

# Diário da Justiça

Nº 6244 ANO XLVIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 184 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. ....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA .....	01
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS .....	01
CÂMARAS CRIMINAIS .....	13
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	14
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUÍZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM. ....	

### TRIBUNAL DE ALÇADA

<b>ATOS DA PRESIDÊNCIA</b>	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. ....	31
PROCESSO CÍVEL .....	31
PROCESSO CRIME .....	52
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM. ....	

### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	53
CRIME .....	92
JUIZADOS ESPECIAIS .....	93

### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	94
CRIME .....	138
JUIZADOS ESPECIAIS .....	139

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ....	140
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	140
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	140
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	143

### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	166
INTERIOR .....	169
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

#### PORTARIA Nº 1229-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152.485/2002, resolve

#### CONVOCAR

o Desembargador CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, membro deste Tribunal de Justiça, para compor o "quórum" da Segunda Câmara Criminal, no julgamento da Denúncia Crime nº 0121574-7, de Matinhos, em que figura como denunciante o Ministério Público do Estado do Paraná e denunciados Acindino Ricardo Duarte, Adyr Sebastião Ferreira e Iria Regina Marchiori, a realizar-se no dia 31 de outubro do ano em curso, em virtude da suspeição dos Desembargadores Telmo Cherem e Jesus Sarrão.

Curitiba, 31 de outubro de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**

Presidente

#### PORTARIA Nº 1230-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Resolução nº 05, de 28 de junho pretérito, deste egrégio Tribunal de Justiça, Considerando a vacância do cargo de Juiz de Direito da comarca abaixo relacionada, resolve

#### RETIFICAR

o item "b" da Portaria nº 1221-D.M., de 30/10/2002, a fim de que nela passe a constar que a designação do Doutor CELSO GUISARD THAUMATURGO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaiara, é para atender a Comarca de Santa Helena, e não como ali figurou.

Curitiba, 31 de outubro de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**

Presidente

#### PORTARIA Nº 1231-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### CONVOCAR

sessão do egrégio TRIBUNAL PLENO, para o dia 08 (oito) de novembro do ano em curso, às oito horas e trinta minutos (08h30min), para a eleição do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 31 de outubro de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**

Presidente

### DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SECRETARIA

#### EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 05/2002.

CONTRATO: de empreitada celebrado em 18 de fevereiro de 2002.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 80.204/2000.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 23, inciso I, alínea "a" c/c art. 120, § único da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: E. M. Sucharski Engenharia Ltda.

OBJETO: reforma do prédio do Fórum da Comarca de Santa Mariana.

PREÇO: valor global de R\$ 66.163,93 (sessenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUN-REJUS para o exercício de 2002, através da rubrica orçamentária 3.3.90.39.12, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 05600000200013-6, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário em 29/01/2002.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 18 de fevereiro de 2002.

**ADILSON KRONLAND PINTO**

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### CÂMARAS CÍVEIS

#### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 31/10/2002  
**Seção da 1ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04883**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Soares Lockmann	001	0121709-0
Airton Martins Molina	003	0125484-4
Alecio Dorigan	003	0125484-4
Alessandra L. Cantaroti	003	0125484-4
Ana Cláudia França Podolak	004	0125827-9
Antonio Rodrigues Simões	004	0125827-9
Arnaldo José da Silva	002	0123094-2
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0125484-4
Claudio Marchioro	002	0123094-2
Daniela Kalil	004	0125827-9
Denise Nishiyama	002	0123094-2
Denise Oliveira Alves Biscaia	003	0125484-4
Diego Santos Rossi	001	0121709-0
Elizandro Marcos Pellin	002	0123094-2
Eric Garmes de Oliveira	001	0121709-0
Fábio de Almeida Braga	006	0127112-1
Fabio Goes Acerbi	001	0121709-0
Fernando Cezar Ferreira de Souza	005	0127111-4
Gelsi Francisco Accadrolli	009	0132047-2
Gislene Mendonça de Oliveira	008	0130535-9
Hugo Ramos de Oliveira	004	0125827-9
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	007	0128460-6
Ironde Pereira Cardoso	009	0132047-2
Jorge Vicente Siecechowicz Neto	004	0125827-9
José Abel do Amaral França	010	0132109-7
José Antonio Peixoto de Oliveira	008	0130535-9
Jurandir Mariscal	007	0128460-6
Leonel Trevisan Júnior	005	0127111-4
Liomar Fayon	006	0127112-1
Luiz Gustavo Frago da Silva	009	0132047-2
Marcio Rogerio Depolli	005	0127111-4
Maria Regina Vizioli	006	0127112-1
Nelson Paschoalotto	003	0125484-4
Nivaldo Possamai	001	0121709-0
Paulo Roberto Barbieri	006	0127112-1
Renata Porciúncula R. d. Oliveira	008	0130535-9
Roberto Ferreira Filho	009	0132047-2
Rubens Xavier de Fraga	001	0121709-0
Shiroko Numata	005	0127111-4
Tatiana Bertul de Oliveira	002	0123094-2
Telma Gutierrez de Moraes	010	0132109-7
Valdir Balan	009	0132047-2
Vilma Thomal	008	0130535-9
Vinicius Eduardo Eclache	002	0123094-2
	009	0132047-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001. Processo: 0121709-0 Apelação Cível Protocolo: 2002/30711. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000246 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Adriana Soares Lockmann, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi. Apelado: José Marcos Taranto, Belarmina de Souza. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. A Lei nº 10.444/2001 alterou o valor do procedimento sumário, fixado no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil para sessenta (60) salários mínimos e conseqüentemente, alterou também a competência recursal em segundo grau. Tratando-se de competência absoluta ela se aplica de imediato a todas as causas a serem julgadas, inclusive aquelas já distribuí-

das ao Tribunal de Justiça, (art. 87 do CPC) não havendo como argüir o princípio da perpetuação da jurisdição. Ressai dos presentes autos que, na época do ajuizamento da ação, o valor da causa era superior a 20 salários mínimos e inferior a sessenta (60) salários mínimos, razão pela qual, a competência então, era deste egrégio Tribunal de Justiça, competência esta, que agora é do Tribunal de Alçada conforme artigo 104, inciso III, letra 'f' da Constituição do Estado do Paraná. Assim sendo, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, competente para conhecer e julgar o presente recurso. Curitiba, 28 de outubro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

0002. Processo: 0123094-2 Apelação Cível Protocolo: 2002/49201. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000791 Ação Monitoria. Apelante: Paula Tais Machado Leal. Advogado: Elizandro Marcos Pellin. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Shiroko Numata, Denise Nishiyama, Vilma Thomal, Arnaldo José da Silva, Claudio Marchioro. Rec.Adesivo: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Shiroko Numata, Denise Nishiyama, Vilma Thomal, Arnaldo José da Silva, Claudio Marchioro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

A Lei nº 10.444/2001 alterou o valor do procedimento sumário, fixado no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil para sessenta (60) salários mínimos e conseqüentemente, alterou também a competência recursal em segundo grau. Tratando-se de competência absoluta ela se aplica de imediato a todas as causas a serem julgadas, inclusive aquelas já distribuídas ao Tribunal de Justiça, (art. 87 do CPC) não havendo como argüir o princípio da perpetuação da jurisdição. Ressai dos presentes autos que, na época do ajuizamento da ação, o valor da causa era superior a 20 salários mínimos e inferior a sessenta (60) salários mínimos, razão pela qual, a competência então, era deste egrégio Tribunal de Justiça, competência esta, que agora é do Tribunal de Alçada conforme artigo 104, inciso III, letra 'f' da Constituição do Estado do Paraná. Assim sendo, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, competente para conhecer e julgar o presente recurso. Curitiba, 28 de outubro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

0003. Processo: 0125484-4 Apelação Cível Protocolo: 2002/75923. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000613 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Airton Martins Molina, Braulio Belinati Garcia Perez, Alecio Dorigan, Arnaldo José da Silva. Apelado: Colina Auto Posto Ltda. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra L. Cantaroti, Denise Oliveira Alves Biscaia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. Ressai dos presentes autos que, na época do ajuizamento da ação, o valor da causa já era inferior a 20 salários mínimos, razão pela qual, a competência para julgamento recursal já era do Tribunal de Alçada conforme artigo 104, inciso III, letra 'f' da Constituição do Estado do Paraná. Tratando-se de competência absoluta, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, competente para conhecer e julgar o presente recurso. Curitiba, 28 de outubro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

0004. Processo: 0125827-9 Apelação Cível Protocolo: 2001/53456. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000617 Ação Monitoria. Apelante: Palácio dos Tecidos Jandaia Ltda. Advogado: Antonio Rodrigues Simões. Apelado: Companhia Renascença Industrial. Advogado: Ana Cláudia França Podolak, Ironde Pereira Cardoso, Gislene Mendonça de Oliveira, Daniela Kalil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

A Lei nº 10.444/2001 alterou o valor do procedimento sumário, fixado no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil para sessenta (60) salários mínimos e conseqüentemente, alterou também a competência recursal em segundo grau. Tratando-se de competência absoluta ela se aplica de imediato a todas as causas a serem julgadas, inclusive aquelas já distribuídas ao Tribunal de Justiça, (art. 87 do CPC) não havendo como argüir o princípio da perpetuação da jurisdição. Ressai dos presentes autos que, na época do ajuizamento da ação, o valor da causa era superior a 20 salários mínimos e inferior a sessenta (60) salários mínimos, razão pela qual, a competência então, era deste egrégio Tribunal de Justiça, competência esta, que agora é do Tribunal de Alçada conforme artigo 104, inciso III, letra 'f' da Constituição do Estado do Paraná. Assim sendo, de-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirsóse Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirsóse Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELLI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUEL AUARAUJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCIA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIMARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZ ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÉA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS
DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFU MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFU MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE. ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações-Diário Oficial e Comercio Indústria e Serviços, Publicações-Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna ..... 18,00
Assinaturas
Diário da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal ..... 375,00
Anual S/ Remessa Postal ..... 625,00

Semestral C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana ..... 672,00
Demais Regiões do Paraná ..... 732,00
Outras Unidades da Federação .... 1.092,00

Anual C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana ..... 1.120,00
Demais Regiões do Paraná ..... 1.220,00
Outras Unidades da Federação .... 1.820,00

Números Avulsos - Diário da Justiça
Sem Remessa Postal ..... 2,50
Com Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana ..... 5,00
Demais Regiões do Paraná ..... 5,00
Outras Unidades da Federação ..... 7,50

termino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, competente para conhecer e julgar o presente recurso. Curitiba, 28 de outubro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

0005 . Processo: 0127111-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/96959. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000025 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Liomar Fayán, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Odete dos Santos Vieira, Marlene de Assis. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. A Lei nº 10.444/2001 alterou o valor do procedimento sumário, fixado no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil para sessenta (60) salários mínimos e conseqüentemente, alterou também a competência recursal em segundo grau. Tratando-se de competência absoluta ela se aplica de imediato a todas as causas a serem julgadas, inclusive aquelas já distribuídas ao Tribunal de Justiça. (art. 87 do CPC) não havendo como argüir o princípio da perpetuação da jurisdição. Ressai dos presentes autos que, na época do ajuizamento da ação, o valor da causa era superior a 20 salários mínimos e inferior a sessenta (60) salários mínimos, razão pela qual, a competência então, era deste egrégio Tribunal de Justiça, competência esta, que agora é do Tribunal de Alçada conforme artigo 104, inciso III, letra 'f' da Constituição do Estado do Paraná. Assim sendo, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, competente para conhecer e julgar o presente recurso. Curitiba, 28 de outubro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

0006 . Processo: 0127112-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/96932. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000086 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto,

to, Eric Garmes de Oliveira, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal, Liomar Fayán. Apelado: Almir da Cruz Soares, Marcelo Garcia Esteves. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. A Lei nº 10.444/2001 alterou o valor do procedimento sumário, fixado no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil para sessenta (60) salários mínimos e conseqüentemente, alterou também a competência recursal em segundo grau. Tratando-se de competência absoluta ela se aplica de imediato a todas as causas a serem julgadas, inclusive aquelas já distribuídas ao Tribunal de Justiça. (art. 87 do CPC) não havendo como argüir o princípio da perpetuação da jurisdição. Ressai dos presentes autos que, na época do ajuizamento da ação, o valor da causa era superior a 20 salários mínimos e inferior a sessenta (60) salários mínimos, razão pela qual, a competência então, era deste egrégio Tribunal de Justiça, competência esta, que agora é do Tribunal de Alçada conforme artigo 104, inciso III, letra 'f' da Constituição do Estado do Paraná. Assim sendo, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, competente para conhecer e julgar o presente recurso. Curitiba, 28 de outubro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

0007 . Processo: 0128460-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/109909. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9000000050 Anulatória. Apelante: Pasa Participações e Administração SA. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira, Rubens Xavier de Fraga. Apelado: Dagoberto Woelner, Avanir Machado Woelner, Rene Marie Felix Mathieu, Marguerite Marie Ernestine Mathieu. Advogado: Renata Porciúncula Ramos de Oliveira, Hugo Ramos de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. A Lei nº 10.444/2001 alterou o valor do procedimento sumá-

rio, fixado no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil para sessenta (60) salários mínimos e conseqüentemente, alterou também a competência recursal em segundo grau. Tratando-se de competência absoluta ela se aplica de imediato a todas as causas a serem julgadas, inclusive aquelas já distribuídas ao Tribunal de Justiça. (art. 87 do CPC) não havendo como argüir o princípio da perpetuação da jurisdição. Ressai dos presentes autos que, na época do ajuizamento da ação, o valor da causa era superior a 20 salários mínimos e inferior a sessenta (60) salários mínimos, razão pela qual, a competência então, era deste egrégio Tribunal de Justiça, competência esta, que agora é do Tribunal de Alçada conforme artigo 104, inciso III, letra 'f' da Constituição do Estado do Paraná. Assim sendo, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, competente para conhecer e julgar o presente recurso. Curitiba, 28 de outubro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR

0008 . Processo: 0130535-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/133227. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000388 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli. Apelado: Rosimeire Tiekko Yokosawa. Advogado: Valdir Balan, Nivaldo Possamai, José Abel do Amaral França. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho: I - Reitere-se o despacho de fls. 99. II - Após, voltem conclusos. Data supra (28.10.2002). Desª. Conchita Toniollo, Relator.

0009 . Processo: 0132047-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/149351. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001443 Revisão de Contrato. Agravante: Pedro Paulo Tisse, Shirley Terezinha Gerber Tisse. Advogado: Fernando Cezar Ferreira de Souza, Vinicius Eduardo Eclache. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Telma Gutierrez de Moraes, Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Não tem pedido liminar. II - Solicitem-se as devidas informações da autoridade judiciária. III - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar a contra-minuta do recurso, no prazo legal. Em 29 de outubro de 2002. Desª. Conchita Toniollo, Relator.

0010 . Processo: 0132109-7 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/150457. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000341 Mandado de Segurança. Agravante: Centro de Formação de Condutores JM Bavareco SC Ltda. Advogado: Jorge Vicente Szieciechowicz Neto, Tatiana Bertuol de Oliveira. Agravado: Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: I. Recebo este agravo de instrumento para o fim de, na forma do previsto pelo art. 527, inc. III, do CPC, deferir a pretensão externada pelo Agravante, concedendo, assim, liminarmente a ordem impetrada, no sentido de determinar o prosseguimento do procedimento administrativo independentemente da caução exigida pela Portaria nº 065/01-DG. Vislumbro satisfação do fumus boni iuris por violação do princípio da isonomia, enquanto que o periculum in mora resulta dos prejuízos que sofrerá o Impetrante se concedida a ordem tão somente ao final do processo. 2. Requistem-se informações do Juízo. 3. Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 31/10/2002
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04896

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Rows include Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cassiano Luiz Lurk, Cristiane de Oliveira Azim.



Edson Luiz Nunes	004	0129613-1
	005	0129614-8
Estefania Maria de Q. Barboza	002	0117490-7
Fabiano Jorge Stainzack	002	0117490-7
José Manoel de Macedo Caron	002	0117490-7
Julio Cezar Nalin Salinet	001	0131474-5/01
Kleber Veltrini Tozzi	001	0131474-5/01
Luiz Guilherme Muller Prado	003	0123504-3
Ramon de Medeiros Nogueira	001	0131474-5/01
Roberta Sandoval França	004	0129613-1
	005	0129614-8
Roberval Kugler Mendes	003	0123504-3
Telma Maria Zibarth de Moraes	005	0129614-8
Viviane Muller Prado	003	0123504-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0131474-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/149283. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1314745 Agravo de Instrumento. Agravante: Sandvik do Brasil SA - Indústria e Comércio. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi. Agravado: Artur Guse. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Embargante: Sandvik do Brasil SA - Indústria e Comércio. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:

1. Pertinente a preocupação da empresa agravante (fls. 242/244). Isto porque não restou expresso no decurso de fls. 233, que a quantia arrestada deve ficar em depósito judicial indisponível às partes, até o final da execução ou pronunciamento diverso do colegiado neste feito. 2. Nestas condições, acolho os embargos para o efeito unicamente de explicitar este dado ao despacho hostilizado. 3. Intime-se o juiz de origem. 4. Diligências necessárias. 5. Autorizo a chefia da divisão de processo cível a subscrever os expedientes necessários ao integral cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. HIROSÉ ZENI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0002 . Processo: 0117490-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/146231. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 22370 Tutela Antecipatória. Agravante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Agravado: René Moreira Verges, Alcinda Alves Pedrosa, Glacy Guiomar Harth Teixeira de Freitas, João Maria Lemes, Dirceu Gomes Mendes, Laurinda Nalevaiko, Casemiro Zaguinski Kindzierski, Luiz Cesar Torques, Abdiogo Ferraz da Cunha, Antônio Rovigatti de Almeida, Elias Castilho, Raymundo dos Santos, Wellington de Farias Ramos. Advogado: José Manoel de Macedo Caron. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Paranaprevidência Serviço Social Autônomo, nos autos nº 22.370, de ação ordinária com pedido de tutela antecipada, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Paranaprevidência Serviço Social Autônomo, interpôs o presente recurso, objetivando a reforma do despacho que deferiu a integração da litisconsorte, Sra. Alcinda Alves Pedrosa, no pólo ativo da demanda proposta contra a cobrança de contribuição previdenciária estabelecida pela Lei nº 12.398/98. Para tanto, aduz em apertada síntese, que não se pode admitir o ingresso de litisconsorte ativo depois de concedida a antecipação da tutela e apresentada contestação, vez que permitiria que a parte escolhesse o juiz para julgar a lide, em total desconhecimento dos princípios do juiz natural, da livre distribuição e da igualdade jurisdicional. Assim sendo, requer seja o agravo conhecido e provido ao efeito de anular a decisão que admitiu a inclusão de novo litisconsorte facultativo ativo em momento posterior à estabilização da relação jurídica. O processamento do agravo foi deferido através do despacho de f. 35. Os agravados apresentaram resposta ao recurso. A douta Procuradoria Geral da Justiça, em parecer de f. 62/64, opinou pelo não conhecimento do recurso. Todavia, em caso de entendimento diverso, manifestou-se pelo não provimento do agravo interposto. 2. O artigo 525, incisos I e II do Código de Processo Civil, prescreve que: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das proclamações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II facultativamente com outras peças que o agravante entender úteis." Pois bem. Compulsando os autos, observo que o agravo de instrumento está deficientemente instruído, uma vez que o agravante não anexou ao recurso fotocópias dos documentos referentes à ação ordinária com antecipação da tutela, onde se discute a cobrança de contribuição previdenciária disposta na Lei nº 12.398/98, ao efeito de possibilitar o perfeito conhecimento da matéria discutida. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de instrumentalizar o recurso com as peças obrigatórias e necessárias para viabilizar o perfeito conhecimento da controvérsia, sob pena de não conhecimento do recurso. Essa exigência, aliás, é consoante com a orientação jurisprudencial, conforme se observa dos julgados abaixo relacionados: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria) O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. (RT 736/304, JTJ 182/211)" "Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas- de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do

recurso." Nesse compasso, forçoso é concluir que apresentada falhas na instrumentalização do recurso de agravo de instrumento, são elas insanáveis, não possibilitando ao recorrente supri-las a "posteriori". Assim sendo, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento diante da flagrante inadmissibilidade, haja vista que se trata de recurso deficientemente instruído. Intimem-se. Empós, arquivem-se os autos. Curitiba, 29 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA RELATOR

0003 . Processo: 0123504-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/55056. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000710 Desapropriação. Agravante: Werner Geiger. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Muller Prado. Agravado: Município de Pinhais. Advogado: Roberval Kugler Mendes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Visto. Tendo em vista a composição amigável das partes, o recurso perdeu seu objeto por falta superveniente de interesse recursal. Por isso, julgo extinto o presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se os autos. Curitiba, 29 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA RELATOR

0004 . Processo: 0129613-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/123618. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000870 Alimentos. Agravante: E. L. N. Advogado: Edson Luiz Nunes. Agravado: A. B. N. Representado(a). Advogado: Roberta Sandoval França. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Vistos, etc. 1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por E. L. N. nos autos n.º 870/2002, de ação de alimentos, em trâmite perante a 4ª Vara de Família de Curitiba. Insurge-se o agravante contra decisão que fixou o valor dos alimentos provisórios em 2 salários mínimos. 2. Em juízo de cognição sumária, tenho que não estão presentes os requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo. Com efeito, até eventual prova em sentido contrário, a ser produzida, obviamente, na fase apropriada, prevalece o inquestionável dever do genitor em contribuir para a manutenção do seu filho, o qual, "in casu", declara residir, desde a separação, com a mãe. Tais circunstâncias são, ao meu ver, suficientes para destituir de relevância os argumentos do agravante. Demais disso, o valor fixado não encerra qualquer absurdo, mostrando-se razoável diante da idade do agravado e suas inerentes necessidades. De resto, impossível, nessa via recursal, a análise da aventada suspeição do prolator da decisão, devendo o agravante se valer do meio adequado (exceção de impedimento ou de suspeição), pelo que e desde logo, não se conhece de tal pretensão. Assim sendo, indefiro o almejado efeito suspensivo, mantendo, pelo menos até o julgamento do recurso, a decisão agravada. Intimem-se. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA RELATOR

0005 . Processo: 0129614-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/123620. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000599 Revisional de Alimentos. Agravante: E. L. N. Advogado: Edson Luiz Nunes. Agravado: L. B. N. Representado(a), L. B. N. (assistido(a)). Advogado: Roberta Sandoval França, Telma Maria Zibarth de Moraes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Vistos, etc. I - Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por E. L. N., nos autos n.º 599/2002, de Ação de Revisão de Alimentos ajuizada, em trâmite perante a 4ª Vara de Família de Curitiba. Insurge-se o agravante contra decisão que alterou, em sede de antecipação de tutela, o valor dos alimentos provisionais devidos aos seus dois filhos, ora agravados, para 6 (seis) salários mínimos. 2. Em juízo de cognição sumária, tenho que não estão presentes os requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo. Com efeito, até eventual prova em sentido contrário, a ser produzida, obviamente, na fase apropriada, prevalece o inquestionável dever do genitor em contribuir para a manutenção dos seus filhos, os quais, "in casu", declararam residir, desde a separação, com a mãe. Tais circunstâncias são, ao meu ver, suficientes para destituir de relevância os argumentos do agravante, sendo certo que os documentos de f. 50 e 115/271 destituem de credibilidade a informação do recorrente quanto aos seus ganhos, porquanto demonstrem expressiva atuação profissional. Demais disso, o valor fixado não encerra qualquer absurdo, mostrando-se razoável diante da idade dos agravados e suas inerentes necessidades. Outrossim, a declaração de f. 52 não altera, nesse momento, essa conclusão, tendo em conta os sentimentos envolvidos nas questões familiares, prevalecendo, ao menos por ora, os dados objetivos, dentre os quais avulta a efetiva necessidade de alimentos dos filhos do casal. De resto, impossível, nessa via recursal, a análise da aventada suspeição do prolator da decisão, devendo o agravante se valer do meio adequado (exceção de impedimento ou de suspeição), pelo que e desde logo, não se conhece de tal pretensão. Assim sendo, indefiro o almejado efeito suspensivo, mantendo, pelo menos até o julgamento do recurso, a decisão agravada. No mais, ao agravante para, querendo, se pronunciar sobre os documentos de f. 82/389. Intimem-se. Após e não sendo juntados novos documentos, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA RELATOR

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 31/10/2002**  
**Seção da 3ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04897**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Álvaro Pinheiro Bressan	003	0132029-4
Antônio Paulo N. d. Oliveira	002	0131909-3
Antonio Vanderli Moreira	002	0131909-3

Genésio Sella	004	0132077-0
Jocelia Aparecida Lulek	001	0131848-5
José Reinaldo N. d. Oliveira	002	0131909-3
José Reinaldo N. d. O. Júnior	002	0131909-3
Kleber Cruz Duarte	003	0132029-4
Paulo Roberto Campos Vaz	001	0131848-5
Renato Antunes Villanova	004	0132077-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0131848-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/147374. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000552 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Fátima Bento Ferreira, José Paulo da Silva Braga, José Claudio Ivantes. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Agravado: Aracy Diniz Alves Pedrosa, José Antônio Diniz Alves Pedrosa, Maria Margarida Ferreira da Silva de Torres Vaz Freire Pedrosa, Maria Isabel Alves Pedrosa Louro Moreira, Luis Felipe Louro Moreira. Advogado: Jocelia Aparecida Lulek. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: 1. Considerando parte do despacho do Juízo Monocrático, fl. 538, nos termos: "Em que pese ao laudo apresentado às fls. 164/178 e demais documentos juntados com a contestação ofertada pelos réus já citados, impõe-se a manutenção da decisão que antecipeu parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada na inicial (fls. 105/106), até que seja dirimida, em definitivo, a dúvida levantada acerca da autenticidade das assinaturas lançadas na 2ª alteração do Contrato Social da sociedade Estância Tijucas Ltda (fls. 54/57), acima do nome do ex-sócio Eurico Afonso Valério Pedrosa, especialmente pela necessidade de se resguardar os interesses dos terceiros que, de boa-fé, se propõem a celebrar negócios com os réus envolvendo o patrimônio da sociedade Estância Tijucas Ltda". IN-DEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteado pelo agravante. 2. Solicitem-se do Juízo Monocrático as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se os agravados para responder este recurso dentro do prazo legal. 4. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício a ser dirigido ao Juízo Monocrático. 5. Intimem-se. Curitiba, 28.10.2002. Desembargador ANTONIO PRADO FILHO Relator

0002 . Processo: 0131909-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/145324. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000636 Cobrança. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira. Agravado: Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme. Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Antônio Paulo Nogueira de Oliveira, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: 1. Recebo o recurso uma vez que tempestivo, (certidão de fl. 45-TJ), e preparado (guia de recolhimento de custas à fl. 46-TJ) 2. Diante da ausência de pedido de efeito suspensivo, requisito informações ao Juiz da causa sobre o andamento do processo, bem como, se houve cumprimento por parte do agravante do disposto no artigo 526 do CPC. 3. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo legal. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Curitiba, 29 de outubro de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0003 . Processo: 0132029-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/148421. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000781 Medida Cautelar Incidental. Agravante: João Barreto da Silva. Advogado: Álvaro Pinheiro Bressan, Kleber Cruz Duarte. Agravado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: 1. Não foi requerida liminar. 2. Solicitem-se do Juízo Monocrático as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se a Agravada para responder este Agravo de Instrumento, no prazo legal. 4. Autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o ofício a ser dirigido ao MM. Juiz. 5. Intimem-se Curitiba, 25 de outubro de 2.002. Des. ANTONIO PRADO FILHO Relator

0004 . Processo: 0132077-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/149844. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000001 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: R. G., T. I. G.. Advogado: Renato Antunes Villanova. Agravado: J. G. S.. Advogado: Genésio Sella. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão que, em ação de guarda e responsabilidade de menor ajuizada pelos agravantes em favor da menor, sua neta, figurando como requerida a ora agravada, deferiu o pedido desta para devolver a menor imediatamente. 2. O recurso é manifestamente inadmissível, por estar deficientemente instruído. Observa-se dos autos que os agravantes deixaram de cumprir a regra do art. 525, I, do CPC, que determina a juntada, com as peças recursais, da certidão de intimação da decisão agravada, para que se possa verificar a tempestividade do recurso. Os agravantes afirmam que foram intimados da decisão de f. 16-TJ em 18.10.02 (f. 04), ao receberem do Oficial de Justiça a carta precatória determinando a entrega da menor à sua mãe, ora agravada (f. 17), porém não há certidão de quando efetivamente eles tomaram ciência da decisão agravada, o que, evidentemente, nenhuma prova pelo fazer a respeito do cumprimento do requisito imposto pela lei processual, que é obrigatório e indispensável, como vêm decidindo reiteradamente os tribunais. Cabia aos agravantes juntar, além dos documentos de f. 17/19-TJ (carta precatória e certidão de expedição e de retirada desta), certidão detalhada, ou seja, de que até a data em que os agravantes receberam referida carta precatória (18.10.02) a decisão agravada ainda não tinha sido publicada no Diário da Justiça, que é o meio oficial de intimação das partes, bem como de que não houve a intimação destas por outro meio. Ressalte-se, ainda, que não se pode aqui invocar a tempestividade presumida, pois a decisão agravada foi proferida em 08.10.02 (f. 16) e o recurso protocolizado somente em 25.10.02 (f. 03), ou seja, muito além do prazo previsto no art.

522, do CPC. Dessa forma, verifica-se que os agravantes não cumpriram o ônus que lhes cabia, qual seja, o da formação completa do instrumento, pois deixaram de juntar aos autos cópia de peça obrigatória, em desatendimento ao disposto no art. 525, I, do CPC. 3. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, do CPC, por ser manifestamente inadmissível. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 31/10/2002**  
**Seção da 5ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04872**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Almir Rodrigues Sudan	003	0130919-5
Ana Paula Furiatti de Oliveira	002	0128106-7/02
Anderson Paulo de Lima	004	0131574-0
Andrea Sabbaga de Melo	006	0132011-2
Antônio Carlos Cordeiro	009	0118602-1
Antonio Vanderli Moreira	004	0131574-0
Ardemio Dorival Mucke	009	0118602-1
Douglas dos Santos	003	0130919-5
Eliezer Castro de Queiroz	002	0128106-7/02
Gilmar Kuhn	008	0123130-2
Jair Batista do Nascimento	002	0128106-7/02
José Carlos Vieira	006	0132011-2
José Laurindo Silva	001	0125862-8
José Luiz Gurgel	001	0125862-8
Juarez José Shemberg	007	0132091-0
Leila Garcia Requena	002	0128106-7/02
Luci Terezinha Rodrigues Milan	008	0132130-2
Luiz Eduardo Martins Berger	008	0132130-2
Luiz Fernando Schlichta	002	0128106-7/02
Magali Leonidia Giacomassi	002	0128106-7/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	006	0132011-2
Marcelo Tesheiner Cavassani	005	0131833-4
Marcus Eduardo Peres da Silva	006	0132011-2
Mariangela Cunha	001	0125862-8
Patrícia Tourinho Beraldi	003	0130919-5
Renato Cordeiro	008	0132130-2
Romeu Sacconi	006	0132011-2
Sidney Martins	002	0128106-7/02
Vinya Mara Anderes Dziejewski	007	0132091-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0125862-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/82804. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000161 Alimentos. Agravante: J. L. S.. Advogado: José Laurindo Silva. Agravado: M. S.. Advogado: José Luiz Gurgel, Mariangela Cunha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: VISTOS. Em face do disposto nos arts. 501 do Código de Processo Civil e 140, XVI do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, homologo a desistência deste recurso, manifestada pelo agravante JOSÉ LAURINDO SILVA na petição de fl. 177, restando extinto o procedimento recursal. Intimem-se. Curitiba, 28 de outubro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0002 . Processo: 0128106-7/02 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/143367. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1281067 Agravo de Instrumento. Agravante: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Sidney Martins, Leila Garcia Requena, Luiz Fernando Schlichta, Ana Paula Furiatti de Oliveira, Magali Leonidia Giacomassi. Agravado: Mega Service Administração de Pessol Ltda. Advogado: Eliezer Castro de Queiroz, Jair Batista do Nascimento. Embargante: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Sidney Martins, Leila Garcia Requena, Luiz Fernando Schlichta, Ana Paula Furiatti de Oliveira, Magali Leonidia Giacomassi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I - Trata-se de embargos de declaração, ante o despacho de fs. 253/257-TJ, no qual o embargante (fs. 260/263-TJ), repisando os argumentos firmados na petição de embargos declaratórios de fs. 234/239, aduz a impossibilidade da juntada de certidão da decisão agravada bem como do comprovante da tempestividade recursal, em virtude de ter ingressado voluntariamente na lide. II - Cumpra, inicialmente, esclarecer as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração: Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. III - Destarte, pelo que se subsume da leitura da petição de fs. 260/263-TJ, o recorrente não está, na verdade, procurando sanar qualquer eventual obscuridade, omissão ou contradição no despacho de fs. 253/257-TJ, mas sim, reportando-se novamente ao anterior despacho de fs. 227/228-TJ, que já fora objeto dos embargos de declaração de fs. 234/239-TJ, inclusive com os mesmos argumentos. Não fora por outra razão, ainda mais intransponível, como se verá adiante, cabe ressaltar que os segundos embargos de declaração só são admissíveis se os vícios neles apontados e compatíveis com sua natureza se alegam como existentes no acórdão que julgou os primeiros embargos, e não quando se volta a repisar o que já foi sustentado nestes e por eles rejeitado (STF - 1a Turma, Ag. 210.773-6-DF-Agrg-Edcl. j. 25.5.99, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 25.6.99, p. 26). No mesmo sentido: RTJ 97/328, 97/1.113, 115/372, 116/234; RSTJ 88/28, 111/246; RT 629/123, 634/126; RJTJESP 113/382, RP 21/299. De fato, das razões alinhavadas, nada há que possa desautorizar a decisão que rejeitou os primeiros embargos de declaração, pelo que permanecem plenamente hígidos os seus fundamentos, assim insculpados: V - Com efeito, ainda que conste, às fs. 12-TJ, breve menção ao requerimento de admissão da agravante/embargante nos autos de mandado de segurança, dois pontos merecem atenção: Primeiramente, analisando-se perucientemente os presentes autos, em nenhuma folha se vê o despacho do Juízo "a quo" admitindo a embargante ao feito. Outrossim, ainda que restasse provada a admissão da embargante no mandado de segurança, tal circunstância não a eximi-

ria do dever de apresentar a cópia da certidão de juntada aos autos de mandado de segurança, do ofício de fs. 78 - TJ, a fim de comprovar a tempestividade do agravo de instrumento, pelo que permanece hígido o despacho embargado, quando fundamenta: Nem se diga que a cópia de fs. 78 - TJ supre a omissão, eis que não consta naquele documento qualquer indicativo a respeito da data em que a notificação foi juntada aos autos principais, não se podendo, portanto, auferir quando se deu o termo "a quo" para a interposição do presente recurso. Acrescenta-se, para espantar qualquer dúvida sobre a possibilidade da embargante ter juntado ao agravo os documentos necessários, que o ofício de f. 247 - TJ, do Juízo "a quo", informa que os autos de mandado de segurança encontram-se em carga junto ao Procurador Judicial da parte requerente a partir tão somente do dia 15.08/2002 (mesma data em que a petição do agravo foi protocolada - f. 02-TJ), pelo que poderia a embargante/agravante, querendo, ter colacionado aos autos os necessários comprovantes da tempestividade do recurso. Deveras, o despacho agravado está devidamente fundamentado acerca do motivo que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, revelando-se no recurso manejado, o claro objetivo de rever o mérito da decisão embargada, desiderato para os qual não é viável a via escolhida dos embargos de declaração. A propósito: "É incabível, nos embargos declaratórios, rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com inversão, em consequência, do resultado final. Nesse caso, há alteração substancial do julgado, o que foge ao disposto no artigo 535 e incisos do CPC. Recurso especial conhecido em parte e assim provido"(RSTJ 30/412). IV - Portanto, depreende-se não serem os embargos de declaração a via apropriada para a reforma do despacho atacado, uma vez que o recurso apropriado seria aquele disposto no artigo 557 § 1º do Código de Processo Civil. V - Pelo exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, rejeito os presentes embargos declaratórios. VI - Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2.002. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA, RELATOR.

0003 . Processo: 0130919-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/137925. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000613 Revisão de Contrato. Agravante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos, Patrícia Tourinho Beraldi. Agravado: Lúcia Helena Hubie, Edson Donizetti Balico. Advogado: Almir Rodrigues Sudan. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Boneyes Demchuk. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo objetivando a reforma de decisão judicial proferida em ação de revisão de contrato de conta corrente cumulada com pedido de nulidade de cláusulas contratuais, repetição de indébito e compensação de dívida movida por Lucia Helena Hubie e Edson Donizetti Balico contra o ora agravante (nº 613/2001), através da qual se determinou aos autores a emenda da petição inicial para o fim de se especificar expressamente as cláusulas que pretendem declarar nulas (fls. 62/63 - TJ). Argumento, em síntese, sobre a impossibilidade de se emendar a exordial após a apresentação da contestação, impondo-se, conseqüentemente, a extinção do feito sem julgamento de mérito por inépcia da inicial (artigo 267, I do CPC). II. Admito o processamento do agravo. III. Não há pedido de efeito suspensivo. IV. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada no prazo de 10 (dez) dias, indagando-lhe, ainda, acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intimem-se o patrono dos agravados para que responda e junte cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. VI. Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0004 . Processo: 0131574-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/143258. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000550 Mandado de Segurança. Agravante: Marcos Zdebski. Advogado: Anderson Paulo de Lima. Agravado: Secretário Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu, Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

I. Por meio da decisão de f. 28/29, em antecipação da tutela recursal, concedi a liminar pleiteada nestes autos de Mandado de Segurança para determinar a suspensão do ato do impetrado até decisão do Colegiado. E o fiz porque, conforme dispõe o art. 57 do Decreto Municipal nº 14.246, de 27 de fevereiro de 2002, mencionado no ato da autoridade apontada como coatora, "As atuais autorizações a título precário para funcionamento de empresas funerárias cessam de pleno direito tão logo as vencedoras de processo licitatório comecem a funcionar" (cf. f. 17-TJ). E concluí dizendo que, como o referido processo licitatório foi suspenso pela decisão proferida nos autos nº 468/2002 (reproduzida às fls. 18/20 - TJ), é de ser assegurado ao ora impetrante o direito de continuar no exercício de suas atividades comerciais, até que sobrevenha nova decisão naqueles autos. 2. Entretanto, agora, ao apresentar resposta a este recurso, o Município de Foz do Iguaçu pede a reconsideração desta decisão do relator, esclarecendo que o impetrante não procedeu com lealdade porquanto deixou de informar que o processo licitatório já havia sido concluído e adjudicados os serviços às duas empresas vencedoras do certame antes mesmo da impetração daquele outro Mandado de Segurança, de tal modo que já não mais podia ser suspenso. De fato, pela documentação acostada a estes autos verifica-se que a referida licitação foi homologada pelo Sr. Prefeito Municipal e adjudicado o seu objeto às licitantes classificadas em primeiro e segundo lugares, no dia 04 de julho de 2002 (doc. de f. 81 e 82-TJ) e publicados no Jornal Oficial dos dias 5 a 11 de julho (f. 85), sendo que no já mencionado Mandado de Segurança nº 468/2002, embora impetrado em 10 de julho, somente fora concedida a liminar no dia 02 de setembro p. passado (f. 17/19 TJ). Portanto, tornou-se inviável a pretensão de suspender esse procedimento licitatório já encerrado. A propósito desse tema, bem se ajusta ao caso o aresto da d. 6ª Câmara Cível deste Tribunal, relatado pelo em. Des. Antônio Lopes de Noronha, colacionado à f. 43, assim ementado: "Se à época do deferimento da

liminar que assegurou a participação da agravada no processo licitatório, como demonstrado nos autos, o procedimento administrativo já estava concluído, resultou ineficaz a medida." (Agravo de Instrumento nº 68.500-5, D.J.E de 03.05.99). Desse modo, e considerando que as empresas vencedoras já estão operando com veículos e instalações adequadas às novas normas estabelecidas pela Municipalidade, incide a regra estabelecida no art. 57 do Decreto Municipal nº 14.246/02, cessando as autorizações concedidas anteriormente a título precário para as empresas funerárias. Por tais razões, reconsidero a decisão de f. 28/29 e revogo a liminar que havia concedido em favor do ora agravante. 3. Comunique-se ao Dr. Juiz da causa e intemem-se as partes. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça para manifestar-se a respeito. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0005 . Processo: 0131833-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/146921. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000093 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Teshner Cavassani. Agravado: Altair José Alves e Outros. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Consórcio Nacional Ford Ltda. interpôs perante este Tribunal de Justiça o recurso de agravo retido, com base nos artigos 522, parágrafo único e 523 do Código de Processo Civil, contra a decisão que determinou ao réu a exibição de documentos, na ação declaratória de incidência de correção monetária interposta por Altair José Alves e outros. 2. O procedimento adotado pelo recorrente é desconhecido da legislação processual pátria. O recorrente nominou o recurso de agravo retido, mas o interpôs perante a Segunda Instância. O agravo retido é interposto nos próprios autos originários, por petição escrita ou mesmo oralmente, quando a decisão é proferida em audiência, e neles permanece retido, devendo o pedido de seu conhecimento ser reiterado na petição de apelação, para que o Tribunal dele conheça e o julgue. O agravo de instrumento, por sua vez, é dirigido diretamente ao Tribunal competente, através de petição contendo a exposição do fato e do direito, as razões do pedido de reforma da decisão e o nome e endereço dos advogados das partes, devendo ser instruído com cópia da decisão agravada, da certidão de intimação, das procurações dos advogados e com o comprovante de recolhimento das custas recursais (arts. 524 e 525 do CPC). No presente caso, o recurso não pode ser admitido como qualquer das formas do agravo, seja retido, pois interposto perante o Tribunal, seja por instrumento, uma vez que não se fez acompanhar de quaisquer das peças obrigatórias, não tendo sido efetivado também o respectivo preparo. Por se tratar de erro grosseiro, igualmente, não se pode aplicar o princípio da fungibilidade e determinar seu processamento nos autos de origem, conforme reiteradamente tem se pronunciado a jurisprudência: "Para que seja aplicado o princípio da fungibilidade recursal é necessário que o recorrente não tenha incidido em erro grosseiro". (RSTJ 37/464). Ademais, não poderia o tribunal aplicar o princípio da fungibilidade porque não é competente para conhecer do agravo retido enquanto a causa não foi julgada em primeira instância, tampouco poderia conhecer como agravo de instrumento e determinar que fize retido nos autos, com base no art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil, pois o instrumento não veio instruído com as peças obrigatórias a seu conhecimento. Diante da manifesta inadmissibilidade do procedimento adotado, nego seguimento a este recurso de agravo retido, com base nos arts. 527, I e 557, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0006 . Processo: 0132011-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/148845. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500031850 Declaratória. Agravante: Spaipa SA - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Romeu Saccani, José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Boneyes Demchuk. Despacho: I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Spaipa S/A - Indústria Brasileira de Bebidas, visando a reforma de decisão judicial que, no início da fase de execução de título judicial na ação declaratória cumulada com repetição de indébito ajuizada pela agravante contra a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel, quanto ao alcance da liquidação por arbitramento, considerou, inviável a extensão do julgado para período posterior aos efeitos das portarias atacadas, como também admitiu a abrangência da perícia, requerida pela executada, para que se esclareça se existe ou não o que repetir quanto aos valores das demais unidades, que não industriais (fls. 55/56 - TJ). Argumento, em síntese, ser inadmissível a mudança do julgado no processo de liquidação; que a decisão atacada, ao acolher a irresignação da agravada, ora executada, desrespeitou a coisa julgada emanada no julgamento dos embargos infringentes, onde não houve qualquer limitação ao seu pedido inicial, que fora deferido "in totum"; que a limitação do art. 530 do CPC diz respeito à parte dispositiva (decisória) do voto vencido, e não a sua fundamentação e conclusões. II. Admito o processamento do agravo. III. Não vislumbro, "in casu", a presença dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, a justificar a concessão do efeito suspensivo pleiteado na inicial. Pois, numa análise sumária das argumentações da agravante, confrontadas com a documentação anexada ao recurso, não se vislumbra, "prima facie", que a decisão agravada tenha acarretado mudanças nos termos do julgado definitivo prolatado nos autos originários, em afronta à coisa julgada. Destarte, indefiro o pedido de efeito suspensivo. IV. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada no prazo de 10 (dez) dias, indagando-lhe, ainda, acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se os procuradores do agravado para que respondam e juntem cópias de peças dos autos que entenderem convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. VII. Intimem-se. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0007 . Processo: 0132091-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/150250. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000878 Mandado de Segurança. Agravante: Petroexpress Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Vinya Mara Anderes Dzievieski, Juares José Shemberg. Agravado: Chefes da Agência de Rendas Estaduais da Cidade de Araucária. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Insurge-se a recorrente contra a decisão judicial que indeferiu a concessão de liminar em mandado de segurança impetrado em face do ato de indeferimento do pedido de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes do Estado (CAD/ICMS), objetivando autorização para instalação de filial na cidade de Araucária. Assevera, em suma, a impetrante, que atua há anos em várias cidades brasileiras operando no setor de distribuição de combustíveis, devidamente registrada sob o nº 3114 junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP, estando também com sua situação regularizada perante o fisco federal e no Estado de São Paulo onde tem sua sede; argumenta ainda que não procedem os motivos apontados pela autoridade coatora para negar a sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná, insistindo na ofensa ao seu direito líquido e certo de poder abrir a pretendida filial na cidade de Araucária, bem como na presença dos requisitos da relevância dos fundamentos e do risco de dano de difícil reparação, autorizadores da concessão liminar, pelo que pede a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. Verifica-se que o principal motivo para o indeferimento do pedido por parte da autoridade apontada como coatora e aceito pela ilustre Juíza da Comarca para negar a liminar foi de que a empresa Nova América, que compõe a sociedade impetrante, não estava com sua situação regularizada perante a receita federal. Todavia, a ora agravante apresentou, nestes autos, além de peças extraídas do mandado de segurança, certidões atualizadas expedidas pelos seguintes órgãos; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal (FGTS) e Previdência Social, dando conta que não só a recorrente como seus sócios - Nova América Factoring Ltda, B & B Participações e Comércio Ltda e João Batista Bisco - estão quites perante o fisco federal (cf. fls. 69/82). Portanto, em juízo de cognição sumária, estou convencido de que a agravante demonstrou a existência dos pressupostos da relevância dos fundamentos e do risco de danos aos seus interesses juridicamente protegidos, de modo a autorizar, em antecipação de tutela recursal, a concessão da pretendida liminar a fim de determinar que o Sr. Chefes da Agência de Rendas Estaduais de Araucária defira a inscrição do impetrante no CAD/ICMS, até o julgamento do recurso pelo Colegiado. 3. Intime-se o agravado para responder em dez dias. 4. Dê-se ciência ao digno Juízo de origem para prestar informações pertinentes em igual prazo. Intime-se. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0008 . Processo: 0132130-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/150113. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000806 Separação. Agravante: E. G.. Advogado: Renato Cordeiro, Gilmar Kuhn, Luiz Eduardo Martins Berger. Agravado: J. C. G.. Advogado: Luci Terezinha Rodrigues Milan. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Boneyes Demchuk. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por E. G. contra decisão judicial proferida em ação de separação judicial litigiosa proposta por J. de C. G. em face do agravante, através da qual se fixou alimentos provisórios em favor das filhas do casal, no valor de sete salários mínimos e meio (7,5) (fls. 16/17 TJ). Argumentou, em síntese, que os rendimentos indicados na petição inicial da separação são irrealizáveis, na realidade valor bem inferior, conforme documentos anexados ao recurso; que a agravada pode e deve colaborar com parte das despesas das filhas do casal; e que as necessidades das meninas não atingem o "quantum" fixado. Requeveu, ao final, a concessão de efeito suspensivo ao recurso a fim de evitar lesão grave ou de difícil reparação diante da impossibilidade de cumprimento. Com o conseqüente provimento do agravo para reduzir a verba alimentar provisória para R\$ 700,00 (setecentos reais). II. Admito o processamento do agravo. III. Entendo presentes os requisitos necessários à concessão parcial do efeito suspensivo almejado. Não obstante o fato de o agravante ter mais de uma fonte de renda, sendo sócio-gerente de empresa de informática de onde percebe rendimentos "pro-labore", como é sabido, de valores questionáveis, os documentos por ele apresentados estão a demonstrar, "ab initio", uma renda mensal de aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais) (fls. 38 e 39/TJ). Por outro lado, dessume-se, de plano, tratarem-se de crianças de 2 (dois) e 4 (quatro) anos de idade, cujas despesas escolares, de ambas, totalizam R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) (fls. 20 e 40/TJ). Ante o exposto, levando-se em conta que o valor inicialmente fixado pelo MM Juiz de Direito encontra-se, numa análise inicial, exacerbado, para que não resulte lesão grave e de difícil reparação ao agravante, com o suprimento, outrossim, das necessidades das crianças, concedo, em parte, o efeito suspensivo pleiteado na inicial a fim de reduzir o valor dos alimentos provisórios para R\$ 1.000,00 (hum mil reais). IV. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada no prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe ciência da presente decisão e indagando-lhe, ainda, acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI. Intimem-se. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente  
0009 . Processo: 0118602-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/157469. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000569 Anulatória. Agravante: Cerli Aparecida da Rosa França. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Agravado: João Carlos Leonardi Filho, Denise Venge Leonardi. Advogado: Ardemio Dorival Mucke. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 211-224. Em 29 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 31/10/2002  
**Seção da 6ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04890**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Andréa Martins Menezes Pinheiro	001	0118393-7
Claudia Denise Schmid	001	0118393-7
Pedro Henrique Xavier	001	0118393-7

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias  
0001 . Processo: 0118393-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/155107. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001459 Ordinária. Agravante: Raimundo Romildo da Silva Pinheiro. Advogado: Andréa Martins Menezes Pinheiro, Claudia Denise Schmid. Agravado: Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba - UNIMED de Curitiba - MEDIPAR. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Vista Advogado: Pedro Henrique Xavier (PR006511)

**Departamento Judiciário** Emitido em 31/10/2002  
**I Divisão de Processo Cível**

**Pauta de Julgamento do dia 11/11/2002 13:30**

**Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível**

**Relação No. 2002.04880 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 7ª Câmara Cível a realizar-se em 11/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	002	0126234-8
Airton Luiz Padilha	001	0123287-7
Alecio Dorigan	012	0122562-1
Alessandro Moreira do Sacramento	003	0126244-4
	009	0129663-1
Altivo José Seniski	022	0121707-6
Ana Carolina Cavaguti	007	0128865-1
André Renato Miranda Andrade	006	012879-5
	008	0128905-0
Anita Caruso Puchta	006	0128279-5
	008	0128905-0
	010	0123228-7
	011	0132233-8
Antonio Sergio Palu Filho	001	0123287-7
	019	0130539-7
	022	0121707-6
Arnaldo Conceição Junior	012	0122562-1
Arnaldo José da Silva	012	0122562-1
Arnaldo Romualdo Martins	003	0126244-4
Ary Bracarense Costa Junior	009	0129663-1

Carlos Augusto Antunes	002	0126234-8
Carlos C. Mastrobuono	023	0128717-0
Carlos Oswaldo Morais Andrade	001	0123287-7
Cassia Cristina Hirata	012	0122562-1
Cezar Augusto de Oliveira Franco	019	0130539-7
Charles da Silva Ribeiro	005	0128048-0
Christiani Maria Sartori Barbosa	007	0128865-1
Christianne Regina L. Posfaldo	002	0126234-8
Christiano da Rocha Kuster Neto	019	0130539-7
Cibelle Diana Mapelli	006	0128279-5
Cláudia Fabiana Giacomazzi	009	0129663-1
Denise Akemi Mitsuoka	012	0122562-1
Dinorah Alvares Cruz	009	0129663-1
Douglas Leonardo Costa Maia	004	0127679-1
Edgard Katzwinkel Junior	002	0126234-8
Eduardo Munhoz da Cunha	002	0126234-8
Eduardo Talamini	001	0123287-7
Eric Garmes de Oliveira	007	0128865-1
Esmeralda Figueiredo Nalin	023	0128717-0
Fábio Bertoli Esmanhotto	006	0128279-5
Fábio de Almeida Braga	003	0126244-4
Fábio Goes Acerbi	007	0126244-4

Fabrizio Luiz Weschenfelder	020	0130813-8
Flávio Luis Coutinho Sliivinski	014	0125990-7
Flávio Luis Fonseca Nunes Ribeiro	019	0130539-7
Francisco Leite da Silva	007	0128865-1
Geroldo Augusto Hauer	022	0121707-6
Gilvan Antonio Dal Pont	001	0123287-7
Glaucio Hashimoto	004	0127679-1
Guilherme Manna Rocha	016	0128991-6
Gustavo Teixeira Villatore	002	0126234-8
Haroldo Alves Ribeiro Junior	016	0128991-6
Helena Maria Regis Araújo	001	0123287-7
Henrique Ehlers Silva	015	0128320-7
Irae Cristina Holecz	019	0130539-7
Iverly Antiquiera Dias Ferreira	002	0126234-8
Jaqueline Lobo da Rosa	019	0130539-7
Jefferson Isaac João Scheer	013	0124522-5
João Batista Pio Vieira	005	0128048-0
João Nelson Kinal	020	0130813-8
João Otávio de Noronha	018	0130485-4
João Gilberto Schneider	018	0130485-4
José Carlos Piaia	021	0127056-8
José Gustavo de Oliveira Franco	019	0130539-7
José Roberto Spina	016	0128991-6
José do Carmo Badart	020	0130813-8
Josielier Vieira Beckert Marcondes	001	0123287-7
Jurandir Mariscal	003	0126244-4
Laura Rosa da Fonseca	002	0126234-8
Leonardo Munhoz da R. Guimarães	016	0128991-6
Luís Henrique D. Escarmanhani	003	0126244-4
	009	0129663-1
Luciana Regina dos Reis	020	0130813-8
Luiz Cláudio Sebrenski	021	0127056-8
Luiz Fernando da Rosa Pinto	005	0128048-0
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	004	0127679-1
Márcia Carla Pereira Ribeiro	002	0126234-8
Márcia Severina Badaró	020	0130813-8
Manoel José Lacerda Carneiro	015	0128320-7



Marcelo Adriano Campaner	012	0122562-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	003	0126244-4
	009	0129663-1
Marcio Justen de Oliveira	019	0130539-7
Marco Antonio Farah	021	0127056-8
Maria Christina de Almeida	022	0121707-6
Maria de Fatima Amarante Arruda	001	0123287-7
Mariangela Cunha	017	0129947-2
Mary Lucia Addad de Andrade	018	0130485-4
Mauro Vignotti	012	0122562-1
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	008	0128905-0
Milton João Betenheuser Junior	012	0122562-1
Nelson Paschoalotto	007	0128865-1
Nestor Teodoro da Silva	014	0125990-7
Oribes Mussi Correa	019	0130539-7
Paulo Vinicius de Lima	014	0125990-7
Rinaldo Célio Barioni	023	0128717-0
Rubens Alexandre de França	019	0130539-7
Ruth Coatti	020	0130813-8
Sérgio Seleme	001	0123287-7
Sadi Bonatto	018	0130485-4
Sandro Amir Pissiaia	013	0124522-5
Simone Radons	018	0130485-4
Tereza Cristina B. Marinoni	010	0132228-7
	011	0132233-8
Vagner Marques de Oliveira	009	0129663-1
Valquíria Bassetti Prochmann	013	0124522-5
Venancio Pessoa Igrejas L. Filho	002	0126234-8
Wadson Nicanor Peres Gualda	004	0127679-1
Wilmar Eppinger	022	0121707-6

Agravo de Instrumento  
0001 . Processo: 0123287-7  
Protocolo: 2002/52487. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000314 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Associação dos Amigos do Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais. Advogado: Carlos Oswaldo Moraes Andrade. Agravado: Radiodiagnóstico São José SC Ltda. Maurício Pescarolo. Advogado: Antonio Sergio Palu Filho. Agravado: Clínica de Doenças Renais de São José do Pinhais SC Ltda. Advogado: Maria de Fatima Amarante Arruda. Agravado: Laboratório de Análises Clínicas São José SC Ltda. Advogado: Helena Maria Regis Araújo. Agravado: Caetano Branco Pimão de Almeida. Advogado: Carlos Oswaldo Moraes Andrade. Agravado: Elmar Tobias Talamini. Advogado: Eduardo Talamini. Agravado: Clementino Zeni Neto. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Airton Luiz Padilha. Agravado: Roberto Talamini Espinola. Advogado: Eduardo Talamini. Agravado: Júlio Fernando Gusso. Advogado: Helena Maria Regis Araújo. Agravado: Hélio Vida Cassi. Advogado: Maria de Fatima Amarante Arruda. Agravado: Associação Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais. Advogado: Sérgio Seleme, Josiel Vieira Beckert Marcondes. Agravado: Gastroclínica São José. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi

Agravo de Instrumento  
0002 . Processo: 0126234-8  
Protocolo: 2002/87545. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023244 Anulatória. Agravante: Petrobrás Distribuidora SA. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha, Edgard Katzwinkel Junior, Iverly Antiquiera Dias Ferreira, Gustavo Teixeira Villatore, Venancio Pessoa Igrejas Lopes Filho. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christiane Regina Leandro Posfaldo, Laura Rosa da Fonseca. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento  
0003 . Processo: 0126244-4  
Protocolo: 2002/81916. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000277 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Gilberto Buosi, Manoel Maria Alcides Gomes Figueiredo, José Augusto de Menezes. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Agravo de Instrumento  
0004 . Processo: 0127679-1  
Protocolo: 2002/99835. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000147 Desapropriação. Agravante: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Agravado: Valto Alves da Silva. Advogado: Glauccio Hashimoto. Interessado: José Roberto dos Santos Areas. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Agravo de Instrumento  
0005 . Processo: 0128048-0  
Protocolo: 2002/106718. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000246 Falência. Agravante: Morro Branco Mineração Ltda. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, João Batista Pio Vieira, Charles da Silva Ribeiro. Agravado: Massa Falida de Fomento de Mármore e Granitos Ltda. Interessado: Clinio Leandro Lino Lyra Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi

Agravo de Instrumento  
0006 . Processo: 0128279-5  
Protocolo: 2002/109078. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000103 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmantotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Guiomar Antoninho Blau. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento  
0007 . Processo: 0128865-1  
Protocolo: 2002/115051. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000367 Exceção de Incompetência. Agravante: CNF Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto, Ana Carolina Cavaguti, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Anibal Loures Salinet, Nelson Leyzer, Geraldo Cândido Borges. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Agravo de Instrumento  
0008 . Processo: 0128905-0  
Protocolo: 2002/114898. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000116 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta. Agravado: Frigorífico Pérola do Norte Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Agravo de Instrumento  
0009 . Processo: 0129663-1  
Protocolo: 2002/124184. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000582 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: José Eduardo Martins, Nadinael José da Silva, Fernando José de Souza Sampaio, Antônio Carlos Sanfelice. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda

Agravo de Instrumento  
0010 . Processo: 0132228-7  
Protocolo: 2002/151242. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórios Cíveis. Ação Originária: 199700005991 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Janelas Val Comércio de Esquadrias Metálicas, Urandy Ribeiro do Val, Wilma A Vincentim do Val. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi

Agravo de Instrumento  
0011 . Processo: 0132233-8  
Protocolo: 2002/151237. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórios Cíveis. Ação Originária: 199800004388 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios H Schroeder Ltda, Helmuth Schroeder, Hilda Schroeder. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível  
0012 . Processo: 0122562-1  
Protocolo: 2002/42084. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000619 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Arnaldo Romualdo Martins, Alecio Dorigan, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, Cassia Cristina Hirata. Apelado: Auto Posto Torre Azul Ltda, Regina Maria Pinheiro Lima Repes. Advogado: Mauro Vignotti (Curador Especial), Denise Akemi Mitsuka, Marcelo Adriano Campaner. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível  
0013 . Processo: 0124522-5  
Protocolo: 2002/66163. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000071 Mandado de Segurança. Apelante: Marcos Antônio Zacharko. Advogado: Sandro Amir Pissiaia. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível  
0014 . Processo: 0125990-7  
Protocolo: 2002/83411. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000828 Extinção de Condomínio. Apelante: Espólio de José Alceu de Oliveira. Advogado: Flávio Luis Coutinho Sliwinski. Apelado: Nestor Teodoro da Silva, Auria Tereza da Silva. Advogado: Nestor Teodoro da Silva, Paulo Vinicius de Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível  
0015 . Processo: 0128320-7  
Protocolo: 2002/108169. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000165 Reparação de Danos. Apelante: João Baptista Portella. Advogado: Henrique Ehlers Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível  
0016 . Processo: 0128991-6  
Protocolo: 2002/27529. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001212 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Robert Taylor Amorim. Advogado: Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães, Guilherme Manna Rocha, Haroldo Alves Ribeiro Junior. Apelado: Nilson Mozel. Advogado: José Roberto Spina. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível  
0017 . Processo: 0129947-2  
Protocolo: 2002/126596. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária:

9800000656 Revisional de Alimentos. Apelante: Rubens Aparecido Rocha Júnior (assistido(a)). Advogado: Mariangela Cunha. Apelado: Rubens Aparecido Rocha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível  
0018 . Processo: 0130485-4  
Protocolo: 2002/85036. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000211 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Mary Lucia Addad de Andrade, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Apelado: Comercial Agrícola Rettor Ltda. Advogado: Simone Radons, Jorge Gilberto Schneider. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

Apelação Cível  
0019 . Processo: 0130539-7  
Protocolo: 2002/63316. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001514 Restituição de Quantia Paga. Apelante: New Móbil Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Antonio Sergio Palu Filho, Cezar Augusto de Oliveira Franco, José Gustavo de Oliveira Franco, Rubens Alexandre de França. Apelante: Gilberto de Oliveira. Advogado: Oribes Mussi Correa. Apelado: Margarita Ana Slater de Taylor. Advogado: Marcio Justen de Oliveira, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cristiano da Rocha Kuster Neto, Jaqueline Lobo da Rosa, Irae Cristina Holetz. Rec.Adesivo: Margarita Ana Slater de Taylor. Advogado: Marcio Justen de Oliveira, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cristiano da Rocha Kuster Neto, Jaqueline Lobo da Rosa, Irae Cristina Holetz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível  
0020 . Processo: 0130813-8  
Protocolo: 2002/136437. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001307 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Julio Meternich do Nascimento, Silvana Aparecida Dmengen Meternich do Nascimento. Advogado: Fabrício Luiz Weschenfelder. Apelado: José Cláudio Custódio, Rosângela Carvalho Custódio. Advogado: José do Carmo Badaro, Márcia Severina Badaró, Luciana Regina dos Reis, João Nelson Kinal, Ruth Coatti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação.

#### \*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Agravo de Instrumento  
0021 . Processo: 0127056-8  
Protocolo: 2002/96328. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200000410 Revisional de Alimentos. Agravante: M. P. S. . Advogado: José Carlos Piaia. Agravado: R. S. Representado(a), R. S. Representado(a). Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski, Marco Antonio Farah. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível  
0022 . Processo: 0121707-6  
Protocolo: 2002/31875. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2001000002128 Ação Monitoria. Apelante: L. F. Q. A. , M. Q. A. . Advogado: Maria Christina de Almeida, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Junior. Apelado: L. A. . Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

Apelação Cível  
0023 . Processo: 0128717-0  
Protocolo: 2002/113314. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000096 Alimentos. Apelante: M. M. B. . Advogado: Rinaldo Célio Barioni, Carlos C. Mastrobuono. Apelado: A. C. N. M. B. Representado(a). Advogado: Esmeralda Figueiredo Nalin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 31/10/2002**  
**Seção da 7ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04898**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ivan Lapolli Filho	001	0132073-2
Jefferson Isaac João Scheer	002	0121110-3
José Maria Valinas Barreiro	001	0132073-2
Moyses Grinberg	002	0121110-3
Valquíria Bassetti Prochmann	002	0121110-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator  
0001 . Processo: 0132073-2 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/149684. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001065 Nulidade. Agravante: Adm Exportadora e Importadora SA. Advogado: Ivan Lapolli Filho, José Maria Valinas Barreiro. Agravado: Loyal Shipping Inc. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho: Vistos etc. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A, em face da decisão da Drª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí que, na Ação de Nulidade de Remarque em Recibo Provisório de Carga por ela ajuizada em desfavor de LOYAL SHIPPING INC, revogou a tutela antecipada anteriormente deferida para que fosse a ré compelida a emitir BL'S limpos, sem remarque, em face de ter sido constatada a falta de aproximadamente 1% (um por cento) do milho embarcado, que teria sido constatada pela ré através da medição do calado do navio "Fu Min". O argumento utilizado pela julgadora singular para revogar a tutela concedida antecipadamente, foi o de que não teriam sido demonstrados os argumentos utilizados pela Autora para pleitear a tutela antecipada, sendo que o prejuízo finan-

ceiro não é significativo e de que o Decreto nº 19.473/30, permite a assinatura dos conhecimentos pelo "empresário ou representante", não havendo, portanto, risco do exportador paralisar suas atividades pelo não recebimento dos valores, não se justificando a imediata concessão da tutela antecipada. Alega a Agravante que a cláusula 11 do contrato de exportação dispõe que o pagamento da venda externa ao exportador pelo banco intermediado somente será feito mediante a entrega de "conhecimentos de embarques limpos a bordo" e que sem o cumprimento desse item contratual o banco intermediador da exportação não paga o valor da exportação ao exportador brasileiro. Sustenta, assim, não ter recebido o valor relativo ao produto por ela vendido e exportado, não havendo que se falar no recebimento parcial do valor da exportação, sem anuência expressa do comprador estrangeiro e sem submissão às suas condições. Diz haver equívoco também na decisão esgrimada quando assevera esta que "Outro fator que induzia os juizes desta Comarca a conceder as tutelas antecipadas 'incontinenti' era a alegação de que o navio zarparia sem que o comandante emitisse os BL'S limpos", pois, segundo alega a Agravante, não é o comandante do navio quem emite ou assina os BLS., mas sim o agente armador, com base nos recibos de bordo. Pleiteia a reforma da decisão agravada, com a concessão da tutela antecipada para o fim de determinar que o armador do navio FU MIN, por seu agente em Paranaguá. Seja compelido a fornecer-lhe os BLS sem remarques (limpos) das mercadorias objeto da presente demanda, sob pena de multa diária equivalente a 5% do valor da mercadoria embarcada, além de ser declarada a nulidade do remarque pelo "Draft" e a conseqüente emissão dos BLS limpos, mediante caução, objetivando compelir o agente TRANSCAR a entregar os BLS "limpos" sobre as vendas feitas em nome da Agravante, com a nulidade no remarque, com autorização para serem comercializados, para serem comercializados, para fim de ser consolidada a entrega dos BLS "limpos" à requerente. 2. Ao Relator, diante do pedido de concessão de tutela antecipada, em sede de liminar, ou mesmo de efeito suspensivo, ou ativo, ao recurso, cumpre, de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se, pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o "fumus boni iuris" e, especialmente, o "periculum in mora", também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e extreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido à Agravante, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que revogou a tutela antecipada deferida anteriormente, ao argumento de que teria restado demonstrada a falta de parte da mercadoria vendida, e que o prejuízo porventura sofrido pela Autora é eminentemente financeiro, não havendo risco do perecimento de seu direito. Por esses motivos, deixo de conceder a liminar buscada pela Agravante. Intime-se a Agravada para fins do artigo 527, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Juiz Conv. CUNHA RIBAS, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente  
0002 . Processo: 0121110-3 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/25462. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022533 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Nelson Augunstinczjk. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ("in" D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos especial de fls. 123-136 e extraordinário de fls. 143-156 fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 29 de outubro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

**Departamento Judiciário Emitido em 31/10/2002**  
**I Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 11/11/2002 13:30**  
**Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04867 de Publicação**  
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 11/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira da Silva	020	0128228-8
Ademir Simões	030	0124659-7
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	011	0131952-4
Adriana Chaves de Paula	002	0125680-6
Adriane de Aragon Ferreira	013	0121863-9
Adriano Topa	010	0131832-7
Alício Fernandes Gracioli	015	0122789-2
Alcides Pereira de Souza	030	0124659-7
Aldrey Fabiano Azevedo	012	0121854-0
Alfeu Caetano de Moraes	027	0124686-4
Alfredo Sadi Prestes	025	0126784-3
Alice Hiroko Sano	022	0130787-3
Ana Paula Carias Muhlstedt	021	0129747-2
Anderson Manique Barreto	021	0129747-2
André Renato Miranda Andrade	012	0121854-0
	013	0121863-9
Andrea Sabbaga de Melo	002	0125680-6
Andreia Carla M. d. O. Nascimento	029	0121188-1
	032	0126863-9
Angela Maria Breginski	017	0124793-4

Antônio José da Cruz 023 0131073-8  
 Antonio Carlos Gabriel 010 0131832-7  
 Arlete Francisca da Silva Reis 001 0121837-9  
 Armando Gracioli 015 0122789-2  
 Carlos Alberto Moreira de Mello 025 0126784-3  
 Carlos Sergio Capelin 022 0130787-3  
 Carlos Vanderlei Muhlstedt 021 0129747-2  
 Carmen Gloria Arriagada Andrioli 009 0129451-1  
 Carmen Roberta Franco 021 0129747-2  
 Cassiana de Aben-Athar P. Gomes 013 0121863-9  
 Christianne Regina L. Posfaldo 016 0123105-0  
 Cintia Laia dos Reis e S. Puppio 001 0121837-9  
 Cláudia Regina Furtado 013 0121863-9  
 Claudia de Souza Haus 016 0123105-0  
 Cleusa Braga Franquini 029 0121188-1  
 032 0126863-9  
 024 0122353-2  
 016 0123105-0  
 020 0128228-8  
 023 0131073-8  
 028 0126935-0  
 025 0126784-3  
 002 0125680-6  
 005 0128735-8  
 030 0124659-7  
 005 0128735-8  
 004 0127622-2  
 022 0130787-3  
 029 0121188-1  
 032 0126863-9  
 004 0127622-2  
 021 0129747-2  
 003 0127200-6  
 027 0124686-4  
 013 0121863-9  
 001 0121837-9  
 031 0125968-5  
 016 0123105-0  
 005 0128735-8  
 020 0128228-8  
 001 0121837-9  
 014 0123619-5  
 016 0123105-0  
 029 0121188-1  
 032 0126863-9  
 002 0125680-6  
 009 0129451-1  
 007 0128985-8  
 029 0121188-1  
 032 0126863-9  
 020 0128228-8  
 008 0129166-7  
 023 0131073-8  
 019 0126696-8  
 022 0130787-3  
 016 0123105-0  
 030 0124659-7  
 029 0121188-1  
 003 0127200-6  
 012 0121854-0  
 030 0124659-7  
 030 0124659-7  
 028 0126935-0  
 013 0121863-9  
 009 0129451-1  
 024 0122353-2  
 002 0125680-6  
 026 0124304-7  
 017 0124793-4  
 023 0131073-8  
 021 0129747-2  
 019 0126696-8  
 008 0129166-7  
 002 0125680-6  
 018 0125829-3  
 012 0121854-0  
 013 0121863-9  
 012 0121854-0  
 009 0129451-1  
 031 0125968-5  
 008 0129166-7  
 012 0121854-0  
 013 0121863-9  
 016 0123105-0  
 025 0126784-3  
 001 0121837-9  
 018 0125829-3  
 021 0129747-2  
 004 0127622-2  
 006 0128850-0  
 023 0131073-8  
 025 0126784-3  
 004 0127622-2  
 024 0122353-2  
 004 0127622-2  
 001 0121837-9  
 022 0130787-3  
 017 0124793-4  
 022 0130787-3  
 025 0126784-3  
 015 0122789-2  
 019 0126696-8  
 029 0121188-1  
 032 0126863-9  
 026 0124304-7  
 007 0128985-8  
 009 0129451-1  
 008 0129166-7  
 018 0125829-3  
 026 0124304-7  
 031 0125968-5  
 004 0127622-2  
 018 0125829-3

Suely Cristina Muhlstedt 021 0129747-2  
 Telismara Aparecida D. Klimiont 007 0128985-8  
 Telma Elize Mioto Andrioli 004 0127622-2  
 Thadeus Palka 015 0122789-2  
 Vanessa Volpi Bellegard 009 0129451-1  
 Vicente de Paula Marques Filho 008 0129166-7

Agravo de Instrumento  
 0001 . Processo: 0121837-9  
 Protocolo: 2002/34257. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000113 Mandado de Segurança. Agravante: Fundação Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Arlete Francisca da Silva Reis, Cintia Laia dos Reis e Silva Puppio, Francisco Carlos Melatti, Hamilton Antonio de Melo. Agravado: Nelson Davi Pinheiro. Advogado: Nilton Rodrigues de Santana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento  
 0002 . Processo: 0125680-6  
 Protocolo: 2002/81564. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023222 Mandado de Segurança. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezarobba, Adriana Chaves de Paula, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Laser Glass Temper Comércio de Vidros Ltda. Advogado: Eliezer Castro de Queiroz, Jair Batista do Nascimento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento  
 0003 . Processo: 0127200-6  
 Protocolo: 2002/87662. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000200 Anulatória. Agravante: Mariana Fabio. Advogado: Fabrizzio Matte Dossena. Agravado: Jaldi Taffarel. Advogado: Laercio Benedito Levandoski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento  
 0004 . Processo: 0127622-2  
 Protocolo: 2002/100077. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000107 Indenização. Agravante: Israel Ferreira da Silva. Advogado: Emerson Bacelar Marins, Nilton Luiz Andraschko. Agravado: Brasil Telecom SA. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Telma Elize Mioto Andrioli, Nilce Regina Tomazeto Vieira, Sergio Roberto Vosgerau, Fabiola Maresse de Freitas. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento  
 0005 . Processo: 0128735-8  
 Protocolo: 2002/110672. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000362 Indenização. Agravante: José Adelino Vasques. Advogado: Elson Sugigan, Eliseu Alves Fortes, Gian Marco Del Pintor. Agravado: Sonea Distribuição Brasil SA. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento  
 0006 . Processo: 0128850-0  
 Protocolo: 2002/114908. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000117 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Comercial Platinese de Derivados Químicos Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento  
 0007 . Processo: 0128985-8  
 Protocolo: 2002/116210. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000047 Inventário. Agravante: Kouya Yamaguchi, Marli Bormancin Yamaguchi. Advogado: Telismara Aparecida Diniz Klimiont, Rene José Stupak. Agravado: Yoshiko Yamaguchi Ota, Toshihiko Ota, Setuko Yamaguchi Sakamoto, Tetsunoske Sakamoto, Emilia Miwako Yamaguchi Takekawa, Satachi Takekawa, Maria Kazuko Yamaguchi Durigan, Constantino Fideli Durigan, Nilton Toshio Yamaguchi, Akemi Yoshie Yamaguchi, Paulo Tadaki Yamaguchi, Nadir de Lima Yamaguchi, Catarina Fumie Yamaguchi. Advogado: Jan Szpatowski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento  
 0008 . Processo: 0129166-7  
 Protocolo: 2002/117815. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000683 Ação Monitoria. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Agravado: Maria Tereza Darroque Marques. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Luciano Moreira Marques, José Sílvio Moreira Marques, L. Marques & Marques SC Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Agravo de Instrumento  
 0009 . Processo: 0129451-1  
 Protocolo: 2002/121940. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000778 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Coritiba Foot Ball Club. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroso, Roberta Barrozo Baglioli, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard. Agravado: Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias do Sul. Advogado: Jairo Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento  
 0010 . Processo: 0131832-7  
 Protocolo: 2002/146987. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000356 Rescisão de Contrato. Agravante: Morena Construções Civis Ltda, Construtora Simoni Ltda. Advogado: Antonio Carlos Gabriel, Adriano Topa. Agravado: Jucelino Trajano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Agravo de Instrumento  
 0011 . Processo: 0131952-4  
 Protocolo: 2002/144701. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000781 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Nilton Wagner de Castro. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Agravado: Banco Santander SA. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível  
 0012 . Processo: 0121854-0  
 Protocolo: 2002/33107. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000105 Ação Civil Pública. Apelante: Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí FAFIPA. Advogado: Lauri Trentini. Apelado: Associação de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente de Paranavaí ADECOMAP. Advogado: Marcos Jorge Catalan, Aldrey Fabiano Azevedo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Joseane Fronczak, Marco Antônio Lima Berber, André Renato Miranda Andrade. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível e Reexame Necessario  
 0013 . Processo: 0121863-9  
 Protocolo: 2002/33043. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000108 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Joseane Fronczak, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berber. Apelado: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Advogado: Lisiane Maria Mehl Rocha, Adriane de Aragon Ferreira, Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Flavia Bettega, Cláudia Regina Furtado. Interessado: Nilton Hirt Mariano Sincio da Massa Falida. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível  
 0014 . Processo: 0122619-5  
 Protocolo: 2002/45359. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000113 Ação Civil Pública. Apelante: Adir José Ciofi, Luiz José Nogari Filho, Altomar Antônio Rosa, Altomar Antônio Rosa & Cia Ltda. Advogado: Irani Vaz de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível  
 0015 . Processo: 0122789-2  
 Protocolo: 2002/46451. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000244 Mandado de Segurança. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Câmara Municipal de Novo Itacolomi. Advogado: Petronio Cardoso. Interessado: Júnior Cesar Romeiro. Advogado: Armando Gracioli, Thadeus Palka, Alício Fernandes Gracioli. Aut.Coatora: Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Novo Itacolomi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessario  
 0016 . Processo: 0123105-0  
 Protocolo: 2002/46397. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037714 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Izabel Cristina Marques, Claudia de Souza Haus, Christianne Regina Leandro Posfaldo, José Luiz Correa de Oliveira. Apelado: Massa Falida de Biophytus Indústria e Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos, Geraldo Mocellin. Interessado: Cléber da Silva Barbosa Sincio da Massa Falida. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível  
 0017 . Processo: 0124793-4  
 Protocolo: 2002/63564. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000247 Ação Monitoria. Apelante: Hilário João Colla. Advogado: Oseas Santos, Angela Maria Breginski. Apelado: Blum Veículos Ltda. Advogado: Ludmilo Sene. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível  
 0018 . Processo: 0125829-3  
 Protocolo: 2002/81898. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000261 Reparação de Danos. Apelante: Ari Moraes de Quadros. Advogado: Rosana de David, Marcelo Bientenez Miro. Apelado: Editora e Impressora M'Boicy Ltda. Advogado: Sílvio Benjamin Alvarenga, Maristela Hirt Alvarenga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível  
 0019 . Processo: 0126696-8  
 Protocolo: 2001/123695. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000138 Ação Monitoria. Apelante: Kero Mate Indústria e Comércio de Erva Mate Ltda. Advogado: José Antonio Marcondes Pacheco. Apelado: Taciana Gomes de Araújo, Dulcemara Gomes de Araújo, Ionara Gomes de Araújo. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira, Rafael Viganó. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível  
 0020 . Processo: 0128228-8  
 Protocolo: 2002/108140. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária:

200100000423 Declaratória. Apelante: Mário Alberto Cordeiro. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível  
 0021 . Processo: 0129747-2  
 Protocolo: 2002/124290. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000412 Rescisão de Contrato. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Carmen Roberta Franco, Fabiane Carol Wendler, Anderson Manique Barreto, Maurício Kavinski. Apelado: Durvalina Regiani de Souza, Sílvio de Souza. Advogado: Suely Cristina Muhlstedt, Carlos Vanderlei Muhlstedt, Ana Paula Carias Muhlstedt. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível  
 0022 . Processo: 0130787-3  
 Protocolo: 2002/89895. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000293 Cobrança. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Carlos Dias Neto, Carlos Sergio Capelin, Patricia Carla Fernandes, Ernesto Antunes de Carvalho, Alice Hiroko Sano. Apelado: Adevanir P. de Rezende e Cia Ltda, Adevanir Paulo de Rezende. Advogado: Noel Calixto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível  
 0023 . Processo: 0131073-8  
 Protocolo: 2002/137630. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000450 Indenização. Apelante: Nilson da Silva. Advogado: Eder Luis David, Luiz Alberto Yokomizo, Antônio José da Cruz. Apelado: Supermercado Aliança Ltda. Advogado: Mohamed Ali Anção Sobrinho, João da Silva Ancao Neto. Apelante: Supermercado Aliança Ltda. Advogado: Mohamed Ali Anção Sobrinho, João da Silva Ancao Neto. Apelado: Nilson da Silva. Advogado: Eder Luis David, Luiz Alberto Yokomizo, Antônio José da Cruz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Reexame Necessario  
 0024 . Processo: 0122353-2  
 Protocolo: 2002/35778. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000367 Reintegração em Cargo Público. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Antônio Marques, Nilson Girardi, Vivaldina Vieira Arriel, Vilmar dos Santos, José dos Santos, Iracema Rosa da Silva Marques. Advogado: Cristiane de Cássia Pasa Giordani. Réu: Município de Nova Esperança do Sudoeste. Advogado: Lourenço Antonio Rodrigues Figueira, Nilo Norberto Nesi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Reexame Necessario  
 0025 . Processo: 0126784-3  
 Protocolo: 2002/92964. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9400018785 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Paulo Paulino Langner, Domingos Verdério. Advogado: Neri Luiz Simon. Réu: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Alfredo Sadi Prestes, Paulo Roberto Barbieri, Carlos Alberto Moreira de Mello, Maria de Lourdes de Oliveira Abu Hana, Eliana Meira Nogueira. Réu: Arroz Imperial Ltda, Luiz Frare, Fidelcino Tolentino, Edmundo Tolentino. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Agravo de Instrumento  
 0026 . Processo: 0124304-7  
 Protocolo: 2002/65535. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000503 Separação. Agravante: A. S. M. . Advogado: Sandy Pedro da Silva, Luciana Nogueira da Silva. Agravado: G. B. M. . B. B. M. Representado(a). Advogado: Reginaldo Monticelli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento  
 0027 . Processo: 0124686-4  
 Protocolo: 2002/73143. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000549 Alimentos. Agravante: A. F. C. , G. F. C., A. F. C.. Advogado: Fernando Cesar Martins Borges. Agravado: M. C. . Advogado: Alfeu Caetano de Moraes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento  
 0028 . Processo: 0126935-0  
 Protocolo: 2002/94625. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200000367 Separação de Corpos. Agravante: N. A. C. . Advogado: Lígia Mary Bischof. Agravado: N. S. C. . Advogado: Edni de Andrade Arruda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível  
 0029 . Processo: 0121188-1  
 Protocolo: 2002/25621. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000472 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: M. S. M. . Advogado: Everaldo Beraldo, Jeferson Cravol Barbosa, Cleusa Braga Franquini, Jacyra de Moraes. Apelado: J. F. S. F. . Advogado: Raimundo Aparecido Viana, Andria



Carla Mendes de Oliveira Nascimento, Juraci Marques Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

#### Apelação Cível

0030 . Processo: 0124659-7  
Protocolo: 2002/70182. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900000585 Embargos a Execução. Apelante: A. C. M. . Advogado: Juliano Tomanaga, Liana Yuri Fukuda, Ellis Shirahishi Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga, Ademir Simões. Apelado: F. I. C. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Alcides Pereira de Souza. Apelado: A. C. M. . Advogado: Juliano Tomanaga, Liana Yuri Fukuda, Ellis Shirahishi Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga, Ademir Simões. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

#### Apelação Cível

0031 . Processo: 0125968-5  
Protocolo: 2002/83480. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juvenute Família e Anexos. Ação Originária: 9900000139 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: W. A. C. . Advogado: Maria Celeste Soares Janeiro, Gabriel Soares Janeiro. Apelado: J. V. C. Representado(a). Advogado: Sergio Issao Ono. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

#### Apelação Cível

0032 . Processo: 0126863-9  
Protocolo: 2002/93977. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juvenute Família e Anexos. Ação Originária: 20000000471 Alimentos. Apelante: M. S. M. . Advogado: Cleusa Braga Franquini, Everaldo Beraldo, Jeferson Cravol Barbosa, Jacyra de Moraes. Apelado: J. F. S. F. Advogado: Andreia Carla Mendes de Oliveira Nascimento, Raimundo Aparecido Viana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 31/10/2002  
**Seção da 8ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04899**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	017	0131952-4
Adriano Michalczeszen Correia	018	0132025-6
Airton Passos de Souza	010	0131955-5
Alecio Dorigan	002	0128006-2
André Ricardo Brusamolín	007	0131116-8
Andréa Ribeiro Moreira	007	0131116-8
Anita Caruso Puchta	004	0130600-1
	005	0130660-7
	006	0130897-4
	016	0128672-6
Antonio Dilson Pereira	002	0128006-2
Aparecido Albino Dechiche	001	0126963-4
Aparecido Teixeira Costa	002	0128006-2
Arnaldo José da Silva	003	0128612-0
Cláudio Soccoloski	015	0125644-0
Claudio José Abreu de Figueiredo	016	0128672-6
Dário Almeida Passos de Freitas	014	0132177-5
Elián Prado Caetano	003	0128612-0
Fabiane Muller Bonetto	013	0132129-9
Francisco Aguilera Filho	015	0125644-0
Gilberto Nalon Gonzaga	003	0128612-0
Inger Kalben Silva	001	0126963-4
Ivens dos Reis Fernandes	018	0132025-6
Izalvi Barreto da Silva	010	0131955-5
Jorge Luiz Mohr	008	0131824-5
José Carlos Rezende de S. Santos	015	0125644-0
José Leocadio Lustosa dos Santos	018	0132025-6
José Luiz Gurgel	015	0125644-0
José Ricardo Messias	006	0130897-4
Karina Puppi Rachinski	001	0126963-4
Leandro Isaias Campi de Almeida	002	0128006-2
Lizeth Sandra Ferreira Detros	014	0132177-5
Luciana de Mello Rodrigues	002	0128006-2
Luciano Cesar Lunardelli	018	0132025-6
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	011	0132009-2
Luiz Antônio Daros	016	0128672-6
Márcio Clementino Soares	008	0131824-5
Mário Rogério Dias	012	0132043-4
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	012	0132043-4
Marcelo Antonio Theodoro	016	0128672-6
Marcelo Pacheco Pirolo	015	0125644-0
Marco Antonio Padovani	003	0128612-0
Marco Antonio Trevisan	018	0132025-6
Mariangela Cunha	012	0132043-4
Marili Daluz Ribeiro Taborda	002	0128006-2
Marize de Azevedo G. Barbosa	009	0131854-3
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	012	0132043-4
Miguel Gustavo Lopes Kfourri	007	0131116-8
Pedro Paulo Pamplona	007	0131116-8
Ricardo da Silva Gama	012	0132043-4
Roberta Onishi	015	0125644-0
Rui da Fonseca	010	0131955-5
Sebastião Vergo Polan	007	0131116-8
Solange Maria Diniz do N. Saibro	003	0128612-0
Soraia Al Farah	012	0132043-4
Sylvia Moniz da Fonseca	004	0130600-1
Tereza Cristina B. Marinoni	005	0130660-7
	006	0130897-4
	002	0128006-2
Valdir José Bassi	007	0131116-8
Vera Lúcia Pereira Andrade	012	0132043-4
Wagner Cardeal Oganuskas	001	0126963-4
Wilson Benini		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0126963-4 Apelação Cível Protocolo: 2002/94349. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000545 Restituição de Quantia Paga. Apelante: Josimeire Leite de Araújo. Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes. Apelado: Conaoto Administradora de Consórcios SC Ltda (Em Liquidação). Advogado: Wilson Benini, Aparecido Teixeira Costa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de Apelação Cível interposta contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Londrina 4ª Vara Cível, que julgou extinta a ação, de acordo com o disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, condenando a ora apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Pugna a apelante pela procedência do pedido, declarando que a mesma tem direito a receber os valores remanescentes das prestações pagas à ora apelada por ocasião da desistência do grupo consorcial. No caso em apreço, percebe-se que o valor dado à causa é de R\$ 9.592,65 (nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos). Muito embora, no Juízo "a quo", a ação tenha sido processada pelo rito ordinário, em razão do valor dado à causa ser superior a 20 salários mínimos vigentes à época, não era cabível, naquela ocasião, a obediência ao rito sumário. No entanto, com o advento da Lei nº 10.444 de 7/5/2002, que alterou a redação do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, foi estabelecido que as causas cujo valor não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos vigente no país deverão seguir o procedimento sumário. De acordo com o artigo 104, inciso III, letra "f", da Constituição Estadual, o Tribunal de Alçada é competente para julgar em grau de recurso, as ações que seguirem o procedimento sumário. Sendo assim, este Tribunal não é competente para conhecer e julgar a presente causa. Neste sentido vem decidindo esta Colenda Corte: "COMPETÊNCIA ABSOLUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO LEI 10.444/2002. APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS. ART. 104, III, "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei n. 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional" (Acórdão n. 9097, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Domingos Ramina, julgamento 30.9.2002). "AÇÃO DE COBRANÇA CONTRIBUTIVA SINDICAL VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS PROCEDIMENTO SUMÁRIO ART. 275 DO CPC COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.444 COMPETÊNCIA TRIBUNAL DE ALÇADA ART. 104, INC. III, LETRA "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL "PERPETUATIO JURISDICIONIS" ROMPIMENTO EM FACE DE LEI NOVA COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA. De acordo com o STJ (RESP 152.870-RS Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira) I - A competência do Tribunal de Alçada ter remetido os autos a esta colenda Corte, tal fato não elide a competência daquele órgão de processar o presente feito, visto que, "in casu", a competência se dá pelo valor da causa e não em razão da matéria. Assim, não conheço do presente recurso, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0002 . Processo: 0128006-2 Apelação Cível Protocolo: 2001/14712. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000510 Indenização. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Valdir José Bassi, Alecio Dorigan, Lizeth Sandra Ferreira Detros, Arnaldo José da Silva, Marize de Azevedo Giovannetti Barbosa. Apelado: Romildo Borba Nicolau. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Luciano Cesar Lunardelli. Rec. Adversivo: Romildo Borba Nicolau. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Luciano Cesar Lunardelli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de Apelação Cível interposta contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Cruzeiro do Oeste - Vara Cível, que julgou procedente o pedido, condenando o ora apelante ao pagamento de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a título de danos materiais e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de danos morais, além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Pugna o apelante pela improcedência do pedido, invertendo-se os ônus sucumbenciais. No caso em apreço, percebe-se que o valor dado à causa é de R\$ 788,65 (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Muito embora, no Juízo "a quo", a ação tenha sido processada pelo rito ordinário, em razão do valor dado à causa ser superior a 20 salários mínimos vigentes à época, não era cabível, naquela ocasião, a obediência ao rito sumário. No entanto, com o advento da Lei nº 10.444 de 7/5/2002, que alterou a redação do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, foi estabelecido que as causas cujo valor não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos vigente no país deverão seguir o procedimento sumário. De acordo com o artigo 104, inciso III, letra "f", da Constituição Estadual, o Tribunal de Alçada é competente para julgar em grau de recurso, as ações que seguirem o procedimento sumário. Sendo assim, este Tribunal não é competente para conhecer e julgar a presente causa. Neste sentido vem decidindo esta Colenda Corte: "COMPETÊNCIA ABSO-

LUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO LEI 10.444/2002. APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS. ART. 104, III, "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei n. 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional" (Acórdão n. 9097, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Domingos Ramina, julgamento 30.9.2002.) "AÇÃO DE COBRANÇA CONTRIBUTIVA SINDICAL VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS PROCEDIMENTO SUMÁRIO ART. 275 DO CPC COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.444 COMPETÊNCIA TRIBUNAL DE ALÇADA ART. 104, INC. III, LETRA F DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL "PERPETUATIO JURISDICIONIS" ROMPIMENTO EM FACE DE LEI NOVA COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA. De acordo com o STJ (RESP 152.870-RS Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira): I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, indelimitáveis, em razão da sua natureza absoluta. II - Tendo em vista modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87 - CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento" (Rel. Juiz Convocado Renato Strapasson, Ap 12.8889-1, AC 803, 8ª C. Cível, julg. 23.9.2002). "Ad argumentandum", a despeito do ilustre Juiz do Tribunal de Alçada ter remetido os autos a esta colenda Corte, tal fato não elide a competência daquele órgão de processar o presente feito, visto que, "in casu", a competência se dá pelo valor da causa e não em razão da matéria. Assim, não conheço do presente recurso, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0003 . Processo: 0128612-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/112510. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000768 Mandado de Segurança. Agravante: José Carlos Trevisan. Advogado: Marco Antonio Trevisan. Agravado: Prefeito Municipal de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Fabiane Muller Bonetto, Soraia Al Farah. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios O recurso foi interposto contra decisão do MM. Juiz singular que recebeu recurso de apelação em Mandado de Segurança com ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Solicitado o efeito suspensivo, este foi concedido às fls.38/40. Não houve contra-minuta. O juízo foi oficiado e prestou informações trazendo ao conhecimento que a decisão agravada foi reformada (fl.47). A Doutra Procuradoria Geral de Justiça pronunciou-se (fls.54/57) pela extinção do recurso frente a perda do objeto. É claro o texto do artigo 529 do Código de Processo Civil: "Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo" Assim, por força do artigo 557 do mesmo corpo de leis, deve o relator negar seguimento a recurso manifestamente prejudicado. Isto posto, nego seguimento ao presente recurso, conforme artigo 529 do Código de Processo Civil. Curitiba, 28 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator.

0004 . Processo: 0130600-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135296. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200000007493 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Mercantil de Bebidas Baroneza Ltda, Tereza Antocevicz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Intime-se a agravante para se pronunciar sobre a informação retro. Em 28-10-02. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator.

0005 . Processo: 0130660-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135255. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200000007493 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: J A de Almeida Confeccões, Jonas Alves de Almeida. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Intime-se a agravante para se manifestar sobre a informação retro. Em 28-10-02. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator.

0006 . Processo: 0130897-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/137454. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000124 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Puppi Rachinski, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Sérgio Ademir Schneider. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Intime-se a agravante para se manifestar sobre a informação retro. Em 28-10-02. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator.

0007 . Processo: 0131116-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/138954. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000027 Ordinária. Agravante: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona, Vera Lúcia Pereira Andrade, Solange Maria Diniz do Nascimento Saibro, Andréa Ribeiro Moreira. Agravado: Astrid Maranhão de Carvalho. Advogado: Ricardo da Silva Gama. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: I - Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito

suspensivo interposto por Banco ABN AMRO Real S/A contra a respeitável decisão proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da 20ª Vara Cível, nos autos de Ação Ordinária nº 27/2002 ajuizada por Astrid Maranhão de Carvalho, que determinou a inversão do ônus da prova e incumbiu ao agravante o dever de suportar os custos da perícia requerida pela agravada. A agravada ajuizou ação ordinária contra o agravante alegando que na primeira oportunidade em que se utilizou do cartão de crédito Real International Card, tentando realizar um saque de R\$ 300,00 (trezentos reais) não obteve êxito. Contudo, no vencimento do cartão recebeu fatura cobrando o referido saque, como se o mesmo houvesse se concretizado, o que não ocorreu. Busca com a ação ser indenizada por danos morais, bem como requer seja a instituição condenada ao pagamento em dobro das quantias cobradas indevidamente. A agravada pugnou pela produção de prova pericial não havendo qualquer requerimento nesse sentido por parte da instituição agravante. Contudo o meritíssimo Juiz da causa entendeu pela inversão do ônus da prova, obrigando o agravante a suportar os custos da perícia requerida pela agravada. Inconformado, alega o agravante ter havido afronta aos artigos 333 e 19 do Código de Processo Civil e pugna pela alteração da decisão combatida, uma vez não ter pleiteado a produção da prova pericial, pois trouxe aos autos todos os documentos comprobatórios da efetivação do STJ (RESP 152.870-RS Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira), não mais existe subsídios ao seu alcance para fornecer ao processo, não tendo qualquer interesse na produção da pericial. Ao final, requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso, alegando que a manutenção da decisão singular acarretará a nulidade do feito, uma vez que o desenrolar do processo com o ônus probatório invertido interferirá no julgamento da causa, pois as presunções serão analisadas de outro ângulo, bem como a antecipação das custas periciais já terão sido suportadas pelo ora agravante. II - Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a parcial suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença no caso concreto do requisito essencial - "fumus boni iuris et periculum in mora". Não há qualquer dúvida da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos presentes autos, notadamente quanto à inversão do ônus da prova. Isso porque a própria Lei nº 8.078/90 dispõe expressamente sua incidência nos negócios bancários, em seu artigo 3º, § 2º: "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária..." Contudo, a inversão do ônus da prova não acarreta necessariamente deva a parte adversa adiantar os honorários do perito, pois persiste esse ônus a cargo de quem requereu a prova, respeitado o disposto no artigo 33 do Código de Processo Civil. Essa é a tese suscitada por esta Corte, a qual é consagrada inclusive em outros Tribunais pátrios, conforme demonstram as seguintes ementas: "Arrendamento mercantil. Leasing. Ação de Consignação em pagamento. Imposição de pagamento de diligência requerida pelo autor ao réu. Impossibilidade. Ônus da prova. Inversão. Inadmissibilidade. Aplicação dos artigos 333 e 19 do Código de Processo Civil. A norma contida no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor não visa disciplinar a iniciativa probatória das partes, mas sim estabelecer regras para o julgamento da causa na hipótese de ausência de prova. Remanesce, assim, íntegra a responsabilidade a que aludem os artigos 333 e 19 do Código de Processo Civil, devendo a parte que requerer, suportar com a antecipação do pagamento das despesas processuais, dentre elas os honorários periciais." "NAS AÇÕES INDIVIDUAIS O CONSUMIDOR AO REQUERER A PERÍCIA DEVE ARCAR COM AS CUSTAS DA PERITAGEM ART. 33 DO CPC QUE NÃO FOI REVOGADO PELO CDC. I. A regra da inversão do ônus da prova art. 6º, VIII do CDC é regra de Juízo, quer dizer, de julgamento, a ser aplicada pelo juiz em decisão judicial. Não pode ser interpretada de maneira a isentar o consumidor do pagamento de honorários periciais, em perícia por ele requerida. 02. Somente há isenção de custas nas ações coletivas (art. 87 do CDC). Nas individuais somente se o consumidor for beneficiário da assistência judiciária gratuita. 03. Agravo de instrumento improvido." Assim, vislumbrando no presente recurso a verossimilhança da alegação e a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, defiro parcialmente o pedido de atribuição de efeito suspensivo somente na parte que determinou ao agravante o pagamento das custas de honorários periciais, mantendo-se integralmente a decisão singular na parte que inverteu o ônus da prova. III - Ante o exposto, determino a comunicação desta decisão ao respeitável Juízo de origem, solicitando-se informações no prazo de 10 (dez) dias. IV - Intime-se a agravada para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal. Curitiba, 24 de outubro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator.

0008 . Processo: 0131824-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/147234. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000994 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Eduardo Fernandes Toschi. Advogado: José Carlos Rezende de Seabra Santos. Agravado: Comercial Milliane Ltda Me e outros. Advogado: Mário Rogério Dias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu a liminar em Ação de Nunciação de obra Nova, embargando o prosseguimento da obra. Contudo, encontra-se obice ao conhecimento do recurso na análise preliminar de seus pressupostos. Diz artigo 525 do Código de Processo Civil: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;" (grifou-se). Tal comando legal se presta para a verificação de tempestividade do recurso de agravo. Na modalidade de instrumento, sabe-se, o recurso sobe ao órgão "ad quem" apartado dos autos originais. Assim, a única forma de se verificar a tempestividade é pela clareza das peças anexas a ele. Existe certidão da Sr.ª Escrivã, à folha 9, onde se lê: "deles verifiquei que, em data de 01.10.2002 pelo r. despacho de fls. 40, a MM. Juíza de Direito, Doutora Paula Priscila Candeco Haddad Figueira, deferiu a liminar, sendo que o Doutor José Carlos Rezende de Seabra Santos, OAB/

PR 24.808, advogado do requerido, deu-se por intimado em Cartório, conforme ciente exarado às fls. 40." Verificando-se cópia da referida fl.40, numerada neste Tribunal como 26, não existe o ciente apontado. Assim, não se pode vislumbrar que exista nos autos certidão comprobatória da intimação do despacho vergastado. Não existem outros documentos de onde se possa inferir a data da intimação da parte agravante. Repita-se, a certidão de intimação, ou cópia de documento de onde se possa concluir o tempo exato em que a parte tomou conhecimento da decisão interlocutória, é peça essencial do agravo de instrumento por ser o único modo para verificação de sua tempestividade. Sendo matéria de ordem, essencial ao tipo de recurso almejado, sua ausência acarreta a impossibilidade de se conhecê-lo. O artigo 557, do Código de Processo Civil confere poderes ao relator para negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, como é o caso, conforme disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil. Isto posto, nego seguimento ao presente recurso, conforme artigo 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 24 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator.

0009 . Processo: 0131854-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/147582. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000313 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Comércio de Carnes Boi Bom Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de Santo Antônio da Platina que indeferiu pedido de redirecionamento da execução fiscal para a pessoa do sócio-gerente da empresa executada. 2. Presentes os pressupostos necessários para o seu conhecimento, recebo o agravo de instrumento. 3. Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações que deverão ser prestadas no prazo de dez dias. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível, a assinar o ofício. 4. Deixo de intimar a parte agravada tendo em vista certidão (fl.16) do Sr. Escrivão, afeto à vara de origem deste recurso, que afirma não haver procurador habilitado a ela. Curitiba, 24 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator.

0010 . Processo: 0131955-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/148317. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002661 Separação de Corpos. Agravante: C. C.. Advogado: Sebastião Vergo Polan, Jorge Luiz Mohr. Agravado: M. A. B. C. Advogado: Airtton Passos de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por C. C. em face da decisão do meritíssimo Juiz da 4ª Vara de Família de Curitiba, exarada nos autos de Medida Cautelar de Separação de Corpos com pedido de fixação liminar de pensão alimentícia nº 2661/2002, ajuizada por sua esposa M. A. B. C. que fixou os alimentos provisórios em 4 (quatro) salários mínimos, fundamenta sua impossibilidade em arcar com o "quantum" fixado alegando ser uma pessoa de 72 (setenta e dois) anos de idade, aposentado, que recebe mensalmente a quantia de R\$ 893,31 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos). Ademais, não há nos autos qualquer comprovação dos rendimentos do agravante bem como das necessidades da agravada, de modo que a manutenção da decisão agravada poderá trazer inúmeros prejuízos ao agravante, face a "irrepetibilidade e irrestituibilidade dos alimentos provisórios, o que não acontece no caso inverso, uma vez que a agravada poderá cobrar a diferença caso os alimentos sejam majorados na sentença. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que os alimentos provisórios sejam fixados em 25% (vinte e cinco por cento) da aposentadoria do agravante. II - Não entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais e conexos - "fumus boni iuris et periculum in mora". No momento do despacho inicial da ação de alimentos, nos termos do artigo 4º, caput da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, não pode o Juiz, de pronto, satisfazer as necessidades dos alimentandos ou sopesar corretamente as possibilidades do alimentante, pois, para tanto, não se encontram ainda comprovadas as despesas daqueles e os rendimentos reais deste. Assim, na ação de alimentos, dentro do elástico que a lei estabelece, cabe ao julgador estabelecer parâmetro mínimo, justo e razoável na fixação dos alimentos provisórios, com o fim único de garantir provisoriamente a sobrevivência, "in casu", da alimentanda, até a decisão de mérito, quando disporá de provas suficientes da real capacidade financeira do obrigado e as verdadeiras necessidades da beneficiária. Na espécie, não se olvide em face dos argumentos expostos nas razões recursais de que os alimentos provisórios foram arbitrados em valor aquém do pleiteado pela agravada na inicial e podem, em juízo sumário, ser suportados pelo réu-agravante, diante da condição sócio econômica vivenciada pela agravada até o momento da separação. Ademais, o agravante não comprovou sua incapacidade em arcar com a pensão provisoriamente fixada, uma vez que a juntada dos comprovantes de sua aposentadoria não demonstram ser essa sua única fonte de renda. Posto isso, com base no juízo provisório acima desenvolvido, o qual não fica imune a ser firmado em outra linha no momento da decisão final deste recurso, indefiro a concessão de efeito suspensivo, mantendo-se integralmente a decisão singular que fixou os alimentos provisórios em favor da agravada em 4 (quatro) salários mínimos. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo. IV - Intime-se a recorrida para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 25 de outubro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0011 . Processo: 0132009-2 Habeas Corpus Cível Protocolo: 2002/148779. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001773 Execução de Presta-

ção Alimentícia. Impetrante: Luiz Antônio Daros (advogado). Paciente: P. A. C.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. O advogado L. A. D., qualificado na inicial, impetra a presente ordem de "habeas corpus", em favor de P. A. C., sustentando que a prisão decretada contra ele, pelo Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca desta Capital, importa em constrangimento legal, uma vez que propôs junto a este E. Tribunal de Justiça uma ação rescisória, visando rescindir a sentença que reconheceu a paternidade da menor S. F. R. e estabeleceu a pensão alimentícia que autorizou o decreto prisional. É, em síntese, o relatório. A ação rescisória acima referida foi protocolada nesta Corte sob nº 121.573-0 e na respectiva petição inicial restou solicitada a antecipação de tutela, a qual foi indeferida, porque o eminente Desembargador relator entendeu que, "pela ausência de prova mais completa e segura", não estão presentes "os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipatória, previstos no artigo 273, caput e incisos I e II, do Código de Processo Civil." Esta conclusão, exposta no despacho inicial naquele processado, é um indicativo - até porque incorreu qualquer fato novo - de que não está presente na espécie o requisito da plausibilidade do direito, inviabilizando, por igual, a concessão da liminar ora pleiteada. Denego-a, portanto. 2. Devidamente instruído o pedido, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2002. Des. Campos Marques - Relator

0012 . Processo: 0132043-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/149337. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000460 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborada, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Roberta Onishi, Marcelo Antonio Theodoro, Sylvia Moniz da Fonseca. Agravado: Wellington Borges Costa, Luciana Salles Worms. Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas, Miguel Gustavo Lopes Kfourir. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. A entidade bancária agravante, embora tenha postulado, ao final, a concessão do efeito suspensivo, não justificou a respectiva necessidade (art. 527, II, do CPC). Indefiro, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Comunique-se ao Dr. Juiz de Direito e requisitem-se as informações necessárias. 3. Intimem-se os agravados, para, querendo, oferecerem a respectiva resposta. Curitiba, 25 de outubro de 2002. Des. Campos Marques - Relator.

0013 . Processo: 0132129-9 Habeas Corpus Cível Protocolo: 2002/149965. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000617 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Francisco Aguilera Filho (advogado). Paciente: C. E. A.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Trata-se de "habeas corpus" preventivo impetrado por F.A.F., onde é paciente C. E. A. devido à possibilidade de o paciente ser recolhido à prisão. Insurge-se contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina, nos autos de Execução de Alimentos sob nº 617/2002, que decretou a prisão do paciente pelo prazo de sessenta (60) dias ou até que pague o valor de R\$ 2.732,78 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), a título de pensão alimentícia, relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002. Pugna, pela concessão da medida liminar e pelo provimento do presente "mandamus", a fim de que se conceda a ordem de "habeas corpus" preventivo, tornando sem efeito o decreto prisional expedido em seu desfavor. O paciente alega a existência de dificuldades financeiras enfrentadas pelas empresas CRISTALPLAST - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PLÁSTICOS LTDA., bem como de METAL-FAMA INDÚSTRIA METALÚRGICA E PERFILADOS LTDA., as quais faz parte do quadro societário, no entanto não comprovou e tão pouco informou os seus rendimentos da empresa COBRINVEST na qual é sócio autorizam o inadimplemento das prestações alimentícias. Quanto ao fato de ter constituído nova família, tendo assim maiores compromissos financeiros, este não é motivo que autorize ou justifique a impontualidade do pagamento de pensão alimentícia às filhas menores fruto do casamento anterior. As alegações trazidas aos autos não constituem motivo bastante para suspender o decreto prisional, máxime no caso vertente que não comprovado o pagamento dos alimentos devidos tão pouco apresentada justificativa plausível. Assim, indefiro a liminar requerida. Quanto ao pedido do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, defiro o mesmo uma vez que, conforme o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, a simples afirmação da parte, de que não está em condições de suprir as despesas processuais enseja a concessão do benefício da assistência judiciária ao requerente. Oficie-se ao juiz da causa requisitando informações. Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0014 . Processo: 0132177-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/150888. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000426 Ordinária de Cobrança. Agravante: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agro Pecuariários Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Loyal Shipping Inc. Interessado: Agência Marítima Transcar Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão do Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, que revogou a concessão de tutela antecipatória, nos autos n. 426/02, tendo esta determinado que o comandante do navio "FU MIM", através de seu agente Transcar, emitisse e entregasse o conhecimento limpo de embarque da ora agravante, relativo à partida de 5.250 toneladas métricas de milho a granel. Pugna o requerente pela concessão do efeito suspensivo ativo, a fim de que se defira a antecipação de tutela, determinando-se a expedição de mandado de notificação para que a agravada, através de seu agente em Paranaguá-Pr, emita e entregue em cartório conhecimento de embarque (Bs/L) da agravante no prazo máximo de 12 horas, possibilitando sua retirada pela ora recorrente, mediante prestação de caução ofertada nos autos originais, sob pena de multa diária a ser fixada, sem pre-

juízo da responsabilidade de crime por desobediência. Cumpre ressaltar, que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo, portanto, a competência para conhecer e julgar o presente recurso do egrégio Tribunal de Alçada. Segundo o disposto no artigo 275, I, do Código de Processo Civil, com a alteração dada pela Lei n. 10.444 de maio de 2002, as causas que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos seguirão o procedimento sumário, resultando daí a incompetência deste Tribunal para conhecer e julgar este Agravo de Instrumento. Neste sentido este Tribunal vem decidindo: "COMPETÊNCIA ABSOLUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO LEI 10.444/2002. APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS. ART. 104, III, "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei n. 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional." (Acórdão n. 9097, 5ª Câmara Cível, Rel.Des. Domingos Ramina, julgamento 30.9.2002) Assim, não conheço do presente recurso determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0015 . Processo: 0125644-0 Apelação Cível e Rexame Necessário

Protocolo: 2002/79555. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000140 Indenização por Ato Ilícito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sidney Brancalho. Advogado: José Leocadio Lustosa dos Santos. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Claudio José Abreu de Figueiredo, Rui da Fonseca, Marco Antonio Padovani, José Ricardo Messias, Gilberto Nalon Gonzaga. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Claudio José Abreu de Figueiredo, Rui da Fonseca, Marco Antonio Padovani, José Ricardo Messias, Gilberto Nalon Gonzaga. Apelado: Sidney Brancalho. Advogado: José Leocadio Lustosa dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Nos autos insistiu-se (fls. 96) sobre a necessidade de suspensão do feito, até julgamento final do processo criminal. Embora já proferida a sentença, parece-me correto avaliar a questão inclusive sob esse prisma, já que inúmeras provas do crime foram aqui juntadas, sem que se tenha notícia de eventual condenação, ou absolvição, do réu, preposto do Município de Cascavel. Oficie-se, assim, ao Juízo de Cascavel, solicitando informações sobre a fase do processo, se já proferida sentença, em que termos o foi, enviando cópia da mesma e dizendo se transitou em julgado. Curitiba, 25 de outubro de 2002. Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson - Relator.

0016 . Processo: 0128672-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/113368. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000807 Separação. Agravante: C. D.. Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo. Agravado: R. M. M. D.. Advogado: Antonio Dilson Pereira, Márcio Clementino Soares, Dário Almeida Passos de Freitas. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por C. D., irrisignado com o despacho que, nos autos de Separação Judicial nº 807/2001, "indeferiu o pedido de homologação de separação porque não houve acordo neste sentido, não tendo a virago concordado que se homologasse a separação para depois resolver-se as demais pendências". Sustenta em síntese: - que propôs Ação de Separação Judicial Contenciosa contra a ex-mulher e na audiência conciliatória, de f. 107, as partes concordaram em separar-se sem discutir as causas da separação, entretanto o juiz não homologou a separação do casal, tendo determinado nova audiência para o dia 06 de março de 2002, oportunidade em que também não homologou a separação, tendo determinado diligências; - que o agravante não pode continuar a aceitar sua condição de "casado" com a requerida, porque já estão separados há muito tempo, podendo inclusive entrar com o Divórcio Direto e também porque já constitui nova família. Requer que o Tribunal determine a homologação da separação judicial, com prosseguimento do mesmo quanto à partilha dos bens do casal, tendo em vista o disposto no art. 1121, parágrafo único do Código de Processo Civil e jurisprudência dominante. 2. O recurso é manifestamente improcedente, razão porque deve ser desde logo desacomilhado, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Diz o agravante que, à f. 107, autor e ré concordaram com a separação. Entretanto, omite pontos importantes, senão vejamos: Na audiência de conciliação, de f. 107 está expressamente escrito que "declarada aberta a audiência e proposta a conciliação esta restou infrutífera" No destaque dos pontos controvertidos assim foi dito: "A guarda do filho o pai concorda que fique com a mãe; as partes concordam em separar-se sem discutir as causas da separação; os alimentos serão judicialmente decididos. Esse é o ponto controvertido, devendo ser apurado na instrução quanto as necessidades das partes e dos filhos do casal". Na audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 06 de março, consta que "declarada aberta a audiência e renovada a proposta de conciliação as partes requerem a conversão do julgamento em diligência...". Constatada-se, pois, que as partes não acordaram inteiramente com a separação, pois existem diversos pontos controvertidos a serem dirimidos judicialmente. A decisão agravada está correta e o Agravo é manifestamente improcedente, razão pela qual nego-lhe seguimento. Intime-se. Curitiba, 28 de outubro de 2002. Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson - Relator.

0017 . Processo: 0131952-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/144701. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000781 Med. Caut. de Exibi-

ção de Doc. Comum. Agravante: Nilton Wagner de Castro. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Agravado: Banco Santander S/A. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de Efeito Suspensivo Ativo, interposto por Nilton Wagner de Castro, irrisignado com o despacho de f. 32 dos autos de Medida Cautelar Inominada c/c Exibição de Documentos que move contra Banco Santander S/A, que indeferiu o pedido liminar para o fim de suspender a anotação do nome do requerente no rol de maus pagadores junto ao SERASA, sob o argumento de que tal pedido requeria uma ação própria, porque "o débito ainda não esta sendo discutido em Juízo e em sendo tal procedimento preparatório e incidental, impossível a cumulação com a cautelar de exibição de documentos, que tem rito específico". Sustenta em síntese: - que a juíza deveria ter deferido a liminar, pois estavam presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora"; - que é possível cumular pedidos cautelares, pois não há mudança no rito procedimental; - a jurisprudência entende ser possível a baixa da inscrição através de medida cautelar, quando existe ação na qual se discute o débito que a originou, ou esta será proposta como principal à cautelar, como no presente caso; - não há qualquer óbice legal ou prejuízo às partes a cumulação dos pedidos. Requer a concessão do efeito suspensivo ativo, para o fim de conceder a liminar "inaudita altera parts", suspendendo as anotações do nome do agravante no rol dos maus pagadores junto ao SERASA. 2. São relevantes as considerações trazidas pela agravante. Não há óbice, "prima facie", à cumulação de pedidos cautelares. Os precedentes trazidos pelo recorrente, ademais, reforçam o entendimento acerca da possibilidade dessa cumulação. O art. 798 do Código de Processo Civil igualmente autoriza, nas circunstâncias, o deferimento, desde logo, do outro pedido. Não se pode dizer, enfim, já não estejam sendo discutidas as questões postas. Assim sendo, concedo o pleiteado efeito ativo, para determinar a suspensão das anotações junto ao SERASA, até ulterior deliberação. Intime-se e oficie-se. 3. Peça dia para julgamento. Em 28 de outubro de 2002. Juiz Convocado Antônio Renato Strapasson - Relator.

0018 . Processo: 0132025-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/148047. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000192 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Paulo Martini. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia. Agravado: João da Rocha Filgueiras Netto, José Roberto Corsato, Jurandir da Rocha Filgueiras. Advogado: José Luiz Gurgel, Mariangela Cunha, Izalvi Barreto da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Paulo Martini, irrisignado com a decisão que afastou as questões preliminares, dando o feito por saneado. Em suas razões sustenta: - que a primeira preliminar foi repelida sob a alegação de que o documento de fls. 197, sana a regularidade, pois trata-se de mandato outorgado diretamente aos procuradores; - que tal documento até então era estranho ao agravante, pois não foi instado a manifestar-se nos autos sobre a sua juntada; - que, assim, operou-se a preclusão; - que a Juíza "a quo" equivocou-se quanto à segunda preliminar, pois afirma que os requisitos legais do contrato seriam exigíveis, se a ação tivesse por objeto o cumprimento do contrato de arrendamento; - que a ação é indenizatória; - que toda estrutura da ação vem escorada no pacto de arrendamento; - que se não fosse a existência do contrato, nada restaria aos agravados. Requer o efeito suspensivo e a reforma da r. decisão. 2. Descabe "in casu" a liminar. A decisão agravada está suficientemente fundamentada, não se mostra ilegal, nem está em desacordo com os elementos de convicção que exsurgem dos autos. Há aspectos que envolvem matéria fática, a ser colhida durante a instrução do feito, não autorizando, como dito pela Juíza, o acolhimento, desde logo, da preliminar. Indefiro, por isto, o pleiteado efeito suspensivo. Int. 3. Aos agravados, para a resposta. Curitiba, 28 de outubro de 2002. Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson - Relator

**II Divisão de Processo Cível** **Emitido em 31/10/2002**  
**Seção I Grupo Câmaras Cíveis**  
**Relação No. 2002.04895**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Guilherme Manna Rocha	001	0120890-2
Jefferson Isaac João Scheer	001	0120890-2
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0120890-2
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0120890-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0001 . Processo: 0120890-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/23060. Comarca: Curitiba. Impetrante: Sônia Maria Loss, Maria de Fátima Rodrigues da Silva Denis, Lígia Beatriz Hauschild, Solange Bettinardi, Carlos Garmatter Neto. Advogado: Guilherme Manna Rocha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Proferido: no protocolado sob nº 2002.00138585 I - Junte-se; II - Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - Devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 29 de outubro de 2002 Troiano Netto Presidente.

**II Divisão de Processo Cível** **Emitido em 31/10/2002**  
**Sec. III Grupo Câm. Cíveis**  
**Relação No. 2002.04893**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Cláudia Susana Hanel	002	0132012-9
Harry França Júnior	001	0126070-4
Kelly de Souza Padilha	002	0132012-9
Rogério Poplade Cercial	002	0132012-9
Sergio Manoel Poplade Cercial	002	0132012-9



Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator  
0001 . Processo: 0126070-4 Exceção de Suspeição Cível (Gr)

Protocolo: 2002/82662. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100001261 Exceção de Suspeição. Excipiente: J. P. G. C., V. L. N. C.. Advogado: Harry França Júnior. Excepto: A. E. K. - Juiz de Direito. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

I - Junte-se certidão e cópias do Decreto Judiciário, Portaria e Resolução referente à exceção. II - Cuida-se de exceção de suspeição contra a Drª A. E. K., Juíza de Direito, oposta pelo E. do C. da C. de C. e sua esposa, onde alegam os fatos recadeados às fs. 02/04 e, a final, protestam por apresentação de rol de testemunhas. III - Respondendo a exceção, a excepta defendeu-se e, igualmente, protestou pelo rol de testemunhas (f.15). IV - Assim, intime-se via ofício o advogado dos exceptantes a indicarem as provas que pretendem produzir e, igualmente, por ofício "reservado", intime-se a excepta para o mesmo fim. Curitiba, 30 de outubro de 2.002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA, RELATOR.

0002 . Processo: 0132012-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/148917. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199300010692 Lei. Impetrante: Ronaldo Lazier, Temistocles Santos Vital, José Claudinei Valentini, Valira Friedrich Foiato. Advogado: Rogério Poplade Cercal, Sergio Manoel Poplade Cercal, Kelly de Souza Padilha, Cláudia Susana Hanel. Impetrado: Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

1. Anteriormente à decisão de conceder-se, ou não, a liminar pleiteada, solicitem-se informações urgentes à autoridade apontada como coatora. 2. Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. 3. Após, voltem conclusos. Em 29.10.2002. Des. Ramos Braga, Relator.

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 31/10/2002**  
**Seção do IV Grupo de Câmaras C**  
**Relação No. 2002.04863**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Amanda Cansian	001	0130050-1
Carla Eliza dos Santos Saldanha	001	0130050-1
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0130050-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0130050-1
José Pereira de Moraes Neto	001	0130050-1
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0130050-1
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0130050-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0130050-1
Norma Suelly Wood S. d. Moraes	001	0130050-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0130050-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator  
0001 . Processo: 0130050-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/128661. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Oscar Paluch, Nilton Harry Broneman, José Roberto Simões, Augusto Dias Paredes Neto, Celso Binda, Rosemary Otília Bizzotto Maciel, Conceição Marlene Ferralhi Colloedel. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suelly Wood Saldanha de Moraes, Carla Eliza dos Santos Saldanha, Amanda Cansian. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Previdência do Estado do Paraná, Diretor Presidente da Paranaprevidência. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho:

Vistos, I. Trata-se de mandado de segurança impetrado por OSCAR PALUCH, NILTON HARRY BRONEMANN, JOSÉ ROBERTO SIMÕES, AUGUSTO DIAS PAREDES NETO, CELSO BINDA, ROSEMARY OTÍLIA BIZZOTTO MACIEL e CONCEIÇÃO MARLENE FERRALHI COLLODEL em face do SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ e ainda como litisconsortes passivos o ESTADO DO PARANÁ e o PARANAPREVIDÊNCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. Alegam os impetrantes que são servidores públicos inativos e pensionistas, estando sob a responsabilidade dos impetrados o pagamento de seus proventos. Aduzem ainda que os impetrados vêm promovendo o desconto ilegal em folha de pagamento, desde maio de 1999, dos valores correspondentes à contribuição previdenciária instituída pela Lei Estadual nº 12.398/98, que regulou o sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, denominado PARANAPREVIDÊNCIA. Afirmam que o art. 78 da lei mencionada criou um contribuição previdenciária obrigatória de 10% sobre o valor dos vencimentos ou proventos até R\$1.200,00, além de 14% a ser aplicado sobre a parcela que ultrapassar este quantum, para financiamento do Fundo de Previdência. Pedem o provimento jurisdicional para coibir a aplicação da lei 12.398/98 pela autoridade coatora, especialmente o artigo 78, sustentando que a contribuição previdenciária tem natureza tributária, somente podendo ser objeto de lei complementar e, mesmo assim, respeitando os direitos individuais. Arguem ainda que a nova lei fere direito adquirido, pois já encerraram seus vínculos funcionais e contributivos de caráter previdenciário. Asseveram que a lei ofendeu o princípio da isonomia entre os contribuintes do mesmo regime, além de criar tributo adicional sobre a renda, porque em matéria tributária, são regras básicas a da isonomia e da proporcionalidade. Além disso, a lei ofende a emenda constitucional nº 20/98, sendo este o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Requererem a concessão de liminar, a fim de que a autoridade coatora deixe de efetivar tais descontos, por se tratar de ato inconstitucional e, ao final, a concessão da segurança. Pelo despacho de fls. 72/74, foi concedida liminarmente a ordem impetrada, para o fim de suspen-

der a incidência das contribuições, previstas na Lei Estadual nº 12.398/98, sobre os proventos da impetrante. O Secretário de Estado da Administração e da previdência apresentou informações às fls. 84/99, sustentando, inicialmente, ilegitimidade de parte e impossibilidade de mandato de segurança contra lei em tese. No mérito, que inexiste ato ilegal praticado com abuso de poder, com ofensa a direito líquido e certo dos impetrantes. Constitucionalidade e legalidade da criação e constituição do fundo de previdência e da respectiva contribuição. Requer, seja denegada a ordem, revogando-se a liminar concedida. A PARANAPREVIDÊNCIA prestou informações às fls. 112/139, requerendo preliminarmente a suspensão do processo para evitar decisões conflitantes, já que este tem sido o entendimento deste Tribunal, nestes casos, até o julgamento final da ADIN nº 2.189-3 pelo Supremo Tribunal Federal. No mérito pugna pela denegação da ordem. A douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 146/182 emitiu parecer pelo deferimento da ordem. 2. De fato, o feito, em apreciação, fundamenta-se na arguição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, que criou o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná e transformou o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná (IPE) em serviço social autônomo denominado de PARANAPREVIDÊNCIA. No caso, indispensável que seja apreciada a constitucionalidade ou não da legislação estadual apontada. Ocorre que nestes casos, o entendimento tem sido no sentido de que se suspenso o processo até que seja julgada a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.189-3, cujo Relator é o eminente Ministro Sepúlveda Pertence. Cumpre ressaltar que tendo o e. Supremo Tribunal Federal deferido a medida cautelar postulada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2189-3/PR, suspendeu, até decisão final, as normas contidas nos artigos 28 e 78 da Lei nº 12.398/98 relativamente à contribuição dos inativos e pensionistas para os Fundos de natureza previdenciária e de serviços médico-hospitalares (DJU nº 92, de 15.05.00, p. 2). Ademais, a suspensão tem sido a diretriz da Suprema Corte que, ao acolher Questão de Ordem suscitada no Recurso Extraordinário nº 168.277-RS, assim deliberou: "Recurso extraordinário fundado no art. 4º, parágrafo único, da Lei gaúcha nº 9.117/90, cuja eficácia foi suspensa pelo STF na ADI nº 656. Configuração de hipótese em que se impõe a suspensão do julgamento do recurso. Diretriz fixada na oportunidade, pelo Tribunal, no sentido de que deve ser suspenso o julgamento de qualquer processo que tenha por fundamento lei ou ato estatal cuja eficácia tenha sido suspensa, por deliberação da Corte, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, até final julgamento desta". (RTJ 168/1005). Nesse cariz ainda o e. Superior Tribunal de Justiça, em função do deferimento da medida cautelar pelo STF na ADIn nº 2010/DF, tem sobrestado o julgamento de diversos mandados de segurança impetrados com o objetivo de isentar inativos e pensionistas de descontos previdenciários criados pela Lei Federal nº 9.783/99 (v.g. MS nºs 6316/DF, 6428/DF, 6397/DF, rel. Min. VICENTE LEAL, e 6447/DF, rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS). Sendo, portanto, os impetrantes servidores públicos inativos e pensionistas, é de ser determinada a suspensão do presente mandado de segurança até que seja definitivamente julgada a ADIn nº 2.189-3, evitando-se o risco de eventual provimento jurisdicional contraditório do que vier a ser proferido pela Suprema Corte. É que se não bastasse a necessidade de se respeitar o julgamento ocorrido em sede de controle concentrado, poderia ocorrer decisões conflitantes, se esta Corte entendesse que a norma estadual não fere a Constituição Federal. Nesse sentido têm decidido este Tribunal: "MANDADO DE SEGURANÇA. PARANAPREVIDÊNCIA. LEI 12.398/98. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS. DEFERIMENTO, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA CAUTELAR, NA ADIN N. 2.189-3, PROPOSTA A REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A FIM DE SUSPENDER, ATÉ DECISÃO DEFINITIVA, A VIGÊNCIA DAS NORMAS QUE, NA LEI ESTADUAL 12.398, DE 30-12-98, AUTORIZAVAM A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES MENSIS DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA A MESMA LEI. SUSPENSÃO DO PROCESSO DO MANDAMUS ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA MENCIONADA ADIN N. 2.189-3". (Mandado de Segurança N.º 80.019-3. AC 4719. Rel Des. Gil Trotta Telles. Pub. 09/10/2000). MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COBRADA DAS PENSIONISTAS IMPETRANTES PELA PARANAPREVIDÊNCIA. -Estando os artigos 28, I e 78, § 1º, alíneas b e c, da Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, que autorizam o desconto de contribuição previdenciária incidente sobre pensão, com sua eficácia cautelarmente suspensa pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, é de rigor que se suspenda o processo da presente ação de mandado de segurança, até que a Suprema Corte julgue em definitivo a ADIn nº 2.189-3/PR, com o que se evita o risco de eventual provimento jurisdicional divergente do que vier a ser proferido na referida Adin. Apelação Cível e Reexame Necessário nº 113170-4. Ac 21291. Rel. Des. Jesus Sarrão. Pub.01/04/2002) "MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO PARA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA FUNCIONAL DO ESTADO - PARANAPREVIDÊNCIA - LEI ESTADUAL Nº 12.398/98 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2189-3/PR - LIMINAR DEFERIDA PELO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SUSTANDO A EFICÁCIA DAS NORMAS AUTORIZADORAS DA CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA ADIn PELA SUPREMA CORTE". (Mandado de Segurança 84923-8. Ac.4764. Rel Des. Telmo Chereim). 3. Ex posit, com fundamento no artigo 265, IV, alínea a, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente mandamus até o julgamento definitivo pelo excelso Supremo Tribunal Federal da ADIn nº 2.189-3, já que além disso, a sua eficácia restou garantida com a concessão da liminar. 4. Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Juiz Convocado CUNHA RIBAS - Relator.

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 31/10/2002**  
**Seção de Recursos ao STF e STJ**  
**Relação No. 2002.04892**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	045	0119094-3/01
Adonis Galileu dos Santos	036	0114192-4/01
Adrián Sánchez Abraham	027	0110344-2/01
Adriana D'ávila Oliveira	041	0117879-8/02
	042	0117879-8/03
	043	0117879-8/04
Adroaldo José Gonçalves	035	0114109-9/01
Akêmi Maria Borzezzi	045	0119094-3/01
Alayde Marques de Oliveira	011	0063503-6/04
	012	0063503-6/05
	013	0063503-6/06
Alexandre Almeida Rocha	030	0111195-3/01
Alexandre Augusto Vecicchi	030	0111195-3/01
Amaury Chagas Coutinho Júnior	033	0111650-9/02
Ana Cláudia Bento Graf	010	0029507-6/04
André Carpe Neves	047	0122757-0/02
André Cicarelli de Melo	022	0107042-8/01
Angela Pedroza da C. R. d. Barros	011	0063503-6/04
	012	0063503-6/05
	013	0063503-6/06
Antonio Augusto Castanheira Neia	007	0104345-2/04
	008	0104345-2/04
	009	0104345-2/04
Antonio Cezar Geraldo	027	0110344-2/01
Antonio Euthymio Casaroto	014	0072265-0/04
Antonio Luiz Pereira Júnior	033	0111650-9/02
Arivaldir Gaspar	026	0110213-2/02
Arnaldo José da Silva	015	0093245-8/02
	046	0121062-2/01
Arno Schmidt Júnior	027	0110344-2/01
Auracy Azevedo de Moura Cordeiro	003	0078933-7/02
	023	0108122-5/02
Brazilio Bacellar Neto	020	005152-1/02
	021	0105152-1/03
Célio Heitor Guimarães	028	0111043-4/02
César Augusto Gularte de Carvalho	029	0111081-4/01
Cícero Belin de Moura Cordeiro	003	0078933-7/02
Cíntia Parpinel	048	0123994-7/02
Carlos Alves Soares	010	0029507-6/04
Carlos Fernando Correa de Castro	041	0117879-8/02
	042	0117879-8/03
	043	0117879-8/04
	038	0114352-0/02
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	047	0122757-0/02
Carmen Roberta Franco	046	0121062-2/01
Cassia Cristina Hirata	031	0111246-5/02
Celso Garla	036	0114192-4/01
Cesar Augusto Guimarães Pereira	020	0105152-1/02
Christiane Seidel	021	0105152-1/03
	001	0095599-9/02
	002	0095599-9/02
	004	0095599-9/03
	005	0095599-9/03
	006	0095599-9/04
Claudia Maria Tagata Rodrigues	045	0119094-3/01
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	015	0093245-8/02
Claudio Marchioro	046	0121062-2/01
Claudio da Costa Fraga	011	0063503-6/04
	012	0063503-6/05
	013	0063503-6/06
	046	0121062-2/01
Cristiane Andrezza Bussi	038	0114352-0/02
Cristiane de Oliveira Azim	036	0114192-4/01
Cristiano Rodrigo Del Debbio	010	0029507-6/04
Débora Franco de Godoy	027	0110344-2/01
	029	0111081-4/01
Daniel Hachem	021	0105152-1/03
Daniele Alessandra Rauen	034	0113693-2/02
Davi Deutscher	017	0098612-9/02
	018	0098612-9/03
Davi Deutscher Filho	017	0098612-9/02
	018	0098612-9/03
Debora Fabia do N. Tozatto	025	0109389-4/02
Djalma Sigwalt	032	0111319-3/01
Dulce Esther Kairalla	037	0114218-3/01
Edgar José dos Santos	026	0110213-2/02
Edni de Andrade Arruda	023	0108122-5/02
Eduardo José Guastini Rocha	041	0117879-8/02
	042	0117879-8/03
	043	0117879-8/04
Eduardo Talamini	036	0114192-4/01
Edwil Caliani	044	0117951-5/01
Egas Dirceu Moniz de Aragão	014	0072265-0/04
	024	0108172-5/03
Elisângela Almeida Rocha	030	0111195-3/01
Elizabeth Nadalim	045	0119094-3/01
Ellis Ernani Cecheleiro	035	0114109-9/01
Emerson Gabardo	028	0111043-4/02
Enaide Lucia Bodanese	039	0116036-9/01
Evandro Corral Moraes	048	0123994-7/02
Fernão Justen de Oliveira	036	0114192-4/01
Fernando Gustavo Knoerr	001	0095599-9/01
	002	0095599-9/02
	004	0095599-9/03
	005	0095599-9/03
	006	0095599-9/04
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	010	0029507-6/04
	027	0110344-2/01
	029	0111081-4/01
Flávio Luiz Yarshell	036	0114192-4/01
Gerson Xavier Gama	033	0111650-9/02
Getulio Brasil Jorge	024	0108172-5/03
Glauco Cezar Silva Molino	035	0114109-9/01
Graciela Iurk Marins	023	0108122-5/02
Helen Rose Nery	030	0111195-3/01
Henocho Gregorio Buscarior	022	0107042-8/01
Henrique Ribeiro	021	0105152-1/03

Idevan Johnsson	024	0108172-5/03
Ilse Regina Viana Ramos Bacellar	026	0110213-2/02
Isabela Altheia de Mattos Santos	016	0095522-8/02
Izabela Cristina Rücker Curi	014	0072265-0/04
Júlio Cesar Ribas Boeng	025	0109389-4/02
	037	0114218-3/01
	040	0116730-2/01
	044	0117951-5/01
Jesus Alves Soares	010	0029507-6/04
João Antônio Gaspar	026	0110213-2/02
João Carlos de Oliveira	032	0111319-3/01
João Casillo	034	0113693-2/02
João Otávio de Noronha	035	0114109-9/01
João Soares dos Reis	016	0095522-8/02
Joaquim Alves de Quadros	030	0111195-3/01
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	024	0108172-5/03
Joe Tenynson Velo	019	0102686-0/01
Jonathas Valerio da Silva	017	0098612-9/02
	018	0098612-9/03
Jorge Derbli	044	0117951-5/01
José Adriano Malaquias	015	0093245-8/02
José Albari Slompo de Lara	015	0093245-8/02
José Altevire Mereth B. d. Cunha	015	0093245-8/02
José Antonio Peres Gediel	019	0102686-0/01
José Carlos Busatto	011	0063503-6/04
	012	0063503-6/05
	013	0063503-6/06
José Eduardo Soares de Camargo	024	0108172-5/03
José Feldhaus	047	0122757-0/02
José Maria Martins do Nascimento	025	0109389-4/02
Jucelina Diniz	031	0111246-5/02
Juliara Aparecida G. Calixto	045	0119094-3/01
Julio Rodolfo Roehrig	045	0119094-3/01
Karina Maria Mehl	015	0093245-8/02
Kleber Veltrini Tozzi	038	0114352-0/02
Laerso da Rosa Vieira	039	0116036-9/01
Leonardo Antonio Franco	041	0117879-8/02
	042	0117879-8/03
	043	0117879-8/04
Leonardo da Costa	001	0095599-9/01
	002	0095599-9/02
	004	0095599-9/03
	005	0095599-9/03
	006	0095599-9/04
Lidson José Tomass	028	0111043-4/02
Lincoln Luiz Herrera Rocha	016	0095522-8/02
Linneu de Souza Lemos	001	0095599-9/01
	002	0095599-9/02
	004	0095599-9/03
	005	0095599-9/03
Luci Raymundo Damázio	040	0116730-2/01
Luciano Rassolin	041	0117879-8/02
	042	0117879-8/03
	043	0117879-8/04
Lucius Marcus Oliveira	032	0111319-3/01
Luis Antonio Prandina Rodrigues	007	0104345-2/04
	008	0104345-2/04
	009	0104345-2/04
Luis Roberto Ahrens	023	0108122-5/02
Luiz Almeida Rocha	030	0111195-3/01
Luiz Carlos Caldas	010	0029507-6/04
Luiz Fernando Brusamolin	047	0122757-0/02
Luiz Fernando Zaleski Torres	035	0114109-9/01
Luiz Miguel Justo da Silva	028	0111043-4/02
Luiz Roberto Romano	041	0117879-8/02
	042	0117879-8/03
	043	0117879-8/04
Luiz Rodrigues Wambier	014	0072265-0/04
Luiz Rubens dos Reis	032	0111319-3/01
Lyc		



Ricardo Castro Peixoto	020	0105152-1/02
	021	0105152-1/03
Ricardo Pavão Tuma	038	0114352-0/02
Roberta Botelho Bittencourt	035	0114109-9/01
Roberto Malta da Silva	014	0072265-0/04
Robson Ivan Stival	041	0117879-8/02
	042	0117879-8/03
	043	0117879-8/04
Rogério Distefano	010	0029507-6/04
	025	0109389-4/02
	040	0116730-2/01
	044	0117951-5/01
Rogério Lauria Tucci	024	0108172-5/03
Roggi Attilio Ercole Filho	026	0110213-2/02
Romeu Felipe Bacellar Filho	028	0111043-4/02
Ronaldo Gomes Neves	032	0111319-3/01
Rui Portugal Bacellar	026	0110213-2/02
Rutinêia Bender	027	0110344-2/01
Sérgio Botto de Lacerda	017	0098612-9/02
	018	0098612-9/03
	035	0114109-9/01
Sadi Bonatto	037	0114218-3/01
Sandra Maria Cavalcanti de Lima	048	0123994-7/02
Santiago Losso	032	0111319-3/01
Sidinei Cândido de Almeida	026	0110213-2/02
Silvio André Brambila Rodrigues	020	0105152-1/02
Simone Lahorgue Nunes	021	0105152-1/03
	004	0095599-9/03
	005	0095599-9/03
	006	0095599-9/04
	007	0104345-2/04
	008	0104345-2/04
	009	0104345-2/04
Simone Zonari Letchacoski	034	0113693-2/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	014	0072265-0/04
Tobias Fernando Madureira	015	0093245-8/02
Ubirajara Ayres Gasparin	017	0098612-9/02
	018	0098612-9/03
	015	0093245-8/02
Valdinir Kubaski	020	0105152-1/02
Vanete Steil Villatori	021	0105152-1/03
	038	0114352-0/02
Vera Lúcia Pereira Andrade	023	0108122-5/02
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	023	0108122-5/02
Victor Alexandre Bomfim Marins	017	0098612-9/02
Vilson Stall	018	0098612-9/03
Vitor Leal	030	0111195-3/01
Viviane Girardi Prospero	035	0114109-9/01
William Moreira Castilho	041	0117879-8/02
	042	0117879-8/03
	043	0117879-8/04
Wolney Luiz Baggio	044	0117951-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0095599-9/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/59805. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 955999 Apelação Cível. Recorrente: Silvana Pinto Maia. Advogado: Linneu de Souza Lemos. Recorrido: Maria Sônia Bezeruska Coraiola. Advogado: Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Cláudia Monteiro Reginato Zarpelon. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00149534

I - Considerando que os autos de Recurso Especial Cível nº 95.599-9/01 e de Recurso Extraordinário Cível nº 95.599-9/02 baixaram à Vara de origem em 25 de setembro de 2001 e os autos de Agravo de Instrumento Cível ao STJ nº 95.599-9/03 em 10 de outubro de 2002, e tendo em vista ainda que os autos de Agravo de Instrumento Cível ao STF nº 95.599-9/04 foram remetidos em 9 de outubro de 2002 ao egrégio Supremo Tribunal Federal, não mais compete a esta Presidência deferir os presentes pedidos; II - publique-se e arquite-se. Em 29 de outubro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0002 . Processo: 0095599-9/02 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2001/59807. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 955999 Apelação Cível. Recorrente: Silvana Pinto Maia. Advogado: Linneu de Souza Lemos. Recorrido: Maria Sônia Bezeruska Coraiola. Advogado: Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Cláudia Monteiro Reginato Zarpelon. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00149537

I - Considerando que os autos de Recurso Especial Cível nº 95.599-9/01 e de Recurso Extraordinário Cível nº 95.599-9/02 baixaram à Vara de origem em 25 de setembro de 2001 e os autos de Agravo de Instrumento Cível ao STJ nº 95.599-9/03 em 10 de outubro de 2002, e tendo em vista ainda que os autos de Agravo de Instrumento Cível ao STF nº 95.599-9/04 foram remetidos em 9 de outubro de 2002 ao egrégio Supremo Tribunal Federal, não mais compete a esta Presidência deferir os presentes pedidos; II - publique-se e arquite-se. Em 29 de outubro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0003 . Processo: 0078933-7/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/10222. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 789337 Agravo de Instrumento. Recorrente: Venturelli Advocacia Empresarial S.C. Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Recorrido: Moro Construções Civis Ltda. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00147957

I - Considerando que os autos de Recurso Especial Cível nº 78.933-7/02 não mais tramitam perante esta Corte de Justiça, tendo sido remetidos em 7 de fevereiro de 2002 ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, não mais compete a esta Presidência apreciar o presente pedido; II - publique-se e arquite-se. Em 29 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

0004 . Processo: 0095599-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ  
Protocolo: 2001/95468. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 95599901 Recurso Especial Cível. Agravante: Silvana Pinto Maia. Advogado: Linneu de Souza Lemos, Simone Reis Nascimento. Agravado: Maria Sônia Bezeruska Coraiola. Advogado: Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Cláudia Monteiro Reginato Zarpelon. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00149538

I - Considerando que os autos de Recurso Especial Cível nº 95.599-9/01 e de Recurso Extraordinário Cível nº 95.599-9/02 baixaram à Vara de origem em 25 de setembro de 2001 e os autos de Agravo de Instrumento Cível ao STJ nº 95.599-9/03 em 10 de outubro de 2002, e tendo em vista ainda que os autos de Agravo de Instrumento Cível ao STF nº 95.599-9/04 foram remetidos em 9 de outubro de 2002 ao egrégio Supremo Tribunal Federal, não mais compete a esta Presidência deferir os presentes pedidos; II - publique-se e arquite-se. Em 29 de outubro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0005 . Processo: 0095599-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ  
Protocolo: 2001/95468. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 95599901 Recurso Especial Cível. Agravante: Silvana Pinto Maia. Advogado: Linneu de Souza Lemos, Simone Reis Nascimento. Agravado: Maria Sônia Bezeruska Coraiola. Advogado: Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Cláudia Monteiro Reginato Zarpelon. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00149535

I - Considerando que os autos de Recurso Especial Cível nº 95.599-9/01 e de Recurso Extraordinário Cível nº 95.599-9/02 baixaram à Vara de origem em 25 de setembro de 2001 e os autos de Agravo de Instrumento Cível ao STJ nº 95.599-9/03 em 10 de outubro de 2002, e tendo em vista ainda que os autos de Agravo de Instrumento Cível ao STF nº 95.599-9/04 foram remetidos em 9 de outubro de 2002 ao egrégio Supremo Tribunal Federal, não mais compete a esta Presidência deferir os presentes pedidos; II - publique-se e arquite-se. Em 29 de outubro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0006 . Processo: 0095599-9/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF  
Protocolo: 2001/95460. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 95599902 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Silvana Pinto Maia. Advogado: Simone Reis Nascimento. Agravado: Maria Sônia Bezeruska Coraiola. Advogado: Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Cláudia Monteiro Reginato Zarpelon. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00149530

I - Considerando que os autos de Recurso Especial Cível nº 95.599-9/01 e de Recurso Extraordinário Cível nº 95.599-9/02 baixaram à Vara de origem em 25 de setembro de 2001 e os autos de Agravo de Instrumento Cível ao STJ nº 95.599-9/03 em 10 de outubro de 2002, e tendo em vista ainda que os autos de Agravo de Instrumento Cível ao STF nº 95.599-9/04 foram remetidos em 9 de outubro de 2002 ao egrégio Supremo Tribunal Federal, não mais compete a esta Presidência deferir os presentes pedidos; II - publique-se e arquite-se. Em 29 de outubro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0007 . Processo: 0104345-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ  
Protocolo: 2002/106453. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 104345203 Recurso Especial Cível. Agravante: Florivaldo Rodrigues de Almeida. Advogado: Simone Reis Nascimento, Luis Antonio Prandina Rodrigues. Agravado: Alvir Alves de Paula. Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Neia. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00149542, no protocolado sob nº 2002.00149545

I - Considerando que os autos de Recurso Especial Cível nº 104.345-2/03 baixaram à Vara de origem em 17 de setembro de 2002 e que os autos de Agravo de Instrumento Cível ao STJ nº 104.345-2/04 foram remetidos em 13 de setembro de 2002 ao egrégio Superior Tribunal, não mais compete a esta Presidência deferir os presentes pedidos; II - publique-se e arquite-se. Em 29 de outubro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0008 . Processo: 0104345-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ  
Protocolo: 2002/106453. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 104345203 Recurso Especial Cível. Agravante: Florivaldo Rodrigues de Almeida. Advogado: Simone Reis Nascimento, Luis Antonio Prandina Rodrigues. Agravado: Alvir Alves de Paula. Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Neia. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00149542, no protocolado sob nº 2002.00149545

I - Considerando que os autos de Recurso Especial Cível nº 104.345-2/03 baixaram à Vara de origem em 17 de setembro de 2002 e que os autos de Agravo de Instrumento Cível ao STJ nº 104.345-2/04 foram remetidos em 13 de setembro de 2002 ao egrégio Superior Tribunal, não mais compete a esta Presidência deferir os presentes pedidos; II - publique-se e arquite-se. Em 29 de outubro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0009 . Processo: 0104345-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ  
Protocolo: 2002/106453. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 104345203 Recurso Especial Cível. Agravante: Florivaldo Rodrigues de Almeida. Advogado: Simone Reis Nascimento, Luis Antonio Prandina Rodrigues. Agravado: Alvir Alves de Paula. Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Neia. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00149543

I - Considerando que os autos de Recurso Especial Cível nº 104.345-2/03 baixaram à Vara de origem em 17 de setembro de 2002 e que os autos de Agravo de Instrumento Cível ao STJ nº 104.345-2/04 foram remetidos em 13 de setembro de 2002 ao egrégio Superior Tribunal, não mais compete a esta Presidência deferir os presentes pedidos; II - publique-se e arquite-se. Em 29 de outubro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0010 . Processo: 0029507-6/04 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/16180. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 29507602 Embargos Infringentes. Recorrente: Otacyr Camargo e Sua Mulher, Orlando Oliosj e Sua Mulher, Neonildo Calegari e Sua Mulher, Atilio Montanucci e Sua Mulher, Nilson Negro e Sua Mulher, Ralf Bruns e Sua Mulher, Antonio Alves da Silva e Sua Mulher, Sebastiao Vicente de Lima e Sua Mulher. Advogado: Jesus Alves Soares, Paulo Lemos, Carlos Alves Soares. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Rogério Distefano, Ana Cláudia Bento Graf, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Luiz Carlos Caldas. Despacho: Admite o Recurso.

0011 . Processo: 0063503-6/04 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/22233. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 635036 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: AgipLiquigás SA. Advogado: José Carlos Busatto, Alayde Marques de Oliveira. Recorrido: Companhia Ultragaz SA, Supergasbras Distribuidora de Gas Ltda. Advogado: José Carlos Busatto. Recorrido: Minasgás SA - Distribuidora de Gás Combustível. Advogado: José Carlos Busatto, Claudio da Costa Fraga, Angela Pedroza da Cunha R de Barros. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0012 . Processo: 0063503-6/05 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2001/22232. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 635036 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: AgipLiquigás SA. Advogado: José Carlos Busatto, Alayde Marques de Oliveira. Recorrido: Companhia Ultragaz SA, Supergasbras Distribuidora de Gas Ltda. Advogado: José Carlos Busatto. Recorrido: Minasgás SA - Distribuidora de Gás Combustível. Advogado: José Carlos Busatto, Claudio da Costa Fraga, Angela Pedroza da Cunha R de Barros. Despacho: Admite o Recurso.

0013 . Processo: 0063503-6/06 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/53244. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 635036 Apelação Cível. Recorrente: AgipLiquigás SA. Advogado: José Carlos Busatto, Alayde Marques de Oliveira. Recorrente: Companhia Ultragaz SA, Supergasbras Distribuidora de Gás Ltda. Advogado: José Carlos Busatto. Recorrente: Minasgás SA - Distribuidora de Gás Combustível. Advogado: José Carlos Busatto, Claudio da Costa Fraga, Angela Pedroza da Cunha R de Barros. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Admite o Recurso.

0014 . Processo: 0072265-0/04 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/103308. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 722650 Apelação Cível. Recorrente: Rosângela Bonalumi Canesin. Advogado: Nelson Taques Sobrinho, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Marina Talamini. Recorrido: Octávio Cesário Pereira Neto, Romana Piazzalunga Cesário Pereira, Leila Maria Cesário Pereira Pinto, José Roberto Pinto, Sandra Márcia Cesário Pereira da Silva, Roberto Malta da Silva, Aguiñaldo Bonalumi, Vanda Correia bonalumi, Ariovaldo Bonalumi, Carmem Garcia Gonzalez Bonalumi, Rômulo Bonalumi Neto, Paula Fernanda Antunes Bonalumi. Advogado: Egas Dirceu Moniz de Aragão, Octávio Cesário Pereira Junior, Roberto Malta da Silva, Osny Cesário Pereira, Antonio Euthymio Casaroto. Recorrido: Octávio Cesário Pereira Júnior, Eliane Mara Cesário Pereira Maluf, Ivan Maluf, Sérgio Bonalumi, Maurilia Bonalumi Santos, Pedro Antônio Gomes dos Santos, Sérgio Pereira Bonalumi, Sandra Alcântara Bonalumi. Advogado: Octávio Cesário Pereira Junior, Egas Dirceu Moniz de Aragão. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0015 . Processo: 0093245-8/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/64832. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 932458 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Altevir Meredith Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara, José Adriano Malaquias, Arnaldo José da Silva, Valdinir Kubaski. Recorrido: Gilson Piliatti. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0016 . Processo: 0095522-8/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/41768. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 955228 Apelação Cível. Recorrente: Paraná Clube. Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Isabela Altheia de Mattos Santos. Recorrido: Clerverson de Brito Cabral (assistido(a)). Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, João Soares dos Reis. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0017 . Processo: 0098612-9/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/156567. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 986129 Agravo de Instrumento. Recorrente: Eleonora Schuta, Antonio Siuta, Tereza Siuta, José Trzaskos, Catarina Trzaskos. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Vilson Stall, Mauri José Roika, Jonathas Valerio da Silva. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0018 . Processo: 0098612-9/03 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2001/156569. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 986129 Agravo de Instrumento. Recorrente: Eleonora Schuta, Antonio Siuta, Tereza Siuta, José Trzaskos, Catarina Trzaskos. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Vilson Stall, Mauri José Roika, Jonathas Valerio da Silva. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0019 . Processo: 0102686-0/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/53497. Comarca: Londrina. Ação Originária: 1026860 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Joe Tenynson Velo, José Antonio Peres Gediell. Recorrido: Adriano Rosa. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Interessado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Justiça. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0020 . Processo: 0105152-1/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/61696. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1051521 Apelação Cível. Recorrente: SA Cortume Curitiba. Advogado: Vanete Steil Villatori, Christiane Seidel. Recorrido: Banco Boavista Intertlântico SA. Advogado: Simone Lahorgue Nunes, Marcelo Gonçalves de Campos Pinto, Ricardo Cas-

tro Peixoto. Interessado: Brazilio Bacellar Neto Sídico da Massa Falida. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0021 . Processo: 0105152-1/03 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/61697. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1051521 Apelação Cível. Recorrente: SA Cortume Curitiba. Advogado: Vanete Steil Villatori, Christiane Seidel. Recorrido: Banco Boavista Intertlântico SA. Advogado: Daniel Hachem, Henrique Ribeiro, Simone Lahorgue Nunes, Marcelo Gonçalves de Campos Pinto, Ricardo Castro Peixoto. Interessado: Brazilio Bacellar Neto Sídico da Massa Falida. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0022 . Processo: 0107042-8/01 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/103447. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1070428 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Capanema. Advogado: Pedro Bento Tubiana, André Cicarelli de Melo. Recorrido: Lauro Darci de Oliveira Cardoso. Advogado: Henoch Gregorio Buscaroli. Despacho: Admite o Recurso.

0023 . Processo: 0108122-5/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/100387. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1081225 Apelação Cível. Recorrente: Pinho Past Ltda. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Luis Roberto Ahrens. Recorrido: Neucimara de Camargo Siqueira, Toni Augusto Camargo de Siqueira Representado(a). Advogado: Edni de Andrade Arruda, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Despacho: I - Determino, preliminarmente, o desentranhamento das contra-razões de fls. 426-432, eis que segundo o mesmo espírito da Súmula 115-STJ, deve ser indeferida a juntada de contra-razões cujo subscriptor não possua, no momento da apresentação destas, procuração nos autos (Agravo de Instrumento nº 152.499-AgRG-SP, rel. Min. Menezes Direito, in DJU de 1º.6.98, p.95); II - publique-se, arquite-se, a petição desentranhada e voltem-me os autos conclusos. Curitiba, 29 de outubro de 2002. TROIANO NETTO, Presidente

0024 . Processo: 0108172-5/03 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/110254. Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância Juvenete Família e Anexos. Ação Originária: 1081725 Apelação Cível. Recorrente: E. F. J.. Advogado: Rogério Lauria Tucci, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Reston Abdalla Tapxure, José Eduardo Soares de Camargo, Rafael Munhoz de Mello. Recorrido: E. A. C.. Advogado: Marcellino Souto, Getulio Brasil Jorge, Egas Dirceu Moniz de Aragão, Ildivan Johnson. Interessado: J. F. J., P. J.. Advogado: José Eduardo Soares de Camargo. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0025 . Processo: 0109389-4/02 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/108999. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 109389401 Embargos Infringentes. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: João Emanuel de Moraes Vieira. Advogado: José Maria Martins do Nascimento, Debora Fabia do Nascimento Tozatto. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0026 . Processo: 0110213-2/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/61735. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1102132 Apelação Cível. Recorrente: Lineu Ristow. Advogado: João Antônio Gaspar, Arivaldir Gaspar, Edgar José dos Santos. Recorrido: Adriano Silveira de Castro, Ismael de Oliveira. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Rui Portugal Bacellar, Ilse Regina Viana Ramos Bacellar, Roggi Attilio Ercole Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0027 . Processo: 0110344-2/01 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/53403. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1103442 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Seara Alimentos SA. Advogado: Arno Schmidt Júnior, Antonio Cezar Geraldo, Adrián Sánchez Abraham, Rutinêia Bender. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0028 . Processo: 0111043-4/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/21318. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1110434 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba, Instituto de Previdência e Assistência dos Serv do Munic de Curitiba. Advogado: Patricia Blanc Gaidex, Lidson José Tomass, Marilena Indira Winter, Luiz Miguel Justo da Silva, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Recorrido: Associação dos Aposentados da Prefeitura de Curitiba. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Célio Heitor Guimarães, Emerson Gabardo. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0029 . Processo: 0111081-4/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/48708. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1110814 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Industrias João José Zattar SA. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho. Despacho: Admite o Recurso.

0030 . Processo: 0111195-3/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/36788. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1111953 Apelação Cível. Recorrente: Livio Marcel Queji. Advogado: Alexandre Almeida Rocha, Luiz Almeida Rocha, Elisângela Almeida Rocha, Alexandre Augusto Devich. Recorrido: Cidadela SA. Advogado: Vitor Leal, Murilo Zanetti Leal, Joaquim Alves de Quadros, Helen Rose Nery. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0031 . Processo: 0111246-5/02 Recurso Especial Cível



Protocolo: 2002/41020. Comarca: Ibiaporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1112465 Apelação Cível. Recorrente: M. P. C.. Advogado: Marcos de Carvalho. Recorrido: J. C.. Advogado: Jucelina Diniz, Celso Garla. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0032 . Processo: 0111319-3/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/110457. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1113193 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Luiz Rubens dos Reis, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski, Ronaldo Gomes Neves. Recorrido: Luiz Alberto Prandini. Advogado: João Carlos de Oliveira, Nelson Batista Pereira, Lucius Marcus Oliveira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.  
I - Face ao instrumento de procuração contido a fl. 1510, acollo do pedido de fls. 2347-2349, tornando sem efeito o despacho de fl. 2344; II - em separado, novo despacho alusivo ao recurso especial de fls. 2312-2321; III - publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2002. DES. TROIANO NETTO, Presidente

0033 . Processo: 0111650-9/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/40990. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1116509 Apelação Cível. Recorrente: Filhos de Henrique Mehl SA - Indústria e Comércio. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior, Amaury Chagas Coutinho Júnior. Recorrido: Claudine Antunes. Advogado: Gerson Xavier Gama. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0034 . Processo: 0113693-2/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/51808. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1136932 Apelação Cível. Recorrente: José Gomes de Lima, Ana de Fátima Flora de Lima. Advogado: Marcolino Pereira Camargo. Recorrido: Derson Castilhos Fumagalli, Anie Odyr Ruperi Fumagalli, Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Daniele Alessandra Rauen, Simone Zonari Letchacoski, Marcelo Oliva Murara, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0035 . Processo: 0114109-9/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/57982. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1141099 Apelação Cível. Recorrente: Jeans Etc Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral, Ellis Ermani Cechelero. Recorrido: Antônio Maciel Botelho Machado. Advogado: Viviane Girardi Prospero, Roberta Botelho Bittencourt, Renato José Borgert. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zaleski Torres, Glaucio Cezar Silva Molino, Adroaldo José Gonçalves, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Despacho: Admite o Recurso.

0036 . Processo: 0114192-4/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/30263. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 1141924 Agravo de Instrumento. Recorrente: T. R. S. V. Advogado: Eduardo Talamini, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Fernando Justen de Oliveira, Flávio Luiz Yarshell, Cristiano Rodrigo Del Debbio. Recorrido: J. E. A. V.. Advogado: Adonis Galileu dos Santos. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0037 . Processo: 0114218-3/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/28504. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1142183 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Maria dos Passos Nunes de Lima. Advogado: Sandra Maria Cavalcanti de Lima. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0038 . Processo: 0114352-0/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/40837. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1143520 Apelação Cível. Recorrente: Rosicler Malucelli, Willibaldo Ferreira de Mello, Horst Luiz Schwarz. Advogado: Marciley da Silva Gavioli, Ricardo Pavão Tuma. Recorrido: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi, Ramon de Medeiros Nogueira, Vera Lúcia Pereira Andrade. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0039 . Processo: 0116036-9/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/107518. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1160369 Apelação Cível. Recorrente: J. M. F.. Advogado: Laerso da Rosa Vieira. Recorrido: W. M. S. (assistido(a)). Advogado: Eneide Lucia Bodanese. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0040 . Processo: 0116730-2/01 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/97314. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1167302 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Miguel Ribeiro Boiko, Milton Roberto Costa, Nelson Franco de Godoy, Neuri Antonio Pedro. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0041 . Processo: 0117879-8/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/119459. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1178798 Apelação Cível. Recorrente: Citibank NA. Advogado: Robson Ivan Stival, Carlos Fernando Correa de Castro, Eduardo José Guastini Rocha, Adriana D'Avila Oliveira, William Moreira Castilho. Recorrido: Golden Horizon Comércio, Importação Exportação e Produção de Eletroeletrônicos Ltda, Leonardo Antônio Franco, Regina Spekla Franco. Advogado: Luiz Roberto Romano, Luciano Rassolin, Leonardo Antonio Franco. Despacho:

I - Determino, preliminarmente, o desentranhamento das contra-razões de fls. 813-816 e de fls. 818-821, na medida em que não consta dos autos instrumento substabelecendo poderes à Dra. Adriana D'Avila Oliveira, signatária das mesmas, quando é sabido que, segundo o mesmo espírito da Súmula 115-STJ, deve ser indeferida a juntada de contra-razões cujo subscritor

não possua, no momento da apresentação destas, procuração nos autos (Agravo de Instrumento nº 152.499-AgReg-SP, rel. Min. Menezes Direito, in DJU de 1º.6.98, p.95); II - publique-se, arquivem-se as petições desentranhadas e voltem-me os autos conclusos. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente

0042 . Processo: 0117879-8/03 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/122523. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1178798 Apelação Cível. Recorrente: Golden Horizon Comércio, Importação Exportação e Produção de Eletroeletrônicos Ltda, Leonardo Antônio Franco, Regina Spekla Franco. Advogado: Luiz Roberto Romano, Luciano Rassolin, Leonardo Antonio Franco. Recorrido: Citibank NA. Advogado: Robson Ivan Stival, Carlos Fernando Correa de Castro, Eduardo José Guastini Rocha, Adriana D'Avila Oliveira, William Moreira Castilho. Despacho:  
I - Determino, preliminarmente, o desentranhamento das contra-razões de fls. 813-816 e de fls. 818-821, na medida em que não consta dos autos instrumento substabelecendo poderes à Dra. Adriana D'Avila Oliveira, signatária das mesmas, quando é sabido que, segundo o mesmo espírito da Súmula 115-STJ, deve ser indeferida a juntada de contra-razões cujo subscritor não possua, no momento da apresentação destas, procuração nos autos (Agravo de Instrumento nº 152.499-AgReg-SP, rel. Min. Menezes Direito, in DJU de 1º.6.98, p.95); II - publique-se, arquivem-se as petições desentranhadas e voltem-me os autos conclusos. Curitiba, 29 de outubro de 2002. DES. TROIANO NETTO, Presidente

0043 . Processo: 0117879-8/04 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/122530. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1178798 Apelação Cível. Recorrente: Golden Horizon Comércio, Importação Exportação e Produção de Eletroeletrônicos Ltda, Leonardo Antônio Franco, Regina Spekla Franco. Advogado: Luiz Roberto Romano, Luciano Rassolin, Leonardo Antonio Franco. Recorrido: Citibank NA. Advogado: Robson Ivan Stival, Carlos Fernando Correa de Castro, Eduardo José Guastini Rocha, Adriana D'Avila Oliveira, William Moreira Castilho. Despacho:  
I - Determino, preliminarmente, o desentranhamento das contra-razões de fls. 813-816 e de fls. 818-821, na medida em que não consta dos autos instrumento substabelecendo poderes à Dra. Adriana D'Avila Oliveira, signatária das mesmas, quando é sabido que, segundo o mesmo espírito da Súmula 115-STJ, deve ser indeferida a juntada de contra-razões cujo subscritor não possua, no momento da apresentação destas, procuração nos autos (Agravo de Instrumento nº 152.499-AgReg-SP, rel. Min. Menezes Direito, in DJU de 1º.6.98, p.95); II - publique-se, arquivem-se as petições desentranhadas e voltem-me os autos conclusos. Curitiba, 29 de outubro de 2002. DES. TROIANO NETTO, Presidente.

0044 . Processo: 0117951-5/01 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/109001. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1179515 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano. Recorrido: Abgail Graça Fatori, Alice Della Coletta Moreno, Alvarina Lauro Jezualdo, Antonia Frederico Cabral, Berelice Rocha do Nascimento, Clementina Scaranaro Barberato, Domingos Jezualdo Filho, Edione Maria Cabral Krauss, Ellia Klettinguer Migliorini, Iamir Pereira de Souza, Irma Kimie Kobayashi Arashiro, Ivete Chaves de Mello, Josilda Maria de Almeida, Lauri Helena Ribeiro, Maria de Lourdes de Almeida da Silveira, Maria Helena Cicotti Rovere, Maria José Basso Andrighetto, Maria Tereza Franzoni Freire, Marlene Chaves, Marlene Maria Broetto Duque, Neide de Lourdes Sureck Garcia, Rita de Acacia Sanches Perdigão, Terezinha de Jesus Santos Schrader, Terezinha dos Santos Ferreira, Thereza dos Santos Fachina, Valdete Fernandes Pinheiro Zunta, Verginia Visoni Ferrari, Vilma Vitória Rett da Cruz, Yolanda Xavier de Oliveira. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0045 . Processo: 0119094-3/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/88103. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1190943 Apelação Cível. Recorrente: R. C. B.. Advogado: Julio Rodolfo Roehrig. Recorrido: P. K. F. (assistido(a)). Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto, Ademir Simões, Akêmi Maria Borcezzi, Claudia Maria Tagata Rodrigues, Elizabeth Nadalim. Despacho: Admite o Recurso.

0046 . Processo: 0121062-2/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/126996. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1210622 Apelação Cível. Recorrente: Adenauer Neves Silva. Advogado: Murilo Seragini. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Nilton Bussi, Cristiane Andrezza Bussi, Arnaldo José da Silva, Cassia Cristina Hirata, Claudio Marchioro. Despacho:  
Decreta a deserção do recurso especial interposto. Em 29 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0047 . Processo: 0122757-0/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/129056. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1227570 Apelação Cível. Recorrente: Cidadela S. A. Advogado: Carmen Roberta Franco, Luiz Fernando Brusamolim. Recorrido: Dirlei Maria da Cunha. Advogado: José Feldhaus, André Carpe Neves. Despacho: Admite o Recurso.  
I - Face à admissão do recurso de fls. 258-267 (despacho em separado), defiro o pedido de extração de carta de sentença (fl. 295), nos termos do artigo 590 da lei processual civil; II - publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2002. DES. TROIANO NETTO, Presidente.

0048 . Processo: 0123994-7/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/106269. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1239947 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Cavallim Losso. Advogado: Santiago Losso, Cin-

thia Parpineli. Recorrido: Maria de Lourdes D'Oliveira. Advogado: Manoel Martins Júnior, Evandro Corral Moraes. Despacho: I - Homologo, para que surta seus devidos efeitos, o pedido de desistência formulado a fl. 117, de vez que subscrito por procurador com poderes especiais para tal fim (fl. 10); II - publique-se e, oportunamente, baixem à Vara de origem. Curitiba, 29 de outubro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

## II Divisão de Processo Cível Emitido em 31/10/2002 Seção de Recursos ao STF e STJ Relação No. 2002.04894

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Abel Simão Amaro	006	0113493-2/02
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	003	0110403-6/02
Adriane Beatriz Thomé	007	0113624-7/02
Alceu Hauari	009	0114803-2/02
	010	0114803-2/03
Alecio Dorigan	016	0127820-8/01
Alexandre Barbosa da Silva	004	0110817-0/02
	005	0110817-0/03
Ana Claudia Tavares Requião	009	0114803-2/02
	010	0114803-2/03
Ana Lucia Cabel	007	0113624-7/02
André Renato Miranda Andrade	004	0110817-0/02
	005	0110817-0/03
	006	0113493-2/02
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	003	0110403-6/02
Antonio Carlos Guimarães Wiszka	002	0109896-4/01
Ary Bracarense Costa Junior	018	0111963-1/02
	019	0118031-2/02
Bruno Moreira Alves	011	0116195-3/02
Carlos Alberto Pereira	014	0118525-9/02
Carlos Augusto Antunes	003	0110403-6/02
Carlos Werzel	016	0127820-8/01
Christiani Maria Sartori Barbosa	018	0111963-1/02
	019	0118031-2/02
Claudia de Souza Haus	003	0110403-6/02
Crismacleyton Pamplona	018	0111963-1/02
Douglas dos Santos	009	0114803-2/02
	010	0114803-2/03
Edwil Caliani	013	0118152-6/01
Elias Gonçalves da Luz	007	0113624-7/02
Elisio de Oliveira Silva	011	0116195-3/02
Ercilio Rodrigues de Paula	015	0122035-9/01
Eric Garmes de Oliveira	019	0118031-2/02
Estevão Ruchinski	002	0109896-4/01
Evandro Alves Dias	016	0127820-8/01
Ezequias Losso	004	0110817-0/02
	005	0110817-0/03
Fábio Malina Losso	004	0110817-0/02
	005	0110817-0/03
Fábio de Almeida Braga	018	0111963-1/02
Fabio Goes Acerbi	018	0111963-1/02
	019	0118031-2/02
Fabio Ramos de Carvalho	008	0114222-7/02
Fabiula Schmidt	008	0114222-7/02
Flávia Scarpinella Bueno	006	0113493-2/02
Flavia Apolo	003	0110403-6/02
Genésio Felipe de Natividade	015	0122035-9/01
Geraldo Moccilin	012	0117373-1/02
Geraldo Saviani da Silva	001	0075093-6/02
Gilberto Nalon Gonzaga	002	0109896-4/01
Gilvana Pessi Mayorca	002	0109896-4/01
Gisela Dias Chede	003	0110403-6/02
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	016	0127820-8/01
Izidoro Plumignan	001	0075093-6/02
Júlio César da Silva	011	0116195-3/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	013	0118152-6/01
Joaquim Miró Neto	009	0114803-2/02
	010	0114803-2/03
Joaquim Miro	009	0114803-2/02
	010	0114803-2/03
Jobel Kuss	002	0109896-4/01
Joe Tennyson Velo	012	0117373-1/02
Joel Geraldo Coimbra	004	0110817-0/02
	005	0110817-0/03
Jorge Derbli	011	0118152-6/01
José Adriano Malaquias	016	0127820-8/01
José Antonio Peres Gediel	012	0117373-1/02
José Eli Salamacha	016	0127820-8/01
José Lucas da Silva	011	0116195-3/02
Julio Cesar Hauari	009	0114803-2/02
	010	0114803-2/03
Julio Storoz	007	0113624-7/02
Jurandir Domingos Terra	011	0116195-3/02
Jurandir Mariscal	019	0118031-2/02
Lenice Van Der Broecke	008	0114222-7/02
Luís Henrique D. Escarmanhani	018	0111963-1/02
	019	0118031-2/02
Luci Raymundo Damázio	017	0105136-7/03
Luiz Rodrigues Wambier	016	0127820-8/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	012	0117373-1/02
	013	0118152-6/01
	017	0105136-7/03
Manoel Ignácio Torres Monteiro	006	0113493-2/02
Marcia Cristina Rafael	011	0116195-3/02
Marcio Ari Vendruscolo	003	0110403-6/02
Marco Antônio Lima Berberri	004	0110817-0/02
	005	0110817-0/03
	006	0113493-2/02
Marco Antonio Padovani	002	0109896-4/01
Marcos Ton Ramos	003	0110403-6/02
Maria Carolina Boni	007	0113624-7/02
Maria Sílvia Taddei	009	0114803-2/02
	010	0114803-2/03
Maria da Graça Mendes Passos	012	0117373-1/02
Mauricio Obladen Aguiar	003	0110403-6/02
Miguel Luiz Conte	009	0114803-2/02
	010	0114803-2/03
Nelson Paschoalotto	018	0111963-1/02
	019	0118031-2/02

Nilton Cezar Avila	011	0116195-3/02
Paulino Andreoli	002	0109896-4/01
Pedro Rodrigo de A. Consentino	008	0114222-7/02
Raphael Marcondes Karan	016	0127820-8/01
Renato Domingues Brito	001	0075093-6/02
Ricardo De Lucca Mecking	008	0114222-7/02
Rogério Distefano	013	0118152-6/01
Roque Júnior de Holanda Melo	004	0110817-0/02
	005	0110817-0/03
Rubens Edmundo Requião	009	0114803-2/02
	010	0114803-2/03
Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker	015	0122035-9/01
Sérgio Botto de Lacerda	017	0105136-7/03
Sandro Mansur Gibran	006	0113493-2/02
Sergio Roberto de Oliveira	015	0122035-9/01
Silmara Bonatto	003	0110403-6/02
Solon Sehn	004	0110817-0/02
	005	0110817-0/03
Suzana Bellegard Danielewicz	002	0109896-4/01
Teresa Leite Pereira Hauari	009	0114803-2/02
	010	0114803-2/03
Ubirajara Ayres Gasparin	017	0105136-7/03
Valeria Cristina Hauari	009	0114803-2/02
	010	0114803-2/03
Valiana Wargha Calliari	006	0113493-2/02
Vayne Valera Rialto	015	0122035-9/01
Walter Douglas Stuber	006	0113493-2/02
Wolney Luiz Baggio	013	0118152-6/01
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	004	0110817-0/02
	005	0110817-0/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0075093-6/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/138967. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 7509360 Apelação Cível. Recorrente: M. C. K. Y.. Advogado: Izidoro Plumignan. Recorrido: L. T. Y.. Advogado: Geraldo Saviani da Silva, Renato Domingues Brito. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0109896-4/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/148458. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1098964 Apelação Cível. Recorrente: Orlando José Padovani, Vilma Leticia Padovani. Advogado: Marco Antonio Padovani, Antonio Carlos Guimarães Wiszka, Estevão Ruchinski, Gilvana Pessi Mayorca, Paulino Andreoli. Recorrido: Estrada de Ferro Paraná Oeste SA Ferroeiro. Advogado: Suzana Bellegard Danielewicz. Interessado: Município de Cascavel. Advogado: Jobel Kuss, Gilberto Nalon Gonzaga, Marco Antonio Padovani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0110403-6/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/137885. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1104036 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Matrisul Ferramentas de Precisão Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Ton Ramos, Flavia Apolo, Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0110817-0/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/118538. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1108170 Agravo de Instrumento. Recorrente: Pedreira Rio Quati Ltda. Advogado: Fábio Malina Losso, Roque Júnior de Holanda Melo, Ezequias Losso, Solon Sehn. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná, Chefe da Agência de Rendas da 13ª Delegacia Regional da Receita. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Alexandre Barbosa da Silva, Joel Geraldo Coimbra. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0110817-0/03 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/118537. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1108170 Agravo de Instrumento. Recorrente: Pedreira Rio Quati Ltda. Advogado: Fábio Malina Losso, Roque Júnior de Holanda Melo, Ezequias Losso, Solon Sehn. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná, Chefe da Agência de Rendas da 13ª Delegacia Regional da Receita. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Alexandre Barbosa da Silva, Joel Geraldo Coimbra. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0113493-2/02 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/139506. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1134932 Apelação Cível. Recorrente: Contibrasil Comércio e Exportação Ltda. Advogado: Sandro Mansur Gibran, Flávia Scarpinella Bueno, Abel Simão Amaro, Walter Douglas Stuber, Manoel Ignácio Torres Monteiro. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri. Interessado: Chefe da Agência Estadual de Rendas em Paranaguá. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo: 0113624-7/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/139421. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1136247 Apelação Cível. Recorrente: Maria Paula Leszczynski. Advogado: Ana Lucia Cabel, Adriane Beatriz Thomé. Recorrido: Michael Leszczynski. Advogado: Julio Storoz, Elias Gonçalves da Luz, Maria Carolina Boni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo: 0114222-7/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/138578. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1142227 Apelação Cível. Recorrente: Ricardo Corrêa Sanson. Advogado: Ricardo De Lucca Mecking. Recorrido: Telepar Celular SA. Advogado: Fabiula Schmidt, Fabio Ramos de Carvalho, Pedro Rodrigo de Amorim Consentino, Lenice Van Der Broecke. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo: 0114803-2/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/139726. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1148032 Apelação Cível. Recorrente: HSBC Bank Brasil SA. Advogado: Joaquim Miro, Rubens Edmundo Requião, Miguel Luiz Conte, Maria Sílvia Taddei, Douglas dos Santos. Recorrente: Daniele Aparecida de Ramos França. Advogado: Joaquim Miró Neto, Miguel Luiz Conte, Rubens Edmundo Requião, Ana Claudia Tavares Requião. Recorrido: Karla de Fátima Modesto. Advogado: Alceu Hauari, Teresa Leite Pereira Hauari, Julio Cesar Hauari, Valeria Cristina Hauari. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo: 0114803-2/03 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/139727. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1148032 Apelação Cível. Recorrente: HSBC Bank Brasil SA. Advogado: Joaquim Miro, Rubens Edmundo Requião, Miguel Luiz Conte, Maria Sílvia Taddei, Douglas dos Santos. Recorrente: Daniele Aparecida de Ramos França. Advogado: Joaquim Miró Neto, Miguel Luiz Conte, Rubens Edmundo Requião, Ana Claudia Tavares Requião. Recorrido: Karla de Fátima Modesto. Advogado: Alceu Hauari, Teresa Leite Pereira Hauari, Julio Cesar Hauari, Valeria Cristina Hauari. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo: 0116195-3/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/138886. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 1161953 Apelação Cível. Recorrente: A. F. Advogado: Júlio César da Silva, José Lucas da Silva, Marcia Cristina Rafael, Elisio de Oliveira Silva. Recorrido: T. A. S. Representado(a). Advogado: Bruno Moreira Alves, Jurandir Domingos Terra, Nilton Cezar Avila. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo: 0117373-1/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/108283. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1173731 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Massa Falida de Malucelli e Filhos Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos, Geraldo Mocellin. Interessado: Cleber da Silva Barbosa Síndico da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo: 0118152-6/01 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 2002/147475. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1181526 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Rogério Distefano, Júlio Cesar Ribas Boeng. Recorrido: Dilecta Maria Rossato, Guiomar Eberle Hammerschmidt, Haruka Miyasaki, Helenice Rodrigues de Oliveira, Heliana Maria Müller Bortoloto, Iracema das Neves Santos, Ivanilde Bueno da Silva Reis, Jaira Menegazzo, Juvir Corrêa de Castilho, Leda Maria Marcondes Baptista, Luiz Fernando Loyola Bauer, Lya Vidal Graczyk, Maéve Suzana Mazalotti Dangui, Magali Maria Lourenço Casacchi, Manoel Tadashi Hirata, Maria da Conceição Quessada Bovo, Maria das Graças Fiorentini da Silva, Maria das Graças Fonseca Guimarães, Maria Eugénia Linham, Maria Joana Bueno, Maria José Bauer Ribas, Maria José da Silva Spadari, Maria Lúcia Mazalotti Dangui, Maria Luiza Ramos Sendeski, Maria Luzia Rodrigues Vieira Gomes, Maria Nelza Pinto, Maria Sachiko Mihara Mendes, Marilene de Carvalho Guapo, Marlemari Lourenço Reschette, Mercedes Mazzucca Mocchi. Advogado: Edneu Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo: 0118525-9/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/114887. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1185259 Agravo de Instrumento. Recorrente: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo: 0122035-9/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/140207. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1220359 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Araucária. Advogado: Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker, Genésio Felipe de Natividade, Vayne Valera Rialto. Recorrido: Ariadene Huergo de Paula. Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula, Sergio Roberto de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo: 0127820-8/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/146284. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1278208 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Alecio Dorigan, José Adriano Malaquias. Recorrido: Oscar Land e Companhia Ltda, Márcia Aparecida Land, Oscar Land. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho, Raphael Marcondes Karan, Evandro Alves Dias. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0017 . Processo: 0105136-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/138457. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 105136702 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Albino Cidral, Francisco Teodoro da Silva, Joanni Ferreira da Silva, Gesnel Veiga, Jurandir Gomes da Silva, Alcides Jacinto Figueiredo, Olivio Pereira de Oliveira, Francisco Pereira de Ramos Rodrigues, Leocádio Alves Fidalgo, Aristides Lopes, João Miguel de Souza, Geraldo Bispo de Oliveira, Floriano Koneski, Rubens Guimarães de Souza, Braz dos Anjos Rocha, Mario Barbosa, Santino Alves dos Santos, Octaviano Bordejaco, Jaime Batista Cordeiro, Dirceu Paulista dos Santos, Francisco Procópio de Oliveira, Clarito da Silva, Antonio Alves do Nascimento, Cid Teixeira de Alvarenga, José Vieira, Orestes Iri-

neo Pichecki, Ary Silveira Ramos, Antonio Miguel Zarur, Manoel Alves da Silva, Antonio Osniir Terres, Jerceu Aparecido Moraes, Angelo Dias, Roberto Navarro, José Roberto Simões, Pedro Cardoso da Silva, Raul Carlos Lewek, Henrique Camilo da Cruz, Anildo dos Santos, Darcir Djalma Moratelli, Marino Daher, Darcy Borges de Carvalho, Edwaldo Gomes Machado, Moacir Lobo, Celso Ferreira da Cruz, Fabio Luiz Rincoski, Luiz Carlos Nenezes Deliberador, Jurandir Cabral Lima, Manoel da Cruz Netto, Darci Ermelino dos Santos, Deval Francisco da Silva, Elpidio Batista dos Santos, Éder Luis Pereira, Américo Adão dos Santos, Paulo Barbosa de Magalhães Junior, Orides Pereira da Silva, José Sergio Calderon, Vitorino Aparecido de Freitas, Moacir Belchior, Aparecido Néspoli, Edison Soares, Décio Mittmann, Tarciso Adolfo de Souza, José Leopoldino, Rubens Gonçalves, Valdelicio Alves Barbosa, Romildo Lozano, Pedro Aparecido Rodrigues, Mauro Cardoso da Costa, Oswaldo Maciel, Oscar Maciel, Ozório Mota, Clodoaldo Lima de Paiva, Antônio Luiz Cairone, Wagner Calazzani Alvez, Tarcizo Ribeiro, João José Pereira, Roberto Nassif, Maurício Ferraz de Almeida, Luiz Cotecheski, Benedito Garcia Ribeiro, Elias Castilho, José Carlos Jacobert Braga, Hugo Miranda, Bento Motta D'Avila, Antonio Tavares Duarte, Raymundo dos Santos, Pedro Rodrigues de Paiva Neto, Jorge Luiz da Silva, Osni Martins Moreira, Israel da Silva, Jorge Alexandre Rocha Fernandes, Benedito Soares Pereira, Zilda Coradine Leite, José Lemes Filho, Jaime Tim, Benedito Ribeiro da Luz, Fernando Carlos Bento, Roberto Carlos de Castro, Clovis Antonio Gemin, Antonio Norberto de Souza, Luiz Otávio de Moraes, Pedro Eugênio Coelho de Oliveira, Oscar Leal, José Alexandre, Jahyr Francisco Gonçalves, Jorge Fernandes da Silveira, Manoel Garcia Ribeiro, Vulmar Fernandes da Silveira, Pedro Moises Ribeiro, Jorge Marinho, Antonio Vicente Ramos, Hilton Rosa de Castro, José Roberto Simões, José Raimundo dos Santos, Geraldo de Souza Martins, Luiz Roberto Costa, Osmar de Oliveira, Almir Nunes de Carvalho, Francisco Theodoro Cordeiro Netto, Hipólito Silvério, Ivo Ribeiro, Terêncio Alves da Silva, Pedro Taborda dos Santos, Adrião Pinto Ferreira, Wilson Bueno, Hildebrando Alves do Nascimento, Rivaldo Celestino dos Santos, Nelci Correia Shimamoto, Jair Domingues Gomes, Edmir Edson da Cruz, Jorge Luiz Antônio, José Batista da Rosa, Zeferino de Oliveira Silva, Jesus Pedro de Carvalho, Carlos Alberto Janicki, José Tenório de Lima, Israel Henrique de Lima, Waldir Alexandre Alves, Milton Pereira, Paulo Antônio Barioni, Paulo Roberto Bicudo, Marcos Edmilson Costa, Luis Carlos Beitem, Jaime Francisco da Silva, Jefferson Carlos Marques, José Benedito dos Santos, José Carlos Benis, Laerth Scharf da Silva Bruner, Ivan Bruno de Oliveira, Dejalma Antonio Santos Gonçalves, Amauri Garcia, Antenor Valério de Pontes, Celso Cieslak, Maria Vitória de Paula, José Sebastião de Andrade, João Augusto Valério Filho, Edu Loureiro dos Santos, Rubens Benedito Pereira, Ildelfonso A Costa Carvalho, Sergio Dalben, João Francisco dos Santos Neto, Karin Denise Krasinski, Ademir Costa, Edson Celestino dos Santos, Edgar da Silva, Magno Silvério, Carlos Teixeira Pinto, Robinson R. Avancine, Santa Rosalina de Souza, Vanderley Candido, Luiz Antonio da Silva, Diogenes Gonçalves, Jim Daywes Albano, Sebastião Conde da Costa, José Condol da Costa, Cleoacy Santos Dias, Erminio Julio Lucinda, João Maria Agostinho, Sirllei Venancio de Oliveira, Mário Gapski, Aloir de Reis Xavier, Wellington de Farias Ramos, Vladimir Filarido, Osvaldo Alves de Souza, Claro Lourenço Chaves, Adão dos Santos, Akila Takemoto, Guilherme José Santos Silvério, Antonio Salata, Irio Silva Grochentz, Luiz da Paz, Natalicio Teodoro Gonzaga, José Faria de Souza, Odilon Chagas Ramos, José Francisco Figueiredo, Romeu Carneiro de Medeiros, Arauto Linhares da Silva, Izaltino Tomaz, Rui Lopes Galvão, João Frederico Alves, Antonio Carlos de Paula Ribas, Donatilio Becker, Antonio Ferreira, Luiz Valmir Schimitter da Luz, Antônio Ferreira dos Santos, Nilson Luiz Cordeiro Salata, Irineu Francisco dos Santos, Walter Bento de Gois, Sidney Pereira de Lara, José Maria de Souza, José de Fatil dos Santos, Valdenil Leal de Carvalho, Luiz Alberto Xavier, Laesso Pedro da Silva, Valter da Costa, Nelson dos Santos, Cesar Augusto Moreira, Mario Barbosa da Silva, Minoru Arimatsu, Silvio Alves, Airtton Sérgio Diniz, Marcos Luiz Garmatter, Manoel Peña Martins, Edgar Calisto dos Santos, Wilson João Marconílio Alves, Vicente Farias, Mauro Barros da Silva, Julio Cezar Pena da Silva, Milton Carlos Damasceno Ferreira, Benedito de Souza Palma Neto, Anna Lairda Linzmeyer Ribeiro, Mauro Franco, Jefferson Parucci Félix, José Maria de Oliveira, Alvaro Benedito da Silva, João Batista Peres, Agostinho da Rosa Santos, Valter Lima Marcelino, Antonio Luiz dos Santos Fragatti, Moisés Crepaldi de Godoy, Sergio Antonio Pereira de Souza, Eliomar Gouveia, Elias Lemes Gonçalves Júnior, João Antunes de Oliveira, Beline Marques de Oliveira, Milton Roberto Costa, João Rosineci Froes, Ademar Leite da Silva Sobrinho, Roque Bueno de Oliveira, Disney Cesar Cordeiro Lins, Francisco Almeida Filho, Laercio Marcelino Bianco, José Carlos de Oliveira, Airtton Balbino Filho, Deber Bezerra, Marcos Vinicius Schpallir, Ailson Batista dos Santos, Vandemir Alves Barbosa, Lauro Aparecido dos Santos, João Batista Príncipe, Paulo Lourenço Ferreira, Carlos Alberto Alves da Cruz, Paulo Alves da Cruz, Haroldo Alarcon Ximenes, Paulo Marques Bonfim, Décio José Pereira, Ismael de Souza Ramos, Almir de Carvalho, João Batista Dias Martins, Arialdo Rodrigues Froes, Ozéias Pinto de Godoy, Luiz Carlos Duarte, Luiz Carlos de Carvalho, João Corrêa de Camargo, Carlos Rangel da Costa, Nicola da Rocha Pinto, Reginaldo Silva de Oliveira, Izail Nicoleti, Djalma Machado de Camargo, Ademar Rodrigues, Reinaldo Gomes de Moraes, Elio Andrade Santana, Luiz Carlos Bueno, Valdír Dino Batista, José Franco da Silva, Samuel Marques Pina, José Franco da Silva, Douglas Monteiro da Silva, Lázaro Rodrigues da Silva, Edison Luiz Abel da Silva, Anésio de Oliveira Pinson, Ivam Raimundo, Luiz Mendes de Oliveira, Ivo de Souza, Reginaldo Ventura Silva, Ademir Constantino, Mario João Luchini, Nilson José Corrêa, Gerson Moreira Freire, Domingos dos Santos, Abraão Rosa de Almeida, João Clóvis de Camargo, José Pereira de Moraes, Atanázio Pinto de Godoy, Aparecido Gomes Moreira, Braz José dos Santos Maciel, Mauricio Antonio Pelacini, Hamilton Leite, Haroldo dos Reis, Luiz Ferreira, Donizete Fernandes da Costa, Gilberto Calixto, Benjamin Silvério dos Santos, Isaac Rosa de Almeida, Neivaldo Soares, Oswaldo José da Silva, Cilsio Lopes, Marcos Valentim Damasceno, Domingos Chessman

Herbella, Vacinir Aparecido de Castro, Edinir Del'Anhol Pereira, Francisco Alves da Silva, Francisco Alves de Carvalho, Olivio Ferreira dos Santos, Alziro Rodrigues da Silva, José Olivio Cordeiro. Advogado: Luci Raymundo Damázio

0018 . Processo: 0111963-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/149517. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 111963101 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Fabio Goes Acerbi, Crismacleyton Pamplona, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Manoel Ribeiro de Oliveira, Osvaldo Trevisan. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani

0019 . Processo: 0118031-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/149514. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 118031201 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Games de Oliveira, Fabio Goes Acerbi, Christiani Maria Sartori Barbosa, Jurandir Mariscal. Agravado: Sílvio Romero de Lucena, Espolio de João Minoru Shirabayashi. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior

**Divisão do Órgão Especial** Emitido em 31/10/2002  
**Seção de Registro e Publicação**  
**Relação No. 2002.04886**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luiz de Souza Gois	005	0131582-2
Alessandra Gaspar Berger	004	0124849-1
Alessandro Ravazzani	003	0123665-1
Alexandre Battini	003	0123665-1
	004	0124849-1
Annelise Motta Joakinson	008	0123098-9
Carlos Airtton Almeida Costa	007	0131884-1
Cassiano Luiz Iurk	004	0124849-1
Estefania Maria de Q. Barboza	003	0123665-1
	004	0124849-1
Fábio Teixeira	004	0124849-1
Fabiano Jorge Stainzack	004	0124849-1
Gil Cesar Dantas Bruel	004	0124849-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0123665-1
	004	0124849-1
Guilherme Tomizawa	004	0124849-1
Isabela Cristine Martins Ramos	004	0124849-1
João Batista dos Anjos	001	0132010-5
Jorge Durval da Silva	003	0123665-1
Juliano Miyano Queiroz	005	0131582-2
Leonardo Santos B. Nogueira	005	0131582-2
Luis Fernando da Silva Tambellini	003	0123665-1
Márcia Carla Pereira Ribeiro	003	0123665-1
	004	0124849-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0123665-1
	004	0124849-1
Marcello Trajano da Rocha	006	0131853-6
Mozart Pizzatto Andreoli	001	0132010-5
Nelson Luis Ribeiro	003	0123665-1
Patricia Rohn	003	0123665-1
Paulino Andreoli	001	0132010-5
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0123665-1
	004	0124849-1
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	003	0123665-1
Rogério Costa	002	0077322-0
Tharik de Tharso Thanes	005	0131582-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0132010-5 Sequestro  
Protocolo: 2002/148140. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100077171 Precatório Requisitório. Requerente: José Américo de Souza Camargo, Isaltina Dias de Camargo. Advogado: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli. Requerido: Município de Curitiba. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho: I - Concedo o prazo de cinco dias para a juntada de cópias do precatório. II - intímim-se. Curitiba, 28 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator  
0002 . Processo: 0077322-0 Queixa Crime (OE)  
Protocolo: 1999/27232. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 990003233 Queixa Crime. Querelante: Cláudio José Antunes. Advogado: Rogério Costa. Querelado: Luiz Carlos Alborghetti, Rosando Saqueli. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: Manifeste-se o querelante. Int. Em 28/10/02. Des. Wanderlei Resende, Relator.

0003 . Processo: 0123665-1 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 2002/57304. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000721 Decreto. Impetrante: Augusto Tadao Hirata. Alvacir Fernandes Pereira, Helia Moreira dos Santos, João Carlos Maestri, Moacyr Alves da Motta, Maria Lúcia de Oliveira Bond, Marlei da Silva Lopes, Nobuaki Tago, Orlando Ravazzani Júnior. Advogado: Alessandro Ravazzani, Jorge Durval da Silva, Patricia Rohn. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Alexandre Battini, Nelson Luis Ribeiro, Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: Defiro a suspensão, como requer às fls. 186. Int. Em, 28.10.2002. Des. Wanderlei Resende, Relator.

0004 . Processo: 0124849-1 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 2002/74083. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Marcia de Fátima de Siqueira, Lilian Reis Sampaio Arruda, Eliane Conceição Baptista, Maria da Glória Corrae. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Impetrado: Presidente do Paranáprevidência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho: Acolho a proposta da d. Procuradoria Geral de Justiça. O e. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao deferir a medida cautelar postulada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2189-3/PR, suspendeu, até decisão final, as normas contidas nos artigos 28 e 78 da Lei nº 12.398/98 relativamente à contribuição dos inativos e pensionistas para os Fundos de natureza previdenciária e de serviços médico-hospitalares (DJU nº 92, de 15.05.00, p. 2). Diante dessa proclamação do Pretório Excelso em sede de controle concentrado de constitucionalidade, dotada de eficácia erga omnes, deve ser sobrestado o julgamento desse mandamus (STF - REQO nº 168.277-RS, DJU 29.05.98, p. 269; STJ - MS nº 6428/DF, j. em 17.11.99), que tem por objeto precisamente os descontos previdenciários de pensionistas. Assim, determino a suspensão do presente processo até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2189-3/PR pela CORTE SUPREMA. Intímim-se. Curitiba, 28 de outubro de 2002. DES. TELMO CHEREM - Relator.

0005 . Processo: 0131582-2 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 2002/143065. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1272657 Agravo de Instrumento. Impetrante: Faical Jannani, Visatec Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Gois, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Tharik de Tharso Thanes, Juliano Miyano Queiroz. Impetrado: Relator do Agravo de Instrumento nº 127265-7. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: I) Trata-se de mandado de segurança impetrado por Faical Jannani e outro contra ato judicial do Juiz Relator do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Hamilton Mussi Corrêa, Primeira Câmara Cível, que indeferiu o efeito suspensivo no agravo de instrumento nº 127.265-7. Aduziram nas razões que foram incluídos no pólo passivo dos autos da ação civil pública nº 276/02; que não há nos autos uma única prova, nem indício de que haja documento probatório que comprove o envolvimento dos petiçãoários com a prática de atos de improbidade administrativa; que se decretou liminarmente a indisponibilidade dos bens, sem que lhes fosse dado o direito de defesa; que foram incluídos como litisconsortes passivos unicamente por terem participado de uma licitação e, aliás, não restaram vencedores; que por se tratar de empresa do ramo da construção civil, está na iminência de fechar suas portas e permitir uma demissão em massa, pois como os bens indisponíveis fica impossibilitada de realizar seus empreendimentos, adquirir materiais e equipamentos; que ante o risco de dano de difícil ou incerta reparação, dever-se-ia ter concedido efeito suspensivo ao agravo; que a antecipação de tutela, configurada pela medida liminar que indisponibilizou os bens, é ilegal e abusiva, visto que não se pautou em prova inequívoca, aliás, não se pautou em prova nenhuma; que o parquet na inicial alega somente a possibilidade legal do bloqueio de bens, não demonstra sequer indícios a respeito da sua necessidade; que tendo o patrimônio dos petiçãoários valor superior ao valor da ação principal, a ação cautelar concederá mais do que eventualmente dará a ação principal, o que é vedado; que a indisponibilidade dos bens deveria ser limitada ao valor denunciado na ação; que o fundado receio de dano reside no fato de, por indisponíveis os bens, não haverá como pagar a folha de funcionários, bem como terá sua relação de obras diminuída a ponto de ter de efetuar demissões e até tenha de passar por situações de inadimplência perante seus credores; que o dano de difícil reparação consiste na demissão de funcionários, impossibilidade de execução das obras em andamento, impossibilidade de firmar novos contratos de execução de obras; que cabe mandado de segurança contra decisão que indefere efeito suspensivo em agravo de instrumento; que é cabível o mandado de segurança nos casos em que o órgão jurisdicional age com ilegalidade, identificando-se assim o direito líquido e certo; que a concessão de medida liminar é um ato vinculado do juiz, ou seja, diante do caso concreto, existindo o fumus boni juris e o periculum in mora, o juiz é obrigado a conceder a liminar. Pleitearam a concessão de liminar, a fim de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento. É o relatório. II) Não estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser deferido o pedido liminar do impetrante, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Não cabe, conforme tem entendido a jurisprudência, mandado de segurança contra ato judicial, salvo se for teratológico, o que, a princípio, não parece ser o caso. A apreciação da presença de fumus boni juris e periculum in mora é feita pelo magistrado, em 2º grau de jurisdição, relator do Agravo de Instrumento, e não deve ser reapreciada por outro magistrado no mesmo grau de jurisdição. O cabimento do writ contra a decisão de Relator do Agravo de Instrumento implicaria em se admitir a reapreciação da questão por outro magistrado no mesmo grau de jurisdição, trazendo como consequência a alteração do quorum competente para apreciar a questão em cognição sumária, ou seja, teria eficácia a decisão do Órgão Especial e não a da Câmara Civil, embora submetida a esta a apreciação do Agravo de Instrumento. A admissão de Mandado de Segurança contra ato do Relator de Agravo de Instrumento, que nega ou atribui efeito suspensivo, na prática, criaria um "recurso" contra a decisão proferida, o que não é possível com a simples impetração do writ. Conforme já decidiu este Órgão Especial, no Mandado de Segurança Nº 6911-2: "A CF de 1988, respectivamente em seus arts. 102, I, "d", e 105, I, "b", prevê a possibilidade de impetração de mandado de segurança contra ato do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, e no art. 125, § 1º, determina que a competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado. A nossa Carta Estadual prevê igualmente o cabimento de mandado de segu-



rança contra atos do próprio Tribunal ou de algum dos seus órgãos (cf. art. 101, VII, "b"). Contudo, a interpretação a ser dada, na espécie, porque não se cogita de decisão ou de julgamento, mas apenas de ato, é no sentido de que não se trata de ato jurisdicional, mas apenas de ato administrativo. ... De resto, na realidade, o que ocorre é que o relator, ao proferir os atos que antecedem ao julgamento, limita-se a atuar como representante do colegiado. Portanto, no exercício das suas funções, ao preparar e ordenar o julgamento das ações originárias ou dos recursos, age por delegação da câmara, grupo de câmaras, ou do Órgão Especial do Tribunal". (TJPR. ManSeg 6.911-2, de Curitiba. Relator Des. Sydney Zappa, j. 6.4.90). No egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo está consagrado o entendimento seguinte: "MANDADO DE SEGURANÇA - Objeto - Dotar agravo de instrumento de efeito suspensivo - Não cabimento - Impetrante que, na realidade, não tem em mira suprir eventual defeito do sistema recursal que lhe poderia causar ofensa a direito líquido e certo, mas usar o writ como se recurso fosse, o que não é concebível - Carência decretada" (Mandado de Segurança n. 256.903-2 - São Paulo - 14ª Câmara Cível - Relator: Franciulli Netto - 27.02.96 - V.U.) No entanto, quanto à análise da legalidade da decisão do relator do recurso, não se trata de decisão teratológica. Ora, dispõe o artigo 558, do Código de Processo Civil, o seguinte: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave ou de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Assim, entendendo não estar presente o risco de lesão grave ou de difícil reparação, o relator do Agravo de Instrumento n.º 127.265-7 indeferiu o pedido de efeito suspensivo até ulterior decisão, em conformidade com o preceito acima transcrito. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que o impetrante não reuniu as condições essenciais para receber a tutela jurisdicional prevista na Lei n.º 1.533/51, indefiro o pedido liminar, até ulterior decisão. IV) Oficie-se à autoridade apontada como coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações. V) Cite-se o litisconsorte passivo necessário, qual seja, a parte recorrida no agravo n.º 127.265-7, para, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar informações. VI) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de outubro de 2.002. DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0006. Processo: 0131853-6 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2002/147536. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Inoi de Freitas Moura, Maria José Ramos Caetano, Lucília Carvalho da Silva, Hilda Slompo Ribeiro, Rosa Savecza, Olga Piloto Chiminello, Antônio Alves Pereira, Cecília Munari, Maria de Lourdes Gaio Roberto, Teresinha Delurdes Pacheco, Alzira de Siqueira Saldanha, Jair Connor, Antônio Pereira da Silva, Eidir Rodrigues Barbosa, Maria Ariotti, Nilson Burda, Paulo Affonso Machado Newton, Antônio Marcalo Biss, Renato Wicelli, Osmani França, Débora Cristina Bassetti. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Inoi de Freitas Moura e outros contra ato do Governador do Estado, materializado no Decreto n.º 721/99, que define as normas e procedimentos para retenção, repasse e transferência dos recursos das contribuições previdenciárias de que trata a Lei n.º 12.398/98, e do Secretário de Estado da Administração, responsável pelo processamento dos benefícios de aposentadoria e pensões dos servidores inativos e seus dependentes. Aduziram nas razões que são inativos e pensionistas da administração estadual, isentos, por exclusão, de pagamento de contribuição previdenciária; que o Decreto n.º 721/99 determinou a cobrança daqueles percentuais, embora inquestionável a inconstitucionalidade da retenção daqueles valores dos proventos de aposentadoria e das pensões dos impetrantes; que a aplicação da lei combatida caracteriza-se sobremaneira como forma de confisco, gerando até a apropriação indevida e enriquecimento ilícito; que a contribuição previdenciária instituída, em face da ausência de contraprestação que a legitime, assume características próprias de imposto; que de maior relevância é a instituição das alíquotas diferenciadas, na forma expressada pelo artigo 78 da nova lei e tornada operante pelo Decreto n.º 721 do Governo Estadual, isto porque deu-se à contribuição característica de progressividade que não lhe é atribuída, ou mesmo permitida, pelo sistema tributário nacional, ferindo o princípio da isonomia tributária; que em se tratando de servidores públicos, tem-se ferida a garantia de irredutibilidade de seus vencimentos; que inobstante a liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o pedido cautelar na ADIN n.º 2189, o governo estadual continuou a proceder os descontos previdenciários dos servidores inativos e pensionistas estaduais, com base na legislação anterior; que é inafastável o dano irreparável e o receio de sua continuidade diante da manutenção do desconto previdenciário sobre os proventos dos impetrantes, os quais deverão ser obstados, em razão da natureza alimentar da remuneração dos impetrantes; que sobre a efetividade do periculum in mora, é imperioso registrar que todos os impetrantes aposentados, em virtude da idade, necessitam de cuidados médicos mais intensivos e mais caros. Pleitearam a determinação, em caráter liminar, da suspensão da execução do art. 4º do Decreto n.º 721/99, conforme autoriza o inciso II do art. 7º da Lei n.º 1533/51, impedindo-se o desconto da contribuição constante na Lei Estadual n.º 12.398/98. II) Estão presentes os pressupostos legais para, em cognição sumária, ser concedida a liminar pretendida pelos impetrantes. Estes se resumem em fumus boni juris e periculum in mora. Em primeiro lugar, a controvérsia cinge-se à incidência da contribuição previdenciária, sobre os proventos de servidores inativos. A contribuição instituída aos inativos não encontra fundamento de validade na Constituição Federal. Primeiro, porque o parágrafo 12, do art. 40 da CF remete, no que couber, as regras do regime previdenciário dos servidores públicos, quanto aos requisitos e critérios, ao regime geral de previdência. Já o inciso II, do art. 195 da CF exclui da fonte de custeio da previdência os proventos de aposentadoria e dos pensionistas, ao dispor

que: Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201. Segundo, porque o art. 40 da CF (com a nova redação dada pela EC 20/98) refere-se aos servidores titulares de cargos efetivos, não abrangendo, assim, os aposentados e pensionistas. Conforme leciona Kiyoshi Harada, ...a Constituição refere-se a servidores diretamente vinculados à Administração Pública. É preciso bem compreender o alcance e conteúdo das expressões servidores titulares de cargos efetivos ou cobrada de seus servidores empregadas num e noutro texto. Uma interpretação lógica e teleológica conduz necessariamente ao entendimento de que aquelas expressões só podem se referir aos servidores da ativa, pois aposentados e pensionistas não exercem cargo algum e nem são servidores. Paga-se a contribuição exatamente para que, no momento oportuno, possa o ex-servidor usufruir dos benefícios da aposentadoria. Logo, o pagamento dos proventos da aposentadoria, àquele pessoa que pagou as contribuições por um determinado período, corresponde ao benefício diferenciado das demais pessoas (não pagantes), proporcionado pela atuação indireta do Estado. Só para argumentar, a incidência de nova contribuição sobre os aposentados implicaria, necessariamente, criação de novos benefícios, privativos dos aposentados, sem o que a contribuição perderia sua característica própria. Não há, no Texto Magno disposição que permita a instituição de contribuição social sobre os aposentados e pensionistas. Aqueles não são mais servidores do Estado e estes, muito menos". (Repertório de Jurisprudência, IOB, 2ª Quinzena de março/99, nº 6/99, caderno 1, Contribuição Social dos Aposentados). Vejam-se os seguintes julgados: PARANAPREVIDÊNCIA - SISTEMA DE SEGURIDADE ESTADUAL, OBRIGANDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS A PAGAR A RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DAQUELES QUE SE APOSENTARAM NO CARGO DE SERVIDOR OU QUE RECEBEM COMO PENSIONISTAS. (Ac. 3348, do II Grupo de Câmaras Cíveis do TJPR, relator Des. Troiano Netto, DJ 22/05/00) CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDORES INATIVOS - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO ADQUIRIDO. O aposentado não é servidor público, não tem relação profissional com a Administração e já contribuiu com a Previdência durante quase toda a sua vida. Sua aposentadoria é sustentada com as suas próprias contribuições. A aposentadoria é regida pela legislação vigente à época em que o servidor implementou as condições para obtê-la. Qualquer legislação posterior deverá respeitar o direito adquirido. Recurso provido. (Ac. 10484/MG, RO em MS 33.5955, da 1ª Turma do STJ, relator, Ministro Garcia Vieira, j. 16/12/99). Caracterizado, assim, o requisito fumus boni juris, pela plausibilidade do direito invocado, amplamente demonstrado através da legislação e das decisões supracitadas. Quanto ao segundo requisito, o periculum in mora, este consiste na possibilidade do ato causar lesão irreparável ou de difícil reparação. Ora, o perigo da demora, no caso sub examine, traduz-se no fato de que o desconto a título de previdência dos inativos gera lesão ao patrimônio econômico dos ex-servidores, de caráter alimentar, inclusive, afrontando os dispositivos constitucionais mencionados. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que os impetrantes reuniram as condições essenciais para receber a tutela jurisdicional prevista na Lei n.º 1.533/51, concedo a liminar pretendida no sentido de que cessem os descontos referentes às contribuições, conforme requerido às fls. 34/35. IV) Oficie-se às autoridades apontadas como coatoras para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações. V) Citem-se o Estado do Paraná e o Paranaprevidência, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, para prestarem informações, no prazo de 20 (vinte) dias. VI) Após, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de outubro de 2.002. DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0007. Processo: 0131884-1 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2002/147805. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200000096 Lei. Impetrante: Sinclapol Sindicato das Classes Policiais Cíveis do Paraná. Advogado: Carlos Airtton Almeida Costa. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: No prazo de dez dias, deverá ser emendada a petição inicial, sob pena de indeferimento, para as seguintes finalidades: [a] indicar quais são as autoridades apontadas como coatoras; [b] enunciar, com precisão, quais os atos contra os quais se volta a impetração; [c] declinar objetivamente qual o pedido. Intime-se. Curitiba, 25 de outubro de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto 0008. Processo: 0132098-9 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2002/150339. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Adi Andretta Gusso. Advogado: Annelise Motta Joakinson. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Des. Jair Ramos Braga. Despacho: 1. Cuida a espécie de Mandado de Segurança impetrado por Adi Andretta Gusso, pensionista, contra ato do Sr. Governador do Estado do Paraná e do Sr. Secretário da Administração do Paraná, objetivando o cancelamento dos descontos, sobre os benefícios recebidos a título de pensão, relativos ao PARANAPREVIDÊNCIA. 2. Para que se conceda liminar, necessária a presença de dois pressupostos, quais sejam: "fumus boni iuris" e "periculum in mora". É de total conhecimento que esses requisitos "são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar" (STF - Pleno: RTJ 91/67) neste sentido: RTJ 12/140 "in". THEOTÔNIO NEGRÃO, C.P.C., ed. Saraiva, 30ª ed., 1999, pg. 1521. 3. Na espécie, estão presentes os dois pressupostos. O "fumus boni iuris" porque a cautelar concedida pelo

Ministro Sepúlveda Pertence, do STF por ocasião do julgamento da ADIN nº 2189-3 impede a cobrança previdenciária sobre inativos e pensionistas e o periculum in mora, advindas das dificuldades a que estará sujeita a impetrante até decisão final do "writ". Portanto, defiro o pedido de liminar para suspender os descontos previdenciários a que alude a inicial. 4. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem as informações que entenderem necessárias, em 10 dias, em conformidade com o artigo 7º, inciso I, da Lei 1.533/51. Promova-se a citação do PARANAPREVIDÊNCIA na qualidade de litisconsorte passivo necessário. A notificação da autoridade coatora acarreta a citação da pessoa jurídica de direito público à qual pertence (RSTJ 77/110). Dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2.002. Des. Ramos Braga, Relator.

**Divisão do Órgão Especial** Emitido em 31/10/2002  
**Seção de Registro e Publicação**  
**Relação No. 2002.04888**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Andrea Margarethe A. de Miranda	001	0118610-3
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0118610-3
Dulce Esther Kairalla	001	0118610-3
Guilherme Beltrão de Almeida	001	0118610-3
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	001	0118610-3
Luir Ceschin	001	0118610-3
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0118610-3
Paulo Vinicius de B. M. Junior	001	0118610-3
Sandro Gilbert Martins	001	0118610-3
Sandro Vicentini	001	0118610-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0001. Processo: 0118610-3 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2001/157792. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100005003 Decreto. Impetrante: CR Almeida SA - Engenharia e Construções. Advogado: Guilherme Beltrão de Almeida, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Sandro Gilbert Martins, Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Sandro Vicentini. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Luir Ceschin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Andrea Margarethe A. de Miranda, Cleide Rosecler Kazmierski, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Angelo Zattar. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00131197 I - Junte-se. II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 22 de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

**Divisão do Órgão Especial** Emitido em 31/10/2002  
**Seção de Registro e Publicação**  
**Relação No. 2002.04889**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Fajardo José Pereira Faria	002	0065013-5
José Cid Campelo	001	0123227-1
José Cid Campelo Filho	002	0065013-5
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	002	0065013-5
Ronaldo Antonio Botelho	002	0065013-5

Vista ao(s) Requerente(s) - Prazo : 5 dias  
0001. Processo: 0123227-1 Sequestro  
Protocolo: 2002/51295. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9300002593 Precatório Requisitório. Requerente: Marco Arthur Neumann, Gertrudes Teresinha Neumann. Advogado: José Cid Campelo. Requerido: Município de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto

Vista ao(s) Interessado(s) - Prazo : 5 dias  
0002. Processo: 0065013-5 Pedido de Intervenção (OE) Protocolo: 1998/3091. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8600000300 Indenização por Desapropriação Indireta. Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria. Interessado: Marco Arthur Neumann e Sua Mulher. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho

## DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

**Divisão de Processo Crime** Emitido em 31/10/2002  
**Seção da 1ª Câmara Criminal**  
**Relação No. 2002.04875**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Francisco Carlos Pineda Lopes	001	0131839-6
	002	0131835-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001. Processo: 0131839-6 Agravo de Instrumento - ECA Protocolo: 2002/147323. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000248 Representação. Agravante: M. P. E. P. Interessado: R. C. (Inter-no). Def.Público: Francisco Carlos Pineda Lopes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho: I. O representante ministerial de primeiro grau, impetrou o presente agravo de instrumento, visando o reconhecimento de nulidade do despacho do douto Magistrado "a quo", que ao receber a representação oferecida, deixou de observar o disposto no artigo 184, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual determina a cientificação e notificação do adolescente, seus

pais ou responsável para comparecerem à audiência de apresentação, acompanhados de advogado, alegando, para tanto, a inobservância do devido processo legal, ocorrendo a nulidade de caráter absoluto, diante do vício de ordem pública. Sustenta ainda, a ausência de intimação pessoal do Ministério Público, a qual é indispensável, não se perfazendo com a mera entrega dos autos com vista ao representante ministerial. Requer o deferimento liminar de declaração de nulidade da decisão ora agravada, inclusive a concessão do efeito suspensivo, e a final, a renovação dos atos já praticados. II. A princípio, não vislumbro motivo relevante capaz de causar lesão grave e de difícil reparação. Indefiro, pois o efeito suspensivo almejado. III. Baixem os autos, para informações pelo douto Juízo de origem, com prazo de 10 (dez) dias. IV. Intime-se o ora agravado, na pessoa de seu Curador e Defensor nomeado (fls.23), no endereço indicado pelo agravante às fls.05 para, em igual prazo, querendo, oferecer resposta, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil. V. Com estas providências efetivadas nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI. Intimem-se. Curitiba, 25 de outubro de 2002. DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0002. Processo: 0131835-8 Agravo de Instrumento - ECA Protocolo: 2002/147330. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000086 Representação. Agravante: M. P. E. P. Interessado: P. R. M. (Inter-no). Def.Público: Francisco Carlos Pineda Lopes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Despacho: I - Não se vislumbra, ao primeiro exame, o risco de dano grave - ou de difícil reparação - conducente à agregação de efeito suspensivo a este agravo de instrumento. II - Assim, sem suspensividade, requisitem-se informações, pelo decêndio, ao douto Juízo de origem - e intime-se o Agravado, na pessoa do Defensor Público indicado na petição recursal, a responder, em igual prazo. Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 24 de outubro de 2002. Juiz Conv. MIGUEL KFOURI NETO, Relator.

**Divisão de Processo Crime** Emitido em 31/10/2002  
**Seção da 1ª Câmara Criminal**  
**Relação No. 2002.04884**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Nelson J Silva Junior	001	0131653-6

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões de apelação (art. 600, § 4º do CPP) - Prazo : 8 dias  
0001. Processo: 0131653-6 Apelação Crime Protocolo: 2002/144308. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 2000000056510 Ação Penal. Apelante: Sérgio Trigo da Costa. Advogado: Nelson J Silva Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz. Motivo: para apresentar razões de apelação (art. 600, § 4º do CPP). Vista Advogado: Nelson J Silva Junior (PR021925)

**Divisão de Processo Crime** Emitido em 31/10/2002  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**  
**Relação No. 2002.04860**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Henrique A. R. d. Mello	003	0131643-0
Euroliino Sechin dos Reis	004	0131792-8
	005	0131794-2
José Aparecido Borges dos Santos	002	0131411-8
José Geraldo Cândido	001	0130709-9
Wanderson Moreira Elizário	002	0131411-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001. Processo: 0130709-9 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/135692. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000243 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: José Geraldo Cândido (advogado). Paciente: Marcos Gonçalves da Luz (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Cumpre nesta oportunidade decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. Alega o impetrante, o advogado José Geraldo Cândido, estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução, posto que se encontra preso desde 09.06.2001, totalizando, da data da prisão até a data da presente impetração, um total de 471 (quatrocentos e setenta e um) dias. Verifica-se das informações prestadas pelo Dr. Juiz (fls. 53/54) que a instrução penal já encontra-se encerrada, já tendo sido apresentadas alegações finais pelo Ministério Público e pela Defesa, encontrando-se atualmente o processo com vistas ao Ministério Público para ciência do laudo complementar da perícia realizada. Assim, superada está a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, como já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Súmula 52 - Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" Ademais disto, o laudo complementar da perícia foi requerido pela defesa, conforme se vê das fls. 65 e 67, sendo que a maior demora no encerramento da instrução foi causada pela defesa. Isto posto, indefiro a medida liminar pleiteada. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 18 de outubro de 2002. Des. Jesus Sarrão, Relator.

0002. Processo: 0131411-8 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/142171. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9500000112 Ação Penal. Impetrante: Wanderson Moreira Elizário (advogado), José Aparecido Borges dos Santos (advogado). Paciente: João Ademir Perandrê (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho: 1. Wanderson Moreira Elizário e José Aparecido Borges dos Santos, advogados, impetram habeas corpus em favor de João Ademir Perandrê, preso em 17.06.02 (fl. 76), após ser submetido a julgamento popular e, como incurso nas sanções do art.

121, § 3º, do CP, ser condenado a 1 (um) ano e 9 (nove) meses de detenção, no regime inicial semi-aberto e sem possibilidade de recorrer em liberdade. 2. Argumentam o seguinte: a) o paciente, em razão da quantidade da pena, faz jus ao disposto no art. 44 do Código Penal e, portanto, tem direito de aguardar em liberdade o julgamento do recurso da acusação; b) o entendimento do Magistrado acerca da evasão do acusado do distrito da culpa esvai-se pelo fato de que ... apresentou-se espontaneamente para ser julgado...; e) durante os quatro meses em que está recolhido, o réu mostrou-se solidário e ordeiro. 3. A decisão que determinou o recolhimento do ora paciente à Colônia Penal Agrícola enquanto subsistentes os motivos da prisão preventiva (fl. 718v.) encontra-se suficientemente fundamentada e não apresenta, prima facie, abuso ou ilegalidade. Nesses casos, sempre tenho entendido que a eventual concessão do benefício reclamado deve ser do órgão colegiado, e não do Relator. 4. Indeferido, portanto, o pedido de liminar. Intime-se. 5. Solicitem-se informações, as quais deverão ser prestadas em 24 horas, e, com elas, sigam os autos à d. Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 16 de outubro de 2002 Des. CARLOS HOFFMANN, Relator.

0003 . Processo: 0131643-0 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/144670. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 8801702 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello (advogado). Paciente: Marlus Dec (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: I- Decidirei o pedido de medida liminar após as informações da autoridade apresentada como coatora; II - Solicite-se informações, por meio de fac-símile, ao Dr. Juiz da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de Habeas Corpus. III - As informações deverão ser prestadas com urgência. Intime-se. Curitiba, 17 de outubro de 2002. Des. Jesus Sarrão Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0004 . Processo: 0131792-8 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/146881. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000213 Inquérito Policial. Def.Dativo: Eurolino Sechinell dos Reis. Paciente: Cláudio Manoel da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: I. Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido liminar, impetrado em favor de CLÁUDIO MANOEL DA SILVA, denunciado pela prática de crime de homicídio qualificado ocorrido em 07 de setembro de 1999 (art. 121, § 2º, I e IV, do CP), tendo o Dr. Delegado de Polícia, ao concluir o inquérito policial em 04 de setembro de 2002, representado pela sua preventiva (fl. 79/80-TJ), "pela forma e meio empregado, causou perplexidade junto à sociedade local", considerando ainda sua personalidade, "inequivocamente voltada ao crime, vez que é detentor de um rol de antecedentes criminais, sempre voltados contra a vida". O pedido policial foi ratificado pela Promotoria de Justiça, co decretação da preventiva do paciente em 05 de setembro de 2002, ato este apontado como ocasionador de constrangimento ilegal, conforme alega o impetrante, porque o decreto prisional não se encontra devidamente motivado, acrescentando que "por um fato ocorrido em 199, resolve-se pôr a ferros o paciente sem a menor fundamentação ou aparente necessidade de segregação". II. A liminar é de ser concedida. Em uma lauda, em que se toma um pouco mais de sua metade para relatar os fatos que estariam a envolver o paciente, o Dr. Juiz de Direito decretou-lhe a prisão preventiva com frases abertas e genéricas constantes de cinco diminutos parágrafos: "(...) consta dos autos que Cláudio é habituado à prática de delitos semelhantes. Como bem salientou a douta autoridade Policial e das provas carreadas aos autos a decretação da prisão preventiva se faz necessária. A digna autoridade representa pela prisão preventiva que foi ratificada pelo ilustre representante do Ministério Público. Os indícios da autoria estão sobejamente comprovados nos autos. Isto posto, com fundamento no artigo 311 e seguintes do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva de CLÁUDIO MANOEL DA SILVA, já qualificado nos autos, para a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal, para assegurar a aplicação da lei e para evitar que novos crimes possam ser cometidos pelo indiciado uma vez que nada o prende ao distrito da culpa" (fl. 83-TJ). Evidencia-se, pois, a absoluta falta de fundamentação da decisão apontada como constrangedora da liberdade do paciente, posto que não explicitou, como deveria, as razões pelas quais se decretava a preventiva, em desobediência à norma constitucional do art. 93, IX, da Constituição Federal. Com efeito, esse dispositivo constitucional estabelece um "meio para assegurar o exame das causas pelo juiz (a fundamentação impõe necessariamente o exame minucioso dos fatos e do direito), meio para viabilizar o duplo grau de jurisdição (o recurso e seu julgamento pressupõe o conhecimento das razões de decidir) e forma de controle da legalidade e justiça das decisões pelas partes, advogados, imprensa e opinião pública em geral (sentenciando ou decidindo, o magistrado deve convencer a todos da justiça dos seus atos)" - (ANTONIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO, "NORMAS PROCESSUAIS CIVIS INTERPRETADAS", Ed. Juarez de Oliveira, São Paulo, 201, p. 33). Irrefragavelmente, a autoridade apontada como coatora feriu o art. 93, IX, da Constituição Federal, que contém princípio de ordem pública, a partir do qual se salientou no Brasil a função pública da motivação das decisões judiciais, "cujos destinatários não são apenas as partes e o juiz competente para julgar eventual recurso, mas 'quaisquis de populo', com a finalidade de aferir-se em concreto a imparcialidade do juiz e a legalidade e justiça das decisões" (ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO CINTRA, ADA PELLEGRINI GRINOVER E CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, in "TEORIA GERAL DO PROCESSO", 17ª ed., SP, Malheiros, 2001, p. 68). Portanto, concedo a liminar pleiteada. III. Solicitem-se informações a o r. Juiz de Direito, a serem prestadas com brevidade, primeiramente por fax. Vindas as informações, dê-vista à ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça. Autorizo a Dra. Iolanda Zanlute, Chefe da Divisão Criminal, a subscrever os expedientes decorrentes desta decisão. Expeça-se, de imediato, alvará de soltura clausulado. Int. Curitiba, 23 de outubro de 2002. Des. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Relator.

0005 . Processo: 0131794-2 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/146879. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000059 Ação Penal. Impetrante: Eurolino Sechinell dos Reis (advogado). Paciente: Joel de Lima Santa Ana. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Cuida-se de habeas corpus que objetiva o trancamento do processo-crime (ação penal), co pedido liminar, instaurado em relação ao paciente Joel Lima Santa Ana, alegando o impetrante que a Dra. Promotora de Justiça da Comarca de Campo Largo ofereceu a denúncia que culminou no referido processo-crime por idêntico fato já apreciado pelo Juízo da Auditoria Militar de nosso Estado, em que o representante Ministerial pronunciou-se pelo arquivamento das peças investigatórias, postulação devidamente acolhida pelo MM. Juiz Auditor (homicídio que teria sido praticado pelo paciente, em cumprimento de dever legal, atingindo sem dolo um membro do MST, em disparo de advertência, em 1º de maio de 2001). A documentação trazida aos autos reforça, prima facie, a argumentação expendida na judiciosa petição primeira, mas não ainda para a concessão da liminar como foi pleiteada. O pedido liminar, no entanto, é de se atender parcialmente, alcançando-se, por ora, os primaciais objetivos do impetrante, posto que, ao que se pode inferir até aqui, inusitada situação deverá ser esclarecida pela autoridade apontada como coatora diante da documentação acompanhante da inicial, até porque é possível que, ao tempo do recebimento da denúncia, os fatos, tal como relatados neste writ, não tenham chegado ao conhecimento do Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Campo Largo. Sendo assim, acolho parcialmente o pedido liminar, tão-somente para suspender a tramitação do processo-crime a que se refere este remédio constitucional, até que se prolate decisão definitiva. Ou seja: não se está trancando o processo-crime, mas apenas suspendendo seu andamento. Comunique-se, com urgência, a digna autoridade apontada como coatora, solicitando-se-lhe informações a respeito da inicial e dos documentos que elas trazem, a serem prestadas com a máxima brevidade, primeiramente por fax. Com as informações judiciais nos autos, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Autorizo a zelosa Chefe da Divisão Criminal, Dra. Iolanda Zanlute, a subscrever os expedientes decorrentes deste despacho, homogenizando-se, assim, o princípio da celeridade do processo. Int.

Curitiba, 24 de outubro de 2002 José Maurício Pinto de Almeida Relator

**Divisão de Processo Crime Emitido em 31/10/2002**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**  
**Relação No. 2002.04864**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Carlos Roque Colla	006	0131400-5
Clodoaldo de Meira Azevedo	007	0131576-4
Eduardo Zanoncini Miléo	002	0131657-4
José Cury	006	0131400-5
Luiz Eduardo de Souza	005	0132018-1
Luiz Miléo Júnior	002	0131657-4
Marcos Antonio Pancier	005	0132018-1
Marisa Ferreira Colaço Proença	003	0131826-9
Neudi Fernandes	004	0131834-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0128789-6 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/88429. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200000043 Pedido de Benefício. Impetrante: Valter Antônio Albino da Silva (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Valter Antonio Albino da Silva, recolhido na Penitenciária Central do Estado, requereu, em petição dirigida ao Superior Tribunal de Justiça, a progressão para o regime semi-aberto, alegando que, haja vista seu excelente comportamento carcerário (fl. 05) além do cumprimento dos requisitos objetivos, foi ilegal o indeferimento desse benefício por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. 2. Determinada a remessa dos autos a esta Corte (fl. 11), a petição foi recebida como habeas corpus (fl. 19) e, em seguida, o Dr. Juiz de Direito informou que, incurso nas sanções dos artigos 157, § 2º, I e II; 157, § 3º, última parte, c/c 69, 329 e 65, I, do Código Penal, e condenado a 30 (trinta) anos e 6 (seis) meses de reclusão, o impetrante cumpriu mais de 17 (dezessete) anos, mas praticou faltas graves que inviabilizaram o deferimento dos inúmeros pedidos de progressão de regime (fl. 28). 3. A Procuradoria Geral de Justiça opinou pela denegação da ordem, por entender, em síntese, que habeas corpus é meio inidôneo para revisão das decisões e que, ademais, o impetrante não preenche os requisitos subjetivos para a progressão, segundo as informações. 4. Ocorre, porém, que os crimes praticados pelo impetrante roubo qualificado (art. 157, § 2º, CP), latrocínio (art. 157, § 3º, última parte) e resistência apenada com detenção (art. 329, caput) inserem-se naqueles cuja competência é do egrégio Tribunal de Alçada, em conformidade com o art. 104, inc. III, letras o e x, da Constituição Estadual. 5. Determino, portanto, a remessa dos autos àquela Corte, com as devidas anotações. Curitiba, 18 de outubro 2002. Des. CARLOS HOFFMANN Relator

0002 . Processo: 0131657-4 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/144899. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000003 Ação Penal. Impetrante: Eduardo Zanoncini Miléo (advogado), Luiz Miléo Júnior (advogado). Paciente: Orovaldo de Almeida Danguí (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Rui Antonio Danguí de Almeida, Orovaldo de Almeida Danguí e outros foram denunciados como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, I e IV, sob a alegação de que os dois primeiros, em decorrência da disputa de uma fazenda com Gerson Henrique de Col Antoniazzi, ofereceram dinheiro para que os demais matassem o rival, o que foi feito e 12.10.01. 2. A requeri-

mento do Ministério Público, foi decretada a prisão preventiva dos mandantes do crime e de Marcel Santana (fls. 25-30), ao argumento de ser necessária à garantia da ordem pública - porquanto os dois primeiros réus teriam aproveitado a fuga da família da vítima do local de conflitos para retirar madeira ilegalmente, bem como por conveniência da instrução criminal já que Marcel teria dito que "receberia quantia em dinheiro para assumir sozinho o homicídio". 3. Daí o presente habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de Orovaldo de Almeida Danguí. 4. Os impetrantes argumentam ser infundada a impugnação de crime contra o meio ambiente, salientando que o paciente não possui antecedentes criminais, negam que este teria oferecido dinheiro para que Marcel assumisse sozinho o homicídio e alegam que as provas já foram colhidas durante o inquérito, razão pela qual "não há que se temer quanto a instrução" (fl. 9). 5. Não há como, porém, conceder a liminar, pois a decisão que determinou a prisão preventiva encontra-se suficientemente fundamentada e não apresenta, prima facie, abuso ou ilegalidade. Nesses casos, sempre tenho entendido que a eventual concessão do benefício reclamado deve ser do órgão colegiado. De qualquer modo, os documentos apresentados pelos impetrantes - emenda da denúncia (fls 16-19), decisão que recebeu essa emenda (fl. 20), requerimento de prisão preventiva (fls. 22-24), decisão que deferiu esse requerimento (fls. 25-30), além das certidões de fls. 31 a 34 e do contrato social de fls. 35 e 36 são insuficientes para análise do mérito. 4. Indeferido, portanto, o pedido de liminar. Intime-se. 5. Solicitem-se informações, as quais deverão ser prestadas em 24 horas, e, com elas, sigam os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de outubro de 2002 Des. CARLOS HOFFMANN, Relator.

0003 . Processo: 0131826-9 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/147337. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200000000595 Pedido de Benefício. Impetrante: Marisa Ferreira Colaço Proença (advogada). Paciente: Antônio Delgado da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Marisa Ferreira Colaço impetrou o presente Habeas Corpus contra ato do Dr. Juiz da 2ª Vara de Execuções Penais de Curitiba, por ter suspenso cautelarmente o regime aberto de cumprimento da pena do paciente. Alega-se que, com a decretação preventiva do paciente, este não poderá mais cumprir o benefício do regime aberto, apesar de preencher os demais requisitos para tanto, além do que houve excesso de prazo na ação penal onde foi decretada sua prisão preventiva. Argumenta, ainda, que o paciente em liberdade não irá se furar à ação da justiça, pois possui residência fixa e proposta de emprego. Da leitura da petição inicial, verifica-se, inicialmente, que a impetrante requer a revogação da prisão preventiva (fl. 04) que foi decretada pelo juiz da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Assim sendo, eventual constrangimento ilegal foi causado pelo juiz da 6ª Vara Criminal e não da 2ª Vara de Execuções Penais, como apontado pela impetrante. Assim, intime-se a impetrante para que junte cópia da decisão do juiz da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, que decretou a prisão preventiva do paciente e cópia da denúncia que instaurou o processo criminal, onde foi decretada a prisão preventiva. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se. Curitiba, 23 de outubro de 2002. Des. Jesus Sarrão Relator

0004 . Processo: 0131834-1 Habeas Corpus - ECA Protocolo: 2002/147280. Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000260 Representação. Impetrante: Neudi Fernandes (advogado). Paciente: N. S. M. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: I- Decidirei o pedido de medida liminar após as informações da autoridade apresentada como coatora; II - Solicite-se informações, por meio de fac-símile, ao Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de Habeas Corpus. III - As informações deverão ser prestadas com urgência. Intime-se. Curitiba, 23 de outubro de 2002. Des. Jesus Sarrão Relator

0005 . Processo: 0132018-1 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/147529. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9100000070 Ação Penal. Impetrante: Luiz Eduardo de Souza (advogado). Paciente: Nelson Roque dos Santos (Réu Preso). Advogado: Marcos Antonio Pancier. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho:

1. O advogado Luiz Eduardo de Souza impetrou habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Nelson Roque dos Santos, denunciado perante o Juízo Criminal de União da Vitória como incurso no art. 121, caput, do Código Penal. Argumenta que o paciente encontra-se preso desde 14 de abril p.p. e que a instrução criminal ultrapassou o prazo de 81 dias, havendo ainda excesso de prazo para o julgamento pelo Tribunal Popular (sic). Aduz que, nos autos da ação penal a que ele responde (também por homicídio) perante o Juízo Criminal da comarca de Foz do Iguaçu, já obteve o relaxamento da prisão em flagrante. Pede, afinal, a concessão da ordem, para que o paciente possa aguar o seu julgamento em liberdade. 2. Não se divisa, de pronto, coação ilegal capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada. Conforme se verifica das peças trazidas com a impetração, o paciente já foi pronunciado (f. 120/124), o libelo oferecido (f. 171/173) e contrariado (f. 184/185), não havendo, assim, cogitar do alegado excesso de prazo na formação da culpa (Súmula nº 21, STJ). Ademais, a lei processual, como se sabe, não estabelece prazo para o julgamento pelo Tribunal Popular, inexistindo, no caso, injustificável e desmedida demora para a designação da data do Júri. Indeferido, pois, a liminar postulada. 3. Requistem-se informações à digna Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 28/10/2002. DES. TELMO CHEREM, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0006 . Processo: 0131400-5 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/141888. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000054 Ação Penal. Impetrante: Carlos Roque Colla (advogado), José Cury (advogado). Paciente: Osvaldo Rodrigues da Silva (Réu Preso), Eduardo Rodrigues da Silva (Réu Preso), Analdo Rodrigues da Silva (Réu

Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho: VISTOS, etc. I - Trata-se de pedido de habeas corpus impetrado pelo Dr. Carlos Roque Colla em favor de OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, EDUARDO RODRIGUES DA SILVA e ANALDO RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, sustentando a ocorrência de constrangimento ilegal consistente na decretação da custódia preventiva com fulcro na garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal. II - Em que pese as judiciosas ponderações trazidas pelo impetrante, observa-se que a questão basilar que levou o Ministério Público a requerer a custódia preventiva e ao magistrado a deferi-la residiu na conveniência da instrução criminal, cimentada em notícia de que os pacientes estariam efetuando ameaças à vítima e a testemunhas, circunstância que de pronto não autoriza a concessão da ordem buscada. III - Solicite-se informações ao Juízo da causa, com a devida urgência, restando autorizado o responsável pela Divisão a subscrever o respectivo ofício. Após, com as informações, à douta Procuradoria Geral de Justiça, retornando a seguir conclusos. IV - Intime-se. Curitiba, 15 de outubro de 2002. Juiz Conv. AUGUSTO CÔRTEZ, Relator.

0007 . Processo: 0131576-4 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/143947. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000200000101 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Clodoaldo de Meira Azevedo (advogado). Paciente: Sidnei Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Deixo de conceder a liminar pleiteada porque vejo que os autos não se encontram suficientemente instruídos para tanto. Requistem-se as informações da autoridade coatora. Em 17/10/02. Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima, Relator.

## SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

**Departamento Judiciário Emitido em 31/10/2002**  
**Divisão de Registros e Informações**  
**Seção de Distribuição**  
**Relação No. 2002.04865 de Publicação da Distribuição**  
Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça, efetuada no período compreendido entre 22 de Outubro de 2002 à 28 de Outubro de 2002, ratificada pelo Exmº Srº Des. Vice-Presidente, em audiência realizada no dia .

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	0008	0113215-8
	0135	0130684-7
Abraham Cirmond Haick	0183	0130632-3
Adélia Terezinha Berté	0141	0131954-8
Adélio Druciak	0209	0086339-4
Adel El-Tasse	0269	0123396-1
Adelangelina de Arruda M. Stuedel	0168	0126378-5
Adelcio José Zenni	0049	0131553-1
Adelia Cristina Farah B. d. Silva	0413	0130808-7
Adelino Anacleto	0305	0127854-4
Ademir Fernandes Cleto	0033	0131687-2
Aderbal de Holleben Mello	0205	0122285-0/01
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	0449	0131952-4
Adilson Luiz Ferreira	0406	0123916-3/01
Adilson Reina Coutinho	0443	0131180-8
Adolfo Luiz de Souza Góis	0027	0129265-5/01
	0029	0129174-9/01
	0327	0131930-8
Adriana Astuto Pereira	0235	0130293-6/01
Adriana Barbosa da Silva	0097	0132084-5
Adriana Bomfim	0325	0131682-7
Adriana Chaves de Paula	0258	0132013-6
Adriana Espindola Corrêa	0196	0130639-2/01
Adriana Lúcia Finelli Gonçalves	0324	0109917-8/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0016	0122073-9/01
	0118	0131421-4
	0151	0122285-9/01
	0157	0124986-9
	0423	0131609-8
Adriana Soares Lockmann	0102	0123438-4/01
Adriana Werle Rempel	0160	0125124-3
Adriano Antonio Bertolin	0233	0131761-3
Adriano Daleffe	0426	0122606-8/01
Adriano Mattos da Costa Ranciero	0258	0132013-6
Adriano Michalczeszen Correia	0451	0132025-6
Adriano Muniz Rebello	0008	0113215-8
	0135	0130684-7
Adriano Pimentel Marcovici	0174	0128658-6
Adriano Topa	0447	0131832-7
Afonso Celso Domingues Cid	0009	0116725-1
Aginaldo Murilo Albanezi Bezerra	0033	0131687-2
Airton Passos de Souza	0431	0131955-5
Alaides Teixeira Trindade	0147	0131795-9
Alaor Gregório de Oliveira	0179	0130284-7
Alarico Francisco R. d. O. Júnior	0025	0131701-7
	0223	0131487-2
Alba Regina G. P. Gonçalves	0116	0131099-2
Alberto Bartolomeu T. Cavalcante	0116	0131099-2
Alberto José Zerbato	0394	0131712-0
Albino Kluge	0069	0131629-0
Alceste Ribas de Macedo Neto	0017	0131802-9
Alceu Conceição Machado Filho	0388	0122370-3/01
Alceu de Campos Natal Filho	0199	0131965-1
Alcides Aparecido Ferraz	0089	0131738-4
Alcindo de Souza Franco	0302	0126118-9
Alcione Bastos Ribas	0101	0118710-8/01
	0437	0124924-0
Aldo Guilherme Mendivil Buraschi	0205	0122202-0/01



Alecio Dorigan	0109 0131416-3	Angela Estorilio Silva Franco	0175 0129325-6	Carla Bigolin	0101 0118710-8/01	Claudia de Souza Arzua	0048 0131250-5
	0182 0130531-1	Angela Regina Ferreira Aparicio	0253 0131593-5	Carla Karen Assakura	0320 0106377-2/03	Claudia de Souza Haus	0118 0131421-4
Alencar Leite Agner	0126 0131554-8	Anici Premebeda	0443 013180-8	Carlise Zasso Possebon	0026 0131699-2		0157 0124986-9
Alessandra Anginski	0377 0131511-3	Anilson Geraldo Sguarezi	0049 0131553-1	Carlos Airton Almeida Costa	0337 0131884-1		0423 0131609-8
Alessandra Bastista de Souza	0068 0131608-1	Anita Caruso Puchta	0021 0132031-4	Carlos Alberto Biaggi	0089 0131738-4	Claudimara Calore de Souza	0390 0123903-6
Alessandra Gaspar Berger	0342 0124849-1		0037 0131981-5	Carlos Alberto Farracha de Castro	0120 0117154-6/01	Claudinei Belafrente	0254 0131728-8
	0371 0109813-5		0043 0131977-1		0448 0126276-6/01	Claudio Dalledone Júnior	0265 0119971-5
	0444 0131248-5		0055 0131267-0	Carlos Alberto Frank	0144 0131326-4	Claudio Henrique Stoeberl	0303 0126893-7
	0450 0131114-4/01		0082 0119147-9/01	Carlos Alberto Pereira	0052 0131841-6	Claudio Luiz Furtado C. Francisco	0079 0123934-1/01
Alessandra Teixeira Netto	0111 0122969-0/01		0084 0131971-9		0121 0110506-2/01		0416 0121470-4/01
Alessandro Frederico de Paula	0183 0130632-3		0096 0131978-8		0338 0130847-4/01	Claudio Roberto Pereira	0432 0131983-9
	0415 0119340-0/01		0127 0131627-6		0339 0130851-8/01	Claudio Xavier Petryk	0083 0122823-9/01
Alessandro Moreira do Sacramento	0039 0131619-4		0134 0132030-7		0429 0120384-9/01		0111 0122969-0/01
	0070 0131587-7		0155 0125337-0		0444 0131248-5		0176 0129469-3
	0103 0127254-4/01		0183 0130632-3	Carlos Alberto de C. Foggiano	0095 0131969-9	Claudio Zankoski	0064 0122487-3
	0172 0128517-0		0187 0131754-8	Carlos Alberto de Oliveira Fraga	0176 0129469-3	Claudio de Fraga	0407 0123097-3/01
	0213 0131785-3		0188 0131973-3	Carlos Alexandre Negrini Bettes	0015 0131758-6	Clea Mara Luvizotto	0109 0131416-3
	0219 0131586-0		0208 0131962-0		0101 0118710-8/01	Clecius Alexandre Duran	0062 0121759-0
Alessandro Ravazzani	0362 0126100-7		0227 0130659-4/01	Carlos Arnaldo Falbo Lara	0372 0131631-0	Cleide Rosecler Kazmierski	0121 0110506-2/01
Alessandro Severino Valler Zenni	0049 0131553-1		0246 0131976-4	Carlos Augusto Antunes	0010 0117799-5		0129 0121078-0/01
Alessandro Silverio	0299 0122596-7		0363 0128904-3		0118 0131421-4	Clemerson Merlin Cleve	0270 0123968-7
Alex Sander Hostyn Branchier	0078 0131686-5		0386 0131970-2		0151 0122285-9/01		0362 0126100-7
Alex Wilson Duarte Ferreira	0266 0129034-0		0387 0131982-2		0157 0124986-9	Clestone Jimenes Cardoso	0224 0131441-6
Alexandre Arseno	0120 0117154-6/01		0398 0131974-0		0383 0131635-8	Cleverson Von Linsingen	0165 0126152-1
	0448 0126276-6/01		0410 0131975-7		0435 0122733-0	Clidionora Aparecida C. Pimenta	0412 013160-6
Alexandre Battini	0342 0124849-1		0419 0131972-6	Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	0161 0125713-0	Clodoaldo de Meira Azevedo	0080 0131724-0
	0371 0109813-5	Antônio Carlos de Andrade Vianna	0422 0130885-4	Carlos Bezerra de Azevedo	0038 0130811-4	Crismaclayton Pamplona	0068 0131608-1
	0444 0131248-5	Antônio Ivanir G. d. Azevedo	0289 0131822-1	Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0016 0122073-9/01	Cristiana Almeida de Camargo	0406 0123916-3/01
	0450 0131114-4/01		0118 0131421-4		0163 0125902-7	Cristiana Lacerda de O. Franco	0101 0118710-8/01
Alexandre César da Silva	0233 0131761-3		0321 0132079-4		0217 0094157-7/01		0388 0122370-3/01
Alexandre Haully Camargo	0203 0131215-6		0455 0132076-3	Carlos Franchello	0165 0126152-1	Cristiane Peixoto de Oliveira	0407 0123097-3/01
Alexandre Herculano T. d. Almeida	0048 0131250-5	Antônio Paulo N. d. Oliveira	0106 0131909-3	Carlos Frederico M. d. S. Filho	0137 0131710-6	Cristiane Zardo	0437 0124924-9
Alexandre Herculano de Brum	0077 0131605-0	Antônio Pellizzetti	0268 0131880-3		0156 0124934-5	Cristiane de Oliveira Azim	0087 0131474-5/01
Alexandre João Barbur Neto	0196 0130639-2/01		0275 0131880-3	Carlos Frederico Viana Reis	0056 0131654-3	Cristianne Maria Gonzaga Natal	0199 0131965-1
Alexandre Loyola de O. Abbas	0142 0132045-8	Antonio Augusto Castanheira Neia	0144 0131326-4	Carlos Freire Faria	0198 0131987-7	Cristina Leitão T. d. Freitas	0126 0131554-8
Alexandre Marcos Göhr	0240 0130621-0/01		0177 0129761-2	Carlos Gilberto Warde Júnior	0244 0131765-1	Cynthia Garcez Rabello	0010 0117799-5
Alexandre Medeiros Regnier	0130 0131730-8	Antonio Augusto Ferreira Porto	0104 0122360-7/01	Carlos Gustavo Nogarí Andrioli	0053 0124190-3/01		0157 0124986-9
Alexandre Pellissari Cidade	0391 0125604-6		0224 0131441-6	Carlos Henrique Schiefer	0001 0108114-3	Dárcio Sabbatini Barbosa	0428 0131800-5
Alexandre Pydd	0037 0131981-5	Antonio Augusto Figueiredo	0265 0119971-5		0067 0126825-9	Dário Almeida Passos de Freitas	0440 0128672-6
	0043 0131977-1	Antonio Carlos Cabral de Queiroz	0376 0130778-4	Carlos Joaquim de Oliveira Franco	0404 0131732-2	Débora Franco de Godoy	0319 0076123-3/03
	0084 0131971-9	Antonio Carlos Coelho Mendes	0241 0131514-4		0418 0131866-3		0326 0043026-8/24
	0096 0131978-8	Antonio Carlos Gabriel	0447 0131832-7	Carlos José Dal Piva	0319 0076123-3/03	Décio Giovannetti Sicca	0143 0131107-9
	0188 0131973-3	Antonio Carlos Gomes do Amaral	0088 0131448-5		0422 0130885-4	Dagmar Pimenta Hannouche	0211 0131733-9
	0246 0131976-4		0135 0130684-7	Carlos Pereira Gonçalves	0345 0131513-7	Dagoberto Azevedo Bueno Filho	0038 0130811-4
	0386 0131970-2	Antonio Carlos Guimarães Taques	0154 0123049-7	Carlos Roberto Mariani	0156 0124934-5	Dalide Barbosa Alves Correa	0113 0124937-6/01
	0387 0131982-2	Antonio Carlos Oliveira de Araújo	0056 0131654-3	Carlos Roberto Scalassara	0029 0129174-9/01	Dalmi Maria de Oliveira	0161 0125713-0
	0398 0131974-0	Antonio Carlos Silva Kuhn	0320 0106377-2/03	Carlos Roberto Tavamaro	0407 0123097-3/01		0344 0111025-6/01
	0410 0131975-7	Antonio Carlos de Andrade Vianna	0202 0131360-6	Carlos Roberto de Siqueira Castro	0235 0130293-6/01	Daltro Marcelo Maronezi	0406 0123916-3/01
	0419 0131972-6	Antonio Celso C. d. Albuquerque	0169 0126469-1	Carlos Rogério Franchello	0405 0121231-7/02	Damasceno Maurício da R. Junior	0452 0131960-6
Alexandre Roberto Peixer	0120 0117154-6/01	Antonio Dilson Pereira	0440 0128672-6	Carlos Sérgio Schimmelpfeng	0402 0131544-2	Damien Pablo de Oliveira Theis	0042 0131957-9
Alexandre Teruyuki Ishii	0117 0131396-6	Antonio Elson Sabaini	0220 0131667-0	Carlos Terabe	0061 0132026-3	Daniel Hachem	0375 0130707-5/01
Alfredo Leoncio Dias Neto	0152 0132033-8	Antonio Emerson Martins	0094 0130823-4/01	Carlos Vitor Maranhão de Loyola	0087 0131474-5/01	Daniel Loureiro Lima	0187 0131754-8
Alphonse Guilherme Voigt	0198 0131987-7	Antonio Fachini Júnior	0301 0125041-9		0088 0131448-5	Daniel Lourenço Barddal Fava	0375 0130707-5/01
Altair Cesar Ramos dos Santos	0278 0131623-8	Antonio Fidelis	0230 0131849-2	Carlos Werzel	0160 0125124-3	Daniel Rodriguez Teodoro da Silva	0181 0130425-8
Altair Rodrigues de Paula	0033 0131687-2	Antonio Henrique A. R. d. Mello	0267 0131879-0	Carlyle Popp	0196 0130639-2/01	Daniel dos Anjos Fernandes	0159 0125742-1
Altevir Comar	0211 0131733-9	Antonio Jose Mattos do Amaral	0315 0115279-0/01		0382 0131556-2	Daniela dos Reis	0383 0131635-8
Aluizio Baliu Baena	0261 0131729-5	Antonio Minoru Ashakura	0320 0106377-2/03	Carmen Gloria Arriagada Andrioli	0112 0123501-2/01	Daniele Alessandra Grandó	0163 0125902-7
Alvaro Dirceu de Camargo Vianna	0350 0081390-7	Antonio Moris Cury	0361 0089635-3	Carmen Lúcia Beffa Gallassini	0286 0131693-0	Daniele Alessandra Rauen	0175 0129325-6
	0354 0085533-8	Antonio Roberto Tavarnaro	0407 0123097-3/01	Carmen Lúcia Villaça de Verón	0244 0131765-1		0240 0130621-0/01
Alvaro Manoel Furlan	0033 0131687-2	Antonio Vanderli Moreira	0106 0131909-3	Carmen Roberta Franco	0393 0131684-1	Daniella Busato Ayub Fattouch	0177 0129761-2
Álvaro Pinheiro Bressan	0027 0129265-5/01	Aparecido Albino Dechiche	0182 0130531-1		0396 0131768-2	Danielle Christianne da Rocha	0349 0080473-7
	0029 0129174-9/01	Aquiles Garcia	0104 0122360-7/01	Carmen Silvia Marcon G. d. Borba	0255 0131763-7		0351 0080473-7/01
	0115 0132029-4	Arão dos Santos	0028 0131751-7	Carolina Lucena Schussel	0240 0130621-0/01		0355 0085534-5
Amando Barbosa Lemes	0243 0131708-6	Arlido Antonio de Campos	0210 0130798-6	Caroline Said Dias	0137 0131710-6		0367 0083201-3
Amarílio H. d. L. Vasconcellos	0379 0131803-6	Arlindo Ferreira de Souza	0406 0123916-3/01	Cassia Maria Silva	0209 0088339-4		0368 0083884-2
Amarildo Miguel Leal	0168 0126378-5	Armando C. D. S. e. Guadanhini	0401 0131375-7	Cassiano Luiz Lurk	0342 0124849-1		0369 0087815-3
Amarilis Vaz Cortesi	0222 0131205-0	Arnaldo Faivro Busato Filho	0154 0123049-7		0349 0080473-7		0370 0090405-2
Amauri Paulo Constantini	0160 0125124-3	Arnaldo José da Silva	0078 0131686-5		0351 0080473-7/01		0371 0109813-5
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	0044 0120127-4/01		0182 0130531-1		0353 0082431-7	Danielle H. C. d. A. Korndorfer	0225 0131624-5
	0176 0129469-3	Arno Jung	0424 0131630-3		0354 0085533-8		0226 0131625-2
Amin José Hannouche	0211 0131733-9		0038 0130811-4		0359 0083267-1	Danielle Verniz Elias	0350 0081390-7
Amory Ribeiro Pires	0407 0123097-3/01	Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	0133 0131905-5		0360 0085809-7		0353 0082431-7
Ana Eliete Becker Macarini	0407 0123097-3/01		0078 0131686-5		0365 0080110-5		0360 0085809-7
Ana Lúcia Costa	0150 0130401-8/01	Artur de Abreu	0424 0131630-3		0367 0083201-3		0366 0081324-3
Ana Lúcia França	0083 0122823-9/01		0018 0126018-4/01		0369 0087815-3		0368 0083884-2
	0111 0122969-0/01	Ary Bracarense Costa Junior	0161 0125713-0		0370 0090405-2		0369 0087815-3
Ana Paula Furiatti de Oliveira	0195 0128106-7/02		0032 0131555-5		0371 0109813-5		0370 0090405-2
Ana Paula Muggiati dos Santos	0163 0125902-7		0039 0131619-4		0444 0131248-5	Dante Aguiar Arend	0151 0122285-9/01
Anassilvia S. Antunes Arrechea	0196 0130639-2/01		0076 0117641-4/01		0450 0131114-4/01	Darci Kasprzak	0144 0131326-4
Anders Frank Schattenberg	0430 0126717-2/01		0158 0125760-9	Cassio Lisandro Telles	0075 0131846-1	Davi Deutscher	0024 0131536-0
Anderson D'Áquila Gonçalves	0191 0131664-9		0171 0127797-4	Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	0248 0104806-0		0127 0131627-6
	0192 0131665-6		0191 0131664-9	Celia Alejandra Pais	0168 0126378-5		0361 0089635-3
	0260 0131694-7		0192 0131665-6	Celia Aparecida Lopes	0289 0131822-1		0389 0117414-7
André Balbino Bonnes	0002 0108610-0	Ary da Silva Filho	0252 0131551-7	Celia Regina Gervasi	0445 0131647-8	Davi Deutscher Filho	0024 0131536-0
André Gustavo de Souza	0330 0130533-5	Assis Correa	0196 0130639-2/01	Celia do Rocio de Paula	0166 0126066-0	David Camargo	0259 0125783-2
	0331 0130450-1	Augusto Jondral Filho	0347 0118328-0/01	Celso Aldinucci	0201 0121701-4/01	David Lupião Fernandes	0158 0125760-9
	0332 0130608-7	Augusto José Bittencourt	0054 0131162-0	Celso Carneiro do Amaral	0326 0043026-8/24		0171 0127797-4
	0333 0130606-3	Augusto Pastuch de Almeida	0088 0131448-5	Celso Luis de Souza Cordeiro	0328 0131877-6	Debora Maria Cesar de Albuquerque	0305 0127854-4
André Luiz Campanholo	0244 0131765-1		0135 0130684-7	Celso Meira Júnior	0205 0122202-0/01	Debora Staler Rosa	0437 0124924-9
André Pinto da Rocha O. Gondinho	0235 0130293-6/01		0348 0132075-6	Celso Souza Guerra Júnior	0049 0131553-1	Deborah Cury de Mello Sá	0239 0132048-9
André Renato Miranda Andrade	0007 0113558-8	Augusto Prolik	0083 0122823-9/01	Celso Umberto Luchesi	0150 0130401-8/01	Decio Giovannetti Sicca Junior	0143 0131107-9
	0024 0131536-0	Aurora Maria Tondinelli	0136 0131512-0	Ceres Paczkoski Baitala	0015 0131758-6	Delma Aparecida da Luz Sobânia	0276 0131939-1
	0031 0113380-0/01	Ayrton dos Santos Costa	0376 0130778-4	Cesar Augusto Guimarães Pereira	0426 0122606-8/01	Delvair Pavezzi	0341 0102396-1
	0055 0131267-0	Babyton Pasetti	0005 0108983-8	Cesar Augusto Terra	0389 0117414-7	Denis Norton Raby	0014 0131600-5
	0062 0121759-0	Benedito Brunieri	0090 0117101-5/01	Cesar Augusto Turin	0094 0130823-4/01	Denis Paulo Rocha Ferraz	0239 0132048-9
	0127 0131627-6	Benedito Pedro de Almeida	0108 0131523-3	Cesar Augusto de Mello e Silva	0249 0129263-1	Denise Duarte Silva Moreira	0177 0129761-2
	0183 0130632-3	Benno Vollrath	0298 0131980-8		0250 0129263-1/01	Denise Luci B. Caramico	0079 0123934-1/01
	0187 0131754-8	Beno Fraga Brandão	0092 0115544-2/01	Charles da Silva Ribeiro	0216 0092888-9/01	Denise Martins Agostini	0164 0125645-7
	0251 0100194-9/01		0093 0115544-2/02	Christiane Miranda	0406 0123916-3/01		0323 0116352-8/01
	0363 0128904-3	Bernadete Gomes de Souza	0001 0108114-3	Christianne Regina L. Posfaldo	0048 0131250-5	Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	0136 0131512-0
	0414 0131621-4		0024 0131536-0		0157 0124986-9	Diego Santos Rossi	0102 0123438-4/01
	0415 0119340-0/01		0031 0113380-0/01	Christiano Souza Neto	0287 0131719-9		0234 0131778-8
	0422 0130885-4		0251 0100194-9/01	Cibelle Diana Mapelli	0126 0131554-8	Dinarte Bitencourt	0432 0131983-9
Andréa Pastuch Carneiro	0135 0130684-7	Bernardo Moreira dos S. Macedo	0363 0128904-3	Cinthia Alferes Chueire	0263 0131878-3	Dionei Schenfeld	0042 0131957-9
	0348 0132075-6	Brun					

Doralice Aparecida Q. Trevisan	0006	0109551-0	Eugênio Luciano Pravato	0414	0131621-4	Geórgia Andréa dos S. Carvalho	0028	0131751-7	Iria Emilia Evangelista Bezerra	0142	0132045-8
Dorimar Cleber Targa Pereira	0098	0131382-2	Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0167	0126076-6	Geiel Heidgger Ferreira	0445	0131647-8	Irineo Ruaro	0424	0131630-3
Doris Maria Baptistella Werka	0078	0131686-5		0240	0130621-0/01	Gelson Barbieri	0142	0132045-8	Irineu Norberto de Mello Gozso	0228	0113200-7/01
	0255	0131763-7		0413	0130808-7	Genésio Felipe de Natividade	0199	0131965-1	Irineu Roberto Alves	0372	0131631-0
Doroteu Trentini Zimiani	0209	0086339-4	Euroolino Sechinell dos Reis	0269	0123396-1		0200	0131967-5	Isabela Cristine Martins Ramos	0131	0131793-5
Douglas Leonardo Costa Maia	0253	0131593-5		0288	0131792-8	Genesio Tavares	0390	0123903-6		0342	0124849-1
Dulce Esther Kairalla	0121	0110506-2/01		0290	0131794-2	Geni Romero Jandre Pozzobom	0209	0086339-4		0439	0127134-7
	0217	0094157-7/01	Evandro Limongi Marques de Abreu	0014	0131600-5	Geni Werka	0381	0132035-2	Isabela Marques Hapner	0054	0131162-0
	0323	0116352-8/01	Evaristo Aragão F. d. Santos	0109	0131416-3	Gentil Almeida Campos	0316	0113860-3/01	Israel Massaki Sonomiya	0428	0131800-5
Dulcinea de Souza Schmidlin	0177	0129761-2		0235	0130293-6/01		0356	0078964-2/01	Italo Tanaka Junior	0229	0131827-6
	0214	0131789-1	Evelin Holzmann de Almeida	0406	0123916-3/01	George Eduardo Ripper Vianna	0358	0083530-9/01		0361	0089635-3
Edenan Martinez Bastos	0271	0131718-2	Fábio Aurélio da Silva Alcure	0359	0083267-1	Geraldo Caldas Barbosa	0038	0130811-4	Iuri Ferrari Coccicov	0352	0081006-0
Eder Gorini	0247	0132034-5	Fábio Bertoli Esmanhotto	0007	0113558-8	Geraldo Mocellin	0182	0130531-1		0355	0085534-5
Ederson Ribas Basso e Silva	0181	0130425-8	Fábio Coutinho Kurtz	0235	0130293-6/01		0157	0124986-9		0358	0083530-9/01
	0373	0130931-1/01	Fábio Teixeira	0342	0124849-1		0435	0122733-0		0364	0080031-9
	0374	0130927-7/01		0343	0131715-1	Geraldo Ribeiro N. d. C. Neto	0120	0117154-6/01	Ivair Junglos	0365	0080110-5
	0385	0130929-1/01	Fábio de Almeida Braga	0070	0131587-7	Geraldo Saviani da Silva	0428	0131800-5	Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize	0368	0083884-2
Edgar David Gusso	0361	0089635-3		0219	0131586-0	Geraldo de Cassio Zetola	0437	0124924-9	Ivan Lapolli Filho	0194	0126157-6/01
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	0169	0126469-1	Fábio de Carvalho C. d. Souza	0324	0109917-8/01	Geraldo de Oliveira	0305	0127854-4		0383	0131635-8
Edigardo Maranhão Soares	0266	0129034-0	Fabiana Garcia Amaral	0182	0130531-1	Germano Alberto Dresch Filho	0228	0113200-7/01		0204	0131685-8
Edson Aparecido Stadler	0119	0131532-2	Fabiane Carol Wendler	0393	0131684-1		0357	0087985-0		0212	0131750-0
Edson Centanini Filho	0228	0113200-7/01	Fabiane Munhoz Rossoni	0091	0131850-5	Gerson Luiz Wenzel	0324	0109917-8/01		0384	0131749-7
Edson Rantalho de Oliveira	0194	0126157-6/01	Fabiano Haluch Maoski	0228	0113200-7/01	Gil Cesar Dantas Bruel	0342	0124849-1		0400	0132073-2
Edson Scardua	0156	0124934-5		0357	0087985-0		0343	0131715-1	Ivan Sergio Ribeiro	0239	0132048-9
Eduardo Digiovanni Filho	0204	0131685-8	Fabiano Jorge Stainzack	0342	0124849-1		0360	0085809-7	Ivan de Azevedo Gubert	0156	0124934-5
Eduardo Duarte Ferreira	0254	0131728-8		0349	0080473-7	Gil Rocha Tesserolli	0104	0122360-7/01	Ivar Luiz Nunes Piazzeta	0064	0122487-3
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	0388	0122370-3/01		0350	0081390-7	Gilberto Pedriali	0224	0131441-6	Ivo Dyniewicz	0326	0043026-8/24
Eduardo Pierre Tavares	0383	0131635-8		0351	0080473-7/01	Gilberto Ribas de Campos	0015	0131758-6	Ivo Pérciles Caldas	0060	0131843-0
Eduardo Pires Gomes Cruz	0228	0113200-7/01		0352	0081006-0	Gilceo Jair Klein	0054	0131162-0	Ivone Mansur	0006	0109551-0
	0357	0087985-0		0353	0082431-7	Gilmar Luis Rosa Pinho	0166	0126066-0		0158	0125760-9
Eduardo Ribeiro Caldas	0265	0119971-5		0354	0085533-8	Gilvan Antonio Dal Pont	0028	0131751-7	Ivone Roldão Ferreira	0412	0131160-6
Eduardo Talamini	0053	0124190-3/01		0355	0085534-5	Gilvana Pessi Mayorca	0424	0131630-3	Iwerson Luiz Wronski	0225	0131624-5
Eduardo Vida Leal Filho	0145	0131417-0		0356	0078964-2/01	Gisela Dias Chede	0118	0131421-4		0226	0131625-2
	0189	0131422-1		0358	0083530-9/01		0435	0122733-0	Izabel Cristhina Rocha M. Campos	0071	0131700-0
Edward Rocha de Carvalho	0265	0119971-5		0359	0083267-1	Giselda da Piedade G. M. Silva	0083	0122823-9/01	Izabel Cristina Marques	0010	0117799-5
Egídio Munareto	0107	0131964-4		0360	0085809-7	Gisele Asturiano Martins	0428	0131800-5		0066	0122120-3
Eglacy Paulino	0396	0131768-2		0364	0080031-9	Gisele Soares	0022	0127652-0		0151	0122285-9/01
Egon Bockmann Moreira	0053	0124190-3/01		0365	0080110-5		0161	0125713-0		0435	0122733-0
	0426	0122606-8/01		0366	0081324-3		0164	0125645-7	Izaiaes Ferreira de Paula	0085	0132036-9
Elaine Novaes Falco	0014	0131600-5		0367	0083201-3		0323	0116352-8/01	Izalvi Barreto da Silva	0451	0132025-6
Elayne Auxiliadora de Freitas	0059	0130735-9/01		0368	0083884-2	Gisele Vieira da Silva	0103	0127254-4/01	Júlia Ribeiro da Anunciação	0121	0110506-2/01
	0215	0131882-7		0369	0087815-3		0172	0128517-0	Júlio César da Silva	0117	0131396-6
Elcio do Nascimento	0334	0131238-9		0370	0090405-2	Gisele da Rocha Parente Venancio	0052	0131841-6	Júlio Cesar Melo Lopes	0350	0081390-7
Eleazar Ferreira	0108	0131523-3		0450	0131114-4/01		0131	0131793-5		0354	0085533-8
Eli Pereira Diniz	0284	0028905-8	Fabiano Luiz Andreassa	0050	0132711-3		0342	0124849-1	Júlio Cesar Ribas Boeng	0217	0094157-7/01
Elian Prado Caetano	0411	0132177-5	Fabiano Roesner	0038	0130811-4		0349	0080473-7		0323	0116352-8/01
Eliana Rodrigues de S. P. Lopes	0257	0131951-7	Fabiano Silva Dantas	0181	0130425-8		0350	0081390-7		0326	0043026-8/24
	0377	0131511-3	Fabio Artigas Grillo	0016	0122073-9/01		0351	0080473-7/01	Júlio Cesar Ribeiro Rodrigues	0243	0131708-6
Eliane Tessari Ribas	0349	0080473-7	Fabio Augusto Odppis	0199	0131965-1		0352	0081006-0	Jaceguay F. d. L. Ribas	0326	0043026-8/24
	0350	0081390-7		0200	0131967-5		0353	0082431-7	Jacinto Nelson de M. Coutinho	0164	0125645-7
	0351	0080473-7/01	Fabio Goes Acerbi	0012	0131590-4		0354	0085533-8		0323	0116352-8/01
	0352	0081006-0		0032	0131555-5		0356	0078964-2/01	Jair Batista do Nascimento	0195	0128106-7/02
	0355	0085534-5		0068	0131608-1		0358	0083530-9/01	Jair Moscardini	0008	0113215-8
	0356	0078964-2/01		0070	0131587-7		0359	0083267-1	Jairo Basso	0220	0131667-0
	0358	0083530-9/01		0100	0131633-4		0360	0085809-7	Jairo Lopes de Oliveira	0399	0128521-4/01
	0359	0083267-1		0102	0123438-4/01		0364	0080031-9	Jamal Ramadan Ahmad	0072	0118853-8/01
	0360	0085809-7		0103	0127254-4/01		0365	0080110-5	Jane Alves dos Santos	0402	0131544-2
	0364	0080031-9		0128	0131651-2		0366	0081324-3	Jayter Cortez	0170	0127209-9
	0366	0081324-3		0172	0128517-0		0367	0083201-3	Jean Carlos Camozato	0005	0108983-8
	0367	0083201-3		0186	0131589-1		0368	0083884-2	Jean Gustavo dos Santos	0170	0127209-9
	0370	0090405-2		0213	0131785-3		0369	0087815-3	Jeferson Alessandro T. Trindade	0147	0131795-9
Eliezer Castro de Queiroz	0195	0128106-7/02		0219	0131586-0		0370	0090405-2	Jeferson Honorato Moro	0395	0131752-4
Elisandre Maria Beira	0244	0131765-1	Fabio Luis Franco	0006	0109551-0		0439	0127134-7	Jefferson Isaac João Scheer	0092	0115544-2/01
Elizabeth Bertinato	0015	0131758-6		0158	0125760-9		0444	0131248-5		0093	0115544-2/02
	0403	0131622-1		0302	0126118-9	Grazziela Picanço de Seixas Borba	0019	0130561-9/01		0156	0124934-5
Elizabeth Cristina Miqueloto	0036	0131908-6	Fabiola Polatti C. Fleischfresser	0016	0122073-9/01		0237	0131844-7		0161	0125713-0
Elizeu de Carvalho	0116	0131099-2	Fabricia Tondinelli	0136	0131512-0	Guilherme Borba Vianna	0196	0130639-2/01		0164	0125645-7
Eloiza Mastella	0205	0122202-0/01	Fajardo José Pereira Faria	0320	0106377-2/03		0382	0131556-2		0167	0126076-6
Elton Luiz Brasil Rutkowski	0248	0104806-0	Fatima Aparecida Lucchesi	0438	0126724-7	Guilherme Ferraz Lewin	0265	0119971-5		0323	0116352-8/01
Elvis Bittencourt	0054	0131162-0	Fatima Mirian Bortot	0323	0116352-8/01	Guilherme Tomizawa	0342	0124849-1		0344	0111025-6/01
Emanuel de Andrade Barbosa	0183	0130632-3	Faurlin Narezi	0083	0122823-9/01		0343	0131715-1		0362	0126100-7
Emerson Gabardo	0365	0080110-5	Fernão Justen de Oliveira	0426	0122606-8/01	Gunda Gutknecht	0088	0131448-5		0391	0125604-6
Enio Roberto Murara	0112	0123501-2/01	Fernanda Christina Lombardi	0085	0132036-9	Gustavo Lombardi Ferreira	0054	0131162-0		0413	0130808-7
Eraldo Luiz Kuster	0215	0131882-7	Fernanda Zimmermann	0443	0131180-8	Gustavo Roberto de Sá Pereira	0315	0115279-0/01	Jenifer Liz Weber Casagrande	0163	0125902-7
Ercilio Rodrigues de Paula	0047	0130767-1	Fernanda de Souza Rocha	0193	0125378-1/01	Gustavo de Almeida Flessak	0088	0131448-5	Jiomar José Turin Filho	0094	0130823-4/01
Erenise do Rocio B. Pottumati	0022	0127652-0	Fernando Bastos Alves	0108	0131523-3		0348	0132075-6	João Adão Cardoso Ajala	0258	0132013-6
Eric Costa Cândido	0191	0131664-9	Fernando Cesar Azevedo Penteado	0107	0131964-4	Hélcio Tonerá	0048	0131250-5	João Alberto Bugno da Cruz	0107	0131964-4
	0192	0131665-6	Fernando Cezar Ferreira de Souza	0045	0132047-2	Hamilton Cunha Guimarães Junior	0173	0128589-6	João Alci Oliveira Padilha	0430	0126717-2/01
	0260	0131694-7		0390	0123903-6	Haroldo Cabral Figueiredo	0038	0130811-4	João Alfredo Faiaid	0396	0131768-2
Eric Garmes de Oliveira	0012	0131590-4	Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0123	0131147-3/02	Harri Klais	0026	0131699-2	João Antonio da Cruz	0439	0127134-7
	0100	0131633-4	Fernando Eduardo Prison	0146	0131698-5	Heitor Rubens Raymundo	0248	0104806-0	João Batista Pio Vieira	0216	0092888-9/01
	0102	0123438-4/01	Fernando Engelberg de Moraes	0212	0131750-0	Helcio Silva Orane	0176	0129469-3	João Batista dos Anjos	0177	0129761-2
	0128	0131651-2	Fernando Muniz Santos	0174	0128658-6	Helena Dias Barbar	0140	0131931-5		0335	0132010-5
	0186	0131589-1	Firmino de Paula Santos Lima	0099	0116353-3	Helena Rosa Tondinelli	0136	0131512-0	João Caetano Saliba Oliveira	0263	0131878-3
	0232	0131617-0	Flávio Augusto Dumont Prado	0423	0131609-8	Helio Lulu	0286	0131693-0	João Carlos Guimarães Júnior	0330	0130533-5
	0234	0131778-8	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	0319	0076123-3/03	Helio Vieira Neto	0065	0123904-3		0331	0130450-1
	0038	0130811-4		0326	0043026-8/24	Helmuth Valesko	0390	0123903-6		0332	0130608-7
Erlon de Faria Pilati	0372	0131631-0	Flávio Olímpio de Azevedo	0181	0130425-8	Henoch Gregorio Buscaroli	0244	0131765-1		0333	0130606-3
Ernesto Antunes de Carvalho	0248	0104806-0	Flavia Apolo	0118	0131421-4	Henrique Gaede	0423	0131609-8	João Carlos Libano	0257	0131951-7
Ernesto Hamann	0073	0131796-6		0321	0122079-4	Henrique Paulo Schmidlin	0214	0131789-1	João Carlos Messias Junior	0011	0119545-5
Estefania Maria de Q. Barboza	0342	0124849-1		0455	0132076-3	Henrique Schneider Neto	0382	0131556-2	João Casillo	0175	0129325-6
	0349	0080473-7	Flavia da Silva Xavier	0047	0130767-1	Heriberto Rodrigues Teixeira	0205	0122202-0/01		0240	0130621-0/01
	0350	0081390-7	Flavio Jose Souza da Silva	0336	0131828-3	Hipolito Nogueira Porto Júnior	0116	0131099-			



Joe Tennyson Velo	0407 0123097-3/01 0129 0121078-0/01 0319 0076123-3/03 0326 0043026-8/24	Jubrail Romeu Arcenio Juliana Moter Araújo Juliana Silvério	0003 0108784-5 0112 0123501-2/01 0015 0131758-6 0403 0131622-1	Luciana Oliveira Cabral Luciana Perez	0151 0122285-9/01 0257 0131951-7 0377 0131511-3 0175 0129325-6	Luiz Sergio Rossi Luzimara Fayam	0002 0108610-0 0012 0131590-4 0100 0131633-4 0128 0131651-2 0186 0131589-1 0232 0131617-0 0108 0131523-3 0129 0121078-0/01 0217 0094157-7/01 0227 0130659-4/01 0231 0128824-0/01 0323 0116352-8/01 0326 0043026-8/24 0342 0124849-1 0344 0111025-6/01 0347 0118328-0/01 0362 0126100-7 0371 0109813-5 0438 0126724-7 0173 0128589-6 0442 0129166-7 0440 0128672-6 0151 0122285-9/01 0423 0131609-8 0173 0128589-6 0050 0131711-3 0408 0131824-5 0344 0111025-6/01 0056 0131654-3 0195 0128106-7/02 0421 0132043-4 0026 0131699-2 0196 0130639-2/01 0382 0131556-2 0302 0126118-9 0143 0131107-9 0218 0132011-2 0113 0124937-6/01 0022 0127652-0 0046 0127217-1 0408 0131824-5 0344 0111025-6/01 0056 0131654-3 0195 0128106-7/02 0421 0132043-4 0026 0131699-2 0196 0130639-2/01 0382 0131556-2 0302 0126118-9 0143 0131107-9 0218 0132011-2 0113 0124937-6/01 0022 0127652-0 0046 0127217-1 0399 0128521-4/01 0053 0124190-3/01 0426 0122606-8/01 0377 0131511-3 0165 0126152-1 0010 0117799-5 0131 0131793-5 0342 0124849-1 0349 0080473-7 0350 0081390-7 0351 0080473-7/01 0352 0081006-0 0353 0082431-7 0354 0085533-8 0355 0085534-5 0356 0078964-2/01 0357 0087985-0 0358 0083530-9/01 0359 0083267-1 0360 0085809-7 0364 0080031-9 0365 0080110-5 0366 0081324-3 0367 0083201-3 0368 0083884-2 0369 0087815-3 0370 0090405-2 0046 0127217-1 0429 0120384-9/01 0429 0120384-9/01 0362 0126100-7 0185 0131090-9 0431 0131955-5 0181 0130425-8 0241 0131514-4 0183 0130632-3 0415 0119340-0/01 0402 0131544-2 0438 0126724-7 0407 0123097-3/01 0319 0076123-3/03 0098 0131382-2 0248 0104806-0 0003 0108784-5 0372 0131631-0 0306 0128318-7 0408 0131824-5 0424 0131630-3 0150 0130401-8/01 0218 0132011-2 0170 0127209-9 0099 0131535-3 0099 0131535-3 0309 0131703-1 0434 0120727-4 0191 0131664-9 0192 0131665-6 0266 0129034-0 0015 0131758-6 0403 0131622-1 0081 0131668-7 0044 0120127-4/01 0160 0125124-3 0042 0131957-9 0224 0131441-6 0089 0131738-4 0190 0131632-7 0402 0131544-2 0222 0131205-0 0201 0121701-4/01 0373 0130931-1/01 0374 0130927-7/01 0385 0130929-1/01 0417 0131760-6 0435 0122733-0 0451 0132025-6 0356 0078964-2/01 0358 0083530-9/01 0364 0080031-9 0190 0131632-7 0204 0131685-8 0212 0131750-0 0384 0131749-7 0400 0132073-2 0178 0129922-5 0061 0132026-3 0106 0131909-3 0106 0131909-3 0301 0125041-9 0001 0108114-3 0067 0126825-9 0008 0113215-8 0383 0131635-8 0099 0131535-3 0315 0115279-0/01 0294 0132080-7 0412 0131160-6 0032 0131555-5 0039 0131619-4 0213 0131785-3 0143 0131107-9 0038 0130811-4 0165 0126152-1 0452 0131960-6 0023 0131046-1 0416 0121470-4/01 0353 0082431-7 0024 0131536-0 0031 0113380-0/01 0251 0100194-9/01 0363 0128904-3 0048 0131250-5 0064 0122487-3 0066 0122120-3 0151 0122285-9/01 0162 0126086-2	Jubrail Romeu Arcenio Juliana Moter Araújo Juliana Silvério Juliana Bezrutchka Bulgarelli Juliano Michels Franco Juliano Miyano Queiroz Julio Assis Gehlen Julio Barbosa Lemes Filho Julio Cesar Brotto Julio Cesar Coelho Pallone Julio Cesar Petrucelli Julio Cezar Nalin Salinet Junes Marta Pariz Jurandir Mariscal Jussara Solange da Silva Kátia Schlenker Rovaris Karem Oliveira Karime Monastier Farah Karin Gerlinger Gomes Karina Maria Mehl Karina Tavares Rolim Ribas Keile Cristina Biezus Keili Uema do Carmo Kelly Cristina Bombonato Kelly de Souza Padilha Kely Cristina Dulskis Bueno Kleber Cazzaro Kleber Cruz Duarte Kleber Veltrini Tozzi Lacir Guarengi Laura Maria Santos Nascimento Laura Rosa da Fonseca Laurihetty de Moura e Costa Lauro Carneiro de Siqueira Lauro Fernando Zanetti Leandro Alberto Bernardi Leia Lucariello E. Gonçalves Leila Aparecida Ferreira Garcia Leila Garcia Requena Leir Tadeu de Oliveira Leocymary Toledo Staut Leonardo Medeiros Regnier Leonardo Mizuno Leonardo Santana de Abreu Leonardo Santos B. Nogueira Leonardo Souza Leonardo Vinicius T. d. Andrade Lyonel Trevisan Júnior Leonidas Salamaia Pinheiro Leontamar Valverde Pereira Liana Sarmento de Mello Quaresma Lidia Adelia Vilella Borges Ligia Socreppa Ligia Vosgerau Ferreira Ribas Lilian Acres Fanchin Lilian Didone Lilian Ono Liliana Ribas Tavarnaro Liliane Andrea do Amaral Lincoln Schroeder Sobrinho Liomar Fayam Lis Caroline Bedin Lisemar Valverde Pereira Lisias Connor Silva Lorena Mary Silveira Fountoura Louise Rainer Pereira Gionedis Lourdes Bernardete B. Rivaroli Lourival Barão Marques Lourival Caetano Luis Fernando de Camargo Hasegawa Luis Henrique D. Escarmanhani Luci Raymundo Damázio Lucia Aurora Furtado Bronholo Lucia Rossetto Theodoro Luciana Drimel Dias	0003 0108784-5 0112 0123501-2/01 0015 0131758-6 0403 0131622-1 0101 0118710-8/01 0071 0131700-0 0327 0131930-8 0235 0130293-6/01 0319 0076123-3/03 0422 0130885-4 0430 0126717-2/01 0243 0131708-6 0092 0115544-2/01 0093 0115544-2/02 0049 0131553-1 0239 0132048-9 0087 0131474-5/01 0256 0131773-3 0070 0131587-7 0103 0127254-4/01 0172 0128517-0 0219 0131586-0 0232 0131617-0 0328 0131877-6 0215 0131882-7 0082 0119147-9/01 0217 0094157-7/01 0156 0124934-5 0168 0126378-5 0079 0123934-1/01 0416 0121470-4/01 0018 0126018-4/01 0180 0130409-4 0085 0132036-9 0011 0119545-5 0329 0132012-9 0293 0132014-3 0416 0121470-4/01 0115 0132029-4 0087 0131474-5/01 0193 0125378-1/01 0353 0082431-7 0366 0081324-3 0369 0087815-3 0435 0122733-0 0300 0124054-2 0095 0131969-9 0032 0131555-5 0039 0131619-4 0213 0131785-3 0225 0131624-5 0226 0131625-2 0264 0131936-0 0412 0131160-6 0101 0118710-8/01 0195 0128106-7/02 0426 0122606-8/01 0406 0123916-3/01 0109 0131416-3 0130 0131730-8 0330 0130533-5 0331 0130450-1 0332 0130608-7 0333 0130606-3 0030 0131811-8 0327 0131930-8 0222 0131205-0 0048 0131250-5 0045 0132047-2 0017 0131062-0 0326 0043026-8/24 0344 0111025-6/01 0055 0131267-0 0063 0119072-7 0048 0131250-5 0079 0123934-1/01 0416 0121470-4/01 0423 0131609-8 0092 0115544-2/01 0093 0115544-2/02 0381 0132035-2 0407 0123097-3/01 0373 0130931-1/01 0374 0130927-7/01 0385 0130929-1/01 0423 0131609-8 0012 0131590-4 0100 0131633-4 0128 0131651-2 0186 0131589-1 0232 0131617-0 0234 0131778-8 0235 0130293-6/01 0344 0111025-6/01 0004 0109178-1 0038 0130811-4 0133 0131905-5 0112 0123501-2/01 0223 0131487-2 0017 0131802-9 0389 0117414-7 0245 0131881-0 0381 0132035-2 0032 0131555-5 0039 0131619-4 0076 0117641-4/01 0171 0127797-4 0191 0131664-9 0192 0131665-6 0167 0122487-3 0104 0122360-7/01 0078 0131686-5 0215 0131882-7	Luciana Oliveira Cabral Luciana Perez Luciana Pigatto Monteiro Luciana de Mello Rodrigues Luciane Buaes Dorneles Luciane Camargo Kujo Monteiro Luciane Ferreira Guimarães Luciane Maria Andreassa Luciani Regina Martins de Paula Luciano Rassolin Lucielene Correa Lima Luciene das Graças Teider Lucilia Felicidade Dias Lucilio da Silva Lucio Orlando Elbl Ludovina Luciane Dering Luir Ceschin Luis Anselmo Arruda Garcia Luis Carlos de Sousa Luis Fernando da Silva Tambellini Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar Luis Gustavo Rodrigues Flores Luis Marcelo Schneider Luis Oscar Six Botton Luis Renato Sinderski Luis Roberto Santos Luiz Alberto Barboza Luiz Alberto Gonçalves Luiz Alfredo Bianconi Luiz Antônio Daros Luiz Antônio Michaeliszyn Filho Luiz Antonio Daros Luiz Antonio Ribeiro Lobo Luiz Antonio Teixeira Luiz Bresolin Luiz Carlos Bellinetti Luiz Carlos Betenheuser Luiz Carlos João Arbugeri Filho Luiz Carlos Kranz Luiz Carlos Queiroz Luiz Carlos Sanches Luiz Carlos da Rocha Luiz Celso Dalpra Luiz Cláudio Nunes Lourenço Luiz Claudio Nunes Lourenço Luiz Eduardo de Souza Luiz Fernando Baldi Luiz Fernando Casagrande Pereira Luiz Fernando Dietrich Luiz Fernando Schlichta Luiz Fernando Vieira de Mello Luiz Fernando Zalewski Torres Luiz Fernando da Rosa Pinto Luiz Gonzaga Guedes Martins Luiz Guilherme B. Marinoni Luiz Gustavo Frago da Silva Luiz Gustavo Marinoni Luiz Gustavo Pujol Luiz Humberto Freitas Ribeiro Luiz Marlo de Barros Silva Luiz Murilo Klein Luiz Roberto Laynes Kracik Luiz Roberto Romano Luiz Rodrigues Wambier	0151 0122285-9/01 0257 0131951-7 0377 0131511-3 0175 0129325-6 0212 0131750-0 0384 0131749-7 0411 0132177-5 0425 0131731-5 0066 0122120-3 0199 0131965-1 0200 0131967-5 0050 0131711-3 0024 0131536-0 0061 0132026-3 0122 0131855-0 0125 0132051-6 0061 0132026-3 0122 0131855-0 0125 0132051-6 0221 0131791-1 0103 0127254-4/01 0172 0128517-0 0006 0109551-0 0158 0125760-9 0160 0125124-3 0101 0118710-8/01 0046 0127217-1 0162 0126086-2 0161 0125713-0 0164 0125645-7 0323 0116352-8/01 0076 0117641-4/01 0131 0131793-5 0354 0085533-8 0439 0127134-7 0451 0132025-6 0265 0119971-5 0295 0110787-7 0104 0123206-7/01 0181 0130425-8 0113 0124937-6/01 0221 0131791-1 0021 0132031-4 0134 0132030-7 0390 0123903-6 0079 0123934-1/01 0420 0132009-2 0395 0131752-4 0036 0131908-6 0079 0123934-1/01 0184 0120180-1/01 0121 0110506-2/01 0241 0131514-4 0257 0131951-7 0228 0113200-7/01 0113 0124937-6/01 0437 0124924-9 0153 0096003-2 0124 0132042-7 0111 0122969-0/01 0317 0132028-7 0097 0132084-5 0310 0131847-8 0311 0132018-1 0037 0131981-5 0043 0131977-1 0084 0131971-9 0096 0131978-8 0188 0131973-3 0208 0131962-0 0246 0131976-4 0386 0131970-2 0387 0131982-2 0398 0131974-0 0410 0131975-7 0419 0131972-6 0393 0131684-1 0396 0131768-2 0123 0131147-3/02 0071 0131700-0 0101 0118710-8/01 0195 0128106-7/02 0426 0122606-8/01 0376 0130778-4 0004 0109178-1 0216 0092888-9/01 0425 0131731-5 0166 0126066-0 0012 0131590-4 0070 0131587-7 0100 0131633-4 0102 0123438-4/01 0103 0127254-4/01 0128 0131651-2 0172 0128517-0 0186 0131589-1 0213 0131785-3 0219 0131586-0 0232 0131617-0 0234 0131778-8 0162 0126086-2 0111 0122969-0/01 0438 0126724-7 0047 0130767-1 0026 0131699-2 0025 0131701-7 0223 0131487-2 0061 0132026-3 0122 0131855-0 0125 0132051-6 0109 0131416-3 0160 0125124-3 0235 0132029-6/01	0002 0108610-0 0012 0131590-4 0100 0131633-4 0128 0131651-2 0186 0131589-1 0232 0131617-0 0108 0131523-3 0129 0121078-0/01 0217 0094157-7/01 0227 0130659-4/01 0231 0128824-0/01 0323 0116352-8/01 0326 0043026-8/24 0342 0124849-1 0344 0111025-6/01 0347 0118328-0/01 0362 0126100-7 0371 0109813-5 0438 0126724-7 0173 0128589-6 0442 0129166-7 0440 0128672-6 0151 0122285-9/01 0423 0131609-8 0173 0128589-6 0050 0131711-3 0408 0131824-5 0344 0111025-6/01 0056 0131654-3 0195 0128106-7/02 0421 0132043-4 0026 0131699-2 0196 0130639-2/01 0382 0131556-2 0302 0126118-9 0143 0131107-9 0218 0132011-2 0113 0124937-6/01 0022 0127652-0 0046 0127217-1 0399 0128521-4/01 0053 0124190-3/01 0426 0122606-8/01 0377 0131511-3 0165 0126152-1 0010 0117799-5 0131 0131793-5 0342 0124849-1 0349 0080473-7 0350 0081390-7 0351 0080473-7/01 0352 0081006-0 0354 0085533-8 0356 0078964-2/01 0358 0083530-9/01 0359 0083267-1 0360 0085809-7 0364 0080031-9 0365 0080110-5 0366 0081324-3 0367 0083201-3 0368 0083884-2 0369 0087815-3 0370 0090405-2 0439 0127134-7 0353 0082431-7 0354 0085533-8 0356 0078964-2/01 0358 0083530-9/01 0359 0083267-1 0360 0085809-7 0364 0080031-9 0365 0080110-5 0366 0081324-3 0367 0083201-3 0368 0083884-2 0369 0087815-3 0370 0090405-2 0439 0127134-7 0353 0082431-7 0146 0131698-5 0174 0128658-6 0022 0127652-0 0119 0131532-2 0346 0131853-6 0355 008534-5 0367 0083201-3 0368 0083884-2 0369 0087815-3 0370 0090405-2 0371 0109813-5 0238 0132027-0 0038 0130811-4 0421 0132043-4 0058 0131804-3 0117 0131396-6 0162 0126086-2 0318 0132090-3 0315 0115279-0/01 0440 0128672-6 0259 0125783-2 0005 0108983-8 0032 0131555-5 0039 0131619-4 0070 0131587-7 0103 0127254-4/01 0172 0128517-0 0207 0131833-4 0213 0131785-3 0219 0131586-0 0336 0131828-3 0036 0131908-6 0259 0125783-2 0092 0115544-2/01 0093 0115544-2/02 0136 0131512-0 0160 0125124-3 0427 0128724-5/01 0118 0131421-4 0321 0132079-4 0067 0126825-9 0229 0131827-6 0324 0109917-8/01 0007 0113558-8 0031 0113380-0/01 0062 0121759-0
-------------------	--	---	---	--	---	-------------------------------------	---	---	--	--	---	---

	0251	0100194-9/01		0356	0078964-2/01	Paulo Lopes de Araujo	0153	0096003-2	Rogério Costa	0024	0131536-0
	0414	0131621-4		0358	0083530-9/01	Paulo Macarini	0407	0123097-3/01	Rogério Dyniewicz	0079	0123934-1/01
	0415	0119340-0/01		0359	0083267-1	Paulo Martinez Sampaio Mota	0058	0131804-3	Rogério Lichacovski	0217	0094157-7/01
Marco Antonio Padovani	0424	0131630-3		0360	0085809-7	Paulo Mauricio da Rocha Turra	0143	0131107-9	Rogério Poplade Cercal	0329	0132012-9
Marco Antonio Ribas	0018	0126018-4/01		0364	0080031-9	Paulo Moreli	0181	0130425-8	Rolf Koerner Junior	0123	0131147-3/02
Marco Antonio Trevisan	0352	0081006-0		0365	0080110-5		0373	0130931-1/01	Romero César Santos de L. Júnior	0196	0130639-2/01
Marco Aurélio Hermann	0403	0131622-1		0366	0081324-3		0374	0130927-7/01	Romeu Felipe Bacellar Filho	0119	0131532-2
Marco Aurélio Schichta	0133	0131905-5		0367	0080201-3		0385	0130929-1/01	Romeu Saccani	0150	0130401-8/01
Marco Aurelio Krefeta	0176	0129469-3		0368	0083884-2	Paulo Renato Lopes Raposo	0175	0129325-6		0218	0132011-2
Marco Aurelio de Miranda Carvalho	0004	0109178-1		0371	0109813-5	Paulo Roberto Barbieri	0045	0132047-2	Ronald Roesner Junior	0418	0131866-3
Marcos Alberto Picoli	0038	0130811-4	Mauro Viotto	0136	0131512-0	Paulo Roberto Campos Vaz	0114	0131848-5	Ronaldo Antonio Botelho	0092	0115544-2/01
Marcos Alves da Silva	0104	0122360-7/01		0315	0115279-0/01		0171	0127797-4		0093	0115544-2/02
Marcos André da Cunha	0062	0121759-0	Maycoln Rogério Leal Trentini	0149	0131963-7	Paulo Roberto Chiquita	0356	0078964-2/01		0296	0130477-2
Marcos Antonio Pancier	0311	0132018-1	Mercia Miranda Vasconcelos Soares	0041	0131868-7		0364	0080031-9		0320	0106377-2/03
Marcos Antonio Piola	0190	0131632-7		0051	0131869-4	Paulo Roberto Jensen	0023	0131046-1	Ronaldo Martins	0113	0124937-6/01
Marcos Antonio de Lima	0104	0122360-7/01		0074	0131867-0	Paulo Roberto Lopes	0362	0126100-7	Ronaldo de Barros e Silva	0286	0131693-0
Marcos Antonio de O. Leandro	0181	0130425-8		0138	0131852-9	Paulo Roberto Moreira G. Junior	0131	0131793-5	Ronildo Gonçalves da Silva	0010	0117799-5
	0373	0130931-1/01		0231	0128824-0/01		0342	0124849-1		0048	0131250-5
	0374	0130927-7/01		0236	0131851-2		0354	0085533-8	Ronni Fratti	0053	0124190-3/01
	0385	0130929-1/01		0409	0131854-3		0439	0127134-7	Rony Marcos de Lima	0101	0118710-8/01
Marcos Aurélio de Lima	0354	0085533-8		0414	0131621-4	Paulo Roberto Pinto	0083	0122823-9/01		0403	0131622-1
	0365	0080110-5	Messias Alves de Assis	0429	0120384-9/01	Paulo Roberto Pires	0381	0132035-2		0437	0124924-9
Marcos Aurélio de Lima Júnior	0162	0126086-2		0444	0131248-5	Paulo Roberto Ribeiro Nalin	0382	0131556-2	Rosane Munhoz Burgel	0004	0109178-1
Marcos Aurelio Negrão Machado	0061	0132026-3	Michel Saliba Oliveira	0263	0131878-3	Paulo Sérgio Monteiro Baloussier	0142	0132045-8	Rosângela Khater	0193	0125378-1/01
Marcos César Kaimen	0289	0131822-1	Michelle van Wilpe Hoffmann	0147	0131795-9	Paulo Sergio Ivanoski	0175	0129325-6	Rosângela Valio de Mello Weiss	0085	0132036-9
Marcos João Rodrigues Salamunes	0139	0131938-4	Miguel Ângelo Aranega Garcia	0413	0130808-7	Paulo Walter Hoffmann	0377	0131511-3	Rose Paula Marzinek	0243	0131708-6
Marcos Müller Cwiertnia	0173	0128589-6	Miguel Antonio Ramos	0380	0131911-3	Pedro Aguiar de Freitas	0235	0130293-6/01	Rosemar Angelo Melo	0386	0131970-2
Marcos Roberto Granado	0321	0132079-4	Miguel Antonio Slowik	0083	0122823-9/01	Pedro Angelo Andreassa	0069	0131267-0	Rubem Lauro de Melo	0386	0131970-2
	0455	0132076-3	Miguel Gustavo Lopes Kfourri	0421	0132043-4	Pedro Donaiski	0064	0122487-3	Rubens Bueno II	0322	0131766-8
Marcos Roberto Vrenna	0296	0130477-2	Miguel Haddad	0033	0131687-2		0066	0122120-3	Rubens Rosa	0049	0131553-1
Marcos Ton Ramos	0118	0131421-4	Milton Ferreira	0105	0131801-2	Pedro Elias Arcenio	0003	0108784-5	Rubens Sizenando Lisboa Filho	0247	0132034-5
Marcos Venicius Zanella	0376	0130778-4	Milton João Betenheuser Junior	0078	0131686-5	Pedro Girolamo Macarini	0407	0123097-3/01	Rubens Xavier de Fraga	0407	0123097-3/01
Marcos Vinicius dos S. Gabardo	0414	0131621-4	Milton Luiz Cleve Kuster	0131	0131793-5	Pedro Henrique de S. Hilgenberg	0060	0131843-0	Rui Bermejo	0414	0131621-4
Marcus Eduardo Peres da Silva	0150	0130401-8/01	Milton Ricardo e Silva	0352	0081006-0		0416	0121470-4/01	Ruy Cardoso Ferreira	0131	0131793-5
	0218	0132011-2	Moacir Antonio Perao	0185	0131090-9	Pedro Paulo Pamplona	0069	0131629-0	Sérgio Botto de Lacerda	0123	0131147-3/02
Marcus Vinicius Bossa Grassano	0381	0132035-2	Moacir Prison	0146	0131698-5	Pedro Pavoni Neto	0259	0125783-2		0227	0130659-4/01
Margareth Zanardini	0430	0126717-2/01	Moacyr da Costa	0008	0113215-8	Pedro de Noronha da Costa Bispo	0048	0131250-5		0231	0128824-0/01
Margarida Sathler	0381	0132035-2	Mohamed Alli Anção Sobrinho	0062	0121759-0		0064	0122487-3	Sérgio Paulo Barbosa	0319	0076123-3/03
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	0112	0123501-2/01	Moises Zanardi	0417	0131760-6	Peregrino Dias Rosa Neto	0388	0122370-3/01	Sérgio Virmond Lima Picchetto	0423	0131609-8
Maria Angela Barbosa da Silva	0153	0096003-2	Monica de Moraes Zanelatto	0162	0126086-2	Pompilio Luzardo Vieira Lustosa	0203	0131215-6	Sérgio da Silva Lima	0184	0120180-1/01
Maria Aparecida Alves Arcenio	0003	0108784-5	Mozart Pizzatto Andreoli	0177	0129761-2	Rúbia Roncolato da Silva	0153	0096003-2	Sônia Maria de Menezes	0306	0128318-7
Maria Aparecida Souza e Silva	0376	0130778-4		0335	0132010-5	Rafael Ferreira Filippin	0174	0128658-6	Sônia Regina Dias Barata	0436	0124282-6
Maria Augusta Dias de S. Manfrin	0034	0131690-9	Mozarte de Quadros	0240	0130621-0/01	Rafael Rossi Ramos	0380	0131911-3	Sônia Regina Moser	0024	0131536-0
Maria Cristina Baretta Moraes	0020	0131956-2	Murilo Lopes Buchmann	0092	0115544-2/01	Ramon de Medeiros Nogueira	0087	0131474-5/01	Sônia Regina Moser	0104	0122360-7/01
Maria Elizabeth Jacob	0442	0129166-7		0093	0115544-2/02	Raphael Dias Sampaio	0055	0131267-0	Sadi Bonatto	0004	0109178-1
Maria Idite Machado	0125	0132051-6		0296	0130477-2	Raquel Maria Steffens Bar	0441	0128902-9	Sadi Franzon	0059	0130735-9/01
Maria Joseane Fronczak	0127	0131627-6	Mylene Regina Veiga	0315	0115279-0/01	Raquel Morgado Gomes	0222	0131205-0		0215	0131882-7
	0422	0130885-4	Naim Nasihgil Filho	0173	0128589-6	Raul Alberto Dantas Junior	0046	0127217-1	Salimar Valente Gasparin	0299	0122596-7
	0072	0118853-8/01	Nataniele Ricci	0059	0130735-9/01	Regilda Miranda Heil	0452	0131960-6	Samir Thome Filho	0025	0131701-7
Maria Justina Fernandes	0383	0131635-8	Natanoel Zahorcak	0215	0131882-7	Regina Aparecida Campos	0144	0131326-4	Samuel Machado de Miranda	0201	0121701-4/01
Maria Madalena Antunes Gonçalves	0035	0131767-5	Nei Roberto de Barros Guimarães	0085	0132036-9	Regina Lucia Werka X. d. França	0316	0113860-3/01	Samuel Ricardo Rangel Silveira	0376	0130778-4
Maria Noeli Faé	0085	0132036-9	Neimar Batista	0201	0121701-4/01	Regina Sayuri Nakamori	0345	0131513-7	Samuel Torquato	0299	0122596-7
Maria Roseli de Campos Siqueira	0010	0117799-5	Nelson J Silva Junior	0143	0131107-9	Renaldo Woelner	0455	0132076-3	Sandra Carmello dos Reis	0444	0131248-5
Maria da Graça Mendes Passos	0157	0124986-9	Nelson Luis Ribeiro	0279	0131653-6	René Ariel Dotti	0092	0115544-2/01	Sandra Jussara Kuchnir	0079	0123934-1/01
	0435	0122733-0		0285	0131592-8		0093	0115544-2/02	Sandra Mara Marafon da Silva	0083	0122823-9/01
Maria das Gracas Vicelli	0405	0121231-7/02		0371	0109813-5	Renê Pelepiu	0164	0125645-7	Sandra Mara Pereira	0168	0126378-5
Maria de Lourdes Platt Garcia	0104	0122360-7/01		0450	0131114-4/01	Renata Cristina Paloan Toesca	0073	0131796-6	Sandra Mara Pereira	0177	0129761-2
Maria de Lourdes Rodrigues	0200	0131967-5	Nelson Paschoalotto	0012	0131590-4		0453	0131797-3	Sandra Melissa de Medeiros	0184	0120180-1/01
Mariana Rocha Urban	0073	0131796-6		0068	0131608-1	Renata Teixeira de Freitas	0137	0131710-6	Sandra Regina Rangel Silveira	0299	0122596-7
	0453	0131797-3		0100	0131633-4	Renato Barrozo Arruda Gonçalves	0217	0094157-7/01	Sandra Regina de Souza Takahashi	0097	0132084-5
Mariana Rosa de Almeida Mello	0448	0126276-6/01		0102	0123438-4/01	Renato Beltrami	0388	0122370-3/01		0317	0132028-7
Mariana de Oliveira F. Antunes	0127	0131627-6		0128	0131651-2	Renato Benvindo Frata	0197	0131829-0	Sandra Soto Rodriguez	0107	0131964-4
Mariângela Cunha	0451	0132025-6		0186	0131589-1	Renato Cardoso de Almeida Andrade	0119	0131532-2	Sandro Balduino Moraes	0130	0131730-8
Marili Daluz Ribeiro Taborda	0421	0132043-4		0232	0131617-0		0365	0080110-5	Sania Stefani	0438	0126724-7
Marina de Oliveira	0065	0123904-3		0234	0131778-8	Renato Galvão Carrillo	0165	0126152-1	Santino Ruchinski	0028	0131751-7
	0220	0131667-0		0395	0131752-4	Renato Luiz Manetti	0111	0122969-0/01		0424	0131630-3
Mario Brasílio Esmanhoto Filho	0112	0123501-2/01	Nereu de Oliveira	0314	0131834-1	Ricardo Hideyuki Nakanishi	0306	0128318-7	Sebastião Nei dos Santos	0201	0121701-4/01
Mario Cesar Langowski	0113	0124937-6/01	Neudi Fernandes	0402	0131544-2	Ricardo José Lopes	0243	0131708-6	Sebastião Vergo Polan	0431	0131955-5
Mario Ferreira	0340	0131428-3	Newton Schimmelpfeng	0257	0131951-7	Ricardo Morales Brum	0388	0122370-3/01	Sebastião da Silva Ferreira	0011	0119545-5
Mario Luiz Andreassa	0050	0131711-3	Nilce Neide Teixeira de Lima	0206	0131799-7	Ricardo da Silva Santos	0085	0132036-9	Selma Pereira	0381	0132035-2
Mario Masahar Suzuki	0199	0131965-1	Nilda Maria de Oliveira Melito	0401	0131375-7	Riccardo Bertotti	0438	0126724-7	Sergio Antonio Meda	0251	0100194-9/01
Marisa Ferreira Colaço Proença	0313	0131826-9	Nilson Pedro Wenzel	0401	0131375-7	Rilton Alexandre Guimarães	0423	0131609-8	Sergio Barros da Silva	0402	0131544-2
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	0082	0119147-9/01	Nilson Urquiza Monteiro	0011	0119545-5	Rita Elizabeth Cavallin Campelo	0099	0131535-3	Sergio Canan	0286	0131693-0
	0217	0094157-7/01	Nilton Bucci	0315	0115279-0/01	Rita de Cássia Hostins	0014	0131600-5	Sergio Issao Ono	0210	0130798-6
Marisa Zandonai Moreira	0048	0131250-5	Ninon Rocha Correia	0407	0123097-3/01	Rivelino Skura	0427	0128724-5/01	Sergio Luiz Zandonai	0320	0106377-2/03
	0064	0122487-3	Nivaldo Xavier Marques	0072	0118853-8/01	Roberta Onishi	0421	0132043-4	Sergio Luiz de Oliveira	0245	0131881-0
	0066	0122120-3	Norberto Trevisan Bueno	0184	0120180-1/01	Roberto Catalano Botelho Ferraz	0217	0094157-7/01	Sergio Manoel Poplade Cercal	0329	0132012-9
Marisa da Silva Sigulo	0024	0131536-0	Odacyr Carlos Prigol	0193	0125378-1/01	Roberto Ferreira Filho	0006	0109551-0	Sergio Roberto Vosgerau	0235	0130293-6/01
	0031	0113380-0/01	Odenir Dias de Assunção	0088	0131448-5		0012	0131590-4	Sergio Roberto de Oliveira	0047	0130767-1
	0251	0100194-9/01	Oliveira Martins dos Reis	0179	0130284-7		0070	0131587-7	Sergio Urubatao Fernandes Meira	0086	0130733-5/01
	0363	0128904-3	Omar José Baddauy	0013	0118496-3/01		0100	0131633-4	Servio Borges da Silva	0315	0115279-0/01
Marise Bini Elias	0433	0120952-7	Oscar Fleischfresser	0101	0118710-8/01		0102	0123438-4/01		0413	0130808-7
Marise Lao	0452	0131960-6		0377	0131511-3		0103	0127254-4/01	Sidnei Machado	0359	0083267-1
Marissol Jesus Filla	0193	0125378-1/01	Osmann de Oliveira	0240	0130621-0/01		0128	0131651-2	Sidney Davidson dos Santos	0008	0113215-8
Maristela Nascimento Ribas	0416	0121470-4/01		0287	0131719-9		0172	0128517-0	Sidney Martins	0101	0118710-8/01
Marize de Azevedo G. Barbosa	0424	0131630-3	Osmar Araújo Soares	0242	0131236-5		0186	0131589-1		0195	0128106-7/02
Marlei Johann Bernardi	0378	0131727-1	Osni Carlos Raulik	0187	0131754-8		0213	0131785-3		0426	0122606-8/01
Marlene Paes Guareschi	0454	0130563-3/01	Oswaldo Benedito Buniotti	0197	0131829-0		0232	0131617-0	Sidney Pereira Nunes	0179	0130284-7
Marlene Zannin	0137	0131710-6	Oswaldo Damião Veiga Filho	0224	0131441-6		0234	0131778-8	Silmara Bonatto	0064	0122487-3
Marly Freitas de Lima	0388	0122370-3/01	Oswaldo Marques Gonçalves	0324	0109917-8/01		0151	0122885-9/01		0118	0131421-4
Massaki Fujimura											



Suzana Giglio Martins de Oliveira	0004	0109178-1
Sylvia Moniz da Fonseca	0421	0132043-4
Tania Christina C. Gonçalves	0253	0131593-5
Tania Maria Ajuz Issa	0119	0131532-2
Tarcisio Araújo Kroetz	0016	0122073-9/01
	0163	0125902-7
Teófilo Luiz dos Santos Neto	0177	0129761-2
Telma Gutierrez de Moraes	0045	0132047-2
Telmo Dornelles	0163	0125902-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	0109	0131416-3
	0235	0130293-6/01
Teresinha de Jesus Hass	0404	0131732-2
Tereza Cristina B. Marinoni	0021	0132031-4
	0037	0131981-5
	0043	0131977-1
	0084	0131971-9
	0096	0131978-8
	0134	0132030-7
	0155	0125337-0
	0183	0130632-3
	0187	0131754-8
	0188	0131973-3
	0208	0131962-0
	0227	0130659-4/01
	0246	0131976-4
	0386	0131970-2
	0387	0131982-2
	0398	0131974-0
	0410	0131975-7
	0415	0119340-0/01
	0419	0131972-6
Tereza Miek Sakiyama	0116	0131099-2
Thaiana Klaimé	0206	0131799-7
Thais Gonçalves G. d. Oliveira	0330	0130533-5
	0331	0130450-1
	0332	0130608-7
	0333	0130606-3
Thales Moraes da Costa	0109	0131416-3
Tharik de Tharso Thanés	0327	0131976-4
Tobias Fernando Madureira	0079	0123934-1/01
	0416	0121470-4/01
Toribio Augusto Pimentel Budal	0326	0043026-8/24
Ubirajara Ayres Gasparin	0227	0130659-4/01
	0231	0128824-0/01
Udo Hausner	0234	0131778-8
Vadeir José Pereira	0159	0125742-1
Valdeci C. W. H. d. Vasconcelos	0017	0131802-9
Valdecir Pagani	0209	0086339-4
Valderez de Macedo Pacheco	0377	0131511-3
Valdir José Bassi	0182	0130531-1
Valdir Judai	0294	0132080-7
Valdomira Litwinski Busato	0272	0131845-4
Valéria Jaruga Brunetti	0258	0132013-6
Valmir Schreiner Maran	0235	0130293-6/01
	0319	0076123-3/03
	0422	0130885-4
	0430	0126717-2/01
Valquiria Bassetti Prochmann	0391	0125604-6
Vanda Lucia Tavares	0243	0131708-6
Vandyck Magalhães Moita	0038	0130811-4
Vanessa Abu-Jamra de Castro	0120	0117154-6/01
Vanessa Maria Trevisan	0352	0081006-0
Vani Sokolovic Ribas	0433	0120952-7
Vanira Regina Silveira Queiroz	0091	0131850-5
Vantuir Amilson Guimarães	0068	0131608-1
Vayne Valera Rialto	0199	0131965-1
	0200	0131967-5
Velci Celito Camazoito	0005	0108983-8
Vera Lúcia Ferreira de Paula	0162	0126086-2
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	0022	0127652-0
Vergínia Bernardo Jorge	0054	0131162-0
Vergílio Mariano de Lima	0158	0125760-9
Vicente de Paula Marques Filho	0442	0121966-7
Vilma Regia Ramos de Rezende	0020	0131956-2
Vinicius Eduardo Eclache	0045	0132047-2
Vinícios Moro Conque	0393	0131684-1
Virgínia Helena Vianna Rocha	0388	0122370-3/01
Viviane Aparecida Consolin	0015	0131758-6
	0101	0118710-8/01
	0403	0131622-1
	0437	0124924-9
Viviane Karina Teixeira	0017	0131802-9
Viviane Pomini	0380	0131911-3
Viviani Giovanete Ramos Ferreira	0116	0131099-2
Vladimir Salomão do Amarante	0152	0132033-8
Wadson Nicanor Peres Gualda	0412	0131160-6
Wagner Cardeal Oganuskas	0421	0132043-4
Wagner José Coltro	0304	0127353-2
Wagner de Melo Volpato	0197	0131829-0
Waldemar de Moura	0221	0131791-1
Waldemar de Moura Junior	0221	0131791-1
Waldenício Barbalho	0158	0125760-9
Waldimiro Vieira Júnior	0058	0131804-3
Waldir Figueiredo Reccanello	0183	0130632-3
	0415	0119340-0/01
	0088	0131448-5
	0135	0130684-7
	0348	0132075-6
Walter Francisco Laureano	0372	0131631-0
Walter Gastaldi	0063	0119072-7
Walter Spena de Macedo	0105	0131801-2
Washington Luiz Stelle Teixeira	0030	0131811-8
	0262	0131737-7
Wellington Roberto Bielecki	0152	0132033-8
Wendel Fernando Brunieri	0090	0117101-5/01
William Esperidião David	0434	0120727-4
William James Pereira	0145	0131417-0
	0189	0131422-1
William Stremel Biscaia da Silva	0060	0131843-0
Wilson Antonio Scodro	0116	0131099-2
Wilson Bokorny Fernandes	0256	0131773-3
Wilson Candido Wenceslau Junior	0017	0131802-9
Wilson Carlos Kuhn	0320	0106377-2/03

Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	0256	0131773-3
Wilson Mafrá Meiler Filho	0215	0131882-7
Wilson Rodrigues de Paula	0047	0130767-1
Wilton Vicente Paese	0056	0131654-3
Zani Dalton Farah	0295	0110787-7
Zara Hussein	0215	0131882-7

## 1ª Câmara Cível

1º Processo 0108114-3 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/53661. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000148 Embargos do Devedor. Apelante: Indústrias Carambei SA. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, José Roberto Balan Nassif. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Distribuição por Vinculação em 24/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

2º Processo 0108610-0 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/58871. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000234 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: André Balbino Bonnes. Advogado: André Balbino Bonnes. Apelado: Rubens Informática Ltda. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva, Luiz Sergio Rossi. Distribuição por Vinculação em 28/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

3º Processo 0108784-5 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/60351. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000234 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Afonso Garcia Gonzales, Laneir Garcia Gonzales, José Garcia Gonzales Neto, Maria Alice Godoi Garcia Gonzales, Carmem Garcia Gonzales Bonalumi, Ariovaldo Bonalumi, Aracilda Carmo Garcia Nascimento, Frederico Hozamom do Nascimento, Maria Izabel Garcia Gonzales, Francisco Garcia Parra, Rodrigo Garcia Parra, Carmem Lúcia Garcia Parra, Maria Fernanda Garcia Parra. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Apelado: Hugo Virmondos Borges Filho, Adriana Villela Moraes Abreu Borges. Advogado: Jubrail Romeu Arcenio, Maria Aparecida Alves Arcenio, Pedro Elias Arcenio. Rec.Adesivo: Hugo Virmondos Borges Filho, Adriana Villela Moraes Abreu Borges. Advogado: Jubrail Romeu Arcenio, Maria Aparecida Alves Arcenio, Pedro Elias Arcenio. Distribuição por Vinculação em 28/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

4º Processo 0109178-1 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/63011. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000642 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zaleski Torres, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha, Lisias Connor Silva, Marco Aurelio de Miranda Carvalho. Apelado: Sally Roppel Zvinokievicz. Advogado: Rosane Munhoz Burgel, Suzana Giglio Martins de Oliveira. Distribuição por Vinculação em 24/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

5º Processo 0108983-8 Apelação Cível  
Protocolo: 2000/129268. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000704 Ação Monitoria. Apelante: Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais. Advogado: Babyton Pasetti, Jean Carlos Camozato, Iran James Palicer, Velci Celito Camazoito, Marcelo Savar Meister. Apelado: Auto Estação Estacionamento Ltda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

6º Processo 0109551-0 Apelação Cível e Reexame Necessário  
Protocolo: 2001/66541. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000011 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Paranavaí. Advogado: Ivone Mansur, Lucilio da Silva, Fabio Luis Franco. Apelado: Lourival das Dores Silva, Manoel Fernandes da Silva, Sérgio Augusto, Sérgio Fernandes da Silva, Antônio Molero Barela, Andreo Almeida Lomes. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Doralice Aparecida Queiroz Trevisan. Distribuição por Vinculação em 24/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

7º Processo 0113558-8 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/107579. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000105 Embargos do Devedor. Apelante: Indústrias João José Zattar SA. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli. Distribuição por Vinculação em 28/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

8º Processo 0113215-8 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/101543. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700001679 Reparação de Danos. Apelante: João Carlos Hoelzl. Advogado: Jair Moscardini, José Roberto Dutra Hagebock. Apelado: Antonio Menezes da Silva. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Abel Antonio Rebello, Sidney Davidson dos Santos, Moacyr da Costa. Distribuição por Vinculação em 24/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

9º Processo 0116725-1 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/127379. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000532 Reparação de Danos. Apelante: Letra Gráfica e Editora SC Ltda. Advogado: Afonso Celso Domingues Cid. Apelado: Paulo Ferreira da Silva, Janir Luiz Gehlen, Edson Aparecido Trombela, Romildo Galotti de Freitas, Vanderlei Melo, Sérgio Rodrigues dos Santos. Advogado: Francisco Ubirajara Camargo Fadel, Dirceu Aparecido Vieira. Distribuição por Vinculação em 28/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

10º Processo 0117799-5 Apelação Cível e Reexame Necessário  
Protocolo: 2001/146992. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800030887 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques, Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Massa Falida de Comércio de Cereais Marechal Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos. Interessado: Molotov Passos Sincido da Massa Falida. Distribuição por Vinculação em 24/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

11º Processo 0119545-5 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/157750. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000374 Reparação de Danos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Silvio Luis Gonçalves. Apelado: Antonio Luis Justo. Advogado: João Odair Pelisson, Mauro Aparecido. Apelante: Antonio Luis Justo. Advogado: João Odair Pelisson, Mauro Aparecido. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Silvio Luis Gonçalves. Distribuição por Vinculação em 28/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

12º Processo 0131590-4 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/143979. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000079 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayán, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Luzimara Fayán, Fabio Goes Acerbi. Apelado: José Faria, Ademair José Salvador. Advogado: Luiz Gustavo Frago do Silva, Roberto Ferreira Filho. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

13º Processo 0118496-3/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/141457. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1184963 Agravado de Instrumento. Agravante: Gino Azzolini Neto. Advogado: Omar José Baddauy, Gabriel Bertin de Almeida. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Gino Azzolini Neto. Advogado: Omar José Baddauy, Gabriel Bertin de Almeida. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad

14º Processo 0131600-5 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/143736. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000413 Revisão de Alimentos. Apelante: S. G. L. Advogado: Evandro Limongi Ramos de Abreu, Rita de Cássia Hostins. Apelado: M. H. C. Advogado: Elaine Novaes Falco. Apelado: N. R. L. (assistido(a)). Advogado: Elaine Novaes Falco, Denis Norton Raby. Rec.Adesivo: M. H. C. Advogado: Elaine Novaes Falco. Rec.Adesivo: N. R. L. (assistido(a)). Advogado: Elaine Novaes Falco, Denis Norton Raby. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

15º Processo 0131758-6 Reexame Necessário  
Protocolo: 2002/145440. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000238 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ari Marcos Bona. Advogado: Gilberto Ribas de Campos. Réu: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Carlos Alexandre Negri Bettes, Elizabeth Bertinato, José Correa Porto de Abreu Neto, Juliana Silvério, Viviane Aparecida Consolin. Réu: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem DNER. Advogado: Ceres Paczkoski Baitala. Aut.Coatora: Chefê Regional do Departamento de Trânsito de Guarapuava. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

16º Processo 0122073-9/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/142876. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1220739 Agravado de Instrumento. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Tarcisio Araújo Kroetz, Fabio Artigas Grillo, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Embargante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Tarcisio Araújo Kroetz, Fabio Artigas Grillo, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad

17º Processo 0131802-9 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/146968. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de

Família. Ação Originária: 200100002929 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: E. K. Advogado: Lourival Barão Marques, Valdeci Cândido W. Hochsteiner de Vasconcelos, Leonidas Salamaia Pinheiro, Wilson Candido Wenceslau Junior. Agravado: E. M. B. Advogado: Alceste Ribas de Macedo Neto, Viviane Karina Teixeira. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha

18º Processo 0126018-4/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/145963. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1260184 Apelação Cível. Apelante: Luiz Di Petta, Iracema Marques Di Petta. Advogado: Marco Antonio Ribas, Karina Tavares Rolim Ribas. Apelado: Izolde Schmidt Paranhos, Robert Francisco Gonçalves Dias, Sirlene do Carmo Lins Gonçalves Dias. Advogado: Artur de Abreu. Embargante: Luiz Di Petta, Iracema Marques Di Petta. Advogado: Marco Antonio Ribas, Karina Tavares Rolim Ribas. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha

19º Processo 0130561-9/01 Agravado  
Protocolo: 2002/145905. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1305619 Agravado de Instrumento. Agravante: Marcio Raimundo Mendes do Amaral, Paviline Apoio Industrial e Comercial Ltda, Luiz Carlos Ribeiro, Pirâmide Equipamentos Produtos e Serviços. Advogado: Grazziele Picanço de Seixas Borba, Matheus Felipe de Castro. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: Marcio Raimundo Mendes do Amaral, Paviline Apoio Industrial e Comercial Ltda, Luiz Carlos Ribeiro, Pirâmide Equipamentos Produtos e Serviços. Advogado: Grazziele Picanço de Seixas Borba, Matheus Felipe de Castro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha

20º Processo 0131956-2 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/148498. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002422 Separação. Agravante: G. M. A. Advogado: Vilma Regia Ramos de Rezende. Agravado: M. A. B. A. Advogado: Maria Cristina Baretta Moraes. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha

21º Processo 0132031-4 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/148470. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000017 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Olívio M de Souza & Filho Ltda. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha

22º Processo 0127652-0 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/100987. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039166 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumatti, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Hyperides Zanello Neto. Agravado: Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba - SISMMAC. Advogado: Gisele Soares, Marcelo Eduardo da Silva Xavier. Distribuição por Vinculação em 24/10/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

23º Processo 0131046-1 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/137936. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9200000132 Desapropriação. Apelante: CIC - Companhia de Desenvolvimento de Curitiba. Advogado: Paulo Aguiar Palacios, Paulo Roberto Jensen. Apelado: Nelson Machado e Sua Mulher. Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial). Distribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

24º Processo 0131536-0 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/65444. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000032 Embargos a Execução. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná-DER. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata, André Renato Miranda Andrade, Bernadete Gomes de Souza, Josué Grotti. Apelado: Joel Gonçalves da Fonseca, Leonor Leandro da Fonseca. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Luciani Regina Martins de Paula, Rogério Costa, Mauri José Roika. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

25º Processo 0131701-7 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/145719. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000353 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. L. M. D. Advogado: Salimar Valente Gasparin. Agravado: J. L. M. D. Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik, Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior. Distribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

26º Processo 0131699-2 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/145762. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000470 Revisão de Alimentos. Agravante: E. C. L. Advogado: Luiz Murilo Klein. Agravado: A. M. L. Advogado: Harri Klais, Maisa Goretí Lopes Sant'ana, Carlise Zasso Possebon. Distribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

27º Processo 0129265-5/01 Agravado  
Protocolo: 2002/142888. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1292655 Agravado de Instrumento. Agravante: José Mohamed Janene. Advogado: Adolfo Luiz

de Souza Góis, Álvaro Pinheiro Bressan. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: José Mohamed Janene. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Álvaro Pinheiro Bressan. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

28º Processo 0131751-7 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/146368. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 18876 Rescisão de Contrato. Agravante: Artístico Ltda. Advogado: Arão dos Santos, Santino Ruchinski, Geórgia Andréa dos Santos Carvalho. Agravado: Kotic - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Simone Bueno de Miranda. Distribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

29º Processo 0129174-9/01 Agravado Regimental Cível Protocolo: 2002/134372. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1291749 Agravado de Instrumento. Agravante: Miguel Estevão Petriv. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Álvaro Pinheiro Bressan. Agravado: Prefeito do Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scallassara. Agravante: Miguel Estevão Petriv. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Álvaro Pinheiro Bressan. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

30º Processo 0131811-8 Apelação Cível Protocolo: 2002/146421. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000674 Indenização. Apelante: Antônio Carlos Felix Vieira (maior de 65 anos). Advogado: Patricia Leal Musa, Leonardo Santana de Abreu. Apelado: Empresa Jornalística Folha de Londrina SA. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira. Apelante: Empresa Jornalística Folha de Londrina SA. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira. Apelado: Antônio Carlos Felix Vieira (maior de 65 anos). Advogado: Patricia Leal Musa, Leonardo Santana de Abreu. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

31º Processo 0113380-0/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/142330. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1133800 Apelação Cível. Apelante: Associação de Defesa dos Consumidores e Usuários de Medicamentos do Brasil - ACM/BR. Advogado: Roberto de Mello Severo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual de Londrina. Embargante: Associação de Defesa dos Consumidores e Usuários de Medicamentos do Brasil - ACM/BR. Advogado: Roberto de Mello Severo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

32º Processo 0131555-5 Apelação Cível Protocolo: 2002/143221. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000009 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli. Apelado: José Lopes da Silva, Hercílio Ferreira Filho. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Apelante: José Lopes da Silva, Hercílio Ferreira Filho. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo

33º Processo 0131687-2 Apelação Cível Protocolo: 2000/145735. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000088 Alvara. Apelante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Alvaro Manoel Furlan, Ademir Fernandes Cleto, Altair Rodrigues de Paula, Anesio Rossi Junior. Apelado: Carlos Roberto Batista, Solange Perira Vargas Batista. Def.Público: Miguel Haddad. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo

34º Processo 0131690-9 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/144770. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000053 Embargos a Execução. Agravante: José Dalpont. Advogado: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Des. J. Vidal Coelho

35º Processo 0131767-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/146484. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001381 Revisional de Alimentos. Agravante: C. S. . Advogado: Maria Noeli Faé. Agravado: V. S. Representado(a). Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. J. Vidal Coelho

36º Processo 0131908-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/148136. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002283 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: D. B. B. . Advogado: Luiz Antonio Daros. Agravado: J. K. (assistido(a)). Advogado: Elizabeth Cristina Miqueloto, Marcia Beatriz Milano Centa. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. J. Vidal Coelho

37º Processo 0131981-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/148293. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000036 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Pydd. Agravado: José dos Santos Ilhar. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. J. Vidal Coelho

38º Processo 0130811-4 Apelação Cível Protocolo: 2002/136463. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800038293 Ordinária. Apelante: José Carlos Moraes. Advogado: Fabiano Roesner, Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Erlon de Faria Pilati, George Eduardo Ripper Vianna, Jose Geraldo Garcia de Souza. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Bezerra de Azevedo, João Theodor da Silva Netto, Haroldo Cabral Figueiredo, Vandyck Magalhães Moita, Carlos Bezerra de Azevedo. Apelado: Massa Falida de Gramarcos Construções Prê Fabricadas Ltda. Advogado: Marcos Alberto Picoli Síndico da Massa Falida, Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura, Dagoberto Azevedo Bueno Filho. Distribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha

39º Processo 0131619-4 Apelação Cível Protocolo: 2002/143986. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000091 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: José Pinheiro Lopes Junior, Celina Marli de Souza. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha

40º Processo 0131666-3 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/144754. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000588 Inventário. Agravante: Diva dos Santos Lima Keveluk. Advogado: Irapuan Caesars da Costa. Agravado: Espólio de Miguel Keveluk. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo

41º Processo 0131868-7 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/147565. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000017 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Hober do Brasil Ltda. Interessado: Hélio Bisconcini. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo

42º Processo 0131957-9 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/148217. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001361 Separação. Agravante: F. P. N. . Advogado: João Ricardo Ferrer. Agravado: S. A. A. N. . Advogado: José Franciscounico Bach, Dionei Schenfeld, Damien Pablo de Oliveira Theis. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo

43º Processo 0131977-1 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/148302. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000020 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Pydd. Agravado: Athaide Bonifácio. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo

44º Processo 0120127-4/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/146601. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1201274 Agravado de Instrumento. Agravante: Karboni Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Glauco Alexandre de Souza. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamacha. Embargante: Karboni Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Glauco Alexandre de Souza. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo

45º Processo 0132047-2 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/149351. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001443 Revisão de Contrato. Agravante: Pedro Paulo Tisse, Shirley Terezinha Gerber Tisse. Advogado: Fernando Cezar Ferreira de Souza, Vinicius Eduardo Eclache. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Telma Gutierrez de Moraes, Leonel Trevisan Júnior. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Desª Conchita Toniollo

\_\_\_\_\_ 2ª Câmara Cível \_\_\_\_\_

46º Processo 0127217-1 Apelação Cível Protocolo: 2002/97787. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800039075 Embargos a Execução. Apelante: José da Silva e Sua Mulher, Darci Rizzon e Sua Mulher, Geraldo Schmoeller e Sua Mulher, Luiz Didomenico e Sua Mulher, Valdemar Bellei e Sua Mulher, Vivaldino Antunes de Matos e Sua Mulher, Atílio Bertoldo e Sua Mulher, Lecio Antonio Cappelleso e Sua Mulher, Lino Celestino Cappelleso e Sua Mulher, Luiz Bau e Sua Mulher, Graciolino Rosin, Lucio Mariot e Sua Mulher, Sadi Spanevello e Sua Mulher, Raimundo Dill e Sua Mulher, Ede-mar Rizzo e Sua Mulher, Renato José Mascarello e Sua Mulher, Paulino Fadanelli e Sua Mulher, Ademar Fadanelli e Sua Mulher, Luiz Rosetti e Sua Mulher, Antonio Carlos Guzzo e Sua Mulher, Valdair Luiz Guzzo e Sua Mulher, Terezinha Molineti, Waldomiro Zeferino Galvan e Sua Mulher, Braz Frigotto e Sua Mulher. Advogado: Mauri José Roika. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Joel Samways Neto, Luir Ceschin, Andrea Margarethe A. de Miranda, Raul Alberto Dantas Junior, Manoel Henrique Maingue. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

47º Processo 0130767-1 Apelação Cível Protocolo: 2002/135591. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9200000891 Reivindicatória. Apelante: José Bento Albergoni, Ilda Mateus Albergoni. Advogado: Sergio Roberto de Oliveira, Ercilio Rodrigues de Paula, Wilson Rodrigues de Paula, Soraya Gonçalves. Apelado: Celceli Neves de Oliveira, José Carlos Neves de Oliveira. Advogado: Flavia da Silva Xavier, Luiz Marlo de Barros Silva. Distribui-

ção por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

48º Processo 0131250-5 Apelação Cível Protocolo: 2002/139993. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043120 Embargos a Execução. Apelante: Nórdica Veículos SA. Advogado: Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Ligia Socreppa, Claudia de Souza Arzua, Alexandre Hercula-no Trindade de Almeida, Hélcio Toner. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Ronildo Gonçalves da Silva, Marisa Zandonai Moreira, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Jozelia Nogueira Broliani. Distribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

49º Processo 0131553-1 Apelação Cível Protocolo: 2001/79003. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000285 Ordinária. Apelante: Damian Garcia. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Anilson Geraldo Sguarezi. Apelado: Paulina Garcia da Silva, José da Silva, Neuci Souza da Silva, Francisca da Silva Representado(a), Lourdes da Silva, Maria Aparecida da Silva. Advogado: Ales-sandro Severino Valer Zenni, Celso Souza Guerra Júnior, Donizette Simões, Adeldo José Zenni, Rubens Rosa. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

50º Processo 0131711-3 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/145861. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000460 Indenização. Agravante: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Agravado: Maristela de Fátima Neves Representado(a). Advogado: Mario Luiz Andreassa, Luciane Maria Andreassa, Fabiano Luiz Andreassa. Distribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar

51º Processo 0131869-4 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/147585. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000327 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Supermercado Beira Linha Ltda. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar

52º Processo 0131841-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/147375. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9100027248 Ordinária. Agravante: Rosa Duarte Carneiro. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar

53º Processo 0124190-3/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/146764. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1241903 Agravado de Instrumento. Agravante: Global Telecom SA. Advogado: Eduardo Talami-ni, Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Ingrid Schroeder Levy, Marçal Justen Filho, Egon Backmann Moreira. Agravado: ANADEC - Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor. Advogado: Ronni Fratti. Embargante: Global Telecom SA. Advogado: Eduardo Talami-ni, Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Ingrid Schroeder Levy, Marçal Justen Filho, Egon Backmann Moreira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar

54º Processo 0131162-0 Reexame Necessário Protocolo: 2002/139101. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000944 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Alexandre Almeida Webber, Cristiane Consolim, Roberto Cezar de Oliveira Filho, Joziane Cristina Bertipaglia, Fábio Mendes, Vânia Lúcia Omori, Fernanda Villibor Xavier, Welinton Luis dos Santos, Wagner Sakaguti, Alexandre Dal Piva, Loiva Grasel, Fernanda Carboni Scariete, Fabiana Dias Rosa, Helen Cristina Lazzarin, Cristhi-an Atsuyoshi Yamamoto, Fátima Hamaoui, Cristiane Regina Gonchorovsky, Glauce Hiroimi Akinaga, Patricia Zagoto Figueiredo, Simone Sílvia de Oliveira Poty, Izabel Kerkhoff, Gisele Baggio Fracaro, Priscila Bonicontr, Cléia Novak Rizo, Ariana Carneiro, Eduilson Ilo Lisboa, Juliano Slongo, Agnaldo Noberto, Clarines Maria, Franciele Rossoni, Elisabete Ulse-nheimer, Renato Victor de Oliveira, Renata Cristina Gobbi de Oliveira, Ana Cláudia de Ávila, José Mário Podanosque, Ed-milton Jorge Rosa, Mônica Elis Girott, Sílvania Ristow, Thais Elaine Ribeiro, Paula Sayuri Onoda Inomata. Advogado: Augusto José Bittencourt, Virginia Bernardo Jorge, Elvis Bittencourt, Gustavo Lombardi Ferreira. Réu: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Advogado: Isabela Marques Hapner, Gilceio Jair Klein. Aut.Coatora: Reitor da Universida-de Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Distribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hiroes Zeni

55º Processo 0131267-0 Apelação Cível Protocolo: 2002/110638. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000362 Embargos a Execução. Apelante: Pedro Rosa. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hiroes Zeni

56º Processo 0131654-3 Apelação Cível e Reexame Necessario Protocolo: 2002/143860. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700038082 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apela-do: Isamu Matida, Chissaco Yamanaka Matida. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo, Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino, Carlos Frederico Viana Reis. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Sidney Mora. Revi-sor: Des. Hiroes Zeni

57º Processo 0131709-3 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/145791. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000041 Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção. Agravante: C. L. C. F. , C. F. F. Advogado: Rodrigo Guimaraes. Agravado: A. F. C. . Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Sidney Mora

58º Processo 0131804-3 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/145795. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000593 Ordinária. Agravante: Cristina de Fátima Ramos, Josiel Macedo dos Santos. Advoga-do: Marcelo Constantino Malaguído, Paulo Martinez Sampaio Mota, Waldimiro Vieira Júnior. Agravado: Vectra Construtora Ltda. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Sidney Mora

59º Processo 0130735-9/01 Agravado Protocolo: 2002/146354. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1307359 Agravado de Instrumen-to. Agravante: Gentil Eleutério da Silva. Advogado: Elayne Auxiliadora de Freitas, Nataniel Ricci, Sadi Franzon. Agravado: Sérgio da Silva Carneiro, Ponciana Vicente Carneiro, Vândir Ursolino de Moura, Otília Alves de Moura. Agra-vante: Gentil Eleutério da Silva. Advogado: Elayne Auxiliado-ra de Freitas, Nataniel Ricci, Sadi Franzon. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Sidney Mora

60º Processo 0131843-0 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/147020. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000284 Depósito. Agravante: Cará Cará Agropecuária Ltda. Advogado: Ivo Péricles Caldas, William Stremel Biscaia da Silva. Agravante: Marcelo Scutti. Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Sidney Mora

61º Processo 0132026-3 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/149020. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001140 Ordinária. Agravante: Sérgio Luiz de Lara. Advogado: Luiz Roberto Romano, Luciana Rassolin, Lucielene Correa Lima. Agravado: Sérgio Teiji Kando, Margarete Matica Yanase. Advogado: José Olinto Ner-colini, Marcos Aurelio Negrão Machado, Carlos Terabe. Dis-tribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Sidney Mora

62º Processo 0121759-0 Apelação Cível e Reexame Necessario Protocolo: 2002/31779. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000461 Investigação de Paternidade/maternidade. Remetente: J. D. . Apelante: E. P. . Advoga-do: Marcos André da Cunha, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Clecius Alexandre Duran. Apela-do: M. P. E. P. (Substituto Processual), E. G. S. . Advogado: João da Silva Ancao Neto, Mohamed Alli Anão Sobrinho. Inter-essado: W. O. Representado(a). Distribuição por Vincula-ção em 24/10/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

63º Processo 0119072-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/1598. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9800001087 Investigaçao de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: C. A. M. . Advogado: Lidia Adelia Vilella Borges. Apelado: J. V. R. Representado(a). Advogado: Walter Gastaldi. Distribuição por Vinculação em 24/10/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

64º Processo 0122487-3 Apelação Cível e Reexame Necessario Protocolo: 2002/39823. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700001121 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advoga-do: Silmara Bonatto, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro Donaiski, Marisa Zandonai Mo-reira. Apelado: Mineração Rei do Cal Ltda, Representações Comércio e Transporte Recrotal Ltda. Advogado: Claudio Zankoski, Ivar Luiz Nunes Piazzeta, Francisco Sales Velho Boeira. Apelante: Mineração Rei do Cal Ltda, Representações Comércio e Transporte Recrotal Ltda. Advogado: Claudio Zankoski, Ivar Luiz Nunes Piazzeta, Francisco Sales Velho Boeira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonat-to, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Jozelia Nogueira Broli-ani, Pedro Donaiski, Marisa Zandonai Moreira. Distribuição por Vinculação em 28/10/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revi-sor: Des. Ângelo Zattar

65º Processo 0123904-3 Apelação Cível Protocolo: 2002/59249. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001594 Alimentos. Apelante: A. S. C. . Advogado: Patricia Luzia do Nascimento. Apelante: A. C. , M. S. C. . Advogado: Marina de Oliveira. Apelado: Á. C. S. C. Representado(a). Advogado: Helio Vieira Neto. Distribuição por Vinculação em 22/10/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

66º Processo 0122120-3 Apelação Cível e Reexame Necessario Protocolo: 2002/34018. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036877 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Di-reito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advoga-do: Izabel Cristina Marques, Jozelia Nogueira Broliani, Pe-dro Donaiski, Marisa Zandonai Moreira, Luciane Camargo Kuj-o Monteiro. Apelado: Massa Falida de Casas Miranda Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai. Apelante: Massa Falida de Casas Mi-randa Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai. Apelado: Fazenda Pú-blica do Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro Donaiski, Marisa Zandonai Moreira, Luciane Camargo Kuj-o Monteiro. Interessado: Brazi-



lio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Distribuição por Vinculação em 24/10/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

67º Processo 0126825-9 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/93404. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001080 Revisão de Alimentos. Agravante: M. V. B. G. . Advogado: Carlos Henrique Schiefer, José Roberto Balan Nassif. Agravado: L. E. G. . Advogado: Marcio Augusto Barreiros Garcia. Distribuição por Vinculação em 23/10/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

68º Processo 0131608-1 Apelação Cível Protocolo: 2002/143948. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000261 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Vantuir Amilson Guimarães, Nelson Paschoalotto, Crismacleyton Pamplona, Fabio Goes Acerbi, Alessandra Batista de Souza. Apelado: Maria Alice Carvalho Saraiwa, Carrocerias Sulminas Ltda, Armando Leonel da Silva. Advogado: Francisco Leite da Silva. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

69º Processo 0131629-0 Apelação Cível Protocolo: 2002/141074. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000421 Embargos de Terceiro. Apelante: Izaura Barberi Beraldo. Advogado: Albino Kluge. Apelado: Roseli Delva Bassani Zampier, Joseli Delva Zampier, Thais Daiane Zampier. Advogado: Pedro Angelo Andreas, Pedro Paulo Pamplona. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

70º Processo 0131587-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/143982. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000443 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Apelado: Gelson Antonio Laval, Clóvis R Kroschinsky, Newton Mariano Granja. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

71º Processo 0131700-0 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/145741. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001338 Cobrança. Agravante: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristhina Rocha Martins Campos. Agravado: Marcos Antônio Bof Vestuário Presentes e Artigos em Couro FI, Sônia Aparecida Bof Ribeiro da Silva. Advogado: Igaciimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

72º Processo 0118853-8/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/142099. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1188538 Agravado de Instrumento. Agravante: V. F. C. . Advogado: Maria Justina Fernandes, Jamal Ramadan Ahmad. Agravado: A. V. C. C. Representado(a). Advogado: Nivaldo Xavier Marques. Embargante: V. F. C. . Advogado: Maria Justina Fernandes, Jamal Ramadan Ahmad. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Munir Karam

73º Processo 0131796-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/146890. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023504 Ordinária. Agravante: AFFEP Sindical Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Renata Cristina Palao Teocsa, Mariana Rocha Urban. Agravado: Diretor Presidente do Paranaprevidência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

74º Processo 0131867-0 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/147584. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000322 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Nivaldo Fonseca e Cia Ltda. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

75º Processo 0131846-1 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/147551. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000386 Anulatória de Partilha. Agravante: Elice Soares Ribas. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Agravado: Yuri de Col (assistido(a)). Advogado: Jocelani Pinzon. Interessado: Rosângela Aparecida Soares Ribas Amadori, Umberto Paulo Amadori, Rosana Mara Soares Ribas Rotta, Itacir José Rotta, Rosaura Claudeth Soares Ribas. Distribuição por Prevenção em 24/10/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

76º Processo 0117641-4/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/145920. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1176414 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Tambaora. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Apelado: Cornélio Francisco de Souza. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Aut.Coatora: Prefeito do Município de Tambaora. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

77º Processo 0131605-0 Apelação Cível Protocolo: 2001/132402. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199700000132 Indenização. Apelante: Julio dos Reis. Advogado: Alexandre Herculano de Brum. Apelado: Glademir Marcos Pelizzari. Advogado: Paulo Cesar Lago de Almeida. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

78º Processo 0131686-5 Apelação Cível Protocolo: 2001/44194. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043218 Ação Monitoria. Apelante: Exportadora Cuenca Cia Ltda. Advogado: Alex Sander Hostyn Branchier. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, Lucia Rossetto Theodoro, Milton João Benheuser Junior, Arnaldo José da Silva, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

79º Processo 0123934-1/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/143514. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1239341 Apelação Cível. Apelante: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Rogério Dyniewicz, Luiz Antonio Ribeiro Lobo, Denise Luci Bernardinelli Caramico, Inácio Luiz de Campos Mesquita, Iduvaldo Oletto. Apelante: Mission Edições e Eventos, Desenvolvimento Profissional e Publicidade Ltda. Advogado: Sandra Carmello dos Reis, Andrea de Raini Theodoro, Luiz Alfredo Bianconi. Apelado: Danilo Porthos Schrut. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Rec.Adeseivo: Danilo Porthos Schrut. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Embargante: Mission Edições e Eventos, Desenvolvimento Profissional e Publicidade Ltda. Advogado: Sandra Carmello dos Reis, Andrea de Raini Theodoro, Luiz Alfredo Bianconi. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni

80º Processo 0131724-0 Apelação Cível Protocolo: 2001/20472. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000284 Cobrança. Apelante: Ovidia Maria Tavares. Advogado: Paulo Carneiro de Siqueira. Apelado: Renato Ferreira Mendes. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelante: Renato Ferreira Mendes. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelado: Ovidia Maria Tavares. Advogado: Paulo Carneiro de Siqueira. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

81º Processo 0131668-7 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/144153. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001474 Alimentos. Agravante: Davi Ribeiro Prates. Advogado: José Eduardo Moreno Maestrelli. Agravado: Rafaela Pereira Prates Representado(a). Advogado: Iara Costa Neves Caio. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni

82º Processo 0119147-9/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/145922. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1191479 Agravado de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Karem Oliveira, Anita Caruso Puchta. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Vicente Misurelli

83º Processo 0122823-9/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/146680. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1228239 Apelação Cível. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Miguel Antonio Slowik, Sandra Jussara Kuchnir, Paulo Roberto Pinto. Apelado: Elsevier Incorporadora Ltda, Elsevere SA. Advogado: Giselda da Piedade Gionedes Muller Silva, Claudia Luciana Cecatto de Trotta, Augusto Prolik, Faurlin Narezi, Floriano Galeb, Cicero José Zanetti de Oliveira. Embargante: Elsevier Incorporadora Ltda, Elsevere SA. Advogado: Giselda da Piedade Gionedes Muller Silva, Claudia Luciana Cecatto de Trotta, Augusto Prolik, Faurlin Narezi, Floriano Galeb, Cicero José Zanetti de Oliveira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni

84º Processo 0131971-9 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/148296. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000034 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Pydd. Agravado: Olmiro Quevedo Nagera. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni

85º Processo 0132036-9 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/149061. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000650 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO. Advogado: Izaias Ferreira de Paula, Keili Uema do Carmo, Ricardo da Silva Santos, Rosângela Valio de Mello Weiss, Maria Roseli de Campos Siqueira. Agravado: Spaipa SA Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Fernanda Christina Lombardi, Mauricio F Silva, Natanael Zahorack. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni

86º Processo 0130733-5/01 Agravado Protocolo: 2002/146828. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 1307335 Agravado de Instrumento. Agravante: A. L. F. . Advogado: Sergio Urubató Fernandes Meira. Agravado: A. D. A. .

Agravante: A. L. F. . Advogado: Sergio Urubató Fernandes Meira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni

87º Processo 0131474-5/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/149283. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1314745 Agravado de Instrumento. Agravante: Sandvik do Brasil SA - Indústria e Comércio. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi. Agravado: Artur Guse. Advogado: Julio Cesar Nalin Salinet. Embargante: Sandvik do Brasil SA - Indústria e Comércio. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. Hirosê Zeni

3ª Câmara Cível

88º Processo 0131448-5 Apelação Cível Protocolo: 2002/141431. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000765 Ordinária de Cobrança. Apelante: C. B. B. . Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Antonio Carlos Gomes do Amaral. Apelado: D. B. N.A. Z. L. . Advogado: Odenir Dias de Assunção, Gunda Gutknecht. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira

89º Processo 0131738-4 Apelação Cível Protocolo: 2001/102478. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000392 Embargos a Execução. Apelante: Adalgiso Antônio Silva Casquel. Advogado: Alcides Aparecido Ferraz. Apelado: Celina Maria Casquel Lopes da Silva, Álvaro Lopes da Silva. Advogado: José Glauco Carula, Carlos Alberto Biaggi. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira

90º Processo 0117101-5/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/132437. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1171015 Agravado de Instrumento. Agravante: Maqterra Transportes e Terraplanagem Ltda. Advogado: Benedito Brunieri. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Maqterra Transportes e Terraplanagem Ltda. Advogado: Benedito Brunieri, Wendel Fernando Brunieri. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

91º Processo 0131850-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/146617. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000360 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Marinete da Silva. Advogado: Fabiane Munhoz Rossoni, Vania Regina Silveira Queiroz. Agravado: Benedito de Oliveira Bueno, Gisele Hirayama Bueno (assistido(a)). Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

92º Processo 0115544-2/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/133789. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1155442 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Power Brands Comércio, Importação, Exportação e Representação Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Apelado: Luiz Fernando de Lara. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Marcia Martins Onofre, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Power Brands Comércio, Importação, Exportação e Representação Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

93º Processo 0115544-2/02 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/145923. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1155442 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Power Brands Comércio, Importação, Exportação e Representação Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Apelado: Luiz Fernando de Lara. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Marcia Martins Onofre, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann. Embargante: Power Brands Comércio, Importação, Exportação e Representação Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

94º Processo 0130823-4/01 Agravado Protocolo: 2002/146790. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1308234 Agravado de Instrumento. Agravante: G. L. B. . Advogado: Jiomar José Turin Filho,

Cesar Augusto Turin. Agravado: B. B. Representado(a). Advogado: Antonio Emerson Martins. Agravante: G. L. B. . Advogado: Jiomar José Turin Filho, Cesar Augusto Turin. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

95º Processo 0131969-9 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/148667. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001106 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. C. . Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Foggia. Agravado: B. C. K. C. Representado(a). Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira, Claudia Basso Carneiro de Siqueira. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

96º Processo 0131978-8 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/148277. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000118 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Pydd. Agravado: Elias Klein. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

97º Processo 0132084-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/149863. Comarca: Guaira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000118 Separação. Agravante: B. C. , C. P. C. . Advogado: Sandra Regina de Souza Takahashi, Hugo Miranda Mendes da Silva, Luiz Claudio Nunes Lourenço, Adriana Barbosa da Silva, Ildeberto de Santana. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

98º Processo 0131382-2 Apelação Cível Protocolo: 2002/140911. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000644 Conversão de Separação em Divórcio. Apelante: E. A. S. . Advogado: José Antonio Trento. Apelado: V. B. F. . Advogado: Dorimar Cleber Targa Pereira. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

99º Processo 0131535-3 Apelação Cível Protocolo: 2001/93009. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8700000232 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: Augusto Drabecki. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Apelado: Alice Virginia Karolkiewicz. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade, José Cid Campelo Filho, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

100º Processo 0131633-4 Apelação Cível Protocolo: 2002/143921. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000105 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Luzimara Fayán, Liomar Fayán, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Salvador Barbosa e Silva. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

101º Processo 0118710-8/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/129416. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1187108 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Levy Bond Filho. Advogado: Julianna Bezrutchka Bulgarelli, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Carla Bigolin. Apelado: Diretor de Trânsito da URBS Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Leila Garcia Requena, Luiz Fernando Schlichta, Ludovina Luciane Dering. Apelante: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: Carlos Alexandre Negri Bettes, Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas, Oscar Fleischfresser, Viviane Aparecida Consolin. Apelante: Diretor de Trânsito da URBS Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Leila Garcia Requena, Luiz Fernando Schlichta, Ludovina Luciane Dering. Apelante: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: Carlos Alexandre Negri Bettes, Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas, Oscar Fleischfresser, Viviane Aparecida Consolin. Apelado: Levy Bond Filho. Advogado: Julianna Bezrutchka Bulgarelli, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Carla Bigolin. Embargante: Levy Bond Filho. Advogado: Julianna Bezrutchka Bulgarelli, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Carla Bigolin. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Desª Regina Afonso Portes

102º Processo 0123438-4/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/129328. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1234384 Apelação Cível. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Adriana Soares Lockmann, Diego Santos Rossi, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Flávio Verдум de Almeida, José Alves Facundo. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Embargante: Flávio Verдум de Almeida, José Alves Facundo. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Desª Regina Afonso Portes

103º Processo 0127254-4/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/140089. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1272544 Apelação Cível. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Gisele Vieira da Silva, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal. Apelado: Ramon Bedin. Celso Castanho de Camargo Filho, Espólio de Antônio Conrado Filho, Geraldo Ricardo Siegel, Proeng Construção Civil Elétrica Ltda, Antônio Carlos Pires, Eduardo Pasquini Abu Yaghi, Martin Dobul Pompeu de Barros, José Lima da Silva Filho, T. Braga e Cia Ltda, Marco Antônio G. Cassol, Espólio de Hamilton Batista Termin, Jussara Pettini Freire, José Olavo dos Reis, Luis Aparício Aguemí. Advoga-



do: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, Lucilia Felicidade Dias. Embargante: Ramon Bedin, Celso Castanho de Camargo Filho, Espólio de Antônio Conrado Filho, Geraldo Ricardo Siegel, Proeng Construção Civil Elétrica Ltda, Antônio Carlos Pires, Eduardo Pasquini Abu Yaghi, Martin Dobul Pompeu de Barros, José Lima da Silva Filho, T. Braga e Cia Ltda, Marco Antônio G. Cassol, Espólio de Hamilton Batista Tormin, Jussara Pettini Freire, José Olavo dos Reis, Luis Aparício Aguemí. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, Lucilia Felicidade Dias. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Desº Regina Afonso Portes

104º Processo 0122360-7/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/142266. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1223607 Apelação Cível. Apelante: Sagres Hotéis e Turismo Ltda. Advogado: Aquiles Garcia, Marcos Alves da Silva, Maria de Lourdes Platt Garcia, Sônia Regina Moser. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA em liquidação extrajudicial. Advogado: Lucia Aurora Furtado Bronholo, Luis Oscar Six Botton, Antonio Augusto Ferreira Porto, Marcos Antonio de Lima, Gil Rocha Tesserolli. Embargante: Sagres Hotéis e Turismo Ltda. Advogado: Aquiles Garcia, Marcos Alves da Silva, Maria de Lourdes Platt Garcia, Sônia Regina Moser. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Desº Regina Afonso Portes

105º Processo 0131801-2 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/146863. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000788 Desapropriação. Agravante: Alevir Lourenço. Advogado: Walter Spena de Macedo. Agravado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Milton Ferreira. Distribuição por Prevenção em 24/10/2002. Relator: Desº Regina Afonso Portes

106º Processo 0131909-3 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/145324. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000636 Cobrança. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vandersli Moreira. Agravado: Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme. Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Antônio Paulo Nogueira de Oliveira, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Desº Regina Afonso Portes

107º Processo 0131964-4 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/148220. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000033 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Egidio Munareto, Robson Carlos Biscoli, Francisco Afonso Jawsni-cker, Sandra Soto Rodriguez, Fernando Cesar Azevedo Pentado. Agravado: Armando Keller. Advogado: João Alberto Bugno da Cruz. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Desº Regina Afonso Portes

108º Processo 0131523-3 Apelação Cível Protocolo: 2002/142489. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000023 Cobrança. Apelante: Alberto Sérgio do Rego Barros, Augusto Guilherme de Araújo, Dirk Cláudio Ahrens, Elcio Libório Balota, Eziqul Guerreiro, Francisco Paulo Chaimsohn, José Nivaldo Póla, Laécir Francisco Filippesen, Maria Cristina Leme de Lima Dias, Michel Jorge Samaha, Paulo Henrique Caramori, Paulo Roberto de Abreu Figueiredo, Ricardo Trippia dos Guimarães Peixoto, Rodolfo Bianco, Rogério Teixeira de Faria, Ruy Casão Júnior, Ademir Martins, José Antônio Cogo Lançanova, Alceu Luiz Assmann, Denise Maria Galvão Leite, Maria de Fátima dos Santos Ribeiro, Luiz Marcolina, Izabel Moskwen. Advogado: Fernando Bastos Alves, Eleazar Ferreira. Apelado: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR. Advogado: Lydio Antonio Amorim, Benedito Pedro de Almeida. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

109º Processo 0131416-3 Apelação Cível Protocolo: 2002/138076. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900001103 Embargos a Execução. Apelante: Ângela Sara Alberti, Hilda Rose Kohl, Espólio de Lydia Rose Zanlutti. Advogado: Clea Mara Luvizotto. Apelante: Luiz Cesar de Oliveira. Advogado: Clea Mara Luvizotto, Leocimary Toledo Staut. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Thales Morais da Costa, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Alecio Dorigan. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Thales Morais da Costa, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Alecio Dorigan. Apelado: Ângela Sara Alberti, Hilda Rose Kohl, Espólio de Lydia Rose Zanlutti. Advogado: Clea Mara Luvizotto. Apelado: Luiz Cesar de Oliveira. Advogado: Clea Mara Luvizotto, Leocimary Toledo Staut. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

110º Processo 0131726-4 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/143689. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000554 Mandado de Segurança. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Maringá Diversões Eletrônicas Ltda ME, Associação Paranaense das Empresas Operadoras de Máquinas Eletrônicas Programáveis - APEOMEPE. Advogado: Roberto de Mello Severo. Agravado: Nasi - Comércio de Alimentos Ltda, Oliveira Nasi Comércio de Gêneros Alimentícios. Distribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho

111º Processo 0122969-0/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/133652. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1229690 Apelação Cível. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Luiz Gustavo Pujol, Ana Lúcia França, Renato Luiz Manetti, Alessandra Teixeira Netto. Apelado: Luiz Celso Dalprá, Liana Brandão Varela de Albuquerque Dalprá. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Apelante: Luiz Celso Dalprá,

Liana Brandão Varela de Albuquerque Dalprá. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Apelado: Bankboston Banco Múltiplo SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Luiz Gustavo Pujol, Ana Lúcia França, Renato Luiz Manetti, Alessandra Teixeira Netto. Embargante: Luiz Celso Dalprá, Liana Brandão Varela de Albuquerque Dalprá. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho

112º Processo 0123501-2/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/133911. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1235012 Apelação Cível. Apelante: Ronaldo Tanner. Advogado: Enio Roberto Murara. Apelado: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastroirosa, Louise Rainer Pereira Gionedis, Juliana Moter Araújo, Mario Brasílio Esmanhoto Filho. Apelante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastroirosa, Louise Rainer Pereira Gionedis, Juliana Moter Araújo, Mario Brasílio Esmanhoto Filho. Apelante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Ronaldo Tanner. Advogado: Enio Roberto Murara. Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastroirosa, Louise Rainer Pereira Gionedis, Juliana Moter Araújo, Mario Brasílio Esmanhoto Filho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho

113º Processo 0124937-6/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/133498. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1249376 Apelação Cível. Apelante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Luis Renato Sinderski, Luiz Carlos Kranz, Manoel Diniz Paz Neto, Mario Cesar Langowski, Dalide Barbosa Alves Correa. Apelado: Ramão Alves Cordeiro. Advogado: Ronaldo Martins. Embargante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Luis Renato Sinderski, Luiz Carlos Kranz, Manoel Diniz Paz Neto, Mario Cesar Langowski, Dalide Barbosa Alves Correa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho

114º Processo 0131848-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/147374. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000552 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Fátima Bento Ferreira, José Paulo da Silva Braga, José Claudio Ivantes. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Agravado: Aracy Diniz Alves Pedrosa, José Antônio Diniz Alves Pedrosa, Maria Margarida Ferreira da Silva de Torres Vaz Freire Pedrosa, Maria Isabel Alves Pedrosa Louro Moreira, Luiz Felipe Louro Moreira. Advogado: Jocelia Aparecida Lulek. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho

115º Processo 0132029-4 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/148421. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000781 Medida Cautelar Incidental. Agravante: João Barreto da Silva. Advogado: Álvaro Pinheiro Bressan, Kleber Cruz Duarte. Agravado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho

116º Processo 0131099-2 Apelação Cível Protocolo: 2000/108410. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000073 Reintegração de Posse. Apelante: Rosângela Marisa Carrilho. Advogado: Tereza Mike Sakiyama, Hipólito Nogueira Porto Júnior, Viviani Giovannete Ramos Ferreira, Wilson Antonio Scodro, Alba Regina Grassetti Pacheco Gonçalves. Apelado: José Eduardo Bergantini, Solange Assis Dias. Advogado: Elizeu de Carvalho, Alberto Bartolomeu Tenorio Cavalcante. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desº Regina Afonso Portes

117º Processo 0131396-6 Apelação Cível Protocolo: 2002/141508. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000655 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: J. E. B. . Advogado: Marcelo Dias Dedubiani, Alexandre Teruyuki Ishii. Apelado: R. M. C. . Advogado: Júlio César da Silva. Distribuição por Dependência em 22/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desº Regina Afonso Portes

118º Processo 0131421-4 Apelação Cível e Reexame Necessário Protocolo: 2002/120360. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043935 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Gisela Dias Chede, Silmara Bonatto. Apelado: Transportadora Guairacá SA. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo, Mauricio Obladen Aguiar, Marcos Ton Ramos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Gisela Dias Chede, Silmara Bonatto. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desº Regina Afonso Portes

119º Processo 0131532-2 Apelação Cível Protocolo: 2002/17040. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000368 Indenização. Apelante: Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas SA. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Marcello Nascimento Bacellar, Tania Maria Ajuz Issa. Apelado: Soeli Ivete Chagas, Rogério Peleskics. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Rec. Adesivo: Soeli Ivete Chagas, Rogério Peleskics. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desº Regina Afonso Portes

120º Processo 0117154-6/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/130338. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara:

Vara Única. Ação Originária: 1171546 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Hospital e Maternidade Porto Seguro Ltda. Advogado: Carlos Alberto Ferraça de Castro, Alexandre Arseno, Vanessa Abu-Jamra de Castro. Réu: Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Alexandre Roberto Peixer. Embargante: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

121º Processo 0110506-2/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/133527. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1105062 Apelação Cível. Apelante: Lúcia Adão dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Luiz Bresolin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anuniação, Andrea Margarethe A. de Miranda, Cleide Rossecler Kazmier-ski, Dulce Esther Kairalla, João de Barros Torres. Embargante: Lúcia Adão dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Luiz Bresolin. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

122º Processo 0131855-0 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/144340. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001003 Cominatória. Agravante: Adalberto Romano, Maria de Lourdes Valereto. Advogado: Luiz Roberto Romano, Lucielene Correa Lima, Luciano Rassolin. Agravado: Ivo Vieira de Paula, Dileite Mendes de Paula. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

123º Processo 0131147-3/02 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/144445. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1311473 Agravado de Instrumento. Agravante: Agência Cone Sul de Notícias Ltda, Gráfica e Editora A Cidade SC Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande de Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Agência Cone Sul de Notícias Ltda, Gráfica e Editora A Cidade SC Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande de Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

124º Processo 0132042-7 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/149300. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000660 Ação Cível Pública. Agravante: Milton de Jesus Rodrigues, Itamar Lazarim, Antônio Aparecido de Souza, Sidonir Fontana. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

125º Processo 0132051-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/149523. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000218 Separação. Agravante: M. A. S. . Advogado: Luiz Roberto Romano, Lucielene Correa Lima, Luciane Rassolin. Agravado: M. L. M. F. S. . Advogado: Maria Idete Machado. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

\_\_\_\_\_ 4ª Câmara Cível \_\_\_\_\_

126º Processo 0131554-8 Reexame Necessário Protocolo: 2001/31495. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000118 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Massa Falida de Zanella Agro Máquinas Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner, Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Réu: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mappelli, Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Interessado: Alencar Leite Agner Síndico da Massa Falida. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

127º Processo 0131627-6 Apelação Cível Protocolo: 2002/143223. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000589 Embargos a Execução. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Maria Joseane Fronczak, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta. Apelado: João Marcos Graciotto, Cleide Borin Graciotto. Advogado: Mariana de Oliveira Franco Antunes, Davi Deutscher. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

128º Processo 0131651-2 Apelação Cível Protocolo: 2002/143980. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000258 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayán, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Luzimara Fayán, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Sebastião Cândido Ferreira, Prolavoura Fertilizantes e Defensivos Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

129º Processo 0121078-0/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/141148. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1210780 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Governo do Estado do Paraná. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rossecler Kazmieriski, Joe Tennyson Velo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende

130º Processo 0131730-8 Agravado de Instrumento Protocolo: 1100/0. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 39540 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Ildeu Ferreira dos Santos. Advogado: Alexandre Medeiros Regnier, João Roberto Santos Regnier, Leonardo Medeiros Regnier, Sandro Balduino Morais. Agravado: Departamento de Trânsito do Es-

tado do Paraná - DETRAN. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende

131º Processo 0131793-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/146830. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9200010417 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Tracy Alves da Veiga Gonçalves. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Ruy Cardoso Ferreira. Distribuição por Prevenção em 24/10/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende

132º Processo 0131825-2 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/146885. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199900023092 Ação Monitoria. Agravante: Colago Industrial e Agropecuária Ltda. Advogado: Maurício Vieira. Agravado: Camara Comércio Brasil Angola. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende

133º Processo 0131905-5 Habeas Corpus Cível Protocolo: 2002/148057. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200200009956 Carta Precatória. Impetrante: Enzo Scaletti Junior. Advogado: Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura, Marco Aurélio Schichta. Distribuição por Prevenção em 24/10/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende

134º Processo 0132030-7 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/148468. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000004 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Benedito & Benedito Ltda. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende

135º Processo 0130684-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/134413. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000454 Ordinária. Apelante: Companhia Cervejeira Brahma. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro, Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Antonio Carlos Gomes do Amaral. Apelado: Distribuidora de Bebidas Veragi Ltda. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello. Apelante: Distribuidora de Bebidas Veragi Ltda. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello. Apelado: Companhia Cervejeira Brahma. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro, Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Antonio Carlos Gomes do Amaral. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler

136º Processo 0131512-0 Apelação Cível Protocolo: 2002/142481. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000535 Reparação de Danos. Apelante: Luciana Ribeiro Lepri Moreira. Advogado: Helena Rosa Tondinelli, Aurora Maria Tondinelli, Fabricia Tondinelli. Apelado: Roberto Ávila Scalf. Advogado: Mauro Viotto. Apelado: Flávio Anselmo Vedoato. Advogado: Marcia Regina Lopes da Costa, Desiree Lobo Muniz Santos Gomes, João dos Santos Gomes Filho. Apelante: Roberto Ávila Scalf. Advogado: Mauro Viotto. Apelante: Flávio Anselmo Vedoato. Advogado: Marcia Regina Lopes da Costa, Desiree Lobo Muniz Santos Gomes, João dos Santos Gomes Filho. Apelado: Luciana Ribeiro Lepri Moreira. Advogado: Helena Rosa Tondinelli, Aurora Maria Tondinelli, Fabricia Tondinelli. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler

137º Processo 0131710-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/145780. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001246 Ação Desconstitutiva de Obrigação Contratual. Agravante: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Marlene Zannin, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Agravado: João Ricardo Keppes Noronha. Advogado: Renata Teixeira de Freitas, Caroline Said Dias. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo

138º Processo 0131852-9 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/147569. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000069 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Comércio de Carnes de Boi Bom Ltda. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo

139º Processo 0131938-4 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/147874. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000665 Execução. Agravante: Auto Posto Lubrimar Ltda. Advogado: Paulo Afonso Magalhães Nolasco. Agravado: Texaco Brasil SA Produtos de Petróleo. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo

140º Processo 0131931-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/147290. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000380 Inventário. Agravante: Tereza de Souza Sikorski. Advogado: Helena Dias Barbar. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo

141º Processo 0131954-8 Habeas Corpus Cível Protocolo: 2002/148537. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100002057 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Adélia Terezinha Berté (advogado). Paciente: F. F. . Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo

142º Processo 0132045-8 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/149431. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001844 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: O. C. . Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra. Agravado: C. C. M.



(assistido(a)), L. M. Representado(a). Advogado: Paulo Sérgio Monteiro Baloussier, Alexandre Loyola de Oliveira Abbas. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Octávio Valeixo

143º Processo 0131107-9 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/138598. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000106 Rescisão de Contrato. Apelante: Condomínio Edifício Araucária Shopping Center. Advogado: Manoel Batista Neto. Apelado: Eldorado Imóveis Ltda, Imobiliária Paiaguás Ltda, Hcm SA Participações. Advogado: José de Almeida Guimarães. Interessado: Galileu Pasquinielli Filho, Guayres de Azevedo Pasquinielli, Irapuã Administradora de Imóveis SA. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Neimar Batista, Decio Giovannetti Sicca Junior, Décio Giovannetti Sicca. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

144º Processo 0131326-4 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/83115. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000372 Reintegração de Posse. Apelante: Geraldo José Pereira. Advogado: Carlos Alberto Frank. Def.Público: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos, Antonio Augusto Castanheira Neia, Claire Lotici, Darcy Kasprzak. Apelado: João Carlos Portes, Ardelina Portes. Advogado: Regina Aparecida Campos. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

145º Processo 0131417-0 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/139781. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000311 Cobrança. Apelante: Claudemir Guzzi, Beatriz Aparecida Labegalini Guzzi, Getulio Zuan Esteves, Claudete Guzzi Zuan Esteves. Advogado: Eduardo da Vida Leal Filho. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Cândido de Abreu. Advogado: William James Pereira. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

146º Processo 0131698-5 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/144888. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001928 Alimentos. Agravante: S. P. N. . Advogado: Fernando Eduardo Prison, Moacir Prison. Agravado: R. G. N. Representado(a). Advogado: Marcelino Bispo dos Santos. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

147º Processo 0131795-9 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/146826. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000846 Exoneração de Alimentos. Agravante: Valdir Cândido de Deus. Advogado: Jefferson Alessandro Teixeira Trindade, Alaides Teixeira Trindade. Agravado: Divanir Sequineli. Advogado: Michelle van Wilpe Hoffmann. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

148º Processo 0131830-3 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/146850. Comarca: Guairá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000153 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Marcos Vinícius Jorge, Océlio Firmiano Rodrigues, Sebastião Aparecido Alves Ferreira, Ademar Aparecido Ruy, Roberto Fernandes. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

149º Processo 0131963-7 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/148324. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000151 Arrolamento. Agravante: Dercidcio Esteves Guimarães, Cleuza Faneli Guimarães. Advogado: Maycoln Rogério Leal Trentini. Interessado: Estado do Paraná, Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

150º Processo 0130401-8/01 Agravado  
Protocolo: 2002/144747. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1304018 Agravado de Instrumento. Agravante: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogado: Romeu Saccani, José Carlos Vieira, Ana Lúcia Costa, Marcus Eduardo Peres da Silva, Celso Umberto Luchesi. Agravado: Fertimourão Agrícola Ltda. Agravante: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogado: Romeu Saccani, José Carlos Vieira, Ana Lúcia Costa, Marcus Eduardo Peres da Silva, Celso Umberto Luchesi. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

151º Processo 0122285-9/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/133298. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1222859 Apelação Cível. Apelante: Daily Comércio Ltda. Advogado: Luciana Oliveira Cabral, Márcio Luiz Bertoldi. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Jozelia Nogueira Broliani, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Izabel Cristina Marques. Embargante: Daily Comércio Ltda. Advogado: Luciana Oliveira Cabral, Márcio Luiz Bertoldi, Dante Aguiar Arend. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

152º Processo 0132033-8 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/148509. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000731 Cobrança. Agravante: Hélio Steil. Advogado: Vlademir Salomão do Amarante, Wellington Roberto Bielecki. Agravado: Itaipark Recreações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Alfredo Leocádio Dias Neto. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

153º Processo 0096003-2 Apelação Cível  
Protocolo: 2000/77029. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara da Família Infância e Juventude. Ação Originária: 8900000505 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Ape-

lante: J. M. . Advogado: Rúbia Roncolato da Silva, Luiz Carlos Sanches, Paulo Hiroshi Kimura. Apelado: M. J. M. Representado(a). Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Paulo Lopes de Araújo. Distribuição por Sucessão em 24/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

154º Processo 0123049-7 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/44189. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9800000553 Separação. Apelante: J. A. B. . Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques. Apelado: A. B. . Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho. Distribuição por Sucessão em 24/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

155º Processo 0125337-0 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/77746. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000256 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Silmara Bonatto. Agravado: S M Sardeti Confeccões Ltda. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

156º Processo 0124934-5 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/64251. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020880 Ordinária. Apelante: Fuad Kffuri. Advogado: Mauricio Julio Farah, Karime Monastier Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Edson Scardua, Carlos Roberto Mariani. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 24/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

157º Processo 0124986-9 Apelação Cível e Reexame Necessario  
Protocolo: 2002/65329. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037870 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Apelado: Massa Falida de Exata Indústria e Comércio de Artefatos de Precisão Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos, Geraldo Mocellin. Interessado: Cleber da Silva Barbosa Sincido da Massa Falida. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

158º Processo 0125760-9 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/80875. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000735 Execução. Apelante: Cesar Alexandre dos Santos, João Francisco de Paula, Neil Emídio Júnior, Celso José dos Santos. Advogado: David Lupião Fernandes. Apelado: Everaldo Avelar da Silva, Ady Zacarkim, Aparecido Vieira, Carlos Sérgio Garcia, Daniel Moreira da Silva, Edmilson Donizette Botêquico, Fábio Ferreira de Souza, Jonas Terto Rodrigues, José Galvão, José Otacilio Araújo de Moraes, Lauro Machado, Marcilio Rodrigues da Silva, Milton Hipólito dos Santos Filho, Nivaldo Dolvino Garcia, Pedro Odair Marucci, Romeu Luiz Bogoni. Advogado: Vergilio Mariano de Lima, Waldenício Barbalho. Apelado: Município de Paranavaí, Câmara Municipal de Paranavaí. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Fabio Luis Franco, Ivone Mansur, Lucilio da Silva. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

159º Processo 0125742-1 Apelação Cível e Reexame Necessario  
Protocolo: 2002/81083. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000284 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Querência do Norte. Advogado: Daniel dos Anjos Fernandes. Apelado: Zilda Vieira da Silva. Advogado: Vadeir José Pereira. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Querência do Norte. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

160º Processo 0125124-3 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/71509. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000512 Cobrança. Apelante: Anselmo Alberti. Advogado: Lucio Orlando Elbl, Adriana Werle Rempel, José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Ponta Grossa, Sindicato Rural de Tibagi, Sindicato Rural de Cascavel, Sindicato Rural de Castro. Advogado: Amauri Paulo Constantini, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

161º Processo 0125713-0 Apelação Cível e Reexame Necessario  
Protocolo: 2002/78807. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000574 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Dalmi Maria de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Edna Gaspar Teixeira, Maria Antonia do Nascimento, Neuza Maria de Souza Nicolelli, Maria Carmen Navarro, Maria de Lourdes Palharine Stefanuto, Maria Aparecida Queiroz, Marly Correa de Oliveira, Marina Grott Piekarsky, Marlene Smiguel Balzer, Rosa Francioli Celinski, Terezinha Aparecida Araujo Bortolon, Julieta Bertoldi Schwartz, Maria do Rocio Hartmann, Magali Matheus, Vera

Lúcia de Moura, Maria da Graça Cardoso Botto de Lacerda, Jaime Ribeiro Viana, Erina Baggio Simeoni, Selma Kozel Paupitz, Elinir Busetti Mori, Maria Helena Teresa de Moraes, Maria de Lourdes Frasson Zanelatto, Maria Alzany Henrique, Maria Aparecida de Souza Takayama, Maritália Fioravanti D'Ercole, Maria Aparecida dos Santos Oliveira, Marilda Bressane Andrade Amorim, Maria da Conceição Penna Alves, Maria da Penha Aquino Sadelli, Maria Alice de Souza Moro, Alice Midori Habu Tozzi, Zelia Nogueira Starling. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Artur de Abreu. Distribuição por Sucessão em 24/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

162º Processo 0126086-2 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/85904. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001484 Separação. Agravante: G. L. R. P. . Advogado: Luir Ceschin, Luiz Gustavo Marinoni, Monica de Moraes Zanelatto, Marcelo Gandolfi Siqueira e Sua Mulher, Marcos Aurélio de Lima Júnior. Agravado: J. P. P. . Advogado: Juarez de Paula, Vera Lúcia Ferreira de Paula. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

163º Processo 0125902-7 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/83057. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800000732 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Banco Citibank SA. Advogado: Jenifer Liz Weber Casagrande, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Ana Paula Muggiati dos Santos, Daniele Alessandra Grando, Tarcisio Araújo Kroetz. Apelado: Massa Falida de J A Palácio e Cia Ltda. Advogado: Telmo Dornelles. Interessado: Telmo Dornelles Sincido da Massa Falida. Advogado: Telmo Dornelles. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

164º Processo 0125645-7 Apelação Cível e Reexame Necessario  
Protocolo: 2002/78809. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900040922 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Liliam Regina de Christo Marques, José Carlos Bacila Sade, Maria Roseli Przybycien, Bernadete Holubovski Franczak, Luiz de Carvalho dos Santos, Silmara Ruiz, Suzana Majewski Bertuol, Anilisa Katsue Fujiike, Luciane Maria de Oliveira de Queiroz, Dijanira Lacotiz Rigoto, Ângela Cavalcante de Almeida, Margarida de Lourdes Mendes Silva, Marilisa Varallo Póvoa, Neusa Maria Silva Seugling, Maria de Lourdes Patuzzo Zacheu, José Roberto Abdala, Maria Creusa Barbieri. Advogado: Renê Pelepiu, Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelante: Liliam Regina de Christo Marques, José Carlos Bacila Sade, Maria Roseli Przybycien, Bernadete Holubovski Franczak, Luiz de Carvalho dos Santos, Silmara Ruiz, Suzana Majewski Bertuol, Anilisa Katsue Fujiike, Luciane Maria de Oliveira de Queiroz, Dijanira Lacotiz Rigoto, Ângela Cavalcante de Almeida, Margarida de Lourdes Mendes Silva, Marilisa Varallo Póvoa, Neusa Maria Silva Seugling, Maria de Lourdes Patuzzo Zacheu, José Roberto Abdala, Maria Creusa Barbieri. Advogado: Renê Pelepiu, Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

165º Processo 0126152-1 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/86885. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 9800001919 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: C. A. F. . Advogado: Carlos Francheillo. Agravado: C. J. C. F. . Advogado: Marcel Souza de Oliveira, Cleverson Von Linsingen, Renato Galvão Carrillo, Jose Roberto dos Santos Junior. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

166º Processo 0126066-0 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/84481. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200020770 Indenização. Apelante: José Ferreira dos Santos, Angelina Ferreira dos Santos. Advogado: Celia do Rocio de Paula, Gilmar Luis Rosa Pinho. Apelado: Estado do Paraná, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

167º Processo 0126076-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/83074. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600000594 Declaratória. Apelante: Elson Antunes Cordeiro, José Alves de Siqueira, José Bonfim Ribas, José Bونسito Elias Portela. Advogado: Luci Raymond Damázio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

168º Processo 0126378-5 Apelação Cível e Reexame Necessario  
Protocolo: 2002/87332. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000648 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Dirlene de Andrade Hermann, Adelangela de Arruda Moura Steudel, Amarildo Miguel Leal,

Celia Alejandra Pais, Karin Gerlinger Gomes. Apelado: Lucivaldo Pinto Pinheiro. Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva. Aut.Coatora: Coordenador do Colegiado do Curso de Administração da UEPG, Pró-Reitora da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Chefe da Divisão Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação da UEPG, Coordenador de Estágio do Departamento de Administração da UEPG. Distribuição por Sucessão em 24/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

169º Processo 0126469-1 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/90823. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8400024819 Falência. Agravante: João Malucelli SA Indústria de Móveis. Advogado: Mauricio Souza Bochnia. Agravado: Massa Falida de João Malucelli SA Indústria de Móveis. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

170º Processo 0127209-9 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/97952. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001176 Revisional de Alimentos. Agravante: N. F. M. Representado(a). Advogado: José Cicero Celestino, Jayter Cortez. Agravado: M. A. A. M. . Advogado: Jean Gustavo dos Santos. Distribuição por Sucessão em 24/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

171º Processo 0127797-4 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/102365. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000234 Ordinária. Apelante: Elpidio José Silvestre, Marli Yooko Kaway Alvise, Tatsuo Yamakawa, Gilberto Alexandre Schulz, Grauzel Silvestre de Matos. Advogado: David Lupião Fernandes. Apelado: Agamenon Arruda de Souza. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhian. Apelado: Everaldo Tatinha Avelar da Silva, Ady Zacarkin, Edmilson Donizete Botêquico, José Galvão, Milton Hipólito dos Santos Filho, Romeu Luiz Bogoni, Jonas Terto Rodrigues. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Distribuição por Sucessão em 24/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

172º Processo 0128517-0 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/54034. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000052 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Gisele Vieira da Silva, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal. Apelado: Francisco Cláudio Queiroz A. Lopes, Edgar Donini, Maurício José de Oliveira, Pedro Raimundo Mendes Neto, Wilmar Martins Teixeira, J.A. Ferreira Indústria e Comércio de Material para Construção Ltda-ME, Genésio Antônio Girolometto, Altair Binda, Marcos Lisboa Benincasa. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, Lucilia Felicidade Dias. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

173º Processo 0128589-6 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/111926. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000533 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Ribeiro Pires, Marcos Müller Cwiertnia, Naim Nasihgil Filho, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Hamilton Cunha Guimarães Junior. Advogado: Hamilton Cunha Guimarães Junior. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

174º Processo 0128658-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/112326. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000080 Justificação. Apelante: Centro Sul Serviços Marítimos Ltda. Advogado: Rafael Ferreira Filippin, Fernando Muniz Santos, Adriano Pimentel Marcovici. Apelado: Comércio de Cereais Unidos do Vale Ltda, João Kozan Sobrinho. Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

175º Processo 0129325-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/17666. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000567 Cautelar Inominada. Apelante: Slaviero Veículos Ltda. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski, Paulo Renato Lopes Raposo. Apelado: Slaviero de Cascavel Ltda. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Angela Estorilo Silva Franco, Luciana Pigatto Monteiro, Daniele Alessandra Rauen. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

176º Processo 0129469-3 Apelação Cível  
Protocolo: 1999/8815. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000299 Ação Monitoria. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Helcio Silva Orane, Marco Aurelio Krefeta, Cicero Alves de Lima, Claudio Xavier Petryk, Carlos Alberto de Oliveira Fraga. Apelado: José Homero Bernardi. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

177º Processo 0129761-2 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/124594. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9900001295 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. P. . Advogado: Sandra Mara Pereira, Paulino Andreoli, João Batista dos



Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli, Teófilo Luiz dos Santos Neto. Apelado: J. P. (assistido(a)). Def.Público: Dulcinea de Souza Schmidlin, Antonio Augusto Castanheira Neia, Claire Lotici, Daniella Busato Ayub Fattouch, Denise Duarte Silva Moreira. Distribuição por Sucessão em 24/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

178º Processo 0129922-5 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/125840. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000001020 Revisional de Alimentos. Apelante: F. V. S. . Advogado: Mauro Aparecido Moriggi. Apelado: K. M. S. Representado(a), K. M. S. Representado(a). Advogado: José Mauri Caetano, Sueli Antunes Caetano. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

179º Processo 0130284-7 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/131364. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000767 Ordinária. Agravante: Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus. Advogado: Oliveira Martins dos Reis. Agravado: Sidney Pereira Nunes. Advogado: Sidney Pereira Nunes. Agravado: Alao Gregório de Oliveira. Advogado: Alao Gregório de Oliveira. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

180º Processo 0130409-4 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/133458. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002010 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: G. K. S. Representado(a). Advogado: Keile Cristina Biezus. Agravado: F. F. S. . Distribuição por Sucessão em 24/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

181º Processo 0130425-8 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/133192. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000647 Declaratória. Apelante: Umatax Umuarama Têxtil Ltda. Advogado: Paulo Moreli, Ederson Ribas Basso e Silva, Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Apelado: Vicunha Nordeste SA Indústria Têxtil. Advogado: Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Luis Oscar Six Botton, Jorge Milton Teixeira Agostinho, Flávio Olímpio de Azevedo, Fabiano Silva Dantas. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

182º Processo 0130531-1 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/134408. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000090 Ação Monitoria. Apelante: Chodo Yamamoto, Minoru Uratani. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Fabiana Garcia Amaral. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Valdír José Bassi, Francisco Olivieri Junior, Alecio Dorigan, Arnaldo José da Silva, Geraldo Caldas Barbosa. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

183º Processo 0130632-3 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/134519. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000237 Embargos a Execução. Apelante: Centro de Tomografia São Vicente Ltda. Advogado: Jorge Wadhih Tahech, Waldír Figueiredo Reccanello, Alessandro Frederico de Paula, Abraham Cirmond Haick. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Silmara Bonatto. Distribuição por Sucessão em 24/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

184º Processo 0120180-1/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/121999. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1201801 Apelação Cível. Apelante: Hipólito Pereira de Souza. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Apelante: Antônio Luiz Vieira de Souza. Advogado: Luiz Antonio Teixeira. Apelado: Lila Construtora Pianowski Ltda. Advogado: Sérgio Virmond Lima Picchetto, Sandra Melissa de Medeiros. Embargante: Antônio Luiz Vieira de Souza. Advogado: Luiz Antonio Teixeira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

185º Processo 0131090-9 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/138549. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9000000193 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: S. G. . Advogado: Moacir Antonio Peraro. Agravado: R. S. . Advogado: Jorge José Gotardi. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

186º Processo 0131589-1 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/143974. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000729 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayam, Luzimara Fayam, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Almir Aguiar Farias, Nelson Zanini. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

187º Processo 0131754-8 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/145457. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000515 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Ivete Maria Paganini Dobrychtop. Advogado: Daniel Loureiro Lima, Osni Carlos Raulik. Distribui-

ção por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Wanderlei Resende

188º Processo 0131973-3 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/148290. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000037 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Pydd. Agravado: Sebastião Gomes Garcia. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

\_\_\_\_\_ 5ª Câmara Cível \_\_\_\_\_

189º Processo 0131422-1 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/139780. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000312 Ordinária de Cobrança. Apelante: Jorge Manuel Marques Ferreira, Nelci Maria Alves Nunes Ferreira. Advogado: Eduardo Vida Leal Filho. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: William James Pereira. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

190º Processo 0131632-7 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/102128. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000082 Ordinária de Cobrança. Apelante: Frigorífico Central Ltda. Advogado: Marcos Antonio Piola. Apelado: Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

191º Processo 0131664-9 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/144743. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000451 Anulatória. Agravante: Edson Bonetti, Silvana Donato Bonetti. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Agravado: Antônio do Carmo Damaceno. Advogado: Eric Costa Cândido, Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Braçarense Costa Junior, Anderson D'Áquila Gonçalves. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

192º Processo 0131665-6 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/144762. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000247 Anulatória. Agravante: Francisco José Ferraz Rodrigues, Márcia Maria Borghi Rodrigues, Leonice Pereira Ferraz, Franciney César Ferraz Rodrigues, Maria do Rosário Cintra Ferraz Rodrigues, Neide Maria Ramanholi dos Santos, Terezinha Ferraz Jácomo, José Jácomo, Edson Bonetti, Silvana Donato Bonetti. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Agravado: Julio Aparecido Damaceno. Advogado: Eric Costa Cândido, Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Braçarense Costa Junior, Anderson D'Áquila Gonçalves. Distribuição por Dependência em 22/10/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

193º Processo 0125378-1/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/138322. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1253781 Apelação Cível. Apelante: Ferlim Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Lacir Guarengi, Odacyr Carlos Prigol. Apelado: Cervejarias Reunidas Skol Caracu SA. Advogado: Marissol Jesus Filla, Rosângela Khater, Fernanda de Souza Rocha, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Embargante: Ferlim Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Lacir Guarengi, Odacyr Carlos Prigol. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

194º Processo 0126157-6/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/138766. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1261576 Apelação Cível. Apelante: Paulo Roberto da Silva, Tânia Solange da Silva. Advogado: Ivair Junglos, Edson Ramalho de Oliveira. Apelado: Duck Imóveis Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim. Embargante: Paulo Roberto da Silva, Tânia Solange da Silva. Advogado: Ivair Junglos, Edson Ramalho de Oliveira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

195º Processo 0128106-7/02 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/143367. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1281067 Agravado de Instrumento. Agravante: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Sidney Martins, Leila Garcia Requena, Luiz Fernando Schlichta, Ana Paula Furiatti de Oliveira, Magali Leonídia Giacomassi. Agravado: Mega Service Administração de Pessoal Ltda. Advogado: Eliezer Castro de Queiroz, Jair Batista do Nascimento. Embargante: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Sidney Martins, Leila Garcia Requena, Luiz Fernando Schlichta, Ana Paula Furiatti de Oliveira, Magali Leonídia Giacomassi. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

196º Processo 0130639-2/01 Medida Cautelar Incidental  
Protocolo: 2002/147770. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1306392 Apelação Cível. Requerente: Espólio de Cláudio Antônio Binatti. Advogado: Assis Correa, Romero César Santos de Lima Júnior, Adriana Espíndola Corrêa, Gabriel de Araújo Lima. Requerido: Hamilton Jair Binatti, Palmira Maria Formighieri. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Guilherme Borba Vianna, Anassilvia S Antunes Arrechea, Alexandre João Barbur Neto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

197º Processo 0131829-0 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/147052. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000607 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: Luiz Antonio Boniotti. Advogado: Osvaldo Benedito Buniotti. Agravado: Felipe Gomes Boniotti Representado(a). Advogado: Renato Benvidino Frata, Wagner de Melo Volpato. Dis-

tribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

198º Processo 0131987-7 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/148683. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000358 Cautelar Inominada. Agravante: Pisa Florestal SA. Advogado: Carlos Freire Faria. Agravado: Espólio de Raimundo Ferreira. Advogado: Alphonse Guilherme Voigt. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

199º Processo 0131965-1 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/145071. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000297 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Alfredo Gogola. Advogado: Cristianne Maria Gonzaga Natal, Mario Masahar Suzuki, Alceu de Campos Natal Filho. Agravado: Município de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Wayne Valera Rialto, Fabio Augusto Odppis, Luciane Ferreira Guimarães. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

200º Processo 0131967-5 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/145070. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000297 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Rizio Wachowicz. Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues. Agravado: Município de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Wayne Valera Rialto, Fabio Augusto Odppis, Luciane Ferreira Guimarães. Distribuição por Prevenção em 28/10/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

201º Processo 0121701-4/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/133797. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1217014 Agravado de Instrumento. Agravante: Wander Miguel Tamburus, Rachel Kahane Tamburus. Advogado: Celso Aldinucci, José Guilherme Ribeiro Aldinucci, Sebastião Nei dos Santos, Samir Thome Filho, Nei Roberto de Barros Guimarães. Agravado: Salete Volpato Soares. Advogado: Simone Rita Zibetti de Souza. Embargante: Wander Miguel Tamburus, Rachel Kahane Tamburus. Advogado: Celso Aldinucci, José Guilherme Ribeiro Aldinucci, Sebastião Nei dos Santos, Samir Thome Filho, Nei Roberto de Barros Guimarães. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

202º Processo 0131360-6 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/140342. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000276 Ação Cível Pública. Agravante: Antenor Ribeiro da Silva Junior. Advogado: Bruno Noronha Bergonse, Silvana Aparecida Pedroso, Antonio Carlos de Andrade Vianna. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Domingos Ramina

203º Processo 0131215-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/139288. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000107 Mandado de Segurança. Apelante: João Toledo Coloniezi. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Apelado: Presidente da Comissão Especial de Inquérito, Câmara de Vereadores de Ipirorã. Advogado: Pompílio Luzardo Vieira Lustosa. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

204º Processo 0131685-8 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/144763. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000364 Ordinária. Apelante: Mariteam Services Inc. Advogado: Eduardo Digioanni Filho. Apelado: ED&F Man do Brasil SA, Vale do Ivaí SA Açúcar e Alcool, F.B. Açúcar e Alcool Ltda, Candura do Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda, Usina de Açúcar e Alcool Goioerê Ltda. Advogado: Ivan Lapolli Filho, José Maria Valinas Barreiro, Caios Eguiberto Portes Tramujas. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

205º Processo 0122202-0/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/130352. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1222020 Apelação Cível. Apelante: Coneville Serviços e Construções Ltda. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira, Roberto Wypych Junior, Celso Meira Júnior, Eloiza Mastella. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Aderbal de Holleben Mello. Aut.Coatora: Presidente da Comissão Especial de Licitação, Prefeito Municipal de Cascavel. Interessado: Consórcio Engleétrica - CGC. Embargante: Coneville Serviços e Construções Ltda. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira, Roberto Wypych Junior, Celso Meira Júnior, Eloiza Mastella, Aldo Guilherme Mendivil Bugarschi. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Domingos Ramina

206º Processo 0131799-7 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/145458. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001295 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. F. P. Advogado: Thainna Klaima. Agravado: W. L. M. P. . Advogado: Nilda Maria de Oliveira Melito. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Domingos Ramina

207º Processo 0131833-4 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/146921. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000093 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Agravado: Altair José Alves e Outros. Distribuição por Prevenção em 24/10/2002. Relator: Des. Domingos Ramina

208º Processo 0131962-0 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/148274. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000022 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Luiz Fernando Baldi. Agravado: Indústria e Comércio de Calçados Barracão Ltda. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Domingos Ramina

209º Processo 0086339-4 Apelação Cível  
Protocolo: 1999/120106. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000200 Falência. Apelante: Metalúrgica Gans Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Genesio Tavares, Valdecir Pagani, Doroteu Trentini Zimiani, Cassia Maria Silva. Apelado: Indústria de Roçadeiras Ramires Ltda. Advogado: Adélio Druciak. Distribuição por Sucessão em 24/10/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Paulo Habith. Revisor: Des. Domingos Ramina

210º Processo 0130798-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/135843. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000311 Interdição. Apelante: E. B. S. S. , E. B. S. S. , W. R. S. A. , A. R. A. C. S. , L. A. C. S. , J. D. A. C. S. , G. A. B. S. , C. A. C. S. . Advogado: Arildo Antonio de Campos. Apelado: G. A. C. S. . Advogado: Sergio Issao Ono. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

211º Processo 0131733-9 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/143573. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000006 Embargos a Execução. Agravante: Adécio José Comar. Advogado: Altevir Comar. Agravado: Eduardo Teruo Itimura. Advogado: Amin José Hannouche, Dagmar Pimenta Hanouche. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk

212º Processo 0131750-0 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/146355. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000430 Ordinária de Cobrança. Agravante: Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra SA. Advogado: Ivan Lapolli Filho, José Maria Valinas Barreiro, Caios Eguiberto Portes Tramujas, Pablo Francisco Gimenez Machado, Fernando Engelberg de Moraes. Agravado: Loyal Shipping Inc. Interessado: Agência Marítima Transcar Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk

213º Processo 0131785-3 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/146425. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000237 Declaratória. Apelante: Carlos Milton de Mendonça, Protenge Piracicaba E C C Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Fabio Goes Acerbi. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Carlos Milton de Mendonça, Protenge Piracicaba E C C Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

214º Processo 0131789-1 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/146767. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000257 Execução. Agravante: L. P. B. C. Representado(a). Advogado: Henrique Paulo Schmidlin, Dulcinea de Souza Schmidlin. Agravado: E. C. . Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk

215º Processo 0131882-7 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/146655. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000616 Rescisão de Contrato. Agravante: Élcio Domingos de Anahia. Advogado: Nataniel Ricci, Luciana Drimel Dias, Sadi Franzon, Zara Hussein, Elyane Auxiliadora de Freitas. Agravado: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Silvio André Brambila Rodrigues, Wilson Mafra Meiler Filho, Kátia Schlenker Rovaris. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk

216º Processo 0092888-9/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/134649. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 928889 Agravado de Instrumento. Agravante: Rareli Papelaria e Equipamentos Para Escritório Ltda. Advogado: João Batista Pio Vieira, Luiz Fernando da Rosa Pinto, Charles da Silva Ribeiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho. Embargante: Rarelí Pape-laria e Equipamentos Para Escritório Ltda. Advogado: João Batista Pio Vieira, Luiz Fernando da Rosa Pinto, Charles da Silva Ribeiro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão

217º Processo 0094157-7/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/136232. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 941577 Agravado de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Rogerio Lichacovski, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Francisco Carlos Duarte. Agravado: Leteron Indústria e Comércio de Letreiros Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Renato Barrozo Arruda Gonçalves. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão

218º Processo 0132011-2 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/148845. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500031850 Declaratória. Agravante: Spaipa SA - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Romeu Sac-cani, José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk



219º Processo 0131586-0 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/143951. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000254 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Apelado: Luiz Carlos de Lima, Lourenço Pedro da Silva, José Gustavo Krautz. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Francisco Leite da Silva. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

220º Processo 0131667-0 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/144339. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000516 Ação Civil Pública. Agravante: José Cury Sahaõ. Advogado: Marina de Oliveira. Agravado: Andeam Associação Nacional de Defesa e Educacao Ambiental. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso. Distribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

221º Processo 0131791-1 Apelação Cível  
Protocolo: 1999/75692. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000525 Rescisão de Contrato. Apelante: Romildo Françaõ Júnior. Advogado: Luis Roberto Santos, Luciene das Graças Teider. Apelado: Condomínio Parque Residencial Vitória Régia - Parte II, Eugecapri Construções Cíveis Ltda. Advogado: Waldemar de Moura, Waldemar de Moura Junior. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

## 6ª Câmara Cível

222º Processo 0131205-0 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/139677. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000812 Rescisão de Contrato. Apelante: Agip Distribuidora SA. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza, Raquel Morgado Gomes. Apelado: Jaber Felipe e Cia Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

223º Processo 0131487-2 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/142133. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 199900001765 Exoneração de Alimentos. Apelante: F. A. A. Representado(a). Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik, Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior. Apelado: J. L. A. . Advogado: Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli. Distribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

224º Processo 0131441-6 Apelação Cível  
Protocolo: 1999/100752. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000046 Ação Monitória. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Gilberto Pedriali, João Edson Lencas Caputo, José Francisco Machado de Oliveira, Antonio Augusto Ferreira Porto, Cleston Jimenes Cardoso. Apelado: José Ibiapino de Medeiros. Advogado: Osvaldo Damiano Veiga Filho. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

225º Processo 0131624-5 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/144537. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000490 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Paranã Citrus SA. Advogado: Iweron Luiz Wronski, Leandro Alberto Bernardi, Danielle Hidalgo C. de Albuquerque Korndorfer. Agravado: Igma Parcel Service. Redistribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

226º Processo 0131625-2 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/144538. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001033 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropec de Maringá Ltda. Advogado: Iweron Luiz Wronski, Leandro Alberto Bernardi, Danielle Hidalgo C. de Albuquerque Korndorfer. Agravado: Igma Parcel Service. Redistribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

227º Processo 0130659-4/01 Agravo  
Protocolo: 2002/144019. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1306594 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Cremo Transportes, Airto Tadeu Strapasson, Atair Antônio Strapasson. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

228º Processo 0113200-7/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/145636. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1132007 Apelação Cível. Apelante: Decio Antônio Madalozzo. Advogado: Paulo José Gozzo, Irineu Norberto de Mello Gozzo, Edson Centanini Filho, Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Apelado: Hoteel Del Rey Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Fabiano Haluch Maoski, Iolanda Inês Ostrowski, Eduardo Pires Gomes Cruz. Apelante: Hoteel Del Rey Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Fabiano Haluch Maoski, Iolanda Inês Ostrowski, Eduardo Pires Gomes Cruz. Apelado: Decio Antônio Madalozzo. Advogado: Paulo José Gozzo, Irineu Norberto de Mello Gozzo, Edson Centanini Filho, Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Embargante: Hoteel Del Rey Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Fabiano Haluch Maoski, Iolanda Inês Ostrowski, Eduardo Pires Gomes Cruz. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

229º Processo 0131827-6 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/147218. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da

Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000036169 Ordinária. Agravante: Nelson Kaminski. Advogado: Cláudio Cesar Pinto. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior. Agravado: Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Marcio Justen de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 24/10/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

230º Processo 0131849-2 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/146945. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000480 Revisional de Alimentos. Agravante: O. C. P. L. . Advogado: Antonio Fidelis, Iara Costa Neves Caio. Agravado: J. C. S. P. L. . Distribuição por Prevenção em 24/10/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

231º Processo 0128824-0/01 Agravo  
Protocolo: 2002/148427. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1288240 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Cia Platense de Automóveis. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

232º Processo 0131617-0 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/143975. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000257 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Liomar Fayán, Luzimara Fayán, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal. Apelado: Dupre Garcia Coelho, Boa Estrela Eletrodiesel Ltda. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

233º Processo 0131761-3 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/142895. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 27240 Execução. Agravante: Francisco Vital da Silva. Advogado: Alexandre César da Silva, Adriano Antonio Bertolin. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

234º Processo 0131778-8 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/145287. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000131 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayán, Eric Garmes de Oliveira, Udo Hausner, Diego Santos Rossi, Nelson Paschoalotto. Apelado: Regina Yoshiko Maruyama. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

235º Processo 0130293-6/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/142402. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1302936 Agravo de Instrumento. Agravante: Editel Listas Telefônicas SA. Advogado: Julio Assis Gehlen, Lis Caroline Bedin, Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maranh. Agravado: Brasil Telecom SA. Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Sergio Roberto Vosgerau, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Telelistas Região 2 Ltda. Advogado: Fábio Coutinho Kurtz, Adriana Astuto Pereira, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Carlos Roberto de Siqueira Castro, André Pinto da Rocha Osório Gondinho. Embargante: Brasil Telecom SA. Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Sergio Roberto Vosgerau, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

236º Processo 0131851-2 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/147590. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000325 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: C G Simoni e Cia Ltda. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

237º Processo 0131844-7 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/146693. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000665 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: José Tarcisio Pires Trindade, Maria de Fátima Garcia, Chapa 3 - UEM Novos Caminhos. Advogado: Grazziele Picanço de Seixas Borba. Agravado: Universidade Estadual de Maringá, COU - Conselho Universitário da Universidade Estadual de Maringá. Distribuição por Prevenção em 24/10/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

238º Processo 0132027-0 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/149116. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000809 Reivindicatória. Agravante: B e B Investimentos Ltda. Advogado: Marcelo Alessandro Berto. Agravado: Antônio Leite Amaral, Carlos André Benedicti da Silveira. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

239º Processo 0132048-9 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/149439. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000365 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: C. S. S. . Advogado: Julio Cesar Petrucelli, Paulo Joaquim Martins Ferraz, Denis Paulo Rocha Ferraz, Deborah Cury de Mello Sá. Agravado: C. A. . Advogado: Ivan Sergio Ribeiro. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

240º Processo 0130621-0/01 Agravo  
Protocolo: 2002/145981. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1306210 Agravo de Instrumento. Agravante: Luis Fernando Fedeger, Editora Hoje Ltda, Jornal Impacto Paraná. Advogado: Mozart de Quadros, Osmann

de Oliveira. Agravado: Artur Noemio Grynbaum, Scorpium Assessoria Marketing SC Ltda, Miguel Gellert Krigsner, Cecília Helen Grynbaum Krigsner. Advogado: João Casillo, Eunice Fumaçalli Martins e Scheer, Carolina Lucena Schussel, Daniele Alessandra Rauen, Alexandre Marcos Góhr. Agravante: Luis Fernando Fedeger, Editora Hoje Ltda, Jornal Impacto Paraná. Advogado: Mozart de Quadros, Osmann de Oliveira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

241º Processo 0131514-4 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/142300. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000776 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: R. S. . Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes. Apelado: A. S. R. S. . Advogado: Luiz Carlos Bellinetti, Jorge Sato. Distribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga

242º Processo 0131236-5 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/140129. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000125 Cancelamento de ato Jurídico. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rubens de Souza Brito, Vicentina Nogueira de Brito. Advogado: Osmar Araújo Soares, Masaki Fujimura. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga

243º Processo 0131708-6 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/145789. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001348 Ordinária. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Ricardo José Lopes, Amando Barbosa Lemes, Vanda Lucia Tavares, Rose Paula Marzinek. Agravado: Vanderlei Moreira. Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Julio Cesar Ribeiro Rodrigues. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

244º Processo 0131765-1 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/145802. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001010 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Carmen Lúcia Villaça de Verón, Henocho Gregorio Buscariol, Elisandre Maria Beira, Francisco Ramirez da Silva Rei Junior, André Luiz Campanholo. Agravado: Sílvia Francisca Gonçalves. Advogado: Carlos Gilberto Warde Júnior. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

245º Processo 0131881-0 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/147639. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000350 Rescisão de Contrato. Agravante: COMALTA - Comercial Agropecuária Alta Ltda. Advogado: Silvio Silva, Lourival Caetano. Agravado: Osmar Cerutti, Jacinta Inácio Cerutti. Advogado: Sergio Luiz de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 24/10/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

246º Processo 0131976-4 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/148297. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000033 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Pydd. Agravado: Valmor Bona. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

247º Processo 0132034-5 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/148319. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000111 Indenização. Agravante: Edson Leonel de Campos. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Eder Gorini. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

248º Processo 0104806-0 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2001/18878. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000101 Cautelar Inominada. Agravante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: José Augusto Ferraz, Cecy Thereza Cereal Kreutzer de Goes, Elton Luiz Brasil Rutkowski, Ernesto Hamann, Heitor Rubens Raymundo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucesso em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

249º Processo 0129263-1 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/118958. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000111 Indenização. Agravante: Mário Augusto Pereira. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Agravado: Justa Prado de Oliveira, Cid Prado de Oliveira, Ney Prado de Oliveira, Silvana do Carmo Scatolin de Oliveira. Advogado: Otávio Cadenassi Filho, Otávio Cadenassi Netto. Redistribuição por Prevenção em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

250º Processo 0129263-1/01 Agravo  
Protocolo: 2002/129922. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1292631 Agravo de Instrumento. Agravante: Mário Augusto Pereira. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Agravado: Justa Prado de Oliveira, Cid Prado de Oliveira, Ney Prado de Oliveira, Silvana do Carmo Scatolin de Oliveira. Advogado: Otávio Cadenassi Filho, Otávio Cadenassi Netto. Agravante: Mário Augusto Pereira. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

251º Processo 0100194-9/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/116676. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1001949 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berber, Bernadete Gomes de Souza, Josué Grotti. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berber, Bernadete Gomes de Souza, Josué Grotti. Apelado: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Embargante: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

252º Processo 0131551-7 Reexame Necessário  
Protocolo: 2002/143201. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000027 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Zolair Buffon Maciel. Def.Dativo: Ary da Silva Filho. Réu: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Roberto Pietá. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

253º Processo 0131593-5 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/143935. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000062 Prestação de Contas. Apelante: Olavo Rodrigues de Araújo Júnior. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Apelado: Sérgio Macena de Oliveira. Advogado: Tania Christina Ceccatto Gonçalves, Angela Regina Ferreira Aparicio. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

254º Processo 0131728-8 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/146013. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000189 Ordinária. Agravante: Nilton Marcelo Alves. Advogado: Claudinei Belafrente. Agravado: Univalve - União das Escolas Superiores do Vale do Itaip. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

255º Processo 0131763-7 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/146406. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042560 Rescisão de Contrato. Agravante: Fernando Augusto Mello Guimarães. Advogado: Carmen Sylvia Marcon Garmêndia de Borba. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

256º Processo 0131773-3 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/144829. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000097 Embargos de Terceiro. Apelante: Zildene Marta Gonçalves, Agnaldo Gonçalves, Sandra Helena Gabelini Gonçalves, Tainana Francine Gonçalves Representado(a), Tatiana Franciele Gonçalves Representado(a), Zilmar Douglas Gonçalves Filho Representado(a). Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro, Junes Marta Pariz. Apelado: Dolores Garcia de Oliveira (maior de 65 anos). Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Rec.Adesivo: Dolores Garcia de Oliveira (maior de 65 anos). Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

257º Processo 0131951-7 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/148587. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200200000630 Carta Precatória. Agravante: Rede Ferroviária Federal SA (Em Liquidação). Advogado: Luciana Perez, Sirlene Elias Ribeiro, Eliana Rodrigues de Souza Piloto Lopes, Nilce Neide Teixeira de Lima, Luiz Carlos Betenheuser. Agravado: Valdomiro Pereira Machado. Advogado: João Carlos Libano. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

258º Processo 0132013-6 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/148966. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001457 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição SA. Advogado: Paulo Batista Ferreira, Valéria Jaruga Brunetti, Ira Neves Jardim, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Adriana Chaves de Paula. Agravado: Valentina Panificadora, Lanchonete e Sorveteria Ltda. Advogado: João Adão Cardoso Ajala. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

## 1ª Câmara Criminal

259º Processo 0125783-2 Recurso de Apelação - ECA  
Protocolo: 2002/81092. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000064 Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção. Apelante: G. A. F. T. . Advogado: David Camargo, Marcelo Pinez Pereira. Apelado: J. C. C. . Advogado: Joel Carlos Chagas Coelho, Pedro Pavoni Neto, Marcia Cristina Altwater Vilas Boas. Redistribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Oto Sponholz

260º Processo 0131694-7 Apelação Crime  
Protocolo: 2001/90101. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000046 Ação Penal. Apelante: Genilson Benedito da Paz (Réu Preso). Advogado: Anderson D'Áquila Gonçalves, Eric Costa Cândido. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Pre-

venção em 23/10/2002. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

261º Processo 0131729-5 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/146167. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19990000082 Ação Penal. Impetrante: Aluizio Balui Baena (advogado). Paciente: Emerson Pofahl Biscaro. Distribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Des. Oto Sponholz

262º Processo 0131737-7 Apelação Crime Protocolo: 2002/144806. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000343 Ação Penal. Apelante: Vilmar Alves (Réu Preso). Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

263º Processo 0131878-3 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/147885. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9700000050 Ação Penal. Impetrante: Michel Saliba Oliveira (advogado), João Caetano Saliba Oliveira (advogado). Deuseddit de Souza (Réu Preso). Advogado: Cintia Odppis Saliba Oliveira, Cinthia Alferes Chueire. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Oto Sponholz

264º Processo 0131936-0 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/148315. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000032 Ação Penal. Impetrante: Leia Lucariello Erdmann Gonçalves (advogado). Paciente: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Oto Sponholz

265º Processo 0119971-5 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/12259. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Guilherme Ferraz Lewin (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Edward Rocha de Carvalho (advogado). Paciente: Airton Adonski Júnior (Réu Preso). Impetrante: Luis Gustavo Rodrigues Flores (advogado), Antonio Augusto Figueiredo (advogado). Paciente: Reinaldo Antônio Sidovskii. Redistribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

266º Processo 0129034-0 Apelação Crime Protocolo: 2000/85856. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000026 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marli de Mattos. Advogado: José Correa Ferreira. Apelante: Nereu Welington de Mattos. Advogado: José Correa Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Anair Aparecida de Pina. Advogado: Alex Wilson Duarte Ferreira, Edigardo Maranhão Soares. Redistribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

267º Processo 0131879-0 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/147876. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000075 Ação Penal. Impetrante: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello (advogado). Paciente: Hélcio Piasseta (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

268º Processo 0131880-3 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/147676. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 20020000090615 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Antônio Pellizzetti (advogado). Paciente: Araci de Mattos Leite (Réu Preso). Distribuição por Dependência em 23/10/2002. Redistribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

269º Processo 0123396-1 Apelação Crime Protocolo: 2000/48041. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000001 Ação Penal. Apelante: João Maria Xavier da Silva. Advogado: Eurolino Sechinell dos Reis, Adel El-Tasse. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 23/10/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

270º Processo 0123968-7 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/60786. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000098 Ação Penal. Impetrante: Pedro Ivo Ilkiv. Advogado: Solon Sehn, Clemerson Merlin Cleve. Distribuição por Vinculação em 24/10/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

271º Processo 0131718-2 Apelação Crime Protocolo: 2001/42962. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 2000000067709 Ação Penal. Apelante: Elton Sérgio Zancanella. Advogado: Edenan Martinez Bastos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

272º Processo 0131845-4 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/147511. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000029 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sérgio Dias (Réu Preso). Advogado: Valdomira Litwinski Busato. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

273º Processo 0131798-0 Denúncia Crime (Cam) Protocolo: 2002/146781. Comarca: Pinhais. Ação Originária: 200100001188 Procedimento Administrativo. Denunciante:

Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Luiz Cassiano de Castro Fernandes. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

274º Processo 0131835-8 Agravo de Instrumento - ECA Protocolo: 2002/147330. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000086 Representação. Agravante: M. P. E. P. Interessado: P. R. M. (Interno). Def.Público: Francisco Carlos Pineda Lopes. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

275º Processo 0131880-3 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/147676. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 20020000090615 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Antônio Pellizzetti (advogado). Paciente: Araci de Mattos Leite (Réu Preso). Distribuição por Dependência em 23/10/2002. Redistribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

276º Processo 0131939-1 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/148514. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000605 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Delma Aparecida da Luz Sobânia (advogado). Paciente: Elodir Andrade (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

277º Processo 0131442-3 Recurso Crime Ex Offício Protocolo: 2002/140837. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000070 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Jerônimo Mello Siqueira. Def.Dativo: Sílvio José Farinholi Arcuri. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

278º Processo 0131623-8 Apelação Crime Protocolo: 2002/143930. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000017 Ação Penal. Apelante: Divaldir Zamora. Advogado: Altair Cesar Ramos dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz

279º Processo 0131653-6 Apelação Crime Protocolo: 2002/144308. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 2000000056510 Ação Penal. Apelante: Sérgio Trigo da Costa. Advogado: Nelmon J Silva Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz

280º Processo 0131839-6 Agravo de Instrumento - ECA Protocolo: 2002/147323. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000248 Representação. Agravante: M. P. E. P. Interessado: R. C. (Interno). Def.Público: Francisco Carlos Pineda Lopes. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

281º Processo 0131838-9 Correição Parcial - ECA Protocolo: 2002/147319. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200001898 Representação. Requerente: M. P. E. P. Requerido: J. D. C. C. 2. V. I. J. S. I. Interessado: O. J. C. (Interno). Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

282º Processo 0131910-6 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/146557. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9500000160 Ação Penal. Impetrante: Osvaldir Rodrigues (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

283º Processo 0132082-1 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/102726. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200200067966 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rodrigo Brown de Oliveira (advogado). Paciente: Antônio Jefferson Ribeiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

\_\_\_\_\_ 2ª Câmara Criminal \_\_\_\_\_

284º Processo 0028905-8 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 1993/37899. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9000000083 Ação Penal. Recorrente: Eli Pereira Diniz. Advogado: Eli Pereira Diniz. Recorrido: Justiça Pública. Distribuição por Sucesso em 25/10/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

285º Processo 0131592-8 Apelação Crime Protocolo: 2001/93352. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 200200000034 Ação Penal. Apelante: Claudécir Aparecido de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Nelmon J Silva Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

286º Processo 0131693-0 Apelação Crime Protocolo: 2000/113994. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000109 Ação Penal. Apelante: Edvaldo Martins (Réu Preso). Advogado: Helio Lulu, Ronaldo de Barros e Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Ottmar Arnaldo Rasche. Advogado: Ser-

gio Canan, Carmen Lúcia Beffa Gallassini. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

287º Processo 0131719-9 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/145068. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 950011735 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jorge Gedeão Neto. Advogado: Osmann de Oliveira. Interessado: Sandra Regina Batista (Assistente de Acusação). Advogado: Christiano Souza Neto. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

288º Processo 0131792-8 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/146881. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000213 Inquérito Policial. Def.Dativo: Eurolino Sechinell dos Reis. Paciente: Cláudio Manoel da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

289º Processo 0131822-1 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/145904. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200200000216 Inquérito Policial. Impetrante: Antônio Carlos de Andrade Vianna (advogado), Marcos César Kaimen (advogado). Paciente: Adolfo Luis de Souza Góis. Advogado: Silvana Aparecida Pedrosa, Bruno Noronha Bergonse, Celia Aparecida Lopes. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

290º Processo 0131794-2 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/146879. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000059 Ação Penal. Impetrante: Eurolino Sechinell dos Reis (advogado). Paciente: Joel de Lima Santa Ana. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

291º Processo 0131840-9 Agravo de Instrumento - ECA Protocolo: 2002/147332. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000247 Representação. Agravante: M. P. E. P. Interessado: V. R. M. (Interno), F. C. L. B. (Interno), M. P. (Interno). Def.Público: Francisco Carlos Pineda Lopes. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

292º Processo 0131907-9 Pedido de Busca e Apreensão Protocolo: 2002/141930. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000073 Busca e Apreensão. Requerente: J. D. C. M. . Requerido: N. Z. , D. Z., A. Z., D. A., C. M. D., J. J. W., L. M. O., O. F. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

293º Processo 0132014-3 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/149025. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 95747 Pedido de Benefício. Impetrante: Kely Cristina Dulskis Bueno (advogado). Paciente: Roberto Carlos Pereira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

294º Processo 0132080-7 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/149805. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Impetrante: José Teodoro Alves (advogado), Valdir Judai (advogado). Paciente: Ledinéia Darc Arruda (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

295º Processo 0110787-7 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2001/78299. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000163 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alessandro Bernardi Dubinski. Advogado: Luis Marcelo Schneider, Zani Dalton Farah. Distribuição por Vinculação em 23/10/2002. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury

296º Processo 0130477-2 Apelação Crime Protocolo: 2002/130761. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000055 Ação Penal. Apelante: Volnei Augusto Paese (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Murilo Lopes Buchmann. Apelante: Lourival Gonçalves dos Santos (Réu Preso). Advogado: Silvana Helena de Paula. Apelante: Wilson Américo. Advogado: Rodrigo Celestino Darini. Apelante: Cláudio Saul Neves. Advogado: Rodrigo Celestino Darini. Apelante: Claudenir Perdigão. Advogado: Marcos Roberto Vrenna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem

297º Processo 0131836-5 Agravo de Instrumento - ECA Protocolo: 2002/147328. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000266 Representação. Agravante: M. P. E. P. Interessado: R. G. (Interno), M. P. S. S. (Interno). Def.Público: Francisco Carlos Pineda Lopes. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Carlos Hoffmann

298º Processo 0131980-8 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/148485. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000326 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Ciro Vilsomar Goya (Réu Preso). Advogado: Benno Vollrath. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Carlos Hoffmann

299º Processo 0122596-7 Apelação Crime Protocolo: 2002/41108. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 200100000056 Ação Penal.

Apelante: Mauro Sérgio Cordeiro (Réu Preso). Advogado: Samuel Ricardo Rangel Silveira, Sandra Regina Rangel Silveira. Apelante: Ricardo dos Santos Busch (Réu Preso). Advogado: Alessandro Silverio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Germano Schulz (Assistente de Acusação), Mariza Natalia Schulz (Assistente de Acusação). Advogado: Sadi Franzon. Distribuição por Vinculação em 24/10/2002. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Jesus Sarrão

300º Processo 0124054-2 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/61162. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000002 Ação Penal. Recorrente: Valtemir do Carmo Halps. Advogado: Laurihetty de Moura e Costa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 23/10/2002. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

301º Processo 0125041-9 Apelação Crime Protocolo: 2000/10460. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000045 Ação Penal. Apelante: Manoel dos Santos. Advogado: José Rizzo de Andrade, Antonio Fachini Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 24/10/2002. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Jesus Sarrão

302º Processo 0126118-9 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/82637. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000407 Pedido de Extinção de Punibilidade. Recorrente: Valdemar Moras Delator. Advogado: Alcindo de Souza Franco, Fabio Luis Franco, Andre Ricardo Franco, Mamoru Fukuyama. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

303º Processo 0126893-7 Apelação Crime Protocolo: 1994/39234. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9400000021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Rodrigues da Silva. Advogado: Claudio Henrique Stoerberl. Distribuição por Vinculação em 24/10/2002. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Jesus Sarrão

304º Processo 0127353-2 Denúncia Crime (Cam) Protocolo: 2002/99505. Comarca: Ivaiporã. Ação Originária: 200200001080 Pedido de Providências. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Pedro Wilson Papin, Mauro Augusto Rodrigues Zurlo. Advogado: Wagner José Coltro. Distribuição por Vinculação em 23/10/2002. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

305º Processo 0127854-4 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/103139. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000007 Ação Penal. Recorrente: Genivaldo Aparecido Strambeck (Réu Preso). Advogado: Geraldo de Oliveira. Recorrente: Wilson Prantl dos Santos (Réu Preso). Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque, Adeline Anaclote. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Devolução de processo a relator em 28/10/2002. Relator: Des. Telmo Cherem

306º Processo 0128318-7 Apelação Crime Protocolo: 2002/108192. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000024 Ação Penal. Apelante: Joaquim Villena da Silva (Réu Preso). Advogado: José Carlos Ragiotto, Sérgio da Silva Lima, Ricardo Hideyuki Nakanishi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 22/10/2002. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Jesus Sarrão

307º Processo 0129045-3 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/115332. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Marcelo de Couto (em seu favor - réu preso). Distribuição por Vinculação em 24/10/2002. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

308º Processo 0131713-7 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/144983. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Aníbal de Almeida Castilho (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Des. Telmo Cherem

309º Processo 0131703-1 Apelação Crime Protocolo: 2001/50380. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000300 Ação Penal. Apelante: Jenival Desplanches (Réu Preso). Advogado: José Claudio Siqueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

310º Processo 0131847-8 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/146600. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000829 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Eduardo de Souza (advogado). Paciente: Marcelo de Oliveira (Réu Preso), Vilmar Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Telmo Cherem

311º Processo 0132018-1 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/147529. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9100000070 Ação Penal. Impetrante: Luiz Eduardo de Souza (advogado). Paciente: Nelson Roque dos Santos (Réu Preso). Advogado: Marcos Antonio Pancier. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Telmo Cherem

312º Processo 0131549-7 Apelação Crime Protocolo: 2001/38383. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara



Criminal. Ação Originária: 9600000192 Ação Penal. Apelante: Antônio Assenção Luiz. Advogado: Ovandi Ribeiro. Apelação: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida

313º Processo 0131826-9 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/147337. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 20000000595 Pedido de Benefício. Impetrante: Marisa Ferreira Colaço Proença (advogado). Paciente: Antônio Delgado da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Jesus Sarrão

314º Processo 0131834-1 Habeas Corpus - ECA Protocolo: 2002/147280. Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000260 Representação. Impetrante: Neudi Fernandes (advogado). Paciente: N. S. M. (Interno). Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Jesus Sarrão

315º Processo 0115279-0/01 Embargos de Declaração Crime Protocolo: 2002/123502. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1152790 Apelação Crime. Apelante: Pedro Fernandes Guerreiro Júnior (Réu Preso). Advogado: Nilton Bussi, Servio Borges da Silva, Mylene Regina Veiga, José Romeu do Amaral Filho, Antonio Jose Mattos do Amaral. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Orlando de Moraes, Maria de Lourdes Souza Moraes. Advogado: Mauro Viotto, Gustavo Roberto de Sá Pereira, Marcelo Leal de Lima Oliveira. Embargante: Pedro Fernandes Guerreiro Júnior (Réu Preso). Advogado: Nilton Bussi, Servio Borges da Silva, Mylene Regina Veiga, José Romeu do Amaral Filho, Antonio Jose Mattos do Amaral. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Jesus Sarrão

316º Processo 0113860-3/01 Embargos de Declaração Crime Protocolo: 2002/135684. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 1138603 Apelação Crime. Apelante: Marcelo Luiz de Souza Satto (Réu Preso). Advogado: Regina Lucia Werka Xavier de França. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Marcelo Luiz de Souza Satto (Réu Preso). Advogado: Regina Lucia Werka Xavier de França, Geni Werka. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Jesus Sarrão

317º Processo 0132028-7 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/149083. Comarca: Guairá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9700000144 Ação Penal. Impetrante: Sandra Regina de Souza Takahashi (advogado), Luiz Cláudio Nunes Lourenço (advogado). Paciente: Claudir de Souza. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Jesus Sarrão

318º Processo 0132090-3 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/118184. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200266 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Keiiti Matsuguma (advogado). Paciente: Edmilson da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Jesus Sarrão

#### I Grupo de Câmaras Cíveis

319º Processo 0076123-3/03 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/142525. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 76123302 Embargos Infringentes. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joé Tenynson Vello, José Antonio Peres Gediel. Embargado: Frioel Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran. Embargante: Frioel Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha

320º Processo 0106377-2/03 Medida Cautelar Incidental Protocolo: 2002/146763. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1063772 Ação Rescisória. Requerente: Airto Macanhão, Clodoaldo Macanhão, Armando Macanhão. Advogado: Antonio Minoru Ashakura, Carla Karen Assakura, Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria. Requerido: Waldemar Paulozza, Angelina Massabani Paulozza. Advogado: Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn, Sergio Luiz Zandona. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha

321º Processo 0132079-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/149841. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039699 Mandado de Segurança. Impetrante: Enoteca Perbacco Ltda. Advogado: Mauricio Obladen Aguiar, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo, Marcos Roberto Granado, Marcio Ari Vendruscolo. Impetrado: Procurador Geral do Estado. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Desª Regina Afonso Portes

322º Processo 0131766-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/146662. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200000701 Parecer. Impetrante: Denise Bromffman. Advogado: Rubens Bueno II. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Antonio Prado Filho

323º Processo 0116352-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr) Protocolo: 2002/126818. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1163528 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Sche-

er. Apelado: Alice Rodrigues Peres, Clidelcídes Rosa da Rocha Moreno, Beze Santos Cordeiro, Arlete Martins do Rosário, Ariovaldo Silva da Rocha, Antonia Gimenes Franco, Anemir Moreira Balsanelo, Alzira Guadagnin Colhado, Alice Tereza Jimenes de Freitas, Alice Jorge Madi, Andreína da Silva Rocha, Celina Maria Salzano Piubelli, Nairde Coutinho, Teresa Aparecida Dias Coutinho Pecepe, Anísia de Souza Jorge, Margarida Ribeiro Mainardes, Estela Maria Rodrigues, Pedro Kempa, Solange Forbeck, Célia Martins Paulino Carneiro, Helcio Bernardes de Souza, Lourdes Kanno Amancio, Mercedes Ortiz Martelli, Glacy Hey Schon, Geni de Carvalho Costenaro, Gema Oro Sulzbach, Florianisia Serpa de Souza, Enoy Santos Ribeiro, Eneyda Aparecida Arinho Beraldo, Dulce Pimentel. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Gisele Soares. Embargante: Alice Rodrigues Peres, Clidelcídes Rosa da Rocha Moreno, Beze Santos Cordeiro, Arlete Martins do Rosário, Ariovaldo Silva da Rocha, Antonia Gimenes Franco, Anemir Moreira Balsanelo, Alzira Guadagnin Colhado, Alice Tereza Jimenes de Freitas, Alice Jorge Madi, Andreína da Silva Rocha, Celina Maria Salzano Piubelli, Nairde Coutinho, Teresa Aparecida Dias Coutinho Pecepe, Anísia de Souza Jorge, Margarida Ribeiro Mainardes, Estela Maria Rodrigues, Pedro Kempa, Solange Forbeck, Célia Martins Paulino Carneiro, Helcio Bernardes de Souza, Lourdes Kanno Amancio, Mercedes Ortiz Martelli, Glacy Hey Schon, Geni de Carvalho Costenaro, Gema Oro Sulzbach, Florianisia Serpa de Souza, Enoy Santos Ribeiro, Eneyda Aparecida Arinho Beraldo, Dulce Pimentel. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Fatima Mirian Bortot, Gisele Soares. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

#### II Grupo de Câmaras Cíveis

324º Processo 0109917-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr) Protocolo: 2002/105866. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1099178 Apelação Cível. Apelante: Solange das Graças Aquino Barbosa. Advogado: Gerson Luiz Wenzel. Apelado: Solpro Exportadora de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Marcio Percival Paiva Linhares, Osvaldo Marques Gonçalves, Fábio de Carvalho Campello de Souza, Adriana Lúcia Finelli Gonçalves. Embargante: Solpro Exportadora de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Marcio Percival Paiva Linhares, Osvaldo Marques Gonçalves, Fábio de Carvalho Campello de Souza, Adriana Lúcia Finelli Gonçalves. Embargado: Solange das Graças Aquino Barbosa. Advogado: Gerson Luiz Wenzel. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Wanderlei Resende

325º Processo 0131682-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/145331. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200001804 Comunicação. Impetrante: Rosângela Jakybalis Gulis. Advogado: Adriana Bomfim, Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

#### III Grupo de Câmaras Cíveis

326º Processo 0043026-8/24 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/141151. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 430268 Ação Rescisória. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Joé Tenynson Vello, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Réu: Leonil Cunha Pinto, Acir Teodoro Tosi, Afonso Neudorff, Agenor Salgado Filho, Agostinho Pereira da Silva, Airtton Antonio Cavalli, Albertina Takahara Weigert, Aldemar Tadeu Bendlin, Alexandre Schneider, Alvaro Luiz Rodrigues Heidemann, Alvercio Noguezski, Antiana Elizabet Proença, Antonio Cardoso, Antonio Carlos Vieira Paulino, Antonio Gontarski, Antonio Kucla Sobrinho, Antonio Pimentel Santana, Aparecido Rodrigues, Arnaldo Pereira, Aurem August Schvabenland, Benjamim de Souza, Braz Caselatto, Carlos Alberto da Silva Debbus, Celia Camêlo Prosdócimo, Cezar Augusto Ferri, Claudio Ubratran Ader Costa, Clotilde dos Santos Baroto, Constante Linzczuk Filho, Dalton Pazello, Dayse do Rocio Soares da Silva, Dorico do Carmo Lima, Dulce Mara de Macedo Prebianca, Edna de Andrade Mello, Edson Pedro Fabri, Edu da Silva Furtado Filho, Elias Erasmo Stephan, Elizabeth Padoani Oliveira, Elpidio Ramos, Ernesto dos Santos Neto, Ernesto Chuerzy, Eugenio Sobocinski Filho, Ezi-quel Miranda de Lara, Felipe Portes, Felix Fiorese, Francisco Carlos Lopes, Francisco de Lima Cruz, Geraldo Benetato, Genesio Pontoglio, Gilberto Ferreira de Moraes, Gildeanir Zeni Goulart, Hildo Paulino Fabri, Homero Vieira Neto, Inaldo Silverio, Irineu de Lazari Iachinski, Isac Hermenegildo da Silva, Izaías de Oliveira Martins, Jaci dos Santos, Janete Domingues da Silva, Jeronimo Pereira de Martins, Joao Carlos Nunes, Joao Elias Ferreira de Oliveira, João Moretti, Joao Carlos da Costa e Silva, Joaquim Dombbeck, Joaquim Rocha, Jonas Bertier de Almeida, Jose de Deus Alves Pereira, Jose Ferreira, Jose Florisvaldo Manholer, Jose Maria Trigo Pinon, José Maria da Silva, Jose Moreira Pinto, Jose Roberto Lopes Araujo, Lais Fernandes Maciel, Laudelino Vieira, Laurita Maria Santos, Leomir Murbach, Leonor Tardim, Lucimara dos Santos, Luiz Alberto Sincos, Luiz Carlos Monteiro, Luiz Gonzaga Azevedo da Silva, Luiz Horacio Germinari, Luis Renato Conceicao, Luiz Welsi Gross, Mario Ataide Nadolny, Marco Antonio Pereira Carvalho Santos, Mauro Sergio Marques Lustosa, Miguel Juc-sok, Miguel Santos, Moacir Jose Pegorini, Neilor Liberato Souza, Nelson Alves dos Santos, Nelson Gomes de Castro, Nelson de Souza Coelho, Nereu Collini Filho, Nestor Ademir Wille da Silva, Newton Tadeu Rocha, Norberto de Borba, Odayr Rodrigues Alves, Oliva Schiochet, Olorbi dos Santos Pinheiro, Orlando Borges, Orlando Rodolfo Accorsi, Oscar de Almeida Filho, Osemar Linhares, Osvaldo Zenito Stival, Paulo Roberto Neo Sao Marcos, Pedro Aleixo da Silva, Pedro Magno, Rafael Carlos Monda, Ranulfo Martins Filho, Reinaldo Santos de Almeida, Renato Ferreira de Souza, Renato Hess, Roberto Walter

Stella, Robson Luiz da Silva Porto, Rodolfo Moises Lamas, Samir Zeidan, Schumann Melo Viana, Sergio Becher Moraes, Sydney Cardoso do Prado, Sebastiao Barros da Silva Neto, Sergio Augusto Coehck, Sergio Vieira Portella, Sidney Michalizen, Silvio dos Santos Ferreira, Suzana Fernandes, Valdemar Palmiro Scotti, Valdir Jose Batista dos Santos, Valdemiro dos Santos Veiga, Valdezer Cleto Soares da Silva, Vassilio Mazurkiewicz, Vera Maria da Silva, Vicente Wisniewski, Vitenberg Gomes Mendes, Volmar Gomes Soares, Wandercyr Hirt, Wilson Americo, Newton Marques Calvin. Advogado: Sueco Bormann, Ivo Dnyiewicz. Réu: Artur Oscar Correia Braga, Gutemberg Luz Neves Ribeiro, Jose Luiz Fornagieri, Leonyl Ribeiro, Odair Ribeiro, Osmi Alves da Silva, Paulo Ernesto Araujo Cunha, Pedro Nicolau Pinto. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Réu: Joao Carlos Pires da Fonseca, Milton Drapalski. Advogado: Celso Carneiro do Amaral, Leontamar Valverde Pereira, Toribio Augusto Pimentel Budal. Réu: Alcioni Spena, Antonio Adolfo Pereira, Antonio Carlos de Albuquerque, Aramis Vieira Barbosa, Armando Marques Garcia, Aurea Maria da Silva Nogueira, Carmem Motsuko Endo, Cleuza do Rocio Trindade, Darli Rafael, Delmar David de Oliveira, Francisco de Assis Barbosa Curvelo, Hilma Simioni Cordeiro, Iteir-lei Liss, Joao Batista Mendes, Jurandir Antonio Mulzini, Luiz Sergio Ramos, Maria Aparecida Rocha, Maria Aparecida de Siqueira, Ocimar Clemente, Oscar Augusto Lewin, Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Rodolfo Friederich, Romilda Angela Brackmann, Rosely Gonçalves Machado Soares, Zair de Souza. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Réu: Espólio de Ailton Bernardino da Silva, Espólio de Antonio Boscardin, Espólio de Aristides Cezar, Espólio de Claudio Wilsenski, Espólio de Domingos José Fiorese, Espólio de Francisco Rodrigues da Silva, Espólio de Miguel Bora, Espólio de Phillippe Tkadchuk, Espólio de Virce Cardoso, Espolio de Vilma Aparecida da Silva, Espólio de Verli Barboza da Silva. Advogado: Ivo Dnyiewicz, Sueco Bormann. Litis Passivo: Leodir Fagundes de Brito, Osvaldo Antônio de Jesus, Elizceu pereira dos Santos, Sylvio Fávoro Neto, Nelson Luis Soares, Joel Felix dos Santos, Osmiro Nunes, Nair Ana Padilha. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Ivo Dnyiewicz. Embargante: Alvercio Noguezski. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Domingos Ramina

327º Processo 0131930-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/147904. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001886 Revogatória. Impetrante: F. L. B. F. . Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Tharik de Thars Thanes, Juliano Miyano Queiroz. Impetrado: J. D. C. L. D. F. . Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Domingos Ramina

328º Processo 0131877-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/147799. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200001012 Mandado de Segurança. Impetrante: Eneli de Lara Reis da Silva. Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro, Jussara Solange da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Jair Ramos Braga

329º Processo 0132012-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/148917. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199300010692 Lei. Impetrante: Ronaldo Lazier, Temistocles Santos Vital, José Claudinei Valentini, Valira Friedrich Foiato. Advogado: Rogério Poplade Cercal, Sergio Manoel Poplade Cercal, Kelly de Souza Padilha, Cláudia Susana Hanel. Impetrado: Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Bonejos Demchuk

330º Processo 0130533-5 Exceção de Suspeição Cível (Gr) Protocolo: 2002/133206. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000196 Exceção de Suspeição. Excipiente: Patrick Cravo Ferro. Advogado: Roberto de Mello Severo, André Gustavo de Souza, João Carlos Guimarães Júnior, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira, Leonardo Mizuno. Excepto: Antônio Acir Hrycyna - Juiz de Direito. Distribuição por Dependência em 25/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

331º Processo 0130450-1 Exceção de Suspeição Cível (Gr) Protocolo: 2002/133202. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000200 Exceção de Suspeição. Excipiente: Patrick Cravo Ferro. Advogado: André Gustavo de Souza, Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira, João Carlos Guimarães Júnior. Excepto: Antônio Acir Hrycyna - Juiz de Direito. Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

332º Processo 0130608-7 Exceção de Suspeição Cível (Gr) Protocolo: 2002/133198. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000197 Exceção de Suspeição. Excipiente: Douglas Ferro, Rodrigo Cravo Ferro. Advogado: André Gustavo de Souza, Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira, João Carlos Guimarães Júnior. Excepto: Antônio Acir Hrycyna - Juiz de Direito. Distribuição por Dependência em 25/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

333º Processo 0130606-3 Exceção de Suspeição Cível (Gr) Protocolo: 2002/133197. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000198 Exceção de Suspeição. Excipiente: Patrick Cravo Ferro. Advogado: André Gustavo de Souza, Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira, João Carlos Guimarães Júnior. Excepto: Antônio Acir Hrycyna - Juiz de Direito. Distribui-

ção por Dependência em 25/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner

#### Grupo de Câmaras Criminais

334º Processo 0131238-9 Mandado de Segurança (gr-cr) Protocolo: 2002/139998. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001357 Mandado de Segurança. Impetrante: Alexandre Santos Lima. Advogado: Elcio do Nascimento. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquiridos da Comarca de Curitiba. Redistribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

#### Órgão Especial

335º Processo 0132010-5 Sequestro Protocolo: 2002/148140. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100077171 Precatório Requisitório. Requerente: José Américo de Souza Camargo, Isaltina Dias de Camargo. Advogado: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli. Requerido: Município de Curitiba. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 25/10/2002. Relator: Des. Troiano Netto

336º Processo 0131828-3 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2002/147222. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199100009547 Lei. Impetrante: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES - Sindicato Nacional). Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida, Flavio Jose Souza da Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha

337º Processo 0131884-1 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2002/147805. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200000096 Lei. Impetrante: Sinclapol Sindicato das Classes Policiais Civis do Paraná. Advogado: Carlos Airtton Almeida Costa. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha

338º Processo 0130847-4/01 Agravo Regimental Cível Protocolo: 2002/148954. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1308474 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria Christina Rosa do Amaral. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente em Exercício. Agravante: Maria Christina Rosa do Amaral. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. Pacheco Rocha

339º Processo 0130851-8/01 Agravo Regimental Cível Protocolo: 2002/148957. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1308518 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria José Ribeiro Fumieri. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente em Exercício. Agravante: Maria José Ribeiro Fumieri. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Des. Jair Ramos Braga

340º Processo 0131428-3 Recurso Ct Decisão Cons Magistratura(OE) Protocolo: 2000/95952. Comarca: Andirá. Ação Originária: 2000000002569 Procedimento Administrativo. Recorrente: Ulisses Gorski. Advogado: Mario Ferreira. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Des. Bonejos Demchuk

341º Processo 0102396-1 Pedido de Intervenção (OE) Protocolo: 2000/141954. Comarca: Jandaia do Sul. Ação Originária: 9600000840 Precatório Requisitório. Requerente: Maria de Lourdes Gomes de Paula. Advogado: Delvaiv Pavezzi. Requerido: Município de Marumbi. Advogado: Cirineu Dias. Redistribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. J. Vidal Coelho

342º Processo 0124849-1 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2002/74083. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Márcia de Fátima de Siqueira, Lilian Reis Sampaio Arruda, Eliane Conceição Baptista, Maria da Glória Corrae. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Impetrado: Presidente do Paraná. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Redistribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Telmo Cherem

343º Processo 0131715-1 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2002/145997. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Haydee Mitzuck, Gilda Maria Mercer Dotti, João Ogorstova, Clemente Horochovski Sobrinho, Oscar Milton Volpini, Maria de Lourdes Volpini, Leopoldo Fernando Gartenberg. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Diretor Presidente do Paranáprevidência Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Ângelo Zattar

344º Processo 0111025-6/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/122605. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1110256 Mandado de Segurança. Impetrante: Lizandro Borba. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Máximo Carlo Tempesta, Lisemar Valverde Pereira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Dalmi Maria de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Lizandro Borba. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Máximo Carlo Tempesta, Lisemar Valverde Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva



345º Processo 0131513-7 Recurso Ct Decisão Cons Magistratura(OE)  
Protocolo: 1998/27526. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000002243 Procedimento Administrativo. Recorrente: João Amaral Marins. Advogado: Carlos Pereira Gonçalves, Regina Sayuri Nakamori. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende

346º Processo 0131853-6 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 2002/147536. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Inoi de Freitas Moura, Maria José Ramos Caetano, Lucilia Carvalho da Silva, Hilda Slompo Ribeiro, Rosa Saveczka, Olga Piloto Chiminello, Antônio Alves Pereira, Cecília Munari, Maria de Lourdes Gaio Roberto, Teresinha Delurdes Pacheco, Alzira de Siqueira Saldanha, Jair Connor, Antônio Pereira da Silva, Eidir Rodrigues Barbosa, Maria Ariotti, Nilson Burda, Paulo Affonso Machado Newton, Antônio Marcalo Biss, Renato Wicelli, Osmário França, Débora Cristina Bassetti. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Wanderlei Resende

347º Processo 0118328-0/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/128211. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1183280 Mandado de Segurança. Impetrante: Ademilson Antônio Alves Batista, Luiz Antônio Máximo, Davis Andrade de Oliveira da Cruz, José Antônio Pinguelo, Roberto Hummig, Eli Almeida de Souza. Advogado: Augusto Jondral Filho. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargante: Ademilson Antônio Alves Batista, Luiz Antônio Máximo, Davis Andrade de Oliveira da Cruz, José Antônio Pinguelo, Roberto Hummig, Eli Almeida de Souza. Advogado: Augusto Jondral Filho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

348º Processo 0132075-6 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 2002/149803. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199400008935 Lei. Impetrante: Marcelo Rodrigo Martins Silvério. Advogado: Walter Borges Cameiro, André Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flesak. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Sidney Mora

349º Processo 0080473-7 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 1999/65369. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Carlos Moritz Vicente Gomes, Maria de Lourdes Abrão, Paulo Borges dos Reis, Soraia do Rocio Martins Seli. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ass Litis: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

350º Processo 0081390-7 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 1999/73826. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Alceu Merlin, Alceu Taques de Macedo, Antonio Ivan da Rocha, Carmen Maria Puppi Moro, Gilson Benedito de Lara Manoel, Leopoldo Maria Proença, Luiz Antonio Leprevost, Paulino Sdroiewski, Remy Neves Moro. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes, Alvaro Dirceu de Camargo Vianna. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Mauro Ribeiro Borges. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

351º Processo 0080473-7/01 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 1999/65369. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Angelo José Bizinelli, Carlos Eduardo de Moura, Daniel Candido da Silva, Davi Popadiuk, Eduardo Suprinyak Filho, Elias Jorge Micoski Pires, Francisco Seidel Neto, Gilson Antonio Borges de Carvalho, Gumercindo Andrade de Souza, Isis Rita de Cássia Costa, Mady Cristine Lechkau de Lemos Marchini, Maurítânia Bogus Pereira, Maurício Abrão Teixeira, Roberto Luzzi Campos, Serafim Charneski. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ass Litis: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. Dilmar Kessler

352º Processo 0081006-0 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 1999/70414. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Emy de Carvalho Rocha. Advogado: Milton Ricardo e Silva, Vanessa Maria Trevisan, Marco Antonio Trevisan. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

353º Processo 0082431-7 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 1999/84785. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Joel Nelson Hecke. Advogado: Josué Dyoniso Hecke, Marcelene de Almeida Rodrigues. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do

Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Laura Maria Santos Nascimento. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

354º Processo 0085533-8 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 1999/119001. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Maria Nair Alves de Oliveira, Ilsa Hartmann Justen, Siloé Tavares Lessa Cardoso, Havany Franco Garcia, Nair de Almeida Wolinski, Arioldo Leon Bordes, Pedro Stenghel Guimarães, Armando Queiroz de Moraes, Sebastião de Souza Cortes, Aryon Mozart Chagas, Orlando Rolf Spletz Wolinski. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes, Alvaro Dirceu de Camargo Vianna. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Marcos Aurélio de Lima, Cassiano Luiz Iurk, Mauro Ribeiro Borges, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

355º Processo 0085534-5 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 1999/119007. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800000012 Lei. Impetrante: Alcy Miguel Pedroso, Durval Zanini, Antonio Illiano, Lenir de Almeida, Celia de Souza Guetter, Eliza dos Santos Machado, Doris Machniski de Quadros Belich, Reginalda Passos Cioffi, Zóia Novacosky, Eunice Gonçalves de Paula Carrano, Homero Ferreira do Amaral Filho, Julieta Batisti Cossio. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

356º Processo 0078964-2/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)  
Protocolo: 1999/50350. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 789642 Mandado de Segurança. Suscitante: III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: João de Souza Leitão Filho, Valdir Pereira, Lucides Agostini Perelles, João Carlos Maestri, Orlando Ravazzani Junior, Mário Sérgio Arzuza Costa, Nadia Venera dos Santos, Maria Aparecida Santos de Lima, Emilia Adoroti Labres, Glacy Jaworski, Denise Ramos Caron Tesserali, Celina Teixeira Soares. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Paulo Roberto Chiquita, Gentil Almeida Campos. Interessado: Secretário de Estado da Administração, Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

357º Processo 0087985-0 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 2000/7551. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000012 Lei. Impetrante: Paulo Francisco Moreira. Advogado: Fabiano Haluch Maoski, Germano Alberto Dresch Filho, Eduardo Pires Gomes Cruz, Hylisângela Salgado Foresti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

358º Processo 0083530-9/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)  
Protocolo: 2000/96740. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 835309 Mandado de Segurança. Suscitante: III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Francisco de Jesus Prates. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Gentil Almeida Campos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Interessado: Secretário de Estado da Administração. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

359º Processo 0083267-1 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 1999/93906. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Nazira de Souza Klas. Advogado: Sidnei Machado, Fábio Aurélio da Silva Alcure. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Des. Celso Rotoli de Macedo

360º Processo 0085809-7 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 1999/121779. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Luiz Benvenuto Monegat, Aníbal de Assunção, Galdino Alves Vieira, Honorina Piano, Martha Delauski Berwig, Yara do Rocio Toniolo Arruda, Ely Mohr Pianovski, Jussara Ferreira de S Ribeiro, Rita Tereza Haisi, Ruth Camargo Costa. Advogado: Gil Cesar Dantas Briel. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Presidente do Paraná Previdência. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro

Borges, Danielle Vernizi Elias. Impetrado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Des. Celso Rotoli de Macedo

361º Processo 0089635-3 Pedido de Intervenção (OE)  
Protocolo: 2000/24065. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8400008272 Indenização. Requerente: Vitalina Maria França Franco, Francisco França Franco. Advogado: Mauri José Roika, Davi Deutscher. Requerido: Município de Curitiba. Advogado: Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho, Italo Tanaka Junior. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Des. Celso Rotoli de Macedo

362º Processo 0126100-7 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 2002/86084. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200005391 Decreto. Impetrante: Antônio Benedito Cardoso, Aparecida Cleide Lorencetti, José Aparecido Biagio, Adeline Bevilacqua, Moisés Meirelles dos Santos, Roberto Rainoldo Grick. Advogado: Paulo Roberto Lopes, Alessandro Ravazzani, Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Des. Celso Rotoli de Macedo

363º Processo 0128904-3 Reclamação (OE)  
Protocolo: 2002/114352. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000544 Mandado de Segurança. Reclamante: Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Reclamado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 7ª Vara Cível. Interessado: Maringá Diversões Eletrônicas Ltda. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Des. Celso Rotoli de Macedo

364º Processo 0080031-9 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 1999/61589. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Ivan Prohmann Arco Verde. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Paulo Roberto Chiquita. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

365º Processo 0080110-5 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 1999/62492. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Romeu Felipe Bacellar Filho, Célio Heitor Guimarães, Edson Dallagassa. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Gabardo. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Iuri Ferrari Coccicov, Cassiano Luiz Iurk, Marcos Aurélio de Lima, Fabiano Jorge Stainzack. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

366º Processo 0081324-3 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 1999/73416. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Dirce Ferenc, Aimee Bellegard da Silva, Angelina Ressellet Corrêa, Eduardo Wanke de Souza. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Ass Litis: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Danielle Vernizi Elias, Laura Maria Santos Nascimento, Mauro Ribeiro Borges. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

367º Processo 0083201-3 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 1999/93526. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Maria Geny Rodrigues Schefer, Malvina Abib Gorny, Nadyr Dominoni Rigolinu, Valfrido Appel Beira, Veneza Tavares Manente Goes, Wanda Gaioski Gaio, Nilse Noto Lepca, Leoni Ferraz. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

368º Processo 0083884-2 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 1999/100528. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Irene Grossi, Anistina Martins, Maria de Lourdes Alves de Albuquerque, Manoel Gonçalves Mafra, Ledy Pedrosa Silveira, Luiza Elyssa de Lacerda Fernandes, Francisca Hella, Odette Dantas. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Mauro Ribeiro Borges. Distribuição por Sucessão em 23/10/

2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

369º Processo 0087815-3 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 2000/4717. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000721 Decreto. Impetrante: Maria do Carmo Neiva de Macedo, Stefan Plahlynt, Vera Xavier Ribas, Daisy Ayres Bandedeira, Senhorinha Mendes Camargo, Adelio Camargo, Haydee de Oliveira Age, Laura Lopes de Barros, Athaide Merlin da Silva, Darcy Soares, Jorge da Silva, Heitor Ribas Spena, Eunice Freitas do Nascimento, Leonor Dissenha Munhoz, Sebastião Martins, Glacy Costa Martins, Eneidino Denes, João Alcindo Gonçalves Pinto. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Laura Maria Santos Nascimento. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

370º Processo 0090405-2 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 2000/32129. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000721 Decreto. Impetrante: Lizandro Banzatto, Alice Ferreira Melo, Catharina Mesquita de Souza, Armida Frare Grácia, Augusta Camilli Ribas, Odette Corzanego, Nair da Rocha Serrato, Maria Clara Leviska Vianna, Osmario Conforto, João Alves Batista, Newton Correia Batista, Maria Rakowicz, Ernesto Arantes, Edyna Costa Bonilha. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Cassiano Luiz Iurk. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

371º Processo 0109813-5 Mandado de Segurança (OE)  
Protocolo: 2001/71536. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000721 Decreto. Impetrante: Hildeth Dourado Bloch, Altair Ferreira, Maria de Lurdes de Oliveira Barros, Jorge da Silva, Rubens Correia da Silva, Luiz Bindi, Reinaldo Barriquello, Maria Izabel Barriquello, Aldir Rubens Gottardi, Albari Pedroso, Laci das Neves, Natanael Raimundo Alves. Advogado: Marcello Trajano da Rocha, Danielle Christianne da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luis Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Mauro Ribeiro Borges. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira

7ª Câmara Cível

372º Processo 0131631-0 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/127126. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000165 Cobreção. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: José Carlos Dias Neto, Patricia Carla Fernandes, Ernesto Antunes de Carvalho, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Irineu Roberto Alves. Apelado: Posto de Gasolina Uraí Ltda. Advogado: Walter Francisco Laureano. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

373º Processo 0130931-1/01 Agravo Regimental Cível  
Protocolo: 2002/146226. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1309311 Agravo de Instrumento. Agravante: Itamar Schuenck. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliiane Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva, Francislaire Ruiz. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Agravante: Itamar Schuenck. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliiane Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva, Francislaire Ruiz. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Accácio Cambi

374º Processo 0130927-7/01 Agravo  
Protocolo: 2002/146227. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1309277 Agravo de Instrumento. Agravante: Roselandia Pereira dos Santos. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliiane Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva, Francislaire Ruiz. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Agravante: Roselandia Pereira dos Santos. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliiane Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva, Francislaire Ruiz. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Accácio Cambi

375º Processo 0130707-5/01 Agravo Regimental Cível  
Protocolo: 2002/145788. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1307075 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Márcio Silva. Advogado: Daniel Lourenço Bardal Fava. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Accácio Cambi

376º Processo 0130778-4 Apelação Cível e Reexame Necessário  
Protocolo: 2002/134710. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037614 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Antonio Carlos Cabral de Queiroz, Maurício Eduardo Sá de Ferrante, Luiz Fernando Vieira de Mello, Marcos



Venicus Zanella. Apelado: Karin Morgenstern. Advogado: Ayrton dos Santos Costa. Apelado: Agostinho Biazotto, Aparecido Cararo, Domingos Fanti, Sebastião Aparecido Tozoni, Aparecido de Almeida, Marcolino da Silva Bicudo, Francisco Paucich, Izidoro Martinez, Primo Bastazini, Danilo Allegretti, Maria Aparecida Souza e Silva. Advogado: Maria Aparecida Souza e Silva. Aut.Coatora: Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR. Distribuição por Prevenção em 22/10/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

377º Processo 0131511-3 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/142027. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000785 Indenização. Apelante: Rede Ferroviária Federal SA. Advogado: Eliana Rodrigues de Souza Piloto Lopes, Luciana Perez, Paulo Walter Hoffmann, Mara Angelita Nestor Ferreira, Alessandra Anginski. Apelado: Auzeni Luiz da Silva Sampaio. Advogado: Oscar Fleischfreser, Valdez de Macedo Pacheco (Curador Especial). Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

378º Processo 0131727-1 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/143829. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000839 Alimentos. Agravante: N. R. M. S. . Advogado: Marlei Johann Bernardi. Agravado: M. A. F. J. Representado(a), A. H. R. F. Representado(a). Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda

379º Processo 0131803-6 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/147019. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000427 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Adubos Viana Ltda. Advogado: Amarelino Hermes de Leal Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale. Agravado: Loyal Shipping Inc. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda

380º Processo 0131911-3 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/147004. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000275 Ação Monitoria. Agravante: Gessonorte Ltda. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Miguel Antonio Ramos, Viviane Pomini. Agravado: Delmiro Vidal de Oliveira. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda

381º Processo 0132035-2 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/148195. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000397 Indenização. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Selma Pereira. Agravado: Chequefone SC Ltda, Carlos Roberto Barboza. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Marcus Vinicius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda

382º Processo 0131556-2 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/142428. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000645 Indenização. Apelante: Fração Serviços Urgentes de Entregas Ltda, Moacir Luiz Fracao. Advogado: Henrique Schneider Neto. Apelado: Transportes Lara Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Guilherme Borba Vianna, Majeda Denise Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Apelante: Transportes Lara Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Guilherme Borba Vianna, Majeda Denise Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Apelado: Fração Serviços Urgentes de Entregas Ltda, Moacir Luiz Fracao. Advogado: Henrique Schneider Neto. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

383º Processo 0131635-8 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/143864. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000044022 Mandado de Segurança. Apelante: Sotrange Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: José Roberto Marcondes, Daniela dos Reis, Eduardo Pierre Tavares, Maria Madalena Antunes Gonçalves, Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Aut.Coatora: Delegado Regional da Receita - Titular da 2ª Delegacia da Receita Estadual de Curitiba. Distribuição por Prevenção em 23/10/2002. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

384º Processo 0131749-7 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/146356. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000432 Nulidade. Agravante: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermbra. Advogado: Ivan Lapolli Filho, José Maria Valinas Barreiro. Agravado: Loyal Shipping Inc. Interessado: Agência Marítima Transcar Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

385º Processo 0130929-1/01 Agravado Regimental Cível  
Protocolo: 2002/146225. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1309291 Agravado de Instrumento. Agravante: José Roberto dos Santos. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliane Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva, Francislaine Ruiz. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Agravante: José Roberto dos Santos. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliane Andrea do Amaral, Ederson Ribas Basso e Silva, Francislaine Ruiz. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

386º Processo 0131970-2 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/148269. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000062 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt

Marinoni, Alexandre Pydd. Agravado: Adelino Lourenço. Advogado: Rubem Lauro de Melo, Rosemar Angelo Melo. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

387º Processo 0131982-2 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/148271. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000027 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Pydd. Agravado: Mauri Broering & Cia Ltda. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

388º Processo 0122370-3/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/146858. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1223703 Apelação Cível. Apelante: Magna Química Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Peregrino Dias Rosa Neto, Alecu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami. Apelado: HCI Brasil Ltda. Advogado: Virgínia Helena Vianna Rocha, Ricardo Morales Brum, Marly Freitas de Lima. Embargante: Magna Química Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Peregrino Dias Rosa Neto, Alecu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 25/10/2002. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

389º Processo 0117414-7 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/141480. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9200000435 Anulatória. Apelante: Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda. Advogado: Lourival Barão Marques, Davi Deutscher. Apelado: Leopoldo Cardoso, Transporte Rodoviário Rossini Ltda. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra. Interessado: Herdeiros de Osmarino Cardoso. Cur.Especial: Thirsa Rita Rossi Tirapelle. Distribuição por Vinculação em 22/10/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

390º Processo 0123903-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/59269. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000255 Separação. Apelante: A. L. B. . Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves, Helmuth Valesko, Claudimara Calore de Souza. Apelado: M. F. A. B. . Advogado: Fernando Cezar Ferreira de Souza. Distribuição por Vinculação em 22/10/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

391º Processo 0125604-6 Apelação Cível e Reexame Necessario  
Protocolo: 2002/78419. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022738 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Cleida Maria Back. Advogado: Alexandre Pelissari Cidade. Aut.Coatora: Chefe do Núcleo Regional de Educação de Curitiba - NREC. Distribuição por Vinculação em 24/10/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

392º Processo 0131683-4 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/64833. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000851 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Apelante: Walter Pereira de Souza, Marli Terezinha Silvano de Souza. Advogado: Osvaldo Marques de Souza. Apelado: Companhia São José de Habitação. Advogado: João Paulo Bomfim. Apelante: Companhia São José de Habitação. Advogado: João Paulo Bomfim. Apelado: Walter Pereira de Souza, Marli Terezinha Silvano de Souza. Advogado: Osvaldo Marques de Souza. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

393º Processo 0131684-1 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/144375. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000600 Rescisão de Contrato. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Carmen Roberta Franco, Fabiane Carol Wendler, Mauricio Kavinski, Vinicius Moro Conque. Apelado: Terezinha Teodoro da Silva. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorense. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

394º Processo 0131712-0 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/144063. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000308 Ação Monitoria. Agravante: SICREDI - Cooperativa de Crédito Rural de Maringá. Advogado: Alberto José Zerbatto. Agravado: Torrefação, Moagem e Comércio de Café Nipo-Brasileiro Ltda, Shirlei Aparecida Fernandes Shimizu, Lincon Massao Shimizu, Jeferson Yokio Shimizu. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

395º Processo 0131752-4 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/146400. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000466 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: N. S. S. . Advogado: Luiz Antônio Michaelisyn Filho, Nereu de Oliveira. Agravado: N. R. S. (assistido(a)). Advogado: Jeferson Honorato Moro. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

396º Processo 0131768-2 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/146620. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000794 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Carmen Roberta Franco, João Alfredo Faidad. Agravado: Rosana Amaral de Lima. Advogado: Eglacy Paulino. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des.

Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

397º Processo 0131984-6 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/148676. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200020523 Concordata. Agravante: IECSA GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Divonsir Borba Cortes Filho. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

398º Processo 0131974-0 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/148305. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000064 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Pydd. Agravado: Espólio de Cleto Mazzotto. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

399º Processo 0128521-4/01 Agravado Regimental Cível  
Protocolo: 2002/147894. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1285214 Agravado de Instrumento. Agravante: Metalbarras Indústria e Comércio de Metais Ltda. Advogado: Jairo Lopes de Oliveira. Agravado: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Agravante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

400º Processo 0132073-2 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/149684. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001065 Nulidade. Agravante: Adm Exportadora e Importadora SA. Advogado: Ivan Lapolli Filho, José Maria Valinas Barreiro. Agravado: Loyal Shipping Inc. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

8ª Câmara Cível

401º Processo 0131375-7 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/32008. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000385 Busca e Apreensão. Apelante: Elias Batista de Oliveira. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Apelado: Eldor Miguel Sulbacher. Advogado: Nilson Pedro Wenzel. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

402º Processo 0131544-2 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/26200. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000425 Reivindicatória. Apelante: Carlos Borges de Carvalho, Zenilda Aparecida Ferreira de Carvalho, Edson Manfrin, Leoni dos Anjos Nunes Manfrin, Beatriz Rodrigues Sobroso, Antônio Carlos Gonzalez, Luci Meire Gonzalez, José Luciano Pinto, José Antunes Vieira, Maria de Lourdes Oliveira, João Antunes Vieira, Carlos Remboski Arnau, Zenilde Otáris Patricia Arnau, Ramão Alcaraz, Alessandra Almeida, Zeferino Alcaraz. Advogado: Sergio Barros da Silva, José Gottsfritz. Apelante: Luiz de Carvalho. Advogado: Sergio Barros da Silva, José Gottsfritz, José Alves dos Santos Junior, Jane Alves dos Santos. Interessado: Irã Alves dos Santos. Advogado: José Alves dos Santos Junior. Apelado: Imobiliária Adriana Ltda. Advogado: Newton Schimmelpfeng, Carlos Sérgio Schimmelpfeng. Rec.Adeseivo: Imobiliária Adriana Ltda. Advogado: Newton Schimmelpfeng, Carlos Sérgio Schimmelpfeng. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

403º Processo 0131622-1 Apelação Cível e Reexame Necessario  
Protocolo: 2002/143940. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000135 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Viviane Aparecida Consolin, José Correa Porto de Abreu Neto, Elizabeth Bertinato, Juliana Silvério. Apelado: PJS - Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Advogado: Marco Aurélio Hermann. Aut.Coatora: Chefe da Nongesima Cietran. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

404º Processo 0131732-2 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/146281. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000889 Rescisão de Contrato. Agravante: Paulo Roberto Vidal, Simone de Oliveira Vidal. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Terezinha de Jesus Hass. Agravado: Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

405º Processo 0121231-7/02 Agravado  
Protocolo: 2002/144210. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1212317 Agravado de Instrumento. Agravante: E. F. S. . Advogado: Carlos Rogério Franchello. Agravado: T. A. O. S. . Advogado: Maria das Graças Vicieli. Agravante: E. F. S. . Advogado: Carlos Rogério Franchello. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

406º Processo 0123916-3/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/144461. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1239163 Apelação Cível. Apelante: Berman SA Engenharia e Construções. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Evelin Holzmann de Almeida, Cristiana Almeida de Camargo. Apelado: Gilberto Taborda Júnior. Advogado: Christiane Miranda, Leir Tadeu de Oliveira, Arlindo Ferreira de Souza, Daltro Marcelo Maronezi. Embargante: Berman SA Engenharia e Construções. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Evelin Holzmann de Almeida, Cristiana Almeida de Camargo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

407º Processo 0123097-3/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/145668. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1230973 Apelação Cível. Apelante: Eddie José Paulmichl, Lenita Teixeira Paulmichl. Advogado: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Amory Ribeiro Pires. Apelado: Andrea da Costa Macedo Dei Ricardi. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira, Rubens Xavier de Fraga, Cristiane Peixoto de Oliveira, Claudio de Fraga. Apelado: Arnaldo Estrela Mendes. Advogado: Antonio Roberto Tavarnaro, Carlos Roberto Tavarnaro, Liliana Ribas Tavarnaro, Ninon Rocha Correia, Solange Thomé. Apelado: João Luiz Simas. Advogado: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos (Curador Especial). Apelado: Anezia Soares da Cruz. Embargante: Eddie José Paulmichl, Lenita Teixeira Paulmichl. Advogado: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Amory Ribeiro Pires. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

408º Processo 0131824-5 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/147234. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000994 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Eduardo Fernandes Toschi. Advogado: José Carlos Rezende de Seabra Santos. Agravado: Comercial Milliane Ltda Me e outros. Advogado: Mário Rogério Dias. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

409º Processo 0131854-3 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/147582. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000313 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Comércio de Carnes Boi Bom Ltda. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

410º Processo 0131975-7 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/148300. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000031 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Pydd. Agravado: Milton Galvão dos Santos. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

411º Processo 0132177-5 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/150888. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000426 Ordinária de Cobrança. Agravante: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agro Pecuaris Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Loyal Shipping Inc. Interessado: Agência Marítima Transcar Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

412º Processo 0131160-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/138579. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000367 Indenização. Apelante: Beatriz Bittencourt Coliere Hanff. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, José Valdecir Cavalini, Ivone Rolão Ferreira, Leila Aparecida Ferreira Garcia. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

413º Processo 0130808-7 Apelação Cível e Reexame Necessario  
Protocolo: 2002/136427. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000895 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Ceppar - Centro de Educação Profissional do Paraná SC LTDA. Advogado: Servio Borges da Silva, Adelia Cristina Farah Borges da Silva, Miguel Ângelo Aranea Garcia. Aut.Coatora: Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

414º Processo 0131621-4 Apelação Cível e Reexame Necessario  
Protocolo: 2002/143226. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000428 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli. Apelado: Gonzaga e Lemes Ltda. Advogado: Eugênio Luciano Pravato, Inginiacis Miranda Simaozinho, Marcos Vinicius dos Santos Gabardo, Rui Bernejo. Aut.Coatora: Chefe do Posto Fiscal de Cambará. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

415º Processo 0119340-0/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/125317. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1193400 Apelação Cível. Apelante: Gelom Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Jorge Wadid Tahech, Waldir Figueiredo Reccanello, Alessandro Frederico de Paula. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli. Embargante: Gelom Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Jorge Wadid Tahech, Waldir Figueiredo Reccanello, Alessandro Frederico de Paula. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Campos Marques

416º Processo 0121470-4/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/144760. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1214704 Apelação Cível. Apelante: Maria Madalena Leadino. Advogado: Tobias Fernando

Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Karina Maria Mehl, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Apelo: Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa. Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Marietela Nascimento Ribas. Apelado: Eduardo Henrique Bastos. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro. Embargante: Maria Madalena Lealdino. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Karina Maria Mehl, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Campos Marques

417º Processo 0131760-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/126194. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000137 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Agravado: Cerealista e Cafeeira Feltrin Ltda. Advogado: Rogel Martins Barbosa. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Campos Marques

418º Processo 0131866-3 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/147680. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000223 Rescisão de Contrato. Agravante: Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior. Agravado: Charleston Pedro Santos Carrara, Luciane Gomes Carrara. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Campos Marques

419º Processo 0131972-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/148279. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000006 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Pydd. Agravado: Terezinha M P Caniel & Cia Ltda. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Campos Marques

420º Processo 0132009-2 Habeas Corpus Cível Protocolo: 2002/148779. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001773 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Luiz Antônio Daros (advogado). Paciente: P. A. C. . Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Campos Marques

421º Processo 0132043-4 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/149337. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000460 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Roberta Onishi, Marcelo Antonio Theodoro, Sylvia Moniz da Fonseca. Agravado: Wellington Borges Costa, Luciana Salles Worms. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas, Miguel Gustavo Lopes Kfour. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Campos Marques

422º Processo 0130885-4 Apelação Cível e Reexame Necessario Protocolo: 2002/136597. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000064 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Joseane Fronczak, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina - SRL-COPAGRA. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

423º Processo 0131609-8 Apelação Cível e Reexame Necessario Protocolo: 2002/143866. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043592 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acres Fanchin, Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Márcio Luiz Ferreira da Silva, Sérgio Paulo Barbosa. Apelado: Britânia Eletrodomésticos SA. Advogado: Henrique Gaede, Flávio Augusto Dumont Prado, João Dácio de Souza Pereira Rolim, Rilton Alexandre Guimarães, Lincoln Schroeder Sobrinho. Distribuição Automática em 28/10/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

424º Processo 0131630-3 Apelação Cível Protocolo: 2002/125556. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000040 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Supermercado Vivian Ltda. Advogado: Santino Ruchinski, Gilvana Pessi Mayorca, Marco Antonio Padovani, Estevão Ruchinski. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Irineo Ruaro, José Carlos Ribeiro de Souza, Marize de Azevedo Giovannetti Barbosa, Arnaldo José da Silva, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

425º Processo 0131731-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/144638. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000073 Carta Precatória. Agravante: Edgar Eberts. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Agravado: Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Luciane Buaes Dorneles. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

426º Processo 0122606-8/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/142891. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1226068 Apelação Cível. Apelante: Cembra Engenharia Ltda. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira, Adriano Daleffé, Cesar Augusto Guimarães Pereira. Apelado: URBS - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Luiz Fernando Schlichta, Leila Garcia Requen. Aut.Coatora: Presidente da Comissão de Licitação, Presidente da Urbs - Urbanização de Curitiba SA. Embargante: Cembra Engenharia Ltda. Advogado: Fernão Jus-

ten de Oliveira, Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira, Adriano Daleffé, Cesar Augusto Guimarães Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

427º Processo 0128724-5/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/145175. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1287245 Apelação Cível. Apelante: Fernando Alves Barradas. Advogado: Rivelino Skura. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Roberto Mendonça Faria, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Embargante: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Roberto Mendonça Faria, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

428º Processo 0131800-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/145568. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000488 Revisão de Alimentos. Agravante: C. J. M. Representado(a). Advogado: Dárcio Sabbatini Barbosa, Geraldo Saviani da Silva, Gisele Asturiano Martins, Israel Massaki Sonomiya. Agravado: C. M. . Advogado: Idevar Campaneruti. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

429º Processo 0120384-9/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/144039. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1203849 Apelação Cível. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: Y. Y. . Advogado: Messias Alves de Assis, Carlos Alberto Pereira. Apelado: E. M. P. (assistido(a)). Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira. Apelante: E. M. P. (assistido(a)). Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira. Embargante: Y. Y. . Advogado: Messias Alves de Assis, Carlos Alberto Pereira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/10/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

430º Processo 0126717-2/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/146817. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1267172 Agravado de Instrumento. Agravante: Sandra Mara Neto Vianna. Advogado: Margaret Zanardini. Agravado: Pil Construtora Pianowski Ltda. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schattenberg. Embargante: Sandra Mara Neto Vianna. Advogado: Margaret Zanardini. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

431º Processo 0131955-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/148317. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002661 Separação de Corpos. Agravante: C. C. . Advogado: Sebastião Vergo Polan, Jorge Luiz Mohr. Agravado: M. A. B. C. . Advogado: Airtton Passos de Souza. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

432º Processo 0131983-9 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/148656. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000374 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeito Municipal de Bandeirantes. Advogado: Dinarte Bitencourt. Agravado: Iracema Trautwein Cossa e Outros. Advogado: Claudio Roberto Pereira. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

433º Processo 0120952-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/21948. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000632 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimento. Apelante: J. C. . Advogado: Marise Bini Elias. Apelado: U. A. P. Representado(a), J. D. P. Representado(a). Advogado: Vani Sokolovicz Ribas. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

434º Processo 0120727-4 Apelação Cível Protocolo: 2002/19963. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000367 Reparação de Danos. Apelante: Antônio Carlos Pontes Coelho. Advogado: José Conceição Bueno. Apelado: Diferencial Auto Peças Ltda. Advogado: William Esperidião David. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

435º Processo 0122733-0 Apelação Cível e Reexame Necessario Protocolo: 2002/46405. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037716 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques, José Luiz Correa de Oliveira, Carlos Augusto Antunes, Gisela Dias Chede, Laura Rosa da Fonseca. Apelado: Massa Falida de Malucelli e Filhos Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos, Geraldo Mocellin. Interessado: Cléber da Silva Barbosa Síndico da Massa Falida. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

436º Processo 0124282-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/64853. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000125 Anulatória. Agravante: Givaldo Cordeiro Ribeiro, Cátia Simone Alves Lemos, Irineu Bernardes de Souza, Jair Ribeiro, Jair Albuquerque da Silva, Lorival Fiori, Mário Marcelo Pinho Pereira, Maria Cristina Nobre Peixoto Alarcon, Sueli Marques de Oliveira, Gilson Cavalcante da Silva. Advogado: Sônia Maria de Menezes. Agravado: Município de Lobato. Advogado: Silvino Janssen Bergamo. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

437º Processo 0124924-9 Apelação Cível Protocolo: 2002/63656. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043612 Mandado de Segurança. Apelante: Aristo Dalagrana Assumpção. Advogado: Luiz Carlos Queiroz, Cristiane Zardo. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Geraldo de Cassio Zetola, Debora Staler Rosa, Alcione Bastos Ribas, Viviane Aparecida Consolin, Rony Marcos de Lima. Aut.Coatora: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

438º Processo 0126724-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/92345. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700000181 Declaratória. Apelante: Wilson Pinto de Souza, Gilmar Rubens dos Santos, Benedito Lopes Ribeiro, Walter Carlos Rodrigues, Marcos Roberto da Silva, Paulo César Carneiro, Agnaldo Vieira Nascimento, Valtair Lacerda de Souza, Ricardo Balestra, Edivaldo Vieira Moreira. Advogado: Fatima Aparecida Lucchesi, Luiz Humberto Freitas Ribeiro. Apelante: Rivaldo Francisco dos Santos, Martin Gonçalves da Silva, Ronaldo Arruda de Oliveira, Osvaldo Gonçalves Pereira, Roberto Carlos Fernandes Coelho, Luis Ismael Pelegrini, Pedro Josenil de Lima. Advogado: Fatima Aparecida Lucchesi, Luiz Humberto Freitas Ribeiro, Ricardo Bertotti. Apelante: Roberto Spangenberg, Jair Antunes da Silva, Antenor Valério de Pontes. Advogado: Fatima Aparecida Lucchesi, Luiz Humberto Freitas Ribeiro, Sania Stefani. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

439º Processo 0127134-7 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/97331. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000746 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luis Fernando da Silva Tambeilini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Eunice Aparecida da Cruz. Advogado: João Antonio da Cruz. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

440º Processo 0128672-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/113368. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000807 Separação. Agravante: C. D. . Advogado: Marcelo Pacheco Pirollo. Advogado: R. M. M. D. . Advogado: Antonio Dilson Pereira, Márcio Clementino Soares, Dário Almeida Passos de Freitas. Distribuição por Sucessão em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

441º Processo 0128902-9 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/115026. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000325 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: Neri Manoel Jesuino. Advogado: Raquel Maria Steffens Bar. Agravado: Bruna Jesuino Representado(a). Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

442º Processo 0129166-7 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/117815. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000683 Ação Monitoria. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Agravado: Maria Tereza Darrouque Marques. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Luciano Moreira Marques, José Sílvio Moreira Marques, L. Marques & Marques SC Ltda. Distribuição por Sucessão em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

443º Processo 0131180-8 Apelação Cível Protocolo: 2002/139301. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000468 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: A. S. Representado(a). Advogado: Anici Premebida, Adilson Reina Coutinho, Fernanda Zimmermann. Apelado: A. S. . Distribuição por Prevenção em 25/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

444º Processo 0131248-5 Apelação Cível Protocolo: 2002/139981. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700035945 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Deny Navas Cordeiro, Helena Sovok. Advogado: Messias Alves de Assis, Carlos Alberto Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Samuel Torquato, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Lurk. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

445º Processo 0131647-8 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/144512. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000033 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Agravado: I. A. . Advogado: Geiel Heidgger Ferreira, Celia Regina Gervasi. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

446º Processo 0131663-2 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/144752. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000651 Inventário. Agra-

vante: Mário dos Anjos. Advogado: Irapuan Caesar da Costa, Irapuan Caesar da Costa Junior. Agravado: Espólio de Terezinha Raimundo dos Anjos. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

447º Processo 0131832-7 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/146987. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000356 Rescisão de Contrato. Agravante: Morena Construções Civis Ltda, Construtora Simoni Ltda. Advogado: Antonio Carlos Gabriel, Adriano Topa. Agravado: Jucelino Trajano. Distribuição Automática em 23/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

448º Processo 0126276-6/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/146721. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1262766 Agravado de Instrumento. Agravante: VAM Projetos e Instalações de Redes Telefônicas SC Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Arseno. Agravado: Sirtel Centrotel Distribuidora Ltda. Advogado: Mariana Rosa de Almeida Mello. Embargante: VAM Projetos e Instalações de Redes Telefônicas SC Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Arseno. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

449º Processo 0131952-4 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/144701. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000781 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Nilton Wagner de Castro. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Agravado: Banco Santander SA. Distribuição Automática em 24/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

450º Processo 0131114-4/01 Agravado Protocolo: 2002/147649. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1311144 Agravado de Instrumento. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Nelson Luis Ribeiro. Agravado: Maria Sterlina dos Santos. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Nelson Luis Ribeiro, Cassiano Luiz Lurk. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

451º Processo 0132025-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/148047. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000192 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Paulo Martini. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia. Agravado: João da Rocha Filgueiras Netto, José Roberto Corsato, Jurandir da Rocha Filgueiras. Advogado: José Luiz Gurgel, Mariangela Cunha, Izalvi Barreto da Silva. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

#### IV Grupo de Câmaras Cíveis

452º Processo 0131960-6 Exceção de Suspeição Cível (Gr) Protocolo: 2002/147641. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000593 Indenização. Excipiente: Copel Geração SA. Advogado: Jose Roberto dos Santos Junior, Marise Lao, Euclides José Vargas Neto, Regilda Miranda Heil, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Excepto: Fernando Andrioli Pereira - Juiz de Direito. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda

453º Processo 0131797-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/146887. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Ângela Braga Dohms, Dulce Zacharow, Eunice Harumi Okamura, Jorge Douglas Abdullack, Ritsuko Murasaki, Rodolfo Xavier Junior. Advogado: Renata Cristina Palaoan Toessa, Mariana Rocha Urban. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, Estado do Paraná, Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 22/10/2002. Relator: Des. Campos Marques

454º Processo 0130563-3/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/145320. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1305633 Mandado de Segurança. Impetrante: I. P. R. Representado(a). Advogado: Marlene Paes Guareschi. Impetrado: J. D. C. C. V. F. . Embargante: I. P. R. Representado(a). Advogado: Marlene Paes Guareschi. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/10/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

455º Processo 0132076-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/149840. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023709 Mandado de Segurança. Impetrante: Apolo Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Maurício Obladen Aguiar, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Roberto Granado, Flavia Apolo, Reinaldo Woelner. Impetrado: Procurador Geral do Estado. Distribuição Automática em 25/10/2002. Relator: Des. (cargo vago Des. Eli de Souza). Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 22 de Outubro de 2002 à 28 de Outubro de 2002.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

(a.) Des. Sydney Zappa  
Vice-Presidente



## TRIBUNAL DE ALÇADA

### DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

#### Protocolo nº 149.138/2002

I – Homologo o julgamento de fls. 48 e 48-verso, por mim rubricadas, da Comissão de Licitação deste Tribunal referente ao Convite nº 18/2002, relativo a aquisição de cadeiras (poltronas giratórias) tipo presidente para os gabinetes dos Magistrados e Diretores deste Colegiado, registrado em Ata;

II – Autorizo a adjudicação do objeto do presente expediente à empresa Venilda Bernardo Carlos (Adattare Móveis para Escritórios), no valor de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais);

III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as formalidades quanto a Nota de Empenho;

IV – Publique-se, e

V – Prossiga-se, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 31 de outubro de 2002.

**Juiz Clayton Camargo**  
Presidente

#### Protocolo nº 149.129/2002

I – Homologo o julgamento de fls. 99, por mim rubricada, da Comissão de Licitação deste Tribunal referente ao Convite nº 17/2002, relativo a aquisição de cadeiras (poltronas fixas) para os gabinetes dos Magistrados e Diretores deste Colegiado, registrado em Ata;

II – Autorizo a adjudicação do objeto do presente expediente à empresa Marelli Móveis para Escritório Ltda., no valor de R\$ 61.628,00 (sessenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais);

III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as formalidades quanto a Nota de Empenho;

IV – Publique-se, e

V – Prossiga-se, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 31 de outubro de 2002.

**Juiz Clayton Camargo**  
Presidente

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

#### II Divisão Cível

##### Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 31/10/2002

Relação No. 2002.03711 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcides Aparecido Ferraz	003	0165050-0/02
Almir Tadeu Botelho	014	0177920-8/01
Antonio Carlos Guimaraes Taques	006	0170133-7/02
Antonio Carlos Schurmiak	007	0171620-9/02
Antonio Ozires Batista Vieira	013	0176357-1/02
Antônio Celso De O. Figueiredo	011	0175851-0/01
Armando C. D. S. E. Guadanhini	004	0165279-5/01
Carlos Alberto F. D. Castro	007	0171620-9/02
Cesar Augusto Gazzoni	013	0176357-1/02
Claudiomir Martini	015	0178386-0/01
Claudson Marcus Liz Leal	014	0177920-8/01
Clovis Pinheiro De Souza Junior	004	0165279-5/01
Daphne Correia Camara Canto	006	0170133-7/02
Dario Reis	008	0172254-9/01
Douglas Galvão Vilardo	005	0169241-7/01
Ederaldo Soares	010	0174319-3/01
Ederson Ribas Basso E Silva	017	0181499-7/01
Edival Murador	018	0183208-4/01
Eduardo Jose Pereira Neves	013	0176357-1/02
Eládio Prados Júnior	012	0175977-9/02
Fernando Almeida De Oliveira	012	0175977-9/02
Fernando Ribas	005	0169241-7/01
Francisco Gonçalves Andreoli	004	0165279-5/01
Frederico Kornödörfer Neto	017	0181499-7/01
Geórgia Bordin Jacob	009	0172741-7/02
Iverly Antiequeira Dias Ferreira	003	0165050-0/02
Joel Henrique Melnik	007	0171620-9/02
Jose Laercio Chelski	011	0175851-0/01
Jovino Terrin	017	0181499-7/01
João Batista De Toledo	016	0180223-9/01
João Pedro Tagliari	010	0174319-3/01
Jun Sukekava	005	0169241-7/01
Leia Lucariello E. Goncalves	004	0165279-5/01
Luciana Fregadolli	005	0169241-7/01
Luiz Carlos D'agostini	014	0177920-8/01
Magali Leonidia Giacomassi	006	0170133-7/02
Magda Luíza Rigodanzo Egger	015	0178386-0/01
Marcel Ahmed Hammoud	007	0171620-9/02
Marcelo Crivano Lopes	009	0172741-7/02
Marcelo Fernandes Polak	002	0163894-4/02
Marcos Antonio De O. Leandro	017	0181499-7/01
Marcos Luciano Gomes	012	0175977-9/02
Marcos Wengerkiewicz	006	0170133-7/02
Marcus Aurelio Coelho	003	0165050-0/02
Marili Da Luz Ribeiro Tabora	015	0178386-0/01
Mauro Aquilles Baldassare	018	0183208-4/01
Mauro De Tarso Neves	008	0172254-9/01
Nestor Valdo Visintim	011	0175851-0/01
Nilberto Rafael Vanzo	002	0163894-4/02
Omar José Baddauy	001	0099311-1/01
	008	0172254-9/01
Oscar Ivan Prux	018	0183208-4/01
Osmar Alfredo Kohler	009	0172741-7/02
Paulo Moreli	017	0181499-7/01
Reinaldo Rodrigues De Godoy	005	0169241-7/01
Ricardo Cezar Gardiolo	001	0099311-1/01
Rodrigo Da Rocha Rosa	009	0172741-7/02
Ronnie Kohler	009	0172741-7/02

Roseli De Lurdes Rodrigues	002	0163894-4/02
Rubens Chiaroti	010	0174319-3/01
Rui Barbosa Gamon	001	0099311-1/01
Sidney Martins	006	0170133-7/02
Victor Geraldo Jorge	016	0180223-9/01
Vilson Ferreira	002	0163894-4/02
Élio Casagrande	008	0172254-9/01

#### Despachos Vice-presidente

001. 0099311-1/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2000/104661. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 993111 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000030 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar José Baddauy. Recorrido: Spectro - Engenharia e Sistemas Eletronicos Ltda. Recorrido: Eunice Motta Hahn Gongora. Recorrido: Vicente de Lima Gongora. Adv.: Rui Barbosa Gamon. Adv.: Ricardo Cezar Gardiolo. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro 2002.

**DUARTE MEDEIROS**  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

002. 0163894-4/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2001/142861. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1638944 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda - Coopavel. Adv.: Marcelo Fernandes Polak. Adv.: Nilberto Rafael Vanzo. Adv.: Roseli de Lurdes Rodrigues. Recorrido: Saulina Ribeiro dos Santos e Filhos. Adv.: Vilson Ferreira. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial e dou seguimento ao extraordinário.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

003. 0165050-0/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/153928. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1650500 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000369 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Iverly Antiequeira Dias Ferreira. Adv.: Marcus Aurelio Coelho. Recorrido: Indústria e Comércio de Milho Três Marias Ltda. Recorrido: Luiz Celso Michelato. Recorrido: Lúcia Helena Chueiri Michelato. Recorrido: Jaime Marques Michelato. Recorrido: Antonio Carlos Michelato. Recorrido: Aelson Michelato. Adv.: Alcides Aparecido Ferraz. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

#### Despachos Vice-presidente

004. 0165279-5/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/95993. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1652795 Apelação Cível. Recorrente: Sidnei Vera Pereira. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Recorrido: Município de Apucarana. Adv.: Francisco Gonçalves Andreoli. Adv.: Leia Lucariello Erdmann Goncalves. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

005. 0169241-7/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/126800. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1692417 Apelação Cível. Recorrente: Elotech - Informática e Sistemas S/c Ltda. Adv.: Fernando Ribas. Recorrido: Município de Maringá. Adv.: Luciana Fregadolli. Adv.: Jun Sukekava. Adv.: Douglas Galvão Vilardo. Adv.: Reinaldo Rodrigues de Godoy. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

006. 0170133-7/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2002/18843. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1701337 Apelação Cível. Recorrente: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda. Adv.: Marcos Wengerkiewicz. Adv.: Antonio Carlos Guimaraes Taques. Recorrido: Mariano Kovalek. Recorrido: Anita Lider Kovalek. Adv.: Daphne Correia Camara Canto. Interessado: U R B S - Urbanização de Curitiba S/a. Adv.: Sidney Martins. Adv.: Magali Leonidia Giacomassi. Interessado: Luiz Galo. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2002.

#### Despachos Vice-presidente

007. 0171620-9/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/149019. Matéria: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1716209 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000098 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Cristur - Cristo Rei Agências de Viagens e Turismo Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Marcel Ahmed Hammoud. Adv.: Joel Henrique Melnik. Recorrido: Sulbrave - Ônibus e Peças Ltda. Adv.: Antonio Carlos Schurmiak. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

008. 0172254-9/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/142403. Matéria: Execução. Comarca: Serтанópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1722549 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9600000024 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Elio Casagrande Júnior. Recorrente: Erick Casagrande. Recorrente: Edley Casagrande. Recorrente: Emmanuel Casagrande. Recorrente: Ellen Priscila Casagrande. Adv.: Mauro de Tarso Neves. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar José Baddauy. Interessado: Élio Casagrande. Adv.: Élio Casagrande. Interessado: Maria Aparecida Mischiatte Casagrande. Adv.: Dario Reis. Interessado: Rosângela Polônio Casagrande. Interessado: Márcia Regina Mira Casagrande. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

009. 0172741-7/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2001/130189. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1727417 Apelação Cível. Recorrente: Garagem Elevada São José Ltda. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Geórgia Bordin Jacob. Adv.: Marcelo Crivano Lopes. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial e dou seguimento ao extraordinário.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

010. 0174319-3/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/15004. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1743193 Apelação Cível. Recorrente: Trevo Seguradora S/a. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Rubens Chiaroti. Recorrido: Antônio da Silva. Adv.: João Pedro Tagliari. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

011. 0175851-0/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/155333. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Unica. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família Menores e Anexas. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Menores Família e Anexas. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e Juventude, Família e anexos. Ação Originária: 1758510 Reexame Necessário e Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - I N S S. Adv.: Nestor Valdo Visintim. Adv.: Jose Laercio Chelski. Recorrido: Moacir Ramos dos Santos. Adv.: Antônio Celso de Oliveira Figueiredo. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

012. 0175977-9/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2001/154260. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1759779 Agravo de Instrumento. Recorrente: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Marcos Luciano Gomes. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Eládio Prados Júnior. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

013. 0176357-1/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/139126. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1763571 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000195 Falencia. Autos Complementares: 9800000635 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Recorrido: Adf Comércio de Cereais Ltda. Adv.: Antonio Ozires Batista Vieira. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

014. 0177920-8/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/15378. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Cível. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1779208 Apelação Cível. Recorrente: Martini Pecuária e Agrícola Ltda. Adv.: Almir Tadeu Botelho. Adv.: Luiz Carlos D'agostini. Recorrido: Luiz Antonio Tomalack. Adv.: Claudson Marcus Liz Leal. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

015. 0178386-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/152828. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1783860 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000092 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000226 Declaratória. Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Tabora. Adv.: Magda Luíza Rigodanzo Egger. Recorrido: Silvio Benjamin Alvarenga. Adv.: Claudiomir Martini. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

016. 0180223-9/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/14998. Matéria: Execução. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1802239 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000739 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Victor Geraldo Jorge. Recorrido: Miguel Treziak. Adv.: João Batista de Toledo. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

017. 0181499-7/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/14935. Matéria: Execução. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1814997 Apelação Cível. Autos Complementares: 9100000066 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9100000023 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 91000000145 Embargos a Arrematação. Recorrente: Ferdinando Musso. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Eder-son Ribas Basso e Silva. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Kornödörfer Neto. Adv.: Jovino Terrin. Despacho: Em face do exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

018. 0183208-4/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/15485. Matéria: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1832084 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9500000618 Embargos de Terceiro. Recorrente: Amauri José Barbieri. Adv.: Oscar Ivan Prux. Adv.: Edival Murador. Recorrido: Omar Darbas Mustafa. Adv.: Mauro Aquilles Baldassare. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

**DUARTE MEDEIROS**  
Vice-Presidente

#### II Divisão Recursal - Cível

##### Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 31/10/2002

Relação No. 2002.03726 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Mussi	003	0121500-7/01
Aduvalter Ermandes De Souza	011	0146370-5/01
Alexandre Pellissari Cidade	022	0169980-9/02
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	023	0171138-6/03
Anita Caruso Puchta	002	0111401-6/01
Antonio Carlos Efling	024	0171644-9/02
Antonio Raul Valente	005	0132931-9/03
Aridel Moure Nascimento	015	0160715-6/03
Aristides Alberto Tizzot França	016	01

Laércio Ademir Dos Santos	019	0167856-0/01
Leonardo Sperb De Paola	021	0169382-3/01
Leonel Trevisan Júnior	019	0167856-0/01
Luciano Chizini Chemin	021	0169382-3/01
Luis Alberto Sniecikoski	017	0163515-8/02
Luis Carlos Da Silva	014	0156309-9/02
Luis Cesar Esmanhotto	005	0132931-9/03
Luiz Carlos Da Rocha	014	0156309-9/02
Luiz Fernando De Queiroz	006	0135165-7/03
Luiz Roberto Laynes Kracik	018	0166740-3/01
Magali Pedroso Assad	020	0169319-0/02
Maisa Goreti Lopes Sant'ana	001	0101946-7/02
Manoel Cachenski Daher	016	0160856-2/02
Marcelo De Lima Castro Diniz	007	0137810-5/04
Marcia Silveira De Barros	004	0129596-5/02
Marco Antonio Busto De Souza	015	0160715-6/03
Marcos Leate	015	0160715-6/03
Marta De Azevedo Pereira Paiva	003	0121500-7/01
Mauricio Elias Nastas Assad	020	0169319-0/02
Mauro Vignotti	010	0140770-1/02
Miguel Fernando Rigoni	003	0121500-7/01
Milton Santos De Oliveira	005	0132931-9/03
Naim Nasihgil Filho	003	0121500-7/01
Narciso Ferreira	008	0139892-5/03
Narcizo Lipka	004	0129596-5/02
Noeli De Souza Machado	012	0151734-2/02
Oksandro Osvald Gonçalves	016	0160856-2/02
Oldemar Mariano	001	0101946-7/02
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	009	0140427-5/02
Patrícia De Barros C. Casillo	024	0171644-9/02
Paulo Afonso Da Motta Ribeiro	002	0111401-6/01
Paulo Henrique Da R. L. Demchuk	023	0171138-6/03
Paulo Roberto Barbieri	019	0167856-0/01
Renata A Rejane Romanos	011	0146370-5/01
Ricardo Marcelo Fonseca	004	0129596-5/02
Roberto Antonio Busato	001	0101946-7/02
Roberto Ramos Regio	015	0160715-6/03
Ruth Coatti	017	0163515-8/02
Sadi Bonatto	003	0121500-7/01
Sandro Marcelo Kozikoski	014	0156309-9/02
Silas Rodrigues Da Silva	007	0137810-5/04
Sérgio Vulpini	005	0132931-9/03
Tobias Fernando Madureira	020	0169319-0/02
Valmir Brito De Moraes	010	0140770-1/02
Zulmar Antonio Fachin	008	0139892-5/03

## Despachos Vice-presidente

001. 0101946-7/02 Agravado de Instrumento S.T.J. Protocolo: 1998/109320. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara Cível. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 101946701 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Agropecuaria Borg Ltda. Adv.: Maisa Goreti Lopes Sant'ana. Adv.: Jorge Luiz Martins. Adv.: Harri Klais. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

002. 0111401-6/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 1998/43403. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1114016 Reexame Necessário e Apeação Cível. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Estado do Paraná. Adv.: Anita Caruso Puchta. Adv.: José Fernando Puchta. Adv.: Debora Franco de Godoy. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Supremo Tribunal Federal.

## Despachos Vice-presidente

003. 0121500-7/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 1999/31395. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1215007 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000985 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Alfredo Alberto Schmitz Schwertner. Recorrente: Terezinha Schwertner. Adv.: Fernanda Lopes Martins. Adv.: Marta de Areco Pereira Paiva. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Naim Nasihgil Filho. Adv.: Adalberto Mussi. Adv.: Sadi Bonatto. Recorrido: Alfredo Alberto Schmitz Schwertner. Recorrido: Terezinha Schwertner. Adv.: Fernanda Lopes Martins. Adv.: Marta de Areco Pereira Paiva. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Naim Nasihgil Filho. Adv.: Adalberto Mussi. Adv.: Sadi Bonatto. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

004. 0129596-5/02 Agravado de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2001/75854. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos. Ação Originária: 129596501 Recurso Especial. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Marcia Silveira de Barros. Adv.: Ricardo Marcelo Fonseca. Agravado: Luiz Gonçalves dos Santos. Adv.: Narcizo Lipka. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

005. 0132931-9/03 Agravado de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/29698. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 132931902 Recurso Especial. Agravante: Paulo Cesar Viana e Outros. Adv.: Fabíola Paula Beê Alenski. Adv.: Luis Cesar Esmanhotto. Adv.: Sérgio Vulpini. Agravado: Joaquina Marques da Cruz. Adv.: Milton Santos de Oliveira. Adv.: Antonio Raul Valente. Adv.: Ivany M R Tavares. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

006. 0135165-7/03 Agravado de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/52171. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 135165702 Recurso Especial. Agravante: Edifício Candido Portinari. Adv.: Cristina Kakawa. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Agravado:

R. Z. Engenharia Ltda. Adv.: Edson Luiz Gabriel. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

007. 0137810-5/04 Agravado de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/69409. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 137810503 Recurso Especial. Agravante: Anastácia Basílica de Camargo Ferraz. Adv.: Marcelo de Lima Castro Diniz. Agravado: Jucélia Aparecida Cabral Pereira. Agravado: Edson Reche. Agravado: Adriana Mara Reche. Adv.: Silas Rodrigues da Silva. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

008. 0139892-5/03 Agravado de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/35344. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 139892502 Recurso Especial. Agravante: Dorival Pagani. Agravante: Vera Lucia Lula Pagani. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Dirceu Pagani. Agravado: Banco do Estado do Paraná. Adv.: Narciso Ferreira. Adv.: Zulmar Antonio Fachin. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

009. 0140427-5/02 Agravado de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2001/72602. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 140427501 Recurso Especial. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto. Agravado: Espólio de Heitor Moro. Adv.: Clea Mara Luvizotto. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Arquivem-se.

## Despachos Vice-presidente

010. 0140770-1/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/56430. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: Vara Cível. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1407701 Apelação Cível. Autos Complementares: 9400000262 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Valmir Brito de Moraes. Recorrido: Jose Augusto de Oliveira. Recorrido: Maria Aveli Mangolin de Oliveira. Adv.: Mauro Vignotti. Despacho: Cumpra-se a venerando acórdão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

011. 0146370-5/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/63676. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara de Família. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1463705 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional de Seguro Social. Adv.: Claudia Marcia Sasso. Adv.: Julio Rodolfo Roehrig. Recorrido: Simplicio José de Oliveira. Adv.: Aduvalter Ermandes de Souza. Adv.: Renata A Rejane Romanos. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

012. 0151734-2/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2000/143599. Matéria: Execução. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1517342 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000225 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Komdörfer Neto. Adv.: Noeli de Souza Machado. Recorrido: Sinhorin & Sinhorin Ltda. Adv.: Jorge José Gotardi. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

013. 0155225-4/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/30875. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1552254 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000744 Ação de Cumprimento. Autos Complementares: 9600000159 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9500000067 Ação de Despejo. Recorrente: Leonira Lucilda Santos Shalqueiro. Adv.: Fabiano Binhara. Recorrido: Akram Abdallah Kansou. Recorrido: Jihad Abdallah Kansou. Adv.: Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

014. 0156309-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2000/98856. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1563099 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 9800000380 Revisão de Contrato. Recorrente: Luiz Ambrózio Ruzzon. Recorrente: Terezinha Ribeiro Ruzzon. Recorrente: André Luiz Ruzzon. Recorrente: Adenir de Fátima Ruzzon Cardoso. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Claudia Eliane Leonard Sartori. Adv.: Luis Carlos da Silva. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

015. 0160715-6/03 Agravado de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2001/156681. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 160715602 Recurso Especial. Agravante: Auto Comercial de Combustível Manir Ltda. Adv.: Marco Antonio Busto de Souza. Agravado: Nivaldo Antonio Pigatto. Adv.: Roberto Ramos Regio. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Interessado: Esso Brasileira de Petróleo Limitada. Adv.: Aridel Moure Nascimento. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

016. 0160856-2/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/92545. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1608562 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 9700036489 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600035603 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente:

Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osvald Gonçalves. Recorrido: Hélio Lopes Botto de Barros. Recorrido: Márcio Lopes Botto de Barros. Adv.: Manoel Cachenski Daher. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

017. 0163515-8/02 Agravado de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/22356. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 163515801 Recurso Especial. Agravante: Supermercado Burrão Ltda. Adv.: Ruth Coatti. Adv.: José do Carmo Badaró. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Adv.: Luis Alberto Sniecikoski. Interessado: Ruiz & Belchior Ltda. Interessado: Rosângela Belchior Ruiz. Interessado: Caetano Ruiz Neto. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

018. 0166740-3/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/63128. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1667403 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000425 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Benedito Antonio. Adv.: Luiz Roberto Laynes Kracik. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães. Adv.: Daniel Hachem. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

019. 0167856-0/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/75644. Matéria: Execução. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1678560 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000069 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Carlos Arnaldo Falbo Lara. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Recorrido: Elizeu Rocha de Carvalho F. I. Recorrido: José Rocha de Carvalho. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

020. 0169319-0/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/99845. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1693190 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000727 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Mauricio Elias Nastas Assad. Adv.: Magali Pedroso Assad. Recorrido: Claudio Luiz F. Corres Francisco. Recorrido: Fernando Madureira. Recorrido: Karina Maria Mehl. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

021. 0169382-3/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/56616. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 1693823 Apelação Cível. Recorrente: Chlorophylla Phytocosmética Ltda. Adv.: Leonardo Sperb de Paola. Adv.: JOSE PEDRO DE PAULA SOARES. Recorrido: Luiz Schweidson Neto. Adv.: Luciano Chizini Chemin. Adv.: Gisele Cantergiani. Despacho: Cumpra-se a venerando acórdão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

022. 0169980-9/02 Agravado de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/52097. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: Vara Cível. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 169980901 Recurso Especial. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Agravado: Maxilumi Esquadrias de Alumínio Ltda. Adv.: Alexandre Pellissari Cidade. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## Despachos Vice-presidente

023. 0171138-6/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/103169. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1711386 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 9500000279 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9500001055 Sequencia Anual. Recorrente: Maria Elena Crespi Porucini. Adv.: Carlyle Popp. Recorrido: Método Pinturas e Serviços Ltda. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Interessado: Squantum Administradora de Bens S/a. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão.

## Despachos Vice-presidente

024. 0171644-9/02 Agravado de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/63677. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 171644901 Recurso Especial. Agravante: Adir Barusso. Agravante: Hans Joachim Dieter Struck. Adv.: Patricia de Barros Correia Casillo. Adv.: João Casillo. Agravado: Solidez Factoring Ltda. Adv.: Antonio Carlos Efig. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

## II Divisão Cível

## Pauta de Julgamento do dia 11/11/2002 às 13:30

## Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

## Relação Nº 2002.03735 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 11/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	0040	0201951-0
Aderbal de Holleben Mello	0041	0201983-2
Adriano de Quadros	0046	0212199-7
Airton Passos de Souza	0040	0201951-0

Alaís Ferreira Lopes	0001	0187487-1
Alberto Silva Gomes	0025	0178930-8
Alexandre Pellissari Cidade	0027	0180551-8
Alice Hiroko Sano	0016	0102646-6
Altair Domingues de Oliveira	0047	0212447-8
Altamiro Alves dos Santos	0029	0180899-3
Amandio Sbrussi	0030	0182892-2
Ana Cláudia Finger França	0004	0183190-7
Ana Fábria Ribas de Oliveira	0047	0212447-8
Ana Lúcia Bohmann	0033	0192846-3
Ana Maria Jara Botton Faria	0004	0183190-7
Anastácio Borges dos S. Junior	0023	0143689-7
André Luis Adoni	0045	0211063-8
Angela Sampaio Chicolet Moreira	0045	0211063-8
Antonio Celestino Toneloto	0016	0102646-6
Antonio Richard Steca Bueno	0020	0139479-2
Antônio Celso de O. Figueiredo	0006	0184645-1
Arlindo Ferreira Freitas	0034	0193345-5
Augusto José Bittencourt	0041	0201983-2
Bruno Orloski de Castro	0032	0192796-8
Carlos Afonso Ribas Rocha	0011	0201996-9
Carlos Alberto Pereira	0003	0178860-1
Carlos Antonio Lesskii	0011	0201996-9
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0011	0201996-9
Carlos Bayestorff Junior	0021	0142178-5
Carlos Frederico Reina Coutinh	0025	0178930-8
Celso Heitor Guimarães	0004	0183190-7
Celso Luis de Souza Cordeiro	0028	0180557-0
Celso Zamoner	0033	0192846-3
Cesar Augusto G. d. Carvalho	0007	0200561-2
	0008	0200640-8
	0009	0200782-1
	0010	0201172-9
	0014	0203488-0
	0013	0202383-6
	0013	0202383-6
	0024	0146606-0
	0049	0214014-7
	0001	0187487-1
	0040	0201951-0
	0036	0195236-9
	0024	0146606-0
	0044	0210556-4
	0043	0209509-8
	0017	0138248-3
	0028	0180557-0
	0029	0180899-3
	0039	0201360-9
	0004	0183190-7
	0026	0179416-7
	0003	0178860-1
	0033	0192846-3
	0031	0184326-1
	0043	0209509-8
	0042	0207776-1
	0015	0211845-0
	0045	0211063-8
	0016	0102646-6
	0018	0138272-9
	0018	0138272-9
	0038	0200806-6
	0007	0200561-2
	0008	0200640-8
	0009	0200782-1
	0010	0201172-9
	0014	0203488-0
	0002	0211223-4
	0045	0211063-8
	0049	0214014-7
	0002	0211223-4
	0032	0192796-8
	0023	0143689-7
	0029	0180899-3
	0047	0212447-8
	0022	0142894-4
	0029	0180899-3
	0016	0102646-6
	0019	0138683-2
	0037	0197226-6
	0043	0209509-8
	0015	0211845-0
	0035	0194837-2
	0017	0138248-3
	0030	0182892-2
	0049	0214014-7
	0019	0138683-2
	0021	0142178-5
	0038	0200806-6
	0040	0201951-0
	0019	0138683-2
	0005	0174310-0
	0007	0200561-2
	0008	0200640-8
	0009	0200782-1
	0010	0201172-9
	0014	0203488-0
	0025	0178930-8
	0012	0202287-9
	0045	0211063-8
	0003	0178860-1
	0026	0179416-7
	0011	0201996-9
	0042	0207776-1
	0048	0212925-7
	0033	0192846-3
	0036	0195236-9
	0031	0184326-1
	0038	0200806-6
	0046	0212199



Nilberto Rafael Vanzo 0020 0139479-2  
 Odair Mario Bordini 0027 0180551-8  
 Osmann de Oliveira 0003 0178860-1  
 Otávio Guilherme Ely 0042 0207776-1  
 Paulo Roberto Pereira Hilú 0040 0201951-0  
 Paulo Vinício Fortes Filho 0011 0201996-9  
 Pedro Henrique de S. Hilgenber 0039 0201360-9  
 Renolda Amélia da S. Solheid 0031 0184326-1  
 Rita Elizabeth Campelo Gandolf 0016 0102646-6  
 0019 0138683-2  
 Rodrigo Corona Menegassi 0034 0193345-5  
 Rodrigo da Rocha Rosa 0011 0201996-9  
 0013 0202383-6  
 0038 0200806-6  
 Rodrigo Luiz Silvestri 0040 0201951-0  
 Roger Riuzi Pereira Suzuki 0033 0192846-3  
 0035 0194837-2  
 Ronaldo Camilo Reis 0037 0197726-6  
 Rosane Michels 0048 0212925-7  
 Rubens Alexandre de Franca 0018 0138272-9  
 Salazar Barreiros Júnior 0046 0212199-7  
 Salet Teresinha de Souza 0005 0174310-0  
 Samuel Torquato 0003 0178860-1  
 sandro endrigo de a. chiarati 0033 0192846-3  
 0035 0194837-2  
 Saulo Jose Carlos F. Martins 0024 0146606-0  
 Sebastião da Silva Ferreira 0035 0194837-2  
 SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR 0043 0209509-8  
 Simone Martins Sebastiao 0013 0202383-6  
 Sonia Maria Moreira 0048 0212925-7  
 Sonny Brasil de C. Guimarães 0021 0142178-5  
 Stela Marlene Schwerz 0001 0187487-1  
 Therezinha Santos Ganassin 0036 0195236-9  
 Ubrajara Schenfelder Salles 0049 0214014-7  
 Vanda Lucia Tavares de Barros 0017 0138248-3  
 Vicente de Paulo Estevez Vieir 0031 0184326-1  
 Vital Mauricio Cogo 0022 0142894-4  
 Viviana Bianconi 0041 0201983-2  
 Wagner Peter Krainer José 0043 0209509-8

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0187487-1 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9200001013 Indenização Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados ) Adv.: Stela Marlene Schwerz, Alaisis Ferreira Lopes, Cláudia Elisabete Schwerz Cahali Agravado: Ministério Público Interessado: Maria Zelita da Cruz Padilha Relator: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Paulo Habith)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0211223-4 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200000001356 Declaratória Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Glauco Cezar Silva Molino Agravado: Aracy de Cássia Pucu Costa Pinheiro Adv.: Guilherme Manna Rocha Relator: Juiz Anny Mary Kuss

## REEXAME NECESSARIO

0003. PROCESSO: 0178860-1 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800000820 Embargos a Execução Autor: Estado do Paraná Adv.: Osmann de Oliveira, Marcelene Carvalho da Silva Ramos Reu: Anahir Teixeira da Silva Adv.: Carlos Alberto Pereira Interessado: Ipe - Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores Públicos do Estado do Paraná Adv.: Elinor Joukoski, Samuel Torquato Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

## REEXAME NECESSARIO

0004. PROCESSO: 0183190-7 Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000852 Mandado de Segurança Autor: Célia Odith de Castro Fernandes Adv.: Celio Heitor Guimaraes, Ana Cláudia Finger França, Edson Dallagassa Reu: Município de Pinhais Adv.: Ana Maria Jara Botton Faria Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0005. PROCESSO: 0174310-0 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000132 Cobrança Apelante: Município de Londrina Adv.: Salet Teresinha de Souza Apelante: Braz da Silva Adv.: Luis Henrique Fernandes Hidalgo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0006. PROCESSO: 0184645-1 Comarca: Cascavel Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Ação Originária: 9900000547 Acidente do Trabalho Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Márcia Eliza de Souza Apelado: Sebastião Lourenço de Lima Adv.: Antônio Celso de Oliveira Figueiredo Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0007. PROCESSO: 0200561-2 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000663 Embargos a Execução Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0008. PROCESSO: 0200640-8 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000634 Embargos a Execução Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0009. PROCESSO: 0200782-1 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000644 Embargos a Execução Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0010. PROCESSO: 0201172-9 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000184 Embargos a Execução Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda Adv.: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0011. PROCESSO: 0201996-9 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100000668 Embargos a Execução Apelante: Antonio Pedro Gasparin Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Marcelo Crivano Lopes Apelante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Augusto M. Vieira da Costa, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesski Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0012. PROCESSO: 0202287-9 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000111 Executivo Fiscal Apelante: Município de União da Vitória Adv.: Luiz Renato Carvalho Pinto Apelado: Altemir da Silva Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Paulo Habith)

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0013. PROCESSO: 0202383-6 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900042282 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Cintia Estefania Fernandes, Simone Martins Sebastiao, Claudine Camargo Manenti Apelante: Construtora Independência Ltda Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0014. PROCESSO: 0203488-0 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000164 Embargos a Execução Apelante: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceo Jair Klein, Cesar Augusto Gularte de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

## REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0015. PROCESSO: 0211845-0 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000518 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: Francisco Carlos Ribeiro, João Alberto da Silva Borges Apelado: Sebastião G. Nascimento Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

## APELAÇÃO CIVEL

0016. PROCESSO: 0102646-6 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 9500015625 Declaratória Apelante: Edificadora Paranaense Ltda Adv.: José Cid Campêlo, Rita Elizabeth Campelo Gandolfo Apelado: Banco Itau S/a Adv.: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Alice Hiroko Sano Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Paulo Habith)

## APELAÇÃO CIVEL

0017. PROCESSO: 0138248-3 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9500000091 Embargos a Execução Apelante: Banco Mercantil de Investimentos S. A. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares de Barros Apelado: Nereu Bufrem, Newton Bufrem Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Maria José Teixeira) Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Paulo Habith)

## APELAÇÃO CIVEL

0018. PROCESSO: 0138272-9 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9500001044 Reparação de Danos Apelante: Paulo Transportes de Containers e Serviços Integrados Ltda. Adv.: Geraldo Luis da Silva Apelante: Adamy Transportes Rodoviários Ltda. Adv.: Rubens Alexandre de Franca, Germano Alberto Dresch Filho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

## APELAÇÃO CIVEL

0019. PROCESSO: 0138683-2 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9000000377 Cobrança Apelante: J. Cohen Empreendimentos e Representações Ltda. Adv.: Rita Elizabeth Campelo Gandolfo, José Cid Campêlo Apelado: Engetel Construtora de Obras Ltda. Adv.: Lourinelson Vladimir dos Santos, Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

## APELAÇÃO CIVEL

0020. PROCESSO: 0139479-2 Comarca: Corbélia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000150 Embargos a Arrematação Apelante: Sidney Augusto Teixeira, Antonia Furlanetto Teixeira Adv.: Antonio Richard Steca Bueno Apelado: Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. Coopavel Adv.: Nilberto Rafael Vanzo Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Maria José Teixeira) Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Paulo Habith)

## APELAÇÃO CIVEL

0021. PROCESSO: 0142178-5 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800001107 Busca e Apreensão

Apelante: Silvana Teixeira Serpe Adv.: Carlos Bayestorff Junior Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

## APELAÇÃO CIVEL

0022. PROCESSO: 0142894-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000317 Declaratória Apelante: Alcides Ramos Neto Adv.: Vital Mauricio Cogo Apelado: Gercino de Jesus Adv.: Jefferson Carlos da Cruz Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

## APELAÇÃO CIVEL

0023. PROCESSO: 0143689-7 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000275 Busca e Apreensão Apelante: Francisco Scarpari Neto Adv.: Anastácio Borges dos Santos Junior Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

## APELAÇÃO CIVEL

0024. PROCESSO: 0146606-0 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 68519 Declaratória Apelante: Ines Carnieletto, Cleacir Vidal Guerreiro Adv.: Dalton Luiz de Freitas Maceno Apelado: Jae Yoon Chang Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Saulo Jose Carlos Fomeles Martins Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

## APELAÇÃO CIVEL

0025. PROCESSO: 0178930-8 Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000127 Ação Monitoria Apelante: Nórdica Veículos S/a Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes Apelado: Mavita Transportes Ltda. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

## APELAÇÃO CIVEL

0026. PROCESSO: 0179416-7 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9900001330 Ação de Despejo Apelante: Vânia Gorete Freire Adv.: Edson K. de Almeida Apelado: Sieghart Luger Adv.: Marcelo Braga Antunes Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva)

## APELAÇÃO CIVEL

0027. PROCESSO: 0180551-8 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000489 Ação de Despejo Apelante: Cavalini Corretora de Autos Ltda. Adv.: Alexandre Pellissari Cidade Apelado: Benedito Sebastião Correa de Almeida, Luiz Carlos Galbiatti, Sidney Galbiatti Adv.: Odair Mario Bordini Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

## APELAÇÃO CIVEL

0028. PROCESSO: 0180557-0 Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000059 Reparação de Danos Apelante: Clube Paranaense de Tiro Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque Apelado: Marlene Aparecida Duran de Oliveira Adv.: Celso Luis de Souza Cordeiro Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Paulo Habith)

## APELAÇÃO CIVEL

0029. PROCESSO: 0180899-3 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9900000789 Ação Monitoria Apelante: Condomínio Edifício San Giovanni Adv.: Altamiro Alves dos Santos, Jonatas Pirkiel Apelado: Maria Eunice de Oliveira Camargo Adv.: Jair Ribeiro, Edivaldo Aparecido de Jesus Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

## APELAÇÃO CIVEL

0030. PROCESSO: 0182892-2 Comarca: Ipirorã Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000258 Acidente do Trabalho Apelante: Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda Adv.: Kinko Shimotori Rec.adesivo: Pedro Rodrigues Adv.: Amando Sbrussi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo (Juiz Mendes Silva) Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

## APELAÇÃO CIVEL

0031. PROCESSO: 0184326-1 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800001232 Rescisão de Contrato Apelante: Francisco Reis de Azevedo Adv.: Elton Cesar Navarrete de Azevedo Apelado: Liomar de Freitas Adv.: Renolda Amélia da Silveira Solheid, Vicente de Paulo Estevez Vieira, Maria T. Bellani Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Paulo Habith)

## APELAÇÃO CIVEL

0032. PROCESSO: 0192796-8 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Ação Originária: 200000021994 Ação Monitoria Apelante: Ana Rosa Coutinho Adv.: Henrique Blaskievicz Apelado: Santos Seguradora S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Bruno Orloski de Castro Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Paulo Habith)

## APELAÇÃO CIVEL

0033. PROCESSO: 0192846-3 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9800000651 Embargos a Execução Apelante: Urbasa Construtora e Urbanizadora S/a Adv.: Marcos José de Miranda Fahur, sandro endrigo de azevedo chiarati, Roger Riuzi Pereira Suzuki Apelado: Município de Londrina Adv.: Celso Zamoner, Ana Lúcia Bohmann, Ellen Patricia Chini Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Paulo Habith)

## APELAÇÃO CIVEL

0034. PROCESSO: 0193345-5 Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária:

9800000101 Indenização Apelante: Construtora Godinho Ltda Adv.: Arlindo Ferreira Freitas Apelado: Mauricio Bertoldo Adv.: Rodrigo Corona Menegassi Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Paulo Habith)

## APELAÇÃO CIVEL

0035. PROCESSO: 0194837-2 Comarca: Londrina Vara: Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9500000916 Usucapião Extraordinário Apelante: Marcos José de Miranda Fahur Adv.: Roger Riuzi Pereira Suzuki, sandro endrigo de azevedo chiarati Apelante: Luiz da Cruz, Ely do Carmo Cruz Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, Miguel Horst Bompeixe Kohler Apelado: Os Mesmos, Jair da Cruz Adv.: Julio Cezar Nalim Salinet Apelado: Liversino Pereira, Clarivaldo Pereira Curador: Marcos José de Miranda Fahur Interessado: Maria de Lourdes da Cruz Agassi, Hélio Agassi, Elza Helena da Cruz Pereira, José Fernandes da Cruz, Júlia Agassi da Cruz, Olga da Cruz Agassi, Antônio Agassi, Maria Aparecida da Cruz Pereira Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

## APELAÇÃO CIVEL

0036. PROCESSO: 0195236-9 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000530 Dissolução de Sociedade Apelante: Maria Inês Nunhês Adv.: César Eduardo Misael de Andrade Apelado: Marco Antônio Forte, Miriam Sinara Peralta Guilherme Forte Adv.: Therezinha Santos Ganassin, Maria Jose Vieira Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Paulo Habith)

## APELAÇÃO CIVEL

0037. PROCESSO: 0197726-6 Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000187 Cobrança Apelante: Irineu Rigobelo Adv.: Ronaldo Camilo Reis Apelado: Itaú Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Paulo Habith)

## APELAÇÃO CIVEL

0038. PROCESSO: 0200806-6 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000020353 Declaratória Apelante: Portominas Administradora de Bens Próprios Ltda Adv.: Letícia Mendes de Oliveira, Geórgia Bordin Jacob, Rodrigo da Rocha Rosa Rec.adesivo: Município de Curitiba Adv.: Marli Terezinha D'Avila Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Paulo Habith)

## APELAÇÃO CIVEL

0039. PROCESSO: 0201360-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000510 Cobrança Apelante: Zampieri Quadros & Cia Ltda Adv.: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg Apelado: Unimed Ponta Grossa - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda Adv.: Emar Luis Costa Junior Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Paulo Habith)

## APELAÇÃO CIVEL

0040. PROCESSO: 0201951-0 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9700000330 Indenização Apelante: Francisca Ayres da Silva Adv.: Lilliana Maria Ceruti Lass, Adedeio Ceruti, Cyana Andrade Barros Silva Apelado: Plásticos do Paraná Ltda Adv.: Airon Passos de Souza, Rodrigo Luiz Silvestri, Paulo Roberto Pereira Hilú Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Paulo Habith)

## APELAÇÃO CIVEL

0041. PROCESSO: 0201983-2 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000621 Embargos a Execução Apelante: Comercial Destro Ltda Adv.: Augusto José Bittencourt Apelado: Município de Cascavel Adv.: Aderbal de Holleben Mello, Viviana Bianconi Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Paulo Habith)

## APELAÇÃO CIVEL

0042. PROCESSO: 0207776-1 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9500000598 Indenização Apelante: Caixa Seguradora S/a (Succesora de Sasse - Companhia de Seguros Gerais ) Adv.: Fernando Antonio Moura Fialho Silva Apelado: Adão Bessa da Silva, Adão Martins Pedrosa, Adelson Agostinho de Andrade, Alfredo Carlos Castilho, Alcicio Vergilio da Silva Adv.: Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gamborgi Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

## APELAÇÃO CIVEL

0043. PROCESSO: 0209509-8 Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000389 Embargos a Execução Apelante: Macaíba - Comércio de Equipamentos Industriais Ltda Adv.: Eugênio Sobradie Ferreira, Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá Adv.: SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, Douglas Galvão Vilardo Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

## APELAÇÃO CIVEL

0044. PROCESSO: 0210556-4 Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000011 Medida Cautelar Apelante: Jair Pazuch Adv.: Darci Heerdt Apelado: Elaine Elmira Kochem Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

## APELAÇÃO CIVEL

0045. PROCESSO: 0211063-8 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200000000200 Ação Monitoria Apelante: Mastec Inepar S/a - Sistemas de Telecomunicações Adv.: Angela Sampaio Chicolet Moreira, André Luis Adoni Rec.adesivo: Provetum Engenharia e Empreendimentos Ltda Adv.: Luiz Turchiari Junior, Fábio Marcel Vanin Turchiari,

Gleicy Brunaldi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0212199-7 Comarca: Cascavel Vara: Vara Cível, Cascavel Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 980000617 Exibição de Documentos Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Quadros Apelado: Vera Lidia Camero Ambrozino Adv.: Marta Dias de França Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0212447-8 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9900001215 Cobrança Apelante: Companhia de Seguros Graha Azul Adv.: James Wahl Apelado: Bachir Fehmi El Omairi Adv.: Altair Domingues de Oliveira, Ana Fábria Ribas de Oliveira Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0212925-7 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9700000922 Cobrança Apelante: Angelin Pereira Adv.: Sonia Maria Moreira Rec.adesivo: Construtora Metropolitana Ltda Adv.: Rosane Michels, Marcelo Victor Teixeira Brandão Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0214014-7 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100070967 Ação Monitoria Apelante: Construtora Paiquere Ltda Adv.: Lauro Carneiro de Siqueira, Cláudia Basso Carneiro de Siqueira Apelado: Dall' mezzon Contabilidade S/c Ltda Adv.: Guatacara Schenfelder Salles, Ubirajara Schenfelder Salles, Mauricio de Oliveira Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Maria José Teixeira

#### II Divisão Cível

##### Pauta de Julgamento do dia 11/11/2002 às 13:30

##### Sessão Ordinária - Sétima Câmara Cível

##### Relação N° 2002.03725 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sétima Câmara Cível a realizar-se em 11/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Baldani	0076	0208103-2
Adilson Lass	0038	0170080-1
Adyr Sebastião Ferreira	0072	0207352-1
Adão Fernandes da Silva	0049	0180157-0
Adécio Francisco de Souza	0026	0197968-4
Afonso Celso Nunes	0041	0178764-4
Alexandre Wagner Nester	0080	0209444-2
Alfredo Antonio Canever	0071	0207196-3
Alfredo Lincoln Pedroso	0034	0209861-3
Amir Krachinski	0005	0205208-0
Ana Lúcia Bohmann	0025	0192937-9
Anadir Rute dos Santos	0096	0215098-7
Andre Cornelsen Brofman	0073	0207495-1
André Balbino Bonnes	0092	0214135-1
André Ricardo Brusamolín	0052	0181195-4
Andréa Bernabé Furlan	0028	0199403-6
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	0064	0197319-1
Angela Maria Sanchez e Silva	0008	0210069-6
Antonio Carlos Menegassi	0045	0179467-4
Antonio Carlos Monteiro	0071	0207196-3
Antonio Celestino Toneloto	0070	0207037-9
Antonio Glaucione de A. Arrais	0030	0202568-9
Antonio Moris Cury	0021	0173569-9
Antonio Roberto Tavarnaro	0089	0213567-9
Antonio Sergio Lopes	0080	0209444-2
Antônio Cardin	0045	0179467-4
Araripe Serpa Gomes Pereira	0041	0178764-4
Arnaldo Conceição Júnior	0011	0211863-8
Arnaldo Jose Romao	0024	0189705-2
Arnaldo Watanabe	0058	0190379-9
Arno Apolinário Junior	0001	0195553-5
Aécio Flávio de Paula	0008	0210069-6
Baslute Sant Anna	0033	0208167-6
Bento Pereira de Camargo Neto	0074	0207785-0
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	0082	0211204-9
Bruno Moreira Alves	0087	0212475-2
Caetano Branco P. d. Almeida	0046	0179764-8
Carla Fabiana Hermann Zagotto	0007	0208776-5
Carlos Alberto F. d. Castro	0027	0199007-4
Carlos Albirone Toazza	0063	0196949-5
Carlos Antonio Lesski	0034	0209861-3
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0027	0199007-4
	0035	0213226-3
	0070	0207037-9
Carlos Frederico Reina Coutinh	0088	0212675-2
Carlos Henrique Schiefer	0095	0214518-0
Carlos Oswaldo Morais Andrade	0046	0179764-8
Carlos Roberto Veiga Krueger	0063	0196949-5
Carlyle Popp	0017	0214619-2
Celia Ines da Silva	0065	0199440-9
Celso Carneiro do Amaral	0068	0205319-8
Celso Zamoner	0025	0192937-9
Cesar Antonio da Cunha	0021	0173569-9
Cesar Augusto Gazzoni	0019	0208372-7
	0029	0200784-5
Cesar Augusto Praxedes	0071	0207196-3
Ciro Alberto Piasecki	0049	0180157-0
Ciro Alexandre C. Campagnoli	0079	0209295-9
Ciro Brüning	0082	0211204-9
	0092	0214135-1
	0024	0189705-2
Claudemir Luiz Peroco	0016	0214546-4
Claudia Lucia Camargo Lopez	0060	0192603-8
Claudia Maria B. Saliba	0032	0203891-7

Claudinei Codonho	0024	0189705-2
Claudiomir Fonseca Vinceusi	0019	0208372-7
Cleber Tadeu Yamada	0042	0179124-4
Cleofas Viana de Moraes	0055	0187990-3
Cleusy Slompo	0036	0143831-1
Cláudio Roberto M. Batista	0001	0195553-5
Cristiana Lacerda de O. Franco	0010	0211192-4
César Augusto Moreno	0042	0179124-4
Daniel Marques Virmond	0075	0207867-7
Danielle Ribeiro	0096	0215098-7
Diogenes Antonio Craco	0093	0214333-7
Diogo Mallé Amaro	0084	0211268-3
Dionisio Aparecido Tercarioli	0076	0208103-2
Dirceu Antonio Andersen Júnior	0011	0211863-8
Dirceu Luiz Bertolin Precoma	0063	0196949-5
Djalma Antônio Müller Garcia	0036	0143831-1
Dolores Macanero	0046	0179764-8
Edgar David Gusso	0021	0173569-9
Edgar Silva Prates	0003	0203132-3
Edmundo Manoel Santana	0007	0208776-5
Eduardo Biavatti Lazarini	0002	0198257-0
Eduardo Pereira de O. Mello	0010	0211192-4
Eduardo Sabedotti Breda	0053	0181272-6
Edward Dias Fernandes	0034	0209861-3
Elcio de Souza	0024	0189705-2
Eli Pereira Diniz	0016	0214546-4
Eliana Fernanda P. de Oliveira	0001	0195553-5
Eliane Cristina Rossi Chevalier	0004	0204581-0
Ellen Patricia Chini	0025	0192937-9
Emerson Norihiko Fukushima	0054	0183429-3
Eneas Pereira Rodrigues	0031	0202908-3
Estevam Capriotti Filho	0021	0173569-9
Felipe Barrionuevo Costa	0073	0207495-1
Fernando Almeida de Oliveira	0038	0170080-1
	0041	0178764-4
	0084	0211268-3
	0074	0207785-0
	0074	0207785-0
	0023	0189454-0
	0020	0213431-4
	0087	0212475-2
	0019	0208372-7
	0069	0205680-2
	0039	0173596-6
	0066	0201076-2
	0006	0205961-2
	0003	0203132-3
	0034	0209861-3
	0070	0207037-9
	0012	0212801-2
	0064	0197319-1
	0093	0214333-7

Fernando Cesar Portela Venanci	0074	0207785-0
Flademir J. B. Martins	0074	0207785-0
Flavio Augusto D. Prado	0023	0189454-0
Francisco Carlos Ribeiro	0020	0213431-4
Francisco Elias Silvestre	0087	0212475-2
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0019	0208372-7
Gerson Vanzin Moura da Silva	0069	0205680-2
Getulio Pereira	0039	0173596-6
Gilberto Schreiner Pereira	0066	0201076-2
Giordano Saddy V. Reinert	0006	0205961-2
Giselle Pascual Ponce	0003	0203132-3
Graciane Vieira Lourenco	0034	0209861-3
Guilherme Cordeiro Neto	0070	0207037-9
Guilherme Manna Rocha	0012	0212801-2
	0064	0197319-1
	0093	0214333-7
	0061	0193998-6
	0075	0207867-7
	0014	0213283-8
	0053	0181272-6
	0032	0203891-7
	0056	0188079-3
	0077	0208261-9
	0023	0189454-0

Henrique Gaede	0094	0214488-7
Henrique Lauriano de Souza	0059	0190769-3
Hermes Ribeiro Fonseca	0051	0180960-7
Ieda Regina S. Waydzik	0043	0179256-1
Ijair Vamerlatti	0040	0176723-5
Iolaine Kissner Teixeira	0039	0173596-6
Irineu José Peters	0012	0212801-2
Irineu Palma Pereira	0079	0209295-9
Irio Jose Tabela Krunn	0042	0179124-4
Ivanildo Santos Souza	0089	0213567-9
Ivone Neyva D. Kornelhuk	0009	0210506-4
Ivete Marie Tamayose	0043	0179256-1
Ivo Paludo	0082	0211204-9
Ivone Terezinha Ranzolin	0092	0214135-1
	0080	0209444-2
Jackson Gladston Nicolodi	0059	0190769-3
Jaime Guzzo Junior	0029	0200784-5
Janete Codonho	0024	0189705-2
Janio Santos de Figueiredo	0019	0208372-7
Jenilton de Oliveira Bastos	0051	0180960-7
Joao Paulo Capella Nascimento	0068	0205319-8
Joaquim Fernandes de Jesus	0091	0213945-3
Joaquim Tramujas Filho	0077	0208261-9
Joel Macedo Soares Pereira Net	0021	0173569-9
Joel Siqueira Bueno	0018	0217798-0
Jorge Derbli	0068	0205319-8
Jose Antonio Nascimento Loyola	0065	0199440-9
Jose Buzato	0022	0179964-8
Jose Raul de Veiga Boabaid	0052	0181195-4
José Domingues	0047	0179840-3
José Augusto Lara dos Santos	0004	0204581-0
José Eli Salamacha	0055	0187990-3
	0090	0213908-0
	0014	0213283-8
	0014	0213283-8
	0078	0209069-9
	0088	0212675-2
	0046	0179764-8
	0095	0214518-0
	0009	0210506-4
	0026	0197968-4
	0020	0213431-4
	0048	0179981-9
	0062	0195442-7
	0086	0211709-9
	0091	0213945-3
	0039	0173596-6
	0025	0192937-9
	0008	0210069-6
	0087	0212475-2
	0038	0170080-1
	0035	0213226-3
	0083	0211234-7

Lauri João Zamboni	0017	0214619-2
Lauro Arthur G. d. S. Ribeiro	0018	0217798-0
Lauro Fernando Pascoal	0081	0210350-2
Laércio Pedro de Oliveira	0022	0179964-8
Leandro Ricardo Zeni	0091	0213945-3
Leandro Zamboni	0017	0214619-2
Leonora Vieira de Melo Ramalho	0058	0190379-9
Leopoldo Lopes Sobrinho	0079	0209295-9
Lisienne do Rocio de M. Maron	0032	0203891-7
	0077	0208261-9
	0036	0143831-1
Lisimar Valverde Pereira	0015	0213996-0
Luciane Maria Mezarobba	0073	0207495-1
Luciane Rosa Kanigowski	0083	0211234-7
Luciano Rassolin	0094	0214488-7
Luciany Michelli P. d. Santos	0003	0203132-3
Lucineide Maria de Almeida	0059	0190769-3
Luiz Carlos Barreto	0067	0201723-6
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	0080	0209444-2
Luiz Carlos da Rocha	0036	0143831-1
Luiz Carlos Fabris	0044	0179442-7
Luiz Eduardo Rezende	0048	0179981-9
Luiz Fernando da Rosa Pinto	0083	0211234-7
Luiz Roberto Romano	0085	0211377-7
Lúgia Vosgerau Ferreira Ribas	0069	0205680-2
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	0042	0179124-4
Manoel Batista Neto	0015	0213996-0
Manoel Caetano Ferreira Filho	0080	0209444-2
	0015	0213996-0

Marcelo Antonio Ohrenn Martins	0013	0213013-6
Marcelo Clemente Bastos	0057	0188905-8
Marcelo José Ciccato	0011	0211863-8
Marcelo Marques Munhoz	0007	0208776-5
Marcelo Sérgio Pereira	0040	0176723-5
Marcia Nakagawa Rampazzo	0071	0207196-3
Marcione Pereira dos Santos	0038	0170080-1
Marcus Fontoura Lass	0078	0209069-9
Marcos Leandro Pereira	0075	0207867-7
Marcos Moreira	0060	0192603-8
Margareth Zanardini	0014	0213283-8
Maria Cristina M. d. Rocha	0058	0190379-9
Maria Isabel Watanabe	0096	0215098-7
Maria Laura Alvim Sarmiento	0086	0211709-9
Maria Terezinha H. Antoniazzi	0072	0207352-1
Marina de Oliveira	0065	0199440-9
Mario Sergio de Almeida	0040	0176723-5
Marisa Almeida Cruseiol	0003	0203132-3
Marlon Augusto Costa	0047	0179840-3
Marly Borges Domingues	0090	0213908-0
Martim Francisco Ribas	0061	0193998-6
Mauricio Borba	0006	0205961-2
Mauricio Vitor de Souza	0053	0181272-6
Mauro Eduardo Jacuegy Zamatar	0018	0217798-0
Mauricio Antônio P. Adamowski	0006	0205961-2
Maurício Vitor Leone de Souza	0059	0190769-3
May Iark Werner	0003	0203132-3
Miguel Ciriaco de Barros	0047	0179840-3
Miguel Luiz Conte	0010	0211192-4
Milton Luiz Cleve Küster	0021	0173569-9
Moacir Tadeu Furtado	0067	0201723-6
Moshe Labiak Evangelista	0010	0211192-4
Murilo Cleve Machado	0062	0195442-7
Murilo Zanetti Leal	0076	0208103-2
Mônica Franco Bresolin	0003	0203132-3
Neide Simoes Pipa	0050	0180549-8
Neidival Ramalho de Oliveira	0052	0181195-4
Nelson Luiz Velloso Filho	0021	0173569-9
Newton Trindade	0087	0212475-2
Nilton Cezar Avila	0058	0190379-9
Nobuo Nishimoto	0048	0179981-9
Nuno Miguel B. d. S. V. Rebelo	0096	0215098-7
Oslí de Souza Machado	0023	0189454-0
Osmar Alfredo Kohler	0050	0180549-8
Oswaldo Teixeira de Oliveira	0003	0203132-3
Othelo Dillon Castilhos	0073	0207495-1
Patricia Dutra da Silva	0057	0188905-8
Patricia Piazzaroli	0041	0178764-4
Patricia Blanc Gaidex	0004	0204581-0
Patricia Tomazeli	0067	0201723-6
Paulino Evangelista	0081	0210350-2
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	0066	0201076-2
Paulo Cesar Gnoatto	0045	0179467-4
Paulo Delazari	0003	0203132-3
Paulo Fernando Botto Carvalho	0032	0203891-7
Paulo Roberto de Souza Jamur	0041	0178764-4
Paulo Roberto Jensen	0069	0205680-2
Paulo Roberto Munhoz C. Filho	0004	0204581-0
Paulo Vinicio Fortes Filho	0034	0209861-3
	0070	0207037-9
	0052	0181195-4
	0010	0211192-4
	0003	0203132-3
	0056	0188079-3
	0077	0208261-9
	0054	0183429-3



Vara Cível Ação Originária: 9300000307 Ação de Despejo Agravante: Anwar Haully, Darcy de Godoy Haully Adv.: José Roberto Sapateiro Agravado: Morada Incorporações e Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda. Adv.: Ivete Marie Tamayose Interessado: Sonia Maria Ferreira de Souza Relator: Juiz Prestes Mattar

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0211192-4 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9900001325 Cobrança Agravante: E. Z. Consultoria Ltda Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Ruy Cardoso Ferreira Relator: Juiz Prestes Mattar

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0211863-8 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9500000998 Reparação de Danos Agravante: Agreste Engenharia de Construções Ltda. Adv.: Arnaldo Conceição Júnior, Marcelo Marques Munhoz Agravado: Firma Individual de Luiz Antonio Cavassin Adv.: Dirceu Antonio Andersen Júnior Relator: Juiz Miguel Pessoa

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0212801-2 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100000379 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Duomo Administradora de Bens Ltda Adv.: Irineu Palma Pereira, Vital Cassol da Rocha Agravado: Avant Rádio Chamada Ltda Adv.: Guilherme Manna Rocha Relator: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0213013-6 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000423 Reintegração de Posse Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Marcelo Clemente Bastos Agravado: V. Haeflner e Cia Ltda, Waterloo Haeflner, Maria Marilda Vainer Haeflner Adv.: Sergio Luis Hessel Lopes Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0213283-8 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200200000064 Ação Demolitória Agravante: José Carlos Beckhauser Adv.: José Melquiades da Rocha Junior, José Melquiades da Rocha, Maria Cristina Melquiades da Rocha Agravado: Condomínio do Edifício Caiobá Adv.: Hamilton Schmidt Costa Filho Relator: Juiz Antonio Martelozzo

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO: 0213996-0 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200100001510 Indenização Agravante: Alice Terezinha Santos Rocha Adv.: Érlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins Agravado: Paulo Gilberto Jorge Fadel, Centro de Microcirurgia Ocular de Curitiba Adv.: Luciane Maria Mezarobba, Manoel Caetano Ferreira Filho Relator: Juiz Miguel Pessoa

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO: 0214546-4 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000751 Ação de Despejo Agravante: Tereza Kasuko Massuda Miura Adv.: Claudemir Luiz Peroco, Sergio Ricardo Ribeiro de Novais Agravado: Deusdedit Cruz Cutulo Adv.: Eli Pereira Diniz Relator: Juiz Antonio Martelozzo

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0017. PROCESSO: 0214619-2 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200200001044 Reintegração de Posse Agravante: Ênio José Peracchi Adv.: Lauri João Zamboni, Sergio Batista Henrichs, Leandro Zamboni Agravado: Imobiliária Dinâmica Ltda Adv.: Rodrigo Nasser Vidal, Carlyle Popp Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0018. PROCESSO: 0217798-0 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000367 Usucapião Extraordinário Agravante: Massa Falida de Companhia Nacional de Veludos Velnac Adv.: Maurício Antônio Pellegrino Adamowski, Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro Agravado: Joel Macil Filho Adv.: Joel Siqueira Bueno Relator: Juiz Antonio Martelozzo

#### REEXAME NECESSARIO

0019. PROCESSO: 0208372-7 Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200100000360 Declaratória Autor: Aguinaldo Anaje Andrade Cardoso, Alvány Baldo, Antônio Agasse, Alzemi Bertol, Arlindo Lerner, Carlos Briskievicz, Claudimar Olivo Santin, Edmundo Antunes dos Santos, Edite de Lourdes Frigo, Elsa Salete Rossato, Elvira Bertol, Elvira Galera Bertol, Gentil Galera, Gentil Galera, Glaucimeri Terezinha Vigarani, Guilherme Paulo Petterson, Helio Constantinopolis, Ivo Fortuna Dal Pra, Ivo Fortuna Dal Pra, Izidoro Corazza, Jeronimo Miketa, João da Silva, João Libório Hartmann, João Dias dos Santos, Jorgina Machado Aquino, Leomazio Marques de Lima, Maria Salete Michelon, Nair dos Santos Machado, Nelson L. Perazzoli, Odilon Batista Reis, Odilon Batista Reis, Orildo Tamagno, Osni Santin Basio, Rogeri Sebastião Maciel, Rogério Possamai, Sabina A Brusamarello, Silvia Noemia Cardoso, Tania Mara Romanini, Turquito Bertol, Waldomiro Almeida Andrade, Valdir Luiz Boldrini, Valdir Luiz Boldrini, Victorio José Bonalume, Vivalmar P. Pagnussat, Antonio Claudio Tessari, João Itacir Braga, João Itacir Braga, João Itacir Braga, Altanir Bach, Flavio Luiz Longhi, Flavio Sagundo Wagner, Remidio Sponchiado, Sérgio Estevão Rotta, Zilma Maria Vazata, Silvino Lopes Abi, Venilides dos Santos Kunder, Valdir Copatti, Terezinha Fátima Padilha, Revaldino Bueno, Silvio João Sibert, Sirlene Miniuk Piacentini, Olga Paulichen Miniuk, Nivaldo Cardoso de Lima, Neuza Terezinha S. Will, Nivaldo do Prado, Leonildo Ferreira dos Santos, Lourdes Ortolan Caldato, Liberino Bach,

Luiz Fernando Geron, Loir Longo, José Morgan, Joacy Paulo Pinto Tonial, Jacir Girardi, Hugo Von Muhlen, Francisco Roberto, Francisco de Assis Lopes, Docima Patriz, Dorvalina Bat da Silva, Dilson Ari Kaghofier, Constantina Maria Tomazini, Clevilson Pavan, Carlos Briskievicz, Celio Dametto, Celso Lauro Miniuk, Claudino R. de Oliveira, Adenir Chagas, Ademir Siqueira Oliveira, Aldo Bertollo, Antonio Carlos Tesari, Joaquim Lourenço da Silva, José Poroniczak Filho, Luiz Serafin, Maria Lucia Pacheco Neves, Maria Miola, Mauro Vestena, Miguel Angelo Perondi, Thelma Belmonte, Terezinha Charnoski, Solange Pizzolatto Balena, Silda T. Silveira, Sergio Luiz Masutti, Sandra Maria Wietzikoski, Orlando Bez, Osni Santin Basio, Rodrigo Moura Neves, Neri Santos de Vargas, Nelson Dante da Silva, Trindade de Lourdes Rodrigues Ferreira, Volmir Sabi, Edival Sebastião Teixeira, Camilo Alceu Zigowski, Carlos R. Gonsalves Lins, Claudio Domingos Veronese, Jorge Jambor, Jorge Luiz Passos Abduch Dias, Edilson Pontarolo, José Fernando R Eugenio, José Fernando R Eugenio, Luiza Carlos Munzlinger, Neuza Terezinha Stanislawski, Associação Franciscana Beata Angelina, Patopê Calçados Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincewsi Reu: Município de Pato Branco Adv.: Cesar Augusto Gazzoni, Janio Santos de Figueiredo Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martelozzo

#### REEXAME NECESSARIO

0020. PROCESSO: 0213431-4 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000762 Executivo Fiscal Autor: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Reu: Cidino Inácio de Lima Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martelozzo

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0021. PROCESSO: 0173569-9 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9300017473 Reparação de Danos Apelante: Município de Curitiba Adv.: Joel Macedo Soares Pereira Neto, Antonio Moris Curly, Cesar Antonio da Cunha, Edgar David Gusso, Estevam Capriotti Filho Apelado: Esdra Rodrigues de Lima Adv.: Newton Trindade, Walter Goncalves Lopes, Moacir Tadeu Furtado Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0022. PROCESSO: 0179964-8 Comarca: Alto Paraná Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000044 Cobrança Apelante: Município de Santo Antonio do Caiuá Adv.: Laércio Pedro de Oliveira Apelado: Arenito Engenharia e Construções Ltda Adv.: Jose Buzato Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0023. PROCESSO: 0189454-0 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 21844 Mandado de Segurança Apelante: Município de Curitiba Adv.: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler Apelado: Gaia, Silva, Rolim & Associados S/c Consultoria Empresarial Adv.: Henrique Gacde, Flavio Augusto D. Prado Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martelozzo

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0024. PROCESSO: 0189705-2 Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000162 Reintegração em Cargo Apelante: Município de Telêmaco Borba Adv.: Arnaldo Jose Romao, Ciro Gilmar Campos, Elcio de Souza Apelado: Terezinha Antunes Teixeira, Maria da Glória Martins da Silva, João Casturino Rodrigues, Julia Chociai Batista, Maria das Neves Campos Adv.: Claudinei Codonho, Janete Codonho Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0025. PROCESSO: 0192937-9 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 9900000540 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: Ellen Patricia Chini, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner Apelado: C. Daher Incorporadora e Empreendimentos Ltda Adv.: João Tavares de Lima Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martelozzo

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0026. PROCESSO: 0197968-4 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara de Família e Menores Ação Originária: 9600001271 Indenização Apelante: José Manoel da Silva Adv.: Adércio Francisco de Souza, Wander Luizetto terezin Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: José Valdemar Jaschke, Ricardo Elias Gagini Pagani Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0027. PROCESSO: 0199007-4 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9700016591 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Augusto M. Vieira da Costa Apelado: Massa Falida de Construtora Aztto Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0028. PROCESSO: 0199403-6 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000073 Executivo Fiscal Apelante: Município de Assai Adv.: André Bernabê Furlan Apelado: Maqdral Comércio de Peças e Serviços Ltda Curador: José de Oliveira Paes Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martelozzo

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0029. PROCESSO: 0200784-5 Comarca: Chopinzinho Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000218 Embargos a Execução Apelante: Município de São João Adv.: Jaime Guzzo Junior Apelado: Geraldo Hartkoff Adv.: Cesar Augusto Gallenzi, Sebastiao Ribas Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0030. PROCESSO: 0202568-9 Comarca: Santa Isabel do Ivaí Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000021 Ação Civil Pública Apelante: Município de Planaltina do Paraná Adv.: Antonio Glaucione de Alencar Arrais Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0031. PROCESSO: 0202908-3 Comarca: Santa Isabel do Ivaí Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000020 Ação Civil Pública Apelante: Município de Santa Isabel do Ivaí Adv.: Eneas Pereira Rodrigues Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0032. PROCESSO: 0203891-7 Comarca: Paranaguá Vara: Vara Cível, Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700009444 Embargos a Execução Apelante: Município de Paranaguá Adv.: Lisienne do Rocio de Mello Maron Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa Adv.: Helio Eduardo Richter, Paulo Roberto de Souza Jamur, Claudia Maria Barrionuevo Saliba Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0033. PROCESSO: 0208167-6 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000255 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo Adv.: Wilma do R. S. Moreira Cruz Apelado: Imobiliária Gaúcha Adv.: Baslute Sant Ana Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martelozzo

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0034. PROCESSO: 0209861-3 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200100000500 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Edward Dias Fernandes, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskuj Apelado: Arialdo Celli, Fara Marli Celli Adv.: Graciane Vieira Lourenco, Alfredo Lincoln Pedrosa, Wania Maria Barbosa de Jesus Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0035. PROCESSO: 0213226-3 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000000484 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Augusto M. Vieira da Costa Apelado: Banco Abn Amro S/a Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares de Barros Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martelozzo

#### APELAÇÃO CIVEL

0036. PROCESSO: 0143831-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9500019656 Cobrança Apelante: Orpec - Engenharia Industria e Comercio Ltda Adv.: Cleosny Slompo Apelado: Município de Curitiba Adv.: Djalma Antônio Müller Garcia Apelado: Angel Walter Bernal Acho Adv.: Luiz Carlos Fabris Apelado: H. D. Promoções e Eventos Adv.: Lisimar Valverde Pereira Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

#### APELAÇÃO CIVEL

0037. PROCESSO: 0162471-7 Comarca: Uraí Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000445 Embargos a Execução Apelante: Humberto Zanini Chamilete Adv.: Suely Aparecida Morro Chamilete Apelado: Município de Jataizinho Adv.: Sandra A. Silva Antonio Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martelozzo

#### APELAÇÃO CIVEL

0038. PROCESSO: 0170080-1 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 9700000268 Rescisão de Contrato Apelante: Ligneia Confeções Ltda Adv.: Marcius Fontoura Lass, Adilson Lass Apelado: Construtora Zoller Ltda Adv.: Júlio Antonio Simão Ferreira, Fernando Almeida de Oliveira Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martelozzo

#### APELAÇÃO CIVEL

0039. PROCESSO: 0173596-6 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000479 Indenização Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: João Matiak Slonik, Irineu José Peters Apelado: Pedro Blazik, Hilaria Gurak Blazik Adv.: Getulio Pereira Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0040. PROCESSO: 0176723-5 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9600000899 Cobrança Apelante: Aparecida Vicente de Oliveira Adv.: Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner Teixeira, Marisa Almeida Cruseirol Apelado: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde de Londrina - Asms Adv.: Marcia Nakagawa Rampazzo Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

#### APELAÇÃO CIVEL

0041. PROCESSO: 0178764-4 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 17916 Reclamação Apelante: Norberto Pinto Cordeiro Adv.: Araripe Serra Gomes Pereira, Afonso Celso Nunes Apelado: Município de Curitiba Adv.: Patricia Blanc Gaidex, Paulo Roberto Jensen, Fernando Almeida de Oliveira Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martelozzo

#### APELAÇÃO CIVEL

0042. PROCESSO: 0179124-4 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9600000931 Reparação de Danos Apelante: Sul América Seguros Gerais S. A. Adv.: César Augusto Moreno Apelante: Ceval Alimentos S.a. Adv.: Cleber Tadeu Yamada Rec.adesivo: Hiroito Rodrigues Yasunaka, Maria Ivanete Rodrigues Yasunaka Adv.: Manoel Batista Neto, Ivan-

do Santos Souza Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0043. PROCESSO: 0179256-1 Comarca: São Miguel do Iguacu Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000170 Exibição de Documentos Apelante: Prefeito Municipal de São Miguel do Iguacu Adv.: Ijair Vamerlatti Apelado: César Luiz Bombassaro Adv.: Ivo Paludo Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0044. PROCESSO: 0179442-7 Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000338 Cobrança Apelante: Santos Seguradora S/a. Adv.: Luiz Eduardo Rezende Apelado: Iracema Constantini Adv.: Roberto Carlos Bandeira Sedor Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0045. PROCESSO: 0179467-4 Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000165 Cobrança Apelante: Joaquim Sabino Nogueira Adv.: Antônio Cardin Apelado: Município de Colorado Adv.: Antonio Carlos Menegassi, Paulo Delazari Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0046. PROCESSO: 0179764-8 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9700000419 Reintegração de Posse Apelante: Pedro Ribeiro da Luz Adv.: José Paulo Granero Pereira, Dolores Macaneiro Apelado: Edemétrio Benato, Lizete Isabel Vendramin Benato Adv.: Carlos Oswaldo Moraes Andrade, Caetano Branco Pimpão de Almeida Relator: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0047. PROCESSO: 0179840-3 Comarca: Morretes Vara: Vara Cível Ação Originária: 8500000054 Usucapião Especial Apelante: Carlos Max Werner, Othilia Barth Werner Adv.: Marly Borges Domingues, José Domingues Apelado: Espólios de Antônio Gomes Júnior, Evanira Camargo Gomes, Marco Antonio Francelino Adv.: Miguel Luiz Conte Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0048. PROCESSO: 0179981-9 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 9700000299 Rescisão de Contrato Apelante: Oelo Locadora de Equipamentos Eletrônicos Ltda Adv.: João Batista Pio Vieira, Luiz Fernando da Rosa Pinto Apelado: de Tudo Um Pouco Ltda, Eliana Maria Domingos Adv.: Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0049. PROCESSO: 0180157-0 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000524 Indenização Apelante: Nivaldo Weisshaar, Conceição dos Santos Weisshaar Adv.: Adão Fernandes da Silva Apelado: 3ª Ação - Terceirização Ltda Adv.: Ciro Alberto Piasecki Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0050. PROCESSO: 0180549-8 Comarca: Faxinal Vara: Vara Cível Ação Originária: 8900000254 Usucapião Extraordinário Apelante: José Vitorino da Silva Adv.: Neidival Ramalho de Oliveira Apelado: Ilda Zem Donatti, Rosália Maria Donatti, Antonio Lino Donatti, Luiz Carlos Donatti Adv.: Oswaldo Teixeira de Oliveira Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0051. PROCESSO: 0180960-7 Comarca: Irapé Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000037 Embargos a Execução Apelante: Emerson Bastos Adv.: Jenilton de Oliveira Bastos Apelado: Edemir Bernadete Pereira Adv.: Ieda Regina S. Waydzik Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0052. PROCESSO: 0181195-4 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800001165 Dissolução de Sociedade Apelante: Lilliana Célia Veiga Boabaid Adv.: Jose Raul de Veiga Boabaid, Nelson Luiz Velloso Filho Apelado: Marley Pinto Digiovani Adv.: Pedro Paulo Pamplona, André Ricardo Brusamolín Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0053. PROCESSO: 0181272-6 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 9500000370 Rescisão de Contrato Apelante: J. D. Bini & Cia Ltda Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Eduardo Sabedotti Breda Apelado: Reuno - Administração de Consórcios S/c Ltda Adv.: Helington Claudio Vieira de Camargo Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CIVEL

0054. PROCESSO: 0183429-3 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9700000607 Rescisão de Contrato Apelante: Entel Projetos e Construções Ltda. Adv.: Emerson Norihiro Fukushima Apelado: Telecomunicações do Paraná S/a. Telepar Adv.: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martelozzo

#### APELAÇÃO CIVEL

0055. PROCESSO: 0187990-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900000744 Dissolução de Sociedade Apelante: Evaldo Guginski, Luciane Aparecida Mascarenhas Guginski, Marilda Cavagnari Guginski, Evaldo Guginski & Cia Ltda, M.c. Guginski & Cia Ltda Adv.: José Eli Salamacha Apelado: Marcia Izabel Guginski Machado Adv.: Cleofas Viana de Moraes Relator: Juiz Miguel Pessoa Revi

sor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0188079-3 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900005089 Executivo Fiscal Apelante: Município de Paranaguá Adv.: Roberto Tsuguo Tanizaki, Raul da G. e Silva Luck Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa Adv.: Helio Eduardo Richter Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0188905-8 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 9800000098 Declaratória Apelante: Transpauli Transportes Florestais Ltda Adv.: Patricia Piazzaroli Apelado: Otavio Ribas Guimarães Adv.: Marcelo José Ciscato Relator: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0190379-9 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000342 Indenização Apelante: Orion Tur Agência de Turismo e Passagens Ltda Adv.: Leonora Vieira de Melo Ramalho, Nobuo Nishimoto Apelado: Maurício da Silva, Maria Itakura Silva Adv.: Maria Isabel Watanabe, Arnaldo Watanabe Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0190769-3 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível, Curitiba Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000070177 Embargos a Execução Apelante: A Marítima Companhia de Seguros Gerais Adv.: Luis Carlos Barreto, May Iark Werner, Jackson Gladston Nicolodi, Jackson Gladston Nicolodi Rec.adesivo: José Carlos Pienta Adv.: Hermes Ribeiro Fonseca Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO: 0192603-8 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 20000000476 Medida Cautelar Apelante: Vilma Mialski, Luciano Afonso Schmoekel, Ana Carolina Schmoekel, Carlos Eduardo Schmoekel Adv.: Margareth Zanardini Apelado: Adilson Luiz Bohatczuk Adv.: Cláudia Lucia Camargo Lopez Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO: 0193998-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9700000406 Indenização Apelante: Santista Alimentos S/a Adv.: Mauricio Borba Apelado: Paulo Batista Adv.: Soraia Martins Hoffmann, Guilherme Martins Hoffmann Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO: 0195442-7 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000262 Reintegração de Posse Apelante: Damásio Ribeiro Machado Adv.: João Boaventura de Cristo Apelado: Neusa Maria Rodrigues Antunes, Espólio de Jocelmin Carneiro Antunes Adv.: Vitor Leal, Murilo Zanetti Leal Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0063. PROCESSO: 0196949-5 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000720 Imissão de Posse Apelante: Marcos Antonio Almeida, Carmem Brígida de Oliveira Adv.: Carlos Albirone Toazza, Carlos Roberto Veiga Krueger, Dirceu Luiz Bertolin Precoma Apelado: Indústria e Comércio de Madeiras Vila Nova Ltda Adv.: Rogaciano Saraiva de Oliveira Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0064. PROCESSO: 0197319-1 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 20010000088 Embargos a Execução Apelante: Avant Rádio Chamada Ltda Adv.: Guilherme Manna Rocha Apelado: Kmp Cabos Especiais e Sistemas Ltda Adv.: Andréa Ricetti Bueno Fusculin Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

#### APELAÇÃO CÍVEL

0065. PROCESSO: 0199440-9 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9800000642 Indenização Apelante: Miguel Cordeiro Adv.: Celia Ines da Silva, Mario Sergio de Almeida Apelado: Cesbe S/a - Engenharia e Empreendimentos Adv.: Jose Antonio Nascimento Loyola Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0066. PROCESSO: 0201076-2 Comarca: Barracão Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000166 Usucapião Extraordinário Apelante: Alfredo Rostirolla, Saete Zebetti Rostirolla Adv.: Gilberto Schreiner Pereira Apelado: Industrial e Colonizadora Erexim Ltda Adv.: Paulo Cesar Gnoatto Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0067. PROCESSO: 0201723-6 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000816 Reparação de Danos Apelante: Afonso Mendes da Fonseca Adv.: Paulino Evangelista, Moshe Labiak Evangelista Apelado: Clube Social e Recreativo 10 de Outubro Adv.: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Roberta Barco Lopes Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0068. PROCESSO: 0205319-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9500000480 Anulatória Apelante: Roberto Voigt, Fernando Voigt, Renato Voigt, Marcelo Voigt Adv.: Joao Paulo Capella Nascimento Apelado: Gilberto Voigt Adv.: Jorge Derbli, Celso Carneiro do Amaral Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0069. PROCESSO: 0205680-2 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9800001107 Embargos a Execução Apelante: Empreendimentos Imobiliarios Zoller Ltda Adv.: Gerson Vanzin Moura da Silva Rec.adesivo: Ayrton Herrera, Maria Ines Franço Herrera Adv.: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho, Lúcia Aurora Furtado Branholo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0070. PROCESSO: 0207037-9 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000043424 Embargos a Execução Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Antonio Celestino Toneloto, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Guilherme Cordeiro Neto Apelado: Município de Curitiba Adv.: Valdir Julio Ulbrich, Carlos Augusto M. Vieira da Costa, Paulo Vinício Fortes Filho Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0071. PROCESSO: 0207196-3 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000149 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa Agro-industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda - CooCarol Adv.: Cesar Augusto Praxedes, Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss Adv.: Antonio Carlos Monteiro Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0072. PROCESSO: 0207352-1 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000041 Ação de Despejo Apelante: Comércio e Indústria Sãhõ S/a Adv.: Adyr Sebastião Ferreira Apelado: Sãhõ Palace Hotel Ltda Adv.: Marina de Oliveira Relator: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0073. PROCESSO: 0207495-1 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200100000960 Revisão de Contrato de Locação Apelante: Ives T. Kurahashi & Cia Ltda Adv.: Luciane Rosa Kanigoski Apelado: Orlando Walter Dittrich Adv.: Patricia Dutra da Silva, Andre Cornelsen Brofman, Felipe Barriounevo Costa Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0074. PROCESSO: 0207785-0 Comarca: Mamborê Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000167 Embargos a Execução Apelante: Transave Transporte e Terraplanagem Ltda Adv.: Bento Pereira de Camargo Neto Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Fernando Cesar Portela Venancio, Flademir J. B. Martins Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0075. PROCESSO: 0207867-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900000750 Indenização Apelante: Antônio Pedro Paulo Nuevo Miguel Adv.: Vera Marcia Benzi da Costa Apelante: Santorini Turismo Ltda Adv.: Daniel Marques Virmond, Marcos Moreira, Guilherme Moreira Rodrigues Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0076. PROCESSO: 0208103-2 Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000416 Embargos a Execução Apelante: Usina Nova America S/a Adv.: Dionisio Aparecido Tercarioli, Ademair Baldani Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Mônica Franco Bresolin Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0077. PROCESSO: 0208261-9 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000198 Embargos a Execução Apelante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa Adv.: Helio Eduardo Richter, Joaquim Tramuja Filho Apelado: Município de Paranaguá Adv.: Lisiene do Rocio de Mello Maron, Raul da G. e Silva Luck, REGINA M TABUSHI Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0078. PROCESSO: 0209069-9 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 200000000312 Reparação de Danos Apelante: Eletrofrio Ltda Adv.: Waldirene Gobetti Dal Molin, Marcos Leandro Pereira Apelado: Neide Pierina de Souza Adv.: Volney Campos dos Santos, José Nazareno Goulart Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0079. PROCESSO: 0209295-9 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000280 Medida Cautelar Apelante: Deragro - Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda Adv.: Renê José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont Apelado: Sérgio Luiz Cioli, Zulmira Aparecida Coguta Cioli Adv.: Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli, Irio Jose Tabela Krunn, Leopoldo Lopes Sobrinho Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0080. PROCESSO: 0209444-2 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9800000376 Indenização Apelante: Pietro Borgo & Cia Ltda Adv.: Rodrigo Fernando de Freitas Lopes, Antonio Sergio Lopes, Alexandre Wagner Nester Apelado: Edward Borgo Adv.: Luiz Carlos da Rocha, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Manoel Caetano Ferreira Filho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0081. PROCESSO: 0210350-2 Comarca: Alto Piquiri Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000148 Manutenção de Posse Apelante: Perobácool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda Adv.: Lauro Fernando Pascoal Apelado: Eduardo Becker Adv.: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco Relator: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0082. PROCESSO: 0211204-9 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200000000944 Indenização Apelante: Marcelo Luis Dreher Adv.: Bernardo Duarte Almeida Fonseca Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a ( Novas Denominação de América Latina Companhia de Seguros ) Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin, Ciro Brüning Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0083. PROCESSO: 0211234-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000001210 Ação de Despejo Apelante: Auto Posto Brasácool Ltda, Valdemar Reinert, Regina Paulista Fernandes Reinert, Volnei Carlos Fronza, Judite Jacou Fronza Adv.: Valdemar Reinert Apelado: José Gomes dos Santos, Giovanna D'angelo Gomes dos Santos Adv.: Luciano Rassolin, Luiz Roberto Romano, Karla Schoneweg Wolf Relator: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0084. PROCESSO: 0211268-3 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000044063 Declaratória Apelante: Macam Participações S/a Adv.: Diogo Mallé Amaro Apelado: Município de Curitiba Adv.: Fernando Almeida de Oliveira Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0085. PROCESSO: 0211377-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9700000369 Ação Monitoria Apelante: Antonio Vicente Souza Adv.: Lígia Vosgerau Ferreira Ribas Apelado: Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda Adv.: Renê José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0086. PROCESSO: 0211709-9 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 93000000246 Indenização Apelante: Carrefour Comércio e Indústria S/a. Adv.: Ângela Estorilio Silva Franco, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo Apelado: Eliane Maria da Silva Adv.: Maria Terezinha Hanel Antoniazzi Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0087. PROCESSO: 0212475-2 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000907 Cobrança de Aluguers Apelante: Espólio de Francisco Amaro Cardoso Adv.: Francisco Elias Silvestre Apelado: Marlene Izaías Cardoso Adv.: Bruno Moreira Alves, Jurandir Domingos Terra, Nilton Cezar Avila Relator: Juiz Miguel Pessoa Revisor: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0088. PROCESSO: 0212675-2 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000810 Cobrança Apelante: Companhia Paulista de Seguros Adv.: José Olinto Nercolini Apelado: Vidomar Silvestro Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0089. PROCESSO: 0213567-9 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000972 Embargos a Execução Apelante: Fernando de Paulo Koproski Adv.: Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuik Apelado: João Teodoro da Silva, Jucelia Lada Pereira da Silva Adv.: Antonio Roberto Tavamaro Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0090. PROCESSO: 0213908-0 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000600 Indenização Apelante: Sul América Seguros Gerais S/a Adv.: Suzainaira de Oliveira Villela, José Eli Salamacha Apelado: Lojas Zipperer Ltda Adv.: Martim Francisco Ribas Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0091. PROCESSO: 0213945-3 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200100000070 Ação de Despejo Apelante: Felipe Lerner Empreendimentos e Participações S/a Adv.: Valdemar Bernardo Jorge, Leandro Ricardo Zeni, João de Oliveira Franco Júnior Apelado: Cavaler & Cia, Valdir de César Cavaler, Valmira dos Santos Cavaler Adv.: Vanessa Arisio de Lucca, Joaquim Fernandes de Jesus Relator: Juiz Prestes Mattar

#### APELAÇÃO CÍVEL

0092. PROCESSO: 0214135-1 Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000268 Cobrança Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a Adv.: Ciro Brüning, Ivone Terezinha Ranzolin Apelado: Adalto Auto Locadora Ltda Adv.: André Balbino Bonnes Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Antonio Martellozzo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0093. PROCESSO: 0214333-7 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 200100000443 Ação de Despejo Apelante: Maria Odette Castro de Paiva Cardoso Adv.: Diogenes Antonio Craco Apelado: Manoel Figueira Maciel Adv.: Guilherme Manna Rocha Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

#### APELAÇÃO CÍVEL

0094. PROCESSO: 0214488-7 Comarca: Mandaguaua Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000009 Cobrança Apelante: Antônio Silvestre da Silva Adv.: Henrique Lauriano de Souza Apelado: Companhia de Seguros Graha Azul Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valeria Galhera Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0095. PROCESSO: 0214518-0 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000152 Cobrança Apelante: Ronaldo Landgraf Adv.: Wilson Lopes da Conceição Apelante: Comercial Satélite de Produtos de Telecomunicações Ltda Adv.: Carlos Henrique Schiefer, José Roberto Balan Nassif Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto (Juiz Eugênio Achille Grandinetti)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0096. PROCESSO: 0215098-7 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200000000462 Ação de Despejo Apelante: Jose Ramirez Arruda Adv.: Oslí de Souza Machado, Danielle Ribeiro Apelado: José João Budel Adv.: Anadir Rute dos Santos, Maria Laura Alvim Sarmento Relator: Juiz Prestes Mattar

#### I Divisão Cível

**Pauta de Julgamento do dia 11/11/2002 às 13:30 Sessão Ordinária - Sétima Câmara Integral Relação Nº 2002.03738 de Publicação Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sétima Câmara Integral a realizar-se em 11/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Waldirene Gobetti Dal Molin	0001	0206951-0

#### MANDADO DE SEGURANÇA CV.(C.INT.)

0001. PROCESSO: 0206951-0 Comarca: Mangueirinha Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000230 Indenização Impetrante: Estil Móveis e Refrigeração S/a Adv.: Waldirene Gobetti Dal Molin Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mangueirinha Litis: Lorival Soares Relator: Juiz Prestes Mattar

#### II Divisão Cível

**Pauta de Julgamento do dia 11/11/2002 às 13:30 Sessão Ordinária - Oitava Câmara Cível Relação Nº 2002.03739 de Publicação Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Oitava Câmara Cível a realizar-se em 11/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Netto	0017	0198449-8
Alberto Melhado Ruiz	0027	0207642-0
Alicio Malavazi	0006	0209385-8
Ana Paula Finger	0004	0205586-9
Andrey Herget	0021	0200827-5
André Luiz Polimeni Massi	0012	0214551-5
André Zanquetta Vitorino	0008	0211297-4
Angela Maria Breginski	0010	0213735-7
Anito Rocha de Oliveira	0014	0195941-5
Antônio Tarcisio Matté	0007	0210714-6
Aparecido Albino Dechiche	0017	0198449-8
Araninan Kosop	0028	0208296-2
Ary Bracarense Costa Júnior	0014	0195941-5
Aurimar José Turra	0016	0198064-5
Brazilio Bacellar Neto	0005	0207994-9
Carlos Alberto Bezerra	0014	0195941-5
Carlos Alberto Francovig Filho	0025	0204703-6
Carlos Murilo Paiva	0005	0207994-9
Carlos Sérgio Capelin	0002	0204181-0
Carlos Werzel	0022	0201207-7
Celso Augusto Milani Cardoso	0002	0204181-0
Christiane R. Minhoto	0020	0199780-8
Claudia Maria Tagata Rodrigues	0006	0209385-8
Cristiano Everson Bueno	0003	0204480-8
Cássio Nagasawa Tanaka	0012	0214551-5
	0019	0198537-3
Daniel Hachem	0024	0204419-9
	0027	0207642-0
Denis Norton Raby	0031	0164764-5/03
Edno Monteiro Goncalves	0027	0207642-0
Elaine Novaes Falco	0031	0164764-5/03
Elisio Apolinário R. Chaves	0016	0198064-5
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0028	0208296-2
Elói Antonio Pozzati	0018	0198490-5
Erlon Antonio Medeiros	0021	0200827-5
Estevão Ruchinski	0004	0205586-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	0031	0164764-5/03
Frederico Valdomiro Slomp	0009	0213316-2
Genésio Nailor Finger	0004	0205586-9
Gilberto Pedriali	0027	0207642-0
Heber Gomes da Silva	0026	0206288-2
Heber Marcelo Gomes da Silva	0026	0206288-2
Irineu Codato	0012	0214551-5
Irineu Ruaro	0016	0198064-5
Iso Vieira de Medeiros	0023	0202737-4
Ivan César de Souza	0011	0214009-6
Janaína Alves Arcenio Garms	0025	0204703-6
Jaqueline Angela M. Guerios	0028	0208296-2
Joel Carlos da Silva Coelho	0029	0210009-0
Jose dos Santos	0024	0204419-9
Jose Monteiro Goncalves	0027	0207642-0
José Aparecido Borges d. Santo	0008	0211297-4
José Carlos Dias Neto	0002	0204181-0
José Eli Salamacha	0022	0201207-7
José Ivan Guimarães Pereira	0024	0204419-9



Jovino Terrin	0018	0198490-5
João Alberto Graça	0030	0211051-8
João Carlos de Oliveira Júnior	0006	0209385-8
João César Silveira Portela	0030	0211051-8
João Edson Lanças Caputo	0027	0207642-0
Jubrail Romeu Arcenio	0025	0204703-6
Kiyoshi Ishitani	0003	0204480-8
Lair Carbonera	0013	0178128-8
Lauro Soares da Silva	0023	0202737-4
Leticia de Souza Baddaury	0029	0210009-0
Liliane Christina da S. Zaponi	0026	0206288-2
Luiz Antonio de Souza	0001	0192997-5
Luiz Rodrigues Wambier	0022	0201207-7
Marco Andre Soni Bacelar	0007	0210714-6
Marcos C. d. A. vasconcellos	0027	0207642-0
Marcos Vinicius Boschirolli	0007	0210714-6
Maria Ines de Moraes Oliveira	0001	0192997-5
Maria Lucia Lins C. d. Medeiro	0031	0164764-5/03
Mario Hara	0011	0214009-6
Moises Zanardi	0024	0204419-9
Munir Guérios Filho	0028	0208296-2
Márcio Ribeiro Pires	0005	0207994-9
Natal Hilário Dossena	0021	0200827-5
Omar José Baddaury	0029	0210009-0
Omar Yassim	0015	0197146-8
Orlando Alexandrino	0026	0206288-2
Oseas Santos	0010	0213735-7
Osmar Vieira da Silva	0030	0211051-8
Paulo Cesar de Sousa	0018	0198490-5
Paulo Moacyr Wilhelm R. Filho	0003	0204480-8
Rodrigo Shirai	0005	0207994-9
Rubens Correa	0020	0199780-8
Santino Ruchinski	0004	0205586-9
Sérgio Canan	0004	0205586-9
Sérgio Stabelini Minhoto	0020	0199780-8
Thiago Nagasawa Tanaka	0019	0198537-3
Thoramatu Tanaka	0019	0198537-3
Valdir Kubaski	0022	0201207-7
Valdida Sueli Borges Carneiro	0006	0209385-8
Waldemar Alves	0013	0178128-8
Waldur Trentini	0014	0195941-5
Walter da Costa	0018	0198490-5
Wanderson Moreira Elizário	0008	0211297-4
Yoshikazu Fucuda	0019	0198537-3
Álvaro Branco	0015	0197146-8
Álvaro Branco Júnior	0015	0197146-8

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0192997-5 Comarca: Laranjeiras do Sul  
 Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000271 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Crotti e Filhos Ltda Adv.: Luiz Antonio de Souza, Maria Ines de Moraes Oliveira Agravado: Dalri e Dalri Ltda Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0204181-0 Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000107 Embargos a Execução Agravante: Nivaldo Fonseca Adv.: Celso Augusto Milani Cardoso Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0204480-8 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200100000601 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Granoceres Indústria e Comércio de Cereais Ltda Adv.: Kiyoshi Ishitani Agravado: Cerealista Pan Ltda Adv.: Cristiano Everson Bueno, Paulo Moacyr Wilhelm Rocha Filho Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0205586-9 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9500000387 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Rural S/a Adv.: Genésio Nairlor Finger, Ana Paula Finger Agravado: Agrícola Sperfico Ltda, Levino José Sperfico, Itacir Antônio Sperfico Adv.: Sérgio Canan, Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0207994-9 Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000447 Revisão de Contrato Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Márcio Ribeiro Pires, Carlos Murilo Paiva Agravado: Briconn Construtora do Obras Ltda Adv.: Rodrigo Shirai, Brazílio Bacellar Neto Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0209385-8 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9700000686 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Copam Poços Artesianos Ltda Adv.: Alício Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro Agravado: Agnaldo Yukio Sumi Adv.: João Carlos de Oliveira Júnior Interessado: Ilce Mara de Syllos Colus Adv.: Claudia Maria Tagata Rodrigues Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0210714-6 Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 9500000143 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marco Andre Soni Bacelar, Marcos Vinicius Boschirolli Agravado: Valdir Braz de Camargo, Maria Valneri de Camargo Adv.: Antônio Tarcisio Matté Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0211297-4 Comarca: Goioerê Vara: Vara

Cível Ação Originária: 200100000114 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Rp. Zanquetta Serraria M.e. Adv.: André Zanquetta Vitorino Agravado: Abastecedora Boa Esperança Ltda Adv.: José Aparecido Borges dos Santos, Wanderston Moreira Elizário Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0213316-2 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000654 Declaratória Agravante: Paulo Nielson Adv.: Frederico Valdomiro Slomp Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0213735-7 Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000553 Anulação de Ato Jurídico Agravante: Milton Luis Retzlaf - Fi, Milton Luiz Retzlaf Adv.: Oseas Santos, Angela Maria Breginski Agravado: Banco do Brasil S/a. Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0214009-6 Comarca: Terra Roxa Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000138 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Sabino Schenato Adv.: Mario Hara Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Ivan César de Souza Interessado: José Cardoso Marques Relator: Juiz Manassés de Albuquerque

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0214551-5 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200200000134 Medida Cautelar Agravante: Fortaleza Estacionamento e Intermediações de Veículos Ltda, Marcos Godoy Coronado Adv.: Cássio Nagasawa Tanaka Agravado: Waldir Gomes Adv.: Irineu Codato, André Luiz Polimeni Massi Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

## APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0178128-8 Comarca: Umuarama Vara: Vara Cível, Umuarama Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000145 Embargos de Terceiro Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Lair Carbonera Apela- do: Galiano Araújo da Silva Filho Adv.: Waldemar Alves Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque)

## APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0195941-5 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000464 Embargos a Arrematação Apelante: Florentina Schueroff Schulz Adv.: Waldur Trentini Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior, Carlos Alberto Bezerra, Anito Rocha de Oliveira Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque)

## APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0197146-8 Comarca: Ivaiporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000266 Embargos a Execução Apelante: Genésio de Souza Rabello Adv.: Álvaro Branco, Álvaro Branco Júnior Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar Yassim Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

## APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0198064-5 Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000326 Embargos a Execução Apelante: Fundação Ouro Verde Ltda, Paulo Roberto Pansera, Maria Tereza Brun Pansera Adv.: Aurimar José Turra, Elisio Apolinário Rignonato Chaves Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Irineu Ruaro Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

## APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0198449-8 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000641 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltd - Coagel Adv.: Abdias Abrantes Netto Apelado: Waldomiro Monteiro da Silva Adv.: Aparecido Albino Dechiche Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque) Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

## APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0198490-5 Comarca: Alto Piquiri Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000221 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Jovino Terrin, Elói Antonio Pozzatti, Walter da Costa Apelado: Sebastião Gonçalves Ribeiro - Fi, Paula Petsch Ribeiro Adv.: Paulo Cesar de Sousa Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque) Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

## APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0198537-3 Comarca: Assaí Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000118 Embargos a Execução Apelante: José Manoel da Silva Adv.: Cássio Nagasawa Tanaka, Thoramatu Tanaka, Thiago Nagasawa Tanaka Apelado: Banco América do Sul S/a Adv.: Yoshikazu Fucuda Relator: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque) Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

## APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0199780-8 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200000000826 Embargos a Execução Apelante: Gerson de Moura Adv.: Rubens Correa Apelado: Rogê Jorge Costa Adv.: Sérgio Stabelini Minhoto, Christiane R. Minhoto Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque)

## APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0200827-5 Comarca: Clevelândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000337 Indenização Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Andrew Herget, Erlon Antonio Medeiros Apelado: Raini Tomasini Adv.: Natal Hilário Dossena Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

## APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0201207-7 Comarca: Ipiranga Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000082 Embargos a Execução Apelante: Ari Manoel de Lara Adv.: Valdir Kubaski Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Carlos Werzel, Luiz Rodrigues Wambier, José Eli Salamacha Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

## APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0202737-4 Comarca: Altônia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000198 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Lauro Soares da Silva Apelado: Elso Polizel, Raphael Furio Peres Adv.: Iso Vieira de Medeiros Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

## APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0204419-9 Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000493 Cobrança Apelante: Jcr Materiais de Construção Ltda, José Cláudio Ruziska Adv.: Jose dos Santos Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Daniel Hachem Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

## APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0204703-6 Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000252 Embargos a Execução Apelante: Rodrigues Ferreira Gameiro Adv.: Jubraíl Romeu Arcenio, Janaina Alves Arcenio Garms Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

## APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0206288-2 Comarca: Mandaguauçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000143 Anulatória Apelante: Marcos Battisti Archer Adv.: Heber Gomes da Silva, Heber Marcelo Gomes da Silva, Liliane Christina da Silva Zaponi Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Orlando Alexandrino Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior Revisor: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

## APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0207642-0 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000116 Embargos a Execução Apelante: Ricardo Roehrig Adv.: Jose Monteiro Gonçalves, Alberto Melhado Ruiz, Edno Monteiro Goncalves Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Gilberto Pedriali, João Edson Lanças Caputo, Marcos Cibischini do Amaral vasconcelos Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

## APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0208296-2 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9900000817 Medida Cautelar Apelante: Vanderlei Celuppi e Filhos S/c Ltda Adv.: Munir Guérios Filho, Jaqueline Angela Miranda Guérios, ELIZIANE CRISTINA MALUF Apelado: Auto Posto Spekdaka Ltda Adv.: Ararinan Kosop Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque

## APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0210009-0 Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000074 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Omar José Baddaury, Leticia de Souza Baddaury Apelante: Nelson Pereira de Miranda Adv.: Joel Carlos da Silva Coelho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

## APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0211051-8 Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000333 Embargos a Execução Apelante: Sh Comercial Ltda Adv.: João Alberto Graça, Osmar Vieira da Silva Apelado: Egon Schimmel, Dione Teresinha Schimmel Adv.: João César Silveira Portela Relator: Juiz Manassés de Albuquerque Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

## RECLAMACAO - CIVEL

0031. PROCESSO: 0164764-5/03 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 1647645 Apelação Cível Reclamante: Cattalini Transportes Ltda Adv.: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco Reclamado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital Interessado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos)

## I Divisão Cível

**Pauta de Julgamento do dia 11/11/2002 às 13:30 Sessão Ordinária - Oitava Câmara Integral Relação Nº 2002.03740 de Publicação Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Oitava Câmara Integral a realizar-se em 11/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luis de Souza Gois	0001	0179819-8/01

Shiroko Numata 0001 0179819-8/01

## EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0001. PROCESSO: 0179819-8/01 Comarca: Londrina Vara: Vara Cível, Londrina Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 1798198 Apelação Cível Embargante: Jefferson Moraes Adv.: Adolfo Luis de Souza Gois Embargado: Banco do Estado do Paraná S. A. Adv.: Shiroko Numata Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

## I Divisão Cível

## Segunda Câmara Cível

Emitido em: 31/10/2002

Relação No. 2002.03720 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebelo	006	0193087-8/01
Airton Martins Molina	007	0197967-7
Araredes Schrainer Serpa	004	0182072-0
Bráulio Belinati Garcia Perez	007	0197967-7
Carlos Alberto De O. P. Júnior	001	0154020-5
Cesar Ricardo Tuponi	002	0171712-2/03
Cláudio Xavier Petryk	003	0174290-3
Cátia Yuri Takahara Iranaga	003	0174290-3
Douglas Marcel Peres	002	0171712-2/03
Egídio Munaretto	004	0182072-0
Ivan De Azevedo Gubert	009	0207858-8
Jocler Jeferson Procópio	006	0193087-8/01
Julio Cezar Nalim Salinet	005	0191848-3
Júlio Barbosa Lemes Filho	009	0207858-8
Karime Monastier Farah	009	0207858-8
Leticia De Souza Baddaury	001	0154020-5
Liliane Gruhn Pagani	008	0201654-6
Luciane Ribeiro Ardono	009	0207858-8
Luiz Carlos Da Rocha	002	0171712-2/03
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	003	0174290-3
Marcelo Bientenez Miro	008	0201654-6
Marcos C. D. A. Vasconcellos	005	0191848-3
Marili Da Luz Ribeiro Tabor da	003	0174290-3
Maurício Julio Farah	009	0207858-8
Márcio Rogério Depolli	007	0197967-7
Omar José Baddaury	001	0154020-5
Paulo Roberto Barbieri	002	0171712-2/03
Robson Carlos Biscoli	004	0182072-0
Sandro Marcelo Kozikoski	002	0171712-2/03
Sérgio Antonio Meda	003	0174290-3
Vanda Lucia Tavares De Barros	009	0207858-8

Vista ao(s) embargado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO' - Prazo: 15 dias

001. 0154020-5 Apelação Cível

Protocolo: 1999/121673. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9800000772 Reintegração de Posse. Apelante: Cdi - Comércio de Materiais de Informática Ltda. Adv.: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior. Apelado: Hsbc Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Omar José Baddaury. Adv.: Leticia de Souza Baddaury. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO'.

Vista ao(s) embargado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO' - Prazo: 15 dias

002. 0171712-2/03 Agravo

Protocolo: 2002/108598. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 1717122 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000795 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000797 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000796 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000796 Embargos a Execução. Agravante: Biosystems - Comercial Importadora e Exportadora de Equipamentos Para Laboratórios Ltda. Agravante: Ademair Paes de Almeida. Agravante: Halisson Passos de Almeida. Agravante: Antonio Carlos Santos Quaresma. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a. Adv.: Douglas Marcel Peres. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO'.

Vista ao(s) embargado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO' - Prazo: 15 dias

003. 0174290-3 Apelação Cível

Protocolo: 2000/66422. Matéria: Execução. Comarca: Cornelio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000598 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000428 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Jair Franco de Oliveira. Apelante: Maria Madalena de Oliveira. Apelante: Edna Maria de Oliveira Oubo. Apelante: Gilberto Endoh Oubo. Apelante: Renato Tavares. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Adv.: Cátia Yuri Takahara Iranaga. Rec.adesivo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Tabor da. Adv.: Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO'.

Vista ao(s) embargado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO' - Prazo: 15 dias

004. 0182072-0 Apelação Cível

Protocolo: 2000/129948. Matéria: Execução. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000057 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000046 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Firmino Ferreira Gomes. Adv.: Araredes Schrainer Serpa. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Cristo Pereira. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO'.

Vista ao(s) embargado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO' - Prazo: 15

dias  
005. 0191848-3 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/40747. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9900000027 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000915 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Samir Cury Eide. Apelante: Badria Jubran Cury. Adv.: Julio Cezar Nalim Salinet. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Marcos Cibischini do Amaral vasconcellos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO'.

Vista ao(s) embargado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO' - Prazo: 15 dias  
006. 0193087-8/01 Embargos de Declaração (CCv)  
Protocolo: 2002/120925. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 1930878 Apelação Cível. Embargante: Sociedade de Ensino Iii Milênio Ltda. Adv.: Jocler Jeferson Procópio. Embargado: Emerson Canette. Adv.: Abel Antônio Rebelo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO'.

Vista ao(s) embargado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO' - Prazo: 15 dias  
007. 0197967-7 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/100133. Matéria: Execução. Comarca: Porcatu. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9900000215 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Airton Martins Molina. Apelado: Eduardo Manoel Milhan Perez. Apelado: Ivã Scoloni Bandeira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO'.

Vista ao(s) embargado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO' - Prazo: 15 dias  
008. 0201654-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/37910. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000695 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000638 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Bbc Indústria de Confeções Ltda. Apelante: Elir Battisti. Apelante: Adenir de Lourdes Cesca Battisti. Adv.: Marcelo Bientnez Miro. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Liliane Gruhn Pagni. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO'.

Vista ao(s) embargado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO' - Prazo: 15 dias  
009. 0207858-8 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/28124. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 20010000459 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000137 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000465 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000465 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000465 Embargos a Execução. Apelante: Paranagraf Publicidade S/c Ltda. Apelante: André Batista Pazzziora. Apelante: Marlene do Rocio Ferreira Pazzziora. Adv.: Mauricio Julio Farah. Adv.: Ivan de Azevedo Gubert. Adv.: karime Monastier Farah. Apelado: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Adv.: Luciane Ribeiro Ardon. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO'.

**I Divisão Cível**  
**Terceira Câmara Cível**  
**Emitido em: 31/10/2002**  
**Relação No. 2002.03732 de Publicação (Analítica)**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Acyr Oliveira Pontes	018	0211168-8
Adalberto Mussi	001	0166712-9/01
Ademar De Oliveira E S. Filho	019	0213138-8
Alcides Aparecido Ferraz	010	0205788-3
Allymer Ronaldo R. B. Bonesso	011	0206009-1
Antonio Celestino Toneloto	005	0188389-4/02
Antonio Cesar Ziegemann	009	0203392-9
Antônio Cardin	015	0210186-2
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	009	0203392-9
Carlos Alberto Biaggi	008	0200248-4
Carlos Alves	013	0207766-5
Celso Augusto Milani Cardoso	011	0206009-1
	020	0213571-3
Celso Borba Bittencourt	012	0206393-8/01
Clarice Amélia M. C. Teixeira	001	0166712-9/01
Cleverson Marcel Colombo	014	0209087-7
Cristiane Regina Bortolini	009	0203392-9
Daniel Hachem	002	0182784-5/01
Deise Almira Borba M. E. Silva	014	0209087-7
Delmo Luiz Cardoso Da Silveira	010	0205788-3
Edson Shoitii Fugie	006	0190137-1
Eduardo Lacerda Trevisan	023	0188388-7/01
Elena Almada Taborda De Moraes	021	0213806-1
Elton Scheidt Pupo	012	0206393-8/01
Evandro L. Pezoti	009	0203392-9
Francisco De Paula Xavier Neto	005	0188389-4/02
	023	0188388-7/01
Francisco Eduardo De Oliveira	019	0213138-8
Frederico Korndörfer Neto	001	0166712-9/01
Giovanna Christie Favoretto	014	0209087-7
Ivando Santos Souza	016	0211015-2
Jamil João Ziegemann	009	0203392-9
Jandir Vardanega Verona	022	0216006-3
Jerdal Aloisio B. D. Carvalho	007	0199713-7
Jorge Luiz Martins	001	0166712-9/01

José Glauco Carula	006	0190137-1
José Maria Do Couto	017	0211031-6
João Leonel Antocheski	009	0203392-9
Jutai Taborda De Moraes	021	0213806-1
Kleber Cazzaro	005	0188389-4/02
	023	0188388-7/01
Leticia De Souza Baddauy	019	0213138-8
Luciano Braga Cortes	003	0185031-1
Luiz Antonio Paravato Lessa	012	0206393-8/01
Marco Antonio Brandalize	002	0182784-5/01
Mauricio Borba	005	0188389-4/02
Mauro Contreras	015	0210186-2
Munir Abagge	007	0199713-7
Olide Joao De Ganzer	022	0216006-3
Oliveira Martins Dos Reis	014	0209087-7
Ormar José Baddauy	019	0213138-8
Osvaldo Henrique Krauspenhar	004	0186848-0
Pedro Vinha	008	0200248-4
	020	0213571-3
Raul Eldio Lima Ribas	018	0211168-8
Roberto Mendonça Faria	013	0207766-5
Rodrigo Fernando De F. Lopes	023	0188388-7/01
Ronaldo Gomes Neves	019	0213138-8
Rosana Garcia Quiza	007	0199713-7
Rui Ghellerre	016	0211015-2
Sadi José De Marco	004	0186848-0
Santino Ruchinski	003	0185031-1
Sérgio Antonio Meda	006	0190137-1
Sérgio Wilson Maldonado	002	0182784-5/01
Theoquito Amador	018	0211168-8
Valdir José Basso	017	0211031-6
Walter Toffoli	007	0199713-7

Despachos Relator  
001. 0166712-9/01 Embargos de Declaração (CCv)  
Protocolo: 2002/133493. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1667129 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000679 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Korndörfer Neto. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Adv.: Adalberto Mussi. Embargante: José Olímpio de Paula Xavier. Embargante: Marcelo de Paula Xavier. Adv.: Jorge Luiz Martins. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellucci Pereira (RE). Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O Banco do Brasil S/A interpôs embargos de declaração contra a decisão (fls. 173/183, que deu parcial provimento à apelação dos devedores, limitando os juros a 12% ao ano, excluindo a comissão de permanência e declarando a incidência, após o vencimento da cédula de crédito rural, apenas dos juros moratórios e da correção monetária), alegando omissão quanto ao disposto no art. 5º e parágrafo 1º do Decreto Lei 167/67, que permite a elevação da taxa de juros em 1% ao ano, fato que leva à conclusão de que os juros remuneratórios são cumuláveis com os de mora.

Por seu turno, os devedores também ingressaram com embargos de declaração, a fim de ser suprida omissão referente à redistribuição dos ônus de sucumbência.

Fundamentação

a) dos embargos de declaração do credor

De fato, conta com razão o credor ao apontar a possibilidade de cumulação dos juros remuneratórios (limitados pela decisão a 12% ao ano) com os de mora (de 1% ao ano), conforme expressamente prevê o Decreto-Lei 167/67, em seu artigo 5º, parágrafo 1º. Este também é o entendimento deste Tribunal e do STJ, tendo a decisão embargada utilizado expressões que podem levar à inadequada interpretação de seu comando (fato que indica a obscuridade passível de correção pelos embargos).

Quando a decisão se referiu à incidência apenas dos juros moratórios e da correção monetária, pretendeu, na verdade, deixar clara a impossibilidade da comissão de permanência, prevista para o caso de inadimplemento.

Entretanto, não significa que os juros remuneratórios deixariam de ser praticados, pois nem é esta a ordem legal a respeito do assunto, pois que o mencionado artigo 5º do DL 167/67, é claro ao dizer que a taxa de juros seria elevável em 1% ao ano.

Ora, tal expressão obviamente significa que, mantida a taxa de juros anterior (que para o caso foi limitada a 12% ao ano), é juridicamente possível seu acréscimo em mais 1%, a título de mora. Realmente a redação da decisão deixa dúvidas a respeito de seu comando e não faz jus ao contido na legislação (invocada inclusive pelos devedores na apelação), razão pela qual merece esclarecimento, a fim de que seja possível a cobrança dos juros remuneratórios (devidos até o vencimento no limite de 12% ao ano) e, em acréscimo a estes, após o inadimplemento, juros de 13% ao ano (ou seja, os remuneratórios de 12% mais os de mora, de 1% ao ano).

Para deixar ainda mais clara a decisão, vale lembrar que também nada impede a cobrança da multa moratória, pois que foi sua incidência que possibilitou o afastamento da comissão de permanência.

b) dos embargos de declaração dos devedores

Igualmente deve a decisão ser declarada para atendimento do pedido dos devedores, pois que inexistiu resposta jurisdicional quanto à distribuição dos ônus de sucumbência (omissão passível de correção por embargos de declaração).

A parcial vitória dos devedores, no sentido de se atender a limitação dos juros e a exclusão da comissão de permanência, ensina a redistribuição da sucumbência imposta pela primeira instância.

Assim, razoável o entendimento de que a sucumbência foi recíproca e atingiu as partes na mesma proporção, cabendo a cada uma delas o pagamento de metade das custas e despesas processuais.

Por fim, sem prejuízo dos honorários devidos na execução (10% sobre o montante que resultar dos novos cálculos), para os embargos fixo a verba honorária, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada parte, com possibilidade de compensação, nos termos admitidos pelo art. 21 do CPC e amplamente aceitos pela jurisprudência:

“O artigo 23 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) alterou somente a legitimação quanto ao destinatário dos honorários

os, mantendo-se intactas as regras estabelecidas pelo Código de Processo Civil, motivo pelo qual deve haver a compensação.” (AGRESP 394078 / RS Min. FRANCISCO FALCÃO) Decisão

Nestas condições, acolho ambos os embargos de declaração para esclarecer que os juros remuneratórios (de 12% ao ano) podem ser cu-mulados com os moratórios (de 1% ao ano), até o pagamento da dívida, e redistribuir os ônus de sucumbência, de modo a impor a cada parte a metade das custas e despesas processuais, compensando-se os honorários advocatícios.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002

Péricles Bellucci de Batista Pereira

Juiz Relator

Despachos Relator  
002. 0182784-5/01 Embargos de Declaração (CCv)  
Protocolo: 2002/129631. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1827845 Apelação Cível. Autos Complementares: 20000000330 Medida Cautelar. Embargante: José Joaquim Martins Ribeiro. Embargante: Conceição Aparecida de Oliveira Ribeiro. Adv.: Marco Antonio Brandalize. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Sérgio Wilson Maldonado. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 16065 desta Câmara, decisão pela qual foi dado parcial provimento à apelação interposta pelos devedores.

Argumentam os embargantes JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO E OUTRO que o acórdão adotou como aplicáveis ao caso as regras do DL 2.164/84, quanto aos reajustes dos encargos, diploma cujo art. 9º, § 1º, impõe limite para os reajustes das parcelas de acordo com a variação da UPC, mais sete pontos percentuais, por isso que os mutuários passaram a ter direito adquirido àquela limitação, fato que todavia não constou da parte dispositiva do acórdão.

Argumenta o embargante BANCO BRADESCO S/A, por sua vez, que o acórdão é omissão quanto ao índice a ser aplicado no PES, uma vez que o mutuário é contador e, portanto, profissional liberal; também a verba honorária foi indevidamente carreada toda ela para o banco, embora o contrato permanecesse hígido em sua essência, com exceção do reajuste das prestações.

Pedem que a omissão seja sanada.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. Também os embargos de declaração podem ser julgados monocraticamente, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Resp nº 155.656-BA; AgRg no Ag nº 142.320-DF; Resp nº 232,025-RJ; Edcl no Resp nº 364.949-BA.

5. De outra parte,

“os embargos de declaração não se prestam para, simplesmente, provocar o reexame de questões jurídicas já enfrentadas na decisão embargada. Ausente, na presente hipótese, omissão, obscuridade ou contradição capaz de abrir nova discussão sobre a matéria ventilada nos embargos. Emb. de declaração rejeitados” (Edcl no Resp nº 102.439-MG).

Também:

“Os embargos de declaração não têm por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou ainda, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I, do CPC” (Edcl no Ag no AI nº 244.627-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 5-3-2001).

Por fim, cumpre esclarecer:

“Não se exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais envolvidos, bastando a menção às matérias referentes a tais preceitos legais” (Edcl no Resp nº 186.039-RJ, Rel. Min. Félix Fischer, DJU 8-5-2000).

6. No caso, os recursos são manifestamente improcedentes.

Recurso dos devedores:

Querem os mutuários que a parte dispositiva do acórdão diga que têm de ser obedecidas as regras do DL 2.164/84 quanto à limitação do reajuste das parcelas mensais, de acordo com o UPC, mais sete pontos percentuais.

Ora, esse pedido, feito tão somente na fase de embargos de declaração, é descabido.

Verifique-se que nada disso foi pedido na fase postulatória. Logo, decidir como querem os mutuários seria ir além dos limites do pedido.

De outra parte, o DL 2164/84 foi citado na fundamentação apenas para sustentar que “o reajuste das prestações...corresponderá ao mesmo percentual e periodicidade do aumento do salário da categoria profissional a que pertencer o adquirente” (f.264).

Isso apenas, nada mais.

Logo, se trata de mera referência, que não tem nada a ver com qualquer pretensão “direito adquirido” a ver reajustada a prestação de acordo com a variação do UPC, mais sete pontos percentuais - matéria que, de resto, nem foi ventilada na petição inicial.

Recurso do credor:

Não houve omissão no acórdão por ter deixado de dizer qual a categoria profissional que deve reger as prestações, em face da inexistência de vínculo empregatício dos mutuários.

Ora, em nenhum momento fez parte dos pontos controvertidos da demanda qual a categoria profissional em que

deveria se enquadrar o devedor. Isso não foi levantado, pelo banco, nem na contestação, nem na resposta ao recurso. Logo, não houve omissão do Tribunal.

Ademais, as regras do SFH são claras ao dizer quais os índices que o financiador deve aplicar quando se trata de mutuário profissional liberal, sem vínculo empregatício, por isso que despidendo a manifestação judicial nesse sentido.

Por fim, quanto à verba honorária, pouca importância tem que o contrato tenha se mantido hígido nas demais cláusulas, porque o pedido inicial não foi de nulidade do contrato, mas tão só e unicamente de modificação da cláusula de reajuste, no que foi praticamente integralmente atendida a pretensão dos devedores.

7. Assim, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento aos recursos, por serem manifestamente improcedentes.

Intimem-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça  
ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (19990050029)  
266582 AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Pecanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

1

Despachos Relator  
003. 0185031-1 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/5959. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 20000000237 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000108 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: João Schiavini. Apelante: Adriana Schiavini Gongoleski. Adv.: Santino Ruchinski. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Luciano Braga Cortes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellucci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Execução. Dívida. Evolução. Demonstrativo. Iliquidez. Ausência “A apresentação, na inicial executória, de demonstrativo da evolução do débito, com destaque para todos os seus componentes (principal, juros e correção), de forma a permitir claro entendimento da pretensão e eventual discussão sobre sua exatidão, é suficiente para o atendimento do disposto no art. 614, II do CPC.”

Relatório

João Schiavini e Adriana Schiavini Gongoleski interpuseram apelação contra a sentença que julgou improcedente o pedido dos embargos à execução movida pelo Banco do Estado do Paraná S/A, alegando nulidade do feito pela inobservância do contido nos artigos 604 e 614, II do CPC, vez que a conta gráfica elaborada pelo credor omite informações sobre parcelas de juros quitadas, deixando de demonstrar os critérios do cálculo utilizado para se obter o valor da dívida.

Na resposta (fls. 47) o credor discorre sobre a desnecessidade de indicar a taxa de juros ou encargos cobrados, pois a lei exige apenas a demonstração de como a dívida evoluiu, chegando-se à conclusão daqueles índices pelo exame do contrato.

Fundamentação

A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

Bom lembrar que, caso os recorrentes insistam no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-los ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

No caso concreto, o recurso é manifestamente improcedente, como reiteradamente tem decidido este Tribunal:

“A apresentação, na inicial executória, de demonstrativo da evolução do débito, com destaque para todos os seus componentes (principal, juros e correção), de forma a permitir claro entendimento da pretensão e eventual discussão sobre sua exatidão, é suficiente para o atendimento do disposto no art. 614, II do CPC.” (Apelação Cível nº 156.001-8; 3ª Câm. Cível)

Com idêntica ementa, confira-se a decisão proferida nos Embargos Infringentes nº 139.642-5/01, de minha relatoria (assim como a jurisprudência acima indicada), podendo-se citar ainda, nesta 3ª Câmara Cível, as apelações cíveis nºs: 0177031-6 (Londrina ac. 15298; Juiz Hamilton Mussi- julg: 19/02/02 - DJ: 08/03/02; 0183417-3 (Cruzeiro do Oeste - ac. 15228; Juiz Domingos Ramina - julg: 06/02/02 - DJ: 22/02/02); 0191706-0 (Santo Antonio do Sudeste - ac. 15805 Juiz Noeval de Quadros- julg: 11/06/02 - DJ: 02/08/02); 0193648-1 (Cândido de A-breu - ac. 15760; Juiz Rogério Kanayama - julg: 11/06/02 -



DJ: 02/08/02; 0198357-5 (Cândido de Abreu - ac. 15787; Juiz Rogério Kanayama - julg: 18/06/02 - DJ: 02/08/02); 0196972-4 (Maringá - ac. 16168; Juiz Noeval de Quadros - julg: 10/09/02 - DJ: 27/09/02), entre outros.

A inicial executória veio acompanhada de extrato que reproduz toda a evolução da dívida, permitindo o destaque de todos seus componentes (principal, juros, e correção monetária), sendo que o documento de fls. 11 (conta gráfica) foi formado com os elementos do contrato, e o de fls. 10 (extrato) discrimina especificamente cada encargo (ufir + juros de 6% ao ano).

A demonstração exata da dívida pode ser perfeitamente averiguada, especialmente por tais documentos, que descrevem a quantia pendente de pagamento, com a contratada taxa de juros e de correção monetária, apontando o débito remanescente de R\$ 5.386,99.

Por contar o demonstrativo com todas os componentes necessários à realização do cálculo, não se vislumbra qualquer irregularidade proces-sual, estando presentes as condições que a parte devedora necessitava para even-tual impugnação por equívoco na formação da dívida.

Aliás, bastando a simples operação aritmética para se chegar ao valor final do débito (e estando a inicial munida de documento demonstrativo desta operação), cumpridas estão as determinações dos artigos 604 e 614, II do CPC, sendo improcedente a irrisignação da parte devedora, que deveria, desde logo, ter apontado as eventuais falhas do cálculo (fato que incorreu).

Nem mesmo pode ser acolhida a alegação de que os parciais pagamentos de juros não foram abatidos, porquanto inexistente demonstração des-te fato, sendo certo que o ônus de tal prova cabia aos devedores.

Decisão

Nestas condições, com base no permitido no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2002

Péricles Bellusci de Batista Pereira

Juiz Relator

Despachos Relator

004. 0186848-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/137059. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Cível. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000406 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000646 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Catarina Maria Reiter. Adv.: Sadi José de Marco. Apelo: Banco do Brasil S/a. Adv.: Orlando Henrique Krauspenhar. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMBARGOS DE TERCEIRO. ESPOSA. MEAÇÃO. EXECUTADO. AVALISTA. BENEFÍCIO À FAMÍLIA. PROVA. ÔNUS DO CREDOR.

“Compete ao credor o ônus da prova a respeito do benefício que a dívida trouxe à família do avalista, sem o que, presume-se legítima a defesa da meação do cônjuge, em embargos de terceiro.”

Recurso provido por decisão monocrática, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC.

Relatório

Catarina Maria Reiter interpôs apelação contra a sentença que julgou improcedente o pedido formulado em embargos de terceiro contra o Banco do Brasil S/A, argumentando que a prova do benefício que a dívida trouxe à sua família competia ao credor, pois seu marido atuou como avalista de Alcides Alves de Souza, não sendo, portanto, o devedor principal, como constou da sentença.

O Apelado apresentou resposta dizendo que a pretensão era procrastinatória, e invocando as razões da sentença.

Decisão

A nova redação dada ao art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o relator de provimento, sem manifestação do órgão colegiado, aos recursos interpostos contra decisões em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunais Superiores.

No caso concreto, deve ser dado provimento ao recurso nos termos dos predominantes precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. MULHER CASADA. PENHORA. MEAÇÃO. AVAL DO CÔNJUGE DEVEDOR. ÔNUS DA PROVA DE REPERCUSSÃO ECONÔMICA DO CREDOR. I. A meação da mulher casada não responde por aval de seu cônjuge, por ausência de presunção de que a entidade familiar dele se houvesse beneficiado, já que constitui ato gratuito dado em favor de terceiro. (RESP 304562/SP Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR)

Seguindo esta mesma linha, confira-se: RESP 79.333-SP; RESP 171275/SP, bem como os comentários de Theotônio Negrão:

“No caso de aval, por ser geralmente prestado de favor, inver-se o ônus da prova: ao credor é que cabe demonstrar que com ele foi beneficiada a família do avalista.” (RSTJ 10/433, maioria, STJ-RT 673/182; JTAERGS 79/183, maioria, e Bol. AAPSP 1.755/286, o mesmo acórdão - em nota 17 ao artigo 1.046 do CPC, ED. Saraiva, 33ª Ed).

O raciocínio lógico exarado na sentença partiu de uma falsa premissa, qual seja, que o executado era o devedor principal do título, razão pela qual estava presumido o benefício que a dívida trouxe à sua família.

A confusão pode ter sido estabelecida pelo fato de constar, no título, que o crédito destinava ao custeio de lavoura de milho a ser formada no imóvel de propriedade de Clécio Reiter (marido da apelante).

Entretanto, observando a inicial da execução e o próprio título, nota-se que Clécio Reiter (marido da apelante) comparece ao ato na condição de avalista de Alcides Alves de Souza.

Embora não esclarecido, provavelmente houve arrendamento da propriedade para Alcides Alves de Souza, sendo certo que este compareceu junto ao Banco credor para emitir a nota de cédula rural, contando apenas com o aval do proprietário do

imóvel onde seria aplicado o financiamento.

Esta constatação inverte totalmente o raciocínio desenvolvido na sentença, de modo a lançar o ônus da prova a respeito do fato (benefício da família) sobre o credor.

Como nenhuma prova foi efetuada neste sentido, presume-se que o aval tenha sido mero favor ao devedor principal (emittente do título), devendo ser garantida a defesa da posse e propriedade da meação pertencente à esposa do executado-avalista. Nem se diga, como pretendeu o credor na contestação dos embargos, que a meação é medida sobre todo o patrimônio e não individualmente sobre cada bem, pois não é este o melhor entendimento da matéria:

“A exclusão da meação deve ser considerada em cada bem do casal, e não na indiscriminada totalidade do patrimônio.” (RESP 1.164-GO, RSTJ 8/385).

Desta forma, irregular se encontra a penhora da totalidade do bem, pois que deve ser preservada a meação da esposa do avalista.

Entretanto, como o bem é indivisível, pode o mesmo ser levado à hasta pública, garantindo-se à esposa a metade do preço alcançado (Resp 31.234-MG; RSTJ 50/235 e STJ-RF 324/181). Destarte, poderá o credor, que arrematou o bem em leilão, convalidar o ato, depositando a metade do valor do lance, devidamente corrigido desde a data da arrematação, em prazo razoável, a ser dado pelo juízo de primeira instância, sob pena de ser considerado nulo o ato (bem como a anterior penhora da meação).

Decisão

Nestas condições, com base no permitido no art. 557, § 1º A do CPC, dou provimento ao recurso para, reformando a decisão, julgar procedente o pedido dos embargos de terceiro, garantindo à embargante a posse e propriedade de 50% do bem penhorado, podendo o credor convalidar a arrematação mediante o depósito da quantia correspondente à meação protegida, sob pena de nulidade dos atos relativos ao patrimônio da apelante, ficando invertido o ônus da sucumbência.

Intimem-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2002

Péricles Bellusci de Batista Pereira

Juiz Relator

Despachos Relator

005. 0188389-4/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/142276. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 188389401 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000279 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: José Samuel Curi. Embargante: Jime Elias Curi. Embargante: Elizabeth Vieira de Araujo Curi. Embargante: Rubens Curi. Embargante: Cristina Rucker Curi. Adv.: Kleber Cazzaro. Adv.: Francisco de Paula Xavier Neto. Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Maurício Borba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE). Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. DECISÃO PROFERIDA DEPOIS DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO - ACONTECIMENTO ULTERIOR - FATOS SUPERVENIENTES NÃO CARACTERIZADO - EMBARGOS REJEITADOS.

“O fato jurídico ocorrido após o julgamento da apelação classifica-se como ulterior, razão pela qual descabida é a pretensão de se obter reforma da decisão com fundamento em fato superveniente, que, para o caso, inexistiu.” Precedentes desta corte. Embargos de declaração rejeitados.

Relatório

José Samuel Curi e outros interuseram os presentes embargos de declaração contra a decisão de fls. 410/415 que negou seguimento aos primeiros embargos de declaração, para tanto alegando fato superveniente consubs-tanciado em decisão proferida na Apelação Cível nº 114.474-1 em trâmite junto ao Tribunal de Justiça onde se concluiu inexistir julgamento final da partilha, trazendo, assim, prejudicialidade à decisão ora combatida, razão pela qual deve ser atendida a pretensão infringente, para o fim de se confirmar a sentença de primeira instância.

Fundamentação

Impossível o acolhimento dos efeitos infringentes pretendidos, como já decidiu a 3ª Câmara deste Tribunal por ocasião do julgamento dos embargos de declaração nº 189.181-2/02, em tudo idênticos aos presentes:

“PROCESSO CIVIL - SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - QUESTÃO JÁ DECIDIDA - REEXAME INCABÍVEL - DECISÃO PROFERIDA DEPOIS DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO E DOS PRIMEIROS EMBARGOS - ACONTECIMENTO ULTERIOR - FATOS SUPERVENIENTES NÃO CARACTERIZADO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os segundos embargos devem ficar restritos ao decidido nos primeiros, não se admitindo nova in-surgência quanto ao julgamento de mérito da ape-lação, ainda que a pretexto de existir fato superveniente.

Por outro lado, a notícia trazida muito tempo de-pois do julgamento da apelação e dos primeiros embargos, não sustenta alegação de fato super-veniente porquanto se trata de fato ulterior. Exatamente como descrito naqueles embargos de declaração (nº 189.181-2/02), também aqui a decisão proferida na apelação cível nº 114.474-1 (fls. 427, com data de 20 de setembro de 2002), se deu após o julgamen-to da apelação, ocorrido em 20 de agosto de 2002, identificando-se, então, ser ulterior o mencionado fato.

Nem poderia servir de argumento o fato de que a rejeição dos primeiros embargos de declaração ocorreu após o fato jurídico invocado pelos embargantes (decisão do TJ - fls. 427), porquanto o recurso em espécie serve para complementar ou corrigir o acórdão de fls. 375, que é anterior.

Vale ainda relembrar o contido no teor do acórdão proferido nos embargos de declaração nº 189.181-2/02 a respeito da ofensa ao disposto no art. 462 do CPC:

“Ademais, considerando que a prestação jurisdicional há de compor a lide como ela se apresenta no momento da entrega, não se justifica a aplicação da regra do artigo 462, do Código de Proce-so Civil, ante a inexistência de fato novo quando do julgamento da apelação.”

Tendo a decisão ora em discussão utilizado os mesmos fundamentos daquele proferido na apelação nº 189.181-2 (que trata-

va de questões se-melhantes, dos mesmos interessados), e verificando-se que lá também foram inter-postos embargos de declaração com os mesmos argumentos, pode o precedente ser invocado para a negativa de seguimento do recurso, nos termos do art. 557 do CPC.

Utiliza-se, então, como fundamento da presente decisão os mesmos argumentos acima mencionados para demonstrar a improcedência da pre-tensão, tanto pelos motivos jurídicos expostos, como pelo precedente deste Tribunal.

Ademais, inexistiu qualquer omissão na combatida decisão, porquanto foi expressamente consignado os efeitos da decisão proferida no Egrégio Tribunal de Justiça sobre o presente caso, cabendo apenas aos interessados a utilização de outras instâncias para reforma do julgado.

Nestas condições, pela absoluta improcedência dos embargos de declaração, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

Péricles Bellusci de Batista Pereira

Juiz Relator

Despachos Relator

006. 0190137-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/13103. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000605 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000040 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Shoitii Fugie. Adv.: José Glauco Carula. Apelante: Wilson Bettini. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Apelo: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho:

1. Instrumento particular de confissão de dí-vida - título executivo extrajudicial.

2. Contratos anteriores. Formação do título. Obrigações. Investigação. Possibilidade. Julgamento antecipado da lide - cerceamento de defesa.

3. Cédula de crédito rural. Capitalização mensal de juros. Admissibilidade.

4. Cédula rural. Comissão de permanência. Inadmissibilidade.

1. O instrumento particular de confissão de dí-vida configura-se em título executivo extra-judicial (art. 585, II, CPC).”

2. “ Sendo admissível a discussão acerca da formação e evolução dos débitos originários da confissão de dívida em execução, a fim de se detectar e excluir eventuais encargos ilícitos ou obrigações nulas, que não se no-vam (art. 1.007 do C.C.), o antecipado jul-gamento da lide caracteriza o cerceamento de defesa, devendo a instrução ser retoma-da, sem prejuízo da exigibilidade do título, mantida mesmo que necessário ajuste no valor da dívida.”

3. “ Nas cédulas de crédito rural é lícita a capi-talização mensal de juros, desde que pac-tuada.”

4. “ Nas cédulas de crédito rural não se admite a incidência da comissão de permanência como encargo de inadimplência, face ao disposto no Decreto-lei n. 167/67, art. 5º, parágrafo único.”

Apelações providas parcialmente por decisão monocrática.

Relatório

Banco do Brasil S/A interpôs apelação contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado por Wilson Bettini em em-bargos à execução (fundada em dois títulos), pretendendo, em relação à confissão de dívida: a manutenção da TBF como indexador monetário; e a cobrança dos pac-tuados juros, sem qualquer limitação, bem como da comissão de permanência.

Na cédula rural, a apelação solicita: comissão de permanência desde o vencimento do título até a propositura da ação; e capitalização mensal dos juros.

Por seu turno, o devedor também interpôs apelação (fls. 164) postulando a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, vez que foi impedida a investigação dos negócios jurídicos que originaram a confissão de dívida (feita sem o intuito de novar), além de destacar a carência de ação, pela iliquidez do título, que mencionará não ter força executiva.

Quanto à cédula rural, diz ser a mesma inexigível por ausência de notificação para constituir a mora, sendo “extra petita” a determinação re-lativa à substituição do índice de correção monetária, além de se insurgir quanto à multa moratória, e aos ônus de sucumbência.

Após resposta do banco credor (fls. 198), houve comunicação de desistência da execução da cédula rural (que foi cedida à União Federal nos termos da Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001), homologada em primeira instância, pendendo recurso exclusivamente no que tange à imposição dos honorários advocatícios.

Fundamentação

O Código de Processo Civil, no artigo 557 e seu parágrafo 1º-A, no intuito de desobstruir a pauta dos tribunais e tornar célere a prestação jurisdicional, permite que o relator negue seguimento ou dê provimento a recurso, de acordo com o resultado do confronto da pretensão com o entendimento dominante na jurisprudência superior ou até mesmo do próprio Tribunal (no caso de se negar seguimento).

Para o caso, podem ser adotadas as soluções descritas nestes dispositivos legais, porquanto os pontos controvertidos são facilmente enquadrados nos entendimentos da jurisprudência dominante.

a) Apelação do devedor (2)

Da confissão de dívida

A apelação, neste ponto, merece provimento, pois é legítima a pretensão de se averiguar a legalidade das relações jurídicas que originaram o título executado, a fim de se excluir parcelas excessivas.

Como o título em questão (confissão de dívida) foi emitido especificamente para a liquidação de dívidas anteriores, possível é a investigação da regularidade destas, a fim de se aferir o correto valor da operação, com afastamento de eventuais ilegalidades.

Não havendo meios de se apurar, desde logo, estas eventuais ilegalidades, porquanto o exame depende do conhecimento dos contratos anteriores e seus respectivos encargos, deve ser dada a oportunidade dos litigantes efetivarem as desejadas provas.

Este, aliás, é o predominante entendimento deste Tribunal:

“Embargos à execução - Agravo retido - Cédula de crédito comercial - Alegação de nulidade na formação do débito originário - Possibilidade de discussão - Prova indeferida - Cerceamento de defesa - Agravo provido - Apelação prejudicada. Sendo admissível a discussão acerca da for-mação e evolução do débito originário da cédula em execução, porque a nulidade não gera ne-nhum efeito (quod nullum est, nullum effectum producit), o indeferimento da necessária prova pe-ricial implica em cerceamento de defesa.” (Apelação cível 0168528-5 - Pato Branco - ac. 14178 Ju-iz Rogério Coelho - Terceira Câmara Cível - julg: 24/04/01 - dj: 04/05/01)

“Embargos à execução - Renegociação de débito - Revisão do contrato anterior - Possibilidade - Alegação de anatocismo na formação do débito originário - Nulidade - Cerceamento de defesa -.” (Apelação cível 0166418-6 - Maringá - ac. 15296 Juiz Rogério Coelho - Terceira Câmara Cível - julg: 19/02/02 - dj: 08/03/02)

No mesmo sentido, confira-se o entendimento do STJ:

“Possível a revisão das cláusulas de contratos ce-lebrados antes da repactuação se há uma seqüência na relação negocial e a discussão não se refere, meramente, ao acordo sobre prazos maio-res ou menores, descontos, carências, taxas compatíveis e legítimas, limitado ao campo da discricionariedade das partes, mas à verificação da própria legalidade do repactuado, tornando ne-cessária a retroação da análise do acordado des-de a origem, para que seja apreciada a legiti-midade do procedimento bancário durante o tempo anterior, em que por atos sucessivos foi constituída a dívida.” (RESP 369710/RS; DJ: 19/08/2002; Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR)

Cabe ressaltar que mesmo admitida a revisão dos encargos incidentes nos contratos anteriores, tal fato não retira a exigibilidade do título trazido à execução, pois que bastará ser efetivado o novo cálculo (no caso de serem identifi-cadas verbas ilegais), acertando-se o valor da dívida.

O título apresentado reúne as condições necessárias para fundar a execução, inexistindo qualquer irregularidade capaz de ditár sua nulidade, como já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Processual civil. Embargos à execução. Instru-mento de confissão de dívida. Título executivo. Embargos protelatórios. Multa. Litigância de má-fé. Não caracterização. I - O instrumento particular de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, é título executivo extrajudicial. Precedentes.” (Resp 399961/RS Min. Castro Filho)

“Execução. Instrumento particular de consolidação, confissão e renegociação de dívidas seqüente a contrato de abertura de crédito. Executiva-de. - O instrumento particular de consolidação, confissão e renegociação de dívidas, ainda que seqüente a contrato de abertura de crédito, consti-tui título executivo extrajudicial. Precedentes. Re-curso especial conhecido e provido.” (Resp 394656/PR Min. Barros Monteiro)

A inicial da execução veio acompanhada do título executivo, havendo a assinatura das partes e de duas testemunhas, apontando valor líquido, certo e exigível com vencimento em prazo determinado.

Assim, mesmo que a dívida tenha origem em outros contra-tos, a conduta das partes ao firmar o particular instrumento de confissão de dívida foi suficiente para formar o título executivo, podendo, entretanto, haver discussão dos encargos anteriores ao apresentado título.

Nem mesmo a possibilidade de se investigar os valores cobrados (com retrocesso à época dos negócios originais), retira o aspecto formal que o contrato possui, devendo ser dada normal tramitação aos embargos, sem prejuízo de que se identifique excesso na execução (fato que levaria a seu acerto, mas não à sua extinção por iliquidez).

Sobre este tema, também decidiu recentemente esta Câmara:

“Exceção de pré-executividade - Instrumento particular de confissão de dívida - Título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil - Apelo provido para cassar a sentença que extinguiu a execução por carência de ação. O instrumento particular de confissão de dívida, contendo o valor confessado, os encargos pactuados e a forma de pagamento, subscripto pe-las partes e por duas testemunhas, configura título executivo líquido, certo e exigível no seu vencimento (art. 585, II, CPC), sendo que o fato de ter origem em contrato de abertura de crédito em conta corrente não afasta sua liquidez.

Além disso, a execução também esta embasada em uma nota promissória emitida pelo primeiro executado e avaliada pelo segundo, de modo a não pairar dúvida sobre a executividade dos títulos.

No caso, as partes contratantes expressamen-te afastaram o ânimo de novar. Mas, ainda que houvesse novação, não ficaria excluída a discuss-ão sobre a origem da dívida e sua liquidez, por-ém tais questões envolvem defesa a ser discuti-da em embargos do devedor e não em exceção de pré-executividade. (Apelação Cível 0183609-1 - Castro - ac. 15219 Juiz Domingos Ramina - 3ª Câmara Cível - julg: 06/02/02 - DJ: 22/02/02)

Este julgamento também dá os contornos para se afastar o argumento a respeito da impossibilidade de investigação dos negócios anteriores, por ocorrência de novação.

Vale dizer que, mesmo havendo novação, as obrigações que afrontam normas legais, por serem nulas, não adquirem força no novo título, como vem decidindo o STJ:

“Há possibilidade de revisão dos contratos primitivos, mesmo no caso de contrato novado, pois a novação não impede o exame da ilegalidade do cálculo de juros capitalizados a cada renovação da dívida (RESP 250.111-SP), nem válida disposição contratual ilegal (RESP 307530-RS).

Seguindo este entendimento, resta superada a pretensão apelante relativa à ocorrência ou não da novação (art. 999 do Código Civil), por-quanto mesmo na constatação deste instituto, é possível a revisão dos contratos anteriores para se verificar a ocorrência de encargos ilegais.

Assim, definida a existência do título executivo, deve o feito seguir com instrução (se necessária e solicitada pelas partes), para que se identifi-que possível nulidade nas obrigações originais.

Da cédula rural

A execução deste título não mais prosseguirá, face a desistência homologada em primeira instância, permanecendo penden-

te apenas a dis-cussão sobre o cabimento da condenação em honorários.

Entretanto, como a desistência não foi consentida pelo devedor, necessário se apreciar o mérito da lide (abstraidas as questões processuais), nos termos do art. 569 e parágrafo único do CPC.

Assim, as alegações recursais relativas à inexigibilidade da cédula e de sua multa, fundadas na ausência de mora do devedor, restam prejudicadas, porquanto a execução não terá prosseguimento e esta matéria estava ligada unicamente ao processo. Obviamente, se o cessionário do crédito pretender ajuizar demanda para o recebimento de seu direito, deverá observar a regular constituição de mora do devedor, que é requisito para a admissão da ação.

Como a pretensão executória ora examinada não terá mais prosseguimento, desnecessária é a análise da constituição do devedor em mora, devendo a presente decisão se ater aos aspectos de direito material.

Nestes, pretende o devedor seja corrigida a sentença para se excluir a determinação de incidência da correção monetária pelo INPC, posto que não houve pedido neste sentido, sendo ajustado no contrato a atualização da dívida por equivalência do preço de produto.

De fato, a substituição de indexador procedida pela sentença (TBF pelo INPC) não pode atingir a cédula de crédito rural, porquanto nesta não foi pactuada a TBF, mas sim a correção da dívida pela equivalência do preço de produtos agrícolas (milho).

Deve, então, ser dado provimento ao recurso a fim de se adequar o comando jurisdicional à vontade das partes, estipulada em contrato e não contestada nesta ação.

Quanto à sucumbência dos embargos, a questão será resolvida após a retomada da instrução, ora determinada, sendo que pelas alterações havidas na cédula rural razoável se dizer que houve cada litigante alcançou parcial vitória, razão pela qual são compensados os honorários, ficando as custas para final decisão (relativa à confissão de dívida), sem prejuízo do que já decidiu o juízo de primeiro grau a respeito da desistência parcial da execução.

Em outras palavras, relativamente à pretensão executória da cédula rural, a questão foi acertada pela decisão que homologa a desistência, im-pondo verba honorária, enquanto que nos embargos houve idêntica sucumbência, ficando as custas e honorários relativos à lide que tem por objeto a confissão de dívida para serem decididos na nova sentença.

b) Do recurso do credor (1)

Da confissão de dívida

A matéria deslocada para esta instância, relativa aos encargos da confissão de dívida, resta prejudicada pelo entendimento acima esposado de que a sentença é ineficaz por incorrer em cerceamento de defesa, devendo ser a-guardado novo julgamento.

Da cédula rural

A apelação merece provimento parcial, a fim de se permitir a capitalização mensal dos juros, vez que é legítima esta conduta para o caso em questão, onde se examina cédula rural, com sua específica legislação.

A operação se faz possível mensalmente, desde que assim pactuado, e no vencimento do título, diante da previsão contida no art. 5º do Decreto Lei 167/67.

Além da já citada previsão legal, existe, ainda, a cláusula firmada pelas partes, na cédula de crédito rural, onde prevista tal capitalização, valendo a lembrança da Súmula 93 do STJ: "A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros."

Sobre o tema, vale lembrar a jurisprudência desta Câmara:

Ap. Cível 0183441-9 (Alto Piquiri - ac. 15469 Juiz Noeval de Quadros - julg: 09/04/02 - dj: 26/04/02); Ap. Cível 0183902-7 (Francisco Beltrao - ac. 15663 Juiz Noeval de Quadros - julg: 21/05/02 - dj: 14/06/02); Ap. Cível 0178067-0 (Maringá - ac. 15226 Juiz Domingos Ramina - julg: 06/02/02 - dj: 22/02/02); Ap. Cível 0164193-6 (Londrina - ac. 14049; Juiz Rogério Coelho - julg: 20/02/01 - dj: 23/03/01); Ap. Cível 0174631-4 (Maringá - ac. 14501; Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti - julg: 21/08/01 - dj: 31/08/01); Ap. Cível 0174930-2 (Jandaia do Sul - ac. 14571; Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti - julg: 21/08/01 - dj: 31/08/01); Ap. Cível 0176357-1 (Pato Branco - ac. 14623 Juiz Rogério Coelho - julg: 04/09/01 - dj: 14/09/01); Ap. Cível 0174307-3 (Realeza - ac. 14714 Salvatore Astuti - julg: 25/09/01 - dj: 11/10/01); e Ap. Cível 0178522-6 (Mangueirinha - ac. 14740 Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti - julg: 02/10/01 - dj: 11/10/01), entre outros.

Mesma sorte não é reservada ao credor no que tange à comissão de permanência, pois a falta de pagamento das dívidas representadas por cédulas rurais autoriza apenas a incidência de juros de 1% ao ano, conforme dispõe o Decreto-lei n. 167/67, art. 5º, parágrafo único.

Como a comissão de permanência traz embutida em seu conceito um misto de juros e correção monetária (destinada a atualizar e remunerar valores monetários), sua aplicação afronta o disposto na legislação que regulamenta as cédulas de crédito rurais.

Neste aspecto, é claro o entendimento do STJ:

"Inobstante a possibilidade da cobrança da comissão de permanência em contratos estabelecidos pelos bancos, a cédula de crédito industrial tem disciplina específica no Decreto-lei n. 413/69, art. 5º, parágrafo único, que prevê somente a cobrança de juros e multa no caso de inadimplemento." (RESP 189686/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; DJ 24/06/2002; P. 307) "É vedada a incidência de comissão de permanência nas cédulas de crédito rural." (RESP 407415/MG; Min. NANCY ANDRIGHI; DJ:20/05/2002

E ainda: RESP 400701/RS

Também esta Câmara Cível tem posicionamento fixo sobre o assunto:

"Vedada a comissão de permanência por implicar em violação do artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 167/67." (Ap. Cív. 190.890-3 Rel. Juiz Rogério Coelho)

Decisão

Nestas condições, com base no permitido no art. 557, e seu § 1º A do CPC, dou parcial provimento ao recurso do credor (1), para admitir a capitalização mensal dos juros na cédula rural, mantendo a sentença quanto ao a-fastamento da comissão de

permanência, abstraídos os fatos ligados à exigibilidade (mora e multa decorrente), face a desistência da execução deste título, ficando re-juiciado o exame dos argumentos relativos à confissão de dívida.

Outrossim, dou parcial provimento ao recurso do devedor (2) para, reformando a sentença no que tange à confissão de dívida, que reconheço ser título executivo, determinar seja dada às partes a oportunidade de instrução probatória a fim de se investigar as relações jurídicas que originaram o título executado, bem como para alterar a determinação de primeira instância relativa à correção mo-netária da cédula rural, que deverá ser aquela pactuada pelas partes (variação de produto agrícola), ficando prejudicadas as demais questões, face a desistência da execução deste título (cédula rural).

Esclareço que a sucumbência dos embargos (a partir de a-gora válidos apenas para a pretensão calçada na confissão de dívida) será aprecia-da por ocasião do novo julgamento em primeira instância, sendo que pela desistên-cia da execução da cédula rural, o juízo de origem já impôs verba honorária favorável ao advogado do devedor, sendo que nos embargos são compensados os honorários dos advogados, nos termos permitidos pelo art. 21 do CPC.

Por fim, autorizo o desentranhamento da cédula rural, con-for-me pedido do credor, mantendo-se cópia do título nos autos. Intimem-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002

Pérciles Bellusci de Batista Pereira

Juiz Relator

Despachos Relator

007. 0199713-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/113076. Matéria: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000324 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000158 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cocco Indústria e Comércio Têxtil Ltda. Apelante: Antonio Miguel Coco. Adv.: Walter Toffoli. Adv.: Rosana Garcia Quiza. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Jerdal Aloisio Borges de Carvalho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: O instrumento particular de confissão, composição de dívida, forma de pagamento e outros avenças que instrui a execução não está, por cópia, juntada aos autos de embargos. É imprescindível o exame do aludido documento para a apreciação da causa, bem assim do demonstrativo do débito exigido pelo art. 614, II, do CPC.

Requisite-se, pois, do Juízo "a quo", os autos de execução, ou, caso entenda mais conveniente, a remessa de fotocópias dos autos.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

Rogério Kanayama

Relator

Despachos Relator

008. 0200248-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/131036. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2000332 Embargos a Execução. Autos Complementares: 2000146 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Carlos Alberto Biaggi. Apelante: Benedito Moreira Júnior. Apelante: Marili Cury Moreira. Adv.: Pedro Vinha. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra decisão a quo que julgou parcialmente procedente os Embargos à Execução. Inconformado com esta decisão apela o BANCO BRADESCO S/A., sustentando que:

- os encargos foram devidamente contratados;
  - as cláusulas contratuais não podem ser alteradas judicialmente;
  - os juros pactuados devem permanecer ante o princípio da pacta sunt servanda;
  - inexiste capitalização de juros, bem como, cobrança de comissão de permanência;
  - há necessidade de inversão dos ônus da sucumbência.
- BENEDITO MOREIRA JÚNIOR e MARILY CURY MOREIRA também apelam, sustentando que:
- a decisão a quo é nula, ante a falta de audiência de conciliação;
  - faltam os demonstrativos da evolução do débito;
  - a nota promissória não foi apresentada e protestada no prazo;
  - os contratos de abertura de crédito não admitem o aval.

Ambos os recursos foram contra-arrazoados.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço dos recursos.

Saliente-se que a controvérsia resta pacificada nesta Câmara, o que permite a aplicabilidade do artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Pretende o BANCO BRADESCO S/A., a reforma da decisão singular, sob o fundamento de que todos os encargos cobrados foram devidamente pactuados, bem como, não restaram comprovadas as alegações dos embargantes.

O entendimento jurisprudencial, inclusive do colendo Supremo Tribunal Federal, é de que a norma inserida no art. 192, § 3º, da C.F., relativa ao limite dos juros reais, não é auto-aplicável, dependendo, ainda, de regulamentação legislativa.

Portanto, não cumprindo a obrigação assumida em seu vencimento, incorreram os apelados nas sanções previstas nas cláusulas contratuais respectivas, entre elas as que dispõem sobre os juros fixados em contrato até o seu vencimento, de consequência, necessária a reforma da sentença neste tópico.

Também no que se refere ao índice de atualização monetária, esta não gera nenhum acréscimo ao capital, é um instituto que visa, precipuamente, a reposição do valor diluído. A sua imposição segundo entendimento jurisprudencial tem lugar mesmo independente de pedido, por não significar nenhum plus, de

maneira que a sua observância deve ser tida como aplicação não inferior aos índices oficiais, uma vez que estaria o credor a experimentar prejuízo. Desta feita, não há qualquer infringência ao princípio da pacta sunt servanda, a aplicabilidade do INPC, porquanto é mera adequação fática da economia estável praticada.

Quanto a capitalização de juros esta tem sua forma de aplicação estatuida no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 167/67, de modo que desnecessária qualquer reforma quando já pacificada a forma de sua aplicabilidade.

Saliente, que essa controvérsia foi decidida também pelo Superior Tribunal de Justiça, que após divergência inicial concluiu pela impossibilidade da capitalização, salvo nas hipóteses em que leis especiais contenham previsão de admissibilidade.

Nesse sentido o julgamento relatado pelo Eminentíssimo Ministro Sálvio de Figueiredo, igualmente fundamentado em decisões do Supremo Tribunal Federal, sendo consignado na ementa (RSTJ 22/197).

"Direito privado. Juros. Anotocismo. Vedação incidente também sobre instituições financeiras. Exegese do enunciado nº 121, em face do nº 596, ambos da súmula do STF. Precedentes da Excelsa Corte.

A capitalização de juros (juros de juros) é vedada pelo nosso direito, mesmo quando expressamente convencionada, não tendo sido revogada a regra do art. 4º, do Decreto nº 22.626/33 pela Lei nº 4595/64. O anotocismo, repudiado pelo verbete nº 121 da Súmula do STF, não guarda relação com o enunciado nº 596, da mesma súmula."

Em relação à comissão de permanência, há que se destacar que é nula a cláusula que a autoriza por sujeitar o devedor ao exclusivo arbítrio do credor, a ocorrência de sua cumulação com outros consecutários e assim ocorrendo, a sua exclusão se faz necessária.

Portanto, a comissão de permanência, cobrada de uma importância calculada sobre os dias de atraso, nas mesmas bases proporcionais de juros, encargos e comissões cobrados na operação primitiva, encontra vedação à sua aplicação pela legislação, devendo ser excluída a cobrança, a qualquer título, de outras quantias compensatórias pelo atraso no pagamento.

Quanto à verba honorária, embora não tenha relação com o valor atribuído à causa, deve esta verba ser coerentemente fixada para que sua condenação não seja superior aos parâmetros utilizados. No caso dos autos, esta verba atendeu ao trabalho desenvolvido pelos patronos das partes, não merecendo qualquer reparo.

Em relação ao recurso interposto por BENEDITO MOREIRA JÚNIOR e MARILY CURY MOREIRA, não é possível dar provimento ao pedido, porquanto inexistente a alegada nulidade da sentença, uma vez entendendo o Magistrado que a ação esta devidamente instruída para firmar sua decisão, este pode decidir a lide sem determinar a realização da audiência de conciliação, posto que às partes é dada a faculdade de realizar acordo a qualquer tempo, sendo esta finalidade exclusiva a audiência de conciliação.

Quanto à falta de demonstrativo do débito, verifica-se que os extratos apresentados, se realizada uma simples conta aritmética, comprovam o valor executado, de consequência não é possível declarar-se nula a execução, porque constatadas estão à liquidez do título e a possibilidade de oportunizar a sua execução.

Acerra da falta de protesto do título, tal fato não gera nenhum tipo de nulidade, porquanto este é apenas um dos títulos a instruir a execução, ademais o valor executado não corresponde ao da nota promissória, e o exequente é o sacador do título. Também em relação ao prazo prescricional, não se encontra nenhuma irregularidade, a Lei Uniforme dispõe que este é de três anos, diferente do aduzido pelos recorridos e, o título não está prescrito.

Em relação ao aval, saliente-se que o argumento se refere à nota promissória, e não ao contrato de abertura de crédito, ademais o avalista além do título de crédito também esta coobrigado ao adimplemento da obrigação quando aderiu ao contrato de abertura de crédito como devedor solidário, não podendo se eximir da obrigação sob este fundamento.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso interposto pelo BANCO BRADESCO S/A., para reformar a decisão singular afastando a aplicabilidade do § 3º, do artigo 192, da Constituição Federal, devendo prevalecer os juros pactuados, e, nego provimento ao recurso interposto por BENEDITO MOREIRA JÚNIOR e MARILY CURY MOREIRA, mantendo a decisão singular nos demais pontos.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

009. 0203392-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/150200. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000919 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000499 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Agropecuária Águas Belas Ltda. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Jamil João Ziegemann. Adv.: Antonio Cesar Ziegemann. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Cristiane Regina Bortolini. Adv.: Evandro L. Pezoti. Adv.: João Leonel Antocheski. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de apelações de Agropecuária Águas Belas Ltda. e do Banco Bradesco S/A interpostas contra a r. sentença do d. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução.

Depreende-se de fls. 374/375 que as partes transigiram, razão pela qual o Banco Bradesco S/A requereu a extinção da execução e dos embargos do devedor com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Destarte, julgo extintos os procedimentos recursais com fundamento no art. 92, VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Alçada. Baixem os autos à origem.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

010. 0205788-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/17674. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20010000022 Embargos a Execução. Autos Complementares: 20000000206 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Delmo Luiz Cardoso da Silveira. Apelante: Michelato Alimentos Ltda. Apelante: Antônio Carlos Michelato. Apelante: Luiz Carlos Michelato. Adv.: Alcides Aparecido Ferraz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - DÉBITO ORIGINÁRIO - DISCUSSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA - APELAÇÃO 1 PREJUDICADA - APELAÇÃO 2 PROVIDA.

Sendo admissível a discussão sobre a formação do débito originário de confissão de dívida porque a nulidade não gera nenhum efeito (quod nullum est, nullum effectum producit), o julgamento da causa sem possibilitar esta perquirição implica em cerceamento de defesa.

Vistos.

Trata-se de embargos do devedor julgados parcialmente procedentes.

Apele o embargado alegando que os juros pactuados e efetivamente cobrados não ultrapassam o patamar de 12% ao ano, que os juros foram cobrados de forma linear, não capitalizados, que não está sendo cobrada a comissão de permanência e não ter sido adequada a distribuição dos ônus da sucumbência.

Os embargantes também apelam alegando que não devem a quantia cobrada, que o julgamento antecipado impediu a realização da pericia contábil requerida, que inexistiu novação, que deve ser afastada a condenação por litigância de má-fé, que a sentença deve ser anulada ou reformada em parte para se julgar procedentes os embargos.

Contra-razões apresentadas apenas pelo embargado.

É o relatório.

Apelação 2.

Muito embora o instrumento particular de confissão de dívida que dá suporte à execução configure título executivo extrajudicial, os apelantes têm razão ao afirmar que o julgamento antecipado implicou em cerceamento de defesa porque, ao contrário do que se decidiu, é perfeitamente admissível a discussão sobre a formação da dívida confessada para se aferir a legalidade da formação e evolução do débito executado, ainda que consolidado através de instrumento particular, diante da alegação de ilícita aplicação de encargos excessivos e ilegais na formação do débito renegociado, inclusive juros capitalizados, porquanto com a revisão se poderá determinar se isso aconteceu ou não, pois, caso estabelecido com transgressão dos preceitos do Código do Consumidor, cujas normas de ordem pública, incidem nos contratos bancários tendo em vista a expressa menção às instituições financeiras em seu artigo 3º, parágrafo 2º, ou mesmo do artigo 115, "in fine", do Código Civil, o alegado excesso estaria evidenciado e poderia ser excluído visto que a nulidade não gera nenhum efeito (quod nullum est, nullum effectum producit).

Houve, portanto, cerceamento de defesa na medida em que não se permitiu a discussão acerca da formação do débito confessado.

Reconhecido o cerceamento de defesa e diante da necessidade de se proceder a instrução para se possibilitar a discussão da formação e a evolução do débito executado, resta prejudicado o exame das demais questões suscitadas na apelação cuja análise cabe em posterior exame de mérito.

É entendimento consolidado tanto nesta Câmara quanto no Superior Tribunal de Justiça ser facultado ao devedor discutir os critérios adotados para a constituição do valor exigido com base em instrumento particular de confissão de dívida, ainda que remontem ao instrumento originário.

Apelação 1.

O acolhimento da apelação dos embargantes torna prejudicado o exame da pretensão deduzida pelo embargado.

Nestas condições, julgo prejudicada a apelação 1 e, com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento a apelação 2 para cassar a sentença por cerceamento de defesa.

Intime-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

011. 0206009-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/19780. Matéria: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000083 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000060 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Alberto de Camargo. Apelante: Maria Néspoli de Camargo. Apelante: Antônio Cesar de Camargo. Adv.: Celso Augusto Milani Cardoso. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Alaymer Ronaldo Regis B. Bonesso. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra decisão singular, que julgou improcedentes os embargos, reconhecendo a liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo e condenou os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

ALBERTO DE CAMARGO, MARIA NÉSPOLI DE CAMARGO e ANTÔNIO CÉSAR DE CAMARGO apelam, sustentando:

- estar caracterizado o cerceamento de defesa;
- que o título executivo carece de liquidez, certeza e exigibilidade;
- a necessária notificação do devedor para constituí-lo em mora;
- que a securitização é obrigatória;



e) estar configurada a capitalização de juros.

O recurso foi contra-arrazoado.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Saliente que a controvérsia resta pacificada nesta Câmara, o que permite a aplicabilidade do disposto no artigo 557, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Preliminarmente, quanto ao cerceamento de defesa ante a ausência de prova pericial, cumpre salientar que o título executivo é uma Cédula de Crédito Rural, que se encontra anexado à inicial executiva, fls. 18/22, acompanhada de demonstrativo de cálculo, às fls. 29/30, preenchendo satisfatoriamente os requisitos do artigo 614, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a apresentação de qualquer outro cálculo.

Ademais, o Juízo não está obrigado à dilação probatória quando já tenha encontrado motivo suficiente para julgar antecipadamente a lide, conforme enuncia o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Além disso, para a solução do litígio, basta o exame das teses trazidas aos autos quando se tratar de matéria exclusivamente de direito, assim, a dilação probatória é efetivamente desnecessária, não restando descumprido o disposto no artigo 427 do Código de Processo Civil.

Quanto à nulidade do título executivo, não procede tal alegação, a Cédula Rural Pignoratícia, caracterizada por título de crédito instituído pelo Decreto Lei 167/67, que dispõe sobre a sua utilização no financiamento rural foi regularmente pactuado, como anteriormente exposto. Sendo assim, o contrato firmado possui todos os requisitos essenciais para sua executividade.

De igual modo, nenhum sustentáculo possui a alegação de ser necessária a notificação para constituir o devedor em mora. Trata-se de Cédula Rural Pignoratícia, com prazo certo para o pagamento da dívida, tornando-se desnecessário qualquer aviso ou notificação ao devedor para constituí-lo em mora, em caso de inadimplemento da obrigação. Ademais, o artigo 11 do Decreto-Lei 167/67 é taxativo em dispensar essa exigência, ao enunciar:

“Importa vencimento da Cédula de Crédito Rural, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, a inadimplência de qualquer obrigação convencional ou legal do emitente do título ou, sendo o caso, do terceiro prestante da garantia real”.

No tocante à securitização, a discussão que se trava sobre o tema é pertinente à obrigatoriedade da norma, o artigo 5º, da lei de regência, que assim enuncia:

“São as instituições e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829/65, autorizados a proceder ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural.”

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a disponibilidade de verba é posta pela União, e a lei não fala em liberalidade ou discricionariedade do agente financeiro em conceder ou não ao produtor rural o alongamento do débito. O que ocorre na realidade é que a lei prevê a liberalidade dada pelo Governo Federal, para que os bancos saquem títulos para resgate contra ele próprio.

Ademais, o crédito agrícola é privilegiado e subsidiado pelo Tesouro Nacional conforme estabelece a própria Constituição Federal (art. 187), assim como as Leis 4.829/65 (que institucionalizou o crédito agrícola), nº 8.171/91 (que dispõe sobre a política agrícola), e nº 4.595/64, art. 4º, IX, tornando-se assim necessária e obrigatória a securitização para os créditos agrícolas.

Tendo em conta que a Resolução nº 2.080, autoriza a que as instituições e agentes financeiros aceitem o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, não basta a simples recusa do estabelecimento credor, quando não foram elididas as condições exigidas para deferimento da securitização, notadamente se a dívida está garantida através de hipoteca. Precedentes pretorianos.

No que se refere à capitalização de juros esta tem sua forma de aplicação estatuída no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 167/67, somente podendo ser utilizada para as Cédulas de Crédito Industrial, Rural e Comercial. Vê-se, pois, que no caso dos autos, perfeitamente admissível a sua prática.

Saliente-se, que essa controvérsia foi decidida também pelo Superior Tribunal de Justiça, que após divergência inicial concluiu pela impossibilidade da capitalização, salvo nas hipóteses em que leis especiais contenham previsão de admissibilidade.

Assim, merece provimento parcial o recurso para admitir a securitização.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, considerando o recurso manifestamente procedente em parte, dou-lhe provimento parcial.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2002.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

012. 0206393-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/141351. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 2063938 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000569 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Consórcio Nacional Cidadela S/A Ltda. Adv.: Elton Scheidt Pupo. Adv.: Celso Borba Bittencourt. Embargado: Márcio Julik Yokoyama. Adv.: Luiz Antonio Paravato Lessa. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração onde se alega que a distribuição da sucumbência estabelecida pelo acórdão está a merecer esclarecimento para que a condenação seja de acordo com o artigo 21, do Código de Processo Civil. Afirma-se que ao dar provimento parcial ao recurso o acórdão conferiu ao ora embargante uma vitória maior que ao embargado, não determinando a proporcionalidade na sucumbência, incumbindo-o de toda a verba sucumbencial dos embargos à execução. Decido.

Os supostos defeitos apontados pelo embargante não existem, pois em relação à reciprocidade da sucumbência no acórdão se referiu:

“O acolhimento da apelação repercutiu em relação à sucumbência, devendo ser atendido o que dispõe o artigo 21, do Código de Processo Civil, porque o embargante saiu vencedor apenas quanto à exclusão da parcela do seguro e à redução do percentual da multa, sendo que em relação a esta sequer houve contestação.”

Na realidade, o embargante, a pretexto de suprir imaginados defeitos, pretende rediscutir o julgado alegando ser sua vitória superior à do embargado, finalidade para a qual os embargos de declaração não se mostram adequados.

O recurso, portanto, é manifestamente improcedente.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos de declaração.

Intime-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Embargos de Declaração nº 206.393-8/01 f. 2

Despachos Relator

013. 0207766-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/28297. Matéria: Execução. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000301 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/A. Adv.: Carlos Alves. Apelado: Reinaldo Teske. Adv.: Roberto Mendonça Faria. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 207.766-5, da Comarca de Mamborê, em que é apelante Banco do Brasil S/A e, apelado, Reinaldo Teske.

1. Trata-se de apelação do Banco do Brasil S/A interposta contra a r. sentença do J. Juízo da Comarca de Mamborê que julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados em ação ordinária de revisão contratos bancários proposta por Reinaldo Teske determinando que:

a) No que se refere à cédula rural pignoratícia n. 94/00673-3: recalculer o montante da dívida, substituindo a aplicação dos juros com capitalização mensal pelas formas de capitalização facultadas pelo Decreto-Lei 167/67, ou seja, no nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, ou no vencimento do título e na liquidação e aplicando o INPC como fator de atualização monetária mensal em no dia 15 respectivamente de cada mês.

b) No que se refere à cédula rural pignoratícia e hipotecária n. 96/70083-1: recalculer o montante da dívida, considerando-se que procede de novação da dívida decorrente do negócio jurídico acima parcialmente nulo, e que a nulidade de cláusulas importa na redução do montante a ser novado. Substituo a aplicação dos juros com capitalização mensal pelas formas de capitalização facultadas pelo Decreto-Lei 167/67, ou seja, no nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, ou no vencimento do título e na liquidação e aplicando a correção monetária pelo INPC.

c) No que concerne ao Instrumento Público de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária: recalculer o montante da dívida, considerando-se que procede de novação da dívida decorrente de negócios jurídicos parcialmente nulos, acarretando a novação do montante confessado, aplicando o INPC como fator de correção monetária mensalmente e reduzindo a taxa de juros para 12% ao ano.”

Interpostos pelo autor embargos de declaração acolheu-os a MMª Juíza assim dispondo:

“O pedido de liberação das garantias excedentes deve ser julgado procedente. Como não se pode determinar o ‘quantum’ excedente, determino que seja pela Sra. Contadora procedido o cálculo a fim de verificar o ‘quantum’ devido pelo autor ao requerido e a avaliação dos bens dados em garantia.”

Nas razões de recurso o Banco do Brasil S/A aduz, em resumo, que:

a) não é possível discutir dívidas atingidas pela novação o que ocorreu com o contrato de abertura de crédito fixo com garantia real nº 94/00673-3;

b) é possível a capitalização mensal dos juros, como pactuado, em se tratando de cédula de crédito rural;

c) é legal a correção da dívida com base na TR livremente contratada entre as partes;

d) não se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários;

e) não é auto-aplicável o art. 192, § 3º, da Constituição Federal;

f) a divisão dos ônus da sucumbência deve atender ao que dispõe o art. 21 do CPC;

g) não devem ser liberadas as garantias oferecidas pelo devedor nos contratos.

O recurso foi devidamente preparado e contra-arrazoado. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Passo a examinar-lhe os argumentos.

Da discussão dos contratos anteriores:

Reinaldo Teske, ora apelado, contraiu, inicialmente, um empréstimo de R\$ 11.090,10 junto ao Banco do Brasil S/A através de Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real. A dívida foi objeto de alongamento representado por uma Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária/Securitização. Por fim, houve outra renegociação materializada numa Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária. Com a ação que ajuizou pretende discutir os três contratos, o que restou admitido pelo d. Juízo. O Banco discorda alegando que a novação impede a rediscussão dos “débitos anteriores ao acertamento amigável”. Não tem razão, com a devida vênia.

É pacífico o entendimento de que o contrato que expressa renegociação não está imune ao exame dos critérios que serviram de base para formar o débito que o termo representa, ou seja, não impede a análise dos contratos anteriores que deram origem ao título ainda que tenha havido novação. Vêm, a propósito, os seguintes julgados:

“(…)

A investigação da formação do débito cobrado, ainda que conso-

lidado através de instrumento particular, escritura pública, ou sob qualquer denominação que se lhe dê, é perfeitamente possível diante da alegação da aplicação de juros abusivos e capitalizados, pois, comprovada esta ilicitude, o abuso estaria evidenciado e poderia ser excluído, ainda que tenha havido novação, porquanto “Não se podem validar por novação obrigações nulas ou extintas” (artigo 1007, do Código Civil).

(…)

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 191.137-5, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 7.5.02, DJ de 24.5.02).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. NOVAÇÃO. NÃO PRESUNÇÃO. DÉBITO ORIGINÁRIO. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. APELAÇÃO 2 PROVIDA. APELAÇÃO 1 PREJUDICADA.

(…)

Sendo admissível a discussão acerca da formação e evolução do débito porque eventual nulidade decorrente de ilegalidade na aplicação das cláusulas contratuais não produz qualquer efeito (quod nullum est, nullum effectum producit), o julgamento antecipado implica em cerceamento de defesa”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 170.981-3, rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 22.05.01).

“(…) O Tribunal de Justiça do Maranhão entendeu presente o título executivo e, ainda, considerou que não cabia discutir as parcelas avençadas. Todavia, têm razão os recorrentes quanto à possibilidade de discussão dos valores em cobrança na escritura de confissão de dívida. O título é, sem dúvida, hábil, firmado livremente pelas partes, não havendo sequer alegação de coação, na linha de precedente da Corte (AgRgAg n. 318.460/GO, da minha relatoria, DJ de 04.12.00). Mas, o fato de ser título executivo e de ter sido assinado livremente pelas partes, não invalida o direito do devedor a discutir, ampla e concretamente, as parcelas que estão sendo cobradas. (...) Afastada a carência, a execução pode e deve prosseguir, mas com a ampla discussão posta na inicial, sob pena de suprimir-se instância e impedir a parte de provar o que alega.”

(STJ - 3ª Turma, REsp 303.384/MA, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 21.08.2001, v. u., DJU 01.10.2001, p. 212).

“(…)

... a revisão é viável por se considerar que, em havendo espécie de continuidade na operação, que é também o caso dos autos, o direito da parte eventualmente lesada pela imposição de condições viciadas não pode ficar afastado pelo pacto posterior, muitas das vezes admitido pelo devedor sob pressão dos instrumentos coercitivos de cobrança, para evitar males maiores para si ou sua empresa.”

(…)

(STJ - 4ª Turma, REsp 132.565/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 12.09.2000, v. u., DJU 12.02.01, p. 118).

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO. NOVAÇÃO. INVESTIGAÇÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULAS ANTERIORES. SEQÜÊNCIA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE.

I. Possível a revisão de cláusulas contratuais celebradas ante da novação se há uma seqüência na relação comercial e a discussão não se refere, meramente, ao acordo sobre prazos maiores ou menores, descontos, carências, taxas compatíveis e legítimas, limitado ao campo da discricionariedade das partes, mas à verificação da própria legalidade do repactuado, tornando necessária a retroação da análise do acordado desde a origem, para que seja apreciada a legitimidade do procedimento bancário durante o tempo anterior, em que por atos sucessivos foi constituída a dívida novada.

II. Recurso especial conhecido e improvido.”

(REsp nº 166.651-RS. 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 21.10.02, p. 369).

Assim, tenha ou não havido novação, é possível investigar-se os contratos anteriores para, reconhecidos neles encargos decorrentes de cláusulas nulas, ajustar o débito confessado a teor do art. 1.007 do Código Civil. E, no caso em tela, a petição inicial está eficazmente instruída com os contratos que se pretende revisar. Correta, pois, a d. magistrada ao analisar todos os contratos que representam a sucessão da dívida.

Da capitalização de juros:

É permitida, desde que expressamente pactuada, a capitalização mensal de juros quando se trata de Cédulas de Crédito Industrial, Comercial e Rural (Súmula 93/STJ): “COMERCIAL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ADMISSIBILIDADE. SÚMULA 16/STJ. TR. PREVISÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. LEI N. 6.899/81. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. MULTA MORATÓRIA DE 10%.

IV. Admissível a capitalização mensal de juros quando expressamente pactuada, o que ocorre no caso dos autos, ao teor da Súmula n. 93 desta Corte.

(STJ - 4ª Turma, REsp n. 323.523/MT, Rel. ilustre Ministro Aldir Passarinho Júnior, j. 07.06.01, DJU de 17.09.01, p. 171, não constam grifos no original).

“APELAÇÃO CIVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. DL. 167/67, LEI N. 6.840/80. TÍTULO EXECUTIVO. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. ART. 192, § 3º, DA CF. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. ENQUADRAMENTO DOS JUROS DE 12% AO ANO, FACE A NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, PARTICULARIDADE IMPOSTA POR TRATAR-SE DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, EXCLUSÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

I. A capitalização de juros é perfeitamente admissível, visto que foi livremente pactuada, não se aplicando ao caso as disposições do Decreto 22.626/33, conforme Súmula 596 do STF: “As disposições do Decreto n. 22.626/33, não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações

realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional.”

II. Na Cédula Rural Pignoratícia, regulada pelo Conselho Monetário Nacional, no caso da incidência de juros, estes ficam condicionados a autorização deste órgão para fixar valores acima dos juros de 12% a.a., incidindo assim, no caso dos autos, na limitação prevista na Lei de Usura (Decreto n. 22.626/33) e não em razão da limitação Constitucional prevista no art. 192, § 3º, da CF, a qual não é auto-aplicável.”

(…)

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 130.994-8, Rel. ilustre Juiz Lidio J. R. de Macedo, j. 02.10.01, DJ de 19.10.01, sem grifos no original).

“(…)

É admitida a capitalização mensal de juros, em operação de crédito rural, na conformidade da regra exceptiva do artigo 5º, do Decreto-lei n. 167/67 (Súmula 93, STJ).

(…)

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 121.542-5, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 30.06.98, DJ de 21.08.98).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO PARA 2%. SUBSTITUIÇÃO DA TJLP (TAXA DE JUROS A LONGO PRAZO) PELO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ILIQUIDEZ DO TÍTULO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(…)

3. Nas cédulas rurais, a capitalização de juros pode ser mensal, se pactuada.

(…)

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 183.441-9, rel. ilustre Juiz Noeval de Quadros, j. 09.04.02, DJ de 26.04.02).

“APELAÇÃO CIVEL. EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL. TÍTULO LÍQUIDO. SEGURO. MATÉRIA PRECLUSA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PERMISSÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AFASTAMENTO. MULTA. JUROS DE 1%. INOVAÇÃO RECURSAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIMINUIÇÃO. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA E APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDA.(…)

3. É legal a capitalização mensal de juros na cédula de crédito rural, quando expressamente pactuada.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 191.842-1, rel. Juiz Valter Ressel, julgado em 06.08.02, DJ de 16.08.02).

De se atender, em conseqüência, o reclamo do Banco para admitir a capitalização mensal dos juros, porque contratada, relativamente à cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 96/70083-1, tão somente. O Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real não admite, na verdade, a capitalização de juros:

“APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE CRÉDITO FIXO (FINAME) CUMULADO COM TUTELA ANTECIPADA - NÃO COGNICÃO DO RECURSO FACE AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO - INEXISTÊNCIA - SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES AO SUBSCRITOR DA PEÇA PROCESSUAL - APLICABILIDADE DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - POSSIBILIDADE - JUROS - CAPITALIZAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DA TJLP E TR - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - APELAÇÃO PROVIDA.1. É pacífico o entendimento de aplicabilidade dos dispositivos normativos do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários.2. A capitalização de juros só é permitida, legalmente, em cédulas de crédito rural, comercial ou industrial, em inteligência a Súmula nº 93 do STJ, o que não é o caso dos autos.”

(TAPR-8ª Câmara Cível, AC n. 147.482-4, rel. Juiz Rafael Augusto Casserati, DJ de 15.03.02).

Como, no entanto, a r. sentença reconheceu a possibilidade de capitalização semestral nesse contrato e o devedor conformou-se com o decidido, não há como modificar o entendimento de primeiro grau.

No que se refere à Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária está estipulada a capitalização mensal do débito (fls. 62, cláusula terceira). Nesse tipo de contrato é vedado o anatocismo:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO - CAPITALIZAÇÃO - CÓDIGO DO CONSUMIDOR - MULTA - VERBA HONORÁRIA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

O contrato de confissão de dívida é título executivo.

Nos contratos bancários em geral não é permitida a capitalização dos juros.

Apesar de aplicável o Código do Consumidor, descabe a redução do percentual da multa porque tanto a confissão, quanto o inadimplemento, ocorreram em data anterior à da vigência da Lei nº 9.298/96.

O arbitramento da verba honorária em percentual sobre o valor da causa não afronta o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e muito menos desrespeita o princípio da menor onerosidade.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 180.823-9, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 30.04.02).

“JUROS. CAPITALIZAÇÃO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO. A Lei 4.595/64 não afastou a vedação contida no art. 4º da Lei de Usura, mostrando-se defeso o anatocismo mesmo nas operações contratadas por entidades financeiras. Apenas nos casos em que lei específica a autoriza, a capitalização de juros é admissível, condicionada sua exigibilidade, no entanto, ao pactuado e aos balizamentos legais”.

(STJ - 4ª Turma - REsp nº 23.860-6/PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 15.06.93).

“(…) Nos contratos bancários firmados com instituições financeiras, ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese descaracterizada em autos. Incidência do art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula n. 121-STF”.

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 336.656/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, j. 07.02.02, DJ de 08.04.02, p. 227, sem grifos no original).

De se provar o apelo, pois, para admitir a capitalização mensal de juros apenas na cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 96/70083-1.

Reajuste pela TR:

Sustenta o credor a legalidade do ajuste contratual que instituiu como indexador de correção monetária a TR.

Sobre a aplicação da TR como indexador monetário entende esta Câmara, como o C. Superior Tribunal de Justiça, ser legal a sua incidência desde que livremente pactuada pelas partes. Nos casos em que os contratantes elegeram como fator de correção a TR não há porque substituí-la pelo INPC.

Vêm, a propósito, os seguintes julgados:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - LIMITAÇÃO DE JUROS - REGULAMENTAÇÃO NECESSÁRIA - TR PACTUADA - APLICAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

(...)

Ausente vedação legal, a TR, quando expressamente pactuada, pode ser utilizada como indexador de contrato bancário.” (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 183.395-2, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 19.03.02).

“CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS. PRECEDENTES DA CORTE.

(...)

2. Desde que pactuada, em contrato posterior à Lei nº 8.177/91, possível é a utilização da TR como índice de correção monetária”.

(STJ - 3ª Turma, REsp nº 304.727/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 06.12.01, DJ de 25.03.02, p. 275).

“COMERCIAL. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA BANCÁRIA. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO. NULIDADE NÃO VERIFICADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. PREVISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO. MULTA MORATÓRIA. 10%. CONFIGURAÇÃO DA MORA. EXIGIBILIDADE. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

II. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador de contrato de renegociação de dívida bancária, desde que livremente pactuada.

(...)

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 297.469/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 26.02.02, DJ de 15.04.02, p. 224).

Nem todos os contratos celebrados entre as partes, porém, prevêm a TR como fator de correção monetária.

O Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real n. 94/00673-3 estabelece, na Cláusula 4ª, a aplicação da TR:

“ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO: a parcela não utilizada do crédito poderá ser atualizada, a partir da data de entrada da Proposta de Abertura de Crédito Fixo - PAC no protocolo da FINAME, até a data de sua utilização, pelo mesmo critério legal adotado para a atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, observadas as determinações legais sobre reajustes de preços dos equipamentos financiados.”

Ora, para a atualização dos recursos repassados ao BNDES a Lei n. 8177/91 (que estabelece regras para a desindexação da economia) determina a adoção da TR:

“Art. 25. Os recursos repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), originários do Fundo PIS-Pasep e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e os saldos devedores dos financiamentos a que se destinam serão atualizados, de acordo com a periodicidade fixada contratualmente, pela TR, mantidas as taxas de juros contratadas. Parágrafo único. Para atualização, no mês de fevereiro de 1991, das obrigações e contratos de que trata este artigo, deverá ser utilizado o dia 1º como data.”

Assim, para esse contrato deve prevalecer, conforme avençado, a TR como índice de correção monetária.

Quanto à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/70083-1, convencionou-se como fator de correção do débito o valor do preço mínimo básico do produto (soja - fls. 49 - ENCARGOS FINANCEIROS). O d. Juízo determinou, porém, que a correção se faça pelo INPC. E assim deve prevalecer porque não houve a contratação da TR. O INPC é o índice que melhor reflete a inflação:

“Nos casos em que previsto índice substituto no contrato, deve este prevalecer. Não o havendo, e inaplicável a TR, a atualização deve ser feita pelo INPC, mensurado pelo IBGE, por ser o melhor índice para representar a inflação”

(STJ-4ª Turma, REsp 193.196/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 27.6.00, DJU 4.9.00, p. 158).

“APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - JUROS MORATÓRIOS - VEDAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC. A correção monetária não configura um plus, mas apenas e tão-somente atualização do valor da moeda em face da sua desvalorização, logo, o INPC é o índice que reflete melhor essa correção, consoante corrente entendimento jurisprudencial.” (TAPR - 2ª Câm. Cível - AC - 162.112-3 - Rel. Juíza Rosana Fachin, j. 29.08.01, sem grifos no original).

Já em relação à Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, verifica-se à fls. 62, na “CLÁUSULA TERCEIRA”, que se estipulou como índice de correção monetária o IRP (índice de remuneração das cadernetas de poupança). A poupança, sabidamente, é remunerada pela TR e, assim, legítima é a sua incidência:

“Prevendo o contrato que, em determinado período, os encargos financeiros sejam corrigidos pela Taxa Referencial, pode a TR ser utilizada como índice para a atualização do débito rural.

- Havendo previsão contratual de que parcelas dos encargos financeiros serão corrigidas pelos índices da caderneta de poupança, o IRP pode ser utilizado como índice substitutivo para a atualização da dívida rural.

- Recurso especial parcialmente provido.”

(STJ - 4ª Turma, REsp n. 246.322/MS, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 14.08.00, p. 178, sem grifos no original).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. REVISÃO DE ENCARGOS. JUROS. MÁ-FÉ. AGE DE MÁ-FÉ A PARTE QUE INTERPÕE RECURSO COM ÍNDOLE MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIA. CAPITALIZAÇÃO - A NORMALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO NOS MÚTUOS RURAIS E A SEMESTRAL, NO ENTANTO, CONVENCIONADA A MENSAL E MANTIDA E PERMITIDA NO ART. 5, DO DECRETO-LEI 167/67 E SÚMULA 93 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA - NÃO É ILEGAL, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADO, A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS DA CADERNETA DE POUANÇA (IRP). ASSIM COMO, USAR A TR SUPLETIVAMENTE POIS TRATA-SE DE INDEXADOR OFICIAL. MULTA - PARA CONTRATOS CELEBRADOS ANTES DO ADVENTO LEI 9298/96, ADMISSÍVEL A MULTA DE 10%, SE PACTUADA. APELO IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO.”

(TJRS - 19ª Câmara Cível, AC n. 70000021758, Rel. Des. Elba Aparecida Nicoll Bastos, j. 09.04.01, sem grifos no original). De se restabelecer a TR, pois, também nesse contrato.

Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor: Esta Terceira Câmara Cível, na linha da jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, pacificou entendimento no sentido de reconhecer a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos celebrados entre particulares e instituições financeiras, inclusive nas operações relativas à cédula rural:

(...)

Ao contrário do que afirma o apelado, justifica-se a aplicação do Código de Consumidor pelo simples fato de que os bancos estão submetidos às suas disposições porque especialmente contemplados no seu artigo 3º, parágrafo 2º, como prestadores de serviços e inclusive porque a circunstância de o usuário dispor do dinheiro recebido através da operação bancária para a satisfação de suas necessidades ou interesses de ordem particular, ou mesmo transferindo-o a terceiros em pagamento a outros bens ou serviços, não o descaracteriza como consumidor final dos serviços prestados pelo banco.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 169.464-0, Rel. ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 15.05.01).

“CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. BANCOS. CLÁUSULA PENAL. LIMITAÇÃO EM 10%.

Os bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no artigo 3º, parágrafo segundo, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. A circunstância de o usuário dispor do bem recebido através de operação bancária, transferindo-o a terceiros, em pagamento de outros bens ou serviços, não o descaracteriza como consumidor final dos serviços prestados pelo banco. (...)”

(STJ - 4ª Turma, REsp n. 57.974/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, unânime, DJ de 29.05.95).

“1. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - OPERAÇÃO BANCÁRIA QUE SE SUJEITA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. As operações bancárias que se encontram sob o regime jurídico do CDC não se limitam aos serviços bancários expressamente previstos no seu art. 3º, § 2º, mas abrangem qualquer outra atividade, dado que o banco é sociedade anônima, com atividade reconhecida como de comércio pelo art. 119 do Código Comercial, de forma que, por ser comerciante, quer prestando serviço ou concedendo crédito, será sempre fornecedor.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 178.299-2, Rel. ilustre Juiz Hamilton Mussi Corrêa, j. 06.11.01, DJ de 23.11.01).

Improcede, destarte, o apelo nesse ponto.

Limitação constitucional de juros (art. 192, § 3º, da CF): Apesar de respeitáveis opiniões em contrário, prevalece, nesta Corte, o entendimento de que a norma constitucional em apreço, qual seja, art. 192, § 3º, da Constituição Federal, tem eficácia limitada, dependendo de regulamentação por lei complementar.

A controvérsia a respeito da interpretação do mencionado dispositivo restou superada com o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, guardião maior da Constituição Federal por delegação dela própria, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4-7.

Seguindo, então, a orientação do Excelso Pretório, esta Terceira Câmara vem, sobre o assunto, assim decidindo:

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR E NOTA PROMISSÓRIA. ARTIGO 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO AUTO-APLICABILIDADE, NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), REDUÇÃO. LEI N. 9.298, DE 01.08.96, QUE ATINGE OS CONTRATOS EM CURSO. CDC. APLICABILIDADE. VERBA HONORÁRIA DISTRIBUÍDA ENTRE EMBARGANTE E EMBARGADO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive do Colendo STF, de que a norma inserida no art. 192, § 3º, da CF, relativa ao limite dos juros reais, não é auto-aplicável, dependendo ainda de regulamentação específica.

2. Quanto ao Código de Defesa do Consumidor, já é pacífico o entendimento da sua aplicação nesta modalidade de contrato por tratar-se de um financiamento real, ou seja, a relação fundamental caracteriza-se pela operação de débito e crédito. Assim, sujeito esta o contrato as condições enunciadas.

3. Também a cobrança de multa moratória, no percentual de 10% (dez por cento) não se afigura como legal, pois somente autorizada para os contratos cuja lei tenha sua incidência especificada e a ação foi proposta somente após a promulgação da Lei n. 9.298/96.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 178.145-9, Rel. ilustre Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 23.10.01, DJ de 09.11.01).

Conclui-se, portanto, ser possível a incidência da taxa de juros conforme pactuado pelas partes relativamente à confissão da dívida (15,760% ao ano, e não os 16,950% porquanto este é o percentual capitalizado, o que é vedado, como já se fundamentou). Incide, aqui, a Súmula 596/STF.

Os outros dois contratos estipulam juros abaixo de 12% ao ano e, como observou a Drª Juíza, não traduzem

nenhuma infração à ordem jurídica.

Desse modo, devem permanecer os juros como contratados nos três contratos ora discutidos, assistindo razão ao apelante.

Da Liberação das Garantias Oferecidas:

A sentença declarou que deveriam ser liberadas as garantias excedentes oferecidas pelo devedor.

O Tribunal de Alçada do Paraná tem se manifestado no sentido de que, em se tratando de contrato com garantia hipotecária dada pelo devedor, não se pode exigir a liberação daquilo que se deu em garantia antes de satisfeita a dívida com a instituição financeira.

“EMBARGOS DE TERCEIRO. ARRESTO DE SACAS DE CAFÉ PELO BANCO FINANCIADOR CONTRA O DEVEDOR-ARRENDATÁRIO. ANUÊNCIA DO ARRENDANTE COM PREVISÃO CONTRATUAL. PEDIDO IMPROCEDENTE. DECISÃO ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO. Assinado o arrendante carta de anuência para a obtenção pelo arrendatário, de financiamento junto ao banco, cuja garantia é a safra por penhor da área arrendada, não pode exigir a liberação dos bens que foram arremastados ao credor-financiador, antes de satisfeita a dívida com a instituição financeira.”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 83811-9/São João do Ivaí, rel. Juiz Jorge Massad, DJ de 31.05.96).

O montante devido só será apurado com os cálculos a serem efetuados oportunamente. Não há como saber se as garantias oferecidas pelo devedor excedem ou não o total da dívida. Por enquanto devem persistir. Em eventual execução, depois da avaliação, ficará a questão esclarecida. De se acolher, também aqui, a irrisignação do apelante.

Em situação semelhante a dos autos, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com a regra disposta no art. 685, I, do CPC, assim vem se manifestando:

“O art. 685 do CPC remete para depois da avaliação a apreciação do alegado excesso de penhora. Tal matéria pode ser examinada antes, no processo de execução, se evidenciado o excesso.”

(STJ, 4ª T., REsp n. 171.008, rel. M. Ruy Rosado, DJ de 21.09.98).

Da Sucumbência:

O parcial provimento, como visto, da apelação do réu implica na alteração da proporção da vitória e derrota das partes. Assim, os litigantes responderão, cada um, pelo pagamento de 50% das custas processuais. Arcação com o mesmo percentual quanto aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.500,00.

Serão compensados os honorários na forma do art. 21 do CPC, pois:

“Processual Civil. Honorários de advogado. Sucumbência recíproca. Compensação. CPC, art. 21 e Lei nº 8.906/94, art. 23. Compatibilidade.

I - O art. 23 da Lei nº 8.906/94 não revogou o art. 21 do Código de Processo Civil, ou seja, o direito autônomo do advogado, no caso de sucumbência recíproca, para fins de execução, limita-se ao saldo da verba advocatícia, relativo à parte que representa. Precedente da Corte Especial.

II - Recurso especial não conhecido”.

(STJ - 3ª Turma, REsp nº 209.353/RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 3.12.01, DJU 18.2.02, p. 408).

Essa posição foi acolhida pela 2ª Seção daquele C. Tribunal: “HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. COMPENSAÇÃO. DIREITO AUTÔNOMO. CÉDULA RURAL. JUROS. CAPITALIZAÇÃO.

(...)

3. Em caso de sucumbência recíproca, admite-se, por conseguinte, a compensação, ao ver de precedentes da 4ª Turma, entre outros, os Resps 149.147 e 186.613, cuja orientação foi, no presente caso, acolhida pela 2ª Seção, por maioria de votos. Improcedência da alegação de ofensa a texto de lei federal.

(...)

(STJ - 2ª Seção, REsp nº 155.135/MG, rel. Min. Nilson Naves, j. 13.6.01, DJU 8.10.01, p. 159, sem grifos no original).

Dou parcial provimento ao recurso, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, para admitir a capitalização mensal dos juros na cédula rural, restabelecer a TR como índice de correção monetária no Contrato de Abertura de Crédito Fixo e na Escritura Pública de Confissão de Dívida, ter como legal a incidência de juros de 15,760% ao ano na mesma Confissão de Dívida e vedar a liberação das garantias contratuais.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

Rogério Kanayama

Relator

Despachos Relator

014. 0209087-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/35216. Matéria: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000394 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000350 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Paula da Silva Velasao. Adv.: Cleverson Marcel Colombo. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Oliveira Martins dos Reis. Adv.: Giovanna Christie Favoretto. Adv.: Deise Almira Borba Moura e Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra decisão a quo que julgou extinto os embargos de terceiro sem julgamento do mérito.

Inconformada com esta decisão, PAULA DA SILVA VELASCO apela, sustentando cerceamento de defesa, vez que, não foi intimada da declaração incidental de fraude à execução, o que lhe teria tolhido o direito de embargar a penhora. O recurso foi contra-arrazoado.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Saliente que a controvérsia resta pacificada nesta Câmara, o que permite a aplicabilidade do disposto no artigo 557, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Preende-se a reforma da sentença singular, a fim de que seja reconhecido o cerceamento de defesa.

O juiz não está obrigado à dilação probatória, quando já tenha encontrado motivo suficiente para julgar antecipadamente a lide, conforme art. 330, inc. I do Código de Processo Civil. Além disso, para a solução do litígio, basta o exame de aspectos fáticos, dispensando-se o exame das teses trazidas aos autos quando versar a matéria exclusivamente de direito, assim, não há necessidade alguma de dilação probatória, não restando descumprido o disposto no artigo 427, do CPC.

Ressalte-se que, às fls. 71, foi expedido ofício do DETRAN datado de 09/09/1.999, no qual é informada a existência de veículos registrados em nome da empresa executada Comercial de Derivados de Petróleo Garoupa Ltda, sendo que dentre estes se encontra o automóvel penhorado, conforme fls. 76.

Ademais, foi reconhecida judicialmente a fraude à execução, posto que, a transferência do veículo penhorado ocorreu em 17/09/1.999, posteriormente à citação dos executados em 09/10/1.998 e as informações prestadas pelo DETRAN.

Desta feita, vê-se que o veículo penhorado realmente pertencia à empresa executada e não a apelante, e como bem salientou o Juiz a quo:

“Se fosse mesmo o veículo de propriedade da embargante, o Sr. José Carlos Lima teria de pronto informado isso ao oficial de justiça que efetuou a penhora e não teria aceitado o encargo de fiel depositário”.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo manifestamente improcedente o recurso.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 17 de outubro de 2002.

LÍDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

015. 0210186-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/67590. Matéria: Execução. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000148 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000096 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Antônio Cardin. Apelado: Mara Cristina Falcão Malacrida Andreoli - Me. Adv.: Mauro Contreras. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra decisão a quo que julgou parcialmente procedente os embargos à execução.

Inconformado com esta decisão, apela o BANCO DO BRASIL S/A., sustentando que:

- a) a novação é válida, e os atos praticados não são nulos;
- b) a cobrança da TBF é legal porque devidamente contratada;
- c) não há justificativa legal para reduzir a multa de 10% (dez por cento);
- d) é possível a capitalização dos juros;
- e) inversão dos ônus da sucumbência.

O recurso foi contra-arrazoado.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Saliente que a controvérsia resta pacificada nesta Câmara, o que permite a aplicabilidade do disposto no artigo 557, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Preende-se a reforma da decisão singular, sob o fundamento de que a novação é válida bem como todos os encargos contratados. O contrato que instruiu a execução é Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária (fls. 13), em valor fixado, com taxa de juros mensal de 1,2%, celebrado em 12 de Novembro de 1999 para pagamento em trinta e seis parcelas, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tal instrumento de fato configura título executivo hábil a instruir regularmente a execução, mesmo sendo derivado de Contrato de Abertura de Crédito em Conta-Corrente, conforme entendimento pacífico desta Corte.

Contudo, a discussão da causa debendi de ambos os contratos é aceita, mesmo com o advento da novação da dívida, podendo inclusive ser discutidas a taxa de juros aplicada e a sua origem, entre outros.

A capitalização de juros estatuída no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 167/67, somente poderá ser utilizada para Cédulas de Crédito Industrial, Comercial e Rural, assim, tratando-se de Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e constatada a sua ocorrência deve a mesma ser afastada, porquanto vedada sua incidência.

Saliente, que essa controvérsia foi decidida também pelo Superior Tribunal de Justiça, que após divergência inicial conluiada pela impossibilidade da capitalização, salvo nas hipóteses em que leis especiais contenham previsão de admissibilidade.

Nesse sentido o julgamento relatado pelo Eminentíssimo Ministro Sálvio de Figueiredo, igualmente fundamentado em decisões do STF, sendo consignado na ementa (RSTJ 22/197).

“Direito privado. Juros. Anatoicismo. Vedação incidente também sobre instituições financeiras. Exegese do enunciado nº 121, em face do nº 596, ambos da súmula do STF.

Precedentes da Excelsa Corte.

A capitalização de juros (juros de juros) é vedada pelo nosso direito, mesmo quando expressamente convencionada, não tendo sido revogada a regra do art. 4º, do Decreto nº 22.626/33 pela Lei nº 4595/64. O anatoicismo, repudiado pelo verbete nº 121 da Súmula do STF, não guarda relação com o enunciado nº 596, da mesma súmula.”

Embora não haja inconstitucionalidade a ser declarada, a correção monetária não gera nenhum acréscimo ao capital, é um instituto que visa precipuamente a reposição do valor monetário diluído, e a sua imposição tem lugar, segundo entendimento jurisprudencial, mesmo independentemente de pedido, por não



significar nenhum plus. Assim, a sua observância deve ser tida como aplicação não inferior aos índices oficiais, uma vez que estaria o credor a experimentar prejuízo e desta feita não há qualquer infringência ao princípio da pacta sunt servanda, mas sim uma adequação à realidade fática da economia estável praticada, na substituição da TBF pelo INPC.

Nesta linha de raciocínio, impõe-se o reconhecimento da possibilidade de cálculo da correção monetária pelo INPC, índice este admitido, tendo sua aplicabilidade garantida nos reajustes perpetrados pelo Judiciário.

Em relação à cobrança da multa de 10% (dez por cento), não se afigura como legal, pois somente autorizada para os contratos cuja lei não incida. No caso, a execução foi proposta após a promulgação da Lei nº 9.298/96, que determina o índice de 02% (dois por cento).

Quanto aos ônus da sucumbência, estes não merecem reparo, porquanto persiste o decaimento mínimo do pedido do embargante.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença singular, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, considerando-o manifestamente improcedente.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2.002.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

016. 0211015-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/74240. Matéria: Execução. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000025 Embargos a Adjudicação. Autos Complementares: 9000000064 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Mineo Oyama. Adv.: Rui Ghellere. Apelado: Levi Ribeiro. Adv.: Ivando Santos Souza. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 211.015-2, da Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão, em que é apelante MINEO OYAMA e, apelado, LEVI RIBEIRO.

1. Trata-se de apelação interposta por Mineo Oyama contra a r. sentença do d. Juízo da Vara Cível de Engenheiro Beltrão que rejeitou os embargos à adjudicação opostos pelo ora apelante sob o fundamento de perda do objeto ante a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 117.997-1.

Aduz o apelante, em suas razões, que a decisão implica em negativa de prestação jurisdicional vez que nega o direito à sentença de mérito e que a decisão do agravo de instrumento não retira o interesse processual do embargante. Caso se entenda pela perda de objeto da ação, não pode suportar o ônus da sucumbência tendo em vista a modificação da situação jurídica em razão de fato superveniente.

O recorrido, em contra-razões, pede a manutenção da sentença recorrida.

2. O recurso não comporta conhecimento. É que o apelante interpôs o recurso no dia 21.2.02 (fls. 61), mas só recolheu as custas no dia seguinte, ou seja, em 22.2.02.

Ora, de acordo com o art. 511 do CPC, "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção".

Interpretando o mencionado dispositivo firmou-se a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça no seguinte sentido: "A nova redação do art. 511 do CPC é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparado após a interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo".

(STJ - Corte Especial, Resp nº 105.669-RS, rel. Min. Menezes Direito, j. 16.4.97, DJU 3.11.97, p. 56.203).

"PROCESSO CIVIL - PREPARO - DESERÇÃO.

A comprovação do pagamento do preparo relativo à apelação deve ser feita no ato da interposição do recurso, não se admitindo juntada posterior do comprovante, sem qualquer justificativa da parte".

(STJ - 3ª Turma, REsp nº 241.161-4-ES, rel. Min. Castro Filho, j. 2.4.02, DJU 20.5.02, p. 134).

No mesmo sentido são os julgados deste Egrégio Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 511, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESERÇÃO DECLARADA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Se observa da Certidão de Publicação de fls. 61, que a decisão monocrática foi publicada no Diário da Justiça do dia 02/02/2000 (quarta-feira), o prazo para recorrer iniciou-se em 08/02/2000 (inclusive). Em 21/02/2000, foi interposto o recurso de apelação sem o devido recolhimento das custas, conforme se observa às fls. 62/67, tendo sido estas recolhidas somente no dia seguinte (22/02/2.000) para a interposição do recurso, como se observa às fls. 68, não foi cumprido o artigo 511, do CPC, de consequência, conforme, reiteradamente, decidido por esta corte, não pode o recurso ser conhecido, devendo para tanto ser declarada a sua deserção".

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 167.000-8, rel. Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 2.10.01, DJ 19.10.01).

"RECURSO - APELAÇÃO - PREPARO - RECOLHIMENTO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO E JÁ FORA DO PRAZO RECURSAL - DESERÇÃO - CPC, ARTIGO 511.

Interposto o recurso (dentro do prazo) e efetuado o preparo somente três dias depois, deve ser reconhecida a deserção, violada como resta a exigência legal de que "No ato de interposição do recurso" seja comprovado o preparo.

(TAPR - 7ª Câmara Cível, AC nº 151.403-2, rel. Juiz Rabello Filho, j. 25.3.02, DJ 12.4.02).

3. Do exposto, nego seguimento à apelação com fundamento no art. 557 do CPC em face da deserção.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

Rogério Kanayama

Relator

Despachos Relator

017. 0211031-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/75602. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Cível. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000113 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000537 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Valdir José Bassi. Apelado: Lauro Lúcio de Oliveira Carvalho. Apelado: Odete Muller Carvalho. Adv.: José Maria do Couto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

I. Trata-se de recurso de apelação contra decisão de primeiro grau que declarou a extinção do processo sem julgamento do mérito, condenando o apelante ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Inconformado com esta decisão, o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. apela, sustentando não ter dado causa à interposição dos embargos, não lhe podendo ser imputada a condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

O recurso foi contra-arrazoado, porém deixo de apreciá-lo pois, manifestamente intempestivo.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Pretende-se a reforma da decisão singular a fim de ser desincumbido do pagamento das custas e honorários advocatícios.

Primeiramente, saliento que a controvérsia resta pacificada nesta Câmara, o que permite a aplicabilidade do artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Não procedem as alegações do apelante em não ter dado causa à interposição dos embargos e terem sido os apelados negligentes em não providenciarem o devido registro do imóvel adquirido na Serventia Imobiliária Competente.

A despeito disto, fato é que, interuseram os apelados embargos de terceiro, tendo em vista penhora efetivada em imóvel, que regularmente adquiriram e a verba honorária, in casu, atendeu ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e em se tratando de sentença proferida em embargos de terceiro, que não conta com condenação das partes, deve a fixação ser equitativa.

Destaco que Yussef Said Cahali em sua obra, Honorários Advocatícios assim leciona:

"Como norma fundamental, estabelece o artigo 20, do Código de Processo Civil, que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários de advogado.

Critério prático, válido para a identificação da sentença na sistemática do novo código da recorribilidade do provimento judicial".

Assim, para fixação da verba honorária, acima do princípio da causalidade, é necessário que se observe à regularidade processual, ou seja, os apelados exerceram seus direitos com intuito de preservar o bem regularmente adquirido

Portanto, se obtiveram sucesso no que se refere à prestação jurisdicional favorável, também se faz necessária a compensação do trabalho desenvolvido pelo patrono vencedor em suas manifestações em Juízo, e a decisão singular atendeu a este trabalho de forma coerente. Desta feita, a verba honorária há que ser mantida.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, julgo manifestamente improcedente o recurso.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2.002.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

018. 0211168-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/72323. Matéria: Execução. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000065 Oposição. Autos Complementares: 9800000363 Prestação de Contas. Autos Complementares: 200100000063 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200100000072 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200100000137 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Derbi Ubiraci Gregório. Adv.: Theoquito Amador. Apelado: Admilson Rodrigo Stingeli Pontes. Apelado: Arcendino Vaz Oliveira Pontes. Adv.: Acyr Oliveira Pontes. Apelado: Volmir Manfro. Adv.: Raul Eldio Lima Ribas. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Intime-se o procurador dos apelados para promover a habilitação, nos termos denunciados à fl. 274/275.

Despachos Relator

019. 0213138-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/80161. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000560 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000178 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000373 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000852 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar José Baddauy. Adv.: Leticia de Souza Baddauy. Apelado: Carlos João Schleiper. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Adv.: Francisco Eduardo de Oliveira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho:

Não há procaução dos advogados da parte autora. Assim, intime-se o apelado para que regularize sua representação processual, conforme dispõe os artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.

Curitiba, 25 de outubro de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

020. 0213571-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/96103. Matéria: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000300 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000209 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Roberto Cabral Cavalcanti. Adv.: Celso Augusto Milani Cardoso. Apelado: Eleumar Tadeu Martins. Adv.: Pedro Vinha. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 213.571-3, da Vara Cível da Comarca de Santo Antônio da Platina, em que é apelante JOSÉ ROBERTO CABRAL CAVALCANTI e apelado, ELEUMAR TADEU MARTINS.

I - Trata-se de apelação interposta por José Roberto Cabral Cavalcanti contra a r. sentença do d. Juízo da Vara Cível de Santo Antônio da Platina que, homologando a transação efetuada entre as partes com base nos arts. 1.025 do Código Civil e 158, parágrafo único, do CPC, declarou extintos os embargos do devedor opostos com julgamento do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Nas razões o recorrente aduz, em suma, que no acordo efetuado em audiência ficou convencionado que caso o devedor não cumprisse o pactuado os embargos perderiam o objeto e, ante o reconhecimento da dívida, a execução prosseguiria em seus ulteriores termos. Alega, mais, que não foi requerida pelas partes a homologação do acordo e tampouco a extinção do feito e, assim, a hipótese é de suspensão dos embargos por convenção das partes de que trata o art. 265, II, do CPC. Pede a reforma da sentença para que sejam julgados improcedentes os embargos com a condenação do embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

O recurso foi devidamente preparado. O apelado, em contra-razões, pede a manutenção da sentença.

II - Conheço do recurso porque revestido dos pressupostos de admissibilidade.

Assiste razão ao apelante.

Extrai-se do termo de audiência de instrução e julgamento que as partes celebraram acordo de que conстou o seguinte (fls. 41, item 3): "caso seja inadimplida qualquer parcela, os embargos retornarão o curso normal e será diminuído o valor porventura pago até a época do inadimplemento, ficando reconhecida a dívida exequenda com seus acréscimos legais, perdendo os embargos seu objeto." E, mais, no item 4 convençiou-se: "Como a execução já se encontra suspensa e devida à transação, as partes postulam a suspensão do curso dos embargos do devedor até o efetivo cumprimento das obrigações assumidas". O Dr. Juiz, na mesma oportunidade, assim deliberou: "Defiro o pedido de suspensão, restando o processo suspenso até o dia 30 de outubro de 2000".

Depreende-se, portanto, que o Juízo declarou suspensão a execução e os embargos, por conveniência das partes, durante o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumprisse voluntariamente a obrigação como permite o art. 792 do CPC. Como não houve o cumprimento da obrigação, o processo deve retomar o seu curso nos termos do parágrafo único do mencionado dispositivo.

A r. sentença apelada, embora tenha invocado o parágrafo único do art. 792, ignorou a suspensão deferida anteriormente e, homologando o acordo, declarou extinto o processo com julgamento do mérito. Ora, mesmo que de transação se tratasse ficou ajustado que a inadimplência do acordo implicaria na continuidade do feito.

A extinção da execução só seria possível se satisfeita a obrigação ou se por transação ou outro meio o devedor obtivesse a remissão total da dívida (CPC, art. 794, I e II).

E não se diga, como quer o apelado, que houve novação porquanto concedeu o credor apenas moratória para o cumprimento da obrigação. Em casos semelhantes a jurisprudência deste Tribunal de Alçada e do C. Superior Tribunal de Justiça é desse teor:

"APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CELEBRAÇÃO DE ACORDO - SUSPENSÃO DO FEITO DESCUMPRIMENTO - CONSEQÜÊNCIA PRÁTICA DE INEXISTÊNCIA DE TRANSAÇÃO - RETOMADA DA EXECUÇÃO NOS TERMOS INICIALMENTE PROPOSTOS - IMPOSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DO ACORDO DESCUMPRIDO PARA VALIDAÇÃO DO TÍTULO QUE EMBA-SA A EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - NOTA PROMISSÓRIA ASSINADA POR PESSOA DIVERSA DO EMITENTE, SEM PODERES ESPECÍFICOS PARA A PRÁTICA DE TAL ATO VICIO INSANÁVEL - NÃO CONFIGURAÇÃO DA CÁRTULA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - NULIDADE DA EXECUÇÃO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 54, IV E SEU 40 DO DECRETO 2044/08 (LEI UNIFORME). RECURSO DESPROVIDO.

1. Em se constatando o não cumprimento do acordo de suspensão do processo e prorrogação do prazo de pagamento da dívida exequenda, a execução prossegue nos termos em que foi ajuizada, com base no título em que foi proposta, como se o acordo nunca tenha sido celebrado, sendo impossível invocá-lo para validar o título executivo.

2. Nota promissória que apresenta assinatura de pessoa diversa do emitente, sem poderes específicos para tanto, e nula e não se caracteriza como título executivo extrajudicial, mas somente como início de prova de existência do débito a ser cobrado nas vias ordinárias."

(TAPR - 7ª Câmara Cível, AC nº 136.962-0, rel. Juiz Waldemir Luiz da Rocha, j. 12.06.00, DJ 04.08.00).

"APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - REVELIA - INOCORRÊNCIA - PROVAS TESTEMUNHAL E/OU PERICIAL A CRITÉRIO DO EMBARGANTE PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO - PRETENSÃO NÃO COMPROVADA - ACORDO - SUSPENSÃO DA AÇÃO - ARTIGO 792, DO C. P. C. - NOVAÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONVENÇÃO DAS PARTES - NÃO CUMPRIMENTO - PROSSEGUIMENTO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Nos embargos a execução não se verificam os efeitos da

revelia.

2. Acordo que não extingue a dívida, limitando-se a conceder moratória, não implica novação da obrigação ou transação de molde a extinguir o processo.

3. O enunciado do art. 792, do CPC, revela caráter jurídico processual, em face a convenção das partes, resultante do ajuste, cujo cumprimento da obrigação, pertence ao plano da disponibilidade dos litigantes. Não cumprindo a obrigação, o processo retoma o seu curso.

4. Não há novação, quando se concede moratória ao devedor, com maiores facilidades de pagamento, com mera tolerância do credor, não importando manifestação da vontade de novar." (TAPR - 7ª Câmara Cível, AC nº 161.142-7, rel. Juiz Prestes Mattar, j. 26.03.01, DJ 27.04.01, sem grifos no original).

"APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TRANSAÇÃO FIRMADA EM MEIO A SUA TRAMITAÇÃO, COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA MESMA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO E EXTINTIVA DO PROCESSO. INADMISSIBILIDADE. NECESSIDADE DE SEREM SATISFEITOS OS SEUS TERMOS, INTEGRALMENTE. RECURSO PROVIDO.

"É inoportuno o decreto de extinção do processo, quando a transação acha-se protraída no tempo e somente após o seu regular cumprimento é que se legitima o decreto extintivo da execução" (JTJ - 169/136 - citado in Theotonio Negrão - Código de Processo Civil e leg. processual em vigor - nota 10 b ao art. 794 - 30 ed.).

(TAPR - 8ª Câmara Cível, AC nº 132.676-3, rel. Juíza Dulce Maria Ceconni, j. 12.03.01, DJ 30.03.01).

"APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ACORDO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO E SUSPENSÃO ATE QUE FOSSE DENUNCIADO O CUMPRIMENTO DO ACORDO - EXTINÇÃO NÃO CABIMENTO - NÃO APLICAÇÃO AO CASO DO DISPOSTO NO ARTIGO 269, III, DO CPC - INOCORRÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 794, I, DO DIGESTO PROCESSUAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Houve acordo para o pagamento parcelado, que não extingue a dívida, limitando a conceder a moratória e tal não implica em transação, de molde a extinguir o processo.

O preceito do art. 269, III, do digesto processual, relativamente a extinção do processo "quando as partes transigirem", refere-se ao processo de conhecimento, enquanto para a execução a lei processual reporta-se a extinção "quando o devedor satisfaz a obrigação" - art. 794, inc. I.

As partes celebraram acordo e esclareceram que se tratava de acordo suspensivo, pelo que, não se podendo falar em transação, a execução não podia ser extinta, pois que ela só existe dentro das normas do art. 794 do CPC."

(TAPR - 6ª Câmara Cível, AC nº 161.057-3, rel. Juíza Anny Mary Kuss, j. 11.12.00, DJ 16.12.00, sem grifos no original).

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ACORDO CELEBRADO ENTRE CREDOR E DEVEDORES PARA QUE O DEBITO FOSSE PARCELADO - HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO DECRETADA - INVIABILIDADE - RECURSO PROVIDO.

Se as partes efetuam acordo nos autos, mediante o qual parcelaram o pagamento do débito, não é caso de decretar-se a extinção do processo, momento se noticiado o descumprimento da avença por parte dos devedores, que não quitaram nenhuma das parcelas avençadas.

Jurisprudência: JTA 107/263."

(TAPR - 1ª Câmara Cível, AC nº 121.915-8, rel. Juiz Cunha Ribas, j. 30.06.98, DJ 14.08.98, sem grifos no original).

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. ACORDO. SUSPENSÃO. ART. 792, CPC. RECURSO PROVIDO.

Na execução, o acordo entre as partes quanto ao cumprimento da obrigação, sem a intenção de novar, enseja a suspensão do feito, pelo prazo avençado, que não se limita aos seis meses previstos no art. 265, CPC, não se autorizando a extinção do processo".

(STJ - 4ª Turma, REsp 164.439-MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 8.2.00, DJU 20.3.00, p. 76).

Quanto a julgar improcedentes os embargos, ou sem objeto, a questão deve ser apreciada pelo Juízo a quo a fim de que não haja supressão de instância.

III - Do exposto, dou parcial provimento ao recurso nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da ação em seus ulteriores termos.

Intimem-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

Rogério Kanayama

Relator

Despachos Relator

021. 0213806-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/96215. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200200000134 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200000000122 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Analice Torres da Silva. Adv.: Jutai Taborda de Moraes. Adv.: Elena Almada Taborda de Moraes. Apelado: Clodomir de Oliveira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. POR IMPROCEDENTE. Indefere-se a inicial de embargos de terceiro se não comprovada a ocorrência da constrição, que é pressuposto indispensável para o aforamento da ação.

1. Trata-se de apelação deduzida contra a r. decisão que indeferiu a petição inicial de embargos de terceiro, após descumprida a determinação de emenda da inicial.

Alega a embargante, em suas razões recursais, que já atendeu a ordem para emendar a inicial, esclarecendo que o magistrado declarou fraude de execução e determinou a penhora de bem do seu marido, legitimando-a para opor os embargos.

É o relatório. Passo a decidir.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo

Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. No caso, a apelação é manifestamente improcedente.

Não bastasse a confusão que a inicial fez em referência aos fatos e ao sujeito passivo da ação, ainda a apelante não atendeu à determinação judicial, de emenda da inicial, reiterada uma vez mais, pelo magistrado.

com efeito, a embargante comprovou existir penhora apenas em relação a uma execução que o Banco Banestado move frente ao casal (f.32).

Não comprovou, como seria curial, a penhora de bem do casal na execução que o embargado (Antonio Carlos da Silva) move frente ao marido da embargante, Clodomir de Oliveira.

Ora, a constrição é pressuposto indispensável para o aforamento dos embargos. Sem isso, não tem a embargante interesse de agir. No caso, pelo que disse a apelante, o juiz decretou a fraude de execução e determinou que a penhora incidia sobre o bem imóvel de propriedade do casal, mas essa penhora ainda não aconteceu, porque não se juntou a cópia do auto de penhora. Impunha-se, portanto, o indeferimento da inicial, visto que a embargante carece de ação.

Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

Despachos Relator

022. 0216006-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122941. Matéria: Execução. Comarca: Barraçã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000183 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000089 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Valter Francisco Manfrin. Apelante: Renato Luiz Manfrin. Apelante: Moisés Manfrin. Adv.: Olíde Joao de Ganzer. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Jandir Vardanega Verona. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 216.006-3, da Vara Cível da Comarca de Barraçã, em que é apelante VALTER FRANCISCO MANFRIN e OUTROS E, apelado, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

I - Trata-se de apelação interposta por Valter Francisco Manfrin e Outros contra a r. sentença do d. Juízo da Vara Cível de Barraçã que julgou parcialmente procedentes os embargos opostos à execução determinando a exclusão da capitalização de juros e a substituição da comissão de permanência pela correção monetária com base no INPC.

Aduzem os apelantes em suas razões, resumidamente: que a execução é nula por ser o contrato executado originário de contrato de abertura de crédito em conta corrente; que há carência de ação ante a falta de demonstrativo de débito; que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos firmados com instituições financeiras; que o valor da multa contratual deve ser reduzido para 2%; que não é lícito o emprego da TR como indexador monetário; que a limitação constitucional dos juros prevista no art. 192, § 3º, da Constituição Federal é auto-aplicável; que deveriam ter sido juntados os contratos anteriores ao título exequendo bem como os extratos da conta corrente desde a sua abertura.

O recorrido, em contra-razões, pede o improvido da apelação. II - O recurso não comporta conhecimento. É que os apelantes interuseram o recurso sem, contudo, efetuar o recolhimento das custas.

Ora, de acordo com o art. 511 do CPC. “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção”.

Interpretando o mencionado dispositivo firmou-se a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça no seguinte sentido: “PROCESSO CIVIL - PREPARO - DESERÇÃO.

A comprovação do pagamento do preparo relativo à apelação deve ser feita no ato da interposição do recurso, não se admitindo juntada posterior do comprovante, sem qualquer justificativa da parte”.

(STJ - 3ª Turma, REsp nº 241.161-4-ES, rel. Min. Castro Filho, j. 2.4.02, DJU 20.5.02, p. 134).

No mesmo sentido são os julgados deste Egrégio Tribunal:

“APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PELA APELANTE - DESERÇÃO DECRETADA - RECURSO NÃO CONHECIDO - I - De acordo com a nova sistemática processual, com o advento da Lei nº 8.950/94, o art. 511, do CPC, assim determina: “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção.” (TAPR - 3ª C.Cív. - AC 142.983-6, rel. Juiz Lídio J. R. de Macedo, DJ de 02.06.00).

Assim, não efetuado o recolhimento das custas recursais no ato da interposição da apelação é de se decretar a sua deserção.

III - Do exposto, nego seguimento à apelação com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil em face da deserção. Intimem-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

Rogério Kanayama

Relator

Despachos Juiz Convocado Relator

023. 0188388-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/133263. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1883887 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000607 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: José Samuel Curi. Embargante: Jime Elias Curi. Embargante: Elizabeth Vieira de Araujo Curi. Embargante: Rubens Curi. Embargante: Cristina Rucker Curi. Adv.: Kleber Cazzaro. Adv.: Francisco de Paula Xavier Neto. Embargado: de Rosa, Siqueira e Advogados Associados. Adv.: Rodrigo Fernando de Freitas Lopes. Adv.: Eduardo Lacerda Trevisan. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpeion. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE). Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXIS-TÊNCIA. ALTERAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE-DE. OMISSÃO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. EXPLICITAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRARIEDADE. NÃO CABIMENTO DO RECURSO.

DECISÃO PROFERIDA DEPOIS DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO - ACONTECIMENTO ULTERIOR - FATO SUPERVENIENTE NÃO CARACTERIZADO - EMBARGOS REJEITADOS.

“Inexistindo omissões a serem supridas pelos embargos de declaração, deve ser rejeitada a pretensão de se utilizar deste recurso para a alteração do julgado.”

“O requisito do pré-questionamento deve ser aferido frente às questões discutidas no curso do feito e não exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica ne-cessária para a solução da lide, razão pela qual inexistiu a apontada omissão.”

“A contrariedade do acórdão com a tese recorrente não justifica a interposição de embargos de declaração, pois que, para a espécie, a lei exige contradição interna do julgado, que no caso não se verificou.”

“O fato jurídico ocorrido após o julgamento da apelação classifica-se como ulterior, razão pela qual descabida é a pretensão de se obter reforma com fundamento em fato superveniente, que, para o caso, inexistiu.”

Embargos de declaração rejeitados.

Relatório

José Samuel Curi e outros interpuseram os presentes embargos de declaração contra o acórdão nº 16094 (fls. 332) que deu provimento à apelação manejada contra a decisão do MMº Juízo da 3ª Vara Cível de Ponta Grossa, decretando a eficácia da penhora sobre bens que, pela partilha, integram o patrimônio individual do executado, condenando os apelados ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 6.000,00.

Para tanto, alegam fato superveniente consubstanciado em decisão proferida na Apelação Cível nº 114.474-1 em trâmite junto ao Tribunal de Justiça onde se concluiu inexistir julgamento final da partilha, que se traduz prejudicialidade ao acórdão ora combatido, razão pela qual deve ser atendida a pretensão infringente, julgando-se procedentes os embargos de terceiro.

Continuam para dizer que o acórdão deixou de enfrentar as questões pertinentes aos princípios da universalidade e da indivisibilidade da herança, além de apontarem contradição entre a sucumbência imposta pelo acórdão e a circunstância de que a fato superveniente eleito para fundar a decisão não foi caso-causado pelos embargantes, razão pela qual não poderiam os mesmos sofrer a conde-nação.

Fundamentação

Inexistem os apontados defeitos no acórdão recorrido, sendo que o recurso escolhido não serve à finalidade desejada, qual seja, a rediscussão da matéria julgada.

Pode a parte vencida buscar a reforma da decisão através da instância superior, se desejar e com a invocação dos argumentos de direito que lhe convier, mas não é admitida a pretendida reforma através dos embargos de de-claração.

O acórdão reconheceu fato superveniente oriundo da decisão proferida na apelação cível em trâmite no Tribunal de Justiça, sendo que even-tual recurso lá interposto não dispõe de efeito suspensivo.

Sobre o denunciado falecimento de Elias José Curi, cabe observar que o mesmo não figurava como parte no presente processo, razão pela qual inexistiu motivo para suspensão do feito. Tendo o acórdão ora em discussão utilizado os mesmos fundamentos daquele proferido na apelação nº 189.181-2 (que tratava de questões semelhantes, dos mesmos interessados), e verificando-se que lá também foram in-terpostos embargos de declaração com os mesmos argumentos, pode o precedente ser invocado para a negativa de seguimento do recurso, nos termos do art. 557 do CPC.

Naquelles embargos de declaração, em tudo idêntico aos presentes, foi consignado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - VIA INADEQUADA - ERRO DE DIGITAÇÃO - EMBAR-GOS ACOLHIDOS EM PARTE.

Os embargos não se constituem em via adequada para rediscu-

tir a matéria julgada. Evidenciado simples erro de digitação, os embargos são acolhidos apenas para substituir a palavra “deixar” por “porquan-to”.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 189.181-2/01, de Ponta Grossa - 1a Vara Cível, em que são embargantes José Samuel Curi, Jime Elias Curi, Elizabeth Vieira de Araújo Curi, Rubens Curi e Cristina Rucker Curi e embargada O-comercial de Papéis Lágrimas Ltda.

Trata-se de embargos de declaração nos quais se alega haver omissão com o argumento de que no acórdão se atendeu tão somente às preliminares alegadas pelas partes, que foi levado em consideração o julgamento da apelação perante o Tribunal de Justiça cujo julga-mento não se exauriu porque interpostos embargos declaratórios da-que-la decisão, que o curso do processo principal restou sobrestado em razão do falecimento do viúvo meciro, que o acórdão deixou de enfrentar questões pertinentes aos princípios da indivisibilidade e da universalidade da herança afrontando os artigos 57, 1572 e 1580 do Código Civil, e vulnerando os artigos 128, 515, parágrafo 1º, 674 e 992 do Código de Processo Civil.

Pedem seja suspenso o prazo para recorrer até que se ultime o julgamento da apelação em trâmite perante o Tribunal de Justiça, ou que seja suprida a omissão e sanada a contradição e eliminada a obscuridade identificadas. É o relatório.

Os imaginados defeitos apontados pelos embargantes não existem porque o acórdão está devidamente fundamentado, pois se expôs os motivos pelos quais se desproveu a apelação, tendo havido pronun-ciamiento sobre todos os pontos relevantes para a solução da lide.

O tribunal não é obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado-pelas partes, responder a todas as questões por elas lançadas e nem responder a todos os argumentos que utilizam, pois decide a causa com os fundamentos por ele julgados pertinentes para o des-linde da controvérsia, utilizando-se dos aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto, procedi-mento que, é cediço, não implica omissão.

Na realidade, os embargantes desejam rediscutir a matéria já julgada sob o argumento de ter sido desenvolvido raciocínio simplista e inju-rídico, pretensão que não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração que, para tal desiderato, não se constituem em via a-dequada.

...

Nestas condições, acolho os embargos para corrigir o erro de digitação como enunciado.

Diante do exposto, ACORDAM, os Juizes integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher os embargos apenas para corrigir o erro de digitação.

Participaram do julgamento os senhores Juizes Rogério Kanayama e Noeval de Quadros. Curitiba, 03 de setembro de 2002.”

Posteriormente, naquele feito, foram interpostos novos embargos de declaração, a fim de trazer fato superveniente (suspensão do julgamento da partilha - onde também pendem embargos de declaração - pelo falecimento de Elias José Curi, conforme documento de fls. 367 destes autos).

Como os mesmos argumentos ora apresentados foram manejados nos embargos de declaração nº 189.181-2/02, pode ser invocada a decisão daquele recurso para a orientação da presente: “PROCESSO CIVIL - SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - QUESTÃO JÁ DECIDIDA - REEXAME INCABÍVEL - DECISÃO PROFERIDA DEPOIS DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO E DOS PRIMEIROS EMBARGOS - ACONTECIMENTO ULTERIOR - FATO SUPERVENIENTE NÃO CARACTERIZADO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os segundos embargos devem ficar restritos ao decidido nos primeiros, não se admitindo nova in-surgência quanto ao julgamento de mérito da ape-lação, ainda que a pretexto de existir fato superveniente.

Por outro lado, a notícia trazida muito tempo depois do julgamento da apelação e dos primeiros embargos, não sustenta alegação de fato super-veniente porquanto se trata de fato ulterior. Exatamente como descrito naqueles embargos de declaração (nº 189.181-2/02), também aqui a decisão proferida na apelação cível nº 114.474-1 (fls. 367, com data de 20 de setembro de 2002), se deu após o julgamen-to da apelação, ocorrido em 03 de setembro de 2002, identificando-se, então, ser ulterior o mencionado fato .

Utiliza-se, então, como fundamento da presente decisão os mesmos argumentos acima mencionados para demonstrar a improcedência da pre-tensão, tanto pelos motivos jurídicos expostos, como pelo precedente deste Tribunal.

Ademais, inexistiu a apontada omissão quanto se percebe que o acórdão deliberou pela universalidade do patrimônio e pela impossibilidade de identificação isolada dos bens antes da partilha. Demonstrado o enfrentamento da questão, deve ser ressaltado que, apesar disto, a lide estava prejudicada por fato superveniente, ficando dis-pensada a deliberação a respeito de todos os argumentos utilizados, pois que foi decidido ponto relevante da lide, capaz de determinar o julgamento.

Assim, tendo o acórdão enfrentado a matéria, dando a solução jurídica à questão controvertida, desnecessário seria a explicitação dos dispositi-tivos legais envolvidos que são irrelevantes frente ao reconhecimento do fato super-veniente, pelo que não se identifica qualquer dos motivos que poderiam ensejar declaração através destes embargos.

Como já definiu o STJ: “não se exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais envolvidos, bastando a menção às matérias referentes a tais preceitos legais.” (EDResp. nº 186.039/RJ, Min. Felix Fisher, DJ 08.05.2000, p. 109).

Frise-se que o reconhecimento do fato superveniente tornou sem objeto (ou obsoleto) o conhecimento das demais questões, que restaram natu-ralmente afastadas por estarem prejudicadas, sendo até impossível a deliberação jurisdicional sobre os temas superados.

Desta forma, inexistiu omissão, porquanto as questões fo-ram naturalmente superadas e declaradas prejudicadas pelo fato superveniente, e-xatamente como constou às fls. 334, quando o acórdão consignou que, após a parti-lha: “... deixa de se observar qualquer irregularidade na penhora efetivada sobre a meação do devedor, ainda mais quando se observa que eventual recurso daquela decisão não dispõe de efeito suspensivo.”

Quanto à mencionada contradição entre a parte dispositiva, que condenou os apelados nas verbas de sucumbência, e o que deter-

mina a lei e o melhor entendimento da questão pela jurisprudência superior, cabe mencionar que também neste ponto não se verifica causa justificativa para embargos de declaração.

Isto porque haveria, no máximo, contrariedade do acórdão com a tese dos embargantes (e seus respectivos argumentos legais e jurisprudenci-ais), mas nunca contradição de seus próprios termos, que sempre deve ser verifica-da no âmbito interno do julgado.

Para a regular interposição dos embargos de declaração, a lei exige (art. 525 do CPC) que a contradição seja interna ao acórdão, ou seja, aos fundamentos e dispositivos constantes do próprio acórdão, e não da comparação deles com as teses que as partes desenvolveram a partir de seu conhecimento.

Assim, se o pensamento dos embargantes é no sentido de que o acórdão infringiu o disposto nos artigos 20, 22, e 462 do CPC, deve buscar sua reforma em outra instância, através de recurso diverso. Em resumo, nada leva a apontar contradição entre a parte dispositiva e os fundamentos utilizados no acórdão (para tanto deveria, na decisão, constar a condenação e a anterior justificativa de que tal imposição seria indevida, de forma a caracterizar a contradição - fato que não ocorreu).

Nestas condições, pela absoluta improcedência dos embargos de declaração, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

Péricles Bellusci de Batista Pereira

Juiz Relator

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 31/10/2002

Relação No. 2002.03734 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ana Paula Delgado De Souza	001	0206650-8
Helena Dellape Jardim Passarini	002	0211367-1
Márcio Percival Paiva Linhares	001	0206650-8
Paulo Roberto Barbieri	002	0211367-1

Despachos Relator

001. 0206650-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/22585. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000663 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000089 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Faiçal Jannani. Adv.: Ana Paula Delgado de Souza. Apelado: Casino Iguazu S/a. Adv.: Márcio Percival Paiva Linhares. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00146394. J. como requer.

Despachos Relator

002. 0211367-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/74955. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000001314 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000572 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ingomar Linzmeier. Apelante: Regina do Rocio Taborda Barbosa. Adv.: Helena Dellape Jardim Passarini. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00147734. J. aos autos.

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 31/10/2002

Relação No. 2002.03741 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alberto José Giarretta	003	0215829-2
Alcindo De Souza Franco	004	0216363-3
	005	0216363-3
Alfredo Antonio Canever	004	0216363-3
	005	0216363-3

André Ricardo Brusamolin 002 0214005-8/01  
André Ricardo Franco 004 0216363-3  
005 0216363-3

André Ricetti Bueno Fusculim 011 0217593-5  
Angelita Acosta 010 0217519-9  
Antonio Sbano 007 0216847-4  
Antonio Sbano Junior 007 0216847-4  
Carlos Erminio Allievi 008 0217252-9  
Danielle Anne Pamplona 002 0214005-8/01  
Dario Genari 009 0217355-5  
Estevão Ruchinski 009 0217355-5  
Evaristo Aragão F. D. Santos 001 0199601-2/01  
Harri Klais 007 0216847-4  
Hugo Martins Kosop 002 0214005-8/01  
Jorge Luiz Kosop Neto 002 0214005-8/01  
João Batista Valim 001 0199601-2/01  
Luiz Rodrigues Wambier 001 0199601-2/01  
Maise Goreti Lopes Sant'ana 007 0216847-4  
Marcione Pereira Dos Santos 004 0216363-3  
005 0216363-3

001 0217593-5  
Mária Amélia C. Mastrosoa 011 0217593-5  
Mária Aparecida De P. L. Rech 003 0215829-2  
Marilei Lombardi Contador 006 0216696-7  
Paulo José Giarretta 003 0215829-2  
Paulo Roberto De O. Fernandes 006 0216696-7  
Pedro Orides Di Domenico 008 0217252-9  
Pedro Paulo Pamplona 002 0214005-8/01  
Rafael Da Costa Contador 006 0216696-7  
Reny Angelo Pastre 009 0217355-5  
Roberta Barrozo Baglioli 011 0217593-5  
Santino Ruchinski 009 0217355-5  
Solange De Paula 010 0217519-9  
Thales Morais Da Costa 001 0199601-2/01

Despachos Relator

001. 0199601-2/01 Embargos de Declaração (CCv)



Protocolo: 2002/137688. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 1996012 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Thales Moraes da Costa. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Embargado: Miguel Carlos Riella. Embargado: Helena Zuegibe Vidal Riella. Adv.: João Batista Valim. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

I. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo BANCO ITAÚ S/A., alegando omissão do v. acórdão, ao não ser indicado em qual sistema deverá substituir a Tabela Price para cálculo das prestações, bem como, da ausência de análise quanto a devolução em dobro de valores ante a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor.

II. Os embargos de declaração devem ser rejeitados. Pretende-se o acolhimento dos embargos sob o fundamento de que não foram apreciados vários pontos no acórdão hostilizado. Contudo, as questões invocadas pelo embargante não têm o condão necessário para o seu acolhimento.

Traz ele em suas razões, matérias não atinentes ao que determina o art. 535, do Código de Processo Civil, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

Por outro aspecto, o v. acórdão apenas limitou-se a decidir dentro da normalidade processual, contestando os aspectos arrazoados de forma plena e em estrita observância aos dispositivos de lei que se procura invocar violação.

Saliente-se, que pretende seja dado efeito infringente ao recurso, contudo, é sabido que os embargos de declaração não se prestam a esta finalidade, bastando para tanto a simples análise das questões invocadas, que levaram em consideração, a matéria fática da controvérsia.

Somente para informação transcrevo a ementa do v. acórdão que decidiu as questões que aqui se alega omissão:

"apelação cível. - ação ordinária de revisão de prestações. - cerceamento de defesa. - incorrência. - capitalização de juros. - exclusão necessária. - tabela price. - ilegalidade. - cdc. - aplicabilidade. - art. 192, § 3º da CF não é auto-aplicável. - norma de eficácia contida. - sentença extra petita. - incorrência. - tr. - possibilidade de substituição pelo inpc ante a não contratação. - sentença reformada em parte. - recurso parcialmente provido. I. Verifica-se que todas as oportunidades foram ofertadas às partes para que produzissem as provas que considerassem essenciais e, conforme fls. 199/202, foram os autos encaminhados ao contador judicial afim de que procedesse ao cálculo dos valores apresentados, restando para o Juízo suficiente a atualização então providenciada para o julgamento da lide.

II. A capitalização de juros tem sua forma de aplicação estatuida no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 167/67, somente podendo ser utilizada para as Cédulas de Crédito Industrial, Rural e Comercial e, por tratar-se de Instrumento Particular de Mútuo em Dinheiro para Construção ou Reforma de Unidade Imobiliária, Garantia Hipotecária e Outras Avenças, vedada é a sua prática, ainda que se alegue a sua incorrência, estando corretamente determinada pela sentença a elaboração de novo cálculo, para assim determinar sua exclusão.

III. Sem sido reiteradamente decidido por esta Corte a impossibilidade de aplicabilidade da Tabela Price nos contratos relativos a prestação de imóvel, ante a onerosidade excessiva praticada, revelando a capitalização de juros ali embutida.

IV. Ainda que se leve em consideração a incorrência de vinculação do contrato com o SFH, em verdade a jurisprudência atual apenas adequam os contratos à realidade fática financeira praticada atualmente, por força do disposto no Código de Defesa do Consumidor, firmando a necessidade de que seja admitida a regularidade entre as partes no intuito de preservar as de qualquer onerosidade excessiva, isto se aplica tanto ao credor quanto ao devedor.

V. Quanto ao art. 192, § 3º, da Constituição Federal é predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive do colendo STF, de que a norma inserida neste artigo, relativa ao limite dos juros reais, não é auto-aplicável, dependendo, ainda, de regulamentação legislativa.

VI. No que tange a utilização da TR, para que esta possa ser admitida como índice de correção, deve estar explicitamente pactuada, o que não se vislumbra nos autos, e por tratar-se de mútuo em dinheiro, deve a TR ser substituída pelo INPC, que tem aplicabilidade freqüente nos reajustes perpetrados pelo Judiciário." Portanto, as questões suscitadas a título de pré-questionamento, não são suficientes para alteração do julgado, por estrita observância à regularidade recursal.

Saliente-se, que a questão da restituição em dobro atende a expressa previsão legal, e será obrigatória em caso de ocorrência, após o refazimento do cálculo, tal qual determinado na sentença singular e no acórdão hostilizado.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, por incorrência de violação ao disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 557, do mesmo códex. Diligências necessárias.

Intimem-se. Curitiba, 21 de outubro de 2002 LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

Despachos Relator 002. 0214005-8/01 Agravo Regimental (CCv) Protocolo: 2002/138979. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 2140058 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Teófilo Mansur Assad. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: André Ricardo Brusamolín. Adv.: Danielle Anne Pamplona. Agravado: Construtora Pessoa Ltda. Adv.: Hugo Martins Kosop. Adv.: Jorge Luiz Kosop Neto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

1. Ante os argumentos contidos no agravo interno, reconsidero a decisão de fls. 60/62 para que seja processado o agravo de instrumento.

2. Assim, intime-se o agravado para responder.

3. Solicitem-se informações ao juiz da causa. Curitiba, 23 de outubro de 2002.

Rogério Kanayama Relator

Despachos Relator 003. 0215829-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/139422. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 970000012 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itacy Brocardo. Agravante: Amélia Betiatto Brocardo. Adv.: Alberto José Giaretta. Adv.: Paulo José Giaretta. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maria Aparecida de Paula Lima Rech. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noveval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TERCEIRO PRESTADOR DA GARANTIA REAL. DISCUSSÃO SOBRE ABUSIVIDADE DE VALORES. DESCABIMENTO. EXCEÇÃO QUE DEVE RESTRINGIR-SE AOS ASPECTOS FORMAIS DO TÍTULO. NULIDADE DA PENHORA. POSSIBILIDADE DE EXAME POR SIMPLES PETIÇÃO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL.

A nulidade da penhora pode ser alegada por simples petição, nos autos. Em decorrência, pode também ser objeto de exceção de pré-executividade.

Se a execução é dirigida apenas contra o devedor principal, é inadmissível a penhora de bens pertencentes ao terceiro garante.

1. Insurgem-se os agravantes contra a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade por eles oposta. Sustentam, os recorrentes, que não figuram como partes na execução que o banco move frente a Expedito Madeiras Ltda; que os bens dos agravantes foram penhorados para garantir aquela execução; que não há nenhum extrato demonstrando a evolução do débito; que o banco não juntou os títulos originários da confissão de dívida, tornando impossível aferir a legalidade dos juros e encargos cobrados; que é possível detectar, mesmo assim, cobrança de valores abusivos como correção monetária e juros; que, no período de 17 meses, um crédito originário de R\$ 90.000,00 resultou num débito de R\$ 1.017.974,64 o que bem demonstra a abusividade; que como não foram citados para a execução, deve ser excluída a penhora; que o título exequendo não é líquido, certo exigível.

É o relatório. Passo a decidir.

2. O acórdão nº 15728 desta Câmara disse que o terceiro prestador da garantia real, que teve o seu bem penhorado, está legitimado para opor a objeção de pré-executividade, por isso que deu provimento ao recurso, para que o juiz decidisse o incidente. Retomando os autos, o juiz decidiu por indeferir a exceção, entendendo que não se presta para aferir excesso de execução e que a nulidade da penhora deve ser deduzida em embargos de terceiro. Aduziu o magistrado que a nulidade da penhora já foi suscitada em embargos, julgados improcedentes.

Na primeira parte, assiste razão ao juiz. Eventual excesso de execução só pode ser discutido em embargos.

E não há dúvida de que o terceiro prestador da garantia real pode opor embargos à execução, porque é o seu patrimônio que está sendo executado, e ele tem interesse e legitimidade para reclamar de eventual excesso.

Nada obstante, resta saber se a nulidade da penhora poderia ter sido deduzida em objeção de pré-executividade.

A resposta é positiva. Ocorre que as questões relativas à penhora não devem ser discutidas e resolvidas na ação incidental de embargos, mas nos autos da própria execução, podendo ser alegada por simples petição. Assim é porque os embargos do devedor "não são voltados contra a penhora mas contra a própria execução, e é equívoco tolerar-se essa ação para a desconstituição de penhora" 1.

Logo, como o ataque à penhora pode ser feito por simples petição, não há razão para exigir-se que seja renovado esse pedido, se já feito em exceção de pré-executividade, cumprindo-se examiná-lo, pelo princípio do aproveitamento processual.

3. De outra parte, é mister afastar a coisa julgada, a que alude a sentença, porque quando a devedora principal suscitou a nulidade da penhora, nos embargos à execução, fê-lo por entender que não poderia recair em bens de terceiro, sem aguardar o oferecimento espontâneo do devedor.

Logo, o que a Câmara decidiu é que a penhora deveria recair no bem hipotecado, por força do disposto no art. 655, § 2º, do CPC, independentemente de nomeação.

Não houve coisa julgada, portanto, com relação à falta de citação do interveniente-garante, por isso que a matéria pode ser apreciada nesta oportunidade.

Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL.CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. HIGIDEZ DO TÍTULO DISCUTIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXISTÊNCIA DE EMBARGOS DO DEVEDOR QUE NÃO DISCUTIRAM A QUESTÃO ESPECÍFICA. COISA JULGADA INEXISTENTE. PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO DA AÇÃO. MATÉRIA CONHECÍVEL DE OFÍCIO. CPC, ART. 267, IV C/C 3º.

1 - Em se tratando de matéria conhecida de ofício, como é a alegada falta de higidez do título cobrado, pode ela ser objeto de exceção de pré-executividade, ainda que não suscitada, antes, em sede de embargos à execução. Coisa julgada inexistente.

II- Nulidade da decisão decretada, para que seja examinada, em 1ª instância, o mérito da exceção apresentada" (Resp nº 419376-MS, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr, DJ 19-8-2002, p.181).

4. No caso, não há necessidade de decretar-se a nulidade da sentença, porque já apreciou a questão da nulidade da penhora, embora a repelindo, sob o argumento de que fez coisa julgada, o que, no entanto, como se viu, não ocorreu, porque o acórdão nº 11112 desta Câmara não analisou, em embargos, a questão sob a ótica da falta de citação do terceiro prestador da garantia, mas apenas em relação à falta de oportunidade para a nomeação de bens à penhora.

Como já se disse no acórdão nº 15728, "a doutrina dissente se o garantidor hipotecário deve ou não ser considerado parte no processo de execução" (f.210).

A jurisprudência reconhece esse conflito, como afirmado pela Min. Nancy Andrihgi ("O tema apresenta dissonâncias doutrinárias") no acórdão abaixo transcrito, mas acabou prevalecendo, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que "a lei considera o contrato de garantia real como título executivo. Logo, o terceiro prestador da garantia real pode ser executado, individualmente. Todavia, se a execução é dirigida apenas contra o devedor principal, é inadmissível a penhora de

bens pertencentes ao terceiro garante, se este não integra a relação processual executiva. Recurso especial a que se dá provimento" (Resp nº 302.780-SP, Rel. Des. Min. Castro Filho, DJ 8-4-2002, p.211).

No corpo do substancioso acórdão, o ministro relator entende que é necessário, sob pena de nulidade, pelo menos a expressa intimação do terceiro prestador da garantia para oferecer embargos à execução, no prazo legal. Em não ocorrendo isso, como no caso, melhor declarar-se a nulidade da penhora, para que se integre o interveniente como parte na execução, procedendo-se, em pós, nova constrição, sobre o bem que garante hipotecariamente a dívida.

Esse é o entendimento prevalente, como se vê dos Resp nº 96.822-PR, 36.581-3-CE, 286.172-SP e 35.238-RS.

É verdade que esta Câmara já decidiu que a responsabilidade do terceiro não é sobre toda a dívida, porque se limita apenas ao bem que deu em garantia. Mas, como se vê, esta orientação cede ante o entendimento do Tribunal Superior, o que autoriza o julgamento pelo próprio relator.

Assim, procede, em parte, a exceção, porque há nulidade da penhora, em face de não se incluírem os terceiros prestadores da garantia real como partes na execução, nem se intimá-los da penhora, para oferecer embargos, no prazo legal.

5. Do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do provimento, em parte, à exceção de pré-executividade, tão-somente para declarar a nulidade da penhora, sem que tal afete a higidez do título.

Intimem-se. Curitiba, 24 de outubro de 2002. NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Alberto Camiña Moreira, Defesa sem embargos do executado, Saraiva, 2000, 2ª ed., p.149.

Despachos Relator 004. 0216363-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/142151. Matéria: Execução. Comarca: Paranavai. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600000770 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marcos Antonio Buogo. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Alcindo de Souza Franco. Adv.: André Ricardo Franco. Interessado: Buogo & Cia Ltda. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho:

1. Não vejo como conceder o efeito suspensivo pretendido. É que não visualizo o requisito do fumus boni iuris. Não vejo na conduta do agravante, no curso do processo de execução, uma conduta favorável à configuração de uma situação especial que autorize a aplicação da jurisprudência liberal invocada. O agravante deu o arroz em garantia ao credor. Depois esse arroz foi penhorado e avaliado na execução. Foi levado à hasta pública.

Houve arrematação. O credor pediu o desfazimento da venda por ter sido ela realizada por preço vil. O MM. Juiz acatou o pedido do credor. Estranhamente, o devedor, ora agravante, favorecido com a decisão, dela agravou, sem êxito, logicamente. Ao ser intimado para indicar onde se encontrava o arroz ou entregá-lo em Juízo, ou depositar o valor equivalente, já que assumiu o encargo de depositário fiel, manteve-se inerte, nada fez. Agora, para se ver livre da prisão, alega que o arroz nunca existiu, por isso não o entregou.

Indefiro, pois, o almejado efeito suspensivo.

2. Solicite-se ao Juízo da causa o envio de informações que entender conveniente e úteis à solução do caso.

3. Intime-se o agravado para, querendo, responder o recurso em 10 dias.

Curitiba, 14 de outubro de 2002. VALTER RESSEL Relator

Despachos Relator 005. 0216363-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/142151. Matéria: Execução. Comarca: Paranavai. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600000770 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marcos Antonio Buogo. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Alcindo de Souza Franco. Adv.: André Ricardo Franco. Interessado: Buogo & Cia Ltda. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho:

1. Junte-se a petição com pedido de desistência.

2. Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência deste recurso, formulada na referida petição, datada de ontem (14.10.02).

Em consequência, resta sem efeito o despacho anterior.

Intime-se. Curitiba, 15 de outubro de 2002. VALTER RESSEL Relator

Despachos Relator 006. 0216696-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/144270. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200200024250 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200024250 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dermak - Serviços de Escavações e Terraplanagem Ltda. Adv.: Rafael da Costa Contador. Adv.: Marilei Lombardi Contador. Agravado: Construtora Rs Oliveira Ltda. Adv.: Paulo Roberto de Oliveira Fernandes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

1. Não há relevância na fundamentação e não se vislumbra possa da r. decisão agravada resultar lesão grave e de difícil reparação à recorrente. Nego, por isso, o pedido de efeito suspensivo.

2. Defiro a formação do agravo.

3. Solicitem-se informações ao d. juízo.

4. Intime-se a agravada para responder. Curitiba, 18 de outubro de 2002. ROGÉRIO KANAYAMA Relator

Despachos Relator 007. 0216847-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/144986. Matéria: Execução. Comarca: Pirai do

Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000166 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Antonio Sbano. Adv.: Antonio Sbano Junior. Agravado: Iguatú Celulose e Papel S/a. Adv.: Harri Klais. Adv.: Maisa Goretí Lopes Sant'ana. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento através de qual, com a alegação de não ter sido admitido o acesso aos autos, bem como de lhe ter sido negado o pedido de extração de cópias, o agravante pretende lhe seja deferida a retirada dos autos para a complementação do instrumento e, depois de concluída a instrução, o processamento do agravo.

Decido.

O agravo desmerece seguimento, primeiro, por não ser possível a realização de qualquer diligência para a anexação de qualquer peça necessária à formação do instrumento, segundo, porque a questão aqui tratada já foi objeto de decisão liminar no Mandado de Segurança nº 216.083-0, impetrado pelo agravante, proferida nos seguintes termos:

"Considerando que o advogado tem o direito de examinar em cartório os autos de qualquer processo, como lhe é garantido no artigo 40, do Código de Processo Civil, e no artigo 7º, inciso XV, da Lei nº 8906/94, bem como a obtenção de cópias, salvo as limitações legais inocorrentes na espécie, é razoável que se lhe defira a retirada dos autos mediante carga e deferimento de pedido de vista pelo juiz se, como se alega, o cartório não tem como lhe fornecer as cópias das necessárias para a instrução de agravo de instrumento e que teriam sido negadas imotivadamente, tenho como presentes os pressupostos legais que autorizam o deferimento liminar da segurança.

Assim, defiro a liminar para que o impetrante, através de seu advogado devidamente constituído, possa retirar os autos de cartório mediante carga pelo prazo requerido de vinte e quatro horas a fim de possibilitar-lhe a extração das cópias necessárias para instruir o agravo de instrumento anuciado.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações que achar necessárias devendo, contudo, esclarecer acerca da alegada ausência da impossibilidade e da negativa do fornecimento de cópias, bem como de que a copiadora mais próxima está a cerca de um quilômetro de distância.

Por haver requerimento expresso nesse sentido, determino a citação dos litisconsortes indicados na petição inicial.

O pedido de suspensão do prazo para a interposição do agravo de instrumento extrapola o âmbito do presente e deverá ser formulado em primeiro grau ou, instruído o recurso com as peças comprobatórias, justificada a tempestividade do recurso no tribunal.

Intime-se."

Assim, tendo sido restabelecido o direito do agravante de ter os autos em mãos para a extração de cópias necessárias para instruir anuciado agravo de instrumento, cuja tempestividade deverá ser examinada na ocasião apropriada, conforme se referiu na decisão acima transcrita, além do exame de mérito, o presente recurso resta sem objeto porquanto já solucionada a questão suscitada pelo agravante

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento; Intime-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2002. Rogério Coelho Relator

Despachos Relator 008. 0217252-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/146432. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9700000854 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000512 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Erminio Allievi. Agravado: Rainaldo Pimentel da Silva. Agravado: Inês Lukacheski da Silva. Adv.: Pedro Orides di Domenico. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Não obstante os argumentos deduzidos pelo recorrente, os pressupostos que autorizam a atribuição de efeito suspensivo ao agravo não estão presentes porque da decisão que, não aceitando a nomeação do devedor, deferiu a penhora sobre bens indicados pelo credor, não poderá resultar lesão grave e de difícil reparação ao agravante até o definitivo pronunciamento da Câmara.

Requisito informações ao Dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo legal (artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil).

Intime-se a parte agravada para responder (artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil).

Intime-se. Curitiba, 25 de outubro de 2002. Rogério Coelho Relator

Despachos Relator 009. 0217355-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/148348. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000367 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agrícola Sperfaco Ltda. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Dario Genari. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. - Sob Intervenção. Adv.: Remy Angelo Pastre. Interessado: Levino José Sperfaco. Interessado: Itacir Antonio Sperfaco. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1 - Inconformada com a r. decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Toledo que, na ação de execução de título extrajudicial movida pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A, julgou improcedente a exceção de pré-executividade, recorre a executada Agrícola Sperfaco Ltda. aduzendo, em suma, que a execução é nula em razão da imprestabilidade da memória de cálculo juntada na petição inicial. Argumenta também ser inaplicável sua condenação em litigância de má-fé pois a exceção de pré-executividade está embasada nos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC.

II - Com a devida vênia, o recurso não merece prosperar.

É que, conforme pacificado na jurisprudência, a exceção de pré-executividade é meio processual a ser utilizado tão somente em casos em que se configura de plano a inexistência de título executivo hábil a aparelhar a execução. Não se vislumbra no caso a hipótese de se reconhecer a nulidade da execução por suposta imprestabilidade da memória de cálculo.

Ora, a insurgência da agravante volta-se contra o demonstrativo de débito apresentado pelo banco credor o qual, segundo ela, não contém detalhada evolução do débito e contém índice de correção monetária diversa da pactuada.

Sucedo que o demonstrativo de cálculo, ainda que defeituoso, não retira a liquidez, certeza e exigibilidade do título exequendo. Não há, portanto, que se falar em nulidade que pode ser argüida em objeção de pré-executividade.

Com efeito, o título é: a) certo pois a própria devedora não nega que tenha assinado o contrato, o que confirma a existência do débito; b) exigível porquanto basta a leitura do contrato para constatar que está vencido e, em consequência, pode ser cobrado o cumprimento da obrigação independentemente de qualquer condição; e c) líquido, porque determinável a importância devida através de simples cálculos. Eventuais excessos são suscetíveis de extirpação.

Verifica-se, destarte, que o título exequendo preenche os requisitos do art. 586 do Código de Processo Civil e está acompanhado da memória de cálculo apresentada pelo exequente (fls. 27, 28 e 32-TA) a qual permite, de forma clara e objetiva, aferir a evolução do débito (CPC, artigos 604 e 614, II).

E, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "O contrato que exija simples cálculos aritméticos para a aferição do 'quantum debeat' não pode ser considerado título ilíquido. Cabe, contudo, ao exequente efetuar referidos cálculos para, chegando a valor certo e determinável, executá-lo" (RSTJ 47/348).

Ora, o demonstrativo contém os cálculos necessários à compreensão do que pretende cobrar o credor. E, mesmo que contivesse defeitos, não contaminaria o título que se reveste, como dito, de liquidez, certeza e exigibilidade. Ademais, as irregularidades na memória do cálculo são passíveis de correção a teor do art. 616 do CPC. Sobre o assunto a jurisprudência assim tem se pronunciado:

"(...) 2. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PROPICIANDO A COMPRENSÃO DO DÉBITO EXECUTADO - ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 614, II, DO C.P.C. - Revelando o demonstrativo do débito toda a evolução da dívida, elucidando de forma compreensiva a composição atualizada da dívida com todas as suas parcelas devidamente indicadas, como o principal, juros, correção monetária com os respectivos índices e apontando as taxas e encargos exigidos, resta cumprido o disposto no artigo 614, II, do CPC. (...)". (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 177.031-6, Rel. ilustre Juiz Hamilton Mussi Correa, j. 19.2.02, DJ de 8.3.02).

" (...) 2. É líquido e certo o título executivo se o montante devido pode ser obtido por simples cálculo aritmético, não havendo necessidade de realização de perícia contábil. (...)". (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 198.629-6, Rel. ilustre Juiz Noeval de Quadros, j. 20.8.02, DJ de 13.9.02).

"EMBARGOS DO DEVEDOR. Carência da ação executiva. Emenda da inicial.

- O Tribunal podia examinar a questão da carência da ação executiva, por falta de liquidez e certeza do título, matérias constantes da defesa do devedor.

- Sendo insuficientes os documentos e os cálculos apresentados pelo credor com a petição inicial do processo de execução, não é o caso de extingui-lo, mas de oportunizar a emenda da inicial, na forma do art. 616 do CPC.

- Recurso conhecido em parte e parcialmente provido. Votos vencidos".

(STJ - 4ª Turma, REsp 117.122/MG, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 01.09.98, por maioria, DJU de 09.11.98, p. 107, sem grifos).

"A petição inicial não instruída com a conta gráfica demonstrativa da evolução do débito não ensina a nulidade absoluta do processo de execução, sendo cabível, nos termos do art. 616 do CPC, a determinação judicial para que o autor a emende" (RSTJ 140/247).

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. EMBARGOS DO DEVEDOR. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSTITUIÇÃO EM MORA. DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO. TR. MULTA.

1. Os contratos bancários se submetem ao Código de Defesa do Consumidor porque, sendo de consumo, devem prestar obediência aos princípios da boa fé objetiva e da justiça contratual e suas normas podem ser aplicadas de ofício pelo juiz, eis que são de ordem pública (art. 1º da Lei 8.078/90).

2. A constituição em mora do devedor em execução nasce do inadimplemento imputável, não havendo necessidade de notificação; 3. Não afronta o art. 614, II do CPC o demonstrativo apresentado pelo exequente que permite, em tese, o acompanhamento da evolução do débito de acordo com as cláusulas contratuais. (...)".

(TAPR-4ª Câmara Cível, AC n. 144.597-8, rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, DJ de 17.03.00).

"Execução de título extrajudicial - Exceção de pré-executividade - Construção jurisprudencial - Admissibilidade - Ausência de demonstrativo de débito, com inobservância do art. 614 do CPC - Irregularidade processual - Lapso processual de quase seis meses entre o vencimento do cheque e o ajuizamento da demanda - Falta de atualização do débito - Questões que refogem ao instituto da pré-executividade - Mera irregularidade da petição inicial de execução, podendo ser suprida pelo credor, sob pena de indeferimento - Exegese do art. 616 do CPC - Direito do exequente e não faculdade do juiz em oportunizar a correção - Enquanto não opostos embargos à execução, é possível correção à inicial - Decisão monocrática incensurável - Nulidade da execução. Inexistente, de molde a ensejar a sua imediata decretação. Recurso provido". (TAPR-5ª Câmara Cível, AI n. 167.223-1, rel. Juiz Tufi Maron Filho, DJ de 30.03.01).

"EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL DA EXECUÇÃO FACE AUSÊNCIA DE CÁLCULO DISCRIMINATIVO DO DÉBITO ATÉ A DATA DA PROPOSTURA DA

AÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - SIMPLES OPERAÇÃO ARITMÉTICA SUFICIENTE PARA ALCANÇAR O MONTANTE DEVIDO, COM BASE NOS DADOS CONTIDOS NO DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR - CÉDULAS RURAIS PIGNORATÍCIAS APTAS A APARELHAR PROCESSO EXECUTIVO - ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO DECRETO-LEI N. 167/67 - PENHORA REGULAR REALIZADA SOBRE BEM DIVERSO DO QUE FORA OFERECIDO EM GARANTIA QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, FACE A SUA INEXISTÊNCIA, CONFIRMADA PELA PRÓPRIA DEVEDORA QUE, INCLUSIVE, INDICOU O OBJETO PENHORADO EM SUBSTITUIÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - CPC, ARTIGO 17, INCISO VII - LEI N. 9.668, DE 23 DE JUNHO DE 1998. APELO DESPROVIDO.

I - Não há que se falar em inépcia da inicial da execução, com fundamento no art.614, II, do CPC, quando o credor apresenta cálculo discriminado do débito, apontando minuciosamente sua evolução, pelo que, através de simples operação aritmética, chega-se ao montante pretendido, com base em dados ali constantes. (...)

IV - O ato processual indevido deve ser penalizado, não só por procrastinar e opor-se ao exercício de um direito legítimo da parte ex adversa, mas também por configurar uma das razões e causa da decantada morosidade do Poder Judiciário, asseverado de procedimentos desnecessários, sendo esta conduta reprimida e condenada pela lei (Arts.16 e seguintes, do CPC)".

(TAPR-3ª Câmara Cível, AC n. 111550-4, rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, DJ de 23.10.98).

Correta está, então, a r. decisão agravada ao ponderar: "Destarte o art. 474 do CPC reputa repelidas todas estas alegações trazidas agora pela devedora, mas que não foram sustentadas em sede de embargos".

Quanto à condenação em litigância de má-fé, entendido deva ser mantida a pena imposta pelo d. Juízo pois a agravante deduziu, mesmo, defesa contra texto expresso de lei (arts. 474, 616, do CPC). A exceção de pré-executividade oposta é manifestamente infundada por não tratar de matéria de ordem pública e com ela a devedora opôs resistência injustificada ao andamento do processo (CPC, art. 17, I, IV e VI).

Assim já se manifestou este Tribunal de Alçada:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO - DUPLICATAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - DEFEITOS NA MERCADORIA ADQUIRIDA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O julgamento antecipado constitui dever do juiz de os aspectos decisivos da lide já se encontram delineados.

2. O demonstrativo de débito, na execução por quantia certa, passou a ser exigido a partir da lei n. 8.953/94, que entrou em vigor apenas em 13 de fevereiro de 1995.

3. Se a parte alega que a mercadoria adquirida era imprestável e, todavia, em mais de dois anos nenhuma providência tomou para devolvê-la ou opor-se aos títulos de crédito que se originaram da aquisição, não merece credibilidade a afirmação.

4. Abusa do direito de demandar e deve ser reputado litigante de má-fé, com fulcro no art. 17, VI, do CPC, aquele que provoca incidente manifestamente protelatório".

(TAPR-7ª Câmara Cível, AC n. 117.008-9, rel. Juiz Noeval de Quadros, DJ de 15.05.98).

"1. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INCIDENTE PROCESSUAL. JULGAMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ADEQUADO. 2. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. 3. ENCARGOS ILEGAIS. DISCUSSÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR PREJUDICIALIDADE. NECESSIDADE DE EMBARGOS. MEDIDA PROTETATÓRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PUNIÇÃO ADEQUADA.

1. Sendo a exceção de pré-executividade um incidente processual (passível de exame nos próprios autos), sua rejeição ocorre por decisão interlocutória, recorível por agravo.

2. O instrumento particular de confissão de dívida configura título executivo (art. 585, II, CPC), e o fato de ter origem em contrato de abertura de crédito em conta corrente não afasta esta qualidade.

3. A discussão sobre encargos ilegais ou sobre eventual prejudicialidade por conta de ação declaratória, só tem vez em sede de embargos, sendo afastada a pretensão protelatória argüida em exceção de pré-executividade, com pena pela litigância de má-fé. Recurso não provido".

(TAPR-3ª Câmara Cível, AI n. 187.198-9, rel. Juiz Bellusci Pereira, DJ de 07.06.02).

III - Por tais motivos, nego seguimento ao agravo de instrumento com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil. Comunique-se o MM. Juízo.

Intimem-se. Curitiba, 25 de outubro de 2002.

Rogério Kanayama  
Relator

Despachos Relator

010. 0217519-9 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/149482. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível. Ação Originária: 200200022452 Anulatória. Agravante: Ana Paula Gomes. Adv.: Solange de Paula. Adv.: Angélica Acosta. Agravado: Nadir Siqueira e Cia Ltda. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão prolatada pelo Juizado Especial Cível em ação de cancelamento de registro no SERASA com pedido de tutela antecipada para depósito judicial.

A competência recursal não pertence a este Tribunal de Alçada e, sim, a uma das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis de Curitiba, conforme pacífica jurisprudência: "MANDADO DE SEGURANÇA. RECLAMAÇÃO. REPA-

RAÇÃO E DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. MENOR PÚBERE ASSISTIDO POR SEU PAI. JUÍZA DO ESPECIAL CÍVEL. COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL REGIONAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

O TRIBUNAL DE ALÇADA NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA REVER AS DECISÕES DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, AINDA QUE PELA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA." (TAPR-3º Grupo de Câmaras Cíveis, MS n. 133.560-4, rel. Juiz Eduardo Fagundes, DJ de 08.10.99).

"AÇÃO PREVIDENCIÁRIA VISANDO INCLUSÃO DOS AUTORES COMO DEPENDENTES DO SEGURADO FALECIDO - FEITO QUE TRAMITOU PELO JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS - COMPETÊNCIA RECURSAL DAS CÂMARAS RECURSAIS - INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA CONHECER DO RECURSO - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA RECURSAL DO JUÍZO DE ORIGEM.

OS AUTORES INGRESSARAM COM A AÇÃO NO JUÍZADO ESPECIAL, TENDO ESTA PROSEGUIDO NORMALMENTE, SENDO QUE O APELADO, EM SUAS CONTRA-RAZÕES, PROPUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, EM MOMENTO ALGUM ALEGOU A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL, SEQUER QUANTO AO VALOR DE ALÇADA.

TENDO O PROCESSO TRAMITADO NAQUELE FORO ESPECIAL, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 41 DA LEI Nº 9.099/95, É DE SE CONSIDERAR ESTE TRIBUNAL INCOMPETENTE PARA O JULGAMENTO DO PRESENTE, SENDO COMPETENTE PARA TANTO A TURMA RECURSAL CÍVEL DA COMARCA DE ORIGEM."

(TAPR-6ª Câmara Cível, AC n. 132.840-3, rel. Juíza Ana Maria Kuss, DJ de 06.08.99).

Assim, encaminhem-se os autos a uma das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis de Curitiba.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

2

Despachos Relator

011. 0217593-5 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/150221. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200200026566 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000301 Sequencia Anual. Agravante: Coritiba Foot Ball Club. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa. Adv.: Roberta Barrozo Baglioli. Agravado: Planeta Azul Turismo Ltda. Adv.: Andréa Ricetti Bueno Fuscilim. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: EXECUÇÃO. PENHORA. NOMEAÇÃO DE CADEIRAS CATIVAS. RECUSA DO CREDOR. BEM DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO. INDICAÇÃO DE PENHORA DE PARTE DA RENDA DA BILHETERIA. MEDIDA EXCEPCIONAL QUE SE JUSTIFICA, NO CASO, PORQUE A DÍVIDA É DE PEQUENO VALOR E NÃO INVIABILIZA O FUNCIONAMENTO DO CLUBE, QUE POSSUI OUTRAS FONTES DE RECEITA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR IMPROCEDENTE.

1. Insurge-se o agravante contra a decisão que, em execução de título extrajudicial que a agravada lhe move, declarou ineficaz a nomeação à penhora de 7 (sete) cadeiras cativas, determinando a constrição da bilheteria do clube, até o montante que se executa.

Argumenta, o recorrente, que a nomeação à penhora atende o rol previsto no art. 655 do CPC; que as cadeiras cativas são de fácil aceitação no mercado; que a execução deve se fazer pelo meio menos oneroso para o devedor; que se permitida a penhora de valores arrecadados na bilheteria, ficará impedido de cumprir suas obrigações fiscais, trabalhistas, com compra de produtos e pagamento de salários.

É o relatório. Passo a decidir.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

4. O recurso é manifestamente improcedente.

Com efeito, o que se executa são duplicatas, oriundas de passagens aéreas fornecidas ao clube. Todos conhecem a situação de dificuldade que vivem até mesmo os grandes clubes de futebol, o que tem feito com que alguns se decidam por fazer viagens terrestres, ao invés de aéreas, conforme tem sido noticiado na mídia.

Como aqui não se discute a origem da dívida, mas sim o seu pagamento, cumpre assinalar que os Tribunais estão divididos quanto à consideração válida, ou não, a nomeação de cadeiras cativas à penhora.

Nada obstante, nesta Corte é predominante o entendimento de que tais bens não são de fácil comercialização, nos tempos atuais, por isso que justifica-se a recusa do credor.

Ocorre que a garantia do processo de execução visa precipuamente o atendimento do direito do credor. Logo, este princípio tem de ser compatibilizado com o da menor onerosidade, de tal sorte que o devedor possa pagar o seu débito, sem complicar a forma de o credor receber o que é seu.

5. As cadeiras cativas oferecidas pelo clube não são bens de fácil colocação no mercado. Em tempos de dificuldade econômica, para toda a população, esse tipo de bem é um luxo que - conforme a experiência demonstra, em casos de outros processos - não tem fácil liquidez.

6. De outra parte, não procede a alegação de que a penhora de parte da renda da bilheteria inviabilizaria o funcionamento do clube.

Como se sabe, pelos noticiários esportivos, a renda dos jogos de futebol, notadamente do Campeonato Brasileiro em andamento, são muitas vezes superiores ao valor do débito,

que era de R\$ 17.010,20 na data da propositura da execução. Logo, a penhora deverá incidir sobre parte, e não sobre o total da renda.

Além disso, a renda dos eventos esportivos não é a única, nem a principal fonte de renda dos grandes clubes. Para se manter, os clubes se transformam em verdadeiras organizações, captando recursos com a renda de outros eventos (como, por exemplo, os shows artísticos), os contratos de publicidade, a venda de passes dos jogadores, notadamente daqueles revelados nas equipes de base, participação em negócios de jogos, loterias e bingos, tudo isso a revelar que os clubes não dependem mais apenas da renda líquida das bilheterias, em dias de jogos, para garantir o seu funcionamento.

Fica, assim, afastada a alegação de que a penhora da importância suficiente para garantir esta execução, que é de pequeno valor, poderia levar o clube ao colapso.

7. Outrossim, não há se dizer que a penhora da renda obtida incida sobre salários, na forma do art. 649,IV, do CPC. Aliás, pelos mesmos argumentos antes expendidos, verifica-se que o salário dos jogadores não depende exclusivamente da renda dos jogos.

8. Os precedentes desta Corte são inúmeros: "EXECUÇÃO. PENHORA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 612 E 620 DO CPC. PARTE IDEAL MÍNIMA DE IMÓVEL RECUSADA. BEM DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO.

Não há que se falar em inviabilização da atividade de grande time de futebol pela incidência da penhora em até 30% da arrecadação líquida na bilheteria de seus jogos, até o limite da dívida relativamente pequena, eis que não alcança R\$ 12.000,00" (Ac. 10979, da 6ª C.Cível, Rel. Juiz Anny Mary Kuss, DJ 1-12-2000).

"AGRAVO. DECISÃO QUE DECLAROU A INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO DE CADEIRAS CATIVAS DO ESTÁDIO PARA PENHORA. DECISÃO ESCORREITA. DETERMINAÇÃO PARA QUE A CONSTRUÇÃO RECAIA SOBRE 30% DA RENDA OBTIDA EM CADA JOGO REALIZADO.

As cadeiras cativas indicadas pelo executado são de difícil comercialização, inviabilizando desta forma o fim precípua da penhora, que é a garantia e satisfação do crédito do credor.

A penhora sobre 30% da renda obtida na bilheteria de cada jogo realizado, além de ser perfeitamente possível, porque tal hipótese não figura como caso de impenhorabilidade, não excedeu à percentagem autorizada pela jurisprudência, não prejudicando de forma alguma o capital de giro do executado" (Acórdão nº 12708, da 8ª C.Cível, Rel. Juiz Manasses de Albuquerque, DJ 26-10-2001).

No mesmo sentido, já decidiu o TRT da 3ª Região, no AP nº 3479/99 e 4094/99, bem como o Superior Tribunal de Justiça, no Resp nº 343968-SP.

9. Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Pecanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR.

O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

1

## I Divisão Cível

### Terceira Câmara Cível

Emitido em: 31/10/2002

Relação No. 2002.03733 de Publicação (Analfítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amauri Carlos Erzinger	001	0213475-6
Carlos Alberto Stoppa	002	0180879-1
Ciro Brüning	002	0180879-1
Ivone Terezinha Ranzolin	002	0180879-1
Luiz Augusto Broetto	001	0213475-6
Marco Andre Soni Bacelar	001	0213475-6
Marcos Vinicius Boschirolli	001	0213475-6
Roberto Wypych Junior	001	0213475-6
Teófilo Luiz Dos Santos Neto	001	0213475-6
Teófilo Luiz Dos Santos Neto	001	0213475-6

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 5 dias

001. 0213475-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/93385. Matéria: Execução. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000154 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9300000271 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli. Adv.: Marco Andre Soni Bacelar. Apelado: Industrial de Alimentos Rotalbi Ltda. Apelado: Anélio Valentin Rotta. Apelado: Lutcia Albino Rotta. Adv.: Roberto Wypych Junior. Adv.: Amauri Carlos Erzinger. Adv.: Luiz Augusto Broetto. Adv.: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz



Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Vista Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto (PR021504).

Vista ao(s) embargado(s) - Para apresentar resposta aos embargos infringentes - Prazo: 15 dias  
002. 0180879-1 Apelação Cível  
Protocolo: 2000/122985. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000739 Declaratória. Apelante: Zaqueu Soares dos Santos. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Motivo: Para apresentar resposta aos embargos infringentes. Observação: Embargado - Zaqueu Soares dos Santos.

## II Divisão Cível

### Sétima Câmara Cível

Emitido em: 31/10/2002

Relação No. 2002.03623 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Fernandes Cleto	002	0114912-6
Adriane De Aragon Ferreira	023	0213737-1/01
Airton Passos De Souza	045	0217464-9
Alessandro M. D. Sacramento	025	0214728-6
Amarílio H. L. D. Vasconcellos	047	0217547-3
Amazonas Francisco Do Amaral	039	0216694-3
Ana Lúcia Bohmann	010	0208158-7
Andrey Herget	004	0187076-8
Andreza Maria Beltoni	042	0217334-6
André Luiz Polimeni Massi	012	0210256-9
André Bernabé Furlan	030	0216117-1
	031	0216141-7
	036	0216231-6
Antonio Vanderli Moreira	006	0190066-7
Aramando Garcia Garcia	014	0210474-7
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	020	0212684-1/01
Aurora Maria Tondinelli	024	0214527-9
Avanilson Alves Araujo	037	0216290-5
Carlos Alberto F. D. Castro	026	0214955-3
Carlos Augusto M. V. D. Costa	048	0179021-8
Carlos Augusto Marinoni	044	0217463-2
Carmen Lúcia Villaga De Verón	003	0179616-7
Cecílio Maioli Filho	024	0214527-9
Cesar Ricardo Tuponi	025	0214728-6
Claudia Renata Sanson Corat	008	0194132-2
Cristina Hatschbach Maciel	039	0216694-3
Dalton Bausaub	012	0210256-9
	013	0210256-9
Edgard Silveira Bueno Filho	035	0216192-4
Edilson Magrinelli	003	0179616-7
Eliane Maria Marques	042	0217334-6
Eládio Prados Júnior	020	0212684-1/01
Erlon Antonio Medeiros	004	0187076-8
Eros Belin De Moura Cordeiro	020	0212684-1/01
Evaristo Aragão F. D. Santos	007	0191546-4
Fabricia Tondinelli	024	0214527-9
Fernanda Andrezza	028	0215460-3
Francisco Carlos Ribeiro	017	0211590-0
	018	0211836-1
	022	0213624-9
Francisco Cunha Souza Filho	029	0215989-3
Fábio Da Silva Muinões	039	0216694-3
Fábio Danilo Werlang	020	0212684-1/01
Fátima Maria Bozz Barbosa	021	0212916-8
Geraldo Ribeiro N. D. C. Neto	026	0214955-3
Gilberto Domingos De Brito	002	0114912-6
Gilberto Luiz Do Amaral	039	0216694-3
Helena Rosa Tondinelli	024	0214527-9
Heloisa Helena De O. D. Soares	011	0209098-0
Henoch Gregório Buscarol	003	0179616-7
Hermes Henrique C. Conceição	042	0217334-6
Irineu Codato	012	0210256-9
	013	0210256-9
Ivair Carlos Da Silva	044	0217463-2
Ivone Ribas	048	0179021-8
Jaime Jacir Guzzo	019	0212603-6
Jefferson Fosquiera	006	0190066-7
Joe Tenynson Vello	048	0179021-8
Jonas Borges	046	0217516-8
Jose Elias Vilela Matos	001	0204549-2
Jose Secundino De O. Filho	028	0215460-3
José Carlos Dias Neto	043	0217380-8
João Alberto Da Silva Borges	017	0211590-0
	018	0211836-1
	022	0213624-9
João Casillo	001	0204549-2
Jurandir Baptista Salgueiro	032	0216149-3
	033	0216156-8
	034	0216173-9
Júlio Antonio Simão Ferreira	016	0211419-0
Laércio Benedito Lovandoski	009	0207736-7
Leonardo Mizuno	012	0210256-9
	013	0210256-9
Luciano Gubert De Oliveira	016	0211419-0
Luiz Alberto Rego Barros	035	0216192-4
Luiz Carlos Da Rocha	021	0212916-8
	025	0214728-6
Luiz Fernando Mathias Vilar	019	0212603-6
Luiz Rodrigues Wambier	007	0191546-4
Luis Carlos De Sousa	040	0216701-3
Marcello Roberto Lombardi	023	0213737-1/01
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	035	0216192-4
Marcelo Teisheiner Cavassani	025	0214728-6
Marco Antônio Gonçalves Valle	010	0208158-7
Marcus Fabricius Cosme Carvalho	041	0217094-7
Marden Esper Maues	023	0213737-1/01
Maria Edionil Ramos	005	0189794-9
Maria Ribeiro Da Silva	027	0215459-0
Marlus Heriberto A. D. Oliveira	028	0215460-3

Maurício Andrade Do Vale	047	0217547-3
Mohamed Ali Costa Nader	043	0217380-8
Munir Abagge	041	0217094-7
Márcio Gubert De Oliveira	016	0211419-0
Márcio Ribeiro Pires	045	0217464-9
Neidival Ramalho De Oliveira	027	0215459-0
Nilton Luiz Andraschko	006	0190066-7
Odécio Aparecido Trevisan	040	0216701-3
Orlando Anzoategui Junior	007	0191546-4
Osmar Lautenschleiger Junior	015	0211349-3
Osvane Adolfo Mendes	029	0215989-3
Patrícia Tomazeli	001	0204549-2
Paulo Leandro Dieter	001	0204549-2
Peregrino Dias Rosa Neto	019	0212603-6
Plínio F. Bergamaschi Junior	003	0179616-7
Rafael Eduardo Bernartt	041	0217094-7
Reinaldo Chaves Rivera	011	0209098-0
Renato Oliveira De Azevedo	039	0216694-3
Rita De Cassia Mesquita Taliba	023	0213737-1/01
Roberto De Mello Severo	012	0210256-9
	013	0210256-9
Rodrigo Longo	004	0187076-8
Roseli Maria Paltanin	038	0216536-6
Sandra Regina De M. Lacerda	029	0215989-3
Sandra Regina Smaniotto	037	0216290-5
Sandro Marcelo Kozikoski	025	0214728-6
Settimo Pierotti	014	0210474-7
Silvio Cesar De Medeiros	029	0215989-3
Sérgio Roberto Vosgerau	041	0217094-7
Sérgio Ternus	044	0217463-2
Selismara Aparecida D. Klimiont	009	0207736-7
Vanessa Abu-jamra De Castro	026	0214955-3
Wanderlei Mereb Calixto	002	0114912-6
William Stremel B. D. Silva	005	0189794-9
Érlon De Faria Pilati	035	0216192-4

#### Despachos Vice-presidente

001. 0204549-2 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/83810. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Sengés. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20020000001 Interdito Proibitório. Autos Complementares: 200200000078 Interdito Proibitório. Agravante: Porto Belo Serviços Rurais S/c Ltda. Adv.: Paulo Leandro Dieter. Adv.: João Casillo. Adv.: Patrícia Tomazeli. Agravado: Línea Florestal S/a. Agravado: João Maria Silvério Doin. Adv.: Jose Elias Vilela Matos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Trata-se de recurso especial manifestado contra acórdão que decidiu agravo de instrumento.  
Dispõe o § 3.º do art. 542 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 9.756/98, que "o recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reinterar a parte, no prazo para interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões".  
Essa regra tem inteira aplicabilidade ao caso vertente, posto que, ao contrário do que equivocadamente ressaltou a recorrente, nas razões recursais, a decisão que ensejou o já referido agravo de instrumento, pela qual a magistrada "a quo" converteu o julgamento em diligência, para a feitura de uma perícia, foi lançada numa audiência realizada em ação de interdito proibitório (fls. 296), que se constituiu, por óbvio, em processo de conhecimento, não se revestindo a hipótese em debate em nenhuma daquelas situações excepcionais que, pelas suas peculiaridades, tem a jurisprudência entendido que comporta o abrandamento da regra encartada naquele dispositivo legal, autorizando o seu imediato processamento, afastando-se o caráter de retenção.  
À vista disso, determino a remessa do presente feito ao competente Juízo de origem, para apensamento aos principais.  
Intimem-se.  
Curitiba, 29 de outubro de 2002.  
DUARTE MEDEIROS  
Juiz Vice-Presidente

#### Despachos Relator

002. 0114912-6 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 1997/102512. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 9500000561 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Caixa Econômica Federal - Cef. Adv.: Gilberto Domingos de Brito. Adv.: Ademir Fernandes Cleto. Agravado: Gilmar Soares. Adv.: Wanderlei Mereb Calixto. Interessado: M.m. Arruda & Cia Ltda. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Intime-se a agravada pessoalmente, através de seu representante legal, para informar se possui interesse no prosseguimento do feito, em face do feito principal encontra-se arquivado.

#### Despachos Relator

003. 0179616-7 Apelação Cível  
Protocolo: 2000/85071. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000085 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito. Adv.: Henoch Gregório Buscarol. Adv.: Carmen Lúcia Villaga de Verón. Apelado: Neiva Rosane Maciel. Adv.: Edilson Magrinelli. Adv.: Plínio F. Bergamaschi Junior. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Intime-se a apelante Credicard S/A a regularizar a representação nos autos, no prazo de 10 dias. Subscritor do recurso sem poderes.

#### Despachos Relator

004. 0187076-8 Apelação Cível  
Protocolo: 2000/139462. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000172 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Rec.adesivo: Luiz Berto Rodrigues de Godoy. Adv.: Rodrigo Longo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille

Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: D E S P A C H O  
VISTOS;  
I. Presentes os requisitos legais, ADMITO os Embargos Infringentes interpostos.  
II. Procedam-se às anotações e diligências necessárias.  
III. Intimem-se.  
Curitiba, 23 de outubro de 2002.  
ABRAHAM LINCOLN CALIXTO  
JUIZ RELATOR

#### Despachos Relator

005. 0189794-9 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/11784. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000165 Ação de Despejo. Apelante: Subtil & Cia Ltda. Apelante: Maria José Subtil. Apelante: João Luiz Subtil. Adv.: William Stremel Biscaia da Silva. Apelado: Depositária de Madeiras Ltda. Apelado: Giovanni Pedro Masini. Apelado: A. C. Gomes Imóveis. Apelado: Armando Carvalho Gomes. Adv.: Maria Edionil Ramos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.  
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. COMARCA DO INTERIOR. CONTAGEM DO PRAZO. CARÊNCIA DE TRÊS DIAS. ACÓRDÃO Nº. 5.540 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. RECURSO PROTOCOLADO APÓS O DECURSO DO PRAZO ESTABELECIMENTO NO ARTIGO 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.  
RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.  
VISTOS;

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação de despejo cumulada com cobrança de alugueres e acessórios, ajuizada por DEPOSITÁRIA DE MADEIRAS LTDA., em face de SUBTIL & CIA. LTDA. E OUTROS.

Em suas razões recursais, pretendem os apelantes a reforma do decisum, sustentando que a apelada é parte ilegítima para cobrar o valor referente aos alugueres e acessórios, a qual inclusive, confessou o respectivo recebimento durante o trâmite processual.

Desta feita, pugna pela extinção da ação de cobrança de alugueres e acessórios, com esteio no art. 267, VI, do CPC.

2. Os recorridos deixaram fluir in albis o prazo para oferecimento de contra-razões.

3. Regularmente processado o recurso, vieram os autos a esta Corte para julgamento.

É o relatório.

DECIDO.

1. A nova redação dada pela Lei n.º 9.756/98, ao artigo 557, do Código de Processo Civil, autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão Colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou Tribunais Superiores.

2. Na espécie, o recurso de apelação cível interposto é manifestamente inadmissível, visto que configurada a sua intempestividade, impedindo assim, o seu conhecimento.

A respeitável sentença de primeiro grau foi prolatada em Comarca do interior do Estado (Ponta Grossa), aplicando-se, assim, para a contagem do prazo de interposição do recurso de apelação cível, as regras estabelecidas pelo Acórdão n.º 5.540 do Conselho da Magistratura.

Desta forma, a sistemática que se deve aplicar no caso em apreço é a de que se contam três dias úteis, a partir da publicação no Diário da Justiça, iniciando-se efetivamente o prazo consignado no art. 508 do Código de Processo Civil, no quarto dia útil. Compulsando os autos, denota-se que a intimação da respeitável sentença foi publicada no dia 29/05/2000, uma segunda-feira (cert. fls. 100), iniciando-se no dia 30, a contagem do prazo de 03 dias úteis para, daí iniciar-se o prazo recursal. Logo, no dia 02/06/2000, iniciava-se o prazo para interposição de eventual recurso de apelação.

A parte vencida, já no dia 26/05/2000, interpôs Embargos Declaratórios, os quais, é sabido, interrompem o prazo para a interposição de recurso de apelação. Os Embargos de Declaração foram decididos através do despacho de fls. 101, o qual foi publicado no Diário da Justiça do dia 21/06/2000 (quarta-feira).

Adotando-se a sistemática já mencionada, o prazo para interposição do presente recurso iniciou-se, tão-somente, no dia 28/06/2000, uma quarta-feira. Veja-se que a contagem dos três dias úteis dá-se da seguinte forma: 1.º dia útil - 23/06/2000, eis que 22/06/2000 foi feriado; 2.º dia útil - 26/06/2000; 3.º dia útil - 27/06/2000.

A partir desta data passa-se a aplicar as normas de contagem de prazo processuais previstas no art. 184 do CPC. De tal aplicação conclui-se que o termo final para interposição de apelação era o dia 12/07/2000, uma vez que as ações de despejo tramitam durante as férias forenses, a teor do que dispõe o artigo 58, inciso I, da Lei do Inquilinato.

Ocorre que a petição relativa ao apelo foi protocolada em Cartório somente no dia 18/07/2000 (fls. 103), portanto, intempestivamente, o que impede o conhecimento do recurso.

3. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível.

4. Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

ABRAHAM LINCOLN CALIXTO

JUIZ RELATOR

#### Despachos Relator

006. 0190066-7 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/17171. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000037 Cobrança. Apelante: Ademar de Boitt Simonett. Adv.: Jefferson Fosquiera. Adv.: Nilton Luiz Andraschko. Rec.adesivo: Denir Vitorassi. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator:

Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:

I- Objetivando averiguar a tempestividade do recurso adesivo interposto às fls. 207/214, retornem os autos à primeira instância, a fim de certificar a data da publicação do despacho de fls. 206.

II- Intimem-se.

Curitiba,

ABRAHAM LINCOLN CALIXTO

JUIZ RELATOR

#### Despachos Relator

007. 0191546-4 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/21868. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000020122 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco do Estado Ddo Paraná S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Luiz Antonio Caramori. Apelado: Rosângela Maria Pasto Caramori. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:

VISTOS;

1. Cuida-se de recurso de apelação cível interposto por BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A., em face da sentença que julgou procedente a ação denominada de consignação em pagamento, inobstante a pretensão dos autores cingir-se a revisão e adequação do valor do contrato de financiamento para aquisição de casa própria.

2. A competência para conhecer e julgar o recurso não está afeta a esta Câmara, mas sim, a uma das Câmaras Especializadas em execuções.

3. Denota-se dos autos que a causa está relacionada com título executivo extrajudicial, mais precisamente, Contrato por Escritura Pública de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Hipoteca e Quitação Parcial com Desligamento, objeto da ação consignatória, documento contemplado no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, incidindo, na determinação da competência recursal, a regra disposta na letra g, do inciso III, do artigo 104, da Carta Estadual que reza:

"Art. 104. Compete ao Tribunal de Alçada:

[...]

III - julgar em grau de recurso:

[...]

g) as execuções por título extrajudicial e ações que lhe forem conexas, exceto as relativas à matéria fiscal de competência do Estado, à falência e concordata;

[...]"

(grifei)

Aliás, nesse sentido é o entendimento desta Corte:

"CONTRATO DE FINANCIAMENTO PELO SISTEMA FINANCIÁRIO DA HABITAÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COMPETÊNCIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES - REMESSA DOS AUTOS.

(Ac. n. 15844, 1ª Câm. Cível, Rel. Juiz Marcos de Luca Fanchin)

Impende aqui destacar que interpretando o texto constitucional, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado tem reiterado a orientação no sentido de que a conexão ali mencionada, relaciona-se com o título extrajudicial e não com a execução, valendo citar:

"COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL - RECUSA MANIFESTADA PELO E. TRIBUNAL DE ALÇADA - COMPETÊNCIA, CONTUDO, AFETA ÀQUELA C. CORTE, POR FORÇA DA REGRA INSCRITA NO ART. 103, III, "g", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA DE COMPETÊNCIA AO C. ÓRGÃO ESPECIAL.

Por força do art. 103, inc. III, letra "g", da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Alçada julgar, em grau recursal, "as execuções de título extrajudicial e ações que lhe forem conexas, exceto as relativas a matéria fiscal de competência do Estado, a falência e a concordata", subsumindo-se no preceito todas as ações conexas com o título executivo extrajudicial. Originando-se o recurso de ação declaratória de inexigibilidade de título cambial e tendo o egrégio Tribunal de Alçada declinado de sua competência, impõe-se a suscitação de dúvida de competência ao Órgão Especial deste Tribunal."

(Ap. Cív. n.º 64.640-8, de Londrina - Rel. Des. TELMO CHEREM - Acórdão n.º 2311 - 6.ª Câm. Cív.)

No corpo do venerando Acórdão acima referido, o eminente Relator faz menção a numerosas decisões proferidas no mesmo sentido pelo Colendo Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, mencionando, "apenas para ilustração, dentre inúmeros precedentes, os Acórdãos n.º 2307 (Relator: Des. Pacheco Rocha); n.º 2444 (Relator: Des. Altair Patitucci); n.º 2495 (Relator: Des. Ulisses Lopes) e n.º 3032 (Relator: Des. Luiz Perrotti), este último assim ementado: "O artigo 103, inciso III, letra "g" da Constituição Estadual deixa ressaltado em seu texto que a conexão é com o título extrajudicial, servindo-se do pronome lhe no singular."

Prossegue o eminente Relator observando que "por isso mesmo, o termo "conexão" empregado no comando constitucional não tem a mesma conotação (técnica) que lhe empresta a lei processual, devendo ser compreendido em seu significado corrente (nexo, ligação, relação)."

4. A Resolução n.º 1/2000 de 1º/12/2000, instituiu o sistema de funcionamento em áreas especializadas para as Câmaras Cíveis, mantendo-se através da Resolução n.º 1/2001 de 29/08/2001, a prevenção relativa à competência específica de cada Câmara, criada por esta Resolução.

Com o advento da Resolução n.º 3/2001, ficou estabelecido que às 2.ª, 3.ª, 5.ª e 8.ª Câmaras Cíveis competem o julgamento da matéria cível referente aos recursos de que trata o artigo 104, inciso III, alínea g, da Constituição Estadual, exceto matéria fiscal, de locação, alienação fiduciária e arrendamento.

5. Desta forma, considerando que o presente recurso trata de matéria relativa e conexa a título executivo extrajudicial, esta Sétima Câmara Cível não é a competente para o seu julgamento, segundo a mencionada Resolução.

6. DETERMINO, pois, que se proceda nova distribuição do

feito, encaminhando-se os autos a uma das Câmaras competentes para seu conhecimento e julgamento.

Publique-se.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

ABRAHAM LINCOLN CALIXTO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

008. 0194132-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/32665. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9800001041 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Jardim Botânico Residence. Adv.: Claudia Renata Sanson Corat. Agravado: Paulo Rodrigues Germano. Agravado: Olcimar dos Santos Germano. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

I- Tendo em vista o retorno das correspondências (fls. 133) sem a devida intimação dos agravados e, considerando-se que os mesmos se fazem representar por curadora especial indicada pelo agravante, a saber, Dra. Jodete de Sena Maria Sob Campos - Alameda Cabral n. 184- Curitiba/Pr, determino a intimação da mesma, em cumprimento ao item IV do despacho de fls. 108/109. II- Intime-se.

Despachos Relator

009. 0207736-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/23957. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000283 Indenização. Apelante: Cláudio da Silva Pereira. Adv.: Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelado: Município de Palmeira. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recomposição de vencimentos de jornada de trabalho, cujo pedido, afinal foi julgado improcedente.  
2. A controvérsia cinge-se ao restabelecimento de jornada de trabalho e de hora extras, decorrentes da relação de trabalho entre autor e a Administração Pública Municipal. O valor dado à causa (f. 20) foi de R\$ 2.543,42 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), valor superior a 20 salários mínimos na época do ajuizamento.  
3. A competência para julgamento do presente feito está afeta ao egrégio Tribunal de Justiça, uma vez que a matéria discutida não se encontra elencada no art. 103, inciso III, da Constituição Estadual.

4. Cabe ressaltar a existência de inúmeras decisões acerca da matéria, pelo egrégio Tribunal de Justiça, destacando-se os seguintes julgados:

“AGRAVO RETIDO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - MATÉRIA DE DIREITO OU QUE DEPENDA EXCLUSIVAMENTE DE PROVA DOCUMENTAL - INOCORRÊNCIA - Alegação de cerceamento de defesa por não ter sido admitida a dilação probatória. Inadmissibilidade, por se tratar de matéria sujeita à interpretação de dispositivos legais, bem como à prova documental existente nos autos. Irrelevância das outras provas, a justificar a prolação da sentença. Agravo retido rejeitado. Preliminar afastada. AÇÃO DE COBRANÇA - AJUIZAMENTO PELO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - APELANTE QUE OCUPA CARGO DE VIGIA - PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE ADICIONAL POR HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CARGO QUE SE SUBMETE AO REGIME DE JORNADA DIÁRIA Prolongada - COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DE FOLGAS IGUALMENTE Prolongadas - NÃO EXCESSO DA JORNADA SEMANAL - SISTEMA QUE NÃO DEPENDE DE PRÉVIO AJUSTE COLETIVO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - Inexistência de direito à remuneração de horas extraordinárias, nos serviços de vigilância, quando o excesso de jornada diária é compensado pelo longo período de descanso. DISCIPLINAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO - PREVALÊNCIA DA LEI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - NORMA QUE NÃO DESTOA DO TEXTO CONSTITUCIONAL - O exercício do cargo de vigia exige, além da confiança do administrador público, a sujeição ao sistema de escalas em revezamento. Por se tratar de serviço ininterrupto, é certo que se submetam seus titulares, ao regime de escalas, pelo sistema de revezamento, sendo permitida a compensação do excesso de jornada diária, com o repouso prolongado. Tal sistema é disciplinado pela própria Lei Municipal, independentemente do ajuste entre administração e seu servidor ou ajuste coletivo através do órgão de classe. No caso, ao município compete organizar o seu pessoal para melhor atendimento dos serviços a seu cargo, assim procede, por intermédio de Lei, ante competência que lhe é exclusiva, observando as normas constitucionais. O sistema de escalas, com respeito à jornada semanal, não agride o texto constitucional. Recurso conhecido e não provido.” (TJPR - AC 0075331-1 - (18658) - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Conv. Sérgio Rodrigues - DJPR 08.12.2000)

“SERVIDOR PÚBLICO - COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS - PLEITO ACOLHIDO - AUSÊNCIA DE APELO - REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA - Confirma-se a decisão que acolhendo parcialmente o pleito de servidor municipal condena o município a pagar-lhe horas extras, férias não gozadas e diferença salarial, tudo relativo à fase estatutária da relação de trabalho.” (TJPR - RN 0061117-2 - (2143) - Campo Mourão - 5ª C.Cív. - Rel. Des. Fleury Fernandes - DJPR 15.12.1997)

Assim sendo, determino a remessa dos presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

Curitiba, 28 outubro de 2002.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

010. 0208158-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/40470. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000504 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Adv.: Ana Lucia Bohmann. Rec.adesivo: Marco Antônio Gonçalves

Valle. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Nivaldo Antonio Pigato. Apelado: Margarida Maria Pigato. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:

Vistos;

Em atendimento ao termos do parecer ministerial de fls.111, baixem os autos à Vara de origem para as diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2002.

ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

011. 0209098-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/67556. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 20000043844 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom S/a - Telepar Brasil Telecom. Adv.: Reinaldo Chaves Rivera. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Em atendimento ao parecer exarado pela douta Procuradoria Geral de Justiça (fls.1225), item “b” intimem-se os autores para juntarem a legislação municipal respectiva, no prazo de 10 dias. Após, retornem ao Ministério Público. Intimem-se.

Despachos Relator

012. 0210256-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/67645. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000379 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000467 Impugnação. Autos Complementares: 200100000249 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rosseto & Keide Ltda. Adv.: Roberto de Mello Severo. Adv.: Leonardo Mizuno. Adv.: Dalton Bauab. Rec.adesivo: Construtora Khouri Ltda. Adv.: Irineu Codato. Adv.: André Luiz Polimeni Massi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Pelo teor da petição inclusa a credora/embargada Construtora Khouri Ltda, recebeu dos executados fiadores o seu crédito, ficando estes (fiadores) sub-rogados nos direitos e créditos da autora. Os atos decorrentes haverão de ser praticados no Juízo de origem. Os autos encontram-se neste Tribunal por força da apelação formulada por Rosseto & Keide Ltda. e do recurso adesivo da Construtora Khouri Ltda. A quitação da dívida cingiu-se aos termos da sentença, restando de consequência prejudicado o recurso adesivo. Intime-se o apelante Rosseto & Keide Ltda. a pronunciar-se, no prazo de 5 dias, sobre o interesse no conhecimento da apelação nº210.256-9, tendo em observância que a fiadora Heloisa Rosseto Gomes é sócia da empresa apelante. Anota-se ainda, quanto à apelação nº210.257-6 à sentença proferida na impugnação a assistência judiciária.

Despachos Relator

013. 0210256-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/67645. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000379 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000467 Impugnação. Autos Complementares: 200100000249 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rosseto & Keide Ltda. Adv.: Roberto de Mello Severo. Adv.: Leonardo Mizuno. Adv.: Dalton Bauab. Rec.adesivo: Construtora Khouri Ltda. Adv.: Irineu Codato. Adv.: André Luiz Polimeni Massi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Defiro o encaminhamento dos autos de execução à origem, substituído por autos suplementares.

Despachos Relator

014. 0210474-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/107757. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000476 Cobrança. Autos Complementares: 9600000202 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Maurício Luppi. Adv.: Armando Garcia Garcia. Agravado: Banco Econômico S/c. Adv.: Settimo Pierrotti. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de assistência judiciária.

2. A controvérsia cinge-se a cobrança de saldo devedor em conta corrente. O valor dado à causa (f. 18) foi de R\$ 172.667,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais), valor superior a 20 salários mínimos na época do ajuizamento.

3. A competência para julgamento do presente feito está afeta ao egrégio Tribunal de Justiça, uma vez que a matéria discutida não se encontra elencada no art. 103, inciso III, da Constituição Estadual.

4. Vale ressaltar que existem inúmeras questões similares, julgadas pelo egrégio Tribunal de Justiça. Neste sentido, cita-se a seguinte decisão:

“AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO (CHEQUE ESPECIAL) - SALDO DEVEDOR - INADIMPLEMENTO - PROCEDÊNCIA - DESPROVIMENTO - Se a perícia apurou como corretos os lançamentos efetuados pelo banco na conta do correntista, procede a monitoria com a qual se persegue a constituição de título judicial para cobrança do débito”. (TJPR - AC 0108683-3 - (20254) - 1ª C.Cív. - Rel. Des. J. Vidal Coelho - DJPR 03.09.2001)

Assim sendo, determino a remessa dos presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2002

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

015. 0211349-3 Medida Cautelar

Protocolo: 2002/112738. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100000208 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9400000232 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 200200000952 Embargos de Terceiro. Requerente: Cláudio Gilberto Fuhr. Adv.: Osmar Lautenschleiger Junior. Requerido: Hermes Rubira Novaes. Interessado: Ezi Siliprandi. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Compareceu o reu espontaneamente aos autos, contestando a ação. Junte-se aos autos o expediente anexo e intime-se o autos aa se manifestar acerca dos documentos.

Despachos Relator

016. 0211419-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/78707. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000182 Reintegração de Posse. Apelante: Airon Rodrigues Alves. Apelante: Rosa Martins Alves. Adv.: Júlio Antonio Simão Ferreira. Apelado: João Soter Corrêa. Apelado: Isoldis Roters Corrêa. Adv.: Márcio Gubert de Oliveira. Adv.: Luciano Gubert de Oliveira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: 1. Junte-se a petição hoje despachada.

2. Através do Ofício 316/2002 do Juízo de Direito da Comarca de Antonina, esclarece o MM Juiz Fernando Andriolli Pereira ter sido determinado a suspensão do andamento destes autos de Reintegração de Posse (182/2000) por decisão tomada nos autos de Atentado (31/2001) e requer a devolução destes à origem.

Ocorre estar pronto o feito para a apreciação do recurso de apelação interposta da sentença. Inviável a devolução da ação, salvo por desistência das partes ao recurso formulado.

Poderá, eventualmente, permanecer suspenso o julgamento, até decisão nos autos de atentado. Para a devida avaliação da situação, oficie-se ao Juízo de origem para, encaminhar cópia da sentença do Atentado (art. 881, Código de Processo Civil), ou de eventual decisão que determinou a suspensão do andamento dos autos principais.

3. Intimem-se ambas as partes a se pronunciarem a respeito da suspensão do julgamento da apelação.

Curitiba, 24 de outubro de 2.002

JUIZ MIGUEL PESSOA - Relator.

Despachos Relator

017. 0211590-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/82982. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000319 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira. Adv.: João Alberto da Silva Borges. Adv.: Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Angelica Evangelista dos Santos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

Inconformado com o disposto na sentença de primeiro grau que julgou extinto o processo de execução fiscal impondo ao exequente o pagamento das custas, tempestivamente, a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA apela a este Tribunal.

Aduz que a decisão terminativa prolatada pelo MM. Juiz a quo , fundamentada no artigo 794, II do Código de Processo Civil c.c. art.26 da Lei nº 6830/80, impôs ao exequente, ora apelante, pagar as custas devidas à serventia.

Argumenta que a condenação do exequente ao pagamento das custas processuais deve ser reformada, uma vez que o artigo 26 da Lei nº 6.830/80 dispõe que se a inscrição em dívida ativa for cancelada, a execução será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

A apelação não apresentou contra-razões embora intimada consoante se vê da certidão às fls.21.

É, em suma, a exposição dos pontos de inconformismo sobre os quais versa o recurso (art. 549, parágrafo único do Código de Processo Civil).

DECIDO

Cinge-se o questionamento recursal ao pedido para reformar a decisão de 1o.grau, quanto à determinação ao exequente para pagar as custas processuais, diante da extinção da execução fiscal.

A par dos argumentos expostos na apelação da Fazenda Pública Municipal observa-se que a MM. Juiza a quo recebeu o recurso como embargos infringentes, por força do princípio da fungibilidade recursal e diante da previsão do artigo 34 da Lei 6.830/80.

Por este não cabe recurso algum contra a decisão proferida no executivo fiscal, salvo embargos infringentes e embargos de declaração ao próprio condutor do processo.

Desta forma, impõe-se reconhecer que não há apelo nestes autos a ser conhecido. Ademais, salienta-se que os embargos foram rejeitados por decisão de fls.22/3 destes autos.

Quando à remessa de ofício da sentença proferida nos embargos infringentes, igualmente, não cabe o reexame necessário, uma vez não configurada a hipótese de sujeição ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, sendo incabível o reexame necessário, impõe-se não conhecer do mesmo, ressalvando-se ainda, inexistir apelação a ser conhecida neste Tribunal.

Intime-se.

Após, restituiu-se os autos à origem.

Curitiba, 23 de outubro de 2.002.

JUIZ MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

018. 0211836-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/82972. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000562 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira. Adv.: Francisco Carlos Ribeiro. Adv.: João Alberto da Silva Borges. Apelado: Antonio Furquim. Órgão Julga-

dor: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

Inconformado com o disposto na sentença de primeiro grau que julgou extinto o processo de execução fiscal impondo ao exequente o pagamento das custas, tempestivamente, FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA apela a este Tribunal.

Aduz que a decisão terminativa prolatada pelo MM. Juiz a quo , fundamentada no artigo 794, II do Código de Processo Civil c.c. art.26 da Lei nº 6830/80, impôs ao exequente, ora apelante, pagar as custas devidas à serventia.

Argumenta que a condenação do exequente ao pagamento das custas processuais deve ser reformada, uma vez que o artigo 26 da Lei nº 6.830/80 dispõe que se a inscrição em dívida ativa for cancelada, a execução será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

O apelado, embora intimado, deixou de apresentar as contra-razões no prazo legal (fls.19).

É, em suma, a exposição dos pontos de inconformismo sobre os quais versa o recurso (art. 549, parágrafo único do Código de Processo Civil).

DECIDO

Cinge-se o questionamento recursal ao pedido para reformar a decisão de 1o.grau, quanto à determinação ao exequente para pagar as custas processuais, diante da extinção da execução fiscal.

A par dos argumentos expostos na apelação da Fazenda Pública Municipal observa-se que a MM. Juiza a quo recebeu o recurso como embargos infringentes, por força do princípio da fungibilidade recursal e diante da previsão do artigo 34 da Lei 6.830/80.

Por este não cabe recurso algum contra a decisão proferida no executivo fiscal, salvo embargos infringentes e embargos de declaração ao próprio condutor do processo.

Desta forma, impõe-se reconhecer que não há apelo nestes autos a ser conhecido. Ademais, salienta-se que os embargos foram rejeitados por decisão de fls.20/1 destes autos.

Quando à remessa de ofício da sentença proferida nos embargos infringentes, igualmente, não cabe o reexame necessário, uma vez não configurada a hipótese de sujeição ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, sendo incabível o reexame necessário, impõe-se não conhecer do mesmo, ressalvando-se ainda, inexistir apelação a ser conhecida neste Tribunal.

Intime-se.

Após, restituiu-se os autos à origem.

Curitiba, 23 de outubro de 2.002.

JUIZ MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

019. 0212603-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/99503. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000305 Medida Cautelar. Agravante: Espólio de Teodoro Valdir Camilotti. Agravante: Gianna Beatriz Camilotti. Agravante: Fabiana Carla Camilotti Isaia. Agravante: Luciana Paola Camilotti Alves. Adv.: Luiz Fernando Mathias Vilar. Adv.: Jaime Jacir Guzzo. Agravado: Angêlo Camilotti e Companhia Ltda. Agravado: Ac Administração e Participação Ltda. Agravado: Angêlo Camilotti. Agravado: Eitor Gregório Camilotti. Agravado: Antônio Rubens Camilotti. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Despachos Relator

020. 0212684-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/138353. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 2126841 Agravado de Instrumento. Embargante: Sverdi - Propagação e Cultura ( Sociedade do Verbo Divino). Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro. Adv.: Fábio Danilo Werlang. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Eládio Prados Júnior. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS;

1. SVERDI - PROPAGAÇÃO E CULTURA (SOCIEDADE DO VERBO DIVINO) interpôs os presentes Embargos de Declaração do despacho proferido às fls.48/52, que negou efeito ativo, a fim de suspender a tramitação de processo executivo fiscal instaurado pelo Agravado.

Busca o Embargante, através do recurso interposto, modificar a decisão, sob o argumento de que a não concessão do efeito ativo pretendido partiu de premissa equivocada, ou seja, o ora agravado denominou de taxa, imposto que pretende exigir, quando a ora agravante é reconhecida entidade social sem fins lucrativos, não estando sujeita a cobrança de IPTU.

Pretende conferir aos Embargos opostos, efeito modificativo, diante da premissa equivocada apontada em que teria incorrido a decisão, consignando ser possível, consoante precedentes jurisprudenciais que transcreve, ser apreciada a questão através do presente recurso.

É o relatório.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, conheço dos Embargos de Declaração.

3. Inicialmente consigno que os presentes Embargos de Declaração possuem caráter nitidamente infringente, eis que busca o embargante, modificar a decisão e, não apenas, corrigir imperfeições no despacho prolatado.

4. Quanto a matéria de fundo, nenhuma razão assiste ao recorrente, concessa venia.

As argumentações que fundamentam a pretensão do embargante, não têm força capaz de alterar as conclusões a que chegou o decimus.

A decisão, pela simples leitura dos fundamentos lançados, bem apreciou o pedido, não incorrendo em qualquer equívoco que pudesse fornecer elementos para o acolhimento do recurso interposto.

O despacho proferido foi absolutamente claro e objetivo ao



considerar ausentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, a uma, porque a discussão levantada pelo agravante necessita de deliberação probatória (imunidade tributária - impostos - taxas), o que por si só impede a concessão da liminar, a duas, porque o processo executivo se refere a taxas incidentes sobre propriedade imobiliária, diversas do imposto e não abrangidas pela norma constitucional em que se fundamenta a imunidade tributária em a três, porque a Súmula 324 do Supremo Tribunal Federal dispõe que a imunidade tributária não compreende as taxas.

5. Isto posto, rejeito os embargos interpostos.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

ABRAHAM LINCOLN CALIXTO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

021. 0212916-8 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/122088. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 20020000178 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 970000452 Reparação de Danos. Agravante: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro. Agravante: Hospital Infantil Pequeno Príncipe. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Wilian Santos Ramos. Adv.: Fátima Maria Bozz Barbosa. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Homologo a Desistência. Homologo a desistência.

Despachos Relator

022. 0213624-9 Reexame Neces. e Apelacao Cível  
Protocolo: 2002/93605. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000264 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira. Adv.: João Alberto da Silva Borges. Adv.: Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Valde Ribeiro dos Santos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

Inconformado com o disposto na sentença de primeiro grau que julgou extinto o processo de execução fiscal impondo ao exequente o pagamento das custas, a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA apela a este Tribunal.

Aduz que a decisão terminativa prolatada pelo MM. Juiz a quo, fundamentada no artigo 794, II do Código de Processo Civil c.c. art.26 da Lei nº 6830/80, impôs ao exequente, ora apelante, pagar as custas devidas à serventia. E ainda, argumenta que a condenação do exequente ao pagamento das custas processuais deve ser reformada, uma vez que o artigo 26 da Lei nº 6.830/80 dispõe que se a inscrição em dívida ativa for cancelada, a execução será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

O apelado, embora intimado, deixou de apresentar as contra-razões no prazo legal (fls.20 v°).

É, em suma, a exposição dos pontos de inconformismo sobre os quais versa o recurso (art. 549, parágrafo único do Código de Processo Civil).

É o relatório.

DECIDO.

Cinge-se o questionamento recursal ao pedido para reformar a decisão de 1º grau, quanto à determinação ao exequente para pagar as custas processuais, diante da extinção da execução fiscal.

A par dos argumentos expostos na apelação da Fazenda Pública Municipal observa-se que a MM. Juiza a quo recebeu o recurso como embargos infringentes, por força do princípio da fungibilidade recursal e diante da previsão do artigo 34 da Lei 6.830/80.

Por este não cabe recurso algum contra a decisão proferida no executivo fiscal, salvo embargos infringentes e embargos de declaração ao próprio condutor do processo.

Desta forma, impõe-se reconhecer que não há apelo nestes autos a ser conhecido. Ademais, salienta-se que os embargos foram rejeitados por decisão de fls.21/2 destes autos.

Quando à remessa de ofício da sentença proferida nos embargos infringentes, igualmente, não cabe o reexame necessário, uma vez que não configurada a hipótese de sujeição ao duplo grau de jurisdição nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, sendo incabível o reexame necessário, impõe-se não conhecer do mesmo, ressalvando-se ainda, inexistir apelação a ser conhecida neste Tribunal.

Intime-se.

Após, devolvam-se estes autos à origem.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

023. 0213737-1/01 Agravado  
Protocolo: 2002/138672. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 2137371 Agravado de Instrumento. Agravante: Iata - International Air Transport Association. Adv.: Adriane de Aragon Ferreira. Adv.: Rita de Cassia Mesquita Taliba. Agravado: Novafarma Passagens Turismo e Câmbio Ltda. Adv.: Marcello Roberto Lombardi. Adv.: Marden Esper Maues. Interessado: Varig S/a. - Viação Riograndense S/a. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: I - Recorre, agora, Iata - International Air Transport Association, pessoa jurídica qualificada às fls., da decisão de fls. 138/139, que negou seguimento ao agravo de instrumento que interpôs, por ter-se entendido haver ele sido manejado fora de prazo.

Aduz que há nulidade constatada, tanto da citação quanto da intimação da recorrente, porquanto procedidas em nome e endereço de outra empresa - Varig -, com a qual não mantém qualquer vínculo societário, e que não a representa. Assevera ser a Varig pessoa distinta da recorrente, e, por isso, os atos praticados não podem ser considerados válidos; que a Varig é empresa aérea, a recorrente não; que esta não possui

qualquer filial ou escritório em Curitiba; que os atos de citação e de intimação não obedeceram o que dita a Lei.

Requer, finalmente, seja a decisão reconsiderada; em não sendo, que o recurso seja submetido à Câmara para julgamento.

II - O caso comporta reconsideração.

A fundamentação é relevante, onde se alega nulidade de citação e de intimação da agravante.

Em o processo, o alegado poderá ser com mais segurança examinado o pleito; para evitar que atos desnecessários sejam praticados, a prudência, diante dos fundamentos, tanto do primeiro recurso quanto do presente, recomenda seja este acolhido, para que o agravo de instrumento possa ter seu regular seguimento, sendo recebido até com efeito suspensivo.

A hipótese concreta subsume-se ao disposto no art. 558, caput, do CPC.

III - Da suspensão, comunique-se o Dr. Juiz do feito, oficiando-se.

IV - Intimem-se a agravada e a interessada para que, querendo, possam contraminar o recurso, no prazo legal.

Curitiba, 21 de outubro de 2002.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

024. 0214527-9 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/7812. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 20000000428 Cobrança. Apelante: Imobiliária Veneza S/c Ltda. Adv.: Cecílio Maioli Filho. Apelado: Inez Ignácio Alves. Apelado: Mário do Rosário Pires. Apelado: Maria do Rosário Alves Pires. Adv.: Helena Rosa Tondinelli. Adv.: Aurora Maria Tondinelli. Adv.: Fabricia Tondinelli. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Despachei no ofício.

Despachos Relator

025. 0214728-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/103581. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9700000123 Busca e Apreensão. Apelante: Raymundo Dourado Martins. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Apelante: Volkswagen Serviços S/a. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata a espécie de recurso de apelação cível interpostos contra decisão que julgou procedente a ação de apreensão e depósito de coisa vendida com reserva de domínio proposta por Volkswagen Serviços S/A. contra Raimundo Dourado Martins. A matéria não se encontra elencada no art. 103, inciso III, da Constituição Estadual, e o valor atribuído à causa, R\$13.867,20, é superior a 60 salários mínimos, não comportando, portanto, conversão para o rito sumário, sendo a competência, portanto, afeta, ao Tribunal de Justiça do Estado. Assim, falecendo competência a esta Corte de Justiça, não se conhece do recurso, com a consequente remessa dos autos. Intimem-se.

Despachos Relator

026. 0214955-3 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/133647. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000171 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: João Antônio Muraro. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Vanessa Abu-jamra de Castro. Agravado: Município de Fazenda Rio Grande. Adv.: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

I- A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.

II- Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.

III - Intime-se o agravado, na pessoa de seu procurador, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

Intime-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2002.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator

027. 0215459-0 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/135625. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 20020000157 Declaratória. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Mariza Ribeiro da Silva. Agravado: Bormio & Zanatta Ltda. Adv.: Neidival Ramalho de Oliveira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

I- A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.

II- Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.

III- Deixo de atribuir efeito suspensivo/ativo ao recurso, como requerido, por não reputar relevante juridicamente a fundamentação contida na inicial para tal fim e não vislumbrar, ainda, a ocorrência de prejuízo à agravante, vez que a manutenção da decisão atacada até pronunciamento definitivo desta Câmara sobre a questão em discussão, por certo, não resultará lesão grave e de difícil reparação à mesma, inexistindo justificativa suficiente à atribuição do efeito pretendido.

IV - Intime-se a agravada na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

Intime-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2002.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator

028. 0215460-3 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/137025. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20010000266 Reintegração de Posse. Agravante: Dorli Curi Barbosa Silva. Adv.: Marlus Heriberto Arns de Oliveira. Adv.: Fernanda Andrezza. Agravado: Município de Guaçuá. Adv.: Jose Secundino de Oliveira Filho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso manejado contra a decisão de fls. 192/3 dos autos de Ação de Reintegração de Posse em que a agravante se insurgiu contra a decisão a quo que indeferiu o pedido para remeter os autos à Justiça Federal.

Preliminarmente, impõe-se apreciar a admissibilidade recursal frente ao pedido de reforma.

Observa-se que a decisão contra a qual se opõe a agravante refere-se ao pedido não acolhido para a remessa dos autos à Justiça Federal, sob o argumento de que há interesse da União na lide.

A agravante juntou neste recurso cópia da certidão expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria do Patrimônio da União, assinada pela Gerente Regional - GRPU/PR (fls.15) donde se vê que o imóvel sob litígio caracteriza-se como terreno da marinha nos termos do artigo 20, VII da Constituição Federal/88.

Este documento é a resposta das informações solicitadas pelo MM. Juiz a quo quanto à cessão da posse do imóvel pela União ao Município de Guaçuá, o que não impõe reconhecer o interesse desta no feito.

Anota-se ainda, que este Relator julgou o agravo de instrumento nº 193.168-8 interposto contra a decisão proferida nestes autos (reintegração de posse nº 266/00), e, do voto extrai-se a seguinte afirmação:

“Ocorre, porém, que após a propositura da ação, foi trazido ao conhecimento do juízo que o imóvel locado a ré/agravante caracteriza-se como terreno da marinha, e, pois, de propriedade da União. Em sendo assim, imprescindível a cessão de uso desta em favor do Município de Guaçuá. Pelo documento de (fls. 63/69), a União cedeu e autorizou o Município de Guaçuá a aterrar uma área em mar para executar o plano urbanístico sob o regime de aforamento. Por esse instrumento de cessão, a União transferiu a posse, o domínio útil, o direito e ação sobre o terreno.

Portanto, há que se reconhecer a legitimidade do Município de Guaçuá, para ceder a título oneroso ou gratuito, o uso do bem público, edificado a partir do aterro consolidado para fins de realizar o plano urbanístico proposto à época.”

Frisa-se, não se discute o domínio do bem, nem tão pouco se tem notícias de que a cedente (União) pretenda reaver o imóvel, inexistindo interesse da União na lide a justificar a remessa dos autos à Justiça Federal.

Desta forma, o presente agravo de instrumento é manifestamente improcedente na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, pelo que indefiro o recurso liminarmente, com base no artigo 527, I do mesmo diploma processual.

Intime-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2002.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

029. 0215989-3 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2002/140210. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000322 Reparação de Danos. Agravante: Placas do Paraná S/a. Adv.: Francisco Cunha Souza Filho. Agravado: Joseane Aparecida da Costa Correia. Agravado: Gabriela da Costa Correia. Agravado: Juliano da Costa Correia. Adv.: Osvane Adolfo Mendes. Adv.: Silvio Cesar de Medeiros. Adv.: Sandra Regina de Medeiros Laercia. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

I - Placas do Paraná S/A., pessoa jurídica de direito privado, manifesta recurso de agravo de instrumento da decisão cuja cópia se acha à fl. 333, pleiteando a concessão da antecipação da tutela no tocante à denunciação da lide, que requerera, indeferida que fora nos autos 322/02.

Alega que o feito já se encontra em audiência marcada, onde não foi possível a conciliação, fazendo-se imprescindível a providência requerida, de imediato.

Requer a reforma da decisão, diante das razões que expõe.

II - O ato com a finalidade de colher-se a prova oral ficou marcado para o dia 21 de outubro de 2002, às 15,00 horas. O processamento regular do recurso vai além desse interregno. Caso a final, venha-se a concluir pela necessidade de integrar a lide a denunciada, haverá certamente prejuízo às partes. Recomendável, agora, se remedeie, procurando-se a integração de todos quantos devam fazer parte da relação processual.

A providência pedida - antecipação da tutela -, pensamos não ser bem o caso. E, sim, uma solução prática é a suspensão da decisão, até o julgamento do recurso, tal qual dispõe o art. 558 do CPC, em seu caput.

A fim de que não se possa ter perda de fato processual, ou a prática de atos desnecessários, suspendo a decisão.

III - Da decisão presente, comunique-se o digno Juiz do feito, oficiando-se.

IV - Intimem-se os agravados para que, em 10 (dez) dias, possam contraminar o recurso.

V - Decorrido o prazo assinado, com ou sem pronunciamento, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de outubro de 2002.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

030. 0216117-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível  
Protocolo: 2002/124102. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000442 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assaí. Adv.: Andréa Bernabé Furlan. Apelado: José Benedito dos Santos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de Apelação Cível e Reexame Necessário, de sentença que julgou extinto o processo de

execução fiscal que move MUNICÍPIO DE ASSAÍ contra JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS.

Aduz o apelante que a decisão monocrática deve ser reformada uma vez que extinguiu o processo de execução com fundamento na prescrição do crédito tributário (art. 174, par. único, inciso I, do CTN), na forma do artigo 794, II do Código de Processo Civil c.c. o artigo 269, IV do mesmo diploma processual.

Argumenta a Fazenda Pública de Assaí que não ocorreu a prescrição porquanto a ação foi distribuída antes do término do prazo, quando foi interrompido o curso desta; que a demora para determinar-se a citação do executado, bem como a sua concretização, se deve a fatos alheios da vontade do exequente e não pode justificar o acolhimento da extinção do prazo para o exercício do direito de ação; que o artigo 40 da Lei 6830/80 dispõe que durante o prazo de suspensão do processo, não corre a prescrição.

O apelado não foi encontrado para a intimação a fim de apresentar as contra-razões no prazo legal.

O Ministério Público de 1º Grau, instado a se manifestar, sustentou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Cinge-se o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública do Município de Assaí ao reconhecimento judicial da prescrição do crédito tributário e extinção da execução fiscal com base no artigo 174, par. único, I, do Código Tributário Nacional.

Preliminarmente, vislumbra-se a desnecessidade de intervenção do Ministério Público em processo de execução fiscal. A simples cobrança de imposto não revela interesse público. Ademais, o art. 129, inciso IX, parte final, da Constituição Federal, veda a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas por parte do Ministério Público.

Neste sentido, a Súmula n. 189 do STJ pacificou a matéria, editando: “É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais.” Dessa forma, ausente qualquer interesse de participação do Ministério Público no feito.

Entretanto, a questão da prescrição não foi alegada pelo executado nos autos. Nem cabe discutir acerca da possibilidade do Ministério Público invocá-la, uma vez que, como já ressaltado, não havia necessidade da sua intervenção no feito. A prescrição de direitos patrimoniais não pode ser reconhecida, de ofício, ante a vedação contida no parágrafo 5º, do art. 219 do CPC.

Portanto, a falta de alegação da parte obsta o acolhimento da prescrição, impedindo a extinção do processo, nos moldes estabelecidos pela sentença, devendo, portanto, o feito prosseguir.

O Superior Tribunal de Justiça, já julgou caso assemelhado, posicionando-se da seguinte forma:

“PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - CÓDIGO CIVIL, ARTIGOS 162 E 166 - CPC, ART. 82, III - SÚMULA 189/STJ - 1. A execução fiscal não evidencia o “interesse público”, timbrado pela relevância e transcendência dos seus reflexos no desenvolvimento da atividade administrativa. Nessa linha, só a natureza da lide (no caso, execução fiscal) não impõe a participação do Ministério Público. O interesse na execução fiscal é de ordem patrimonial. De regra, a participação do Ministério Público está estabelecida na lei (Resp 72.678-PR - In DJU de 23.9.96). Desnecessidade da participação do Ministério Público na execução fiscal (Súmula 189/STJ). 2. Pedido de extinção do processo na execução fiscal, por agente do Ministério Público, sem legitimidade para integrar a relação processual, não gera efeitos, equivalendo o reconhecimento da prescrição a provimento de ofício, vedado ao Juiz. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. Recurso provido.” (STJ - RESP 121092 - (199700133737) - MA - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 12.06.2000 - p. 00078).

Assim sendo, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso voluntário e, em sede de reexame necessário reformo a sentença para afastar a prescrição, sem prejuízo do direito da parte de alegá-la, prosseguindo-se o feito.

Intime-se.

Após, restituam-se os autos à Vara Cível da Comarca de Assaí.

Curitiba, 21 de outubro de 2002.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

031. 0216141-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível  
Protocolo: 2002/124040. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000207 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assaí. Adv.: Andréa Bernabé Furlan. Apelado: Orlando Luiz Maciel. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de Apelação Cível e Reexame Necessário, de sentença que julgou extinto o processo de execução fiscal que move MUNICÍPIO DE ASSAÍ contra ORLANDO LUIZ MACIEL.

Aduz o apelante que a decisão monocrática deve ser reformada uma vez que extinguiu o processo de execução com fundamento na prescrição do crédito tributário (art. 174, par. único, inciso I, do CTN), na forma do artigo 794, II do Código de Processo Civil c.c. o artigo 269, IV do mesmo diploma processual.

Argumenta a Fazenda Pública de Assaí que não ocorreu a prescrição porquanto a ação foi distribuída antes do término do prazo, quando foi interrompido o curso desta; que a demora para determinar-se a citação do executado, bem como a sua concretização, se deve a fatos alheios da vontade do exequente e não pode justificar o acolhimento da extinção do prazo para o exercício do direito de ação; que o artigo 40 da Lei 6830/80 dispõe que durante o prazo de suspensão do processo, não corre a prescrição.

O Ministério Público de 1º Grau, instado a se manifestar, sustentou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Cinge-se o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública do Município de Assai ao reconhecimento judicial da prescrição do crédito tributário e extinção da execução fiscal com base no artigo 174, par. único, I, do Código Tributário Nacional. Preliminarmente, vislumbra-se a desnecessidade de intervenção do Ministério Público em processo de execução fiscal. A simples cobrança de imposto não revela interesse público. Ademais, o art. 129, inciso IX, parte final, da Constituição Federal, veda a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas por parte do Ministério Público.

Neste sentido, a Súmula n. 189 do STJ pacificou a matéria, editando: "É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais." Dessa forma, ausente qualquer interesse de participação do Ministério Público no feito. Entretanto, a questão da prescrição não foi alegada pelo executado nos autos. Nem cabe discutir acerca da possibilidade do Ministério Público invocá-la, uma vez que, como já ressaltado, não havia necessidade da sua intervenção no feito. A prescrição de direitos patrimoniais não pode ser reconhecida, de ofício, ante a vedação contida no parágrafo 5º, do art. 219 do CPC. Portanto, a falta de alegação da parte obsta o acolhimento da prescrição, impedindo a extinção do processo, nos moldes estabelecidos pela sentença, devendo, portanto, o feito prosseguir. O Superior Tribunal de Justiça, já julgou caso semelhante, posicionando-se da seguinte forma:

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - CÓDIGO CIVIL, ARTIGOS 162 E 166 - CPC, ART. 82, III - SÚMULA 189/STJ - 1. A execução fiscal não evidencia o "interesse público", timbrado pela relevância e transcendência dos seus reflexos no desenvolvimento da atividade administrativa. Nessa linha, só a natureza da lide (no caso, execução fiscal) não impõe a participação do Ministério Público. O interesse na execução fiscal é de ordem patrimonial. De regra, a participação do Ministério Público está estabelecida na lei (Resp 72.678-PR - In DJU de 23.9.96). Desnecessidade da participação do Ministério Público na execução fiscal (Súmula 189/STJ). 2. Pedido de extinção do processo na execução fiscal, por agente do Ministério Público, sem legitimidade para integrar a relação processual, não gera efeitos, equivalendo o reconhecimento da prescrição a provimento de ofício, vedado ao Juiz. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. Recurso provido." (STJ - RESP 121092 - (199700133737) - MA - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 12.06.2000 - p. 00078).

Assim sendo, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso voluntário e, em sede de reexame necessário reformo a sentença para afastar a prescrição, sem prejuízo do direito da parte de alegá-la, prosseguindo-se o feito.

Intime-se.

Após, restitua-se os autos à Vara Cível da Comarca de Assai. Curitiba, 23 de outubro de 2.002. Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

032. 0216149-3 Reexame Necessário

Protocolo: 2002/123219. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500002384 Executivo Fiscal. Autor: Município de Piraquara. Adv.: Jurandir Baptista Salgueiro. Reu: Ronaldo Menin. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de Reexame Necessário da sentença que julgou extinto o processo de execução fiscal que move MUNICÍPIO DE PIRAQUARA contra RONALDO MENIN.

O MM. Juiz a quo decidiu, às fls. 15/7 do Executivo Fiscal de nº 2384/95, em reconhecer a prescrição do crédito tributário em face do transcurso do prazo de cinco anos do ajuizamento da ação, e julgar extinto o processo.

Não foram apresentados recursos voluntários, subindo os autos a esta Corte por força do Reexame Necessário. É o relatório.

Cinge-se o presente reexame a análise do pronunciamento da prescrição do crédito tributário, sendo certo que esta questão prejudicial não foi alegada pelo executado. Ressalte-se, que a prescrição de direitos patrimoniais não pode ser reconhecida, de ofício, ante a vedação contida no § 5º, do art. 219 do Código de Processo Civil.

Portanto, a falta de alegação da parte obsta o acolhimento da prescrição, impedindo a extinção do processo, nos moldes estabelecidos pela sentença, devendo, portanto, o feito prosseguir. O Superior Tribunal de Justiça, já julgou caso semelhante, posicionando-se da seguinte forma:

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - CÓDIGO CIVIL, ARTIGOS 162 E 166 - CPC, ART. 82, III - SÚMULA 189/STJ - 1. A execução fiscal não evidencia o "interesse público", timbrado pela relevância e transcendência dos seus reflexos no desenvolvimento da atividade administrativa. Nessa linha, só a natureza da lide (no caso, execução fiscal) não impõe a participação do Ministério Público. O interesse na execução fiscal é de ordem patrimonial. De regra, a participação do Ministério Público está estabelecida na lei (Resp 72.678-PR - In DJU de 23.9.96). Desnecessidade da participação do Ministério Público na execução fiscal (Súmula 189/STJ). 2. Pedido de extinção do processo na execução fiscal, por agente do Ministério Público, sem legitimidade para integrar a relação processual, não gera efeitos, equivalendo o reconhecimento da prescrição a provimento de ofício, vedado ao Juiz. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. Recurso provido." (STJ - RESP 121092 - (199700133737) - MA - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 12.06.2000 - p. 00078).

Assim sendo, por força do artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do reexame necessário para reformar a sentença e afastar a prescrição, devendo prosseguir o feito, sem prejuízo do direito da parte em alegá-la, em qualquer oportunidade.

Intime-se.

Após, restitua-se os autos à Vara Cível da Comarca de Piraquara. Curitiba, 21 de outubro de 2.002. Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

033. 0216156-8 Reexame Necessário

Protocolo: 2002/123218. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500002398 Executivo Fiscal. Autor: Município de Piraquara. Adv.: Jurandir Baptista Salgueiro. Reu: Ronaldo Menin. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de Reexame Necessário da sentença que julgou extinto o processo de execução fiscal que move MUNICÍPIO DE PIRAQUARA contra RONALDO MENIN.

O MM. Juiz a quo decidiu, às fls. 14/6 do Executivo Fiscal de nº 2398/95, em reconhecer a prescrição do crédito tributário em face do transcurso do prazo de cinco anos do ajuizamento da ação, e julgar extinto o processo.

Não foram apresentados recursos voluntários, subindo os autos a esta Corte por força do Reexame Necessário.

É o relatório.

Cinge-se o presente reexame a análise do pronunciamento da prescrição do crédito tributário, sendo certo que esta questão prejudicial não foi alegada pelo executado. Ressalte-se, que a prescrição de direitos patrimoniais não pode ser reconhecida, de ofício, ante a vedação contida no § 5º, do art. 219 do Código de Processo Civil.

Portanto, a falta de alegação da parte obsta o acolhimento da prescrição, impedindo a extinção do processo, nos moldes estabelecidos pela sentença, devendo, portanto, o feito prosseguir. O Superior Tribunal de Justiça, já julgou caso semelhante, posicionando-se da seguinte forma:

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - CÓDIGO CIVIL, ARTIGOS 162 E 166 - CPC, ART. 82, III - SÚMULA 189/STJ - 1. A execução fiscal não evidencia o "interesse público", timbrado pela relevância e transcendência dos seus reflexos no desenvolvimento da atividade administrativa. Nessa linha, só a natureza da lide (no caso, execução fiscal) não impõe a participação do Ministério Público. O interesse na execução fiscal é de ordem patrimonial. De regra, a participação do Ministério Público está estabelecida na lei (Resp 72.678-PR - In DJU de 23.9.96). Desnecessidade da participação do Ministério Público na execução fiscal (Súmula 189/STJ). 2. Pedido de extinção do processo na execução fiscal, por agente do Ministério Público, sem legitimidade para integrar a relação processual, não gera efeitos, equivalendo o reconhecimento da prescrição a provimento de ofício, vedado ao Juiz. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. Recurso provido." (STJ - RESP 121092 - (199700133737) - MA - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 12.06.2000 - p. 00078).

Assim sendo, por força do artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do reexame necessário para reformar a sentença e afastar a prescrição, devendo prosseguir o feito, sem prejuízo do direito da parte em alegá-la, em qualquer oportunidade.

Intime-se.

Após, restitua-se os autos à Vara Cível da Comarca de Piraquara.

Curitiba, 21 de outubro de 2.002.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

034. 0216173-9 Reexame Necessário

Protocolo: 2002/123206. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000669 Executivo Fiscal. Autor: Município de Piraquara. Adv.: Jurandir Baptista Salgueiro. Reu: Antonio Franca de Oliveira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de Reexame Necessário da sentença que julgou extinto o processo de execução fiscal que move MUNICÍPIO DE PIRAQUARA contra ANTONIO FRANCA DE OLIVEIRA. O MM. Juiz a quo decidiu, às fls. 12/14 do Executivo Fiscal de nº 669/95, em reconhecer a prescrição do crédito tributário em face do transcurso do prazo de cinco anos do ajuizamento da ação, e julgar extinto o processo.

Não foram apresentados recursos voluntários, subindo os autos a esta Corte por força do Reexame Necessário. É o relatório.

Cinge-se o presente reexame a análise do pronunciamento da prescrição do crédito tributário, sendo certo que esta questão prejudicial não foi alegada pelo executado. Ressalte-se, que a prescrição de direitos patrimoniais não pode ser reconhecida, de ofício, ante a vedação contida no § 5º, do art. 219 do Código de Processo Civil.

Portanto, a falta de alegação da parte obsta o acolhimento da prescrição, impedindo a extinção do processo, nos moldes estabelecidos pela sentença, devendo, portanto, o feito prosseguir.

O Superior Tribunal de Justiça, já julgou caso semelhante, posicionando-se da seguinte forma:

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - CÓDIGO CIVIL, ARTIGOS 162 E 166 - CPC, ART. 82, III - SÚMULA 189/STJ - 1. A execução fiscal não evidencia o "interesse público", timbrado pela relevância e transcendência dos seus reflexos no desenvolvimento da atividade administrativa. Nessa linha, só a natureza da lide (no caso, execução fiscal) não impõe a participação do Ministério Público. O interesse na execução fiscal é de ordem patrimonial. De regra, a participação do Ministério Público está estabelecida na lei (Resp 72.678-PR - In DJU de 23.9.96). Desnecessidade da participação do Ministério Público na execução fiscal (Súmula 189/STJ). 2. Pedido de extinção do processo na execução fiscal, por agente do Ministério Público, sem legitimidade para integrar a relação processual, não gera efeitos, equivalendo o reconhecimento da prescrição a provimento de ofício, vedado ao Juiz. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. Recurso provido." (STJ - RESP 121092 - (199700133737) - MA - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 12.06.2000 - p. 00078).

Assim sendo, por força do artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, conheço do reexame necessário para reformar a sentença e afastar a prescrição, devendo prosseguir o feito, sem prejuízo do direito da parte em alegá-la, em qualquer oportunidade.

Intime-se.

Após, restitua-se os autos à Vara Cível da Comarca de Piraquara. Curitiba, 21 de outubro de 2.002. Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

035. 0216192-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/141134. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000165 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200100001471 Consignação em Pagamento. Agravante: Food Land Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Adv.: Érlon de Faria Pilati. Agravado: Macdonald's Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Edgard Silveira Bueno Filho. Adv.: Luiz Alberto Rego Barros. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que acolheu exceção de incompetência.

Diante dos fundamentos argüidos pela agravante e a fim de evitar a remessa dos autos a outro juízo, o que poderá acarretar maiores despesas para as partes, impõe-se a suspensão da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da câmara.

Posto isso, com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso.

Comunique-se.

Dispense informações do juízo.

Intime-se a agravada para responder, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, no prazo de dez dias.

Intime-se.

Curitiba, 14 de outubro de 2002.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

2

Despachos Relator

036. 0216231-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/124088. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000068 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assai. Adv.: André Bernabé Furlan. Apelado: Laurindo Kenji Kaneta. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de Apelação Cível e Reexame Necessário, de sentença que julgou extinto o processo de execução fiscal que move MUNICÍPIO DE ASSAI contra LAURINDO KENJI KANETA.

Aduz o apelante que a decisão monocrática deve ser reformada uma vez que extinguiu o processo de execução com fundamento na prescrição do crédito tributário (art. 174, par. único, inciso I, do CTN), na forma do artigo 794, II, do Código de Processo Civil c.c. o artigo 269, IV do mesmo diploma processual.

Argumenta a Fazenda Pública de Assai que não ocorreu a prescrição porquanto a ação foi distribuída antes do término do prazo, quando foi interrompido o curso desta; que a demora para determinar-se a citação do executado, bem como a sua concretização, se deve a fatos alheios da vontade do exequente e não pode justificar o acolhimento da extinção do prazo para o exercício ao direito de ação; que o artigo 40 da Lei 6830/80 dispõe que durante o prazo de suspensão do processo, não corre a prescrição.

O Ministério Público de 1º Grau, instado a se manifestar, sustentou pelo improvemento do recurso.

É o relatório.

Cinge-se o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública do Município de Assai ao reconhecimento judicial da prescrição do crédito tributário e extinção da execução fiscal com base no artigo 174, par. único, I, do Código Tributário Nacional.

Preliminarmente, vislumbra-se a desnecessidade de intervenção do Ministério Público em processo de execução fiscal. A simples cobrança de imposto não revela interesse público. Ademais, o art. 129, inciso IX, parte final, da Constituição Federal, veda a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas por parte do Ministério Público.

Neste sentido, a Súmula n. 189 do STJ pacificou a matéria, editando: "É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais." Dessa forma, ausente qualquer interesse de participação do Ministério Público no feito. Entretanto, a questão da prescrição não foi alegada pelo executado nos autos. Nem cabe discutir acerca da possibilidade do Ministério Público invocá-la, uma vez que, como já ressaltado, não havia necessidade da sua intervenção no feito. A prescrição de direitos patrimoniais não pode ser reconhecida, de ofício, ante a vedação contida no parágrafo 5º, do art. 219 do CPC.

Portanto, a falta de alegação da parte obsta o acolhimento da prescrição, impedindo a extinção do processo, nos moldes estabelecidos pela sentença, devendo, portanto, o feito prosseguir.

O Superior Tribunal de Justiça, já julgou caso semelhante, posicionando-se da seguinte forma:

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - CÓDIGO CIVIL, ARTIGOS 162 E 166 - CPC, ART. 82, III - SÚMULA 189/STJ - 1. A execução fiscal não evidencia o "interesse público", timbrado pela relevância e transcendência dos seus reflexos no desenvolvimento da atividade administrativa. Nessa linha, só a natureza da lide (no caso, execução fiscal) não impõe a participação do Ministério Público. O interesse na execução fiscal é de ordem patrimonial. De regra, a participação do Ministério Público está estabelecida na lei (Resp 72.678-PR - In DJU de 23.9.96). Desnecessidade da participação do Ministério Público na execução fiscal (Súmula 189/STJ). 2. Pedido de extinção do processo na execução fiscal, por agente do Ministério Público, sem legitimidade para integrar a relação processual, não gera efeitos, equivalendo o reconhecimento da prescrição a provimento de ofício, vedado ao Juiz. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. Recurso provido." (STJ - RESP 121092 - (199700133737) - MA - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 12.06.2000 - p. 00078).

Assim sendo, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso voluntário e, em sede de reexame necessário reformo a sentença para afastar a prescrição, sem prejuízo do direito da parte de alegá-la, prosseguindo-se o feito.

Intime-se.

Após, restitua-se os autos à Vara Cível da Comarca de Assai.

Curitiba, 23 de outubro de 2.002.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

037. 0216290-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/141498. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000006 Reintegração de Posse. Agravante: Dourvan Westphal. Agravante: Ledy Westphal. Agravante: Diomar Westphal. Agravante: Ligia Teresinha Westphal. Agravante: Carlos Roberto Westphal. Agravante: Silvana Demarch Westphal. Agravante: Gilvan Westphal. Agravante: Sílvia Maria Marques Westphal. Adv.: Sandra Regina Smaniotto. Agravado: Genivaldo Messias da Silva. Agravado: Nilton Barbosa de Souza. Agravado: Álvaro Luiz Regini. Interessado: Juscelino Antônio José Gonçalves. Adv.: Avanilson Alves Araujo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:

1. Admito o processamento do agravo.

2. Requisitem-se as informações ao Juiz da causa, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

3. Intimem-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

4. Após, com as respostas ou vencidos os prazos, voltem.

Curitiba, 21 de outubro de 2.002.

Juiz MIGUEL PESSOA - Relator

Despachos Relator

038. 0216536-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/142794. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000057 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Assis Chateaubriand. Adv.: Roseli Maria Paltanin. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que rejeitou preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público em ação civil pública, referente a tributo municipal (IPTU).

Não se pode olvidar o dissídio doutrinário e jurisprudencial sobre o tema. Imprescindível a suspensão do processo, a fim de evitar eventual decisão final, enquanto o tribunal não apreciar a questão da legitimidade do Ministério Público para a aludida demanda.

Posto isso, com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, suspendo o andamento da ação civil pública até o pronunciamento definitivo da Câmara.

Comunique-se.

Dispense informações do juízo.

Intime-se a agravada para responder, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, no prazo de dez dias.

Intime-se.

Curitiba, 17 de outubro de 2002.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

2

Despachos Relator

039. 0216694-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/144360. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900033139 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 200100000408 Ação Ordinária. Agravante: Município de Curitiba. Adv.: Cristina Hatschbach Maciel. Agravado: Encol S. A. Engenharia Comércio e Indústria. Adv.: Gilberto Luiz do Amaral. Adv.: Amazonas Francisco do Amaral. Adv.: Renato Oliveira de Azevedo. Adv.: Fábio da Silva Muinhos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

I- A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento.

II- Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa. Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade.

III- Deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso, como requerido, por total ausência de fundamentação para tal fim e não vislumbra, ainda, a ocorrência de prejuízo ao agravante, vez que a manutenção da decisão atacada até pronunciamento definitivo desta Câmara sobre a questão em discussão, por certo, não lhe resultará em lesão grave e de difícil reparação, inexistindo justificativa suficiente à atribuição do efeito pretendido.

IV - Intime-se a agravada na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

Intime-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2.002.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator

040. 0216701-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/141591. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000191 Cobrança. Autos Complementares: 200100000537 Declaratória. Autos Complementares: 200200000171 Mandado de Segurança. Agravante: Apec - Associação Paranaense de Ensino e Cultura. Adv.: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Walter Minoru Hiroki. Adv.: Odécio Aparecido Trevisan. Interessado: Cadum - Centro Acadêmico de Direito Ubelino Machado. Interessado: Unipar - Universidade Paranaense de Ensino e Cultura. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

I - Reservo-me o direito de apreciar o pedido de efeito suspensivo ao recurso, após as informações a serem prestadas pelo Dr. Juiz do feito, em 10 (dez) dias, as quais requisito.

II - Intimem-se o agravado e o interessado Cadum - Centro Acadêmico Ubelino Machado para que, querendo, possam responder, em 10 (dez) dias.

III - Autorizo a Chefia da Câmara a assinar os ofícios. Curitiba, 18 de outubro de 2002.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

041. 0217094-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/147003. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000953 Indenização. Agravante: Sérgio Luiz Rodrigues. Adv.: Marcus Fabricius Cosme Carvalho. Adv.: Rafael Eduardo Bernart. Agravado: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar. Adv.:



Munir Abage. Adv.: Sérgio Roberto Vosgerau. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Pretende o agravante a reforma da decisão que indeferiu a realização de nova perícia técnica pliciteada pelo mesmo, nos autos de ação de reparação de danos por acidente do trabalho, proposta contra a ora agravada.

Alega o agravante, em síntese, que o laudo seria inconclusivo, além de que o Sr. Perito teria aduzido que, em dois quesitos formulados, seria necessário requerer o parecer de profissional expert no assunto, que seria um fonoaudiólogo. Porém, em que pesem terem sido juntadas as peças obrigatórias para formação do recurso, entendo que o presente agravo está mal instruído, em razão de que não foi juntada peça necessária, sem a qual não possível a correta apreciação da controvérsia.

Verifica-se que não foi juntado o laudo pericial objurgado, não se podendo verificar se o mesmo seria suficiente ou não, ou até, se haveria necessidade ou não de realização de nova perícia.

Esta Câmara já se pronunciou neste sentido, através do acórdão nº 5874, da lavra do ilustre Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO \_ AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A CORRETA APECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA - NÃO CONHECIMENTO.

1. Na sistemática processual vigente, e de responsabilidade do agravante, instruir o instrumento com as peças obrigatórias, enumeradas no inciso I, do art. 525 do CPC, bem como as necessárias, qual sejam, todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia. 2. A sua falta, acarreta o não conhecimento do recurso.”

Não há como modificar a decisão monocrática, por impossibilidade de verificação de ser ou não o laudo pericial suficiente para embasar a decisão sobre a questão.

Assim, a inexistência de peça necessária, impossibilitando a apreciação da matéria, enseja à rejeição “in limine” do presente agravo, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, pelo que deixo de recebê-lo.

Intimem-se.  
Curitiba, 25 de outubro de 2002.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator.

Despachos Relator

042. 0217334-6 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/148390. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200200000785 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100001209 Ação de Despejo. Agravante: Shirlei Ramos. Adv.: Hermes Henrique Corrêa Conceição. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Agravado: Waldomiro Chudzij Júnior. Adv.: Eliane Maria Marques. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu liminar em embargos de terceiro. Acontece, porém, que a agravante deixou de juntar peça obrigatória, ou seja, cópia da procuração outorgada pelo agravado a sua procuradora, conforme exige o art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim sendo, o recurso é manifestamente inadmissível. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Intimem-se.  
Curitiba, 25 de outubro de 2002.

Lauro Laertes de Oliveira  
Relator

1

Despachos Relator

043. 0217380-8 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/148576. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000081 Indenização. Autos Complementares: 9900000122 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Agravado: Fernanda Diocina dos Santos Garcia. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que considerou intempestiva contestação em ação de indenização, referente a assalto à mão armada em estabelecimento bancário e morte de cliente.

Não se encontram presentes os pressupostos do art. 558 do Código de Processo Civil. A decisão agravada não causará lesão grave e de difícil reparação ao agravante, máxime até o final processamento do presente recurso, inclusive considerando que o feito ainda se encontra na fase da realização da audiência de conciliação e saneamento (CPC, art. 331).

Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Dispenso informações do juízo de origem. Intimem-se a agravada para responder, bem como facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, em dez dias. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça.

Intimem-se.  
Curitiba, 25 de outubro de 2002.

Lauro Laertes de Oliveira  
Relator

Despachos Relator

044. 0217463-2 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/149154. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000132 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200100000443 Indenização. Agravante: Nobel Industrial Ltda. Adv.: Sérgio Termus. Adv.: Ivair Carlos da Silva. Agravado: Marcelo Antonio da Silva. Adv.: Carlos Augusto Marinoni. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, CUMULADA COM DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL FUNDADA NO DIREITO COMUM. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA COMUM (SÚMULA Nº. 15 DO STJ). AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMEN-

TE, EIS QUE EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Nº. 15) E COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE.

VISTOS;  
1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Fazenda Rio Grande que rejeitou a Exceção de Incompetência levantada, entendendo competente a Justiça Comum Estadual, para processar e julgar a ação de indenização por ato ilícito, cumulada com danos morais, ajuizada pelo agravado.

Propugna o agravante pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu acolhimento, a fim de ser reconhecida a incompetência absoluta da Justiça Comum, com remessa do feito principal à Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de São José dos Pinhais.

RELATADO;  
DECIDO:

2. O recurso não merece seguimento, eis que em evidente confronto com a Súmula nº.15 do Superior Tribunal de Justiça e com a jurisprudência dominante nesta Corte.

Na espécie, o recurso contraria precedentes jurisprudenciais já consolidados e pacificados, inclusive, objeto da Súmula nº.15, do Colendo Superior Tribunal de Justiça que reza:

“COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITIGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO.” Nesta Corte, a matéria também já foi objeto de discussão em reiterados julgamentos, em especial perante esta Câmara, restando assentado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL CUMULADA COM DANO MORAL - ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - APLICAÇÃO DA SÚMULA 15 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRECEDENTES DO MESMO - DECISÃO INCORRETA - RECURSO PROVIDO.

Tratando-se de pedido que se assenta nas normas de responsabilidade civil, independentemente da relação de trabalho havida entre as partes, a competência para processá-lo e julgá-lo é da Justiça Comum Estadual.”

(Agr. Ins. 186.817-5 - Acórdão nº. 13662 - Juiz PRESTES MATTAR - 7ª. Câm. Civ. - Julg. 11/03/02 - DJPR 05/04/02).

3. Pelo exposto, com fulcro nos artigos 527 caput e 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento, liminarmente, ao recurso, por manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante.

5. Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

ABRAHAM LINCOLN CALIXTO  
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

045. 0217464-9 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/149168. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200100001402 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100000753 Medida Cautelar. Agravante: Banco do Brasil S/a. Agravante: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/a. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Agravado: Reginaldo Reple Sobrinho. Adv.: Ailton Passos de Souza. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PROCURADOR DO AGRAVADO AUSENTE. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDO. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

VISTOS;  
1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra o despacho do MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Capital, que inverteu o ônus da prova na ação ordinária envolvendo os litigantes, objetivando o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, por seu acolhimento, a fim de ser reformada a decisão objurgada.

2. Na espécie, o recurso de agravo de instrumento interposto não merece ser conhecido, eis que deficientemente instruído, fato que caracteriza a ausência de pressuposto de admissibilidade. É requisito essencial para admissibilidade do recurso, que seja instruído com as cópias das procurações outorgadas pelas partes, sendo que na espécie, o instrumento referente ao agravado não se encontra presente nos autos.

Vale transcrever o posicionamento da doutrina, através do entendimento de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in CPC Comentado, p. 948:

“...a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando umas das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.” Cumpre à parte, o dever de vigilância para a correta interposição dos recursos, cujas falhas não podem ser supridas posteriormente. Como bem expõe THEOTONIO NEGRÃO, antigamente, quando o traslado do agravo era organizado pelo próprio cartório, justificava-se a Súmula 235 do antigo Tribunal Federal de Recursos, segundo a qual far-se-ia a conversão do julgamento em diligência no caso de falta de peças de traslado obrigatório: “agora, essa responsabilidade é do agravante, de sorte que deve considerar-se revogada esta Súmula” (CPC, Anotado, 27ª. ed., glosa n.º 5 ao art.525).

Ao agravante, pois, incumbe instruir corretamente o agravo, sob pena de não conhecimento e, a juntada de qualquer peça, na oportunidade da interposição do chamado agravo regimental, não produz o efeito de suprir a irregularidade.

3. Pelo exposto, com fulcro no artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil, não conheço do recurso, frente a ausência de pressuposto de admissibilidade.

4. Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

ABRAHAM LINCOLN CALIXTO  
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

046. 0217516-8 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/149432. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200000322 Declaratória. Agravante: Pereira & Bonato Ltda. Adv.: Jonas Borges. Agravado: Paraná Clube. Órgão Julgador: Sétima Câmara

Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

1. Declaro meu impedimento para funcionar no processamento e julgamento dos presentes autos, nos termos do artigo 134, inciso III do Código de Processo Civil, eis que em primeiro grau de jurisdição, proferi sentença nos autos sob nº.1270/2000, de Interdito Proibitório, que tramitou perante a 15ª. Vara Cível, envolvendo as mesmas partes e objeto.

2. Destarte, retornem os autos à Seção de Distribuição, para os devidos fins, mediante oportuna compensação, nos termos do artigo 45 do RITA (Regimento Interno).

3. Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.  
ABRAHAM LINCOLN CALIXTO  
JUIZ RELATOR  
Fls.1

Despachos Relator

047. 0217547-3 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/147019. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000427 Obrigação de Fazer. Agravante: Adubos Viana Ltda. Adv.: Amálio Hermes Leal de Vasconcellos. Adv.: Maurício Andrade do Vale. Agravado: Loyal Shipping Inc. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Despacho: VISTOS;

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Paranaguá que, revendo posicionamento anterior, revogou a concessão de tutela antecipatória que tinha por objetivo fazer com que o agravado procedesse a entrega do conhecimento de embarque de mercadorias para exportação no Porto de Paranaguá, sem que constasse a observação do Capitão do navio transportador, de que havia diferença substancial entre a pesagem realizada em terra e aquela apurada em decorrência da pesagem por draft survey, isto é, inspeção de calado ou arqueação do navio.

Sustentou a agravante que as pesagens realizadas pela afretadora, como contraprova, não obedeceram aos ditames legais (Ccomercial, artigo 582), bem como as comunicações necessárias ao exportador para acompanhar a contraprova foram extemporâneas, eis que o navio já havia deixado o Porto, zarpando para águas internacionais.

Propugnou assim, pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de ser mantida a decisão concessiva da antecipação de tutela anteriormente deferida, evitando-se a ocorrência de lesão de difícil e incerta reparação.

É o relatório.

DECIDO:

2. Defiro o processamento do recurso, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade.

3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento ou dos efeitos da ordem judicial de primeiro grau, como estabelece a regra do artigo 558 do Código de Processo Civil, exige estarem presentes, inequivocamente, os pressupostos legais, ou seja, o perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expandidas pelo recorrente, independentemente de maiores digressões e investigações.

E mais.

Ao examinar os fatos o Juiz deve fazer um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito perseguido e o provável perigo em face do dano ao possível direito perseguido.

Na espécie, um destes elementos não se encontra presente. A verossimilhança das alegações do agravante estão suficientemente demonstradas.

Verifica-se dos autos que ao ser constatada a diferença de peso na mercadoria entregue para embarque, o agravado deixou de dar cumprimento ao que prescreve o artigo 582 do Código Comercial, ou seja, oportunizar ao carregador ora agravante, a realização de contraprova, fazendo nova pesagem ou recontagem dos produtos embarcados.

A alegação do agravado de que foi oportunizada a contraprova, cai por terra quando o próprio magistrado de primeiro grau, ao revogar a anterior tutela antecipada concedida, reconhece em sua decisão que os fac-símiles enviados aos carregadores e exportadores, dentre elas a ora agravante, foram remetidos extemporaneamente, quando o navio já havia deixado o Porto e, as mensagens via e-mail que alega ter emitido o agravado, não tiveram comprovação nos autos.

Decorre daí, que efetivamente, os carregadores não tiveram oportunidade de fazer a contraprova assegurada pelo artigo 582 do Código Comercial.

O mesmo magistrado, na decisão guerreada consignou: “Consequentemente, não se pode afirmar que exportadora autora teve a oportunidade de realizar contraprova para opor-se ao remarque dos conhecimentos de embarque (BL’s).”

Portanto, não se pode ter por suprida a contraprova que poderia promover o exportador, com aquela realizada pela controladora especializada SGS do Brasil Ltda., posto que referida contraprova deve ser conduzida e acompanhada pelo carregador, consoante prescreve o artigo 582 do Código Comercial.

Não há como acolher, também, nesta fase inicial e sumária, como elemento de convicção extreme de dúvidas a aferição levada a efeito pela Delegacia da Receita Federal, através do Perito da Associação dos Assistentes Técnicos Aduaneiros (fls.67/70), eis que efetivada de forma unilateral.

O dispositivo legal é taxativo em determinar a participação do exportador interessado, com a reavaliação ou recontagem da mercadoria embarcada.

Contudo, o segundo requisito para a concessão do efeito suspensivo pretendido pelo agravante e que resultará na concessão da antecipação de tutela pretendida na ação principal, não foi demonstrado.

O periculum in mora, ou seja, o receio de ineficácia do provimento final, não foi apontado pelo recorrente. Não há demonstração de prejuízo irreparável ou dano de difícil e incerta reparação, caso o resultado específico não seja antecipado, a ponto de tornar ineficaz o provimento final de mérito. A demonstração do prejuízo ao titular do direito é pressuposto da tutela, ex vi do artigo 461, §3º., do CPC.

A simples alegação do agravante de que está impossibilitado de negociar o conhecimento de bordo, com a anotação com que foi emitido, não é suficiente para fundamentar a concessão da liminar. O conhecimento de bordo expedido pelo Capitão do navio, deve prevalecer, com a observação lançada, até que se apure, em com-

pleta instrução processual, a diferença de pesagem verificada e a legalidade dos procedimentos realizados quando da constatação da referida diferença no peso da mercadoria embarcada.

4. Isto posto, entendo como não demonstrado o pressuposto do perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação pelo recorrente, desautorizando a concessão da liminar perseguida.

5. Requistem-se informações do MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

6. Intime-se o procurador do agravado para responder, querendo, e juntar cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil

7. Autorizo o Sr. Chefe de Seção à subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento desta decisão.

8. Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.  
ABRAHAM LINCOLN CALIXTO  
JUIZ RELATOR

Despachos Revisor

048. 0179021-8 Apelação Cível  
Protocolo: 2000/90630. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900018960 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800018551 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000027582 Executivo Fiscal. Apelante: Proconsult - Projeto, Consultoria e Construção Ltda. Adv.: Joe Tennyson Velo. Adv.: Ivone Ribas. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Augusto M. Vieira da Costa. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: Avoquei os presentes autos. Verifica-se dos feitos, que os embargos à execução fiscal, bem como a medida cautelar incidental aos mesmos, foram julgados em uma única decisão, tendo sido juntada a esta última uma cópia da sentença. Equivocadamente, os apêlantes acabaram por apresentar dois recursos de apelação, um nos embargos e outro na medida cautelar. Por outro equívoco, quando da atuação dos processos nesta Corte, os feitos foram separados e autuados com numeração distinta. Houve a determinação, por este Relator, de que os autos fossem reunidos. Tendo em vista o julgamento simultâneo de ambos os feitos, certo é que caberia apenas um recurso de apelação. Portanto, determino que os autos da medida cautelar incidental, autuado sob n. 182801-1, sejam reautuados como apensos dos embargos à execução, a saber, Apelação Cível nº179021-8. Após as devidas correções, voltem conclusos. Intimem-se.

**II Divisão Cível**

**Sétima Câmara Cível**

**Emitido em: 31/10/2002**

**Relação No. 2002.03687 de Publicação (Analítica)**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandro M. D. Sacramento	001	0214728-6
Cesar Ricardo Tuponi	001	0214728-6
Luiz Carlos Da Rocha	001	0214728-6
Luiz Carlos Da Rocha	001	0214728-6
Marcelo Teisheiner Cavassani	001	0214728-6
Sandro Marcelo Kozikoski	001	0214728-6

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

001. 0214728-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/103581. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9700000123 Busca e Apreensão. Apelante: Raymundo Dourado Martins. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Apelante: Volkswagen Serviços S/a. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832).

**II Divisão Cível**

**Oitava Câmara Cível**

**Emitido em: 31/10/2002**

**Relação No. 2002.03731 de Publicação (Analítica)**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
José Altevir Mereth B. Cunha	001	0190894-1
Walter Toffoli	001	0190894-1

Vista ao(s) embargado(s) - vista para embargado para contra-

razões de embargos infringentes - Prazo: 15 d

001. 0190894-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/19825. Matéria: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000075 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000040 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ivacol - Comércio de Alimentos Ltda. Apelante: Idir Treviso. Apelante: Nilson Muhl. Adv.: Walter Toffoli. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Motivo: vista para embargado para contra-razões de embargos infringentes.

**I Divisão Cível**

**Décima Câmara Cível**

**Emitido em: 31/10/2002**

**Relação No. 2002.03723 de Publicação (Analítica)**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Ozires Batista Vieira	005	0212724-0
Antônio Manssano Neto	002	0215503-3
Dirceu Bernardi Junior	001	0213379-9
Dirceu Veroneze	002	0215503-3
Eliane Do Rocio T. M. Pundek	003	0212508-6
Eliane Do Rocio T. M. Pundek	003	0212508-6
Francisco Carlos Ribeiro	006	0213047-2
Generoso Vidal De Andrade	012	0214035-6
	013	0214037-0
	015	0214220-5
Geraldo Nilton Korneiczuk	001	0213379-9
Herodites Tadeu Ribas Pacheco	010	0213411-2

João Alberto Da Silva Borges	006	0213047-2
João Augusto Moraes Dos Santos	006	0213047-2
João Carlos Lozeski Filho	004	0212511-3
Julio Cesar Melo Lopes	012	0214035-6
	013	0214037-0
	015	0214220-5
Lourival Pereira Dos Santos	002	0215503-3
Maria Goreti Sbeghen	005	0212724-0
Maria Inês Dias	003	0212508-6
Marlon Fábio Paladini	002	0215503-3
Márcia Regina Rodacoski	001	0213379-9
Márcia Regina Rodacoski	001	0213379-9
	002	0215503-3
	002	0215503-3
	004	0212511-3
	004	0212511-3
	005	0212724-0
	005	0212724-0
	006	0213047-2
	006	0213047-2
	007	0213132-6
	007	0213132-6
	008	0213347-7
	008	0213347-7
	009	0213384-0
	009	0213384-0
	010	0213411-2
	010	0213411-2
	011	0213482-1
	011	0213482-1
	012	0214035-6
	012	0214035-6
	013	0214037-0
	013	0214037-0
	014	0214218-5
	014	0214218-5
	015	0214220-5
	015	0214220-5
Nilton Luiz Pacheco Loures	010	0213411-2
Reimar Renato Rodrigues	007	0213132-6
Sandro Henrique Trovão	007	0213132-6
Serafim Pereira Da Silva	008	0213347-7
	009	0213384-0
	011	0213482-1
	014	0214218-5
Valdemar Morás	008	0213347-7
	009	0213384-0
	011	0213482-1
	014	0214218-5
Vandir Proenca De Souza	004	0212511-3
Victor Hugo Trennepohl	005	0212724-0

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 5 dias  
001. 0213379-9 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/99179. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000642 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Doutor Camargo. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Antonio Dallago Filho. Adv.: Dirceu Bernardi Junior. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 5 dias  
002. 0215503-3 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/119649. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000352 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Apelante: João Volponi. Adv.: Antônio Manssano Neto. Adv.: Marlon Fábio Paladini. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias  
003. 0212508-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/82436. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9500019917 Indenização. Autos Complementares: 9700001246 Sequencia Anual. Apelante: Ministério Público. Apelado: Auto Viação Redentor Ltda. Adv.: Maria Inês Dias. Interessado: Denise Pacheco da Costa. Adv.: Eliane do Rocio Torrens Munhoz Pundek. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Eliane do Rocio Torrens Munhoz Pundek (PR011623).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias  
004. 0212511-3 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/82456. Matéria: Sumário. Comarca: Sengés. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000220 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Vandir Proenca de Souza. Apelante: Wilhelm Dib. Adv.: João Carlos Lozeski Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias  
005. 0212724-0 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/91434. Matéria: Sumário. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000355 Cobrança. Apelante: José Alecio Brandelero. Adv.: Victor Hugo Trennepohl. Adv.: Antonio Ozires Batista Vieira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Pato Branco. Adv.: Maria Goreti Sbeghen. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias  
006. 0213047-2 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/93525. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000180 Cobrança. Apelante: Ademir Veronez. Adv.: João Alberto da Silva Borges. Adv.: Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Curitiba. Adv.: João Augusto Moraes dos Santos. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias  
007. 0213132-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/92066. Matéria: Sumário. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000323 Cobrança. Apelante: Pedro Vissoci. Adv.: Sandro Henrique Trovão. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias  
008. 0213347-7 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/98325. Matéria: Sumário. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000218 Cobrança. Apelante: André Coraleski. Adv.: Valdemar Morás. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Quedas do Iguaçu. Adv.: Serafim Pereira da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias  
009. 0213384-0 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/98717. Matéria: Sumário. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000219 Cobrança. Apelante: Carlos Kamierczak. Adv.: Valdemar Morás. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Quedas do Iguaçu. Adv.: Serafim Pereira da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias  
010. 0213411-2 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/96040. Matéria: Sumário. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000365 Cobrança. Apelante: Marina Ferreira Ribas. Adv.: Herodites Tadeu Ribas Pacheco. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Palmas. Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias  
011. 0213482-1 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/98305. Matéria: Sumário. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000222 Cobrança. Apelante: Dionísio Belitzka Wengrzemek. Adv.: Valdemar Morás. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Quedas do Iguaçu. Adv.: Serafim Pereira da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias  
012. 0214035-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/101007. Matéria: Sumário. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000066 Cobrança. Apelante: Antônio Porfírio de Mattos. Adv.: Generoso Vidal de Andrade. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias  
013. 0214037-0 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/101003. Matéria: Sumário. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000082 Cobrança. Apelante: Alcides da Silva Souza. Adv.: Generoso Vidal de Andrade. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz João Kopytowski. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias  
014. 0214218-5 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/100739. Matéria: Sumário. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000217 Cobrança. Apelante: Adilvo Kehwald. Adv.: Valdemar Morás. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Quedas do Iguaçu. Adv.: Serafim Pereira da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias  
015. 0214220-5 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/101008. Matéria: Sumário. Comarca: Cerro

Azul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000080 Cobrança. Apelante: Lindolfo Pina Martins dos Santos. Adv.: Generoso Vidal de Andrade. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

## DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

**Divisão Criminal**  
**Segundo Gr. Câmaras Criminais**  
**Emitido em: 31/10/2002**  
**Relação No. 2002.03721 de Publicação (Analítica)**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Oswaldo Hornung	001	0202060-8
Mardem Marcelo Leite Cordeiro	001	0202060-8

Despachos Relator  
001. 0202060-8 Revisão Criminal  
Protocolo: 2002/73520. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200100062881 Ação Penal. Autos Complementares: 200100062881 Ação Penal. Requerente: Mauro Ferreira do Valle. Adv.: Mardem Marcelo Leite Cordeiro. Adv.: José Oswaldo Hornung. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Mauro Ferreira do Valle, através de advogados, ingressou com Revisão Criminal, com fundamento no art. 622, do CPP, visando revisar a sentença, exarada nos autos sob nº 2001.00062288-1 pelo Juízo da 6ª Vara Criminal desta Capital, que o condenou à pena de 3 (três) anos de reclusão, sob regime fechado, e 50 (cinquenta) dias-multa, de R\$ 5,00 (cinco reais) o valor unitário, como incurso no artigo 12 da Lei nº 6.368/76. Intimado a completar a vestibular, instruindo-a na forma do artigo 625, § 1º, do CPP, deixou o requerente de fazê-lo no prazo assinalado. Não há, na espécie, como ser processado o pedido revisional postulado. Inicialmente descumpriu-se o pressuposto primordial da revisão criminal que consiste na existência do processo criminal com sentença condenatória transitada em julgado. Ao depois, ao fito de suprir a irregularidade, embora o requerente fosse intimado, através de seus advogados, que por sua vez já não haviam se habilitado regularmente no presente feito, omitindo também a juntada de instrumento de mandato, deixou o requerente de atender ao requisito previsto no artigo 625, § 1º, do CPP. Dessarte, com fulcro no § 3º da referida disposição legal, indefiro, liminarmente, o pedido, que poderá, no entanto, ser renovado desde que observada a forma exigida em lei. Intime-se e dê-se ciência à PGJ, arquivando-se na oportunidade.

**Divisão Criminal**  
**Primeira Câmara Criminal**  
**Emitido em: 31/10/2002**  
**Relação No. 2002.03730 de Publicação (Analítica)**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Sutkan De Oliveira	001	0216459-4
Gisele De Oliveira Parchen	003	0217555-5
Ronaldo Camilo Reis	002	0217227-6

Despachos Relator  
001. 0216459-4 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/141980. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000184 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000186 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alexandre Sutkan de Oliveira. Paciente: Ademilson Lopes de Souza Réu Preso. Adv.: alexandre sutkan de oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: Dessesu-se das informações prestadas pela digna autoridade judiciária impetrada, que está encerrada a instrução do processo crime onde o paciente foi denunciado, circunstância que prejudica a apreciação do pedido de liminar. À douta PGJ.

Despachos Relator  
002. 0217227-6 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/146123. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200000339 Livroamento Condicional. Impetrante: Bel. Ronaldo Camilo. Impetrante: Bel. Elichieilli Gabrielli Perillis. Paciente: Edilson Garcia Alves Réu Preso. Adv.: Ronaldo Camilo Reis. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: Infere-se das informações prestadas pela ilustre autoridade judiciária impetrada, que o indeferimento do pedido de livroamento condicional decorre da falta do requisito objetivo, não estando evidenciado de plano o apontado constrangimento ilegal, de molde a ser agasalhado em sede liminar. À douta PGJ.

Despachos Relator  
003. 0217555-5 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/149787. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200200089501 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200018473 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Gisele de Oliveira Parchen. Paciente: José Sérgio Rodrigues. Réu Preso. Adv.: Gisele de Oliveira Parchen. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: VISTOS, ETC.

1. Trata a espécie de habeas corpus impetrado pela advogada Gisele de Oliveira Parchen, em favor de José Sérgio Rodrigues, alegando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal consubs-

tanciado pela denegação do pedido de liberdade provisória. Como razões de concessão da liminar, aduz, em síntese, que o paciente foi preso em flagrante delito em 24/09/02, acusado da prática do delito tipificado no artigo 157 do Código Penal; que não obstante ser o flagrante válido, estão preenchidos os requisitos da liberdade provisória; que tal pleito foi indeferido; que o paciente é primário e apresenta residência fixa e ocupação laboral lícita, preenchendo os requisitos legais para a concessão da liberdade provisória; que inexistente justa causa para a manutenção da segregação do paciente.

2. O presente writ objetiva a concessão da ordem de habeas corpus, in limine, em favor do paciente, permitindo que o mesmo venha a responder o processo criminal em liberdade, sob o fundamento de preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão de liberdade provisória.

Contudo, verifica-se dos elementos probatórios coligidos aos presentes autos que a materialidade e a autoria do delito restaram plenamente demonstradas, consoante auto de prisão em flagrante de fls. 35/38 e nota de culpa de fl. 39.

A decisão monocrática que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente (fls. 49/3) encontra-se devidamente fundamentada, tendo o M.M. Juiz a quo bem sopesado as provas trazidas a lume, bem como o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal.

Como bem ressaltou o magistrado monocrático em sua irretró-cável decisão às fls. 49/53:

"Por outro lado, não bastasse a legalidade da prisão em flagrante delito, vemos ainda assim que as circunstâncias que orbitam em torno do crime perpetrado estão a autorizar a constrição cautelar do mesmo.

Trata-se de delito inafiançável pelo quantum abstratamente cominado à pena (CPP, art. 323, I), existindo elementos ensejadores da custódia cautelar do flagrado, o que torna de igual modo, inaplicável o parágrafo único do artigo 310 e consequentemente o artigo 350 do mesmo diploma.

É delito praticado mediante violência contra a pessoa o que demonstra o grau de obstinação e periculosidade do agente, sendo conveniente e necessário para a instrução criminal que permaneça custódia. Trata-se de verdadeira garantia da ordem pública violada na espécie. Causaria espanto à própria vítima depa- rarse novamente com o réu, este já em liberdade, logo após sua prisão, gerando desconforto e sensação de impunidade.

Ao há demonstração convincente de atividade laboral, e segundo se apurou, agiu de forma ousada invadindo a residência da vítima, de arma em punho, vindo a subtrair mediante grave ameaça, a quantia de R\$1.800,00, quantia substancial para a vítima que procurou seguir o assaltante na tentativa de recuperar seu dinheiro, levando-nos à inarredável conclusão de que certamente agirá novamente se não for obstando e instado a refletir por seus atos através de merecida punição".

Desta forma, evidencia-se dos autos que os pressupostos da decretação da custódia preventiva do paciente estão plenamente comprova-

das, em especial para a garantia da ordem pública.

Nos ensinamentos do mestre Julio Fabbrini Mirabete: "O conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também se destina a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa".

E esta verificação da garantia da ordem pública somente pode ser perflhada pelo juiz de primeiro grau, que se encontra em contato direto com a comunidade e pode precisar com melhor exatidão os reflexos sociais ocasionados pelos delitos em apreço.

Saliente-se, somente a título de argumentação, que a primariedade técnica, assim como o fato de possuir residência fixa e trabalho lícito, em momento algum poderiam impedir, como não impedem, a segregação do paciente do convívio social, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, posto que foram considerados, outrossim, os fortes indícios de autoria do delito recaído sobre o paciente e a ampla comprovação da materialidade do evento delitivo.

Por conseguinte, conclui-se que o flagrante encontra-se formalmente válido, bem como os fundamentos da prisão preventiva foram amplamente demonstrados, o que impossibilita a concessão de liberdade provisória, nos termos do artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, inexistindo qualquer constrangimento ilegal na manutenção da segregação do paciente, razão pela qual indefiro o pedido de liminar deduzido no auto.

3. Intimem-se.

4. Oficie-se à apontada autoridade coatora requisitando-se as informações que julgar necessárias, com urgência.

5. Após, com o retorno das informações, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

Juiz de Alçada - Relator

1 MIRABETE, Júlio Fabbrini, Código de Processo Penal Interpretado: referências doutrinais, indicações legais, resenha jurisprudencial: atualizado até setembro de 1999, 7ª edição - São Paulo, 2000, p. 690.

**Divisão Criminal**  
**Segunda Câmara Criminal**  
**Emitido em: 31/10/2002**  
**Relação No. 2002.03737 de Publicação (Analítica)**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Joamir Casagrande	001	0217626-9

Despachos Relator  
001. 0217626-9 Habeas Corpus  
Protocolo: 2002/150535. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Ação Originária: 200200048244 Ação Penal. Autos Complementares: 200200048244 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Joamir Casagrande. Paciente: Jean Ricardo dos Santos Réu Preso. Paciente: João Fernandes da Silva Réu Preso. Adv.: Joamir Casagrande. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho:

1 - Da leitura atenta dos autos e em Juízo de cognição sumária, não vislumbro presentes os pressupostos legais para a concessão da liminar pleiteada. Indefiro-a portanto. II - Requisite-se, pois, as informações de praxe à D. Autoridade apontada como coatora. III - Após, dê-se vista à douta PGJ.



## COMARCA DA CAPITAL

## CÍVEL

## 3.ª VARA CÍVEL

## COMARCA DE CURITIBA

## 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI  
RELAÇÃO Nº 151 - 2002

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	021	00014/1998
ABNER PEREIRA DA SILVA	035	00084/1999
	038	00032/2000
ADAO MONTEIRO	010	00924/1995
ADRIANA BASSO	019	00860/1997
ADRIANA EVELINA PISA GRUD	056	00433/2001
ADRIANA SIMADON BERTONI	041	00265/2000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	071	01535/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	021	00014/1998
ADYR RAITANI JUNIOR	021	00014/1998
AGOSTINHO JUSTE	005	00806/1990
AIRTON JOSE MALAFAIA	038	00032/2000
	009	00634/1994
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	040	00161/2000
ALCINDO LIMA NETO	074	00348/2002
	032	01121/1998
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	029	00474/1998
ALESSANDRA LOURENZEN	029	00474/1998
ALEX SANDER HOSTYN BRANCH	026	00322/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	025	00319/1998
	025	00319/1998
ALEXANDRES NELSON FERRAZ	021	00014/1998
ALINE FAGUNDES	074	00348/2002
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	018	00183/1997
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	077	00500/2002
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	018	00183/1997
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	023	00244/1998
ANA LUCIA FRANCA	076	00447/2002
ANA LUISA CARON	018	00183/1997
ANA PAULA ANTUNES VARELA	057	00434/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	010	00924/1995
ANA PAULA WOLLSTEIN	013	00733/1996
ANDERSON HATAQUEIAMA	023	00244/1998
ANDERSON MANIQUE BARRETO	045	01003/2000
ANDREA GOMES JULIO BROTTO	018	00183/1997
ANGELITA G.L.DE MEDINA SA	034	01327/1998
ANSELMO MASCHIO OAB/PR 12	006	00507/1992
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	045	01003/2000
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	074	00348/2002
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	067	01119/2001
ANTONIO DILSON PEREIRA	075	00379/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	049	01259/2000
	051	00103/2001
	006	00507/1992
ANTONIO FAVARO	040	00161/2000
ANTONIO IVANIR GONCALVES	071	01535/2001
ANTONIO MIOZZO	040	00161/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	073	00211/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	061	00776/2001
BENO FRAGA BRANDAO	018	00183/1997
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	058	00490/2001
BLAS GOMM FILHO	047	01177/2000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	039	00045/2000
BRUNO PEDALINO OAB 9.392	085	01129/2002
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	073	00211/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	067	01119/2001
CARLOS ALBERTO STOPPA	007	00235/1993
	085	01129/2002
CARLOS FREIRE FARIA	012	00668/1996
CARLOS ROBERTO MENOSSO	057	00434/2001
CARLYLE POPP	047	01177/2000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	061	00776/2001
CASSIO RENATO DIAS ALBINO	029	00474/1998
CASSIPORE DIPP BAHL	042	00422/2000
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	038	00032/2000
CHRISTIANO SOUZA NETO	024	00249/1998
CICERO BELIN DE MOURA COR	061	00776/2001
CINTHIA PARPINELI	032	01121/1998
CLAUDIO FULLE	044	00937/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	076	00447/2002
CLEVERSON ARAMIS INACIO	074	00348/2002
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	046	01013/2000
CRHISTIANI MARIA BARBOSA	029	00474/1998
CRISMA CLEYTON PAMPLONA	029	00474/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	069	01180/2001
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY	035	00084/1999
	038	00032/2000
DARCI JOSE FINGER	028	00462/1998
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	033	01197/1998
DENIO LEITE DE NOVAES JR.	011	01209/1995
DENISE DUARTE SILVA MOREI	027	00327/1998
DENISE SCHREDERHOF	005	00806/1990
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	027	00327/1998
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	081	00788/2002
DOUGLAS DE SOUZA AGUIAR J	041	00265/2000
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	071	01535/2001
DIVALDO APARECIDO DE JES	059	00492/2001
EDUARDO O' REILLY C.C. BA	067	01119/2001
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	013	00733/1996
ELIAS DAHER JUNIOR	029	00474/1998
ELISANDRE MARIA BEIRA	061	00776/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA O	029	00474/1998
ERLON DE FARIA PILATI	033	01197/1998
EROS BELIN DE MOURA CORDE	061	00776/2001
EUVALDO APARECIDO ROCHA J	025	00319/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	054	00330/2001

FABIANA CARRASCO RIBEIRO	007	00235/1993
	085	01129/2002
FABIANA SILVEIRA	074	00348/2002
FABIANO DA ROSA	056	00433/2001
FABIULA SCHMIDT	009	00634/1994
FELIPE CHIATTONE ALVES	041	00265/2000
FERNANDA PIRES ALVES	034	01327/1998
FERNANDO JOSE STOCCO	016	01332/1996
FERNANDO PAULO DA SILVA M	042	00422/2000
	024	00249/1998
FILIPE ALVES DA MOTA OAB/	019	00860/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	069	01180/2001
FRANCISCO CAETANO DA SILV	035	00084/1999
FRANCISCO MACHADO DE JESU	044	00937/2000
GENI WERKA	062	00944/2001
GEVERSON ANSELMO PILATI	043	00481/2000
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	077	00500/2002
GILDA PAES LEMES	040	00161/2000
GLAUCIRIAN COSTA OAB-3206	077	00500/2002
GLAUCO IWERSEN	023	00244/1998
GUATACARA SCHENFELDER SAL	064	01066/2001
GUILHERME BORBA VIANNA	047	01177/2000
GUSTAVO ALONSO GARMES OAB	029	00474/1998
HELIO ALONSO FILHO	029	00474/1998
HENOCH GREGORIO BUSCHARIO	061	00776/2001
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	077	00500/2002
ITO TARAS	015	00896/1996
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	041	00265/2000
IVAN SERGIO TASCA	039	00045/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	021	00014/1998
JAIR RIBEIRO	059	00492/2001
JAIR RAMOS VIEIRA	031	00812/1998
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	073	00211/2002
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	006	00507/1992
JOAO APARECIDO VENANCIO	053	00147/2001
JOAO BATISTA DE TOLEDO	040	00161/2000
JOAO CARLOS DE MACEDO	085	01129/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO/OAB	007	00235/1993
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	058	00490/2001
	037	01451/1999
JODETE SENA M S CAMPOS	070	01400/2001
JOHNSON SADE	035	00084/1999
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	071	01535/2001
JOSE CARLOS DE MAGALHAES	009	00634/1994
JOSE MALIKOSKI	023	00244/1998
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	048	01200/2000
JOSE PEDRO TURELA OAB RS	084	01057/2002
JULIANA DE BARROS BLEY GA	065	01067/2001
JULIO BROTTO	020	01185/1997
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI	058	00490/2001
JURANDIR MARISCAL OAB/SP	029	00474/1998
KARIME MONASTIER FARAH	041	00265/2000
KARINE SIMONE POFAHL	074	00348/2002
KEITY SUTO TROMBELI	061	00776/2001
LACIR GUARENGHI	008	00329/1994
LAIS MARTY ANDRADE	005	00806/1990
LEANDRO CABRERA GALBIATI	003	02522/0000
LEONDINA ALICE MION PILAT	043	00481/2000
LIBERATO DE SOUZA SANTOS	056	00433/2001
LUCIA ROSSETTO THEODORO	081	00788/2002
LUCIANA BERRO COSTA KANNE	048	01200/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	072	01561/2001
	002	02521/0000
LUCIANA MARIA MARCELINO D	079	00510/2002
LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CA	025	00319/1998
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	068	01124/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	030	00508/1998
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	029	00474/1998
LUIZ ANTONIO DAROS OAB/PR	011	01209/1995
LUIZ AUGUSTO FILHO	073	00211/2002
LUIZ CARLOS QUEIROZ	007	00235/1993
	085	01129/2002
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	038	00032/2000
	009	00634/1994
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	038	00032/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	045	01003/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	017	00063/1997
	034	01327/1998
	079	00510/2002
	080	00511/2002
	050	00063/2001
LUIZ FERNANDO ZORNING FIL	038	00032/2000
LUIZ GUSTAVO PUJOL	076	00447/2002
LUIZ HECKE	005	00806/1990
LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN	025	00319/1998
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	040	00161/2000
MAJEDA DENISE MOHD POPP	047	01177/2000
MANOEL C. DAHER	007	00235/1993
	085	01129/2002
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	033	01197/1998
MARCELO BRAGA ANTUNES	076	00447/2002
MARCELO CARON BAPTISTA	041	00265/2000
MARCELO LUIZ DREHER	021	00014/1998
MARCIA FROES MARTURANO OA	020	01185/1997
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	071	01535/2001
MARCIO AYRES OLIVEIRA OAB	042	00422/2000
	024	00249/1998
MARCO ANTONIO JOHNSON/OAB	055	00377/2001
	032	01121/1998
MARCO ANTONIO LANGER	070	01400/2001
MARCOS ALEXANDRE GABARDO	057	00434/2001
MARCOS LUZIE GADOTTI OLIV	038	00032/2000
MARCOS SOUSA RONCHESSEL	029	00474/1998
MARCUS VINICIUS TADEU PER	022	00208/1998
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	075	00379/2002
MARIA CAROLINA MACEDO	069	01180/2001
MARIA MADALENA REGO B WOL	061	00776/2001
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	043	00481/2000
MARILZA MATIOSKI	006	00507/1992
	057	00434/2001
	001	02520/0000
MARINA MANGINI OAB 29.262	083	01002/2002
MARTINS GATI CAMACHO	021	00014/1998

MAURICIO DE PAULA SOARES	078	00506/2002
MAURICIO JULIO FARAH	041	00265/2000
MAURICIO KAVINSKI	045	01003/2000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	076	00447/2002
MIGUEL HILU NETO	041	00265/2000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	081	00788/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	023	00244/1998
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	023	00244/1998
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	034	01327/1998
MONIA XAVIER GAMA	057	00434/2001
MYCHELLE FORTUNATO	023	00244/1998
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	080	00511/2002
NELSON OLIVAS	038	00032/2000
NELSON PASCHOALOTTO AOB S	029	00474/1998
NELSON VIOLIN	010	00924/1995
NORANE ADELINA ESPINDOLA	023	00244/1998
ODECIO LUIZ PERALTA	042	00422/2000
	024	00249/1998
ORIBES MUSSI CORREA	026	00322/1998
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	004	00253/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	009	00634/1994
PAULINO ANDREOLI	010	00924/1995
PAULO MOACYR WILHELM ROCH	005	00806/1990
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	047	01177/2000
REGINA LUCIA WERKA XAVIER	062	00944/2001
REINALDO WOELLNER	071	01535/2001
RENATO ALVES ROMANO	033	01197/1998
RENATO ANDRADE	020	01185/1997
RENE DOTTI	020	01185/1997
	018	00183/1997
RENE MARIO PACHE	066	01102/2001
RICARDO BAITLER	005	00806/1990
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	011	01209/1995
RITA APARECIDA CARNEIRO L	014	00797/1996
ROBERTO PORTO FARINON	007	00235/1993
	085	01129/2002
ROBERVAL KUGLER MENDES	036	01127/1999
ROGERIA DOTTI DORIA	020	01185/1997
	018	00183/1997
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	030	00508/1998
ROGERIO DE PAULA ALVES	007	00235/1993
	085	01129/2002
ROGERIO GONCALVES THOME	010	00924/1995
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	050	00063/2001
ROGERIO POPLADE CERCAL	082	00891/2002
	012	00668/1996
ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA	031	00812/1998
ROMI CARRARO BARBOSA OAB/	040	00161/2000
RONALDO MARTINS	040	00161/2000
ROQUE JR DE HOLLANDA MELO	084	01057/2002
ROSI MARI MARTELLI	062	00944/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	069	01180/2001
RUY CARDOSO FERREIRA	023	00244/1998
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	035	00084/1999
SANDRA MARA HINATA	020	01185/1997
SANTIAGO LOSSO	032	01121/1998
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	019	00860/1997
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	022	00208/1998
SERGIO SCHULZ	048	01200/2000
SHEILA MARIA TAKAHASHI	023	00244/1998
SIDNEY MARCOS MIRANDA	076	00447/2002
	060	00546/2001
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	033	01197/1998
SIMONE KOHLER	009	00634/1994
SOLANGE RICARTE BARBOSA	006	00507/1992
TATIANA DENCZUK	040	00161/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	048	01200/2000
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	017	00063/1997
	034	01327/1998
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	041	00265/2000
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	011	01209/1995
VALERIA CARAMURU CICARELL	021	00014/1998
VANIA ELYR DE LARA	014	00797/1996
VANISE MELGAR TALAVERA OA	063	00974/2001
VERA LUCIA BURBELA	052	00139/2001
VICENTE DE PAULO ESTEVES	014	00797/1996
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	036	01127/1999
ZANI DALTON FARAH	023	00244/1998
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	036	01127/1999

1.-COBRANCA (SUM)-2520/0000-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x GIL GONCALVES DE MORAIS-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme o art. 257 do CPC.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2521/0000-BANCO BRADESCO S/A x CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição,



teresse na causa, determine sua inclusão no pólo ativo e reconheça a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito. 2-Remetam-se os autos para a Justiça Federal, dando-se ciência às partes da redistribuição do feito. Intimem-se.-Adv. MARTINS GATI CAMACHO, VALERIA CARAMURU CI-CARELLI, ALEXANDRES NELSON FERRAZ, MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

22.-ACAO MONITORIA-208/1998-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x MONEZZI & MONEZZI LTDA-1-Defiro o pedido de suspensão do processo, devendo os autos aguardar em arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2-Proceda-se a baixa no boletim mensal de movimento forense. 3-Intimem-se.-Adv. SERGIO DE LIMA CONTER FILHO e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-244/1998-MARIA NIVEA DE ALMEIDA JAZAR x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A-Ciência às partes ante a designação do dia 11/12/02, às 13:15 horas, para inquirição da testemunha junto ao Juízo deprecado União da Vitória/PR. -Adv. JOSE MALIKOSKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, MYCHELLE FORTUNATO, NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI, ANDERSON HATAQUEIAMA, SHEILA MARIA TAKAHASHI e ZANI DALTON FARAH-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-249/1998-BANCO ITAU S/A x ADAIR DE OLIVEIRA-1-Defiro o pedido retro. 2-Aguardem-se os autos em arquivo provisório pelo prazo de 90 (noventa) dias.-Adv. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, CHRISTIANO SOUZA NETO, MARCIO AYRES OLIVEIRA OAB 32504 e ODECIO LUIZ PERALTA-

25.-ACAO MONITORIA-319/1998-DAILY COMERCIO LTDA x PATRICIA LEMISZKA RIBAS-Defiro (fls.136). Expeça-se ofício a Receita Federal nos termos requeridos, informando o novo nº do CPF indicado pelo autor. 2-A expedição do ofício fica condicionada a prévia juntada da guia DARF devidamente recolhida. Intimem-se.-Adv. EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN, ALEXANDER NELSON FERRAZ, LUIS CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO FI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-322/1998-FREE GOLD FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOSE CARLOS ZITTEL RIBEIRO-Atenda a parte interessada o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Avaliador Judicial. -Adv. ALEXANDER HOSTYIN BRANCHIER e ORIBES MUSSI CORREA-

27.-INTERDICAÇÃO-327/1998-NADIR DE PAULA x SINTIQUE RIBEIRO DE ANDRADE-1-Intime-se a Sra.Curadora para que faça a prestação de contas atendendo à requisição do Ministério Público. 2-Intimem-se. -Adv. DENISE DUARTE SILVA MOREIRA e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-462/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO II x MARCIA LAVANDOSKI-1-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dez dias, sobre a contestação de fls. 162/165. 2-Intimem-se.-Adv.DARCI JOSE FINGER-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-474/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDECI JOSE MENEGUETTI VICTOR-1-Anote-se o substabelecimento de fls.48/49. Proceda a Escrituraria a anotação dos nomes dos atuais advogados da parte autora na capa dos autos e nas futuras publicações, excluindo-se os anteriores. 2-Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante carga em livro próprio. 3-Indefiro o pedido de restituição do prazo da última publicação em nome dos procuradores renunciantes, haja vista que ocorreu em 06/08/02 (fls.45), e a atual manifestação da parte atende ao contido no despacho. 4-Ciência aos procuradores que as intimações no Estado do Paraná são efetuadas pelo Diário da Justiça, nos termos do item 2.9.1 do Código de Normas. Intimem-se.-Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267, MARCOS SOUSA RONCHESSEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, GUSTAVO ALONSO GARMES OAB.147.340SP, CASSIO RENATO DIAS ALBINO, ELIAS DAHER JUNIOR, HELIO ALONSO FILHO, JURANDIR MARISCAL OAB/SP 48.745, CRISMA CLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, ALESSANDRA LOURENZEN e NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-508/1998-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x LEONI MANQUEZOTI DOS SANTOS-1-Para apreciação do pedido de extinção do procedimento, primeiramente junte a advogada subscritora da petição de fls.64 procuração ou substabelecimento em seu nome. Intimem-se.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

31.-ACAO MONITORIA-812/1998-KIYOSHI IWAMOTO x LUZIA IRENE MARTELLI DE LIMA - COM.FRUTAS VERDURAS-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Manifeste-se o credor no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na execução do julgado, devendo apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Intime-se.Adv. JAIRO RAMOS VIEIRA e ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA FILHO-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1121/1998-IMOBILIARIA NOBRE S/C LTDA x LUIZ CARLOS GONÇALVES DE CASTRO-O credor informa às fls.161 que por meio de contato telefônico junto a empresa Consseg, para a qual foram expedidos diversos Ofícios que não foram respondidos (fls.

145, 153, 155 e 159), obteve a informação de que o bem cons-tritado teve sua dívida quitada.-Adv. CINTHIA PARPINELLI, SANTIAGO LOSSO, MARCO ANTONIO JOHNSON/OAB.14.877 e ALCINDO LIMA NETO-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1197/1998-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros-Diga a parte autora. Intime-se.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA e RENATO ALVES ROMANO-

34.-COBRANCA (SUM)-1327/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x SEBASTIAO ALVES DE PAULA e outros-Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANGELITA G.L.DE MEDINA SATRIANO, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, FERNANDA PIRES ALVES e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

35.-INDENIZACAO - ORDINARIA-84/1999-ADEMAR GONCALVES x INDUSTRIA TODESCHINI S/A-Ciência as partes da realização da perícia médica para o dia 28/11/02 às 16:00 horas, no endereço indicado às fls. 227.-Adv. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JR., ABNER PEREIRA DA SILVA, JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE e FRANCISCO CAETANO DA SILVA-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1127/1999-URSULA ESTER FISCHER x RB-FACTORIZING COMERCIAL LTDA-Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv.ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANTANNA, ROBERVAL KUGLER MENDES e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-1451/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RENE CARNEIRO DA SILVA-Diga o autor ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.62/verso.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

38.-INDENIZACAO - ORDINARIA-32/2000-VALDEMIR MORAIS VIEIRA x OPERATIVA TREINAMENTO E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e outros-Ciência as partes, ante a designação do dia 02/12/02, às 16:00 horas, para realização da perícia, no endereço indicado às fls. 250. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários no valor de R\$1.200,00.-Adv. ABNER PEREIRA DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JR., NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, AIRTON JOSE MALAFAIA, MARCOS LUZIE GADOTTI OLIVEIRA e LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-45/2000-SERGIO DE BARROS x IVAN DOS SANTOS e outros-1-A Contadoria para que refaça os cálculos aplicando a taxa de juros prevista no item 3 do instrumento contratual de fls.17. 2-Em seguida, intime-se novamente as partes para que se manifestem sobre o cálculo e o laudo de avaliação. 3-Intimem-se. Conta de fls. 71. R\$5.560,84.-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCA-

40.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-161/2000-JULIO CARVALHO x MARCIO LUIZ VECCHI e outros-1-Ante o equívoco acima constatado, revogo o despacho de fls. 147. 2-Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. 3-Intime-se o Apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra-razões, querendo. Intime-se.-Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK, JOAO BATISTA DE TOLEDO, ANTONIO FAVARO, ANTONIO MIOZZO, ALCIDES BARBOSA JUNIOR, TATIANA DENCZUK, RONALDO MARTINS, GILDA PAES LEMES e ROMI CARRARO BARBOSA OAB/30849-

41.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-265/2000-ARIANE CUBAS x JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Fica a parte autora intimada a retirar ofício.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DOUGLAS DE SOUZA AGUIAR JUNIOR, ADRIANA SIMADON BERTONI, FELIPE CHIATTONE ALVES, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO e MARCELO CARON BAPTISTA-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-422/2000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUCIANA FARIAS DOS SANTOS-1-Primeiramente, deve o requerente regularizar sua representação processual, juntando mandato ou substabelecimento em nome dos signatários da petição de fls.37. Adv. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, CASSIOPRE DIPP BAHLS, MARCIO AYRES OLIVEIRA OAB 32504 e ODECIO LUIZ PERALTA-

43.-RESCISAO DE ESCRITURA PUBLICA-481/2000-CRUZVAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x LEODORA DE OLIVEIRA SPILERE e outros-Ficam as partes intimadas a atender o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MARICLEIA DO RÓCIO SANTOS, GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONDINA ALICE MION PILATI-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-937/2000-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x CBC PUBLICIDADE LTDA-1-Atualize-se a conta geral. 2-Designo novas datas para as hastas públicas, em primeira e segunda praças: 29/11/2002, às 15:00 horas e 16/12/2002, às 15:00 horas. 3-Renovem-se as diligências necessárias. 4-Intimem-se.Adv. CLAUDIO FULLE e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

45.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1003/2000-SOLAN-GE HELENA VARELA DE ARAUJO e outros x CIDADELA S.A.-Aguarda-se o preparo de custas. R\$80,50.-Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, LUIZ FERNANDO

BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1013/2000-CLEMENTINO BARANCOSKI x ACIR PAZELLO e outros-Defiro o pedido retro e determine a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.-Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA OAB 24.684-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1177/2000-HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO x VICTOR HUGO BACCARINI MASTROROSA-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.71/verso.-Adv. BLAS GOMM FILHO, CARLYLE POPP, MAJEDA LUCIANE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e GUILHERME BORBA VIANNA-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-1200/2000-UNIBANCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS DANKSKY-1-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Faculto à Sra.Escrivã a cobrança das custas remanescentes. 3-Oportunamente, archive-se. Intime-se.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRICO COSTA KANNENBERG, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

49.-COBRANCA (SUM)-1259/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x PAULO CESAR DA SILVA-Diga a parte autora ante a devolução da carta de citação sem o devido cumprimento.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

50.-COBRANCA (SUM)-63/2001-CONDOMINIO ILHA DO SOL x JOSE ADOLFO MARQUES e outros-1-Defiro fls.75. Expeça-se ofício à Receita Federal para que esta forneça o endereço dos Requeridos. 2-A expedição de ofício à Receita Federal, fica, porém, condicionada ao prévio recolhimento da guia respectiva, cuja cópia deve ser juntada aos autos, nos termos do Provimento nº 43/89 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná (DJ 20/03/89) e a Ordem de Serviço da SRRF 9ª RF Nº de 05/02/97. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-

51.-COBRANCA (SUM)-103/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PALOMA PICASSO x FERNANDO C.A.REIS-Defiro como se requer. Aguarde-se.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

52.-ALVARA JUDICIAL-139/2001-WEVERSON OSE DE LARA e outros x ESPOLIO DE OSMAIR JOSE DE LARA-1-Tendo em vista que os presentes autos já foram sentenciados e a autora já retirou alvará referente ao saldo existente em conta de FGTS de seu finado marido e pai dos menores, E, que ainda resta pequena quantia a ser levantada cuja exigência do órgão competente é a expedição de novo alvará competente é a expedição de novo alvará, determine que os presentes autos sejam encaminhados ao Promotor de Justiça para que verifique a real necessidade de se alterar ou não o pólo ativo da ação. 2-Intimem-se.-Adv. VERA LUCIA BURBELA-

53.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-147/2001-VALMIR KIRCHNER x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-Manifeste-se o autor. Intime-se.-Adv.JOAO APARECIDO VENANCIO-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-330/2001-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x STELLA GODOY DA SILVA-1-Defiro o pedido de suspensão (fls.38), remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão até nova manifestação do credor. 2-Dê-se baixa no boletim mensal forense. Intimem-se.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-377/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO ASAV LTDA-Defiro o pedido retro. Aguarde-se os autos em arquivo provisório.-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON/OAB.14.877-

56.-COBRANCA (SUM)-433/2001-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL RAIOS DE SOL x PATRICIA ROCHA LEMES-Manifeste-se o autor. Intime-se.-Adv. ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, FABIANO DA ROSA e LIBERATO DE SOUZA SANTOS-

57.-COBRANCA (SUM)-434/2001-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x DIRCEU ANTONIO ARRUDA-1-Recebo o recurso interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2-Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3-Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com nossas homenagens. Intimem-se.-Adv. MARILZA MATIOSKI, CARLOS ROBERTO MENOSSE, MONIA XAVIER GAMA, ANA PAULA ANTUNES VARELA e MARCOS ALEXANDER GABARDO MARTINS-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-490/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ROBERTO ORQUIZA-Como se vê das certidões exaradas nos autos o Sr.Oficial de Justiça na tentativa de cumprir o mandato de busca e apreensão encetou diligências para tal fim, logo, faz jus ao recebimento da importância antecipada pelo credor. O fato do acordo entre as partes ter sido posteriormente em nada altera o fato do Sr.Oficial de Justiça, ter cumprido o seu mister mesmo que sem a apreensão do veículo, já que não teve culpa em relação à diligência negativa. Diante do exposto revogo o despacho que determinou a restituição pelo Oficial de Justiça da importância antecipada para cumprimento do mandato. Já findo o processo, oportunamente archive-se os autos. Intimem-se.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES-

59.-ALVARA JUDICIAL-492/2001-PALMIRO SERGIO BALLIANA e outros x-Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e JAIR RIBEIRO-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-546/2001-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DANIEL HENRIQUE A GONCALVES-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC.Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

61.-RESPONSABILIDADE CIVIL-ORD-776/2001-RICARDO LUCIANO MAGNAGO x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-1-Diante dos termos da informação de fls.122, nomeio em substituição o Sr.Nelson Imoto (223-5644). 2-Intime-se o Sr.Perito para dizer sobre a aceitação ou não encargo, formulando proposta de honorários em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCHARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA e MARIA MADALENA REGO B WOLF ALMEIDA-

62.-RESSARCIMENTO-944/2001-DENILSON COUTO x DEJAIR DOS REIS-1-Revogo o despacho de fls.80. 2-O Apelante protocolizou o recurso em data de 15 de outubro de 2002, comprovando o recolhimento das custas recursais tão-somente em data de 21 de agosto, p.p (fls.79). Com efeito, deixo de receber o recurso de fls.70/73, aplicando de consequência, a pena deserção, vez que o Apelante deveria ter comprovado, no ato de interposição do recurso o respectivo preparo, conforme preceitua o art. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se.-Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, GENI WERKA e ROSI MARI MARTELLI-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-974/2001-SER.NAC.DE APREN.COM.ADM.REG.DO EST.DO PR.SENAC.PR x RAFAEL SUBILHAGA PELISOLLI-1-Indefiro (fls.75). Consoante reiteradas respostas do Banco Central, este órgão não possui os dados cadastrais dos correntistas de instituições financeiras. 2-Deve o autor indicar para quais instituições financeiras pretende o envio dos ofícios. Intimem-se.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA OAB.27.316-

64.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1066/2001-VALDAIR JOSE VENERA DA ROSA x COMERCIAL ALIMENTICIA ZAMPAGNA LTDA e outros-1-Certifique a Escrituraria se houve o depósito do valor da remessa postal. 2-Não tendo sido efetuado o depósito, intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se.-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

65.-ARROLAMENTO-1067/2001-ADELIA RAMOS e outros x ESPOLIO DE ROSA PEREIRA MARTINS-Defiro o pedido retro e determine a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.-Adv. JULIANA DE BARROS BLEY GALLI-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1102/2001-MARIO ANGELO PACHE x MARISE DE SOUZA NOGUEIRA-1-A requerida foi citada às fls. 38, sendo que o termo de acordo de fls.41 está assinado por pessoa identificada como seu procurador. Assim, para a homologação da transação e extinção do feito torna-se indispensável a juntada da respectiva procuração, com poderes específicos para transigir, ou a assinatura da própria requerida. Intimem-se.-Adv. RENE MARIO PACHE-

67.-COBRANCA (SUM)-1119/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO ALECARELA II x AMER SONEH-1-Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2-Intime-se o apelado, condomínio do Edifício Alecarela II na pessoa de seus representante, para que no prazo de quinze dias, apresente contra-razões. 3-Após, com ou sem resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e cauteladas de estilo. 3-Intimem-se.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O' REILLY C.C. BARRIONUEVO e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

68.-DESPEJO-1124/2001-TERESINHA GILIOLI DO NASCIMENTO e outros x SERGIO FARIA-Ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.68, diga a parte autora.Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ-

69.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-1180/2001-PONTUAL LEASING S.A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARILENE TORRENS-1-Oficie-se à Telepar Celular, Copel, Global Telecomunicações para que forneçam o endereço da requerida, caso conste em seus cadastros. 2-Oficie-se à Receita Federal para que forneça as 05 (cinco) últimas declarações de renda da requerida. A expedição do ofício fica condicionada ao prévio recolhimento da guia DARF respectiva. 3-Indefiro o pedido de expedição de ofício para a Delegacia de Vigilância e Captura, haja vista que o pedido não se coaduna com as atribuições daquele órgão. Intimem-se.-Adv. MARIA CAROLINA MACEDO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

70.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1400/2001-SERGIO HILDEBRANDO VILLANOVA x PERCEDES FATIMA MATUELLA TREVISAN-Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv. JODETE SENA M S CAMPOS e MARCO ANTONIO LANGER-

71.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1535/2001-MARCUS VINICIUS CONTE x CCF BRASIL LEASING ARREN.MERC. S/A-1-Sobre a contestação de fls.89/132 e documentos de fls. 133/149, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Intimem-se.Adv. ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, REINALDO WOELLNER, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1561/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VILMAR SBARAINI-Manifeste-



se o autor. Intime-se.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

73.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-211/2002-GELSON FERNANDO MASSUQUETO e outros x ALPHAVILE UR-BANISMO S/A-1-A conta e preparo, retornando conclusos para que seja proferida decisão. 2-Intimem-se. R\$313,60.-Adv.APARECIDO JOSE DA SILVA, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e LUIZ AUGUSTO FILHO-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-348/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO RICARDO RIBAS-Admito no presente a emenda da mora, a qual deverá ser purgada no prazo de dez dias contados da intimação da conta geral. Sigam os autos à contadoria do juízo para elaboração do cálculo do devido, computados juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% sobre o valor da prestação e correção monetária calculada pela média INPC/IGP, em substituição à comissão de permanência, já que esta tem caráter eminentemente potestativo, posto que o contrato prevê seu cálculo de acordo com a taxa máxima praticada pelo mercado, previsão inadmissível a teor do que dispõe o CDC. Ao contador. Intimem-se.-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO, ALCINDO LIMA NETO e ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA-

75.-DECLARATORIA-379/2002-MAURO JOSE TAVARES e outros x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF-1-Anotem-se o substabelecimento de fls.125. 2-Sobre a contestação de fls.78/86 e documentos acostados, manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO DILSON PEREIRA-

76.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-447/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x PIPACACO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2-Nesse mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, retornem conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. 4-Intimem-se.-Adv. ANA LUCIA FRANCA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, LUIZ GUSTAVO PUJOL, SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARCELO BRAGA ANTUNES-

77.-DESPEJO-500/2002-ALBINO BRUNO SCHMELT x ROSS BELT DO BRASIL QUIMICA FARMACEUTICA LTDA e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.-Adv.GLAUCIRIAN COSTA OAB-32060

78.-INVENTARIO-506/2002-MARYS MARIA DO ROCIO BRAZ e outros x ESPOLIO DE IVANILDA PAULA SILVA e outros-1-Diante dos termos da petição de fls.80/82 e documentos juntados, suspendo por ora, a autorização de expedição de alvará determinada às fls.79. 2-Intime-se a inventariante para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a petição de fls.80/82. Intimem-se.-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

79.-COBRANCA (SUM)-510/2002-EDIFICIO GUARARAPES x JOSIANE DO CARMO JERONIMO KUKA-Fica o autor intimado a retirar officio.Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-

80.-COBRANCA (SUM)-511/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT RES. AUGUSTO RUSCHI x RUDOLF WALTER SCHILLER e outros-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.98/verso.Adv.LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

81.-ACAO MONITORIA-788/2002-BANCO BANESTADO S/A x DELI KOKI MATSUO-Diga a parte autora ante o contido na certidão de fls.28/verso.Adv.DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

82.-PRESTACAO DE CONTAS-891/2002-JOSE DE ARIMATEA MORAES e outros x PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO-1-Sobre os termos da resposta de fls.17/19 e depósito efetuado, digam os autores, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL-

83.-TUTELA-1002/2002-DEISE MARIA DA SILVA GOMES x WAGNER VICENTE DOS SANTOS-Para realização de sindicância pela equipe técnica, assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se.-Adv. MARINA MANGINI OAB 29.262-

84.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1057/2002-METALURGICA SOLEDADE LTDA x SIGNS DO BRASIL LTDA-1-Recebo o presente exceção de incompetência, suspendendo, de consequência o curso da ação principal e cautelar. 2-Certifique-se o sobrestamento nos autos pertinentes. 3-A manifestação da exceção, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.-Adv. JOSE PEDRO TURELA OAB RS 19.861 e ROQUE JR DE HOLLANDA MELO OAB 31.061-

85.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1129/2002-RUBENS SOUZA COELHO e outros x BRUNO PFIFFNER e outros-1-Recebo os presentes embargos para discussão, ficando suspensa a execução em relação ao bem objeto dos presentes embargos. Certifique-se. 2-Intimem-se os embargados para querendo, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento (art. 1.053 do CPC). 3-Intimem-se.-Adv. BRUNO PEDALINO OAB 9.392, ROBERTO PORTO FARINON, ROGERIO DE PAULA ALVES, MANOEL C. DAHER, JOAO CARLOS DE MACEDO, CARLOS ALBERTO STOPPA, LUIZ

CARLOS QUEIROZ e FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS-

#### 4.ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 166/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F  
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FERNANDES CLETO	095	00929/2002
ADENILSON CRUZ	028	0302/2000
ADENILSON CRUZ	028	0302/2000
ADILSON ANDRADE AMARAL	073	0016/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	110	01234/2002
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	028	0302/2000
ALTON RONEI VICTORINO DA	085	00463/2002
ALAN ALBERTO DE SOUSA	103	01175/2002
ALBERTO CARLOS LIMA	085	00463/2002
ALCEU BODOT	023	00589/1999
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	028	0302/2000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	006	00784/0055
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	038	00059/2002
ALESSANDRO RAVAZZANI	040	00261/2001
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	105	01196/2002
ALEXANDRE DELLA COLETTA S	036	01136/2000
ALEXEY MOSER	077	00207/2002
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	028	0302/2000
ALTIJO JOSE SENISKI	026	01070/1999
ALVARO MANOEL FURLAN	028	0302/2000
ALVARO PEDRO JUNIOR	105	01196/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	037	00009/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	111	01236/2002
AMORY RIBEIRO PIRES	085	00463/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	085	00463/2002
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	017	01451/1997
ANA LUCIA SPILLER	110	01234/2002
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	065	01239/2001
ANDERSON LOVATO	071	01461/2001
ANDRE LOPES MARTINS	096	00969/2002
ANDRE LUIS CAVALCANTI DE	048	00688/2001
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	067	01287/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	080	00344/2002
ANDREA CUNHA	054	00830/2001
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	053	00803/2001
ANDREIA CUNHA	102	01173/2002
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	108	01228/2002
ANESIO ROSSI JUNIOR	028	00302/2000
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	029	00328/2000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	107	01219/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	028	0302/2000
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	041	00280/2001
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	088	00583/2002
ANTONIO EDUARDO LYRIO RES	056	00934/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	013	00094/1996
	015	01036/1996
ANTONIO GUILHERME DE A PO	105	01196/2002
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	066	01241/2001
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	029	00328/2000
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	040	00261/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	039	00190/2001
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	066	01241/2001
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	056	00934/2001
AUGUSTO BARBOSA MOREIRA D	056	00934/2001
AUGUSTO CARRANO CAMARGO	028	00302/2000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	053	00803/2001
BEATRIZ FONSECA DONATTO	028	0302/2000
BRUNO MOREIRA FORTES	028	0302/2000
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	053	00803/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	011	00816/1993
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	011	00816/1993
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	067	01287/2001
CARLOS DUPONT	041	00280/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	102	01173/2002
CARLOS EUGENIO LOPES	056	00934/2001
CARLOS FRANCISCO HOMRICH	028	0302/2000
CARLOS MURILO PAIVA	085	00463/2002
CARLOS OSWALDO M ANDRADE	064	01223/2001
CARLOS ROBERTO STEUCK	086	00519/2002
CARLOS VANDERLEI MUEHLSTED	065	01239/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	026	01070/1999
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	028	0302/2000
CHARLES PAGNOSI	052	00769/2001
CHRISTIANE SEIDEL	074	00065/2002
CHRISTIANNE KARIN WAGNER	091	00750/2002
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	096	00969/2002
CINTHIA PARPINELI	018	00104/1998
CIRINEI ASSIS KARNOS	028	0302/2000
CIRLEI RABONI	066	01241/2001
CIRO BRUNING	057	00950/2001
CLAUDIA LORENA CARRARO VA	028	0302/2000
CLAUDIO GERSON DE OLIVEIR	024	00744/1999
CLAUDIO ROBERTO GOMES DE	085	00463/2002
CLOVIS APARECIDO MARTINS	028	0302/2000
CRISTIANA DE MEDINA COELI	056	00934/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	060	01066/2001
	031	00792/2000
	099	01098/2002
CRISTIANE DANI	099	01098/2002
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	071	01461/2001
DALIDE BARBOSA ALVES CORR	028	0302/2000
DANIEL HACHEM	021	00284/1999
DANIELA PEREIRA DA SILVA	056	00934/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA	080	00344/2002
DARLI BARBOSA	028	0302/2000
DAYANE DE FATIMA DERBLI M	071	01461/2001
DEISE CAROLINE MUNIZ REBE	110	01234/2002
DENIS NORTON RABY	075	00129/2002
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	006	00784/0055

DIRECU GALDINO	022	00551/1999
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	009	00277/1988
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	008	00786/0055
DOUGLAS MARCEL PERES	079	00295/2002
EDELBERTO ALVES RODRIGUES	061	01108/2001
EDENAN MARTINEZ BASTOS	032	00950/2000
EDGAR KATZWINKEL JUNIOR	095	00929/2002
EDGAR LUIZ DIAS	028	0302/2000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	019	00325/1998
	009	00277/1988
	091	00750/2002
EDISON DE MELLO SANTOS	046	00554/2001
EDUARDO BASTOS DE BARROS	067	01287/2001
EDUARDO EGG BORGES RESEND	095	00929/2002
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	075	00129/2002
ELAINE NOVAES FALCO	053	00803/2001
ELIANE SALDAN	086	00519/2002
ELIZABETH BERTINATO	087	00533/2002
ELIZABETH HOMANN RIBEIRO	062	01122/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	031	00792/2000
EMERSON N FUKUSHIMA	054	00830/2001
ENEDINA TROIANS SANCHES	100	01131/2002
ERIKA PAULA DE CAMPOS	076	00136/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	028	0302/2000
EVERLY DOMBECK FLORIANI	026	01070/1999
FABIANE CAROL WENDLER	046	00554/2001
FABIO FARES DECKER	031	00792/2000
FABIO FERNANDES	102	01173/2002
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	033	01064/2000
FARID MAIRA TROG	071	01461/2001
FERNANDO BARGUENO	056	00934/2001
FERNANDO LIMA DA VEIGA	029	00328/2000
FERNANDO SCHLIEPER	037	00009/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	031	00792/2000
FLAVIA ROBERTA PELIZER	060	01066/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	031	00792/2000
	012	00576/1995
FLAVIANO CHRISTIAN P. DO	096	00969/2002
FLAVIO LUIZ FONSECA N RIB	002	00780/0055
FRANCINE FREDERICO	091	00750/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	024	00744/1999
FRANCISCO LEO MUNARI	029	00328/2000
FRANCISCO SPISLA	028	0302/2000
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	004	00782/0055
GABRIEL LACHA	096	00969/2002
GEORGE EDUARDO RIPPER VIA	056	00934/2001
GEORGE LUIZ MORESCHI	020	01333/1998
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	074	00065/2002
	054	00830/2001
GERALDO SAVIANI DA SILVA	028	0302/2000
GERSON LUIZ WENZEL	024	00744/1999
GERSON SCHWAB	028	0302/2000
GIANI MARIA MORESCHI	020	01333/1998
GILBERTO DA SILVA COSTA F	056	00934/2001
GILVAN ANTONIO DAL PONT	029	00328/2000
GIOVANI ALBERTO DE LARA	085	00463/2002
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	087	00533/2002
GLENDIA GONCALVES GONDIM	096	00969/2002
GUILHERME AMINTAS PAZINAT	031	00792/2000
HARRI KLAIS	089	00613/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	077	00207/2002
HUGO MAURICIO SIGELMANN	056	00934/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	104	01182/2002
IDE LOIOLA	041	00280/2001
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	049	00698/2001
IDUALDO OLETO	085	00463/2002
ILONA COUTINHO SYDENSTRIC	056	00934/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	074	00065/2002
	054	00830/2001
	079	00295/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	108	01228/2002
	054	00830/2001
ITAMAR BARROS CIOCHETTI	056	00934/2001
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	019	00325/1998
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	057	00950/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	076	00136/2002
JACQUELINE MARIA MOSER	045	00501/2001
JACQUELINE LOBO DA ROSA FE	096	00969/2002
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	008	00786/0055
JOAO BATISTA DOS ANJOS	073	00016/2002
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	054	00830/2001
JOAO CARLOS FLOR	112	01241/2002
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	112	01241/2002
JOAO DE BARROS TORRES	045	00501/2001
JOEL ANGELO BRITES	051	00758/2001
JOEL FERREIRA LIMA	044	00496/2001
	043	00318/2001
JOEL FERREIRA VAZ FILHO	056	00934/2001
JOELCIO FLAVIANO NIELS	078	00290/2002
JORGE CLARO BADARO	103	01175/2002
	055	00868/2001
JORGE DURVAL DA SILVA	040	00261/2001
JORGE LUIZ MOHR	072	01522/2001
JORGE MANUEL LAZARO	085	00463/2002
JOSE CARLOS BUSATTO	101	01152/2002
JOSE CARLOS LARANJEIRA	095	00929/2002
JOSE CESAR VALEIXO NETO	094	00884/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	037	00009/2002
JOSE DO CARMO BADARO	103	01175/2002
	055	00868/2001
JOSE EDUARDO SAVOIA	048	00688/2001
JOSE GERALDO GARCIA DE SO	056	00934/2001
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	047	00654/2001
JOSE MANUEL RODRIGUES LOP	056	00934/2001
JOSE RODRIGO SADE	012	00576/1995
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	110	01234/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	013	00094/1996
	005	00783/0055
	017	01451/1997
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	087	00533/2002
JUCELIA CATARINA BURACOSK	103	01175/2002
JULIA BAROZZI FESTA	056	00934/2001
JULIANA CORREA	056	00934/2001

JULIO ASSIS GEHLEN	046	00554/2001
JULIO CESAR CAPRONI	017	01451/1997
JULIO JACOB JUNIOR	037	00009/2001
KATIA REGINA NASCIMENTO B	099	01098/2002
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	082	00387/2002
	076	00136/2002
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	081	00363/2002
LARISSA DANTAS RUIZ	056	00934/2001
LEONDINA ALICE MION PILAT	109	01230/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	074	00065/2002
	054	00830/2001
	079	00295/2002
	099	01098/2002
LIA GOMES VALENTE	009	00277/1988
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	068	01333/2001
LILIAN CRISTINA W DA ROCH	096	00969/2002
LISANE CRISTINA CONTE	056	00934/2001
LOURDES HELENA MOREIRA DE	029	00328/2000
LUCIA PAULA CZARNOBAI CAP	008	00786/0055
LUCIA ROSSETTO THEODORO	022	00551/1999
LUCIANA PEREZ	103	01175/2002
LUCIANA REGINA DOS REIS	055	00868/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	002	00780/0055
	091	00750/2002
LUCIANE ERBANO ROMEIRO KU	096	00969/2002
LUIZ ALBERTO SNIETIKOSKI	081	00363/2002
LUIZ OSCAR		



ROBERTO MARTINS GRANJA	045	00501/2001
ROBERTO TOMAZ HENRIQUES J	029	00328/2000
ROBERVAL RITTER VON JELIT	004	00782/0055
RODRIGO COSTENARO CAVALI	102	01173/2002
RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ	040	00261/2001
RODRIGO VINICIUS SOARES C	015	01036/1996
RODRIGO XAVIER LEONARDO	024	00744/1999
ROSANA AKEMI IDA	068	01333/2001
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	107	01219/2002
ROSELY PENHA PEREIRA	085	00463/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	031	00792/2000
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	100	01131/2002
RUBENS GONCALVES DE BARRO	110	01234/2002
RUBENS SUNDIN PEREIRA	058	01019/2001
RUTH COATTI	103	01175/2002
	055	00868/2001
SAMARA PINHEIRO ALMEIDA	085	00463/2002
SANDRA MARA PEREIRA	073	00016/2002
SANDRO FRANCO DE GODOY	046	00554/2001
SANDRO MANSUR GIBRAN	092	00854/2002
SANTIAGO LOSSO	018	01004/1998
SEBASTIAO VERGO POLAN	072	01522/2001
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	080	00344/2002
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB	068	01333/2001
SERGIO LUIZ FERNANDES	112	01241/2002
SHIRLEY PAGNOSI	052	00769/2001
SILVIO CESAR MICHELETTI	027	01367/1999
SIMONE CERETTA LIMA	087	00533/2002
SONIA REGINA MARTINI	025	00982/1999
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	065	01239/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	102	01173/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	070	01379/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	076	00136/2002
TERESINHA DE JESUS HASS	004	00782/0055
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	103	01175/2002
	055	00868/2001
THIANA GUIMARAES PESSOA	055	00868/2001
TIHANA GUIMARAES PESSOA	103	01175/2002
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	049	00698/2001
VALERIA CRISTRINA FRALLON	110	01234/2002
VANETE STEIL VILLATORI	074	00065/2002
VERONICA BELLA FERREIRA L	085	00463/2002
VINICIUS MORO CONQUE	026	01070/1999
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	075	00129/2002
WALTER BORGES CARNEIRO	053	00803/2001
WANDERSON DOUGLAS MARCONI	071	01461/2001
WASHINGTON YAMANE	084	00450/2002
WILSON MAINGUE NETO	078	00290/2002
ZULEICA DO ROCIO MALUCELL	088	00583/2002

1.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-779/0055-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NIVAL FERREIRA FAGUNDES -Preparar as custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição da Carta Precatória. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

2.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-780/0055-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA -Preparar as custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

3.-ACAO DE IMISSAO DE POSSE-781/0055-OSNI CARVALHO x DORCILIA APARECIDA BIANCO DE MELO e outros -Preparar as custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

4.-ALVARA JUDICIAL-782/0055-LEONORA DE ANDRADE PEREIRA e outros x IBAMA - INST BRAS DO MEIO AMB E REC NAT RENOVAVEIS -Preparar as custas no valor de R\$ 283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS e ROBERVAL RITTER VON JELITA-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-783/0055-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB-CT x MARIA IGNEZ DE AZEVEDO BATISTA e outros -Preparar as custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

6.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-784/0055-ROBERTO SERGIO LOPES CARAMURU x BANCO ITAU S/A - ITAUBANCO -Preparar as custas no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-785/0055-A B ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x RH PARANA RECURSOS HUMANOS LTDA -Preparar as custas no valor de R\$ 283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça.-Adv. REYNALDO ESTEVES-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-786/0055-BANCO ITAU S/A x JOSE ORLOVSKI e outros -Preparar as custas no valor de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-277/1988-TNT

BRASIL S/A DIVISAO TRANSPAMPA x LINEATEX COMERCIO DE CONFECOES LTDA -1. Diante da inércia das partes, arquivem-se estes autos. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

10.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-516/1991-PEDRO PAULO PAMPLONA x FORD NEW HOLLAND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinqüenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fls. 532. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-816/1993-TO-MAZI E MEDEIROS LTDA x UBIRATAN SIQUEIRA GOMES -Indefiro a expedição de ofícios à Copel, por prestar informação sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Defiro a expedição dos demais ofícios. Providencie-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-576/1995-BANCO SAFRA S/A x ENGER CONSTRUCAI CIVIL LTDA e outros -Manifeste-se o Exeq'ente. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, FLAVIANO CHRISTIAN P. DO NASCIMENTO, JOSE RODRIGO SADE-

13.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-94/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS VIII x MARIA DE FATIMA SILVA -Defiro (fl. 189). Aguarde-se por 180 dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

14.-ACAO DE DEPOSITO-646/1996-BANCO RURAL S/A x JOSE GILMAR FERNANDES ZANELLO -Ao preparo das custas. Após, peça-se mandado executivo. Ao preparo das custas da execução no valor de R\$ 203,70 (duzentos e três reais e setenta centavos), mais custas da citação e Funrejus. -Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

15.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1036/1996-CONDOMINIO RESIDENCIAS DO PARQUE x MARIA CELOY ZAMPRONIO -Defiro (fl. 106). Aguarde-se por 60 dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

16.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-214/1997-GUSTAVO ADOLFO PETRAGLIA CALDEIRA x PEDRO RENATO TONIOLO -Defiro o levantamento pretendido à fl. 266 sem as demais formalidades. -Adv. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES-

17.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1451/1997-CONDOMINIO CONJ RES MORADIAS DAS GARCAS I COND I x RONALDO MANOEL -I- Designo, para arrematação, o dia 04 de dezembro de 2002, às 13:30 horas, no local de costume. Não sendo alcançado lance superior ao de avaliação, marco o dia 18 de dezembro de 2002, às 13:30 horas, no mesmo local, para venda a quem mais der, exceto o preço vil. Retirar edital e a Carta de Notificação do Credor Hipotecário. II- Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas (antecipação das custas do Sr. Oficial). -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-104/1998-NEWTON ALCANTARA INFANTE VIEIRA x MARCIO FERREIRA DA SILVA e outros -Intime-se o Exeq'ente para que apresente o cálculo atualizado do débito. Após, designem-se datas para a alienação. -Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-325/1998-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSDIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -1. Diante das certidões apostas às fls. 153, diga a parte exeq'ente. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

20.-ACAO MONITORIA-1333/1998-COMERCIO DE AREIA RODRIGO LTDA x NILVAN PAULO MINGURANSE -Defiro (fl. 157). Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. -Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI, GIANNI MARIA MORESCHI-

21.-ACAO MONITORIA-284/1999-BANCO ABN AMRO S/A x FERNANDO JOSE GONÇALVES DOS SANTOS -Retirar Edital de fls. 132, com prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-551/1999-MUNICIPIO DE MARINGA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES, DIRCEU GALDINO, LUCIANA PEREZ e MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-

23.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-589/1999-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCEU BODOT -Ao preparo das custas. Após, peça-se mandado executivo. Ao preparo das custas da execução e expedição da Carta Precatória no valor de R\$ 647,80 (seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) e Funrejus. -Adv. ALCEU BODOT-

24.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-744/1999-JUSTINA GIGLIO VIANA x SOLANGE DAS GRACAS AQUINO BARBOSA e outros -Defiro (fl. 226). Aguarde-se a manifestação da parte interessada. -Adv. LUIZ A DE CARLI, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, RODRIGO XAVIER LEONARDO, RENATO CORDEIRO DA SILVA, CLAUDIO GERSON DE OLIVEIRA, NEUSA MARIA CARTA WIN-

TER, RENAN MACIEL BRASIL e GERSON LUIZ WENZEL-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-982/1999-ME-COL MECANICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x JOSUEL ROBERTO LETNAR e outros -Retirar ofício de fls. 135. -Adv. SONIA REGINA MARTINI-

26.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1070/1999-JOSE AUGUSTO FURTADO ALBUQUERQUE x CIDADELA S/A -Defiro (fl. 181). Aguarde-se por 30 dias. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER, VINICIUS MORO CONQUE e CARMEN ROBERTA FRANCO-

27.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1367/1999-GILSON LUIZ DA SILVA e outros x A Z IMOVEIS LTDA -1. Recebo a apelação interposta às fls. 153/164, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art.508). -Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI-

28.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-302/2000-AMARILDO ROMERO FERREIRA e outros x BANCO BAMBERRING DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA -Em razão de que a Caixa Econômica Federal demonstrou interesse no feito, este Juízo Estadual perdeu a competência para processar a presente ação. Remetam-se os autos, via distribuidor, à Justiça Federal desta Comarca, com as anotações e baixas devidas. -Adv. CARLOS FRANCISCO HOMRICH DOS SANTOS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DALIDE BARBOSA ALVES CORREA, CIRINEI ASSIS KARNOS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALVARO MANOEL FURLAN, ANESIO ROSSI JUNIOR, AUGUSTO CARRANO CAMARGO, BEATRIZ FONSECA DONATTO, BRUNO MOREIRA FORTES, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, CLOVIS APARECIDO MARTINS, DARLI BARBOSA, EDGAR LUIZ DIAS, EVERLY DOMBECK FLORIANI, FRANCISCO SPISLA, GERALDO SAVIANI DA SILVA e GERSON SCHWAB-

29.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-328/2000-CANDIDO & DANTE LTDA x ZIRCONIA PARTICIPACOES LTDA -Revogo o despacho de fl. 221, vez que já havia sido proferido à fl.207. ... Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as devidas cautelas. -Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO, GILVAN ANTONIO DAL PONT, FRANCISCO LEO MUNARI, ROBERTO TOMAZ HENRIQUES JUNIOR, RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, FERNANDO SCHLIEPER, PAULO CARVALHO ENGLER PINTO JUNIOR, PATRICIA MARIA BARBIERI e LUCIA PAULA CZARNOBAI CAPPELLO-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-368/2000-ADELIA SINDICI CLEMENTE e outros x CATERINA FRANZIL VARIOLA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 30,10 (trinta reais e dez centavos). -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

31.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-792/2000-SUELY DA SILVA x PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. -Adv. FLAVIA ROBERTA PELIZER, GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, EMERSON N FUKUSHIMA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, FABIO FERNANDES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

32.-ANULACAO DE TITULO-950/2000-COMERCIO DE CARNES REGINA LTDA x AVEBOM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -1. Recebo a apelação interposta às fls. 74/79, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art.508). -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1064/2000-LUIZ ANTONIO CAMPANHER e outros x JACI HELENA STADLER -I- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. II- Vista a parte recorrida para contra-razões. -Adv. FARID MAIRA TROG-

34.-ACAO ORDINARIA-1082/2000-CONDOMINIO EDIFICIO BOULEVARD LYON x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Em razão de que a obrigação de pagar multa iniciou no ano 2000, não se justifica a requisição de declaração do Imposto de Renda dos últimos 5 (cinco) anos. Oficie-se requisitando as duas últimas declarações. Retirar ofícios de fls. 98/100. -Adv. ROBERTO AURICHIO JUNIOR-

35.-INVENTARIO E PARTILHA-1099/2000-MARIA ANDRADE PAULAKOSKI x JOAO PAULAKOSKI (ESPOLIO) -Manifeste-se sobre o cálculo da Fazenda de fls. 50. -Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-

36.-INVENTARIO E PARTILHA-1136/2000-LOURDES PEDRINHA POFFO ALVES e outros x LIDER DALAPICOLA ALVES (ESPOLIO) -Manifeste-se sobre o cálculo da Fazenda de fls. 80. -Adv. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOL-

37.-ACAO DECLARATORIA-9/2001-AUTO POSTO MARFIM LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Defiro a suspensão dos autos. Aguarde-se a manifestação da parte interessada. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

38.-ACAO DECLARATORIA-59/2001-JOSE BENEDITO AMGARTEN e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outros -Defiro (fl. 285). Aguarde-se por 10 dias. -Adv. LUIZ

GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

39.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-190/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIO AGOSTINHO COELHO PINTO -Defiro (fl. 95). Aguarde-se o retorno da carta precatória. -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, OKSANDRO GONÇALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

40.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-261/2001-BANCO BRANDESCO S/A x ERALDO DIEGEL PFEIFFER e outros -1. Melhor compulsando estes autos em data de hoje, observo que o feito comporta julgamento antecipado, porquanto a matéria debatida é exclusivamente de direito. 2. Assim, intimadas as partes acerca do teor deste despacho, voltem-me conclusos para sentença. Deve a parte autora preparar as custas no valor de R\$ 26,05 (vinte e seis reais e cinco centavos). -Adv. MARISA DE CASTRO MAYA, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-280/2001-JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO x ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 226,10 (duzentos e vinte e seis reais e dez centavos). -Adv. IDE LOIOLA, CARLOS DUPONT e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

42.-ACAO DECLARATORIA-301/2001-MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 171,75 (cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos). -Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA-

43.-MEDIDA CAUT INOMINADA-318/2001-LEVI DE ANDRADE x COOPERCREC -Ao preparo das custas no valor de R\$ 295,30 (duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), mais custas do 2º Distribuidor e FUNREJUS. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA-

44.-ACAO DECLARATORIA-496/2001-LEVI DE ANDRADE x COOPERCREC -Ao preparo das custas no valor de R\$ 307,85 (trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor e FUNREJUS. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA-

45.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-501/2001-COMPANHIA LIGNA DE DISTRIBUICAO x CLAUDIO LUIZ DUBIELLA -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), através de guia. -Adv. ORLANDO DA SILVA LEITE JUNIOR, LUIZ CARLOS CRICHI, ROBERTO MARTINS GRANJA, JACQUELINE MARIA MOSER e JOAO DE BARROS TORRES-

46.-ACAO COMINATORIA-554/2001-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x FRANCISCO AZAMBUJA -I- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. II- Vista a parte recorrida para contra-razões. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, SANDRO FRANCO DE GODOY, FABIO FARES DECKER-

47.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-654/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FLAVIO AGNOLETTO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos). -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

48.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-688/2001-ISA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA x OKEY INTERNACIONAL COMERCIAL IMPORT E EXPORT LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 231,60 (duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos). -Adv. JOSE EDUARDO SAVOIA, MARCELA DENISE CAVALCANTE e ANDRE LUIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQU-

49.-ACAO ORDINARIA-698/2001-ARMANDO BRAGA DE MORAIS NETO x CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 288,30 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), mais custas do FUNREJUS. -Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

50.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-757/2001-LEONI ESCOLASTICA RIBEIRO DA MAIA x JOAO ELOI DA MAIA -Manifeste-se o exeq'ente. -Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

51.-ACAO MONITORIA-758/2001-MERCADO DE ELETRECIDADE E FERRAGENS KREICH LTDA x J FERREIRA COM MATERIAIS ELETRICOS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 330,10 (trezentos e trinta reais e dez centavos). -Adv. JOEL ANGELO BRITES-

52.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-769/2001-JOSE ALEXANDRE PEREIRA CORREA e outros x BANCO SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND MERC S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos). -Adv. CHARLES PAGNOSI, SHIRLEY PAGNOSI-

53.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-803/2001-FRANCISCO ALBERTO VIEIRA DE ARAUJO x MARIA LUCIA ARAUJO DE MATOS -Manifestem-se sobre o depósito de fls. 97. -Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, ELIANE SALDAN, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

54.-ORDINARIA-830/2001-MAURO SILVA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Manifestem-se as



partes sobre a proposta de honorários de fls. 278/279, do Sr. Perito. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ENEDINA TROIANI SANCHES, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-868/2001-NILZEMAR CREMASCO x VERA MARINA BASTOS MEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 76/83. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, RUTH COATTI, JORGE CLARO BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THIANA GUIMARAES PESSOA e MARCIA S BADARO-

56.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-934/2001-PASQUALE MARESCA x AIR FRANCE - COMPANHIA AREA -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 130 verso, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, JOSE GERALDO GARCIA DE SOUZA, LOURDES HELENA MOREIRA DE CARVALHO, CARLOS EUGENIO LOPES, HUGO MAURICIO SIGELMANN, MARIO ALBERTO PUCHEU, FERNANDO LIMA DA VEIGA, GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA, ANTONIO EDUARDO LYRIO RESENDE, ILONA COUTINHO SYDENSTRICKER, LUIZ CESAR A D'OTTAVIANO, AUGUSTO BARBOSA MOREIRA DE CARVALHO, JOSE MANUEL RODRIGUES LOPEZ, GILBERTO DA SILVA COSTA FILHO, CRISTIANA DE MEDINA COELI BRAGA, LARISSA DANTAS RUIZ, DANIELA PEREIRA DA SILVA, ITAMAR BARROS CIOCHETTI, JOEL FERREIRA VAZ FILHO, JULIANA CORREA, JULIA BAROZZI FESTA-

57.-ACAO DE RESSARCIMENTO-950/2001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x LUCIO SAVARIS -Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição da Carta Precatória. -Adv. CIRO BRUNING e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

58.-MED CAUT DE SUST DE PROTESTO-1019/2001-VERA LUCIA URBANO DE FARIA x AEROGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos). -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-

59.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1050/2001-ALEIXO STABACH x L'ART INCORPORACAO E PLANEJAMENTO LTDA -Intime-se a executada a apresentar a matrícula dos imóveis oferecidos à penhora. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

60.-ACAO DE DEPOSITO-1066/2001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x AIRTON BARAGAO -Retirar Edital de fls. 63, com prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

61.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1108/2001-SIDNEI ALVES x LOTHAR FRONZA e outros -Como nova data para a realização da audiência designo o dia 24 de abril de 2003, às 15:30 horas. Cite-se. -Adv. EDELBERTO ALVES RODRIGUES-

62.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1122/2001-BANCO BRADESCO S/A x ORLEI DE MELLO -Retirar a Carta Precatória de fls. 69. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

63.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1181/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GLAUCIO JOSE VOLPE -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,40 (dezeesse reais e quarenta centavos). -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

64.-ACAO ORDINARIA-1223/2001-ONAIRES NILO ROLIM DE MOURA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 30,45 (trinta reais e quarenta e cinco centavos). -Adv. CARLOS OSWALDO M ANDRADE, MARISA DE CASTRO MARYA-

65.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-1239/2001-VERA LUCIA URBANO DE FARIA x AEROGAS COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 222,65 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos). -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT e ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT-

66.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1241/2001-MARIO JOSE KOGUT x HSBC BANK BRASIL S/A -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco centavos), através de guia. -Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, CIRLEI RABONI, ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO-

67.-MEDIDA CAUT INOMINADA-1287/2001-MARCONI MOUSINHO RODRIGUES x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 79. -Adv. EDUARDO EGG BORGES RESENDE, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-

68.-ACAO ORDINARIA-1333/2001-LIVRARIA MILLENIUM LTDA x EDITORA MARKET BOOKS DO BRASIL LTDA e outros -Retirar Edital de fls. 150, com prazo de 20 (vinte) dias. -Adv. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA W DA ROCHA POMBO, ROSANA AKEMI IDA-

69.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1372/2001-NEUZA APARECIDA PORTILHO LEONARDI x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Ao preparo das custas no valor de R\$ 622,20 (seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 35,00 (trin-

ta e cinco reais), através de guia, e custas do 2º Distribuidor no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) e Funrejus. -Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

70.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1379/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZALETE DONEGA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,00 (dezeesse reais). -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

71.-MEDIDA CAUTELAR-1461/2001-TELEPAR CELULAR S/A x TLC GROUP BRASIL IMP E EXP DE EQUIPAMENTOS LTDA -Já disse no item "4" do despacho de fls. 366, que o feito cautelar será instruído e julgado com o processo principal, sendo certo que a dilação probatória, se necessária, se dará na lide ordinária, em apenso. 2. Indefero o pleito contido às fls. 370, mantendo a ordem emanada através do despacho de fls. 171 e, para tanto, determino a intimação pessoal da parte autora a fim de que, em cinco (05) dias, compareça em cartório, para formalizar o termo de caução, aliás como já ordenado várias vezes nesse procedimento. Ressalto que a prestação de contas citada às fls. 370 não substitui a garantia que se faz indispensável nesta causa. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a intimação pessoal do Requerente. -Adv. FERNANDO BARGUENO, DAYANE DE FATIMA DERBLI MARTINEZ, WANDERSON DOUGLAS MARCONI, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA e ANDERSON LOVATO-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1522/2001-SUEMI HIRAI x COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA -1. Sobre os termos da contestação ofertada, manifeste-se a parte embargante, em cinco (05) dias. 2. Desde já, ressalto que a anotação de bloqueio judicial referida no petítório de fls. 65, cuja existência restou comprovada pelo documento de fls. 66, se deve em virtude da ordem emanada através do decisório de fls. 30/31. -Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN, JORGE LUIZ MOHR-

73.-EMBARGOS DO DEVEDOR-16/2002-JAIME ANTONIO IOP x ANTONIO DE ARAUJO -Recebo o agravo, que deverá permanecer retido nos autos. Prossiga-se conforme determina o fl. 133. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e ADILSON ANDRADE AMARAL-

74.-ACAO MONITORIA-65/2002-BANCO ITAU S/A x SERRALHERIA MARINGA LTDA e outros -1. Sobre o documento acostado ao processo às fls. 99, dê-se ciência à parte embargante. 2. Após, não obstante o despacho de fls. 101, voltem-me conclusos para sentença, porquanto o feito comporta julgamento antecipado. Deve a parte autora preparar as custas no valor de R\$ 24,25 (vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fls. 27. -Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, VANETE STEIL VILLATORI e CRISTIANE SEIDEL-

75.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-129/2002-ROBERTO ANGELO DE SIQUEIRA x CARTORIO DO 2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS -1. Na decisão ataca-da inexistem os vícios apontados no petítório de fls. 152/157, razão pela qual rejeito os embargos de declaração novamente interpostos. -Adv. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

76.-EMBARGOS DE TERCEIRO-136/2002-LIGIA MARIA ARAUJO HAKIM x AFFONSO SCHRAPPE ANTONIUK e outros -Recebo os Embargos de Declaração, para esclarecer os pontos suscitados. Quanto à primeira "obscuridade" apontada, a resposta à pergunta formulada a fl. 72 é: "SIM, o deslinde da questão não envolve apenas questões de direito". No entanto, isto não significa que as questões de direito tenham sido afastadas, mas que serão analisadas no momento próprio, que é a sentença. Não há, pois, a obscuridade apontada, até porque, por óbvio, se foi determinada a produção de provas é porque não é caso de julgamento antecipado. No que se refere à segunda "obscuridade" apontada, há que se esclarecer que não está admitido prova exclusivamente testemunhal, vez que há documentos nos autos, dos quais prova testemunhal será complementar e as demais questões configuram matéria de direito que será analisada, como já mencionado, quando da sentença. Ainda, há que se esclarecer que o valor da prova produzida (ou a falta dela) deverá ser objeto de análise quando da sentença, também, a teor do disposto no artigo 131 do Código de Processo Civil. Assim, atendida a vontade da parte quanto aos esclarecimentos pretendidos, mantendo o determinado a fl. 69. Aguarde-se a realização da audiência. -Adv. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

77.-ACAO ORDINARIA-207/2002-SERGIO BARDUINO x ANA MARIA ZAMBALDI -Recebo a apelação interposta às fls. 218/222, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art.508). -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e ALEXEY MOSER-

78.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-290/2002-ORLY BOEIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A -Retirar ofício de fls. 76. -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, WILSON MAINGUE NETO-

79.-EMBARGOS DO DEVEDOR-295/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x ELIANE IVETE WAL -1. ... 2. Com razão a petição de fls. 64/66. Assim é que hei por bem em retificar o item "1" do despacho de fls. 62, para o fim de receber as apelações interpostas apenas no efeito devolutivo. 3. Intime-se-a para responder ao recurso apresentado pela parte adversa, em quinze (15) dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO

ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO-

80.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-344/2002-FORMIPAR COMERCIO DE ARTIGOS PARA MOVEIS LTDA x PLASFILM DA AMAZONIA LTDA -Recebo a Reconvenção apresentada às fls. 166-168. Intime-se o Reconvinte para que providencie o pagamento das custas da Reconvenção, bem como o recolhimento do Funrejus. Após, anote-se junto ao Distribuidor. Outrossim, manifeste-se a Requerente - Reconvinda sobre a Reconvenção, bem como sobre a contestação e documentos de fls. 107-165. Deve a parte Reconvinte-Requerida preparar as custas referente a Reconvenção no valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), mais custas da Distribuição e Funrejus. -Adv. PRISCILLA C BARBIERO PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, MIRALVA APARECIDA MACHADO e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-

81.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-363/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO x ALLAN DOMICIO FASSBENDER TEIXEIRA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 33,35 (trinta e três reais e trinta e cinco centavos). -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-387/2002-ADIR MOCELIN x CH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros -1. Indefero o pleito contido às fls. 83/84, pelos motivos expostos no item "2" do despacho de fls. 81. Por certo, a questão poderá ser reapreciada após o julgamento dos embargos do devedor opostos. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA e LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR-

83.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-446/2002-CONTRASTE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos). -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

84.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-450/2002-CONDOMINIO EDIFICIO FLOR DE LYS x SILVIO MARTINS VIANNA - Sobre os novos documentos manifeste-se o Requerido. -Adv. WASHINGTON YAMANE-

85.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-463/2002-AUTO POSTO ROCA GRANDE LTDA e outros x BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A -Defiro (fl. 257). Aguarde-se por 30 dias. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA, GIOVANI ALBERTO DE LARA, IDUVALDO OLETO, JORGE MANUEL LAZARO, MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA, ROSELY PENHA PEREIRA, MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA, AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA, VERONICA BELLA FERREIRA LOUZADA MAR, SAMARA PINHEIRO ALMEIDA, ALBERTO CARLOS LIMA, PEDRO GIROLANO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e AMORY RIBEIRO PIRES-

86.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-519/2002-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x ISAQUE DE PAIVA e outros -1. Concedo o prazo de dez (10) dias, a fim de que o Requerido LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA formalize sua representação nos autos, sob pena de ser considerado revel (CPC, art. 13). -Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK-

87.-ALVARA JUDICIAL-533/2002-THIAGO GALVAO GOMES e outros x VALDIR GOMES (ESPOLIO) -1. Pelos motivos expostos no petítório de fls. 38/39, bem como diante da concordância do Representante do Ministério Público, dispense a prestação de contas consignada no decisório de fls. 34. Retirar alvará de fls. 43, com prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. PAULO SERGIO NOWACKI, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, ELIZABETH HOMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

88.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-583/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x JOSE CARLOS MONTALDI -Vistos, ... 1. Diante do teor da certidão de fls. 114 verso, atestando que a parte apelante não comprovou o preparo do recurso no ato de sua interposição, consoante preleciona o artigo 511, do Código de Processo Civil, julgo deserta a apelação interposta às fls. 92/113. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

89.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-613/2002-HARRI KLAIS e ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA x ALBERTINA STIVAL -Manifeste-se o exeq'ente. -Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, HARRI KLAIS-

90.-EMBARGOS DO DEVEDOR-621/2002-PROMENADE IMÓVEIS LTDA x GUILHERME LEMOS BICALHO e outros -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fls. 19. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

91.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-750/2002-BANCO BRADESCO S/A x PRE JUMP C INST REDES TEL LTDA - ... Decido. Assim, determino a remessa dos autos, via distribuição, ao Juízo de Direito da 19ª Vara Cível desta Capital, para reunião à ação registrada naquela Vara sob o nº 546/2002. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, EDISON DE MELLO SANTOS e CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK-

92.-ALVARA JUDICIAL-854/2002-ROSE MARIE GORNISKI x ADELAIDE LADY TZELIKIS (ESPOLIO) -Defiro a dispensa do prazo recursal. Cumpra-se o determinado na sentença. Retirar alvará de fls. 29. -Adv. SANDRO MANSUR GIBRAN-

93.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-861/2002-CLAUDETE AURORA SCHMIDLIN e outros x ALAN DIAS FERREIRA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos). -Adv. OSMAR NODARI-

94.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-884/2002-WILSON DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A -Manifeste-se o Requerente. -Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO e JOSE CESAR VALEIXO NETO-

95.-ACAO MONITORIA-929/2002-HOSPITAL DAS NACOES LTDA x HERON JOSE HADDAD -1. Sobre a proposta de acordo contida no final do petítório de fls. 64/65, manifeste-se a parte adversa, em cinco (05) dias. Em sendo aceitos os seus termos, dê-se ciência à parte autora e voltem-me. Caso contrário, voltem-me conclusos desde logo, para saneamento ou, em não sendo o caso de dilação probatória, prolação de sentença. Por evidente, em qualquer das hipóteses, será analisada a preliminar arq'ida às fls. 49/51. -Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

96.-NOTIFICACAO JUDICIAL-969/2002-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x CARMINE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -Defiro (fl. 32/33). Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. GLENDA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, FLAVIO LUIZ FONSECA N RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, ANDRE LOPES MARTINS, LISANE CRISTINA CONTE, GABRIEL PLACHA, LUCIANE ERBANO ROMEIRO KUSTER e MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA-

97.-ARROLAMENTO SUMARIO-977/2002-GILSON LINHARES x DIRCE PEREIRA LINHARES (ESPOLIO) -1. Nomeio o requerente Gilson Linhares para o encargo da inventariância, independentemente da lavratura de termo. ... 3. Havendo concordância com as declarações preliminares e provada a quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, bem como, juntadas as certidões negativas fiscais, após elaborada a conta de custas, visada e preparada, voltem-me conclusos. Manifeste-se sobre o cálculo da Fazenda de fls. 21. -Adv. MAURICIO GOMES DA SILVA-

98.-ALVARA JUDICIAL-1080/2002-CELIA FREITAS DIZ e outros x ELVIRA DE FREITAS DIZ (ESPOLIO) -Defiro a dispensa do prazo recursal. Cumpra-se o determinado na sentença. Retirar alvará de fls. 35. -Adv. LUIZ AFONSO DIZ CLETO-

99.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1098/2002-TUPY FUNDICOES LTDA x VALDIR HIPOLITO PEREIRA -Manifeste-se o Excipiente sobre a impugnação de fls. 79/80. -Adv. LIA GOMES VALENTE, CRISTIANE DANI, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, MARIA LUISA GOMES DE OLIVEIRA-

100.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1131/2002-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KI BIFE LTDA -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 26, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

101.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1152/2002-CIA ULTRAGAZ S/A x JOAO CASTRO FERREIRA -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

102.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1173/2002-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA -Defiro (fl. 212). Aguarde-se por 30 dias. -Adv. FABIOLA CORDEIRO FLEISCHPRESSER, RODRIGO COSTENARO CAVALI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ANDREIA CUNHA-

103.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1175/2002-RAQUEL DA SILVA x MOREIRA & LISBOA LTDA -Retirar a Carta Precatória de fls. 32. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THIANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

104.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1182/2002-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULO SERGIO VIEIRA -Retirar a Carta Precatória de fls. 26. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

105.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1196/2002-PAULO ROGERIO DE MADEIROS VIEIRA x TELEMAR - BA -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), marco o dia 24 de abril de 2003, às 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se forma pretendida. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e ANTONIO GUILHERME DE A PORTUGAL-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-1208/2002-ANTONIO PAULO FERNANDES MAZUR x JUSTINA GIGLIO VIANA -Nos termos do disposto no artigo 739, I, do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os Embargos, vez que a prova de intimação do embargante a respeito da penhora foi juntada aos autos em 28 de agosto de 2002 e os Embargos só foram apostos



nestes mês. -Adv. RENAN MACIEL BRASIL-

107.-ALVARA JUDICIAL-1219/2002-EWA RZEPKOWICZ e outros x ROMAN RZEPKOWSKI (ESPOLIO) -I - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. II - Intimem-se os Requerentes para que apresentem certidão de inexistência de dependentes junto ao INSS. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

108.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1228/2002-NILTON JOAO PIRES DE LIMA e outros x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO -O valor dado à causa não corresponde ao conteúdo econômico da demanda, vez que não observa o determinado no artigo 259, V, do Código de Processo Civil. Assim, na forma como posta a petição inicial é inepta, pois não cumpre o disposto no artigo 282, V, do Código de Processo Civil. Intimem-se os Requerentes, pois, para que emendem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

109.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1230/2002-BANCO DO BRASIL S/A x MARILEIA CAMARGO -Indefiro a expedição de ofício à Copel e Sanepar. Ocorre que a Copel presta informação sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário e a Sanepar não dispõe de cadastro por nome de usuário. Defiro a expedição dos demais ofícios. Providencie-se. Ademais, não houve notificação, de forma que não está provada a mora e, assim, não pode ser deferida a liminar pretendida. -Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI e MIGUEL FERNAN-DO RIGONI-

110.-ACAO RENOVATORIA DE LOCACAO-1234/2002-CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. x CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. e outros -Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. RUBENS GONCALVES DE BARROS, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e DEISE CAROLINE MUNIZ REBELLO-

111.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1236/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. x FERNANDES APRECIDO COELHO -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 13/18, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do Requerido. O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido como na inicial se pretende. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-1241/2002-LIZ PEREIRA LOPEZ x BANCO BRADESCO S/A -Recebo os embargos com suspensão da execução. Certifique-se. Vista à parte embargada. -Adv. JOAO CARLOS FLOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA e SERGIO LUIZ FERNANDES-

113.-ARROLAMENTO DE BENS-1243/2002-ARACI MULLER ROTERS x DALTON LUIZ ROTERS (ESPÓLIO) -I. Nomeio a requerente ARACI MULLER ROTERS para exercer o encargo da inventariança, independentemente da lavratura de termo. 2. Considerando que a cessão de direitos hereditários cuja escritura pública foi acostada ao processo não atinge todos os bens do espólio, concedo o prazo de dez (10) dias, a fim de que seja apresentado plano de partilha amigável, com observância do disposto no artigo 1032, inc. III, do CPC. No mesmo lapso, deverá ser formalizada a representação processual do cessionário. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

## 5.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
5ª VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº 157/2002

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSOON  
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

1.-INVENTARIO-5643/1971-AMADEU BAPTISTA DE MIO x JOAO DE MIO -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUE

2.-INVENTARIO-12125/1976-HILDA COSTA ABRAO x ESPOLIO DE MIGUEL ABRAO NETO -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO

3.-ARROLAMENTO-12516/1976-SYLVIA TELLINI LOPES x ESPOLIO DE CLORATORIO DE MACEDO LOPES -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -PAULO VINÓCIO FORTES

4.-22580/1985-THEREZINHA MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO x ESPOLIO DE EGIDE SPINATO RIBEIRO -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv.IVAN KRUGER

5.-RENOVAT. CONTRATO DE LOCACAO-23461/1986-BANCO NACIONAL S/A. x PASA-PARTICIPAÇÕES & ADM.S/A. -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo

de 05 dias." -Adv VICENTE R. T.PUGLIESI-

6.-ARROLAMENTO-607/1990-ELAINE DIEGUES MARTINS e outros x ESPRICARDO RODRIGUES DIEGUEZ -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. PAULO ANGELIN RAMOS

7.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-139/1992-CONSORCIO NASSER S/C LTDA. x LUIZ FRANCISCO TONET -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES

8.-MEDIDA CAUTELAR-613/1994-INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUCOES x TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. FLAVIO R. BETTEGA-

9.-ARROLAMENTO-800/1994-MARIA DOROTI DYBAX x ESP.TADEUS KROPER NICKI -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

10.-EXECUCAO DE TITULO-832/1994-INCORPORADORA E ADM.DE IMOVEIS SOTTOMAIOR MARQUES x ANDRE PAULO CHANDELIER FILHO e outros -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv.LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAR

11.-ARROLAMENTO-850/1994-MARLI OSNA -INVENTARIANTE e outros x ESP.DAVID OSNA -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. ADILSON GABARDO-

12.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-902/1994-MARCELO GASPARIN x ANTONIO DAS GRACAS DE MENEZES -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. PAULO AMBROSIO-

13.-EXECUCAO DE TITULO-88/1995-NOKO QUIMICA LTDA x HILDO ZUGE -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv.ADELICIO CERUTI

14.-RESCISAO CONTRATUAL-847/1995-LUIZ RONALDO BILIBIO x YELLOW GREEN IMP.EXP.DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA

15.-INVENTARIO-1303/1995-IONE CONCEICAO GOMES -Inventariante x ESP.JAIR GOMES DE SOUZA e LAZARA DE OLIVEIRA GOMES -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-3/1996-BANDEIRANTES S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERSON LUIZ CRETELLA e outros -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO

17.-CAUTELAR-115/1996-SERVIÇOS PRO CONDOMINOS S/C LTDA x INVESPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO

18.-EXECUCAO DE TITULO-267/1996-ANTONIO CARLOS FERREIRA RIBAS x FERNANDO MARTINS TAVARES -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES

19.-MANUTENCAO DE POSSE-556/1996-CITIBANK N.A. x ARGOMIMPORT COMERCIO INTERNACIONAL S.A. e outros -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. ROBSON IVAN STIVAL

20.-SUMARIA DE COBRANÇA-1041/1996-CONDOMINIO EDIFICIO AMAZONS x CACHOEIRA BOM JESUS-PART.SERV.EMPREEND. E ADM. LTD -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. WALDIR LESKE

21.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1139/1996-ALL BLUE EXPORTACAO, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. x SAO PAULO ALPARGATAS S/A. -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-

22.-INDENIZACAO ORD.-1143/1996-MARCOS GUMY SILVA x FABIANA RAUCHBACH DE OLIVEIRA -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv.PAULO JOSE BRANDAO

23.-ORDINARIA-1202/1996-FERNANDO SANTOS LAFFITTE x BMG LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA

24.-EXECUCAO DE TITULO-626/1997-IRMAOS MOCELIN LTDA. x SONIA REGINA MARTINS MOLINA PEREIRA -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS

25.-EXECUCAO DE TITULO-749/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x EXEMPLARES COM. IMP. LIVR. REV. MEDICINA LTDA. e outros -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

26.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-892/1997-SELMA CURY OGATA e outros x DAYSI CURY OGATA e outros -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO

27.-EXECUCAO DE TITULO-1105/1997-BANCO DIBENS S/A. x CATTANI VEICULOS S/A. -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

28.-INVENTARIO-1220/1997-MARIA ANGELICA DE LIMA GAVLAK x ESP.HELIO JOSE GAVLAK -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA

29.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-1446/1997-GUIA VEICULOS LTDA x GABRIEL GERMANO DA SILVA e outros -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. ROSANA JARDIM RIELLA

30.-EXECUCAO DE TITULO-246/1998-KOTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x OSWALDO TASSINI e outros -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-1058/1998-COMPASS -INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. x FLORIANO HOFFMANN -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

32.-EXECUCAO DE TITULO-1382/1998-COSTA NORTE -ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x ALCEO CELITO RAIMONDI -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. ANTONIO CARLOS EFING

33.-BUSCA E APREENSAO-47/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAURICIO NAUFAL -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES

34.-MONITORIA-136/1999-BANCO REAL S.A x ROSALDO GOES DOS SANTOS -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO

35.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-302/1999-JOSE PAULO HACK e outros x BANCO ITAU S/A. -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv.JUAREZ MIGUEL ROSSETIN (PERITO)-

36.-REPARACAO DE DANOS-325/1999-EDISON ALMEIDA RUSS x BANCO REAL S.A -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. EDISON ALMEIDA RUSS

37.-INDENIZACAO ORD.-615/1999-ILDO CEZAR RODRIGUES FAGUNDES e outros x MARCOS KAWASAKI e outros -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE

38.-ORD REVISAO CLAUS.CONTRATUAL-799/1999-JOSE LUIZ DOS SANTOS VARGAS x ITAU S/A. CREDITO IMOBILIARIO -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv.GILMAR OSCAR MANN (PERITO)

39.-REPARACAO DE DANOS-835/1999-JUSSARA DO Rocio LIMA x CARLOS XAVIER SIMOES -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. MAURICIO VIEIRA-

40.-ALVARA-928/1999-OTAVIO JOSE DA COSTA e outros x ESP. ROBERTO MARQUES DA COSTA -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv.ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

41.-MONITORIA-1086/1999-DERCO DO BRASIL IND.E COM.DE CORREIAS TRANSP.LTDA. x MADERIKI IND., COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA. -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. ARA-RINAN KOSOP-

42.-EXECUCAO DE TITULO-1167/1999-ALCEU VIEIRO x NILTON JOVINO DIETRICH -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. NELMAR BATISTA

43.-EXECUCAO DE TITULO-139/2000-GUARARAPES TEXTIL S/A. x I.T.K COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. SAUL TREGLIA JUNIOR (AVALIADOR)

44.-REPARACAO DE DANOS-463/2000-JOSE RICARDO MARTINS DA SILVA x ADILSON NAGIB SABBABH e outros -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. MAURO LUIZ FUCHS (PERITO)

45.-ALVARA-1100/2000-CARMEN DE LIMA KOYOLA x ESP. EDUARDO KOYOLA -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES-

46.-EXECUTIVA-1164/2000-BANCO ITAU S/A. x ROBERTO NOVAES e outros -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. MARCIO DOMENICI A. SEGUNDO ( PERITO)

47.-TUTELA-1272/2000-EMILIO SHOJI FUGIMOTO e outros x LAURO STALL e outros -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

48.-EXECUCAO DE TITULO-1284/2000-JABUR PNEUS S/A. x TRANSPORTADORA ROTULA LTDA. -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv.

JURGEN JAKOBS PULS

49.-SUMARIA DE COBRANÇA-58/2001-CONDOMINIO ILHA DO SOL x ERICA LEITE BATISTA e outros -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-

50.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-320/2001-ELIANA DE SOUZA FERREIRA OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. CRISTINA RIBEIRO DE ARAUJO (PERITO)

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-465/2001-IVO NEUBARTH x BANCO BANESTADO S/A CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARI -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. ISMAEL MARTINEZ.

52.-REPARACAO DE DANOS-599/2001-ADEMAR DIAS DOS SANTOS x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. MARCOS SOUZA - PERITO

53.-EXECUCAO DE TITULO-784/2001-BUZATEX LTDA x HOLANDA E LEITE LTDA -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv.CHARLES S. RIBEIRO

54.-REPARACAO DE DANOS-1003/2001-NILSA APARECIDA LOPES x SOLARE-DERMATOLOGIA E ESTETICA LTDA -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. ANTONIO EDSON VAZ SIQUEIRA (PERITO)

55.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-1094/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VANESSA KELLEN DA ROCHA -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

56.-EXECUCAO DE TITULO-1119/2001-ITAFRUTAS LTDA x MARCOS ANTONIO BANDEIRA -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR

57.-MONITORIA-1157/2001-EDITEL LISTAS TELEFONICA S/A x BRASUTIL COM.PECAS E ASSIST.TEC.ELETRODOMESTICOS -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. JOSE PAIS SOBRINHO-

58.-SUMARIA DE COBRANÇA-1410/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA ANCHIETA x LEONILDO CARNEVALI e outros -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. IDERALDO JOSE APPI

59.-SUMARIA DE COBRANÇA-1476/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DO CERRO AZUL x JORGE CONRADO HILGEMBERG -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

60.-USUCAPIAO-469/2002-AVERALDO EVANGELISTA FERREIRA x -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

61.-ARROLAMENTO-571/2002-CELIA DE FREITAS PEREIRA E OUTROS x ESP.EDISSON MADEIROS PEREIRA -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. LAURO CAETANO VALENTIN-

62.-USUCAPIAO-710/2002-LORIVAL HELVIG x -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. MARCIA CRISTINA JONSON-

63.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-765/2002-ALVARO BALHES x VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA-Adv. PATRICIA CRISTINA GAI BALLE-

64.-BUSCA E APREENSAO-778/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IVONALDO SCHNEIDER -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

65.-ARROLAMENTO DE BENS-827/2002-NELA SONIA BITTERMAN DE COPERNIK x ESP.MARCOS BITTERMAN HARFIN e outros -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv.ALTIVO JOSE SENISKI

66.-BUSCA E APREENSAO-882/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A x NERVAL JUNG SANTOS JUNIOR -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO

67.-ARROLAMENTO-885/2002-MIRIAM IRMA KOPP PAES DE BARROS x ESP.ANTONIO FERNANDO PAES DE BARROS -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO-

68.-ARROLAMENTO DE BENS-946/2002-MARIA SHIRLEY STELA DOS SANTOS ROSADO x ESP.ANTONIO VIEIRA ROSADO -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv.BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR-

69.-ARROLAMENTO-985/2002-DOROTY FEIJO SAVI x ESP.AIRTON SAVI -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER-



**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
5ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 158 /2002  
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSEN  
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE  
MELO FILHO**

1.-EXECUCAO DE TITULO-996/1996-COND. CJTO. RES. MORADIAS BANDEIRANTES x VALDINEI CARLOS DE OLIVEIRA e outros -Desp. de fls. 196: " Tome-se por termo a penhora, cujo depositário será o próprio credor. feito isso, oficie-se como solicitado às fls. 193. Comprove-se posteriormente o registro da penhora. Int." - "Fica intimado por esta publicação/EO o DEPOSITÁRIO, para comparecer em cartório para firmar o termo de penhora." - " Deve a parte autora retirar os officios expedidos à Copel, Global Telecom, Telear Brasil Telecom, Tim, e da Receita Federal, cujo atos importam R\$35,00, bem como deve retirar a certidão/EO para firmar a averbação/EO no Cartório de Registro de Imóveis". -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADINEIS e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

2.-EXECUCAO DE TITULO-238/1997-A BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS x JOSIAS MARQUES JUNIOR e outros -Desp. de fls. 90: " Intimem-se os devedores, por edital, para embargar no prazo de 10(dez) dias. Prazo para o edital 20( vinte) dias. Int." - " Deve a parte interessada retirar o edital." -Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-

3.-SUMARIA DE COBRANÇA-894/1997-CONDONINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA EUROPA x WILSON UBIRATAN FERNANDES -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$160,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, CRISTIANE ALVES FERREIRA e AIRTON SAVIO VARGAS-

4.-DECLARATORIA-1162/1997-CLINICA SANTA MARGARIDA ASSISTENCIA MEDICA-CLISAMA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -Desp. de fls.386: "I- Concedo o prazo sucessivo de 10(dez) dias, inicialmente ao autor e em seguida ao réu, para a entrega de memoriais em cartório. Int."-Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENO e SANDRO BALDUINO MORAIS-

5.-DECLARATORIA-1472/1997-TOCCAFONDI IND. E COM.DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA x R. ORIENTE E CIA. LTDA. - Desp. de fls. 833:" Manifeste-se o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os bens oferecidos à penhora ( fls.829/830). Int" - "Através desta publicação, fica o executado devidamente intimado, na pessoa de seu procurador judicial, que terá o prazo 10 dias para oposição de embargos. Deverá o mesmo comparecer em Cartório para assinar o Termo de Penhora de fl. 836."-Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, CIRO BRUNING, ALDO DE MATTOS SABINO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA, MARCELO N. NADER, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, LUIZ OTAVIO GOES e PAULO CESAR GRADELHA FILHO-

6.-BUSCA E APREENSAO-1190/1998-BANCO CITIBANK S.A. x SEBASTIAN AUGUSTO LALLI -Desp. de fls. 141: " Defiro o pedido de dregvoraçao para liminar de busca e apreensão/EO do veículo, já que o réu n/EO purgado a mora. Expeça-se mandado. Int." -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, ROSIMEIRE GOMES BASILIO e ERIKA PAULA DE CAMPOS-

7.-RETOMADA DE IMÓVEL CC/DESPEJO-1234/1998-PE-DRO SOZO e outros x JOSE MOACIR DE ALMEIDA e outros -Desp. de fls. 541: " Determino a retirada dos autos dos memoriais apresentados, que ficar/EO em cartório, que ser/EO juntados depois que os da parte contrária forem juntados. Determine a intimação/EO dos Réus para que no prazo de 10 dias apresentem memoriais. Após à conta e preparo." -Adv. LUIZ CELSO DALPRA e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

8.-EXECUCAO DE TITULO-225/1999-MASSA FALIDA DE CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C L x SIRLEI GROSSMANN -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.175/181." -Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, MARCOS ANTONIO ZAITER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS e ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-249/1999-REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. x LUCIMAR APARECIDO MACEDO e outros - Desp. de fls. 171: "1- Cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas em relação/EO ao apenso (nº 1035/01) de impugnação/EO ao valor da causa já julgado. 2. Intimem-se os liquidantes declinados a f.170 e se manifestem em cinco (5) dias. 3. Int." - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$45,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, LUCIANA PEREZ, ROGERIO BUENO DA SILVA e MAURICIO RICARDO PINHEIRO DA COSTA-

10.-EXECUCAO DE TITULO-444/1999-BANCO HSBC BAMBAMERINDUS S.A. x COMERCIAL ORIENTE LTDA. e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.127/129".-Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e EDSON SILVERIO CABRAL-

11.-EXECUCAO DE TITULO-595/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x THELMA KOLBER MANTELMACHER e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.108".-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENO e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

12.-SUMARIA DE COBRANÇA-796/1999-CONDONINIO EDIFICIO PLACE VEDOME x INVESPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls. 281/295." - " Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Administrador juntadas às fls.297/298."-Adv. MICHEL DO LAGO AMARO e JOAO CANDIDO MICHALSKI-

13.-INVENTARIO-979/1999-LUCIANA REMER TACLA x ESP. ELIAS EDUARDO TACLA -Desp. de fls. 199:" Defiro o levantamento da 1ª parcela dos honorários do Sr. Perito mediante termo nos autos. Defiro igualmente, o item b, de fl.198, e designo o dia 11 de novembro de 2002, a partir das 13:00 horas, para o início dos trabalhos periciais. Dê-se ciência as partes. Int." - "(A pericia se realizará no escritório do Sr. perito Flantelor Souza de Oliveira, Av. Cândido de Abreu, 427 (12º Andar, sala 1206), Centro Cívico)"-Adv. LUCIANA REMER TACLA-

14.-EXECUCAO DE TITULO-1104/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x LUIZ ADILSON ANTUNES -Desp. de fls.95: "01. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Curitiba para que informe a qual débito se refere a certidão/EO de fls.90. 02. Expeça-se edital de praça do bem penhorado, constando do edital do ônus da falta de pagamento de tributos, junto à Prefeitura Municipal. 03. Intime-se a Prefeitura Municipal de Curitiba das datas aprazadas mesmo officio.Int" - "Para o ato de arrematação do bem penhorado, foram designados os dias 02 e 12 de DEZEMBRO de 2.002, às 13:30 horas, respectivamente, para a primeira e segunda praças." - "Retirar o edital de intimação da parte devedora." - "Deve a parte interessada retirar o officio dirigido a Prefeitura Da Cidade de Curitiba-PR, - prazo 5 dias."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

15.-RESCISAO CONTRATUAL-1476/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x PEDRO CELSO ROSA -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito juntado às fls.514 total(R\$1.800,00)."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

16.-INDENIZACAO ORD.-318/2000-BRASILSAT LTDA. x FUSCHS E NOGUEIRA EMPREITEIROS LTDA. -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fl.73/81."-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA e VITAL CASSOL DA ROCHA-

17.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-390/2000-MASSAO SUGISAWA x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 105/109: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido de exibição/EO dos documentos solicitados na inicial. deixo o condenar a Ré nos ônus da sucumbência. Custas pelo Autor. P.R.I." -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-430/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MASSAO SUGISAWA -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 271/278: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo, ssem julgamento do mérito, com fundamento no disposto no art.267, inciso VI do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa já que a demanda n/EO extinguiu maior esforço. Referida importância será corrigida monetariamente pela variação/EO do INPC/IGP do ajuizamento até o dia do efetivo pagamento. P.R.I." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e PAULO SERGIO IVANOSKI-

19.-DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL-496/2000-CELSO DE MACEDO PORTUGAL x BANCO UNIBANCO S.A. - "Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls. (total R\$192,15)." -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, MARCELO ANTONIO THEODORO e MARILI RIBEIRO TABORDA-

20.-MONITORIA-555/2000-BANCO ECONOMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x PETRYBRASIL ATELEER DE CALÇADOS LTDA. e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.95".-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

21.-EMBARGOS DE TERCEIROS-557/2000-FABIO JABUR DE NORONHA e outros x ANDRE PAGONCELLI LIMA e outros -"Ante a certidão negativa de fl.166, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. PAULA NOGARA GUERIOS, JOCELINO ALVES DE FREITAS, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e EDUARDO SABEDOTTI BREDA-

22.-REPARACAO DE DANOS-877/2000-ADALBERTO MARTINS x ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA -Desp. de fls. 217: " 1- Incorrem os vícios apontados na sentença embargada, uma vez que todos os pontos controvertidos foram analisados. 2- Restou afastado, como consignado na f.195, o dano material, acolhendo-se, por outro lado, o dano moral. 3- Ademais, porque inevitável embargos com efeito infrigente. 4- desta forma, rejeito os declaratórios de fls.209-216. 5. Int." - "1. Cumpra-se o item5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria em relação/EO aos autos em apenso (nº419/01) 2. Publique-se a deliberação/EO de fls.217. 3. Após, tornem a conclus/EO para recebimento da apelação/EO. Int." -Adv. ALEXANDRE MARTINS, FABIANE MULLER BONETTO, ALTAIR DOMIN-

GUES DE OLIVEIRA e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

23.-DESPEJO-1031/2000-JOAO DE SOUZA E SILVA FILHO x JOAO CARLOS TISSOT -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito".-Adv. ERIDAN MARTINS DE OLIVEIRA, LUCIANE LAWIN e ELISA GOMES TORRES-

24.-BUSCA E APREENSAO-1048/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x JUSSARA APARECIDA M. DANGUY -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.51/54".-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

25.-DECLAR.NUL.DE TITULO-153/2001-LEONTINO DA CUNHA x POSTO SORRISO LOCATELLI LTDA. -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.79".-Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, TONY EDEN SOARES DA ROCHA e TATIANY MARIA DA ROCHA-

26.-ORDINARIA-508/2001-BIRATA HIGINO ALEMIDA GIACOMONI x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 336/358: "...Diante do exposto: A) julgo procedente o pedido declaratório formulado no item III, "e" (fls.23), em conformidade com o disposto no item 05 desta sentença, para o fim de declara que o contrato celebrado pelas partes foi de compra e venda a prestação/EO ao invés de arrendamento mercantil;B) julgo parcialmente procedente o pedido formulado no item f.2 ( fls.24), em conformidade com o disposto nos itens 04 e 05 da sentença, para o fim de declarar nula a cláusula IV, "G"( fls. 35), que determinou o indexador do contrato a variação/EO do dólar norte-americano. Determine a sua substituição/EO pelo IGP; C) julgo procedente o pedido formulado no item f.3, em conformidade com o disposto no item 06 desta sentença, para determinar a exclusão/EO da capitalização/EO dos juros, condenando a Ré a devolver em dobro a diferença do que cobrou acima dos juros contratuais simples, ou seja, o que cobrou a título de capitalização/EO deverá devolver, importância acrescida de juros simples de meio por cento ao mês e correção/EO monetária pela variação/EO do INPC/IGP desde a data de cada cobrança indevida até o dia do efetivo pagamento, conforme for apurado em regular liquidação/EO da sentença por arbitramento. Far-se-á, ent/EO, a compensação/EO mencionada no item "g"com o que foi cobrado a título de juros capitalizados, pelo que é parcialmente procedente esse pedido: D) julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos itens "f.4"e "f.5" para declarar parcialmente nula a cláusula 14ª, em conformidade com o disposto no item 06 desta sentença, para o fim de excluir a possibilidade de cobrança da comissão/EO de permanência e liminar a multa em 2%. E) Mantenho a tutela antecipada deferida ( fls. 91/93); F) Indefiro os demais pedidos em conformidade com o que foi exposto nos itens 06 e 07 desta sentença; G) Ambas as partes foram vencidas. O autor foi vencido no pedido de limitação/EO de juros no patamar de 12% ao ano e modificação/EO integral da cláusula moratória. Por causa disso pagará 1/3 daas custas judiciais e honorários advocatícios em favor do ilustre advogado da Ré na importância que fixo em R\$300,00(trezentos reais), que será corrigida monetariamente pela variação/EO do INPC/IGP da presente data até o dia do efetivo pagamento. A Ré pagará 2/3 das custas judiciais e honorários que fixo em R\$ 600,00 ( seiscientos reais), com a mesma forma de correção/EO prevista no parágrafo anterior, além de 10% sobre o valor da condenação/EO do item "C" anteriormente descrito, da parte dispositiva desta sentença. P.R.I." -Adv. ALVARO KAMINSKI, CRISTIANE PARUCKER LEMOS, FERNANDO LOMBARDI PLENTZ MIRANDA, TANIA APARECIDA PORTO OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

27.-SUMARIA DE COBRANÇA-748/2001-CONDONINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x MARIA ADAO -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o laudo de avaliação/EO de fls.136."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

28.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-889/2001-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G. ITAU x ALBINO IVO VICHINHESKI e outros -Desp. de fls.432: " face o contido na certidão/EO de fls.431, defiro a reabertura de prazo para a parte autora dar cumprimento ao item "3" do despacho de fls. 427.Int." -Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e DOUGLAS DOS SANTOS-

29.-DECLARATORIA-921/2001-LUCIA YUKI HASSUME MIURA x BANCO BRADESCO S/A -Desp. de fls. 50: " 1. Certifique a Escritania acerca do decurso de prazo para cumprimento do despacho de fls. 42. 2. Sobre o contido no petição de fls. 48/49, faculto a manifestação/EO da parte autora em 05(cinco) dias. Int." -Adv. FERNANDO CIMINO ARAUJO, MARILANE TON RAMOS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e DANIEL HACHEM-

30.-MEDIDA CAUTELAR-1208/2001-ANDRE LUIZ MADUREIRA DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls. 39: " Se existia apólice de seguri deve observar o disposto no art. 585, inciso III do CPC." -Adv. SIDNEY LUIZ DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

31.-MONITORIA-1211/2001-MARCO ANTONIO LAIO CABRAL x RUBEN GUIMARAES FROTA CORDEIRO -Desp. de fls. 44: "1. Defiro a gratuidade. 2. Cite-se." -Adv. ROBERTO MOROZOWSKI, ROBERTO ROCHA WENCESLAU e ROGERIO IURK RIBEIRO-

32.-MEDIDA CAUTELAR-1409/2001-BOVICARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO

AMIGAO SUL LTDA -Desp. de fls. 33: " Considerando que a citação/EOpor edital é forma excepcional de citação/EO, deve a Autora esgotar todas as diligências recomendadas para obter o endereço da Ré, ou, no caso, de seu representante legal, antes de proceder sua citação/EO por edital. Int." -Adv. PAULA ROBERTA PIRES-

33.-EXECUCAO DE TITULO-1449/2001-BOVICARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA -"Retirar Edital."-Adv. LUCIANO DE SOUZA CASTELANI e PAULA ROBERTA PIRES-

34.-INTERDICAÇÃO-120/2002-NAIR MATHEUS COELHO x REGINA PEREIRA COELHO -Desp. de fls.26: " Para a realização/EO da audiência de interrogatório da interdita, designo nova data para o dia 14/11/02, às 14:00 horas Expeça-se novo mandado para citação/EO da interdita, novo endereço fornecido à fl.25, podendo responder em cinco dias, contados daquele ato.Ciência ao Ministério Público. Int." -Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

35.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-193/2002-DOMINGOS PRIMO MORO x TANIA MARCIA CATAPAN e outros -Desp. de fls.62: " Citem-se as requeridas para em 24 horas pagarem a dívida ou nomearem bens a penhora. Int." - "Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 320,00 para posterior expedição/EO de mandado, bem como efetuar o preparo das custas no valor de R\$378,00 referente as custas de execução/EO." - prazo 05 cinco dias.-Adv. SANTINO SAGAI-

36.-DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL-380/2002-ODILON RIBAS FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Desp. de fls.666: "Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 13/11/2002 às 14:15 horas. Intimem-se."-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

37.-SUMARIA DE COBRANÇA-407/2002-CONDONINIO EDIFICIO MISSOES x JOSE LAGANA e outros -Desp de fls. 59: " Citem-se os requeridos para em 24 horas pagarem a dívida ou nomearem bens a penhora. Int." - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$160,00, para posterior expedição do mandado, bem como as custas de execução/EO no valor de R\$304,50." - prazo de 5 dias." -Adv. JEFERSON WEBER-

38.-BUSCA E APREENSAO-489/2002-BANCO LLOYDS TSB S/A x DIEGO ANTONIO RIBAS GOMES -Desp. de fls. 34: " 1. A contestação/EO de fls. 25/33 é prematura, pois a liminar de busca e apreensão n/EO foi cumprida sequer houve a instauração/EO do contraditório através da citação/EO do réu. 2. Desentranhe-se o mandado de busca e apreensão/EO para o seu cumprimento, conforme requerido às fls. 23. Int." - "foram extraídas fotocópias autenticadas, cujos os atos iporam no custo de R\$1,20 que deverá ser pago pelo autor -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e CASSIO ANTONIO RIBAS GOMES-

39.-DECLARACAO DE AUSECENCIA-526/2002-JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Desp. de fls.264: "Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 13/11/2002 às 09:45 horas. Intimem-se."-Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIGAL PINTO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e NILZA SALETTE FERREIRA DA SILVA-

40.-EXECUCAO DE TITULO-650/2002-REINHARD WILHELM KRATZ x GRANOCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS LTDA -Desp. de fls. 30: " 01. O cheque exequendo ( fls. 15) foi dado pela devedora em conta nesta cidade de Curitiba, o que evidencia qu o pagamento foi combinado nesta Comarca. Quando o litígio versa sobre contrato firmado na agência ou sucursal é possível que a citação/EO se dê na pessoa do gerente desta ( R\$EP 161.146-SC). Inadmissível que a credora seja onerada com a expedição/EO de uma carta precatória. Determine o desentranhamento do mandado, sem ônus para a credora, para que o Sr. Oficial de Justiça promova a citação/EO na pessoa do gerente da devedora. Claro que é incabível o arresto, o domicílio da Ré é conhecido. Caso deixe oferecer bens à penhora ja se promoverá ent/EO a penhora. Cumpra-se. Int." - "Foram extraídas fotocópias autenticadas cujo os atos importam no custo de R\$0,45 que deverá ser pago pelo autor." -Adv. EUGENIO LEONHARDT-

41.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-712/2002-DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LOPES e FAGUNDES LTDA -" Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a documentação/EO juntada. Int"-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e GILBERTO GAESKI-

42.-RESCISAO CONTRATUAL-728/2002-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTE BRAGHINI LTDA -Desp. de fls.85: "Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 13/11/2002 às 13:45 horas. Intimem-se."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOSUE DYONISIO HECKE e RUI EDUARDO VIDAL FALCAO-

43.-EXECUCAO DE TITULO-739/2002-BANCO BRADESCO S.A x MATRIX PAPEIS E IMPRESSOS LTDA e outros -"Ao requerente para que retire a certidão/EO que foi expedida conforme fls. 25."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

44.-ORDINARIA-783/2002-DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LOPES e FAGUNDES LTDA -Desp. de fls.76: "Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 13/11/2002 às 14:00 horas. Intimem-se."-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e GILBERTO GAESKI-



45.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-865/2002-RI-CARDO ANTONIO MACHADO x PAULO CESAR REPRESENTACOES LTDA e outros -Desp. de fls. 65: "1. Considerando o teor dos petições de fls.62 e 64, faz-se necessária expedição de mandato de verificação de bens para eventual imissão de posse. 2. Tal fato justifica-se pela responsabilidade nos encargos de locação de bens também objeto da demanda. 3. Expeça-se mandado 4. Sobre a contestação oferecida pelos requeridos, manifeste-se o autor em 10(dez) dias.Int." - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. LEANDRO GALLI-

46.-RESCISAO CONTRATUAL-892/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x MAURO ANTONIO WOJCIEHOVSKI e outros -desp. de fls.118: "Mantenho a decisão que agrava pelos próprios fundamentos. Oficiosa.Int." - Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, ALBERTO SILVA GOMES e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

47.-DESPEJO-923/2002-PEDRO LUIZ DE CARVALHO x MARCOS ROGERIO WONG e outros -Desp. de fls.17: " 1. Recebo a emenda da inicial, com a inclusão da fiadora Maria Lopes Pecuch no pólo passivo da emenda. 2. Propceda-se as devidas anotações. 3. Citem-se os requeridos para, querendo, contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias ou, nesse mesmo prazo, efetuem a purgação da mora, sob pena de revelia. 4. em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o débito atualizado. Int." -Adv. LUIZ HECKE-

48.-INVENTARIO-926/2002-MARIA KAYALLA VIEIRA DE MORAES SARMENTO ASSOLARI x ESP.MAGALI VIEIRA DE MORAES SARMENTO -Desp. de fls.59: " ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS na sua obra "Manual de Direito Processual Civil - Volume 3" (3ª edição, Saraiva, pág. 380), bem explicada que o pai pode nomear tutor alguma pessoa, conforme ordem gradativa, primeiramente o avô, através de testamento ou ato de última vontade autêntico que revele a intenção (art.369 do CC). Como na espécie não houve indicação de tutor, é o juiz quem deverá nomear tal como previsto no art. 410 do CPC. Note-se: haverá indicação judicial, isso não é automático, como entendeu a inventariante. Como a menor apontada pelo rep. do Min. Pub. ( fls.51), ao que parece, não está em situação de risco, a nomeação poderá ser feita incidentalmente nos autos, em procedimento em apenso, com indicação de tutor para um fim específico, qual seja, representar a herdeira na presente demanda. Caso estivesse em situação de risco este juízo seria incompetente para tanto ( Vara da Infância e Juventude). Requeira, ent, a tutela para fins específicos, distribuída em dependência aos autos em apenso. Int." -Adv. ROBERTO CEZARIO-

49.-BUSCA E APREENSAO-959/2002-BANCO BMC S.A x NCA IND. DE ACESSORIOS DE COURO LTDA -Desp. de fls. 24: " 1. Ante a mora ou inadimplimento da parte devedora comprovada pelo protesto do título vinculado ao contrato e diante do contido no artigo 3º do DL 911/69 permitindo ao proprietário fiduciário ou credor requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, que pode ser concedida em liminar, defiro a liminar pretendida de busca e apreensão do bem descrito na inicial. expeça-se mandado. 2. Efetivada a medida, cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 03 (três) dias ou, nesse mesmo prazo, requerer a purgação da mora, caso já tenha pago 40% do valor financiado. 3. Não havendo contestação e nem pedido de purgação da mora, a requerida incorrerá nas penas inerentes a revelia. Int." - "Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, para posterior expedição de mandado. - prazo de cinco dias -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

50.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-967/2002-JOAO CARLOS PINTO x ALTAIR COELHO DE ANDRADE e outros -Desp. de fls.17: " 1. recebo a emenda da inicial de fls.16. 2. Citem-se os requeridos para pagarem a dívida ou nomearem bens a penhora. 3. Para caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em R\$1.000,00 (um mil reais). Int." - "Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$160,00, para posterior expedição de mandado." -Adv. ANA CLAUDIA DE CAMPOS-

51.-INDENIZACAO ORD.-1015/2002-WILDSON ANTONIO ALVES FERREIRA x APOLAR IMOVEIS LTDA -Desp. de fls. 40: " 1. Recebo a emenda da inicial de fls. 36/37. 2. Em face da alteração do valor dado à causa, procedam-se as alterações na autuação. 3. Cite-se o requerido para em 15(quinze) dias oferecer contestação, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Int." -Adv. ICARO DE O. VOLPE e KRISHINA DE O. VOLPE-

52.-TUTELA-1108/2002-ODETE DA MOTA VIEIRA x MURIEL KAYALLA VIEIRA DE MORAES SARMENTO -Parte final da r. sentença de fls.12/13: "...Considerando estar a exordial suficientemente instruída a menor Muriel Kayalla Vieira de Moraes Sarmento, ao que parece, não está em situação de risco, e atento ao contido na cota Ministerial, hei por bem deferir o pedido, nomeando a requerente Odetete da Motta Vieira, na qualidade de avó, como Tutora da menor púbere Muriel Kayalla Vieira de Moraes Sarmento, para os fins específicos de representá-la, em todos os atos a serem praticados nos autos de Inventário nº 926/2002 apenso, dos bens deixados pelo falecimento da genitora da curatela, Magali Vieira de Moraes Sarmento. intime-se a tutora nomeada para prestar o compromisso legal. Custas de lei.P.R.I." -Adv. ROBERTO CEZARIO-

53.-EXECUCAO DE TITULO-1171/2002-MILTON ANTONIO PAROLIN e outros x PAULO CEZAR CLAUMANN e outros -Desp. de fl.: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 02%, sobre o valor do débito atualizado. Int." - "Deve a parte interessada efetuar o recolhimento das custas de fotocópias e autenticações que acompanharam o mandado, no valor de R\$90,00 - prazo 05 dias." -Adv.

LEOMIR BINHARA DE MELLO-

54.-REPARACAO DE DANOS-1175/2002-JOSE ARI MATOS x FORD FACTORING FOMENTO MERCANTIL COMERCIAL LTDA -Desp. de fls.: "1) Cite-se o requerido com o prazo de 15 (quinze) dias para contestação. 2) Oferecida a resposta, sobre ela manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. Int."-Adv. JOSE ARI MATOS e JULIA MARIA BORGES-

55.-MEDIDA CAUTELAR-1191/2002-JULIANO TODESCHINI DE ANDRADE e outros x TV INDEPENDENCIA S/A -Desp. de fls. 22: " Cite-se a requerida para contestar, querendo, no prazo de cinco (5) dias ( CPC, art.802), em cujo prazo deverá apresentar cópias das fitas contendo os programas mencionados na inicial, sob a cominação do art. 359, do CPC. Int." - Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS-

56.-BUSCA E APREENSAO-1199/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x GENARIO TENORIO DOS SANTOS -Desp. de fl. 13: "1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalment, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int." - "Deve a parte efetuar o pagamento das custas de fotocópias e autenticações que acompanharam o mandado no valor de R\$0,30 - prazo 05 dias." -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

57.-ORDINARIA-1205/2002-MARCOS SIRACHI x PLASTICOS DO PARANA LTDA -Desp. de fls. 41:"1- Defiro a gratuidade. 2- Cite-se. Int" -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR e RICARDO DA SILVA GAMA-

58.-BUSCA E APREENSAO-1206/2002-BANCO ZOGBI S/A x LEONIL PAULO -Desp. de fl.10: "1.O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalment, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int." - "Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$300,00, para posterior expedição do mandado - prazo 05 dias." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

59.-BUSCA E APREENSAO-1210/2002-BANCO DIBENS S/A x LUIZ ANTONIO DOS SANTOS HORNES -Desp. de fl.13: "1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalment, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int." - "Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, para posterior expedição do mandado - prazo 05 dias." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

60.-BUSCA E APREENSAO-1214/2002-CONTINENTAL BANCO S.A x MARCOS MORAIS -Desp. de fl.14: "1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalment, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int." - "Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, para posterior expedição do mandado - prazo 05 dias." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

61.-BUSCA E APREENSAO-1216/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x KARIN EVA LOBO BERTAGNOLLI -Desp. de fls. 39: " Mantenho a decisão que agrava pelos seus próprios fundamentos. Oficiosa. Int." -Adv. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO-

62.-BUSCA E APREENSAO-1219/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EDUARDO PETRIN -Desp. de fl.: "1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalment, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int." - "Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, para posterior expedição do mandado - prazo 05 dias." -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

63.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1220/2002-ROSA FIORI GRIESBACH x MARIA SALETE DE OLIVEIRA -Desp. de fls.: "1) Citem-se os Requeridos, para querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias ou, nesse mesmo prazo, efetuar a purgação da mora, sob pena de revelia. 2) Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%, sobre o valor do débito atualizado. Int." - " Deve a parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 0,90, referente as fotocópias autenticadas que acompanharam o mandado." -Adv. WELLINGTON SILVEIRA-

64.-SUMARIA DE COBRANÇA-1222/2002-CONDOMINIO EDIFICIO AIRES x MIGUEL CANDIDO DA SILVA PINTO -Desp. de fl.25: "1. Cite(m) o(s) Requerido(s) para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada em 20/11/2002, às 10:00 horas, na qual deverá vir pessoalmente ou com representação de preposto com poderes para transigir e acompanhado(s) de advogado. 2. Caso não seja possível a conciliação, deverá oferecer contestação, que poderá ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de perícia, serão formulados desde logo, bem como indicando assistente. 3. Poderá(ão) o(s) Requerido(s) formular(em) pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 4. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art. 319 do CPC). Int" - "Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição de mandado." -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e FERNANDO SCHLIEPER-

65.-BUSCA E APREENSAO-1223/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIMONE BERNARDO SILVA -Desp. de fl. 14: "1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalment, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int." - "Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, para posterior expedição do mandado - prazo 05 dias." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

66.-ALVARA-1231/2002-VALDIR PEREIRA DOS SANTOS x -Parte final da r. sentença de fls. 17: "...Considerando estar a exordial suficientemente instruída as partes legítimas, maiores e capazes, hei por bem deferir o pedido, determinado a expedição de alvará, autorizando os requerentes, a procederem em nome do espólio de Iracema Pereira dos Santos, o levantamento da quantia acima mencionada, acrescida da correção monetária que houver, querendo e assinado o que, for necessário, dando e recebendo quitação, independentemente de restarem contas. Custas de lei. P.R.I." - "Desp. de fls.19: "Ante a inexistência de menores e incapazes, defiro o pedido de fl.18. Expeça-se o alvará, e arquivem-se os autos. Int" -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

67.-2000/2002- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC: 1)ALVARA - jorge Henrique kfouri X Mariajulia Naves Barcellos Ffouri, no valor de R\$78,75 - Adv. LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DE OLIVEIRA: 2)EXE-CUÇÃO DE TÍTULO - Banco Bilb.Viscaya Argentina Brasil S/A X Vanderlei de Assis Paes, no valor de R\$609,00 + R\$120,00 (O.J.) - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR:3) SUMARIAPOR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE ACIDENTE DE TRANSITO - Valdomiro Verenka X Caminhos do Paraná S/A, no valor de R\$189,00 + R\$15,00 (AR) - Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG:4)ARROLAMENTO - Lucia Potwrosnek Matsumura e outros X Esp. Antonio Vaz e Arminda Nogueira Vaz , no valor de R\$609,00 - Adv.DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA: 5)BUSCA E APREENSAO - Banco General Motors S/A X Mauricio Guimaraes klotz, no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) - Adv. EDSON LUIZ NUNES: 7)DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - gabriel Taufik Name X Habib Al Hanna , no valor de R\$609,00 + R\$30,00 (AR) + R\$40,00 (O.J.) - Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS:8)MONITÁRIA - Vera Regina Matias - Firma Individual ( Esmero Industria Metalurgica ) X Comercio de Combustíveis Pampeiro Ltda, no valor de R\$609,00 + R\$15,00

(AR) - Adv.EVANDRO JOELI BORGES:9)EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA -bras Paranaço Comercio e Representação de Ferro e Aço Ltda X Ismael Itamar Cavalheiro da Costa ME, no valor de R\$262,50 + R\$120,00 (O.J.) - Adv.LUCIANA S. CARDOSO DE BRITO: 10)MONITÁRIA -Condomínio dos edifícios Tunis e Casablanca X Demerval Batista Famine , no valor de R\$325,50 + R\$35,00 (O.J) - Adv. EDERALDO JOSE APPI:11)ANULATÓRIA DE TÍTULO - Iros Brad:12) Varella de albuquerque X Carlos Humberto Fernandes, no valor de R\$157,50 + R\$30,00 (A.R) - Adv. LUIZ CELSO DALPRA: 12)BUSCA E APREENSAO - Banco Santander Brasil S/A X Glast Comercio e Representações Ltda, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J) - Adv. ERLON DE FARIA PILATI.

## 7.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUÍZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CÍVEL  
JUÍZ DE DIREITO TITULAR  
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE  
RELAÇÃO Nº 167/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO L.S.MENDES	030	01327/1999
ACRISIO LOPES CANCADO FIL	029	01161/1999
ADAUTO AFONSO VIEZZE	027	00974/1999
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	009	00399/1994
ADRIANA MARIA ZANIKOSKI K	042	01340/2000
ADYR RAITANI JUNIOR	018	00590/1997
AFONSO CELSO NUNES	016	01267/1996
AIRTON PASSOS DE SOUZA	024	00266/1999
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	056	01165/2001
ALESSANDRO DE OLIVEIRA TH	057	01182/2001
ALEXANDRA MIDORI NEZU DO	044	00214/2001
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	013	00449/1996
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICS	033	00415/2000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	048	00622/2001
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	012	00280/1996
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	018	00590/1997
AMORITI TRINCO RIBEIRO	032	00314/2000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	034	00636/2000
ANA LUCIA BARIAS FERREIRA	057	01182/2001
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTT	046	00479/2001
ANA PAULA ANSCHAU BASSO	027	00974/1999
ANA PAULA GUGELMIN DE ALM	034	00636/2000
ANA PAULA LARA PAGANINI	068	00600/2002
ANA PAULA WOLLSTEIN	028	01027/1999
ANA ROSA VANNUCCI BEEKE	057	01182/2001
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	067	00591/2002
	054	01047/2001
ANDERSON MANIQUE BARRETO	039	00993/2000
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	028	01027/1999
ANDREA BAHR GOMES	070	00797/2002
ANDREA CANISSO	027	00974/1999
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	048	00622/2001
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	045	00305/2001
ANTONIO CARLOS MACIEL XAV	063	00378/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	026	00962/1999
ANTONIO CLAUDIO MILLER	010	00533/1995
ARIONE PEREIRA	032	00314/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	060	01536/2001
ARLINDO MENEZES MOLINA	062	00335/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	048	00622/2001
ARTUR GABRIEL FERREIRA	006	03201/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	067	00591/2002
	054	01047/2001
AURACYR A DE MOURA CORDEI	011	00950/1995
AURIMAR JOSE TURRA	032	00314/2000
BENO BRANDAO	070	00797/2002
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	048	00622/2001
CARLA SANCHES RAMOS	057	01182/2001
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	017	00426/1997
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	052	00871/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	046	00479/2001
	074	01154/2002
	038	00774/2000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	055	01142/2001
CARMEN GLORIA ARRIGADA AN	025	00433/1999
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	057	01182/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	039	00993/2000
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	048	00622/2001
CELIA MAZZAGARDI	004	03000/2002
CELIA PADILHA XAVIER FERN	057	01182/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	037	00771/2000
CICERO BELIN DE MOURA COR	011	00950/1995
CIRO BRUNING	028	01027/1999
CIZALE DALL'AGNOL BASSETI	010	00533/1995
CLAUDIA LOPES BORIO	013	00449/1996
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	051	00796/2001
CLOVIS MARTINS	013	00449/1996
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS	038	00774/2000
CLOVIS TEIXEIRA	062	00335/2002
CONRADO LUIZ ALVES DIAS	027	00974/1999
CRISTIANA INDRELE CECON	040	01061/2000
CRISTIANE BELLINATI GARC	044	00214/2001
	016	01267/1996
	037	00771/2000
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	026	00962/1999
CRISTINA DE CASSIA NASCIM	048	00622/2001
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	078	00622/2001
DANIEL HACHEM	011	00822/2002
	024	00266/1999
DANIEL LOURENCO BARDALL F	036	00765/2000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	048	00622/2001
DANILO P.SHURUTT	011	00950/1995
DARCY ZANGHELINI JUNIOR	067	00591/2002
	054	01047/2001
DEBORA DE FERRANTE LING C	029	01161/1999
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	026	00962/1999
DIEGO BOHRER BRANCO	050	00662/2001
DIRCE PERES ZATTONI	046	00479/2001



DIRCEU A. ZANLORENZI	015	00604/1996	LUIZ GUSTAVO MARINONI	035	00746/2000	cancelada.-Adv. FABRICIO STADLER CORREA e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-	R\$ 7.000)." -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, THELMA HAYASHI AKAMINE e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-
DUILIO SANTOS SOARES	012	00280/1996	LUIZ MARCIO F. RIBAS	047	00568/2001		
EDEGARD A.C. LESSNAU	027	00974/1999	LUIZ MARTINS JR	047	00568/2001		
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	047	00568/2001	LUIZ ROBERTO ROMANO	031	00044/2000	3.-DECLARATORIA-2976/2002-DATA ESPECIAL COMERCIAL LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS AB PEREIRA LTDA. -Proceder a retirada da peticao inicial cancelada.-Adv. SIDNEI GALANTE-	15.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-604/1996-MERCANTIL DE CEREAIS SPREA LTDA x SUPERMERCADOS REIS LTDA -"Intime-se o procurador da parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o encadecido do atual representante legal da sua cliente. "-Adv. DIRCEU A. ZANLORENZI e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-
EDUARDO PIERRI	070	00797/2002	MARCELLO ALVARENGA PANIZZ	010	00533/1995	4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-3000/2002-MARCELO FERREIRA CAVALLI x PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA. -Proceder a retirada da peticao inicial cancelada.-Adv. CELIA MAZZAGARDI-	16.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-1267/1996-LEASING BMC S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x XAVIER AGROMERCANTIL LTDA -"1-Analisando detidamente os autos, observa-se que até a presente data não houve a citação da requerida. 2-Manifeste-se, pois, a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int."-Adv. AFONSO CELSO NUNES, MARIA CELINA DE SIQUEIRA PRADO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-
ELIANA ALEXANDRE	057	01182/2001	MARCELO VICTOR HERZ GRYC	017	00426/1997	5.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-3015/2002-EDMILSON COUTO KUJAK e outros x CONDOMINIO EDIFICIO ARTEMIS -Proceder a retirada da peticao inicial cancelada.-Adv. IVANES DA GLORIA MATTOS e GILBERTO GASKI-	17.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-653/1998-VOUPAR-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x ESPÓLIO PAULO REGIS MOLEIRO e outros -"1-Sobre o contido na petição e documentos de fls.108/139, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. MARCELLO VICTOR HERZ GRUYCA-JUK, CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, RENAN FERREIRA DA SILVA e LUIZ CARLOS VASSELAI-
ELIANE CRISTINA R CHEVALI	059	01468/2001	MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA	032	00314/2000	6.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-3201/2002-THALASSA - CONSTRUCOES DE OBRAS LTDA. x CLAUDIO FERREIRA MACHADO -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-	18.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-590/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JOAQUIM SIMAO FERREIRA -"Aguardar-se por 30 dias, conforme o pedido de fls.132."-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, MARCELO LUIZ DREHER e ADYR RAITANI JUNIOR-
ELIANE PIRES RAMOS TAVARE	073	00956/2002	MARCELO GRANJA REIS COSTA	057	01182/2001	7.-COBRANCA - SUMARIA-3202/2002-ROBERTO YOSHIIYUKI HONDA x ERMÍNIA DUARTE e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. LUCIA ANA LAZOF e MARIA HELENA LAZOF-	19.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-653/1998-VOUPAR-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x ESPÓLIO PAULO REGIS MOLEIRO e outros -"1-Sobre o pedido de fls.110, manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. JAQUELINE KOWALSKI, LUIZ ANTONIO DAROS e ENEZIO FERREIRA LIMA-
ELIR APARECIDA DA S GUGEL	034	00636/2000	MARCELO LUIZ DREHER	018	00590/1997	8.-BUSCA E APREENSAO-3203/2002-BV FINANCEIRA S/ A C.F.I. x ORINEI BOEIRA -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e HELIO PEREIRA CURY FILHO-	20.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-754/1998-COND.RESID. NOSSA SENHORA DE FATIMA x MARIA ROSARIA RISNEI -"1-E análise da petição de fls.230/231; defiro tão somente o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2-Com relação ao pedido de levantamento da importâncias depositadas em juízo, considerando o requerimento de desconsideração do acordo de fls.215/216, há necessidade de anuência da parte requerida com o pleito. 3-Int."-Adv. PAOLA DAMO COMEL, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, EMERSON LUIZ VELLO e ELIZETE MARCONDES FRECCHEIRO DE MIRA-
ELISANDRE MARIA BEIRA	057	01182/2001	MARCIO ANTONIO SASSO	045	00305/2001	9.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-399/1994-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CECILIO DO REGO ALMEIDA E S/M -"1-Desentranhe-se o mandado de fls. 757 para cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o contido no art. 227 do CPC. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3-Int."-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA-	21.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUMARIA - COBRANCA-846/1998-COND. EDIF. DONA HELENA x RAMIRO TAKENORI YRYU -"1-Defiro o pedido de fls.120/121; oficie-se, procedendo com a resposta da RECEITA FEDERAL, conforme determinação da Corregedoria Geral da Justiça. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 14,00)." -Adv. VIVIANE GIRARDI PROSPERO, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	028	01027/1999	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	042	01340/2000	10.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-533/1995-SIND. DOS EMPREG. NO COM. DE CURITIBA x SIND. DOS TRAB. NO RAMO OPTICO,(SINTRAO) -"1-Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, JOSÉ MARIO MILLER, ANTONIO CLAUDIO MILLER, MARIA LUCIA MILLER BIANCHINI, CIZALE DALL'AGNOL BASSETTI, VALDIR NUNES PALMEIRA e INES ROSOLEM-	22.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-916/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x SIMATEL TELECOMUNICACOES LTDA e outros -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-
EMERSON LUIZ VELLO	020	00754/1998	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996	11.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-950/1995-IOLANDA BUDANT WEINHART e OUTROS x PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA -"1-Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça; expeça-se mandado conforme o item "02" do despacho de fls.195. 2-Int."-Adv. AURACYR A DE MOURA CORDEIRO, OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, CECERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e DANILO P.SHRUTT-	23.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1444/1998-CONDOMINIO EDIFICIO MALU x RENATO TEIXEIRA DE QUADROS e outros -"1-Preliminarmente deve o exequente juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado. 2-Int."-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e JOSE CARDOSO-
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	028	01027/1999	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996	12.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-449/1996-COND. CONJ. RESID. CAMPO COMPRIDO II x SONIA CRISTINA DO NASCIMENTO SIVEK -"1-Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório ao postulante de fls.206/208, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Após, aguarde-se a resposta do ofício de fls.205; não havendo reiterar-se. 3-Com a resposta, manifeste-se a Sra. Kátya de Araújo Carollo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 4-Int.-Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, CLOVIS MARTINS, VANESSA DE MATTOS MORENO e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-	24.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS DE DEVEDOR-266/1999-INAIE MAYSA DA SILVEIRA x BANCO BRADESCO S.A. -"1-Defiro o pedido de fls.264; aguarde-se por mais 180 (cento e oitenta) dias. 2-Int."-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e DANIEL HACHEM-
ENEZIO FERREIRA LIMA	019	00653/1998	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996	13.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-449/1996-COND. CONJ. RESID. CAMPO COMPRIDO II x SONIA CRISTINA DO NASCIMENTO SIVEK -"1-Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório ao postulante de fls.206/208, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Após, aguarde-se a resposta do ofício de fls.205; não havendo reiterar-se. 3-Com a resposta, manifeste-se a Sra. Kátya de Araújo Carollo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 4-Int.-Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, CLOVIS MARTINS, VANESSA DE MATTOS MORENO e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-	25.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-433/1999-ADAO CARISSIMO x BANCO CIDADE S.A. -"1-Manifeste-se o exequente se tem interesse no prosseguimento da execução de sentença no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. PAULO CESAR PEREIRA GRUBER, HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, LOUISE RAINER PEREIRA, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI e ESTELA ROBERTA BELTRAMIN-
ESTELA ROBERTA BELTRAMIN	025	00433/1999	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996	14.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-487/1996-MARIA SALETE DIAS GATTI x SABA DAVID NETO -"1-Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido às fls.292, procedendo-se de acordo com a determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de	26.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-426/1997-GINO ALVES RIBEIRO x JORGE OBIALSKI DA SILVA E OUTROS -"1-Sobre o contido na petição e documentos de fls.108/139, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. MARCELLO VICTOR HERZ GRUYCA-JUK, CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, RENAN FERREIRA DA SILVA e LUIZ CARLOS VASSELAI-
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	014	00487/1996	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
EVARISTO ARAGO FERREIRA	042	01340/2000	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
FABIANE CAROL WENDLER	039	00993/2000	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
FABIANO ALBERT DE BRITO	055	01142/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
FABRICIO STADLER CORREA	002	02975/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
FERNANDA S. RICCIARELLI	030	01327/1999	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
FERNANDO MUSSI PEREIRA PA	043	00199/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
FLAVIANO BELINATI GARCIA	044	00214/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
FRANCINE FREDERICO	031	00044/2000	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
FRANCISCO JURACI BONATTO	056	01165/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
FRANCISCO R DA SILVA REI	057	01182/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
GASTAO FERNANDO PAES DE B	026	00962/1999	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
GELSON BARBIERI	065	00509/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
GENI REGINA DA SILVA PROP	057	01182/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	064	00459/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
GERSON LUIZ WENZEL	001	02750/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
GERSON MASSIGNAN MANSANI	048	00622/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
GILBERTO GAESKI	005	03015/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	044	00214/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	062	00335/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
GUARACI PINTO DA SILVA	059	01468/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
GUILHERME BELTRAO DE ALME	009	00399/1994	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
GUILHERME JACQUES T. DE F	055	01142/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
HELIO PEREIRA CURY FILHO	008	03203/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
HENOC GREGORIO BUSCARIOL	057	01182/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
HORACIO NELSON DE MIRANDA	025	00433/1999	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
IDALINA VALERIO PEREIRA	061	00034/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
INES ROSOLEM	010	00533/1995	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	065	00509/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
IVA MARTINS ASENSIO	057	01182/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
IVANES DA GLORIA MATTOS	005	03015/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	028	01027/1999	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JACQUELINE MARIA MOSER	065	00509/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JAQUELINE KOWALSKI	019	00653/1998	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	067	00591/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOAO BIGOLIN	054	01047/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOAO CASILLO	052	00871/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	048	00622/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOAO LEONELHO GABARDO F	072	00842/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOAO OTAVIO DE NORONHA	037	00771/2000	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOAO RIBEIRO	045	00305/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	032	00314/2000	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOSE CARDOSO	048	00622/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOSE DIOGO GUILLEN	023	01444/1998	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	058	01434/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOSE MADSON DOS REIS	009	00399/1994	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOSE MARIA MARTINS NASCIM	012	00280/1996	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	026	00962/1999	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	051	00796/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	037	00771/2000	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOSUE DYONISIO HECKE	023	01444/1998	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JOS• MARIO MILLER	012	00280/1996	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	010	00533/1995	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JULIO ASSIS GEHLEN	015	00604/1996	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	067	00591/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
KARLA NEMES YARED	054	01047/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
KATIA MARUCCI	041	01193/2000	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
KEITY SUTO TROMBELI	022	00916/1998	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
KIYOSHI ISHITANI	070	00797/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	058	01434/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LEANDRO CABRERA GALBIATI	008	03203/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ	047	00568/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LEONARDO DA COSTA	057	01182/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LOUISE RAINER PEREIRA	041	01193/2000	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUCIA ANA LAZOF	069	00674/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUCIANA BERRO	008	03203/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	047	00568/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUCIANA SEZANOWSKI	057	01182/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUCIANE SCHWANSEE CURY TE	057	01182/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	041	01193/2000	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUCILENE MACHADO CARLOS	069	00674/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUIR CESCHIN	008	03203/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	048	00622/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUIS CARLOS VASSELAI	031	00044/2000	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA	052	00871/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	012	00280/1996	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUIZ ANTONIO DAROS	012	00280/1996	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUIZ CARLOS CHECOZZI	028	01027/1999	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	035	00746/2000	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	045	00305/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	069	00674/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	017	00426/1997	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
	061	00034/2002	MARCO ANTONIO LANGER	014	00487/1996		
	051	00796/2001	MARCO ANTONIO LANGER	014			



DES GUERRA - ORDINARIA-962/1999-EMERSON CAMPANA DA SILVA e outros x BANCO ITAU -"1-Recebo os recursos de apelação, fls.329/340 e de fls.343/348, em ambos os efeitos. 2-Intimem-se as partes recorridas para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal sucessivo, com vista dos autos primeiro aos autores e depois ao réu. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int."-Adv. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO, JOSE MARIA MARTINS NASCIMENTO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-

27.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-974/1999-BRUNO CARNEIRO RIBEIRO x MEBRAFE INSTALACOES E EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LT e outros -"1-Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para a Comarca de Chapecó/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2-Com relação ao ofício expedido ao BNDI, a resposta já se encontra acastada aos autos (fls.314/320) tendo sido determinada o pronunciamento das partes a respeito às fls.394. 3-Int."-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, RITA DE CASSIA HOSTINS, ADAUTO AFONSO VIEZZE, ANDREA CANISSO, ANA PAULA ANSCHAU BASSO, MARIA ZILA CORREA VEIGA, EDEGARD A.C. LESSNAU, CONRADO LUIZ ALVES DIAS e THIAGO FARIA-

28.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-1027/1999-ESPACO VITREO LTDA x K. S. COMERCIO DE VIDROS -"1-Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ANA PAULA WOLLSTEIN, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS e LUCILENE MACHADO CARLOS-

29.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-1161/1999-OLGA PASCHOLI LING e outros x RENATO LING -"1-Manifeste-se a inventariante sobre o pedido de fls.119. 2-Depois, ao Ministério Público. 3-Int."-Adv. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, ACRISIO LOPES CANCADO FILHO e ROBSON ANDRE SCHWINGEL-

30.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-1327/1999-MARCOS AURELIO BRITO DE CARVALHO x TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA-TELEPAR-TELE CENTRO SUL -"1-Manifestem-se as partes sobre o V. Acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhes for de direito. 2-Int."-Adv. ABELARDO L.S.MENDES, LEONARDO DA COSTA e FERNANDA S. RICCIARELLI-

31.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-44/2000-YAMAHA ADM CONSORCIO S/C LTDA x LUIZ ROBERTO ROMANO -"1-Defiro o pedido de fls.142; oficie-se. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. MARIA LUIZA C. VASCONCELOS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e LUIZ ROBERTO ROMANO-

32.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-314/2000-PEDRO LUIZ NUNES x ESPOLIO DE ELVIRA VENTORIN -"1-Cumpra o exequente o art. 604 do CPC. 2-Int."-Adv. ARIONE PEREIRA, AMORITI TRINCO RIBEIRO, JOAO RIBEIRO, MARCELO CONTE, AURIMAR JOSE TURRA e MARCELO CONTE-

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-415/2000-NACAR LTDA ADMINISTRADORA E COMISSARIA x CURY COMERCIO DE LIVROS LTDA -"1-Defiro o pedido de fls.241; concedo à parte requerida o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais. 2-Int."-Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICS-

34.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-636/2000-METALURGICA JACKWAL S/A x ROMILDA VIEIRA DE CARVALHO -"1-Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao seu regular andamento. 2-Int."-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, ELIR APARECIDA DA S GUGELMIN e ANA PAULA GUGELMIN DE ALMEIDA-

35.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARROLAMENTO DE BENS-746/2000-MARIA DE LURDES MARTINS x NORBERTO JOAO MARTINS -"1-Nomeio inventariante da sobrepartilha a Sra. MARIA DE LURDES MARTINS, independentemente da lavratura de termo. 2-Deve a inventariante juntar aos autos cópia atualizada da matrícula dos imóveis objeto da do pleito, esclarecendo a divergência entre o número do lote descrito na matrícula de fls.97 e aquele constante do plano de partilha, apresentando novo, se for o caso. 3-Cumpridos os itens acima, voltem conclusos para homologação. 4-Int."-Adv. LUIZ CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA, LUIZ GUSTAVO MARINONI e MARCOS AU-

RELIO DE LIMA JUNIOR-

36.-MONITORIA-765/2000-BANCO ECONOMICO S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x INFLIGHT OPERADORA E REPRESENTACAO DE TURISMO LTDA e outros -"Aguarde-se conforme o pedido de fls.131, a devolução da carta precatória pelo prazo de 90 dias. "-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e DANIEL LOURENCO BARDALL FAVA-

37.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-771/2000-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOSE ANTONIO DEL CIEL -"1-Defiro o pedido de fls.66; oficie-se. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 49,00)." -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELLE DE FREITAS-

38.-INDENIZACAO-774/2000-LIDIA DAISI CHIMANSKI x EMPRESA DE ÔNIBUS CRISTO REI -"Manifeste-se o requerido diante da certidão de fls.384 verso. (Certifico, que até a presente data não foram arroladas testemunhas pela parte requerida)." -Adv. PAULO DE ARRUDA, CLOVIS OLIVEIRA PASSOS e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

39.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-993/2000-CELSI LINDO x CIDAELA S/A. -"1-Recebo o recurso de apelação, fls.143/153, em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int."-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, FABIANE CAROL WENDLER, ANDERSON MANIQUE BARRETO e CARMEN ROBERTA FRANCO-

40.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1061/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ARNALDO THA x EULINDA MARINA MARQUES DA SILVA -"1-Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls.156, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTIANA INDRELE CECON-

41.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - NULIDADE DE CAMBIAL-1193/2000-SAN-SUAN - COM.IND. IMP.EXP.DE PRODUTOS x BANCO BANDEIRANTES S/A -"1-Faculta ao requerido o prazo de 05 (cinco) dias para integral cumprimento do determinado às fls.79. 2-Int."-Adv. KIYOSHI ISHITANI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e RICARDO JOSE LOPES-

42.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS DE DEVEDOR-1340/2000-MILLOUR JERCI HOFFMANN e outros x BANCO ITAU S.A. -"1-Manifestem-se as partes sobre o contido no ofício de fls.164. 2-Int."-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANIKOSKI KOCHEN e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

43.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-199/2001-ZANCAN & CIA. LTDA x ANGELA MARIA DA CUNHA -"1-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

44.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-214/2001-LA-MARTINE SANDER CRUZ DOS SANTOS x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -"1-Recebo o recurso de apelação, fls.138/155, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int."-Adv. GIOVANI MARCOS NEGRISOLI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ALEXANDRA MIDORI NEZU DO AMARAL-

45.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ANULACAO-305/2001-W. S. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros -"1-Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. NEIMAR BATISTA, LUIZ CESCHIN, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES-

46.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-479/2001-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA x VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES -"1-Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls.139/140, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. DIRCE PERES ZATTONI, ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e PATRICIA DE CASTRO CAMARGO-

47.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO POR QUANTIA-568/2001-CYRILLO SCOLARI x MARIAN ZANARDINI VOSS -"1-Defiro o pedido de fls.51; excepe-se mandado para intimação da penhora realizada no Juízo Deprecado. 2-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. "-Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, LUIZ MARTINS JR, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, KARLA NEMES YARED e LUIZ MARCIO F. RIBAS-

48.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-622/2001-PAULO CESAR COMANDULLI x CARREFOUR ADM. DE CARTOES DE CREDITO COM. PARTIC. -"1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Intimem-se e voltem os autos conclusos para decisão. "-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, PAULO LEANDRO DIETER, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e MARILISE TEIXEIRA-

49.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-630/2001-INDUMEC INDUSTRIA MECANICA LTDA x DIGIFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -"Retirar Ofício."-Adv. MARCIUS FONTOURA LASS-

50.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-662/2001-BANCO ITAU S/A x PEDRO ESTEFANI PAULINO -"1-Defiro o pedido de fls.59; oficie-se. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e DIEGO BOHRER BRANCO-

51.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-796/2001-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x LAERCIO DONIZETE ZANONI -"1-Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado às fls.109, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, JOSE PAULO DIAS DA SILVA e CLAUDIO EVANDRO STEFANO-

52.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-871/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x EXTEKOTTER E PERON LTDA ME -"1-Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento da Carta Precatória. 2-Int."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JOAO BIGOLIN-

53.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-1043/2001-BANCO ECONOMICO S.A. - Em Liquidacao Extrajudicial x JULIO WAGNER DO MARCO BORGES e outros -"1-Desentranhe-se o mandado de fls.123 para cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar os endereços indicados às fls.100 e o número correto do domicílio da 2ª requerida constante do mandado. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3-Int."-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

54.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-1047/2001-SERGIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS x BANCO ARAUCARIA S.A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) -"1-Em 05 (cinco) dias informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. 2-Int."-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLER, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG e DARCY ZANGHELINI JUNIOR-

55.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-1142/2001-ESPOLIO DE EDULTON OSTROWSKI x MANUEL CARLOS NERY RODEIRO e outros -"1-Com apoio no art. 398 do CPC, manifeste-se a parte autora sobre o documento juntado às fls.128/129. 2-Depois, voltem os autos conclusos para decisão. 3-Int."-Adv. TOBIAS ANTONIO DE BRITO, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, FABIANO ALBERTI DE BRITO, WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS-

56.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARROLAMENTO DE BENS-1165/2001-CLAUDINEI LUIS MAZUR e outros x JOAO MAZUR SOBRINHO -"1-Pagas as custas de retificação, tome-se a port. 2-Int."-Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e ALCIO MANOEL DE SOUZA

FIGUEIREDO-

57.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-1182/2001-CARLOS APARECIDO BAQUETA x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. -"1-Com apoio no art. 331 do diploma processual civil, marca audiência de conciliação para o dia 12.11.2002, às 15:00 horas, próxima data desimpediada, à qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados à transigir, trazendo as partes propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2-Int."-Adv. GENI REGINA DA SILVA PROBST, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARILLO, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA R.B.WOLF DE ALMEIDA, ANA ROSA VANNUCCI BEEKE, CELIA PADILHA XAVIER FERNANDES, ELIANA ALEXANDRE, FRANCISCO R DA SILVA REI JR, IVA MARTINS ASENSIO, KATIA MARUCCI, MARTIUS MAZZA LESSA, MONICA CRISTINA HENRIQUES, MURILO CINTRA GRASSI, MICHAEL OGAWA, SIMONE LUIS FERNANDES MARQUES, MARCELO GRANJA REIS COSTA, RICARDO DA COSTA ALVES, ALESSANDRO DE OLIVEIRA THULLER, CARLA SANCHES RAMOS, TELMA BEATRIZ INFANTE PAOLIELLO, MARCOS ROBERTO POSSI, ROGERIO PIZZOL e ANA LUCIA BARIAS FERREIRA DE BARROS-

58.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-1434/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x EVA MARIA DE SOUZA PINTO -"1-Defiro o pedido de fls.61, item "02", excepe-se mandado para busca e apreensão do veículo, no endereço indicado. 2-Defiro desde logo o reforço policial e a ordem de arrombamento, se necessários forem, bem como os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC. 3-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 4-Int."-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e JOSE DIOGO GUILLEN-

59.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-1468/2001-MULTICOMPUTER INFORMATICA LTDA x MARCELO MONT'ALEGRE -"1-Considerando que decorreram os prazos estabelecidos às fls.09, sem que tivesse o requerido efetuado o pagamento ou oferecido embargos, conforme certidão de fls.26, nos termos do disposto no artigo 1.102c do CPC, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial, razão pela qual admito a conversão do mandado inicial em executivo, e determino, com consequência, a citação do requerido, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento ou nomeie bens à penhora, prosseguindo-se o feito, conforme os artigos 646 a 729 do CPC. 2-Na hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 3-Intime-se. "-Adv. ELIANE CRISTINA R CHEVALIER e GUARACI PINTO DA SILVA-

60.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-1536/2001-BANCO BANESTAR S/A x JOAO ALVES -"1-Promova a parte autora a regular prestação de contas, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

61.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-34/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x AGUSTINHO PIRES DA SILVA -"1-Diante do decurso do prazo sem a apresentação de contestação, excepe-se mandado para para a busca e apreensão do veículo. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

62.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-335/2002-ALVARI SEBASTIAO NUNES DE PAULA x BANCO DO BRASIL S/A. -"1-Em 05 (cinco) dias informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. 2-Int."-Adv. CLOVIS TEIXEIRA, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, MARCIO ANTONIO SASSO e ARLINDO MENEZES MOLINA-

63.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-378/2002-ANTONIO CAROS MACIEL XAVIER VIANNA x CLARA GOLDSTEIN MAUER -"1-Informe o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a averbação do formal de partilha junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no que se refere ao lote de terreno nº 68-B, juntando comprovante aos autos, se for o caso, no mesmo prazo. 2-Depois, voltem conclusos para deliberação. 3-Int."-Adv. ANTONIO CARLOS MACIEL XAVIER VIANNA-

64.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-459/2002-NARCI CRISTINA DA SILVA IRINEU e outros x TAGLAUBE - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA -"1-Em 05 (cinco) dias informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá indepen-



dente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. 2-Int."-Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, RUBIANO A.R.LISBOA e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-509/2002-ZAKI ZRAIK x AURACI RIBEIRO DA SILVA SANTOS -"1- Recebo os embargos de fls.34/74, porque tempestivos. Suspendo a eficácia do mandado de pagamento. 2-Intime-se o embargado para impugná-los, observado o prazo legal. 3-Int."-Adv. JACQUELINE MARIA MOSER, GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

66.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-575/2002-SADI RUDI RIBAS x CARLOS ALBERTO TAVARES FERREIRA -"1-Defiro o pedido de fls.46; excepa-se mandado de citação. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3-Int."-Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS-

67.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-591/2002-BANCO ARAUCARIA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x SERGIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS -"1-Em 05 (cinco) dias informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. 2-Int."-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, DARCY ZANGHELINI JUNIOR, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA e WASHINGTON YAMANE-

68.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-600/2002-LUIZ HELENO CAMPESTRINI x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -"Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. 3-Int."-Adv. MILENA MASLOWSKY, ANA PAULA LARA PAGANINI e MAURICIO KAVINSKI-

69.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-674/2002-ELETRONICOS PRINCE INDUS., COM., IMP. E EXP. LTDA. x ELETRO MUSICAL COMERCIO DE INSTRUM. MUSICAIS LTDA -"1-Junte os executados, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de propriedade dos bens nomeados à penhora. 2-Int."-Adv. NATANOEL ZAHORCAK, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIACKOSKI-

70.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-797/2002-RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x GLEISON ROBSON MELO ALMEIDA -"1-Defiro o pedido de fls.24; oficie-se. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTT, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI e PATRICIA NYMBERG-

71.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-822/2002-BANCO BRADESCO S.A. x KAIZEN COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. e outros -"Retirar Ofícios."-Adv. DANIEL HACHEM-

72.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-842/2002-S.T. MASTER PLACE AUTO MECANICA LTDA x PROGRESSO DESPACHOS ADUANEIROS LTDA -"1-Defiro o pedido de fls.31; oficie-se, procedendo com a resposta, conforme determinação da Corregedoria Geral da Justiça. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR-

73.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-956/2002-A.G.S.A. x HOSPITAL E MATERIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA -"1-Diante do contido na certidão de fls.19, intime-se a autora para que apresente a terceira via da guia de recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça. 2-Int."-Adv. RENATO MULINARI, ELIANE PIRES RAMOS TAVARES e OSVALDO R. DE MORAES NETO-

74.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-1154/2002-AUTOPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MARCOS GIOVANI G. MACIEL -"1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2º, parágrafo 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado. 2-Efetivada a medida, cite-se, através de carta precatória, nos

termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da carta precatória. (Retirar Carta Precatória)." -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

## 8.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR

RELACAO Nº 159/2002

JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR

JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES

ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIA T. BERTÉ	034	00486/2002
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	012	01126/1996
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	017	01204/1997
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	019	01052/1998
AIRTON MARQUES	012	01126/1996
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	020	01228/1998
ALESSANDRA LORENZEN	020	01228/1998
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	026	00096/2001
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	032	01356/2001
ANA LUCIA FRANCA	019	01052/1998
ANDRE BORGES MARQUES	012	01126/1996
ANDRE LUIZ RIGHETTI	026	00096/2001
ANGELITA ACOSTA	021	01236/1998
ANTENOR DEMETERCO NETO	032	01356/2001
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	042	01254/2002
ANTONIO CARLOS EFING	011	00846/1995
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEM	032	01356/2001
BRAZILIO BACELLAR NETO	001	01110/2002
CAMILA ENRIETTI BIN	029	00584/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	030	00837/2001
CARLOS SERGIO CAPELIN	026	00096/2001
CASSIO RENATO DIAS ALBINO	020	01228/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK	019	01052/1998
	024	00762/2000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	020	01228/1998
CRISTIANE BORTOLINI	015	00360/1997
DAVID NETO	021	01236/1998
ELIAS DAHER JUNIOR	020	01228/1998
ELISABETH SCHLICHTING	022	00483/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	020	01228/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	018	00424/1998
FABIANO BINHARA	041	01104/2002
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	024	00762/2000
FRANCINE FREDERICO	036	00762/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	031	01232/2001
GIORGINA ENRIETTI BIN	029	00584/2001
GUSTAVO ALONSO GARMES	020	01228/1998
IDELANIR ERNESTI	033	00058/2002
ILKA REGINA CORREA	013	01334/1996
IZABEL CRISTHINA R. MARTI	035	00490/2002
JEAN CARLOS DE ALMEIDA	017	01204/1997
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	003	01112/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO	026	00096/2001
JOSE INACIO COSTA FILHO	012	01126/1996
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	020	01228/1998
JURANDIR MARISCAL	020	01228/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	006	01115/2002
	005	01114/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	006	01115/2002
	005	01114/2002
LEANDRO GALLI	026	00096/2001
LEIA MARIA DE FARIA MELEC	003	01112/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	031	01232/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	007	01116/2002
	036	00762/2002
LUCIANO CHEMIN	014	00312/1997
LUCIANO TERTULIANO DA SIL	039	00894/2002
LUCY GRECA DE OLIVEIRA CA	012	01126/1996
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	020	01228/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	024	00762/2000
LUIZ CARLOS PROENCA	021	01236/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	028	00536/2001
LUIZ FERNANDO DIETRICH	035	00490/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIE	018	00424/1998
MARCELO DE OLIVEIRA	038	00839/2002
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	023	01130/1999
MARCOS MELECH	023	01130/1999
MARCOS SOUSA RONCHES	020	01228/1998
MARIA CRISTINA BRUNETTI	029	00584/2001
MARIA DENISE MARTINS DE O	017	01204/1997
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	019	01052/1998
MIGUEL FERNANDO RIGONI	032	01356/2001
MILTON TEODORO DA SILVA	037	00766/2002
MONICA ANDREA LAUREANTI	011	00846/1995
NATANOEL ZAHORCAK	010	00772/1995
NELSON PASCHOALOTTO	020	01228/1998
ODAIR MARTINS	026	00096/2001
PATRICIA PIEKARCZYK	028	00536/2001
PAULO BACH	012	01126/1996
PAULO CESAR BRAGA MENES	012	01126/1996
PAULO CESAR K. CASTOR	014	00312/1997
PAULO JOSE GOZZO	040	01048/2002
PAULO MANUEL DE S. B. VAL	026	00096/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	031	01232/2001
RENATO ANTUNES VILLANOVA	004	01113/2002
RENATO GALVAO CARRILO	035	00490/2002
RICARDO DE MOURA MAIA	016	01152/1997
RICARDO DOS SANTOS ABREU	014	00312/1997
RICARDO FRANCISCO COSMO	026	00096/2001
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	035	00490/2002
ROBSON IVAN STIVAL	030	00837/2001
RODRIGO PASSOS	016	01152/1997
RODRIGO SHIRAI	001	01110/2002
ROGERIO COSTA	019	01052/1998
ROSANGELA UIRIARTE RIERA S	022	00483/1999

RUY BARBOSA CORREA FILHO	012	01126/1996
SALETE STAFFEN	028	00536/2001
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	014	00312/1997
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	019	01052/1998
SANDRA MENEHINI DE OLIVE	015	00360/1997
SERGIO PAULLINO	009	00590/1989
SILVIO BINHARA	041	01104/2002
STTAEEL KALCKMANN FROTA	020	01228/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	027	00336/2001
	025	00004/2001
VINICIUS ANTONIO GASPARIN	002	01111/2002
WALDEMAR PONTE DURA	038	00839/2002
WLAUMAR ALVES DA SILVA	008	06590/0003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1110/2002-EMPRECON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x AVA INDUSTRIAL S/A e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-

2.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1111/2002-ZAMIR GASPARINI x SEBASTIAO MACHADO DE JEUS e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. VINICIUS ANTONIO GASPARINI-

3.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1112/2002-SULCOB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x BANCO ITAU S/A -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO e LEIA MARIA DE FARIA MELECH-

4.-ORDINARIA-1113/2002-SIDNEI NUNES e outros x SIND. DOS POL. ROD. FED. DO ESTADO DO PR-SINPRF-PR -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

5.-BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-1114/2002-BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x HERCULES LOPES -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 262,50 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

6.-BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-1115/2002-BV FINANCEIRA S/A x JOAO JOSE JORGE -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

7.-BUSCA E APRENSAO-1116/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

8.-CAUTELAR INOMINADA-6590/0003-MARIA CONCEICAO VIMOVEIS LTDA x IRENE CASTRO DE ANTONIO. Cumpra-se integralmente a decis.º de fls. 79... Distribua-se, registre-se e autue-se em apenso aos autos 116/94, satisfeitos os encargos legais. Intime-se a autora para que se manifeste, em face da aparente litispendência em relação aos autos 326/02.-Adv. WLAUMAR ALVES DA SILVA-

9.-ARROLAMENTO-590/1989-ELOAH SOBRINHO NASSIF x ESPOLIO DE JOAO NASSIF. Aguarde-se por trinta dias manifestação/º de parte interessada. Em n.ºº havendo manifestação/º, retornem ao arquivo.-Adv. SERGIO PAULLINO-

10.-COBRANCA (ORDINARIA)-772/1995-BANCO NACIONAL S.A x SUBARU COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS -Ante a falta de bens penhoráveis, suspendo o trâmite da presente ação/º, pelo prazo máximo de 01 ano, que deverá ser aguardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente e aguarde-se o decurso do prazo no arquivo provisório. Fimdo sem manifestação/º, arquivem-se os autos, aguardando-se pelo prazo prescricional. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

11.-IND.CUM/COM PERDAS E DANOS-846/1995-ALBINO PILATTI x NORMA TEREZINHA CARPES PORTILO. Defiro o pedido retro, excepa-se ofício da Receita Federal, mediante o recolhimento da taxa devida (R\$ 7,00).-Adv. MONICA ANDREA LAUREANTI e ANTONIO CARLOS EFING-

12.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1126/1996-EDIVINO DE PAULA RAMOS x INTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA e outros. Manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO, PAULO BACH, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, AIRTON MARQUES, RUY BARBOSA CORREA FILHO, LUCY GRECA DE OLIVEIRA CARNEIRO, ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG e ANDRE BORGES MARQUES-

13.-MEDIDA CAUTELAR-1334/1996-ANTONIO CARLOS DRIUSSI x CASSOL S/A INDUSTRIA E COMERCIO -Aguardando pagamento das custas processuais Adv. ILKA REGINA CORREA-

14.-MONITORIA-312/1997-ESPACO IMOB. CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA x FRANCISCO JOSE MUNIZ RESENDE -Retirar ofício(s).-Adv. PAULO CESAR K. CASTOR,

LUCIANO CHEMIN, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-

15.-MONITORIA-360/1997-BANCO BRADESCO S.A. x ODAIR BORGES AGOSTINHO -Intime-se o autor pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intimem-se.-Adv. CRISTIANE BORTOLINI e SANDRA MENEHINI DE OLIVEIRA-

16.-EXECUCAO-1152/1997-R.T.R. PNEUS AUTO CENTER LTDA x EDEL SEGURADORA S.A. Intime-se o exequente para dar regular prosseguimento ao feito.-Adv. RODRIGO PASSOS e RICARDO DE MOURA MAIA-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-1204/1997-COSTA SUL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x SEBASTIAO MOREIRA ARINS e outros -Aguardando pagamento das custas processuais -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, JEAN CARLOS DE ALMEIDA e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

18.-BUSCA E APRENSAO-424/1998-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ALZERI BORMANN. Ante o teor da certid.ºº retro, manifeste-se o requerente.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

19.-INDENIZACAO-1052/1998-EDSON LUIZ DE OLIVEIRA x CARTAO UNIBANCO LTDA. Recebo a apelaç.ºº de fls. 179/187, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze dias. -Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, ROGERIO COSTA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e ANA LUCIA FRANCA-

20.-BUSCA E APRENSAO-1228/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALBERTO BOPPRE SOBRINHO. Intime-se o autor pessoalmente através de AR/MP, e seu procurador via DJ, para no prazo de 48 horas dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinç.ºº.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, STTAEEL KALCKMANN FROTA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, MARCOS SOUSA RONCHESSEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, GUSTAVO ALONSO GARMES, CASSIO RENATO DIAS ALBINO, ELIAS DAHER JUNIOR, JURANDIR MARISCAL, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e ALESSANDRA LORENZEN-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-1236/1998-ALZIRA PROENCA DA COSTA x DAVI NETO e outros. Intime-se o autor pessoalmente através de AR/MP, e seu procurador via DJ, para no prazo de 48 horas dar regular prosseguimento ao feito, sob penas de extinç.ºº.-Adv. ANGELITA ACOSTA, LUIZ CARLOS PROENCA e DAVID NETO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/1999-FRANCISCO SZEREMETA x MARIA DA LUZ DALAZUANA. Proceda-se a cobrança das custas remanescentes da parte embargante.-Adv. ROSANGELA UIRIARTE RIERA SUREDA e ELISABETH SCHLICHTING-

23.-PROCEDIMENTO SUMARISSIMO-1130/1999-IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA x CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTO ANTONIO -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00., depositar custas do edital (R\$ 7,00)., Apresentar valor atualizado do debito e/ou avaliação/º, conforme certid.ºº de fls. 185... Designo os dias 10/02/03, e 20/02/03 p.f. às fls. 14:05, para a hasta pública dos bens penhorados...".-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e MARCOS MELECH-

24.-INDENIZACAO-762/2000-MIGUEL CANDIDO DA SILVA PINTO x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO. Considerando-se o teor da certid.ºº retro, intime-se o procurador do autor para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

25.-BUSCA E APRENSAO-4/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARILDE DE BRITO BETT -Retirar ofício(s).-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

26.-MONITORIA-96/2001-PAULO ROBERTO DE CARVALHO x LIZETE S. N. DE SOUZA e outros. Recebo a apelaç.ºº interposta às fls. 74/82 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze dias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI, CARLOS SERGIO CAPELIN, ODAIR MARTINS, RICARDO FRANCISCO COSMO, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, PAULO MANUEL DE S. B. VALERIO e LEANDRO GALLI-

27.-BUSCA E APRENSAO-CONV.DEPOSITO-336/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SEVERINA VIRGINIA MENDONCA -Aguardar-se em arquivo provisório no máximo 180 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente dando regular prosseguimento ao feito. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

28.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-536/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO ANA LUISA x OTAVIO HENRIQUE SILVA FELINTO . Defiro a expediç.ºº de ofício a Receita Federal, mediante o recolhimento da taxa devida. Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisiç.ºº de informações, considerando-se que trata-se de interesse estritamente particu-



lar, n.º havendo qualquer interesse publico que autorize a intervenç.º do judiciário como auxiliar da parte. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e SALETE STAFFEN-

29.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-584/2001-IRLEI SADY ATTO x MAURO SHIGUENATO SAKAKI -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado no endereço retro indicado.-Adv. MARIA CRISTINA BRUNETTI, GIORGINA ENRIETTI BIN e CAMILA ENRIETTI BIN-

30.-CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEIS-837/2001-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x FIDELIX TEDESCO e outros. Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito. N.º havendo manifestaç.º, com as baixas e anotações devidas, arquite-se-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1232/2001-BANCO ITAU S.A. x ROSANE DINIZ -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado de penhora.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

32.-COBRANCA (ORDINARIA)-1356/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x MULTILINE COM. DE COMPUTADORES LTDA -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado no endereço indicado às fls. 104 e carta precatória para citaç.º dos demais requeridos.-Adv. ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, ANTENOR DEMETERCO NETO, ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO e MIGUEL FERNANDO RIGONI-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-58/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x EVOLUTIVA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, proceda-se o arresto dos valores existentes na conta corrente do segundo executado.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO-486/2002-ICEL COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e outros x BANCO HSBC -BAMERINDUS -Retirar carta (s) de citaç.º (s) (R\$ 7,00).-Adv. ADELIA T. BERTE-

35.-REVISAO DE CONTRATO-490/2002-JOAO BINI e outros x RAKSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestaç.º das partes sobre o despacho de fls. 192.-Adv. RENATO GALVAO CARILHO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, IZABEL CRISTHINA R. MARTINS CAMPOS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

36.-BUSCA E APREENSAO-762/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ARIIVALDO SEVERINO. Defiro a expediç.º de ofício à Receita Federal, mediante o recolhimento da taxa devida. Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisic.º tendo em vista tratar-se de diligência que cabe a parte, n.º havendo qualquer interesse publico que autorize a intervenç.º do judiciário para auxiliar interesse da parte.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

37.-IMISSAO DE POSSE-766/2002-ACIR DOS SANTOS e outros x IVANA..., VII. Assim é que, sendo certo que os promoventes comprovaram a aquisic.º licita do imovel, que está inclusive, matriculado em seu nome, através de negociac.º levada a cabo com a credora que adjudicará o bem em processo cuja regularidade ainda n.º foi questionada cabivel a antecipaç.º almejada, que ora defiro, determinando que se expeça-se o competente mandado de imiss.º de posse. Uma vez que a ré já fôra citada, inclusive contestando a aç.º, intime-se-a..., Depositari custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, conforme item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

38.-ARROLAMENTO-839/2002-IRACI COTOVISCH CEBOLA x ESPOLIO DE SERGIO CEBOLA -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA e WALDEMAR PONTE DURA-

39.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-894/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE BARIGUI x LOURDES DE MARCHI e outros -Retirar carta (s) de citaç.º (s) (R\$ 56,00).-Adv. LUCIANO TERTULIANO DA SILVA-

40.-ORDINARIA-1048/2002-ADNEL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Retirar carta (s) de citaç.º (s).-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

41.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-1104/2002-LUIZ ROBERTO GOMES VIALLE e outros x HENRIQUE JOSE PINTO -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado para verificac.º do imóvel, bem como dos bens que ficaram depositados em m.ºs da autora.-Adv. FABIANO BINHARA e SILVIO BINHARA-

42.-MEDIDA CAUTELAR-1254/2002-ELIZANETE WILHELM DE CASTRO & CIA LTDA x BANCO BCN S/A. Vistos, etc..., Ex positis, concedo a liminar pleiteada, para o fim de sustar o protesto do titulo relacionado na inicial. Para tanto, expeçam-se os competentes ofícios. A autora deverá prestar cauç.º idônea no prazo de cinco dias, no valor do titulo, sob pena de revogaç.º da liminar. Cumpridas estas formalidades, cite-se as rés, nos termos do artigo 802 do CPC. Certifique-se o decurso do prazo para a propositura da aç.º principal, cujo inicio dar-se-á a partir desta data.-Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-

## 9.ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE CURITIBA - PR.**  
**CARTORIO DA NONA VARA CIVEL**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI**  
**JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO**  
**RELAÇÃO Nº 165/2002**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR TACLA FILHO	016	00901/1998
ALDO JOSE VIANNA HERNANES	005	00562/1995
ALINE FAGUNDES	022	00596/2000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	035	01554/2001
ANDREIA MARA MOTA DE SOUZ	029	00556/2001
ANGELA COSTADELLO CAETANO	001	19208/1985
ANTONIO ARI COSTA	011	00394/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	004	00516/1991
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	008	00656/1996
ARILDO NIZER	043	00710/2002
ARLETE TEREZINHA DE A. KU	028	00520/2001
CARLOS A FARRACHA DE CAST	008	00656/1996
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	015	00864/1998
CARLOS HUMBERTO F. SILVA	015	00864/1998
CESAR A. DA CUNHA	002	00404/1990
CLAUDIO CESAR PINTO	024	00927/2000
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	014	00711/1998
EDGAR LUIZ C. DE ALBUQUER	042	00692/2002
EDSON CARDOSO	044	00998/2002
EDUARDO GUSTAVO PACHECO	021	00515/2000
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	009	01157/1996
ELIAS ED MISKALO	014	00711/1998
ELIAS SIQUEIRA SALIBA	017	01229/1998
ELIZABETH HAISI	021	00515/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	017	01229/1998
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	037	00047/2002
	032	01373/2001
FABIO PACHECO GUEDES	019	01395/1998
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	041	00541/2002
FABRICIO S. CORREA	026	00263/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	034	01546/2001
GECE SOARES CHAISE	009	01157/1996
GENESIO TAVARES	019	01395/1998
IDELANIR ERNESTI	001	19208/1985
IGO IWANT LOSSO	005	00562/1995
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	042	00692/2002
IZABEL MARTINS CAMPOS	033	01431/2001
JAIR APARECIDO AVANSI	025	01281/2000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	042	00692/2002
JANAINA BORDUN REMOR	008	00656/1996
JEANE BURDA NICOLA	007	00472/1996
JOANES EVERALDO DE SOUZA	032	01373/2001
JOAO ALCI O. PADILHA	031	01106/2001
JOAO LUCASKI	010	01222/1996
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	006	00014/1996
JOSE APARECIDO SOUZA (PE	015	00864/1998
JOSE CARLOS BUSATTO	006	00014/1996
JULIANA L. MALVEZZI	028	00520/2001
KARINE SIMONE POFAHL	022	00596/2000
KATIA REGINA LEITE	012	00929/1997
LAURY LUCIR GEREMIA	029	00556/2001
LEANDRO YASUO KIMURA	016	00901/1998
LEONARDO DA COSTA	024	00927/2000
LEONEL STEVAM FILHO	018	01323/1998
LISANDRA ZANOL BINDER	029	00556/2001
LUCIA AURORA FURTADO BRON	012	00929/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	038	00084/2002
LUCIANE MACHADO	016	00901/1998
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	035	01554/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	006	00014/1996
LUIR CESCHIN	037	00047/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	001	19208/1985
LUIZ KNOB	020	00095/2000
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	004	00516/1991
LUIZ RODRIGUES WAMBIE	024	00927/2000
LUIZ RUPPEL BITTENCOURT	007	00472/1996
MANOEL BORBA DE CAMARGO	014	00711/1998
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	032	01373/2001
MARCELO FELIX PESSOA	014	00711/1998
MARCELO GOMES MOREIRA	024	00927/2000
MARCIO C. SOARES	022	00596/2000
MARIA LORETE BIERNASKI	036	00017/2002
MARIA NOELI FAE	013	00462/1998
MARILZA CERQUEIRA DRINKO	044	00998/2002
MARILZA MATIOSKI	004	00516/1991
MARINO RENEU DRESCH	013	00462/1998
MUNIR GUERIOS FILHO	002	00404/1990
MURILO CELSO FERRI	017	01229/1998
	030	00760/2001
	027	00401/2001
NAYARA ADRIENA ROSA DE AL	023	00785/2000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	005	00562/1995
NELSON KNOB	020	00095/2000
NEWTON R. TEIXEIRA DE CAS	007	00472/1996
NEWTON TRINDADE	014	00711/1998
NILZA S. FERREIRA DA SILV	020	00095/2000
ODAIR SABOIA CORDEIRO	007	00472/1996
OSMANN DE OLIVEIRA	041	00541/2002
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	039	00346/2002
PAULO HENRIQUE PUPPI	024	00927/2000
PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL	012	00929/1997
PAULO SERGIO SENA	011	00394/1997
RENATO ALVES CAVICHILO	040	00354/2002
RENATO CORDEIRO DA SILVA	032	01373/2001
ROBERTO DOS SANTOS OLIVEI	005	00562/1995
RODRIGO AJUZ	010	01222/1996
ROLF KOERNER JUNIOR	002	00404/1990
ROMUALDO PAESE	029	00556/2001
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	043	00710/2002
RONALDO LIMA MACHADO	016	00901/1998
SANDRO BORGES	021	00515/2000

SERGIO BOTTO DE LACERDA	002	00404/1990
SILVIO MARTINS VIANNA	031	01106/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	007	00472/1996
TELMA ROSANA DE LIMA	029	00556/2001
UMBERTO GIOTTO NETO	013	00462/1998
WILSON ROBERTO DE LIMA	003	00433/1990
WILTON VICENTE PAESE	029	00556/2001

1.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-19208/1985-BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTOS x BANCO BOA VISTA EMPREEND.IMOBILIAR. e outros -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. IDELANIR ERNESTI, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ANGELA COSTADELLO CAETANO FERREIRA.

2.-ACAO DE INDENIZACAO-po-404/1990-ALAIR SENFF DOS REIS x MANOEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado",- Adv. MUNIR GUERIOS FILHO, CESAR A. DA CUNHA, ROLF KOERNER JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA.

3.-INVENTARIO-433/1990-VIVIANE LAPORTE MACIORO x EULER MERLIN FILHO -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA.

4.-ACAO DE COBRANCA-ps-516/1991-COND.CONJ.RES.CURITIBA APARTAMENTOS x FRANCISCO GILBERTO ORO -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARILZA MATIOSKI, ANTONIO EMERSON MARTINS e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.

5.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-562/1995-COND.CONJ.RESIDEN.VILA VELHA x VILMA PEREIRA DE SOUZA -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias -R\$ 27,03, valor sujeito a atualização",-Adv. ALDO JOSE VIANNA HERNANES, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA e IGO IWANT LOSSO.

6.-ACAO DE COBRANCA-po-14/1996-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO x NATURAL VERDE VIVO RESTAURANTE LTDA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE CARLOS BUSATTO e JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS.

7.-INVENTARIO-472/1996-SELMA DE SOUZA CASTRO x JOAO DE DEUS CASTRO FILHO- Apos efetuado o deposito, manifestem-se todos os interessados. Adv. NEWTON R. TEIXEIRA DE CASTRO, JEANE BURDA NICOLA, ODAIR SABOIA CORDEIRO, LUIZ RUPPEL BITTENCOURT e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

8.-RESCISAO DE COMP.COMP.E VENDA-656/1996-LUIZ ANTONIO LINS COMINESE x CCA - INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDUN REMOR e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO.

9.-ACAO DE DESPEJO-1157/1996-DEVANIR BASSETTI BARROS x CESAR ROBERTO CARALP- Diante da inercia da parte exequente, porque deixou de se manifestar tocante a certidão de fls. 175, guarde-se por trinta dias, em nada sendo requerido voltem para extincão. Adv. GECE SOARES CHAISE e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.

10.-INVENTARIO-1222/1996-CILENE DE OLIVEIRA x ACACIO ALVES DE OLIVEIRA -Concordem e subscrevam os ilustres procuradores termo de re-ratificacão das declarações iniciais lavrado ...s fls., dos presentes autos.-Adv. RODRIGO AJUZ e JOAO LUCASKI.

11.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-394/1997-LUIZ CLAUDIO FERNANDES x GARFIM IMPORTACAO E COM. DE PELICULAS LTDA e outros -Defiro ... Expeça-se mandado de remocao ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. PAULO SERGIO SENA e ANTONIO ARI COSTA.

12.-IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-929/1997-ROBERTO CESAR LEITE x BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. KATIA REGINA LEITE, PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO,;

13.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-462/1998-PEDRO FRANCISCO DA SILVA x MARINO RENEU DRESCH -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, MARIA NOELI FAE e MARINO RENEU DRESCH.

14.-EMBARGOS DE RETENCAO-711/1998-JULIA DA SILVA x JOSE EMILIO DE OLIVEIRA e outros- Nao conheço do requerimento formulado as fls. 167, porquanto na detem capacidade postulatória. Aguarde-se em cartorio a constituicao de novos procuradores pela exequente. Prazo dez dias. Adv. NEWTON TRINDADE, ELIAS ED MISKALO, MARCELO FELIX PESSOA, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA, JULIA DA SILVA e MANOEL BORBA DE CAMARGO.

15.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-864/1998-CITYPARK COM. DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE LTDA x AIRTON COLOMBO- por igual, sob pena de extincão do feito, sem julgamento do merito, complementemente a parte autora os honorários do senhor perito, em 48 horas. Cumprida a diligência e, com ou sem complemento dos honorários, vol-

tem para sentença, porque exaustivamente pronto o feito para tanto. Adv. CARLOS HUMBERTO F. SILVA, CARLOS AUGUSTO BOHMANN e JOSE APARECIDO SOUZA (PERITO).

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-901/1998-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS IRANDI ALVES DOS SANTOS -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. ADYR TACLA FILHO, LEANDRO YASUO KIMURA, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO.

17.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1229/1998-BANCO BRADESCO S/A x ELIAS SIQUEIRA SALIBA e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. MURILO CELSO FERRI, ELIAS SIQUEIRA SALIBA e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

18.-CURATELA-1323/1998-ARGENTINO RUMIATO x PEDRO RUMIATO- considerando que a petição de fls. 172 possui procurador constituído nos autos, defiro o pedido de reabertura do prazo para contestação, na forma do despacho de fls. 154, que começara a fluir a partir da intimacão deste. Adv. LEONEL STEVAM FILHO e SANDRO MARCOS OGRYSKO.

19.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1395/1998-INVEST FACTORING -FOMENTO MERCANTIL LTDA x CENTRO ELETRONICO ORBITAL LTDA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES e GENESIO TAVARES.

20.-REINT.PSSE C/C PERDAS E DANOS-95/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x EDGILSON LIANDRO ROCHA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. NILZA S. FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB e LUIZ KNOB.

21.-RESCISAO DE CONTRATO-po-515/2000-R. SPRENGEL - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x IRENE VIEIRA SIMOES- Providencie a parte autora o depósito da quantia indicada na petição de fls. 144, em conta vinculada a esse Juízo. Adv. ELIZABETH HAISI, EDUARDO GUSTAVO PACHECO e SANDRO BORGES.

22.-DEPOSITO-596/2000-BANCO ABN AMRO S/A x CLOVIS VOSNIAK -Recebo a apelação de fs., com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). A parte apelada para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508).-Adv. KARINE SIMONE POFAHL, ALINE FAGUNDES e MARCIO C. SOARES.

23.-ACAO MONITORIA-785/2000-DAGOBERTO WINKERT x MARIELA NATALIA GUDINO- Digam. Adv. NAYARA ADRIENA ROSA DE ALMEIDA.

24.-ACAO COMINATORIA-po-927/2000-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S.A. x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A.- Considerando a caucao objeto do termo de fls. 841, defiro o pedido de fls. 827. Intime-se a parte re para o respectivo depósito do cadastro mencionado. Adv. CLAUDIO CESAR PINTO, MARCELO GOMES MOREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIE, LEONARDO DA COSTA e PAULO HENRIQUE PUPPI.

25.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1281/2000-JAIR APARECIDO AVANSI x MARCELO MACEDO DIAS -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI.

26.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-263/2001-BREV CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x FERNANDA FERREIRA RIBEIRO -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos ofícios juntados aos autos." -Adv. FABRICIO S. CORREA.

27.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-401/2001-BANCO BRADESCO S.A. x RODONARDI TRANSPORTES -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MURILO CELSO FERRI.

28.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-520/2001-ALDO VIEIRA BATISTA x ORLANDO SALOMAO e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JULIANA L. MALVEZZI e ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA.

29.-ACAO DE COBRANCA-po-556/2001-CENA UN REPRESENTACOES COMERCIAIS x DUPLICADOR DA AMAZONIA FITAS MAGNETICAS LTDA- O feito comporta julgamento, porque desnecessário estender-se em mais provas, quando as existentes nos autos sao suficientes; contudo, digam as partes, em 48 horas, se pretendem a producao de prova testemunhal, a evidencia do que ocorrerá as fls. 954/956. Adv. WILTON VICENTE PAESE, ANDREIA MARA MOTA DE SOUZA, LISANDRA ZANOL BINDER, ROMUALDO PAESE, LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA DE LIMA.

30.-DEPOSITO-760/2001-BANCO BRADESCO S/A x JULIANO EVARISTO DOS SANTOS -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. MURILO CELSO FERRI.

31.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1106/2001-BANCO ARAUCARIA S/A x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JOAO ALCI O. PADILHA e SILVIO MARTINS VIANNA.

32.-DECLARATORIA-po-1373/2001-FOX COLOR LTDA x III



MILENIO CONSULT FOMENTO MERCANTIL SC e outros -Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, trazendo a sua pertinência e relevância, a vista dos pontos controvertidos que deverao ser indicados, no prazo comum de cinco dias. Apos, para a audiencia preliminar, onde deverao comparecer as partes e seus procuradores, designo a data de 09/junho/2003, as 16 horas (CPC, art. 331). -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e JOANES EVERALDO DE SOUZA.

33.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1431/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA e outros -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos officios juntados aos autos." -Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS.

34.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1546/2001-SANTANDER BRASIL- ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x ORESTES BATISTA DOS SANTOS -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos officios juntados aos autos." -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.

35.-ACAO DE COBRANCA-ps-1554/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL FREI MEGUEL M x JUSSARA DE OLIVEIRA VALVERDE -Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Conjunto Residencial Frei Miguel M, para condenar a r, Jussara de Oliveira Valverde, ao pagamento das taxas condominiais devidas e nao pagas dos meses de novembro a dezembro de 1999, janeiro a dezembro de 2000 e janeiro a novembro de 2001 e as vincendas no decorrer da demanda, acrescidas de juros de mora, a base de 1% ao mes e correcao monetaria pela m,dia dos indices INPC/IGP-DI, bem assim de multa de 20% sobre o montante devido, desde a data do vencimento, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, com base no artigo 20, par. g. 3º do CPC, fixo em 10% do valor da condenacao. P.R.I."-Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

36.-ACAO DE COBRANCA-ps-17/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II x ELIEL CARLOS DE LIMA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos officios juntados aos autos." -Adv. MARIA LORETE BERNASKI.

37.-ORDINARIA-47/2002-JOS\* AM\*RICO ALVES DE AZEVEDO e outros x BANCO ITAÉ S/A- diante do exposto, acolho os embargos de declaracop oostos pelo embargante, tendo em vista que nao houve mencao acerca da mora, bem como do ajuizamento de execucao, na decisao supra mencionada, ensejando a duvida ora apontada. Aguarde-se audiencia ja designada (fls. 85). Adv. LUIR CESCHIN e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-84/2002-BANCO VOLKSWAGEN x HENRIQUE CHITOLINA -Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a apreensão do veículo Chevrolet, Kadett Lite, branco, 1994, chassi n° JBGKY08GRR339705, placas AEI 3548, consolidando a posse e propriedade plenas do referido bem, em favor Banco Volkswagen S/A, com amparo no artigo 3º, par. g. 5º, do Decreto-lei n° 911/69. Condeno o r,u ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fundamento no artigo 20, par. g. 4º, do Codigo de Processo Civil, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). PRI. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

39.-PROTESTO-346/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x GEARBULK LTDA -Intime-se, por mais esta vez, a parte requerente para retirar de cartorio os presentes autos, advertindo-a da sua ineracia acarretara o arquivamento dos mesmos. Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.

40.-INVENTARIO-354/2002-ROSA BUENO DE OLIVEIRA ROSA x ESP. DE MAURO CORREA DA ROSA -Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e juridicos efetivos, a partilha celebrada entre as partes, consubstanciada pela peticao de fls. 02/07 e pela Escritura Publica de Cessao de Meacao com Reserva de Usufruto Vitalicio as fls. 49/50, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por MAURO CORREA DA ROSA, contemplando nela os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao, bem assim eventuais direitos de terceiros e fiscais. (CPC, art. 1.031, par. unico). Oportunamente recolhidos os impostos devidos, o que devera ser verificado pela Fazenda Pública, especem-se os competentes formais de partilha, pagas as custas incidentes (CPC, art. 1027). PRI. -Adv. RENATO ALVES CAVICHIOLLO.

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-541/2002-INSTITUTO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARANA x SMA EMP. E PARTICIPACOES S/A- Sobre o pedido de tutela antecipada, 441/50, reserva-se a apreciacao apos a manifestacao da parte re, a qual devera tambem se pronunciar sobre o postulado de fls. 437/39. Prazo cinco dias. Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI.

42.-ACAO DE COBRANCA-ps-692/2002-IVAN XAVIER VIANNA FILHO e outros x ALESSANDRA BIBAS CENTA- Sobre o agravo retido interposto as fls 2590, manifeste-se a parte autora. Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e EDGAR LUIZ C. DE ALBUQUERQUE.

43.-ORDINARIA-710/2002-MARTINS VIEIRA DOS SANTOS x PLACAS DO PARANA LTDA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. ARILDO NIZER e RONALDO ALBUZU DRUMMOND DE CARVALHO.

44.-ARROLAMENTO-998/2002-MARILZA CERQUEIRA DRINKO x ESP. DE ALEXANDRE DRINKO JUNIOR -Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e juridicos

cos efetivos, a partilha celebrada entre as partes, consubstanciada pela peticao de fls. 02/09 e pelas Escrituras Publicas juntadas as fls. 24/25, 40/41 e 43/44, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Alexandre Drinko Junior, contemplando nela os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao, bem assim eventuais direitos de terceiros e fiscais (CPC, art. 1.031, par. unico). Oportunamente, recolhidos os impostos devidos ("inter vivos" e "causa mortis"), o que devera ser verificado pelas Fazendas Publicas Municipal e Estadual, especem-se (i) a competente carta de adjudicacao em favor das cessionarios descritos as fls. 06, item 6.1., bem assim (ii) os competentes formais de partilha em favor dos herdeiros, conforme descrito as fls. 07, pagas as custas incidentes (CPC, art. 1027). PRI.-Adv. MARILZA CERQUEIRA DRINKO e EDSON CARDOSO.

### 10.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
10ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 150/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON  
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

#### Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADRIANE TURIN DOS SANTOS-	054	00327/2000
ADRIANO ANHE MORAN	096	00682/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA-32	006	00452/1993
AIRTON SAVIO VARGAS	007	00515/1993
	077	00566/2001
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	033	00251/1998
ALBINO JOSE DE BONI-253-6	031	00147/1998
ALCEU WALDIR SCHULTZ-223-	089	01538/2001
ALCINDO LIMA NETO	076	00565/2001
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	040	01184/1998
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	079	00694/2001
ALVARO BORGES JUNIOR	014	00158/1996
ANA CRISTINA DIAS	043	00189/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	096	00682/2002
ANDERSON MANIQUE BARRETO	052	00037/2000
ANDRE LUIZ BATEZATI	082	00807/2001
ANGELA TENORIO CAVALCANTI	017	01311/1996
ANISIO DOS SANTOS	078	00617/2001
ANTONIO CARLOS BARBOZA	027	00779/1997
ANTONIO CARLOS EFING.-322	059	00642/2000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	057	00430/2000
ANTONIO CARLOS T. DE MACE	075	00524/2001
ANTONIO CARLOS TAQUES	005	00228/1989
ANTONIO EMERSON MARTINS 2	030	01374/1997
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	007	00515/1993
ARIVALDIR GASPAS	087	01311/2001
ARNO APOLINARIO JUNIOR	012	00916/1995
ASSIS CORREA	027	00779/1997
ASTROGILGO ANTONIO RUMOR	049	01370/1999
CARLOS ALEXANDRE LORGA	052	00037/2000
CARLOS FREDERICO REINA CO	051	01520/1999
CARLOS SEBASTIAO FASCHNER	058	00623/2000
CARLYLE POPP-FAX253-6262	018	01324/1996
CEZAR HENRIQUE BOJARCIUK	052	00037/2000
CHRISTIANI MARIA SARTORI	076	00565/2001
CLAUDIA CRISTINA MALERBA	029	01323/1997
CLAUDINEIA VELOSO	084	00949/2001
CLAUDIO MELO COLACO	081	00764/2001
CLAUDIO ZANKOSKI	054	00327/2000
CLAUDIOMIRO BLEY VIEIRA J	034	00307/1998
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	093	00537/2002
CRISMACLEYTON PAMPLOMA	037	00923/1998
CRISTIAN P MARTINS	065	01120/2000
CRISTIANE TIEMI OTA	097	00720/2002
DANIEL HACHEM-FAX-225-246	016	00262/1996
DANTE PARISI	006	00452/1993
DEBORA DE F. L. CATONI	029	01323/1997
DENIO LEITE NOVAES JR.	063	00979/2000
	011	00899/1995
DENISE TERESINHA P.PIEKAR	016	00262/1996
DIONISIO SABATOSKI	056	00423/2000
	046	00548/1999
DJALMA SIGWALT	019	01447/1996
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	081	00764/2001
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	054	00327/2000
EDMILSON GOMES DE OLIVEIR	079	00694/2001
EDUARDO MELLO	067	01231/2000
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	088	01326/2001
ELISON LUIZ CALEGARI	067	01231/2000
ELIZEO ARAMIS PEPI	034	00307/1998
ELVECIO ALVES DE MOURA	008	00788/1994
ENIO LUIZ COSTA	056	00423/2000
	056	00423/2000
ERLON DE FARIA PILATI	050	01497/1999
EVANDRO LIMONGI MARQUES D	045	00403/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	046	00548/1999
	070	00160/2001
FABIANE CAROL WENDLER	052	00037/2000
FABIO MARCOS A. CEDA	063	00979/2000
FABIO MARIANTE MINCARONE	089	01538/2001
FAUULLIM NAREZI	095	00615/2002
FERNANDA GARCIA ROCHA	038	00947/1998
FERNANDO DIB	085	01223/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	061	00851/2000
FERNANDO ROCHA MARANHÃO	065	01120/2000
FERNANDO SENRA	060	00667/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	051	01520/1999
FLAVIANO BELINATI G. PERE	021	00193/1997
FERNANDO MELLO DOS SANTO	061	00851/2000
GERALDO DIEHL XAVIER	055	00367/2000
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	073	00295/2001
GILBERTO GRACIA PEREIRA-2	017	01311/1996
GILVAN ANTONIO DAL PONT	020	00155/1997
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	028	01230/1997
	077	00566/2001
GUILHERME DE SALLES GONCA	062	00923/2000

GUILHERME JACQUES TEIXEIR	090	00053/2002
GUILHERME MANNA ROCHA	019	01447/1996
HOMERO RASBOLD	026	00708/1997
IDELANIR ERNESTI	019	01447/1996
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO-224	005	00228/1989
IVAN GUERIOS CURI	026	00708/1997
IVAN PAROLIN FILHO	035	00352/1998
IVORLI TIBES	084	00949/2001
IWALDA TECLA PEIXOTO	004	09421/1971
JACKSON GLADSTON NICOLODI	025	00602/1997
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	038	00947/1998
JOANES EVERALDO DE SOUZA	048	00747/1999
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	019	01447/1996
JOAO GILMAR GUNTZEL	050	01497/1999
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	063	00979/2000
JODETE SENA M.S.CAMPOS	036	00506/1998
JOSE CARLOS BUSATTO-322-0	008	00788/1994
JOSE CID CAMPELO- 254-878	060	00667/2000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	022	00230/1997
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	013	01448/1995
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	019	01447/1996
JOSE LUIZ GURGEL	052	00037/2000
JOSE ROBERTO SPERANDIO	062	00923/2000
JOSE RODRIGO SADE	060	00667/2000
JOSE WALDECY BRAGA	061	00851/2000
JOSE VALTER RODRIGUES	033	00251/1998
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	073	00295/2001
JUAREZ DA FONSECA	057	00430/2000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	044	00318/1999
	042	01417/1998

JULIO CESAR ABREU DAS NEV	064	01076/2000
JUNIA MARIA NAKANO TAGUCH	003	03000/0000
KEITY SUTO TROMBELI	059	00642/2000
KLAUS PETER KLEIN-335-700	086	01252/2001
LACIR GUARENHGI-FAX-222-3	103	01309/2002
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	069	00058/2001
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	080	00723/2001
LEANDRO GALI	025	00602/1997
LEOCIMARY TOLEDO STAUT-	011	00899/1995
	011	00899/1995
LILIANA MARIA CERUTI LASS	039	01147/1998
LILIANNA CHAN	043	00189/1999
LOURIVAL BARAO MARQUES	008	00788/1994
	008	00788/1994

LUCIA HELENA FERNANDES ST	053	00061/2000
LUCIA ROSSETTO THEODORO	081	00764/2001
LUCIANA ANTONIO SOARES	096	00682/2002
LUCIANA BERRO	074	00436/2001
	082	00807/2001

LUCIANA SEZANOWSKI

001 02998/0000

008 00788/1994

069 00058/2001

085 01223/2001

075 00524/2001

071 00289/2001

078 00617/2001

049 01370/1999

023 00483/1997

005 00228/1989

098 00932/2002

052 00037/2000

013 01448/1995

050 01497/1999

008 00788/1994

024 00565/1997

033 00251/1998

047 00710/1999

070 00160/2001

082 00807/2001

043 00189/1999

040 01184/1998

019 01447/1996

092 00484/2002

032 00224/1998

100 00970/2002

099 00964/2002

053 00061/2000

039 01147/1998

068 01281/2000

036 00506/1998

039 01147/1998

091 00483/2002

094 00541/2002

052 00037/2000

016 00262/1996

102 01267/2002

010 00806/1995

015 00195/1996

099 00964/2002

065 01120/2000

037 00923/1998

041 01282/1998

076 00565/2001

096 00682/2002

097 00720/2002

103 01309/2002

092 00484/2002

063 00979/2000

025 00602/1997

033 00251/1998

043 00189/1999

103 01309/2002

012 00916/1995

068 01281/2000

046 00548/1999

024 00565/1997

002 02999/0000

022 00230/1997

066 01179/2000

042 01417/1998

004 09421/1971

004 09421/1971

RODRIGO CARDOSO FURLAN	062	00923/2000
RONALD WAGNER (PERITO)	070	00160/2001
ROSELI M. DE MELLO KRUG	038	00947/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	021	00193/1997
ROSICLEIA GRUBER-222-8714	014	00158/1996
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	057	00430/2000
SANDRA DA SILVA	022	00230/1997
SANDRA MARA PEREIRA-335-2	018	01324/1996
	018	01324/1996
SAULO DE MEIRA ALBACH-FAX	092	00484/2002
SELMA CRISTINA SAITO AZE	011	00899/1995
SERGIO ANTONIO TIZZ		



14.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-158/1996-INO-CENCIO WOLSKI x NILO CESAR DE OLIVEIRA SIEFER e outros -DIGAM OS INTERESSADOS-Adv. ROSICLEIA GRUBER-222-8714 e ALVARO BORGES JUNIOR-

15.-195/1996-BANCO NACIONAL S/A x HILARIO JOSE WOBETO e outros -DIGAM OS INTERESSADOS, QUANTO A CONTA GERAL R\$ 520.261.53-Adv. NATANAEL ZAHORCAK,NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

16.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-262/1996-BANCO BRADESCO S/A x V C A IND.USINAGEM & PRECISAO LTDA e outros -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465, DENISE TERESINHA P.PIEKARZ e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-

17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1311/1996-EDSON CESAR BOUERI x CLINICA STA MARGARIDA CLISAMA ASSIST.MEDICA LTDA e outros -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. GILBERTO GRACIA PEREIRA-232-1989 e ANGELA TENORIO CAVALCANTI-

18.-DESPEJO-1324/1996-MARIO ROBERTO SKRABA x EDUARDO JOSE MORALES RIBEIRO -Intime-se a parte autora pessoalmente para efetuar o pagamento das custas custas processuais no valor de R\$441.00.-Adv. SANDRA MARA PEREIRA-335-2665, CARLYLE POPP-FAX253-6262-

19.-ORDINARIA-1447/1996-MADALENA MOCELIN BUSATO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, IDELANIR ERNESTI, DIALMA SIGWALT, MARCIA REGINA RODACOSKI, JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO e JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-155/1997-KOTIC IND.COM.DE MOVEIS LTDA x WALDEMAR LEMOS -Vistos e examinados...Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL) e SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER-

21.-BUSCA E APREENSAO-193/1997-CIA REAL DE INVESTIMENTOS C.F.I. x ANTONIO CARLOS COSTA -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

22.-REVISAO CONTRATUAL-230/1997-ARRUDA GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x EXCEL LEASING S/A ARREND.MERCANTIL -I- AOP PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.R\$336.50- RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, RICARDO BERTONCINI e SANDRA DA SILVA-

23.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-483/1997-ERNESTO JOSE BORSATO x ANTONIO JOSE M.ALBUQUERQUE e outros -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.187.AGUARDE-SE NO ARQUIVO-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIZ CARLOS DA ROCHA-352-2243 e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

24.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-565/1997-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x MAFUZ ANTONIO ABRAO e outros-Informe o credor o valor atual da execucao considerando as amortizacoes operadas.Certificado o pagto,das custas do avaliador, novamente seja atualizada a avaliacao- Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-222-8584, MAFUZ A.ABRAO-233-2362 e RENATO SERPA SILVERIO-

25.-EMBARGOS AO DEVEDOR-602/1997-FERNANDO ROBERTO BORGES e outros x ERNESTO PONTONI FILHO-Vista a parte contraria sobre fls.155/156-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, OSMAR NODARI-FAX-224-0556 e LEANDRO GALI-Apenso ao 237/97

26.-ORDINARIA-708/1997-CYRILLO HEIMART VON LINSINGEN x CARLOS ROBERTO SANGUIN e outros -Intime-se a parte autora pessoalmente para efetuar o pagamento das custas custas processuais no valor de R\$622.80.-Adv. HOMEIRO RASBOLD e IVAN GUERIOS CURI-

27.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-779/1997-DIMPROL DIST.IMP.PECAS & ROLAMENTOS LTDA x ESP.DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI -Manifeste-se a parte autor/ Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.--Adv. ANTONIO CARLOS BARBOZA e ASSIS CORREA-

28.-INDENIZACAO-1230/1997-SAMIRA MANSOUR x TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A-Esclareca a liquidante quanto a peticao de fls.547, e forma de liquidacao do dano moral, em cinco dias, requerendo o que de direito-Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA RAMOS, TELMA ELIZE MIOTO ANDREOLI e SILVIANI IWERSON BARONE-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-1323/1997-VANDA MARAN FIGUEIREDO x MARIA CECILIA FERREIRA SIMAS -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessa-

da.-Adv. CLAUDIA CRISTINA MALERBA e DEBORA DE F. L. CATONI-

30.-COBRANCA-1374/1997-CONDOMINIO EDIF.RES.MAX WOLFF x DANILO JOSE CATARINO -Intime-se a parte autora pessoalmente para efetuar o pagamento das custas custas processuais no valor de R\$86.00.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS 225.57.93-

31.-SUSTACAO DE PROTESTO-147/1998-ALMIATI INCORP.& CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TAPETEC COM.DE TAPETES LTDA -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. ALBINO JOSE DE BONI-253-6544-

32.-DESPEJO-224/1998-PIA SOCIEDADE DOS MISSIONARIOS DE SAO CARLOS x CLAYTON MOURA BELO -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-224.6471-

33.-EMBARGOS DE TERCEIROS-251/1998-JANINE ALZIRA ROSSI x IRACEMA BINDO CUMAN e outros -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, JOSE VALTER RODRIGUES, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e OTTO JOAO LYRA NETO-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-307/1998-EDISSOM MEDEIROS PEREIRA e outros x LUIZ ANTONIO ENGEL -Intime-se a parte autora pessoalmente para efetuar o pagamento das custas custas processuais no valor de R\$157.50.-Adv. ELIZEO ARAMIS PEPI e CLAUDIOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-aPENSO AO 518/97

35.-COMINATORIA-352/1998-ANA LUCIA CORREA GIANELLO e outros x RAFES INCORPORACOES & CONSTRUCOES LTDA -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. IVAN PAROLIN FILHO e WALTER TOFFOLI-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-506/1998-SPAIPA S/A IND.BRASILEIRA DE BEBIDAS x ALEM DA GULA LANCHONETE LTDA e outros -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e JOETE SENA M.S.CAMPOS-

37.-DEPOSITO-923/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ANTONIO CARLOS BELMONT -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLOMA e NELSON PASCHOALOTTO-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-947/1998-OSMAR COELHO POLYDORO REPP./RODRIGO SOUZA POLYDORO x MARILIZ DE FATIMA POLYDORO -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. SUZETE DE F.BRANCO(DEF.PUBL.), JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, ROSELI Mª M.DE MELLO KRUG, SILVIO ESPINDOLA e FERNANDA GARCIA ROCHA-

39.-SUSTACAO DE PROTESTO-1147/1998-ELITE INTERNACIONAL IMP.E EXP.LTDA x INDUSTRIA METALURGICA TOGOBIM LTDA. -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. LILIANA MARIA CERUTI LASS, MARIA ADRIANA PEREIRA e MARIA HELENA BECHARA-

40.-APREENSAO E DEP.RES.DOMINIO-1184/1998-FORD COME.& SERVICOS LTDA x LUIZ CARLOS FERREIRA -MANIFESTE-SE O AUTOR QUANTO A CERTIDAO DE FLS.164.EM 5 DIAS -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

41.-BUSCA E APREENSAO-1282/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARTA BEATRIZ DOS SANTOS DALLIGNA -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

42.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1417/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x ROBERTO NEWTON GONCALVES SICURO e outros -Digam as partes quanto ao prosseguimento do feito -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

43.-REVISIONAL DE ALUGUEL-189/1999-GIL FERNANDO PLACIDO E SILVA JUSTUS x BOEING ADM.DE IMOVEIS LTDA e outros -Intime-se a parte autora pessoalmente para efetuar o pagamento das custas custas processuais no valor de R\$304.50.-Adv. PAULA CARDOSO,MARCELO LUIZ DREHER, ANA CRISTINA DIAS e LILLIANN CHAN-

44.-MONITORIA-318/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CAT CAT IND.COM.DE ROUPAS LTDA e outros -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

45.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-403/1999-JOAO CARLOS ULTECHAK x O P C - TUR ORGANIZACAO DE CONGRESSOS LTDA -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. WILLIAN ANTONIO N.PIRES DE SOUSA e EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU-

46.-ORDINARIA-548/1999-JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso adesivo de fls. 751/759, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte Contrária.-Adv. DIONISIO SABATOSKI, PEDRO HENRIQUE XAVIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

47.-DESPEJO-710/1999-ASSIS FERNANDES x JOSE SANTOS VARGAS FILHO -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. MARCELO ANTUNES-

48.-COBRANCA-747/1999-COND.RES.ISABELLA x ZENITA DUARTI -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA-

49.-MONITORIA-1370/1999-JOLAR IMOVEIS LTDA x M.W.M. PUBLICIDADE LTDA -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. ASTROGILGO ANTONIO RUMOR e LUIZ ANTONIO MORES-

50.-MONITORIA-1497/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MAXI NUTRE COMERCIO DE SERVICOS ALIMENTARES LTDA e outros -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, LUIZ SERGIO GUBERT e JOAO GILMAR GUNTZEL-

51.-RESCISAO DE CONTRATO-1520/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SENGES PAPEL e CELULOSE LTDA -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-37/2000-VICENTE JOSE RIMIZOWSKI x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA S/A -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. JOSE LUIZ GURGEL, CARLOS ALEXANDRE LORGA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 356.3631, MAURICIO KAVINSKI, ANDERSON MANIQUE BARRETO, FABIANE CAROL WENDLER e CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK-

53.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-61/2000-SIDNEY CHARLES PADILHA x WILLIAN JOSE GATTO -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. LUCIA HELENA FERNANDES STALL e MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO-

54.-REVISAO CONTRATUAL-327/2000-CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x CCF BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Digam as partes, quanto os honorários do perito.1.200,00-Adv. CLAUDIO ZANKOSKI, ADRIANE TURIN DOS SANTOS-233-8091 e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

55.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-367/2000-LABORATORIO GALENOGAL LTDA x RAMAR COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA-A questao aventada ja foi analisada, fls.158.O despacho restou irrecorrido.Indefiro o pedido de reconsideracao-Adv. GERALDO DIEHL XAVIER-

56.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-423/2000-HENRIQUE CAMILO DA CRUZ x ASSOCIACAO BENEFICIENTE JARDIM DA SAUDADE-Mantenho na integralidade a decisao de fls.274 dos autos-Adv. WELLINGTON TORRES CONSEZA, ENIO LUIZ COSTA, DIONISIO SABATOSKI e ENIO LUIZ COSTA-

57.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-430/2000-JUA-REZ DA FONSECA x HISASHI KADAMOTO -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. JUAREZ DA FONSECA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

58.-ALVARA-623/2000-ALEXANDRE MAURO DE ANDRADE e outros x ESTE JUIZO -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. CARLOS SEBASTIAO FASCHNER-

59.-ORDINARIA-642/2000-RUDOLFO MIGUEL HANSEL x DINERS CLUB INTERNATIONAL-CREDIRCARD S/A -Intime-se a parte autora pessoalmente para efetuar o pagamento das custas custas processuais no valor de R\$310.00.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING.-322-6466 e KEITY SUTO TROMBELI-

60.-INDENIZACAO-667/2000-HOTEL DEL REY LTDA x GERALD THOMAS e outros-O feito foi conclusos para prolatacao da sentenca, sem apresentacao das ultimas alegacoes finais das partes.Assim, determino que as partes apresentem no prazo de dez dias sucessivamente as ultimas alegacoes na forma de memoriais- Adv. JOSE CID CAMPELO- 254-8785, FERNANDO SENRA e JOSE RODRIGO SADE-

61.-DEPOSITO-851/2000-BANCO CITIBANK S.A. e outros x B.G. PNEUS LTDA -DIGAM OS INTERESSADOS, QUANTO O PROSSEGUIMENTO-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, FRANCISCO MELLO DOS SANTOS e JOSE VALDECY BRAGA-

62.-ORDINARIA-923/2000-KARINA SCHWARTZ FALCAO x UNIVESIDADE TUIUTI DO PARANA-Tendo em vista que as partes nao retiraram as cartas de intimacao (fls. 138/139), redesigno para o ato o dia 29/11/2002 as 14h. Intime-se a testemunha Tadeu Atila Mendes no endereco de fls. 135, por AR MP, vez que nao subscreveu o recebimento de fls. 142, nao se podendo afirmar da eficacia do chamamento- AO REQUERIDO PARA PROCEDER A RETIRADA DO AR DE INTIMACAO DA TESTEMUNHA TADEU ATILA MENDES, EM CINCO DIAS-Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN e JOSE ROBERTO SPERANDIO-

63.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-979/2000-JOSE MEDEIROS e outros x BANCO BRADESCO S.A -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, FABIO MARCOS A. CEDA, DENIO LEITE NOVAES JR. e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

64.-REPARACAO DE DANOS-1076/2000-MARI ANGELA FERNANDES GUIDO e outros x SUELY HIEDA ROCHA -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

65.-RESCISAO DE CONTRATO-1120/2000-ARTUR NUNES FILHO & CIA LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Digam as partes, quanto os honorários do perito.-Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CRISTIAN P MARTINS e FERNANDO ROCHA MARRANHAO-

66.-INTERDICAÇÃO-1179/2000-OLIRIA DA ANUNCIACAO INACIO x ALINE APARECIDA INACIO -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. RICARDO F.DE ARAUJO(DEF.PUBLICA)-

67.-INDENIZACAO-1231/2000-ELIZEO PASCHOLATTO JUNIOR x WAL-MART BRASIL LTDA-Intime-se as partes para apresentacao dos quesitos, bem como indicacao de assistente tecnico-Adv. ELISON LUIZ CALEGARI e EDUARDO MELLO-

68.-DECLARATORIA-1281/2000-ANGELITA DE ARRUDA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Digam as partes, quanto os honorários do perito.R\$ 1.600,00-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

69.-BUSCA E APREENSAO-58/2001-BANCO CNH CAPITAL S/A x GILBERTO CONCEICAO MARQUES -DIGAM OS INTERESSADOS-Adv. LUIS ALBERTO SNIKIOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

70.-ORDINARIA-160/2001-MARCIO ROGERIO GARRIDO DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Digam as partes, quanto os honorários do perito.R\$ 800,00, em quatro parcelas de R\$ 200,00-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDREATTA, RONALD WAGNER (PERITO) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

71.-BUSCA E APREENSAO-289/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RONY VON ESPIRITO SANTO -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-276-8142-

72.-DESPEJO-291/2001-JOSE DE JESUS BANDEIRA x ANTONIO PETROSKI -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. VILSON ROGERIO GOINSKI-

73.-SUSTACAO DE PROTESTO-295/2001-PLASTIC CENTER KENNEDY COM.PLAST.BEBIDAS LTDA-ME x ABREU COM.DE MOVEIS PLASTICOS-ME -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-

74.-BUSCA E APREENSAO-436/2001-BANCO BANDEIRANTES S/A x REYNALDO REYOSSO ODO -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. LUCIANA BERRO-

75.-INDENIZACAO-524/2001-BEATRIZ MONTEIRO x ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A -DIGAM AS PARTES QUANTO A PROPOSTA DE HONORARIOS DO SRº PERITO NO VALOR DE R\$ 1.500,00, NO PRAZO DE CINCO DIAS.-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e ANTONIO CARLOS T. DE MACEDO-

76.-BUSCA E APREENSAO-565/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE C.F.I. x LEANDRO GARCIA -DIGAM OS INTERESSADOS-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ALCINDO LIMA NETO e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

77.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO -566/2001-JURACI LOURENCO ROMANHO x EZEQUIAS BORGES LACERDA e outros -DIGAM OS INTERESSADOS, QUANTO AS CUSTAS DA SRA.CONTADORA-R\$ 50.82 -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA RAMOS-

78.-BUSCA E APREENSAO-617/2001-VOUPAR-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x JUAREZ TRZASKOS -DIGAM OS INTERESSADOS-Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e ANISIO DOS SANTOS-

79.-USUCAPIAO-694/2001-RENATO LUIZ COSTA x O JUIZO -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

80.-CURATELA-723/2001-LEONARDO DE PAULA x ADELMIRA DE PAULA-Nomeio o Sr.Leonardo de Paula cmo curador provisorio por ser a pessoa mais proxima da interdita.Cumpra-se.Oficie-se -Assinar o termo, em cinco dias-Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

81.-REVISIONAL DE CONTRATO-764/2001-JOAO DOS SANTOS FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Digam as partes, quanto os honorários do perito.-Adv. CLAUDIO MELO COLACO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

82.-EMBARGOS DE TERCEIROS-807/2001-CECILIA GERARDUCI x UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. ANDRE LUIZ BATEZATI, MARCELO FABIANO GRESKIV e LUCIANA BERRO- apenso ao 465/2001

83.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-909/2001-WASHINGTON LUIZ SIMAS x CREDICARD ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. SERGIO ANTONIO TIZZIANI-

84.-INDENIZACAO-949/2001-JAIME GAVA x MATEUS RUTHES-INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.88, VEZ QUE A DILIGENCIA JA FOI REALIZADA.PROCEDA O DEPOSITO NO VALOR INDICADO PELO SR.MEIRINHO-Adv.



IVORLI TIBES e CLAUDINEIA VELOSO-

85.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1223/2001-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA x ROSINEI APARECIDA DA SILVA -I- AOP PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.R\$609.00\_RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e FERNANDO DIB-

86.-SOBREPARTILHA-1252/2001-WERA KELM x WALTER KELM -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. VICTOR LANGER e KLAUS PETER KLEIN-335-7002-APENSO AO 596/99

87.-MONITORIA-1311/2001-ROSA DE BASSI GRAFICA E EDITORA LTDA x GUILHERME AUGUSTO VENANCIO VAZ -Proceda-se a cobrança dos autos que encontra-se em carga, para devolucao no prazo de 24:00 horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC.-Adv. ARIVALDIR GASPARI-

88.-OBRIGACAO DE FAZER-1326/2001-AMADEU CLOVIS GRECA e OUTRS x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes interessadas para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no officio.II-Sobre a peticao e documentos de fls.798 e ss.diga a parte contraria-Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-1538/2001-TONY GILMAR CUNHA GODOY x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -Diga as partes, quanto os honorários do perito.R\$ 1.600,00-Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ-223-5774 e FABIO MARIANTE MINCARONE-AP.770/01

90.-ORDINARIA-53/2002-EMPREENDIMENTOS IMOB.PARAISO LTDA e outros x ESTIVAL OSWALDO DOS SANTOS -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS-

91.-DECLARACAO DE AUSENCIA-483/2002-VERONICA JUSTIN x CARLOS JUSTI -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARIA INES DIAS-

92.-ORDINARIA-484/2002-FRANCISCA TEREZUITA DE OLIVEIRA x CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-FAX-223-1050, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

93.-MANUTENCAO DE POSSE-537/2002-SILVESTRE DANELHUK x MARIA IONE DE SOUZA -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA -Apenso ao 694/99

94.-COBRANCA-541/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x ROSILIANE DE CASTRO KOGUTE -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. MARILZA MATIOSKI-FAX-233-4780-

95.-SOBREPARTILHA-615/2002-SHEILA DOROTI NEHLS LEISNER x ESTE JUIZO -Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. FAURLLIM NAREZI-Apenso ao 544/96

96.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-682/2002-CENTAURU SEGURADORA S/A x MARIA JUREMA FERREIRA DE LIMA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.51,DEVOLUCAO DE PRAZO -Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, NIVALDO MORAN, ADRIANO ANHE MORAN e LUCIANA ANTONIO SOARES-

97.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-720/2002-MISSOURI HOTEL LTDA e outros x AILTON MARTINS DOS SANTOS -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. NORMA REGINA R. SERIO e CRISTIANE TIEMI OTAVIO

98.-COBRANCA-932/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x TATTICA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA. -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 356.3631-

99.-MONITORIA-964/2002-FINASA ADM.PLANEJAMENTO S/A x MARCOS AUGUSTO SILVA -DIGA A PARTE AUTORA, SOBRE OS EMBARGOS.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e NEIMAR BATISTA-

100.-BUSCA E APREENSAO-970/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARTIVAL COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA. -DIGAM OS INTERESSADOS- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

101.-ALVARA-1188/2002-WANDERLEY CHAVES x O JUIZO -Manifeste-se a parte interessada, quanto a promoção do Dr. Curador Geral. -Adv. SUZETE DE F.BRANCO(DEF.PUBL.)-

102.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1267/2002-ELIPIDIO MARCOS x VOLKSWAGEN LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL -Recebo a exceção, suspendo a ação principal. Ao excepto. -Adv. MAURO DORIGATTI e LUCIANA SEZANOWSKI-Apenso ao 863/2002

103.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1309/2002-TRANSPORTADORA SULISTA S/A x LUIZ CLAUDIO MEHL- Os embargos de terceiro podem ser intentados por quem, nao sendo parte no processo, sofrer turbacao ou esbulho em sua posse pelo ato de constricao judicial (ar. 1046 do CPC). Para que seja deferida a liminar, e preciso que haja comprovacao, ao menos sumaria, da posse do autor (art. 1051 do CPC) e turbacao. Os bens em tela foram bloqueados junto ao Detran. Nao houve pois penhora. Nao ha constricao judicial caracterizada. Por ora, nao e, entao, de ser deferida a liminar pretendida. Por tal motivo, hei por bem indeferir a liminar. No mais, defiro o processamento do presente e suspendo a execucao quanto aos bens objeto dos presentes embargos. Cite-se cf. requer, a que responda , a parte re, pena de confissao e revelia, prazo de lei-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-222-3315, LACIR GUARENGHI-FAX-222-3315 e PAULA CARDOSO-ap.86/99

## 11.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 163/2002 - 11ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSON

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BASSO	010	00292/1994
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	073	01108/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	075	01115/2002
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	012	00608/1994
AIRTON HIROSHI AKUTSU	015	00287/1996
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	037	00240/2001
ALEX SANDER BRANCHIER	058	00560/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	023	00346/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	011	00563/1994
ALEXANDRE TAKECHI UTIDA	035	01215/2000
ALVARO LUIZ D. S. SCHREIN	050	00184/2002
AMABILON DALCOMUNI	033	01081/2000
AMILTON FERREIRA DA SILVA	067	00855/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	053	00426/2002
	072	01070/2002
ANA PAULA DA COSTA LOPES	002	00288/2002
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	010	00292/1994
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	049	00096/2002
ANDREA VERANO	025	01110/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI	032	00564/2000
ANE GONCALVES DE RESENDE	059	00564/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	045	01553/2001
ANOAR VALE FERRO	018	00656/1997
ANTONIO CARLOS EFING	024	00853/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	081	01235/2002
	021	00064/1998
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	030	00242/2000
ANTONIO JOSE URIAS	070	00979/2002
AUGUSTO CARLOS PEREIRA FU	061	00638/2002
BABYTON PASETTI	029	00049/2000
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	015	00287/1996
BEATRIZ SCHIEBLER	048	00085/2002
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	002	00288/2002
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	019	00844/1997
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	010	00292/1994
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	010	00292/1994
CARLOS ALBERTO PEREIRA	015	00287/1996
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	070	00979/2002
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	003	22684/1976
CARLOS ROBERTO MENOSSO	013	00169/1995
CELMO MOZART SALDANHA JUN	047	01575/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	052	00416/2002
	035	01215/2000
CESAR RICARDO TUPONI	045	01553/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	062	00766/2002
	003	22684/1976
	050	00184/2002
CLEBER MARCONDES	023	00346/1999
CLEVERSON VON LINSINGEN	039	00850/2001
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	040	00965/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	022	01050/1998
CRISTIANE BELINATI G. LOP	079	01233/2002
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	035	01215/2000
CRISTINA KAKAWA	065	00820/2002
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	023	00346/1999
DANIEL HACHEM	038	00469/2001
	055	00473/2002
DEISE CAROLINA MUNIZ REBE	075	01115/2002
DELIVAR TADEU DE MATTOS	026	01132/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	010	00292/1994
DENISE LUNELLI MARCONDES	017	00486/1996
DIVA RIBEIRO LIMA	031	00387/2000
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	030	00242/2000
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	026	01132/1999
EDSON PINHEIRO DA SILVA	031	00387/2000
EDUARDO PIERRI	064	00802/2002
ELIANE MAZZUCCO	056	00479/2002
ELIR APARECIDA DA SILVA G	078	01232/2002
ELISA GOMES TORRES	014	00463/1995
ELIZETE REGINA AUGUSTO	066	00839/2002
EMERSON A.ESTEVAM	044	01545/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	022	01050/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	039	00850/2001
FABIANA RUBIA MARTINELLI	054	00431/2002
FABIANO NEVES	058	00560/2002
FABIO ANDRE WEILER	080	01234/2002
FABIO MAX MARCHNER MAYER	007	00867/1991
FAURLLIM NAREZI	067	00855/2002
FERNANDO ZENATO NEGRELE	046	01570/2001
FLAVIA REGINA BORBA	054	00431/2002
FLAVIANO BELINATI G. PERE	079	01233/2002
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV	035	01215/2000
	035	01215/2000
	028	00015/2000
FRANCISCO FERLEY	044	01545/2001
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	059	00564/2002
GILES SANTIAGO JUNIOR	059	00564/2002

HARRY FRANCOIA JUNIOR	053	00426/2002
HENRIQUE EHLERS SILVA	021	00064/1998
HEROLDES BAHR NETO	058	00560/2002
HOMERO SABINO DE FREITAS	071	01036/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	005	00426/1989
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	058	00560/2002
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	027	01269/1999
IVONE STRUCK	060	00566/2002
IVONETE TEREZINHA RANZOLI	032	00564/2000
JACOMO ANDREUCCI FILHO	071	01036/2002
JAIRO CAMARCO TEIXEIRA	071	01036/2002
JEFERSON RIBEIRO	034	01092/2000
JOAO CARLOS MARTINS	001	00287/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	054	00431/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	052	00416/2002
	035	01215/2000
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	049	00096/2002
JODETE DE SENA MARIA S. C	012	00608/1994
	009	00008/1994
	023	00346/1999

JORGE GOMES ROSA NETO	048	00085/2002
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	080	01234/2002
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	012	00608/1994
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	018	00656/1997
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	047	01575/2001
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	015	00287/1996
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	024	00853/1999
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	043	01418/2001
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	033	01081/2000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	025	01110/1999
JOSE RIBEIRO	056	00479/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	025	01110/1999
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	053	00426/2002
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	002	00288/2002
JULIO BROTTTO	064	00802/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	042	01064/2001
KATIA REGINA LEITE FERRAZ	017	00486/1996
LADI NEIS	009	00008/1994
LEANDRO CABRERA GALBIATI	042	01064/2001
LEANDRO GALLI	028	00015/2000
LEANDRO MARINS DE SOUZA	024	00853/1999
LEUREMAR A TALAMINI	048	00085/2002
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	035	01215/2000
LUBOMIRA MIHOCKY	009	00008/1994
LUCIANA BERRO	025	01110/1999
LUCIANA CWIKLA	037	00240/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	023	00346/1999
LUCIANE DALLE GRAVE	044	01545/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	005	00426/1989
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	071	01036/2002
LUIZ ANTONIO PARAVATO LES	007	00867/1991
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	077	01219/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	065	00820/2002
LUIZ FERNANDO KUSTER	037	00240/2001
LUIZ GUSTAVO CORREA	048	00085/2002
MACAZUMI FURTADO NIWA	001	00287/2002
MAGDA LUIZA R. EGGER	003	22684/1976
MAGNA JOELMA VACCARELLO	040	00965/2001
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	039	00850/2002
MARCELO CLEMENTE BASTOS	051	00285/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	025	01110/1999
MARCELO SOUZA LOPES	016	00389/1996
MARCIA MONTALTO ROSSATO	068	00927/2002
marcio ayres de oliveira	069	00929/2002
	063	00794/2002
	025	01110/1999
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	042	01064/2001
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	024	00853/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	050	00184/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ	013	00169/1995
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	003	22684/1976
MARILI RIBEIRO TABORDA	036	01311/2000
MARILZA MATIOSKI	040	00965/2002
MARINES SULTIOP	004	33677/1985
MARIS MENDES MAY	032	00564/2000
MAURICIO DA SILVA MUIÑOS	077	01219/2002
MAURICIO KAVINSKI	062	00766/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	004	33677/1985
MOEMA REFFO S. MANZOCHI	068	00927/2002
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	037	00240/2001
NEIMAR BATISTA	009	00008/1994
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	022	01050/1998
NELSON PASCHOALOTTO	008	00412/1993
NORANE A. E. CALLIARI DA	069	00929/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	063	00794/2002

ODERICO JOAO TRENTINI	031	00387/2000
OKSANDRO GON•ALVES	057	00510/2002
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	048	00085/2002
OSEAS AGUIAR	054	00431/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR	023	00346/1999
OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI	006	00580/1990
OZIAS PAESE NEVES	024	00853/1999
PATRICIA SAFINI GAMA	018	00656/1997
PATRICY MILENA S. CALLIAR	008	00412/1993
PAULO CESAR SILVEIRA	068	00927/2002
PAULO HENRIQUE WENDT	054	00431/2002
PAULO JOSE MAHLOW TRICARI	021	00064/1998
PAULO KNESEBECK	027	01269/1999
PEDRO GIROLAMO MACARINI	053	00426/2002
	072	01070/2002
	076	01124/2002
	027	01269/1999
RALF DRUSO DE MESQUITA	057	00510/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	050	00184/2002
REGINA TANIA BORTOLI	038	00469/2001
REGIS TOCACH	041	01039/2001
REINALDO E. A. HACHEM	003	22684/1976
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	073	01108/2002
ROBERTA ONISHI	074	01109/2002
ROBSON IVAN STIVAL	067	00855/2002

ROBSON JOSE EVANGELISTA	048	00085/2002
ROGER APENATTI	048	00085/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	079	01233/2002
SANDRA JUSSARA KUHNIR	003	22684/1976

SANDRO MARCOS OGRYSKO	033	01081/2000
SAULO BONAT DE MELLO	058	00560/1999
	023	00346/1999
SERGIO ANTONIO CAVET	060	00566/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	020	00025/1998
SIDNEY AXELRUD	017	00486/1996
SIMONE ZONARI LETHACOSKI	023	00346/1999
TAMARA RAMOS BORNHAUSEN P	054	00431/2002
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	018	00656/1997
TATIANA KALKO	039	00850/2001
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	041	01039/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	011	00563/1994
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	039	00850/2001
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	056	00479/2002
	031	00387/2000
VITORIO KARAN	032	00564/2000
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	030	00242/2000
WATERLOO MARCHESINI JUNIO	005	00426/1989
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	025	01110/1999

1.-MONITORIA-287/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x REGIANE CORRE CAMPOS JAMORSKI -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Int. -Adv. MACAZ



-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES e CARLOS ROBERTO MENOSSO-

14.-DEPOSITO-463/1995-BANCO GENERAL MOTORS S/A x GERALDO APARECIDO LUIZ -Intime-se pessoalmente o autor para, em 48 horas, promover o prosseguimento do processo, sob pena de extinção, intimando-se também seu procurador pelo DJPR. Int. -Adv. ELISA GOMES TORRES-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-287/1996-SHELL BRASIL S/A x APOMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e outros. -Firmar termo de retificação. Int. Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, CARLOS ALBERTO PEREIRA, AIRTON HIROSHI AKUTSU e BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-389/1996-INES ELIZETE JELLER x CASA GEORGES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. MARCELO SOUZA LOPES-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-486/1996-ESTHER TROIB KNOPFOLZ x JACIR CORDEIRO BERGMANN II e outros -Fica a exequente novamente intimada para que, em cinco dias, depositar as custas remanescentes no valor de R\$389,90(a escríva); R\$340,00 (ao meirinho) e R\$44,43 (ao porteiro). Int. -Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES, SIDNEY AXELRUD e KATIA REGINA LEITE FERRAZ-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-656/1997-MC CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ELIANE MARI DA CRUZ. -Aguardese, pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais deve a parte credora se pronunciar. Int. -Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA e ANOAR VALE FERRO-

19.-DESPEJO-844/1997-FLORIANO FABRIS ZABUR x PAULO DA ROSA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO-

20.-ORDINARIA DE NULIDADE CAMBIAL-25/1998-UNION COMERCIO DE BORRACHA DE PNEUS x SENA TRANSPORTES DO BRASIL S/A -Intime-se pessoalmente o autor para, em 48 horas, promover o prosseguimento do processo, sob pena de extinção, intimando-se também seu procurador pelo DJPR. Int. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

21.-SUMARIA DE COBRANCA-64/1998-COND CONJ RES ATENAS I COND XI x LOURDES PANISSON DE MENESES. -Informe o autor se houve cumprimento integral do acordo. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, PAULO JOSE MAHLOW TRICARICO e HENRIQUE EHLERS SILVA-

22.-DEPOSITO-1050/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDERSON RODRIGUES DA ROSA -Informe a parte autora se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Int.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

23.-ORD. DE ANULACAO DE TITULO-346/1999-SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA x APARAS RIOS LTDA. -Defiro o requerimento de fls. 145. Retirar ofício. Int. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, CLEBER MARCONDES, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

24.-ORDINARIA-853/1999-CASA DO GESSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a conta geral apresentada as fls. 990, devendo a parte autora, em igual prazo, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$84,00. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e OZIAS PAESE NEVES-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-1110/1999-PAULO CEZAR BUCHNER. x UNIBANCO LEASING S/A. -Retirar carta precatória. Int. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, MARCELO FABIANO GRESKIV e ANDREIA VERANO-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1132/1999-VALDIR ESMANIOTTO e IRACI FRIGO ESMANIOTTO. x ROMEU OTAVIO LUIZ GONZAGA e outros. -Em vista da certidão contida as fls. 213v, restituiu integralmente ao embargante para se manifestar. Int. -Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES e DELIVAR TADEU DE MATTOS-

27.-REPARACAO DE DANOS-1269/1999-SOLANGE SCHIEFELBEIN x FERREIRA E FRANCA DE GODOY LTDA e outros -Recebo ambos os recursos de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes apelada para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal. Int. -Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN e PAULO KNESEBECK-

28.-DESPEJO-15/2000-RAUL SUPPLY DE LACERDA E CIA LTDA e outros x JOSE MARIA DA SILVA e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, complementar as custas, no valor de R\$40,00, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. LEANDRO GALLI e FRANCISCO FERLEY-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-49/2000-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x ART-

TIMES SERV. DE EDITORACAO E PUBLICACAO LTDA e outros -Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. BABYTON PASETTI-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-242/2000-LIVRARIA E EDITORA DO ELETORIO LTDA x SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO JUDAS TADEU -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-

31.-CARTA DE SENTENCA-387/2000 (apenso aos autos 121/1997) - DALVA ZICARELLI x EDSON PINHEIRO DA SILVA e outros -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ODERICO JOAO TRENTINI, EDSON PINHEIRO DA SILVA e DIVA RIBEIRO LIMA-

32.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-564/2000-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x DIEGO TORRES PORRES -De-se ciência as partes da baixa destes autos, intimado-se-as para, havendo interesse na execução da sentença, em dez dias, formularem os requerimentos pertinentes. Decorrido o prazo sem manifestação procedam-se as anotações de praxe, arquivando-se os autos. Int. -Adv. IVONETE TEREZINHA RANZOLIN, MAURICIO DA SILVA MUNOS, VITORIO KARAN e ANDREZZA MARIA BELTONI-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO- 1081/2000 (apenso aos autos 1389/1998) - NEVALDO MAIA x MERCAPLAN FOMENTO MERCANTIL LTDA. -Recebi o petitorio retro nesta data as 13:50 horas. Diante da informação contida no petitorio retro e da declaração constante do atestado medico ora juntado e considerando que a precatória encaminhada a Comarca de Miradouro-MG, nao retornou ate a presente data, em que pese contatos telefonicos efetuados pela escrivania, que foi informada que a deprecata foi devolvida no dia 21 deste mes, com fundamento no inciso II, do artigo 453 do Codigo de Processo Civil, redesigno para realizacao do presente ato o dia 05 de maio de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas que se fizerem presentes a comparecerem ao ato ora redesignado. Demais diligências necessárias. Int. -Adv. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO, AMABILON DALCOMUNI e SANDRO MARCOS OGGRYSKO-

34.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1092/2000 (apenso aos autos 666/1991) - FERREIRA PRECOMA COMERCIO EXTERIOR x MIGUEL ANGEL VALENZUELA KLEIBER. - Expeça-se ofício, conforme requerimento retro. Retirar ofício. Int. -Adv. JEFERSON RIBEIRO-

35.-DEPOSITO-1215/2000-ABN AMRO S/A x ANTONIO CARLOS PIRES CORDEIRO. -O requerido foi regularmente intimado para cumprir o julgado, tendo deixado transcorrer in albis o prazo fixado, sem apresentar o bem alienado fiduciariamente ou depositar o seu equivalente em dinheiro, razão pela qual decreto a prisão civil do depositatário infel Antonio Carlos Pires Cordeiro Martins (CPF 23771489-21 e RG 5.720.211-4), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a ser cumprida na cadeia pública, devendo o reu permanecer em cela separada dos presos comuns. Expeça-se mandado. Retirar mandado. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, LINCOLN ABRAHAM FERNANDES, ALEXANDRE TAKECHI UTIDA e FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-1311/2000-COND EDIF NICOLE I x LUCIA HELENA DE MIRANDA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-240/2001-BANCO DO BRASIL S/A x RGB PRODUCOES DIGITAS LTDA e outros -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a conta geral apresentada as fls.319, devendo a parte autora, em igual prazo, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$63,70. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA e LUCIANA CWIKLA-

38.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-469/2001-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS LUPATINI e outros -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do ofício de fls. 115. Int. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-850/2001-ALTAIR CARVALHO DE HOLLEBEN x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A. -Fica o requerente devidamente intimado pra, em dez dias, manifestar-se sobre o laudo pericial. Int. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

40.-COMINATORIA-965/2001-BRASTRAING EDITORA LTDA x OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO. -Expeça-se novo ofício, conforme requerimento retro. Ao requerido, retirar ofício. Int. -Adv. MAGNA JOELMA VACCARELLO, MARINES SULPICIO e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-

41.-BUSCA E APREENSAO-1039/2001-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDERSON CLAYTON DO NASCIMENTO -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

42.-BUSCA E APREENSAO-1064/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x SANDRA DE FATIMA FAGUNDES FERNANDES. -Cumpra-se o despacho de fls. 60. Retirar ofício. Int. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

43.-BUSCA E APREENSAO-1418/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE MARIA DE OLIVEIRA -SENTENÇA -Considerando que a demandante foi devidamente intimada para promover o prosseguimento do feito (fls. 26) e deixou de suprir a falta, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas pela parte autora. De-se baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

44.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1545/2001 (apenso aos autos 1143/2001) - CARLOS CESAR DESCHAMPS x SERVOPA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA. -Cumpra-se a decisão de fls. 26/27, remetendo-se os autos 1143/2001 de busca e apreensão a Comarca de Blumenau-SC. Int. -Adv. EMERSON A. ESTEVAM, LUCIANE DALLE GRAVE e GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

45.-REPARACAO DE DANOS-1553/2001-NILTO DE PAULA SOUZA x PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Intimem-se as partes para que se manifestem em 05 (cinco) dias sobre eventual possibilidade de acordo, especificando, em caso contrario, as provas que pretendem produzir. Int. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

46.-USUCAPIAO-1570/2001-MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE LIMA x EUGENIO HAUER KWASINSKI e outros. -Manifeste-se a requerente sobre o contido na petição de fls. 227/228. Int. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

47.-INVENTARIO-1575/2001-HILDA DOS SANTOS VELOZO e outros x ADEVANI VELOZO. -A inventariante para que providencie o recolhimento dos impostos. Int. -Adv. CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR e JOSE ELISIO MARGUES DAS PORTAS-

48.-MONITORIA-85/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VALVERDE ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros. -Considerando que a decisão interlocutoria proferida as fls. 195/198 foi proferida pelo Magistrado que encontra-se em gozo de férias, guarde-se seu retorno para a apreciação dos embargos declaratórios interpostos pelos requeridos/embargantes as fls. 203/206. Int. -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, LEUREMAR A TALAMINI, ROGER PENSUTTI e LUIZ GUSTAVO CORREA-

49.-ANULACAO-96/2002-BELA VISTA INCORPORACOES LTDA x MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA -Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, efetuar o pagamento referente a expedição de 02 (dois) alvaras. Int. -Adv. ANDREA RICETTI B. FUSCULIN e JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO-184/2002-LOUREDIRE JOSE XAVIER x CARTAO UNIBANCO LTDA. -Retirar ofício. Int. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, ALVARO LUIZ D. S. SCHREINER, CLAUDIO XAVIER PETRYK e REGIS TOCACH-

51.-DESPEJO-285/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO ROSA DOS VENTOS LTDA e outros -SENTENÇA (...) Acolho o pedido de desistência da ação, formulado as fls. 67 e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

52.-BUSCA E APREENSAO-416/2002-BANCO ZOGBI S/A x ANA LEA DOS SANTOS ALMEIDA -SENTENÇA... Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente, em parte, o pedido, para ciondener a demandada restituir o bem alienado fiduciariamente ao autor, consignar o equivalente em dinheiro ou, então, se for menor que o valor do bem, pagar o saldo devedor do contrato de financiamento celebrado entre as partes, em 24 (vinte e quatro) horas, afastando a cominação de prisão. Face a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), corrigíveis a partir desta data, a vista da pouca complexidade da causa, em bem ainda, em atenção ao trabalho realizado ao tempo despendido com o processamento do feito e ao valor atribuído a causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 3º, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

53.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-426/2002-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NADYESDA CRISTINA DE ALMEIDA BONET. -Aguardese a realização do ato designado. Int. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, HARRY FRANCOIA JUNIOR e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

54.-EXECUCAO FISCAL-431/2002-OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA x OLIVEIROS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. -Proceda o cartório as anotações quanto ao substabelecimento de fls. 124. Ofício-se ao Banco Central do Brasil, conforme requerimento retro, tao somente para que informe a este juízo se a empresa executada possui contas bancárias nas instituições financeiras. Retirar ofício. Int. -Adv. PAULO HENRIQUE WENDT, TAMARA RAMOS BORNHAUSEN PEREIRA, FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA, OSEAS AGUIAR, FLAVIA REGINA BORBA e

JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

55.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-473/2002-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARELI COMERCIO E CONSIGNACAO DE VEICULOS LTDA e outros. -Oficie-se, conforme requerimento retro. Retirar ofício. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

56.-DECLARATORIA-479/2002-INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TITS DO PR x FUNARPEN FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL P.NAT. -Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça suas contra-razões. Int. -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, JOSE RIBEIRO e ELIANE MAZZUCCO-

57.-BUSCA E APREENSAO-510/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x REGINALDO GONCALVES VIEIRA. -Defiro o requerimento de fls. 54. Oportunamente, procedidas as baixas de praxe, archive-se. Ao autor, providenciar fotocópias para viabilizar o desentranhamento dos referidos documentos. Int. -Adv. OKSANDRO GONÇALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-560/2002-BANCO RURAL S/A x AUTO POSTO ALEGRO II LTDA e outros. -Face o retorno da deprecata aos autos, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, FABIANO NEVES, HEROLDES BAHR NETO, ALEX SANDER BRANCHIER e SAULO BONAT DE MELLO-

59.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-564/2002 (apenso aos autos 840/2002) - CAMPESTUR VIAGENS E TURISMO LTDA x CREDLINE FACTORING E FOMENTO MERCANTIL e outros -Intime-se pessoalmente o autor para, em 48 horas, promover o prosseguimento do processo, sob pena de extinção, intimando-se também seu procurador pelo DJPR. Int.-Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE e GILES SANTIAGO JUNIOR-

60.-ALVARA-566/2002 (apenso aos autos 1270/1996) - HELENA GONCALVES DA MAIA. -Face a contestação ofertada, manifeste-se a requerente. Int. -Adv. SERGIO ANTONIO CAVET e IVONE STRUCK-

61.-NOTIFICACAO-638/2002-TW AR EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA x BANCO BILBAO BIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, retirar os presentes autos em carga definitiva. Int. -Adv. AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO-

62.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-766/2002-HSBC LEASING ARREND MERCANTIL BRASIL S/A x EMERSON JOSE SENDERSKI -Conforme informação contida no ofício de fls. 49, proveniente do juízo deprecado da Comarca de Balneario Camburiu-SC, deve o requerente manifestar-se sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça, ficando a parte autora, desde já, devidamente intimada quanto a realização deste ato. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

63.-BUSCA E APREENSAO-794/2002-BANCO DIBENS S/A x MUNIZ JORGE SUMES -SENTENÇA...Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, e confirmado a liminar concedida, consolido em maos do autor, proprietário fiduciário, a posse e a propriedade do bem cuja alienação fiduciariamente, para que do mesmo possa dispor nos termos, condições e fins do Decreto-Lei nº911/69. Condo no reu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), corrigíveis a partir desta data, considerando o valor da ação, o trabalho e o tempo despendido com a causa em razão da sua simplicidade e da revelia verificada (art. 20, parágrafo 3º, do Codigo de Processo Civil). P.R.I. -Adv. marcio ayres de oliveira e ODECIO LUIZ PERALTA-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-802/2002-DIGICOR S C LTDA x MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA. -Primeiramente, esclareça a parte credora se, eventualmente deferida a penhora do faturamento, arcaria com os custos relativos aos honorários do administrador. Prazo de dez dias. Int. -Adv. JULIO BROTTTO e EDUARDO PIERRI-

65.-SUMARIA DE COBRANCA-820/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL VERDE VALE x ANTONIO DAS NEVES e outros. -Defiro o requerimento de fls. 53/54. Retirar ofício. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

66.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-839/2002-VIVIANE REINHART e outros. -Certifique-se o cartório o transito em julgado da decisão de fls. 30/31. Apos, expeça-se alvará. Retirar alvará. Int. -Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO-

67.-ORDINARIA-855/2002-IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES E COMERCIO e outros x OLEGARIO DE SALDANHA ARAUJO e outros. -Intime-se a parte autora, por telefone, para que manifeste-se sobre o requerimento de fls. 214/216, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Int. -Adv. FAURLIM NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA e AMILTON FERREIRA DA SILVA-

68.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-927/2002-CARLOS ROGERIO KARKLIN e outros. -Oficie-se, conforme requerimento retro. Retirar ofício. Int. -Adv. MARCIA MONTALTO ROSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES e PAULO CESAR SILVEIRA-

69.-BUSCA E APREENSAO-929/2002-BANCO ZOGBI S/A x MAURICIO NATAL ROCHA — SENTENÇA- ...Com esteio no exposto e com fundamento no artigo 66 da lei 4.728/



1965 e no decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Faculto ao autor a venda na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do decreto-lei 911/69. Cumprase o disposto no artigo 2º do decreto-lei 911/69, oficiando o Detran, comunicando que o autor esta autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. marcio ayres de oliveira e ODECIO LUIZ PERALTA-

70.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-979/2002-CARMEN MURARO & CIA LTDA x ROSANGELA ANA MARIA MARCIANO. -Face a contestação ofertada, manifeste-se a requerente, no prazo legal. int. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e ANTONIO JOSE URIAS-

71.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-1036/2002-SIKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTIS LTDA x BOUQUET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, HOMERO SABINO DE FREITAS, JACOMO ANDREUCCI FILHO e JAIRO CAMARCO TEIXEIRA-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1070/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x TOPAZIO CONSTRUÇÕES OBRAS E SERVIÇOS e outros. -Defiro o requerimento de fls. 17. Retirar ofício. Int. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI-

73.-RESTAURACAO DE AUTOS-1108/2002 (apenso aos autos 1109/2002) - CITIBANK N/A x EDSON APARECIDO DA SILVA e outros -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

74.-RESTAURACAO DE AUTOS-1109/2002-CITIBANK N/A x EDSON APARECIDO DA SILVA e outros -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL-

75.-REPARACAO DE DANOS-1115/2002-COMERCIO IMPORTACAO EXPORT MAQUINAS POLIMAQ LTDA x O ESTADO DE SAO PAULO S/A. -Acolho o pedido de emenda a inicial, devendo a autora providenciar o preparo de eventual complementação das custas iniciais, no valor de R\$451,50. Cite-se a requerida para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Retirar carta de citação. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO-

76.-INDENIZACAO-1124/2002-CARLOS ALBERTO KUNZ x SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. RALF DRUSO DE MESQUITA-

77.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1219/2002-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTOS MERCANTIL x ANTONIO CARLOS BARBOSA -Em 10 (dez) dias, deve a autora emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, vez que, em razão do valor atribuído a causa, o presente feito observara o rito sumário, consoante o disposto no artigo 275, I, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002. Pretendendo que o feito tramite pelo rito ordinário podera a autora emendar o valor da causa. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

78.-INVENTARIO E PARTILHA-1232/2002-ODETE VARASIN DA SILVA x EROS RIBEIRO DA SILVA -Concedo aos requerentes, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nomeio inventariante a Sra. Odete Verassin da Silva, independentemente de compromisso. No prazo de 10 (dez) dias, deve a inventariante promover a habilitação dos demais herdeiros nos autos, bem como juntar as certidões negativas das Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal. Int. -Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN-

79.-BUSCA E APREENSAO-1233/2002-FINANCIERA ALFA S/A x CRYSTIAN WAGNER KAUFFMANN -Considerando que entre as partes existe um contrato de alienação fiduciária e considerando que a mora da parte re esta demonstrada, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, o qual devera ser entregue a parte autora, em depósito. Fica autorizado que, ocorrendo resistência, o oficial de justiça podera valer-se do auxílio de força policial, bem como as disposições do artigo 172 parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a liminar, cite-se o requerido para, querendo, em tres dias, ofereça resposta, sob pena de revelia, podendo requerer a purgação da mora, caso ja tiver pago 40% do preço financiado. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas das diligências do sr. oficial de justiça para o devido cumprimento do mandato. Int.-Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

80.-MONITORIA-1234/2002-LUIZ ROBERTO PACCI CARLON x ELZI CLARA LEHMANN CUSTODIO DE OLIVEIRA e outros -Estando a inicial devidamente instruída com prova escrita demonstrativa do débito, defiro, de plano, a expedição de mandado para citação do devedor, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102, b), anotando-se no mesmo, que caso o mesmo o cumpra, ficara isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102, c, parágrafo 1º). Conste, ainda, do mandado, que no prazo fixado acima, o réu podera oferecer embargos, querendo, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102, c). Fica a parte autora devidamente intimada para, em 05 (cinco) dias, providenciar copia da inicial, bem como, efetuar o

preparo das custas referentes as diligências do sr. oficial de justiça para o devido cumprimento do mandato. Int.-Adv. FABIO ANDRE WEILER e JORGE LUIZ DA SILVA-RA-

81.-SUMARIA DE COBRANCA-1235/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO x JOSE LUIZ DE ALMEIDA. -Ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias emende a exordial, sob pena de indeferimento, incluindo a conjuge do requerido no polo passivo da lide, uma vez que esta tambem figura como proprietária do imóvel. Em igual prazo, devera regularizar sua representação processual, comprovando a qualidade de síndico da pessoa que outorgou o instrumento de procuração de fls. 04. Apos, arquivem-se. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

## 12.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTÓRIO DA 12ª VARA CÍVEL  
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim  
RELAÇÃO Nº 165/2002

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	001	00001/2002
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	013	00013/2002
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	011	00011/2002
ALEXANDRE CRISTOPH LOBO P	019	19809/1999
ALEXANDRE MARCOS GOHR	017	17419/1997
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	016	12776/1992
AMORY RIBEIRO PIRES	031	24960/2002
ANA ELIETE B.MACARINI KOE	031	24960/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	021	20736/1999
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	026	24285/2002
ANTONIO CARLOS EFING	026	24285/2002
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	016	12776/1992
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	027	24441/2002
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	015	10976/1991
CARLOS FERNANDO CORREA DE	013	00013/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	022	21262/2000
CARMEN LUCIA VILLA*A DE V	022	21262/2000
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	001	00001/2002
DANIEL HACHEM	024	24180/2002
ERLON DE FARIA PILATI	002	00002/2002
	017	17419/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	014	00014/2002
	030	24887/2002
FABIANO NEVES	024	24180/2002
FABRICO CARDOSO DA SILVE	023	23469/2001
FELIPE CAZUO AZUMA	010	00010/2002
FERNANDA TROIAN	016	12776/1992
FERNANDO ROCHA FILHO	026	24285/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	014	00014/2002
GELSON BARBIERI	029	24814/2002
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	025	24814/2002
GILBERTO DOMINGOS BRITO	018	19227/1998
GILBERTO PEDRIALI	017	17419/1997
GISELE PASSOS TEDESCHI	021	20736/1999
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	029	24814/2002
IVAN KRUGER	001	00001/2002
JANE LUCI GULKA	021	20736/1999
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	005	00005/2002
JOSETELMA APARECIDA DEMCZ	016	12776/1992
JULIO CESAR DALMOLIM	018	19227/1998
JULIO CESAR DE LIZ	016	12776/1992
KEITY SUTO TROMBELI	022	21262/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	021	20736/1999
LINEU ROQUE STERTZ	019	19809/1999
LUCI R.DAMAZIO	028	24592/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	017	17419/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	023	23469/2001
	008	00008/2002
	009	00009/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	015	10976/1991
LUIZ HASEGAWA	004	00004/2002
LUIZ CORREIA DA SILVA NET	016	12776/1992
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	027	24441/2002
MANOEL CARLOS MARTINS COE	028	24592/2002
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	002	00002/2002
	017	17419/1997
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	030	24887/2002
MARLUS H.ARNS DE OLIVEIRA	020	19996/1999
MA*AZUMI FURTADO NIWA	006	00006/2002
	012	00012/2002
MIEKO ITO	017	17419/1997
	017	17419/1997
MILTON TEODORO DA SILVA	007	00007/2002
PAULA NOGARA GUERIOS	029	24814/2002
PAULO MACARINI	031	24960/2002
PAULO ROBERTO VIDAL	005	00005/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	026	24285/2002
PETER AMARO DE SOUZA	022	21262/2000
PLINIO MENDES RABELLO	018	19227/1998
RICARDO RUSSO	022	21262/2000
ROBSON IVAN STIVAL	013	00013/2002
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	024	24180/2002
SIDNEI GILSON DOCKHORN	022	21262/2000
	016	12776/1992
WILLIAN VAN ERVEN	003	00003/2002

1.-ARROLAMENTO-1/2002-ADALBERTO ALVES DA SILVA e outros x -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER e -

2.-BUSCA E APREENSAO-2/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCELINO SANTIAGO LEITE -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-3/2002-RAIMUNDO ANTONIO ALVES RIBEIRO x BANCO ITAU S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. WILLIAN VAN ERVEN-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-4/2002-DIOGENES BELINATI GUAZZI x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUIS HASEGAWA-

5.-INDENIZACAO-5/2002-KLEY CRISPIM DE LIMA x CARLOS ROBERTO MASSA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e PAULO ROBERTO VIDAL-

6.-MONITORIA-6/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x MARIA CUSTODIA BITENCOURT GONÇALVES -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA-

7.-IMISSAO DE POSSE-7/2002-OSNI CARVALHO x PAULO EDUARDO GOUVEIA e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

8.-BUSCA E APREENSAO-8/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

9.-BUSCA E APREENSAO-9/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/2002-JUVENCIO INDIO DE OLIVEIRA x LUIS CARLOS CICCARILO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. FELIPE CAZUO AZUMA-

11.-MONITORIA-11/2002-ROYALPAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x FEVITE FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

12.-MONITORIA-12/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x ALEXEJ VON ROGOSCHIN -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA-

13.-RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-13/2002-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x CESAR IANHEZ DE MORAES BARBOZA CALDAS e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO DE HIPOTECA-14/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERA LUCIA BIORA e outros -Feitos que vieram de outras Varas e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

15.-INTERDITO PROIBITORIO-10976/1991-ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DISTRIB.ECAD x LUIZ DOS ANJOS LIMA- Diga a parte autora. Intime-se. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-

16.-MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO-12776/1992-NILTON CESAR DA SILVA x GUARARAPES ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA - Esclareça o exequente se pretende manter o bloqueio do bem, bem como que seja a penhora efetivada sobre o veículo. Diga o executado acerca do pedido de reconhecimento de fraude, ante a venda do bem de sua propriedade no curso de processo executivo. Intime-se. Adv. LUIZ CORREIA DA SILVA NETO, JOSETELMA APARECIDA DEMCZUK ARRUDA, JULIO CESAR DE LIZ, ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, SIDNEI GILSON DOCKHORN e FERNANDA TROIAN-

17.-ORDINARIA-17419/1997-NIKKOR INDUSTRIAL S/A x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A -Conclusão do despacho de fls.333... Assim, não há que se falar em preclusão. A prova oral, por outro lado, não trará qualquer elucidação ao presente caso, em que é requerida a revisão das cláusulas contratas, com a devolução dos valores que entende o autor tenham sido cobrados a maior. Nomeio como perito Alberto Fontoura Holmes (fone: 244-7091 e 9979-6139). Intime-se as partes para que apresentem quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Após, intime-se o Sr. Perito para e apresente proposta de honorários, dizendo em seguida as partes. Se de acordo, deposite a autora os valores, em 05 dias, intimando-se

após o Sr. Perito para dar início aos trabalhos com prazo de 60 dias para entrega do laudo. Intime-se. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ERLON DE FARIA PILATI, GILBERTO PEDRIALI, MIEKO ITO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, MIEKO ITO e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

18.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-19227/1998-DOMINGOS ZANON x TORREBLANCA CONSTR.E INCORP.LTDA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.316/318. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIM, PLINIO MENDES RABELLO e GILBERTO DOMINGOS BRITO-

19.-SUMARIA DE COBRANCA-19809/1999-COND.ED.GUADALUPE x JOAO FREDERICO NEHLS - Conclusão de sentença fls.14/16... Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos de nulidade nos presentes embargos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais, ressalvados o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50, deixando de arbitrar honorários ao advogado da parte adversa, posto que não houve manifestação do embargado nestes autos. Prossiga-se nos autos de execução. P.R.I.-Adv. LINEU ROQUE STERTZ e ALEXANDRE CRISTOPH LOBO PACHECO-

20.-COBRANCA (SUM)-19996/1999-CICERO FERNANDES x LUIZ CESAR GOUVEA GOMES e outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 48 horas. -Adv. MARLUS H.ARNS DE OLIVEIRA-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20736/1999-BANCO ABN AMRO S/A x BANCO PONTUAL S/A- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. JANE LUCI GULKA, GISELE PASSOS TEDESCHI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-21262/2000-PAULO ERNESTO DE OLIVEIRA x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO- Foi o requerido condenado a prestar contas ao autor do débito a ele apresentado. Transitada em julgado a decisão e intimado o requerido para cumprimento, apresentou as contas de fls. 200/226, impugnadas pelo autor que afirmou ter o réu destendido o conteúdo no artigo 917, do CPC, que determina que a conta apresentada especifique as receitas e despesas, assim como o saldo, instruindo-as com os documentos justificativos. A impugnação, entretanto, não procede. A conta apresentada pelas requerida traz especificada, para cada mês, o saldo devedor anterior, a data do pagamento, do valor das compras relativas a aquele período, os encargos contratuais cobrados e o saldo final. Assim, todos os itens necessários para análise dos valores apresentados encontram-se presentes, havendo, inclusive, explanação anterior acerca dos encargos cobrados e origem dos recursos. A documentação justificativa dos valores apresentados já se encontra acostada aos autos, tendo sido juntada no curso da fase inicial do feito, tanto pelo autor como pelo próprio requerido (fls. 68/85 e 88/105), sem que tenha o autor apresentado oposição aos gastos ali especificados. Entretanto, conta do pedido inicial, julgado precedente nesta ação de prestação de contas (fls. 122/123), o dvr da requerida em indicar a instituição financeira em realizou os empréstimos, bem como as taxas por ela praticadas a cada mês, o que não foi atendido pelo requerido. Não basta informar, em seu relatório (fls. 216/217), que os recursos são capitados no mercado financeiro, informação esta já do conhecimento do autor, devendo, para dar cumprimento a sentença, especificar e comprovar quais as instituições financeiras de que tomou dinheiro, em que meses e as que taxas. Ante a dificuldade no cumprimento desta determinação, posto que dependerá de procura de documentos antigos, concedo a requerida o prazo de 15 dias para tanto. Intime-se. Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, PETER AMARO DE SOUZA, RICARDO RUSSO, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e KEITY SUTO TROMBELI-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-23469/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A PR ARREND.MERC. x SERGIO GONÇALVES DE MENESES- O feito encontra-se aguardando sentença, já tendo sido devidamente instruído, com as provas requeridas oportunamente pelas partes. Indefiro, desta feita, o pedido de vista dos autos fora do Cartório, podendo o procurador da parte ter acesso ao feito nesta Escrivania. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FABRICO CARDOSO DA SILVEIRA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-24180/2002-BANCO BRADESCO S/A x RUBENS PEDRONI FRANÇA -Conclusão de sentença fls.88/95... Em razão do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nos presentes embargos a fim de reconhecer a inexistência do título executivo, declarando, como consequência, a nulidade da presente execução. Pela sucumbência, condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do embargante, que fixo, com amparo no artigo 20, § 4º c/c o § 3º, "c", do CPC, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), levando-se, também, em consideração o fato de a lide ter sido julgada antecipadamente e ressalvando o disposto no artigo 12, de Lei 100/50. As custas processuais deverão ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso, bem como os honorários advocatícios, a partir desta data, em ambos até o efetivo pagamento, utilizando-se como indexador o INPC. P.R.I.-Adv. DANIEL HACHEM, FABIANO NEVES e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-24283/2002-DORACI DE JESUS PINHEIRO FAVERO x ALCEU JACOB BASSI -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

26.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24285/2002-RISOTOLANDIA INDE.COM.DE ALIMENTOS LTDA x BANCO CIDADE LEASING ARREND.MERC.S/A- Conclusão do despacho, fls. 284/285... Assim, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Defiro, outrossim, a prova pericial requerida







27.-SUSTACAO DE PROTESTO-22420/0000-POOL FOR INTER.EDUCATION E ASSE. DE VIAGENS x PLAMARC COMUNICAÇÕES LTDA -autos apenso sob n. 22556 - Contados e preparados, voltem-me conclusos para homologação do acordo. R\$16,10 e R\$165,90. Intime-se. -Adv. ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS, TADEU BUSNARDO, ALEX SANDRO DA SILVA SHELLENBERG, LÍCIO MASCARENHAS GRISE, CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA, ROGERIO IURK RIBEIRO e ANGELITA GRACIELA L DE M FRIANO-

28.-ORDINARIA-22646/0000-DINARTE PALUSQUE BARBOSA e outros x BANCO ITAU S/A. Apos digam. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRÃO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

29.-RESCISÃO DE CONTRATO-22750/0000-CIA ITAU LEASING DE ARREN.MERCANTIL GRUPO ITAU x SALVIO CORREIA DA LUZ -I - Posto isso, defiro aq liminar como requerido, ... II - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da d. Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. CHRISTIANO SOUZA NETO, MARCELO FABIANO GRESKIV, LUCIANA BERRO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-22764/0000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIO SERGIO DA SILVA -Ao preparo das custas do Sr.Contador no valor de R\$7,51. para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e ALCIONE JOSE MERLIN-

31.-MONITORIA-23033/0000-B.I.S. x L.C. -I - Diga o autor diante da contestação no prazo de dez (10) dias. Int. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

32.-MONITORIA-23095/0000-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x HB VIDEO AUDIO LTDA -I - Avoquei estes autos. revogo o despacho de f. 98. II - Diante do teor das petições e do documento de fs. 94/97, reiterem-se os termos do ofício à receita Federal, ..., Retirar ofícios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-23536/0000-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAIR CAVALLI FILHO -Arquive-se com as formalidades de estilo. Int.-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, LEANDRO CABREIRA GALBIATI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

34.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-23549/0000-FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO x RITA DE CASSIA WEEGE BLEY -I - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 2 - Int. -Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e ERONDY SILVERIO SANTOS-

35.-DECLARATORIA-23745/0000-GERSON GRANATO JUNIOR x BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Ante a juntada do laudo Pericial de fs. manifestem-se as partes. Int. -Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, LUIZ GUSTAVO PUJOL, ALEXANDRE DE PAULA SILVA e SANDRA JUSSARA KUHNIR-

36.—23820/0000-MARIA NADIR SILVA DOS REIS x VALQUIRIO FELICIANO DOS REIS. autos apenso sob n. 23916 -Remetam-se os autos ao Juízo da 10a. Vara Cível de Joao Pessoa, Estado do Paraíba, conforme determinado na sentença de fs. 118/119 e cópias de fs. 131/145. Int. A parte para providenciar a retirada do mesmo para o ato acima. Int. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-23901/0000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros x LIZIANE JORDAN -I - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 2 - Int. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ADEBERAL SOUTO GOMES, OSMAR SOUTO GOMES e JERCY NUNES RIBEIRO-

38.-BUSCA E APREENSAO-23912/0000-ABN AMRO S/A x LUCIO RASERA NETO -Arquive-se com as formalidades de estilo. Int.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CLARINDA MARQUES DE ANDRADE-

39.-DEPOSITO-24153/0000-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MILTON DE OLIVEIRA -I - Defiro o pedido de f. 86. Desentranhe-se o mandado de f. 53 para cumprimento no endereço indicado. Int. II - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da d. Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

40.-RECISAO DE CONTRATO-24201/0000-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ANSELMO DE HARO ANTUNES -Por tais razões, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a apreensão e depósito do bem em mãos da ... Cite-se ... retirar carta precatória de cartório. -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANE LAWIN e ELISA GOMES TORRES-

41.—24214/0000-SONIA MARA DIAS PRESTES e outros x PALMIRO NUNES PRESTES -retirar certidão de retificação de cartório. -Adv. ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO-

42.-RESCISÃO DE CONTRATO-24344/0000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FRANCISCO ALICE NETTO. Contados e preparados, voltem conclusos para decisão. Int., R\$137,90. -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARI-NE SIMONE POFAHL-

43.-BUSCA E APREENSAO-24474/0000-BANCO ITAU S/A x ARTAXERXES FERREIRA DE QUEVEDO. I - Indefiro (f.59). Ainda nao forma esgotadas todos os meios com o intuito de localizar o reu, manifestem-se o autor. Int. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIPORE DIPP BAHLS e LUCIANA BERRO-

44.-CARTA DE SENTENCA-24541/0000-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ELITE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fs diga o interessado. Int. -Adv. VITOR HUGO PAEE LOUREIRO FILHO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

45.-ORDINARIA-24575/0000-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GERMAIN x NARCIZO MENDES NETO -I - Diga o autor diante da contestação no prazo de dez (10) dias. Int. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

46.-DEPOSITO-24629/0000-BANCO VOLKSWAGEM S/A x ROSELI MOTTA -I - Deixo de apreciar o pedido de exclusão do nome da requerida do SERASA tendo em vista que tal providência deve ser pelo Banco-autor. II - Arquive-se com as formalidades de estilo. III - Int.-Adv. OKSANDRO GONCALVES-

47.-MEDI.CAUTELAR DE PROD.DE PROV-24669/0000-JOAO DE ESPIRITO SANTO ABREU x OSMAR BENVENUTTI e outros. - Ante o petição do Sr. Perito de fs. (quesitos complementares) manifestem-se os interessados. Int. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE e EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-

48.-USUCAPIAO-24693/0000-RAMIREZ CARVALHAIS PEREIRA x ROSANGELA ABUSIO RODRIGUES -I - Diga o autor diante da contestação no prazo de dez (10) dias. Int. Adv. MARCELO FERNANDES POLAK-

49.-SUMARISSIMA-24823/0000-CONDOMINIO EDIFICIO TORRES VEDRAS x PEDRO ALBERTO ILIBRANTE e outros -I - Defiro o pedido f. 87. Oficie-se na forma requerida., II - Int. Retirar ofícios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

50.-BUSCA E APREENSAO-24869/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x MOBICLAIR FABRICA DE MOVEIS LTDA -I - Defiro o pedido de f. 110. Oficie-se na forma requerida. II - Int. Retirar ofícios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA KUCNIR e MARILI RIBEIRO TABORDA-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-24995/0000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERTO PAGNUSSAT e outros -I - Expeça-se Imandado ..., Depois será apreciado o pedido de citação por edital de ambos dos reus., - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da d. Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

52.—25090/0000-BENEDITA TEIXEIRA GUTIERRE e outros x ANTONIO GUTIERRE GARCIA. Apos, manifestem-se a inventariante. -Adv. GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-

53.-ORDINARIA-25289/0000-BANCO DO BRASIL S/A x ANA CRISTINA VERNALHA GUIMARAES -Ante o requerimento do Sr. Oficial de Justiça de fs. para pagamento das diligências no valor de R\$80,00 manifestem-se o interessados. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

54.-MONITORIA-25407/0000-SPOT COMERCIO LTDA x ALEXANDRE LUIZ GONCALVES -Diga o autor diante da falta de resposta dos ofícios expedidos. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-25412/0000-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDEMAR DA ROCHA. Para os fins do despacho de f. 31, item I, intime-se o autor pessoalmente. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-

56.-MONITORIA-25788/0000-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC x MARIA JAIRA SEVERIANO. CITE-SE O PEDIDO DE F. 54. retirar edital de cartório. -Adv. DANIEL HACHEM-

57.-DEPOSITO-26114/0000-FINANCEIRA ALFA S/A x CEJEN ENGENHARIA LTDA. APOS, CONTADOS E PREPARADOS VOLTEM PARA A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. R\$44,54. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

58.-EXECUCAO-26268/0000-MANUEL PEREIRA COSTA x RODRIGO FRANCA e outros. I - Aguarde-se o integral cumprimento do acordo de fs. 28/29, cujo cumprimento deverá ser oportunamente noticiado pelas partes. II - Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

59.-BUSCA E APREENSAO-26300/0000-DJC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE KAVA -Ante a

juntada do ofício de fs. diga o interessado. Int. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

60.-MONITORIA-26347/0000-RADIO TELEVISAO IGUACU LTDA x GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR -I - Defiro o pedido de f. 49. Oficie-se na forma requerida. II - Retirar ofício de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA D. NYMBERG-

61.-ORDINARIA-26393/0000-CELINA DE SILVIO x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -I - Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. II - Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões. III - Int. Adv. MOYSES GRINBERG e ROBERTA BARROZO BAGLIOLI-

62.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-26395/0000-BARTIRA DE LOURDES RIBAS e outros x JUSSARA RIBAS. I - Inobstante o fato da requerente ser unica beneficiária nos presentes autos, o plano de partilha deve ser apresentado na forma pprevista pelo art. 1032, dso CPC. Int. -Adv. ILSON NEY BEMBEM-

63.-ORDINARIA-26548/0000-CLAUDIO ALVES MARINHO x UNIBANCO LEASING S/A -Defiro (fs. 48/49), depreque-se. int. retirar carta precatória de cartório. -Adv. LEONARDO DA COSTA e MARINA PORCIUNCULA-

64.-REVISIONAL ALUGUEL SUMARIA-26749/0000-HELICIO VON BORELL DU VERNAY x BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. LTDA -I - Diga o autor diante da contestação no prazo de dez (10) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

65.-MONITORIA-26811/0000-C.H.B. COMERCIAL BRASILEIRA HOSPITALAR LTDA x INSTITUTO GERAL DE ASSIST. EVANGELICA IGASE. I - Aguarde-se o cumprimento da deprecata expedida à f. 115. Int. -Adv. NEUDI FERNANDES-

66.-MEDIDA CAUTELAR-26937/0000-GLAUCIO CERQUEIRA MUNERON x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Ante a juntada do ofício de fs. diga o interessado. Int. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

67.-BUSCA E APREENSAO-27139/0000-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ANDRE RAFAEL DOUVE -I - Admito a emenda a inicial II - Documentalmente peovada como está a mora, defiro liminaremnte a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão. ... II - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da d. Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

68.-EXECUCAO-27199/0000-CLEIR CORREA x APARECIDO IRINEU VERI -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fs diga o interessado. Int. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLANOVA-

69.-REVISAO DE CLAUSULAS-27342/0000-CLEVERSON IONEL MARIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros. Observe, o autor, o disposto na parte final da decisão de f. 43. Int.-Adv. LUIZ ALBERTO MARIN-

70.—27351/0000-TEREZA GREIN x IVO MIGUEL GREIN. assinair termo de f. 32. -Adv. LAZARO A VILLAS BOAS MATOS-

71.-EXECUCAO DE SENTENCA-27386/0000-DONATO ROMAGNA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fs diga o interessado. Int. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE-

72.-CAUTELAR INOMINADA-27414/0000-CELSE JOSE FREITAS x BANCO LLOYDES S/A LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. I - Defiro os benefícios da Lei n. 1060/50. O pedido de tutela de urgência exclusão do nome da SERASA tem natureza antecipatória e como tal deve ser formulada, pena de indeferimento. Int. -Adv. VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR-

73.-MONITORIA-27420/0000-BANCO BANESTADO S/A x SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA e outros -I - Na forma do artigo 1102b, ... expeça-se mandado de... Em caso de pronto pagamento, ficará a parte ré isenta das custas e honorários advocatícios na fgorma do artigo 1102b, ... Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da d. Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

74.-EXECUCAO-27450/0000-RENATE TAUBINGER MILLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -I - Cite-se ... para pagamento ou nomeação de bens ..., II - Para pronto pagamento, fixo os honorários em dois por cento (02%) sobre o valor do crédito. III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da d. Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. MARCO ANTONIO MARQUES DE GOES e MARIA CECILIA SALDANHA-

75.-EXECUCAO-27452/0000-GERHARD TEMARI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -I - Cite-se ... para pagamento ou nomeação de bens ..., II - Para pronto pagamento, fixo os honorários em cinco por cento (05%) sobre o valor do crédito. III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da d. Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES e MARIA CECILIA SALDANHA-

76.-EXECUCAO-27454/0000-ADAN STEMMEER e outros x BANCO DO BRASIL S/A -I - Cite-se .. para pagamento ou nomeação de bens ..., II - Para pronto pagamento, fixo os honorários em quatro por cento (04%) sobre o valor do crédito. III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da d. Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES e MARIA CECILIA SALDANHA-

77.-DECLARATORIA-27471/0000-JOEL BATISTA DA CRUZ x BANCO DO BRASIL S/A -I - Por tais razões defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela..., Expeça-se o competente mandado..., II - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da d. Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO-

78.-MANUTENCAO DE POSSE-27476/0000-ESTELA MARIS BASSUM x IMOBILIARIA JUVEVE LTDA CORRETORA DE IMOVEIS e outros. I - Conforme disposto no art. 6º do CPC, impossível a procuradora integrar o pólo ativo da ação. Int. -Adv. JOSE LAGANA e SILVANA DE FATIMA M. BURDA-

79.-BUSCA E APREENSAO-27481/0000-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINAN. E INVESTIME x MARGARETE SAVULSKI. I - Diante do teor da informação de f. 09v, de que a notificação extrajudicial foi entregue “em trânsito”, esclareça o autor, no prazo de cinco (05) dias, como se procedeu à notificação da ré. Int. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

80.-USUCAPIAO-27491/0000-JOSE VALDECI MATOZINHO e outros x. I - Diante do teor da informação retro, deve a parte autora alterar o valor atribuído à causa, complementando o depósito inicial e eventual diferença do FUNREJUS, no prazo de dez (10) dias. int. -Adv. ALDO JOSE DE PAULA

## 14.ª VARA CÍVEL

**14ª Vara Cível**  
**Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito**  
**Pedro Luis Sanson Corat e Telmo Zaians Zainko**  
**(Substitutos designados)**  
**RELAÇÃO N.º 164/02**

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADALCI DO CARMO CAVERDE	13	925/01
ADILSON LUIZ FERREIRA	14	418/02
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	41	677/02
AIMORÉ OD ROCHA	21	840/00
ALCEU BÓLLIS	08	348/02
ALCEU DALABONA	28	985/99
ALEXANDRE LOBO PACHECO	35	1185/02
ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS	46	258/99
ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COS	46	258/99
ANDERSON LOVATO	22	985/98
ANDRÉ LOPES MARTINS	50	84/99
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	30	571/02
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	14	418/02
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	33	564/02
ARNALDO SÉRGIO PASCHOAL	22	985/98
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	53	1009/02
ARTUR PEREIRA ALVES JR.	19	1142/02
CARLA SIMONE EBINER	50	84/99
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CAST	38	403/02
CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANH	10	1286/01
CARLOS DELAI	45	259/99
CARLYLE POPP	30	571/02
CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON	51	802/02
CÉLIA MAZZAGARDI	17	1414/99
DALVA MENARIM	03	3/99
DEMÉTRIO BEREHULKA	12	917/99
DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA	50	84/99
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	38	403/02
ELAINE DE PAULA MENEZES	18	943/99
ELCI BOZZA	27	1216/02
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO	05	722/02
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO	39	496/02
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN	12	917/99
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN	49	789/02
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN	52	313/02
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SAN	54	402/02
FÁBIO AMARAL ROCHA	07	340/02
FABÍOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER	36	990/02
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS	06	495/02
FLÁVIA ANDREI ROMAN	48	785/99
GENESIO TAVARES	11	1139/02
GERCINO BETT JR.	51	802/02
GERSON LUIZ WENZEL	45	259/99
GIANNA CALDERARI	51	802/02
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	54	402/02
GILBERTO GAELSKI	01	743/02



GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE	25	180/99
IGO LOSSO	03	3/99
JEAN CARLO DE ALMEIDA	34	1221/02
JOAMIR CASAGRANDE	50	84/99
JOÃO ANTONIO BAPTISTELLA	50	84/99
JOÃO CASILLO	48	785/99
JOEL FERREIRA LIMA	12	917/99
JOELCIO FLAVIANO NIELS	06	495/02
JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO	29	541/02
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	48	785/99
JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	23	1218/02
JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	28	985/99
JOSÉ GUILHERME BARBOSA LEITE	17	1414/99
JOSÉ GUILHERME BARBOSA LEITE	18	943/99
JOSÉ LAGANA	02	351/00
JOSÉ MADSON DOS REIS	46	258/99
JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI	26	907/02
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	17	1414/99
JULIO CESAR MELO LOPES	13	925/01
KARINE SIMONE POFAHL	42	1108/00
KIYOSHI ISHITANI	25	180/99
LACIR GUARENGHI	19	1142/02
LUCIANO DELL AGNOLO	44	362/02
LUIZ ANTONIO CUNHA	16	1003/02
LUIZ ANTONIO DUARESKI	52	313/02
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAÚJO	47	179/98
LUIZ CARLOS DA ROCHA	06	495/02
LUIZ EDUARDO CHOMA	05	722/02
LUIZ EDUARDO CHOMA	39	496/02
LUIZ RICARDO BERLEZE	47	179/98
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	37	19/02
MAFUZ ANTONIO ABRÃO	37	19/02
MAFUZ ANTONIO ABRÃO	40	536/97
MAFUZ ANTONIO ABRÃO	43	1183/00
MARCELO BERTOLDI	36	990/02
MARCELO PACHECO PIROLO	05	722/02
MARCELO PACHECO PIROLO	39	496/02
MÁRCIA MONTALTO ROSSATO	29	541/02
MARCO ANTONIO LANGER	09	963/02
MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY	20	543/02
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	42	1108/00
MARGARETH ZANARDINI	31	1074/99
MARIA ZILÁ CORRÊA VEIGA	01	743/02
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA	46	258/99
MAURÍCIO KAVINSKI	24	1000/99
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	50	84/99
MUNIR ABAGGE	23	1218/02
NEIDE MARIA MARTINS	49	789/02
NEIMAR BATISTA	20	543/02
OLÍVIO FERRAZ	10	1286/01
OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS	47	179/98
PAULO CARVALHO	25	180/99
PAULO ROBERTO BARBIERI	15	970/98
RAFAEL ALVES PINTO	02	351/00
RICARDO LUCAS CALDERÓN	15	970/98
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	40	536/97
ROSI GLÓRIA MARTINS DA CUNHA	06	495/02
SAULO BONAT DE MELLO	41	677/02
SIBELLE LUSTOSA	07	340/02
SIMONE LETCHACOSKI	48	785/99
TAISSA MARIA SCHUARTZ	04	832/02
TEÓFILO SANTOS NETO	31	1074/99
VANDERLEI SARTORI JR.	06	495/02
VANETE STEIL VILLATORI	13	925/01
VICTOR GERALDO JORGE	21	840/00
VITÓRIO KARAN	24	1000/99

- ALVARÁ - 743/02 - GUILHERME AUGUSTO CHEPAK e Outros - 1- Intime-se o representante legal do herdeiro Stefan Frederic Chepak, para manifestar-se como pleiteado no parecer do ilustre representante do Ministério Público. 2- Intime-se. Adv. MARIA ZILÁ CORRÊA VEIGA, GILBERTO GAELSKI.
- ANULAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA C/C ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E CREDITÓRIOS - 351/00 - RACHEL CROSLAND BARRETO X JORGE NÓBILE e Outros - Aguarde-se por 30 dias. Adv. RAFAEL ALVES PINTO, JOSÉ LAGANA.
- ARROLAMENTO - 3/99 - ANTONIO ADIR GUIBOR X ESPÓLIO DE ILDEFONSO GUIBOR - À conta e preparo. R\$ 152,60 (mais acréscimos legais). Adv. IGO LOSSO, DALVA MENARIM.
- ARROLAMENTO - 832/02 - LUZMARI SCHUARTZ X ESPÓLIO DE ESTEVAM INOCÊNCIO PICETSKEI - Apresente a inventariante as certidões negativas de débitos fiscais. Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ.
- CAUTELAR INCIDENTAL DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 722/02 - HOTEL MADEIRA LTDA X BEMABRA IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA - Intime-se as partes quanto ao despacho do juízo deprecado (fls. 80). Diligências necessárias. Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA, MARCELO PACHECO PIROLO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO.
- CAUTELAR INOMINADA - 495/02 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE APUCARANA E REGIÃO X FEDERAÇÃO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - Aguarde-se por 30 dias. Adv. ROSI GLÓRIA MARTINS DA CUNHA, JOELCIO FLAVIANO NIELS, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, VANDERLEI SARTORI JR.
- COBRANÇA - 340/02 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA (CNA) e Outros X LEONARDO PACHECO LUSTOSA - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. FÁBIO

AMARAL ROCHA, SIBELLE LUSTOSA.

- COBRANÇA - 348/02 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VÊNUS X VERA LUCIA NASCIMENTO BECKER e EDGARDO BECKER FILHO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. ALCEU BÓLLIS.
- COBRANÇA - 963/02 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ECO-BUSINESS CENTER X LOGUS APOIO LOGÍSTICO LTDA - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b", do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 21/5/03, às 14 horas, conforme art. 277 do CPC. 3- Cite-se a ré, nos moldes requeridos na inicial, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoque-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.
- CONDENATÓRIA - 1286/01 - EDERLY PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - Antes de dar por finda a fase de postulações, determino que a ré se manifeste quanto aos documentos juntados pela autora e fale acerca do defeito de representação. Sendo o caso, deverá o réu regularizar a representação em dez dias, sob as penas da lei. Intime-se. Adv. CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA, OLÍVIO FERRAZ.
- DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 1139/02 - SILVIO CÉSAR BERTOLINI e Outros X CÍCERO ROBERTO ANDRADE - 1- Hordenamento, acolhendo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, entendo que, para a retirada do nome dos cadastros que negativam os nomes das pessoas, basta a simples discussão do débito. Basta a discussão acerca da indevida incursão do nome da Autora no cadastro negativo. Isso é suficiente para o cancelamento pretendido. Os requisitos do art. 273 do CPC, se fazem presentes. 2- Assim, defiro o pedido de tutela antecipada formulado na inaugural, ou seja, para o fim de determinar o cancelamento da inserção em nome da Autora, nos valores que constar, junto aos referidos órgãos de proteção de crédito. 3- Expeçam-se ofícios para o exato cumprimento da presente interlocutória (SERASA, CPC, SCI/EQUIFAX). 4- Cite-se o réu, para, no prazo de quinze dias, responder o pedido deduzido na vestibular, com as advertências previstas no art. 285 do Código de Processo Civil. 5- Intime-se. Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. GENESIO TAVARES.
- DECLARATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - SFH COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 917/99 - EUCLÉSIO MANOEL FINATTI e JUSSARA BUFREM RIVA FINATTI X BANCO ITAÚ S/A - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. 2- Intime-se. Adv. DEMÉTRIO BEREHULKA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, JOEL FERREIRA LIMA.
- DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO E NULIDADE DE TÍTULO - 925/01 - CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA X NOVA TIROL FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA e SERRALHERIA MARINGÁ LTDA - 1- Deve o réu/reconvinte depositar as custas da reconvenção. 2- Intime-se. (R\$ 609,00 + 7,00= 619,00). Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, ADALCI DO CARMO CAPIVERDE, VANETE STEIL VILLATORI.
- DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO - 418/02 - TWS DO BRASIL LTDA X ROMA ENGENHARIA LTDA - Vistos em saneamento. 1- Não existem preliminares a serem analisadas, nem irregularidades a serem supridas. 2- As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe, em princípio, interesse econômico e moral. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O processo está em ordem, de forma que o declaro saneado. 3- Defiro a produção de provas, consistentes estas no depoimento pessoal dos representantes legais das partes, sob pena de confissão, e na oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. 4- Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 17/9/03, às 15 horas. 5- Intime-se. Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, ADILSON LUIS FERREIRA.
- DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COMINADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 970/98 - ROBERTO VOLGELSANGER X BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. perito no valor de R\$ 600,00. 2- Intime-se. Adv. RICARDO LUCAS CALDERÓN, PAULO ROBERTO BARBIERI.
- DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1003/02 - CARMEN RENEY BLITZKOW X COMÉRCIO DE CARNES REGINA LTDA - 1- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, por mandado, para, no prazo de 15 dias, oferecer defesa. 2- Constem do mandado as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). 3- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sob item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste

Estado. 4- Intime-se. Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA.

- DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - 1414/99 - SHELL BRASIL S/A X MASSA FALIDA DE AUTO POSTO RADAR LTDA - 1- Considerando o teor da certidão exarada pela Serventia, alternativa não resta a este magistrado senão prefinir nova data para o ato postergado. 2- Para tal fim designo o dia 02 de dezembro de 2002, às 14 horas. 3- Renovem-se as diligências. Adv. CÉLIA MAZZAGARDI, JOSÉ GUILHERME BARBOSA LEITE, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.
- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 943/99 - AGIP DISTRIBUIDORA S/A X AUTO POSTO EXPOSIÇÃO LTDA - O despacho que mandou especificar provas está equivocado, pois já houve audiência de conciliação e a única prova requerida, deferida e realizada foi a prova pericial. Portanto, o processo está apto a receber decisão. Contudo, cabe ao Juízo na condução do processo tentar conciliar as partes, designo audiência para esse fim, no próximo dia 11/4/03, às 14 horas. Intime-se. Adv. JOSÉ GUILHERME BARBOSA LEITE, ELAINE DE PAULA MENEZES.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1142/02 - CONSTRUTORA NHO-QUIM LTDA X VOLNEY PICININ e Outra - 1- Recebo os embargos, com suspensão da execução sob nº 06/99, em apenso. Certifique-se no respectivo caderno processual. 2- Intime-se a embargada, por seu procurador constituído e através do Diário da Justiça, para, querendo, e no prazo legal, impugná-los. Adv. LACIR GUARENGHI, ARTUR PEREIRA ALVES JR.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO - 543/02 - LÉO FERNANDO XAVIER DA SILVA X ARTHUR QUADRADO - RE-PUBLICADO POR INCORREÇÃO: 1- Determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. NEIMAR BATISTA, MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO - 840/00 - ESPÓLIO DE OSVALDO TETSUO HIKISHIMA e IRENE SIQUEIRA HIKISHIMA X BANCO DO BRASIL S/A - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. perito no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). 2- Intime-se. Adv. AIMORÉ OD ROCHA, VICTOR GERALDO JORGE.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO - 985/98 - GERALDO CAMPANHOLI X ARNALDO SÉRGIO PASCHOAL - 1- Defiro o pedido de fl. 89. Anote-se fl.90. 2- Concedo vista dos autos pelo prazo de cinco dias. 3- Intime-se. Adv. ARNALDO SÉRGIO PASCHOAL, ANDERSON LOVATO.
- EMBARGOS DE TERCEIRO - 1218/02 - LAURO YAGNICZ e JANE LUCI SIMÕES YAGNYCZ X VAZDIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - 1- Recebo os embargos, com suspensão do processo principal. 2- Com fundamento no art. 1051 do CPC e estando suficientemente provada a posse dos autores em relação ao imóvel em questão, defiro a liminar de manutenção de posse, nos termos requeridos. 3- Prestada caução idônea, no prazo de cinco dias, expeça-se mandado. Indefiro o pedido dos autores quanto a prestar caução com o próprio imóvel, vez que este é objeto do litígio e não se presta para tanto. 4- Indefiro o pedido de formação de litisconsórcio passivo necessário, vez que o imóvel foi indicado pelo próprio credor ora embargado. 5- Cite-se, com as advertências legais (art. 1053 do CPC). 6- Intime-se. Adv. MUNIR ABAGGE, JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH.
- EMBARGOS DO DEVEDOR - 1000/99 - BIOGEST PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE S/C LTDA e Outros X BANCO BANDEIRANTES S/A - 1- Razão assiste ao louvado perito judicial nas alegações constantes de fls. 314/315, vez que o laudo, bem como os esclarecimentos complementares, foram devidamente apresentados ao feito. 2- Assim, defiro o pedido formulado pelo "expert" para determinar a intimação dos autores, para que depositem em 48 horas, a importância de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), a título de saldo devidos dos honorários periciais. 3- Cumprido o item anterior, fica desde já autorizada a expedição de ofício para que o Sr. perito proceda o levantamento do quantum que lhe é devido. 4- Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 309. 5- Intime-se. Adv. MAURÍCIO KAVINSKI, VITÓRIO KARAN.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 180/99 - FRANCISCO ANTONIO PEDRO VARDE X JUAN JOSÉ ALBINO PACHIANA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da exequente (via DJ), através de seus advogados, para em 48 horas, promover o pagamento das custas processuais. 2- Inexistindo manifestação no prazo acima estipulado, intime-se a parte exequente, pessoalmente, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. 3- Intime-se. À conta e preparo. - R\$ 36,40 (mais acréscimos legais). Adv. KIYOSHI ISHITANI, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, PAULO CARVALHO.
- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 907/02 - JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI X JUSMAR SCHUSTER - Rejeito os embargos de declaração opostos, posto que na decisão não há omissão, contradição ou obscuridade. Intime-se. Adv. JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI.

- EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - 1216/02 - SILVIO TADEU DA SILVA e Outros X ARMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Analisando os pedidos formulados pelos exequentes, tenho que o pedido de expedição de mandado ao Cartório do Registro de Imóveis é incompatível com o que restou decidido, bem como com relação ao próprio procedimento principal - obrigação de fazer - onde o não cumprimento da obrigação ou impossibilidade resulta em perdas e danos, caso em que ela se converte em indenização, observando-se o contido nos arts. 623 e seguintes do CPC. Posto isto, intime-se os autores para emendar a inicial, adequando o pedido formulado, pena de indeferimento, em dez dias. Intime-se. Adv. ELICI BOZZA.
- IMISSÃO DE POSSE - 985/99 - JOEL DE LIMA e sua esposa CLEUZA DANIEL DE LIMA X MARIO KANIA e ROSELI MARIA DALAGASSA KANIA - 1- Intime-se o advogado renunciante para cumprir o contido no art. 45 do CPC, fazendo a devida comprovação, em cinco dias. 2- Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Adv. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH, ALCEU DALABONA.
- INDENIZAÇÃO - 541/02 - KOEME HOTEL E TURISMO DORIZON LTDA X ÁGUAS MINERAIS DORIZON LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. MÁRCIA MONTALTO ROSSATO, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO.
- INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 571/02 - ALDO COSER X BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1- Defiro o pedido de fl. 185. Desentranhe-se o mandado às fls. 183 e adite-se com o endereço indicado, para seu fiel cumprimento. 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sob item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Anote-se o sub-tabelecimento (fl. 186). 4- Intime-se. Adv. CARLYLE POPP, ANDRÉA HERTEL MALUCELLI.
- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 1074/99 - TRILEGALL COMERCIAL LTDA X BACALHAU CAÇA E PESCA LTDA e MAGAZINE DA PESCA LTDA - À conta e preparo. R\$ 91,10 (mais acréscimos legais). Adv. TEÓFILO SANTOS NETO, MARGARETH ZANARDINI.
- INTERDIÇÃO - 451/00 - MARIA ROSA MOREIRA GULIN X GILSON LUIZ GULIN - ...Posto isto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de GILSON LUIZ GULIN, nomeando-o o curador a sua mãe MARIA ROSA MOREIRA GULIN, que deverá prestar o necessário compromisso legal, na forma do art. 92 da LRP, depois do registro da sentença. Na forma do art. 1.190 do Código de Processo Civil, fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Decisão de fls. 57: ...Face ao exposto, rejeito os embargos declaratórios. Permanece a sentença tal como lançada. Intime-se. Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO (DEFENSORA PÚBLICA).
- INTERDIÇÃO - 564/02 - SONIA MARIA MACHADO DA COSTA X GENOVEVA MIKOVZ GROSZEWYCZ - 1- Quanto ao laudo pericial apresentado, digam os interessados, inclusive o ilustre representante do Ministério Público. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES.
- MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 1221/02 - ALLGËNIX - INDÚSTRIA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA X FISTEL IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA - Emende a autora a inicial, em dez dias, pena de indeferimento, juntando o contrato existente com a ré e que foi inadimplido e/ou o contrato de depósito (ou termo), do maquinário que afirma ser de sua propriedade. Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA.
- MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1185/02 - MARCIO GABRIELLI GODOY X 1ª TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ e 2ª TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ - 1- Emende a parte autora a inicial, regularizando o pólo passivo e comprovando a negativa dos Réus na exibição dos documentos que pretende, sob pena de extinção. 2- Intime-se. Adv. ALEXANDRE LOBO PACHECO.
- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 990/02 - M.C. X L.N.C.C.L. e outras - 1- Intime-se a parte requerente para depositar a verba honorária pericial, que fora reduzida para R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada perito (redução de R\$ 1.000,00 do valor total) no prazo de 24 horas, sob pena de extinção do processo e cassação da liminar concedida. 2- Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento a respeito da redução aceita pelos peritos e que o agravante cumpriu o art. 526 do CPC, contudo, observe-se que ao contrário ao afirmado nas razões do agravo, até o presente momento não efetuou nenhum depósito de honorários periciais, muito menos de honorários provisórios, demonstrando descaço com a Justiça e com os Srs. Peritos judiciais, posto que foi concedida a medida inaudita altera pars de forma urgente e com a necessidade premente da presença física dos peritos que realizaram o encargo imediatamente e entregaram o laudo uma semana após a realização da perícia concomitante com a liminar. 3- Desta forma, a decisão atacada foi reformada em parte, reduzindo-se em R\$ 1.000,00 (mil reais) os honorários, sendo dever do agravante de fazer o depósito sob as penas da lei. 4- Intime-se. Adv. FÁBOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, MAR-



- CELO BERTOLDI.
37. ORDINÁRIA - 19/02 - R.K. AUTOMAÇÃO BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA X BANCO ITAÚ S/A - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. MAFUZ ANTONIO ABRÃO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER.
38. ORDINÁRIA - 403/02 - MARCELO HENRIQUE WINKELER e SUZETE WINKELER X VALENTINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO VENTURA MEDEIROS.
39. ORDINÁRIA - 496/02 - HOTEL MADEIRA LTDA X BEMABRA IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA e OREGON IMPULSIONAR EXP. COM. E REPRESENTAÇÃO DE REVESTIMENTOS LTDA - 1- Sobre as contestações, diga a autora. 2- Intime-se. Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA, MARCELO PACHECO PIROLO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO.
40. ORDINÁRIA - 536/97 - BELGA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - 1- Cite-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar o débito executando discriminado às fls. 307/328, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 2- Expeça-se mandado. 3- Anote na capa dos autos o início da execução do título judicial, conforme manda o item 5.8.1 CN. 4- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se. Adv. ROBERTO LUIZ PEDROTTI, MAFUZ ANTONIO ABRÃO.
41. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 677/02 - CÉSAR REINERT TIZZOT X BANCO CITIBANK S/A - 1- Tendo em vista a mudança no art. 331 do CPC, determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, SAULO BONAT DE MELLO.
42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1108/00 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X SADY RICARDO DOS SANTOS NETO - ...Homologo, para que produzam os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, conseqüentemente JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento da quantia depositada, em favor do Banco requerente, através de sua procuradora. Oficie-se para o desiderato. Oportunamente, cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN e arquivem-se os autos. Eventuais custas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Despacho de fls. 73: 1- Diante do pedido de fl. 72, manifeste-se a parte requerida. 2- Intime-se. Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA, KARINE SIMONE POFAHL.
43. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - 1183/00 - ANDERSON SAFANELLI e CRISTIANE MARY SAFANELLI - 1- Manifestem-se, querendo, todos os interessados, quanto ao parecer do ilustre representante do Ministério Público, bem como aos officios juntados. 2- Intime-se. Adv. MAFUZ ANTONIO ABRÃO.
44. REPARAÇÃO DE DANOS - 362/02 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A X WALMIR DE BARRIOS FERNANDES e JULIA NO HALBERTT DO NASCIMENTO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 71 verso). 2- Intime-se. Adv. LUCIANO DELL AGNOLO.
45. REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDENIZAÇÃO - 259/99 - G.L. MISTURA & MISTURA LTDA X BILEK & CIA. LTDA - Manifeste-se o requerido, em face da desistência pelo autor da produção da prova pericial. Adv. GERSON LUIZ WENZEL, CARLOS DELAI.
46. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS - 258/99 - CELESTINA HOINASKI CAMARGO X CARLOS ALBERTO NAULACKI e CLÍNICA DE FRATURAS NORTE LTDA - Vistos em saneamento. A alegada intempetividade das contestações apresentadas não prospera, pois tendo as partes procuradores distintos, o prazo para apresentação de defesa deve ser contado em dobro, sem necessidade de qualquer comunicação ao Juízo, vez que não existe previsão legal para tanto. O processo está em ordem, não existindo irregularidades a serem sanadas. Existe interesse econômico e moral. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Dou o feito por saneado. Os pontos controvertidos são os seguintes: a existência de erro médico em diagnosticar a lesão da autora e o nexo causal deste com os danos pessoais, materiais e morais. Defiro a produção de prova oral, consistente esta no depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Defiro a produção de prova oral, consistente esta no depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Defiro também a prova pericial, e para tanto nomeio o Dr. Hélio Galileu Bonetto (233-1616) (endereço e telefone de posse da Serventia), facultando às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em 05 dias. Após, intime-se o Sr. perito para apresentar proposta de honorários

- no mesmo prazo. Em dez dias devem as partes depositar a importância estipulada, rateada entre elas, vez que requerida por todos os litigantes, sob pena de ter-se o silêncio como desistência quanto a realização desta prova. Intimem-se. Adv. ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COSTA, ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, JOSÉ MADSON DOS REIS.
47. REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO - 179/98 - SOCIEDADE EDUCACIONAL BALÃO VERMELHO S/C LTDA X BORBA AUTOMÓVEIS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 86). 2- Intime-se. Adv. LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAÚJO, LUIZ RICARDO BERLEZE, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS.
48. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 785/99 - FORTUNATO SANTORO X COMISSÁRIA GALVÃO S/A - 1- Cite-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar o débito executando discriminado às fls. 387/390, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 2- Expeça-se mandado. 3- Anote na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao Distribuidor, conforme manda o item 5.8.1 CN. 4- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, JOÃO CASILLO, SIMONE LETCHACOSKI, FLÁVIA ANDREI ROMAN.
49. RESPONSABILIDADE CIVIL - 789/02 - LUCIANO PICUSSA X BANCO ITAÚ S/A - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. NEIDE MARIA MARTINS, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.
50. RESPONSABILIDADE CIVIL C/ REPARAÇÃO DE DANOS - 84/99 - EVALDO CLEMENTINO RIOS X PARANÁ REFRIGERANTES S/A - 1- Manifestem-se as partes, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. JOAMIR CASAGRANDE, ANDRÉ LOPES MARTINS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLA SIMONE EBINER, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, JOÃO ANTONIO BAPTISTELLA.
51. REVISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE LIMINAR - 802/02 - WILSON SWAMI MENON X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA - A) Procedam-se as devidas anotações e comunicações quanto à Reconvenção. B) Após, intime-se para o recolhimento das custas devidas, em 48:00 horas, sob as penas de lei. C) Com o preparo das custas, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação e a Reconvenção. Intime-se. Adv. GERCINO BETT JR., GIANNA CALDERARI, CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON.
52. REVISÃO DE CONTRATOS DE DÉBITOS BANCÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 313/02 - AKAPU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA e OUTROS X BANCO ITAÚ - ...Destarte, DEFIRO o pedido de fls. 74/75, estendendo os efeitos da tutela antecipada, para o efeito de determinar a cancelamento do protesto tirado, enquanto não resolvida a lide. Oficie-se. 2- Uma vez que se mostra imprestável a designação da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o processo em Gabinete. As partes são legítimas e concorre regular interesse econômico, não havendo nulidades para serem declaradas e nem tampouco irregularidades que demandem suprimimento. Como ponto controvertido a ser verificado através da prova técnica, se existente ou não, é a capitalização dos juros, na formação da dívida dos autores e eventuais cobranças indevidas, no relativo ao contrato bancário. Os demais pontos controvertidos indicados pelo réu serão analisados na sentença, bem como a alegada prescrição parcial. Defiro as seguintes provas: 1) a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal do representante legal do réu, sob pena de confissão; 2) testemunhal pelo autor, cujo rol deverá ser apresentado tempestivamente; 3) Defiro a prova pericial-contábil. Nomeio como perito deste Juízo, o Sr. OSWALDO BACELLAR DE SIQUEIRA, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o nomeado para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar proposta de seus honorários no prazo de cinco dias. Fixo, desde logo, o prazo de trinta dias para apresentação do laudo, contados da data do depósito da verba honorária em juízo, do que será intimado o requerente para tanto, sob pena de não o fazendo, restar preclusa a oportunidade de produzir tal prova. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, também num quinquídio, após a intimação da nomeação do perito. Após a entrega do laudo designarei audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS.
53. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COMPENSAÇÃO DE VALORES E PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - 1009/02 - ASSIS BELASQUE TOLEDO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS NATURAIS BELASQUE LTDA X BANCO ITAÚ S/A - 1- Emende os autores a inicial, esclarecendo se o rito que pretendem seguir é o sumário ou ordinário. 2- Intime-se. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.
54. REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEPÓSITO E QUANTIAS E TUTELA A - 402/02 - FLAMÍNIO VAZ DE OLIVEIRA MENESES X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente. Adv. GILBERTO ADRI-

- ANE DA SILVA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.
55. PETIÇÕES QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS TRINTA DIAS. (ART. 257, DO CPC).
- ARROLAMENTO - Adonizio Baggio e Outros X Espólio de Maria Tereza Cabral Baggio. R\$ 616,00 - Adv. MARCO ANTONIO T. DE MELLO.
  - BUSCA E APREENSÃO - Banco Volkswagen S/A X New Marca Ltda. R\$ 616,00 - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.
  - INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR ESPECÍFICO - Condomínio Conjunto Residencial Villa Verde X Cidadela S/A. R\$ 616,00 - Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.
  - INEXIGIBILIDADE CAMBIAL - Gava & Cia. Ltda. X Genesys Technology Ltda. R\$ 616,00 - Adv. JOSÉ ANTONIO GOMES DE ARAÚJO.
  - MEDIDA CAUTELAR INONINADA C/C PEDIDO LIMINAR - Fernando Eduardo Gonçalves Pinto Ferreira X Brasil Telecom S/A. R\$ 164,50 - Adv. JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA.
  - MONITÓRIA - Royalpan Distribuidora de Alimentos Ltda. X Bonora e Rodrigues Ltda. R\$ 248,50 - Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI.
  - REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - Pressil UQ Equipamentos Industriais Ltda. X Propovar - Ação Social - Programa Voluntariado Paranaense. R\$ 490,00 - Adv. WELLINGTON SILVEIRA.

### 15.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
**CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL**  
**RELAÇÃO Nº 161/2002**  
**JUIZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e**  
**MAURO BLEY PEREIRA JR.**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	001	00826/1991
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	044	00943/2002
ADRIANO M. C. RANCIARO	003	00354/1993
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	010	01287/1999
ALCEU WALDIR SCHULTZ	047	01222/2002
ALEXANDRE FREDERICO B.SCH	048	01308/2002
	019	01356/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	030	01484/2001
ANA CRISTINA REBOREDO DE	027	00880/2001
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	017	00784/2000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	045	01098/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	007	01016/1997
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	014	02004/2000
ANTONIO JESUS MARCAL ROME	022	00246/2001
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	001	00826/1991
CARLYLE POPP	002	00166/1992
CAROLINE GARCETE	031	00282/2002
CELSO DA SILVA LABRES	045	01098/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	009	00241/1999
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	006	00857/1997
CLAUDIA LOPES BORIO	048	01308/2002
DANIEL HACHEM	043	00895/2002
DIONISIO OLICSHEVIS	006	00857/1997
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	027	00880/2001
ELEVIR DIONYSIO NETO	011	01423/1999
ELTON SCHEIDT PUPO	037	00616/2002
ENIO ROBERTO MURARA	011	01423/1999
ERLON DE FARIA PILATI	040	00743/2002
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	027	00880/2001
FABIO MARCELO L. BINI	044	00943/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	003	00354/1993
FLAVIANO BELINATI GARCIA	005	00534/1997
FRANCINE FREDERICO	024	00529/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	002	00166/1992
GRACIANE APARECIDA DO VAL	035	00506/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	032	00348/2002
JACQUELINE MARIA MOSER	050	01319/2002
JANE SILVA	008	01577/1998
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	020	00099/2001
JOAO R.FORMIGUIERI MACHAD	024	00529/2001
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	020	00099/2001
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	042	00836/2002
JOSE ROBERTO SPERANDIO	025	00531/2001
JOSE VALTER RODRIGUES	010	01287/1999
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	018	01218/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	051	01320/2002
LISANE CRISTINA CONTE	020	00099/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	024	00529/2001
LUIZ ALBERTO SNIKCIOSKI	029	01212/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	036	00551/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	016	00484/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	038	00639/2002
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	032	00348/2002
LUIZ ROBERTO L.KRACIK	007	01016/1997
MARCELO CLEMENTE BASTOS	039	00675/2002
	030	01484/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	028	01160/2001
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	017	00784/2000
MARCIA CRISTINA MARCONDES	049	01310/2002
MARCOS JOSE MARQUES DE AL	015	00253/2000
MARIA CRISTINA MELQUIADES	016	00484/2000
MARIA INES DIAS	010	01287/1999
MARIO CIDADE	046	01209/2002
MARION ARANHA PACHECO MUG	010	01287/1999

MARLON CHARLES BERTOL	027	00880/2001
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	031	00282/2002
MOEMA REFFO SUCKOW MAZONC	038	00639/2002
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	004	00617/1996
OSMAR NODARI	017	00784/2000
PASQUALINO LAMORTE	045	01098/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	012	00045/2000
RAQUEL WOLLERT	010	01287/1999
RENATO RODRIGUES FILHO	005	00534/1997
RICARDO AUGUSTO MORGAN	030	01484/2001
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	004	00617/1996
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	018	01218/2000
	023	00408/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	005	00534/1997
RUY SOARES DE MACEDO	033	00384/2002
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	026	00795/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	034	00447/2002
SONNY STEFANI	019	01356/2000
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	013	00164/2000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	027	00880/2001
VANESSA DE MATTOS MORENO	013	00164/2000
VANETE STEIL VILLATORI	041	00778/2002
VERGILINO FRANCISCO PETRY	040	00743/2002
VIVIANE STADLER FAGUNDES	021	00189/2001
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	033	00384/2002

1.-RESCISAO DE CONTRATO - 826/1991 - ALUCANI COM.ATAC.REPLTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- "Intime-se o reconvinde para que informe se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, bem como para que dê prosseguimento à reconvenção."-Adv. BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 166/1992 - REGIFREDO CLAUDISLEY APPA x JOSE COUTINHO e outros -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça)-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e CARLYLE POPP-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 354/1993 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MOTTAPAR COMERCIO EXTERIOR e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00)-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ADRIANO M. C. RANCIARO-

4.-PRESTACAO DE CONTAS - 617/1996 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA II x WATSON SFAIR DE CARVALHO -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE - 534/1997 - COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ECOLUX ELETROELETRONICA LTDA. e outros-"Manifestar-se o exequente sobre a certidão de fls.283 e ofício de fls.284."-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e RENATO RODRIGUES FILHO-

6.-RESCISAO DE CONTRATO - 857/1997 - SERGIO ROBERTO DE SOUZA e outros x ADOBE ADM.DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.- "Intime-se os autores para manifestarem-se, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito."-Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e DIONISIO OLICSHEVIS-

7.-ANULATORIA DE TITULO - 1016/1997 - D'ROSSI MANUFATURA D'ARTES COLONIAL LTDA. x RB FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida)-Adv. LUIZ ROBERTO L.KRACIK e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

8.-ORDINARIA RESOLUTORIA - 1577/1998 - CONDOMINIO EDIFICIO CORDILHEIRAS x SERGIO LUIS MOSCALEWSKI SCHARTZ- "Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivos. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, em 15 dias."-Adv. JANE SILVA-

9.-RESCISAO DE CONTRATO - 241/1999 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIZ CLAUDIO FELICIO CAMARA- "Intime-se o autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre as alegações de defesa."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1287/1999 - MARI LU FERREIRA DOS SANTOS x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA. -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida)-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, RAQUEL WOLLERT, MARIA INES DIAS e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1423/1999 - LANCASTER PARTICIPACOES E EMPR.TURISTICOS LTDA. x WILSON ANTUNES MARQUES e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00)-Adv. ENIO ROBERTO MURARA e ELEVIR DIONYSIO NETO-

12.-BUSCA E APREENSAO - 45/2000 - CONSORCIO NACIONAL P/CAMINHOS E ONIBUS VOLVO LTDA x RICARDO BITTENCOURT VON SYDOW -(Manifestar-se sobre a carta precatória devolvida)-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 164/2000 - AMAGGI CONSTRUCOES LTDA. x SOCIEDADE AUXILIAR DE CONSTRUCOES LTDA.- "Defiro o pedido de carga pelo prazo de 10 dias."-Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO-



14.-BUSCA E APREENSAO - 204/2000 - BANCO PONTUAL S/A x CINTIA CRISTINA CORREIA DA SILVA -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça)- Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 253/2000 - CRISTIANE DO ROCIO ARAN x MEDISERVICE MEDILINE e outros- "Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões, em 15 dias."-Adv. MARCOS JOSE MARQUES DE ALMEIDA-

16.-SUMARIA DE COBRANCA - 484/2000 - CONDOMINIO DO EDIFICIO SILVERTOWN x CONSTRUTORA CIDADELA S/A- "Desto modo, rejeito a preliminar arguida reconhecendo a legitimidade passiva da parte requerida, não obstante a oretensa alieção do imóvel para terceiro, já que não foi comprovada a ciência do autor acerca deste fato. Não tendo o requerido comprovado o pagamento das taxas condominiais, nem negado a existência do débito, nem impugnado a documentação apresentada, julgo procedente esta ação de cobrança para o fim de condenar a requerida Construtora Cidadela S/A ao pagamento das taxas condominiais vencidas e comprovadas documentalmente nos autos, que deverão ser corrigidas monetariamente deste os respectivos vencimentos a acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10% (cláusula 62 do Regulamento Interno). Condono a requerida também no pagamento das custas e despesas processuais comprovadas no feito, bem como em honorários advocatícios, que face à singeleza do feito, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I."-Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLINI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO - 784/2000 - JOAO CARLOS LORUSSO e outros x ALESSANDRA ISFER DE MARI- "Intime-se o exequente para dar atendimento ao que dispõe o CN, 5.8.8.2, I e IV..."-Adv. OSMAR NODARI, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI e ANA ELISA VIEIRA NAVARRO-

18.-DEPOSITO - 1218/2000 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x EVILASIO DUARTE - "... Indefiro o pedido de "bloqueio" ou apreensão do veículo, visto que não cabe à autoridade policial ou ao DER dar cumprimento a ato de competência de Oficial de Justiça."(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 12,00)-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

19.-SUMARIA DE COBRANCA - 1356/2000 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRE x OVIDIO ASSAGRA e outros- "Intime-se o exequente para que informe se requer a penhora do imóvel, conforme requerido às fls.101."-Adv. ALEXANDRE FREDERICO B.SCHWARTZ e SONNY STEFANI-

20.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 99/2001 - MARCOS CESAR MARTINS x SPAIPA S/A- "Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões, em 15 dias."-Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ e LISANE CRISTINA CONTE-

21.-INVENTARIO - 189/2001 - ANTONIO AUGUSTO x ESPOLIO DE JOAQUIM AUGUSTO -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

22.-MONITORIA - 246/2001 - ANTONIO CARLOS DE FONSECA PRESTES x RODRIGO MENDES DOS SANTOS- "Intime-se o exequente para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. Em mantendo-se inerte, ao arquivo provisório."-Adv. ANTONIO JESUS MARCAL ROMERO BCHARA-

23.-DEPOSITO - 408/2001 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x FRANCISCO CAMPOS LIMA FILHO- "Vistos etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção da ação, nos termos do petitório de fls.85. Em consequência, julgo extinto este processo de ação de depósito movida por Servopa Administradora de Consórcios contra Francisco Campos Lima Filho. P.R.I. Arquite-se, com as baixas necessárias."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

24.-RESCISAO DE CONTRATO - 529/2001 - VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SELVINO MOCELIN- "Vistos e examinados estes Embargos de Declaração propostos por SELVINO MOCELIN. Face o exposto, REJEITO os presentes embargos, determinando que a sentença permaneça tal como está lançada. Int."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e JOAO R.FORMIGUIERI MACHADO PEREIRA-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA - 531/2001 - CCV-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DIONE ESTRELA VIDAL- "recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões, em 15 dias."-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

26.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 795/2001 - FRANCISCO LOURENCO CANDIDO x ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL- "Recebo a apelação interposta nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões, em 15 dias."- Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 880/2001 - EDITORA KANAL LTDA. x MATRIX CORPORATE e outros -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida)- Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, VALDEMAR BERNARDO JORGE, MARLON

CHARLES BERTOL e ANA CRISTINA REBOREDO DE ABREU-

28.-BUSCA E APREENSAO - 1160/2001 - FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x GERSON IVAN COLACO- "Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 dias."-Adv. MARCELO TESHNER CAVASSANI-

29.-DEPOSITO - 1212/2001 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x IVONETE SOLANGE DE SOUZA- "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.48."-Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

30.-REVISIONAL DE ALUGUEL - 1484/2001 - POSTO DE GASOLINA CHICO REI LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- "Tendo em vista a manifestação de fls.399, os depósitos continuar a serem realizados nestes autos."-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, RICARDO AUGUSTO MORGAN e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

31.-

32.-REVISAO CONTRATUAL - 348/2002 - LUCIA REGINA GUIMARAENS ZOEGA x BANCO ITAU S/A -(Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 700,00)- Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

33.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 384/2002 - ATILIO BECKER DAVET x LUIZ ALBERTO ROSSATO- "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as prvas que pretendem efetivamente produzir."-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e RUY SOARES DE MACEDO-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO - 447/2002 - SABRINA PERRETTI GURSTENTEN x JULIO ZEIGELBOIM e outros- "Recebo a apelação interposta nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se os recorridos para apresentar contra-razões, em 15 dias."- Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

35.-ALVARA - 506/2002 - GARDENIA STREMEL- "Justifique a requerente o seu interesse processual na expedição do alvará pretendido, uma vez que o imóvel já foi a ela destinado, através da partilha homologada nos autos de inventário nº 1322/95."-Adv. GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS-

36.-BUSCA E APREENSAO - 551/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOHNNY RIBEIRO SOUZA -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça)- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 616/2002 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. x OSWALDO DE SOUZA GOMES- "Intime-se o exequente para que dê atendimento a solicitação de fls.48."-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

38.-SUMARIA DE COBRANCA - 639/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x OSVALDO SIRLEY PEREIRA DUARTE -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição dos ofícios, no valor de R\$ 54,00)- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MAZONCHI-

39.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 675/2002 - POSTO MARIANGA.COM.DE.COMB.E.DERIVADOS DE PETROLEO x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S/A- Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões, em 15 dias."-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

40.-RESTAURACAO DE AUTOS - 743/2002 - IVO SERGIO TECHY e outros x CONSTRUTORA MTM LTDA.- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente restauração, declarando que os presentes autos suprem os autos do processo desaparecido. A ação ordinária de indenização retro mencionada prosseguirá nos presentes autos, nos termos do art.1067 do CPC. Não se verificando, até a presente data, atribuição de culpa pelo desaparecimento dos autos, deixo de condenar em custas ou honorários advocatícios. P.R.I."-Adv. VERGILINO FRANCISCO PETRY e ERLON DE FARIA PILATI-

41.-DECLARATORIA - 778/2002 - MARIANA EHLKE WITHERS x RENATO CARDOSO CORSO -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida)- Adv. VANETE STEIL VILLATORI-

42.-SUMARIA DE COBRANCA - 836/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO PAUL KLEE x WALMIR ROCHA WENCESLAU JUNIOR- "Intime-se a parte autora para que apresente o Regulamento Interno do Condomínio, conforme determinado em audiência..."-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

43.-RESCISAO DE CONTRATO - 895/2002 - BOAVISTA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELTON GUSTAVO VAZ- "... Face o exposto, DECLINO da competência neste processo, e determino a REMESSA dos autos ao MM. JUIZO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR, procedendo-se as devidas baixas, anotações e comunicações."-Adv. DANIEL HACHEM-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO - 943/2002 - UESLEN PEREIRA BITTENCOURT x CARTAO UNIBANCO LTDA.- "Intime-se o autor para manifestar-se, em 10 dias, sobre as preliminares alegadas na defesa e os documentos juntados pelo requerido."-Adv. FABIO MARCELO L. BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1098/2002 - RENATO MACHADO DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A-TELE-

PAR -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 24,00)-Adv. CELSO DA SILVA LABRES, PASQUALINO LAMORTE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

46.-ALVARA - 1209/2002 - HELOISA HELENA CAVALCANTI CASTANHEIRA- "Cite-se o menor, por sua representante, para manifestar-se em 10 dias."-Adv. MARIO CIDADE-

47.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1222/2002 - OSWALDO DE SOUZA GOMES x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA.- "Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se o embargante."-Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ-

48.-SUMARIA DE COBRANCA - 1308/2002 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III x ODAIR LUCAS FERREIRA- "Intime-se a parte autora para que esclareça a cobrança do valor de R\$ 303,07, com vencimento em 05.09.01, uma vez que às fls.32 o valor especificado é de R\$ 135,00, bem como para que informe se deseja incluir a taxa condominial vencida em 05.09.02, uma vez que referida taxa não constou no demonstrativo de débito de fls.3/4."-Adv. ALEXANDRE FREDERICO B.SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

49.-DECLARATORIA - 1310/2002 - JBM AUTO MECANICA LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros- "Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, uma vez que as procurações de fls.13/14 tratam-se de cópias simples, bem como para que esclareça e justifique o pedido de distribuição por dependência aos autos 700/02, uma vez que na petição inicial não fez qualquer menção a referida ação."-Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER-

50.-CARTA DE SENTENCA - 1319/2002 - EURICO DOS SANTOS x GELSON PRETO CARDOZO -(Atender o credor a solicitação da escrituração, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$ 283,50, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00)-Adv. JACQUELINE MARIA MOSEK-

51.-BUSCA E APREENSAO - 1320/2002 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x MARCIA GOMES MADALOZZO BODY- "Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, posto que a procuração e o subestabelecimento de fls.5/6 tratam-se de cópias simples, bem como para que dê cumprimento ao artigo 1º, par.1º do Decreto-lei 911/69."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

## 16.ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELAÇÃO Nº 165/2002**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	039	01471/2001	
	043	00160/2002	
ALCEU BODOT	027	00911/2000	
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	020	00305/1999	
ALEXANDRE P. NEIVA DE LIM	006	00414/1992	
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	059	00853/2002	
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	058	00844/2002	
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	031	00771/2001	
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	054	00750/2002	
ANGELITA GRACIELA L.MEDIN	003	00293/1990	
ANTONIO EMERSON MARTINS	018	01262/1998	
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	002	00829/1987	
APARECIDO SOARES ANDRADE	004	00199/1992	
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	045	00378/2002	
AUGUSTINHO DA SILVA	001	03298/1981	
	001	03298/1981	
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	042	00140/2002	
	054	00750/2002	
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	031	00771/2001	
CARLOS FREDERICO REINA CO	016	01067/1998	
CARLOS HENRIQUE ALMEIDA D	004	00199/1992	
CARLOS ROBERTO STEUCK	028	01175/2000	
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	020	00305/1999	
CLAUDIA LOPES BORIO	061	01091/2002	
CLEITON SACOMAN	009	01352/1995	
DARLAN RODRIGUES BITTENC	030	00405/2001	
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	005	00288/1992	
EDGAR LUIZ DIAS	032	00826/2001	
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	035	01346/2001	
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	033	01123/2001	
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	040	01497/2001	
ERLON DE FARIA PILATI	021	00422/1999	
ERNESTO TREVISAN	034	01182/2001	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	038	01470/2001	
	017	01164/1998	
	049	00571/2002	
	050	00577/2002	
FABIANA MEYENBERG VIEIRA	023	00757/1999	
FABIANO FREITAS MINARDI	010	00181/1996	
FABRÍCIO FERREIRA	056	00760/2002	
FARID MAIRA TROG	014	00695/1998	
GASTAO FERNANDO PAES DE B	046	00419/2002	
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	001	03298/1981	
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	019	01425/1998	
GUILHERME KLOSS NETO	006	00414/1992	
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	044	00336/2002	
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	011	01324/1996	
	016	01067/1998	
	065	01158/2002	
	037	01456/2001	
IDELANIR ERNESTI	007	00370/1993	

IDERALDO JOS• APPI 059 00853/2002  
 ITEL EDUARDO TURBAY POLON 006 00414/1992  
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 013 00432/1997  
 JAIME BELMIRO TASCA 005 00288/1992  
 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 039 01471/2001  
 043 00160/2002  
 JOAO BATISTA VALIM 035 01346/2001  
 JORGE ANTONIO NASSAR CAPR 010 00181/1996  
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 016 01067/1998  
 JOS• OLINTO NERCOLINI 004 00199/1992  
 JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 048 00501/2002  
 JULIO BROTTTO 023 00757/1999  
 JULIO CESAR DE LIZ 021 00422/1999  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 052 00600/2002  
 LUCIANA NOTO 060 00871/2002  
 LUIS CARLOS BARRETO 013 00432/1997  
 LUIZ ALBERTO GON•ALVES 062 01097/2002  
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 030 00405/2001  
 LUIZ CARLOS DA SILVA 013 00432/1997  
 LUIZ CELSO DALPRµ 046 00419/2002  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 003 00293/1990  
 055 00754/2002  
 063 01127/2002  
 LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY 029 00080/2001  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 027 00911/2000  
 LÉCIA ROSSETTO THEODORO 030 00405/2001  
 MADELON RAVAZZI HEYLMANN 024 01303/1999  
 MANOEL MOREIRA DE GODOY 012 00213/1997  
 MARCELLO VICTOR HERZ GRYC 014 00695/1998  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 057 00777/2002  
 MARCIO RIBEIRO PIRES 054 00750/2002  
 MARCO ANTONIO ANDRAUS 058 00844/2002  
 MARCO ANTONIO CORREA DE S 064 01134/2002  
 MARCO ANTONIO MAIA CORREA 022 00554/1999  
 MARCO AUR•LIO RODRIGUES M 013 00432/1997  
 MARCOS ALBERTO PICOLI 009 01352/1995  
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 036 01371/2001  
 MARIA DENISE MARTINS OLIV 066 01199/2002  
 MARIZ MENDES MAY 003 00293/1990  
 MAURICIO ANTONIO P. ADAMO 034 01182/2001  
 MIGUEL LUIZ CONTE 010 00181/1996  
 MURILO CELSO FERRI 019 01425/1998  
 033 01123/2001  
 055 00754/2002  
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 012 00213/1997  
 NELSON GON•ALVES GRUNER F 036 01371/2001  
 NESTOR TEODORO DA SILVA 047 00423/2002  
 NEY PINTO VARELLA NETO 051 00596/2002  
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 038 01470/2001  
 017 01164/1998  
 050 00577/2002  
 023 00757/1999

OSCAR FLEISCHFRESSER 023 00757/1999  
 PAULO GARCIA DE ANDRADE 002 00829/1987  
 PAULO VINICIUS DE LIMA 047 00423/2002  
 PRISCILA G. GABASA PEREZ 062 01097/2002  
 RAMON ANTONIO CALCENA CUE 004 00199/1992  
 RENATO ANTUNES VILLANOVA 008 00799/1994  
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 028 01175/2000  
 ROBERTO NELSON BRASIL POM 023 00757/1999  
 ROGERIA DOTTI DORIA 032 00826/2001  
 ROSALDO JORGE DE ANDRADE 053 00713/2002  
 SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 002 00829/1987  
 SEBASTIAO MARIA MARTINS N 010 00181/1996  
 SEBASTIÃO VERGO POLAN 058 00844/2002  
 SILVIO BATISTA 009 01352/1995  
 SILVIO BRAMBILA 044 00336/2002  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 015 00742/1998  
 SUZANA BELLEGARD DANIELEW 006 00414/1992  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 041 01509/2001  
 VANDOCIR JOSE DOS SANTOS 002 00829/1987  
 VINICIUS DE ANDRADE MENDE 025 00492/2000  
 VITOR CESAR BONVINO 026 00724/2000  
 VIVIANE GIRARDI PROSPERO 012 00213/1997  
 WELLINGTON TREUMANN PEDRO 061 01091/2002  
 ZULMIRA CRISTINA LEONEL 024 01303/1999

NADIENE XAVIER VOLINO MAR 055 00754/2002  
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 012 00213/1997  
 NELSON GON•ALVES GRUNER F 036 01371/2001  
 NESTOR TEODORO DA SILVA 047 00423/2002  
 NEY PINTO VARELLA NETO 051 00596/2002  
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 038 01470/2001  
 017 01164/1998  
 050 00577/2002  
 023 00757/1999

1.-EXECUCO•AO DE TITULO EXTRAJUD-3298/1981-AMNON CZERNY x JACQUES HAMANI e outros-"Manifestem-se as partes... em cinco dias."-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

2.-EXECUCO•AO DE TITULO EXTRAJUD-829/1987-AUJORNERNANDES SILVESTRE x AUGUSTA SOUZA SILVA-"Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o expediente (fs. 240/242)."-Adv. VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e PAULO GARCIA DE ANDRADE-

3.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-293/1990-CONDOMÔNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAEQUERÔ I x TEREZA WONSIK DA SILVA-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY e ANGELITA GRACIELA L.MEDINA SATRIANO-

4.-SUMARÔSSIMA DE REPAR.DE DANO-199/1992-TEREZINHA MARIA MAFIOLETTI x EXTINTORES TIBAGI LTDA.-"Os bens das pessoas dos socios de sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, em principio, nao respondem pelas dividas da sociedade. Ha caso em que isso e possivel, e estes casos estao previstos em lei, como v.g. o patrimonio do socio gerente que age com excesso de poderes, ou a dissolucao irregular da sociedade. Portanto, a declaracao da desconsideracao da pessoa juridica e pressuposto para o deferimento do pedido de responsabilizacao direta do socio da devedora em relacao ao debito. Manifeste-se a credora, em cinco dias."-Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK, APARECIDO SOARES ANDRADE, JOS• OLINTO NERCOLINI e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

5.-INVENTARIO-288/1992-CARMEN MARIA ARPELAU



ORTA x ROBERTO RAMON ORTA VIACAVALVA-Int. o procurador da inventariante para informar o atual endereo de sua constituinte."-Adv. EDGAR LUIZ DIAS e JAIME BELMIRO TASCIA-

6.—414/1992-SEPAAC-SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA x MIQUELETTO TRANSPORTES LTDA e outros-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, apos satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se."-Adv. ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO, ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA, GUILHERME KLOSS NETO e SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ-

7.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-370/1993-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x MOTTAPAR TRANSPORTES LTDA. e outros -"Int. o credor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincão do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

8.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-799/1994-DENISE JACICHEN x CAROLPLAST IND&STRIA E COM•RCIO DE PL•STICOS LTDA.-"... Conheço dos embargos, posto que interpostos dentro do prazo legal. Entretanto, rejeito-os, uma vez que nao ha qualquer omissao na decisao atacada... Ex positis, rejeito os presentes embargos de declaracao."-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1352/1995-ROG•RIO GALLI BERARDI x GRAMARCOS COM•RCIO DE MADEIRAS E CARPINTARIA LTDA.-"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentença."-Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MARCOS ALBERTO PICOLI e SILVIO BATISTA-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-181/1996-INSTIT.QUALIDADE CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA x HOSPITAL SANTA MARGARIDA SERVI•O M•DICO HOSPITALAR e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o curso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO e FABIANO FREITAS MINARDI-

11.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1324/1996-ZELIA ARVES x ARINIR REIS ANTUNES e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o curso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

12.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-213/1997-OSVALDO ZIMMERMANN JUNIOR x NILO SERGIO COSTA e outros -"Retirar edital expedito e a disposicao em cartorio para publicacao."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, VIVIANE GIRARDI PROSPERO e MANOEL MOREIRA DE GODOY-

13.-SUM•RIA DE RESSARCIMENTO-432/1997-UAP SEGUROS S/A x MARINA FURLANI BARSOTTI-"Desentranhe-se o mandado de penhora, conforme requerido... Apos, a avaliacao... REcolha-se a exequente, as custas do avaliador. - Aguarda antecipacao das custas do SR. Oficial de Justica no valor de R\$ 80,00."-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIS CARLOS BARRETO e MARCO AUR•LIO RODRIGUES MOREY-

14.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-695/1998-SEBASTIAO DA SILVA x MOACIR DOS SANTOS-"Intime-se o exequente, para em cinco dias, dar andamento ao feito... sob pena de... extinguir-se o processo, com a condenacao no pagamento das custas e despesas do processo."-Adv. FARID MAIRA TROG e MARCELLO VICTOR HERZ GRYCAJUK-

15.-MONITORIA-742/1998-BANCO EXCEL ECONOMICO S/A x JOSE XAVIER DA SILVA-"Registre-se a penhora. Determine-se o observado o que dispoe o CN 5.8.8.2... - Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÇES-

16.-DECLARATORIA-1067/1998-VERA LUCIA FERREIRA x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-"Int. as partes para formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa do agravo de instrumento."-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

17.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-1164/1998-CARLOS FERNANDO SIMM e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO-"Foram apensados os autos de Execucao Especial Hipotecaria... e de Embargos a Execucao... remetidos pelo juizo da 14a. vara civil em razao da conexao entre as causas. Nos autos de embargos foi oportunizado as partes, se manifestarem sobre a prova perical aqui produzida. Aguarde-se o voltem conclusos."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIA DOS SANTOS-

18.-SUMARIA DE COBRAN•A-1262/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS VIII x ERONIDES JUNGLES GONCALEVS-"Nao e caso de julgamento antecipado... ha depomento pessoal do representante legal a ser colhido. Assim designo o dia 20 de marco de 2003, as 15:00 horas. Int. pessoalmente o representante legal do autor para o fim e com as advertencias do art. 343 do CPC."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

19.-MONITORIA-1425/1998-BANCO BRADESCO S/A x LEDAMIR APARECIDA CARRARO CRUZ-"AS partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, apos satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se."-Adv. MURILO CELSO FERRI e GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI-

20.-SUMARISSIMA DE COBRAN•A-305/1999-CONDOM•NIO RESIDENCIAL ANTIBES x SERGEY GON•ALVES BORGES-"Defiro (fs. 146), por cinco dias. - (vista dos autos)."-Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

21.-INDENIZAC•O-422/1999-ANA PAULA RIBAS BERNARDE x "MON R•VE"CENT.DE BELEZA DE THERESINHA M.SCHIMIN-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos."-Adv. ERNESTO TREVISAN e JULIO CESAR DE LIZ-

22.-INVENTARIO-554/1999-LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE x TALMA FRAN•A DE ANDRADE-"Manifeste-se o inventariante. Apos, abra-se vista ao M.P. Havendo concordancia de todos, presta o inventariante as ultimas declaracoes, em cinco dias."-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA-

23.-REINTEGRA•O DE POSSE-757/1999-CL•UDIO MENDES x LUIZ MIGUEL SKROBOT JUNIOR e outros -"A parte autora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincão do processo."-Adv. JULIO BROTTTO, FABIANA MEYENBERG VIEIRA, OSCAR FLEISCHFRESSER e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-

24.-INDENIZAC•AO POR DANOS MORAIS-1303/1999-CARLOS BARBOSA x TROMBINI FLORESTAL S/A-"ciencia do contido no expediente de fl. 296, advindo do Juizo Deprecado (Comarca de Uruguaiana=RS): Designada audiencia para o dia 20/11/2002, as 17:00 horas para o ato deprecado."-Adv. MADELON RAVAZZI HEYLMANN e ZULMIRA CRISTINA LEONEL-

25.-ALVARA-492/2000-EURIDES DA SILVA x -"Necessario que se comprove o transito em julgado... Outrossim, pelo que se infere dos autos, o falecido deixou tres filhos. Na condicao de herdeiros, tem interesse no que a requerente pretende levantar sozinha. Nao obstante, nao figurarem como requerentes, nem existe declaracao de renuncia por todos formalizada acerca de suas quotas. Pronuncie-se a autora."-Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

26.-REINTEGRA•O DE POSSE-724/2000-DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO ZANDATA-"antes de examinar o pedido de emenda a inicial, fique assente que, uma vez acolhido o novo pedido sob nova fundamentacao juridica, a pretensao liminar de reintegracao ira subordinar-se a outros requisitos, mais rigorosos do que aqueles proprios dos interditos possessorios. Desde modo, o bem reintegrado em acao que ira desaparecer deve ser depositado em juizo, a fim de se lhe dar o destino que o provimento que sobrevier possa determinar."-Adv. VITOR CESAR BONVINO-

27.-REVIS.CONTRATO-911/2000-ROG•RIO WOLF DOS SANTOS x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL-"... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte o pedido inicial, unicamente para, tornando definitiva a tutela antecipadamente concedida, afastar a clausula de indexacao ao dolar americano, passando a vigorar o INPC a partir de janeiro de 1999, incidindo juros moratorios de 1 por cento ao mes e remuneratorios de 0,5 por cento ao mes, aplicados de forma simples, ou seja, sem capitalizacao. Para tanto, devera ser feita em sede de liquicao de sentença a revisao dos valores, aplicando-se os indices retro determinados. Sucumbentes parcialmente (em menor grau o autor), condeno as partes no pagamento das custas processuais, na proporcao de 65 por cento para a re e 35 por cento para o autor e verba honoraria aos patronos ex-adversos, em identica porcentagem, a qual arbitro em 15 por cento sobre o valor atribuido a causa..."-Adv. ALCEU BODOT e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

28.-REVIS.CONTRATO-1175/2000-ANTENOR VIEIRA BARRADAS x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A-"Audiencia de instrucao e julgamento em 16 de abril de 2003, as 14:30 horas. Int. pessoalmente as partes para o fim e com as advertencias do art. 343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas..."-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

29.-ORDINARIA DE COBRAN•A-80/2001-M.R. RECURSOS HUMANOS LTDA x EXCELTE ENTERPRISE P.C.S.F.C. LTDA-"A providencia requerida as fs. 65, e mister que se comete a parte interessada, certo de que a intervencao judicial podera ocorrer desde que tal se mostre imprescindivel. - Ciencia da devolucao da correspondencia juntada a fl. 68."-Adv. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

30.-ORDINARIA-405/2001-JOS• LUCAS DE SOUZA (RECONVIDO) x BANCO BANESTADO S/A. (RECONVINTE)-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, apos satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e L•CIA ROSSETTO THEODORO-

31.-SUMAR•SSIMA DE REPAR.DE DANO-771/2001-DINATEC IND&STRIA E COM•RCIO LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-"Intime-se a Embratel e Nterlig para prestar as informacoes solicitadas pelo Sr. Perito as fs. 185/186, no prazo de dez dias. Defiro, como requerido (fs. 189) (dilacao de prazo). Certifique-se a Escrivania acerca do atendimento, pela parte autora, a determinacao contido no despacho de fs. 186v; em caso negativo, renove-se a intimacao."-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

32.-ORDINARIA-826/2001-LET•CIA ARIANA DA SILVA x HOSPITAL S•O LUCAS S/A-"Int. a parte autora para efetuar o pagamento das custas proporcionais as quais se obrigou por ocasio do acordo... e para se pronunciar sobre os depositos efetuados... - Valor das custas a serem preparadas: R\$ 233,00."-

Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e ROGERIA DOTTI DORIA-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1123/2001-BANCO BREDESCO S/A x MARCOS AURELIO MICHELATTO-"Manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

34.-COBRAN•A-1182/2001-EUCLIDES MARCOLA x BANCO ITAÉ S/A.-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de fs. 106, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contraria para contra-arrazoar, em 15 dias."-Adv. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

35.-USUCAPIAO-1346/2001-GENERINO MATANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Manifeste-se a autora... em cinco dias."-Adv. JOAO BATISTA VALIM e EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1371/2001-AGROPECU•RIA FAZENDA CALDEIR•O LTDA x BANCO ARAUC•RIA S/A-"Informe o procurador da embargante, em cinco dias, o endereo atual e completo de sua constituinte."-Adv. NELSON GON•ALVES GRUNER FILHO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

37.-DEPOSITO-1456/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CARLINS PROEN•A DA ROSA-"Apresente o autor, em cinco dias, planilha atualizada e discriminada do debito que devera conter o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas e honorarios advocatícios de 10 por cento sobre o valor do debito. Defiro a conversao... Cite-se o requerido..."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

38.-IMISS•O DE POSSE-1470/2001-BANCO ITAÉ S.A x NILCE KAOLU AOKI SUSAKI e outros-"Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumetro ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada que mantenho, pelo que nela se contem. Informe-se ao Juiz Relator noticiando o cumprimento ao que dispoe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Cumpra-se o despacho proferido, nesta data, nos autos em apenso... Aguarde-se a realizacao da audiencia designada..."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

39.-DEPOSITO-1471/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x NOEMIA ELICKER-"Manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

40.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1497/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO M•LTIPLO x MILLENIUM ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros-"Todos os devedores foram citados e intimados da penhora... O acordo... para ser homologado, precisa da participacao de todos os interessados, com firmas reconhecidas, se nao representados por advogados regularmente constituídos. Regularizada a falha e contadas e preparadas eventuais custas pendentes, voltem conclusos."-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1509/2001-BANCO DIBENS S.A x ROSIANY VICENTE MONTEIRO -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 42."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

42.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-140/2002-YEDA PEREIRA CHIPON x DEVERINSO JOSE PEREIRA e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 99,40."-Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-160/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x FABIO CHRISTIAN SCHMIDT MALERBA-"Manifeste-se o autor... em cinco dias, deferida, desde logo, a apreensao, sem prejuizo do necessario pagamento das taxas e emolumentos devidos... na data em que se der a remocao."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

44.-RESOLU•O DE CONTRATO-336/2002-EMPREENDIMENTOS IMOBILI•RIOS PARAISO LTDA x DOMINGOS LEONEL GOMES-"Defiro o pedido de vista... por cinco dias, prazo em que devera o reu dar atendimento ao item 1 (primeira parte) do despacho de fs. 122."-Adv. SILVIO BRAMBILA e HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI-

45.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-378/2002-LUIZ MANUEL DA CUNHA PIMENTEL DE MEIRA e outros x ROBERTO MITSUO SUETEGO e outros-"Retirar cartas de notificacao a disposicao em cartorio."-Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-

46.-EMBARGOS A EXECU•AO-419/2002-ISIS MARIA RORIZ x BANCO ITAÉ S.A-"Ouca-se o agravado... em cinco dias."-Adv. LUIZ CELSO DALPR• e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

47.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-423/2002-CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x MARCO ANTONIO DE PAULI e outros-"... Citem-se. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honoraria em 5 por cento sobre o valor do debito."-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-501/2002-UNIBANCO UNIO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO J.MOREIRA -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentença."-Adv. JO•O LEONELHO GABARDO FILHO-

49.-EXECUCAO DE HIPOTECA-571/2002-BANCO ITAÉ S/

A x CARLOS FERNANDO SIMM e outros-"Solicite-se ao perito judicial a devolucao dos autos n. 1164/98 para que se possa promover ao apensamento dos autos, uma vez reconhecida a conexao."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

50.-EMBARGOS A EXECU•AO-577/2002-CARLOS FERNANDO SIMM e outros x BANCO ITAÉ S/A - CR•DITO IMOBILI•RIO-"Tendo em vista que ambas as partes requereram e tiveram deferida a producao de prova perical nestes embargos, oportuno que se manifestem sobre a pericia realizada nos autos n. 1164/98, de Acao de consignacao em Pagamento (apensos), no prazo comum de 10 dias, salvo distribuicao do prazo por consenso."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

51.-SERVIDAO-596/2002-MARIA DE LOURDES CORREA VARELLA x ABN AMRO BANK S/A-"Homologo por sentença, o pedido de desistencia formulado... ejuigo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo a desistente o pagamento das custas processuais... Ressalvado o direito dos funcionarios e Serventuria da Justica de haverem seus creditos pela via processual adequada, a teor do que dispoe o art. 585, V, determino... o arquivamento dos presentes autos."-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-600/2002-FINAUSTRIA CIA CR•DITO FINANC.INVESTIMENTO x LUIZ MARCELO TEDESCHI-"Homologo por sentença, o pedido de desistencia formulado as fs. 28 e julho extinto o processo sem julgamento do merito... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... Torno sem efeito a liminar anteriormente concedida... arquite-se."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

53.-MONITORIA-713/2002-AUTO POSTO BACACHERI x TRANSPORTADORA IVAN LTDA -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 28-verso."-Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE-

54.-ORDINARIA-750/2002-JEFERSON BRONZE MOREIRA x BANCO DO BRASIL S.A -"Deixo de exercer o juizo de retratacao, uma vez que o agravante nao juntou aos autos as razoes do seu inconformismo. Oficie-se ao Juiz Relatos... Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 06 de dezembro de 2002, as 14:30 horas. Sem exito a conciliacao, depois de expoiscao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e MARCIO RIBEIRO PIRES-

55.-SUMARISSIMA DE COBRAN•A-754/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESID.MORADIAS ABAETE I COD.II x JOSE DA SILVA LEITE-"Manifeste-se o autor... em cinco dias."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

56.-SUMARISSIMA DE COBRAN•A-760/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE SANTORINI x JANETE FLORIANO FERREIRA-"Defiro os beneficios do par. 2o. do art. 172 do CPC. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, implementando o oficial de justica a citacao por ora certa se as diligencias que realizar autorizarem a fundada suspeita de que a citanda Janete Floriano Ferreira esta se ocultando..."-Adv. FABR•CIO FERREIRA-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-777/2002-BANCO DIBENS S/A x MARCELO ANTONIO O.MARTINS-"Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao de fs... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-844/2002-HSCB BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SERGIO VNDERLEI FERREIRA VALLE-"Recolha-se o mandado. Baixem os autos a Contadoria para apuracao do debito, que levava em linha de contas apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano e honorarios advocatícios de 5 por cento... Feito o calculo, intime-se o reu para efetuar o deposito, em cinco dias. - Ciencia do calculo da contadoria judicial de fs. 49/51."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALSUEIRO, MARCO ANTONIO ANDRAUS e SEBASTI•O VERGO POLAN-

59.-EMBARGOS A EXECU•AO-853/2002-LUIZ ROQUE DALMOLIM x CONDOM•NIO EDIFICIO JO•O SILVA SAMPAIO e outros-"A conta e preparo. Determine o comparecimento das partes, trazendo propostas objetivas, calculos e alternativas viaveis a fim de facilitar eventual transacao que precedera a audiencia de instrucao e julgamento em 07 de maio de 2003, as 15:00 horas, intimando-se-as pessoalmente para o fim e com as advertencias do art. 343 do CPC."- Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e IDERALDO JOS• APPLICIUS DE LIMA-

60.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-871/2002-KAPERSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x MONTEIRO INDUSTRIA COMERCIO E EMBALAGEM -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 38-verso."-Adv. LUCIANA NOTO-

61.-REVIS.CONTRATO-1091/2002-GUIDO LUDWIG FILHO x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A-"Cite-



se a requerida..."-Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e CLEITON SACOMAN-

62.-MONITORIA-1097/2002-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA -SE-ÇO PR x GLAUCIA IZABEL DE CARVALHO -"Aguarda manifestação sobre a devolução da carta de citação."-Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e PRISCILA G. GABASA PEREZ-

63.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1127/2002-MAURO CALLEGARI x MONICA VALERIA BERTANI DE ANDRADE -"Cite-se a executada... Honorários fixados provisoriamente em 10 por cento... - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

64.-INDENIZAÇÃO-1134/2002-MINISTÉRIO PÚBLICO x MAURO SERGIO POLAK-"Defiro, nos termos e sob as penas da lei os benefícios da gratuidade ao requerente, isentando-o do recolhimento das custas e despesas do processo dos honorários de advogado. Cite-se..."-Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1158/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VANESSA NAVARRO ALVARENGA -"O valor atribuído a causa não corresponde ao seu real conteúdo econômico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC. Dar-lhe o valor das prestações em atraso importa em admitir que a ação e de cobrança. Bem sabem os administradores que a ação e de busca e apreensão satisfativa: defendem com vigor o seu ponto de vista, fundamentado na alegação de que nela o réu não pode discutir valores na contestação. Com base na alegação de rescisão de contrato e que veio a busca e apreensão satisfativa e autônoma. Isso e que deve ser levado em linha de conta pelo autor. Intime-se-a para adequar-lo recolhendo, se for o caso, eventuais diferenças no depósito inicial e Funrejus. Prazo: 10 dias."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

66.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1199/2002-SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA. x FRUTAS MULLER LTDA.-"Ausente o requisito da fumaca do bom direito, indefiro a liminar. Cite-se a parte requerida..."-Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELAÇÃO Nº 166/2002**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	029	00384/1999
ADILSON LUIS FERREIRA	029	00384/1999
ALCEU BOLLIS	019	00359/1997
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	021	01246/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	057	00099/2002
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	037	00416/2000
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	066	00690/2002
	068	00940/2002
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	062	00593/2002
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	045	00595/2001
ANISIO DOS SANTOS	045	00595/2001
ANTONIO CARLOS B. F. PIER	044	00316/2001
ANTONIO CARLOS FERREIRA	009	01030/1992
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	062	00593/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	032	00836/1999
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	018	01008/1996
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	008	00966/1992
ANTONIO SBANO JENIOR	026	00636/1998
AUGUSTO PROLIK	008	00966/1992
AUREO SIMOES JUNIOR	002	00082/1991
CARLA LUCILLE ROTH	037	00416/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	016	01358/1995
	053	01242/2001
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	065	00675/2002
CARLOS CEZAR LESSKIU	052	01146/2001
CARLOS R. COLLA	034	00137/2000
CARLYLE POPP	043	00184/2001
CELSON DA SILVA LABRES	040	00768/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	042	00183/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	050	01031/2001
CLAUDIA LOPES BORIO	021	01246/1997
CLAUDIA LUCIANO CECCATO D	008	00966/1992
CLAUDIA SOTO RODRIGUES	002	00082/1991
CRISTIANE BELINATI GARCIA	010	00242/1993
CURT ZDUNEK	046	00659/2001
CÓCERO JOS. ZANETTI DE OL	008	00966/1992
DANIEL HACHEM	027	00696/1998
	035	00334/2000
DANILO PORTHOS SCHRUT	041	01100/2000
DANTE PARISI	046	00659/2001
DIRCEU GALDINO	008	00966/1992
DJANIR PEDRO PALMEIRA	034	00137/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	022	01338/1997
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	054	01360/2001
ELCIO DO NASCIMENTO	070	01155/2002
	031	00556/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	063	00662/2002
ERNESTO BOND CUNHA	017	00590/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	033	01218/1999
	055	01399/2001
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	061	00546/2002
	067	00717/2002
FABRICIO COSTA SELLA	004	00696/1991
FAURLLIM NAREZI	008	00966/1992
	008	00966/1992
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	064	00668/2002
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	059	00407/2002
FLORIANO GALEB	008	00966/1992
GENSIO SELLA	004	00696/1991
GUSTAVO A. WEBER	058	00280/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	053	01242/2001

HELINGTON CLAUDIO VIEIRA 011 00586/1993  
 IDELANIR ERNESTI 015 01348/1995  
 JEFFERSON KEIJI SARUHASHI 014 00735/1995  
 JOAQUIM LOPES 008 00966/1992  
 JOEL ANTONIO BETTEGA JêNI 008 00966/1992  
 JOEL KRAVTCHEENKO 017 00590/1996  
 JORGE LUIZ KOSOP NETO 065 00675/2002  
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 025 00578/1998  
 JOSE CID CAMPELO 042 00183/2001  
 JOSE GUILHERME BARBOSA LE 024 00022/1998  
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 017 00590/1996  
 JOS. FRANCISCO CUNICO BAC 006 00253/1992  
 JOÇO ALVES 012 00811/1994  
 JOÇO RAIMUNDO FORMIGHIERI 008 00966/1992  
 JULIA GLADIS LACERDA ARRUI 018 01008/1996  
 JÚCOMO ANDREUCCI FILHO 061 00546/2002  
 JÉLIO C-SAR SCOTµ STEIN 067 00717/2002  
 LAURI JOÇO ZAMBONI 046 00659/2001  
 LEANDRO GALLI 035 00334/2000  
 LEONARDO DA COSTA 010 00242/1993  
 LEONARDO SOUZA 056 00027/2002  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 039 00758/2000  
 LIGIA SOCREPPA 017 00590/1996  
 LUIZ CARLOS BARRETO 055 01399/2001  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 008 00966/1992  
 LUIZ FERNANDO QUEIROZ 008 00966/1992  
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 049 00942/2001  
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 040 00768/2000  
 MARCELO HAPONIUK ROCHA 020 00817/1997  
 MARCELO MOKWA DOS SANTOS 048 00871/2001  
 MARCELO RICARDO S. MARCEL 030 00456/1999  
 MARCIA ELIZABETE OLIVEIRA 070 01155/2002  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 045 00595/2001  
 MARCIO LUIZ BERTOLDI 050 01031/2001  
 MARCO ANTONIO LANGER 024 00022/1998  
 MARCOS VENDRAMINI 060 00536/2002  
 MARIA AMELIA C.MASTROROSA 054 01360/2001  
 MARIA DENISE MARTINS OLIV 043 00184/2001  
 MARILI RIBEIRO TABORDA 027 00696/1998  
 MARIZ MENDES MAY 064 00668/2002  
 MOACIR ALVARO DE SOUZA 063 00662/2002  
 MUNIR GU-RIOS FILHO 018 01008/1996  
 MURILO CELSO FERRI 048 00871/2001  
 NELSON CARLOS DOS SANTOS 039 00758/2000  
 NELSON KNOB 052 01146/2001  
 NILZA SALLETE FERREIRA DA 014 00735/1995  
 NIVECY MARIA DA SILVA 063 00662/2002  
 NORBERTO TREVISAN BUENO 009 01030/1992  
 ODAIR SBOIA CORDEIRO 028 00244/1999  
 ODECIO LUIZ PERALTA 028 00244/1999  
 OMIREZ PEDROSO DO NASCIME 038 00428/2000  
 ORLANDO DE LUCA JUNIOR 001 00411/1989  
 PAULO CEZAR GENERINO 044 00316/2001  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 060 00536/2002  
 PAULO SERGIO SENA 008 00966/1992  
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 008 00966/1992  
 RICARDO H. WEBER 008 00966/1992  
 RITA ELIZABETH CAVALLIN C 024 00022/1998  
 ROBERTA ONISHI 018 01008/1996  
 ROBERTO ROTH 037 00416/2000  
 ROBSON JOS. EVANGELISTA 008 00966/1992  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 010 00242/1993  
 RUY FERREIRA PIRES SOBRIN 013 00130/1995  
 SERGIO DE MACEDO SALDANHA 007 00832/1992  
 SERGIO LUIZ FERNANDES 003 00507/1991  
 SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR 005 00119/1992  
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 013 00130/1995  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 023 01360/1997  
 STELA MARLENE SCHWERZ 069 00966/2002  
 SUZANA GUIMARAES MARANHO 036 00387/2000  
 THEREZINHA DE JESUS DA C. 039 00758/2000  
 TONY AUGUSTO PARANA DA SI 038 00428/2000  
 VALERIA OLSZEWSKI 020 00817/1997  
 VALMIR BERNARDO PARISI 069 00966/2002  
 VIVIANE GUIMARAES ALVES 046 00659/2001  
 WAGNER VELOSO HULTMANN 008 00966/1992  
 051 01101/2001

respectivo cumprimento."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-253/1992-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSÂRCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS MARCIANO -"A parte exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-832/1992-SERVIFONE - INTERMEDIACOES E SERVICOS S/C LTDA x FABIANA SILVESTRINI -"Int. a credora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

8.-ORDINARIA-966/1992-ADALBERTO MANOEL DO NASCIMENTO x MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ e outros-"Segundo se observa das provas requeridas pelas partes por ocasião da audiência... não se a parte autora requereu a prova pericial grafotécnica, mas também vários reus. Propostos os honorários pelo Sr. Perito... somente a parte autora se pronunciou, pugnando por sua dispensa... Assim, determino que as partes re, em cinco dias, se manifestem sobre seu interesse na realização da prova, sob pena de, em nao o fazendo, presumir-se a sua desistência."-Adv. JOAQUIM LOPES, ROBSON JOS. EVANGELISTA, LIGIA SOCREPPA, OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO, FLORIANO GALEB, AUGUSTO PROLIK, FAURLLIM NAREZI, CLAUDIA LUCIANO CECCATO DE TROTA, VIVIANE GUIMARAES ALVES, PAULO CEZAR GENERINO, JOÇO ALVES, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, DIRCEU GALDINO, LIGIA SOCREPPA, JOAQUIM LOPES, OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO, FAURLLIM NAREZI, CÔCERO JOS. ZANETTI DE OLIVEIRA e VIVIANE GUIMARAES ALVES-

9.-ALVARA-1030/1992-LIANE DO ROCIO FERNANDES DIAS x -"Apos juntado o alvara retirado... como anteriormente determinado... defiro a expedição de novo alvara, como requerido..."-Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS FERREIRA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-242/1993-BANCO B. M. C. S/A. x VIDRA-ARIA COMETA DO PARANµ LTDA. e outros -"A parte autora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e LAURI JOÇO ZAMBONI-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-586/1993-REUNO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÂRCIOS S/C. LTDA. x LUIZ CARLOS TAVARES DO AMARAL-"Indefiro... porque nao existe arquivamento provisório."-Adv. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO-

12.-ARROLAMENTO-811/1994-ROSEMARY MAN GUERCHESKI x MIRAHYL DE ANDRADE MANN e outros -"Abra-se vista a Fazenda Publica a fim de que se manifeste sobre a suficiência, regularidade e tempestividade dos tributos recolhidos... Contados e preparados, oportunamente, voltem. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 13,81."-Adv. JOS. FRANCISCO CUNICO BACH-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-130/1995-NORAGRO INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. x FINAGRO COM. RCIO IMPORT. EXPORT. PROD. AGRÍCOLAS LTDA e outros -"A credora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. RUY FERREIRA PIRES SOBRINHO e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-735/1995-VILHENA MµQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA. x D. M. L. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P/ LABORAT.LTDA-"Ressalvado o direito dos funcionários e Serventaria da Justiça de haverem seus créditos pela via processual adequada, a teor do que dispõe o art. 585, V, determino o arquivamento dos presentes autos. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 236,25."-Adv. MUNIR GU-RIOS FILHO e JEFFERSON KEIJI SARUHASHI-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1348/1995-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x BROTHER'S COM-RCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e outros -"Defiro a suspensão requerida... devendo os autos permanecer no arquivamento... ate a manifestação da parte interessada."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1358/1995-CARLOS DO REGO ALMEIDA FILHO x MARROSA - IMP. E EXP. COM. PROD. E IND. LTDA."-Defiro, conforme requerido (f. 482). - (suspensão)."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-590/1996-SHELL BRASIL S/A. x POSTO SALERNO LTDA. e outros-"Manifeste-se a credora, em cinco dias."-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA, JOEL ANTONIO BETTEGA JêNIOR e ERNESTO BOND CUNHA-

18.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-1008/1996-EPCOM EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE COMPUTAÇÃO LTD e outros x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A."-Defiro o pedido (f. 678). - (vista dos autos)."-Adv. JOÇO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA, ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBUQUERQUE, MARILI RIBEIRO TABORDA e ROBERTA ONISHI-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-359/1997-WALTER BROLIANI x ELZA BONHETI PATUCCI-"Retirar officio a disposicao em cterio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ALCEU BOLLIS-

20.-A-AO DE COBRANÇA (RITO SUM.)-817/1997-CONDO-

MINIO CONJ. RESID. MARQUES DO PARANA x ONOFRE MENDONÇA-"Cumpra o autor, em cinco dias, a decisão de f. 150, in fine, nominando e qualificando todos os herdeiros e sucessores, para que se de a substituição de parte."-Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-

21.-SUMARIA DE COBRANÇA-1246/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO II x MARCO ANTONIO MANFRIN-"Defiro (fs. 40) por cinco dias. - (vista dos autos)."-Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1338/1997-PAULO SERGIO SENNA x MARILIS BAUMEL e outros -"A parte exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. PAULO SERGIO SENA e DOUGLAS MARCEL PERES-

23.-DEPOSITO-1360/1997-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SEBASTIAO RODIS -"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos."-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-22/1998-ISMAR DALAGASSA PASSOS x -"Manifestem-se os demais interessados acerca das contas prestadas. Apos, abra-se vista ao ilustre representante do M.P. - Para evitar tumulto processual, primeiramente cumpra-se o despacho de fl. 1513, promovendo as intimações ali determinadas. Oportunamente, voltem para apreciação..."-Adv. JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, MARCIA ELIZABETE OLIVEIRA TORRESI e ORLANDO DE LUCA JUNIOR-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-578/1998-HUGO MARTINS KOSOP x ENEAS DE SOUZA e outros -"Ao credor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-636/1998-BANCO ITAU S/A x LUIS RUBENS MOZZO ARCE e outros-"Aguarda-se o retorno da carta precatória devidamente cumprida."-Adv. ANTONIO SBANO JêNIOR-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-696/1998-BANCO BRADESCO S/A x A C AMARAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS e outros-"Manifeste-se o credor... em cinco dias."-Adv. DANIEL HACHEM e MARCOS VENDRAMINI-

28.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-244/1999-XEROX DO BRASIL LTDA x LD CARMO AUTOMÁVEIS LTDA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 283,75."-Adv. NELSON KNOB e NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA-

29.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-384/1999-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$447,14."-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

30.-SUMARISSIMA DE COBRANÇABA-456/1999-CONDOMÍNIO GALERIA SANTA F. - EDIFÓCIO CORDOBA x LUIZ CARLOS MARTINS ARAUJO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 67,90."-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-556/1999-MILTON MAIDEL x MARIO EUGENIO DZIECIOL-"voltem apenas aos autos de Embargos a Execução e, a seguir, intime-se o embargante para, em 48 horas, efetuar o depósito inicial. Comuniquem-se o juízo deprecado que foram opostos embargos a execução, ainda não recebidos, em razão da ausência do depósito inicial."-Adv. ELCIO DO NASCIMENTO-

32.-SUMARISSIMA DE COBRANÇABA-836/1999-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x CARLOS ALBERTO ANTONIO DE SOUZA -"Satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivem-se. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 174,30."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

33.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1218/1999-BANCO ITAÉ S/A x NELSON PANGRACIO e outros-"Manifeste-se o credor, em cinco dias."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

34.-COMINATORIA-137/2000-EVALDO CORREA x OIDOVI LANONE JOHNSON e outros-"Cessada a eficácia da liminar, restaure-se o stato quo ante: quem obtve a posse por força da liminar perde-a para quem dela foi despojado em razão da mesma liminar. Int. e a guarde-se o cumprimento da precatória."-Adv. CARLOS R. COLLA e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-334/2000-BANCO ITAÉ S/A x SILVANO RIBAS RASMUSSEN e outros-"Manifeste-se o credor, em cinco dias."-Adv. DANIEL HACHEM e JÉLIO C-SAR SCOTµ STEIN-

36.-DECLARATORIA-387/2000-COMPANHIA BRAS.DISTRIBUIÇÃO(EXTRA HIPERMERCADOS) x CHICO BENTO PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA-"Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre o retorno da carta precatória..."-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-416/2000-ROBERTO ROTH x FERNANDO ANTONIO TONIELLO-"Defiro (fs. 104). - (suspensão)."-Adv. ROBERTO ROTH, CARLA LUCILLE ROTH e ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA-

38.-MONITORIA-428/2000-CLARIANT S/A x PAPBOX IN-



DÉSTRIA DE PAP-IS E EMBALAGENS LTDA.-"Sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento, manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER e NIVECY MARIA DA SILVA-

39.-CAUTELAR INOMINADA-758/2000-IMOBILIARIA ESPIGÇO LTDA x TELEPAR - BRASILETELECOM - TELECOMUNICAÇÕES DO PR -"A credora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. MARIZ MENDES MAY, LEONARDO DA COSTA e SUZANA GUIMARAES MARANHÃO-

40.-RESCISÃO CONTRATUAL-768/2000-RODRIGO BATISTA x CIDAELA S/A-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se."-Adv. CELSO DA SILVA LABRES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

41.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-1100/2000-CIAPEIRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. x AUTO POSTO DE SERVIÇOS GIOVANNA LTDA.-"Manifeste-se a credora, em cinco dias."-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUT-

42.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-183/2001-ANA CRISTINA FERNANDES DIAS e outros x VARIG S.A. - VIA-ÇO A-REA RIOGRANDEENSE-"Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de fs... em ambos os efeitos. Int. a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e CESAR AUGUSTO TERRA-

43.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-184/2001-ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO METROPOLITAN MALL e outros x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN BUILDING-"Sobre o contido as fs. 1332/1339, manifeste-se o réu, em cinco dias."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER e CARLYLE POPP-

44.-INVENTÁRIO-316/2001-WALTER GUERRA HAVIARAS e outros x ANGELA HAVIARAS-"Defiro o pedido de vista... por cinco dias, porquanto o prazo passou a fluir da juntada do mandado, embora, indevidamente, aos autos tenham passado a conclusão neste período."-Adv. ANTONIO CARLOS B. F. PIERRUCCINI e ODAIR SABOIA CORDEIRO-

45.-DESPEJO-595/2001-CARLOS EDUARDO ATHAYDE GUIMARÃES x BENEDITO BERALDI-"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 72-verso."-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, ANISIO DOS SANTOS e MARCELO MOKWA DOS SANTOS-

46.-RESSARCIMENTO-659/2001-DANTE PARISI x DAYTE DISTRIBUIDORA LTDA -"Ao credor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, CURT ZDUNEK e JUCOMO ANDREUCCI FILHO-

47.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-754/2001-SEGURANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x MARCO ANTONIO ALVES MARTINS-"O aviso de recebimento de f. 136 nao foi recebido pelo réu, nao comprovando, assim, a validade da citação... Requeira a autora, em cinco dias, o que entender de direito a vista do que dispõe o art. 224 do CPC."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

48.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-871/2001-BANCO NACIONAL S/A x FRANCISCO CARLOS BOEIRA DA ROSA e outros -"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos."-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

49.-RESSARCIMENTO-942/2001-UAP SEGUROS BRASIL S/A x AGRIPINO DOS SANTOS DE JESUS-"O ofício endereçado a REceita Federal nao foi expedido por insuficiência de dados do réu, f. crt. de fs. 73v. Manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. LUIZ CARLOS BARRETO-

50.-CAUTELAR INOMINADA-1031/2001-ROSALVA LUIZA KRETZER NOVELI x ORLEY SADI RIBAS BEHER-"Considere a autarquia a cassação da liminar, como ato a ser arquivado com a finalidade específica de tornar sem efeito o arquivamento dos autos. Oficie-se."-Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARCELO RICARDO S. MARCELLINO-

51.-ALVARA-1101/2001-MARISA EZEQUIELA MORENO DE ASSIS TEIXEIRA e outros x -Informe as requerentes a quem sera ferido o veiculo sinistrado, porquanto o requerimento cingiu-se a autorização."-Adv. WAGNER VELOSO HULTMANN-

52.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1146/2001-CEZAR MASSANORI TOSSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Retirar carta precatória expedida em cartório diligenciando no seu cumprimento."-Adv. CARLOS CEZAR LESSKIU e MOACIR ALVARO DE SOUZA-

53.-SUMARISSIMA DE COBRANÇAS-1242/2001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VOLARE x DELOURDES MANSUR BUFFARA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 62,30."-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

54.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-1360/2001-DUDALINA S/A x OFICLER SOCIEDADE CIVIL LTDA e outros-"Manifeste-se a credora... em cinco dias."-Adv. MARCIO LUIZ BERTOLDI e EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA-

55.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-1399/2001-RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CR.D. FINANCEI-

ROS x SUPERMERCADO GLEYCI LTDA e outros -"Retirar ofício endereçado a DRF expedido e a disposição em cartório diligenciando no seu cumprimento."-Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

56.-DESPEJO-27/2002-ESPALIO DE ALOIS PENKAL x EDVAL CARBONAL DA CRUZ-"O mandato enxertado na clausula 15a. impressa no corpo do contrato de f. 11/15 nao oncfere poderes para a pratica do ato que a fiadora quer praticar em nome do locatario-reu. Ou o autor cumpre o despacho de f. 61v ou desiste da acao."-Adv. LEANDRO GALLI-

57.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-99/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGEANA BALECHE DE SOUZA LASS e outros -"Defiro... Expecam-se os ofícios como requerido. Para a REceita Federal apenas em relacao a primeira executada, porque somente ela foi citada. - Retirar ofício endereçado a DRF expedido e a disposição em cartório diligenciando no seu cumprimento."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

58.-DECLARATORIA-280/2002-CARLOS ANTONIO DORO x VOLKSWAGEN LEASING S/A -"Satisfeitas eventuais custas pendentes, defiro o desentranhamento requerido... mediante a substituição dos documentos por fotocópias autenticadas. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 313,60."-Adv. RICARDO H. WEBER e GUSTAVO A. WEBER-

59.-SUSTA-ÃO DE PROTESTO-407/2002-CLAUDENIR VOLPE x VITOFER COMERCIO DE FERRO E A-0 LTDA-"Retirar ofício a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

60.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-536/2002-BANCO DIBENS S/A x JUCILER SOARES VIEIRA -"Deixo de exercer o juízo de retratação por nao vir aos autos as razões do recurso interposto pelo agravante. Oficie-se, oportunamente, ao il. juiz relator... Aguarde-se por trinta dias, contados a partir de 23/09/2002 (fl. 25/26). Nada requerido, intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Custas da diligência pelo intimando."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

61.-SUSTA-ÃO DE PROTESTO-546/2002-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU x NOVA COMUNICAÇÃO S/A LTDA-"Na acao principal se dara a instrução e julgamento desta medida."-Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-

62.-DECLARATORIA-593/2002-MIGUEL JOÇO COCICOV x VIRGILIO FERRARI COVICOV-"Sobre a contestação e documentos... manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias."-Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES e ALVARO AUGUSTO CASSETARI-

63.-MONITORIA-662/2002-BANCO BRADESCO S/A x ITAJE COMERCIO DE TUBOS E A-OS LTDA e outros -"Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 17 de Marco de 2003, as 14:20 horas. Sem exito a conciliação, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipótese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

64.-REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.)-668/2002-ODENIL APAECIDO NOGUEIRA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS-"Sobre a contestação com preliminares e documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias."-Adv. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA e MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA-

65.-DESPEJO-675/2002-PAULO ROBERTO DE PAULA SANTOS x ALCIDES PAUTILHA CORES -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 45,50."-Adv. JOEL KRAVITCHENKO e CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FAIAS-

66.-SUSTA-ÃO DE PROTESTO-690/2002-TÉTICA LTDA x ANANIAS FERNANDES DO ROSÁRIO-"A liminar foi concedida em 25/6/2002 e efetivada no dia 27 seguinte... Vige ate hoje. O autor, ate a presente data, nao informou o endereço da re para sua citação, em face da devolução da carta citatória com a anotação numero inexistente... Promova, de forma efetiva, a citação da parte requerida, em cinco dias."-Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

67.-DECLARATORIA-717/2002-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU x NOVA COMUNICAÇÃO S/C LTDA -"Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 20 de Fevereiro de 2003. Sem exito a conciliação, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipótese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-

68.-DECLARATORIA-940/2002-TATICA LTDA x ANANIAS FERNANDES DO ROSARIO-"Aguarda-se o cumprimento do despacho proferido, nesta data, no autos em apenso..."-Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

69.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-996/2002-JOSEFINA ELIZABETH SANTOS DUARTE e outros x CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-"Sobre a impugnação aos embargos a execucao... manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e VALERIA OLSZEWSKI-

70.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1155/2002-MARIO EUGENIO DZIECIOL x MILTON MAIDEL-"Cumpra-se integralmente o despacho proferido as fs. 84 dos autos de execucao em apenso..."-Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA e ELCIO DO NASCIMENTO-

## 17.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELACAO N. 171/2002  
DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ZIGISMUNDO GAILIT	009	00554/1994
ADRIANO MUNIZ REBELLO	033	01296/1999
ALEXANDRE F.B. SCHWARTZ	040	01145/2000
	011	00764/1994
	022	00145/1998
AMARILIO HERMES LEAL DE V	041	01169/2000
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	081	01076/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	042	01240/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	025	01259/1998
	019	00306/1997
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	029	00417/1999
APARECIDO SOARES DE ANDRA	063	00206/2002
ARMANDO LUIZ MARCON	039	00984/2000
ARNALDO DAVID BARACAT	064	00245/2002
ARNO JUNG	004	00989/1988
	008	00548/1994
	002	00158/1980
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	059	01348/2001
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	064	00245/2002
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	006	00667/1992
CARLOS ROBERTO CLARO	035	00180/2000
CARLYLE POPP	039	00984/2000
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	057	01307/2001
CHRISTIANI MARIA SARTORI	038	00636/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	083	01091/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	012	00427/1995
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	051	00792/2001
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	007	00332/1994
CRISTIANO JOSE BARATTO	026	01293/1998
DANIEL MARQUES VIRMOND	043	01248/2000
DANIEL NUNES ROMERO	020	00727/1997
DJALMAR FRIDLUND	002	01058/1999
DJANIR PEDRO PALMEIRA	036	00337/2000
EDAISS KELLY GANCHOROWSKI	014	01025/1995
EDGARDO LUIZ C. DE ALBUQUE	050	00767/2001
ELCIO LUIZ KOVALHUK	037	00411/2000
ELIAS ASSAD	016	00052/1996
ELISA GOMES TORRES	082	01083/2002
ELIZABETH HAISI	054	01246/2001
ELTON SCHEIDT PUPO	035	00180/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	074	00794/2002
EMERSON LUIZ VELLO	086	01244/2002
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	084	01155/2002
EROS SANTOS CARILHO	032	01132/1999
ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO	029	00417/1999
EVANDRO LIMONGI MARQUES D	031	01044/1999
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	049	00592/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	062	00158/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	052	01034/2001
FRANCINE FREDERICO	065	00356/2002
FRANCISCO JURACI BONATTO	061	00069/2002
FREDERICO EDUARDO ZENEDIN	037	00411/2000
GUILHERME DE SALLES GONÇA	077	00953/2002
GUILHERME MANNA ROCHA	079	01021/2002
HERMES HENRIQUE CORREA CO	007	00332/1994
IDELANIR ERNESTI	006	00667/1992
IDEVAN JOHNSON	014	01025/1995
IGO IWANT LOSSO	003	00961/1988
ILSON NEY BEMBE	034	01404/1999
IVALDO C. KLOSTER	044	00023/2001
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	057	01307/2001
JAIR RIBEIRO	047	00475/2001
JANILCE SOARES MOREIRA	060	00061/2002
JOAO APARECIDO VENANCIO	063	00206/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	028	01427/1998
JOAO MASTRELLI TIGRINHO	036	00337/2000
JOAO ZAÏONS JUNIOR	005	00361/1991
JOAQUIM LOPES	078	00992/2002
JONAS BORGES	024	00846/1998
JORGE BRANDALIZE	017	00144/1996
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	012	00427/1995
JOSE DO CARMO BADARO	048	00574/2001
	044	00023/2001
JOSE MALIKOSKI	006	00667/1992
JOSE ROBERTO SPINA	059	01348/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	080	01061/2002
JUSSARA ROSA FLORES	073	00787/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	020	00727/1997
LADINEIS	064	00245/2002
LAURO ARTHUR G. DE SA RIB	053	01147/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	026	01293/1998
LOLINNA CHAN	021	01457/1997
LUCIANA ANTONIO SOARES	023	00845/1998
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO		

LUIZ OSCAR SIX BOTTON	017	00144/1996
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	050	00767/2001
LUIZ CELSO DALPRA	014	01025/1995
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	007	00332/1994
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	057	01307/2001
MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A	015	01099/1995
MARCELO LUIZ DREHER	004	00989/1988
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	068	00638/2002
MARCIO DOMINGUES BENTO	021	01457/1997
MARCIO JOSE C. DE ALMEIDA	033	01296/1999
MARCO ANTONIO CORREA DE S	036	00337/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	076	00952/2002
	067	00555/2002
MARIA AMELIA C. MASTROROS	010	00610/1994
	013	00851/1995
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	030	00684/1999
MARIA DAS GRACAS R. DE ME	052	01034/2001
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	021	01457/1997
MARIA DENISE MARTINS OLIV	069	00662/2002
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	070	00692/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	056	01304/2001
MARLENE PAES GUARESCHI	015	01099/1995
MARLY DE CASSIA M. F. REG	008	00548/1994
MAURICIO LUIS PINHEIRO SI	065	00356/2002
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	003	00961/1988
MAURO CURY FILHO	028	01427/1998
MIGUEL LUIZ CONTE	072	00701/2002
	071	00695/2002
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	058	01325/2001
MUNIR GUERIOS FILHO	008	00548/1994
MUNIRA HERAKI XAVIER	002	00158/1980
MURILO CELSO FERRI	069	00662/2002
NATALICIO VIEIRA UMBELINO	062	00158/2002
NATANIEL RICCI	024	00846/1998
NATANOEL ZAHORACK	041	01169/2000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	077	00953/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	020	00727/1997
NELSON PASCHOALOTTO	057	01307/2001
NIVALDO GOTTI	084	01155/2002
OSCAR FLEISCHFRESSER	085	01216/2002
PATRICIA CASILLO	017	00144/1996
PAULO A.DA MOTTA RIBEIRO	002	00158/1980
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	055	01249/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	045	00134/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA	075	00895/2002
RAFAEL COSTA CONTADOR	030	00684/1999
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	011	00764/1994
RENATO SEIDELER	008	00548/1994
RICARDO BAITLER	055	01249/2001
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	045	00134/2001
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	031	01044/1999
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	046	00304/2001
SANDRA CARRILHO FERREIRA	038	00636/2000
SANTIAGO LOSSO	027	01361/1998
SANTINO SAGAI	034	01404/1999
SERGIO TERNUS	018	00213/1996
SHEYLA D. B. DOS SANTOS	066	00426/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	029	00417/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	060	00061/2002
VALDYR PERRINI	012	00427/1995
VALERIA CARAMURU CICALRELL	004	00989/1988
VALERIA DOS SANTOS ESTORI	034	01404/1999
VANDOCIR J. SANTOS	003	00961/1988
VANESSA CRISTINA PASQUALI	065	00356/2002
VILSON STALL	004	00989/1988
	055	01249/2001
VITOR ADAM	005	00361/1991
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	027	01361/1998
WELLINGTON DE LIMA ANDRAU	054	01246/2001

1.-1/1900- PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) rescisao de contrato - Construtora Fontanive Ltda x Rematêl Instalação e Montagem Eletrica e Telefonica Ltda. - adv. Jose A. Peixoto de Oliveira. b) indenização - Valianti Alimentos Ltda x Radio Exclusiva Ltda. -adv. Edison de Melo Santos.

2.-INVENTÁRIO-158/1980-NORIA HERAKI ABDUL HAK x MOHAMED MOUKLES JAMIL ABDUL. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a ratificação constante em fl. 190. Oportunamente adite-se no formal de partilha. P.R.I. -Adv. PAULO A.DA MOTTA RIBEIRO, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, MUNIRA HERAKI XAVIER e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

3.-ORDINARIA-961/1988-CONDOMÍNIO EDF.JOSE C.BOCHNIA x SENZALA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS-989/1988-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x TEC STAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros. Intime-se como requerido. D.N. (sejam os procuradores da CEF intimados a retirar os autos de cartório tendo em vista a substiuição processual ocorrida, tendo sido o Banco Meridional excluído da lide). -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

5.-BUSCA E APREENSÃO-361/1991-CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS x EDU APARECIDO ALVES -Vistos etc... Face o exposto, com esteio no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas pelo requerente. P.R.I.-Adv. VITOR ADAM e JOAQUIM LOPES-

6.-INDENIZAÇÃO ORDINÁRIO-667/1992-SULAUTO PE-CAS DIESEL LTDA x BANCO REAL S/A. Defiro os itens "a", "b" e "c" de fs. 990, sendo que para cumprimento do item "c" intime-se a parte contrária. D.N. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA, CARLOS ROBERTO CLARO-



7.-EXECUCAO DE TITULOS-332/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x RONALD DERKSEN e outros. Ciente do agravo. Manutenção o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como não há notícia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligências necessárias. -Adv. IDELANIR ERNESTI, LUIZ CELSO DALPRA e CRISTIANO JOSE BARATTO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS-548/1994-D.B.TOLEDO & CIA. LTDA. x RETIFICA E UNIAO DE MOTORES E OUTRO. Devidamente assinada a petição, conclusos. D.N. -Adv. MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI-

9.-BUSCA E APREENSAO-554/1994-BANCO AUTOLATINA S/A x MARIO DOS MARTYRES -Vistos etc... Face o exposto, com esteio no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas pelo requerente. P.R.I.-Adv. ADEMAR ZIGISMUNDO GAILIT-

10.-EXECUCAO DE TITULOS-610/1994-SOFHAR-INFORMATICA E ELETRONICA LTD x JOAO MARIA FERRAZ -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-764/1994-CONDOMINIO DO CONJ. RESID. CAMPO COMPRIDO II x MARIA DE LOURDES NOVAIS PESSOA -Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 213, julgando extinto o presente processo. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por cópias fotostáticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.-Adv. ALEXANDRE F.B. SCHWARTZ e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

12.-INDENIZACAO ORDINARIO-427/1995-HUGO LUIZ PAZINI HAHN x LUIZ ALBERTO DOS SANTOS. Defiro como requerido. De-se ciência a executada de todas as juntadas de prestação de contas efetivadas ou a serem efetivadas. D.N. -Adv. CLOVIS JOSE G. DISTEFANO, JOSE DO CARMO BADARO e VALDYR PERRINI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS-851/1995-SOFHAR INFORMATICA E ELETRONICA LTDA x ANTONIO EDSON NOWAKOWSKI e outros -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS-1025/1995-CASA DO AGLOMERADO LTDA x LAZARO LUIZ FERNANDO BASTOS e outros -Defiro o pedido de fls. 145. Quanto ao arquivamento provisório do feito.-Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e IGO IWANT LOSO-

15.-DESPEJO-1099/1995-ELOY JOSE WAGNER x BRASTAN REP. COMERCIAIS LTDA e outros -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARLENE PAES GUARESCHI-

16.-BUSCA E APREENSAO-52/1996-BANCO GENERAL MOTORS S/A x BRAULINO ANDRADE -Vistos etc... Face o exposto, com esteio no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas pelo requerente. P.R.I.-Adv. ELISA GOMES TORRES-

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-144/1996-PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA x EXCLUSIVA PRODUcoes E PROPAGANDA -Vistos etc... Face o exposto, com esteio no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas pela requerente. P.R.I.-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, PATRICIA CASILLO e JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS-213/1996-SOCIEDADE TRES PINHEIROS LTDA x LEOPOLDO LAURO BENDER NETO -Vistos etc... Face o exposto, com esteio no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas pela requerente. P.R.I.-Adv. SERGIO TERNUS-

19.-SUMARIA DE COBRANCA-306/1997-COND. CONJ. HAB. JARDIM NOVA EUROPA I E II x AMANDIO CORDEIRO REYSEL -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça e retirada do edital.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

20.-727/1997-CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS BANDEIRANTES x HELENA MAIOR DE PAULA -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 148) e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.-Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS e DJALMAR FRIDLUND-

21.-1457/1997-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x GARMATER E CAMARGO LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-145/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x SIDNEI JOSE PAES -Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 99, julgando extinto o presente processo. Faculto a devolução, se re-

querido, mediante substituição por cópias fotostáticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.-Adv. ALEXANDRE F.B. SCHWARTZ-

23.—845/1998-FORAMEC AUTO PECAS LTDA x CLINIMOTOR RECUPERACAO DE MOTORES LTDA -Pelo contido as fls. 51/53, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

24.-USUCAPIAO-846/1998-DINORAH PINHEIRO LOPES e outros x -Atenda a requerente a promoção retro (quanto a intimação do autor para que promova a citação por edital do confrontante Aurelio Bortoloto e a citação pessoal do confrontante Jose Moreira Bueno, no endereço indicado as fls. 148.). -Adv. JORGE BRANDALIZE-

25.-SUMARIA DE COBRANCA-1259/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS VIII x ANTONIA ALEXANDRA NIEZER DE SOUZA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça e retirada do edital.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

26.-EXECUCAO DE TITULOS-1293/1998-HAMILTON SANTOS ARAUJO x C.S. CAVALCANTE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA -Pelo contido as fls. 83, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. LOLINA CHAN-

27.-EXECUCAO DE TITULOS-1361/1998-MANUEL DO NASCIMENTO CARRILHO CARVALHO x DANILU ARTUSO E GILDA RAMOS ARTUSO -Pelo contido as fls. 50, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a informação do Sr. Avaliador. -Adv. CINTHIA PARPINELI LEITAO-

28.-ORDINARIA-1427/1998-LUIZ ALBERTO MOSCAL e SIUMARA DE M.F. MOSCAL x LINDOMAR MACHADO e REGINA A.S. MACHADO -Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 270, julgando extinto o presente processo. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por cópias fotostáticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.-Adv. MAURO CURY FILHO e JOAO MAESTRELLI TIGRINHO-

29.-REPARACAO DE DANOS ORDINARIA-417/1999-ANDREA VIEIRA DUDERSTADT x FILHOS DE HENRIQUE MELH.S/A e outros. Assim sendo, com fulcro no art. 267, inciso III, do C.P.C., julgo extinto o processo sem análise de mérito em face da ocorrência do abandono. Com custas e honorários, os quais arbitro em 15% ( art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil). P.R.I. -Adv. EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

30.-USUCAPIAO-684/1999-ANITA DIANA CORREIA DE SOUZA x MARIA CONSUELO LEWANDOWSKI -Atenda a requerente a promoção retro (quanto a intimação da autora para que apresente certidão do Cartório Distribuidor comprovando a inexistência de ações possessórias proposta contra si).-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

31.-ANULACAO DE TITULO-1044/1999-COMERCIAL DE TINTAS SANTA QUITERIA LTDA. x HSBC BAMERINDUS SEGUROS. Aguarde-se o julgamento do A.I. bem como a realização da audiência. -Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRES-

32.-ARROLAMENTO-1132/1999-JOSE ANTONIO MAINGUE e outros x YEDDA VELLOZO MAINGUE e outros. Parte final... 4. Assim sendo, reconsidero a decisão de fl. 30, para determinar o seguimento do processo a partir de então, para tanto requiera a parte interessada. 5. Diligências necessárias. -Adv. ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO-

33.—1296/1999-BANCO CITIBANK S.A x FLAVIO CINI JUNIOR. Proceda-se as anotações requeridas. O feito está sentenciado, portanto a fase executiva só inicia com pedido da parte. D.N. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e MARCIO JOSE C. DE ALMEIDA-

34.-SUMARIA DE COBRANCA-1404/1999-CONDOMINIO EDIFICIO RIO TEFE x MARCOS ANTONIO DA SILVA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça e retirada do edital.-Adv. SANTINO SAGAI -

35.—180/2000-TUBOSMIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE TUBOS E ACOS x BANCO BRADESCO S.A. Ciente do agravo. Manutenção o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como não há notícia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligências necessárias.-Adv. CARLYLE POPP e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

36.-INDENIZACAO-337/2000-ELI SANDRO DE ALMEIDA x COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. EDAISI KELLY GANCHOROWSKI-

37.-EXECUCAO DE TITULOS-411/2000-MIRO BATISTA PEREIRA x CHAOKAT NARSI SARKISS -Pelo contido as fls. 73/77, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-636/2000-BANKBOSTON LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANA FRANCO CARDOSO. O feito já foi sentenciado. Assim sendo, indefiro o pedido de fl. 171. Diligências necessárias.-Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-

39.-INDENIZACAO-984/2000-V P REIS- REPRESENTACoes COMERCIAIS LTDA. x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

40.-COBRANCA-1145/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x JOSE REGINALDO GARCIA DE FREITAS -Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 77, julgando extinto o presente processo. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por cópias fotostáticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.-Adv. ALEXANDRE F.B. SCHWARTZ-

41.-EXECUCAO DE TITULOS-1169/2000-BANCO NACIONAL S/A x MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO e outros. Sobre a juntada diga a parte contrária. D.N. -Adv. NATANOEL ZAHORACK-

42.-BUSCA E APREENSAO-1240/2000-CONTINENTAL BANCO S/A x SEVERINA VIRGINIA MENDONCA -Pelo contido as fls. 58/59, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

43.-BUSCA E APREENSAO-1248/2000-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x PEDRO ROBERTO OLIVEIRA DE CASTRO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DANIEL NUNES ROMERO-

44.—23/2001-ALVACIR CUSTODIO MACIEL x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-

45.-EXECUTIVA DE RESTITUICAO-134/2001-ALEXANDER BAER x BCN ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Preparadas as custas, voltem. R\$ 184,70. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

46.-USUCAPIAO-304/2001-LEONIDAS FLORIDO ADAO x -Atenda a requerente o promoção retro. (verificamos que as pessoas que subscreveram os recibos não são os confrontantes, devendo, assim, o autor providenciar as citações dos mesmos, sob pena de extinção do presente feito). -Adv. RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-475/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CREDIREAL x ROGGI ATTILIO ERCOLE -Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 26 julgando extinto o presente processo. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por cópias fotostáticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.-Adv. JANILCE SOARES MOREIRA-

48.-RESCISAO CONTRATUAL-574/2001-JANETE LIRIA BONFANTE DA CRUZ x IPANEMA COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA. Assim sendo, com fulcro no art. 267, inciso III, do C.P.C., julgo extinto o processo sem análise de mérito em face da ocorrência do abandono. Com custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Diligências necessárias. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

49.-RESCISAO DE CONTRATO-592/2001-JOSE APARECIDO TEIXEIRA x OSNI JOSE DELLE. Intime-se o Dr. procurador do autor para que se manifeste, tendo em vista que o AR foi recebido por pessoa distinta. Diligências necessárias. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

50.-EXECUCAO DE TITULOS-767/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDACAO) x PAULO SCHULZ -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ELCIO LUIZ KOVALHUK-

51.-BUSCA E APREENSAO-792/2001-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x MANOEL DA COSTA LUZ -Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 74, julgando extinto o presente processo. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por cópias fotostáticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.-Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES-

52.-DEPOSITO-1034/2001-ITAU SEGUROS S/A x SANDRA MARIA TEODORO. 1. Da falta de interesse de agir... Assim sendo julgo improcedente a preliminar. Digam as partes quais são as controvérsias, quais as provas que pretendem produzir, especificando e justificando-as, e se há proposta conciliatória,

apresentando-a. D.N. -Adv. MARIA DAS GRACAS R. DE MELO e FRANCINE FREDERICO e MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA -

53.—1147/2001-BANCO ITAU S/A x ROLAND SMOGER -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

54.-REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1246/2001-MESSIAS CORREIA RODRIGUES x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. Sobre a contestação diga o autor. -Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1249/2001-BRADESCO SEGUROS S/A x SERRARIA CASTELO BRANCO LTDA. -I- Recebo os recursos de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, RICARDO BAITLER e VILSON STALL-

56.—1304/2001-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MARLOWA SALETE PETRY LIGOCKI -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ROBERTA ONISHI-

57.-RESCISAO CONTRATUAL-1307/2001-DJALMA DE OLIVEIRA PEDRO x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros. Sobre a proposta conciliatória diga a parte contrária. A.C. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e JAIR RIBEIRO-

58.-SUMARIA DE COBRANCA-1325/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BEETHOVEN x LIZ ADRIANE SCHUMACHER VOLINO -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 28/29) e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.-Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

59.-ORDINARIA-1348/2001-VANDERLEI MOREIRA x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Ciente do agravo. Manutenção o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como não há notícia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligências necessárias. -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

60.-BUSCA E APREENSAO-61/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ADELCO ATHANAZIO. Parte final... Assim sendo, indefiro o pedido de liminar de Busca e Apreensão apresentado, e de consequente, determino a citação do réu, para querendo no prazo legal conteste a Busca e Apreensão requerida, preservando-lhe o contraditório e a ampla defesa, conforme acima consignado, após diga o autor e finalmente conclusos. Diligências necessárias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JOAO APARECIDO VENANCIO-

61.-EXECUCAO DE TITULOS-69/2002-KMK - FOMENTO MERCANTIL LTDA x BRGF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA -Pelo contido as fls. 177, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. FREDERICO EDUARDO ZENEDEIN GLITZ-

62.-BUSCA E APREENSAO-158/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ALTIVIR LIMA DA SILVA -Pelo contido as fls. 95, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o auto de depósito. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES-

63.-BUSCA E APREENSAO-206/2002-BANCO BMC S/A x SEBASTIAO TEIXEIRA -Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 73, julgando extinto o presente processo. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por cópias fotostáticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e APARECIDO SOARES DE ANDRADE-

64.-DECLARATORIA DE NULIDADE-245/2002-LUIZ MARCELO SANTOS LOPES x PRESIDENTE AUTOMOVEIS e outros. Informei agravo através do ofício nº 98/2002. Como não há notícia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ulteriores termos (fls. 122/123). Diligências necessárias. -Adv. ARNALDO DAVID BARACAT, LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO e CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-

65.—356/2002-ADOC- ASSOCIACAO DE DEFESA E ORIENTACAO DO CIDADAO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Sobre a petição de fls. 642/644 e documentos acostados as fls. 645/647, manifeste-se a parte contrária. Diligências necessárias. -Adv. MAURICIO LUIS PINHEIRO SILVEIRA e VANESSA CRISTINA PASQUALINI-

66.-ALVARA-426/2002-ADIWERLLYN SOUZA DA SILVA e outros x -Atenda a requerente a promoção retro (quanto ao prazo de 90 dias a fim de que a representante legal apresente demonstrativos pormenorizados de despesas, e não se limitando a anexar, como no presente caso, documentos apenas). -Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS-

67.—555/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A.



x GEPAUTO AUTO CENTER LTDA. e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI-

68.-RESCISAO DE CONTRATO-638/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO IT x ADEMAR JOAO GOULART -Com esteio nos artigos 158, parágrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 21, julgando extinto o presente processo. Falculto a devolução, se requerido, mediante substituição por cópias fotostáticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

69.—662/2002-BANCO BRADESCO S/A x STEELCORTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. Tendo em vista o nao cumprimento do despacho de fl. 293, item 2, tenho que nao foi demonstrada a existencia da aludida conexão, razão pela qual mantenho a competência deste Juízo nestes autos. Conclusão, apos a ciência das partes da decisão acima para sentença. D.N. -Adv. MURILO CELSO FERRI e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

70.-ORDINARIA-692/2002-TEREZINHA DO ROCIO COLASSO DE LIMA x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

71.-USUCAPIAO-695/2002-ELCIRIA MATTOS x -Pelo contido as fls. 33/36, falculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre as cartas e os ARs. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE-

72.-EXECUCAO DE TITULOS-701/2002-JOAO CARVALHO DOS SANTOS x MAGNO MESSALA DE CONTO e outros -Pelo contido as fls. 42/46, falculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE-

73.-BUSCA E APREENSAO-787/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x EDENIR MARCOS DAMAS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

74.-COBRANCA-794/2002-CONDOMINIO III- CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS AR e outros x GEORGE MARTINS e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

75.-EXECUCAO DE TITULOS-895/2002-BANCO CIDADE S/A x CAFE ALVORADA S/A e outros -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

76.—952/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.-BANSICREDI x PAULO JOSUE VARGAS -Pelo contido as fls. 77, falculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI-

77.-DESPEJO-953/2002-SAMUEL RIBAS BATISTA x NEOTIDES SA S. BENEDITO e outros. Sobre os documentos juntados diga o reu. A.C. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-

78.-ALVARA-992/2002-AURICIO JOSE MULLER x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) alvará. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JONAS BORGES-

79.-ORDINARIA-1021/2002-BERNADETE APARECIDA BAIDO x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 21) e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivar-se. P.R.I.-Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

80.-RESTAURACAO DE AUTOS-1061/2002-GILMAR CARDOSO SIMEONI x RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO. Enquanto nao restaurado os atos do processo de B.A. nenhum ato de natureza processual dele pode ser determinado. Aguarde-se. D.N. -Adv. JUSSARA ROSA FLORES-

81.-SUSTACAO DE PROTESTO-1076/2002-SULBATS COMERCIO DE BATERIAS LTDA. x BATERIAS CRAL LTDA. -Pelo contido as fls. 24/45, falculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-

82.-SOBREPARTILHA-1083/2002-ZOE ODETTE KOPPE RICHTER e outros x SILVERIO RICHTER -Defiro o pedido de fls. 32. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 30 dias. Ap. 399/92. -Adv. ELIZABETH HAISI-

83.-CARTA DE SENTENCA-1091/2002-CONRADO MOSER x JOSE NALMIR VIEIRA. Sobre a petição de fls. 38/39, manifeste-se o exequente. Diligências necessárias. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

84.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1155/2002-TEXNORT-TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA. e outros x TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. -Pelo contido as fls. 76/112, falculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 363/02. -Adv. NIVALDO GOTTI-

85.—1216/2002-FRAGA & DUARTE LTDA. x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER-

86.-BUSCA E APREENSAO-1244/2002-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILSON JOSE GOUVEIA MOSCATO -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de ofício em qualquer fase do processo, por qualquer Juízo, pois a relevância do interesse público se sobrepõe a qualquer outro. E, por derradeiro, de forma a acreditar que se esta aclarando o anacronismo existente no presente, tem-se ainda que pelo Pacto de Sao Jose, Costa Rica, uma vez convertido o feito em depósito, nao podera ser dado exequibilidade as alternativas de eficacia mandamental da sentença, haja visto que o reu nao podera sofrer a constrição prisional, efeito maior do depósito, portanto, assim, estar-se-ia em homenagem a um instituto legal viciado, agregando tambem o Código de Processo Civil, vez que impuro o contrato de alienação fiduciária. Sem duvida absurdo. Finalmente, acredito que somente com providências jurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciário, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, nao se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Por estas razões e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do reu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em caráter itinerante se necessário. Diligências necessárias. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

## 18.ª VARA CÍVEL

### COMARCA DE CURITIBA

#### 18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A. ESPÍNOLA  
RELAÇÃO Nº 123/2002

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	010	01235/1996
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	075	00808/2002
ADYR TACLA FILHO	057	01307/2001
ALCEU BOLLIS	001	00163/1982
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	062	00045/2002
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	020	00545/1998
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	068	00634/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	061	01651/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	017	00061/1998
AMARILIZ VAZ CORTESI	090	01045/1998
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	032	00578/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	019	00455/1998
ANDERSON ARRIVABENE	084	01093/2002
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	002	00040/1990
ANDREA REGINA CARVALHO DE	022	00638/1998
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	023	00706/1998
ANGELA BITTENCOURT CORDEI	057	01307/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	004	00773/1995
ANTONIO EMERSON MARTINS	048	01276/2000
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	039	00119/2000
ARLEI AZOLIN	015	01169/1997
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	003	00107/1993
BRASIL PARANA DE CRISTO I	080	00970/2002
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	056	01303/2001
CARLA FABIANA EVERS	063	00141/2002
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	077	00838/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	008	01135/1996
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	054	01021/2001
CAROLINA RODRIGUES G. DO	009	01216/1996
CESAR AUGUSTO R. GRADELA	068	00634/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	035	01203/1999
CESAR RICARDO TUPONI	031	00489/1999
CHRISTIANE RICHTER MINHOT	077	00838/2002
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	053	00940/2001
CLAUDINEI BELAFRONTTE	033	00726/1999
CLAUDINEI BELAFRONTTE	064	00281/2002
CLEBER DA SILVA BARBOSA	007	00569/1996
CLEBER MARCONDES	004	00773/1995
CLEUSA MARIA GIARETTA	069	00688/2002
CLOVIS TEIXEIRA	068	00634/2002
CONSTANCE MARIA CORTES SA	033	00726/1999
CRISOSTHOMO RIBEIRO	046	01120/2000
CURADORA ESPECIAL	072	00766/2002
DANIEL HACHEM	041	00368/2000
DANTE PARISI	013	00876/1997
DANIEL HACHEM	011	00070/1997
DANIEL HACHEM	075	00808/2002
DANIEL HACHEM	040	00334/2000
DINOR DA SILVA LIMA	041	00368/2000
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	030	00370/1999
DOUGLAS MARCEL PERES	030	00370/1999
DOUGLAS MARCEL PERES	043	00540/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	042	00539/2000
EDILENE CRISTINA M. SILVA	060	01640/2001
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	012	00633/1997
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	095	01261/2002
ELISA GOMES TORRES	085	01148/2002
ELISEU GARBIN	030	00370/1999
ELTON SCHEIDT PUPO	016	01231/1997
ENIO ROBERTO MURARA	008	01135/1996
ERNESTO BOND CUNHA	019	00455/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	049	01305/2000
FABIO ANTONIO PECCACCO	014	00955/1997
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	052	00897/2001
FELIPE ANGHINONI GRAZZIO	007	00569/1996
FERNANDA LOPES MARTINS	032	00578/1999
FLAVIA CRISTIANE M. LORUS	006	00023/1996
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	052	00897/2001
FREDERICH MARK ROSA SANTO	003	00107/1993
GABRIELE POLEWKA	009	01216/1996

GASTAO FERNANDO PAES DE B  
GENI WERKA  
GERALDO BONNEVIALLE B. AR

GERALDO DONI JUNIOR  
GERCINO BETT JUNIOR  
GERHARD KLASSEN  
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT  
GILES SANTIAGO JUNIOR  
GIOVANI SCHLICKMANN  
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI  
GLAUCIO C.S. MOLINO  
INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO  
IRINEU NORBERTO DE MELLO  
IVAN SERGIO TASCA  
JACINTO NELSON DE MIRANDA  
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA  
JOAO AIRES BERGAMO DUTRA  
JOAO GUILHERME ADDISON GE  
JOAO HENRIQUE DA SILVA  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL

JOAO MAESTRELI TIGRINHO  
JOELCIO FLAVIANO NIELS  
JOELCIO SANTOS MADUREIRA  
JOSE AUGUSTO PEREIRA  
JOSE CARLOS BUSATTO  
JOSE CESAR VALEIXO NETO  
JOSE DEVANIR FRITOLA  
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA

JULIO BARBOSA LEMES FILHO  
JULIO MITSUO FUJIKI  
KARINE CRISTINA DA COSTA  
LAURO ARTHUR GUIMARAES S.  
LAURY LUCIR GEREMIA  
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LILLIANA MARIA CERUTTI LA  
LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE  
LIRIANE LOVATO  
LOURIVAL BARAO MARQUES  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA  
LUIZ CARLOS QUEIROZ  
LUIZ FERNANDO KUSTER  
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ  
LUIZ KNOB  
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI  
LUIZ RENATO PEDROSO  
LUIZ ROBERTO L. KRACIK  
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO  
MAGDA LUIZA R. EGGER  
MANOEL C. DAHER  
MANOEL CARLOS DA SILVA  
MANOEL CARLOS MARTINS COE  
MARCELA CRISTINA REIS  
MARCELO CLEMENTE BASTOS  
MARCELO NASSIF KALUF  
MARCELO TESHEINER CAVASSI

MARCIA REGINA N. DE SOUZA  
MARCIA REGINA SIERACKI  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA  
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

MARCOS BITTENCOURT FOWLER  
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL  
MARIA LIZANE MACHADO BRUM  
MARIA SONIA DE SOUZA  
MARILANE TON RAMOS  
MARINO GALVAO  
MARIZ MENDES MAY  
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO  
MICHEL K. BARBOSA  
MILENA MASLOWSKY  
MONICA CRISTINA RODRIGUES  
NILZA SALLETE FERREIRA DA  
ODECIO LUIZ PERALTA  
OMAR RODRIGUES CHAVES  
OSCAR SILVERIO DE SOUZA  
OSNILDO PACHECO JUNIOR  
OSVALDO DA SILVA BRITO  
PAULO ANDREZ PINHEIRO GUB  
PAULO ARMANDO CAETANO DE  
PAULO JOSE GOZZO  
PAULO MACARINI  
PAULO ROBERTO BARBIERI

PEDRO HENRIQUE XAVIER  
PETRUS TYBUR JUNIOR  
RAFAEL BAGGIO BERBICZ  
RAFAEL JAEGER ANDRADE  
RAFAEL ZARPELON

REGINA YURICO TAKAHASHI

RENATO ALBERTO NIELSEN KA  
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE  
ROBERVAL KUGLER MENDES  
ROBSON IVAN STIVAL

ROCHELI SILVEIRA  
ROGERIO BUENO DA SILVA  
ROMAGUEIRA N. DE AVILA FI  
RONE MARCOS BRANDALIZE  
RONY CESAR CENTENARO VALE

056 01303/2001  
036 01242/1999  
043 00540/2000  
042 00539/2000  
015 01169/1997  
042 00539/2000  
012 00633/1997  
038 00072/2000  
066 00536/2002  
073 00769/2002  
057 01307/2001  
067 00624/2002  
039 00119/2000  
013 00876/1997  
080 00970/2002  
053 00940/2001  
014 00955/1997  
032 00578/1999  
012 00633/1997  
038 00072/2000  
035 01203/1999  
031 00489/1999  
043 00540/2000  
051 00301/2001  
070 00690/2002  
029 00282/1999  
010 01235/1996  
029 00282/1999  
024 01284/1998  
089 01231/2002  
074 00797/2002  
017 00061/1998  
012 00633/1997  
082 01028/2002  
034 01093/1999  
008 01135/1996  
043 00540/2000  
042 00539/2000  
039 00119/2000  
058 01558/2001  
076 00811/2002  
010 01235/1996  
008 01135/1996  
052 00897/2001  
024 01284/1998  
059 01562/2001  
055 01298/2001  
046 01120/2000  
088 01227/2002  
002 00040/1990  
045 00966/2000  
050 00227/2001  
052 00897/2001  
056 01303/2001  
081 00982/2002  
078 00927/2002  
037 00034/2000  
025 01333/1998  
049 01305/2000  
074 00797/2002  
026 01429/1998  
022 00638/1998  
062 00045/2002  
027 01445/1998  
029 00282/1999  
028 00213/1999  
069 00688/2002  
006 00023/1996  
091 01247/2002  
002 00040/2000  
039 00119/2000  
079 00930/2002  
065 00388/2002  
054 01021/2001  
006 00023/1996  
064 00281/2002  
034 01093/1999  
007 00569/1996  
067 00624/2002  
020 00545/1998  
045 00966/2000  
069 00688/2002  
044 00722/2000  
088 01227/2002  
004 00773/1995  
021 00637/1998  
076 00811/2002  
036 01242/1999  
013 00876/1997  
015 01169/1997  
043 00540/2000  
042 00539/2000  
039 00119/2000  
076 00811/2002  
053 00940/2001  
071 00728/2002  
009 01216/1996  
036 01242/1999  
033 00726/1999  
002 00040/2000  
093 01257/2002  
086 01151/2002  
034 01093/1999  
045 00966/2000  
022 00638/1998  
066 00536/2002  
083 01058/2002  
014 00955/1997  
054 01021/2001  
061 01651/2001  
035 01203/1999  
028 00213/1999

ROSANA M. MONGINELLI HOLZ  
RUTH DA COSTA GANDOLFO  
SAMUEL IEGER SUSS  
SERGIO ANTONIO CAVET  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
SILVANA ELEUTERIO  
SIMONE REIS DO NASCIMENTO  
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

SUEZ NOGUEIRA  
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA  
SYDNEI MARTINS LECHETA  
TANIA DE SOUZA SOARES  
TANYA KRISTYANE KOZICKI  
TRICIANA CUNHA PIZZATTO  
UBIRAJARA AYRES GASPARIN  
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI  
VALDECI WENCESLAU VASCONC  
VALMIR BERNARDO PARISI  
VANESSA CRISTINA PASQUALI  
VANISE MELGAR TALAVERA  
VERA LUCIA SCHREINER  
VINICIUS DE ANDRADE MENDE  
VINICIUS MORO CONQUE  
VLADIMIR DE MARCK  
WALTER TOFFOLI  
WELLINGTON SILVEIRA  
WILSON JOSE ANDERSEN BALL  
WILSON JOSE DOS SANTOS

1.-INVENTARIO-163/1982-JULIO CEZAR DE SOUZA LAGES x ESP. DE JOSE JULIO VACAVALHES LAGES -(fls.175) Defiro a retificação do formal de partilha expedido nestes autos de inventário dos bens deixados por José Júlio Cavalhães Lages para os fins declinados na petição de fls. 168/169... Retirar o formal. Adv. ALCEU BOLLIS-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-40/1990-GPM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS S/A e outros x JOSE DANIEL FILHO e outros- (f. 1004) I. Ciente do r. despacho do insigne relator juiz Miguel Pessoa, de fls. 1.003 dos autos, proferido no agravo de instrumento nº 214.965-9, deixando de atribuir efeito suspensivo à decisão hostilizada. Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, MARCOS BITTENCOURT FOWLER e REGINA YURICO TAKAHASHI-

3.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-107/1993-MANOEL DE OLIVEIRA LEMOS e outros x IZAURA PENKAL e outros- (f. 92) "...Por isso, determino que o procurador da parte autora, informe, em cinco dias, o endereço atual e completo da segunda autora. Intime-se." Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-773/1995-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA x MOMOE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Aguarde-se por 30 dias. Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CLEBER MARCONDES, SILVANA ELEUTERIO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

5.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-861/1995-LIBRA FOMENTO MERCANTIL LTDA x HOMERO VIANA- (f. 47) Informe a procuradora da credora, em cinco dias, o endereço atual de sua constituinte. Intime-se. Adv. ROSANA M. MONGINELLI HOLZMANN-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-23/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x VERO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros- Aguarde-se por 30 dias. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, MARINO GALVAO e FLAVIA CRISTIANE M. LORUSSO-

7.-ORDINARIA-569/1996-LOCALIZA RENT A CAR S.A. x CLEOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 3.500,00, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. -Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, FELIPE ANGHINONI GABRIEL, CLEBER DA SILVA BARBOSA e MICHEL K. BARBOSA-

8.—1135/1996-SOLOTECNICA S.C. LTDA e outros x EVEREST - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA- (f. 260) Defiro (f. 259), n.ºo havendo necessidade de se recolher o mandado expedido. Apenas, dê-se ciência ao sr. meirinho para que proceda a penhora em ativos das contas indicadas. Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE CAMARGO Fº, ENIO ROBERTO MURARA e LAURY LUCIR GEREMIA-

9.-DECLARATORIA-1216/1996-WIHELMINE LIESELOTTE ICKERT x SOCIEDADE COOP.DE SERV.MED.E HOSP.DE CTBA-UNIMED- (f. 190) 1. Diga a autora, vitoriosa na demanda, se pretende a execução do julgado, em até cinco dias. 2. Quedando-se silente, preparadas as custas remanescentes, arquivar-se. 3. Intime-se. Adv. TANYA KRISTYANE KOZICKI, GABRIELE POLEWKA, TANIA DE SOUZA SOARES, CAROLINA RODRIGUES G. DO AMARAL e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1235/1996-CIA DE CIMENTO POTLAND RIO BRANCO x CARDEALL COMERCIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros- Aguarde-se, por 60 dias, a manifestação da parte interessada. Intime-se. Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS e SIMONE REIS DO NASCIMENTO-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-70/1997-LAMINADOS MAJEDA LTDA x ADEMAR FISTAROL -(fls.68) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DAN-



TE PARISI-

12.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-633/1997-ALLTECH BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA x GERHARD KLASSEN- Aguarde-se por 30 dias. Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GERHARD KLASSEN, JOAO GUILHERME ADDISON GENARO e JULIO MITSUO FUJIKI-

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-876/1997-BANCO ABN AMRO S.A. x ANTONIA REGINA CARVALHO e outros- 1. Diga a credora o que for de seus interesse. 2. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM, PAULO JOSE GOZZO e IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO-

14.-ANULACAO DE TITULO-955/1997-COAT COMERCIO DE MALHAS LTDA x WAISWOL & WAISWOL LTDA- Aguarde-se por 30 dias. Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, FABIO ANTONIO PECCACCIO, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e ROCHELI SILVEIRA-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-1169/1997-MARIA EDITH WOLF NEVES x JORGE OMAR RASSETTO- Manifeste-se a autora (f. 149), em cinco dias. Intime-se. Adv. PAULO MACARINI, ARLEI AZOLIN e GERALDO DONI JUNIOR-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-1231/1997-DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x RENATO INACIO -Intime-se a credora, pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 267, III); arcará com as custas desta diligência em razão da sua inércia. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

17.-MONITORIA-61/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x ALMIR EDSON GALASSI- (f. 87) Intime-se o credor para noticiar sobre o integral cumprimento do acordo, ciente de que, permanecendo silente, presumir-se-á a satisfação do da dívida pelo executado. Aguarde-se, por cinco dias; nada requerido, e, depois de satisfeitas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para extinção. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-340/1998-NELSON UBI-RATAN BAPTISTA e outros x IRINEO OLIVA e outros- Aguarde-se por 30 dias. Adv. SERGIO ANTONIO CAJET-

19.-MONITORIA-455/1998-CITIBANK S.A. x JOSE MARIA PONTE LINHARES - (fls.143) Manifeste-se o credor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ERNESTO BOND CUNHA-

20.-COBRANCA-545/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x WALTER FILOMENO DOS SANTOS- Deferido o pedido de vistas dos autos (f. 156), por cinco dias. Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-637/1998-CID DE CARVALHO ANDRADE x CARLOS BRASIL DA ROCHA e outros- Aguarde-se por 30 dias. Adv. WELLINGTON SILVEIRA e OSVALDO DA SILVA BRITO-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-638/1998-RB FACTORIN FOMENTO COMERCIAL LTDA x IDEAL ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA -Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu representante legal, (por mandado) para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, MARCELO NASSIF KALUF e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-706/1998-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S.C. LTDA x SIMONE ANDREUZA - (fls.114) Manifeste-se o credor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDREA KOCHANNY DE FREITAS-

24.-MONITORIA-1284/1998-FONTE FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARCIO FERNANDO OKOINSKI -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS-

25.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-1333/1998-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x MARCIO EDUARDO GOUVEIA DE RAMOS - (fls.70) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

26.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1429/1998-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRALEO IPIRANGA x VICENTE MORAL REIS e outros- Deferido o prazo de 15 dias, requerido às f. 269, para elaboração dos cálculos. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e AMARILIZ VAZ CORTESI-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1445/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x LUZIA DILETA DOMINSKI -Intime-se o autor para, em cinco dias, dizer se tem interesse na execução das verbas decorrentes da subscumbência; nada requerido, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSINI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

28.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-213/1999-CREDIWAY FACTORING LTDA x SOCIEDADE EDUCACIONAL ALTO PADRAO LTDA e outros- (f. 126) Intime-se a credora para noticiar sobre o integral cumprimento do acordo, ciente de que, permanecendo silente, presumir-se-á a satisfação do da dívida pelo executado. Aguarde-se, por cinco dias; nada requerido, voltem conclusos para extinção. Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA e MARCIA REGINA SIERACKI-

29.-RESSARCIMENTO-282/1999-HSBC BMARINDUS SEGUROS S.A. x VIACAO COMETA - (fls.223) Preparar: R\$ 282,95. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA N. DE SOUZA VALEIXO e JOSE AUGUSTO PEREIRA-

30.-INDENIZACAO-370/1999-CELSO FARACO JUNIOR e outros x BANCO ITAU S.A. -Preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. -Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Intime-se. -Adv. ELISEU GARBIN e DOUGLAS MARCEL PERES-

31.-RESCISAO DE CONTRATO-489/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x LUIZ FERNANDO CAMPESTRINI -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 80,50). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

32.-MONITORIA-578/1999-JAIRO JOSE SANTOS PEREIRA x ANTONIO CELSO C. NOGUEIRA- 1. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 2. Intime-se. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, JOAO AIRES BERGAMO DUTRA e FERNANDA LOPES MARTINS-

33.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-726/1999-VICENTE CARGNIN LUIZ e outros x SUCESSORES DE WALDOMIRO PEDROSO e outros - (f. 140) 1. Acolho «n totum», o parecer do ilustre representante do Ministério Público. 2. Defiro o pedido de citação dos herdeiros por edital, com prazo para publicação de quinze (15) dias, a contar da intimação deste despacho, na forma do inciso III do art. 232 do CPC; e de 20 (vinte) dias para que se considere realizada a citação (inciso IV, do mesmo dispositivo legal). Sujeito a autora à sanção prevista no art. 233 do CPC, uma vez caracterizada a hipótese. Intime-se. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON, RAFAEL ZARPELON, CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS, RAFAEL ZARPELON e WILSON JOSE DOS SANTOS-

34.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1093/1999-PEDRO CONRADO SOUZA FILHO e outros x SUEZ NOGUEIRA e outros- (f. 339) 1. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, efetuar o depósito da segunda parcela dos honorários periciais. Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, LAURO ARTHUR GUIMARAES S. RIBEIRO, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA, SUEZ NOGUEIRA e MAURICIA ANTONIO P. ADAMOWSKI-

35.-BUSCA E APREENSAO-1203/1999-ABN AMRO S/A x JOANA DA APARECIDA CHELIKTING DE LIMA- (f. 103) 1. A ré, não obstante, ter requerido a purgação da mora no momento oportuno, não efetuou o depósito do valor apurado pela contadoria judicial, motivando assim, a procedência do pedido inaugural. 1.1. Agora, na fase de execução dos honorários advocatícios a que foi condenada, faz requerimentos incompatíveis e que somente poder-se discutir em ação própria... Por tais razões, indefiro o que se pede às fls. 93/97. 2. Intime-se o credor, para, em cinco dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e RONE MARCOS BRANDALIZE-

36.-CAUTELAR-1242/1999-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A x TRANSPORTES CENTENARO LTDA -Intime-se pessoalmente a autora, para, em 48 horas, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de caracterização de seu desinteresse quanto ao andamento processual e consequente extinção da presente. adv. GENI WERKA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e RAFAEL JAEGER ANDRADE-

37.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-34/2000-ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOES LTDA x SEBASTIAO MENDES DA SILVA -Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu representante legal (por mandado), para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. MANOEL C. DAHER-

38.-INDENIZACAO-72/2000-MILTON LOURENCO DA COSTA e outros x RICARDO LUIZ KUSER- (f. 602) 1. Conforme resultou consignado em audiência de instrução e julgamento (fls. 398/399), este é o momento oportuno para oferta das derradeiras alegações, por memoriais, se valendo as partes (desde que entendam apropriado), daquilo que foi produzido oralmente como prova, com escopo de lastrear as suas teses. 2. Nesse rumo, fixo o prazo de vinte dias, contados da intimação deste ordinatório, para depósito de tais peças em cartório, até o normal final expediente forense (17 h). Faculto às combatentes a sucessiva carga dos autos, por dez dias, obedecida a ordem de autuação do processo. 3. Após, encaminhe-se este processo ao MM. Juiz de Direito, Dr. Gamaliel Seme Scaff, vinculado ao feito, em razão do princípio da identidade física do juiz (CPC, art. 132). 4. Intime-se. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-

39.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-119/2000-BANCO ITAU S.A x ALDO MATSUDA e outros- (f. 84) Considerando que o devedor não teve acesso aos autos, conforme comprova certidão de f. 80v, defiro o pedido de f. 81, iniciando-se o prazo a partir da intimação deste. Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

40.-RESTAURACAO DE AUTOS-334/2000-ANTONIO HERMOGENES DINIZ SAMPAIO x ESPOLIO DE ANA ALVES SAMPAIO- (f. 64) 1. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 2. Intime-se. Adv. DINOR DA SILVA LIMA-

41.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-368/2000-BANCO BRADESCO S/A x JOCILEA BATISTA DE SOUZA e outros -Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu representante legal (por mandado), para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. DANIEL HACHEM e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

42.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-539/2000-BANCO ITAU S/A x DI MANCINI CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA e outros- (f. 128) Manifeste-se o credor, em cinco dias. Intime-se. Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE B. ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e GERCINO BETT JUNIOR-

43.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-540/2000-BANCO ITAU S.A. x QUALIPLAST INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros -Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu representante legal (por mandado), para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE B. ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

44.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-722/2000-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x CR BOMBAS LTDA- 1. Diga a credora o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES-

45.-ORDINARIA-966/2000-FM CENTER LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA- (f. 483) 1. Defiro o pedido da autora, de f. 482, visando a dilação de seu prazo para se manifestar sobre os documentos apresentados pela ré. Prazo: 20 (vinte) dias. 2. Intime-se. Adv. TRICIANA CUNHA PIZZATTO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e LUIZ KNOB-

46.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1120/2000-SERVICO DE INFORMACAO NACIONAL DE CREDITO S.C. ... e outros x SHOPMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 3.500,00, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ e CRISOSTOMO RIBEIRO-

47.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1274/2000-INFANTE - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES ... e outros x HZ8 COMUNICACAO E EDITORACAO S/C LTDA -Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, (por mandado), impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. WALTER TOFFOLI-

48.-COBRANCA-1276/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x IOLANDA PADILHA- (f. 130) 1. Anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e VINICIUS MORO CONQUE-

49.-REVISIONAL DE CLAUSULA-1305/2000-CAFE JUBILEU LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- (f. 456-3) :s alegações finais, no prazo de dez dias, sucessivos, iniciando-se pelo autor. Fixo o termo final (último dia concedido ao réu) como data da entrega dos memoriais em Juízo. Adv. VERA LUCIA SCHREINER, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

50.-DEPOSITO-227/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LENILSON FERREIRA LEAL- (f. 67) 1. A execução que a credora pretende dar início com a petição de f. 65 (título judicial), deverá vir adequadamente formulada, nos termos dos arts. 652 e seguintes do CPC. 2. Quanto ao pedido de extração de fotocópias dos autos, a credora deverá requerer diretamente na escrituração. 3. Intime-se. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

51.-MONITORIA-301/2001-OSVALDO ARLINDO SCHADECK x OSVALMIR BASSA- (f. 70) 1. Apresente o autor, em cinco dias, demonstrativo atualizado do débito. 2. A seguir, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 57. 3. Intime-se. Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

52.—897/2001-IRANI FERREIRA RIBEIRO x ACEPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA -Manifeste-se o autor, quanto a devolução do A.R., fls. 383/385, caso queira que a citação seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Adv. LUIZ RENATO PEDROSO, LIRIANE LOVATO, FABIO LEANDRO DOS SANTOS e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

53.-DECLARACAO DE NULIDADE-940/2001-EDSON RIBAS CASSOU x COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE e outros- (f. 753) 1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a ré acostou a petição de fls. 690/691 documento de interesse das partes (fls. 693/752), diga o autor em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, VANESSA CRISTINA PASQUALINI, PEDRO HENRIQUE XAVIER e CHRISTIANE RICHTER MINHOTO-

54.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1021/2001-W.W. x B.B.- (f. 66) "1. Estendo os benefícios da gratuidade processual concedidos ao autor, às f. 86, dos autos em apenso e determino a citação do devedor para, em 24h, pagar o débito ou nomear bens à penhora sob pena de, em não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para o pagamento da dívida..." Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, MARILANE TON RAMOS e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

55.-ALVARA-1298/2001-NORMA REGINA GOMES IORIO DOS SANTOS - 1. Defiro o pedido de f. 27. Expeça-se novo alvará, por igual prazo, com data atual. 2. Intime-se. Retirar o alvará. Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

56.-USUCAPIAO ESPECIAL-1303/2001-MARIA VERONICA MACEDO FERREIRA x BANCO ITAU S/A e outros- (f. 170) Sem prejuízo do cumprimento do mandado expedido (f. 165v), sobre o contido na petição e documentos de f. 166/169, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, LUIZ ROBERTO L. KRACIK e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-1307/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL WESTHALEN e outros x ADEMIR PEREIRA DE SOUZA - (fls.109) Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADYR TACLA FILHO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

58.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1558/2001-BANCO ITAU S/A x LASER GLASS TEMPER. COM. DE VIDROS LTDA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para desentranhamento e cumprimento do competente mandado. deferida a expedição de ofício ao Detran, autorizando, tEo-somente, o bloqueio vedando a transferência do veículo descrito às f. 27. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

59.-DEPOSITO-1562/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBSON RODRIGUES CORDEIRO -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 36,40). -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

60.-ARROLAMENTO-1640/2001-ARISTEU BOAVENTURA DOS REMEDIOS FILHO e outros x ESPOLIO DE CLARICE BOAVENTURA DOS REMEDIOS- (f. 42) Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Adv. EDILENE CRISTINA M. SILVA-

61.-ORDINARIA DE COBRANCA-1651/2001-SANDRO MAURICIO SMANIOTTO x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS- 1. Sobre os documentos juntados às fls. 100/102, manifeste-se a ré, em cinco dias. Adv. ROMAGUEIRA N. DE AVILA FILHO. e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

62.-RESCISAO DE CONTRATO-45/2002-FORD LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA LUCIA MARCONDES FRUMENTO- Ciência as partes do ofício de f. 40. Deferido o prazo de trinta dias requerido pela autora. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSINI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

63.-BUSCA E APREENSAO-141/2002-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x HILARIA KLAMT -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem efeito a liminar anteriormente concedida. -Adv. CARLA FABIANA EVERS-

64.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-281/2002-R.P.M. INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A x EMILIA BUDAZ. "Vistos, etc... ACOLHO a presente Impugnação para o fim de alterar o valor da causa principal (autos nº 984/99) para R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil reais). Custas pela impugnada. R.I." Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI e MARIZ MENDES MAY-

65.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-388/2002-ANTONIO CARLOS MARQUES DOS SANTOS x ELZA FERREIRA - "...Regularize-se, pois, a representação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput"; I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, não autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opeção pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se." -Adv. MARIA SONIA DE SOUZA-

66.—536/2002-SITESE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA e outros x BANCO CITIBANK S.A. -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e ROBSON IVAN STIVAL-

67.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-624/2002-DANIELLE DE CASTRO KIATKOSKI x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente pretendem produzir em abandono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disputa, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. MILENA MASLOWSKY e GLAUCIO C.S. MOLINO-

68.-EMBARGOS DE TERCEIRO-634/2002-MARIA DE FATIMA MARTINEZ CARDOZO x LEOPOLDO GONCALVES- (f. 51) 1. Por primeiro, sobre a petição de embargo, de fls. 49/50, manifeste-se o embargado. 2. Intime-se. Adv. CESAR AUGUSTO R. GRADELA, CLOVIS TEIXEIRA e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

69.-EMBARGOS DE TERCEIRO-688/2002-EDNA MARCELINO LOPES x BANCO ITAU S/A -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente pretendem produzir em abandono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que



eventualmente indicarem, com a matéria em disceptação, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

70.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-690/2002-CERECALISTA ROMAO LTDA x HORTENCIO MATEUS PEREIRA e outros -(fls.26/27) Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOELCIO SANTOS MADDUREIRA-

71.-ORDINARIA-728/2002-LUCIA MARIA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S.A.- (f. 25) 1. Recebo a petição de f. 21 e 24 como emenda da inicial... 2. Com maior segurança analisarei e decidirei sobre o pedido de antecipação de tutela, após a manifestação da parte acionada. 3. Cite-se...Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-

72.-EMBARGOS-766/2002-JORGE LUIS GOMES CARRICO x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desnecessária a dilação/Execução probatória, pois a matéria discutida nestes autos é estritamente de direito, comportando, assim, o julgamento do processo no estado em que se encontra. Anote-se e voltem conclusos para sentença. Int. -Adv. CUREADORA ESPECIAL e SERGIO LUIZ FERNANDES-

73.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-769/2002-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMI- e outros x IZABELLE ROVEDA- (f. 23) Para apreciar a impugnação e a nomeação de bens feita pela devedora, deverá a credora, em cinco dias, indicar bens sobre os quais pretende que recaia a constrição judicial. Intime-se. Adv. VANISE MELGAR TALAVERA e GIOVANI SCHLICKMANN-

74.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-797/2002-CONSERVATEC CONSTRUCOES E PINTURAS LTDA x ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA- (f. 128) Na ação principal se dará a instrução e julgamento desta medida. Intime-se. Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCELA CRISTINA REIS e VLADIMIR DE MARCK-

75.-ORDINARIA-808/2002-EDITORIA NOVA ALEXANDRIA LTDA x SILVIA DUDCOSCHI DE SOUZA - F.I. -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, VALMIR BERNARDINO PARISI e DANTE PARISI-

76.-ORDINARIA-811/2002-MARIA REGINA HUTNER x BANCO ITAU S.A. - AGENTE FINANCEIRO -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. -Adv. PAULO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

77.-REINTEGRACAO DE POSSE-838/2002-BENTO ILCEU CHIMELLI x ILDO BONADIMAM NONATO- (f. 127) 1. Defiro o pedido do autor, de f. 20. Aguarde-se. 2. Atento ao princípio do contraditório e também porque o réu acoustou a petição de f. 21/22 documento de interesse das partes (fls. 25/126), diga o autor em até cinco dias (CPC, 398). 3. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO CASAGRANDE e CESAR RICARDO TUPONI-

78.-COBRANCA (ORDINARIO)-927/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JORGE ANTONIO MARCOVICH MONASI -(fls.78) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-

79.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-930/2002-DOMINGUES KRULIKOSKI e outros x -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos, bem como, retirar o edital(R\$ 6,99) para publicação e afixação. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

80.-APREENSAO E DEPOSITO-970/2002-J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA x IVANKIO & CIA LTDA - (f. 55) 1. Diga a autora sobre a contestação e documentos que lhe foram acostados (f. 40/50). 2. Intime-se. -Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA, IVAN SERGIO TASCAS e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-982/2002-GOURG ABDULLAH x ESPOLIO DE JOAO POLETO - (f. 30) 1. Considerando que o embargante às fls. 28 requereu a realização de perícia "que indique o valor de mercado dos aluguéis à época dos fatos, (...)"; considerando que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro o requerimento. Nomeio o Dr. Renor Valério da Silva (da EBRAPÉ) fone 322-8677, como perito deste Juízo, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo expert, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Intime-se. -Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e UBIRAJARA AYRES GASPARIN-

82.-BUSCA E APREENSAO-1028/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x VALMIR DE OLIVEIRA MEDINA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

83.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1058/2002-BANCO CITIBANK S.A. x SITESE SISTEMAS DE SEGURAN-

CA S/C LTDA e outros- (f. 14) "1. A regular tramitação desta execução forçada, contra devedor solvente, resulta, por ora, impossibilidade (isto é, o processo deve permanecer suspenso), até julgamento da causa principal, a teor do que prevê o art. 265, IV, letra "a", "in fine", do CPC (aplicado ao caso teleado subsidiariamente - mesmo codez, art. 598)... 3. Aguarde-se, portanto. 4. Intime-se." (f. 26) Mantido o r. despacho agravado. Adv. ROBSON IVAN STIVAL-

84.-SUMARIA DE COBRANCA-1093/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MONTREAL - BLOCO A x IVAN RIBAS- (f. 107) "...Observe, por fim, que a petição de f. 101 é cópia da junta da aos autos às f. 99; desentranhe-se-a com posterior devolução ao seu subscritor, mediante recibo. Intime-se." Retirar os documentos desentranhados. Adv. ANDERSON ARRIVABENE-

85.-BUSCA E APREENSAO-1148/2002-BANCO LLOYDS TSB S.A. x ROBERTO ANTONIO PEREIRA CORREA- (f. 25) 1. O despacho de f. 19 n.º foi cumprido. Por mera liberalidade, renovo o decêndio para seu cumprimento. 2. Intime-se. Adv. ELISA GOMES TORRES-

86.-ALVARA-1151/2002-KATIA DA CONCEICAO - (f. 24) 1. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Recebo a petição de f. 23 como emenda da inicial...3. Esclareça a autora, em cinco dias, qual o seu nome correto, KATIA DA CONCEIÇÃO ou KATIA DA CONCEIÇÃO SZCZYPKOVSKI. 4. A seguir, ao Ministério Público. 5. Intime-se. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

87.-BUSCA E APREENSAO-1197/2002-BANCO MAXINVEST S/A x MARIA LUIZA ZILLI -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

88.—1227/2002-LUIZ FERNANDO NASCIMENTO TOURINHO e outros x ESPOLIO DE VANIA BIZERRIL TOURINHO -Homologado por sentença o presente Arrolamento e partilha apresentada às fls. 6/9. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e LUIZ FERNANDO KUSTER-

89.-ANULATORIA DE TITULO CAMBIAL-1231/2002-CONSERVATEC CONSTRUCOES E PINTURAS LTDA x ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA - (f. 16) Intime-se a parte para dar atendimento ao inc. IV do art. 282 do CPC. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

90.-REVISIONAL DE CONTRATO-1245/2002-TRACAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - "...Regularize-se, pois, a representação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, não autorizando, consequentemente, o mandatório à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opção pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. AMARILIZ VAZ CORTESI-

91.-BUSCA E APREENSAO-1247/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ALCIDES OLIVEIRA CASTILHO -1. Faça prova a credora de ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

92.-SUMARIA DE COBRANCA-1255/2002-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA(SEB) e outros x SULINA SEGURADORA S/A - (f. 1002) "...2.1. Assim, regularize a autora sua representação processual, trazendo aos autos, inclusive seus estatutos sociais. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se." -Adv. SAMUEL IEGER SUSS-

93.-ALVARA-1257/2002-MARLENE CARNEIRO DE SOUZA CARDOSO e outros - (f. 24) "1. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Recebo a petição de f. 23 como emenda da inicial..." -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

94.-ORDINARIA-1259/2002-MARIA LUCIA DO CARMO x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - "...Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se". -Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO-

95.-ALVARA-1261/2002-ADALGISA FREITAS COSTA - (f. 96) 1. Observe inicialmente, que o terminal telefônico com prefixo 267-1280, por ocasião da partilha, ficou para o herdeiro Daniel Augusto Quentin, conforme consta às fls. 149, dos autos de inventário nº 7679/86, em apenso. 1.1. Portanto, justifique a requerente o pedido de alvará para negociação das ações referentes ao referido terminal. 2. Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

## 19.ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL**  
**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**RELAÇÃO Nº 158/2002**  
**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha**  
**JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penter**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	033	00262/2002
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	014	01434/1998
	010	00160/1998
	023	01310/2000
	002	00995/1992
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	001	01276/1987
AMADEU PAULO DA SILVA	007	00552/1997
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	002	00995/1992
ANTENOR CAMILI PENTEADO	019	00252/2000
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	027	01072/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	020	00549/2000
	005	00700/1995
CARLA BEUX	013	01367/1998
CARLISE ZASSO POSSEBON	041	01160/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	001	01276/1987
CARLOS ROBERTO MENOSSO	005	00700/1995
CASSIO L TELLES	040	01109/2002
CEZAR EUCLIDES MELLO	031	01499/2001
CICERO JOSE ALBANO	037	00876/2002
CIRO BRUNING	014	01434/1998
CLAUDIA LOPES BORIO	010	00160/1998
	023	01310/2000
	011	01128/1998
CRISTIANE ALVES FERREIRA	016	00666/1999
CRISTINA KAKAWA	022	01210/2000
DAGMAR JOAO BRASIL	008	00769/1997
DENISE LUNELLI MARCONDES	001	01276/1987
EDSON LUIZ CARDOSO	026	00943/2001
EMERSON LUIZ LAURENTI	036	00797/2002
EMERSON LUIZ VELLO	022	01210/2000
	008	00769/1997
FARID MAIRA TROG	024	00686/2001
FAURLIM NAREZI	006	01382/1995
FERNANDA PIRES ALVES	029	01240/2001
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	041	01160/2002
GIOVANNI CONSTANTINO	012	01198/1998
GLAUCO IWERSEN	028	01166/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	032	00057/2002
HARRI KLAIS	013	01367/1998
IDERALDO JOSE APPI	034	00683/2002
	033	00262/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	037	00876/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	021	00820/2000
JAKSON HOHARA MENDES	018	00197/2000
JOAO GERALDO NASCIMENTO	041	01160/2002
JOAQUIM LUIZ MENEHGH PAI	021	00820/2000
JOSE CESAR VALEIXO NETO	001	01276/1987
JOSE FERNANDO SCHAAN	031	01499/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	001	01276/1987
JOSE RODRIGO SADE	002	00995/1992
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	031	01499/2001
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	037	00876/2002
KARIN M DA MAIA A. FARES	003	00123/1993
KATIA REGINA COELHO	021	00820/2000
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	004	00337/1995
KEITY SUTO TROMBELI	026	00943/2001
KIYOSHI ISHITANI	006	01382/1995
LADI NEIS	009	01182/1997
	035	00777/2002
	015	00176/1999
LEONARDO DA COSTA	024	00686/2001
LETICIA ARAUJO LEONI	013	01367/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	039	01006/2002
LUIZ CARLOS BARRETO	021	00820/2000
LUIZ BRESOLIN	020	00549/2000
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	002	00995/1992
LUIZ CARLOS REIS	008	00769/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	036	00797/2002
	016	00666/1999
	022	01210/2000
	008	00769/1997
	011	01128/1998
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE	012	01198/1998
MARCIA MONTALTO ROSSATO	025	00806/2001
MARCOS MATTIOLI	004	00337/1995
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	037	00876/2002
MARIA LORETE BIERNASKI	003	00123/1993
MARILZA MATIOSKI	017	00800/1999
	038	00908/2002
	003	00123/1993
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	007	00552/1997
MOACIR DE CASTRO FARIA	015	00176/1999
	030	01374/2001
MONIA XAVIER GAMA	001	01276/1987
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	025	00806/2001
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	009	01182/1997
	035	00777/2002
	015	00176/1999
NORBERTO ANGELO GARBIN	001	01276/1987
NORBERTO TREVISAN BUENO	005	00700/1995
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	042	01242/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	009	01182/1997
	015	00176/1999
PAOLA DAMO COMEL	008	00769/1997
REINALDO JOSE ANDREATTA	013	01367/1998
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	016	00666/1999
	013	01367/1998
ROBERTO NELSON B/ POMPEO	003	00123/1993
ROBSON J.EVANGELISTA	006	01382/1995
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	015	00176/1999
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	035	00777/2002

ROSYMERI KERN BARBOSA	016	00666/1999
RUBENS DE ALMEIDA	005	00700/1995
SANDRA REGINA RANGEL SILV	021	00820/2000
SERGIO NADIR MASCHIO	007	00552/1997
SIDNEY AXELRUD	008	00769/1997
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	026	00943/2001
SOLANGE C. WUICK	033	00262/2002
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	019	00252/2000
	028	01166/2001
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	011	01128/1998
VERA LUCIA BURBELA	004	00337/1995
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	008	00769/1997

1.-INDENIZACAO-1276/1987-WALDOMIRO SQUEANO x FABIANO PRUMER e outros- Sobre o atual valor do débito indicado à f. 590./596, faculto a manifestação dos Executados em 5 dias, cientes de que, decorrido esse prazo sem discordância justificável, será expedido alvará para levantamento da indenização de seguro pelo Exequente, até o limite daquele valor. Adv. EDSON LUIZ CARDOSO, CARLOS ROBERTO MENOSSO, JOSE CESAR VALEIXO NETO, MONIA XAVIER GAMA, JOSE OLINTO NERCOLINI, AMADEU PAULO DA SILVA e NORBERTO ANGELO GARBIN-

2.—995/1992-LUIZ FERNANDO NASCIMENTO TOURINHO x MAFALDA BIERNIKIEWICZ- 1. Ante as considerações trazidas pela Executada, concedo o prazo de 30 dias para desocupação do imóvel arrematados, devendo noticiá-la nos autos. Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANTENOR CAMILI PENTEADO e JOSE RODRIGO SADE-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-123/1993-BRUNO CICHON e outros x CONDOMINIO EDIFICIO CASAGRANDE -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. ROBERTO NELSON B/ POMPEO FILHO, MARILZA MATIOSKI, MARIA LORETE BIERNASKI e KARIN M DA MAIA A. FARES-

4.-REPARACAO DE DANOS-337/1995-ANTONIO FERNANDO DA CRUZ x ELLEN TALHARIM ENNS e ENNS SERGIO LUIZ ENNS- Defiro suspensão do processo, como requerido. Adv. MARCOS MATTIOLI, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e VERA LUCIA BURBELA-

5.-INDENIZACAO-700/1995-SEGURADORA ROMA S/A x GLAUCO ROBERTO CATTANI(EXLUÍDO NA ACAO FLS.123)- Recebo o recurso de apelação em ambos os acórdãos, face a sua tempestividade. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-Razões, querendo, no prazo de 15 dias. Após, retornem os autos conclusos. Adv. CARLA BEUX, NORBERTO TREVISAN BUENO, RUBENS DE ALMEIDA e CASSIO L TELLES-

6.—1382/1995-LUIZ TAKAHIKO KOIKE x ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA- Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Adv. KIYOSHI ISHITANI, FAURLIM NAREZI e ROBSON J.EVANGELISTA-

7.—552/1997-SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES COM- e outros x JOSE F. FAGUNDES -Manifeste-se a parte interessada dando prosseguimento ao feito. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO e SERGIO NADIR MASCHIO-

8.—769/1997-EDIFICIO MINERVA BARAO x LUIZ CARLOS REIS e DIVA MARIA MADER REIS- Ante a notícia de pagamento integral do débito, arquivase-se, com as baixas necessárias. Adv. PAOLA DAMO COMEL, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, DENISE LUNELLI MARCONDES, SIDNEY AXELRUD, LUIZ CARLOS REIS e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

9.—1182/1997-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR FRIBURGO x JOSE ROBERTO BORLICOSKI e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.- Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e LADI NEIS-

10.—160/1998-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x SIMONE MEIRA GOES -Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias. -Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

11.—1128/1998-COND.EDIFICIO NICOLE e outros x LILIANE CAMARGO -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE e CRISTIANE ALVES FERREIRA-

12.—1198/1998-REAL-PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x MARIA ROSELI LASS e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. GIOVANNI CONSTANTINO e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA-

13.—1367/1998-LUCAS AUGUSTO PEDROSO VOLOCHYN e outros x EVERTON SANTOS MOREIRA- Manifeste-se as partes acerca do petição e documentos de f. 175/206, em cinco dias. Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, HARRI KLAIS e CARLISE ZASSO POSSEBON-

14.—1434/1998-COND.CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ANTONIO RICARDO SALVI - Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias. -Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

15.—176/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x EDVIGES TOMKIEL - Desentranhe-se o mandado executivo para integral cumprimento, recaído a penhora sobre o imóvel objeto da ação. Efetiva a constrição intime-se a Executada para, querendo, apresentar embargos- no prazo de



dez dias. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, LADI NEIS e MOACIR DE CASTRO FARIA-

16.—666/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ABAETE I COND.V x IRENE VARCHAKI -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 199,50 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, expeça-se mandado executivo.-Adv. ROSYMERI KERN BARBOSA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-800/1999-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x HEINRICH UNRUH-Defiro a suspensão do processo por 90 dias, como requerido.Adv. MARILZA MATIOSKI-

18.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-197/2000-COND. CONJ. RES. PARANA x LUIZ CARLOS GOMES- Ante o falecimento do Executado o credor requer a inclusão no pólo passivo da viúva meeira e a herdeira do de cujus ( f.78). Assim, promova-se a substituição processual, com as anotações necessárias. Desentranhe-se o mandado para que sejam citadas da execução que ora se processa. (Deve a parte promover o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00). Adv. JAKSON HOHARA MENDES-

19.—252/2000-FABIANO KAILER AZEVEDO FALCAO x JOSE MARIA DOS SANTOS e outros- Para produção da prova oral, consistente em depoimentos pessoais recíprocos e inquirição das testemunhas arroladas à f. 15/16 e 83, designo audiência para 27/Março/2003, às 14:00 horas. Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO-

20.-JUMARIA DE COBRANCA-549/2000-COND. PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES x MARGARETE CANTADOR- Manifeste-se O Exequente quanto ao depósito efetuado, em cinco dias. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LUIZ BRESOLIN-

21.—820/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A. x MARCOS GERMINO DE SOUZA e outros -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLLODI, LUIS CARLOS BARRETO, JOAQUIM LUIZ MENEZES PAIVA, KATIA REGINA COELHO e SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

22.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1210/2000-COND.CONJ.RES.TONIOLO x LUCILIO ZAWADZKI- Vistos etc..Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o Réu no pagamento ao Autor das taxas de condomínio vencidas a partir de abril/1997, inclusive as que se vencerem até a execução da sentença ( artigo 290, do Código de Processo Civil), sobre as quais incidirão correção monetária, juros de mora no percentual de 1% ao mês e multa contratual, de 20%, a partir de cada vencimento até o efetivo pagamento. Condene o Réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, em favor do Autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, de acordo com as diretrizes constantes no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e DAGMAR JOAO BRASIL-

23.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1310/2000-COND. CONJ. RESID. SANTO ANDRE x ADILSON GONÇALVES SILVA DE MEDEIROS -Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias.-Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

24.-COBRANCA - RITO SUMARIO-686/2001-COND. ED. VITORIA PALACE x EDISON BARROSO ANTUNES E S/ M- Recebo o recurso de Apelação interposto pelos Réus, em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar Contra\_Razões, no prazo de 15 dias. Findo o prazo, retornem os autos conclusos.Adv. FARID MAIRA TROG e LEONARDO DA COSTA-

25.-DECLARATORIA (SUMARIA)-806/2001-TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRLTD x TETRIX COMERCIO DE TINTAS LTDA.- Indefiro o pedido de f. 53, vez que não foram esgotadas todas as tentativas de Localização do Requerido. Deverá, a Requerente, diligenciar junto às empresas prestadoras de serviço público.Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

26.—943/2001-FRUTUOSO DREHER SIMOES x CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A. Dê-se ciências as partes que os trabalhos periciais serão iniciados às 8:00 horas do dia 11 de Novembro , sito a rua: Francisco Rocha, 1827, ap. 202 - Telefone: 335/9640. -Adv. EMERSON LUIZ LAURENTI, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e KEITY SUTO TROMBELI-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-1072/2001-COND.ED.WINTER HAUS RESIDENCE x WLAMIR ZAI-DOWICZ PESSOA -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

28.—1166/2001-TRANSPORTES COOPERADOS LTDA. x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Homologo a composição formalizada entre as partes às fls. 246/248. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e GLAUCO IWERSEN-

29.-SUMARIA DE COBRANCA-1240/2001-CONJ.RES.MORADIAS SAO JOAO DEL REY V - COND.XIV x ESMERALDA MARIA BRAZAO MENDES

ANDRADE SIQUEIRA- Defiro a expedição dos officios na forma requerida, cumprindo ao Autor declinar o endereço das instituições financeiras.Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

30.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1374/2001-EDIVIGES TOMKIEL x COND. CONJ. RES. MARECHAL RONDON- Procedidos os depósitos, cite-se o Réu para levantamento ou, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias. Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1499/2001-EDEMAR IARGAS x RAPIDO BARCA TRANSPORTES LTDA.1. Recebo o recurso de Apelação interposto pelo Embargante apenas nos efeitos devolutivo ( art. 520, V, do Código de Processo Civil), face a sua tempestividade. 2. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar Contra-Razões, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, JOSE FERNANDO SCHAMAN e CICERO JOSE ALBANO-

32.-SUMARIA DE COBRANCA-57/2002-PINEFIELDS CONDOMINIO RESIDENCIAL x JOAO JOAQUIM NAZARIO- Designo a data de 7 de Janeiro de 2003, às 15:20 horas para realização de audiência. Expeça-se carta por citação do Réu, destinada ao endereço indicado pelo Autor.Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

33.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-262/2002-COND. ED. GREN FIELDS x BERMAN S/A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES- Restituo ao Autor o prazo para manifestação sobre a sentença e a decisão de f. 98. De qualquer forma, é ora recebida a apelação de f. 101/106 nos efeitos suspensivo e devolutivo, ficando o Autor intimado para, no prazo de 15 dias, oferecer contra-Razões. Adv. IDERALDO JOSE APPI, ADILSON LUIS FERREIRA e SOLANGE C. WUICK-

34.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-683/2002-COND. ED. SOLAR CAROLINE x AMAURI ROMEU BUDAL GUIMARAES- Documentos desentranhados à disposição da parte. Adv. IDERALDO JOSE APPI-

35.-SUMARIA DE COBRANCA-777/2002-COND. CONJ. RES. IGUACU IV x FABIANE VIEIRA-Para os fins do artigo 277 do Código de Processo Civil, designo audiência para o dia 07 de Janeiro de 2003, às 15:00 horas. Expeça-se mandado para intimação da Ré.Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-

36.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-797/2002-CONJ. RES. MOR. FLORENTINA I x FRANCISCO CORREA DOS SANTOS e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do officio de fls.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

37.—876/2002-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/ A x OSIRIS MACHADO DE CASTRO- Ficou constatado que a parte autora não foi intimada para comparecimento nesta audiência. No entanto, aproveitando a presença do réu, foi por ele oferecida contestação na qual alega preliminar de prescrição, motivo pela qual determino o Juízo a intimação da parte autora para manifestação sobre esta peça no prazo de cinco dias, podendo concomitantemente manifestar proposta de acordo a ser na seqüência submetida a análise da parte contrária. Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

38.-SUMARIA DE COBRANCA-908/2002-COND. ED. VILLAGE DE MONACO x ENIBELTON DE OLIVEIRA -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1006/2002-BANCO BRADESCO S/A. x ADRIANA DA LUZ- Vistos etc... Isto Posto, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pela Autora, e via de consequência, JULGO EXTINTOo feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que proceda a devolução do mandado anteriormente expedido, independentemente de cumprimento. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I.Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

40.-REVISIONAL - SUMARIO-1109/2002-IOLANDA TEREZINHA TOLEDO x FUNBEP - FUNDO DE PENSAMENTO TIPATROCINADO -1. Para os fins do artigo 277 do Código de Processo Civil, designo audiência para o dia 07 de JANEIRO de 2003, às 14:30 horas. 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas ( CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 3. Cite-se a Ré advertindo-a de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, implicará, sendo o caso ( CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora ( CPC, arts.277, parágrafo 2º, 285 e 319).-Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO-

41.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-1160/2002-LAMIFLEX COMERCIO DE LAMINAS LTDA. x CREAMO MOVEIS E DECORACOES LTDA. Acólho o petitório retro como emenda a inicial.-1. Para os fins do artigo 277 do Código de Processo Civil, designo audiência para o dia 12 de Dezembro 2002, às 16:30 horas. 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas ( CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 3. Cite-se a Ré advertindo-a de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, implicará, sendo o caso ( CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora ( CPC, arts.277, parágrafo 2º, 285 e 319). 4. A autora relata que manteve com a ré contrato de locação, pelo qual emitiu antecipadamente seis cheques para pagamento dos alugueres mensais. Enuncia que apesar de ter entregue o imóvel em 02/junho/2000, a locatária procedeu, em 18/junho/2002, o protesto do cheque nº HN 979165, referente ao pagamento do mês de junho/2000. Fundamenta, a Autora, que tal cobrança é indevida pois, tendo entregue o imóvel não desfrutou da locação. Tal argumento e os documentos acostados a inicial, são suficientes para evidenciar, em exame perfunctório, os requisitos para a concessão da tutela antecipada pretendida. Os efeitos do protesto são nocivos, daí o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Pelo Exposto, defiro a tutela antecipatória para a suspensão dos efeitos do protesto; oficie-se ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, dando conta da presente decisão. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

42.-INDENIZATORIA P/ DANOS MORAIS-1242/2002-NILTON SERGIO CARDOSO MORAES x BRASIL TELECOM S/A.- Junto com a petição inicial, devem ser juntados os documentos indispensáveis à propositura da ação. No caso, como o pedido do Autor decorre de sua alegação de pagamento das faturas dos meses de Março/02 e abril/02, mesmo que após seus vencimentos, necessária a juntada de documento correspondente. Intime-se para tanto, sendo assinalado o prazo de 10 dias. Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

43.-INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO: - RESCISÃO DE CONTRATO- GREEN FIELDS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-X- CARLOS ALBERTO REAL E OUTRA. VLR R\$ 616,00 + 60,00 OFICIAL. ADV. GENESIO SELLA. - ALVARÁ JUDICIAL - EUGENIO LECIUK.-X VLR R\$ 117,25. ADV. ANTONIO PEDRO DA LUZ. - ALVARÁ JUDICIAL - JEAN CARLOS VISCKI DA SILVA.- VLR R\$ 85,00. ADV. VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES. - ARROLAMENTO - JOÃO LUIZ DE FREITAS. VLR R\$ 616,00. ADV. ONIEL EMMENDOERFER. - BUSCA E APREENSÃO - BANCO VOLKSWAGEN.-X- NEW MARKA LTDA. VLR R\$ 616,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. LUCIANA SEZANOWSKI. - BUSCA E APREENSÃO - BV FINANCEIRA SA CRÉDITO -X- NELSON ROBERTO KRUGER. VLR R\$ 206,50 + 200,00 OFICIAL. ADV. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ. - MONITÓRIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.-X- LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBAS. VLR R\$ 172,00. ADV. MAÇAZUMI FURTADO NIWA.

## 20.ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA VIGESIMA VARA CIVEL DE CURITIBA**  
**RELACAO Nº 168/2002**  
**JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes**  
**JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIMORE OD ROCHA	030	01346/2001
ALEX SANDER BRANCHIER	044	01131/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	031	01353/2001
AUREO SIMOES JUNIOR	010	01304/1998
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	007	01351/1996
CARLOS MAZZA FILHO	004	00990/1994
CESAR RICARDO TUPONI	036	00222/2002
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	025	00795/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	036	00222/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	019	01123/2000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	021	00299/2001
DANIEL MULLER MARTINS	039	00801/2002
DESIR-E PASSOS DIAS	024	00792/2001
EDENAN MARTINEZ BASTOS	009	01228/1998
ELENI JULIATO PIOVESAN	027	00910/2001
ELIZABETH HAISI	015	00566/2000
ELOISA FONTES TAVARES	015	00566/2000
EMERSON LUIZ VELLO	011	00989/1999
	031	01353/2001
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	041	00960/2002
ENELMO ZAGO	049	01237/2002
ERLON DE FARIA PILATI	003	00119/1993
ERONDY SILVERIO DOS SANTO	046	01231/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	034	01408/2001
FABIULA SCHMIDT	012	01383/1999
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	032	01369/2001
FERNANDA TROIAN	028	01084/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	024	00792/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	023	00759/2001
GERALDO MOCELLIN	050	01240/2002
GISELE SOARES	017	00774/2000
GUILHERME MANNA ROCHA	002	00671/1988
IRIA REGINA MARCHIORI	001	00871/1985
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	005	01167/1995
JEFF MEIER	008	00050/1998
JOAO ANTONIO GASPAR	024	00792/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	027	00910/2001
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	017	00774/2000
JOSE ALZAMORA NETO	016	00692/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	025	00795/2001
JOSE DO CARMO BADARO	003	00119/1993
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	026	00798/2001
JOSE RUBENS CAFARELI	040	00887/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	004	00990/1994
JOSE VANDERLEY ALVES TEIX	029	01270/2001
JOSUE CHERCHIGLIA	006	00357/1996
KELY C. DULSKIS BUENO	005	01167/1995
LAURY LUCIR GEREMIA	010	01304/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	022	00652/2001
	037	00385/2002
LEONILDO DA ROSA VIEIRA	002	00671/1988
LUCIA ANA LAZOF	008	00050/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	043	01080/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	014	00456/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	013	00035/2000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	022	00652/2001

MARCO ANTONIO LANGER	001	00871/1985
MARCOS ANTONIO ZAITTER	018	01104/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI	042	01017/2002
MARIA INAH FERREIREIRA P.CZ	002	00671/1988
MARISA DA SILVA RESENDE C	035	01462/2001
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	021	00299/2001
MARLY BORGES DOMINGUES	014	00456/2000
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	045	01189/2002
MIEKO ITO	003	00119/1993
NATANOEL ZAHORCAK	007	01351/1996
	036	00222/2002
OSMAR NODARI	001	00871/1985
OSNILDO PACHECO JUNIOR	043	01080/2002
	047	01233/2002
OSVALDO CARVALHO DA SILVA	020	01297/2000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	005	01167/1995
PEDRO PAULO PAMPLONA	041	00960/2002
	035	01462/2001
RAIMUNDO FIRNIMO DOS SANT	023	00759/2001
RICARDO H. WEBER	038	00679/2002
ROBERTO ZANDAVALI CARNASC	034	01408/2001
RUTH COATTI	003	00101/1993
SANDRO MARCOS OGRYSKO	010	01304/1998
SIDNEY MARCOS MIRANDA	029	01270/2001
WLAMYR JORGE DA SILVA STA	033	01378/2001

1.-INDENIZACAO-871/1985-ISMAEL INACIO DA SILVA x LILIAN URBAN- Aguarde-se a manifestacao do autor quanto ao laudo de avaliacao. - Adv. IRIA REGINA MARCHIORI, OSMAR NODARI e MARCO ANTONIO LANGER-

2.-INVENTARIO-671/1988-MARILIA GUIMARAES LIMA e outros x DIRCE GUIMARAES LOUREIRO- Agarde-se a iniciativa do invenariante por trinta dias. - Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, MARIA INAH FERREIREIRA P.CZAIKOWSKI e LEONILDO DA ROSA VIEIRA-

3.-EXECUCAO-119/1993-MASAKI MURAKAMI x JORGE ARTHUR MARTINS - Intime-se a parte devedora para no prazo de 48 horas recolher as importancias reclamadas as fls.370 e 373 v, visando o regular prosseguimento do feito, sob pena de revogacao da ultima parte do despacho de fls. 367, sem prejuizo de posterior analise da conduta do devedor a luz dos artigos 17 e 600 do CPC. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, ERLON DE FARIA PILATI e MIEKO ITO-

4.-INVENTARIO-990/1994-GIOVANNA GUIMARAES MARTINHAGO x ROBERIO MARTINHAGO- Aguarde-se por dez dias. - Adv. CARLOS MAZZA FILHO e JOSE VALTER RODRIGUES-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1167/1995-ACIR ANTONIO RABEL x HOME DO SUL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. e outros- Antecipada as despesas necessarias, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento no endereco indicado as fls. 333. - Adv. KELY C. DULSKIS BUENO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

6.-COBRANCA-357/1996-NUCLEO HABIT. EUCALIPTOS XII COND. CEREJEIRAS x DIMAS GONCALVES- Manifeste-se o autor sobre os officios juntados, em cinco dias. - Adv. JOSUE CHERCHIGLIA-

7.-DECLARATORIA-1351/1996-ADAUTO CANEDO DA SILVA e outros x BANCO NACIONAL S.A. ( UNIBANCO ) - Ante a nao oposicao de embargos, determino a expedicao de officio a Vara da Justica Federal, solicitando a disponibilizacao do montante e sua remessa para uma conta poupanca vinculada este Juizo da 20 Vara Cível junto a Caixa Economica Federal - Retirar o officio expedido. - Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO e NATANOEL ZAHORCAK-

8.-COBRANCA-50/1998-MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CATARINA MEDEIROS- Processo suspenso ate o dia 10 p. vindouro, ocasio em que o credor devera informar acerca do cumprimento ao acordo. - Adv. LUCIA ANA LAZOF e JEFF MEIER-

9.-INVENTARIO-1228/1998-MONICA LIMA SCHWIND e outros x ARTHUR SCHWIND e outros- Desentranhe-se a peticao e documentos de fls. 75/80, autuando-a em separado como procedimento de sobrepartilha. Em seguida Contados e preparados, voltem-me. - Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1304/1998-HELENA MARIA MUNHOZ DA ROCHA MEDEIROS e outros x PAULO GILMAR ERPEN- Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para anotações relativas a inversao dos polos da relacao processual, em consonancia com CN 5.8.1. Aguarde-se no arquivamento a iniciativa do credor. - Adv. AUREO SIMOES JUNIOR, SANDRO MARCOS OGRYSKO e LAURY LUCIR GEREMIA-

11.-COBRANCA-989/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JD. ARAUCARIAS VI x MARIA DA GLORIA MACEDO ALEGRE ALARCON - Defiro a citacao por edital, no entanto, devera ser providenciado o resumo da inicial. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

12.-CAO ORDINARIA-1383/1999-NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA x MONTREAL POLIURETANOS LTDA e outros - Por cautela, antes de determinar a diligencia reclamada as fls. 93, o que acarretaria em anulacao do ato citatorio da segunda re, e necessario que o autor busque informacoes na junta comercial de Sao Paulo, se a pessoa que subserve o AR de fls. 36 e representante da empresa, nao olvidando de comprovar nos autos. - Adv. FABIULA SCHMIDT-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-35/2000-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA - O presente feito nao foi julgado, razao pela qual determino que a autora esclareca sobre seu pedido de



desbloqueio. Se a pretensão foi a venda antecipada do vem desde já advirto que para o caso de deferimento nesse sentido, este Juízo tem determinado a vistoria do bem e atribuição de valores, para que, desde já nomeio o Sr. Nelson Roberto Brandão. Aguarde-se a correta provocação, por cinco dias. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-456/2000-TIEKO GOTO x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA- Pelo contido as fls. 33 a parte e beneficiária da justiça gratuita. Voltem-me para sentença. - Adv. MARLY BORGES DOMINGUES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

15.-RESSARCIMENTO-566/2000-AIG BRASIL - INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS x MARIO AUGUSTO BELTRAMIN DA SILVA JUNIOR e outros - Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. - Adv. ELIZABETH HAISI e ELOISA FONTES TAVARES-

16.-INVENTARIO-692/2000-DOLORES MONTEIRA LOPES x LAMARTINE AFFONSO VIEIRA LOPES - Lavre-se o termo de renúncia em favor do monte, mediante o comparecimento pessoal dos herdeiros em Cartório. - Adv. JOSE ALZAMORA NETO-

17.-REPARACAO DE DANOS-774/2000-SONIA MARIA DA SILVA LOYOLA x ROMEU GOMES DE MIRANDA e outros - Recebo o recurso adesivo de fls. 349/356 em seu duplo efeito. Abra-se vista a parte contrária, pelo prazo de lei. - Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e GISELE SOARES-

18.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1104/2000-SLAVIERO DECISAO ADMINIST. DE CONSORCIO S/C LTDA x JOSE CICERO DANIEL BISPO - sobre o laudo de fls. 125/135 vista a parte autora. - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

19.-DEPOSITO-1123/2000-LEASING BMC S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO CESAR MACHADO - ... vistos etc. .... declaro extinto o presente processo com fulcro no art. 267, III, do CPC. A extinção do feito dian5te da contumacia do autor encontra amparo jurisprudencial macio nos tribunais patrios, como forma de penalizar a parte que permanece silente de chamamento judicial tendente ao prosseguimento ao feito. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

20.-COBRANCA-1297/2000-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA x MARLENE MACIEL - Redesigno a audiência conciliatória para o dia 31 de março de 2003 as 10:15 horas. Cite-se, após a antecipação das despesas necessárias. - Adv. OSVALDO CARVALHO DA SILVA-

21. - DECLARATORIA - 299/2001 - PROTECT IND.COM.IMP.EXP.DE EQUIP.ELETRO ELETRONICO x GRAFICA PIRAMIDE LTDA- Certifique o atendimento da primeira parte da decisão de fls. 73. Após, voltem-me. - Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-

22.-REVISIONAL DE CONTRATO-652/2001-AMILTON GOIS DE MATOS JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. CRED. IMOBILIARIO- Considerando a r. decisão de fls. 216/228, a qual, imputou ao réu o onus pela antecipação das despesas com a pericia, intime-se-o para que assim proceda, no prazo de dez dias. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

23.-EXECUCAO HIPOTECARIA-759/2001-BANCO BANESTADO S/A. x ADILSON JUNIOR ALCANTARA- Recolhidas as custas, desentranhe-se o mandado de penhora. - Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e RAIMUNDO FIRNIMO DOS SANTOS-

24.-COBRANCA-792/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x M SÁVI - FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e outros- Mantenho a decisão de fls. 186 pelos seus próprios fundamentos. Concedo ao requerido prazo de dez dias para o depósito da primeira parcela dos honorários. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, JOAO ANTONIO GASPARI e DESIRÉE PASSOS DIAS-

25.-DECLARATORIA-795/2001-JOSE BENEDITO DOS SANTOS x FININVEST S/A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRED.- Processo em ordem, nao se fazendo necessaria qualquer providencia saneadora. Estao presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais. O controverso recai sobre a eventual inscricao indevida do nome do autor junto a orgaos de protecao de credito suficientes a ensejar o pagamento de uma indenizacao por danos morais. Defiro a producao de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do autor, a ser coletado quando da audiencia de instrucao e julgamento no dia 02 de abril de 2003, as 09:30 horas. Intimem-se as partes, por mandado. - Adv. CLAUDIA REGINA STREMELE ANDRADE e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO-798/2001-MONREALE INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA x VOLKSWAGEN LEASING S/A.- Recolhidas as custas relativas a execucao de sentença, bem como, eventuais diligencias da oficial de justiça, expeca-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honoraria em 10% (dez por cento) sobre o valor da divida. - Adv. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA-

27.-DEPOSITO-910/2001-BANCO BMC S/A. x CLAUDIO LUCIANO PRECOMA- Certifique-se a apresentacao de contestacao. Em seguida, voltem-me. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ELENI JULIATO PIOVESAN-

28.-EXECUCAO-1084/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NORBERTO FERREIRA DE SOUZA- Ciencia as partes do oficio juntado depre-

cado as fls. 21. - Adv. FERNANDA TROIAN-

29.-DESPEJO-1270/2001-JOSE ADALBERTO DOS SANTOS x CASA LIMPA IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA- Proceda-se cumprimento desentranhe-se mandado de fls. 49. Pela documentacao acostada a peticao de fls. 59/61, constata-se que Olga Florindo nao mais representa a empresa re. Assim, declaro nula a citação realizada as fls. 55, sendo restituído o prazo para a defesa, na forma do artigo 214, paragrafo 2º do Código de Processo Civil. - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA-

30.-INTERPELACAO-1346/2001-LEONI MARIA HATZENBERGER e outros x ELDEMIR MULLER FILHO e outros- Defiro o pedido de fls. 51. Reitere-se do polo passivo da acao o nome de Julio Cesar Mariotto. Procedam-se as anotacoes de mister. Após, cumpra-se o despacho de fls. 29. - Adv. AIMORE OD ROCHA-

31.-COBRANCA-1353/2001-CONDOMINIO IV JARDIM ARAUCARIAS LOTE 9 x ANA MARIA DO BELEM SANTOS- Oficie-se conforme pedido de fls. 82, devendo o proprio autor promover a retirada dos expedientes. Retirar os officios expedidos. - Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

32.-ARROLAMENTO-1369/2001-SANDRA MARA DOS SANTOS e outros x SEVERINO FLORENCIO DOS SANTOS e outros- Ouca-se a Fazenda. A providencia solicitada as fls. 98 nao tem qualquer efeito pratico, visto que a partilha ja se encontra homologada. Aguarde-se o recolhimento dos tributos, para posterior expedicao do formal. - Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

33.-INTERDICAÇÃO-1378/2001-VANILDE VOLANSKI TEIXEIRA NETTO x CLOVIS DE CAMPOS TEIXEIRA NETTO- Retirar o edital de interdicao e do mandado de averbação. - Adv. WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO-

34.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1408/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x DIRCE MARIA CORREIA- Compulsando os presentes autos com o intuito de prolatar sentença, constatei do pedido de fls. 28 pedido de concessão de prazo para juntada de documentos que comprovam o pagamento de mais de 40% da dívida, o que lhe permitiria a purgacao da mora. Assim, a fim de se evitar alegacao de cerceamento de defesa, concedo a re, dez dias para juntada dos documentos necessarios a comprovacao dos pagamentos alegados, bem como, para que seja regularizada a representacao, manifestando-se, em seguida, o autor. Oportunamente, voltem-me para deliberacao. - Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI-

35.-INDENIZACAO-1462/2001-JOSE SERGIO DOS SANTOS e outros x AGRICOLA INDUSTRIAL DO SUL e outros- Defiro a denunciação da lide das pessoas indicadas as fls. 47. Procedam-se as anotacoes de mister. Recolhidas as despesas postais, expecam-se cartas. - Adv. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI e PEDRO PAULO PAMPLONA-

36.-REPARACAO DE DANOS-222/2002-JANAINA DEGANUTTI KRAUSE x BANCO NACIONAL S/A. e outros- Diante da nova redacao do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a sua utilidade no julgamento do feito. - Adv. CESAR RICARDO TUPONI, NATANOEL ZAHORCAK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

37.-DEPOSITO-385/2002-BANCO ITAU S/A. x VANDERLEI LUIZ LAZZARI- Providenciar R\$ 10,00 para porte de correio. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

38.-PROTESTO-679/2002-ROSELI ISIDORO e outros x SINDITEST - SIND.TRAB.EDUC.DE TERCEIRO GRAU PUBLIC - Retirar os autos em definitivo. - Adv. RICARDO H. WEBER-

39.-INVENTARIO-801/2002-HELENA SOUZA GARCIA e outros x JOSE CARLOS CAL GARCIA- Pela informacao constante as fls. 57, percebe-se que os herdeiros irao partilhar os bens integrantes do espolio de forma amigavel. Assim, aguarde-se por quinze dias a juntada de instrumento nesse sentido, alem das certidoes negativas que se fizerem necessarias. - Adv. DANIEL MULLER MARTINS-

40.-SOBREPARTILHA-887/2002-ACYLINA CASAGRANDE e outros x DANILO JOAO CASAGRANDE- Preparar as custas processuais em cinco dias do valor de R\$ 281,21. - Adv. JOSE RUBENS CAFARELI-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-960/2002-JAVIER PUIG PEREZ x CARLOS EDUARDO BITTENCOURT MARON- Preserve a decisão de fls. 25 pelos fundamentos ja expostos. Recebo o recurso de fls. 28/31 em seu efeito meramente devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo de lei. - Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e EMIR MARIA SECCO DA COSTA-

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1017/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EVERTON OLIVEIRA MARCONDES- O artigo 282, II do Código de Processo Civil ainda nao foi atendido, posto que omissa do que tange ao estado civil e profissao do réu, ao menos que sejam desconhecidos e ao autor assim o declare. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

43.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1080/2002-BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A- Atenda-se o Ilustre Relator, cumpra-se. Informo que mantenho o despacho agravado, obedecendo o artigo 526 do CPC, nas argumentacoes lancadas. Informo que existe o processo de rescisao de contrato sob nº 1162 de 2002, devendo ser enviado copia do despacho protocolado nas fls. 123/123

verso. Oficie-se. - Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

44.-DECLARATORIA-1131/2002-IGARAPE PISCINAS LTDA x GORA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros- Amito a caucao ofertada as fls. 109/111, devendo o representante legal da empresa comparecer a cartorio firmar o termo respectivo, que sera lavrado no ato do comparecimento. - Adv. ALEX SANDER BRANCHIER-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1189/2002-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALCEU VILMAR GARCIA DOS SANTOS- A mora foi devidamente comprovada, pelo que defiro a busca e apreensao liminarmente, nos termos do art. 3º do decreto-lei 911/69. De-preque-se. Efetivada a medida, cite-se. Retirar carta precatória. - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

46.-BUSCA E APREENSAO-1231/2002-EMERSON IMBRO-NIZIO x JOSE LOPES- Vejo presentes os requisitos necessarios a concessao da liminar, tando o periculum in mora, consubstanciado no risco de nao ter o titulo necessario a fase probatoria ns autos principais, como o fumus boni juris, que se resume na aparencia diante da prova documental ofertada. Defiro assim a busca e apreensao do titulo. Expeca-se carta precatória. Exijo causao real ou fidejussoria, a ser prestada em 48 horas. Oportunamente, cite-se o requerido. - Adv. ERONDY SILVERIO DOS SANTOS-

47.-DECLARATORIA-1233/2002-CENTRO SEculo XXI x KNAUF DO BRASIL LTDA- Em razao da nova redacao dada a Lei Processual, o rito a ser observado devera ser o sumario. Intime-se para emenda, no prazo de dez dias. - Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

48.-SOBREPARTILHA-1234/2002-MONICA LIMA SCHWIND x ARTHUR SCHWIND e outros- O pedido deve preencher os requisitos dos artigos 282, 1031 e seguintes do Código de processo Civil. Proceda-se a necessaria emenda. - Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

49.-INTERPELACAO-1237/2002-JOSE ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x CIA BRASIL ADMINISTRACAO E COMERCIO CIBRACO- A propositura recai com Cia. Brasil Administracao e Comercio CIBRACO e/ou CIBRACO - Comercio de Imoveis Brasil Ltda. Esclareca-se, colhendo informacoes na Junta Comercial; conta das fls. 3 que " no caso de obito dos interpelados", que a medida se volte contra seu espolio. Esclareca-se, considerando que a interpelada e pessoa juridica. No que tange ao pedido de assistencia judiciaria, produza a prova. - Adv. ENELMO ZAGO-

50.-DESPEJO-1240/2002-NEDSON ANTONIO DE OLIVEIRA x ALEDISON MONTE MACHADO e outros- Mediante antecipacao das despesas necessarias, citem-se. - Adv. GERALDO MOCELLIN-

PETIÇÕES INICIAIS QUEESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.EMBARGOS À EXECUÇÃO.- GERALDO SERMANN X BANCO CIDADE S/A.- R\$ 609,00.- ADV.- OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA.-

2.BUSCA E APREENSÃO.- HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X DAVI POLIDORO.- R\$ 283,50.- ADV.- CLÁUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTÔNIO SLOWIK.-

3.EXECUÇÃO.- PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA. X VÓ DOCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.- R\$ 609,00.- ADV.- PAULO SÉRGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA.-

4.BUSCA E APREENSÃO.- BANCO VOLKSWAGEN S/A X NEW MARKA LTDA.- R\$ 199,50.- LUCIANA SEZANOWSKI.-

5.DESPEJO.- O ESPÓLIO DE ERNANI BENGUI X FABRICIO AGUIAR BELLINI.- R\$ 567,00.- ADV.- MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.-

6.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.- JOÃO DE MARIA MARTINS e MARLI GONÇALVES LOPES X ALETEIA SKERKOSHI DA SILVA.- R\$ 157,50.- ADV.- ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS.-

## 21.ª VARA CÍVEL

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DENISE ANTUNES  
RELAÇÃO Nº 68/2002

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	003	01145/1996
	049	01292/2002
ADRIANA DE FRANCA	032	01561/2001
ADRIANA ELIAS BOMFIM	009	01501/1997
ADRIANA GLUCK CAMARGO	008	01170/1997
ADROALDO JOSE GONCALVES	015	00222/2000
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	021	01134/2000
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	045	01127/2002
ALESSANDRO DE MACEDO NOGU	024	00630/2001
ALEX SANDRO MARCOS	019	01027/2000
ALFREDO DE A. GONCALVES N	044	01066/2002
	002	00585/1993
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	038	00582/2002
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	019	01027/2000
ANA PAULA E. MAGALHAES	003	01145/1996

	049	01292/2002
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	021	01134/2000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	004	00510/1997
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q	046	01184/2002
ANDREA BAHAR GOMES	033	00139/2002
	049	01292/2002
ANDREA CARLA ALVARENGA DE	024	00630/2001
ANDREA CUNHA	030	01483/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	045	01127/2002
ANDREA FABIANA S.SINISTR	024	00630/2001
ANISIO DOS SANTOS	026	00752/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	041	00847/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	024	00630/2001
AQUILES MORAES	008	01170/1997
ARLINDO MENEZES MOLINA	015	00222/2000
AROLDO ANTONIO GLOMB	035	00212/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	015	00222/2000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	043	01010/2002
BENO FRAGA BRANDAO	033	00139/2002
	049	01292/2002

CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO  
CAMILLA T. PILASTRE MENDE  
CARLOS ALBERTO STOPPA  
CARLOS MURILO PAIVA

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR  
CAROLINA DE CASTRO WANDER  
CAROLINE CASSOU  
CELSONE BORBA BITTENCOURT  
CESAR AUGUSTO TERRA  
CHEDID MILHANO NETO  
CIRO BRUNING  
CLAUDIA ARZUA  
CRISTIANE ALVES FERREIRA  
CRISTIANE HOELZ ALVARES  
CRISTIANE TIEMI OTA  
CRISTINA INDRELE CECON  
DANIELLE ANNE PAMPLONA  
DANILO EMILIO BERNARTT  
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR  
DOUGLAS DOS SANTOS  
DOUGLAS VICTORIANO LOCATE  
EDIMARA IANSEN WIECZOREK  
EDSON ISFER

EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE  
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI  
EDUARDO PIERRI

EDUARDO VENTURA MEDEIROS

EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO  
ELIANI GARCIES CHOTI  
ELTON SCHEIDT PUPO  
EMILDA DE DAVID  
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA  
EROS JOSE DE ASSIS TABORD  
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES  
EVARISTO ARAGO FERREIRA  
FABIO ROGERIO HARDT  
FABRICIO JOSE BABY  
FABRICIO MASSARDO  
FABRICIO PASSOS AZEVEDO  
FERNANDO CHIN FEI  
FLAVIO DIONISIO BERNARTT  
FREDERICO KORNDORFER NETO  
GABRIEL ANTONIO H. N. DE

GERALDO BONNEVIALLE BRAGA  
GIL DUARTE SILVA  
GILBERTO ADRIANE DA SILVA  
GIOVANI ALBERTO DE LARA  
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN  
GLAUCO MACHADO REQUIAO  
GRACIELA IURK MARINS  
GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEI

GUILHERME KLOSS NETO

GUILHERME QUEIROZ  
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA  
HAROLDO WILSON BERTRAND  
HELICIO SILVA ORANE  
HERON ARZUA  
IDELANIR ERNESTI  
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO  
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR  
IRECE NASCIMENTO TREIN  
IRINEU NORBERTO DE MELLO  
IVANISE NEIVA KORNELHUK  
IVONE TEREZINHA RANZOLIN  
JAIR LIMA GEVAERD FILHO

JAIR MOSCARDINI  
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE

JOAO BELMIRO DOS SANTOS  
JOAO CARLOS REQUIAO  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL  
JOAO NELSON KINAL  
JOAO OTAVIO DE NORONHA  
JOAQUIM MIRO  
JOAQUIM MIRO NETO  
JOEL MACEDO S. PEREIRA NE  
JOEL MACEDO SOARES PEREIR  
JORGE CLARO BADARO  
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA

JOSE DO CARMO BADARO  
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ  
JOSE NAZARENO GOULART

JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 020 01040/2000  
 JOSE TORTATO SOBRINHO 040 00702/2002  
 JOSIANE FRUET BETTINI LUP 047 01214/2002  
 JUAREZ XAVIER KUSTER 001 00248/1991  
 JUCELI SACHT 015 00222/2000  
 JULIO BROTTTO 049 01292/2002  
 JULIO CESAR BROTTTO 033 00139/2002  
 KARIME CECYNI PIETSKOWSKI 022 01214/2000  
 KARINA S DE OLIVEIRA 041 00847/2002  
 LEANDRO GALLI 005 00661/1997  
 006 00816/1997  
 034 00175/2002  
 024 00630/2001  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 030 01483/2001  
 LISIAS CONNOR SILVA 015 00222/2000  
 LUCI R. DAMAZIO 033 00139/2002  
 LUCIA HELENA FERNANDES ST 005 00661/1997  
 006 00816/1997  
 017 00395/2000  
 LUCIANA REGINA DOS REIS 022 01214/2000  
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 017 00395/2000  
 LUIZ CESCIN 036 00221/2002  
 LUIS CARLOS BERALDI LOYOL 026 00752/2001  
 LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 026 00752/2001  
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 008 01170/1997  
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 013 01572/1998  
 LUIZ ANTONIO DAROS 027 00969/2001  
 LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 009 01501/1997  
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 032 01561/2001  
 LUIZ CARLOS FABRIS 001 00248/1991  
 LUIZ CELSO DALPRA 003 01145/1996  
 LUIZ CESAR TREVISAN 025 00654/2001  
 LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI 032 01561/2001  
 LUIZ DANIEL FELIPPE 028 01274/2001  
 030 01483/2001  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 039 00684/2002  
 029 01462/2001  
 LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 017 00395/2000  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 036 00221/2002  
 LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 018 00789/2000  
 LUIZ FERNANDO Z. TORRES 015 00222/2000  
 LUIZ GUSTAVO MARINONI 036 00221/2002  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 016 00259/2000  
 MANOEL EDUARDO ALVES CAMA 028 01274/2001  
 030 01483/2001  
 MANOEL FRANCISCO MARTINS 026 00752/2001  
 MARCEL EDUARDO DE LIMA 036 00221/2002  
 MARCELA VILLATORE 028 01274/2001  
 030 01483/2001  
 018 00789/2000  
 MARCELO MARQUES MUNHOZ 044 01066/2002  
 002 00585/1993  
 MARCELO MOKWA DOS SANTOS 026 00752/2001  
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 015 00222/2000  
 MARCIA SEVERINA BADARO 017 00395/2000  
 MARCIO ANTONIO SASSO 015 00222/2000  
 MARCIO DA SILVA MUIHOS 016 00259/2000  
 MARCO AURELIO KREFETA 019 01027/2000  
 MARCO AURELIO MIRANDA CAR 015 00222/2000  
 MARCOS ANTONIO BARBOSA 042 00871/2002  
 MARCOS AURELIO DE LIMA JU 036 00221/2002  
 MARCOS GOMES SALVADOR 008 01170/1997  
 MARCOS VENICIO ALVES MEYE 028 01274/2001  
 030 01483/2001  
 018 00789/2000  
 MARCUS FABRICIUS COSME CA 024 00630/2001  
 MARIA CELINA VAILATI 015 00222/2000  
 MARIA ILMA CARUSO 023 00246/2001  
 MARIA INES ROXADELLI 024 00630/2001  
 MARIA SILVIA TADDEI 019 01027/2000  
 MARILDA H.G. SALLES 008 01170/1997  
 MARINA TALAMINI ZILLI 021 01134/2000  
 MARIZ MENDES MAY 007 00829/1997  
 MARTA WENDEL ABRAMO 044 01066/2002  
 002 00585/1993  
 MAURICIO KAVINSKI 039 00684/2002  
 029 01462/2001  
 MAURICIO MUSSI CORREA 013 01572/1998  
 MAURO A. PINHEIRO JUNIOR 001 00248/1991  
 MICHELLE HELOISE AKEL 021 01134/2000  
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 015 00222/2000  
 MIGUEL LUIZ CONTE 019 01027/2000  
 MUNIR ABAGGE 024 00630/2001  
 NATACHA MACHADO FERREIRA 026 00752/2001  
 NATANAEL ZAHORCAK 042 00871/2002  
 NEMO ELOY VIDAL NETO 021 01134/2000  
 NESTOR CELSO IMTHON BUENO 001 00248/1991  
 NEY BRODBECK MAY 007 00829/1997  
 NILTON BUSSI 011 00877/1998  
 NORBERTO VICENTE DE CASTR 014 01312/1999  
 ODILON MENDES JUNIOR 004 00510/1997  
 OSMAR ALFREDO KOHLER 001 00248/1991  
 OSMAR NODARI 005 00661/1997  
 006 00816/1997  
 013 01172/1998  
 PASQUALINO LAMORTE 026 00752/2001  
 PATRICIA DE CAMARGO 011 00877/1998  
 PATRICIA DE SEIXAS LESSA 033 00139/2002  
 PATRICIA DOMINGUES NYMBER 049 01292/2002  
 PAULA DE LARA E SILVA GON 044 01066/2002  
 002 00585/1993  
 PAULO HENRIQUE DA R. LOUR 044 01066/2002  
 002 00585/1993  
 PAULO HENRIQUE DE A. GONC 035 00212/2002  
 PAULO JOSE DOS SANTOS 045 01127/2002  
 PAULO JOSE GOZZO 043 01010/2002  
 PAULO RENATO LOPES RAPOSO 028 01274/2001  
 030 01483/2001  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 030 01483/2001  
 PAULO SERGIO IVANOSKI 028 01274/2001  
 030 01483/2001  
 PAULO VINICIUS DE BARROS 004 00510/1997  
 PEDRO PAULO PAMPLONA 004 00510/1997  
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 021 01134/2000

PLINIO MENDES RABELLO 007 00829/1997  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 024 00630/2001  
 RAFAEL JUSTUS DE BRITO 018 00789/2000  
 RAFAELA STALL LEITE 005 00661/1997  
 006 00816/1997  
 REGINA MARIA ROSENAU 024 00630/2001  
 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 018 00789/2000  
 RENATA CASTRO RAMPANELLI 003 01145/1996  
 RENATA FRANCO TREVISAN 004 00510/1997  
 RENATO GALVAO CARRILLO 048 01253/2002  
 RENATO RIBEIRO SCHMIDT 032 01561/2001  
 RENE ARIEL DOTTI 033 00139/2002  
 049 01292/2002  
 RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 047 01214/2002  
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 048 01253/2002  
 RICARDO RUY FRANCO DE MAC 033 00139/2002  
 ROBERTO LUIZ PEDROTTI 015 00222/2000  
 ROBSON ZANETTI 009 01501/1997  
 RODRIGO DOLFINI 015 00222/2000  
 ROGERIA DOTTI DORIA 033 00139/2002  
 049 01292/2002  
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 013 01572/1998  
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID 010 00001/1998  
 ROLF KOERNER JUNIOR 032 01561/2001  
 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR 037 00436/2002  
 ROSEMERI PEREIRA DA SILVA 038 00582/2002  
 RUBENS EDMUNDO REQUIAO 019 01027/2000  
 RUBENS NELSON CUNHA 044 01066/2002  
 002 00585/1993  
 RUTH COATTI 017 00395/2000  
 SEBASTIAO MARIA MARTINS N 019 01027/2000  
 SERGIO BOTTO DE LACERDA 032 01561/2001  
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 024 00630/2001  
 SIBELE PACHECO LUSTOSA 033 00139/2002  
 049 01292/2002  
 SILVIANI IWERSON BARONE 024 00630/2001  
 SILVIO NAGAMINE 032 01561/2001  
 SIMONE KOHLER 001 00248/1991  
 SONNY STEFANI 015 00222/2000  
 TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL 024 00630/2001  
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 016 00259/2000  
 THAISA JAQUELINE VROBLEWS 017 00395/2000  
 THEOTONIO MAURICIO M DE B 044 01066/2002  
 002 00585/1993  
 UBIRAJARA CURY 019 01027/2000  
 VICTOR A.A. BOMFIM MARINS 021 01134/2000  
 VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 021 01134/2000  
 VILMA SOARES LENARTOVICZ 026 00752/2001  
 VILSON STALL 005 00661/1997  
 006 00816/1997  
 VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS 024 00630/2001  
 WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 044 01066/2002  
 002 00585/1993  
 WALTER BORGES CARNEIRO 043 01010/2002  
 WERNER AUMANN 015 00222/2000  
 WILSON A. XAVIER KUSTER J 001 00248/1991

1.-INVENTARIO-248/1991-LEONIDIA PAROLIN GIACO-  
 MASSI E e outros x OTILIA PAROLIN-Pagas as custas devi-  
 das, expeca-se carta de adjudicacao. Custas no valor de R\$  
 304.50. -eAdv. SIMONE KOHLER, JOEL MACEDO S. PE-  
 REIRA NETO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JR, HE-  
 RON ARZUA, OSMAR ALFREDO KOHLER, CLAUDIA  
 ARZUA, JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON A. XAVIER  
 KUSTER JUNIOR, MAURO A. PINHEIRO JUNIOR, NES-  
 TOR CELSO IMTHON BUENO e LUIZ CARLOS FABRIS-

2.-INDENIZACAO-585/1993-FEIBIAN COM IMP EXP DE  
 COSM LTDA x BELOCAP LTDA - L'OREAL E e outros-In-  
 forme, conforme requerido as fls. 2118. Custas do officio no  
 valor de R\$ 7.00. -eAdv. THEOTONIO MAURICIO M DE  
 BARROS, MARTA WENDEL ABRAMO, PAULA DE LARA E  
 SILVA GONZAGA, GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA,  
 ALFREDO DE A. GONCALVES NETO, GUILHERME  
 KLOSS NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, JAIR  
 LIMA GEVAERD FILHO, RUBENS NELSON CUNHA, WAL-  
 DEMAR DE ARAUJO FILHO e PAULO HENRIQUE DA R.  
 LOURES DEMCHUK-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1145/1996-OSVALDO MAT-  
 TER FILHO x REGINA MARCIA DIAS CARDOSO-Mani-  
 feste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido  
 na peticao apresentada pelo executado. -eAdv. IRECE NASCI-  
 MENTO TREIN, LUIZ CELSO DALPRA, RENATA CASTRO  
 RAMPANELLI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA  
 PAULA E. MAGALHAES-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-510/1997-TRANSPORTES  
 MARILI LTDA x INDUSTRIA METALURGICA PARANA-  
 ENSE S/A - IMP E EXP-Intime-se novamente a exequente para  
 efetuar o preparo das custas do oficial de justica, no valor de  
 R\$ 120.00, conforme requerimento de fls. 339. -eAdv. ODI-  
 LON MENDES JUNIOR, EDIMARA IANSEN WIECZOREK,  
 PEDRO PAULO PAMPLONA, PAULO VINICIUS DE BAR-  
 ROS MARTINS JR, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RENA-  
 TA FRANCO TREVISAN e ANDRE RICARDO BRUSAMO-  
 LIN-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-661/1997-RUI BARBOSA  
 JUNIOR e outros x AILTON DAS GRAÇAS STIVAL-Aguar-  
 de-se o decurso do prazo para interposicao de embargos. -eAdv.  
 VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL,  
 RAFAELA STALL LEITE, OSMAR NODARI e LEANDRO  
 GALLI-

6.-PAULIANA-816/1997-AILTON DAS GRAÇAS STIVAL x  
 RUI BARBOSA e outros-Aguarde-se o decurso do prazo para  
 interposicao de embargos. -eAdv. OSMAR NODARI, LEAN-  
 DRO GALLI, VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNAN-  
 DES STALL e RAFAELA STALL LEITE-

7.-RESSARCIMENTO-829/1997-ANGELO ULISSES KAN-  
 NING e outros x TORREBLANCA CONSTRUÇÕES E IN-

CORPORAÇÕES LTDA-A fraude a execucao revela-se medi-  
 ante dados objetivos, caracterizados pela insolvencia e pela  
 pendencia de um processo (seja de conhecimento, seja de exe-  
 cucao). No que tange a insolvencia, devem os exequentes se  
 manifestarem sobre o contido no item 3 de fls. 156, bens da  
 executada existentes em Almirante Tamandare. Ja no que con-  
 cerne a pendencia de um processo, devem os exequentes se  
 manifestarem sobre o argumento de que a proposta de compra  
 e venda do imovel em apreço tenha ocorrido em 20 de marco  
 de 1996, conforme narracao contida no item 4 de fls. 156 e ss.  
 Digam, pois, os exequentes, inclusive sobre os documentos  
 anexados as fls. 160/169. -eAdv. MARIZ MENDES MAY, NEY  
 BRODBECK MAY e PLINIO MENDES RABELLO-

8.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1170/1997-  
 FERNANDO ALFREDO SCHLEMM x AIR POINT TURIS-  
 MO LTDA-A atualizacao da avaliacao, dizendo a seguir os in-  
 teressados, no prazo de cinco dias. -eAdv. AQUILES MORA-  
 ES, MARILDA H.G. SALLES, JOAO BELMIRO DOS SAN-  
 TOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, MARCOS  
 GOMES SALVADOR e ADRIANA GLUCK CAMARGO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1501/1997-GIL-  
 BERTO FERNANDES TEIXEIRA x BORCHET & CIA LTDA-  
 Intime-se o Oficial de Justica para, no prazo de cinco dias, de-  
 volver o mandado devidamente cumprido ou informar nos au-  
 tos o motivo da nao devolucao ate a presente data. -eAdv. LUIZ  
 ANTONIO TEIXEIRA, ROBSON ZANETTI, CARLOS RO-  
 BERTO DE OLIVEIRA e ADRIANA ELIAS BOMFIM-

10.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1/1998-ABN  
 AMRO SA x JOSIMARA PERPETUA GOSLAR-Face o con-  
 tido no officio recebido do DETRAN, encaminhe-se novo ofi-  
 cio ao DETRAN de TEUTONIA-RS. Custas do officio no valor  
 de R\$ 7.00. -eAdv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEO-  
 NELHO GABARDO FILHO, ROGERIO DE SOUZA CHE-  
 DID e CHEDID MILHANO NETO-

11.-ACA0 MONITORIA-877/1998-TOMEN LATIN AMERI-  
 CA S.A. x ARAMI-COMERCIO DE PRODUTOS MANUFA-  
 TURADOS LTDA e outros-Expeca-se officio, conforme requeri-  
 do as fls. 380, item 02. Para praca e venda a quem mais der,  
 exceto preco vil, designo os dias 19 e 29 de novembro de 2002,  
 as 14.00 horas, no local de costume. Expeca-se edital. De-se  
 ciencia a Curadora Especial. Custas do officio no valor de R\$  
 7.00 e intime-se para retirar o edital. -eAdv. NILTON BUSSI e  
 PATRICIA DE SEIXAS LESSA-

12.-ARROLAMENTO-1002/1998-CRISTIANE HOELZ AL-  
 VARES x SILVIO TEIXEIRA ALVARES-Face a retirada do  
 imovel (fls. 278), apresente novo plano de partilha. -eAdv.  
 CRISTIANE HOELZ ALVARES-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1572/1998-DIS-  
 TRIBUIDORA OLSEN DE VEICULOS LTDA. x JOSE GEN-  
 TIL HAYDEN-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco  
 dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -eAdv.  
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE  
 OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e PAS-  
 QUALINO LAMORTE-

14.-ARROLAMENTO-1312/1999-MARIA AUGUSTA DE  
 CASTRO CORREIA e outros x LUIZ FERNANDO CORREA-  
 Sobre o contido no parecer da Fazenda Publica, manifeste-se a  
 inventariante. -eAdv. NORBERTO VICENTE DE CASTRO,  
 CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, CRISTINA INDRE-  
 LE CECON, DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, FABIO RO-  
 GERIO HARDT e FABRICIO JOSE BABY-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-222/2000-LIDIA FELIPPE DA  
 SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-A fim de analisar a presta-  
 cao de contas efetuadas pelo banco, inclusive o parecer de fls.  
 687/693, mister se faz este juizo de valor de auxilio de profis-  
 sional apto a analisar a prestacao de contas, pois, a rigor, este  
 Juizo nao possui conhecimento tecnico ou especializado sobre  
 as questoes levantadas pelas partes, eis que presente duvida  
 acerca do modo como foram prestadas as contas pelo banco.  
 Assim, determina-se realizacao de pericia, cujos encargos se-  
 rao suportados pelo banco e, para tanto, nomeio a profissional  
 VANYA MARCON. Em primeiro lugar, poderao apresentar  
 quesitos e indicar assistente tecnico, querendo, no prazo suc-  
 sivo de cinco dias. Apos, abra-se vista dos autos a ilustre perita  
 para que analise a pericia e quesitos, a fim de esclarecer a pos-  
 sibilidade de ajudar este Juizo, e, formular sua proposta de  
 honorarios. -eAdv. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA,  
 RODRIGO DOLFINI, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLIN-  
 DO MENEZES MOLINA, ADROALDO JOSE GONCALVES,  
 AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA,  
 DOUGLAS VICTORIANO LOCATELLI, EDUARDO JOSE  
 PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FRE-  
 DERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA  
 MOLINO, JUCELI SACHT, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ  
 FERNANDO Z. TORRES, MARCIA REGINA OLIVEIRA  
 AMBROSIO, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO,  
 MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROT-  
 TI, WERNER AUMANN, SONNY STEFANI, MARIA CELI-  
 NA VAILATI e JOAO OTAVIO DE NORONHA-

16.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-259/2000-ROSA  
 DOS SANTOS e outros x BANCO ITAU S/A-Pagas as custas,  
 voltem. Custas no valor de R\$ 304.50. -eAdv. EROS JOSE DE  
 ASSIS TABORDA RIBAS, MARCIO DA SILVA MUIHOS,  
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RO-  
 DRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAM-  
 BIER-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-395/2000-CONDOMINIO  
 DO EDIFICIO SHANNON x LAURO OLEINIK -Pagas as cus-  
 tas de execucao da sentenca, cite-se o executado para paga-  
 mento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas de  
 execucao no valor de R\$ 609.00. -eAdv. JOSE DO CARMO  
 BADARO, RUTH COATTI, JOAO NELSON KINAL, MAR-  
 CIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LU-

CIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VRO-  
 BLEWSKI e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

18.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-789/2000-SERVO-  
 PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. x  
 JOSELIA MARIA HAMESTER KURONUMA -Defiro o pedi-  
 do de deposito em custodia da apolice referida as fls. 216, em  
 cinco dias. Versando a demanda sobre direito disponivel, e ten-  
 do em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia  
 de conciliacao para o proximo dia 09 de maio de 2003, as 15.00  
 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pon-  
 tos controvertidos e determinadas as provas, devendo compa-  
 recer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír.  
 Intimem-se. -eAdv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA  
 FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, MARCELA VILLA-  
 TORE, MARCOS VENICIO ALVES MEYER, LUIZ FER-  
 NANDO NACLI BASTOS e REGINALDO NOGUEIRA GUI-  
 MARAES-

19.-IND.P/DANO MORAL C/C TUT.ANTE-1027/2000-MA-  
 RILIA COELHO REIS DE ALBUQUERQUE SILVA x BAN-  
 CO HSBC S/A e outros-Antes de analisar a possibilidade do  
 juizo de retratacao, facultao ao banco agravante, que especifi-  
 que com clareza quais sao os fatos que pretende comprovar  
 com a prova testemunhal, pois o contido da peticao de fls.  
 234/240, trazem os fundamentos de direito processual civil, sem  
 indicar contido, as razoes faticas ligadas ao caso em questao.  
 Prazo: cinco dias. -eAdv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO,  
 ALEX SANDRO MARCOS, JOAQUIM MIRO NETO, RU-  
 BENS EDMUNDO REQUIAO, MIGUEL LUIZ CONTE,  
 MARIA SILVIA TADDEI, JOAO CARLOS REQUIAO, JOA-  
 QUIM MIRO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, ANA  
 CLAUDIA TAVARES REQUIAO, DOUGLAS DOS SANTOS,  
 HELCIO SILVA ORANE, UBIRAJARA CURY, MARCO AU-  
 RELIO KREFETA, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e IRA-  
 PUAN ZIMMERMANN DE NORONHA-

20.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1040/2000-OSNEY MI-  
 GUEL BATISTA e outros x MANOEL MESSIAS DE LIMA-  
 Sobre o contido na peticao apresentada pelo perito, manifes-  
 tem-se as partes, no prazo de cinco dias. -eAdv. GLAUCO  
 MACHADO REQUIAO, GIL DUARTE SILVA, JAIR MOS-  
 CARDINI e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

21.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1134/2000-FAISSAL AS-  
 SAD RAAD e outros x SEME RAAD-Anote-se, conforme re-  
 querido as fls. 457/458. Defiro o pedido de fls. 459/460. Expe-  
 cam-se officios, conforme requerido. Custas dos officios no va-  
 lor de R\$ 14.00. -eAdv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO,  
 ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, EDUARDO PE-  
 REIRA DE OLIVEIRA MELLO, NEMO ELOY VIDAL NETO,  
 ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, MICHELLE HELOISE  
 AKEL, MARINA TALAMINI ZILLI, VICTOR A.A. BOMFIM  
 MARINS, GRACIELA IURK MARINS e VICTOR ALEXAN-  
 DRE BOMFIM MARINS-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1214/2000-  
 JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA e outros x EDMUR  
 MITSUO NAGANO e outros-Manifeste-se o exequente, no  
 prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de  
 Justica. -eAdv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME  
 CECYNI PIETSKOWSKI-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-246/2001-GIOVANNA FA-  
 GIANI BORBA LEUTZ e outros x CONSORCIO NACIONAL  
 CIDADELA S/C LTDA-1. Com efeito, o embargado nao espe-  
 cificou quais seriam os "seriam prejuizos" argumentados as fls.  
 174/175, pois, de fato, nao houve qualquer prejuizo, mormente  
 porque este Juizo reabriu novo prazo para que o embargado se  
 manifestasse (fls. 166). Ademais, diante das regras que norte-  
 am o instituto da preclusao reconhecido no direito processual  
 civil, pode-se afirmar que no caso em apreço nao esta configu-  
 rada a preclusao temporal, pois nao e tido como preemptorio o  
 prazo para e manifestar sobre laudo pericial. Mantem-se assim  
 o despacho agravado. 2. as partes poderao apresentar suas al-  
 gacoes finais, no prazo sucessivo de quinze dias. -eAdv. MA-  
 RIA ILMA CARUSO, ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO  
 BORBA BITTENCOURT-

24.-REP.DE DANOS MORAIS e MATER.-630/2001-PAULO  
 JAIME KINAKI x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/  
 A - TELEPAR-Sobre a proposta de honorarios periciais, mani-  
 festem-se as partes, no prazo de cinco dias. Honorarios no va-  
 lor de R\$ 5.000.00. -eAdv. JOSE NAZARENO GOULART,  
 FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BER-  
 NARTT, ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, ANTONIO  
 VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SAN-  
 TOS, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, REGINA  
 MARIA ROSENAU, MARIA INES ROXADELLI, ANDREA  
 FABIANA S.SINESTRI, CAROLINE CASSOU, MARCUS  
 FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO  
 BERNARTT, MUNIR ABAGGE, SERGIO ROBERTO VOS-  
 GERAU, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, SILVIANI  
 IWERSON BARONE, LENITA RODOLFO PASSOS e GUI-  
 LHERME QUEIROZ-

25.-INVENTARIO-654/2001-ANALIA BENATO DARU e  
 outros x PEDRO DARU-Manifeste-se a inventariante sobre o  
 contido no parecer da Fazenda Publica. -eAdv. LUIZ CESAR  
 TREVISAN-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-752/2001-  
 BERKO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA x AUTO ELE-  
 TRICA E MECANICA SAINT GERMANI LTDA-A fim de  
 analisar o pedido de fls. 54/57, mister se faz que a parte inte-  
 ressada motive o pedido de desconsidecao da personalidade  
 juridica e, inclusive, apresente certidoes negativas imobiliarias  
 em nome da empresa executada. -eAdv. LUIZ FERNANDO  
 NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA,  
 MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE  
 NEIVA KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA,  
 ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS,  
 PATRICIA DE CAMARGO e VILMA SOARES LENARTO-



VICZ-

27.-INVENTARIO-969/2001-TEREZINHA APARECIDA RODRIGUES PSCHIEDT e outros x WILSON JOSE PSCHIEDT-Manifeste-se a inventariante sobre o contido no parecer da Fazenda Publica. -eAdv. LUIZ ANTONIO DAROS-

28.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1274/2001-EZEQUIAS LOSSO e outros x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Extraia-se copia do termo de audiencia realizada nos autos em apenso (autos n.º 1483/2001 - fls. 648), e apense-o neste feito. As fls. 575/576 os autores ja fixaram os pontos que entendem ser controvertidos. Contudo, aguarde-se a manifestacao dos autores naquele feito, sobre a questao abordada pela re Santa Cruz Construtora de Obras Ltda (argumenta a nulidade das citacoes, pois se sente prejudicada em seu direito de defesa). -eAdv. EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, MARCELA VILLATORE, GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e MARCOS VENICIO ALVES MEYER-

29.-REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-1462/2001-GILBERTO FRANCISCO CORDEIRO x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A-Decidida a questao da pressensao e competencia, passa-se a se decidir o seguinte: 1. a rigor, no existe nenhum obice que o correntista venha revisar varios contratos bancarios numa mesma acao. Ate mesmo se trata de conduta respaldada pelo principio da economia processual. No que tange a ilegitimidade passiva argumentada pelo banco reu, com efeito, esta devera ser regularizada, mas diante dos argumentos do autos as fls. 306/307, e estando este na condicao de consumidor, o banco possui a obrigacao de apresentar os contratos a fim de se averiguar e regularizar o polo passivo da acao, mormente porque no que concerne o contrato de alienacao fiduciaria, na acao de busca e apreensao fiduciaria proposta pelo banco (em apenso), consta o mesmo nome do banco ora tido como reu, indo contra a alegacao do banco de que nao tem por objetivo social operacoes de arrendamento mercantil (vide fls. 279). Portanto, o banco devera se manifestar sobre o aqui contido, no prazo de dez dias. 2. ainda, e porque esta pendente a suspensao a acao de busca e apreensao fiduciaria em apenso, o autor devera trazer aos autos planilha de calculo somente no que tange ao contrato 31334914094 (credito direto ao consumidor) a fim de se constatar se nesse contrato, de fato, pagou valor a maior de acordo com seus eventuais direitos, pois, caso contrario, devera depositar, perante este Juizo, o valor da parcela que entende ser devida, mormente porque vem se utilizando do bem. Prazo: dez dias. -eAdv. CARLOS MURILO PAIVA, GIOVANI ALBERTO DE LARA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

30.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1483/2001-EZEQUIAS LOSSO e outros x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros-Preliminarmente, os autores devem se manifestar sobre o contido as fls. 650/655 (questao abordada pela re Santa Cruz Construtora de Obras Ltda - argumenta a nulidade das citacoes, pois se sente prejudicada em seu direito de defesa). -eAdv. EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, MARCELA VILLATORE, GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, MARCOS VENICIO ALVES MEYER, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

31.-ACAO MONITORIA-1542/2001-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x EDUARDO TEOFILO CAZAL-Conforme deliberado no termo de audiencia a prova pericial foi requerida pelo reu embargante. Intime-se, pois, o reu embargante para, no prazo de cinco dias proceder o deposito dos honorarios periciais no valor de R\$ 800,00. -eAdv. IDELANIR ERNESTI e JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES-

32.-PAULIANA-1561/2001-TV INDEPENDENCIA S/A x SONIA MARIA COSTA BARUQUE e outros-... Portanto, indefere-se a producao da prova grafotecnica. Nao obstante, as poderes poderao apresentar suas alegacoes finais, no prazo sucessivo de cinco dias. -eAdv. SERGIO BOTTO DE LACERDA, ROLF KOERNER JUNIOR, FABRICIO MASSARDO, FERNANDO CHIN FEI, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

33.-INDENIZACAO-139/2002-REGIS AYRTON LEREMEN x O ESTADO DO PARANA(EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A)-Intime-se a re para retirar as precatórias para inquiricao de seus testemunhas. -eAdv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO, LUCI R. DAMAZIO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-175/2002-MARIA HELENA RIBEIRO x CELY LAGOS SCHMIDT-Intime-se a embargada para efetuar o preparo das custas postais, no valor de R\$ 6,00, para intimacao da embargante para prestar depoimento pessoal. -eAdv. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES e LEANDRO GALLI-

35.-INVENTARIO E PARTILHA-212/2002-LEONOR GARCEZ DE OLIVEIRA MELLO x ORLANDO DE OLIVEIRA MELLO-Manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do Banco Mercantil de Sao Paulo. -eAdv. PAULO HENRIQUE DE A. GONCALVES e AROLDO ANTONIO GLOMB-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-221/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LE HAVRE x ESTANISLAU PAIM PINTO e outros -Recebe a apelacao de fls. 73/78, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, LUIZ CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCEL EDUARDO DE LIMA e CAMILLA T. PILASTRE MENDES-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/2002-NEW-CASE DO BRASIL LTDA x FGF INFORMATICA LTDA-... POSTO ISTO, defiro o pedido retro formulado pelo exequente, DESCONSIDERANDO A PERSONALIDADE JURIDICA da executada a fim de determinar a penhora dos bens pertencentes aos socios Feres Guerios Filho e Cleyes Guerios, pertencentes as pessoas fisicas dos socios supra nominados. Portanto, indique o exequente bens dos supra nominados. -eAdv. ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR-

38.-ARROLAMENTO-582/2002-BEATRIZ RICARDO CHAGAS e outros x JOAO CHAGAS-Sobre o contido no parecer da Fazenda Publica, manifeste-se a inventariante. -eAdv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-684/2002-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GILBERTO FRANCISCO CORDEIRO-Embora a acao de revisional de contrato (autos n.º 1462/2001 - apensos), nao seja causa bastante para obstar o ajuizamento e prosseguimento da acao de busca e apreensao fundada em contrato de alienacao fiduciaria, tem-se que, se o devdor esta discutindo, via a acao ordinaria, o montante do debito financiado, entendendo que pagou a maior, nao se pode, com efeito, admitir a apreensao do bem dado em garantia, frisando que a mora inicialmente cogitada neste feito (e determinante na concessao da liminar entao concedida) esta sendo questionada, e nao mais se pode te-la como certa. Lembre-se ainda, que a empresa re pagou 7 parcelas da 18 assumidas, fato este que tem importancia relevante, pois ja efetuado aproximadamente 40% do pagamento total do debito. Posto isso, a presente acao deve restar suspensa, ate que se verifique a situacao do contrato em apreço na revisional e, conseqüentemente, analise-se a real ocorrencia de mora. -eAdv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARLOS MURILO PAIVA e GIOVANI ALBERTO DE LARA-

40.-SOBREPARTILHA-702/2002-ALICE ORSO x FRANCISCO ANTONIO ORSO-Manifeste-se a inventariante sobre o contido no parecer da Fazenda Publica. -eAdv. JOSE TORTATO SOBRINHO-

41.-SUMARIA DE COBRANCA-847/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II x VLADIMIR JOSE GOMES e outros-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da COPEL. -eAdv. ANTONIO EMERSON MARTINS e KARINA S DE OLIVEIRA-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-871/2002-JOAO ALBERTO SARTORI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre o contido na peticao e documentos juntados pelo reu (fls. 40 a 484). -eAdv. GILBERTO ADRIANA DA SILVA, EMILDA DE DAVID, NATANAEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA e HAROLDO WILSON BERTRAND-

43.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1010/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO RENASCER LTDA e outros-Expeca-se mandado para citacao dos reus EDNA e ARTUR, no endereço indicado as fls. 99. Apos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao e documentos juntados pelo reu AUTO POSTO. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 75,00. -eAdv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESAK, WALTER BORGES CARNEIRO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-

44.-EXCECAO DE IMPEDIMENTO-1066/2002-BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA x ALTAIR SANTANA DA SILVA-Intime-se o excopto para querendo, no prazo de dez dias, responder a excocto. Custas postais no valor de R\$ 6,00. -eAdv. ALFREDO DE A. GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, RUBENS NELSON CUNHA, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, THEOTONIO MAURICIO M DE BARROS, MARTA WENDEL ABRAMO, PAULA DE LARA E SILVA GONZAGA e GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA-

45.-COBRANCA DE SEGURO-1127/2002-MARCELLO BONK GIACOMEL x PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS S/A-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ALESSANDRA FANTON DE SQUEIRA PORTO, CIRO BRUNING, PAULO JOSE DOS SANTOS, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANI GARCIES CHOTI-

46.-SUMARIA DE COBRANCA-1184/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CAPRICE x TEOFILO TIMM e outros-Face a devolucao da carta para citacao da re REGIANE, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA e ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ-

47.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1214/2002-PEDRO DE OLIVEIRA x OLAIDES DE JESUS DUARTE-Face a devolucao da carta para citacao do reu, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

48.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1253/2002-FREDOLINO HENRIQUE PFEIFFER e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A-1. Sobre a INVERSAO DO ONUS DA PROVA: ... Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o onus da prova para que fique a parte re consciente que esta com essa responsabilidade. ... 2. sobre o pedido de TUTELA ANTECIPADA, este Juizo entende o seguinte: ... DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A TUTELA ANTECIPATORIA, a fim de que o banco reu nao promova a execucao extrajudicial e atos conseqüentes, envolvendo o imovel dos autores, ate final julgamento desta acao; e inclusive, para que o banco se abstenha de inscrever os nomes dos autores em qualquer cadastro de protecao ao credito, ou retire-os, se for o caso. 3. CITE-SE a re, para contestar o feito em quinze dias, sob as cominacoes legais (arts. 285 e 319 do CPC), intimando-o do contido nos itens 1 e 2 desta despacho. Custas postais no valor de R\$ 6,00. -eAdv. RENATO GALVAO CARRILLO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

49.-EXECUCAO PROVISORIA-1292/2002-ARQUIBALDO COSTA VALENTE x RUBENS DOS SANTOS CARNEIRO-Pagas as custas, voltem. Custas no valor de R\$ 609,00. -eAdv. JULIO BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA E. MAGALHAES-

#### 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
RELAÇÃO Nº 167/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR  
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO	122	39289/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	064	33315/0000
	069	33975/0000
	123	39313/0000
AFONSO CELSO NUNES	002	13187/0000
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	001	03129/0000
ALCEU MACHADO FILHO	002	13187/0000
ALCIDES CAMPANELLI	015	25012/0000
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	041	31228/0000
	055	32254/0000
ALEXANDRE BROWN PALMA	093	37703/0000
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA	099	38027/0000
ALEXANDRE D.C. SCHOLZ	055	32254/0000
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	029	29340/0000
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	072	34306/0000
ANA CAROLINA DE CAMARGO B	014	24733/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	077	35198/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	068	33757/0000
	102	38186/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	023	27544/0000
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	047	31733/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	061	32804/0000
	044	31512/0000
	018	25783/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	072	34306/0000
ANTONIO CARLOS EFIGING	070	34017/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	018	25783/0000
ANTONIO MORIS CURY	075	35124/0000
	072	34306/0000
ARCIDES DE DAVID	115	39093/0000
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	033	30054/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	041	31228/0000
	040	31065/0000
ARISTIDES R. DO PRADO NET	093	37703/0000
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	095	37770/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	013	22966/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	026	28513/0000
ARNO JUNG	076	35136/0000
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	106	38641/0000
	105	38640/0000
BARBARA KIRCHNER CORREA	104	38511/0000
BEATRIZ DRANKA DE V. PESS	041	31228/0000
BRAULIO B. G. PEREZ	036	30781/0000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	041	31228/0000
CAMILA ZANETTI VIEIRA	112	38959/0000
CARLA FABIANA EVERS	047	31733/0000
CARLOS A. CASAGRANDE	087	36580/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	116	39132/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	099	38027/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	077	35198/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	025	28274/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	050	31857/0000
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	043	31491/0000
CARLOS JOSE DAL PIVA	113	39028/0000
CARLOS JUAREZ WEBER	041	31228/0000
	041	31228/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	056	32292/0000
CARLOS TARABE	066	33625/0000
CARLOS VITOR MARANHAO DE	114	39029/0000
CARMEM MARIA MONTEIRO FUL	072	34306/0000
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	041	31228/0000
CASSIANO LUIZ IURK	091	37372/0000
CASSIUS ROBERTO MANCIA	059	32527/0000
CESAR RICARDO TUPONI	007	17833/0000
	018	25783/0000
CHRISTIANE MIRANDA	083	36041/0000
CLAUDIA RAUEN BISCAIA	083	36041/0000
CLAUDIA TEREZA FRANKLIN	005	16868/0000
CLECI T. MUXFELDT	087	36580/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	011	20796/0000
	024	28060/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	085	36475/0000
CLEOSNY SLOMPO	028	29316/0000
CLEVERSON JOSE GUSO	080	35787/0000

	086	36555/0000
	127	39514/0000
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	105	38640/0000
COMIS.PREP. BRAZILIO BACE	076	35136/0000
COMISSARIO: CLEMENCEAU CA	048	31749/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	073	34338/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	036	30781/0000
CRISTINA KAKAWA	068	33757/0000
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	059	32527/0000
DAVID CHNAIDERMAN	111	38884/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	055	32254/0000
DEISE ALMIRA BORBA	041	31228/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	031	29729/0000
	072	34306/0000
	108	38778/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	027	29163/0000
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	061	32804/0000
DORVAL MACEDO SIMOES	061	32804/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	051	32003/0000
	063	33299/0000
	084	36163/0000
DOUGLAS MOREIRA NUNES	079	35467/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	079	35467/0000
	064	33315/0000
	069	33975/0000
	119	39176/0000
	123	39313/0000
EDENAN MARTINEZ BASTOS	044	31512/0000
EDGAR DAVID GUSO	072	34306/0000
EDUARDO O.REEILLI C. BARR	116	39132/0000
EDULA WILLE POSNIAK	011	20796/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	039	31059/0000
	006	17181/0000
ELIZABETH HAI SI	054	32222/0000
EMILDA DE DAVID	056	32292/0000
ENIO ROBERTO MURARA	068	33757/0000
ERIKA H. FRAGA	019	26292/0000
EROS GIL PETERS	119	39176/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	072	34306/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	073	34338/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	027	29163/0000
	037	30893/0000
FERNANDA ANDREAZZA	066	33625/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	008	19317/0000
	012	21013/0000
FERNANDO MIGUEL HAIDAMUS	112	38959/0000
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	088	36862/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	006	17181/0000
	078	35304/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	036	30781/0000
FLAVIO BUENO	038	30911/0000
FLAVIO W. LINS	090	37218/0000
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	024	28060/0000
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	061	32804/0000
	044	31512/0000
	014	24733/0000
	018	25783/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	002	13187/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	051	32003/0000
	063	33299/0000
GERALDO MOCELLIN	089	36902/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	005	16868/0000
GILES SANTIAGO JUNIOR	047	31733/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	005	16868/0000
GUSTAVO FAUSTO MIELE	094	37740/0000
HENRIQUE BLASKIEWICZ	130	39710/0000
HERMINIO DUARTE FILHO	008	19317/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	041	31228/0000
ILDE HELENA GURKEWICZ	041	31228/0000
ILDO EUGENIO B. CHIATTONE	129	39574/0000
ILIAN LOPES VASCONCELOS	093	37703/0000
INACIO HIDEO SANO	004	16207/0000
IRINEU PETERS	119	39176/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	089	36902/0000
	115	39093/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	091	37372/0000
	005	16868/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	007	17833/0000
	117	39171/0000
	072	34306/0000
IVONE STRUCK	014	24733/0000
JACQUELINE MARIA MOSER	095	37770/0000
JAIR APARECIDO AVANSI	094	37740/0000
JANAINA MEIRELES DE LARA	127	39514/0000
JANICE KELLER ARAUJO	114	39029/0000
	119	39176/0000
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI	050	31857/0000
JENIFER		



JUAREZ BORTOLI	120	39453/0000
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	110	38858/0000
JULIO CESAR CAPRONI	068	33757/0000
	126	39456/0000
	102	38186/0000
	125	39453/0000
LARISSA KALCKMANN ARAUJO	067	33652/0000
LAZARO A. VILLAS BOAS DE	022	27535/0000
LEANDRO LUIZ ZANGARI	094	37740/0000
LEILA GARCIA REQUENA	094	37740/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	062	32960/0000
	055	32254/0000
LEONIDAS TABORDA RIBAS JU	067	33652/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA	033	30054/0000
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	075	35124/0000
LILIAN DIDONE	033	30054/0000
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	075	35124/0000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	076	35136/0000
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	094	37740/0000
LOURDES BERNADETE BELTRAM	094	37740/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO	027	29163/0000
LUCIANA DRIMEL DIAS	077	35198/0000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	123	39313/0000
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	113	39028/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	024	28060/0000
	005	16868/0000
LUIR CESCHIN	017	25271/0000
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA	083	36041/0000
LUISE T. DE QUEIROZ	068	33757/0000
LUIZ ALBERTO GONCALVES	090	37218/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	068	33757/0000
	126	39456/0000
	102	38186/0000
	034	30094/0000
	125	39453/0000
	016	25160/0000
LUIZ BRESOLIN	091	37372/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	025	28274/0000
	017	25271/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	007	17833/0000
	046	31715/0000
	018	25783/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	068	33757/0000
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	101	38175/0000
	100	38173/0000
LUIZ FERNANDO PEREIRA	088	36862/0000
LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	010	20278/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	099	38027/0000
LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE	106	38641/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI	057	32394/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	027	29163/0000
	011	20796/0000
LUIZ TAVANARO GAYA	004	16207/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	113	39028/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	017	25271/0000
	033	30054/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	011	20796/0000
	110	38858/0000
MANOEL VALDEMAR BARBOSA F	098	38015/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	015	25012/0000
	024	28060/0000
	005	16868/0000
MARCELLO MOREIRA	016	25160/0000
MARCELO SCHOEFLER	118	39173/0000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	011	20796/0000
MARCIA GIRALDI SBARAINI	072	34306/0000
MARCIA J. VIEIRA SIMOES	061	32804/0000
MARCIA REGINA FERREIRA	043	31491/0000
MARCIA VALENTE	042	31275/0000
MARCIELLI REGINA MENDES D	128	39555/0000
MARCIO R. DEPOLLI	036	30781/0000
MARCO AURELIO RODRIGUES M	047	31733/0000
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	066	33625/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	054	32222/0000
	082	35886/0000
MARIA DAIANA BUENO CAMARG	062	32960/0000
MARIA DAS GRACAS M. PASSO	089	36902/0000
MARIA DE LOURDES CARDON R	060	32713/0000
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	107	38669/0000
MARIA DENISE MARTINS OLIV	063	33299/0000
MARIA MARTA RENNEN WEBER	053	32159/0000
MARIO JOSE NEREL	080	35787/0000
MARIO SERGIO DE ALBUQUERQ	072	34306/0000
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	066	33625/0000
MATEUS EDUARDO SIQUEIRA N	072	34306/0000
MAURICIO VIEIRA	109	38836/0000
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	087	36580/0000
MIEKO ITO	019	26292/0000
MIGUEL VASILAKIS NETO	015	25012/0000
MILTON FERREIRA	080	35787/0000
	092	37426/0000
	088	36862/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	066	33625/0000
	041	31228/0000
	026	28513/0000
MOACYR ALVARO DE SOUZA	006	17181/0000
MOISES ANTONIO ALVES DE S	022	27535/0000
NATANIEL RICCI	059	32527/0000
	072	34306/0000
	103	38300/0000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	004	16207/0000
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	042	31275/0000
NILSO ROMEU SGUAREZI	072	34306/0000
NILSON SGUAREZI	072	34306/0000
NILTON BUSSI	047	31733/0000
	073	34338/0000
	071	34179/0000
	035	30565/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	041	31228/0000
	040	31065/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	062	32960/0000

PATRICIA APARECIDA SARKIS	016	25160/0000
PATRICIA BLANC GAIDEX	060	32713/0000
PATRICIA CORREA GOBBI	041	31228/0000
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	011	20796/0000
PAULO FERNANDO BARBOSA	041	31228/0000
PAULO NOGUEIRA PORTO FILH	072	34306/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	084	36163/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	074	34815/0000
	005	16868/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	072	34306/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	120	39221/0000
PEDRO EUCLIDES UTZIG	085	36475/0000
PEDRO PAULO VITOLA	006	17181/0000
PEDRO RAIMUNDO CHANDELIER	116	39132/0000
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	114	39029/0000
REGINA A. SARRAF	090	37218/0000
REINALDO FAVARO	002	13187/0000
RENAN MACIEL BRASIL	044	31512/0000
RENATA STRAPASSON	077	35198/0000
RENATO GALVAO CARRILO	084	36163/0000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	035	30565/0000
	023	27544/0000
	016	25160/0000
	087	36580/0000
RICARDO GUISEPPE DE VICEN	125	39453/0000
RICARDO LUCAS CALDERON	060	32713/0000
RITA DE CASSIA RIBEIRO	036	30781/0000
ROBERTO MOREIRA LINS PAST	122	39289/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	120	39221/0000
ROGER PENSUTTI	075	35124/0000
RONY MARCOS DE LIMA	077	35198/0000
ROSANNA DI LUCA MELANI	053	32159/0000
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	004	16207/0000
ROSYMERI KERN BARBOSA	068	33757/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	009	20274/0000
	052	32069/0000
	045	31515/0000
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	070	34017/0000
SATIYO SASSAKI	040	31065/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	007	17833/0000
	110	38858/0000
SEBASTIAO M MARTINS NETO	031	29729/0000
SERGIO LUIZ CHAVES	015	25012/0000
SERGIO SEITI KURITA	096	37792/0000
SHIRLEY R. DE MORAES	096	37792/0000
SIDNEY MARTINS	094	37740/0000
	010	20278/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	099	38027/0000
	044	31512/0000
	014	24733/0000
	013	22966/0000
	030	29434/0000
	018	25783/0000
SILVIA FERNANDA BATISTA D	014	24733/0000
SILVIO BRAMBILLA	028	29316/0000
SIMONE MARQUES SZESZ	019	26292/0000
SIMONE MARTINS SEBASTIAO	025	28274/0000
SINDICO: ARNO JUNG	003	16010/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA	089	36902/0000
	116	39132/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALI	056	32292/0000
	067	33652/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	097	38012/0000
	073	34338/0000
	058	32428/0000
SINDICO: ELVO BERTO	008	19317/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	020	26725/0000
	106	38641/0000
	105	38640/0000
SINDICO: SERGIO TERNUS	065	33560/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	008	19317/0000
UBALDO S. MARQUES DA SILV	059	32527/0000
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	015	25012/0000
VANESSA POLAK SANTOS	082	35886/0000
VANESSA SIMONATTO	110	38858/0000
VANESSA TEIXEIRA DOS SANT	081	35842/0000
VANETE STEIL VILLATORI	043	31491/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	099	38027/0000
	044	31512/0000
	014	24733/0000
	013	22966/0000
	030	29434/0000
	018	25783/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI	078	35304/0000
VERA REGINA MAURER RANZI	094	37740/0000
VIVIANE BURGER BALAROTTI	004	16207/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	124	39423/0000
WANIA MARIA BARBOSA DE JE	029	29340/0000
WELLINGTON ANDRAUS	049	31799/0000
WILTON VICENTE PAESE	015	25012/0000
YOSHIHIRO MIYAMURA	032	29772/0000

1.-ACAO ORDINARIA-3129/0000-ZEGMUNDO IVANIKE (SUBSTITUIDO POR:) e outros x ESTADO DO PARANA - "Abra-se vista dos autos para os fins pretendidos". -Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO-

2.-HABILITACAO DE CREDITO-13187/0000-BMC BANCO MERCANTIL DE CREDITO S/A x TEC STAMP INDUSTRIA METALURGICA LTD.- "Aguarde-se a formacao do quadro geral de credores e o pagamento dos créditos nos autos principais". -erAdv. ALCEU MACHADO FILHO, AFONSO CELSO NUNES, REINALDO FAVARO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

3.-AUTO FALENCIA-16010/0000-PINK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALA X - "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Sr. Sindico". -Adv. SINDICO: ARNO JUNG-

4.-REPARACAO DE DANOS-16207/0000-SANEPAR S/A x EDSON DE SOUZA e outros- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de fls. 02 "usque" 06, para

o fim de condenar os réus EDSON DE SOUZA e ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS a pagar, solidariamente, à COM-PANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a importância de Cr\$ 2.304.549,85 (dois milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros, oitenta e cinco centavos), devidamente corrigida monetariamente a partir da data do orçamento de fls. 08 (04.02.92), com a incidência dos juros moratórios a partir da data do evento danoso (06.11.91). Condeno ainda, os demandados ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da demandante, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o lapso temporal transcorrido com o processamento do feito e o valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo civil". - Adv. INACIO HIDEIO SANO, VIVIANE BURGER BALAROTTI, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ROSEVAL SOARES PETRECHEN, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e LUIZ TAVANARO GAYA-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-16868/0000-HILDA BITENCOURT SOUTO x IPE e outros - "Manifeste-se o interessado sobre officio retro". -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, CLAUDIA TEREZA FRANKLIN, LUCIANO ROCHA WOISKI, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17181/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EUGENIO CESAR MUSSAK e outros- "Recolhidas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado para os fins pretendidos, com as advertências de estilo". -Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, PEDRO PAULO VITOLA, MOACYR ALVARO DE SOUZA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

7.-INDENIZACAO-17833/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA e outros x SISMUC-SIND DOS SERV PUBL DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Assim, nos termos do artigo 463, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, acolho os presentes embargos, para o fim de corrigir o erro material apontado, acrescentando o seguinte dispositivo: Submeto a presente decisao a reexame necessário, nos termos do disposto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil, de forma que, esgotados os prazos para recurso voluntário, devem os autos ser remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça. PRI. Proceda-se de acordo com o contido no item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH, ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ CARLOS DA ROCHA e CESAR RICARDO TUPONI-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-19317/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x BAMEX INDUSTRIA E COMERC DE MADEIR LTDA - "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, HERMINIO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e SINDICO: ELVO BERTO-

9.-20274/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x AVELINA DEL ROSARIO ARMIJO CORVALAN e outros - "Manifeste-se o interessado sobre officio retro". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

10.-ACAO ORDINARIA-20278/0000-ADEMIR MARIANO x AUTO VIACAO CIDADE SORRISO e outros- "Intime-se a URBS - Urbanizacao de Curitiba S.A, para apresentar suas alegações finais, no prazo de dez dias". -Adv. SIDNEY MARTINS, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20796/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ERMISON JOSE JOSEPIN- "... Ora, extinto o processo de conhecimento, nada mais resta a ser aqui senao eventual execucao das verbas sucubenciais (custas e honorários), devendo ser intimados o Banco do Estado do Paraná S.A, seus advogados que atuaram no processo, o Estado do Paraná e a empresa Rio Paraná para esclarecerem, de uma vez por todas, quem detém legitimidade e interesse na execucao do julgado, oferecendo para tanto peticao adequada e acompanhada do respectivo demonstrativo atualizado da dívida. Qualquer outra questao é estranha a esta fase processual. intime-se". -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, EDULA WILLE POSNIAK e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ARISTIDES A. T. FRANÇA, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-21013/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x DOCAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - "Manifeste-se o interessado sobre officio retro". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22966/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MEU MEL COMERC DE CALC CONFEC E AC e outros- "Arquiem-se". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24733/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JOAO MARIA PEREIRA- "Intime-se as partes do officio de fl. 160: Foram designados os dias 05 e 19 de fevereiro de 2003, às 14:30 horas, para o 1º e 2º praças, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, na Comarca de Sao José dos Pinhais". - Adv. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, ANA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PON-

TE, IVONE STRUCK e SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-

15.-INDENIZACAO-25012/0000-TEREZINHA RIBEIRO BARBOSA e outros x ESTADO DO PARANA - "Intime-se as partes sobre officio fl. 590: Audiência para oitiva de testemunhas, designada para o dia 13 de novembro de 2002, às 16:00 horas, na Comarca de Morretes-PR". -Adv. MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO, WILTON VICENTE PAESE, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, SERGIO LUIZ CHAVES, MIGUEL VASILAKIS NETO, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS e ALCIDES CAMPANELLI-

16.-RESOLUCAO DE CONTRATO-25160/0000-COHAB CT x LAUDELINO LUIZ DE OLIVEIRA e outros- "Arquiem-se os autos, já que o processo de conhecimento se encontra extinto, podendo a parte interessada promover a execucao do julgado quando melhor lhe convier". -Adv. PATRICIA APARECIDA SARKIS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, MARCELLO MOREIRA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

17.-25271/0000-JORGE DOMINGOS DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA "Intime-se o Estado do Paraná para retirar officio". -Adv. LUIZ CARLOS CALDAS, LUIR CESCHIN e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

18.-ORDINARIA DE REVISAO-25783/0000-SUPERMERCADO ANJO DE LUZ LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A e outros- "... Para a realizacao da pericia, nomeio perito judicial o Sr. WILSON ALBERTO ZAPPA HOOG, sob a fé de seu grau. Intime-se-o a apresentar proposta de honorários, após, a apresentacao dos quesitos, devendo as partes se manifestarem sobre a mesma". -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26292/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CLEMEN-TE IVANKIO e outros - "Aguarde-se por trinta dias a manifestacao da parte exequente". -Adv. MIEKO ITO, ERIKA H. FRAGA e SIMONE MARQUES SZESZ-

20.-FALENCIA-26725/0000-OSTEN FERRAGENS LTDA x FERROCAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LT - "Intime-se o Sindico para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

21.-PRECEITO COMINATORIO-26824/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSNI NORONHA- "Intime-se o requerido na pessoa de seu procurador, para promover o recolhimento das custas processuais". -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

22.-RETIFICACAO NO REG IMOVEIS-27535/0000-PEDRO ALVES LISBOA x COHAB CT - "Aguarde-se por trinta dias o preparo das custas processuais". -Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS DE MATTOS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27544/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEWTON CRUZ e outros- "Recolhidas as custas, expeça-se mandado conforme requerido às fls. 109/110". -Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

24.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-28060/0000-ANA LUCIA POSSATO FAITA x IPE- "A execucao do julgado deve ser proposta em peça única, abrangendo a dívida total, incluindo-se os honorários advocatícios, sendo certo também que deve a parte credora dirigir sua pretensao contra o Estado do Paraná, sucessor do extinto IPE". -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

25.-DECLAR. CUM REPETICAO INDEBIT-28274/0000-JAIME GAVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros - "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o requerente". -Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, SIMONE MARTINS SEBASTIAO, JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS CALDAS e CARLOS ANTONIO LESSKIU-



30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-29434/0000-ESTEVEZ E LUSTOSA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Mantenho a decisao objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil".-Adv. JUAREZ BORTOLI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-29729/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO TREVISAN E SUA MULHER -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes".-Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA e SEBASTIAO M MARTINS NETO-

32.-HABILITACAO DE CREDITO-29772/0000-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ULTRAMOVEIS INDL LTDA -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-30054/0000-VERA GALEGO PRATTO e outros x CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO EST. PR. -"Sobre o contido no expediente retro, manifestem-se os impetrantes".-Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, ARIANNA NICOLAI PETROVSKY, LILLIAN DIDONE e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

34.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-30094/0000-COHAB CT x MARIO JORGE FERNANDES e outros- "Deve a requerente, primeiramente, trazer aos autos cópia da matrícula do imóvel em questao". -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

35.—30565/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x PAULO AIR MICOSKI e outros -"Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais".-Adv. NILTON BUSSI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30781/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ZITA MARILU NEUTZLING e outros -"Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. BRAULIO B. G. PEREZ, MARCIO R. DEPOLLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e RITA DE CASSIA RIBEIRO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-30893/0000-BERNADETE DOS REIS XAVIER DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas".-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

38.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-30911/0000-ESTADO DO PARANA x TAMARA GABRIEL e outros- "Ao arquivo". -Adv. FLAVIO BUENO-

39.—31059/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO DE CAMARGO e outros -"A conta e preparo: R\$455,70". -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31065/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO GUILHERME RIPARDO DOS SANTOS e outros -"Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão de fl. 84 verso". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, SATIYO SASSAKI e OKSANDRO O. GONCALVES-

41.-DECLARATORIA DE NULIDADE-31228/0000-VALENTINI E AMARAL LTDA x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros -"Tendo em vista o contido às fls. 269 e 271, onde as partes demonstram nao ter interesse de prova ora, abra-se vista dos autos aos litigantes para apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias". -Adv. PAULO FERNANDO BARBOSA, CARLOS JUAREZ WEBER, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, ILDE HELENA GURKEWICZ, BEATRIZ DRANKA DE V. PESSOA, ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, DEISE ALMIRA BORBA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, PATRICIA CORREA GOBBI, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e CARLOS JUAREZ WEBER-

42.-DECLARACAO DE CREDITO-31275/0000-PAPINIL COMERCIO IMP E EXP LTDA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais".-Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE-

43.-DECLARACAO DE CREDITO-31491/0000-SUPERPISO DECORACOES LTDA x A.P.C. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUCAO LTDA- "Intime-se a Concordatária como pretendido". -Adv. CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, VANETE STEIL VILLATORI, MARCIA REGINA FERREIRA-

44.—31512/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x R. BRASIL DIST DE ALIMENTOS LTDA e outros -"Intime-se a parte interessada da certidão de fl. 132-verso". -Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, EDENAN MARTINEZ BASTOS e RENAN MACIEL BRASIL-

45.—31515/0000-ETIL EMPRESA DE TERRAPL E ESCAVACOES LEANDRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de lei". -Adv. JOSE LAGANA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

46.-ORDINARIA REVISIONAL DE DEBITO-31715/0000-EMBALABRAS IND E COM DE EMBALAGENS LTDA e

outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Manifeste-se o autor sobre o contido no petitório e documentos de fls. 288/291". -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

47.-ORD. DE REVISAO DE JUROS-31733/0000-F.J. CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes".-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, ANELISE NOGUEIRA REGINATO, NILTON BUSSI e CARLA FABIANA EVERS-

48.-HABILITACAO DE CREDITO-31749/0000-CARPET CARPETES E TAPETES LTDA x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o Sr. Sindico". -Adv. COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-31799/0000-FONTANA & GIROLETTI LTDA x SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DA PREF MUN CTBA -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. WELLINGTON ANDRAUS-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-31857/0000-A.M. DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS x SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA -"Certificado o trânsito em julgado da decisao, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para análise do recurso ex officio". -Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

51.—32003/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x H.M. COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o requerente".-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

52.—32069/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x EUGENIO LEONE JUNIOR e outros -"Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-32159/0000-ESTADO DO PARANA x CLELIA DOMINGUES DO BOMFIM E OUTROS -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões".-Adv. MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e ROSANNA DI LUCA MELANI-

54.-RESSARCIMENTO DE DANOS-32222/0000-INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada".-Adv. ELIZABETH HAISS e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32254/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GEOGER MARCELO SANTOS e outros -"Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, ALEXANDRE D.C. SCHOLZ e DEISE A. BORBA M. E SILVA-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-32292/0000-SELEGIO BARONI x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM -"Prorrogo por mais noventa dias, o prazo para o cumprimento e devolução da Carta Precatória".-Adv. EMILDA DE DAVID, JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

57.-INDENIZACAO-32394/0000-ESTADO DO PARANA x ZILDA FIRMINO DE ARAUJO -"Prossiga-se na forma da sentença".-Adv. LUIZ GUILHERME MARINONI-

58.-HABILITACAO DE CREDITO-32428/0000-PAULO SERGIO SANTINI x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA -"Manifeste-se o Sr. Sindico".-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

59.-MEDIDA CAUTELAR P/ PROD PROVA-32527/0000-DORIVAL PICOLLI x CONDOMINIO EDIFICIO IPANEMA e outros -"Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais".-Adv. CASSIUS ROBERTO MANCIA, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, UBALDO S. MARQUES DA SILVA e NATANIEL RICCI-

60.-ACAO DE COBRANCA-32713/0000-AMALIA HARKOT VICENTE DE CASTRO x IPMC -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente".-Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e PATRICIA BLANC GAIDEX-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32804/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TOCCAFONDI IND E COM ARTIGOS DO VEST LTDA e outros -"Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais".-Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, DORVAL MACEDO SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES e DORVAL ANGELO CURY SIMOES-

62.-REVISAO CONTRATUAL-32960/0000-ADENIR FERREIRA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"Preparadas as custas em ambos os feitos, voltem".-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO CAMARGO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

63.-REVISAO CONTRATUAL-33299/0000-RESTAURANTE E LANCHONETE TRE LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais".-Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33315/0000-

BRDE S/A x ZANINI, LINO & CIA LTDA e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente".-Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

65.-HABILITACAO DE CREDITO-33560/0000-ROSANGELA DA SILVA DOMINGUES x ULTRAMOVEIS INDL LTDA -"Esclareça o Sr. Sindico a atual fase da falência, bem como manifeste-se sobre o contido no petitório de fls. 23". -Adv. SINDICO: SERGIO TERNUS-

66.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-33625/0000-TRANSLLETNAR TRANSPORTES LTDA x SANEPAR S/A -"Recebo o recurso de apelação (fls. 424/429), em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões".-Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TABARE, MILTON FERREIRA, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e FERNANDA ANDREAZZA-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-33652/0000-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO REDOLFI E CIA LTDA x L.R. COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA -"Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais".-Adv. LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA, LEONIDAS TABORDA RIBAS JUNIOR, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

68.-SUMARIA DE COBRANÇA-33757/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I COND X x ROSA NADIR DO CARMO e outros -"Postas em pratica as anotações e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada".-Adv. ENIO ROBERTO MURARA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA, LUISE T. DE QUEIROZ, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

69.-DEPOSITO-33975/0000-BRDE S/A x CONFECCAO CRISTATUS LTDA -"Prorrogo por mais noventa dias, o prazo para o cumprimento e devolução da Carta Precatória".-Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

70.-REVISAO CONTRATUAL-34017/0000-JONEL CHEDE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. ANTONIO CARLOS EPING, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-

71.-RESTITUICAO DE BENS-34179/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA -"Intime-se a Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, para os fins pretendidos". -Adv. NILTON BUSSI-

72.-ACAO CIVIL PUBLICA-34306/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO CUSTODIO DA SILVA e outros -"Intimem-se as partes para se manifestar sobre os honorários proposto, no prazo sucessivo e individual de cinco dias, sendo certo que, nao havendo discordância, deverá a parte demandada que requerer a pericia depositar o respectivo valor, em cinco dias, sob pena de renúncia tácita à produção da prova técnica". -Adv. MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES, MARIO SERGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRME, ITALO TANAKA JUNIOR, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA A. MULLER GARCIA, EDGAR DAVID GUSO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, NILSON SQUAREZI, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO, ALPHONSE GUILHERME VOIGT, NILSO ROMEU SQUAREZI, CARMEM MARIA MONTEIRO FULGENCIO, JOSE DO CARMO BADA-RO e MARCIA GIRALDI SBARAINI-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-34338/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA -"Manifeste-se a Requerente em prosseguimento".-Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

74.-ORDINARIA ANULATORIA ...-34815/0000-DARCY RIBEIRO DE CRISTO e outros x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA- "Ao arquivo".-Adv. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

75.-COMINATORIA-35124/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x NACIR CARLOS CECETTO e outros -"Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes".-Adv. ANTONIO MORIS CURY, LEUREMAR AMDERSON TALAMINI, ROGER PENSUTTI e LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

76.-HABILITACAO DE CREDITO-35136/0000-GERALDO DE OLIVEIRA VALIM x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA- "Manifestem-se a concordatária e o comissário". -Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e COMIS.PREP. BRAZILIO BACELLAR NETO-

77.-INDENIZACAO-35198/0000-DEVANDIR DA COSTA PEREIRA x DETRAN PR- "SENTENÇA: Vistos. Acolho os embargos declaratórios apresentados às fls. 193/195, já que efetivamente se omitira o julgado em relação aos honorários da ilustre procuradora do Estado do Paraná, em razão da ausência de interesse processual na lide secundária. Posto isto, sanado a alegada omissão, fixo os honorários devidos pela litisdenunciante à procuradora da litisdenunciada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), corrigíveis a partir desta data em atençaos as parâmetros já delineados na sentença hostilizada, mantendo-se no mais seus termos. PRI". -Adv. LUCIANA DRIMEL DIAS, RENATA STRAPASSON, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, RONY MARCOS DE LIMA e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35304/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA AZENHA LTDA e outros- "Arquivem-se". -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

79.-LOCUPLEMENTO ILCITO-35467/0000-TORNEARIA HORIZONTE S/C LTDA e outros x BRDE S/A -"Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes".-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, DOUGLAS MOREIRA NUNES e EDEGARD A. C. LESSNAU-

80.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-35787/0000-SANEPAR S/A x LUIZ MAURICIO KOVALINKI -"Intime-se o autor para retirar mandado". -Adv. MILTON FERREIRA, CLEVERSON JOSE GUSO e MARIO JOSE NEREL-

81.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-35842/0000-RUBENS FESTA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Deverao os requerentes ser intimados para cumprir o depósito de fls. 45, em dez dias e sob pena de indeferimento da inicial, devendo também emendá-la a atribuir o valor da causa". -Adv. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS-

82.-INDENIZACAO CUM COM PERD DANO-35886/0000-JOSE AUGUSTO DE SOUZA x A.S.R. CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -"Diante da informação retro, aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. VANESSA POLAK SANTOS e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

83.-FALENCIA-36041/0000-FACTORING EXPRESS LTDA x PROTESEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA -"Intime-se o Sindico para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias".-Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, CLAUDIA RAUEN BISCAIA e CHRISTIANE MIRANDA-

84.-REVISAO CONTRATUAL-36163/0000-CRISTIANE TEMPSKI LEITE x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes".-Adv. RENATO GALVAO CARRILO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

85.-MANDADO DE SEGURANCA-36475/0000-SERGIO LUIZ DOLENGA x ESTADO DO PARANA e outros -"Aguardar o momento oportuno para julgamento do feito, vez que há inúmeros processos aguardando sentença".-Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG e CLEMERSON MERLIN CLEVE-

86.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-36555/0000-SANEPAR S/A x AUGUSTO HOLLER -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a requerente". -Adv. CLEVERSON JOSE GUSO-

87.-FALENCIA-36580/0000-SAVANA VEICULOS S/A x TRANSXIRU TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA- "Sobre o contido às fls. 89/90, manifeste-se a parte demandante, dando cumprimento integral também ao que fora determinado às fls. 81/82". -Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, CLECI T. MUXFELDT, JOSEMAR PERUSSOLO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CARLOS A. CASA-GRANDE-

88.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-36862/0000-SANEPAR S/A x ABACO CONSTRUCOES LTDA- "Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes". -Adv. MILTON FERREIRA, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-36902/0000-MA- LUCELLI E FILHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes".-Adv. MARIA DAS GRACAS M. PASSOS, GERALDO MOCELLIN, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA e ISABEL CRISTINA MARQUES-

90.-PRECEITO COMINATORIO-37218/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x VILMAR JOSE CIMBALISTA e outros- "Manifeste-se a parte Requerida e o Ministério Público sobre o contido às fls. 61 e seguintes". -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, REGINA A. SARRAF e FLAVIO W. LINS-

91.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-37372/0000-ELISABETE DA SILVA OLIVETTO x PARANAPREVIDENCIA -"Intime-se a parte interessada manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias".-Adv. LUIZ BRESOLIN, CASSIANO LUIZ IURK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

92.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-37426/0000-SANEPAR S/A x JOAO LEONARDO CHERVINSKI -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias".-Adv. MILTON FERREIRA-

93.-DECLARATORIA-37703/0000-MARIA ESTER DIAS e outros x DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO EST PR- "Intimem-se os autores sobre o pedido de fls. 300". -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

94.-INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-37740/0000-JOSE CARDOSO DA SILVA x BRICONN CONSTRUTORA LTDA e outros- "Tendo em vista a certidão de fls. 387/verso, reputo renunciada a litisdenúnciao formulada pela 4ª demandada, restando prejudicada a citação da respectiva denunciada. Aguardar-se o cumprimento do despacho de fl. 386 com a efetiva citação da outra litisdenunciada". -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, LEANDRO LUIZ ZANGARI, SIDNEY MARTINS, LEILA GARCIA REQUENA, LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI, GUSTAVO FAUSTO MIELE, VERA REGINA MAURER RANZI e LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-



95.-FALENCIA-37770/0000-EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO x BREDA CARLIN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - "Tendo em vista o contido às fls. 91, nomeio como Síndico, em substituição, o Dr. Luiz Antonio Pereira Rodrigues, que deverá ser intimado para dizer de aceita o encargo e prestar compromisso". -Adv. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, JACQUELINE MARIA MOSER e JOAO DE BARROS TORRES, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

96.-FALENCIA-37792/0000-HIKARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PAULO MARIANO NEVES -"Manifeste-se o interessado sobre officio retro".-Adv. SERGIO SEITI KURITA e SHIRLEY R. DE MORAES-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-38012/0000-LUIZ ROSENDO DOS SANTOS x A.P.C. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUCAO LTDA -"Manifeste-se o Sr. Sindico".-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

98.-INDENIZACAO-38015/0000-ESTADO DO PARANA x ANTONIO VALDECIO RODRIGUES- "Ao arquivo". -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-38027/0000-VILMA BIALLI RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Sobre o contido na certidão retro, manifestem-se as partes".-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

100.-INTERPELACAO JUDICIAL-38173/0000-COHAB CT x JOSUE ALVES DA SILVA e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias".-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

101.-INTERPELACAO JUDICIAL-38175/0000-COHAB CT x RENATO PAZINATO DE MOURA e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias".-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

102.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-38186/0000-COHAB CT x AUGUSTO DOMINGUES FILHO -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

103.-ANULACAO AUTO INFRACAO-38300/0000-JOAO APARECIDO KAMISIMA - FI x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o requerente".-Adv. JONAS BORGES e NATANIEL RICCI-

104.-MANDADO DE SEGURANCA-38511/0000-ADEMIR MARTINS e outros x COMANDO GERAL DA PMPR, COM DE REC E SELECAO -"Intime-se o autor para retirar carta de citação". -Adv. BARBARA KIRCHNER CORREA-

105.-HABILITACAO DE CREDITO-38640/0000-URSULA POLI x JJ COMUNICACAO S/C LTDA -"Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, ARTUR HERACLIO GOMES NETO e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

106.-HABILITACAO DE CREDITO-38641/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros x JJ COMUNICACAO S/C LTDA -"Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE, ARTUR HERACLIO GOMES NETO e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

107.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-38669/0000-APARECIDA DOS SANTOS MAIA x ESTADO DO PARANA -"A fim de se evitar futura nulidade processual, manifeste-se a autora sobre o contido nos documentos juntados pelo requerido, às fls. 85/109". -Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

108.-REIVINDICATORIA-38778/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANDRA REGINA DA ROCHA -"Recolhidas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, desentranhem-se e adite-se o mandado como pretendido às fls. 43, que ora defiro". -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-

109.-ACAO ORDINARIA-38836/0000-MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS e outros x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes".-Adv. MAURICIO VIEIRA-

110.-INDENIZACAO-38858/0000-RAUL EDUARDO CURUCHET x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Nao vislubro, assim, qualquer razao para reconsiderar a decisao hostilizada, devendo o agravo permanecer retido nos autos". -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, SAULO DE MEIRA ALBACH, VANESSA SIMONATTO e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

111.-MANDADO DE SEGURANCA-38884/0000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x DIRETOR DE DPTO EST DE ADMIN DE MATERIAL - DEAM e outros -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. DAVID CHNAIDERMAN-

112.-FALENCIA-38959/0000-TRITON COMERCIO E INDUSTRIA DE OCULOS LTDA x OSCAR MILANI- "Manifeste-se a requerida sobre os documentos juntados às fls. 126/131, pela autora". -Adv. ROSANA TEMPORAO MACHADO-

113.-39028/0000-COPEL DISTRIBUICAO S/A x INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES FALEG LTDA e outros-

"Ante a divergência existente em certos de fls. 215 e 224, relativamente ao nome da devedora que consta no título apontado a protesto, officie-se conforme requerido às fls. 226/229 ao Cartório do 3º Ofício Distribuidor desta Comarca solicitando as informações. Outrossim, concedo a demandante o prazo de 15 dias para a juntada dos mencionados documentos a respeito da falcência da demandada". -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA e CARLOS JOSE DAL PIVA-

114.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-39029/0000-BRDE S/A x GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA-Adv. JANICE KELLER ARAUJO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-39093/0000-LUBRIOSTE LUBRIFICANTES OESTE LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Esclareçam as partes sobre o interesse na realização da audiência de conciliação, prevista no artigo 331, do CPC". -Adv. ARCIDES DE DAVID e ISABEL CRISTINA MARQUES-

116.-HABILITACAO DE CREDITO-39132/0000-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMIL x D'VILLELA IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA-"Defiro (fl. 23). Prorrogo o prazo por mais trinta dias, como pretendido". -Adv. PEDRO RAIMUNDO CHANDELIER, EDUARDO O'REILLI C. BARRIONUEVO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

117.-COMINATORIA-39171/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO DE SOUZA MORAES -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente".-Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

118.-FALENCIA-39173/0000-METALURGICA JACKWAL S.A. x METAL CHURRASQUEIRA FOGAO LTDA. -"Intime-se o autor para retirar officio".-Adv. MARCELO SCHOLLER-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-39176/0000-BRDE - BANCO REG. DO DESENV. DO EXTREMO SUL x COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRAS LTDA. E OUTROS- "As partes estão regularmente representadas. Não há, de outra parte, defeitos a serem sanados. Declaro assim, saneado o feito. É indispensável a realização da prova parcial, única prova a ser produzida, de modo a demonstrar o alegado pelo embargante. Para o mister nomeio perito Paulo A. C. de Lima, que deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, após a apresentação de quesitos e assistentes técnicos pelas partes". -Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU, JANICE KELLER ARAUJO, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39221/0000-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "... Para a realização da pericia, nomeio perito judicial o Sr. WILSON ALBERTO ZAPPA HOOG, sob a fé de seu grau. Intime-se o a apresentar proposta de honorários, após a apresentação dos quesitos e dos documentos a serem juntados aos autos, devendo as partes se manifestarem sobre a mesma". -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINCICIO FORTES FILHO-

121.-ORD. COM PEDIDO DE ANTECIPAC-39258/0000-MARIO THUKASHA FUKOSHIMA e outros x ESTADO DO PARANA -"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal".-Adv. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA-

122.-FALENCIA-39289/0000-GERDAU S/A x PUMA COMERCIO ATACADISTA FERRAGENS LTDA -"Manifeste-se o interessado sobre officio retro".-Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL e -

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-39313/0000-ANDERSON FUMAGALLI e outros x BRDE S/A -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDEGARD A. C. LESSNAU e ADRIANO M.C. RANCIARO-

124.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39423/0000-SANEPAR S/A x PAULO MACARINI e outros -"Mediante depósito em Juízo do valor estipulado no laudo de fl. 89, expeça-se o respectivo mandado de imissão na posse, citando-se o requerido na forma inicialmente pleiteada". -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

125.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39453/0000-COHAB CT x ADAO DO VALE e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

126.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39456/0000-COHAB CT x VILMA DE FATIMA DO VALE -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

127.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39514/0000-SANEPAR S/A x FELICIANO KOVACZIK "Indefiro os pedidos de fls. 88, posto que, não se justifica o pleito, eis que serao sobre-carregados e onerados com informações que, de forma alguma, sao de interesse público, conforme, inclusive, já decidiu o egrégio STJ (RE 164875/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, J. 8.5.2001)"-Adv. JANAINA MEIRELES DE LARA e CLEVERSON JOSE GUSSO-

128.-FALENCIA-39555/0000-J.BANA CONERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA x AR-SUL AR CONDICAO-

NADOR E DECORACOES LTDA -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias".-Adv. MARCIELLI REGINA MENDES DOS SANTOS-

129.-MANDADO DE SEGURANCA-39574/0000-LEILA APARECIDA DA SILVA e outros x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUN CTBA -"Sobre o contido na informações retro, manifestem-se as impetrantes". Adv. ILDO EUGENIO B. CHIATTONE-

130.-COBRANCA DE DANOS MATERIAIS-39710/0000-HENRIQUE BLASKIEVICZ x ESTADO DO PARANA- "O autor deve recolher as custas iniciais e a taxa do FUNREJUS, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial". -Adv. HENRIQUE BLASKIEVICZ-

### 3.ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ  
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº 81/2002  
JUIZ DE DIREITO:DILMARI HELENA KESSLER  
E PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRAO.

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	051	02530/2002
AFONSO CELSO NUNES	007	00412/1999
ALEXANDRE NISHIMURA	030	01561/2002
ALVARO EIJI NAKASHIMA	030	01561/2002
ANTONIO BUENO	011	00832/2000
ANTONIO CARLOS MARTINS	010	00498/2000
ANTONIO CARLOS PINTO	015	00509/2001
APOLLO TABORDA FRANÇA	050	02509/2002
ARCHANGELO ROCHA	003	01952/1996
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	046	02483/2002
BEATRIZ SANTI	024	00645/2002
CARLOS MAZZA FILHO	001	00491/1994
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	004	01417/1998
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	025	00789/2002
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	055	02674/2002
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	007	00412/1999
	020	01536/2001
	014	00028/2001
DORA MARIA SCHULLER	012	01601/2000
ECELEIA M.RIBAS	054	02655/2002
EDILENE CRISTINA MARTINS	038	01898/2002
ELAINE DE FATIMA COSTA	004	01417/1998
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	033	01675/2002
ELISABETH HAABEN	019	01481/2001
ELIZABETH BRASSAC CORTIAN	001	00491/1994
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	052	02532/2002
EUDESIA LINS MAYER	011	00832/2000
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	019	01481/2001
FREDDY HUMPHREYS	018	01339/2001
GERALDO DONI JUNIOR	021	01699/2001
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	043	02372/2002
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	018	01339/2001
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	033	01675/2002
JEFFERSON SILVA DE BRITO	040	02211/2002
JOAO PEREIRA	010	00498/2000
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	019	01481/2001
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR	027	01384/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	026	01093/2002
JOSIAS CHROMIEC	001	00491/1994
JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA	042	02355/2002
LAURESDON DOS SANTOS	010	00498/2000
LEILA CRUZ VIEIRA	001	00491/1994
LEUCIMAR GANDIN	023	00046/2002
LUCIA DE FATIMA CARVALHO	005	00107/1999
LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC	045	02447/2002
	049	02506/2002
	013	02202/2000
MAGNA JOELMA VACCARELLI	012	01601/2000
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	020	01536/2001
MARCIO AURELIO SILVERIO	002	01280/1995
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	031	01652/2002
MARIA CRISTINA SUGAMOSTO	039	02058/2002
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	015	00509/2001
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	006	00325/1999
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	002	01280/1995
MARIA NOEMIA ALVES MATIAS	028	01473/2002
MARISE BINI ELIAS	005	00107/1999
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	024	00645/2002
MAURICIO VIEIRA	005	00107/1999
MILTON GARCIA	008	01672/1999
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	017	01132/2001
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	014	00028/2001
	008	01672/1999
	008	01672/1999
NELSON RAMOS KUSTER	016	00677/2001
OLINTO ROBERTO TERRA	035	01714/2002
OSMANN DE OLIVEIRA	009	02114/1999
	029	01496/2002
PASQUALINO LAMORTE	010	00498/2000
PAULO CAMILO DE GODOY	016	00677/2001
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA	048	02504/2002
PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	017	01132/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA	017	01132/2001
PRISCILLA C. BARBIERO PIM	032	01672/2002
RAFAELLA MOREIRA BALSANEL	041	02276/2002
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	027	01384/2002
	037	01896/2002
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	036	01785/2002
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	047	02487/2002
ROGGI ATILIO ERCOLE FILH	044	02424/2002
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	002	01280/1995
SERGIO ANTONIO CAVET	053	02556/2002
SERGIO LUIZ CHAVES	035	01714/2002
SILVIO BATISTA	009	02114/1999
	034	01699/2002
STELA MARLENE SCHWERZ		

VERA TEREZA ROLIM CHICZ 031 01652/2002  
VILMA REGIA RAMOS DE REZE 022 02831/2001  
WALDIR FRAN-OLIN 005 00107/1999

1.-DIVORCIO JUDICIAL-491/1994-A.J.Q.M. x C.M.S.M.- Junte-se certidoes atualizadas dos registros imobiliarios de fls. 17/18, dando conta do levantamento da hipoteca.-Adv. ELIZABETH BRASSAC CORTIANO, LEILA CRUZ VIEIRA, CARLOS MAZZA FILHO e JOSIAS CHROMIEC-

2.-SEPARACAO JUDICIAL-1280/1995-M.G.S. x G.F.S.- Sobre o petitorio de fls. 223, manifeste-se a parte autora.-Adv. SERGIO ANTONIO CAVET, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM e MARIA NOEMIA ALVES MATIAS-

3.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1952/1996-M.S.A. x I.I.A.- ISTO POSTO, considerando-se satisfeita a exigencia legal do lapso temporal, converto em divorcio a separação judicial, decretando a dissolução do vinculo conjugal, a qual faço com fundamento no art. 25 da Lei 6515/77. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, que arbitro em R\$ 400,00, na forma do disposto no art. 20, paragrafo 4º do CPC.-Adv. ARCHANGELO ROCHA-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1417/1998-D.T.P.S. e outros x I.S.-Cumpra-se novamente o determinado nos itens I e II do despacho de fls. 101.Quanto ao pedido de fls. 140 de expedição de officios à Receita Federal de Sao Paulo e ao Banco Central,defiro-o na forma ali requerida.Atente-se a escrivania para o fato de que tanto na carta precatória quanto nos officios devere constar que a parte exequente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.-Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE FATIMA COSTA-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-107/1999-L.T.M. e outros x E.M.-Considerando a ausencia de manifestação da parte autora em dar prosseguimento a demanda (fls. 149), e devidamente intimada (fls. 158) para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção, também nao o fez (fls. 159), julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.Custas pela parte autora.-Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, MILTON GARCIA, WALDIR FRANÇOLIN e LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANCOLIN-

6.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-325/1999-A.S.P.F. x G.R.S.P. e outros-Atenda-se cota retro.-Adv. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM-

7.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-412/1999-L.B. x A.A.- E inaceitavel que o INSS nao tenha dado cumprimento à ordem judicial em 13/11/2001 por razoes burocraticas, em grave e quiça, irreparavel prejuizo aos menores,Assim sendo, defiro o pedido retro, intimando-se os subscritores do officio de fls. 82 a dar cumprimento àquela decisao, sob pena de serem responsabilizados na forma do disposto no art. 22, da lei de alimentos.O pedido formulado no item 02 da petição de fls. 80, deve ser feito em ação propria, o que ja foi registrado a fls. 77, item 5.-Adv. AFONSO CELSO NUNES e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

8.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1672/1999-I.C.C. e outros x R.S.D.-JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com julgamento de merito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorarios advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00(quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do mesmo diploma processual que, em face da concessão do beneficio da gratuidade processual, isento-a de pagamento.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, NELSON RAMOS KUSTER e NADIA DE SOUZA IBRAHIM-

9.-ACAO DE ALIMENTOS-2114/1999-J.P.C.B. e outros x E.J.B.-Quanto a alegação da autora de que o reu nao vem adimplindo corretamente a verba alimentar devida, tal devere ser objeto de ação de execução, autonoma, nao podendo ser isto requerido, incidentalmente, nos presentes autos de ação de alimentos.Quanto a alegação da parte autora de que requereu, de que foi deferido e de que foi expedido officio para a empregadora do reu descontar a verba alimentar por ele devida a parte autora, em folha de pagamento, entendo deva o autor comprovar o protocolo do officio citado para, em seguida e em sendo o caso, serem tomadas as providencias pertinentes.Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, comprove o aqui determinado.-Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e SILVIO BATISTA-

10.-CONVERSAO EM DIVORCIO-498/2000-B.B. x A.R.S.-Atenda-se cota retro.-Adv. ANTONIO CARLOS MARTINS, JOAO PEREIRA, PAULO CAMILO DE GODOY e LAURESDON DOS SANTOS-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-832/2000-R.R.C. e outros x M.L.C.-A parte exequente deve trazer conta atualizada, nos termos postos, mes a mes, se for o caso abatendo pagamentos parciais comprovados.-Adv. ANTONIO BUENO e EUDESIA LINS MAYER-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-1601/2000-D.G.F. x N.R.F.-Com razao a ilustre Dra Promotora de Justiça em sua manifestação de fls. 137 verso.Assim archive-se estes autos, com as cautelas de estilo.-Adv. DORA MARIA SCHULLER e MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO-

13.-SEPARACAO JUDICIAL-2202/2000-E.M.O.L. x J.J.L.-De-se a parte interessada -, da cota de fls. 29/30.-Adv. MAGNA JOELMA VACCARELLI-

14.-ANULACAO-REGISTRO CIVIL-28/2001-S.P.F. x M.A.C. e outros-JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando que o menor WELINGTON ANTONIO NUNES DA COSTA, é filho de SERGIO PEREIRA FERNANDES e de MARI ANDREIA DA SILVA NUNES, devendo ser anulado do registro



civil a filiação paterna e os ascendentes paternos do menor, que passará a chamar-se WELINGTON ANTONIO NUNES FERNANDES, sendo à avó paterna SEBASTIANA PEREIRA FERNANDES e avô paterno MARCOLINO RAMIRES FERNANDES.Confiro, outrossim, a guarda do infante ao autor, lavrando-se termo respectivo.Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 em conformidade com o art. 2064º do CPC. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-509/2001-A.C.F.C. x A.C.-preliminarmente a exequente devera juntar planilha do calculo devidamente atualizada, conforme parecer ministerial retro.-Adv. ANTONIO CARLOS PINTO e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

16.-CONVERSAO EM DIVORCIO-677/2001-F.A.G. x R.T.W.V.-Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes.-Adv. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES e OSMANN DE OLIVEIRA-

17.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-1132/2001-A.J.D. x E.W.D. e outros-Nova data para audiencia de tentativa de conciliação designo o dia 29/05/2003 às 14:30 horas.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1339/2001-A.C.J.F. e outros x R.T.F.-Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se a respeito da certidão de fls. 55.-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e FREDDY HUMPHREYS-

19.-MODIFICACAO DE GUARDA-1481/2001-D.A.C. x A.A.A.-A requerida pleiteia o restabelecimento do pernoite quando em visitaçao ao filho, alegando diversos motivos que a impediram de cumprir o avençado a fls. 84, entre eles, doença, eideção, deixando, entretanto, de fazer qualquer prova de suas escusas (atestado medico, comprovante de votaçao,por ex.).Assim sendo, mantenho decisao de fls. 97.-Adv. ELISA-BETH HAABEN, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS e FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE-

20.-ACAO DE ALIMENTOS-1536/2001-J.V.P.J. e outros x J.V.P.-Diante do silencio da autora, concedo o prazo comum de 10 dias para apresentaçao de memoriais.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e MARCIO AURELIO SILVERIO-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-1699/2001-J.S.D.S. e outros x E.J.D.S.-Designo audiencia de conciliação e apresentaçao de contestaçao para o dia 10/04/2003 às 16:30 horas.-Adv. GERALDO DONI JUNIOR-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-2831/2001-R.M.S. e outros x J.S.-Defiro pedido retro.-Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-46/2002-W.E.S.V. e outros x N.H.V.-Manifeste-se a exequente para que se manifeste sobre a existencia de bens para o arresto.Sobre as certidoes do oficial de justiça,diga a parte autora.-Adv. LEUCIMAR GANDIN-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-645/2002-J.A. x O.S.-Sobre a impugnação, manifeste-se a parte autora.-Adv. MAURICIO VIEIRA e BEATRIZ SANTI-

25.-CONVERSAO EM DIVORCIO-789/2002-E.J.G. e outros x -Expeça-se formal de partilha.-Adv. CID FRANCIS GUEBERT HUGEN-

26.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1093/2002-W.F.D.S. e outros x S.C.N.-Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1384/2002-T.M.P.K. e outros x E.R.A.K.-Sobre a justificativa, manifeste-se a parte autora.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1473/2002-K.B.O. e outros x J.R.O.-Atenda-se a cota retro.-Adv. MARISE BINI ELIAS-

29.-ACAO DE ALIMENTOS-1496/2002-A.K.S.G. e outros x A.A.G.-Considerando o pedido da parte autora d fl. 18, o qual obteve parecer favoravel do MP. (fls. 19vº), JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. PASQUALINO LAMORTE-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-1561/2002-T.G.S.M. e outros x J.M.-Nos termos da promoçao retro, que adoto por brevidade, remetam-se os presentes autos à 2ª vara da Família desta Capital, eis que competente para conhecer do feito.-Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA e ALEXANDRE NISHIMURA-

31.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1652/2002-J.S.G. x M.S.G. e outros-JULGO EXTINTO os presentes autos, tendo em vista a petição de fls. 26, em que se verifica a transaçao das partes quanto ao conteúdo da presente lide, a qual obteve parecer favoravel do MP. (fls. 32), nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Custas se houver.-Adv. VERA TEREZA ROLIM CHICZ e MARIA CRISTINA SUGAMOSTO ROMFELD-

32.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1672/2002-M.A.N. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separaçao judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77.A virago continuara a usar o nome de casada.Custas de lei.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. RAFAELLA MOREIRA BALSANELO-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1675/2002-R.L.C. e outros x D.M.C.-Atenda-se a cota retro.-Adv. ELIANA DE FATI-

MA ZANFELICE e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

34.-SEPARACAO CONSENSUAL-1699/2002-M.M. e outros x -Atenda os requerentes, o solicitado na cota de fls. 31.-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1714/2002-J.P.C.B. e outros x E.J.B.-Quanto ao pedidopara que os alimentos devidos pelo executado à parte exequente seja descontados da folha de pagamento daquele, tal devera ser requerido nos autos de açao de alimentos e nao na presente execucao.Quanto ao pedido e documentos de fls. 27 a 115, intemem-se a parte exequente para que se manifeste, em cinco dias.Por fim, diga-se quanto a importancia referente à verba alimentar devida pelo executado à parte exequente e depositada na conta poupança nº 09341005322-7, que esta ja foi levantada, como se depreende do contido na f. 470 dos autos de alimentos nº 2114/99.-Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e SILVIO BATISTA-

36.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1785/2002-M.L.S. e outros x D.P.-Defiro justiça gratuita.Para realizaçao de audiencia de tentativa de conciliação, designo o dia 06/12/2002 às 14:30 horas.-Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

37.-SEPARACAO DE CORPOS-1896/2002-M.J.R. x N.M.S.-Assim, defiro liminarmente o pedido, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal,defiro igualmente a concessao de alimentos provisionais em favor da prole, no montante de 30% dos rendimentos liquidos(rendimento bruto menos os descontos legais) do requerido, a serem pagos à requerente, mediante recibo, ate o dia 05 de cada mes.Em sendo a cautelar medida de caracter restrito e vinculada à açao principal, as questoes relativas a guarda e visitaçao deverao ser objeto da açao principal ou autonoma.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-1898/2002-V.M.B. x A.B.-Nos termos da promoçao retro, que adoto por brevidade, remetam-se os presentes autos à Comarca de Colombo, eis, que competente para conhecer do feito.-Adv. EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA-

39.-DIVORCIO JUDICIAL-2058/2002-C.A.S. x M.D.A.M.S.-Designo audiencia de conciliação para o dia 26/03/2003 às 14:30 horas.-Adv. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA-

40.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2211/2002-C.J.F. x L.T.S.-Atenda-se a cota retro, em cieno dias.-Adv. JEFFERSON SILVA DE BRITO-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-2276/2002-J.M.S. e outros x C.P.S.-Diga o autor, em cinco dias.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2355/2002-W.J.C.C. e outros x H.J.S.C.-Prorrogo por mais 10 dias o prazo para que a parte autora emende a petição inicial, cumprindo, integralmente, o determinado à f. 16 (juntar o título judicial que fixou os alimentos).-Adv. JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA-

43.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2372/2002-E.B. x C.A.B.-Cumpra-se integralmente o r. despacho de fls. 11, em cinco dias, sob pena de indeferimento.-Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI-

44.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2424/2002-R.S.S. e outros x -ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, nas fls. 02/03, julgando extinto o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Defiro dispensa do prazo recursal.Sem custas de lei.-Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

45.-HOMOLOGACAO DE PENSAO-2447/2002-M.D.B. e outros x -Diante do exposto, homologo, por sentença, para que surta seus legais e juridicos efeitos, o acordo formulado pelas partes as fls. 02/05 dos autos, determinando que se cumpra e guarde o que nele contem, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, com fundamento no art. 269,III, do CPC.Defiro assistencia judiciaria gratuita em favor dos requerentes.Em renunciando as parte o direito de recorrer da sentença ora proferida e com isto concordando o MP., defiro.-Adv. LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2483/2002-I.T.J. e outros x L.J.-Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Juntar demonstrativo atualizado e discriminado (mes a mes) do debito, executado conforme o art. 733 do CPC.-Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

47.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2487/2002-I.S. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separaçao judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77.A virago continuara a usar o nome de solteira.Sem custas de lei.-Adv. ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO-

48.-SEPARACAO CONSENSUAL-2504/2002-F.S. e outros x -Julgo procedente o pedido para o fim de decretar a separaçao judicial consensual, nos termos acordados, bem como homologo as clausulas estipuladas na inicial (fls. 02/05) relativas a guarda, visitaçao e alimentos para o filho do casal, o uso do nome de solteira da virago.A requerente voltara a usra o nome de solteira.Custas de lei. -Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA-

49.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2506/2002-E.A.S. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separaçao judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77, bem como homologo por sentença a clausula referente a visitaçao e numero da conta a ser depositada a pensao alimenticia pelo varao, alterando pois o que havia sido pactuado por

ocasio da separaçao judicial.A virago continuara a usar o nome de solteira.Custas de lei.-Adv. LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-2509/2002-R.K.P. e outros x R.A.P. e outros-Emende a parte autora a petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Esclarecer, ante o contido no art. 292 do CPC, se pretende apenas o pedido de alimentos, nos presentes autos, ja que este tem procedimento especial e diverso do procedimento do pedido de guarda e regulamentaçao do direito de visitas, que tem o procedimento ordinario.Note-se, que se nao pretender o autor, com a presente açao, apenas o pedido de alimentos, a ele os beneficios da lei 5478/68 nao poderao alcançar.-Adv. APOLLO TABORDA FRANÇA-

51.-ACAO DE ALIMENTOS-2530/2002-M.F.K. e outros x A.K.-Emende a parte autora petição inicial, no praz de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Cumprir o contido no art. 282, V, do CPC(valor da causa)(art. 259,VI do CPC).-Adv. ACIR GERALDO PELLANDA-

52.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2532/2002-L.S.M. x J.M.M.M.-Defiro pedido de suspensao (fls. 133).-Adv. EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

53.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2556/2002-S.D.S.S. x A.M.M.S. e outros-ISTO POSTO, defiro, liminarmente o pedido de antecipaçao de tutela deduzido pelo alimentante,para reduzir, provisoriamente, em caracter precario, o valor da pensao alimenticia paga em favor de ALINE MARIA MARTINEZ E SILVA, TATIANE MARTINEZ E SILVA, MURILO MARTINEZ E SILVA e HELENE MARIE MARTINEZ DE LA ROSA, REDUZINDO-SE A PENSAO para o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seus rendimentos liquidos.Oficie-se com a maior brevidade possivel.Revogo o item "5" do despacho de fls. 301, o qual foi proferido por engano.Indefiro o pedido de citação por "AR", com fulcro no art. 222, "a" do CPC. Devera, ainda, o autor emendar à inicial, de acordo com o art. 282, VII do CPC, em 05 dias.Ainda, devera o autor, de acordo com o louvavel parecer ministerial retro, comprovar, no prazo de 10 dias, a exoneraçao dos encargos citados no decorrer dos autos, sob pena de indeferimento do pleito, via fotocopias da publicaçao na imprensa oficial.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

54.-SEPARACAO DE CORPOS-2655/2002-R.A.R.P. x M.P.-Para audiencia de justificaçao dos fatos alegados, designo o dia 05/11/2002 às 13:30 horas.-Adv. ECLEIA M.RIBAS,JOAQUIM ROCHA-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2674/2002-S.A.R. e outros x W.R.-Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, a fim de: Indecar o indice de correção monetaria utilizado na correçao do debito em execucao.-Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

## 4ª VARA DE FAMÍLIA

CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA.

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO:

DISTRIBUIÇÃO N.	AÇÃO	ADVOGADO
007502	REV.ALIM.	EENIR ANGNES LIMA
007499	SEP.JUD.	ROSANE VIDA CANFIELD
007500	DIV.CONS.	JONAS GOULART
007496	SEP.CONS.	GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN
007388	DIV.CONS.	LUIZ DIAS
007419	REV.ALIM.	GUATACARA SCHENFELDER SALLES
007413	CONV.DIV.	SAMIR EL HAJJAR
007479	SEP.JUD.	ELZEZER CASTRO DE QUEIROZ
007333	SEP.JUD.	IVANI FLORIANO FRARE ASSIS

## 4ª VARA DE FAMÍLIA

RELAÇÃO Nº 41/2002  
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO DR.JOECI M. CAMARGO e DR.VICTOR M. BATSCHEKE

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ALVES	117	02353/2002
ADRIANO MORO BITTENCOURT	089	00398/2002
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	108	01891/2002
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	014	01390/1997
ALCEU DE CAMPOS NATAL FIL	034	01916/1999
ALDERICA BUENO DE OLIVEIR	026	00434/1999
ALESSANDRO AGNOLIN	013	01344/1997
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	005	01102/1994
ANDREA GOMES	072	02099/2001
ANDREA REGINA CARVALHO DE	085	00050/2002
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	100	01581/2002
ANGELITA GRACIELA L DE M	113	02208/2002
ANNA NARBONE DE FARIA DUA	141	02882/2002
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	044	01946/2000
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	031	01614/1999
ANTONIO JOSE URIAS	065	01555/2001
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	091	00562/2002
ARIOVALDO POLYCARPO	072	02099/2001
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	007	01436/1994
AROLDI ANTONIO GLOMB	012	00993/1997
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	039	00693/2000
AUGUSTO GRANDE BERNINI	077	02391/2001
BENEDITO DE PAULA	033	01885/1999
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	094	00821/2002
	087	00308/2002
	040	00699/2000
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	011	01466/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	134	02825/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	130	02780/2002
CELIO SIMAO MARTIGNAGO	021	01104/1998
CILENE MARIA SKORA	024	02285/1998
CLAUDIA BUENO GOMES	093	00724/2002
CLAUDIA DE CAMPOS MELLO M	123	02482/2002
CLAUDIA REJANE NODARI	127	02768/2002

CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	128	02769/2002
CLAUDIO BADOTTI GARCIA	056	00649/2001
CLINIO L. L. LYRA	080	02494/2001
CONCEIAO DE ALBUQUERQUE	024	02855/1998
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	076	02355/2001
DANIELA BRANDT SANTOS	138	02853/2002
	039	00693/2000
	068	01815/2001
DARCI CANDIDO DE PAULA	066	01635/2001
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIR	041	00892/2000
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	047	02264/2000
	050	02747/2000
	016	02393/1997
	058	01021/2001
	045	01998/2000
	029	01154/1999

DIONISIO SABATOSKI	110	02026/2002
DOLORES MACANEIRO	030	01490/1999
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	066	01635/2001
ELIETE M. MATOS H. ANTONI	097	01314/2002
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	064	01434/2001
FLAVIA DA SILVA XAVIER	015	01489/1997
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	017	00222/1998
FRANCISCO O DE O ESCORSIM	040	00699/2000
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	130	02780/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	142	117477/2002
	004	00888/1993

GASTAO SCHEFER NETO	084	00034/2002
GENEZI GONCALVES NEHER	133	02805/2002
GENI REGINA DA SILVA	020	00702/1998
GILBERTO LOUREN*O OZELAME	078	02406/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	028	00665/1999
HARRI KLAIS	086	00237/2002
HELENA CRISTINA FERREIRA	111	02039/2002
HENRIQUE BLASKIEVICZ	053	00217/2001
IACRI MENEGHEL ABARCA	071	01970/2001
IGO IWANI LOSSO	008	01642/1995
IRIA REGINA MARCHIORI	108	01891/2002
IRINEU NORBERTO DE MELLO	043	01731/2000
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	063	01430/2001
IVO SANTOS JUNIOR	061	01275/2001
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	063	01430/2001
JAQUELINE CENGIA RIBAS	067	01739/2001
JOSE ALZAMORA NETO	003	02008/1992
	003	02008/1992

JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	030	01490/1999
JOSE BERNARDO DA SILVA	062	01298/2001
JOSE CARDOSO	112	02134/2002
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	124	02557/2002
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	051	00065/2001
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	027	00612/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	037	00374/2000
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	136	02848/2002
	137	02849/2002
	088	00377/2002

KITTY MICHELLE R. GALDINO	105	01842/2002
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	091	00562/2002
LOURDES BERNARDETE B. RIV	122	02460/2002
LUCIA ITAMARA FARIA HOFFM	005	01102/1994
LUCIANA DE NOVAES PAROLIN	102	01596/2002
LUCIANE A. DE A. MANFRON	092	00623/2002
LUCIANE MOMBACH ITO	132	02804/2002
LUCINEIA RODRIGUES DE A.	036	00044/2000
LUIZ CEZAR TOPPEL KEMPINS	090	00544/2002
LUIZ DIAS	114	02246/2002
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	140	02878/2002
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	142	117477/2002
	004	00888/1993

LUIZ ROBERTO ROMANO	131	02781/2002
M.P. AMERICO MACHADO DA L	006	01220/1994
MANOEL FRANCISCO M. DE PA	125	02752/2002
MARCELO CARRANO	095	00826/2002
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	121	02423/2002
MARCELO LUIZ DREHER	099	01577/2002
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	054	00241/2001

MARCIA DIAS RUBINECK	115	02253/2002
MARCIA ELIZABETE DE O. TO	059	01055/2001
MARCOS ANTONIO RIBAS	052	00092/2001
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	106	01875/2002



RACHEL CARDON MARTINS TAK	082	02711/2001
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	023	02200/1998
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	074	02276/2001
RENATA CELIA SOUZA LOPES	119	02362/2002
RENATO GALVAO CARRILO	027	00612/1999
RENE DOTTI	079	02467/2001
RICARDO LUCAS CALDERON	035	02590/1999
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	120	02379/2002
ROBERTO ALTHEIM	031	01614/1999
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	139	02861/2002
RODRIGO GUIMARAES	081	02596/2001
ROQUE SERGIO D'ANDREA R.	042	01618/2000
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	048	02412/2000
SAMUEL XAVIER VALLIM	096	01222/2002
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	032	01641/1999
SEBASTIAO NEVES	116	02340/2002
SIBELE LUSTOSA	079	02467/2001
SILVIA CARNEIRO LEAO	011	01466/1996
SIMONE R. ZIBETTI DE SOUZ	101	01583/2002
SIMONE REIS NASCIMENTO	019	00682/1998
SIOMARA PACIORNIK SCHULMA	018	00473/1998
SONIA MARLI BENATO	109	01913/2002
TANIA MARA GARCIA COSTA	009	01688/1995
	018	00473/1998
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	009	01688/1995
VERA MARCIA BENZI	010	00633/1996
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	118	02354/2002
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	073	02123/2001
WILLIAM A. N. PIRES DE SO	098	01571/2002
WILLIAN FERNANDO TADEU FR	025	00402/1999
ZANDAIRA DA SILVA	077	02391/2001
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE	044	01946/2000

1.-ACAO DE ALIMENTOS-1329/1982-T.M.R.R.P.S.M. e outros x E.J.R.R. 1-Indefiro o pedido de fls. 50/77, tendo em vista que o mesmo devera ser requerido em autos proprios, a fim de nao causar tumulto processual. 2-Desentranhem-se as referidas pecas. 3-Intimem-s. 4-Apos, arquivem-se. -Adv. OSVALDO BECKER CORDEIRO-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-68/1991-A.L.N. x F.B.N. Defiro como requer, abra-se vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

3.-DIVORCIO CONSENSUAL-2008/1992-E.R.D.S. x M.T.M.D.S. Tome-se por termo a re-ratificacao, para que faca parte integrante do formal. Int. -Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ-

4.-SEPARACAO JUDICIAL-888/1993-E.T.A.S. x J.A.S.F. Ante a discordancia, lavre-se o termo de declaracoes iniciais, com as observacoes do despacho de fls. 706/707. Int. Compareca o Inventariante em cartorio para a lavratura do termo de primeiras declaracoes. -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e LUIZ ROBERTO L. KRACIK-

5.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1102/1994-M.L.G. x C.J. Atenda-se o officio retro. Int. -Adv. LUCIA ITAMARA FARIA HOFFMANN e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

6.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1220/1994-J.J.F. x I.O. Manifeste-se sobre o laudo pericial de fls. 142/151. Int. -Adv. WALTER ROBERTO STEINDORF-

7.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1436/1994-P.B.S.F. x M.L.F.B. 1-Estando demonstrado que a parte requerida so quis ate o presente momento proletoar o andamento do feito, deixando de atender as atribuicoes que lhe eram inerentes e pelas quais muito articulou, entendendo, por bem, em rejeitar as preliminares arguidas porque despiciendas, vez que as partes sao legitimas e o interesse processual e de evidencia, restando as demais argumentacoes a serem dirimidas com a instrucao. 2-Portanto, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 03/12/02 as 13:30 horas, ocasio em que serao apreciadas as provas periciais. 3-Intime-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. ZANDAIRA DA SILVA, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, ARI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, JOSE DE ANDRADE FARIA NETO e MARIO JOSE NAREL-

8.-ACAO DE ALIMENTOS-1642/1995-W.C.A. e outros x I.C.A. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. IGO IWANI LOSSO, LUIZ LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1688/1995-R.F.G. e outros x B.G.J. Manifeste-se parte executada face petitorio de fls. (158); dizendo sobre um eventual acordo entre as partes. Int. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-633/1996-B.K.M. e outros x S.R.M. Vista a parte adversa (fls. 223/230). -Adv. VERA MARCIA BENZI-

11.-SEPARACAO JUDICIAL-1466/1996-N.M.S. x J.S. Atenda-se o pedido retro. Int. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO e CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-

12.-SEPARACAO JUDICIAL-993/1997-S.R.V.D. x R.C.D. Diga a parte autora sobre o petitorio retro. Int. -Adv. AROLDO ANTONIO GLOMB-

13.-ACAO DE ALIMENTOS-1344/1997-S.P.R. x M.R.R.P.s.i. e outros. De-se ciencia a parte autora sobre resposto de fls. (210), referente ao officio. Int. -Adv. ALESSANDRO AGNOLIN-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1390/1997-I.S. x G.S. Defiro o pedido de fls. 406/407, pelo prazo de 10 (dez) dias,

mediante registro em livro proprio. Int. -Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE-

15.-SEPARACAO JUDICIAL-1489/1997-V.M.C.C. x A.J.C. Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, ate que tenha condicoes de efetuar os pagamentos. Expeca-se o competente mandado de averbacao. Int. -Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

16.-ACAO DE ALIMENTOS-2393/1997-D.F.D.S.M. x P.M.M. Para audiencia postergada, designo dia 12/03/03, as 16:00 horas. Renovem-se as diligencias. Int. Manifeste-se a autora (fls. 41). Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. CLAUDIO ROBERTO TRINDADE DE PROENCA-

17.-MEDIDA CAUTELAR-222/1998-A.L.Q.G. x B.G.J. Preliminarmente, manifeste-se o ilustre petionario de fls. 587, quanto a certidao de fls. 589. Int. -Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

18.-CONVERSAO EM DIVORCIO-473/1998-E.L.S. e outros x J.D. O desconto dos alimentos foram fixados em 20%, e estao sendo passados a requerente mulher mediante deposito em conta bancaria. Todavia as mensalidades escolares que assumiu o varao nao estao incluídas no referido desconto, devendo ser por este cumprido. Portanto, o pedido nao pode ser deferido, restando a genitora a execucao respectiva. -Adv. SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN, TANIA MARA GARCIA COSTA, VALERIA DE SOUSA PINTO e JOAO PACHECO-

19.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-682/1998-J.C.M. x L.P.L.F.M. Indefiro pedido de fls. (313/315); tal pedido devera ser feito em acao propria, tendo em vista que os presentes autos versam expressamente sobre execucao de honorarios. Int. -Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

20.-DIVORCIO JUDICIAL-702/1998-J.M.P.M. x W.M.J. Tendo em vista que esta demonstrado de forma eficiente que o imovel que se discute foi adquirido com esforco exclusivo da Requerente, sem qualquer contribuicao do Requerido, que alias confirmou, pois ja estavam separados de fato a epoca da aquisicao, hei por bem, em considerar como bem exclusivo da requerente, determinando que seja expedido o competente mandado de averbacao a registro de imoveis para que seja averbado a matricula como bem reservado. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

21.-SEPARACAO CONSENSUAL-1104/1998-J.Z.N. e outros x J.D. Expeca-se Carta Precatoria para Tijuca - S.C., para que a Fazenda Publica se manifeste. No tocante a avaliacao pretendida, mister dizer a Requerente mulher que o valor a que chegou a Fazenda e apenas para efeito de recolhimento de imposto de reposicao, devendo esclarecer a sua pretensao. Int. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-1242/1998-M.E.M.A. x A.R.A. Defiro como requer, aguarda-se em arquivo provisorio pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-2200/1998-J.R.B. e outros x A.B. Diga parte requerente sobre resposta do officio de fls. (138). Int. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

24.-DIVORCIO JUDICIAL-2285/1998-R.S. x M.L.B.S. O Inventariante devera comparecer ao cartorio para a lavratura do termo de Retificacao das Declaracoes Iniciais. -Adv. CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE M. TEIXEIRA BANZZATTO-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-402/1999-T.P.L. e outros x W.P.L. Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao. -Adv. WILLIAN FERNANDO TADEU FRANCA BORGE-

26.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-434/1999-T.R. e outros x A.R. Sobre o laudo pericial (fls. 572/778), manifestem-se os interessados, em 10 (dez) dias. -Adv. ALDERICA BUENO DE OLIVEIRA, MILTON DE LUCA, EDGAR LUIZ DIAS, FABIANO LOPES e AUGUSTO CARLOS CARRARO CAMARGO-

27.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-612/1999-P.H.S. x P.C.P.J. Manifeste-se sobre o laudo pericial de fls. 70/81. Int. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, RENATO GALVAO CARRILO e RICCARDO BERTOTTI-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-665/1999-C.M.C. x V.R.C. Defiro o pedido de fls. 516, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-

29.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1154/1999-M.F.R.R. x P.A.R. Em razao do acordo pactuado devidamente transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, devendo as partes pleitearem o que de direito em autos proprios. Int. -Adv. RENE DOTTI, SIBELE LUSTOSA, DIONISIO SABATOSKI e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

30.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1490/1999-E.G.B. x V.J.F. e outros. Para a audiencia postergada, designo o dia 08/05/03, as 13:30 horas, Renovem-se as diligencias. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. Retirar a Carta Precatoria. -Adv. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

31.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1614/1999-T.L. x A.A.R. Cumpra-se o acordao. Expeca-se o mandado de averbacao. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES, ROBERTO ALTHEIM, VINICIUS EPPINGER e MARIA CRISTINA AVELES-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-1641/1999-J.A.C. x J.A.C. e outros. Intimem-se a parte interessada para retirar os officios, conforme requerido em audiencia (fls. 247). Oportunamente, arquivem-se. -Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO e ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

33.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1885/1999-J.L.B. x M.N.K. Manifeste-se a parte interessada (fls. 269/270). -Adv. BENEDITO DE PAULA, PAULO CAMILO DE GODOY e RAFAELLO FONTANA-

34.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1916/1999-A.R.E. x M.C.M. e outros -Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao. -Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2590/1999-A.O.Q. x A.M.Q. Preliminarmente, manifestem-se quanto ao parecer ministerial retro. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES P.CARDON REINHARDT, LIANE SLOBODIAN e FABIO M. VIEIRA-

36.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-44/2000-A.F.A. x A.O.A. e outros. Encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justica com as nossas homenagens. -Adv. LUCINEIA RODRIGUES DE A. MANGOLIM, ALEX MANGOLIM, LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND e GELSON AREND-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-374/2000-V.C.G.N. x E.J.G.N. Cumpra-se a decisao de fls. 238. Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. -Adv. FERNANDA NAVARRO-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-642/2000-A.C.C.S. x C.L.S. Vistos e etc... 3-Posto isso, rejeito os embargos de declaracao, e mantenho o despacho de fls. 123/125 em todos os seus topicos. Cumpra-se o item 2.2.14 do Codigo de Normas da Corregedoria de Justica. P.I. -Adv. MONIA XAVIER GAMA, CARLOS ROBERTO MENOSSO, ANA PAULA ANTUNES VARELA e TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA-

39.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-693/2000-M.C.C. x M.R.C. e outros. Acolho o pedido de desistencia formulado pela autora as fls. 144 e JULGO EXTINTA a presente demanda, com fulcro no art. 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Custas pela autora. P.R.I. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPANN, DANIELA BRANDT SANTOS e TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-

40.-699/2000-L.A.M.L. x M.E.C. Em face da desistencia da acao pela autora, e com parecer favoravel do representante do Ministerio Publico, entendendo por bem julgar extinto este processo com fulcro no artigo 267 VIII. Arquivem-se. P.R.I. -Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, FRANCISCO O DE O ESCORSIM e MICHELLI D. ESTEFANI-

41.-INV. DE PAT. C/C PET. DE HER.-892/2000-S.R.R. x E.P.S.F. e outros. Tendo em vista que o acordo de fls. 130/135 atende o interesse as partes, cumpridas as formalidades legais, com a concordancia do Ministerio Publico, entendo, por bem, em homologar para que surta seus juridicos e legais efeitos, expedindo-se o competente mandado de averbacao, conforme requerido. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Adv. DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR, RODOLFO LINCOLN HEY e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

42.-SEPARACAO JUDICIAL-1618/2000-M.B. x J.M.M.B. Em face da desistencia da acao entendo por bem julgar extinto este processo com fulcro no artigo 267 VIII do CPC. Arquivem-se. P.R.I. -Adv. ROQUE SERGIO D'ANDREA R. DA SILVA e LACIR GUARENGHI-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1731/2000-S.R.F. e outros x E.B. Manifeste-se parte embargante face certidao negativa de fls. (90 verso); informando a este Juizo o atual e correto endereco da parte embargada. Int. -Adv. PAULO JOSE GOZZO e IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1946/2000-G.R.W. x M.C.B.W. Defiro o pedido de fls. 117 pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-

45.-ACAO DE ALIMENTOS-1998/2000-S.L.B.J. e outros x S.L.B. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica (fls. 69 verso), manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Int. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2117/2000-C.D.D.S. e outros x J.D.S. -Intime-se a parte exequente, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2264/2000-M.M.A. x E.R.A. Manifeste-se parte exequente face certidao negativa de fls. (52 verso); informando a este Juizo o atual e correto endereco do executado. Int. -Adv. ARIBERT JOAO RANNOV-

48.-EMBARGOS-2412/2000-A.H.C. x V.B.C. Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos, para que se manifestem quanto ao que de direito. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e RUBENS ROBERTI-

49.-ACAO DE ALIMENTOS-2462/2000-C.E.M. x R.E.S. -Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e SIMONE CERRETTA LIMA-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-2747/2000-A.E.L.K. e outros x E.C.K. 1-Intimem-se as partes para que especifiquem provas que ainda pretendem produzir, as quais devem versar sobre o binomio necessidade possibilidade. 2-A parte requerente deve atender ao parecer ministerial de fls. (48), item "02". 3-Intime-se. -Adv. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA-

51.-ACAO DE ALIMENTOS-65/2001-R.A.B. x R.C.B. Ante ao teor da infomacao de que o requerido atualmente retornou ao Brasil, mantenho os demais termos do despacho de fls. 07, e redesigno a audiencia para o dia 10/12/2002 as 15:45 horas. Estando presente perante este Juizo nesta data, sera devidamente citado. Ao cartorio para que proceda as diligencias necessarias. Intime-se a parte autora e seu advogado deste despacho. -Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e FABIANO CARMEZINI OLIVEIRA -

52.-ACAO DE ALIMENTOS-92/2001-J.F.C.S.r.m. x E.A.S. Manifestem-se as partes quanto as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI e CARLOS A. TOAZZA-

53.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-217/2001-A.T. x F.C. -1- Atendendo ao item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justica, intime-se para devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C.-Adv. PEDRO LUIZ NUNES-

54.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-241/2001-L.M.A. e outros x E.N.L. Tendo em vista que o presente acordo entabulado pelas partes, as fls. 77/78 atende o interesse da menor, entendendo por bem em homologa-lo para que surta seus juridicos e legais efeitos. Expeca-se o competente mandado de averbacao ao registro civil para que seja acrescido ao nome da menor no assento de nascimento o apelido e nome do pai, bem como dos avos paternos, nos moldes descritos as fls. 77, sendo que o nome dos avos paternos consta as fls. 28. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Adv. GERALDO DONI JUNIOR, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-428/2001-T.F.O. x C.D.O. -1-Cite-se a parte executada observando endereco declinado as fls. (68) para, em (03) tres dias pagar, provar que pagou ou justificar, comprovando de forma habil a impossibilidade de pagar, na forma do artigo 733, do Codigo de Processo Civil, o debito relativo as ultimas parcelas que perfaz o total de R\$3.175,14 (tres mil, cento e setenta e cinco reais e quatorze centavos) de pensao alimenticia, mais as vincendas, sob pena de prisao. 2-Intime-se. 1-Intime-se a parte exequente para que sua expensa, promova a juntada de copia da procuracao para o cumprimento dos atos de citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiado-ra mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

56.-ACAO DE ALIMENTOS-649/2001-G.G.J. x J.C.J. e outros. Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos, para que se manifestem quanto ao que de direito. -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, FERNANDO FERNANDES, LUCIANA ROCHA NARCISO e TANIA DE SOUZA SOARES-

57.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-842/2001-C.H.P. x R.H.P. e outros. Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao. -Adv. NEIVA DE-NEZ-

58.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1021/2001-J.R.M.J. x R.S.M. Manifeste-se a parte interessada (fls. 69/71). -Adv. EVELISE MIOTTO-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1055/2001-P.T.K.C. x D.H.R.C. De-se ciencia a parte exequente sobre resposta de fls. (82); referente ao officio. Int. -Adv. MARILU FERREIRA e MARCIA DIAS RUBINECK-

60.-ACAO DE ALIMENTOS-1269/2001-E.M.G. x E.B.P. Intimem-se as partes para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNI e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

61.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1275/2001-F.S. x V.L.S. ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido de revisao de alimentos proposto por F.S. em face de V.L.S., considerando-se nao ter restada comprovada a alteracao mister para a alteracao do encargo alimentar, conforme norma do art. 401 do CC. Condono o autor ao pagamento total das custas e despesas processuais, bem como aos honorarios advocatocios, que fixo em 20% (vinte por cento) valor da causa. P.R.I. -Adv. IVO SANTOS JUNIOR, MARCOS ANTONIO BARBOSA e LACIR GUARENGHI-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1298/2001-J.X.S. e outros x J.W.S. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. MARIA BETANIA ALMEIDA e JOSE BERNARDO DA SILVA-

63.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1430/2001-E.F. x G.T.V. Para o ato postergado designo o dia 17/02/03 as 13:30 horas. Renovem-se as diligencias. Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, NOEL LOBO GUIMARAES NETO e ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO-

64.-ACAO DE ALIMENTOS-1434/2001-A.F.D.S.M. x



A.C.M.M. Manifeste-se parte requerente face certidão negativa de fls. (60); informando a este Juízo o atual e correto endereço da parte requerida. Int. -Adv. JONAS CARVALHO GOULART e JONAS GOULART-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1555/2001-B.J. x J.J. -Intime-se a parte exequente, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, paragrafo 1º). Cumpra-se.-Adv. ANTONIO JOSE URIAS-

66.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1635/2001-A.S.O. x A.F. Sobre o relatório social digam as partes; todavia, deve ser certificado quanto a citação do Requerido. Int. -Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA e ELIETE M. MATOS H. ANTONIAZZI-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1739/2001-B.R.D.S.F. x R.R.F. Defiro como requer, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. -Adv. JAQUELINE CENGLA RIBAS-

68.-ACAO DE ALIMENTOS-1815/2001-T.U.R. x A.R. e outros. Ante ao teor do petitorio retro, mantenho a audiencia ja designada as fls. 27. Int. -Adv. DANIELA BRANDT SANTOS-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1932/2001-G.N. e outros x L.N. -Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao.-Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG-

70.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1948/2001-H.G.S. e outros x J.D. -Pretende a Requerente a Guarda da neta M.H.G.S.R., em virtude de estar com a menor ja algum tempo, desde que seus genitores passaram a morar em sua casa, e ao que tudo indica, vivendo todos as suas expensas, conforme sindicancia de fls. 13/14. O que juntados documentos, opinou o Ministerio Publico pelo deferimento do pedido. Entretanto, cumpre asseverar que o relacionamento da adolescente com seus genitores e traumatico, por certo, o apoio, carinho e compreensao tem sido proporcionado pela avo, nao podendo ser considerado tal aspecto, sob pena de incorrerem, tambem, no abandono das expectativas do bem que se tutela, ou seja - a menor. Posto isto, levando-se em conta que a finalidade do instituto da Guarda e funcionar como medida preparatoria tanto para a Adocao como para a Tutela, porem em casos excepcionais pode ser deferida isoladamente, devendo sempre prevalecer o interesse da crianca, e estando muito bem colocada, hei por bem em deferir o presente pedido, determinando que seja lavrado o respectivo Termo. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. OLAIÁ P. ANTUNES-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1970/2001-C.A.S.G. x A.G. ... 4.Ante o exposto, HOMOLOGO AINDA O ACORDO DE FLS. 16/17, para que venha gerar seus juridicos e legais efeitos, quanto a reducao do valor da pensao alimenticia, conforme estipulado nestes autos, com a alteracao do acordo anterior firmado no processo nº 1.781/2000 de Alimentos. Custas pelo executado. P.R.I. -Adv. IACRI MENEGHEL ABRACCA-

72.-AUTORIZACAO JUDICIAL-2099/2001-F.P.O. x J.D. Ao Egregio Tribunal de Justica do Parana. Int. Defiro o pedido, atribuindo ao recurso o efeito devolutivo, haja visto, prevalecer o interesse do menor. Expeca-se o alvara. Int. -Adv. ANDREA GOMES, MARIA DE LOURDES GOUVEA, ARIODALDO POLYCARPO e LUIZ ANTONIO DAROS-

73.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2123/2001-A.S.C. x N.A. Manifestem-se as partes sobre certidão retro. Int. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2276/2001-L.T.W. x P.C. 1-Considerando que o deposito efetuado contempla o pagamento das parcelas contidas no decreto de Prisao (fls. 39/42) ou seja, os meses de maio, junho e julho/2001 e as vencidas ate a presente data (art.2002) num total de 17 (dezesete) meses, ao valor de R\$ 155,00 cada uma, entendo que a prisao deve ser imediatamente suspensa. Assim, suspendo a ordem de Prisao na forma do art. 733, paragrafo 3º do CPC. Expeca-se o Alvara de soltura em favor do Executado. 2-Apos, a compensacao do cheque e, liberado o deposito, desde logo autorizo a expedicao do Alvara em favor da Exequente. 3-Cumpridas tais providencias, voltem conclusos para deliberar sobre a extincao das parcelas e, eventual prosseguimento pelos valores preteritos. Providencias necessarias. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e TATIANE PARZIANELLO-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2287/2001-J.F.M. x A.R.M. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica (fls. 42 verso), manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2355/2001-L.F.P.J. x L.R.J. -Intime-se a parte exequente, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2391/2001-A.A.C. e outros x A.A.C. De-se ciencia a parte exequente sobre resposta de fls. (28/32), referente aos officios. Int. -Adv. ZANDAIRA DA SILVA e AUGUSTO GRANDE BERNINI-

78.-ACAO DE ALIMENTOS-2406/2001-D.C.S. x A.T.S. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC,

art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME-

79.-AUTORIZACAO JUDICIAL-2467/2001-P.A.R. x M.F.R.R. ... 2.Em vista do exposto, confirmada a liminar de autorizacao, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, inc. I., do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. RENE DOTTI, SIBELE LUSTOSA e DIONISIO SABATOSKI-

80.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2494/2001-M.R.K. x P.A. Tendo em vista que houve entendimento entre as partes por ocasio da audiencia nos autos de alimentos, o presente perdeu o seu objeto, hei por bem, em homologar o pedido de desistencia as fls. 34, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. CLAUDIO BADOTTI GARCIA-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2596/2001-V.C. e outros x L.C.C. Defiro como requer, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. -Adv. RODRIGO GUILMARAES-

82.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2711/2001-M.L.B. x R.R.P. -Pretendem os Requerentes a Guarda do sobrinho D.R.B.P., em virtude de estar com a guarda de fato da crianca desde o falecimento da genitora, vivendo a suas expensas, conforme sindicancia de fls. 26/27. O que juntados documentos, opinou o Ministerio Publico pelo deferimento do pedido. Posto isto, levando-se em conta que a finalidade do instituto da Guarda e funcionar como medida preparatoria tanto para a Adocao como para a Tutela, porem em casos excepcionais pode ser deferida isoladamente, devendo sempre prevalecer o interesse da crianca, e estando muito bem colocada, hei por bem em deferir o presente pedido, determinando que seja lavrado o respectivo Termo. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2975/2001-L.M.T. x R.T.J. -Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao.-Adv. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM-

84.-ALIMENTOS PROVISIONAIS-34/2002-M.F.S. x A.J.S. Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao. -Adv. GASTAO SCHEFER NETO-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-50/2002-M.C.M.S. x R.R.S. -Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao.-Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

86.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-237/2002-M.G.O. x R.M.S.O. 1-Preliminarmente, intemem-se as partes para que especifiquem provas que ainda pretendem produzir (que devera versar sobre o binomio necessidade-possibilidade). 2-Designo audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia 07/04/03, as 13:30 horas. 3-Citem-se as partes a fim de que comparecam a audiencia. 4-Intemem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. Retirar a Carta Precatoria. -Adv. HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT ANA e GERALDO CEZAR SANTOS BOND-

87.-MEDIDA CAUTELAR-308/2002-L.S. x N.F. Diga a parte autora quanto o interesse no prosseguimento do feito. Int. -Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e MICHELLI D ESTEFANI-

88.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-377/2002-R.N.S.S. e outros x S.S.S. -Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-398/2002-G.C.L. e outros x O.A.L.J. -1-Intime-se a parte exequente para que sua expensa, promova a juntada de copia da planilha de calculo devidamente atualizada para o cumprimento dos atos de citaao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT-

90.-DIVORCIO CONSENSUAL-544/2002-S.H.R. e outros x J.D. Tendo em vista que o pedido de divorcio esta em tramite ha mais de dois anos, o lapso temporal se cumpriu, independentemente, de oitiva e testemunhas e ou juntada de declaracoes, razao pela qual, homologo o pedido de fls. 2/4, para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o divorcio das partes. Expeca-se o competente mandado de averbacao. Apos cumprido o que estatui o artigo 1031, paragrafo 2º do CPC, expeca-se o formal de partilha. P.R.I. -Adv. LUIZ CEZAR TOPPEL KEMPINSKI-

91.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-562/2002-P.C. x E.V.S.C. Manifestem-se as partes quanto ao parecer ministerial retro. Int. -Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, MOISES ANTONIO A. DE SOUZA, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, ARCI POFFO JUNIOR e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-623/2002-A.H.G. e outros x C.A.G. Vistos e etc... 3.Ante o exposto, colhendo o parecer ministerial, decreto a custodia civil do executado C.A.G., com fulcro no art. 733, paragrafo 1º do CPC e art 5º da CF/88, pelo prazo de 60 (sessenta) dias (cfme. RTJ 108/171, 87/67) ou ate que sejam pagos os valores correspondentes ao debito dos meses de Janeiro, Fevereiro e Marco de 2002, mais as parcelas vincendas, contadas a partir da citaao valida, ate a data do efetivo pagamento. 4.As exequentes deverao juntar planilha atualizada do calculo, abatendo eventuais pagamento, bem como indicar bens a penhora. 5.Apos, expeca-se o competente man-

dado de prisao, consignando o valor da divida referente ao debito dos meses de Janeiro, Fevereiro e Marco de 2002, e mais as parcelas vincendas, a partir da citaao valida, ate a data do efetivo pagamento, excluidos os custos e honorarios que nao sao aceitos sob esta forma de coercao pessoal. 5.Publique-se e intemem-se. -Adv. LUCIANE A. DE A. MANFRON TOTSU-GUI e MARIA LUCIA R. MORANDO-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-724/2002-C.R.G. e outros x E.A.G. ...2-Presentemente, as partes compuseram acordo referente aos valores das pensoes alimenticias constantes na inicial, na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) conforme acordo de fls. 24/25, considerando quitados todos os debitos de pensao alimenticia preteritos ate o mes de julho de 2002. Assim JULGO EXTINTA a execucao na forma do art. 794, II do Codigo de Processo Civil. 3-Quanto a modificacao do valor da pensao alimenticia, declaro que doravante vigora a quantia de 05 (cinco) salarios minimos mensais, homologando a referida transacao, com fulcro no art. 269, III do Codigo de Processo Civil; Intemem-se. -Adv. CLAUDIA BUENO GOMES-

94.-SEPARACAO JUDICIAL-821/2002-L.S. x N.F. Diga a parte autora quanto o interesse no prosseguimento do feito. Int. -Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e MICHELLI D ESTEFANI-

95.-REGULAMENTACAO DE VISITA-826/2002-K.D.S.H. x B.S.H. Em face da desistencia da acao, e com parecer favoravel do Ministerio Publico, entendo por bem julgar extinto este processo com fulcro no artigo 267 VIII CPC. Archive-se. P.R.I. -Adv. MARCELI CARRANO-

96.-BUSCA/APRENSAO-1222/2002-V.A.S. x E.A.S. Em face do relatório social e documentos, nao e conveniente o deferimento do pedido liminarmente, haja vista, as circunstancias que norteiam o nascimento e primeiros atendimentos da crianca. Cite-se com as advertencias legais. Int. -Adv. SAMUEL XAVIER VALLIM-

97.-ACAO DE ALIMENTOS-1314/2002-C.S.E. e outros x P.L.E. -Vistos, etc... 1-Processo-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). Concedo provisoriamente a gratuidade processual. 2-Arbitro os alimentos provisorios em valor correspondente a (20%) vinte por cento dos rendimentos liquidados do requerido (bruto, menos descontos obrigatorios, Previdencia e imposto de renda), inclusive sobre o 13º salario, devendo o valor ser descontado mediante desconto em folha de pagamento, a representante da parte autora, a partir da citaao e designo audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia 27/03/03, as 16:30 horas. 3-Cite-se o reu e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 4-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 5-Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, se necessario, arcando ainda o requerido com as custas e despesas processuais. 6-Expecam-se os officios necessarios para informacoes e descontos, se requeridos. 7-Intemem-se. -Adv. FABIO HENRIQUE N. FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI-

98.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1571/2002-N.A.O. x J.D.P.O. -Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao.-Adv. WILLIAM A. N. PIRES DE SOUZA-

99.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1577/2002-J.R.R. e outros x F.A.R. ... 3-Em vista do efeito suspensivo concedido ao Agravo de Instrumento, desde logo, deve ser dado prosseguimento ao feito. Expeca-se mandado de citaao do Requerido, para que compareca a audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento que designo para o proximo dia 10/04/2003, as 13:30 horas, oportunidade em que, nao havendo acordo, devera apresentar contestacao. Intemem-se as Autoras e seus Advogados. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER e MARIANA GRAZZIOTTIN CARNIEL-

100.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1581/2002-C.P.D.S. x A.B.D.S. -1-Cite-se a parte executada para, em (03) tres dias pagar, provar que pagou ou justificar, comprovando de forma habil a impossibilidade de pagar, na forma do artigo 733, do Codigo de Processo Civil, o debito relativo as tres ultimas parcelas (novembro de 2001 a abril de 2002) perfazendo o total de R\$974,97 (novecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de pensao alimenticia, mais as vincendas, sob pena de prisao. 2-Fixo os honorarios advocaticios em (10%) dez por cento sobre o valor do debito. 3-Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, se necessario, arcando ainda o devedor com as custas e despesas processuais. 4-Com o mandado de citaao devera estar anexada copia do calculo constante dos autos (fls.06). 5-Concedo, provisoriamente, a gratuidade processual. 6-Intime-se. 1-Intime-se a parte exequente para que expensa, promova a juntada de copia da procuraao para o cumprimento dos atos de citaao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e ANNA PAULA GOES MUNHOZ PEREIRA-

101.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1583/2002-F.M.O. x W.A.O. -Intime-se a parte exequente, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, paragrafo 1º). Cumpra-se.-Adv. SIMONE R. ZIBETTI DE SOUZA-

102.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1596/2002-G.M.P.N. x R.P. Peretende a Requerente a Guarda de R.P., em virtude de estar com a guarda de fato da crianca desde o nascimento, vivendo as suas expensas, conforme sindicancia de fls. 17. O que juntados documentos, opinou o Ministerio Publico pelo deferimento do pedido. Posto isto, levando-se em conta que a finalidade do instituto da Guarda e funcionar como medida preparatoria tanto para a Adocao como para a Tutela, porem em casos excepcionais pode ser deferida isoladamente, devendo sempre prevalecer o interesse da crianca, e estando muito bem colocada, hei por bem em deferir o presente pedido, determinando que seja lavrado o respectivo Termo. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUCIANA DE NOVAES PAROLINI-

103.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1742/2002-L.C.A. x L.A.A. e outros. Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos fotocopia da decisao que pretende rever, sob pena de extincao do feito. -Adv. PEDRO SERGIO LOPES JUCA GRANJA-

104.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1743/2002-E.A.T. x R.H.V. ... 6.Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipacao de tutela deduzido pelo Autor, ante a nao comprovacao dos requisitos legais ensejadores da concessao de liminar. Intemem-se. 7.Cite-se a parte requerida, expedindo-se Mandado, podendo apresentar resposta, com as advertencias do artigo 285, do Codigo de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 8.Oficie-se ao Juizo da Vara da comarca de ITATIBA/SP, a fim de se informado sobre a existencia de acao de exoneraao de alimentos em que autor E.A.T. e requerida R.H.V., esclarecendo a situacao dos autos, e, caso ja tenha sido proferida decisao, a remessa de copias e este Juizo para instruir os presentes autos. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. MONICA ELISA GRAMANI-

105.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1842/2002-Y.H.O.R.G. x A.C.R.G. De-se ciencia a parte exequente sobre resposta de fls. (28/30), referente aos officios. Int. -Adv. KITTY MICHELLE R. GALDINO STAVITZKI-

106.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1875/2002-F.S.L.H. x E.M.A.A. Diga parte requerente face contestacao da parte requerida de fls. (46/52). Int. -Adv. MARCOS ANTONIO RIBAS-

107.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1884/2002-N.N.P. x P.P.S. Pretende a Requerente a Guarda da neta P.P.S., em virtude de estar com a guarda de fato da crianca desde o nascimento, vivendo inclusive a genitora a suas expensas, conforme sindicancia de fls. 11/12. O que juntados documentos, opinou o Ministerio Publico pelo deferimento do pedido. Posto isto, levando-se em conta que a finalidade do instituto da Guarda e funcionar como medida preparatoria tanto para a Adocao como para a Tutela, porem em casos excepcionais pode ser deferida isoladamente, devendo sempre prevalecer o interesse da crianca, e estando muito bem colocada, hei por bem em deferir o presente pedido, determinando que seja lavrado o respectivo Termo. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

108.-ORDINARIA-1891/2002-J.B.N. x S.S.M. Da informacao retro, de-se ciencia a parte autora. Int. -Adv. IRINA REGINA MARCHIORI e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

109.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1913/2002-L.M.D.S. x E.A.T.R. Deve a parte autora se manifestar acerca da informacao de fls. 56, haja vista da duplicidade de pedidos em tramite em Juizos distintos. Int. -Adv. SONIA MARLI BENATO e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-

110.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2026/2002-W.C.P. x C.C.P. e outros. Defiro pedido de fls. (13), pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. DOLORES MACANEIRO-

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2039/2002-F.M.B. x P.B. 1-O acordo foi devidamente homologado perante a 2ª Vara de Familia desta Capital, conforme os documentos juntados aos autos. 2-Conforme o art. 576 do CPC, a execucao devera ser processada perante o Juizo competente, e, na forma do art. 575, II do mesmo "codex", esta sera apresentada "perante o juizo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdicao". 3-Destarte, a execucao devera ser devidamente instaurada perante o Juizo da 2ª Vara de Familia, devendo serem os autos devidamente encaminhados, com baixas necessarias e, nossas homenagens. Cumpra-se. -Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

112.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2134/2002-M.L.C.M. x J.L.M. Diga parte exequente face justificativa apresentada pelo executado as fls. (22/26). Int. -Adv. JOSE CARDOSO-

113.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2208/2002-B.I.L.P. x M.D.F.P. -Intime-se a parte exequente, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. ANGELITA GRACIELA L DE M SATRIANO-

114.-ACAO DE ALIMENTOS-2246/2002-J.F.S.B. x F.A.B. Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao. -Adv. LUIZ DIAS-

115.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2253/2002-T.G.T. e outros x D.A.T. Manifeste-se parte exequente face certidão negativa de fls. (25 verso); informando a este Juizo o atual e correto endereço do executado. Int. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

116.-ACAO DE ALIMENTOS-2340/2002-Z.N. x A.C.S. Inti-



me-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. -Adv. SEBASTIAO NEVES-

117.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2353/2002-K.B.M.J.P. x O.L.J.P. -Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.-Adv. ADRIANA ALVES-

118.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2354/2002-N.S.A.B. x L.M.B. -Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.-Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-

119.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2362/2002-U.P.S. e outros x G.F.S. 1-Cite-se a parte executada para, em (03) tres dias pagar, provar que pagou ou justificar, comprovando de forma habil a impossibilidade de pagar, na forma do artigo 733, do Codigo de Processo Civil, o debito relativo as ultimas parcelas perfazendo o total de R\$2.080,00 (dois mil e oitenta reais), de pensao alimenticia, sob pena de prisao. 2-Fixo os honorarios advocaticios em (10%) dez por cento sobre o valor do debito. 3-Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, se necessario, arcando ainda o devedor com as custas e despesas processuais. 4-A parte exequente deve juntar planilha de calculo discriminada mes a mes as parcelas devidas pelo executado, conforme dispoe o Art. 604 do CPC. 5-Concedo, provisoriamente, a gratuidade processual. 6-Intime-se. -Adv. RENATA CELIA SOUZA LOPES-

120.-ACAO DE ALIMENTOS-2379/2002-B.G.D.S. e outros x J.D.S. Defiro como requer, aguarda-se em arquivo provisório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a manifestacao da parte interessada. Int. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e SIMONE CERETTA LIMA-

121.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2423/2002-A.U.M. x R.M.M. Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-

122.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2460/2002-M.F.C.P.B. x E.P. ... 2-Intime-se a parte exequente para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI-

123.-DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-2482/2002-E.R.F. x M.A.J. A impugnacao quanto Justica Gratuita deve ser efetivada da forma especifica. Quanto ao pedido do Autor, a existencia de bens a partilhar demonstram que nao esta inserido no contexto de miserabilidade sem justificacao. Cite-se com as advertencias legais. Int. -Adv. CLAUDIA DE CAMPOS MELLO MARINHO-

124.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2557/2002-H.F.B. x M.N.S. 1-O autor deve regularizar a inicial, indicando o valor da causa, cumprindo-se os termos do art. 258, e seguintes do CPC. Intime-se. 2-Cite-se o requerido para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. 3-Para fixacao de alimentos em acoes desta natureza exige-se aprova pre-constituída da paternidade. Entendo que nao existindo tal demonstracao, sequer suprida com elementos de prova inequivoca, submetidos a apreciacao judicial para o convencimento do magistrado, incabível a fixacao provisoria ou concessao de tutela antecipada em casos analogos. Enfim, no decorrer do processo, havendo comprovacao de elementos desta jaez, cabera entao examinar a eventual fixacao de verba alimentar ate o deslinde do feito. 4-Expeca-se Mandado. Intime-se. -Adv. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-

125.-ACAO DE ALIMENTOS-2752/2002-V.T.F. x D.F. -1-Processo-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). 2-Arbitro os alimentos provisórios em R\$400,00 (quatrocentos reais) a partir da citacao, entregues mediante recibo a genitora da autora e designo audiencia de conciliacao, instrucão e julgamento para o dia 16/04/03, as 14:00 horas. 3-Cite-se o reu e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 4-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 5-Expecam-se os officios necessarios para informacoes e descontos, se requeridos. 6-A parte autora, querendo, podera indicar conta bancaria na qual serao depositados os valores referentes a verba alimentar. 7-Intime-se a parte Autora a adequar o valor da causa ao disposto no art.259, VI do CPC, e tambem a providenciar instrumento procuratorio tendo como outorgante a genitora da menor, ja que os alimentos pleiteados sao tambem para esta. 8-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido.-Adv. MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA e NATACHA MACHADO FERREIRA-

126.-ACAO DE ALIMENTOS-2753/2002-B.P.O. x H.M.O.J. ... 6.Em face do exposto, para que possa ser decidido sobre a concessao da Assistencia Judiciaria, e como corolario, os benefecios da Justica Gratuita, nao havendo os elementos para o seu deferimento de plano, e usando da prerrogativa prevista no art. 5º, da Lei 1.060/50, e fundamentado nas razoes de fato e de direito explicitados, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDENCIAS: I) Junte a parte requerente do pretendido beneficio da Assistencia Judiciaria, declaracao indicando de forma expressa o(s) Advogado(s) que aceita(m) patrocinar a acao ora proposta, desde logo, com a declaracao igualmente do caudico aceitando o encargo, na forma do art. 5º, paragrafo 4º, da lei 1.060/50, sem cobranca de honorarios desta parte, senao nos casos expressamente previstos na Lei (art 22, paragrafo 1º, do EOAB e art.11, "caput", da Lei 1.060/50), enfatizando sua total insuficiencia de recursos, como reza o art 5º, inc. LXXIV, da Constituicao Federal. II) Todavia, caso seja possivel reconhecer pela parte solicitante do beneficio, condicoes vir a efetuar de forma parcial o pagamento das custas do processo, ou ate ja tenha existido algum ajuste previo de honorarios, mesmo sendo modicos, atendo as disposicoes contidas no art. 13, da

Lei 1.060/50, entendo que neste caso: A) Resta prejudicado e, desnecessario o cumprimento da providencia do item I. B) Desde logo, para o rateio em parte das despesas, defiro entao a fixacao PROVISORIA, de custas processuais da serventia no valor minimo legal, independentemente do valor atribuido a causa, e, deposito do valor de uma diligencia para atos do Oficial de Justica, dispensado o FUNREJUS. III) Finalmente, esclareco que a decisao quanto deferimento dos benefecios, sejam na forma total caso cumprido o item I, ou de forma parcial, no caso do item II, "B", estao sujeitas as condicoes do art. 12, da Lei 1.060/50, ou, mantidos ate que posterior decisao no caso de impugnacao pela parte "ex-adversa" (art. 7º e 8º), entenda pela revogacao. Intimem-se. -Adv. ODILON MENDES JUNIOR-

127.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2768/2002-A.M.F. x E.R.F. ... 6.Em face do exposto, para que possa ser decidido sobre a concessao da Assistencia Judiciaria, e como corolario, os benefecios da Justica Gratuita, nao havendo os elementos para o seu deferimento de plano, e usando da prerrogativa prevista no art. 5º, da Lei 1.060/50, e fundamentado nas razoes de fato e de direito explicitados, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDENCIAS: I) Junte a parte requerente do pretendido beneficio da Assistencia Judiciaria, declaracao indicando de forma expressa o(s) Advogado(s) que aceita(m) patrocinar a acao ora proposta, desde logo, com a declaracao igualmente do caudico aceitando o encargo, na forma do art. 5º, paragrafo 4º, da lei 1.060/50, sem cobranca de honorarios desta parte, senao nos casos expressamente previstos na Lei (art 22, paragrafo 1º, do EOAB e art.11, "caput", da Lei 1.060/50), enfatizando sua total insuficiencia de recursos, como reza o art 5º, inc. LXXIV, da Constituicao Federal. II) Todavia, caso seja possivel reconhecer pela parte solicitante do beneficio, condicoes vir a efetuar de forma parcial o pagamento das custas do processo, ou ate ja tenha existido algum ajuste previo de honorarios, mesmo sendo modicos, atendo as disposicoes contidas no art. 13, da Lei 1.060/50, entendo que neste caso: A) Resta prejudicado e, desnecessario o cumprimento da providencia do item I. B) Desde logo, para o rateio em parte das despesas, defiro entao a fixacao PROVISORIA, de custas processuais da serventia no valor minimo legal, independentemente do valor atribuido a causa, e, deposito do valor de uma diligencia para atos do Oficial de Justica, dispensado o FUNREJUS. III) Finalmente, esclareco que a decisao quanto deferimento dos benefecios, sejam na forma total caso cumprido o item I, ou de forma parcial, no caso do item II, "B", estao sujeitas as condicoes do art. 12, da Lei 1.060/50, ou, mantidos ate que posterior decisao no caso de impugnacao pela parte "ex-adversa" (art. 7º e 8º), entenda pela revogacao. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-

128.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2769/2002-A.M.F. x E.R.F. -Sob pena de indeferimento junto o titulo executivo que pretenda seja revisito, considerando que referido documento deve necessariamente, acompanhar com a inicial (Art.283 combinado com o Art.396 do CPC). Int. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-

129.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2771/2002-O.G.S. x E.F.S. e outros -Sob pena de indeferimento junto o titulo executivo que pretenda seja revisito, considerando que referido documento deve necessariamente, acompanhar com a inicial (Art.283 combinado com o Art.396 do C.P.C.). Int. -Adv. MARIA ELISABETH NEVES-

130.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2780/2002-M.R.S. x R.T.M. -Sob pena de indeferimento junto o titulo executivo, considerando que referido documento deve necessariamente, acompanhar com a inicial (Art.283 combinado com o Art.396 do C.P.C.). Int. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

131.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2781/2002-C.J.C. x E.G.C. -Sob pena de indeferimento junto o titulo executivo, considerando que referido documento deve necessariamente, acompanhar com a inicial conforme dispoe Art.283 combinado com Art.396 do CPC. Int. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

132.-OBRIGACAO DE FAZER-2804/2002-J.F. x M.I.S. Tendo em vista que a execucao pretende o cumprimento de acordo homologado pelo Juizo da 2ª Vara de Familia, remeta-se os atos para aquele Juizo, dando-se baixa na distribuicao, com as anotacoes de praxe. Int. -Adv. LUCIANE MOMBACH ITO-

133.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2805/2002-M.L.B. x I.A.R. -Sob pena de indeferimento junto o titulo executivo, considerando que referido documento deve necessariamente, acompanhar com a inicial (Art.283 combinado com o Art.396 do CPC). Int. -Adv. GENEZI GONCALVES NEHER-

134.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2825/2002-M.C.M.P. x A.S. 1-Cite-se a parte executada para, em (03) tres dias pagar, provar que pagou ou justificar, comprovando de forma habil a impossibilidade de pagar, na forma do artigo 733, do Codigo de Processo Civil, o debito relativo as tres ultimas parcelas (agosto, setembro e outubro de 2002) perfazendo o total de R\$1.830,00 (hum mil, oitocentos e trinta reais), de pensao alimenticia, sob pena de prisao. 2-Fixo os honorarios advocaticios em (10%) dez por cento sobre o valor do debito. 3-Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, se necessario, arcando ainda o devedor com as custas e despesas processuais. 4-Com o mandado de citacao devera estar anexada copia do calculo constante dos autos. 5-Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

135.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2827/2002-G.C.S.A. x E.N.A. ... 2-Intime-se a parte exequente para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-

136.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2848/2002-M.S.V.B.S. e outros x G.B.S. A parte exequente para retificar o instrumento procuratorio sendo, as menores, requerentes, devidamente representadas pela genitora. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA

PIURCOSKI-

137.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2849/2002-M.S.V.B.S. e outros x G.B.S. A parte exequente para retificar o instrumento procuratorio sendo, as menores, requerentes, devidamente representadas pela genitora. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

138.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2853/2002-H.A.C.A. e outros x J.D. Junte-se a sentenca homologatoria e o acordo de separacao. Int. -Adv. CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES-

139.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2861/2002-R.S.E. x D.H.S. 1-Manifeste-se parte exequente para retificar o polo ativo da demanda, bem como o instrumento procuratorio sendo, a menor, requerente, devidamente representada pela genitora, pois o direito de pleitear alimentos refere-se a menor. 2-Intime-se a parte exequente para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA-

140.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2878/2002-C.R.B. e outros x J.D. Junte-se aos autos copia do acordo de separacao e sentenca. Int. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

141.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2882/2002-R.M.D.C.C. e outros x C.J.P.G. ... 2-Intime-se a parte exequente para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES-

142.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-117477/2002-J.A.S. x E.T.A.S. De ciencia as partes da baixa dos autos. Oportunamente, archive-se. Int. -Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

## CRIME

### 11ª. VARA CRIMINAL

**COMARCA DE CURITIBA  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 028/2002**

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0057927-0  
REU: OSNI JOSE BOULADE.  
ADV: CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA.  
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cart'orio a fim de (re)ratificar os termos do Art. 406 do CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 1992.0000018-5  
REU: ADRIANO JOSE HONORATO BUENO.  
ADV: FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO.  
OBJETO: Fica intimado a comparecer em cart'orio a fim de apresentar os documentos no despacho de fls. 40

03 ACAO PENAL NRO.: 1997.0006698-3  
REU: LUCIANO ALVES DA SILVA.  
ADV: ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO.  
OBJETO: Fica intimada a apresentar dentro do prazo de (05) cinco dias o endere,co da Testemunha de Defesa Edite arakaki sob pena de preclus-ao

04 ACAO PENAL NRO.: 1997.0006894-3  
REU: GEORGE EUSTACIO.  
ADV: ARIONE PEREIRA.  
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal na Fase do Art. 499 do CPP

**COMARCA DE CURITIBA  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELACAO NR. 028/2002**

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANE PATRICIA CHEMIN BRAN	03	1997.0006698-3
ARIONE PEREIRA	04	1997.0006894-3
CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA	01	0000.0057927-0
FRANCISCO AFONSO DE CAMARGO BELTRAO	02	1992.0000018-5

## VARA DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

**VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL  
RELACAO No. 21/2002.  
JUIZ(A) DE DIREITO: KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS.**

01) C.P. 2002.162-8 AP 02/01. Comarca de XAMBRE-UNICA-PR x reu JUAREZ DIAS e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 10.02.2003, as 13:40 h, em Ctba. ADV. JOSE DA SILVEIRA, ALBERTO ALVES ROCHA.

02) C.P. 2002.1421-6 AP 09/01. Comarca de MATELANDIA-UNICA-PR x reu ALAN KARDEC PIRES. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 10.02.2003, as 13:30 h, em Ctba. ADV. ROGERIO MARTINS ALBIERI.

03) C.P. 2002.1922-0 AP 008020030581/0000. Comarca de BLUMENAU-1a.-SC x reu JOSE DOIN CORDEIRO JUNIOR e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 04.12.2002, as 15:40 h, em Ctba. ADV. ANTO-

NIO PELLIZZETTI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, EDGAR S. DE ALBUQUERQUE.

04) C.P. 2002.2281-8 AP 318/00. Comarca de CASCAVEL-1a.-PR x reu BELCEZAR JOAO SAROLLI. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 10.02.2003, as 13:00 h, em Ctba. ADV. INES APARECIDA DE PAULA DIAS.

05) C.P. 2002.2573-2 AP 232/01-A. Comarca de GUARAPUAVA-1a.-PR x reu LUIZ CARLOS DE JESUS e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 06.02.2003, as 15:50 h, em Ctba. ADV. AURELIANO JOSE DE AREDES.

06) C.P. 2002.2575-7 AP 366/00. Comarca de CASCAVEL-2a.-PR x reu ANTONIEL PRAXEDES DE OLIVEIRA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 06.02.2003, as 15:40 h, em Ctba. ADV. VANESSA TREZZI.

07) C.P. 2002.2595-0 AP 135/01. Comarca de GUARATUBA-UNICA-PR x reu MARIA HELENA LOPES MARTINS. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS, SOBRE A INTIMACAO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA, A QUAL NCO COMPARECEU E NEM JUSTIFICOU SUA AUSENCIA. ~ ADV. GERSON L. DE OLIVEIRA.

08) C.P. 2002.2641-4 AP 88/00. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu LORECLIDA GOBERSKI. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 11.02.2003, as 15:40 h, em Ctba. ADV. ALCEU FERNANDES CENATTI.

09) C.P. 2002.2826-9 AP 132/01. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu ALEXANDRE DONDONI VILELA. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA MANIFESTAR-SE EM 05(cinco) DIAS, TENDO EM VISTA A INFORMACAO CONTIDA NOS AUTOS SOBRE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. ADV. WALTER DOS ANJOS.

10) C.P. 2002.3100-9 AP 20/02. Comarca de COLOMBO-UNICA-PR x reu JANAINA ARAUJO DE LIMA e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 04.12.2002, as 15:10 h, em Ctba. ADV. OSNI BATISTA PADILHA, IOLANDA CORREA DE OLIVEIRA. ASS. ACU. JEFERSON RIBEIRO.

11) C.P. 2002.3102-3 AP 76/02. Comarca de GUARAPUAVA-1a.-PR x reu MARCOS PAULINO DOS REIS. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 04.12.2002, as 14:50 h, em Ctba. ADV. ANA PAULA DE OLIVEIRA.

12) C.P. 2002.3198-4 AP 89/97-A. Comarca de LOANDA-UNICA-PR x reu PEDRO ALVES CABRAL e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 12.11.2002, as 14:10 h, em Ctba. ADV. VITOR LEAL.

13) C.P. 2002.3233-5 AP 38873. Comarca de SAO LUIZ GONZAGA-UNICA-RS x reu JACIRA DO CARMO DUTRA SCHMITZ e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 12.11.2002, as 14:50 h, em Ctba. ADV. NEIVA GENRO OJOPI, JORGE ENIO PINTO DOS SANTOS, JEFFERSON DE SOUZA SANTANA, NEUSA MARIA MALGARIN.

14) C.P. 2002.3530-0 AP 84/2002. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu RAQUEL DE GUADALUPE COSTA. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS, TENDO EM VISTA A INFORMACAO DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DE QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA FORAM INTIMADAS E NAO COMPARECERAM E NEM JUSTIFICARAM SUA AUSENCIA. ADV. ALEXANDRE ZOLET.

15) C.P. 2002.4105-0 PC 164/2001. Comarca de GUAIRA-UNICA-PR x reu CARLOS ANTONIO NEVES DE BRUN. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 06.02.2003, as 14:20 h, em Ctba. ADV. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO.

16) C.P. 2002.4108-1 AP 63/2001. Comarca de RIO NEGRO-UNICA-PR x reu WALDEMAR HECK. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 06.02.2003, as 14:40 h, em Ctba. ADV. ANGELA MARIA DE LIMA RIZAR-DI.

17) C.P. 2002.4109-9 PC 568/2001. Comarca de CASCAVEL-2a.-PR x reu CARLOS ALBERTO DA SILVA. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 20.11.2002, as 14:40 h, em Ctba. ADV. SILVIO SIDERLEI BRAUNA.

18) C.P. 2002.4115-6 PC 180/01. Comarca de MARINGA-2a.-PR x reu EDIVALDO TELLES DA SILVA e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 06.02.2003, as 15:00 h, em Ctba. ADV. ALCIONE JOSE MERLIN.

19) C.P. 2002.4118-8 AP 15/98. Comarca de LAPA-UNICA-PR x reu AURO DE LIMA FARIAS e Outro. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 06.11.2002, as 15:10 h, em Ctba. ADV. HELBA REGINA MENDES DE MORAIS.

20) C.P. 2002.4130-2 PC 032/02. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu VANDER DE JESUS CORREA e Outros. Audiencia de INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 06.11.2002, as 15:00 h, em Ctba. ADV. GERALDO DE OLIVEIRA, LAERTES DE SOUZA, ALCIONE JOSE MERLIN.

21) C.P. 2002.4131-0 PC 47/2002. Comarca de MATINHOS-



UNICA-PR x reu CLEVESON ROSA DE AMORIM e Outro. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 20.11.2002, as 14:50 h, em Ctb. ADV. LUCI MARLENE HABIB, DARLEI LAUER.

22) C.P. 2002.4132-7 PC 68/2001. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-1a.-PR x reu ADRIANO MARCELO FREYER e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 06.11.2002, as 15:20 h, em Ctb. ADV. JORGE DIOGENES DE SOUZA, PETER ANDREAS FERENCZY. ASS. ACU. RICARDO LUCAS CALDERON.

23) C.P. 2002.4133-4 PC 26/2002. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu JULIO ALESSANDRO VIEIRA e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 04.12.2002, as 13:30 h, em Ctb. ADV. JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR, FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN.

24) C.P. 2002.4134-1 PC 33/99. Comarca de UMUARAMA-1a.-PR x reu RODRIGO DA CONCEICAO DE SOUZA. Audiência de INTERROGATORIO dia 04.12.2002, as 13:40 h, em Ctb. ADV. EMMA APARECIDA GUZZELLI.

25) C.P. 2002.4161-9 PC 51/2001. Comarca de PARANAGUA-2a.-PR x reu RAFAEL CHIGUIS ROSEBAUM. Audiência de PROPOSTA DE SUSPENSAO dia 06.02.2003, as 13:00 h, em Ctb. ADV. ANTONIO CARLOS MORATO BADDINO.

26) C.P. 2002.4178-6 AP 25/2001. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu CARLOS DONIZETTI DE ALMEIDA. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 10.02.2003, as 16:00 h, em Ctb. ADV. RICARDO CUBAS CESAR.

27) C.P. 2002.4179-3 AP 53/98. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu CRISTIANO PORTELA. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA QUE O MESMO APRESENTE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE LEI. ADV. ADEL EL TASSE.

28) C.P. 2002.4180-4 AP 100/2000. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu LUIZ CARLOS FERREIRA. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 10.02.2003, as 14:30 h, em Ctb. ADV. BORTOLO C. ESCORSIM.

29) C.P. 2002.4185-0 PC 060/2000. Comarca de FOZ DO IGUAÇU-2a.-PR x reu MARCELO MATEUS DOS SANTOS e Outro. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 10.02.2003, as 14:00 h, em Ctb. ADV. AMALIA NOTTI.

30) C.P. 2002.4188-2 PC 092/2001. Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL-UNICA-PR x reu ANDERSON JOSE CAMARGO. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ADV. LUCIA ITAMARA F H SHIRAISHI.

31) C.P. 2002.4189-0 PC 364/00. Comarca de CAPAO BONITO-1a.-SP x reu LOIDEMAR SILVA LANDEFELDT. INTIMAR A DOUTO DEFESA DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA A PONTA PORÁ, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA CINEZIO DA S. NUNES E A UMUARAMA, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA VICENTE A. FERNANDES, COMO PARA QUE ESCLAREÇA SE CONTINUA DEFENDENDO OS INTERESSES DOS RÉUS. ADV. HEIRIDAN NOBILE.

32) C.P. 2002.4201-6 PC 66/97. Comarca de PATO BRANCO-UNICA-PR x reu HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 10.02.2003, as 13:50 h, em Ctb. ADV. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO.

33) C.P. 2002.4203-0 PC 087/2001. Comarca de BANDEIRANTES-UNICA-PR x reu PATRICK CRAVO FERRO. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 10.02.2003, as 15:50 h, em Ctb. ADV. ROBERTO DE MELO SEVERO, LEONARDO MIZUNO.

34) C.P. 2002.4205-5 PC 124/00. Comarca de GUARAPUAVA-1a.-PR x reu OSVALDO DA ROSA. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 06.11.2002, as 16:20 h, em Ctb. ADV. LUCIANA HASS.

35) C.P. 2002.4206-2 AP 65/2002. Comarca de MEDIANEIRA-UNICA-PR x reu ALDIR RAMOS DE SOUZA. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 06.11.2002, as 16:15 h, em Ctb. ADV. ZENINHO GOLONDI.

36) C.P. 2002.4207-0 PC 355/2000. Comarca de FOZ DO IGUAÇU-2a.-PR x reu IVO DE SOUZA LIDORIO. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 06.11.2002, as 16:10 h, em Ctb. ADV. JUSCILEI SOLEIDE MATICK.

37) C.P. 2002.4224-0 PC 020/01. Comarca de NOVA ESPERANCA-UNICA-PR x reu ARNALDO VERZOLLA e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 12.11.2002, as 14:00 h, no JUÍZO DEPRECANTE. ADV. CARLOS ROBERTO F. BARACHO.

38) C.P. 2002.4225-8 PC 004/02. Comarca de IBAITI-UNICA-PR x reu ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 14.11.2002, as 13:30 h, no JUÍZO DEPRECANTE. ADV. MOACYR CORREA FILHO, MOACYR CORREA NETO.

39) C.P. 2002.4236-1 PC 554/00. Comarca de SAO VICENTE-2a.-SP x reu ELZIRA PRESTES. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL. ADV. JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS.

40) C.P. 2002.4237-9 AP 309/98. Comarca de PARANAGUA-2a.-PR x reu SANDRO ROBERTO KOSSIN. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 21.11.2002, as 15:30 h, no JUÍZO DEPRECANTE. ADV. JOEDI MACHADO.

41) C.P. 2002.4247-5 PC 021/01. Comarca de NOVA ESPERANCA-UNICA-PR x reu ARNALDO VERZOLLA e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 10.12.2002, as 14:00 h, no JUÍZO DEPRECANTE. INTIMAR A DOUTO DEFESA DE QUE ESTE JUÍZO EXPEDIU CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL(BARRA DA TIJUCA), COM FINALIDADE DE INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA HÉLIO BORGES MONTEIRO DE LIMA. ADV. CARLOS ROBERTO BARACHO.

42) C.P. 2002.4254-0 PC 1602/00. Comarca de ITAPETININGA-1a.-SP x reu JOSE BENEDITO SANTOS. Audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO dia 26.06.2003, as 15:30 h, no JUÍZO DEPRECANTE. ADV. EDENAN MARTINEZ BASTOS.

43) C.P. 2002.4255-7 AP 13/91. Comarca de PEIXOTO DE AZEVEDO-UNICA-MT x reu ARANILDO FERREIRA DE ALMEIDA. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP. ADV. ALI FAUZ.

44) C.P. 2002.4262-1 AP 215/99. Comarca de SAO PAULO-13a.-SP x reu JOSE VLADIMIR PINTO DE LIMA e Outro. Audiência de INTERROGATORIO dia 11.02.2003, as 13:00 h, em Ctb. ADV. JOAMIR CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE.

45) C.P. 2002.4339-9 AP 880/99. Comarca de MARILIA-1a.-SP x reu ANTONIO DOMINGOS BONETTI. INTIMAR A DOUTO DEFESA QUE OS AUTOS DE PROCESSO CRIME n. 880/99, QUE A JUSTIÇA MOVE CONTRA ANTONIO DOMINGOS BONETTI FOI POR DESPACHO DESTE JUÍZO DATADO DE 28.06.02 JULGADO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, 5o., DA LEI n. 9.099/95, DE 26.09.95. OUTROSSIM, INFORMO VOSSA SENHORIA QUE A FIANÇA PRESTADA PELO ACUSADO EM 09.09.99 NO VALOR DE R\$ 244,12(duzentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) FOI RESTITUIDA AO MESMO EM 28.08.02 NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 307,20(trezentos e sete reais e vinte centavos) EM CHEQUE ADMINISTRATIVO n. 189 VISADO E NOMINAL AO ACUSADO, DO BANCO NOSSA CAIXA S/A, AGÊNCIA 1094. ADV. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI.

46) C.P. 2002.4409-5 PC 677/00. Comarca de ITAPETININGA-1a.-SP x reu JOSE BENEDITO SANTOS. Audiência de OUTROS dia 01.07.2003, as 13:30 h, no JUÍZO DEPRECANTE. ADV. EDENAN MARTINEZ BASTOS.

## JUIZADOS ESPECIAIS

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**

**COMARCA DE CURITIBA 7º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 028/2002**

0011996.0011493-6/0 - Execução de Título Judicial ESME-NIO DA SILVA XAVIER X ACIR BATISTA DA SILVA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARCY VIDOLIN

0021996.0011828-1/0 - Execução de Título Judicial OSMAR JOSE ROCKENBACH X GLECI TEREZINHA MUCZFELDT DE SIQUEIRA Indeferido o pedido de ofício ao TRE. Cu pra-se o despacho de fls 120. Adv(s) ERENI INES CASARIN, DARCIRIA HELENA RANNA SOVI-ERZOSKI

0031997.0005262-0/0 - Execução de Título Judicial APOLO-NIA KIELBA X PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, CARLYLE POPP, MAJE-DA DENISE MOHD POPP

0041998.0003491-6/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CARLOS BUENO X PAULO ROBERTO D.S. PAIVA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIO CESAR MELO LOPES, LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, DR. JOAO ALFREDO COOPER

0051998.0012288-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO ARTUR DA SILVA BERNARDES X SERGIO LUIZ UNIZICKI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RICARDO LUCAS CALDERON

0061998.0012850-3/0 - Execução de Título Judicial LEONIDAS HOMRICH X GUSTAVO DE A. R. JUNIOR Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DRA. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE

0071998.0015471-7/0 - Execução de Título Judicial MARCOS AURELIO NASCIMENTO TEIXEIRA X MULTTTYARQ - ARQUITETURA E INFORMATICA LTDA. Designe-se data para leilão dos bens penhorados às fls 114 e avaliados às fls 143. Removam-se os bens para o depositário público. Indique o credor bens para o reforço de penhora. Adv(s) DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR, RODRIGO GUIMARAES

0081999.0011336-0/0 - Execução de Título Judicial ANDRE PEREIRA MEJARDO X PAULO PEREIRA LUIZ Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) BENEDITO GOMES BARBOSA, LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELAT-

TO, JOSE MADSON DOS REIS

0091999.0011721-8/0 - Execução de Título Judicial MARIA DO ROCIO SANSANA X PERIMETRO NORTE CORRETORA DE IMOVEIS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GLAUCO SANSON DA SILVA, RENATO DACILIO FLORES

0101999.0012469-9/0 - Execução de Título Judicial VALDIR TOIGO X CESAR ANTONIO TRENTIN Indeferido o pedido supra. Cabe ao exequente a localização de bens do devedor. Somente esgotadas as tentativas se pode oficiar. Adv(s) CARLOS FERNENDES

0111999.0013815-0/0 - Execução de Título Judicial EVERLY GONCALVES DOS SANTOS X FININVEST Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FLAVIA ANDREI ROMAN

0121999.0015993-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE LUIZ SPERB X WILSON ROBERTO LEAL DE LIMA Remova-se o bem ao depositário público. Após, archive-se. Adv(s) VALDEMAR BERNARDO JORGE

0132000.0002904-1/0 - Execução de Título Judicial VILMA BEZERRA DA SILVA X MOACIR JOSE PEREIRA PEDROSO Retirar Certidão de Dívida Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO, DR. LUIZ CARLOS G. TAQUES

0142000.0003892-0/0 - Execução de Título Judicial DELSIRA ROSSI DE GOUVEIA X RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA (E OUTRO) Audiência de conciliação designada para 18/11/2002 às 19:15hs. Adv(s) WILSON ROBERTO RAITANI

0152000.0003892-0/0 - Execução de Título Judicial DELSIRA ROSSI DE GOUVEIA X RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:15 do dia 18/11/2002 Adv(s) WILSON ROBERTO RAITANI

0162000.0005352-0/0 - Execução de Título Judicial SUSSE-MARA WENG X LUCIANO GILLIERON GAVINHO Retirar ofício em Cartório Adv(s) NEUDI FERNANDES, KELLI B. S. MATIEVICZ

0172000.0010514-7/0 - Processo de Conhecimento MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA X GLOBAL TELECOM S/A Converto o julgamento em diligência para dar oportunidade de oferecimento de contra-razões ao recurso interposto pelo autor à Global Telecom S/A...Adv(s) ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, CARLOS HENRIQUE FERNANDES E SILVA

0182000.0014587-4/0 - Processo de Conhecimento MARCELINO DA SILVA ARAUJO X ALESSANDRO BAPTIRTEL Defiro o desentranhamento do documento por quem o juntou. Adv(s) DIRCEU A. ZANLORENZI

0192000.0016853-0/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ SCHEMIKO X AUTO POSTO TAMANDUA (E OUTRO) Face pedido, julgo extinta a presente execução. Adv(s) GILBERTO GAESKI, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS

0202000.0017197-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO DIAS LACERDA X ORSELI MARIA DINIZ Já sentenciado os autos em apenso, não ha que se falar em conexão. Despense-se. Adv(s) CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES, FABIANO NEVES

0212000.0017386-0/0 - Execução de Título Judicial LUIZ GONZAGA DA SILVA DAMAZIO X ORLANDO HENRIQUE MIARA (E OUTRO) Defiro pedido supra. Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Adv(s) EDSON JOSE DA SILVA

0222000.0017785-7/0 - Execução de Título Judicial ADRIANO EDUARDO HELLWIG X MECANICA IDEAL - COMERCIAL DE PECAS SPOSITO LTDA mesmo que exista penhora anterior, não impede nova penhora. Desentranhe-se o mandado para seu efetivo cumprimento. Adv(s) JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

0232000.0018067-0/0 - Processo de Conhecimento VINCENZO EUGENIO CARDELLINI X JOSE ROBERTO NOGUEIRA CESAR Audiência de instrução e julgamento designada para 24/02/2003 às 14:30hs. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, RICARDO CUBAS CESAR

0242001.0001773-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS DA SILVA LISBOA (E OUTRO) X UNIONDA COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA O valor atualizado do débito é de R\$611,16. Adv(s) HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO

0252001.0008811-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS SOBOTA X MARIA DE LOURDES M. NOVAES Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DR. JOAO A. CARRANO MARQUES

0262001.0009394-7/0 - Processo de Conhecimento MAURO ANTONIO FRANCO JUNIOR X PAULO CESAR GAIARIM Face o pagamento, julgo extinta a presente ação. Adv(s) TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO

0272001.0010179-6/0 - Processo de Conhecimento MANOEL CARLOS SANCHES X TC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA (E OUTRO) ...PELO QUE, DEIXO DE RECEBER O PRESENTE RECURSO QIS QUE IN-

TEMPESTIVO Adv(s) ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, RONY CESAR CENTENARO VALENZA

0282001.0010293-8/0 - Processo de Conhecimento NILTON RIBEIRO DOS SANTOS X ANDERSON CLAYTRON BANACH O pedido de assistência judiciária foi indeferido de plano. Adv(s) EDSON DUPSK, ANA PAULA LUZ, DARIO DE BRITO B. F. PRADA

0292001.0012331-5/0 - Execução de Título Judicial PAULINO DE FREITAS BELLO X JAIME TROJAN Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EZIQUEL MIRANDA

0302001.0012482-6/0 - Processo de Conhecimento JACO MOACIR SCHREINER MARAN X ZEN LIMITES LTDA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SILVANA LEA FETTER, GEDIAO TULIO

0312001.0015105-0/0 - Processo de Conhecimento BERNARDO DE CASTRO WANDERLEY X CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO Ao recorrer para que deposite os honorários do perito. Adv(s) CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO

0322001.0015445-8/0 - Processo de Conhecimento SANDRA REGINA FIGUEIREDO X CONDOMINIO EDIFICIO SAN PABLO O feito ja foi extinto, não se podendo inovar. Querendo, a autora poderá ingressar com novo pedido. Archive-se. Adv(s) SANDRA REGINA FIGUEIREDO

0332001.0015907-7/0 - Processo de Conhecimento LEONOR LEONIR FRANKIEWICZ X FININVEST S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Deixo de receber o recurso por ser intempestivo. Adv(s) ALEXANDRE CESAR DA SILVA, FRANCIELI LAHUD DE LIMA

0342001.0015922-0/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA MARTINS DE AGUIAR MONTEIRO X MARIA LUCIA CARVALHO MIRO MEDEIROS Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANA LUIZA HAABEN

0352001.0016265-5/0 - Execução Título Extrajudicial NAIR FUKICO NOJIMA X NEIDEMARA NADALIN RODRIGUES Os documentos somente poderão ser desentranhados com a extinção do feito. Diga a exequente. Adv(s) RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA, HUGO RAMOS DE OLIVEIRA

0362001.0016365-1/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE RUFATTO RUELA X CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA Deixo de receber o recurso por ser intempestivo. Adv(s) ERIKA PAULA DE CAMPOS, DENISE KUNG BRUEL

0372001.0016779-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELO NAMI X RENOVAR - COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CLAUDINEI DOMBROSKI

0382001.0017013-5/0 - Processo de Conhecimento FABIELE BEHRENS X GLOBAL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOAO CARLOS BEHRENS, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, INGRID SCHROEDER LEVY, CARLOS HENRIQUE FERNANDES E SILVA, OTAVIA DALEFFE, PR30319 - DRA LORENZA MARTINEZ GUIMARAES

0392001.0017143-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS FORNAZZARI X CAR PARK ESTACIONAMENTO LIMITADA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOSE CORREA FERREIRA, MARCELO MAZUR, SILVIO ESPINDOLA

0402001.0017276-6/0 - Processo de Conhecimento HERIBERTO IVAN MACHADO (E OUTRO) X ADRIANO NOGUEIRA (E OUTRO) Sentença julgando improcedentes os Embargos de Declaração. Adv(s) MARCIA CRISTINA VAZ

0412001.0017600-1/0 - Processo de Conhecimento LUZIA DA SILVA SANTOS X CASA SANTOS (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) WALDOMIRO NOGAR

0422001.0017659-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS HENRIQUE MICHELETTO X UDO RENATO BUSCHLE (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 25/02/2003 Adv(s) OSWALDO DA CUNHA LAJE

0432001.0017742-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA X C. J. DA SILVA - SERVICOS DE ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 11/02/2004 Adv(s) JOAQUIM TRAMUJAS NETO

0442001.0017962-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO FRANCISCO TAKAHASHI X BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBSON JOSE EVANGELISTA

0452001.0018257-5/0 - Processo de Conhecimento NATAIR DE JESUS DOS SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL S.A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SIMONE REIS NAS-



CIMENTO, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, DR. DANIEL HACHEM

0462001.0018599-0/0 - Processo de Conhecimento ARLITO BASTOS DE MORAIS X APOLAR IMOVEIS LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CARLOS ARAUZ FILHO

0472001.0018775-5/0 - Processo de Conhecimento MARI ANGELA BERTON MARCONDES X BANCO BRADESCO S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO, JOAO LEONEL ANTOCHESK

0482001.0018941-3/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCA DE ASSIS BARBOSA DE SA X BCN - CONSULTORIA, ADMINISTRACAO DE BENS, SERVICOS E PUBLICIDADE LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FRANCISCA DE ASSIS BARBOSA DE SA

0492001.0019390-9/0 - Processo de Conhecimento MARTA SCHULTZ DE OLIVEIRA X L.S. CASTRO CORRETOIRA DE IMOVEIS LTDA Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais efeitos. Adv(s) UBIRAJARA GOUVEIA

0502001.0021008-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA MACHADO TOSIN X BIG Tendo em vista que não houve expediente neste Juizado no dia 01/11/2002, conforme portaria 386 do Tribunal de Justiça, redesignei a audiência de instrução e julgamento para 10/03/2003 às 14:30hs. Adv(s) MARY CRISTINE DEMIO

0512001.0021008-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA MACHADO TOSIN X BIG Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 10/03/2003 Adv(s) MARY CRISTINE DEMIO

0522002.0006736-9/0 - Processo de Conhecimento AGUINALDO DE GODOI X CONDOMINIO MORADIAS MALIBU Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) KATIE CARLESSE

0532002.0007474-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR SGARABOTO X ROSANA SAROTE Redesignação de Audiência de Conciliação as 09:45 do dia 25/02/2003 Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA

0542002.0007842-5/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS EDUARDO PINHO BITTENCOURT X ROZANE RODRIGUES DOS SANTOS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANGELO PAULO PEDROSO

0552002.0008068-3/0 - Processo de Conhecimento DALILA CONTADOR DE ANDRADE X UNIBANCO MASTER CARD Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA

0562002.0008528-6/0 - Execução Título Extrajudicial AUDIR BALVEDI X GLAUCO ANTONIO SELEME Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANSELMO ERNESTO RUOSO

0572002.0012142-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO ARTNER GONCALVES X PROVISAO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA INDEFIRO O PEDIDO. A DILIGÊNCIA DEVE SER DO AUTOR Adv(s) LUIR CESCHIN

0582002.0012659-4/0 - Processo de Conhecimento MARIO GODOY FILHO X ALDO BORGES MINIKOVSKI Como já certificado, não é possível a antecipação face a pauta. Adv(s) LUIZ RENATO PEDROSO

0592002.0012730-2/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS CARLETO PISKE X SIMATEL TELECOMUNICACOES LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 27/03/2003 Adv(s) ARNALDO CONCEICAO JUNIOR

0602002.0013060-5/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE APARECIDA TEIXEIRA DE CAMARGO X VIACAO ITAPEMIRIM Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) FRANCISCO EDGAR TAVARES, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS

0612002.0013695-6/0 - Processo de Conhecimento ELISABETE DE MOURA ROCHA X BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR JÁ HOMOLOGADO O ACORDO DESCABE A EXTINÇÃO COMO PEDIDO. PODE A PARTE, QUE-RENDO, PROMOVER A EXECUÇÃO Adv(s) CRISTIANE SOUZA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

0622002.0014167-4/0 - Processo de Conhecimento IVONE STRUCK X JEANE KOPP (E OUTRO) A petição nada esclarece e faz pedido incompreensível. Adv(s) DRA. IVONE STRUCK

0632002.0014184-4/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES X HSBC BANK BRASIL (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 25/02/2003 Adv(s) TOBIAS DE MACEDO, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES

0642002.0014827-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DE JESUS DE MELO X CREFISA S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 26/02/2003 Adv(s) HERMES HENRIQUE ALVES CORREIA

0652002.0015217-0/0 - Processo de Conhecimento REVERSON DOS SANTOS X BANCO BRADESCO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DRA. IVONE STRUCK

0662002.0015296-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO JOSE ANTUNES FILHO X EMBRATEL Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais efeitos. Indefiro pedido de inclusão de terceiro face vedação legal. Adv(s) ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

0672002.0015326-5/0 - Processo de Conhecimento NESTOR LUIZ MARTINI X V.R. IMOVEIS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT

0682002.0015599-3/0 - Processo de Conhecimento VILSON FRIES X HSBC S/A Audiência de conciliação designada para 25/02/2003 às 9:45 Hs. Adv(s) MARINA AUGUSTO FLANDOLI, MARCIA SIMONE SAKAMI, HERMES HENRIQUE ALVES CORREIA

0692002.0015664-7/0 - Processo de Conhecimento HITOSHI SHIMAKAWA (E OUTRO) X MAURO ANTONIO PINHEIRO JUNIOR (E OUTRO) Indefiro pedido de fls 09 face vedação legal. Audiência de instrução e julgamento em 13/02/2002 às 14:30hs. Adv(s) ANA PAULA ALVES RODRIGUES, DR. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO

0702002.0015674-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA FRANCISCA WILCZEKE X DROGAMED - FALAMED COMERCIO FARMACEUTICO S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 11/02/2004 Adv(s) INI PILATTI

0712002.0015776-7/0 - Processo de Conhecimento SILVIA MARIA DE CAMPOS X GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 11/02/2004 Adv(s) ROSLIMEIRI GOMES BASILIO

0722002.0015844-5/0 - Processo de Conhecimento FELIPE LEONARDO SCORCIN PACHECO X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ALBERTO SILVA GOMES, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI

0732002.0015911-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA JOSE DE OLIVEIRA X MARCOS DAMIAO LOPES RODRIGUES Foi deferida a nomeação de bens a penhora. Caso haja interesse da parte em acordo envolvendo o bem oferecido, deve formaliza-lo. Adv(s) CELSO DA SILVA LABRES

0742002.0016319-8/0 - Processo de Conhecimento CINTIA MAIRA GAVA SAUCHUK X SAO FRANCISCO AUTOMOVEIS Defiro o pedido de fls 15. Adv(s) VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO

0752002.0017377-0/0 - Processo de Conhecimento HERMES RAIMUNDO DE SOUSA X JOAO CESAR FUGANTI FILHO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 26/02/2003 Adv(s) ARIBERT JOAO RANNO

0762002.0019721-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARIO ARUDA X SERGIO RICARDO ROSSETTI Configurada a litispendência, julgo extinta a presente execução. Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, RICARDO DE LUCCA MECKING

0772002.0022388-3/0 - Processo de Conhecimento JOSUE DE SOUZA DIAS X BANCO ITAU S/A Deixo de parciari o pedido de liminra face a sistemática dos Juizados Especiais, predominantemente oral e que tem por imprescindível a audiência conciliatoria como passo inicial do processo. Adv(s) HERMES HENRIQUE ALVES CORREIA

0782002.0023185-1/0 - Processo de Conhecimento LUZILETE FALAVINHA RAMOS X BANCO ITAU S/A Deixo de parciari o pedido de liminra face a sistemática dos Juizados Especiais, predominantemente oral e que tem por imprescindível a audiência conciliatoria como passo inicial do processo. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

0792002.0023722-1/0 - Processo de Conhecimento HERIVELTO WEINHARDT ZARUR X BANCO REAL / ABN AMRO REAL S/A Deixo de parciari o pedido de liminra face a sistemática dos Juizados Especiais, predominantemente oral e que tem por imprescindível a audiência conciliatoria como passo inicial do processo. Adv(s) FERNANDO ZENATO NEGRELE

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CURITIBA 7º Juizado Especial Cível -**  
**Relação Nrº : 028/2002**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO SILVA GOMES	072	2002.0015844-5/0
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	033	2001.0015907-7/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	061	2002.0013695-6/0
ANA LUIZA HAABEN	034	2001.0015922-0/0
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	069	2002.0015664-7/0
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	067	2002.0015326-5/0
ANA PAULA LUZ	028	2001.0010293-8/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	076	2002.0019721-1/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	078	2002.0023185-1/0
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	027	2001.0010179-6/0
ANGELO PAULO PEDROSO	054	2002.0007842-5/0
ANSELMO ERNESTO RUOSO	056	2002.0008528-6/0
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	055	2002.0008068-3/0
ANTONIO CELESTINO TONELO	026	2001.0009394-7/0
ARIBERT JOAO RANNO	075	2002.0017377-0/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	066	2002.0015296-0/0
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	059	2002.0012730-2/0
BENEDITO GOMES BARBOSA	008	1999.0011336-0/0
CARLOS ALBERTO DE SOTTI LO	020	2000.0017197-2/0
CARLOS ARAUZ FILHO	046	2001.0018599-0/0

CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS 019 2000.0016853-0/0  
CARLOS FERNENDES 010 1999.0012469-9/0  
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND 038 2001.0017013-5/0  
CARLOS HENRIQUE FERNANDES E SILVA 017 2000.0010514-7/0  
CARLOS HENRIQUE FERNANDES E SILVA 038 2001.0017013-5/0  
CARLYLE POPP 003 1997.0005262-0/0  
CAROLINA DE CASTRO WANDER 031 2001.0015105-0/0  
CELSO DA SILVA LABRES 073 2002.0015911-5/0  
CLAUDINEI DOMBROSKI 037 2001.0016779-7/0  
CRISTIANE SOUZA 061 2002.0013695-6/0

DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS 045 2001.0018257-5/0  
DARCIRIA HELENA RANNA SOVIERZOSKI 002 1996.0011828-1/0  
DARIO DE BRITO B. F. PRADA DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR 007 1998.0015471-7/0  
DENISE KUNG BRUEL 036 2001.0016365-1/0  
DIRCEU A. ZANLORENZI 018 2000.0014587-4/0  
DR. DANIEL HACHEM 045 2001.0018257-5/0  
DR. JOAO A. CARRANO MARQU 025 2001.0008811-0/0  
DR. JOAO ALFREDO COOPER DR. JOEL MACEDO SOARES 004 1998.0003491-6/0

PEREIRA NETO 069 2002.0015664-7/0  
DR. LUIZ CARLOS G. TAQUES 013 2000.0002904-1/0  
DRA. ALAIDES TEIXEIRA TRIND 006 1998.0012850-3/0  
DRA. IVONE STRUCK 062 2002.0014167-4/0  
DRA. IVONE STRUCK 065 2002.0015217-0/0  
EDSON DUPSK 028 2001.0010293-8/0  
EDSON JOSE DA SILVA 021 2000.0017386-0/0  
ERENI INES CASARIN 002 1996.0011828-1/0  
ERIKA PAULA DE CAMPOS 036 2001.0016365-1/0  
EZIQUEL MIRANDA 029 2001.0012331-5/0  
FABIANO NEVES 020 2000.0017197-2/0  
FERNANDO ZENATO NEGRELE 079 2002.0023722-1/0  
FLAVIA ANDREI ROMAN 011 1999.0013815-0/0  
FRANCIELI LAHUD DE LIMA FRANCISCA DE ASSIS 033 2001.0015907-7/0

BARBOSA DE SA 048 2001.0018941-3/0  
FRANCISCO EDGAR TAVARES 060 2002.0013060-5/0  
GEDIAO TULIO 030 2001.0012482-6/0  
GILBERTO GAESKI 019 2000.0016853-0/0  
GLAUCO SANSON DA SILVA HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO 024 2001.0001773-6/0  
HERMES HENRIQUE ALVES COR 064 2002.0014827-0/0  
HERMES HENRIQUE ALVES COR 068 2002.0015599-3/0  
HERMES HENRIQUE ALVES COR 077 2002.0022388-3/0  
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA 035 2001.0016265-5/0  
INGRID SCHROEDER LEVY 038 2001.0017013-5/0  
INI PILATTI 070 2002.0015674-4/0  
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 017 2000.0010514-7/0  
JACKSON SONDAHL DE CAMPO 060 2002.0013060-5/0  
JOAO CARLOS BEHRENS 038 2001.0017013-5/0  
JOAO LEONEL ANTOCHESK 047 2001.0018775-5/0  
JOAQUIM TRAMUJAS NETO 043 2001.0017742-3/0  
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA 053 2002.0007474-8/0  
JOSE CORREA FERREIRA 039 2001.0017143-3/0  
JOSE MADSON DOS REIS 008 1999.0011336-0/0  
JOSE MARIA MARTINS 022 2000.0017785-7/0  
DO NASCIMENTO 003 1997.0005262-0/0  
JOSE VALTER RODRIGUES 004 1998.0003491-6/0  
JULIO CESAR MELO LOPES 052 2002.0006736-9/0  
KATIE CARLESSE 016 2000.0005352-0/0  
KELLI B. S. MATIEVICZ 047 2001.0018775-5/0  
LENIR GONCALVES DA SILVA Fº 013 2000.0002904-1/0  
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 008 1999.0011336-0/0  
LUIR CESCHIN 057 2002.0012142-8/0  
LUIR CESCHIN 004 1998.0003491-6/0  
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEI 058 2002.0012659-4/0  
LUIZ RENATO PEDROSO 003 1997.0005262-0/0  
MAJEDA DENISE MOHD POPP 072 2002.0015844-5/0  
MARCELO ARTHUR GOMES OST 039 2001.0017143-3/0  
MARCELO MAZUR 040 2001.0017276-6/0  
MARCIA CRISTINA VAZ 068 2002.0015599-3/0  
MARCIA SIMONE SAKAMI 001 1996.0011493-6/0  
MARCY VIDOLIN 068 2002.0015599-3/0  
MARINA AUGUSTO FLANDOLI 050 2001.0021008-0/0  
MARY CRISTINE DEMIO 051 2001.0021008-0/0  
MARY CRISTINE DEMIO 008 1999.0011336-0/0  
MONICA DE MORAES ZANELAT 016 2000.0005352-0/0  
NEUDI FERNANDES 042 2001.0017659-1/0  
OSWALDO DA CUNHA LAJE 038 2001.0017013-5/0  
OTAVIA DALEFFE 038 2001.0017013-5/0  
PR30319 - DRA LORENZA MARTINEZ GUIMARAES 038 2001.0017013-5/0  
RENATA PORCUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA 035 2001.0016265-5/0  
RENATO DACILIO FLORES 009 1999.0011721-8/0  
RICARDO CUBAS CESAR 023 2000.0018067-0/0  
RICARDO DE LUCCA MECKING 076 2002.0019721-1/0  
RICARDO LUCAS CALDERON 005 1998.0012288-2/0  
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 063 2002.0014184-4/0  
ROBSON JOSE EVANGELISTA 044 2001.0017962-0/0  
RODRIGO GUIMARAES 007 1998.0015471-7/0  
RONY CESAR CENTENARO VAL 027 2001.0010179-6/0  
ROSLIMEIRI GOMES BASILIO 071 2002.0015776-7/0  
RUY GASTAO DE ANDRADE AZ 013 2000.0002904-1/0  
SANDRA REGINA FIGUEIREDO 032 2001.0015445-8/0  
SELMA CRISTINA SAITO AZEVE 031 2001.0015105-0/0  
SILVANA LEA FETTER 030 2001.0012482-6/0  
SILVIO ESPINDOLA 039 2001.0017143-3/0  
SIMONE REIS NASCIMENTO 045 2001.0018257-5/0  
TELMA MARIA ZIBARTH DE MO 026 2001.0009394-7/0  
TOBIAS DE MACEDO 063 2002.0014184-4/0  
UBIRAJARA GOUVEIA 049 2001.0019390-9/0  
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES 023 2000.0018067-0/0  
VALDEMAR BERNARDO JORGE 012 1999.0015993-0/0  
VALERIA DOS SANTOS ESTORIL 074 2002.0016319-8/0  
WALDOMIRO NOGAR 041 2001.0017600-1/0  
WILSON ROBERTO RAITANI 014 2000.0003892-0/0  
WILSON ROBERTO RAITANI 015 2000.0003892-0/0

## COMARCAS DO INTERIOR

### CÍVEL

#### ALTO PIQUIRI

**COMARCA DE ALTO PIQUIRI - ESTADO DO PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº.32/2002**  
**JUÍZA DE DIREITO - LIA SARA TEDESCO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Benedito Jose Perboni	001	00118/1993
Deolindo Antonio Novo	015	00100/2002
Edesio Ramid Nassar	013	00136/2001
Edson Luiz Dal Bem	017	00240/2002
Eliel Jose Albertin Berti	009	00062/2000
Felisberto Ferreira De An	016	00182/2002
	012	00083/2001
Joao Maria Correa	005	00165/1998
Lino Massayuki Ito	008	00205/1999
Luiz Carlos Barbosa	002	00353/1996
	008	00205/1999
Maria Filomena Martins Pe	007	00095/1999
	006	00182/1998
Marta Richter	014	00185/2001
	010	00134/2000
	011	00211/2000
	012	00083/2001
	018	00024/2002
Paulo Cesar De Sousa	004	00189/1997
Renato Baleroni	003	00136/1997
Robinson E. K. De Oliveir	014	00185/2001
Rozeli Maria Paltanin	007	00095/1999
	006	00182/1998

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-118/1993-M.S.N. e outros x S.K. e outros-Ao procurador do autor para manifestar-se, no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de Umuarama-PR, noticiando que deixou de intimar Cleonice Maria Conceição Nascimento, por encontrar-se atualmente em São Paulo, em endereço ignorado, bem como para manifestar-se ainda sobre o requerimento formulado pela requerida, acerca dos custos (rateio, parcelamento)para realização do exame de DNA.-Adv. BENEDITO JOSE PERBONI-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-353/1996-M.P. e outros x N.O.J. -Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de DEZEMBRO de 2002, às 15:00 horas. Ao procurador da parte ré para, querendo, arrolar testemunhas com antecedência de dez (10) dias.-Adv. LUIZ CARLOS BARBOSA-

3.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-136/1997-J.C. x A.V.L.C. e outros -Sentença: "...Ante o exposto, julgo procedente a ação negatória de paternidade para declarar a nulidade do registro de nascimento de A.V.L.C. determinando, após o trânsito em julgado: 1.seja lavrado outro registro de nascimento suprimindo o nome do pai J.C. e respectivos avós paternos, qualificado a fls.6; 2.por consequência, seja retirado o sobrenome da C., passando o menor a se chamar A.V.L. 3.manter os demais dados, conforme o registro original. Consenso a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$-1.000,00, na forma do art.20, par. 4º do CPC, dispensada a exigibilidade nos termos do art.12 da Lei 1.060/50, em virtude da parte ré pleitear assistência judiciária gratuita, que ora se defere. ..."-Adv. RENATO BALERONI-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-189/1997-SEBASTIAO GONCALVES RIBEIRO - FIRMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao embargante para manifestar-se sobre a testemunha não localizada (Osmar Maciel da Silva), em cinco (5) dias.-Adv. PAULO CESAR DE SOUSA-

5.-ACAO CIVIL PUBLICA-165/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MASSARU SAITO SIMOKOMAKI -Sentença: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação a fim de condenar o réu na obrigação de fazer consistente em recuperação da área de reserva legal, correspondente a 20% de sua propriedade, na quantidade mínima de 1/30 avos anuais, procedendo a averbação no registro imobiliário. Condeno-o, igualmente, na obrigação de não fazer, consistente em se abster de qualquer tipo de exploração agropecuária incompatível com a área de reserva legal. Para o caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$-100,00. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios a ser recolhido em benefício ao Fundo Especial do Ministério Público que fixo em R\$-900,00..."-Adv. JOAO MARIA CORREA-

6.-ACAO CIVIL PUBLICA-182/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOAO PALTANIN -Sentença: "...Ante exposto, julgo parcialmente procedente a ação a fim de condenar o réu na obrigação de fazer consistente em recuperação da área de reserva legal, correspondente a 20% de sua propriedade, na quantidade mínima de 1/30 avos anuais, procedente a averbação no registro imobiliário. Condeno-o, igualmente, na obrigação de não fazer, consistente em se abster de qualquer tipo de exploração agropecuária incompatível com a área de reserva legal. Para o caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$-100,00-(cem reais). ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios a ser recolhido em benefício ao Fundo Especial do Ministério Público que fixo em R\$-900,00..."-Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e ROZELI MARIA PALTANIN-

7.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-95/1999-JOAO



PALTANIN x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -Sentença: "...Ante o exposto, julgo extinta a impugnação ao valor da causa, por falta de interesse jurídico, na forma do art.267, VI do CPC. condeno a impugnada ao pagamento das despesas processuais em relação a este incidente de impugnação...Não cafe, contudo, fixação em honorários advocatícios..."-Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e ROZELI MARIA PALTANIN-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-205/1999-VADILSON CORREA NOVAES x UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR-As partes, em cinco (5) dias, sobre a resposta do Banco do Brasil-Adv. LUIZ CARLOS BARBOSA e LINO MASSAYUKI ITO-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-62/2000-M.P. e outros x C.M. -O réu mudou de endereço sem comunicar a este Juízo, não sendo possível assim a conciliação. Saneado o feito. Deferida a produção de prova testemunhas arroladas pelas partes, bem como depoimento pessoal da requerente. Fixados os pontos controvertidos: 1)existência das relações sexuais entre a genitora do autor e o réu; 2)coincidência das relações sexuais com a época da concepção; 3)exclusividade das relações sexuais com o requerido, na época da concepção; 4)situação econômica do réu. O ônus da prova recai sobre a parte AUTORA. Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de DEZEMBRO de 2002, às 15:30 horas. A parte ré deverá apresentar o rol de testemunhas nos autos, com antecedência de dez (10) dias. Deferida a realização de prova pericial consistente em exame de DNA a ser efetivado pelas partes. Na audiência serão colhidos elementos acerca das condições para custeio do exame.-Adv. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-134/2000-M.P.E.P. e outros x J.M.G. -Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de DEZEMBRO de 2002, às 13:30 horas. Resta prejudicada a realização de prova pericial consistente em exame de DNA haja vista o réu estar em local incerto-Adv. MARTA RICHTER-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-211/2000-M.P.E.P. e outros x R.A. -Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de DEZEMBRO de 2002, às 14:00 horas. Resta prejudicada a realização de prova pericial exame DNA, haja visto o réu estar em lugar incerto-Adv. MARTA RICHTER-

12.-INDENIZACAO-83/2001-MARIA JOSE REIS DE SOUZA x MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-Nomeado perito o Dr. Francisco Alvarez, cirurgião geral. Às partes para apresentação de eventuais quesitos no prazo de dez (10) dias.-Adv. FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE e MARTA RICHTER-

13.-COBRANCA-136/2001-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOSE MILTON CORDEIRO DO NASCIMENTO-Aos Autores para preparo das custas da execução de título judicial, no prazo de trinta (30) dias, no valor de R\$-450,00, a saber: R\$-420,00 referente custas civis; e R\$-30,00 referente citação -diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EDESIO RAMID NASSAR-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-185/2001-SHENERRI MAGALHAES JORGE e outros x RUBENS JORGE-O processo encontra-se suspenso até o cumprimento da obrigação. O descumprimento da exequente acarreta a impossibilidade de cumprimento pelo executado. Determinado que o autos aguardem em arquivo provisório até manifestação da exequente.-Adv. ROBINSON E. K. DE OLIVEIRA E SILVA e MARTA RICHTER-

15.-INTERPELACAO JUDICIAL-100/2002-UNIG DIVERSOES LTDA x DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ALTO PIQUIRI e outros -Cobrança de Processo: para devolução em cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas.-Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO-

16.-INVENTARIO-182/2002-JOSE ALVES DA SILVA x MA-NOEL ALVES DA SILVA-Ao inventariante para proceder ao arrolamento dos bens.-Adv. FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE-

17.-SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO-240/2002-YOSHIE KABAYASHI e outros x EDUARDO HIROSHI KASHI-Indeferida a tutela antecipada, por ora. Determinada a citação do requerido.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-

18.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-24/2002-M.P.E.P. x C.A.S. -Para apresentação de memoriais, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MARTA RICHTER-

## ASSIS CHATEAUBRIAND

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ  
RELACÃO Nº 15/2002

Dr FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - JUIZ SU

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON CRUZ	098	0002/1997
	105	00030/2000
	100	00010/1998
ADILSON ANDRADE AMARAL	025	00185/1997
	061	00191/2000
ALAIDE RODRIGUES BALIERO	056	00088/2000
ANTONIO CAIBAS DA SILVA	076	00001/2002
ANTONIO ELSON SABAINI	068	00071/2001
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	023	00568/1996
	015	00060/1995
	036	00202/1998
	045	00208/1999

	029	00303/1997
	075	00252/2001
	116	00061/2001
	004	00585/1986
AUGUSTINHO DA SILVA	080	00051/2002
CARLOS ALBERTO NICIOLI	066	00032/2001
CLAUDIO PIZZATO	031	00063/1998
CLOVIS LUIZ ANGELELI	088	00147/2002
	006	00261/1990
CRISTIANE BELINATI GARCIA	082	00103/2002
DELFER DALQUE DE FREITAS	109	00037/1995
	111	00057/1995
	110	00051/1995
DERMEVAL RIBEIRO VIANNA	023	00568/1996
DIRCEU BARSZCZ	016	00144/1995
	106	00056/2001
	021	00444/1996
DIRLEI DE SOUZA	101	00337/1998
	104	01564/1998
	059	00162/2000
	055	00078/2000
DONIZETE DE JESUS STORTI	064	00270/2000
EDESIO RAMID NASSAR	085	00142/2002
	074	00218/2001
ENZO ALEIXO	036	00202/1998
	045	00208/1999
	030	00369/1997
	092	00166/2002
	093	00167/2002
	090	00158/2002
	087	00145/2002
	083	00129/2002
EVERSON OHSHIMA PUTINATTI	026	00227/1997
	027	00280/1997
FABIANE CAROL WENDLER DIA	086	00143/2002
FABIANO JOSE BORDIGNON	108	00097/1994
	013	00313/1993
GENESIO NAILOR FINGER	015	00060/1995
	020	00342/1996
	021	00444/1996
	084	00139/2002
GUILHERME DE OLIVEIRA FOR	069	00077/2001
HELIO LULU	031	00063/1998
	011	00259/1992
	008	00128/1991
	003	00514/1985
	007	00120/1991
	002	00500/1985
IVERLY A. DIAS FERREIRA	117	00033/2002
IVO MARCHI	095	00175/2002
JEFFERSON L. D. FAZZOLARI	118	00107/2002
JOAQUIM BORTOT	032	00108/1998
	044	00187/1999
JOSE AUGUSTO PANKA	118	00107/2002
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	099	00040/1997
JOSE FERNANDO PREZOTTO	071	00121/2001
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	041	00048/1999
JOSE LEOCADIO LUSTOSA SAN	063	00202/2000
KENNEDY MACHADO	038	00244/1998
LAURINDETE CORREA DA SILVA	077	00006/2002
	078	00007/2002
	017	00723/1995
	033	00159/1998
	048	00288/1999
	072	00154/2001
	019	00320/1996
	052	00340/1999
	050	00306/1999
	034	00179/1998
	054	00070/2000
LOTHARIO HERMES KOBER	071	00121/2001
	043	00107/1999
	049	00297/1999
	047	00283/1999
	079	00034/2002
	037	00208/1998
	089	00155/2002
	091	00161/2002
	058	00155/2000
MARCELO MANOEL	070	00103/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	065	00010/2001
MARCIANO DE SOUZA BRANCO	005	00053/1987
MARIA FILOMENA MARTINS PE	023	00568/1996
MARIA INESI PRZYBYSZ DE PA	039	00281/1998
MARLENE LEITHOLD	051	00314/1999
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRA	068	00071/2001
	016	00144/1995
NADIA MAZUREK	084	00139/2002
NATALINO BARVIERA	018	00089/1996
	094	00169/2002
	081	00081/2002
	053	00059/2000
	024	00572/1996
	001	00145/1985
	067	00040/2001
	012	00017/1993
	014	00080/1994
NELSON JOSE DA ROCHA	073	00209/2001
NORTON EMMEL MUHLBEIER	042	00078/1999
	115	00118/1997
OSVALDO KRAMES NETO	009	00200/1991
	022	00490/1996
	041	00048/1999
PATRICIA KLASSEN	112	00092/1995
	114	00109/1997
RAFAEL DIAS SAMPAIO	097	00007/1993
	096	00477/1991
RENATO AMAURI KNIELING	032	00108/1998
RODRIGO MENEZES	107	00142/2001
ROGERIO BATISTA AYRES	062	00200/2000
	060	00180/2000
ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA	103	00109/1998
ROZELI MARIA PALTANIN	057	00143/2000

SANDRO ROBERTO CAMPOS	102	01204/1998
	113	00070/1997
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	075	00252/2001
	035	00182/1998
	040	00410/1998
SEBASTIAO POLITI	028	00287/1997
	046	00271/1999
SERGIO L. DE OLIVEIRA	010	00241/1992
WILSON JOSE ASSUMPCAO	020	00342/1996
	115	00118/1997
WILSON LUIZ DE PAULA	065	00010/2001

1.-DECLARATORIA-145/1985-REGIS NELSON AMORETTY SOUZA. x DARCI BASSANESI. -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. NATALINO BARVIERA-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-500/1985-SEMENTE PALOTINA LTDA x FRANCISCO ALVES RANGEL -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. HELIO LULU-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-514/1985-GIOMBELLI S/A MAQUINAS AGRICOLAS x FRANCISCO ALVES RANGEL -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. HELIO LULU-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-585/1986-AGROPECUARIA JEDELSON LTDA. x EDILSON MIRANDA DO NASCIMENTO -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-53/1987-DALL OGLIO SCANAGATTA CIA. LTDA. x JOAO BORTOLOTTO -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. MARCIANO DE SOUZA BRANCO-

6.-ACAO POPULAR-261/1990-DIRCEU VIEIRA DE PAULA x JOAQUIM NUNES RIBEIRO e outros- 1-Considerando o parecer ministerial de f. 874, v, intemem-se o Municipio de Assis Chateaubriand, para que se manifestem sobre o calculo de fls. 855/856. Adv. CLOVIS LUIZ ANGELELI-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-120/1991-JOAO GONCALVES DOLINKI x SEMENTES PALOTINA LTDA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. HELIO LULU-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-128/1991-JOAO GONCALVES DOLINSKI e outros x GIOMBELLI S/A - MAQUINAS AGRICOLAS -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. HELIO LULU-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-200/1991-COPACEL LTDA COM. PARANAENSE DE CEREAIS x ORLANDO VOGEL- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-241/1992-CERAMICA CHATEAUBRIAND LTDA x EDGAR FRANCISCO DELLA COSTA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. SERGIO L. DE OLIVEIRA-

11.-DECLARATORIA-259/1992-LUZIA ESTELITA VENTURIM x ARAUCARIA ADM. CONSORCIOS S/C LTDA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. HELIO LULU-

12.-INVENTARIO-17/1993-LIDIA ALMEIDA DA SILVA x ANTONIO ALEXANDRE DE ALMEIDA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. NATALINO BARVIERA-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-313/1993-COOP. AGROPECUARIA MISTA DO OESTE - COOPAGRO LTDA. x IRLANDO DO CARMO DOMINGUES e outros - Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-80/1994-OSWALDO PAS-COTTO e outros x MIGUEL PASCOTTO e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. NELSON JOSE DA ROCHA-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-60/1995-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x CARLOS ROBERTO MANZATTO-1-Intemem-se as partes sobre o v. acordao, para que requeiram, querendo, o que lhes convier. Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-144/1995-BANCO DO BRASIL S/A. x ORLANDO VOGEL e outros- Intimem-se as partes sobre o v. acordao, para que requeiram, querendo, o que lhes convier. Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE e DIRCEU BARSZCZ-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-723/1995-BANCO DO BRASIL S/A. x ORGANIZACAO CONTABIL LEX LTDA. S/C. e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

18.-ARROLAMENTO-89/1996-LAURINDA DENIG e outros x ADEMIR JOSE DENIG- Retirar precatória. Adv. NATALINO BARVIERA-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-320/1996-CICERO CORREIA DA SILVA x SERVICENTRO CACIQUE LTDA. -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-342/1996-BANCO BRADESCO S/A. x ANTONIO ROGERIO RUGGERI NETTO e outros- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o v. acordao. Adv. GENESIO NAILOR FINGER e WILSON JOSE ASSUMPCAO-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-444/1996-BANCO BRADESCO S/A. x SAAD ROGERIO PIRES RIBEIRO e outros -1-Designo a data de 19/11/2002, as 13:45 horas, para realizacao da primeira praca, oportunidade em que o bem sera alienado por preco superior ao da avaliacao. 2-Na hipotese de nao haver licitantes ou nao ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 05/12/2002, as 13:45 horas para a alienacao a quem mais der, ressalvada a hipotese de preco vil. 3-Na eventualidade dos atos antes referidos nao poderem ser realizados na datas indicadas, ficam desde logo, transferidos para os dias imediatamente seguintes, nos mesmos horarios. 5-Intimem-se o credores privilegiados, se houverem, e a parte executada, pessoalmente (art. 687, paragr. 3º, do CPC). 6-Caso nao seja encontrado , deve ser convocado através do edital. Retirar edital.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e DIRCEU BARSZCZ-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-490/1996-RIEDI & CIA LTDA. x ALONCIO VITORINO DA SILVA- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-568/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FINAN x JOSE PEDROSO DIAS e outros- 1-Tendo sido cumprido o avencado entre as partes na integra, julgo extinta a execucao com fullcro no art. 794, inc. II do CPC, e, determine a liberacao do bem penhorado. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, DERMEVAL RIBEIRO VIANNA e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

24.-A\*AO CIVIL PUBLICA-572/1996-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x KOITE DODO -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. NATALINO BARVIERA-

25.-ARROLAMENTO SUMARIO-185/1997-NESIA GON\*ALVES SIMOES x JOSE RODRIGUES SIMOES FILHO- Intime-se a inventariante para comprovar o alegado, informando valores depositados, nã da conta, banco e outras informacoes pertinentes. 2-Intime-se ainda para apresentar o esboço da sobrepartilha. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

26.-ARROLAMENTO SUMARIO-227/1997-BENEDITO SALUSTIANO DO NASCIMENTO x JUDITH FRANCISCA DOS SANTOS -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. EVERSON OHSHIMA PUTINATTI-

27.-ALVARA-280/1997-SUELI BOFFO ALVES x ESTE JUIZO -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. EVERSON OHSHIMA PUTINATTI-

28.-NOTIFICACAO JUDICIAL-287/1997-LUIZ CLAUDIO PALANDRANI e outros x ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. SEBASTIAO POLITI-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-303/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ARLINDO STOFEL E OUTROS- 1-intime-se o ilustre advogado dos exequentes para que junte aos autos procuracoes com poderes para renunciar, ex vi do art. 38 do CPC. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

30.-INVENTARIO-369/1997-MARIA DE LOURDES LOPES GUZZI x JOAO GUZZI- Considerando que os demais herdeiros atingiram a maioria, por cautela, junte-se aos autos procuracao outorgadas pelos mesmos, no prazo de 15 dias. Adv. ENZO ALEIXO-

31.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-63/1998-CLEMENCIA ALVES GERALDO x COOPERATIVA AGR\*COLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA- 1-Intimem-se as partes sobre o v. acordao, para que requeiram, querendo, o que lhes convier. Adv. HELIO LULU e CLAUDIO PIZZATO-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-108/1998-CASAGRANDE VEICULOS TOLEDO S/A x TERRAPLANAGEM BRASUL LTDA- 1-Considerando o alegado a fls. 98, suspendo a execucao ate que haja manifestacao do exequente, informando sobre eventual composicao nos autos ou seu interesse na continuidade do feito. Adv. RENATO AMAURI KNIELING e JOAQUIM BORTOT-

33.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-159/1998-HILDO APARECIDO DA SILVA x TADASHI FUJISAWA e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-179/1998-M. RANPANI & CIA LTDA x HILDA TERUKA FUDO -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

35.-ALVARA-182/1998-IVA PACHECO DA SILVA e outros x ESTE JUIZO -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos



termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-202/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TADASHI FUJISAWA- Intime-se as partes sobre o v. acordao, para que requeiram, querendo, o que lhes convier. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO e ENZO ALEIXO-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-208/1998-ECOS S/C LTDA x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e outros- 1-Indefiro o pedido de f. 40 em virtude da parte estar devidamente representada por advogado nos autos e poder comunicar-se com seu cliente sem qualquer dificuldade. 2- Intime-se na pessoa de seu advogado para que em 48 horas comprove a distribuicao da precatória expedida. Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-244/1998-BANCO DO BRASIL S/A x TADASHI FUJISAWA E CIA LTDA- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Adv. KENNEDY MACHADO-

39.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMA-281/1998-SINDICATO RURAL DE ASSIS CHATEUBRIAND e outros x ARCISIO ZILIO- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o v. acordao. Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-

40.-ARROLAMENTO SUMARIO-410/1998-OLARIA FRUHAUF KLEINUBING x IVO OSCAR KLEINUBING - Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-48/1999-I. RIEDI E CIA LTDA x GERCY RODRIGUES DAS VIRGENS - 1-Designo a data de 19/11/2002, as 13:30 horas, para realizacao da primeira praça, oportunidade em que o bem sera alienado por preço superior ao da avaliacao. 2-Na hipotese de nao haver licitantes ou nao ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 05/12/2002, as 13:30 horas para a alienacao a quem mais der, ressalvada a hipotese de preço vil. 3-Na eventualidade dos atos antes referidos nao poderem ser realizados na datas indicadas, ficam desde logo, transferidos para os dias imediatamente seguintes, nos mesmos horarios. 5-Intimem-se o credores privilegiados, se houveram, e a parte executada, pessoalmente (art. 687, paragr. 3§, do CPC). 6-Caso nao seja encontrado, deve ser convocado através do edital. Retirar edital.-Adv. OSVALDO KRAMES NETO e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

42.-ARRESTO-78/1999-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x VITORIO DE ASSIS CASSANDRO e outros- Intime-se o exequente para se manifestar sobre a avaliacao. Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-107/1999-AUTO POSTO CEM MILHAS x PEDRO RODRIGUES-2-Intime-se o exequente para que indique bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensao da execucao "sine die", conforme art. 791, III, DO CPC. Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

44.-ARROLAMENTO SUMARIO-187/1999-ALCIDINA AVILA DE ARRULDA x SEBASTIAO MENDONCA DE ARRUDA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JOAQUIM BORTOT-

45.-EMBARGOS DO DEVEDOR-208/1999-TADASHI FUJISAWA x BANCO DO ESTADO DO PARANA- 1-intimem-se as partes sobre o v. acordao, para que requeiram, querendo, o que lhes convier. Adv. ENZO ALEIXO e ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

46.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-271/1999-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x ANTONIO ANDRETTO e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. SEBASTIAO POLITI-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-283/1999-AUTO POSTO CEM MILHAS LTDA x ELIAS JUVENTINO DE LIMA-Intime-se o credor para que requeira o que melhor lhe aprouver, no prazo de 05 dias. Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-288/1999-ASSIS DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x DANIEL DA SILVA PEREIRA e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-297/1999-VALMIR DURAN x VAMEL DA VEIGA - AGRO MECANICA LTDA e outros- Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, promova o andamento do feito. Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

50.-SUSTACAO DE PROTESTO-306/1999-SIDNEY MALVEZZI x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-314/1999-ATAIDES PEDROSO DIAS x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Intime-se o requerido para que apresente os documentos referentes aos contratos entre as partes, conforme item c de f. 11, no prazo de 15 dias, com fulcro no art. 355 e seguintes do CPC. 2-Intime-se o requerido ainda, para prestar contas no prazo de 05 dias, com fulcro no art. 915 do CPC. Adv. MARLENE LEITHOLD-

52.-ORDINARIA DE NULIDADE-340/1999-SIDNEY MALVEZZI x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-59/2000-SILVIO CESAR FERNANDES x REGINA MAURA PINTO -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. NATALINO BARIVIERA-

54.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-70/2000-COOPERATIVA AGROP. DO MEDIO OESTE DO PARANA x JOSE PEREIRA LOPES e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

55.-INDENIZACAO-78/2000-ABILIO AUGUSTO CAVALEIRO x DEPOSITO DE MAT. DE CONST. MANTOVANI LTDA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. DIRLEI DE SOUZA-

56.-ALVARA-88/2000-INES NUNES MARIANO FERREIRA x JOQUEBEDES MONTEIRO DE ALMEIDA- Intime-se a requerente para prestar contas em 05 dias, sob as penas da lei. Adv. ALAIDE RODRIGUES BALIERO-

57.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-143/2000-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x OTMAR RECH- 1-Defiro o pedido de f. 69, mediante o recolhimento dos custos da diligencia ao Sr. Oficial de Justica. Adv. ROZELI MARIA PALTANIN-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-155/2000-JOSE RODRIGUES DOS SANTOS x FRANCISCO JOSE ZAGO - 1-Designo a data de 26/11/2002, as 13:30 horas, para realizacao da primeira praça, oportunidade em que o bem sera alienado por preço superior ao da avaliacao. 2-Na hipotese de nao haver licitantes ou nao ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 11/12/2002, as 13:30 horas para a alienacao a quem mais der, ressalvada a hipotese de preço vil. 3-Na eventualidade dos atos antes referidos nao poderem ser realizados na datas indicadas, ficam desde logo, transferidos para os dias imediatamente seguintes, nos mesmos horarios. 5-Intimem-se o credores privilegiados, se houveram, e a parte executada, pessoalmente (art. 687, paragr. 3§, do CPC). 6-Caso nao seja encontrado, deve ser convocado através do edital. Retirar edital.-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

59.-ARROLAMENTO-162/2000-LAZARA CACIANO DE LIMA SILVA e outros x ESPOLIO DE JOSE FELIPE DA SILVA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. DIRLEI DE SOUZA-

60.-SUSTACAO DE PROTESTO-180/2000-ROGERIO BATISTA AYRES x L.A. RECH E CIA LTDA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ROGERIO BATISTA AYRES-

61.-INVENTARIO-191/2000-PAULO MASSARU OKAWA x ESP. DE FATIMA DIAS DE SOUZA DA ROCHA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

62.-INDENIZACAO-200/2000-ROGERIO BATISTA AYRES x L. A. RECH & CIA LTDA. -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ROGERIO BATISTA AYRES-

63.-INVENTARIO-202/2000-IDEUSA QUADRADO PERES e outros x MAURICIO PERES- 1-Intime-se o inventariante para manifestar-se sobre a quota ministerial (fls. 50/52), e ainda, providenciando a avaliacao judicial do imovel a ser adquirido ou juntado a avaliacao judicial do imovel a ser adquirido ou juntado certidao atualizado do municipio de Cascavel quanto ao valor venal do mesmo para fins de IPTU. 2-Intime-se ainda para proceder ao esboço de partilha e pagamento do imposto causa mortis em guia apropriada. Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA SANTOS-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-270/2000-S.J.A. MENDES PEIXARIA-ME x BANCO DO BRASILL S/A.- Intime-se o embargante para apresentar contra-razoes ao recurso interposto pelo embargado. Adv. DONIZETE DE JESUS STORTI-

65.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-10/2001-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x WILSON LUIZ DE PAULA-Devidamente intimado para dar prosseguimento ao feito sob pena de extincão, o requerente permaneceu inerte em relacao ao processo (f. 123), o que demonstrou seu desinteresse na continuidade do feito. Posto isso, julgo extinto o processo sem o julgamento do merito com fundamento no art. 267, paragr. 1§ do CPC, condeno o requerente a arcar com as custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 400,00, com fulcro no art. 20 paragr. 4§ do CPC. PRI. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e WILSON LUIZ DE PAULA-

66.-ALVARA-32/2001-SUELI PINHEIRO RITZ x - Intime-se a requerente para no prazo de 10 dias cumprir a cota ministerial retro. Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-

67.-INVENTARIO-40/2001-MARIA ALBERTINA DE JESUS POLITI x SEBASTIAO POLITI -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. NATALINO BARIVIERA-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO-71/2001-ANTONIO AMANCIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1-A juntada de documento pelo requerido encontra-se preclusa, por forca do contido no r. despacho de f. 294. 2- Considerando que o

requerente manifestou sua intencao de produzir prova pericial, designo audiencia de conciliacao para o dia 12/12/2002, as 13:30 horas. Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE-

69.-FALENCIA-77/2001-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x E.M.V. DOS SANTOS - FI- 2- Intime-se o autor para se manifestar quanto a certidao de fls. 24. Adv. GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES-

70.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-103/2001-MOACYR FENILLI x MUNICIPIO DE TUPASSI- Intime-se o requerente para que compareca a Pericia Tecnica, que sera realizada no dia 06/11/02, a partir das 11:00 horas, na portaria do requerido, praça Santos Dumont, s/n§, centro, Municipio de Tupassi. Deposito previo de R\$ 200,00 ate a data da pericia. Adv. MARCELO MANOEL-

71.-INDENIZACAO-121/2001-JOSE EVANDRO SANTOS DAMACENO x PANIFICADORA NOVA PAO QUENTE LTDA- 1-Recebo o recurso de apelacao, em seu duplo efeito, ante a tempestividade e o devido preparo, com fundamento no art. 520 do CPC. 2-Intime-se o apelado para contra-razoes no prazo de 15 dias. Adv. LOTHARIO HERMES KOBER e JOSE FERNANDO PREZOTTO-

72.-ARROLAMENTO SUMARIO-154/2001-SILVIO OLIVEIRA SANTOS x DIRCE LEMES -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

73.-EXECUCAO P/ENTREGA C/INCERTA-209/2001-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x VITORIO DE ASSIS CASSANDRO e outros- Intime-se o exequente para que se manifeste sobre os bens nomeados pelo executado. Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-

74.-ARROLAMENTO SUMARIO-218/2001-CLAUDINEI GONCALVES MENDES x JOAO GONCALVES MENDES... Na esteira do ensinamento transcrito, aplicado ao caso dos autos, a falta de procuracao da esposa, que esta na posse e com o dominio dos bens do espolio, demonstra em principio, que a mesma nao tem conhecimento formal do inventario, ocasiao em se houver divergencia do casal em relacao a partilha, nao podera nem sequer buscar o Poder Judiciario para a solucao de eventual conflito de interesses ou so podera ocorrer-se apos eventual homologacao da partilha, quando seu interesse ja estiver violado. Pelo exposto mantenho o despacho retro e, nomeio como inventariante o requerente, independente de termo nos autos, para representar o espolio. Intime-se o mesmo para juntar aos autos em 15 dias as procuracoes das esposas dos herdeiros, casados sob o regime de comunhao universal de bens. Depois de atendida a providencia, oficie-se conforme requerimento final de f. 31. Adv. EDESIO RAMID NASSAR-

75.-ORDINARIA-252/2001-IRINEU JOSE ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Em virtude do nao comparecimento do requerente, visto que AR juntado as fls. 59 consta o mesmo como ausente, designo nova data para audiencia de instrucao para o dia 05 de dezembro as 13:30 horas. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

76.-SUSTACAO DE PROTESTO-1/2002-APARECIDO DA LAQUA GABAN x JONAS RODRIGUES LIMA- Intime-se o requerente para que se manifeste sobre a certidao ordenada, assim como, em relacao a certidao do Sr. Oficial de Justica de f. 28. Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

77.-ARROLAMENTO SUMARIO-6/2002-MARIA DA COSTA PEREIRA x JOAO PEREIRA- 1-O documento juntado a f. 67 nao traz data de emissao do cartorio competente, nao se infere que a mesma esta atualizada pelo simples fato de ter sido autenticada recentemente. 2-Intime-se novamente a requerente para juntar aos autos a matricula atualizada do imovel. Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

78.-ARROLAMENTO SUMARIO-7/2002-CECILIA WRZECI-ONEK SILVEIRA x VICENTE DE PAULA SILVEIRA- Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a partilha amigável apresentada através do esboço de fls. 08/14, destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Vicente de Paula Silveira, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiro. Pagas as custas, e depois de ouvida a Fazenda publica sobre o pagamento dos tributos, especam-se formais e, a seguir arquivem-se. PRI. Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

79.-ACAO MONITORIA-34/2002-M.A. MATERIAIS ELETRICOS ME x FRANCISCO PUTON FI- Intime-se o embargado para impugnar no prazo legal. Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

80.-EMBARGOS DE TERCEIRO-51/2002-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x I. RIEDI E CIA LTDA- Intime-se o embargado para se manifestar sobre os documentos juntados. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

81.-NOTIFICACAO JUDICIAL-81/2002-KWO DATENVERWALTUNG GMBH x Y T OKAMOTO LTDA- 3-Intime-se para dar andamento ao feito. Adv. NATALINO BARIVIERA-

82.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-103/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO x EURIDES DE MORAES VALENTINO- Manifeste-se o requerente sobre o contido as fls. 39/48. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

83.-INVENTARIO-129/2002-FRANCISCO VIEIRA MARTINS NETO x AUGUSTO VIEIRA MARTINS-1- Para atuar como inventariante nomeio a requerente (CPC, art. 990), que

devera prestar declaracoes nos vinte dias seguinte (CPC, art. 993). 1.1 Requisite-se os informes fiscais. 1.2 Com fulcro no art. 992 do CPC defiro o pedido de liberacao da quantia de 56.043 quilos de soja comercial, depositados no entreposto Cargil do Municipio de Formosa do Rio Preto/BA, para o fim declinado no petitorio. Expeca-se allvara em nome do inventariante. Determino a prestacao de contas em sessenta (60) dias. Adv. ENZO ALEIXO-

84.-EMBARGOS DE TERCEIRO-139/2002-JONAS ADALBERTO PEREIRA x GENESIO NAILOR FINGER- Intime-se as partes para indicar as necessidades das mesmas, sob pena de indeferimento. Se juntados documentos com a contestacao, de-se ciencia dos mesmos ao embargante. Adv. NADIA MAZUREK e GENESIO NAILOR FINGER-

85.-ARROLAMENTO SUMARIO-142/2002-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA x OLIVEIRA ROELA DE OLIVEIRA- ... Pelo exposto mantenho o despacho retro e, nomeio como inventariante o requerente, independente de termo nos autos, para representar o espolio. Intime-se o mesmo para juntar aos autos em 15 dias as procuracoes das esposas dos herdeiros, casados sob o regime de comunhao universal de bens. Adv. EDESIO RAMID NASSAR-

86.-RESCISAO DE CONTRATO-143/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MARIA COIMBRA COSTA- Intime-se o requerente para se manifestar. Adv. FABIANE CAROL WENDLER DIAS-

87.-ALVARA-145/2002-IRACI ALVES DA SILVA GOMES x ESTE JUIZO- Intime-se a requerente para dar cumprimento a cota ministerial retro. Adv. ENZO ALEIXO-

88.-ALVARA-147/2002-CICERA TEREZA DA CONCEICAO x ESTE JUIZO- 1-Intime-se a requerente para dar cumprimento ao parecer ministerial retro. Adv. CLOVIS LUIZ ANGELELLI-

89.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-155/2002-E. SILOTI E CIA LTDA x NELSO MATTIA e outros- Retirar precatória para cumprimento. Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

90.-ALVARA-158/2002-MARIA APARECIDA MAZIA CREMER x ESTE JUIZO- Intime-se a requerente para juntar aos autos em 15 dias, certidao de dependentes habilitados junto ao INSS, atestando a existencia ou inexistencia destes. Adv. ENZO ALEIXO-

91.-EXECUCAO P/ENTREGA C/INCERTA-161/2002-E. SILOTE E CIA LTDA x ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA- Retirar precatória para cumprimento. Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

92.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-166/2002-JUDITE MARIA BARBOSA x ESPOLIO DE VALERIANO LADISLAU BORGES- Intime-se o requerente para emendar a inicial em 10 dias, dando valor compativel a causa e comprovando o recolhimento das custas e funrejus, sob pena de indeferimento. Adv. ENZO ALEIXO-

93.-ALVARA-167/2002-THEREZINHA PAINI SCANHOLATO x ESTE JUIZO- Considerando que consta de declaracao na certidao de obito de f. 08, que o falecido deixou bens a inventariar, intime-se a requerente para que junte aos autos certidao de inexistencia de bens, em nome do mesmo, na comarca, no prazo de 15 dias. Adv. ENZO ALEIXO-

94.-ALVARA-169/2002-EVA FERNANDES DE SOUZA x ESTE JUIZO- Considerando que consta de declaracao na certidao de obito de f.08, que o falecido deixou bens a inventariar, intime-se a requerente para que junte aos autos certidao de inexistencia de bens, em nome do mesmo, na comarca, no prazo de 15 dias. Adv. NATALINO BARIVIERA-

95.-ACAO INIBITORIA C/ PEDIDO DE-175/2002-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND- 1-Intime-se o requerente, para emendar a inicial em 10 dias, dando valor compativel a causa, na forma do art. 259, inc. II do CPC e para comprovar o devido recolhimento das custas processuais e Funrejus. 2-No mesmo prazo devera o requerente trazer aos autos seu ato constitutivo com todas as alteracoes, assim como, retificar o polo passivo da demanda, visto que a prefeitura significa o predio sede da pessoa juridica Municipio de Assis Chateaubriand. Adv. IVO MARCHI-

96.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-477/1991-FAZENDA MUNICIPAL x ODARCIO DUCCI e outros- 1-Manifeste-se o executado sobre o contido as fls. 26/29. Adv. RAFAEL DIAS SAMPAIO-

97.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-7/1993-FAZ PUBL DO MUNIC DE ASSIS CHAT x ODARCIO DUCCI e outros- Manifeste-se o executado sobre o contido as fls. 26/29. Adv. RAFAEL DIAS SAMPAIO-

98.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-2/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e outros- Retirar precatória para cumprimento. Adv. ADENILSON CRUZ-

99.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-40/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CERAMICA ASSIS LTDA- Manifeste-se o exequente. Adv. JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-

100.-EXECUCAO FISCAL - PREVIDENCIA-10/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e outros- Manifeste-se o exequente ante a resposta aos officios expedidos, principalmente os de f. 98/100. Adv. ADENILSON CRUZ-



101.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-337/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUN. DE ASSIS CHATEAUBRIAND x JOAO DA SILVA FILHO- 1-Com fundamento no art. 9, inc. II do CPC, nomeio curador ao executado na pessoa do Dr. Dirlei de Souza e aceitando o encargo deveramente representa-lo nos autos. Abra-lhe vistas por 05 dias. Adv. DIRLEI DE SOUZA-

102.-EXECUCAO FISCAL - PREVIDENCIA-1204/1998-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x TERAPLANAGEM BRASUL LTDA- Retirar ofícios. Adv. SANDRO ROBERTO CAMPOS-

103.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1509/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUN.DE ASSIS CHATEAUBRIAND x VALTER DE SOUZA LIMA -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA-

104.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1564/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUN.DE ASSIS CHATEAUBRIAND x OLIVIO LANZA- 1-Com fundamento no art. 9, inc. II do CPC, nomeio curador ao executado na pessoa do Dr. Dirlei de Souza e aceitando o encargo deveramente representa-lo nos autos. Abra-lhe vistas por 05 dias. Adv. DIRLEI DE SOUZA-

105.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-30/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x COMPANHIA DE DESEN. DE ASSIS CHAT. CONDAC-Intime-se o exequente para comprovar a sociedade alegada. Adv. ADENILSON CRUZ-

106.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-56/2001-INMETRO x RECH E FUDO LTDA- Intime-se o exequente para se manifestar sobre as pracas negativas. Adv. DIRCEU BARSZCZ-

107.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-142/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x M.C. FERREIRA DE SOUZA & CIA LTDA- Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial, assim como, indicar bens a penhora. Adv. RODRIGO MENEZES-

108.-CARTA PRECATORIA-97/1994-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA - TOLEDO PR. -COOPAGRO LTDA. x JOSE CARLOS POLIZELLI e outros- Retirar ofícios. Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

109.-CARTA PRECATORIA-37/1995-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE UMUARAMA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ALIMENTOS GALVAO LTDA e outros. O pedido de suspensao da execucao deve ser formulado no juizo deprecante. 2-Intime-se o exequente para desistir da penhora realizada e indicar outros bens passíveis ou dar andamento ao feito, sob pena de devolucao da deprecata, independente de cumprimento. Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

110.-CARTA PRECATORIA-51/1995-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE UMUARAMA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x M.H MESSAS & CIA LTDA e outros- Retirar ofícios. Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

111.-CARTA PRECATORIA-57/1995-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE UMUARAMA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MANZATO E VIEIRA LTDA e outros- 1-Considerando que o imóvel foi levado a hasta publica por mais de uma vez e que nao obtiveram sucesso os pracaamentos, demonstrando que o bem e de difícil comercializacao, intime-se o exequente para ou adjudicar o bem penhorado ou indicar outro passível de penhora, sob pena de suspensao da execucao. Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

112.-CARTA PRECATORIA-92/1995-FRIGOBRAS CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS x ANTONIO PEREIRA CEZAR- Intime-se o requerente para dar andamento ao feito. Adv. PATRICIA KLASSEN-

113.-CARTA PRECATORIA-70/1997-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO PR -INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA e outros -Cobro a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. SANDRO ROBERTO CAMPOS-

114.-CARTA PRECATORIA-109/1997-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO PR -FRIGOBRAS CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS x AUGUSTO ALBUQUERQUE HEINRICH e outros- Retirar ofício. Adv. PATRICIA KLASSEN-

115.-CARTA PRECATORIA-118/1997-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO-PR -FERTIFLORA - IND. COM•RCIO E REPRESENTA•TIES LTDA x CLAUDIO LAGHI e outros- 2-Juntado o laudo de avaliacao intime-se as partes para sobre ele se manifestarem. Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER, WILSON JOSE ASSUMPÇAO-

116.-CARTA PRECATORIA-61/2001-Oriundo da Comarca de RIO GRANDE DO SUL-RS - 4ª VARA CIVEL -BANCO AGROINVEST S/A x ARMILINDO FLORES e outros- Ao requerido para comparecer em cartorio e assinar Termo de Substituição de Bens Penhorados. Retirar edital. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

117.-CARTA PRECATORIA-33/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 20ª VARA CIVEL -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSPORTADORA REVENDEDOR DE PETROLEO CACIQUE LTDA- Indefiro o pedido de f. 23, visto que a quebra de sigilo bancario so deve ser deferida apos comprovadas diligencias realizadas pela parte na tentativa de localizar bens, assim como, deve ser formulado no juizo deprecante. Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis na comarca, sob pena de devolucao da deprecata, independente de cumprimento. Adv. IVERLY A. DIAS FERREIRA-

118.-CARTA PRECATORIA-107/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR - 1ª VARA FEDERAL -ALEX SANDRO DA SILVA x UNIAO- Para o ato deprecado designo o dia 07/11/2002, as 13:30 horas. Adv. JEFFERSON L. D. FAZZOLARI e JOSE AUGUSTO PANKA-

## BOCAIÚVA DO SUL

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL  
JUIZ: DR. PAULO ANTÔNIO FIDALGO

### RELAÇÃO n.º 034/2002

Advogado	Ordem	Process
AMAURI CEZAR JOHNSON	042	205/01
ANGELINA MARIA DE SOUZA	005	144/97
ARNO JUNG	044	222/00
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	043	110/02
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	080	097/02
CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS	055	023/01
FABIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA D	007	209/02
FELIPE JOW NAMBA	078	075/97
GUSTAVO DA SILVA BRASIL	003	073/01
IRINEU LEONIDAS ZANELLATO	058	106/95
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	056	014/99
JAMIL NABOR CALEFFI	077	009/00
JOAQUIM ALMEIDA BAPTISTA	005	144/97
JOAQUIM ALMEIDA BAPTISTA	006	041/98
JOSÉ CORRÊA FERREIRA	083	
JULIANA LIMA PETRI	007	209/02
KAREM OLIVEIRA	076	014/02
KARIME MONASTIER FARAH	056	014/99
KELSONS AMATO	044	222/00
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA	044	222/00
LUCIANA BAGGIO LOSSO	081	036/01
LUCIANE SILVA	081	036/01
MARCIA SILVEIRA DE BARROS	003	073/01
MARCO ANTONIO BERBERI	004	045/02
MARCO ANTONIO BERBERI	072	026/02
MARCO ANTONIO BERBERI	074	024/02
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	066	013/01
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	067	014/96
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	068	047/01
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	071	029/02
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	073	002/02
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	075	022/98
MARIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR	082	242/99
MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO	069	017/99
MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO	070	011/94
MAURICIO JULIO FARAH	056	014/99
MILTON FERREIRA	002	044/00
NATANOEL ZAHORCAK	057	074/01
PAULA CRISTINA MATOS UCHOA	005	144/97
RAFAEL AMBROSIO DIAS	008	324/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	009	034/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	010	038/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	011	049/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	012	055/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	013	058/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	014	060/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	015	076/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	016	078/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	017	081/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	018	096/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	019	054/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	020	055/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	021	057/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	022	060/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	023	072/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	024	078/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	025	079/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	026	083/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	027	084/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	028	086/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	029	089/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	030	096/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	031	099/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	032	105/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	033	109/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	034	111/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	035	112/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	036	125/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	037	126/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	038	129/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	039	041/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	040	082/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	041	056/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	045	050/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	046	077/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	047	083/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	048	098/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	049	093/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	050	094/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	051	098/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	052	100/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	053	106/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	054	107/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	059	048/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	060	085/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	061	079/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	062	042/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	064	082/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	065	120/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	001	095/00
RAFAEL AMBROSIO DIAS	063	061/00
REGIANE DO ROCIO CARDOSO	044	222/00
SANDRA MARCELINA PEREZ VALENCI	005	144/97
SANDREA MARCELINA PEREZ VALENCI	006	041/98
VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA	008	324/00
WALDIR COELHO DE LOIOLA	082	242/99

YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA 056 014/99  
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA 079 008/02

001. EXECUTIVO FISCAL - 095/00 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Luiz Alberto Taschetto - Defiro o pedido de fls. 24. Expeça-se mandado para penhora do imóvel, consoante o requerido - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

002. DESAPROPRIAÇÃO - 044/00 - Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar x João Antonio Reis - Defiro a cota retro do M.P. (Tendo em vista a certidão de fls. 162, requer este órgão do Ministério Público seja renovada a intimação da parte autora para que apresente as certidões de quitação de débito para que possa efetuar o levantamento da quantia devida, no prazo de 30 dias..) - Adv. Milton Ferreira.

003. CARTA PRECATÓRIA - 073/01 - Juízo da 2ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba - Execução Fiscal - 97.0002772-4 - Instituto Nacional do Seguro Social x Lembrasul Supermercados Ltda. - A exequente em cinco dias (certifico que, a praça para hoje designada não se realizou em virtude da não publicação do edital pelo exequente) - Adv. Márcia Silveira de Barros, Gustavo da Silva Brasil.

004. EXECUTIVO FISCAL - 045/02 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Mineração Ltda. - A exequente em cinco dias sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça - Adv. Marco Antônio Berberi.

005. DESAPROPRIAÇÃO - 144/97 - Município de Adrianópolis x Márcio José Trannin e outra - Defiro o pedido de fls. 298 e concedo ao Assistente Técnico dos requeridos o prazo de dez (10) dias, para apresentação de seu parecer técnico - Adv. Joaquim Almeida Baptista, Sandra Marcelina Perez Valência, Paula Cristina Matos Uchôa, Angelina Maria de Souza.

006. REIVINDICATÓRIA - 041/98 - Márcio José Tranin e outra x Rita Maria da Costa e outros - Defiro o pedido de fls. 283 e 288 e concedo ao Assistente Técnico dos Autores o prazo de dez (10) dias, para apresentação de seu parecer técnico - Adv. Joaquim Almeida Baptista, Sandra Marcelina Perez Valência.

007. DECLARATÓRIA - 209/02 - Agropecuária Ribeirão das Pedras Ltda. x Município de Bocaiúva do Sul - Considerando a ausência dos requisitos legais do fumus boni juris e do periculum in mora ao caso em julgamento, não sendo o caso de lesão irreparável ou de difícil separa que enseje a concessão da liminar, com salientou o Dr. Promotor de Justiça, e ainda considerando o disposto no artigo 928 § único do CPC, que impede o deferimento liminar em matéria possessória, e ainda não sendo o caso de "Antecipação de Tutela", porque ausentes os requisitos legais, e o seu acolhimento esgota em todo o objeto da ação, pelo que venho a indeferir o pedido cautelar pelos fundamentos expostos e pelo § 3º da Lei 8.437/92. Cite-se o Município, na pessoa de seu representante legal, para querendo apresentar resposta em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Defiro integralmente os pedidos de fls. 84/85 do Ministério Público, devendo-se proceder as intimações, e notificações requeridas a Câmara Municipal e Prefeitura Municipal, para prestarem informação no prazo de dez (10) dias. Cite-se os lindeiros com interesse na referida Estrada Municipal Sr. João Nunes Ribeiro, e notifique-se outros interessados - retirar ofícios - Adv. Juliana Lima Petri, Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias.

008. EMBARGOS DE TERCEIRO - 324/00 - Amarildo Maciel de Paula e outra x Banco do Estado do Paraná S/A - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Ciência as partes da baixa destes autos - Adv. Rafael Ambrósio Dias. Vera Lúcia Inês Amalfi Vitola.

009 - EXECUTIVO FISCAL - 034/00 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Maria Luiza Furtado - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

010 - EXECUTIVO FISCAL - 038/00 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Tabernáculo E. de Jesus - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

011 - EXECUTIVO FISCAL - 049/00 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Rodolfo Guth - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

012 - EXECUTIVO FISCAL - 055/00 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Herbert D Ângelo Pavarim - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

013 - EXECUTIVO FISCAL - 058/00 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Herbert D Ângelo Pavarim - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

014 - EXECUTIVO FISCAL - 060/00 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Eros Ruppel Abdalla - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

015 - EXECUTIVO FISCAL - 076/00 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Sergino de Assis Galvão - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

016 - EXECUTIVO FISCAL - 078/00 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Regina A Dozorski Santos - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

017 - EXECUTIVO FISCAL - 081/00 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Rui Carlos Moraes Gomes -

Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

018 - EXECUTIVO FISCAL - 096/00 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Luiz Alberto Taschetto - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

019 - EXECUTIVO FISCAL - 054/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Airton Luiz Scremin - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

020 - EXECUTIVO FISCAL - 055/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Airton Luiz Scremin - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

021 - EXECUTIVO FISCAL - 057/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Alceu de Lima - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

022 - EXECUTIVO FISCAL - 060/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Antônio Batista dos Santos - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

023 - EXECUTIVO FISCAL - 072/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Herbert D Ângelo Pavarim - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

024 - EXECUTIVO FISCAL - 078/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Ivan Santos do Carmo - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

025 - EXECUTIVO FISCAL - 079/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Ivan Santos do Carmo - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

026 - EXECUTIVO FISCAL - 083/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x José Dias da Paz - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

027 - EXECUTIVO FISCAL - 084/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x José Dias da Paz - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

028 - EXECUTIVO FISCAL - 086/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Luiz da Silva Almeida - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

029 - EXECUTIVO FISCAL - 089/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Luiz da Silva Almeida - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

030 - EXECUTIVO FISCAL - 096/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Mário Luiz Broto - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

031 - EXECUTIVO FISCAL - 099/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Nelson Lopes de Moraes - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

032 - EXECUTIVO FISCAL - 105/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Regina A Dozorski Santos - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

033 - EXECUTIVO FISCAL - 109/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Regina Angela Gasparotto Costa - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

034 - EXECUTIVO FISCAL - 111/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Rui Carlos Moraes Gomes - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

035 - EXECUTIVO FISCAL - 112/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Rui Carlos Moraes Gomes - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

036 - EXECUTIVO FISCAL - 125/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Zeneida Spahier Guimarães - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

037 - EXECUTIVO FISCAL - 126/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Zeneida Spahier Guimarães - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

038 - EXECUTIVO FISCAL - 129/01 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Zeneida Spahier Guimarães - Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente - Adv. Rafael Ambrósio Dias.

039. EXECUTIVO FISCAL - 041/00 - Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Regina A Dozorski Santos - A exequente em cinco dias sobre o não atendimento do expediente de fls. 22 pela Sanepar - Adv. Rafael Ambrósio Dias.



040. EXECUTIVO FISCAL – 082/00 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Rui Carlos Moraes Gomes – A exequente em cinco dias sobre o não atendimento do expediente de fls. 18 pela Sanepar – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

041. EXECUTIVO FISCAL – 056/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Albino Wille – A exequente em cinco dias acerca da pretensão do parcelamento da dívida, pelo executado – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

042. ARROLAMENTO – 205/01 – Espólio de Escolástica Cavassin Keppel – Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a adjudicação em favor do viúvo mecio Waldemiro Keppel (fls. 02/03), nos presentes autos de Inventário sob o rito de Arrolamento dos bens deixados pela finada Escolástica Cavassin Keppel, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvado os direitos de terceiros, porventura existentes. Após o trânsito em julgado e comprovação verificada pela Fazenda Pública do pagamento de toso os tributos, expeça-se a competente carta de adjudicação – Adv. Amauri Cezar Johnson.

043. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 110/02 – Julieta Rodrigues dos Santos – Defiro as provas requeridas e designo a data de 28 de novembro de 2.002, às 15:10 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 03 – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

044. AUTO-FALÊNCIA – 222/00 – Tubotec Ind. e Com. de Tubos e Peças Ltda. – Acolho as promoções ministeriais de fls. 155/157. Determino a instauração de Inquérito Falimentar, designando os Srs. Oficiais de Justiça deste Juízo, para procederem a vistoria no local, no prazo de cinco (5) dias, consoante o requerido M.P. Intime-se a Contadora para retirar os livros que encontram-se depositados em Cartório, bem como intime-se o Dr. Síndico para pronunciar-se acerca dos honorários propostos, no prazo de cinco (5) dias – Adv. Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura, Kelsons Amato.

045. EXECUTIVO FISCAL – 050/00 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Rubens Krigas – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

046. EXECUTIVO FISCAL – 077/00 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Regina Dozorski Santos – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

047. EXECUTIVO FISCAL – 083/00 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Tabernáculo E de Jesus – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

048. EXECUTIVO FISCAL – 098/00 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Luiz Edvaldo Fragallo – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

049. EXECUTIVO FISCAL – 093/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Maria José Moreira Garcia – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

050. EXECUTIVO FISCAL – 094/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Maria Luiza Furtado – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

051. EXECUTIVO FISCAL – 098/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Nelson Leme de Almeida – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

052. EXECUTIVO FISCAL – 100/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Nelson Lopes de Moraes – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

053. EXECUTIVO FISCAL – 106/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Regina A Dozorski Santos – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

054. EXECUTIVO FISCAL – 107/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Regina A Dozorski Santos – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

055. EXECUTIVO FISCAL – 023/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Nova Bocaiúva Ltda. – Defiro o pedido de fls. 16. Nova data designo os dias 04 e 18 de dezembro de 2.002, às 14:20 horas, para primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso... – retirar edital (disquete) – Adv. Cristina Teixeira de Freitas.

056. EXECUTIVO FISCAL – 014/99 e apenso – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Morro Branco Mineração Ltda. – Defiro o pedido de fls. 50. Nova data designo os dias 04 e 18 de dezembro de 2002, às 14:10 horas, para primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso... – retirar edital (disquete) – Adv. Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Maurício Júlio Farah, Ivan Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah.

057. CARTA PRECATÓRIA – 074/01 – Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, PR – Execução – 004/96 – Banco Nacional S/A x Renato Torquato e outros – Defiro o pedido de

fls. 51. Nova data designo os dias 02 e 16 de dezembro de 2.002, às 14:00 horas, para arrematação do Lote n.º 01; os dias 03 e 17 de dezembro de 2.002, às 14:00 horas, para arrematação do Lote n.º 02, e os dias 04 e 18 de dezembro de 2.002, às 14:00 horas, para arrematação do Lote n.º 03, penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso... – retirar edital (disquete) – Adv. Natanool Zahorcak.

058. EMBARGOS – 106/95 – Rebrasa Reflorestamento Brasileiro S/A x Fazenda Nacional – Cumpra-se, observando-se a conferência e dados processuais para expedição do alvará (precatório requisitório) – retirar alvará – Adv. Irineu Leonidas Zanellato.

059. EXECUTIVO FISCAL – 048/00 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Maria Luiza Pavão Kalil – A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo sem interposição de embargos – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

060. EXECUTIVO FISCAL – 085/00 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Ivan Santos do Carmo – A exequente em cinco dias ante o não pagamento da dívida e a não nomeação de bens a penhora – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

061. EXECUTIVO FISCAL – 079/00 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Ivan Santos do Carmo – A exequente em cinco dias ante o não atendimento pela Sanepar ao expediente de fls. 22 – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

062. EXECUTIVO FISCAL – 042/00 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Mário Luiz Broto – A exequente em cinco dias ante o não pagamento da dívida e a não nomeação de bens a penhora – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

063. EXECUTIVO FISCAL – 061/00 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Espólio de Tertuliano T. Chaves – A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão da execução – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

064. EXECUTIVO FISCAL – 982/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x José de Castro Lima – A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão da execução – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

065. EXECUTIVO FISCAL – 120/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Valter da Silva Martins – A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão da execução – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

066. EXECUTIVO FISCAL – 013/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Pitol e Polli Ltda. A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo sem interposição de embargos – Adv. Marco Antônio Lima Berberi.

067. EXECUTIVO FISCAL – 014/96 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x MTA – Materiais de Construção e Alimentos Ltda. e outros – A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo sem interposição de embargos – Adv. Marco Antônio Lima Berberi.

068. EXECUTIVO FISCAL – 047/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Bocaiuvense Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. – A exequente em cinco dias ante o não pagamento das custas e dos honorários advocatícios – Adv. Marco Antônio Lima Berberi.

069. EXECUTIVO FISCAL – 017/99 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Grabesa Exploração e Comércio de Minérios Ltda. – A exequente em cinco dias ante o não atendimento pela Delegacia da Receita Federal de São Paulo ao expediente de fls. 32 – Adv. Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro.

070. EXECUTIVO FISCAL – 011/94 e apensos – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Indústria e Comércio de Conservas Juriti Ltda. – A exequente em cinco dias ante o não pronunciamento da executada acerca do expediente de fls. 221 – Adv. Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro.

071. EXECUTIVO FISCAL – 029/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Geripar Industrial Madeireira Ltda. – A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo sem interposição de embargos – Adv. Marco Antonio Lima Berberi.

072. EXECUTIVO FISCAL – 026/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Vitalba Ambrozio Savaris – A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo sem interposição de embargos – Adv. Marco Antônio Berberi.

073. EXECUTIVO FISCAL – 002/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Isabel Zamicut – Laminados – A exequente em cinco dias ante o não pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora – Adv. Marco Antônio Lima Berberi.

074. EXECUTIVO FISCAL – 024/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Geripar Industrial Madeireira Ltda. – A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo sem interposição de embargos – Adv. Marco Antônio Berberi.

075. EXECUTIVO FISCAL – 022/98 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Indústria de Conservas Ito Ltda. – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente – Adv. Marco Antônio Lima Berberi.

076. EXECUTIVO FISCAL – 014/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Timberwood Madeiras Ltda. – Sentença julgando extinta a execução, em face do pagamento da dívida e acessórios – Adv. Karem Oliveira.

077. EXECUTIVO FISCAL – 009/00 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS x Madeireira Salto do Sumidouro Ltda. e

outro – Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação do exequente – Adv. Jamil Nabor Caleffi.

078. CARTA PRECATÓRIA – 075/97 – Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, Pr. – Executivo Fiscal – 36E/96 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Indústria e Comércio de Carnes Líder Ltda. – Deferido o pedido de fls. 95 – retirar o ofício – Adv. Felipe Jow Namba.

079. EXECUTIVO FISCAL – 008/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Bocaiuvense Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. – Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias enquanto aguarda a emissão do termo de cancelamento – Adv. Yeda Vargas Rivabem Bonilha.

080. EMBARGOS – 097/02 – Pedro Martinowitz x Antônio Serbelo – Ao embargante em cinco dias sobre o documento de fls. 18 – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

081. EXECUTIVO FISCAL – 036/01 – Fazenda Nacional x SM Representações Comerciais Ltda. – ... Assim compulsando-se os autos, venho a entender que a defesa apresentada pelo citado Heron José Hadad, deva ser acolhida, mesmo sem a penhora e garantia do Juízo na Execução, uma vez que trata de erro processual cometido pela própria Fazenda nacional, que deveria acautelar-se consultando seu arquivos e a própria Junta Comercial do Paraná, para confirmar a legitimidade da pessoa indicada na certidão do Sr. Meirinho, que diga-se de passagem, também a exequente admitiu que é indiscutível a alegada ilegitimidade passiva, razão pela qual o feito deverá ser extinto em relação ao citado, nos termos do artigo 267, inciso VI do C.P.C., resultando na forma da lei, em verba de sucumbência em favor do citado, que venho a arbitrar em R\$. 300,00 (trezentos reais) ou seja em um salário mínimo e meio, em face do rápido deslinde do incidente. Julgo assim nos termos do artigo 267, inciso VI do C.P.C., extinto o presente feito em relação ao citado Heron José Hadad, devendo-se proceder as baixas competentes na distribuição em relação a este. Cite-se a executada na pessoa de seu representante legal Samuel Martins de Souza, via precatória em Curitiba-PR. no endereço de fls. 58... – Adv. Jane Silva, Luciane Baggio Losso.

082. DESAPROPRIAÇÃO – 242/99 – Companhia de Saneamento do Paraná x Mário Gregório Barz – Acolho a promoção ministerial retiro. Intime-se os expropriados, para em quinze (15) dias, comprovarem a propriedade do imóvel e apresentarem certidões de quitações de dívidas fiscais – Adv. Waldir Coelho Loliola, Mário Gregório Barz Júnior.

083. PREPARO – Petições iniciais que aguardam o preparo (art. 257, do CPC): a) – USUCAPIÃO – Valdir Ribas de Paula – R\$. 266,00 – Adv. José Corrêa Ferreira.

## CAMPO LARGO

**COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA**  
**CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO**  
**RELAÇÃO Nº: 106/2002**  
**ESCRIVA: MARILENA VIDAL PATINO**  
**JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado**  
**www.assejepar.com.br**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	015	00341/2001	
AMAURI CARVALHO ALVES	010	00236/2000	
ANDREA C. CHAVES DE OLIVE	023	00778/2002	
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	006	00141/1998	
BENEDITO DE PAULA	004	00773/1997	
DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZ	010	00236/2000	
	006	00141/1998	
	009	00207/2000	
	002	00159/1993	
	004	00773/1997	
FERNANDA LOPES MARTINS	014	00298/2001	
FERNANDO JOSE BONATTO	014	00298/2001	
FRANCISCO CARLOS DUARTE	012	00582/2000	
FRANCISCO O. DE O. ESCORS	008	00363/1999	
GERSON TIMM 9991-5886	021	00519/2002	
	016	00400/2001	
IRIS MARIA CANELLO	006	00141/1998	
JACKSON GLASDTON NICOLODI	001	00405/1977	
JOAO BATISTA DOS ANJOS	015	00341/2001	
JUAREZ XAVIER KUSTER	012	00582/2000	
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	014	00298/2001	
LINO BORTOLINI	017	00091/2002	
LUIZ FERNANDO DIETRICH	003	00431/1997	
MARCIO TADEU BRUNETTA	008	00363/1999	
	007	00630/1998	
MARCOS PUPPI RACHINSKI	012	00582/2000	
MICHELLI D ESTEFANI	022	00724/2002	
	022	00724/2002	
MOACYR ALVARO DE SOUZA	002	00159/1993	
NELSON S. RACHINSKI	005	00126/1998	
OSMAR ANDRADE ZOTTO	018	00144/2002	
	020	00338/2002	
	019	00277/2002	
RAPHAEL MARCONDES KARAN	011	00320/2000	
RENE JOSE STUPAK	004	00773/1997	
ROBERTO MACHADO FILHO FON	014	00298/2001	
SADI BONATTO	011	00320/2000	
TELISMARA A.D. KLIMIONT	015	00341/2001	
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	015	00341/2001	
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	013	00157/2001	

1.-POSSESSÓRIAS-405/1977-FRANCISCO C. P. DOS SANTOS LIMA x JOAO KASEKER == Sobre a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a autora, em 5 (cinco) dias. == Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

2.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-159/1993-AURICIO JOSE PARCHEN x CARLOS SAURO GUINDANI E CIA LTDA == As partes para apresentarem quesitos, em 5 (cinco) dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI e NELSON S. RACHINSKI-

3.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-431/1997-MARIA LUIZA DO NASCIMENTO DA SILVA x OSVALDO SEBASTIAO DA SILVA == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de Osvaldo Sebastião da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curadora Maria Luiza do Nascimento, devidamente qualificada no preâmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatela em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-773/1997-ANGELO PACHOLLOK E S/M x SCROCARO - MAT. P/ CONSTRUCAO == Ao Embargante para dizer se tem interesse no prosseguimento da apelação interposta contra a decisão que extinguiu o feito, salientando que a questão da impenhorabilidade será decidida nos autos da execução. == Adv. BENEDITO DE PAULA, ROBERTO MACHADO FILHO e FERNANDA LOPES MARTINS-

5.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-126/1998-JUREMA FERREIRA DA SILVA x PATRICIA DO ROCIO MARQUES == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de Patricia do Rocio Marques, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curadora Jurema Ferreira da Silva, devidamente qualificada no preâmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatela em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO-

6.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-141/1998-MARITIMA SEGUROS S/A x NIVALDO VERONEZ == Sobre a Carta Precatória juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. == Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI e JACKSON GLASDTON NICOLODI-

7.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-630/1998-LUIZ PARTEKA x PEDRINA VIDAL TABORDA == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de Pedrina Vidal Taborda, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curador Luiz Parteka, devidamente qualificada no preâmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatela em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

8.-POSSESSÓRIAS-363/1999-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x NELSON PAUL EDWARD MORRISON == Manifeste-se a requerente, em cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. == Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA e GERSON TIMM -

9.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-207/2000-TEREZA CORDEIRO DE MEDEIROS x ALIPIO VIEIRA CORDEIRO == Ao herdeiro Olibio Vieira Cordeiro, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 28/30 e docs. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

10.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-236/2000-JOSE PEREIRA DOS SANTOS x MOACIR PEDRO DE OLIVEIRA == Recurso de apelação aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos, tendo em vista que presentes se encontram os requisitos objetivos previstos no art. 518, do CPC, no que tange a tempestividade, preparo e regularidade da representação. ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Int. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI e AMAURI CARVALHO ALVES-

11.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-320/2000-FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x SILVIA MARA DOS SANTOS MEIRA == "OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO DE NÃO FOI INTERPOSTO EMBARGOS NESTE JUÍZO. OUTROSSIM, A CONCORDÂNCIA COM A PENHORA E O PEDIDO DE AVALIAÇÃO DEVE SER FEITO DIRETAMENTE NO JUÍZO DEPRECADO." == Adv. RENE JOSE STUPAK e TELISMARA A.D. KLIMIONT-

12.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-582/2000-DICESAR JOSE BITTENCOURT x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA == Recurso de apelação aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos, tendo em vista que presentes se encontram os requisitos objetivos previstos no art. 518, do CPC, no que tange a tempestividade, preparo e regularidade da representação. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Int. == Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM e MICHELLI D ESTEFANI-

13.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-157/2001-FOSTER INDUSTRIAL LTDA x TRANSPORTES DIAMANTE LTDA == Recebo o agravo de instrumento para que fique retido nos autos, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-298/2001-ADIMOCIR JOSE MAROCHI x BANCO DO BRASIL S/A == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 4,20. (Quatro reais e vinte centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. LINO BORTOLINI, FRANCISCO CARLOS DUARTE, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

15.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-341/2001-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IND. DA LOUÇA x GERMER PORCELANAS FINAS S/A == Considerando que a



presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 19 de AGOSTO de 2.003 às 15:00 horas, para audiência de conciliação prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realização do acordo. A qual serão apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. Int. == Adv. ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, JUAREZ XAVIER KUSTER e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

16.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-400/2001-MARIA DAS GRACAS ROSA x ESTE JUIZO == Pedido de fls. 35 deferido, suspenso por 90 (noventa) dias. == Adv. IRIS MARIA CANELLO-

17.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-91/2002-ALDIRA MARA DO BOMFIM e outros x JOEL RIBEIRO e outros == Manifeste-se o autor, sobre a certidão (negativa) do Sr. Oficial de Justiça. == Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

18.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-144/2002-MARIA JOSE MARTINS e outros x ESTE JUIZO == Pedido de Alvará deferido. Prestação de contas 30 (trinta) dias (A partir da data de retirada do Alvará 04/10/2.002). P.R.I. == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO-

19.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-277/2002-RAPHAEL MARCONDES KARAN x JOSELITO FRANCISCO ZORECK e outros == A exequente, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca da certidão retro. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

20.-USUCAPIAES-338/2002-JOAO CARLOS MOCELIN x ESTE JUIZO == Ao autor, para juntar a Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis e a Certidão do Distribuidor de inexistência de ações possessórias contra o autor. == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO-

21.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-519/2002-OLGA BERNARDA DA LUZ x ESTE JUIZO == Pedido de Alvará deferido. P.R.I. == Adv. GERSON TIMM -

22.-EMB A EXECUCAO-724/2002-ITAQUIENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE LOUCAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A == Recurso os embargos para discussão, vez que tempestivo e, suspendo o curso da execução. A embargada para, querendo, apresentar impugnação, em 30 (trinta) dias. == Adv. MICHELLI D ESTEFANI e MOACYR ALVARO DE SOUZA-

23.-MEDIDA CAUTELAR-778/2002-PAULO SERGIO DE ANDRADE e outros x SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CERAMI == Liminar deferida. == Adv. ANDREA C. CHAVES DE OLIVEIRA-

#### COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO RELAÇÃO Nº: 108/2002

ESCRIVA: MARILENA VIDAL PATINO  
JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado  
www.assejepar.com.br

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO FONE	016	00130/2001
ADRIANA GLUCK CAMARGO	023	00265/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	006	00335/1997
BRÁULIO R. SHIMIDT	013	00515/2000
CARLOS ALBERTO DE CASTRO	016	00130/2001
CARLOS MAZZA FILHO	013	00515/2000
CELSO VEDOLIN TEIXEIRA	021	00092/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	022	00119/2002
DANIEL HACHEM	005	00224/1996
DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZ	026	00639/2002
	020	00054/2002
	004	00407/1995
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	016	00130/2001
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	015	00042/2001
	027	00662/2002
HELOISA HELENA BENATO	021	00092/2002
IZABEL CRISTHINA R. MARTI	011	00590/1999
JANAINA BORDIN REMOR	016	00130/2001
JOAO DAMBROSKI	012	00291/2000
JOAO DOMINGOS TONELLO	015	00042/2001
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	006	00335/1997
JOAO OTAVIO DE NORONHA	016	00130/2001
JUAREZ XAVIER KUSTER	001	00276/1988
LUCIANO MORAIS E SILVA	012	00291/2000
LUIZ FERNANDO DIETRICH	011	00590/1999
LUIZ MAZZA	017	00494/2001
	013	00515/2000
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE	015	00042/2001
MAGALI CRISTINA MARTINS D	017	00494/2001
MARCIO TADEU BRUNETTA	007	00431/1997
MARCO ANTONIO RODRIGUES	019	00596/2001
MARCOS PUPPI RACHINSKI	009	00630/1998
MARIO LUIZ ANDREASSA	002	00254/1993
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	003	00424/1993
MIRIAM DE FATIMA KNOPIK	014	00693/2000
NELSON S. RACHINSKI	005	00224/1996
OSMAR ANDRADE ZOTTO	008	00126/1998
PEDRO ANGELO ANDREASSA	024	00482/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	025	00585/2002
RENATO BORGES DE MACEDO J	014	00693/2000
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	018	00500/2001
SANDRA ALMEIDA	001	00276/1988
SILVIO SEGURO	010	00677/1998

WILSON ANTONIO XAVIER KUS 015 00042/2001

1.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-276/1988-FLORIANO PEIXOTO XAVIER KUSTER x IZAURA PINTO XAVIER == Processo Suspenso por 6 (seis) meses, ou até manifestação da requerente. == Adv. SANDRA ALMEIDA e JUAREZ XAVIER KUSTER-

2.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-254/1993-MARIA ANISIA DE MATOS x EURIDES BONASSOLI == A autora, para manifestar-se acerca da Carta Precatória juntada, em cinco dias. == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA-

3.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-424/1993-SOLANGE TEREZINHA DA COSTA x AUGUSTO FERREIRA COLELHO == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 582,35. Avaliador de Justiça:.....R\$ 124,21. MP:.....R\$ 3,00. Oficial de Justiça:.....R\$ 180,00. Total:.....R\$ 889,56. (Oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

4.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-407/1995-ROGERIO ANTONIO LEAL x NELSON PORTUGAL GUIMARAES == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 18,80. (Dezoito reais e oitenta centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

5.-PROCESSOS CAUTELARES-224/1996-BRADESCO S/A x PURUNA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA == Manifeste-se a requerente, em 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. == Adv. DANIEL HACHEM e NELSON S. RACHINSKI-

6.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-335/1997-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS ZANLORENZI LTDA == Processo extinto, com julgamento do mérito, com fulcro no Inc. III, art. 269, CPC. P.R.I. == Adv. AUDERI LUIZ DE MARCO e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

7.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-431/1997-MARIA LUIZA DO NASCIMENTO DA SILVA x OSVALDO SEBASTIAO DA SILVA == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de Osvaldo Sebastião da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curadora Maria Luiza do Nascimento, devidamente qualificada no preâmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatelada em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA-

8.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-126/1998-JUREMA FERREIRA DA SILVA x PATRICIA DO ROCIO MARQUES == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de Patrícia do Rocio Marques, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curadora Jurema Ferreira da Silva, devidamente qualificada no preâmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatelada em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO-

9.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-630/1998-LUIZ PARTEKA x PEDRINA VIDAL TABORDA == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de Pedrina Vidal Taborda, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curador Luiz Parteka, devidamente qualificada no preâmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatelada em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

10.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-677/1998-MOVEIS ITAQUI E COMERCIO LTDA x O PARCEIRO MOVEIS LTDA == Offícios à disposição, valor de R\$ 14,00. == Adv. SILVIO SEGURO-

11.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-590/1999-ASSIZANI INCORPORACOES E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO x JOSE NOMINATO e outros == As partes para requererem o que for de direito, em 5 (cinco) dias. == Adv. IZABEL CRISTHINA R. MARTINS CAMPOS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

12.-POSSESSÓRIAS-291/2000-ILDEFONSO CHELA e outros x ELOI TONIEL e outros == Pelo Exposit, julgo procedente o pedido para reintegrar os autores na parte do bem imóvel ocupada pelos requeridos, desde que indenizadas as benfeitorias construídas no imóvel pelos requeridos, desde consistente na casa de madeira, cujo valor deverá ser ocupado em liquidação de sentença por arbitramento. Condono os requeridos, no pagamento de aluguel mensal pelo uso do terreno, a partir da data de esbulho, 22 de abril de 2.002, cujo valor também deverá ser apurado através de liquidação por arbitramento e, poderá ser abatido do valor da indenização das benfeitorias. Outrossim, condono os requeridos, também, no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários de advogado, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), o que faço com fulcro nos Inc. 3º e 4º, do art. 20 do CPC, atendendo aos critérios estabelecidos nas letras "a" e "c", do par. 3º, principalmente considerando a pouca complexidade da causa e a excelência do trabalho desenvolvido pelo causídico. P.R.I. == Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA e JOAO DAMBROSKI-

13.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-515/2000-CESAR AU-

GUSTO RICARDO BARROS x BANCO MAXINVEST S/A == Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Ao credor-embargado, para se manifestar sobre a petição de fls. 27 e seguintes, no prazo de 10 (dez) dias. == Adv. CARLOS MAZZA FILHO, LUIZ MAZZA e BRAULIO R. SHIMIDT-

14.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-693/2000-GUMERCINDO CANDIDO LOPES x PORCELANAS SCHIMIDT S/A == Assim revogo a decisão de fls. 57/69, para declarar a competência deste juízo para conhecer e julgar o feito. == Adv. MIRIAM DE FATIMA KNOPIK e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-42/2001-ESMERALDA WIEDERMANN NUNES x GILBERTO ANGELO BINI == Reabro o prazo de Recurso para a Embargante, o qual se iniciará, na data em que seu Procurador for intimado desta. == Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO, LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

16.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-130/2001-ARTHUR FRANCISCO PETROSKI x BANCO DO BRASIL S/A == Manifestem-se as partes acerca da proposta do Sr. Perito. == Adv. CARLOS ALBERTO DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, ABEL ANTONIO REBELLO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR e JOAO OTAVIO DE NORONHA-

17.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-494/2001-NEUSA CLARA DRUCIARI COLODA x ESTE JUIZO == Sobreste-se o feito por 180 (Cento e oitenta) dias. == Adv. LUIZ MAZZA e MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL-

18.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-500/2001-THOMAS LOTHAR SCHMIDT x GEOVANI VALENTE == Sobre a certidão de fls. 27, manifeste-se a autora, em 5 (cinco) dias. == Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE-

19.-PROCESSOS CAUTELARES-596/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x RUBENS TEIXEIRA DA SILVA == Sobre a certidão retro, do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a autora, em 5 (cinco) dias. == Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

20.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-54/2002-ISAURA DA SILVA BERALDO x ENRICO ANTONIO BERALDO == Formal de Partilha à disposição. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

21.-PROCESSOS CAUTELARES-92/2002-OTAVIO JOSE PINTO ME e outros x RENATO JOSE DE RAMOS e outros == Ao Requerente ou seu Procurador, com poderes especiais, para firmar o termo de caução. == Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA e HELOISA HELENA BENATO-

22.-PROCESSOS CAUTELARES-119/2002-BANCO BMG S/A x GILSOMAR POGANELLI == Posto Isto, Julgo Procedente o pedido, com fulcro no art 3º do Decreto-Lei n.º 911/96, para confirmar a liminar e declarar consolidadas a propriedades e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial nas mãos do autor, valendo a presente como título hábil à transferência do bem. Condono o requerido, ainda no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), com fundamento no parágrafo 4º, atendidos as letras "a" e "c", do art. 20 do CPC. P.R.I. == Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

23.-PROCESSOS CAUTELARES-265/2002-BANCO BRADESCO S/A x ULTRASERVICE EMP DE SEGURANCA == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 4,20. (Quatro reais e vinte centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

24.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-482/2002-MARIA DE LIMA BERTOJA x JOAO NATALIO BERTOJA == Processo Suspenso por 06 (seis) meses ou até manifestação do autor. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

25.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-585/2002-COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA x ROMEU IVO CAVALLI e outros == Manifeste-se a parte interessada, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

26.-INDENIZACAO-639/2002-IVETE BENTO NICOLAU DOS SANTOS e outros x CARLOS ALBERTO RAMOS DA SILVA == Pedido de Assistência Judiciária Gratuita Deferido. Audiência de conciliação para o dia 27/05/2.003, às 13:30 horas na qual deverão comparecer as partes, pessoalmente, ou representadas por preposto com poderes para transigir. NÃO obtida a conciliação, o requerido poderá, querendo, oferecer defesa oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida a prova pericial, desde logo ser apresentados os quesitos, facultada a indicação de Assistente Técnico. O requerido poderá apresentar pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. A ausência injustificada do requerido, importará na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Nessa audiência será decidida eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade de prova técnica complexa que implique na conversão do rito, bem como as liminares arguidas. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, fica desde logo designado o dia 11/09/2.003, às 15:00 horas Audiência de Instrução e Julgamento. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

27.-NOTIFICACAO JUDICIAL-662/2002-ARTIS MATRIZ - DE MATRIZES LTDA x ESTE JUIZO == Manifeste-se a requerente, acerca do AR retornado. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

#### COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO RELAÇÃO Nº: 109/2002 ESCRIVA: MARILENA VIDAL PATINO JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado www.assejepar.com.br

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE ZOLET	025	00807/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	017	00451/2001
ANNA CHRISTINA G. DE POLI	013	00728/1999
CARLA CALLERI	024	00753/2002
CELSO VEDOLIN TEIXEIRA	026	00011/2002
CLAITON FERREIRA BORCATH	024	00753/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	016	00389/2001
DANIELA BRANDT SANTOS	016	00389/2001
DARLENE COSTA NEIZER	023	00746/2002
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	015	00757/2000
DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZ	019	00583/2002
	022	00744/2002
EDUARDO GOMES FRENEDA	012	00132/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	024	00753/2002
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	004	00552/1996
	008	00215/1998
JEFERSON RIBEIRO	020	00725/2002
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ	015	00757/2000
JOSE WALTER RODRIGUES	006	00159/1997
JULIANA MAIA BENATO	017	00451/2001
	016	00389/2001
MARIA APARECIDA P. ARRUDA	024	00753/2002
MARIA DA GRACA DA COSTA D	018	00589/2001
MARIZA CARLA GUIES	021	00729/2002
MIEKO ITO (FONE.224.2659)	014	00120/2000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	017	00451/2001
MIRIAM CRISTINA ARTUR	024	00753/2002
MOACIR ALVES CAPUCHO	001	00077/1992
PEDRO ANGELO ANDREASSA	002	00048/1995
RICARDO SAMPAIO	012	00132/1999
ROSANE PABST CALDEIRA	013	00728/1999
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB	012	00132/1999
SILVIO SEGURO	003	00487/1996
	009	00673/1998
	010	00675/1998
	011	00676/1998
	007	00655/1997
	005	00623/1996

1.-POSSESSÓRIAS-77/1992-ROMUALDO ANDREASSA E S/M x LAURO S. DOS SANTOS == Acerca das certidões e auto de reintegração de posse de fls. 149 vº e 150, manifeste-se a autora, em 5 (cinco) dias. == Adv. MOACIR ALVES CAPUCHO-

2.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-48/1995-BEBIDAS BEBER LTDA x CONTABIMAX ASSESSORIA TECNICA E CONTABIL S/C LTDA == Manifeste-se a exequente, em 5 dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

3.-USUCAPIAES-487/1996-JOSE BARBOSA DA SILVA x ESTE JUIZO == A parte autora, para juntar aos autos a Certidão do Distribuidor afim de comprovar inexistências de ações possessórias contra os autores e a certidão de Registro de Imóveis. Pedido de Assistência Judiciária Gratuita deferido. == Adv. SILVIO SEGURO-

4.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-552/1996-PIOTTO COM DE MATERIAIS P/ CONST. LTDA x NELSON PORTUGAL GUIMARAES == Processo Suspenso, por 30 (trinta) dias ou até manifestação das partes. = Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-623/1996-CIMBANA - COM E IND Balsa Nova x DAVI KRUPA == A Apelante para, em 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse no julgamento do recurso da remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. == Adv. SILVIO SEGURO-

6.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-159/1997-DIVESA DIST CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x MERCHIORI TRANSPORTADORA LTDA == Ao Dr. José Walter Rodrigues, para assinar o Auto de Adjucação. == Adv. JOSE WALTER RODRIGUES-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-655/1997-ARINETE DE LOURDES FERRIRA x ASSIS BARENDRECHT == Sobre a petição de fls. 112, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. == Adv. SILVIO SEGURO-

8.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-215/1998-PIOTTO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x SILVIO SILVEIRO KRAISCH e WILMA J MATOZO KRAISCH == Pedido de fls. 38 deferido, Processo Suspenso por 180 (cento e oitenta) dias. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

9.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-673/1998-MOVEIS ITAQUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ELENICE DARC DA FONSECA == Offícios à disposição R\$ 14,00. == Adv. SILVIO SEGURO-

10.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-675/1998-MOVEIS ITAQUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CICERO DE JESUS SANCAO ME == Offícios à disposição R\$ 14,00. == Adv. SILVIO SEGURO-

11.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-676/1998-MOVEIS ITA-



QUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x LUZIA FERREIRA DOS REIS SANCAO e outros == Offícios à disposição R\$ 14,00. == Adv. SILVIO SEGURO-

12.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-132/1999-ILDEFONSO POLETTO LEAL x MINERACAO CAMBUI S/A e outros == Diante do Exposto, julgo procedente o pedido com efeito de condenar a requerida na pagamento dos danos materiais, em valor equivalente a 11,89 salários mínimos, bem como em importância equivalente a 80 salários mínimos, à título de danos morais, vigentes na época do efetivo pagamento, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir do evento, nos termos da Súmula 54 do STJ. Outrossim, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 15% (Quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando o local da prestação de serviços, tempo exigido e a necessária instrução probatória, o que revelou zelo e o empenho da procuradora do autor, nos termos dos par. 3º do CPC. P.R.I. == Adv. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, EDUARDO GOMES FRENEDA e RICARDO SAMPAIO-

13.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-728/1999-FRANCISCA GENISSE RIBEIRO WALTER FERREIRA x INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A == Revogo a decisão de fls. 182/184 para declarar a competência deste juízo para conhecer e julgar o feito. == Adv. ANNA CHRISTINA G. DE POLI e ROSANE PABST CALDEIRA-

14.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-120/2000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCE x BENCRIS COMERCIO DE ROUPAS LTDA E MARIA C. DA SILVA == Offícios à disposição R\$ 35,00. == Adv. MIEKO ITO -

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-757/2000-WALTER ANFILOQUIO FIGUEIREDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A == Recebo os embargos para discussão, vez que tempestivos e, suspendo o curso da execução. A embargada para, querendo apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. == Adv. JEFFERSON CARLOS DA CRUZ e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

16.-PROCESSOS CAUTELARES-389/2001-ANTONIO VANDERLEI CAMARGO x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA e OUTROS == DISPOSITIVO: Posto Isto, e considerando que mais consta nos autos reunidos consta: I) julgo procedente o pedido de declaração de inexistibilidade dos títulos em discussão na presente demanda, emitidos pela requerida Comércio de Automóveis Santa Cecília Ltda. contra os autores e, em consequência declaro, também, a inexistibilidade do débito deles decorrentes, ficando todos as requeridas, inclusive, as instituições financeiras, impedidas de exigir dos autores o débito ora declaro inexigível, sem prejuízo das instituições financeiras exercerem seu direito de regresso independente de protesto. II) julgo procedente, também, o pedido de sustação de protesto de títulos, confirmando a liminar concedida. Condeno os requeridos, solidariamente, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador do autor que, atendendo ao zelo do profissional, o trabalho realizado e o tempo da demanda, com fulcro no par. 4º, do art. 20, CPC, arbitro em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para ambos os processos. "Custas ex Lege" que importam em R\$ 156,45 (Cento e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). P.R.I. == Adv. DANIELA BRANDT SANTOS, JULIANA MAIA BENATO e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

17.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-451/2001-ANTONIO VANDERLEI CAMARGO e outros x SANTA CECILIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros == Posto Isto, e considerando o que mais dos autos reunidos consta: I) julgo procedente o pedido de declaração de inexistibilidade dos títulos em discussão na presente demanda, emitidos pela requerida Comércio de Automóveis Santa Cecília Ltda. contra os autores e, em consequência declaro, também, a inexistibilidade do débito deles decorrentes, ficando todos as requeridas, inclusive, as instituições financeiras exercerem seu direito de regresso independente de protesto. II) julgo procedente, também, o pedido de sustação de protesto de títulos, confirmando a liminar concedida. Condeno os requeridos, solidariamente, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador do autor que, atendendo ao zelo do profissional, o trabalho realizado e o tempo da demanda, com fulcro no par. 4º, art. 20, CPC, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais, para ambos os processos. Custas "ex lege". P.R.I. == Adv. JULIANA MAIA BENATO, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

18.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-589/2001-MARLENE BATISTA FERREIRA x HERDEIROS DE PAULO BARAUSSE E OUTRA == Sobre a contestação, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias. == Adv. MARIA DA GRACA DA COSTA DIAS-

19.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-583/2002-MARIA GONCALVES DE PAULA e outros x O ESTADO DO PARANA == Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão retro, do Sr. Oficial de Justiça, em 5 dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-725/2002-MISSAO OFICINA TRANSPORTES E AUTO PECAS LTDA x ALBERTO UKAM - ME == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito Inicial:.....R\$ 609,00. Autuação:.....R\$ 7,00. Para caso de pagamento bancário, depositar na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. JEFERSON RIBEIRO-

21.-ALVARA JUDICIAL-729/2002-RAMILDA MORAIS COLTRO e outros x ESTE JUIZO == Pedido de alvará deferido. Arquive-se oportunamente. P.R.I. == Adv. MARIZA CARLA GUIES-

22.-INDENIZACAO-744/2002-RICARDO BATISTA RAMOS x JOSE PEDRO MILANI == Audiência de conciliação para o dia 12/08/2.003, às 15:00 horas na qual deverão comparecer as partes, pessoalmente, ou representadas por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, o requerido poderá, querendo, oferecer defesa oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida a prova pericial, desde logo ser apresentados os quesitos, facultada a indicação de Assistente Técnico. O requerido poderá apresentar pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. A ausência injustificada do requerido, importará na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Nessa audiência será decidida eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade de prova técnica complexa que implique na conversão do rito, bem como as liminares arguidas. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, fica desde logo designado o dia 19/08/2.004, às 13:30 horas Audiência de Instrução e Julgamento. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

23.-ALVARA JUDICIAL-746/2002-ANGELO JOSE ZANETTI e outros x ESTE JUIZO == Pedido de alvará deferido. Sem custas. Arquive-se oportunamente. P.R.I. == Adv. DARLENE COSTA NEIZER-

24.-IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA-753/2002-BANCO.BANESTADO S.A e outros x PRISCILA FLENK DE MORAES == Recebo a impugnação ao valor da causa, sem que isso implique na suspensão do processo. Ao impugnado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a impugnação. Int. == Adv. MARIA APARECIDA P. ARRUDA, CARLA CALLERI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR-

25.-SUSTACAO DE PROTESTO-807/2002-MARCELA CRISTINA MARIN x GERACAO POP IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA == Liminar deferida. Ao autor, para firmar o Termo de Caução. == Adv. ALEXANDRE ZOLET-

26.—11/2002-WEBER PANIFICACAO LTDA x CELSO VEDOLIM TEIXEIRA == Ao Dr. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA para que proceda a devolução dos autos de n.º 501/99, no prazo de 24 horas, não o fazendo perderá o direito de vista fora do Cartório, sob pena de busca e apreensão, observando o art. 34, 22 do Estatuto da OAB. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

**COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA**  
**CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO**  
**RELAÇÃO N.º: 110/2002**  
**ESCRIVA: MARILENA VIDAL PATINO**  
**JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado**  
**www.assejepar.com.br**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	018	00414/2002
ALCEU BIANCOLINI FILHO	016	00168/2002
ALINE FAGUNDES	020	00799/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	003	00035/1997
ANNE JAQUELINE MOSCA	007	00004/1999
ANTONIO ALBINO RAMOS DE O	001	00390/1985
CARL HEINZ LEICHSERNG	014	00169/2001
CARLOS AUGUSTO WEBER	017	00222/2002
DANIEL HACHEM	005	00497/1998
DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZ	012	00691/1999
IVO CEZARIO GOBATTO DE CA	015	00018/2002
	004	00282/1997
	008	00095/1999
IZABEL CRISTHINA R. MARTI	010	00359/1999
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	018	00414/2002
JOAO RAIMUNDO F.MACHADO P	007	00004/1999
JOSE ALZAMORA NETO FONE 3	008	00095/1999
LUIZ FERNANDO DIETRICH	011	00515/1999
	010	00359/1999
MARCIO TADEU BRUNETTA	008	00095/1999
MARCOS PUPPI RACHINSKI	006	00548/1998
MARGARETH BARBOSA DE AMOR	007	00004/1999
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	002	00490/1988
MILTON FERREIRA	013	00229/2000
MOACYR ALVARO DE SOUZA	009	00215/1999
RENATO BORGES DE MACEDO J	001	00390/1985
SAULO DE MEIRA ALBACH	004	00282/1997
SILVIO SEGURO	004	00282/1997
	019	00578/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	020	00799/2002
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	012	00691/1999
WILSON KUSTER	009	00215/1999
WILSON CARLOS BARBOZA	003	00035/1997

1.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-390/1985-CARTO REPRESENTACOES LTDA x NATUR COM DE VIDROS LTDA == Processo extinto, na forma do art. 267, III, par. 1º do CPC. Custas "ex lege". P.R.I. == Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA-

2.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-490/1988-BELMIRO BITENCOURT x O ESTADO DO PARANA == Certidão à disposição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-35/1997-DARCILIO ASSUMPCAO x BANESTADO S/A == Sobre as contas de fls. e fls., manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. == Adv. WILSON CARLOS BARBOZA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

4.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-282/1997-LEDY MARIA PINTO NOGUEIRA x MUNICIPIO DE CAMPO LAR-

GO == Ciência as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça, para requererem o que for de direito, em 5 (cinco) dias. == Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH, IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO e SILVIO SEGURO-

5.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-497/1998-BANCO BRANDESCO S/A x SERGIO ANTONIO FILIPAK == Diga o autor, acerca do Ofício que retornou da Receita Federal. == Adv. DANIEL HACHEM-

6.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-548/1998-MARGARIDA GONCALVES DOS SANTOS x IRTON MENEGHIN DOS SANTOS == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de Irton Meneghim dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curadora Margarida Gonçalves dos Santos, devidamente qualificada na margêmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatela em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

7.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-4/1999-ORLANDO PIRES SOUZA x FLORESTAL LAPEANA LTDA == A exequente para que efetue o recolhimento das custas do Sr. Avaliador, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da avaliação. == Adv. MARGARETH BARBOSA DE AMORIN MACEDO, ANNE JAQUELINE MOSCA e JOAO RAIMUNDO F.MACHADO PEREIRA-

8.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-95/1999-CONSTRUTORA ECOL LTDA x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == As partes para manifestarem-se sobre os esclarecimentos do Sr. Perito e, também do Assistente técnico da requerida, prazo comum de 5 (cinco) dias. == Adv. JOSE ALZAMORA NETO, IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO e MARCIO TADEU BRUNETTA-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-215/1999-BOT ART CERAMICA ARTESANAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A == DISPOSITIVO: Diante ao Exposto julgo parcialmente procedente os embargos à execução, tão somente para excluir do débito em execução, a incidência da comissão d permanência, determinando que na inadimplência, incida a TR que foi índice pactuado entre as partes, bem como para diminuir o percentual da multa contratual de 10% para 2%, permanecendo inalterados os demais cargos, na forma da fundamentação. Diante da sucumbência recíproca das partes, condeno os embargantes no pagamento de 70% (setenta por cento) das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios do patrono do banco embargado que fixo no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais), considerando o zelo do profissional e o tempo exigido para o serviço, nos termos dos par. 3º e 4º do art. 20 CPC. Por outro lado, condeno o embargado ao pagamento de 30% (trinta por cento) das despesas e custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), considerando o zelo do profissional e o tempo exigido para o serviço, nos termos dos par. 3º e 4º do art. 20 do CPC. P.R.I. == Adv. WILSON KUSTER e MOACYR ALVARO DE SOUZA-

10.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-359/1999-ALDIRA MARA DO BONFIN e outros x MATHILDE DE OLIVEIRA PAES == As partes para requererem o que for de direito, em 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação em tal prazo, aguardese no arquivo provisório até manifestação. == Adv. IZABEL CRISTHINA R. MARTINS CAMPOS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

11.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-515/1999-GERSON LUIZ DO BONFIM e outros x JAILTON FERREIRA DOS SANTOS e outros == Acerca dos ofícios juntados, diga o autor. == Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

12.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-691/1999-CREDIMASTER FACTORING LTDA x STUDIO ENGENHARIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA == A Embargante para falar sobre os embargos declaratórios. == Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

13.-DESAPROPRIAÇÕES-229/2000-SANEPAR x CARLOS AUGUSTO CHOMA, e outros == Carta Precatória à disposição R\$ 7,00 + R\$ 2,40 (xerox). == Adv. MILTON FERREIRA-

14.-POSSESSÓRIAS-169/2001-EDYCESAR IMBRUNISIO e outros x AGOSTINHO MOISES HONORATO e outros == A autora, para que efetue o depósito dos honorários periciais. == Adv. CARL HEINZ LEICHSERNG-

15.-USUCAPLÊES-18/2002-ANTONIO VIEIRA e outros x ESTE JUIZO == Aos autores, para manifestarem-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. == Adv. IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO-

16.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-168/2002-MARCIA KINAPE RIVABEM e outros x VIRIDIANE MELO KINAPE == Com fundamento no art. 283, Cpc, emende o autor à inicial, em 10 (dez) dias, juntando os docs. indispensáveis a propositura da ação, quais sejam, documentos de identidade do autor e requerido, comprovante de residência. == Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

17.-MANDADOS DE SEGURANÇA-222/2002-JOES DIVERSOES ELETRONICAS LTDA x DELEGADO DE POLICIA CIVIL 3º DELEGACIA REGIONAL == Carta Precatória à disposição R\$ 7,00 + R\$ 6,60 (xerox). == Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER-

18.-PROCESSOS CAUTELARES-414/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO x ELVIS MARQUES DE MACEDO == Julgo Procedente o pedido, com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei n.º 7.911/96, para confirmar a liminar e declarar consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito exordial nas mãos do autor, valendo

a presente como título hábil à transferência do bem. Condeno o requerido, ainda no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no par. 4º, atendidos as letras "a" e "c", do art. 20 do CPC. P.R.I. == Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

19.-USUCAPLÊES-578/2002-MIGUEL DIBAX e outros x ESTE JUIZO == Edital à disposição, R\$ 7,00 (Sete reais). == Adv. SILVIO SEGURO-

20.-BUSCA E APREENCAO-799/2002-BANCO DIBENS S/A x MINERACAO PIANARO LTDA ME == A Autora, para em 5 (cinco) dias, juntar o comprovante de efetiva notificação da parte requerida. == Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

## CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Comarca de Capitão Leonidas Marques - Estad

Vara Única - Relação n.º 07/2002.

Juiz de Direito: Dr. FERNANDO SWAIN GANEM

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	090	00022/2001
	090	00022/2001
	041	00370/1997
ADELIA T. BERTE	032	00052/1997
ADELINO MARCON	025	00307/1996
	045	00066/1998
	087	00241/2000
	152	00165/2002
	017	00136/1996
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	159	00082/2001
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	033	00080/1997
	082	00165/2000
	002	00002/1993
ALEXANDRE MENONCIN DE CAR	130	00548/2001
	131	00549/2001
AMAURI CARLOS ERZINGER	104	00449/2001
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE	050	00007/1999
ANGELO DENARDIN	048	00200/1998
ANTONIO LINARES FILHO	164	00037/2002
	162	00031/2002
ANTONIO LUIZ LUNARDI	004	00119/1994
	044	00034/1998
ANTONIO MINORU ASHAKURA	042	00377/1997
APARECIDO DA SILVA MARTIN	049	00226/1998
ARAMIS FRANCISCO TRINDADE	101	00393/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	135	00568/2001
ARLEI DE MELLO	101	00393/2001
ARMANDO LUIZ MARCON	025	00307/1996
	109	00455/2001
	111	00457/2001
	108	00454/2001
	105	00451/2001
	107	00453/2001
	110	00456/2001
	106	00452/2001
	017	00136/1996
ARY DA SILVA FILHO	071	00012/2000
	165	00026/1997
	123	00517/2001
	004	00119/1994
	104	00449/2001
	137	00579/2001
	014	00125/1996
	058	00191/1999
	018	00170/1996
	003	00137/1993
	086	00236/2000
	139	00584/2001
	119	00498/2001
	142	00027/2002
	060	00207/1999
	066	00306/1999
	043	00027/1998
	041	00370/1997
	057	00147/1999
	076	00085/2000
	153	00167/2002
	146	00101/2002
	001	00035/1990
	151	00164/2002
	042	00377/1997
	133	00563/2001
	012	00115/1996
	072	00029/2000
	126	00530/2001
	113	00463/2001
ATILA SARAIVA DE REZENDE	063	00239/1999
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	018	00170/1996
	063	00239/1999
BERENICE MULLER DA SILVA	050	00007/1999
BERNARDO PROCÁPIO DOS SAN	084	00188/2000
CAMILO DE TONI	037	00253/1997
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	050	00007/1999
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	024	00306/1996
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	130	00548/2001
	131	00549/2001
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	003	00137/1993
CICERO BRAZ PORTUGAL	155	00039/2001
DARCI HEERDT	059	00192/1999
DARLON CARMELITO DE OLIVE	005	00079/1995
DELMAR MARINO HOFFMANN	090	00022/2001
EDEMAR ANTONIO MATTEI	025	00307/1996
	024	00306/1996
EDSON LUIZ MASSARO	034	00174/1997
ELIANDRA CRISTINA WINCK	053	00099/1999



ELISANGELA ALONCO DOS REI	123	00517/2001	123	00562/2001	RITA DE CASSIA DENARDIM	048	00200/1998	requerimento administrativo (20.10.1992), constituindo assim, o vínculo entre as partes, de modo que a autora passe a figurar no quadro de aposentados da autarquia r.; c) condenar a r, ao pagamento dos valores inerentes ao benefício, vencidos e vencidos, no valor de um salário mínimo, cujas prestações vencidas deverão ser acrescidas de: correção monetária, contada mês a mês, a partir do vencimento de cada prestação não paga; e juros de mora, contados desde a citação. Pela sucumbência, condeno a autarquia r, no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do advogado da autora, os quais, a teor do que prescreve o art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 20% sobre o valor do resultado havido da soma das parcelas vencidas com doze vincendas, atendidos o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para a prestação de serviços e a complexidade da causa, que exigiu a realização de pericia e de audiência de instrução e julgamento. P.R.I. -Adv. OSWALDO TONDO e NESTOR VALDO VISINTIM-
125	00524/2001		096	00335/2001	ROBERTO LUIS LUCHI DEMO	096	00335/2001	
046	00085/1998		005	00079/1995		091	00291/2001	
143	00041/2002		046	00085/1998		092	00293/2001	
068	00358/1999		035	00185/1997		100	00369/2001	
067	00341/1999		034	00174/1997		095	00313/2001	
070	00360/1999		128	00534/2001	ROBERTO PIETA	165	00026/1997	
069	00359/1999		082	00165/2000		043	00027/1998	
ELVIS BITTENCOURT	063	00239/1999	129	00535/2001		041	00370/1997	
EMERSON BUSANELLO	149	00130/2002	091	00291/2001	ROQUE BURIN	033	00080/1997	
052	00057/1999		092	00293/2001	SALAZAR BARREIROS JUNIOR	020	00219/1996	
068	00358/1999		147	00108/2002		054	00103/1999	
067	00341/1999		031	00030/1997	SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	002	00002/1993	
070	00360/1999		083	00173/2000	SERGIO RICARDO TINOCO	164	00037/2002	
069	00359/1999		094	00306/2001		162	00031/2002	
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	065	00303/1999	150	00144/2002	SILVIA MASCARELLO MASSARO	034	00174/1997	
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	049	00226/1998	148	00116/2002	SILVIO SIDERLEI BRAUNA	031	00030/1997	
121	00509/2001		114	00468/2001	SILVIO SILVA	144	00076/2002	
122	00510/2001		074	00069/2000	TADEU KARASEK JUNIOR	036	00241/1997	
019	00201/1996		081	00133/2000	UBIRATAN DE ANDRADE	062	00227/1999	
FABIANA VANCIM FRACHONE N	163	00034/2002	032	00052/1997	VILSON PEREIRA	033	00080/1997	
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	056	00114/1999	060	00207/1999	WILSON CARLOS KUHN	103	00432/2001	
GENESIO NAILOR FINGER	160	00075/1998	039	00301/1997	YARA SUELI LANG	140	00008/2002	
GERSON LUIZ DE MELLO	009	00040/1996	056	00114/1999	ZENINHO GOLDONI	138	00580/2001	
023	00291/1996		073	00051/2000				
GLAUCO IWERSEN	137	00579/2001	051	00029/1999	1.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-35/1990-RENATO DECKER x GEORGE ELY DORNELES BARCELOS e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ARY DA SILVA FILHO-			
129	00535/2001		061	00208/1999				
HEITOR WOLF JUNIOR	050	00007/1999	085	00218/2000	2.-INDENIZACAO-2/1993-JOSE CARLOS DE SOUZA x DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER-Intime-se, pois a parte r., para que manifeste se houve ou não interesse em produzir provas em audiência de instrução e julgamento. Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-			
HELIO QUERINO JOST	052	00057/1999	057	00147/1999				
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	004	00119/1994	127	00532/2001	3.-INVENTARIO-137/1993-SILMARA APARECIDA FERREIRA KOMMES e outros x JOSE JOAQUIM FERREIRA-Intime-se, pois, a inventariante, para que esclareça os fatos apontados pela Fazenda Pública, bem como para que comprovem, nos autos o recolhimento dos respectivos impostos de transmissão. Após, intemem-se as partes aqui representadas quanto ... informada prestada pelo Sr. Avaliador ... fls. 137. -Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO e ARY DA SILVA FILHO-			
HILARIO BOCCHI JUNIOR	163	00034/2002	076	00085/2000				
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	064	00257/1999	115	00491/2001	4.-FALENCIA-119/1994-AC MADEIRAS LTDA x DELALIBERA E JAQUES LTDA - Em substituição, nomeio o Dr. Ary da Silva Filho, que deve ser intimado para, em aceitando o encargo, prestar compromisso, no prazo de dez dias. Adv. ARY DA SILVA FILHO-			
060	00207/1999		062	00227/1999				
019	00201/1996		078	00106/2000	5.-RECLAMACAO TRABALHISTA-79/1995-GUILHERME BRIAO CAMACHO x MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA, DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-			
068	00358/1999		093	00302/2001				
067	00341/1999		166	00024/1999	6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x HARTMANN TRANSPORTES LTDA ME e outros -Manifeste-se a parte exequente. Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS.			
070	00360/1999		059	00192/1999				
069	00359/1999		044	00034/1998	7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-288/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x HARTMANN E GEHRKE LTDA e outros -Aguarda em Cartório a carta precatória expedida para sua retirada afim de ser devidamente cumprida.-Adv. OTHELO DILON CASTILHOS-			
162	00031/2002		117	00496/2001				
035	00185/1997		068	00358/1999	8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-6/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x HARTMANN INOX LTDA CGC N° 72.180.508/0001-20 e outros -Aguarda em Cartório a carta de arrematação expedida para sua retirada afim de ser devidamente cumprida.-Adv. OTHELO DILON CASTILHOS-			
024	00306/1996		067	00341/1999				
055	00107/1999		070	00360/1999	9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-40/1996-HARTMANN TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. Ao embargante, para prosseguir, querendo, sob pena de arquivamento. Adv. MARCOS AURELIO HARTMANN.			
132	00562/2001		069	00359/1999				
053	00099/1999		133	00563/2001	10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x J.T.SANTOS & CIA LTDA e outros -DESPACHO DE FLS. 178. AGUARDA EM CARTORIO O PAGAMENTO DA GUIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. Já NO TOCANTE AO PEDIDO DE FLS. 177. • IMPOSSÍVEL ATENDÔ-LO, PORQUANTO EXISTE REGULAMENTAÇÃO DO TÍTULO NO SENTIDO DE PROIBIR SEJAM DADAS AS INFORMAÇÕES QUANTO AOS DADOS CADASTRAIS DOS ELEITORES.-Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS e LUIZ ANTONIO LUNARDI-			
036	00241/1997		157	00075/2001				
074	00069/2000		156	00069/2001	11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x AA. JACOBOWSKI E CIA LTDA CGC 75.056.648/0001-89 e outros -Ao exequente/requerente/autor, para que d' prosseguimento ao feito.-Adv. OTHELO DILON CASTILHOS-			
021	00282/1996		158	00077/2001				
097	00340/2001		168	00016/2000	12.-INVENTARIO-115/1996-LEO DILL x IVONE DILL (ESPOLIO)- despacho de fls. 103. Intemem-se, pois, o vivo-meio e os herdeiros, para que em prosseguimento ao feito, juntando comprovantes de regularização do imóvel, juntando comprovantes de regularização do imóvel, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. ARY DA SILVA FILHO-			
019	00201/1996		120	00499/2001				
038	00264/1997		095	00313/2001	13.-DECLARATORIA-123/1996-ISETE TEREZINHA TONDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Parte final da sentença de fls. 144/153. Istoposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedente o pedido formulado na inicial, par o fim de: a) declarar a autora como segurada especial da Previdência Social; b) Comprovado o tempo de serviço na atividade rural, a sua incapacidade para o trabalho, e, ainda, a insuscetibilidade para o serviço, nos termos dos arts. 39,42, e 43 e 44, todos da Lei 8.213/91, conceder a ela a aposentadoria por invalidez, desde a data do			
047	00149/1998		077	00094/2000				
090	00022/2001		124	00520/2001				
101	00393/2001		116	00493/2001				
134	00566/2001		075	00082/2000				
135	00568/2001		145	00092/2002				
154	00180/2002		030	00433/1996				
141	00020/2002		126	00530/2001				
102	00429/2001		113	00463/2001				
035	00185/1997		089	00005/2001				
014	00125/1996		088	00260/2000				
025	00307/1996	NESTOR MAURICIO MOTTA	029	00395/1996				
164	00037/2002		019	00201/1996				
136	00577/2001		100	00369/2001				
098	00348/2001		099	00362/2001				
103	00432/2001	NESTOR VALDO VISINTIM	083	00173/2000				
029	00395/1996		081	00133/2000				
119	00498/2001		013	00123/1996				
118	00497/2001		051	00029/1999				
102	00429/2001		061	00208/1999				
144	00076/2002		030	00433/1996				
073	00051/2000	NILBERTO RAFAEL VANZO	036	00241/1997				
115	00491/2001		138	00580/2001				
117	00496/2001		038	00264/1997				
120	00499/2001	NILO NORBERTO NESI	155	00039/2001				
072	00029/2000	NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	135	00568/2001				
116	00493/2001	ODETE DE FATIMA P. DE ALM	121	00509/2001				
161	00109/2001		122	00510/2001				
010	00057/1996	ORILDO VOLPIN	027	00385/1996				
141	00020/2002	OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	155	00039/2001				
015	00130/1996	OSWALDO TONDO	013	00123/1996				
028	00391/1996	OTHELO DILON CASTILHOS	007	00288/1995				
026	00317/1996		008	00006/1996				
152	00165/2002		040	00322/1997				
058	00191/1999		022	00289/1996				
131	00549/2001		016	00131/1996				
114	00468/2001		011	00095/1996				
094	00306/2001		154	00180/2002				
039	00301/1997		010	00057/1996				
093	00302/2001		015	00130/1996				
099	00285/2001		006	00285/1995				
051	00029/1999		021	00282/1996				
035	00185/1997		028	00391/1996				
055	00107/1999		026	00317/1996				
007	00288/1995		023	00291/1996				
008	00006/1996	PAULO AUGUSTO CHEMIN	038	00264/1997				
022	00289/1996	PAULO EMILIO FERREIRA	101	00393/2001				
009	00040/1996	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	002	00002/1993				
006	00285/1995	PAULO RENEU S. SANTOS	164	00037/2002				
063	00239/1999		162	00031/2002				
112	00461/2001	PRISCILA FERREIRA BLANC	079	00111/2000				
167	00015/2000	REGILDA MIRANDA HEIL	019	00201/1996				
089	00005/2001	REGILDA MIRANDA HEIL FERR	066	00306/1999				
051	00029/1999	RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	112	00461/2001				
009	00040/1996		161	00109/2001				
005	00079/1995	RICARDO DILON CASTILHOS	040	00322/1997				
048	00200/1998		022	00289/1996				
090	00022/2001		016	00131/1996				
065	00303/1999		010	00057/1996				
025	00307/1996		006	00285/1995				
045	00066/1998		021	00282/1996				
017	00136/1996		028	00391/1996				
040	00322/1997		026	00317/1996				
080	00124/2000	RICARDO MACEDO	001	00035/1990				

requerimento administrativo (20.10.1992), constituindo assim, o vínculo entre as partes, de modo que a autora passe a figurar no quadro de aposentados da autarquia r.; c) condenar a r, ao pagamento dos valores inerentes ao benefício, vencidos e vencidos, no valor de um salário mínimo, cujas prestações vencidas deverão ser acrescidas de: correção monetária, contada mês a mês, a partir do vencimento de cada prestação não paga; e juros de mora, contados desde a citação. Pela sucumbência, condeno a autarquia r, no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do advogado da autora, os quais, a teor do que prescreve o art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 20% sobre o valor do resultado havido da soma das parcelas vencidas com doze vincendas, atendidos o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para a prestação de serviços e a complexidade da causa, que exigiu a realização de pericia e de audiência de instrução e julgamento. P.R.I. -Adv. OSWALDO TONDO e NESTOR VALDO VISINTIM-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-125/1996-GERALDO GONCALVES DE AZEVEDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -AGUARDA EM CARTORIO O PAGAMENTO DA GUIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x J.T. SANTOS E CIA LTDA e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. OTHELO DILON CASTILHOS-

pessoalmente, por mandato. Por outro lado, mantenho o ato editalício realizado em relação ao r, u Celso Luiz Haiduk. Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS e JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-289/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x AMARILDO LUIZ DA SILVA FI- Ao exequente para que informe quanto ao encaminhamento do ofício. -Adv. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-291/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x J.T.SANTOS & CIA LTDA e outros -Manifeste-se o(a) requerente. -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS-

24.-REVISIONAL DE CONTRATO-306/1996-NILSON WINTER - FI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. e outros -Manifeste-se o(a) requerente. -Adv. EDEMAR ANTONIO MATTEI, JAIRO BASSO e CARLOS ROBERTO FERRAREZI-

25.-REVISIONAL DE CONTRATO-307/1996-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LARACORDI LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros -Aguarda em Cartório ofício expedido a fim de ser retirado, para o seu encaminhamento. -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-317/1996-J.T.SANTOS & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -AGUARDA EM CARTORIO O PAGAMENTO DA GUIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.-Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI, OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-385/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x OSCAR SCAPINI -Manifeste-se o(a) requerente. -Adv. ORILDO VOLPIN-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-391/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x FERRAGENS MARQUESIENSE LTDA e outros -INTIME-SE, POIS, O EXEQUENTE, PARA QUE PROCEDA O LEVANTAMENTO DO CHEQUE JUNTADO - FLS 168, E, QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 174, DEFIRO-O SOMENTE EM PARTE, PARA DETERMINAR SEJAM OS DEVEDORES INTIMADOS A NOMEAR BENS A PENHORA...; AO AUTOR PARA O PAGAMENTO DA GUIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.-Adv. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS e LUIZ ANTONIO LUNARDI-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-395/1996-LORENI CAETANO x FERNANDO BONFILHO PASTORIO NETO- Intime-se, pois o exequente, para que pague as custas processuais, conforme, ali s decidido pelo Superior Instância, que não o eximiu do pagamento das custas de atos já realizados. Adv. LOURIVAL CAETANO-

30.-INDENIZACAO-433/1996-MARCELO DARTORA e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- despacho de fls. 63. Nada obstante os autos se encontrem conclusos h mais de ano, vejo que impossivel , o julgamento da demanda sem que as partes ofereçam alegações finais. Assim, intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, no prazo, alternado e sucessivo , de dez dias para cada uma delas. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e NESTOR VALDO VISINTIM-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-30/1997-O MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES x EVALDO HOFFMANN -Manifeste-se o(a) requerente. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

32.-ORD.DE NULIDADE DE DUPLICATA-52/1997-JAIME DALA LANA x METALURGICA METOCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Ao autor para que, no prazo de dez dias, regularize a representação, suprimindo o defeito (não tem procuração nos autos), sob pena de nulidade e consequente extinção do processo sem julgamento do m,rito. -Adv. ADELIA T. BERTÉ e NEREI ALBERTO BERNARDI-

33.-INDENIZACAO-80/1997-MARCOS ROMAN e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER - Aguarda em Cartório ofício expedido a fim de ser retirado, para o seu encaminhamento. -Adv. ROQUE BURIN, VILSON PEREIRA -

34.-IMISSAO DE POSSE-174/1997-LUIZINHO TURIANI x PORFIRIA MARTINS MOREIRA LOUREIRO -Cumpra-se o v. acórdão. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI, EDSON LUIZ MASSARO e SILVIA MASCARELLO MASSARO-

35.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-185/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ADEMIR MOLON e outros -AGUARDA EM CARTORIO O PAGAMENTO DA GUIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.-Adv. KENNEDY MACHADO-

36.-FALENCIA-241/1997-INDUSTRIA E COM.DE FRIOS LATICINIO CATARATAS LTDA x MOCELIN & MAIA LTDA ME- Ao Síndico para que preste compromisso, em Juízo, no prazo de dez dias. -Adv. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-253/1997-OLVEPAR - OLEOS VEGETAIS PARANA IND & COM. x VILSON ANTONINHO COMINETTI e outros -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito. -Adv. CAMILO DE TONI-

38.-ACAO MONITORIA-264/1997-VANILTON DE SOUZA MACHADO x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL - como nova data designo audiência

de Instrução e Julgamento para o dia 25/11/2.002. ...s 13:30 horas. Se necess rio efetue o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação de parte e testemunhas arroladas. - Adv.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, PAULO AUGUSTO CHEMIN e NILBERTO RAFAEL VANZO-

39.-ALVARA-301/1997-PAULO PRIMO e outros x O JUIZO-Despacho de fls. 91. O processo encontra-se eviado de nulidade, porquanto, na verdade, a citação foi via edital ocorrida nestes autos visava a citação de Jos, Primo, que , j , o beneficiário dos direitos que o autor pretende levantar. Por outro lado, os documentos acostados pelos autores não são suficientes a comprovar o direito aqui pleiteado, mesmo porque deles nem mesmo se extrai o alegado parentesco, j que de todos eles, não se sequer a filiação dos autores, nem a do suposto irmão deles. Ali s, não se sequer prova de que eles são os únicos irmãos sobreviventes do falecido, e, por outro lado, inexistente demonstração de que os outros irmãos falecidos, se , que existem, possuam ou não herdeiros. Portanto, intimem-se os autores para que regularizem o feito, provando o seu direito, sob pena de indeferimento do alvar . -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-322/1997-BANCO DO BRASIL S.A x VALDOMERI & BONORA LTDA e outros- Ao arrematante para que comprove nos autos o pagamento do imposto de transmissão inter vivos. -Adv. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS e NEREI ALBERTO BERNARDI-

41.-CAUTELAR INOMINADA-370/1997-ZOLAIR BUFFON MACIEL x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Parte final da sentença de fls. 67/83. Isto posto, julgo totalmente procedente o pedido para o fim de declarar a nulidade da Portaria nº 52/97, e, por conseguinte, do aviso de abandono de emprego publicado no Jornal O Paran , em 04 de junho de 1.997, bem como da suspensão do pagamento dos respectivos vencimentos da autora ocorrida no período em que vigorou a portaria anulada, confirmando, pois, a liminar concedida nos autos de medida cautelar inominada, em apenso. Por outro lado, condeno o r, u no pagamento, em favor da autora, de indenização pelos danos morais por ela sofridos, os quais arbitro em trinta salários vigentes ... , poca do efetivo pagamento, nos termos dos artigos 51 e 52 da Lei de Imprensa. Pela sucumbência, condeno o r, u no pagamento das custas e demais despesas processuais, al, m de honorários advocatícios, os quais arbitro, em prol do advogado da autora, ante o valor inestável da causa, em R\$ 3.500,00, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando o zelo pela causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para a prestação do serviço e a complexidade da demanda, que exigiu a realização de audiências de conciliação e de instrução. No mais, extraíam-se cópias desta decisão, juntando-as aos autos nº 370/97, de medida cautelar iniminada, em apenso, e, uma vez que decorrido o prazo sem que haja recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egr. gio Tribunal de Justiça do Estado, para reexame necessário rio. P.R.I.-Adv. ARY DA SILVA FILHO, e ROBERTO PIETA-

42.-ACAO MONITORIA-377/1997-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. x E. TREVISAN & CIA. LTDA. e outros -AGUARDA EM CARTORIO O PAGAMENTO DA GUIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.-Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

43.-ANULATORIA-27/1998-ZOLAIR BUFFON MACIEL x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e outros- Parte final da sentença de fls. 119/135. Isto posto, julgo totalmente procedente o pedido para o fim de declarar a nulidade da Portaria nº 52/97, e, por conseguinte, do aviso de abandono de emprego publicado no jornal O Paran , em 04 de junho de 1.997, bem como da suspensão do pagamento dos respectivos vencimentos da autora ocorrida no período em que vigorou a portaria anulada, confirmando, pois a liminar concedida nos autos de medida cautelar iniminada, em apenso. Por outro lado, condeno o r, u no pagamento, em favor da autora, de indenização pelos danos morais por ela sofridos os quais arbitro em trinta salários mínimos vigentes ... , poca do efetivo pagamento, nos termos dos artigos 51 e 52 da Lei de Imprensa. Pela sucumbência, condeno o r, u no pagamento das custas e demais despesas processuais, al, m de honorários advocatícios, os quais arbitro, em prol do advogado da autora, ante o valor inestável da causa, em R\$ 3.500,00, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, considerado o zelo pela causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para a prestação do serviço e a complexidade da demanda, que exigiu a realização de audiência de conciliação e de instrução. No mais, extraíam-se cópias desta decisão, juntando-as aos autos nº 370/97, de medida cautelar inominada, em apenso, e, uma vez que decorrido o prazo sem que haja recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para reexame necessário rio. P.R.I.-Adv. ARY DA SILVA FILHO e ROBERTO PIETA-

44.-INVESTIGACAO PATERN C/C ALIM.-34/1998-L.Z. e outros x L.G.S. -Manifeste-se o(a) requerente. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x NOSKOSKI TRANSPORTES LTDA e outros -Manifeste-se o(a) requerente. -Adv. ADELINO MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

46.-DESAPROPRIACAO-85/1998-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x PALOMAR DARCI BRANDT- As partes para que informem se pretendem ou não produzir provas em audiência. -Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS e NEREI ALBERTO BERNARDI-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-149/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x ELOY RUTZEN e outros -Manifeste-se o(a) requerente. -Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/1998-PLANTAR - COMERCIO DE INSUMOS LTDA x JOAO PE-

DRO DA SILVA -Manifeste-se o(a) requerente. -Adv. ANGELO DENARDIN, RITA DE CASSIA DENARDIM-

49.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-226/1998-EXTRA-CO DE AREIA ZUCCHI LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Aguarda em Cartório a carta precatória desentranhada para sua retirada afim de ser devidamente cumprida bem como para que efetue o pagamento das respectivas custas processuais. -Adv. EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

50.-SERVIDAO-7/1999-COPEL TRANSMISSAO S/A x WALMOR VILLA e outros- Intime-se, pois, os requeridos, para que ofereçam alegações finais, no prazo de dez dias. -Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

51.-INDENIZACAO-29/1999-NILSON LOPES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Parte final da sentença de fls. Isto posto, julgo inteiramente improcedente o pedido formulado pelo autor, e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, desde que transitada em julgado esta decisão e procedidas as anotações e comunicações necessárias. Pela sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas e demais despesas processuais, al, m de honorários advocatícios, estes em prol do advogado do r, u, os quais arbitro, por equidade, uma vez que não houve condenação (artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil), em R\$ 1.500,00, a serem pagos na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. -Adv. MARCO ANDRE S. BACELAR, MARCOS V. D. BOSCHIROLLI, NEREI ALBERTO BERNARDI e NESTOR VALDO VISINTIM-

52.-ORDINARIA DE COBRANCA-57/1999-TERRAPLANAGEM ZANCANARO S/C x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA- Parte final da sentença de fls. Isto posto, julgo totalmente procedente o pedido e, por conseguinte, condeno o r, u no pagamento, ... autora, da importância de R\$ 49.800,00, que dever ser acrescido de juros de mora, desde a citação e correção monetária, a partir da data da extração da nota promissória (20.11.1998), at, o dia 02.09.1999, quando então dever ser deduzido o montante pago pela administração (R\$ 15.000,00), prosseguindo-se, a partir daí, a correção e remuneração do capital pelo valor restante. Pela sucumbência, condeno o r, u no pagamento das custas processuais, al, m de honorários advocatícios, estes em prol do advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre o valor total da dívida (R\$ 49.800,00), nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendidos o grau de zelo para a causa, o trabalho realizado pelo profissional e o tempo exigido para tanto. No mais, decorrido o prazo sem que haja recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para reexame necessário rio, consideradas as homenagens deste juízo. P.R.I.-Adv. HELIO QUERINO JOST e EMERSON BUSANELLO-

53.-FALENCIA-99/1999-RENY GIRARDI DE LIMA x PASSOS & DE MEDA LTDA e outros- Nomeio como síndico da massa falido o Dr. Jorge Alfredo Fernandes da Rosa, que, caso aceite o encargo, dever ser intimado a prestar compromisso, no prazo de dez dias. Adv. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-103/1999-FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL x CALETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA -Manifeste-se o(a) requerente. -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-107/1999-KELLI SIMONE KOPPER RIBEIRO x EDITORA CONSULEX LTDA- Intime-se o embargado quanto ... testemunha não encontrada. Adv. MARCO D. MEULAM e JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-

56.-RESCISAO DE CONTRATO-114/1999-FERNANDO DANIELLI x CASA DA CULTURA CURSOS E INFORMATICA LTDA- Parte final da sentença de fls. Isto posto, julgo inteiramente improcedente o pedido formulado pelo autor-reconvido, e, por outro lado, julgo totalmente procedente o pedido formulado pelo r, -reconvinte para o fim de rescindir o contrato de franquia havido entre as partes, e, por conseguinte, uma vez que comprovada a culpa do autor, que incurriu na falta de greve, condeno -lo no pagamento da multa prevista, no valor de 50% do valor total do investimento (que foi de R\$ 6.000,00 conforme requerido), devidamente corrigido, assegurando ... r, a cobrança dos títulos não pagos e que se encontram em seu poder. Pela sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro, em favor do advogado da r, -reconvinte, em 20% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em consideração o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado e o local da prestação do serviço. P.R.I. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-

57.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-147/1999-N.B. e outros x J. -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e ARY DA SILVA FILHO-

58.-ARROLAMENTO-191/1999-DEVORA IVANIR BLANCK FRANCENER x CLAUDIO FRANCONERA (ESPOLIO)- A inventariante a fim de que acoste aos autos certidões negativas de débitos fiscais, e ainda comprove o recolhimento do imposto causa mortis, prestando em seguida suas últimas declarações. -Adv. LUIZ ARINOS SCABURI-

59.-DECLARATORIA-192/1999-CLAUDINEI DOS ANJOS x COSMOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal. -Adv. DARCI HEERDT-

60.-USUCAPIAO-207/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x O JUIZO- A autora para que acoste a certidão do registro de imóveis relativa ao bem descrito na inicial, e indique outras provas que comprovem sua posse, devendo ser designada audiência para inquirir dos fatos testemun-

nhas arroladas na inicial. Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

61.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-208/1999-JOAO MARIA RIBEIRO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e NESTOR VALDO VISINTIM-

62.-ALIMENTOS-227/1999-R.M.H.M. e outros x H.C.M. -Manifeste-se o(a) requerente. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

63.-RESSARCIMENTO-239/1999-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS SA x VALDOMIRO MARTINS - AGUARDA EM CARTORIO O PAGAMENTO DA GUIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.-Adv. ELVIS BITTENCOURT, ATILA SARAIVA DE REZENDE, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

64.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-257/1999-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x LAURA EFFTING RIEG e outros -Manifeste-se o(a) requerente. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

65.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-303/1999-EDILSON CARLOS SOBOTKA x BORTOTTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito. -Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e MILTON JOSE GNOATO JUNIOR-

66.-INTERDITO PROIBITORIO-306/1999-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x MARLI DE FATIMA POLTRONIERI e outros- Parte final da sentença de fls. 385/388. Assim HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência ora formulada em relação aos r, us Itraude Mayer e Adenir Barbosa da Silva, com a qual concordam os r, us, e, por conseguinte, em relação a eles, julgo extinto o processo sem julgamento do m,rito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais, julgo procedente o pedido para o fim de, tornando definitiva a liminar antes concedida, proibir os r, us Marli e Luiz Roque de cometer qualquer ato de turbulência ou esbulho nos imóveis da Copel, sob pena de multa de dez salários mínimos por dia de descumprimento desta decisão, aplicável a cada um deles, isoladamente considerados, caso venham a transgredir o preceito comitatório. Pela sucumbência, condeno os r, us Marli e Luiz Roque no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.500,00, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a pouca complexidade da causa e o serviço prestado, que ficou limitado a petição inicial, após verificada a revelia dos r, us. Transitada em julgado esta decisão, expete-se o mandado de proibição definitiva. P.R.I. Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e ARY DA SILVA FILHO-

67.-ACAO POPULAR-341/1999-ANTONIO PACIFICO CORREA x MUNICIPIO DE BOA VISTA APARECIDA e outros- despacho de fls. 610. Intime-se o Município para, se entender necessário rio, adiantar o pagamento dos honorários do perito. -Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

68.-ACAO POPULAR-358/1999-ANTONIO PACIFICO CORREA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e outros-Despacho de fls. 469. Intime-se, pois o Município para, se entender necessário rio, adiantar o pagamento dos honorários do perito. Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

69.-ACAO POPULAR-359/1999-ANTONIO PACIFICO CORREA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e outros-Despacho de fls. 522. Intime-se, pois, o Município para, se entender necessário rio, adiantar o pagamento dos honorários do perito. -Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

70.-ACAO POPULAR-360/1999-ANTONIO PACIFICO CORREA x MUNICIPIO DE BOA VISTA APARECIDA e outros- despacho de fls. 507. Intime-se, pois, o Município para, se entender necessário rio, adiantar o pagamento dos honorários do perito. -Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

71.-INVESTIGACAO PATERN C/C ALIM.-12/2000-G.H.F. e outros x V.S.K. -Aguarda em Cartório o mandado de averbação a fim de ser retirado, para o seu encaminhamento. -Adv. ARY DA SILVA FILHO-

72.-MAJORACAO DE PENSAO ALIMENT-29/2000-V.B.M. x V.B.M. -Manifeste-se o(a) requerente. -Adv. ARY DA SILVA FILHO-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51/2000-ANTONIO GRACIANI x E.C.F.P. DE LIMA- AO EXECUTADO PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIA A FIM DE ASSINAR O TERMO DE DE PENHORA. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e LOURIVAL CAETANO-

74.-USUCAPIAO-69/2000-SANDRO LUIZ ZIEMNICZAK x ENTULHO'S COMERCIO DE MOVEIS USADOS LTDA - Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de outubro de 2.002, ...s 16:00 horas. Se necessário rio efetue o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação de parte e testemunhas arroladas. - Adv.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA-

75.-RESCISAO DE CONTRATO-82/2000-JOÃO PEDRO DA SILVA x PAULO MACEDO-Despacho de fls. 14. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que dê prosseguimento ao feito, pagando as custas processuais no juízo deprecante, em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

76.-DIVORCIO C/BASE SEP DE FATO-85/2000-T.N.M. x A.M.- Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do



m.rito, nos termos do artigo 267, II, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, determine o arquivamento dos autos após procedidas as anotações necessárias rias, ressalvando ao autor a possibilidade de renovar a ação, desde que comprove o pagamento das custas e deste processo. P.R.I. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e ARY DA SILVA FILHO-

77.-ALIMENTOS-94/2000-F.E.D.S. e outros x V.F.D.S.-Como curador especial ao r,u revel citado por edital, nomeio o Dr. Nerei Alberto Bernardi, que dever, caso aceite o encargo, ser intimado a oferecer contestação, no prazo de quinze dias. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

78.-INVESTIGACAO PATERN C/C ALIM.-106/2000-K.C.B. e outros x S.R. - Intimem-se as partes quanto ... pericia realizada, e, no mais, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designo o dia 27 de agosto de 2.002, ...s 16:30 horas. Se necess rio efetue o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação de parte e testemunhas arroladas. -Adv.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

79.-RETIFICACAO DE IMOVEL-111/2000-COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA -Aguarda em Cartório a carta precatória expedida para sua retirada afim de ser devidamente cumprida.-Adv. PRISCILA FERREIRA BLANC-

80.-CURATELA-124/2000-EDINEIA APARECIDA CLUZENI x ANTONINHA DIAS MORAIS -Ao requerente, para que d' prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

81.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-133/2000-EURIDES JOSE PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Cite-se, pois, a autarquia ora aexecutada para, querendo, opor embargos ... execução.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e NESTOR VALDO VISINTIM-

82.-DECLARATORIA-165/2000-JOSE CARLOS HENRICHES x ESTADO DO PARANA- Quanto aos documentos ora juntados pelo tribunal de contas, a manifestação das partes.- Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

83.-DECLARATORIA-173/2000-LUIZA SALETE SORATTO DA CAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Quanto a pericia realizada, manifestem-se as partes, quando deverem informar se pretendem tomar esclarecimentos do Sr. Perito ou produzir outras provas em audiência. Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e NESTOR VALDO VISINTIM-

84.-INVESTIGACAO PATERN C/C ALIM.-188/2000-N.V.C. e outros x L.C. -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito.-Adv. BERNARDO PROCÓPIO DOS SANTOS-

85.-CURATELA-218/2000-VALDOMIRO QUEIROZ DE QUADRO x JUAREZ QUEIROZ DE QUADRO -Os presente autos foram julgados procedentes, por sentença do MM. Juiz de Direito.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

86.-INVENTARIO-236/2000-MARLI COSTA e outros x ARCIDIO COSTA- Intime-se, pois, a inventariante, para que comprove a emancipação do herdeiro Silvano Costa. Adv. ARY DA SILVA FILHO-

87.-ACAO MONITORIA-241/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x NOSKOSKI TRANSPORTE LTDA e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ADELINO MARCON-

88.-ALIMENTOS-260/2000-S.C.P.S. e outros x V.S. -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

89.-DIVORCIO DIRETO-5/2001-S.R.S.V. x P.V.V.- Como curador especial ao r,u revel citado por edital, nomeio o Dr. Nerei Alberto Bernardi, que dever, caso aceite o encargo, ser intimado a oferecer contestação, no prazo de quinze dias. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

90.-REPARACAO DE DANOS-22/2001-IRENI VALTENI PETRY x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/12/2.002, ...s 15:00 horas. Se necess rio efetue o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação de parte e testemunhas arroladas. - Adv.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN, JOSE ED-SIO DE MATTOS, e MATEUS PEDRO TURRA-

91.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-291/2001-MARIA LINDA DENDENA SCAPINI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

92.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-293/2001-FAVORINO PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Ao autor, para que d' prosseguimento ao feito, em cinco dias sob pena de extinção.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

93.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-302/2001-NADIR DE SOUZA RITA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Como nova data para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 28 de novembro de 2.002, ...s 14:30 horas. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e MARCIA ELIZA SOUZA-

94.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-306/2001-CARLINO ROQUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- A manifestação das partes.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e MARCIA ELIZA SOUZA-

95.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-313/2001-JOSE

LUCAS BARBOSA e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

96.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-335/2001-MARIA MADALENA MACHADO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Ao exequente/requerente/autor, para que d' prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

97.-INTERDICAÇÃO-340/2001-MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outros x VALENTINO LEITE -Os presente autos foram julgados procedentes, por sentença do MM. Juiz de Direito.-Adv. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA-

98.-DIVORCIO DIRETO-348/2001-D.H.C. x M.J.C. -Aguarda em Cartório mandado de inscrição de divórcio expedido a fim de ser retirado, para o seu encaminhamento.-Adv. LOURIVAL CAETANO-

99.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-362/2001-FRANCISCA SODOSCHI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Ao exequente/requerente/autor, para que d' prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção.-Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA-

100.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-369/2001-AMERICA VALENDOLF BUENO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Ao exequente/requerente/autor, para que d' prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção.-Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA-

101.-INDENIZACAO-393/2001-R.S.Z.V. e outros x P.T.L. e outros -Sobre a contestação e documentos e sobre a contestação da litisdenúncia, manifeste-se a parte requerente. -Adv. PAULO EMILIO FERREIRA, ARLEI DE MELLO-

102.-PRESTACAO DE CONTAS-429/2001-ROSANE DIAS x MATILDE TERESINHA HARACYMIR SOMAVILA e outros -Para audiência de conciliação e saneamento, previsto no artigo 331 do CPC, designo o dia 26 de novembro de 2002, ...s 15:45 horas.-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA e LOURIVAL CAETANO-

103.-INDENIZACAO-432/2001-JOSE MIECZKOWSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Para audiência de conciliação e saneamento, previsto no artigo 331 do CPC, designo o dia 14 de novembro de 2.002, ...s 14:00 horas. -Adv. LOURIVAL CAETANO e WILSON CARLOS KUHN-

104.-REPARACAO DE DANOS-449/2001-WAGNER JOSE SAVARIS x ARLINDO RIALTO -Para audiência de conciliação e saneamento, previsto no artigo 331 do CPC, designo o dia 12 de novembro de 2.002, ...s 16:30 horas.-Adv. ARY DA SILVA FILHO e AMAURI CARLOS ERZINGER-

105.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-451/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ARI DA SILVA CHAGA e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

106.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-452/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x HILARIO PAGLIARINI e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

107.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-453/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ADAIR TREVISAN e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

108.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-454/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x WALMOR VILLA e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

109.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-455/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x VILSON ANTONINHO COMINETTI e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

110.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-456/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x IRINEO FRANCENER e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

111.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-457/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ANGELIN TRENTIN e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

112.-ALVARA-461/2001-PEDRO FERNANDES DOS SANTOS NETO x O JUIZO- Parte final da sentença de fls. 54/56. Isto posto, julgo improcedent os embargos de declaração, e, por conseguinte, determine o prosseguimento do feito, abrindo ... Caixa Econômica Federal o prazo para apelação. P.R.I. -Adv. MARCOS AURELIO HARTMANN e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

113.-DIVORCIO C/BASE SEP DE FATO-463/2001-A.M. x J.M.M.- Como curador especial ao r,u revel citado por edital, nomeio o Dr. Ary da Silva Filho, que dever, caso aceite o encargo, ser intimado a oferecer contestação, no prazo de quinze dias. -Adv. ARY DA SILVA FILHO-

114.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-468/2001-ANSELMO DIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Passo a sanear o feito em gabinete, em homenagem ... celeridade processual, j que n.º h prejuizo ...s partes, e, ainda, por considerar que, no caso, verifica-se impossibilidade de conciliação, j que o INSS, nessas causas, tem permanecido intransigente nas audiências realizadas. No mais, o processo

est em ordem, e, no tocante ... preliminar, de in.ªcia da inicial, vejo que ela n.º pode ser acolhida, porque desnecessaria, a especificação pelos autores, do período trabalhado na atividade rural, j que eles mencionaram preencher os requisitos necessários ... concessão da aposentadoria, dentre os quais se inclui o perfazimento do período de carência em tal atividade. Por outro lado, importante ressaltar que a petição inicial preenche todos os requisitos arrolados no artigo 282 do Código de Processo Civil, e, embora ela n.º tenha precisado a época do trabalho dos autores, aduz que eles têm mais de sessenta anos de idade e, desde tenra idade, trabalham em atividades rurais, de modo que o tempo exato desse trabalho - a ensejar o benefício ora perquirido - haver de ser comprovado quando da instrução, e, por isso, a petição, v lida e mereceu recebimento. J no tocante ... carência de ação, pela ausência de lide, porquanto n.º postulado o benefício administrativamente, do mesmo modo, vejo que deve argumento do r,u ser afastados, porquanto, na verdade, a pretensão judicial independe da realizada na esfera administrativa, e, assim, a ausência desta n.º obsta o prosseguimento do processo judicial, mesmo porque, segundo nos tem mostrado a experiência comum, em casos assim o órgão previdenciário tem negado os requerimentos perante ele feitos por trabalhadores rurais que n.º demonstram, documentalmente, o período trabalhado. Ali s, vale tamb, m considerar que, neste caso, embora n.º tenha havido requerimento administrativo, o r,u contestou o m,rito da lide, resistindo, pois, ... pretensão do autor, donde se infere que, neste caso, h, sim, lide a substância - lo na contestação. Portanto, verifica-se que a pretensão manifestada via administrativa que constantemente tem sido indeferida al, m de in.ªcia, apenas retardaria a ação judicial, j que lide existe (ante ... resistência de pretensão aqui manifestada com a contestação do m,rito) e, desse modo, o processo deve prosseguir at, seus posteriores termos. Assim, afastos as preliminares arguidas, e, no mais, quanto aos pontos controvertidos vejo que eles residem no preenchimento ou n.º pelo autor dos requisitos necessários a concessão dos benefícios. Defiro, no mais, a produção das provas requeridas e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de outubro de 2.002, ...s 16:15 horas. Adv.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e MARCIA DO CARMO C. GNOATO-

115.-ACAO DE COBRANCA-491/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IVO TELVINO MANTOVANI- Deixo de receber os embargos de declaração, porquanto intempestivos, j que iniciado o prazo em 16 de abril do corrente ano (inclusive), o embargante apenas interpôs o recurso em 26 de abril, depois de decorridos os cinco dias que dispunha para a sua interposição. No mais, determine seja o embargante intimado desta decisão, restituindo-lhe o prazo para apelar, somente pelo tempo que lhe resta (ou seja, quatro dias). - Adv. LOURIVAL CAETANO e NEREI ALBERTO BERNARDI-

116.-ACAO DE COBRANCA-493/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ITO PEDROTTI- Deixo de receber os embargos de declaração, porquanto intempestivo, j que, iniciado o prazo em 16 de abril do corrente ano (inclusive), o embargante apenas interpôs o recurso em 26 de abril, depois de decorridos os cinco dias que dispunha para a sua interposição. No mais, determine seja o embargante intimado desta decisão, restituindo-lhe o prazo para apelar, somente pelo tempo que lhe resta (ou seja, quatro dias). -Adv. LOURIVAL CAETANO e NEREI ALBERTO BERNARDI-

117.-ACAO DE COBRANCA-496/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x TELVINO MANTOVANI-Deixo de receber os embargos de declaração, porquanto intempestivos, j que, iniciado o prazo em 16 de abril do corrente ano (inclusive), o embargante apenas interpôs o recurso em 26 de abril, depois de decorridos os cinco dias que dispunha para a sua interposição. No mais, determine seja o embargante intimado desta decisão, restituindo-lhe o prazo para apelar, somente pelo tempo que lhe resta (ou seja, quatro dias). -Adv. LOURIVAL CAETANO e NEREI ALBERTO BERNARDI-

118.-ACAO DE COBRANCA-497/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO DIAS PAIAO- Despacho de fls. 153. Deixo de receber os embargos de declaração, porquanto intempestivos, j que, iniciado o prazo em 16 de abril do corrente ano (inclusive), o embargante apenas interpôs o recurso em 26 de abril, depois de decorridos os cinco dias que dispunha para a sua interposição. No mais, determine seja o embargante intimado desta decisão, restituindo-lhe o prazo para apelar, somente pelo tempo que lhe resta (ou seja, quatro dias), bem como para que ofereça contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária. Adv. LOURIVAL CAETANO-

119.-ACAO DE COBRANCA-498/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ENOAR ALVES DOS SANTOS- Deixo de receber os embargos de declaração, porquanto intempestivos, j que iniciado o prazo em 16 de abril do corrente ano (inclusive), o embargante apenas interpôs o recurso em 26 de abril, depois de decorridos os cinco dias que dispunha para a sua interposição. No mais, determine seja o embargante intimado desta decisão, restituindo-lhe o prazo para apelar, somente pelo tempo que lhe resta (ou seja, quatro dias), bem como para que ofereça contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária. Adv. LOURIVAL CAETANO e ARY DA SILVA FILHO-

120.-ACAO DE COBRANCA-499/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VALDOMIRO BEZERRA TAURINHO- Deixo de receber os embargos de declaração, porquanto intempestivos, j que, iniciado o prazo em 16 de abril do corrente ano (inclusive), o embargante apenas interpôs o recurso em 26 de abril, depois de decorrido os cinco dias que dispunha para a sua interposição. No mais, determine seja o embargante intimado desta decisão, restituindo-lhe o prazo para apelar, somente pelo tempo que lhe resta (ou seja, quatro dias). -Adv. LOURIVAL CAETANO e NEREI

ALBERTO BERNARDI-

121.-INDENIZACAO-509/2001-LIDIA GLECI LOUREIRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Para audiência de conciliação e saneamento, previsto no artigo 331 do CPC, designo o dia 31 de outubro de 2.002, ...s 15:00 horas.-Adv. ODETE DE FATIMA P. DE ALMEIDA e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

122.-INDENIZACAO-510/2001-ORLANDO LOUREIRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Para audiência de conciliação e saneamento, previsto no artigo 331 do CPC, designo o dia 26 de novembro de 2.002, ...s 15:30 horas. -Adv. ODETE DE FATIMA P. DE ALMEIDA e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

123.-INVESTIGACAO PATERN C/C ALIM.-517/2001-R.B. x S.Z.-Quanto a desistência formulada, colha-se a concordância da parte r, -Adv. ARY DA SILVA FILHO-

124.-INTERDICAÇÃO-520/2001-MINISTERIO PUBLICO e outros x MARGARIDA ATANAZILDO- Como curador especial nomeio o Dr. Nerei Alberto Bernardi, que dever, caso aceite o encargo, ser intimado a oferecer contestação, no prazo de cinco dias. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

125.-SEPARACAO JUDICIAL-524/2001-HELENA ZANATTA x JANDIR ZANATTA -Aguarda em Cartório mandado de inscrição de separação e/ ou divórcio expedido a fim de ser retirado, para o seu encaminhamento.-Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

126.-DIVORCIO C/BASE SEP DE FATO-530/2001-J.M. x N.A.S.M.- Como curador especial ao r,u revel citado por edital, nomeio o Dr. Ary da Silva Filho, que dever, caso aceite o encargo ser intimado a oferecer contestação, no prazo de quinze dias. -Adv. ARY DA SILVA FILHO-

127.-CONVERSAO SEP JUD EM DIVORCIO-532/2001-C.S. e outros x J. -Os presente autos foram julgados procedente, por sentença do MM. Juiz de Direito.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

128.-INTERDICAÇÃO-534/2001-MINISTERIO PUBLICO x VALCIR DA ROCHA- Nomeio como curador ao r,u, o Dr. Nerei Alberto Bernardi, que dever ser intimado a oferecer defesa no prazo de quinze dias. Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

129.-ORDINARIA DE COBRANCA-535/2001-ADEMIR SCAPIN e outros x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS -Para audiência de conciliação e saneamento, previsto no artigo 331 do CPC, designo o dia 14 de novembro de 2002, ...s 14:30 horas.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e GLAUCO IWERSEN-

130.-EMBARGOS DO DEVEDOR-548/2001-LATCO INDUSTRIAL DE LATICINIOS LTDA x FAZENDA NACIONAL -Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Diga o embargado(a) no prazo legal de trinta dias. -Adv. ALEXANDRE MENONCIN DE CARVALHO PERE-

131.-EMBARGOS DO DEVEDOR-549/2001-LATCO INDUSTRIAL DE LATICINIOS LTDA x FAZENDA NACIONAL -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal de trinta dias.-Adv. ALEXANDRE MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA-

132.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-562/2001-IZABEL CATANI x OTAVIO ACORDI FONTANELLA -Para audiência de conciliação e saneamento, previsto no artigo 331 do CPC, designo o dia 14 de novembro de 2.002, ...s 13:30 horas.-Adv. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA e NEREI ALBERTO BERNARDI-

133.-DIVORCIO C/BASE SEP DE FATO-563/2001-ADEMAR FERNANDO TROMBETTA x TATIANA APARECIDA VIANA TROMBETTA- Como curador especial ao r,u revel citado por edital, nomeio o Dr. Ary da Silva Filho, que dever, caso aceite o encargo, ser intimado a oferecer contestação, no prazo de quinze dias. -Adv. ARY DA SILVA FILHO-

134.-TUTELA-566/2001-VALDIR CHIAFRE x O JUIZO - Intime-se o autor para que comprove o falecimento do pai da menor -Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA-

135.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-568/2001-B.V.S. x T.A.L.- Cumprida a providência determinada ... fls. 38 (deferido o pedido de remoção do bem para o depósito indicado pelo autor, nos termos requeridos ... fls. 37, mediante termo de compromisso, aguarda o pagamento do Sr. depositário público), intime-se o autor para que se manifeste quanto a contestação oferecida ... fls 28 e seguintes. Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JUAREZ JOSE DA SILVA-

136.-ALIMENTOS-577/2001-J.B.D.S. e outros x A.M.- Despacho de fls. 20. Acolho, pois, o parecer ministerial retro, e, por conseguinte, reduzo o valor dos alimentos provisórios arbitrado para 30% do valor do salário mínimo, devendo o r,u ser intimado a proporcionar -los em favor da autora. No mais, aguarda-se a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento j designada para o dia 06 de setembro de 2.002, ...s 13:30 horas. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

137.-ACAO DE COBRANCA-579/2001-BERNADETE ZENI DE SOUZA x EXECUTIVOS SEGUROS - SUL AMERICA AETNA -Para audiência de conciliação e saneamento, previsto no artigo 331 do CPC, designo o dia 10 de outubro de 2.002, ...s 16:00 horas.-Adv. ARY DA SILVA FILHO e GLAUCO IWERSEN-

138.-EMBARGOS DO DEVEDOR-580/2001-GILMAR BRITZKE e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a impug-

nacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. ZENINHO GOLDONI-

139.-INTERDICAÇÃO-584/2001-ANTONIO MORETTI e outros x JOAO CARLOS MORETTI. Nomeio como curador especial do r.u o DR. ARY DA SILVA FILHO, que dever oferecer contestação no prazo de cinco dias. Adv. ARY DA SILVA FILHO-

140.-ACAO DE COBRANCA-8/2002-TOLENTINO LEO KOERICH x ANTONIO VALTER GASPARELLO -Ao autor, para que d' prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. YARA SUELI LANG-

141.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/2002-REMI BIGOLIN x EMPRESA VALDOMERI & BONORA LTDA e outros -AGUARDA EM CARTORIO O PAGAMENTO DA GUIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA-

142.-REPARACAO DE DANOS-27/2002-MARILEI APARECIDA TELLES x NELSON HUKUSINA e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

143.-DIVORCIO DIRETO-41/2002-CELSON RODRIGUES DA COSTA e outros x O JUIZO- Aos autores a fim de que indiquem testemunhas que comprovem o lapso temporal da separação de fato. -Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

144.-ACAO DE COBRANCA-76/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NELSON CHIODI-Qanto a devolução do correspondência para a citação do requerido, manifeste-se a parte autora. -Adv. LOURIVAL CAETANO e SILVIO SILVA-

145.-ALVARA-92/2002-ARISTOTELINA FERREIRA LEANDRO e outros x LEOZIR FERREIRA- Despacho de fls. 14. Intime-se a parte autora para que junte extrato atualizado dos valores a serem levantados bem como para que indique a que eles se referem, especificando, se for o caso, o benefício, seu respectivo número, etc. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

146.-DIVORCIO CONSENSUAL-101/2002-JOSE STEFFENS NUNES e outros x O JUIZO -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de dezembro de 2.002, ...s 13:30 horas. Se necessariefetue o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação de parte e testemunhas arroladas. -Adv.-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

147.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-108/2002-MARCOS DA SILVA x ALAONI GUGEL -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

148.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-116/2002-OLDACIR SOUZA DE MORAES x ALAONI GUGEL -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

149.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/2002-WOLNEI ANTONIO SAVARIS x WAGNER JOSE SAVARIS -Manifeste-se o(a) requerente quanto a nomeação de bens a penhora. -Adv. EMERSON BUSANELLO-

150.-USUCAPIAO-144/2002-NELSON JOAO ROCHEMBA-CK e outros x WILLIBALDO PETRY- Ao autor para que indique os confrontantes do imóvel, emendando a inicial, fazendo-os, pois constar do polo passivo da demanda. Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

151.-ARROLAMENTO-164/2002-ELZIRA DA COSTA e outros x JOSE STEFANI DA COSTA- Inicialmente, intemem-se os autores para que regularizem a representação dos herdeiros menores e incapazes, que dever ser feita através de procuração por escritura pública. -Adv. ARY DA SILVA FILHO-

152.-EMBARGOS DO DEVEDOR-165/2002-CRIS ROSA MOVEIS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussao, suspendendo o curso da execucao. Diga o embargado(a) no prazo legal. -Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI e ADELINO MARCON-

153.-SEPARACAO JUDICIAL-167/2002-A.L.S. x J.O.S. -Para audiência de conciliação e saneamento, previsto no artigo 331 do CPC, designo o dia 28 de novembro de 2.002, ...s 16:45 horas.-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

154.-EMBARGOS A EXECUCAO-180/2002-ALDINO DALBEN x BANCO DO BRASIL S.A. -Recebo os embargos para discussao, suspendendo o curso da execucao. Diga o embargado(a) no prazo legal. -Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA e OTHELO DILON CASTILHOS-

155.-EXECUCAO FISCAL-39/2001-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NOR. E QUAL. IND x ESTOFADOS ANJOS IND. MARQUES IND. DE MOVEIS -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito.-Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, CICERO BRAZ PORTUGAL e NILO NORBERTO NESI-

156.-EXECUCAO FISCAL-69/2001-MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR x MARIA FONTANELLA ASSMAN -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

157.-EXECUCAO FISCAL-75/2001-MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR x CELSON ANTONIO MAGNABOSCO -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

158.-EXECUCAO FISCAL-77/2001-MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR x NELSON MARGHA - Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

159.-EXECUCAO FISCAL-82/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x NEGRÍ JOSE GUSSON -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

160.-CARTA PRECATORIA-75/1998-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR - 1ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x MARIA M. BONBONATO e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

161.-CARTA PRECATORIA-109/2001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR 2ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONÔMICA FEDERREAL - CEF x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS GRACIANI LTDA- Ao executado para que em cinco dias compareça no cartório da Vara Civil, a fim de assinar o Termo de Penhora e Depósito. -Adv. LOURIVAL CAETANO-

162.-CARTA PRECATORIA-31/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR., 3ª VARA CIVEL -A.S. e outros x C.C.I.A.- Para o ato deprecado, designo o dia 14 de novembro de 2.002, ...s 15:00 horas. -Adv. ANTONIO LINARES FILHO, PAULO RENEU S. SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO e IZAIAS AURELIO MEZADRI-

163.-CARTA PRECATORIA-34/2002-Oriundo da Comarca de SERTAOZINHO/SP., 1ª VARA -J.G.F. x I.L.N.S.S.- Para o ato deprecado, designo o dia 20 de agosto de 2.002, ...s 15:30 horas. -Adv. HILARIO BOCCHI JUNIOR e FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES-

164.-CARTA PRECATORIA-37/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR. 2ª VARA CIVEL -AGENOR WIPMAN e outros x CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS- Para o ato deprecado, designo o dia 26 de novembro de 2.002, ...s 13:30 horas. -Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU S. SANTOS e LEANDRO B. FACIN-

165.-ADOCACAO-26/1997-D.A. e outros x P.A.- As alegações finais. -Adv.ROBERTO PIETA-

166.-ADOCACAO-24/1999-N.M. e outros x D.S.M.- Para a inquirição do casal requerente, designo o dia 10 de dezembro de 2.002, ...s 14:00 horas. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

167.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-15/2000-M.P. x J.J.M.-Ao curador nomeado para que ofereça alegações finais. -Adv. MARCOS AURELIO HARTMANN-

168.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-16/2000-M.P. x Z.C. e outros- Intime-se, pois o defensor nomeado ao menor para que ofereça alegações finais, em cinco dias. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

## CIANORTE

### RELACAO DOS DESP.E SENTENCAS PROFERIDOS VARA DE FAMILIA E ANEXOS COMARCA DE CIANORTE-PARANA WILLIAM ARTUR PUSSI - JUIZ DE DIREITO MARIZA BOGO MARI-ESCRIVA

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR MIGUEL NAMUR-7161	072	00167/2002
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	056	00532/2001
	055	00527/2001
	005	00081/1996
ALFREDO A. CANEVER-5097	052	00464/2001
ALICE DOS SANTOS - 27.398	037	00234/2001
	028	00063/2001
	083	00298/2002
	094	00337/2002
	084	00303/2002
	047	00397/2001
	081	00272/2002
	046	00374/2001
ALTIMAR PASIN DE GODOY -1	075	00234/2002
ANA CRISTINA B.DE MESQUIT	101	00430/2002
	082	00293/2002
	099	00393/2002
	013	00466/1999
	061	00102/2002
	016	00184/2000
ANA MARIA MONTEIRO- 23.09	077	00238/2002
	073	00174/2002
	076	00237/2002
	017	00248/2000
ANDRE JULIANO PERES PERES	022	00528/2000
	011	00225/1999
ANDREA RODRIGUES S. LEIBA	039	00274/2001
	043	00329/2001
	058	00058/2002
ANTONIO DE JESUS FILHO- 1	093	00334/2002
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-	040	00278/2001
ANTONIO PEREIRA DO LAGO -	079	00250/2002
ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.1	087	00315/2002
	089	00318/2002
AYRTON COMAR -OAB/PR.8908	008	00471/1998
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	012	00236/1999
	108	00038/2000
CARLOS EDUARDO N. LOURENC	051	00451/2001
CARLOS F.FECCHIO DOS SANT	083	00298/2002
	094	00337/2002
	084	00303/2002
	074	00193/2002
	047	00397/2001
	081	00272/2002
	046	00374/2001
CESAR AUGUSTO PRAXEDES-19	052	00464/2001

	110	00104/2000
	030	00102/2001
	021	00510/2000
CIRLENE A. CIZESKI -18.79	022	00528/2000
	011	00225/1999
CIRO QUEIROZ VIEIRA - 6.9	023	00531/2000
CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI	066	00141/2002
	107	00028/2000
DEOLINDO ANTONIO NOVO-169	060	00076/2002
	029	00077/2001
EDIMAR FINATTI-18.572	079	00250/2002
EDSON GONCALVES DOS SANTO	007	00572/1997
EDUARDO PACHECO-16920	073	00174/2002
ERICA ANTUNES PEREIRA-27.	063	00115/2002
	009	00527/1998
	037	00234/2001
	083	00298/2002
	094	00337/2002
	084	00303/2002
	047	00397/2001
	081	00272/2002
	046	00374/2001
FERNANDO BUSTO MORENO -12	104	00065/1997
HELIO SATO-OAB/PR.16961	045	00333/2001
HENRIQUE W. B. SOARES-199	034	00157/2001
	088	00317/2002
	010	00164/1999
	003	00065/1991
IRACI SOUZA DE SARGES-302	019	00302/2000
IVONETE R. ARRIAS DOS SAN	006	00277/1996
JANE CASTANHA-15804	048	00401/2001
JAYME FRCO DE LIMA-OAB/PR	026	00054/2001
	090	00322/2002
	068	00147/2002
JESUS ALVES SOARES - OAB/	034	00157/2001
	088	00317/2002
	065	00130/2002
	002	00002/1984
	001	00515/1979
JOAO GONCALVES DE OLIVEIR	102	00458/2002
JOSE AIRTON GONCALVES-169	036	00224/2001
JOSE ANTONIO TRENTO OAB/P	033	00150/2001
JOSE CARNEIRO B.SOBRINHO	097	00374/2002
	096	00353/2002
JOSIMAR L. DE OLIVEIRA-OA	035	00188/2001
JULIANA CRISTINA LAGO - 3	070	00163/2002
JULIO CASTILHO JUNIOR-253	020	00373/2000
KENNYA RUIZ COUTINHO -26.	111	00105/2000
	064	00121/2002
	027	00060/2001
	018	00273/2000
	083	00298/2002
	059	00071/2002
	094	00337/2002
	084	00303/2002
	047	00397/2001
	081	00272/2002
	046	00374/2001
LAURO FERNANDO PASCOAL-96	004	00239/1995
LEONICE SALVADOR RUIZ -11	092	00333/2002
	024	00546/2000
	071	00165/2002
LUCIANO T. LEITE-OAB/PR.2	031	00107/2001
LUIZ CARLOS BIAGGI-16880	015	00162/2000
LUIZ MANRIQUE-25.005-PR.	053	00493/2001
LUIZ ZANZARINI NETTO-9.34	050	00423/2001
LUZIA PREVIATI	034	00157/2001
MARCIA CRISTINA DA SILVA-	038	00257/2001
MARCIE ROSSELI MOREIRA	057	00556/2001
MARCIE ROSSELI MOREIRA -	100	00425/2002
MARCIO DINIZ FANCELLI-199	049	00405/2001
MARCIONE P. DOS SANTOS -1	078	00240/2002
	052	00464/2001
	110	00104/2000
	025	00052/2001
	098	00392/2002
MARIA DE LOURDES LANZONI-	101	00430/2002
	082	00293/2002
	099	00393/2002
MAXIMILIANO CARRARA NETO-	112	00006/2001
	109	00083/2000
	107	00028/2000
	111	00105/2000
	014	00008/2000
	114	00006/2002
	105	00035/1999
	113	00043/2001
	106	00014/2000
NOADIA DE OLIVEIRA SOUSA-	042	00320/2001
	054	00510/2001
	095	00341/2002
OSVALDO SILVA SANTOS JUNI	019	00302/2000
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	091	00324/2002
SALO ROBERTO BIAZI-22.460	103	00464/2002
	032	00144/2001
	011	00225/1999
SAMUEL SILVATI - OAB/PR 1	040	00278/2001
	112	00006/2001
	041	00308/2001
	044	00331/2001
SANDRA MARA PARRO DE SOUZ	069	00160/2002
	056	00532/2001
	055	00527/2001
	005	00081/1996
VALDECIR MARIANO - 21.958	032	00144/2001
VALMIR DE SOUZA DANTAS-10	040	00278/2001
	062	00111/2002
	086	00314/2002
	067	00144/2002
	048	00401/2001
	029	00077/2001
VILSON FRANCISCO DE HOLAN	004	00239/1995
WALTER GONCALVES-OAB/PR.5	085	00307/2002

022 00528/2000  
080 00251/2002  
WALTER RONALDO BASSO- 14.

1.-ALIMENTOS-515/1979-M.J.L. x A.M.M. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. JESUS ALVES SOARES - OAB/PR.-

2.-ALIMENTOS-2/1984-M.J.L. x A.M.M. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. JESUS ALVES SOARES - OAB/PR.-

3.-ALIMENTOS-65/1991-V.B. x E.A. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. IRACI SOUZA DE SARGES-3026-RN-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-239/1995-C.V.C. x C.R. Manifestem-se as partes.-Adv. VILSON FRANCISCO DE HOLANDA e LAURO FERNANDO PASCOAL-9651-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-81/1996-V.D.S. x J.I.L. Manifestem-se as partes.-Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO - 18.551 e SANDRA MARA PARRO DE SOUZA-20134.-

6.—277/1996-L.D. x I.S. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. JANE CASTANHA-15804-

7.-DIV.DIRETO-572/1997-L.M.V. x M.M.V. Vistos, etc... Expositis, julgo procedente o pedido inicial com base no parecer Ministerial de fls. 43 e com fulcuro no art. 40, par. 3º combinado com o art. 5º da Lei nº 6.515/77 e no art. 226, par. 6º da Constituicao Federal decretar o Divórcio do casal L.M.V. e M.M.V., declarando extinto o vínculo matrimonial. Fica consignado que a Requerida voltar a usar o nome de solteira, ou seja, M.M. de F. Ainda, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00. (duzentos reais). Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação desta a margem do Assento Matrimonial do casal.... -Adv. EDSON GONCALVES DOS SANTOS-18.241-

8.-INVEST.PATERNIDADE C/ALIMENTO-471/1998-N.K.F. x A.T.V. Manifeste-se a parte autora.-Adv. AYRTON COMAR -OAB/PR.8908-

9.-INVEST.PATERNIDADE C/ALIMENTO-527/1998-M.F.R.H.O. x A.A.S. Vistos, etc... Isto posto, e o que mais dos autos consta, julgo a presente com total procedência nos termos do parecer do Ilustre Representante do Ministério Público, no sentido de declarar o Sr. A.A.da S. pai do Requerente, e diante da paternidade, condeno o mesmo ao pagamento de uma pensão alimentícia mensal no valor referente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país....-Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR.-

10.-SEPARACAO CONTENCIOSA-164/1999-C.A.M.M. x R.Q.M. Manifeste-se a requerida.-Adv. HENRIQUE W. B. SOARES-19955-

11.-SEPARACAO CONTENCIOSA-225/1999-J.S.N. x M.J.S.N. Manifestem-se as partes.-Adv. SALO ROBERTO BIAZI-22.460, ANDRE JULIANO PERES PERES-26045 e CIRLENE A. CIZESKI -18.791-PR-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-236/1999-T.A.S. x L.C.S. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-17828-

13.-ALIMENTOS-466/1999-P.C.R.A. e outros x A.S.A. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-19007-



22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-528/2000-D.R.G.D.S. e outros x E.R.D.S. Vistos, etc... Face ao parecer ministerial de fls. 59, julgo extinto o feito nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pelo requerido....-Adv. ANDRE JULIANO PERES PERES-26045, CIRLENE A. CIZESKI -18.791-PR e WALTER GONCALVES-OAB/PR.5548-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-531/2000-B.V.P.S. x A.R.S. Vistos, etc... Ante a composicao amig vel entre as partes, a qual homologo e o parecer do Minist,rio PÉblico, retro, julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 794, inciso I do C.P.C.... -Adv. CIRO QUEIROZ VIEIRA - 6.960-B/MS-

24.-PROC.ESPECIAL - ALVARA-546/2000-A.Z.R. e outros x E.J. "Devolver os autos em Cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei ( CPC. art.196). Adv. LEONICE SALVADOR RUIZ -11915-

25.-DIV.DIRETO-52/2001-V.J.P. x M.O.P. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. MARCIONE P. DOS SANTOS - 17.536-

26.-PROC.ESPECIAL - ALVARA-54/2001-L.E.P.B. e outros x E.J. Vistos, etc... Homologo, por sentença, a prestaco de contas apresentada;...-Adv. JAYME FRCO.DE LIMA-OAB/PR.19020-

27.-INVEST.PATERNIDADE C/ALIMENTO-60/2001-F.M.Y. x C.K.A. Reitere-se intimaco.-Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-63/2001-E.V.J.A.D. x V.C.D. Atenda-se a cota ministerial de fls.-Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398 - PR-

29.-ACAO DE ALIMENTOS-77/2001-B.C.G.B. x C.R.B.-Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos o acordo de fls. 50/52.... -Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS-10.600 e DEOLINDO ANTONIO NOVO-16966-

30.-SUSPENSAO P. PODER C/ GUARDA-102/2001-O.B.D.S. e outros x J.R.B. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES-19935-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-107/2001-D.B. e outros x D.V.B. Manifeste-se a requerente.-Adv. LUIZ CARLOS BIA-GGI-16880-

32.-REVISAO DE ALIMENTOS-144/2001-E.P. x P.P.P. e outros. Atenda-se a cota ministerial de fls. (cota: Pugnamos pela intimaco das partes para que se manifestem acerca do documento de fls. 37).-Adv. SALO ROBERTO BIAZI-22.460 e VALDECIR MARIANO - 21.958-PR.-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-150/2001-T.S.A. e outros x M.R.A. Atenda-se a cota Ministerial de fls.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO OAB/PR.9.649-

34.-SEPARACAO CONSENSUAL-157/2001-G.S.D. e outros x E.J. Aguardando pagamento de custas.-Adv. JESUS ALVES SOARES - OAB/PR., HENRIQUE W. B. SOARES-19955 e MARCIA CRISTINA DA SILVA-26.495-

35.-DIV.DIRETO-188/2001-G.C.O. x V.L.O. Manifeste-se a Requerente.-Adv. JOSIMAR L. DE OLIVEIRA-OAB/20.463-

36.-DIV.DIRETO-224/2001-H.G.S. x J.C.S. Aguardando pagamento das custas.-Adv. JOSE AIRTON GONCALVES-16968-

37.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-234/2001-C.T.A.D.R. x E.D.R. e outros. Intime-se para que promova a juntada.-Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., ALICE DOS SANTOS - 27.398 - PR-

38.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-257/2001-M.A.A. x N.A.J. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. MARCIE ROSELLI MOREIRA-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-274/2001-M.D.S. e outros x J.L.D.S. Reitere-se intimaco.-Adv. ANDREA RODRIGUES S. LEIBANTE 28.862-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-278/2001-N.J.P. e outros x A.P. Sobre a certido do Sr. Oficial de Justia, fls.22v, digam as partes.-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-12.840, SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962 e VALMIR DE SOUZA DANTAS-10.600-

41.-TUTELA-308/2001-T.C.S.F. x E.J. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-320/2001-K.S.F.M. e outros x F.F.C.M. Vistos, etc... I- Face ao parecer Ministerial de fls. 35, julgo extinto o feito nos termos do art. 794-I do C.P.C. Custas pelo requerido.-Adv. NOADIA DE OLIVEIRA SOUSA-14.896/BA-

43.-SEPARACAO CONSENSUAL-329/2001-A.M.C. e outros x E.J. Aguardando pagamento das custas.-Adv. ANDREA RODRIGUES S. LEIBANTE 28.862-

44.-PROC.ESPECIAL - ALVARA-331/2001-HERMIDES ROTTA ALVES x ESTE JUIZO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-333/2001-S.A.S. x M.S.

Vistos, etc... I. Diante dos documentos juntados aos autos e inercia do exequente, julgo extinto o feito nos termos do art. 267, III, do C.P.C. e condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honor rios advocatcios que fixo em 10% sobre o valor da causa....-Adv. HELIO SATO-OAB/PR.16961-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-374/2001-J.C.B.T. e outros x D.M.T. Manifeste-se sobre a certido de fls. 52.-Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398 - PR, CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586, ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.-

47.-ACAO DE ALIMENTOS-397/2001-A.O. e outros x M.D.S.O. Intime-se o Procurador para indicar o endereco. - Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586, ALICE DOS SANTOS - 27.398 - PR e KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-401/2001-L.P.R.M. e outros x P.M.D.S. Vistos, etc... Atendendo parecer Ministerial de fls. 41, julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC....-Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS-10.600 e JAYME FRCO.DE LIMA-OAB/PR.19020-

49.-SEPARACAO CONTENCIOSA-405/2001-A.C.M. x D.M.M. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI-19973-

50.—423/2001-M.P. x J.A.G. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. LUZIA PREVIAI-

51.-DIV.DIRETO-451/2001-R.C.M. x O.M. Intime-se para a juntada.-Adv. CARLOS EDUARDO N. LOURENCO-29.229-

52.-SEPARACAO CONSENSUAL-464/2001-A.V.R. e outros x E.J. Aguardando pagamento das custas.-Adv. ALFREDO A. CANEVER-5097, MARCIONE P. DOS SANTOS -17.536 e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-19935-

53.-DIV.DIRETO-493/2001-MARIA ELZA GOMES DOS SANTOS x PEDRO FERREIRA DOS SANTOS. Atenda-se a cota ministerial de fls.-Adv. LUIZ ZANZARINI NETTO-9.340-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-510/2001-KAREN STEFANNY FERNANDES MIRANTE x FERNANDO FARLANDE CANGUCU MIRANTE. Vistos, etc... Face ao parecer Ministerial de fls. 31, julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I do C.P.C. Custas pelo requerido.-Adv. NOADIA DE OLIVEIRA SOUSA-14.896/BA-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-527/2001-CLEITON APARECIDO DOS SANTOS ABREU e outros x ANTERO DOS SANTOS ABREU NETO. Tendo em vista a certido supra, expeca-se alvar de soltura e d-se vista a requerente.-Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO - 18.551 e SANDRA MARA PARRO DE SOUZA-20134.-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-532/2001-TERESA CRISTINA MARTINS x ARLINDO MARTINS. Sobre a certido do Sr. Oficial de Justicia, fls.27v, manifeste-se a requerente.-Adv. SANDRA MARA PARRO DE SOUZA-20134. e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO - 18.551-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-556/2001-MAYCON BRUNO LADEIRA e outros x ROBERTO KEPPE LADEIRA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. MARCIE ROSELLI MOREIRA-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-58/2002-MIRIAM DOS SANTOS e outros x JOAO LUIZ DOS SANTOS. Manifestem-se as exequentes.-Adv. ANDREA RODRIGUES S. LEIBANTE 28.862-

59.-SEPARACAO CONTENCIOSA-71/2002-ELAINE APARECIDA CAVALARI VITURINO x FRANCISCO VITURINO. Como curador nomeio a Dra. Kennya R. Coutinho.-Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.-

60.-PROCED. ESPECIAL DIVERSOS-76/2002-JOSE TEIXEIRA x ESTE JUIZO. Aguardando pagamento das custas.-Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO-16966-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-102/2002-AUGUSTO HENRIQUE ALBERICO PEREIRA x ANTONIO CLEMENTE PEREIRA -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-19007-

62.-INVEST.PATERNIDADE C/ALIMENTO-111/2002-LUANA DE OLIVEIRA x LEONCIO BELON. Indiquem as partes as provas que objetivam produzir.-Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS-10.600-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-115/2002-LIDIANARA FERREIRA RODRIGUES BRITO x RENIVALDO PEREIRA DE BRITO. Vistos, etc... Face ao parecer Ministerial de fls., julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC....-Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR.-

64.-DIV. DIRETO C/C ALIMENT. PROV-121/2002-DORCILIA SCHELLES GONCALVES x DIVO PEREIRA GONCALVES. Face o documento de fls.24 dos autos, manifeste-se a parte autora sobre a certido de fls.36.-Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.-

65.-SEPARACAO CONSENSUAL-130/2002-NIVALDO LONGHINI e outros x ESTE JUIZO -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. JESUS ALVES SOARES - OAB/PR.-

66.-ALIMENTOS-141/2002-VINICIUS PAES DOS SANTOS x ADEVALDO DOS SANTOS-Adv. CLAUDIOMAR AP. AN-DREAZI-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-144/2002-J.D.Z. e outros x V.Z. Manifeste-se a parte exequente em 05 dias.-Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS-10.600-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-147/2002-R.S.M. x E.M. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. JAYME FRCO.DE LIMA-OAB/PR.19020-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-160/2002-THAINARA ADRIANE DA COSTA LIMA x MARCO ROBERTO DE LIMA. Tendo em vista certido supra, expeca-se alvar de soltura e manifestem-se os exequentes.-Adv. SANDRA MARA PARRO DE SOUZA-20134.-

70.-SEPARACAO CONSENSUAL-163/2002-SILVIO HAWERROTH e outros x ESTE JUIZO. Aguardando pagamento das custas.-Adv. JULIANA CRISTINA LAGO - 32.445-PR.-

71.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-165/2002-LUIZ VICENTE GOMES e outros x ESTE JUIZO. Aguardando pagamento das custas.-Adv. LUCIANO T. LEITE-OAB/PR.22429-A-

72.-INVEST.PATERNIDADE C/ALIMENTO-167/2002-DOUGLAS FERNANDO PEREIRA DA SILVA x ROBERTO RUFINO DA SILVA. Atenda-se a cota ministerial de fls. (cota (fls.37): Requeremos seja oportunizado as partes que indiquem as provas que pretendem produzir). -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-7161-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-174/2002-GABRIEL LUIZ DE JESUS x CLAUDIO LUIZ DE JESUS. Atenda-se a cota ministerial de fls.-Adv. EDUARDO PACHECO-16920 e ANA MARIA MONTEIRO- 23.098-PR.-

74.-REVISAO DE ALIMENTOS-193/2002-JOSE ALMIDES ANTONETO x MARGARETH CECILIA FECCHIO. Manifestem-se as partes.-Adv. CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-234/2002-SAMUEL FRANCO CARVALHO x BRAIR MIRANDA CARVALHO. Atenda-se a cota ministerial de fls.-Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY -17.398-PR.-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-237/2002-CAROLINA APARECIDA MADEIRA DE MELLO e outros x JOAO APARECIDO MADEIRA DE MELLO. Sobre a certido do Sr. Oficial de Justicia, fls.57, manifestem-se os requerentes.-Adv. ANA MARIA MONTEIRO- 23.098-PR.-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-238/2002-CAROLINA APARECIDA MADEIRA DE MELLO e outros x JOAO APARECIDO MADEIRA DE MELLO. Sobre a certido do Sr. Oficial de Justicia, fls.19v, manifeste-se a parte autora.-Adv. ANA MARIA MONTEIRO- 23.098-PR.-

78.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-240/2002-GABRIEL BESSANI FERREIRA x ANTONIO ELISIANO FERREIRA. Manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARCIONE P. DOS SANTOS -17.536-

79.-MED.CAUTELAR INCID.SEP.CORPOS-250/2002-D.E.C.L. x R.K.L. Manifeste-se a parte autora.-Adv. EDIMAR FINATTI-18.572 e ANTONIO PEREIRA DO LAGO -8844 - PR.-

80.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-251/2002-MARCOS ANTONIO DA CUNHA x ROSIMARY FERREIRA VILELA DA CUNHA. Vistos, etc... Diante do pedido, julgo extinto o feito nos termos do artigo 267, VIII do CPC....-Adv. WALTER RONALDO BASSO- 14.149-

81.-ACAO DE ALIMENTOS-272/2002-E.J.S. x V.P.S. e outros. Manifeste-se sobre certido de fls. 21v.-Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398 - PR, CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586, ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR. e KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.-

82.-DIVORCIO CONSENSUAL DIRETO-293/2002-FABRICO FRANCISCO DE HOLANDA e outros x ESTE JUIZO. Aguardando pagamento das custas.-Adv. ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-19007 e MARIA DE LOURDES LANZONI-16.963-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-298/2002-FELIPE RODRIGUES DE JESUS x JAIR BENEDITO DE JESUS. Manifestem-se a parte autora sobre a certido de fls. 20.-Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR., CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586 e ALICE DOS SANTOS - 27.398 - PR-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-303/2002-T.K.B.S. e outros x E.E.S. Manifeste-se a parte autora sobre a certido do Sr. Oficial de Justicia de fls.15/16. -Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR., CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586 e ALICE DOS SANTOS - 27.398 - PR-

85.-SEPARACAO CONSENSUAL-307/2002-H.F.M. e outros x E.J. Aguardando pagamento taxa Minist,rio PÉblico.-Adv. WALTER GONCALVES-OAB/PR.5548-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-314/2002-J.D.Z. e outros x V.Z. Sobre a certido do Sr. Oficial de Justicia(fl.18), manifeste-se a parte requerente.-Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS-10.600-

87.-PROCED. ESPECIAL DIVERSOS-315/2002-J.P. e outros x E.J. Aguardando pagamento das custas.-Adv. ANTONIO ROGERIO-OAB/PR.10.676-

88.-PROC.ESPECIAL - ALVARA-317/2002-V.S. x E.J. Aguardando pagamento das custas do Avaliador.-Adv. JESUS ALVES SOARES - OAB/PR. e HENRIQUE W. B. SOARES-19955-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-318/2002-R.P.S. x M.C.S. Manifeste-se o requerente.-Adv. ANTONIO ROGERIO-OAB/PR.10.676-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-322/2002-R.S.M. x E.M. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. JAYME FRCO.DE LIMA-OAB/PR.19020-

91.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-324/2002-C.M.N.P. x E.J. A requerente para que informe, comprovado documentalmente, o exercicio de outras atividades como noticiado nas informacoes de fls. 32/37;...-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES-11918-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-333/2002-T.E.D.S. x C.R.D.S. Tendo em vista certido supra, expeca-se alvar de soltura e d-se vista a requerente.-Adv. LEONICE SALVADOR RUIZ -11915-

93.-SEPARACAO CONTENCIOSA C/ALIM.-334/2002-MARIA DE FATIMA MARTINS FERREIRA x ELIFI FERREIRA. Emende-se a inicial, notadamente com relacao ao pedido.-Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO- 13.362-PR-

94.-MED.CAUTELAR BUSCA APREENSAO-337/2002-DEJANIRA ALVES DA SILVA DOS SANTOS x ANDRE DIAS SCHOBER. Manifeste-se a parte autora.-Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR., ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586 e ALICE DOS SANTOS - 27.398 - PR-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-341/2002-K.S.F.M. e outros x F.F.C.M. Vistos, etc... Face ao parecer Ministerial de fls. julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pelo requerido...-Adv. NOADIA DE OLIVEIRA SOUSA-14.896/BA-

96.-DIVORCIO CONSENSUAL DIRETO-353/2002-O.A.B. e outros x E.J. Aguardando pagamento das custas.-Adv. JOSE CARNEIRO B.SOBRINHO -16995-

97.-INVEST.PATERNIDADE C/ALIMENTO-374/2002-GEISON APARECIDO DA FONSECA x GENIL SANTOS. Manifeste-se a parte autora sobre a contestaco de fls.-Adv. JOSE CARNEIRO B.SOBRINHO -16995-

98.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-392/2002-G.B.F. x A.E.F. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. MARCIONE P. DOS SANTOS -17.536-

99.-DIVORCIO CONSENSUAL DIRETO-393/2002-M.C.B. e outros x E.J. Aguardando pagamento das custas.-Adv. ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-19007 e MARIA DE LOURDES LANZONI- 16.963-

100.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-425/2002-W.T.G.S. e outros x M.S.L. Sobre a certido de fls.17, manifeste-se os exequentes.-Adv. MARCIE ROSELLI MOREIRA - 13.487-

101.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-430/2002-R.A.S.O. x O.E.O. Manifeste-se o exequente.-Adv. ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-19007 e MARIA DE LOURDES LANZONI-16.963-

102.-MED. CAUT.SEP.CORPOSC/C GUARD-458/2002-V.C.M.M. e outros x E.M. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA - 4221-

103.-DIV.DIRETO-464/2002-G.V.M. x E.A.M.M. Indefiro o pedido da justica gratuita visto existir na Comarca assistncia judiciaria. Aps recolhidas as custas, cite-se.-Adv. SALO ROBERTO BIAZI-22.460-

104.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-65/1997-M.P. x B.M.C. e outros. Vistos, etc... Acolho a manifestacao ministerial de fls. 130, e em consequncia declaro prescrito o presente processo com relacao a B.M.de C., de acordo com o art. 2 do ECA., com o arquivamento do feito....-Adv. FERNANDO BUSTO MORENO -12.868-

105.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-35/1999-M.P. x F.R.C. e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR.-

106.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-14/2000-M.P. x G.S.P.D.S. e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR.-

107.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-28/2000-M.P. x C.O.C. e outros. Vistos, etc... Passo a decidir: A materialidade est confirmada com os documentos de fls. 02, 03, 05, 07, 09 e 10. A autoria, por sua vez, tambm , certa e recaí sobre os Representados. Para tanto a an lise das declaraes prestadas durante o inq,rito policial pelos adolescentes, assistidos pelo conselho tutelar, demonstram que os fatos ocorreram como narrados na representaco. Todos os depoimentos acceveram que os adolescentes agrediram verbalmente a vtima I.da S. C. e que tambm chegaram a danificar a bicicleta do mesmo. Ademais fica evidente a participaco de todos os adolescentes, visto

que os depoimentos tamb.m s/Éo coerentes neste ponto, ou seja, que todos voltavam de determinado local quando passaram a agredir, como dito, a vítima que exercia a func.Éo de vigilante. Caracterizada assim a autoria e a materialidade julgo procedente a representac.Éo contra os adolescentes. Quanto ... medida a ser aplicada, na esteia do parecer ministerial, entendo que deve ser limitada a prestac.Éo de servicos ... comunidade, pelo prazo de seis (06) meses, a ser cumprida junto a Prefeitura Municipal de Jussara-Pr. ou em local indicado pela mesma. Após o tr/nsito em julgado, designarei a instituic.Éo para a prestac.Éo dos servicos. ...Adv.CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

108.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-38/2000-M.P. x E.P.S. e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-17828-

109.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-83/2000-M.P. x J.C.G. As alegações finais no prazo de 05 dias.-Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR.-

110.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-104/2000-M.P. x R.S.U. Deixo de receber o recurso visto que, nos termos do art. 198 do E.C.A., nos procedimentos afetos a Justica da Inf/ncia e Juventude o sistema recursal adotado, o do C.P.C; Logo, as razões do recurso deveriam ter sido oferecida dentro do prazo recursal. -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES-19935 e MARCIONE P. DOS SANTOS -17.536-

111.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-105/2000-M.P. x C.S.D.S. e outros. As alegações finais em 05 dias.-Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR. e KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.-

112.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-6/2001-M.P. x A.S.S. e outros. As alegações finais.-Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR., SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962-

113.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-43/2001-M.P. x E.F.D.S. e outros -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR.-

114.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-6/2002-M.P. x C.S.S. -"Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei. (Art. 196 do CPC)". -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR.-

## CORBÉLIA

**COMARCA DE CORBÉLIA**  
**JUIZO DE DIREITO DO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**  
**E ANEXOS**  
**FABIANA PASSOS DE MELO**  
**Juiza de Direito**

### RELAÇÃO Nº 24/02

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Antonio da Silva	19	387/01
Adriano de Quadros	05	474/02
	07	014/99
	25	212/98
	26	210/98
Alessandro Edilson Martins Migliozi	44	480/02
	45	479/02
Alexandre Vetorello	44	480/02
André de Melo Delgado	32	367/99
Ângelo Denardin	12	441/01
Antonio de Jesus Filho	19	387/01
Antonio Martim Gonçalves Soares	24	364/02
Aristides Alberto Tizzot França	43	007/02
Carlos Victor Brune	23	189/01
Celso Cordeiro	22	279/02
Clarice Dal Canton	30	328/02
Claudia Denardin Dona	46	203/02
Claudir José Schwarz	08	207/99
	49	465/01
	50	387/96
Denilson Gonzaga Barreto	33	048/02
Divangela Precoma Moreira Kuligowski	06	385/00
Edemar Antonio Zilio Junior	01	189/01
Erico Brizzi	18	475/02
	20	481/02
	29	236/02
	31	162/02
	36	487/02
Fabiano José Bordignon	16	141/92
Fernando Mariot	28	016/99
Florentino Luiz Ferreira	48	473/01
Gilberto Justino Ferreira	12	441/01
Jamil Josepetti Junior	10	066/93
João Bigolin	23	189/01
José Fernando Marucci	47	130/02
José Renacir Marcondes	34	453/00
Jurgen Jakobs Puls	11	134/99
Marcos Aparecido Albertini	13	313/02
Mauricio M. B. Vieira	02	026/01
Moisés Candido Bernart	49	465/01
Nelson Fagundes	14	049/00
Nestor Valdo Visintin	04	421/02
	21	291/01
	39	095/02
	47	130/02
	48	473/01
	50	387/96
Neusa Mara Lemos	46	203/02
Orildo Volpin	06	385/00
	27	344/02
Othelo Dilon Castilhos	28	016/99
Rosa Maria Skowronski	14	049/00
Rudi Heringer	03	031/99

	32	367/99
Sadi Meine	41	437/01
Salvador Oliva Neto	09	400/98
	37	076/01
Sandro Augusto Fadaneli	35	440/02
	40	091/01
	42	378/01
Sergio Canan	27	344/02
Silvio Siderlei Brauna	17	387/02
	38	313/99
Sócrates Gil Silveira Melo	15	010/96
Valeria A. Castilho Oliveira	38	313/99

01)-CARTA PRECATÓRIA 189/01- Valdir Soares Colares x Mariano casado Peres. Ao exequente sobre a impugnação de fls. 39 em 05 dias. Adv. Edegar Antonio Zilio Junior.

02)-EXECUÇÃO FISCAL 026/01 e apensos. Fazenda Nacional x Distribuidora de Bebidas Aspiral Ltda. As partes sobre a avaliação em 05 dias. Vlr. R\$- 12.971,14. Adv. Mauricio M.B. Vieira.

03)-EXECUÇÃO FISCAL 031/99- Fazenda Nacional x Carla Lara Tavares Stocker. As partes sobre a avaliação em 05 dias. Vlr. R\$- 32.201,74. Adv. Rudi Heringer.

04)-ALVARÁ JUDICIAL 421/02- Carlos Acácio Rogere e outros. Aos autores para atendimento do requerido pelo M.P. Adv. Nestor Valdo Visintin.

05)-EMBARGOS 474/02- Jormes Weizenmann x Banestado S/A. Ao embargado para impugnar. Adv. Adriano de Quadros.

06)-REPETIÇÃO DE INDÉBITO 385/00- João Aleixo Kuligowski x HSBC Bamerindus S/A. Audiência de conciliação e saneamento dia 20-11-02, às 13,30 horas. Adv. Divangela Precoma Moreira Kuligowski - Orildo Volpin.

07)-CARTA PRECATÓRIA 014/99- Banestado S/A x J. Rodrigues Neto Cia Ltda e outros. Ao exequente sobre o prosseguimento do feito em 05 dias, sob pena de devolução. Adv. Adriano de Quadros.

08)-EMBARGOS 207/99- Fioravante Pierdoná x Banco do Brasil S/A. As partes sobre a nova proposta de honorários em 05 dias. Adv. Claudir José Schwarz.

09)-EMBARGOS 400/98- Dalceu Ficagna x Ibama. Indeferida a exclusão das custas. Adv. Salvador Oliva Neto.

10)-RESCISÃO CONTRATUAL 066/93- Carmin Maria Sartori Wilsen x Construtora Vicky Ltda. A executada para em 05 dias comprovar que os imóveis já estão livres de quaisquer ônus. Adv. Jamil Josepetti Junior.

11)-MONITÓRIA 134/99- Jabur Pneus S/A x Ivanor Antonio Peroza. Ao exequente para apresentar em 05 dias o valor atual do débito. Adv. Jurgen Jakobs Puls.

12)-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE 441/01- Alcideo Nickhorn x Sidney Lickes Pentead. Audiência de inquirição das testemunhas do requerido dia 11-12-02, às 14,0 horas. A parte interessada deverá efetuar o preparo das custas do oficial. Adv. Ângelo Denardin - Gilberto Justino Ferreira.

13)-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 313/02- Celestiano Joaquim Santos x João Elizete Luiz Barbosa. Ao requerido sobre os documentos juntados na impugnação em 05 dias. Adv. Marcos Aparecido Albertini.

14)-INDENIZAÇÃO 049/00- Vilmar Baldussi x Pedro Domingos Grigio. Audiência de conciliação e saneamento dia 04-12-02, às 14,30 horas. Adv. Rosa Maria Skowronski Cortes - Nelson Fagundes.

15)-EXECUÇÃO 010/96- Sócrates Gil Silveira Melo x Domingos Accordi Neto. Ao exequente para informar se recebeu o bem em 05 dias. Adv. Sócrates Gil Silveira Melo.

16)-EXECUÇÃO 141/92- Fertipar Ltda x Cerealista Braganey Ltda. Mantida a decisão agravada. Adv. Fabiano José Bordignon.

17)-EXECUÇÃO ALIMENTOS 387/02- P.P.S. e outro x R.A.S. Aos autores sobre a certidão negativa do oficial em 05 dias. Adv. Silvio Siderlei Brauna.

18)-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 475/02- E.G.C. x E.J. Ao autor para emendar a inicial em 10 dias. Adv. Erico Brizzi.

19)-INDENIZAÇÃO 387/01- Airtton Schweickerki de Souza x Aparecido Pereira da silva. As partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. Adv. Ademar Antonio da Silva - Antonio de Jesus Filho.

20)-ARROLAMENTO 481/02- Espólio de Raul Martins Lisboa. Ao autor para preparo das custas iniciais. Adv. Erico Brizzi.

21)-EMBARGOS 291/01- Miguel Blanco Geroná x Fazenda Nacional. Ciência as partes da baixa do processo. Adv. Nestor Valdo Visintin.

22)-REPARAÇÃO DE DANOS 279- 280- 282- 283 e 285/02- Rosário Francisco e outros x Município de Corbélia. Aos autores sobre a contestação em 10 dias. Adv. Celso Cordeiro.

23)-EXECUÇÃO 189/01- Tertúlia Ltda x Domingos Accordi Neto. Mantida a decisão de fls. 78, acolhendo os argumentos de fls. 97/99. Adv. João Bigolin - Carlos Victor Brune.

24)-SEPARAÇÃO JUDICIAL 364/02- L.F.U. x G.A.U. Audi-

ência de instrução e julgamento dia 05-12-02, às 15,30 horas. Adv. Antonio Martim Gonçalves Soares.

25)-EXECUÇÃO 212/98- Banestado S/A x Jairo Maciel ME e outro. Ao exequente para dar andamento ao feito em 05 dias. Adv. Adriano de Quadros.

26)-EXECUÇÃO 210/98- Banestado S/A x Joacil Natal Maciel ME e outro. Ao exequente para dar andamento ao feito em 05 dias. Adv. Adriano de Quadros.

27)-EMBARGOS 344/02- Ari Antonio Mezzomo e outros x Banco Bamerindus do Brasil S/A. Audiência de conciliação e saneamento dia 04-12-02, às 13,30 horas. Adv. Sergio Canan - Orildo Volpin.

28)-MONITÓRIA 016/99- Banco do Brasil S/A x Pedro Benedito. Ciência as partes da baixa do processo. Adv. Othelo Dilon Castilhos - Fernando Mariot.

29)-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA 236/02- Luiz Alberto Pires x Lipal. Ao autor para apresentar os comprovantes de pagamentos em 10 dias. Adv. Erico Brizzi.

30)-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA 328/02- Jurema Maria V. de Souza e outros x Lipal. Aos autores para apresentarem os comprovantes de pagamento em 10 dias. Adv. Clarice Dal Canton.

31)-CARTA PRECATÓRIA 162/02- Salvador Garcia Fernandes x Jair José Soares. A parte interessada para pagamento das custas. Adv. Erico Brizzi.

32)-SEPARAÇÃO JUDICIAL 367/99- L.M.D.S. x H.T.S. Julgado parcialmente procedente a impugnação do conjugue varão. Adv. André de Melo Delgado - Rudi Heringer.

33)-CARTA PRECATÓRIA 048/02- Valdecir Teixeira Valter x Cleusa Jamus Rodrigues e outros. Ao exequente para se manifestar em 05 dias. Adv. Denilson Gonzaga Barreto.

34)-EXECUÇÃO 453/00- Rodaguia Tratores Ltda x Wilson Turcatto Junior. A exequente sobre officio e certidão de fls. 44 em 05 dias. Adv. José Renacir Marcondes.

35)-SUPRIMENTO DE IDADE 440/02- A.P.C. A autora para atender a solicitação do M.P. em 10 dias. Adv. Sandro Augusto Fadaneli.

36)-ALVARÁ JUDICIAL 487/02- Neura Rodrigues de Azevedo. A autora para emendar a inicial em 10 dias. Adv. Erico Brizzi.

37)-CARTA PRECATÓRIA 076/01- Ibama x Madreira Ficagna Ltda. Ao exequente sobre o reforço de penhora em 05 dias. Adv. Salvador Oliva Neto.

38)-EMBARGOS 313/99- José Neppel e outro x Banestado S/A. Audiência de conciliação e saneamento dia 04-12-02, às 14,0 horas. Aos embargantes executados sobre a substituição processual. Adv. Silvio Siderlei Brauna - Valeria A. Castilho Oliveira.

39)-REPARAÇÃO DE DANOS 095/92- Miguel Blanco Geroná x Estado do Paraná. Ciência as partes da baixa do processo. Adv. Nestor Valdo Visintin

40)-REPRESENTAÇÃO 091/01- Justiça Pública x Joel Cruz Mendonça e outro. Julgado procedente o pedido para aplicar a cada um dos requeridos multa de 03 salários mínimos vigentes na época da infração. Adv. Sandro Augusto Fadaneli.

41)-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 437/01- M.P. x N.R. Julgado improcedente o pedido. Condenado o autor nas custas e honorários de R\$- 200,00. Adv. Sadi Meine.

42)-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 378/01- M.P. x Florivaldo Rodrigues dos Santos. Julgado procedente o pedido. Alimentos de 01 salário mínimo. Adv. Sandro Augusto Fadaneli.

43)-BUSCA E APREENSÃO 007/02- Banco Volkswagen S/A x Avelino Buratto. Julgado extinto o feito. Adv. Aristides Alberto Tizzot França.

44)-EMBARGOS 480/02- José Alfredo Filho x Osmar João Marchese. Deferida a liminar. Ao autor para assinar termo de caução. Ao embargado para contestar em 10 dias. Adv. Alessandro Edilson Martins Migliozi - Alexandre Vetorello.

45)-RESCISÃO CONTRATUAL 479/02- José Alfredo Filho x Edeson Andrade Diniz. Indeferida a liminar. Audiência de conciliação dia 21-11-02, às 13,00 horas. Adv. Alessandro Edilson Martins Migliozi.

46)-EMBARGOS 203/02- Agenor Pasquali x CNA e outro. Julgados improcedentes os embargos. Condenado o embargante em honorários de R\$- 250,00 e custas. Adv. Neusa Mara Lemos - Claudia Denardin Dona.

47)-EMBARGOS 130/02- Coopavel x Nestor Valdo Visintin. Julgados improcedentes os embargos. Condenada a embargante nas custas e honorários de R\$- 150,00. Adv. José Fernando Marucci - Nestor Valdo Visintin.

48)-EMBARGOS 473/01- Expresso São Luiz Ltda x Lino Zeni. Julgados improcedentes os embargos. Condenada a embargante nas custas processuais e honorários de R\$- 1.000,00. Condenada a embargante por litigância de má fé, em 1% sobre o valor da causa e a indenizar o embargante dos prejuízos que sofreu com a procrastinação do feito desde do ajuizamento dos embargos, a ser liquidado por arbitramento, que incluirá honorários de advogado e despesas que tenha efetuado. Adv. Florentino Luiz Ferreira - Nestor Valdo Visintin.

49)-EMBARGOS 465/01- Geneci Gambetta Koehler e outros x Lauro Wensing. Julgados improcedentes os embargos. Condenados os embargantes nas custas e honorários de R\$- 700,00. Adv. Moisés Candido Bernart - Claudir José Schwarz.

50)-EMBARGOS 387/96- Antonio Gotardo x José Sérgio Zanelli. Julgados procedentes os embargos, para declarar a nulidade da execução. Condenado o embargado nas custas e honorários de R\$- 1.000,00 e por litigância de má fé a pagar multa de 1% sobre o valor da execução. Adv. Claudir José Schwarz - Nestor Valdo Visintin.

## FOZ DO IGUAÇU

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.**  
**CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL**  
**RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº206/2002**  
**LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM**  
**JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	014	00374/2001
ARMANDO LUIZ MARCON OAB/P	006	00767/1999
CARLOS GOMES SALGADO	008	00379/2000
CARLOS HENRIQUE ROCHA	017	00367/2002
CARMEN LUCIA VILLA•A DE V	018	00370/2002
CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR	011	00272/2001
EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/	013	00347/2001
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	016	00340/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA OAB	018	00370/2002
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	015	00261/2002
EVERSON MARAN SANTOS	014	00374/2001
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	007	00769/1999
HIRAN JOSE DENES VIDAL OA	002	00685/1998
JAAFAR AHMAD BARAKAT	010	00208/2001
JOSSIMAR IORIS OAB/PR 218	001	00204/1998
KATIA NAOMI YAMADA -OAB	001	00204/1998
LUCIANA SEJANOWSKI OAB/PR	005	00085/1999
LUIZA MARIA SILVA DE ALME	010	00208/2001
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	009	00629/2000
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	018	00370/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	019	00372/2002
MARIA LUIZA MUNIZ OAB/PR	002	00685/1998
NELSON PASCHOALOTTO	011	00272/2001
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	020	00395/2002
RONALDO GOMES NEVES	001	00204/1998
ROSANGELA MARIOTTI OAB/PR	012	00342/2001
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	004	00070/1999
	003	00711/1998
VANIA DE F.CESAR LUIZ OAB	005	00085/1999
VITOR HUGO NACHTYGAL OAB/	020	00395/2002

1.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-204/1998-APC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x COMAVES IND. E COM.DE ALMIENTOS LTDA- 1- Compulsando os autos, verifico que nao fora juntado nenhuma certidão de inexistência de bens dos Cartorios de Registro de Imoveis do 1º e 2º Oficio de Foz do Iguaçu, e nem mesmo do Detran. Logo, nao comprovou-se o esgotamento de todos os meios de busca de bens passíveis de serem penhorados. 2- Portanto, no que tange aos requerimentos de se oficiar a Receita Federal, bem como ao Banco Central do Brasil, devem ser indeferidos, tendo em vista que a Carta Magna Brasileira garantiu ao cidadão o direito de inviolabilidade dos seus sigilos bancarios e fiscal, assim sendo, para que se faça a "quebra- de tais sigilos, necessarios se vislumbre no minimo um superior interesse publico para a efetivacao da medida, o que certamente nao se verifica no caso concreto. 3- Isto posto, indefiro o requerimento de fls. 314/315. 4- Manifeste-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias. Adv. JOSSIMAR IORIS OAB/PR 21822-B, RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA -OAB 22.591-

2.-INVENTARIO-685/1998-VIVIANO DENISE GRIGNET DE MOURA x ESPOLIO DE LEONARDO RABELO DE MOURA RABELO -Manifeste-se sobre o calculo de imposto de transmissao causa-mortis.-Adv. MARIA LUIZA MUNIZ OAB/PR 19.889 e HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/PR29.154-

3.-EXECUCAO CONV.EM MONITORIA-711/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANGELA MARIA BELTRAME. Juntar aos autos edital devidamente publicado-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x ISAC DE JESUS OLIVEIRA e outros -Manifeste-se em cinco dias, se ainda tem interesse na presente feito.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-85/1999-VOKSWAGEM SERVICOS S.A x ANA NERI RODRIGUES BARROS -Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/oficio-Adv. VANIA DE F.CESAR LUIZ OAB/SP 23.335 e LUCIANA SEJANOWSKI OAB/PR 25.276-

6.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-767/1999-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x MAURO JOSE GANGUILHET -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON OAB/PR 9049-

7.-REVISAO CONTRATUAL-769/1999-VALDOMIRO FAGUNDES DE OLIVEIRA x REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

8.-COBRANCA-379/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL MEGAVILA x MARCOS ALBERTO DE CARVALHO -Os



autos encontram-se em arquivo provisório, aguardando manifestação da parte autora. (791, III, do CPC)-Adv. CARLOS GOMES SALGADO-

9.-ARROLAMENTO-629/2000-CANDIDA STENGELE BROL e outros x ESPOLIO DE QUINTINO BROL -Efetuar o preparo para confecção da avaliação, que importa em 7.150,00 VRC, (obs.Efetuar o pagamento diretamente ao avaliador).-Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS-

10.-RESCISÃO DE COMPROMISSO-208/2001-EIS -EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA. x ANTONIO MARIANO DE JESUS E SUA ESPOSA- POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nos autos registrados sob o nº 208/2001, declarando rescindido o contrato celebrado entre as partes, pela culpa do requerido e determinado que a autora seja reintegrada na posse do imóvel - Lote Urbano nº 0188, da Quadra 01, do setor 27, do Loteamento Parque Residencial Tres Bandeiras, com área total de 407,18m2, devidamente registrado na matrícula 58452, do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Foz do Iguaçu, e condeno o requerido a pagar a título de perdas e danos em 0,5% sobre o valor do contrato, pela ocupação do imóvel, por entender ser tal valor justo para ambas as partes, condeno os requeridos a pagarem o valor despendido a título de corretagem, bem como deixo de condenar em 12% sobre o valor pago, tendo em vista que a autora não comprovou que teria efetuado tais despesas. Condeno o requerido no pagamento do IPTU, sobre o imóvel, pelo período que o requerido ocupou o imóvel e mais despesas de notificação que poderao ser compensados pelos valores pagos pelo requerido a título das prestações. E, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art.269, I, do CPC. Em face da sucumbência mínima do autor, condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00, conforme os art.20, parágrafo 4º e 21, ambos do CPC, levando-se em consideração o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT e LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA.

11.-ORDINARIA-272/2001-ALZIRA LOZOVEL x FORD LEASING S/A- POSTO ISSO, concedo a tutela antecipada, determinando a exclusão do nome da autora dos cadastros do SPC/SERASA, com fulcro no artigos 273 do CPC e julgo procedente o pedido formulado nos autos registrados sob o nº 272/2001, Desnaturando o contrato de arrendamento mercantil para contrato de compra e venda, em razão da cobrança antecipada do VRG, determinando a revisão da cláusula contratual da correção das prestações para o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ao invés do dólar americano, tendo como base, mais os juros contratuais com fulcro no art.6. V, do Código de Defesa do Consumidor. Devera pegar o valor do bem, aplicar os juros contratuais e correção pelo INPC, para se apurar o valor do saldo devedor do contrato de compra e venda, devendo a re devolver o valor remanescente do VRG antecipado, valor a ser apurado em liquidação de sentença. E, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art.269, I, do CPC. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, conforme os art. 20 parágrafo 3º do CPC, levando-se em consideração o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR 21.598-B e NELSON PASCHOALOTTO-

12.-MONITORIA-342/2001-CLOVER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x EIROMILDO FERREIRA NEVES- Julgo, por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo art.794, inciso II, do CPC, em relação a dívida do presente feito. Adv. ROSANGELA MARIOTTI OAB/PR 12.128-

13.-DECLARATORIA-347/2001-LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA S/C LTDA e outros x TELEVISAO NAIPI LTDA e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 180,25 -Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145-

14.-INDENIZACAO-374/2001-MOREL CARNEIRO RIBAS x SUEK ESPECIALIARIAS LTDA -Autos remetidos ao T.J-Adv. EVERSON MARAN SANTOS e ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-

15.-ALVARA JUDICIAL-261/2002-CAMILA PEREIRA DA SILVA e outros. Juntar em cinco dias a resposta do ofício-Adv. ERIVALDO CARVALHO LUCENA-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-340/2002-ELIANE ALVES ROCHA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR. Manifeste-se em dez dias, sobre a impugnação aos embargos e, especificar as provas que pretende produzir, além da já constantes nos autos, justificando o que deseja com elas provar, sob pena de indeferimento.-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-367/2002-TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA e outros x ALDAIR FAGUNDES ....Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA-

18.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-370/2002-PAULO ROBERTO ROSARIO DOS SANTOS x CREDITCARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO. Ciência da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias.-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE, ELISANDRE MARIA BEIRA OAB/PR27.022 e CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VÉRON-

19.-BUSCA E APREENSAO-372/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SIDNEY MOREIRA DA SILVA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

20.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-395/2002-JOSE

CARLOS VRECH x PEDRO ANGELO SIQUEIRA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/PR28.767-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº207/2002 LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON A. MOMO OAB/PR 494	016	00459/2002
ARIANE DIAS TEIXEIRA L. D	014	00394/2002
CARLOS S.SCHIMMELPFENG OA	007	00646/1999
CELSO R.VILLAS BOAS DE O.	012	00263/2002
CESAR EDUARDO MISAE L DE A	001	00089/1998
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	017	00468/2002
CLAUDINEI BELAFRONTTE	003	00734/1998
DANUBIO CUNHA DA SILVA	005	00007/1999
ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.8	011	00248/2002
	004	01032/1998
ELVIS GIMENES OAB/PR 17.	003	00734/1998
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	009	00453/2001
	006	00491/1999
FRANCISCO C. G. GONCALVES	020	00124/2002
GERALDO M.O.TALAVERA OAB/	013	00381/2002
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	014	00394/2002
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	011	00248/2002
IRACELI GALLI DE SOUZA	010	00479/2001
JANYTO BOMFIM OAB/PR 19.2	015	00398/2002
JORGE AUGUSTO MATOS OAB/P	018	00491/2002
JOSE FERNANDO VIALLE	002	00619/1998
JOSE PAULO G.PEREIRA OAB/	019	00101/2002
JOSE VIEIRA DA SILVA FIIHO	020	00124/2002
LUIZ CARLOS PROVIN	002	00619/1998
MARCELO CHEDID OAB/PR 17.	013	00381/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	008	00422/2001
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	008	00422/2001
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	002	00619/1998
MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI	007	00646/1999
MAURICIO MACHADO FERNANDE	014	00394/2002
NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/	007	00646/1999
RODRIGO G. S. BEVILAQUA	003	00734/1998
SANDRA MARIS DE PASQUALI	015	00398/2002
	013	00381/2002
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	011	00248/2002

1.-MONITORIA-89/1998-INGA TURISMO LTDA x NARCISA PORTILHO MACHADO e outros -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. CESAR EDUARDO MISAE L DE ANDRADE-

2.-RESSARCIMENTO DE DANOS-619/1998-CIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x SANTOS REDIVO - De-se ciência as partes do V. Acórdão, para que requeiram o que acharem de direito.-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN e MARCOS VINICIUS AFFORNALL-

3.-RESCISÃO DE COMPROMISSO-734/1998-NELSON YOSHIO KUBO E ESPOSA ROSINEI SCHMOLLER x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- POSTO ISSO, rejeito as preliminares e julgo parcialmente procedente o pedido formulado nos autos registrados sob o nº 734/1998, declarando rescindido o contrato celebrado entre as partes, pela não entrega da obra no prazo estipulado, por culpa da requerida, e determino que a requerida devolva os valores pagos pelo autor, devidamente corrigida pelo INPC desde o efetivo pagamento e juros a partir da citação. Indefiro o pedido da aplicação da multa 64 da Lei 4591/64, pois os autores não possuem direito a tal multa. E, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Apos o trânsito em julgado, expeça-se mandado de imissão de posse. Em face da sucumbência mínima dos autores, condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, em razão do trabalho realizado e o tempo despendido, com fulcro nos artigos 20, parágrafo 4º e 21, parágrafo único, ambos do CPC. Adv. ELVIS GIMENES OAB/PR 17.922, CLAUDINEI BELAFRONTTE e RODRIGO G. S. BEVILAQUA-

4.-EXECUCAO-1032/1998-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DUAITE UBIRATAN RIBEIRO COSTA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7/1999-DIMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x LISOT & LISOT LTDA e outros. Juntar aos resposta do ofício em cinco dias.-Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA-

6.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-491/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x M.A FERREIRA & CIA LTDA -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-646/1999-ROGER DALCANALE x TRANSCONE-TRANSPORTADORA CORSARIO NEGRO LTDA -...POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR 6.010, CARLOS S.SCHIMMELPFENG OAB/PR18.904 e MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI-

8.-BUSCA E APREENSAO-422/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ PAULO CORREA -Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil,

julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais.-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-453/2001-GEHRING E RODIGHERO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Manifeste-se acerca da petição de fls. 84 em dez dias. Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

10.-INVENTARIO-479/2001-JOSE IDIMAR SENRA x ESPOLIO DE CORNELIO DE OLIVEIRA SENRA e outros - Reiterando a intimação sobre a avaliação que importa em R\$-187.500,00, manifeste-se em cinco dias.-Adv. IRACELI GALLI DE SOUZA-

11.-DESPEJO-248/2002-KAISER PARK HOTEL LTDA x WLADIMIR AUGUSTO DE ANDRADE-ME- POSTO ISSO, confirmo a tutela antecipada concedida as fls. 31/32 e julgo procedente o pedido registrado sob o nº 248/2002 e decreto o despejo da requerida, em razão do término do contrato de trabalho, conforme determina o art. 56, da Lei 9245/91. Condeno a re no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10% do valor atribuído a causa, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC, levando-se em consideração ao trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Deixo de determinar a expedição do mandado de despejo, tendo em vista que o mesmo já foi cumprido, em sede de tutela antecipada. Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

12.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-263/2002-AFIF ADIB EID x BRASIL TELECOM S/A -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-196,00.-Adv. CELSO R.VILLAS BOAS DE O. LEITE-

13.-ABERTURA DE INVENTARIO-381/2002-DIRCE GONCALVES DOS SANTOS x - Intime-se ao nobre advogado da petição de fls. 96/97 para, juntar aos autos procuração dos herdeiros menores. 2- Quanto a expedição de ofício a 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, tal diligência esta ao alcance da parte, ainda mais que o procurador dos mesmos. Em razão disso, indefiro o pedido. 3- Quanto ao requerimento de envio de cópia da inicial do processo, cabe a parte dirigir-se até a Comarca, não sendo atribuição do cartório. Em razão disso, indefiro o pedido. Adv. GERALDO M.O.TALAVERA OAB/PR-28.855, SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO e MARCELO CHEDID OAB/PR 17.859-

14.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-394/2002-OSMARINA DE MORES e outros x HOSPITAL INTERNACIONAL- POSTO ISSO, refeito as preliminares julgo procedente o pedido formulado nos autos registrados sob o nº 394/2002 e com fundamento nos artigos 844/845 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, não havendo a necessidade de ser proposto pedido principal no prazo de 30 dias. Como houve contestação por parte do requerido, condeno o mesmo no pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, conforme o artigo 20, parágrafo 4º do CPC, levando-se em consideração o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DE MOTTA, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e MAURICIO MACHADO FERNANDES-

15.-MONITORIA-398/2002-ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA x JANYTO OLIVEIRA SOBRAL -1- Compulsando os autos, verifica-se que e improvável a transação, pois em casos semelhantes não se esta obtendo a conciliação e este Juízo sempre prima pela rápida solução da contenda, logo, em razão da recente alteração do art. 331, do Código de Processo Civil determino que as partes, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, além das já constantes nos autos, justificando o que desejam com elas provar, sob pena de indeferimento. -Adv. SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO e JANYTO BOMFIM OAB/PR 19.206-

16.-ARROLAMENTO DE BENS-459/2002-MARIA LUCIA LAZZARIS x ARLINDO LAZZARIS. Apresentar plano de partilha, nominando que são os herdeiros, qualificando-os e não da forma apresentada as fls. 72/73-Adv. AIRTON A. MOMO OAB/PR 4942-B-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-468/2002-ITALINO WILK x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR e outros -Defiro o pedido de carga dos autos.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR-

18.-DESPEJO-491/2002-DOMINGUEZ DIBB & CIA. LTDA. e outros x NASSIM ANIS ZWEIN -Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais.-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690-

19.-CARTA PRECATORIA-101/2002-Oriundo da Comarca de JD DA 20ª VC DA COMARCA DE CURITIBA - PR - BANCO VOLKSWAGEN S/A x NELSON GONCALVES DE OLIVEIRA -Em dez dias efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça sob pena de devolução da Carta precatória.-Adv. JOSE PAULO G.PEREIRA OAB/PR 17.885-

20.-CARTA PRECATORIA-124/2002-Oriundo da Comarca de JD DA 5ª VC e ANEXOS COM DE LONDRINA-PR - ANTONIO CARLOS MATEUS DE AVIS x JANDIR RUFINO DE ALMEIDA. Para oitiva das testemunhas arrolada pelo autor, foi designado o dia 18/11/2002, as 13.30 horas-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FIIHO 25326A-PR e FRANCISCO C. G. GONCALVES 145553/SP-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº208/2002 LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	004	01023/1998
	005	01052/1998
	018	00502/2002
ADRIANO BARBOSA OAB/PR33.	008	00046/2001
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	012	00524/2001
ALVARO DE A. NETO OAB/PR	013	00562/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	004	01023/1998
ANDREIA RICCI SILVA CARVA	012	00524/2001
	010	00445/2001
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	020	00566/2002
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	014	00451/2002
	017	00500/2002
	016	00496/2002
CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR	004	01023/1998
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	002	00664/1998
IRACELI GALLI DE SOUZA	007	00604/2000
JEANETTE CACHO RIOS OAB I	002	00664/1998
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	019	00538/2002
JOSSIMAR IORIS OAB/PR 218	011	00457/2001
LUCIANA SEJANOWSKI OAB/PR	015	00484/2002
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	002	00664/1998
MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI	003	00965/1998
MAURICIO MONTEIRO DE BARR 323200551/1998		
MOZART GOUVEIA BELO DA SI	013	00562/2001
NILTON LAFUENTE OAB - 16.	013	00562/2001
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	012	00524/2001
	010	00445/2001
RENATO MARTINS LOPES OAB/	002	00664/1998
RODRIGO XAVIER LEONARDO	008	00046/2001
SILVIO RORATO OAB/PR 19.	008	00046/2001
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	006	00106/2000
VALTER CANDIDO DOMINGOS	009	00437/2001
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA O	007	00604/2000

1.-ORDINARIA-551/1998-TRANSCATARATAS EMPRESA DE TRANSPRODOVIARIOS LTDA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A.-Apresentar alegações finais em dez dias-Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

2.-COBRANCA-664/1998-ZIRCE APARECIDA MACHINSKI x PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU- POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido formulado nos autos registrados sob o nº 664/1998, tendo em vista que não comprovou a autora de que a sua depressão seria em um alto grau, que a tornasse alienada mental, conforme artigo 333, I, do CPC. E, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, levando-se em consideração o trabalho realizado e o tempo despendido, podendo a requerida executar se mudar a condição econômica da autora, no prazo de cinco anos, conforme Lei 1060/50. Adv. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI, JEANETTE CACHO RIOS OAB 18.282, MARCOS VINICIUS AFFORNALL e RENATO MARTINS LOPES OAB/PR13.973-B-

3.-PRESTACAO DE CONTAS-965/1998-NELCI TEREZINHA NEVES DA CRUZ ORO x JOSE DIAS DE OLIVEIRA FILHO e outros. Diga a autora-Adv. MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI-

4.-REVISAO CONTRATUAL-1023/1998-APOLO PALACE HOTEL LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A -...POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR 21.598-B, ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004 e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1052/1998-BANCO ITAU S/A x JOAO BERNADINO DE SOUZA - HOTEL e outros -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

6.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-106/2000-ROBERTO FLAVIO ZANCHET E CARLAS A.R.MARAN ZANCHET x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

7.-DESPEJO POR EXTINCAO DO CONT.-604/2000-FUNADACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x NILDA MARIA DE LIMA- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido e decreto rescindido o contrato entre as partes e confirmo a liminar de fls. 19, decretando o despejo da requerida, conforme determina o artigo 59, parágrafo 1º, II, da Lei 9245/91. Condeno a re no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10% do valor atribuído a causa, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º do CPC, levando-se em consideração o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Adv. WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243 e IRACELI GALLI DE SOUZA-

8.-INDENIZACAO-46/2001-CAMILO PERPETUO RORATO x TIM TELEPAR CELULAR S.A.- POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais registrados sob o nº 46/2001, determinando o pagamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o equivalente a 100 salários mínimos, a título de indenização por danos morais, em virtude do não cancelamento do registro nos cadastros do SPC, gerando constrangimento o que faço com fulcro no art. 1553



do Código Civil. Julgo improcedente o pedido de ressarcimento do valor de R\$ 4.840,00, tendo em vista que o autor nao comprovou a compra no referido aparelho. E, em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbencia minima do autor condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro nos artigos 20, paragrafo 4º e 21, ambos do CPC, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. SILVIO RORATO OAB/PR 19.481, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA OAB/PR33.023-

9.-MONITORIA-437/2001-LIVIC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x IOLANDA MOLA DOTTO -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS-

10.-BUSCA E APREENSAO-445/2001-RUBIA OLIVEIRA GARCIA x JOSE CARLOS FERREIRA -Em consequencia, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais.-Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-457/2001-HONORATO CIVIERO & CIA LTDA x ANDREIA APARECIDA MARTINS -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. JOSSIMAR IORIS OAB/PR 21822-B-

12.-REPARACAO DE DANOS-524/2001-RUBIA OLIVEIRA GARCIA x JOSE CARLOS FERREIRA -1- Compulsando os autos, verifica-se que e improvavel a transacao, pois em casos semelhantes nao se esta obtendo a conciliacao e este Juizo sempre prima pela rapida solucao da contenda, logo, em razao da recente alteracao do art. 331, do Código de Processo Civil determinei que as partes, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, alem das ja constantes nos autos, justificando o que desejam com elas provar, sob pena de indeferimento. -Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ, ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-562/2001-MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Sobre o parecer Ministerial, manifestem-se-Adv. MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA, NILTON LAFUENTE OAB - 16.858 e ALVARO DE A. NETO OAB/PR 28.092-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-451/2002-ROSANE BETTIN DUARTE e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR e outros -Defiro o pedido de carga dos autos.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR-

15.-BUSCA E APREENSAO-484/2002-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS B. FOSSARI FILHO -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANA SEJANOWSKI OAB/PR 25.276-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-496/2002-VALDOMIRA DE FATIMA BOLBA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR e outros -Defiro o pedido de carga dos autos.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-500/2002-DITMAR KRAUSS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR e outros -Defiro o pedido de carga dos autos.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR-

18.-BUSCA E APREENSAO-502/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NOGUEIRA E BORSSATO LTDA. e outros -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

19.-BUSCA E APREENSAO-538/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x VANDERLEI PEREIRA- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido formulado nos autos registrados sob o nº 538/2002 e com fundamento Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos da autora o dominio e a posse plenos e exclusivos do bem veiculo tipo MARCA HONDA, tipo motocicleta, modelo XR-200 R, ano de fabricacao 2000, modelo 2001, cor preta, chassis 9C2MB28001R004729 e confirmo a liminar concedida as fls. 20. E facultada a venda pela autora na forma do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2, do Decreto-Lei 911/69, sera oficiado ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferencia a terceiros que indicar e paremanecam nos autos os titulos a eles trazidos. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, conforme o art.20, paragrafo 3º do CPC, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-566/2002-CEZARIA GALEANO CANO x FOMENTO SERVICIO S/C LTDA. Apresentar impugnacao aos embargos em dez dias-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.  
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 209/2002  
LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM  
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	017	00432/2002
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	022	00528/2002

012	00245/2002
004	00617/2000
028	00115/2002
006	00201/2001
006	00201/2001
015	00406/2002
003	00420/1999
011	00185/2002
016	00414/2002
007	00398/2001
007	00398/2001
026	00075/2002
008	00438/2001
018	00465/2002
020	00480/2002
014	00296/2002
004	00617/2000
005	00182/2001
025	00143/2000
009	00511/2001
016	00414/2002
010	00013/2002
010	00013/2002
027	00106/2002
021	00509/2002
011	00185/2002
015	00406/2002
001	00157/1999
001	00157/1999
019	00475/2002
003	00420/1999
015	00406/2002
002	00251/1999
013	00286/2002
023	00555/2002
028	00115/2002
024	00197/1998

1.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-157/1999-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SOCIEDADE ANONIMA x SHIARA CASSIANA LORDANI -Os autos encontram-se em arquivo provisorio, aguardando manifestacao da parte autora. (791, III, do CPC).-Adv. RENATO MARTINS LOPES e ROBERTO MARTINS LOPES-

2.-EXECUCAO FORCADA-251/1999-NAIR AMBONI x ELOI BECKHAUSER -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS-

3.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-420/1999-VALDECIR BOGGO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA e TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

4.-ACAO MONITORIA-617/2000-BANCO AMERICA DO SUL S/A x JOSSIMAR IORIS- POSTO ISSO, julgo improcedentes os presentes Embargos ao Mandado registrados sob o nº 617/2000, e em consequencia condeno o requerido/embarcante no pagamento da divida nos termos propugnados na inicial. Condeno a parte requerida/embarcante no pagamento das custas e honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenacao, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo ausidico, a natureza e importancia da causa e o tempo exigido para o servico (art.20, paragrafo 3º do CPC). Consoante o paragrafo 3º do art. 1.102e do CPC, esta sentenca substitui-se de pleno direito, em titulo executivo judicial, a qual transitada em julgado, dara ensejo a processo de execucao, na forma prevista no Livro II, Titulo II, Capitulo IV do CPC. Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004 e JOSSIMAR IORIS OAB/PR 21822-B-

5.-INTERDICAÇÃO-182/2001-MARIA ELVIRA MAXIMINO x MIRIAM MAXIMINO. Juntar em cinco dias aos autos resposta do oficio-Adv. JULIANA P. DE MELO AGUIAR-

6.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-201/2001-VERGUEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. x TRATOR PECAS CAACUPE LTDA. -Nos termos do artigo 794, Inc.I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao. -Adv. ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY e CLECIO ALMEIDA VIANA OAB/PR 28.860-

7.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-398/2001-ADRIANE DOMINGUES DE OLIVEIRA x CREDICARD S/A ADM.DE CARTAO DE CREDITO -Autos remetidos ao T.J-Adv. GERALDO JOSE WIEZTIKOSKI e HENOCH GREGORIO BÚSCARIL-OL-

8.-NOTIFICACAO JUDICIAL-438/2001-EIS- EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x EVANI SANTA DE FALCAO COLACO e outros -Em consequencia, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais.-Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT-

9.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-511/2001-JOSE IRINEU MACIEL x EXPANSAO CURSO PRE-VESTIBULAR LTDA. Juntar aos autos edital devidamente publicado. Adv. LUCIANE FERREIRA - OAB/PR 32.172-

10.-BUSCA E APREENSAO-13/2002-BANCO VOLKSWAGEM S/A x LUCIA BENITEZ MACHADO -Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/oficio-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e MARCELO TESHEINER CAVASANI-

11.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-185/2002-DARIMAR APARECIDA MAIA VASQUES x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELAPAR - Carta Precatoria, Oficio a disposicao em Cartorio. Efetuar pagamento da diligencias

do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. MARLENE DE LIMA MARTINS -OAB 31.026 e FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO OAB/P-

12.-BUSCA E APREENSAO-245/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x RICHARD WAGNER PANINI e outros- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido formulado nos autos registrados sob o nº 245/2002, confirmando a liminar concedida a f.20, e com fundamento Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos da autora o dominio e a posse plenos e exclusivos do veiculo: Automovel marca Fiat - Tempra Ouro 16-V, ano de fabricacao 1994, modelo 1994, cor cinza, placa MPK 9913, chassi Nº 9BD159000R9064767, Certificado de propriedade sob nº 4740970820. E facultada a venda pela autora na forma do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º, do Decreto-Lei 911/69, sera oficiado ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferencia a terceiros que indicar e permanecam nos autos os titulos a eles trazidos. Condeno os requeridos no pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, conforme o artigo 20, paragrafo 3º, do CPC, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

13.-ALVARA JUDICIAL-286/2002-APARECIDA JOSE TAM x - Considerando a documentacao apresentada, bem como o parecer ministerial, que demonstra a procedencia do pedido, AUTORIZO que se expeca Alvara para que possa levantar o valor do PIS/PASEP e FGTS em nome do -de cujus- TAM CHI SHING, que era esposo da requerente, falecido em 29.12.1994. Nao ha necessidade de se prestar conta em face do infimo valor. Adv. VERONICA D. AUGUSTO OAB.PR.16.662-

14.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-296/2002-JOSE CARLOS FONTES x LAURINDO ORTEGA. Juntar aos autos resposta do oficio em cinco dias-Adv. JOSE GONÇALVES DE MELO NETO-

15.-INDENIZACAO-406/2002-FOZ TEX LTDA x PAMPA INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA e outros- 1- Nao ha nulidade sem prejuizo as partes, pois como o autor contestou sobre a reconvercao, nao gerando nenhum cerceamento de defesa para o mesmo. 2- Quanto aos requisitos da reconvercao, estes serao analisados quando for proferido o despacho saneador. Em razao disso, recebo o agravo retido e, mantenho a decisao por seus proprios fundamentos. 3- Ao requerido/reconvinte/agravado, para se manifestar sobre a contestacao da reconversao e, querendo apresentar contra-razoes do agravo retido. Adv. EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369, VALTER CANDIDO DOMINGOS e MIRIAN S. A. KRAUSE-

16.-INVENTARIO-414/2002-IVETE TEREZINHA VIEIRA x ESPOLIO DE CHARLTON RODRIGUES -Efetuar o preparo para confeccao da avaliacao, que importa em 6.000,00VRC, (obs.Efetuar o pagamento diretamente ao avaliador).-Adv. MARCELO SZADKOSKI OAB/PR 28.114 e GASTAO BATISTA TAMBARA -16.875/BA-

17.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-432/2002-AMO FOZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x SIDNEI DE SOUZA DE LIMA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO-

18.-BUSCA E APREENSAO-465/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSILENE BARBOSA -...POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.-Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680-

19.-ARROLAMENTO-475/2002-MIRIAN REJANE TAGLIARI HELBLING e outros x ESPOLIO DE ROBERTO HENRIQUE HELBLING- Julgo por sentenca, para que produza seus juridicos efeitos, a partilha de fls. 02/26, destes autos de arrolamento dos bens deixados por ROBERTO HENRIQUE HELBLING, atribuido aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressaldados direitos de terceiros. Adv. RODRIGO TAGLIARI HELBLING-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-480/2002-IVONE CHAVES PIMENTA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR e outros -Manifestar sobre a correspondencia devolvida.-Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752-

21.-ALVARA JUDICIAL-509/2002-MARIA DA GLORIA MOGGI GODOY. Informar em qual Vara esta tramitando o referido inventario, juntando documento comprobatório -Adv. MARILIA A. DA SILVA OAB/PR 11.074-A-

22.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-528/2002-BANCO BANESTADO S/A x ENIO EIDT e outros -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

23.-INTERDICAÇÃO-555/2002-SUELI DO NASCIMENTO TEIXEIRA x ELEANRO TEIXEIRA- Intimo a autora para que no prazo de 10 dias informe se o requerido possui anomalia psiquica para reger os atos da vida civil, pois pelo documentos as fls. 08 o mesmo nao e incapaz de reger os atos da vida civil, sendo que peca vestibular o mesmo e tetraplegico, nao enquadrando no artigo 446, I a III do Código Civil. Adv. VERONICA D. AUGUSTO OAB.PR.16.662-

24.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-197/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GARMAR TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA. Informar em cinco dias o atual endereço onde podera ser encontrado o bem penhorado, para que possa viabilizar sua remocao-Adv. YARA SUELI LANG-

25.-CARTA PRECATORIA-143/2000-Oriundo da Comarca de J.D.DA COMARCA DE MANDAGUAÇU/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RENATO TELLES RODRIGUES e outros -Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/oficio-Adv. KAREM OLIVEIRA-

26.-CARTA PRECATORIA-75/2002-Oriundo da Comarca de J.D.VUNICAL/ANEXOS COM.S. MIGUEL IGUAÇU -MOINHO IGUAÇU LTDA x SERGIO DELFINO RODRIGUES -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. IVO PALUDO - OAB/PR 11.556-

27.-CARTA PRECATORIA-106/2002-Oriundo da Comarca de JD DA 12ª VC DA COM. DE PORTO ALEGRE -RS -SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x CLAUDIONOR SCHAFFER SARATT -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. MARIA L. SEFRIN DOS SANTOS 13531-RS-

28.-CARTA PRECATORIA-115/2002-Oriundo da Comarca de JD DA V UNICA DA COMARCA DE PEDREIRA- SP -MARIA CECILIA DE MORAES LASTORIA x BRADESCO SEGUROS S/A -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. WALDEMAR MAFUZ JUNIOR 117.563 e ALEXANDRE A FIORI DE TELLA 126.070-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.  
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 210/2002  
LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM  
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMANDA GIMENES DE C. COUT	013	00312/2002
AURORA ZILIO OAB/PR 20.61	008	00466/2001
BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR	003	00546/2000
BRUNO FERNANDO M. MIGLIOS	014	00330/2002
CARMEN ROBERTA FRANCO	003	00546/2000
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	016	00467/2002
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 2	009	00163/2002
EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/	013	00312/2002
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	014	00330/2002
EMERSON BACELAR MARINS	015	00410/2002
ENIR BECKER	011	00275/2002
	003	00546/2000
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	011	00275/2002
FILOMENA CECILIA DUARTE	012	00299/2002
GERALDO JOSE WIEZTIKOSKI	010	00268/2002
INDIANARA ALVES DE QUADRO	005	00126/2001
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	014	00330/2002
JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN	003	00546/2000
JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.	006	00273/2001
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN -	017	00548/2002
JORGE AUGUSTO MATOS OAB/P	007	00310/2001
LUCIANE FERREIRA - OAB/PR	008	00466/2001
LUIZ JORGE GRELLMAN	006	00273/2001
LUIZ ROBERTO BRUSAMOLIN	003	00546/2000
MARCIA REGINA WERNER	014	00330/2002
MARIA JACIRA PEREIRA	018	00460/2000
MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI	002	00919/1998
MARIO SERGIO KECH GALICI	012	00299/2002
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	002	00919/1998
MELISSA ROLAN DE MELLO OA	004	00049/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	009	00163/2002
RICHARD AYRES DA SILVA OA	013	00312/2002
SILVIA MATTEI -OAB/PR 27	017	00548/2002
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	001	00381/1998

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-381/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GETEWAY TURISMO E CAMBIO LTDA e outros -Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/oficio-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-919/1998-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A-TELEPAR x BENEDITO JACOB MURBACK -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI-

3.-COMINATORIA-546/2000-MARIA CONCILIA COSTA DOS SANTOS x CIDAELA S/A- POSTO ISSO, rejeito os embargos de declaracao propostos pela requerida, pois nao ha obscuridade, contradicao ou omissao, nao se configurando nenhum dos casos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil. Adv. BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A, ENIR BECKER, JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS, LUIZ ROBERTO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-

4.-SUMARISSIMA-49/2001-EDIFICIO RESIDENCIAL DI CAVALCANTI x GILMAR BARGAMIN e outros. Em homenagem ao principio do contraditorio, converto o presente feito em diligencia, e determino que os requeridos sejam intimados para se manifestarem sobre a peticao de fls. 99/102 e documentos juntados as fls. 103/111-Adv. MELISSA ROLAN DE MELLO OAB/RS49.945-

5.-MANDADO DE SEGURANCA-126/2001-FARMACIA EL SHADAI LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU -PR- A parte autora foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas nao fora encontrada no endereço da exordial. Em face disso, fora citada por edital e nao deu andamento conforme determinado, restando o feito, portanto sem providencia. Em consequencia com fundamento no artigo 267, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. Adv. INDIANARA ALVES DEQUADROS-



6.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-273/2001-METROPOLITANA PARAGUACU ADMISTRADORA DE CONSORCI e outros x TAIS REGINA FERNANDES ROSA -Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito R\$-1.266,30, Manifestem-se em cinco dias.-Adv. JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.579 e LUIZ JORGE GRELLMAN-

7.-EXECUCAO-310/2001-LUCIA HELENA MARÇAL FONSECA x DIVONETE MARLENE DA SILVA BEZERRA e outros -..Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690-

8.-INTERDICAÇÃO-466/2001-ELISA MARGARETE DREBES x CHRISTIANO WILMUTH DREBES- POSTO ISSO, decreto a interdicação do requerido CHRISTIANO WILMUTH DREBES, ja qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, parágrafo 3º, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a Senhora ELISA MARGARETE DREBES, devidamente qualificada. Adv. AU-RORA ZILIO OAB/PR 20.615 e LUCIANE FERREIRA - OAB/PR 32.172-

9.-ABERTURA DE INVENTARIO-163/2002-MARLENE DE LIMA RODRIGUES x ESPOLIO DE JAIME ALVES RODRIGUES -Efetuar o preparo para confecção da avaliação, que importa em 1.650 VRC, (obs.Efetuar o pagamento diretamente ao avaliador).-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343 e DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007-

10.-INDENIZACAO-268/2002-MANOEL VAZ LOPES x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU. O patrono do requerente deve esclarecer melhor a petição juntada aos autos de fls. 59, no prazo de cinco dias, apontando qual qual pericia pretende que seja realizada e, especificar o que pretende provar com tal pericia, pois para que este Juízo possa deferir a realização de tal prova, devesse avaliar seu cabimento e real necessidade neste momento processual.-Adv. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-275/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ACTION BUSINESS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e outros -Indefiro o depoimento pessoal do autor e testemunhal, pois sao desnecessarias, com fulcro no art. 130 do CPC. Defiro a prova pericial noando como perito o Sr. Jose Carlos Peixoto, independentemente de compromisso. Apresentarem em 10 dias quesitos, e querendo indicarem assistentes tecnico. -Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184 e ENIR BECKER-

12.-INDENIZACAO-299/2002-ZILDA RIBEIRO DA SILVA x HEDILBERTO COLARTE MARTINEZ e outros -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. FILOMENA CECILIA DUARTE, MARIO SERGIO KE-CHE GALICIOELLI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-312/2002-LUIZ ANTONIO SACOMORI x MARCELO LUIZ SACOMORI- 1- Mantenho a decisao por seus proprios fundamentos. 2- Nao assiste razao ao embargante, quando alega que a falta de designacao de data para a realizacao de audiencia de conciliacao contraria as disposicoes de ordem publica inseridas no art. 331, do CPC, pois com a vigencia da Lei 10.444 de 07 de maio de 2002m que alterou o art. 331, do CPC, incluindo-se o paragrafo 3º, faculta ao juiz ordenar a producao de provas sem realizar-se a audiencia de conciliacao. Logo, levando-se em consideracao que e improvavel a transacao neste feito em razao de que em casos semelhantes nao se esta obtendo a conciliacao nao vislumbro nenhuma necessidade de haver audiencia de conciliacao no presente feito. 3- Deixo de receber a presente peca processual de fls. 35/39 como agravo de instrumento, em razao de que o referido agravo deve ser interposto no Tribunal competente, conforme disposto no art. 524, do CPC. 4- Defiro as provas testemunhais requeridas pelo embargante e pelo embargado, bem como o depoimento pessoal do embargado, requerido pelo embargante, sob pena de confesso. 5- Dou o presente feito por saneado, designando o dia 27 de fevereiro de 2003, as 13:30 horas, para audiencia de instruoao e julgamento. Devera o embargante, depositar o rol de testemunhas ate o dia 15 de dezembro de 2002. Adv. RICHARD AYRES DA SILVA OAB/PR 9.071, EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145 e AMANDA GIMENES DE C. COUTINHO-

14.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-330/2002-ROSEMARIA VIDELLA x ISRAEL TURISMO LTDA e outros. Carta Precatoria da disposicao em Cartorio. -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, BRUNO FERNANDO M. MIGLIOSI e MARCIA REGINA WERNER-

15.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-410/2002-VALDIR CESAR PINTO x MOVEIS MOUA -Edital a disposicao em Cartorio -Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-467/2002-JACO GUILHERME HENZ x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR e outros -Defiro o pedido de carga dos autos.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR-

17.-ARROLAMENTO-548/2002-LIDIA MALGARIZE DARE e outros x ESPOLIO DE PEDRO DARE- Julgo por sentenca, para que produza seus juridicos efeitos, a partilha de fls. 02/06, destes autos de arrolamento dos bens deixados por PEDRO DARE, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou emissao de ressalvados direitos de terceiros. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN - 30.165/PR e SILVIA MATTEI-OAB/PR 27.976-

18.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-460/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ELIO LUIZ FRITZEN. Assinar em dez dias o auto de penhora -Adv. MARIA JACIRA PEREIRA-

## JAGUARIAÍVA

### COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ JUIZ DE DIREITO EXMO. SR DR MARCOS VINICIUS CHRISTO RELAÇÃO 26/2.002

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
Ademar Laureano	68
Adriana Negrini	05-09-25-41-55
Alan Miranda	51
André Avelino da Silva	11
Andrea Botelho Prado	22-23
Angela M. Breginski	40
Arioswaldo Ziemer da Cruz	34
Benedita Luzia de Carvalho	05-13-41-55
Carlos Frederico Reina Coutinho	05
Carlos Freire Faria	30
Celso José da Silva	07-26-56
Clodoaldo de Meira Azevedo	33
Eder Romel	12-14-15-20-21-52-58-65
Edilene L. Machado Graf	45
Edmar Luiz Costa Junior	16
Elisângela Zancopé Ariceto	22-23
Érica de Oliveira Leite	22-23
Fabiano Neves	32
Fernando Fernandes	34
Flávio José Brondani	46
Laércio Ademir dos Santos	35-65
Lazaro Paulo Escanhoela Junior	53
Leoberto Esmério Pereira	36
Lincoln Ferreira de Barros	01-08-10-25-27-28-39-53-57-67
Lourival Adão dos Santos	62
Luiz Cabral Franco	30
Luiz Fernando Ribeiro Franco	30-36
Luiz Knob	69
Edilson Fernandes	03-19-42-43-44-56-60
Iguacimir G. Franco	32
Ivan Ribas	63
João Alves Batista Neto	22-23
João Carlos Lozeski Filho	04-16-58
Joaquim Alves de Quadros	06-54
Juliano M. Franco	32
Marcos J. R. Salamunes	02
Marcos Muller Cwiernia	53
Maria Adriana Pereira	37-54-70
Maria Helena Bechara	37-54-70
Marina G. Pedroso Gelfuso	53
Maristela Ziemer da Cruz	31-47
Maurício Ribas	63
Murilo Zanetti Leal	54
Nivaldo Lucas Filho	19-24-61
Otávio Renato Baroni	38-40
Oseas Santos	40
Roberto Balbela	59
Rosângela Ziarecki	18
Simara Zonta	32
Simone Sotiani Nercolini	67
Vanderlei A Ambrosio	48-50
Vandir Proença de Souza	17-29-42
Vanadir de Moura Bueno	50
Vitor Leal Junior	54
01)- Desapropriação-199/2.001-Município de Jaguariaíva/Paraná X Companhia Nacional de Estamparia (CIÂNE).....Aguarda recolhimento de custas no valor de R\$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.	
02)- Execução-441/2.001-Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo X Comércio de Derivados de Combustíveis Ave Maria Ltda e outros.....Prazo de dez (10) dias para o credor comprovar o registro da penhora, bem como efetuar o preparo das custas nos autos de precatória encaminhada à Comarca de Curitiba/Pr no valor de R\$ 225,50 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Adv. Dr. Marcos J.R. Salamunes.	
03)- Indenização-134/2.002-Aldo Chary X Banco Itaú S/A ou sucessor Banco do Estado do Paraná Banestado.....Aguarda recolhimento das custas processuais no valor de E\$ 318,50 (trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos). Adv. Dr. Edilson Fernandes.	
04)- Alvará-258/2.001-Marilene Assunção Fontana-Firma Individual..... Prazo de cinco (05) dias para a titular do alvará manifestar tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão. Adv. Dr. João Carlos Lozeski Filho.	
05)- Monitória-514/2.001-Pisa Florestal S/A X Valorem Comercio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda..... Prazo de cinco (05) dias para as partes manifestem nos autos visto ter decorrido o prazo de suspensão do feito. Adv. Dr. Benedita Luzia de Carvalho. Dra Adriana Negrini. Dr. Carlos Frederico Reina Coutinho.	
06)- Restauração de Autos-183/99-Madeiras Aguias Ltda X Pisa Florestal S/A .....Prazo de cinco (05) dias para a autora manifestar nos autos visto ter decorrido o prazo de suspensão do feito. Adv. Dr. Joaquim Alves de Quadros	
07)- Monitória-306/2001-Sodibel Distribuidora de Bebidas X Márcio Luiz dos Santos.....Prazo de cinco (05) dias para a autora manifestar nos autos visto ter decorrido o prazo de suspensão do feito. Adv. Dr. Celso José da Silva.	
08)- Usucapião-137/2.000-Sebastião José de Souza..... Prazo de cinco (05) dias para a autora manifestar nos autos visto ter decorrido o prazo de suspensão do feito. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.	
09)- Indenização-30/90-Mario Tomaz de Miranda X Prisma	

Industria S/A ..... Prazo de cinco (05) dias para a exequente manifestar quanto ao encerramento da falência. Adv. Dr. Adriana Negrini.

10)- Execução-203/2.000-Mary Jerusa Guércio X Jurandir Vitorino Miranda..... Prazo de cinco (05) dias para a autora manifestar nos autos. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.

11)- Cobrança-59/98-A Empresa Sempre Verde Assistência Técnica e Projetos Agrosilvis Ltda X José Lupion Neto.... Prazo de cinco (05) dias para a autora manifestar nos autos visto ter decorrido o prazo de suspensão do feito. Adv. Dr. André Avelino da Silva.

12)- Execução-135/99-Banco do Estado do Paraná S/A X Luiz Carlos Antunes Teixeira F.I..... Prazo de cinco (05) dias para a exequente manifestar nos autos visto ter decorrido o prazo de suspensão do feito. Adv. Dr. Eder Romel.

13)- Execução-319/96-Pisa Florestal S/A X Cabana S/A Industria e Comercio de Casas Prê Fabricadas..... Prazo de cinco (05) dias para a exequente manifestar nos autos visto ter decorrido o prazo de suspensão do feito. Adv. Dra. Benedita Luzia de Carvalho.

14)- Execução-64/99-Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Amauri camargo..... Prazo de cinco (05) dias para a exequente manifestar nos autos visto ter decorrido o prazo de suspensão do feito. Adv. Dr. Eder Romel.

15)- Execução-105/99-Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos X Valdomiro Pinto Mendes e outros..... Prazo de cinco (05) dias para a exequente manifestar nos autos visto ter decorrido o prazo de suspensão do feito. Adv. Dr. Eder Romel.

16)- Indenização-314/2.002-Gledes Regina Regazzo X H.S.B.C. Bank Brasil S/A Banco Multiplo.....Prazo de dez (10) dias para a autora manifestar sobre a contestação e documentos trazidos aos autos, outrossim, designada audiência de conciliação e saneamento para o dia dois de dezembro de 2002 às 16:00 horas, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e, enfim designada audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 331 do CPC. Adv. Dr. João Carlos Lozeski Filho. Dr. Edmar Luiz Costa Junior.

17)- Cobrança-209/2.000-Banco do Brasil S/A X Pedro Leocadio Delgado e Fagner Cleston Delgado.....Recebido o recurso adesivo da apelada Banco do Brasil S/A, prazo de quinze dias para os apelados querendo, apresente resposta. Adv. Dr. Vandir Proença de Souza.

18)- Usucapião-270/2.001-Senges Florestadora e Agrícola Ltda.....Nomeado curador especial para os réus certos citados mediante edital. Declarado saneado o processo e designada audiência de instrução e julgamento para o dia quatro de dezembro de 2002 às 14:00 horas, oportunidade em que serão inquiridas testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de vinte (20) dias antes da audiência, nos termos do art. 407 do CPC. Adv. Dr. Rosângela Ziarecki.

19)- Reintegração de Posse-164/2.002-Orlando Dib X João Maria Mauricio Sobrinho.....Julgado procedente o pedido com o efeito de confirmar a liminar concedida inaudita altera parte e, de forma definitiva, REINTEGRAR o autor na posse do terreno urbano objetivo da presente ação. Condenado o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o valor atribuído à causa e, sobretudo, o trabalho singelo realizado porque não houve necessidade de instrução probatória, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. P.R.I. Adv. Dr. Edilson Fernandes. Dr. Nivaldo Lucas Filho.

20)- Cobrança-334/2.002-Banco Banestado S/A X Jerse da Silva Reis..... Prazo de dez (10) dias para a autora manifestar sobre a contestação. Adv. Dr. Eder Romel.

21)- Cobrança-313/2.002-Banco Banestado S/A X Jerse da Silva Reis-ME..... Prazo de dez (10) dias para a autora manifestar sobre a contestação. Adv. Dr. Eder Romel

22)- Anulatória de Título Extrajudicial-312/2.002-Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda X Município de Jaguariaíva..... Prazo de dez (10) dias para a autora manifestar sobre a contestação e documentos trazidos aos autos. Adv. Dr. João Alves Batista Neto. Dra Érica de Oliveira Leite. Dra Andrea Botelho Prado. Dra Elisângela Zancopé Ariceto.

23)- Declaratória de Nulidade de Tributo-311/2.002-Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda X Município de Jaguariaíva..... Prazo de dez (10) dias para a autora manifestar sobre a contestação e documentos trazidos aos autos. Adv. Dr. João Alves Batista Neto. Dra Érica de Oliveira Leite. Dra Andrea Botelho Prado. Dra Elisângela Zancopé Ariceto.

24)- Investigação de Paternidade c/c Alimentos-280/2.002-M.O X L.W..... Designada audiência de conciliação e saneamento para o dia dois de dezembro de 2002 às 15:15 horas oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas e, enfim designada audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 331 do CPC. Adv. Dr. Nivaldo Lucas Filho.

25)- Divórcio-72/2.002-D.E.F.S. X F.F.....Declarado saneado o processo e designada audiência de instrução e julgamento para o dia dois de dezembro de 2002 às 15:30 horas, oportunidade em que o autor prestará depoimento pessoal e serão inquiridas testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de dez (10) dias antes da audiência, nos termos do art. 407 do CPC. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros. Dra Adriana Negrini.

26)- Monitória-199/2.002-Mário José Carneiro Ulrich X Mari-

li Aparecida Carneiro dos Santos.....Prazo de dez (10) dias para o autor emendar a inicial sob pena de indeferimento. Adv. Dr. Celso José da Silva.

27)- Indenização em fase de execução-62/96-Otávio Ferreira de Barros Filho X Companhia Paranaense de Energia (COPEL).....Julgado extinta a execução, nos termos do inciso I do art. 794. Após as devidas anotações arquivar os autos. P.R.I. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.

28)- Divórcio-369/2.001-L.A S X M.L.P.S.....Prazo de cinco (05) dias para o autor juntar a matrícula atualizada do imóvel com o devido registro da renúncia. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.

29)- Usucapião-265/2001-José Luiz da Fonseca Pereira e sua esposa.....Prazo de dez (10) dias para os autores manifestarem sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Vandir Proença de Souza.

30)- Indenização-306/99-Vera Lucia da Luz e outros X Pedro Martins da Costa e Pisa Florestal S/A .....Recebido a apelação de PEDRO MARTINS DA COSTA FI porque atendidos os requisitos de admissibilidade, prazo de quinze (15) dias para os apelados apresentarem resposta. Adv. Dr. Carlos Freire Faria. Dr. Luiz Cabral Franco. Dr. Luiz Fernando Ribeiro Franco.

31)- Prestação de Contas-06/2.001-Maristela Ziemer da Costa X Massa Falida de Beno Neimann Rondon II..... Julgado procedentes as contas prestadas pela Sra Sínica durante a administração da massa falida de Beno Neimann Rondon II. P.R.I. Adv. Dra. Maristela Ziemer da Cruz.

32)- Declaratória de Inexistência e Inexigibilidade de Débito-230/2.002-Auto Posto Seros Ltda X Banco Rural S/A .....Prazo de dez (10) dias para os autores manifestarem sobre a contestação e documentos trazidos aos autos, outrossim, designada audiência de conciliação e saneamento para o dia quatro de dezembro de 2002 às 15:30 horas, oportunidade, em que restando inexistosa a proposta de conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas, e enfim, designada audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 331 do CPC. Adv. Dr. Fabiano Neves. Dr. Iguacimir G. Franco. Dra Simara Zonta. Dr. Juliano M. Franco.

33)- Execução-318/2.002-Banco do Brasil Leasing S/A Arrendamento Mercantil X Zélia Araújo Mota.....Prazo de cinco (05) dias para o exequente manifestar sobre a nomeação de bens à penhora. Adv. Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo.

34)- Indenização-381/2.001-Otalivio de Miranda e Município de Jaguariaíva/Pr X Tribuna do Povo e Sylmara Fraga Rodrigues.....Recebido a apelação porque atendidos os requisitos de admissibilidade, prazo de quinze (15) dias para a apelada apresentar resposta. Adv. Dr. Arioswaldo Ziemer da Cruz

35)- Execução-96/2.002-Fazenda Nacional X Jairo Graciano de Souza..... Prazo de cinco (05) dias para o executado juntar matrícula atualizada do imóvel. Adv. Dr. Laércio Ademir dos Santos.

36)- Exceção de Incompetência-450/2.002-Bucagrans Construtora de Obras Ltda X Nelson Martins de Mello.....Prazo de cinco (05) dias para as partes manifestarem sobre o pedido do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo. Adv. Dr. Leoberto Esmério Pereira. Dr. Luiz Fernando Ribeiro Franco.

37)- Alvará-452/2.002-Marieler Sieiro de Salles....Deferido os auspícios da justiça gratuita, prazo de dez (10) dias para a autora emendar a inicial a fim de incluir no pólo ativo todos os herdeiros necessários e titulares do saldo, sob pena de indeferimento. Adv. Dr. Maria Helena Bechara. Dra. Maria Adriana Pereira.

38)- Investigação de Paternidade-47/2.000- A M.M.A X A M M..... Designada audiência de instrução e julgamento para o dia quatro de dezembro de 2002 às 16:00 horas. Adv. Dr. Otávio Renato Baroni.

39)- Usucapião-51/2.002-Ubirajara Athayde Filho e sua esposa.....Declarado saneado o processo, designada audiência de instrução e julgamento para o dia quatro de dezembro de 2002 às 16:30 horas, para depoimento pessoal e serão inquiridas testemunhas, cujo rol, deverá ser apresentado no prazo de vinte (20) dias antes da audiência, nos termos do art. 407 do CPC. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.

40)- Embargos-62/99-Luis Marcelo Czekalski X Banco do Estado do Paraná S/A ....Recebido a apelação porque atendidos os requisitos de admissibilidade, prazo de quinze (15) dias para os apelados querendo apresentem resposta. Adv. Dr. Oseas Santos. Dra. Angela Maria Breginski

41)- Usucapião-176/2.001-Pisa Florestal S/A .....Declarado saneado o processo, designada audiência de instrução e julgamento para o dia nove de dezembro de 2002 às 14:00 horas, oportunidade em que os autores prestarão depoimentos pessoal e serão inquiridas testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de vinte (20) dias antes da audiência, nos termos do art. 407 do CPC. Adv. Dra. Benedita Luzia de Carvalho. Dra. Adriana Negrini.

42)- Demarcação-239/2.002-Fábio Benato e Adriana C. Benato X João Batista Pereira Alves.....Designada audiência de conciliação e saneamento para o dia quatro de dezembro de 2002 às 13:30 horas. Adv. Dr. Edilson Fernandes. Dr. Vandir Proença de Souza.

43)- Prestação de Contas-438/2.001-Juraci Brunharo Tucun-duva X Banco Santander Meridional S/A .....Prazo de quarenta e oito (48) horas para a autora juntar cópias de todos os contratos celebrados e assinados pela autora. Dr. Edilson Fernandes.

44)- Inventário-294/2.000-Adélia Soares Tod X Espólio de Leonel Tod..... Deferido os pedidos de quinhões, formulados pelos herdeiros necessários. No que se refere ao pedido de cláusula de usufruto, não se revela possível porque se trata de ónus real que deverá ser constituído mediante instrumento público adequado e, outrossim, após homologação da partilha, registrado nas matrículas respectivas. Logo, indeferido o pedido da viúva-meira. Adv. Dr. Edilson Fernandes.

45)- Execução- 254/2.000-Nicosia Retifica de Motores Ltda X Adão de Mello Correa.....Aguarda recolhimento de custas no valor de R\$ 282,05 (duzentos e oitenta e dois reais e cinco centavos). Adv. Dra. Edilene Luz Machado Graf.

46)- Manutenção- 75/2.000-Ivo Possato X Espólio de Edésio Dantas Sobrinho.....Aguarda recolhimento de custas no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais). Adv. Dr. Flávio José Bron-dani.

47)- Adoção-17/2.002- ° R. M e S.M.º. G.....Prazo de cinco (05) dias para os autores providenciarem o recolhimento das assinaturas dos pais biológicos (fls. 17/18). Adv. Dra. Maristela Ziemer da Cruz.

48)- Alimentos-461/2.002-A M.B. e A M.B. X L.B.B.....Deferido os auspícios da justiça gratuita, fixados os alimentos provisórios em um salário mínimo vigente na época do efetivo pagamento, pois se trata de valor mínimo para possibilitar-lhe uma vida com dignidade, designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia quatro de dezembro de 2002 às 13:00 horas. Adv. Dr. Vanderlei A Ambrosio.

49)- Separação-453/2002-J.C.T. X V.S.T.....Designada audiência de reconciliação para o dia dois de dezembro de 2002 às 13:00 horas, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n º 6.515/77. Adv. Dr. Otélio Renato Baroni

50)- Divórcio-464/2.001-O F S X O F S .....Julgado procedente o pedido com o efeito de decretar o divórcio das partes, reconhecendo a culpa do réu na dissolução da sociedade conjugal e do casamento, nos termos dos artigos 2º, inciso IV e 40 da Lei n º 6.515/77, após o trânsito em julgado, expedir mandado necessários Condenado o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando o zelo do profissional e o trabalho realizado, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. P.R.I. Adv. Dr. Vanadir de Moura Bueno. Dr. Vanderlei A Ambrosio

51)- Investigação de Paternidade c/c Alimentos-116/2.001-I.K.C.S. X A C.S..... Julgado im procedentes os pedidos formulados pela autora, com o efeito de julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Condenado ao pagamento das despesas processuais, observando-se os termos do art. 12 do Decreto lei n º 1.060/60 porque se trata de parte beneficiada pelos auspícios da justiça gratuita. Deixados de fixar os honorários em face da revelia já decretada. Após o trânsito em julgado, arquivar os autos. P.R.I. Adv. Dr. Alan Miranda.

52)- Execução-184/95-Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X João Maria Mesquita Filho.....Designados os dias doze de novembro e vinte e seis de novembro de 2002 às 09:30 horas, para a realização dos leilões dos bens penhorados nos autos de precatória n º 173/99 da Comarca de Arapoti/Pr. Adv. Dr. Eder Romel.

53)- Desapropriação-199/2.001-Município de Jaguariaíva Paraná X Companhia Nacional de Estamparias..... Homologado a transação celebrada entre as partes para que produza os seus efeitos legais e de direito (fls. 146/149), declarando incorporado ao patrimônio do Município de Jaguariaíva a área objeto da presente ação, mediante o pagamento da indenização no valor de R\$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais) e, por consequência julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 31 do Decreto-lei n º 3.365/41 e inciso V do art. 792 do Código Civil, o valor da indenização deverá ser destinado ao pagamento integral do credor hipotecário Banco do Brasil S/A Custas ex legis e honorários advocatícios suportador pelas respectivas partes. P.R.I. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros. Dr. Marcos Muller Cwiertnia. Dr. Lázaro Paulo Escanhoela. Dr. Marina G. Pedroso Gelfuso.

54)- Ordinária Revisional-511/2.001-Emília Alice da Silva e Polimércio Carneiro X Banco Itaú.....Concedido a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, a fim de proibir qualquer execução extrajudicial com fulcro no art. 31 do Decreto-lei n º 70/66 enquanto pendente a discussão quanto às cláusulas do contrato de mútuo, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000 (um mil reais), observando-se que a medida poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, nos termos do § 4º do art. 273 do CPC e, ademais, indeferido a antecipação da tutela quanto à alteração das cláusulas do contrato mediante substituição do índice de correção monetária e aplicação da tabela PRICE, pois inexistem provas inequívocas da capitalização dos juros. Declarado saneado o processo e fixado como pontos controvertidos que dependem da dilação probatória: capitalização mensal de juros mediante aplicação da tabela PRICE e TR como índice de correção monetária. Deferido a produção da prova pericial e nomeado como perito Antônio Fernando de Azevedo. Prazo de cinco (05) dias para as partes indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Adv. Dr. Maria Helena Bechara. Dra. Maria Adriana Pereira. Dr. Vitor Leal Junior. Dr. Joaquim Alves de Quadros e Dr. Murilo Zanetti Leal.

55)- Indenização-401/2.002-Silvio Rosa X Evanei de Oliveira & Cia Ltda e Florestal Vale do Corisco Ltda..... Aguarda recolhimento de custas processuais no valor de R\$ 440,75 (quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos). Adv. Dra. Benedita Luzia de Carvalho. Dra. Adriana Negrini.

56)- Ressarcimento e Indenização-103/2.000-Antoniell Honora-

to de Oliveira X Orlando Pereira Barreto e Jairo Pereira Barreto.....Prazo de cinco (05) dias para as partes manifestarem sobre a proposta de honorários no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Adv. Dr. Celso José da Silva. Dr. Edilson Fernandes.

57)- Embargos em fase de Execução-138/98-Município de Jaguariaíva/Pr X Kugler Veículos Ltda.....Ao exequente para que manifeste sobre a nomeação de bens à penhora, conforme ofício trazidos aos autos. Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.

58)- Embargos-457/2.001-Geovana Miranda Jacobs X Banco do Estado do Paraná S/A .....Prazo de cinco (05) dias para a embargada esclarecer se houve ou não cessão mediante ato entre vivos e, caso tenha havido, junte a certidão da cessão do crédito e regularize a substituição. Por outro lado, deferido o prazo de quinze (15) dias para o depósito da primeira parcela dos honorários, sob pena de preclusão. Adv. Dr. Eder Romel. Dr. João Carlos Lozeski Filho.

59)- Embargos-277/99-Mirra Rozana Sieiros Quadros e outros X Banco do Estado do Paraná S/A .....Ao peticionário deverá juntar o instrumento de substabelecimento. Adv. Dr. Roberto Balbela.

60)- Execução-59/2.002-Edilson Fernandes X Djair Basilio dos Santos..... Prazo de cinco (05) dias para o exequente manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Edilson Fernandes.

61)- Divórcio-242/2.002-A A L e F A M L .....Prazo de quarenta e oito (48) horas para os autores manifestarem o interesse no prosseguimento, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Adv. Dr. Nivaldo Lucas Filho.

62)- Cobrança-127/2.000-Jorge Soares da Rosa X Município de Jaguariaíva/Pr .... Prazo de dez (10) dias para o exequente regularizar a inicial da execução, sob pena de indeferimento. Adv. Dr. Lourival Adão dos Santos.

63)- Indenização-271/2.002-Ricardo Maganhati Junior e outros X Estado do Paraná.....Prazo de dez (10) dias para os autores manifestarem sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Ivan Ribas. Dr. Mauricio Ribas.

64)- Falência-148/2.002-Sonalis Indústria e Comércio de pregos especiais X Serraria Bom Corte Ltda.....Deferido o pedido de desentranhamento. Adv. Dr. Fernando Fernandes.

65)- Embargos em fase de execução-288/99-Armando Augusto Zelazowski e outros e Laércio Ademir dos Santos X Banco do Estado do Paraná S/A .....Julgado extinta a execução, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. Condenado o executado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados no despacho inicial e, outrossim, já depositados. Após as devidas anotações, arquivar os autos. P.R.I. Adv. Dr. Laércio Ademir dos Santos. Dr. Eder Romel.

66)- Consignação em Pagamento-298/2.002-Libery Paulista Seguros S/A X Elaine de Souza Miranda e outros..... Prazo de cinco (05) dias para a autora informar o atual endereço de EDMILSON DE SOUZA MIRANDA para ser citado, considerando o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Simone Stoiani Nercolini.

67)- Usucapião-398/2.001-Valderezia Valentim de Campos e Manoel Cavalcante de Lira.....Aguarda recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 225,75 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). Adv. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.

68)- Reintegração de Posse-196/2.002-Ademar Laureano X Mário Willian Laureano e Madeleine Laureano..... Aguarda recolhimento de custas processuais no valor de R\$ 134,75 (cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Adv. Dr. Ademar Laureano.

69)- Carta Precatória-96/2.000-Xerox Comércio e Indústria Ltda X Linda Kelly Laurindo Nenen ME .....Prazo de cinco (05) dias para a exequente manifestar sobre a conta geral no valor de R\$ 12.366,05 (doze mil trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos). Adv. Dr. Luiz Knob.

70)- Declaratória de Nulidade-34/2.002-Mavita Transportes Ltda X Banco do Estado do Paraná S/A ou seu SUCESSOR.....Prazo de quarenta e oito (48) horas para a autora efetuar o pagamento da primeira parcela dos honorários periciais, cujo parcelamento foi deferido pelo Sr. Perito em três (03) vezes (fls. 220), sob pena de preclusão da produção da prova. Adv. Dra. Maria Helena Bechara. Dra. Maria Adriana Pereira

## LOANDA

**COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 25/2002.  
JUIZ DE DIREITO DRA. ELISABETH KHATER**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANDREY ALAMINO FE	075	00773/2000
	073	00144/1997
	028	00711/2001
	024	00707/2001
	030	00713/2001
	033	00017/2002
	029	00712/2001
	026	00709/2001
	031	00714/2001
	027	00710/2001
	025	00708/2001

ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	032	00715/2001
	060	00399/2002
	059	00397/2002
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	003	00162/1995
	049	00250/2002
	004	00677/1995
	042	00032/2002
ANTONIO TEODORO DE OLIVEI	050	00303/2002
	013	00440/1999
	069	00749/2002
ARI DE SOUZA FREIRE	023	00705/2001
	012	00427/1999
	011	00049/1999
AVANILSON ALVES ARAUJO BRAZ RAMOS BROIETTI	065	00534/2002
	064	00533/2002
	063	00532/2002
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD DANIEL DOS ANJOS FERNANDE DOVANI ZANGARI	076	00038/2002
	074	00195/2000
	021	00633/2001
	043	00042/2002
	008	00232/1997
ELAINE CRISTINA SIROTI FAUSTO TRENTINI	001	00332/1990
FLAVIO ROBERTO FAY DE SOU FRANCISCO DE ASSIZ PINHEI GILBERTO BERNARDINI	060	00399/2002
	044	00074/2002
	022	00663/2001
	067	00606/2002
	034	00021/2002
	041	00028/2002
	036	00023/2002
	038	00025/2002
	039	00026/2002
	035	00022/2002
	040	00027/2002
	037	00024/2002
	010	00088/1998
IVA DUARTE AUGUSTO	056	00345/2002
	052	00313/2002
	055	00337/2002
	053	00328/2002
	014	00454/1999
	050	00303/2002
	051	00309/2002
	054	00335/2002
JOAQUIM ALVES DE QUADROS JOSE ALVES MACIEL	007	00199/1997
JOSE ANTONIO VALE	042	00032/2002
	060	00399/2002
	059	00397/2002
	062	00498/2002
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	015	00647/1999
	051	00309/2002
	068	00700/2002
LUCIANA SEZANOWSKI LUIS GUILHERME PEGORARO	071	00754/2002
	045	00086/2002
	048	00179/2002
LUIZ CARLOS MILHARES MARCOS VINICIUS ROSIN	070	00753/2002
MARCUS AURELIO LIOGI MARIA LUCILIA GOMES	005	00318/1996
MAURO LUCIO RODRIGUES	058	00367/2002
	071	00754/2002
	056	00345/2002
	052	00313/2002
	055	00337/2002
	053	00328/2002
MURILO ZANETTI LEAL ORLANDO ALEXANDRINO REINALDO CHAVES RIVERA	007	00199/1997
	072	00759/2002
	059	00397/2002
	062	00498/2002
RICARDO CANTU BAGGIO ROSANGELA CELESTINO	011	00049/1999
	028	00711/2001
	024	00707/2001
	030	00713/2001
	033	00017/2002
	029	00712/2001
	026	00709/2001
	031	00714/2001
	027	00710/2001
	025	00708/2001
	032	00715/2001
	044	00074/2002
VALDER DE ALENCAR PRAXEDE	066	00587/2002
	057	00354/2002
VANI DAS NEVES PEREIRA	003	00162/1995
	009	00377/1997
	047	00144/2002
	022	00663/2001
	049	00250/2002
	002	00420/1994
	004	00677/1995
	019	00131/2001
	006	00422/1996
VITOR LEAL	018	00564/2000
VLADIMIR CASTRO JORDAO	007	00199/1997
	017	00286/2000
	013	00440/1999

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 332/1990 - REMOPAR - RETIF. DE MOTORES PARANAVALI LTDA x HELENA MARIA DE OLIVEIRA e outros - À parte credora, tendo e vista não ter havido oposição de embargos - Adv. FAUS-

TO TRENTINI-

2.-ACAO PREVIDENCIARIO - 420/1994 - SEBASTIANA PEREIRA LOT x INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para manifestar-se sobre o petítório de f. 133 - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

3.-ACAO PREVIDENCIARIO - 162/1995 - MARIA JOSE MICHELIN FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Vista às partes, sobre o cálculo das custas processuais: R\$ 422,86 - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

4.-ACAO PREVIDENCIARIO - 677/1995 - MARIA VIEIRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Vista às partes sobre o cálculo das custas processuais: R\$ 369,76 - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 318/1996 - CIA MULTI INDUSTRIAL x LOURIVAL THOMAZELLI & CIA LTDA - À parte credora, para manifestar-se sobre o petítório de fls. 115/117 - Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

6.-ACAO PREVIDENCIARIO - 422/1996 - ISABEL BITEN-COURT NEVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Vista à parte autora para manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo requerido - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE - 199/1997 - AGROPECUARIA AGUA DA PRATA LTDA x DELFINO JOSE BECKER e outros - À parte autora para efetuar o preparo da diligência do senhor Oficial de Justiça - Adv. VITOR LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MURILO ZANETTI LEAL-

8.-ORDINARIA - 232/1997 - SUELY MADEIRAS FERRARI x MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. UMBERTO CARLOS BECKER, ELAINE CRISTINA SIROTI-

9.-ACAO PREVIDENCIARIO - 377/1997 - LUCINDA PEREIRA ROXO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo requerido - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

10.-REVISAO DE ALIMENTOS - 88/1998 - J.V.L. x J.F.L.L. e outros - Julgado extinto o processo, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do CPC - Adv. INIS DIAS MARTINS-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE - 49/1999 - EUNEIA BELLO MOUNAYER e outros x MST - MOVIMENTO DOS TRAB. RURAIS SEM-TERRA e outros - Conhecidos e providos os embargos de declaração, passando a sentença a ter a seguinte redação: Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos requeridos no valor de R\$ 500,00. No mais persiste a sentença tal como está lançada - Adv. RICARDO CANTU BAGGIO e AVANILSON ALVES ARAUJO-

12.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 427/1999 - BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A. x DEOCLIDES PISINATO BARRANCO - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos, sendo deferido o pedido de desentranhamento formulado - Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 440/1999 - BANCO DO BRASIL S/A. x TADEU DOMINGOS VIVIAN e outros - Vista às partes, sobre o cálculo geral elaborado: R\$ 63.583,94 - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO e ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

14.-CONCORDATA PREVENTIVA - 454/1999 - COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LOANDA LTDA - Deferido à requerente o prazo de trinta dias para apresentação dos documentos necessários - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 647/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SERGIO APARECIDO COSTA - ME. e outros - À parte credora para manifestar-se sobre os documentos remetidos pela Citretran e Receita Federal - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE - 6/2000 - DOURVAN WESTPHAL e outros x MST - MOVIMENTO DOS SEM-TERRA e outros - Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 286/2000 - BB - FINANCEIRA S.A.-CRED.,FINANC. E INVESTIMENTO x ROMILDO ANTONIO FERRI - À parte credora para manifestar-se sobre os documentos remetidos pelo Detran e Receita Federal - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-

18.-ACAO PREVIDENCIARIO - 564/2000 - MARIA DE FREITAS CELIDONIA BUSATTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para manifestar-se sobre o petítório de f. 107 - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

19.-INTERDICAÇÃO - 131/2001 - JANETE TEOTONIO DE SOUZA x MARIA DO SOCORRO TEOTONIO - Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 306/2001 - ALOISIO JOSE DE SANTANA x EDUARDO FRANCHELLO LONDRINA - ME. - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-



21.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD) - 633/2001 - GILBERTO BARONSELI x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - À parte autora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido contestação por parte dos denunciados a lide - Adv. DOVANI ZANGARI-

22.-INDENIZACAO - 663/2001 - VALDECIR AUGUSTO ALVES x LATICINIOS CORUMBIARA LTDA - Julgado improcedente o pedido, condenando-se o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00, cujo pagamento far-se-á consoante o que dispõe o artigo 12, da Lei 1.060/50 - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e GILBERTO BERNARDINI-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 705/2001 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x ROQUE SCANACAPRA e outros - À parte credora para manifestar-se sobre os documentos remetidos pela Receita Federal - Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

24.-DECLARATÓRIA - 707/2001 - LUZIA CARLOS DIAS FORNER e outros x MUNICIPIO DE LOANDA e outros - Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00, a ser rateado em igualdade de proporções entre os procuradores dos réus - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA, ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e ROSANGELA CELESTINO-

25.-DECLARATÓRIA - 708/2001 - IVO MOREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LOANDA e outros - Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 a ser rateado em igualdade de proporções entre os procuradores dos réus - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA, ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e ROSANGELA CELESTINO-

26.-DECLARATÓRIA - 709/2001 - ISMAEL BUENO DO PRADO e outros x MUNICIPIO DE LOANDA e outros - Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 a ser rateado em igualdade de proporções entre os procuradores dos réus - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA, ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e ROSANGELA CELESTINO-

27.-DECLARATÓRIA - 710/2001 - CLEUDENICE EUGENIO DA SILVA x MUNICIPIO DE LOANDA e outros - Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00, a ser rateado em igualdade de proporções entre os procuradores dos réus - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA, ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e ROSANGELA CELESTINO-

28.-DECLARATÓRIA - 711/2001 - HIROSHI YAMAGUCHI e outros x MUNICIPIO DE LOANDA e outros - Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 1.000,00 a ser rateado em igualdade de proporções entre os procuradores dos réus - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA, ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e ROSANGELA CELESTINO-

29.-DECLARATÓRIA - 712/2001 - LUIZ ROBERTO UBEDA x MUNICIPIO DE LOANDA e outros - Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 a ser rateado em igualdade de proporções entre os procuradores dos réus - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA, ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e ROSANGELA CELESTINO-

30.-DECLARATÓRIA - 713/2001 - FAUSTINO GARZIM x MUNICIPIO DE LOANDA e outros - Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00, a ser rateado em igualdade de proporções aos procuradores dos réus - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA, ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e ROSANGELA CELESTINO-

31.-DECLARATÓRIA - 714/2001 - MESSIAS CARLOS PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE LOANDA e outros - Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 a ser rateado em igualdade de proporções entre os procuradores dos réus - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA, ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e ROSANGELA CELESTINO-

32.-DECLARATÓRIA - 715/2001 - ASSIRO PIERGENTILI e outros x MUNICIPIO DE LOANDA e outros - Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00, a ser rateado em igualdade de proporções entre os procuradores dos réus - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA, ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e ROSANGELA CELESTINO-

33.-DECLARATÓRIA - 17/2002 - VANDERLEY GOMES VILLAR x MUNICIPIO DE LOANDA e outros - Julgado improcedente o pedido inicial, condenando-se o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00, a ser rateado em igualdade de proporções entre os procuradores dos réus - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA, ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e ROSANGELA CELESTINO-

34.-REPETICAO DE INDEBITO - 21/2002 - JOSE FERREIRA DE SANTANA e outros x MUNICIPIO DE LOANDA - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. INIS DIAS MARTINS-

35.-REPETICAO DE INDEBITO - 22/2002 - ROSALVA FERNANDES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE LOANDA - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. INIS DIAS MARTINS-

36.-REPETICAO DE INDEBITO - 23/2002 - GERALDA GOMES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE LOANDA - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. INIS DIAS MARTINS-

37.-REPETICAO DE INDEBITO - 24/2002 - MOISES ALVINO DE BARROS e outros x MUNICIPIO DE LOANDA - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. INIS DIAS MARTINS-

38.-REPETICAO DE INDEBITO - 25/2002 - IVONE ASSIS ALFENAS e outros x MUNICIPIO DE LOANDA - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. INIS DIAS MARTINS-

39.-REPETICAO DE INDEBITO - 26/2002 - ARISTIDES STUCHI e outros x MUNICIPIO DE LOANDA - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. INIS DIAS MARTINS-

40.-REPETICAO DE INDEBITO - 27/2002 - MARIA APARECIDA DA SILVA BARBAROTE e outros x MUNICIPIO DE LOANDA - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. INIS DIAS MARTINS-

41.-REPETICAO DE INDEBITO - 28/2002 - OLIMPIO RIBEIRO PINTO e outros x MUNICIPIO DE LOANDA - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. INIS DIAS MARTINS-

42.-ACAO DE RESSARCIMENTO - 32/2002 - TIAGO SILVA DA CRUZ x DAVID FAGUNDES - Julgado em parte procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a indenização por dano moral no valor equivalente a 100 (cem) salários mínimos vigente na data do efetivo pagamento, além dos danos materiais nos valores respectivos de R\$ 96,67 e R\$ 209,00, referentes a despesas médico ambulatoriais e a bicicleta destruída, devidamente corrigidos e com a inclusão de juros legais de mora, a contar da citação, até o efetivo pagamento. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% do valor total da indenização - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA e JOSE ALVES MACIEL-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE - 42/2002 - DOVANI ZANGARI x NATALINO NASCIMENTO OLIVEIRA - Julgado procedente o pedido inicial, reintegrando-se o autor na posse do bem imóvel indicado na inicial, tornando definitiva a liminar concedida, e fixando-se a pena pecuniária diária em R\$ 500,00. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa - Adv. DOVANI ZANGARI-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 74/2002 - M.A.V.S. x C.D.S. - Julgado extinto o processo, ante a transação formalizada, e determinado o arquivamento dos autos - Adv. VALDER DE ALENCAR PRAXEDES e FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO-

45.-REPARACAO DE DANOS - 86/2002 - FREITAS, FREITAS & ESTEVES LTDA x BANCO BRADESCO S/A. - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO-

46.-ALVARA - 118/2002 - ALINE ADRIELE DOS SANTOS DIAS e outros - Julgadas boas as contas prestadas e determinado o arquivamento dos autos - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-

47.-NULIDADE - 144/2002 - MANOEL ALENCAR DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

48.-REPARACAO DE DANOS - 179/2002 - ELCIO LUIZ GUIMARAES x BANCO BRADESCO S/A. - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO-

49.-ACAO PREVIDENCIARIO - 250/2002 - EURIDES MUCICI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Julgado procedente o pedido para condenar o requerido a pagar ao autor a partir da citação, o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, no valor correspondente a um salário mínimo vigente na data do efetivo pagamento, acrescido dos juros legais de mora relativamente às prestações vencidas, igualmente a partir da citação. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o total da condenação - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

50.-COBRANCA (SUM) - 303/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ORLANDO RAMOS FILHO - Julgado procedente o pedido inicial, condenando-se o réu ao pagamento das contribuições postuladas na inicial, no valor de R\$ 1.036,74, atualizado até 30.04.2002, devendo a correção monetária incidir até o dia do efetivo pagamento, com acréscimo, ainda, dos juros legais de mora a contar da citação. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% do valor total do débito - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO e ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

51.-COBRANCA (SUM) - 309/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JAIR SOARES MACHADO - Julgado procedente o pedido inicial,

condenando-se o réu ao pagamento das contribuições postuladas na inicial, no valor de R\$ 878,97, atualizada até 30.04.2002, devendo a correção monetária incidir até o efetivo pagamento, com acréscimo dos juros legais de mora, a contar da citação. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% do valor total do débito - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

52.-COBRANCA (SUM) - 313/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO SARTORI - Rejeitados os embargos de declaração e mantida a sentença embargada em todos os seus termos - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO e MAURO LUCIO RODRIGUES-

53.-COBRANCA (SUM) - 328/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARDI DIONIZIO PEREIRA - Rejeitados os embargos de declaração e mantida a sentença embargada em todos os seus termos - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO e MAURO LUCIO RODRIGUES-

54.-COBRANCA (SUM) - 335/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SERGIO AUGUSTO CORREIA - Julgado extinto o processo, ante a transação formalizada, e determinado o arquivamento dos autos - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

55.-COBRANCA (SUM) - 337/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALFEU SARTORI - Rejeitados os embargos de declaração e mantida a sentença embargada em todos os seus termos - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO e MAURO LUCIO RODRIGUES-

56.-COBRANCA (SUM) - 345/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DUILIO FAXINA - Rejeitados os embargos de declaração e mantida a sentença embargada em todos os seus termos - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO e MAURO LUCIO RODRIGUES-

57.-INTERDICAÇÃO - 354/2002 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOAO RODRIGUES ANTUNES - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal sobre o laudo pericial juntado - Adv. VALDER DE ALENCAR PRAXEDES-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 367/2002 - AUTOMOTOR PARANAVALI S/A.- VEICULOS E MAQUINAS LTDA x EDUARDO MARTINS DE SOUZA - À parte autora para manifestar-se sobre os documentos juntados - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

59.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 397/2002 - MUNICIPIO DE LOANDA x TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA - Julgado procedente o pedido, condenando-se a ré a promover a exibição dos documentos requeridos pelo autor, no prazo legal de cinco (05) dias, sob as penas do disposto nos artigos 359, I e 362 do CPC, tornando definitiva a liminar concedida. Condenada a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 - Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e REINALDO CHAVES RIVERA-

60.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 399/2002 - MUNICIPIO DE LOANDA x EBCT - EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO BRASIL - Acolhida e arguição de incompetência absoluta da suscitada pela ré, declarando como competente para o processamento e julgamento da ação a Vara Federal de Paranavai, sendo determinada a remessa dos autos ao referido Juízo, ficando revogada a liminar concedida. Custas pelo Autor. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie - Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA-

61.-INTERDICAÇÃO - 464/2002 - BENEDITA PEDROSO ZABLONSKI x MAURO ZABLONSKI - Redesignada a data de 21 de novembro de 2002, às 16:30 horas, para o interrogatório do interditado, neste Juízo - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-

62.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 498/2002 - BRASIL TELECOM S/A. x MUNICIPIO DE LOANDA - Julgada improcedente a Exceção de Incompetência, declarando este Juízo como competente para o processamento e julgamento da apensa medida de exibição de documentos. Custas pela excipiente. Sem condenação em verba honorária - Adv. REINALDO CHAVES RIVERA e JOSE ANTONIO VALE-

63.-SUSTACAO DE PROTESTO - 532/2002 - ONOFRE CANASSA x CASTELLARE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Revogada a liminar concedida e julgada extinta a ação, à perda de objeto. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais, arbitradas em R\$ 500,00 - Adv. BRAZ RAMOS BROIETTI-

64.-SUSTACAO DE PROTESTO - 533/2002 - DANIEL DE LIMA x CASTELLARE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Revogada a liminar concedida, e julgada extinta a ação, à ausência de objeto. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais, arbitradas em R\$ 500,00 - Adv. BRAZ RAMOS BROIETTI-

65.-SUSTACAO DE PROTESTO - 534/2002 - JEANNE REGINATO REGINE x CASTELLARE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Revogada a liminar concedida, e julgada extinta a medida cautelar, ante a ausência de objeto. Condenada a parte autora ao pagamento das custas processuais arbitradas em R\$ 500,00 - Adv. BRAZ RAMOS BROIETTI-

66.-ALVARA - 587/2002 - MICHEL RIZZATTO e outros - Julgadas boas as contas prestadas - Adv. VALDER DE ALENCAR PRAXEDES-

67.-RETIFICACAO - 606/2002 - CLEIDE RIBEIRO SANTOS

- À Requerente para juntar o substabelecimento, em dez dias, bem como para apresentar alegações finais - Adv. INIS DIAS MARTINS-

68.-SUSTACAO DE PROTESTO - 700/2002 - MARCIO VINICIUS OLIVEIRA BATATA x EDUARDO PROCOPIO DE SOUZA - ME. - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

69.-ARRESTO - 749/2002 - JOSE FERNANDES BASAGLIA e outros x ROBERTO DOS SANTOS - À parte autora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido contestação - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

70.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 753/2002 - AMERICAN IND. TEXTIL LTDA x MINISTIL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Vista à Excepta para manifestar-se no prazo de cinco (05) dias - Adv. LUIZ CARLOS MILHARES-

71.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 754/2002 - BANCO BRDESCO S/A. x NADIR PEREZ - À parte autora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido contestação - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO - 759/2002 - SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x CELIA YOCO NAGANO MIYOSHI e outros - À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal, os embargos recebidos para discussão, com suspensão da execução - Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

73.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 144/1997 - A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x EMPRESA COL. NOROESTE DO PR LTDA - Redesignados os dias 03 e 17 de dezembro de 2002, às 13:30 horas, para pracemento do bem penhorado, neste Juízo - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

74.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 195/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x DANIEL DOS ANJOS FERNANDES e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

75.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 773/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x ADELMO AVILA e outros - À parte credora para manifestar-se no prazo legal - Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

76.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS - 38/2002 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR. x CASA AGROPECUARIA GADO FORTE LTDA - À parte credora para manifestar-se sobre os documentos remetidos pela Receita Federal - Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

## LONDRINA

**CARTORIO DA 04ª VARA CÍVEL DE LONDRINA**  
**4ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 49/2.002.**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTINO BERNARDO DE LIM	025	00679/2002
ALEXANDRE RAINATO GENTA	042	00750/2002
	044	00753/2002
	045	00754/2002
	006	00305/2001
ANA LUCIA BOHMANN	028	00706/2002
	031	00710/2002
BRAULINO BUENO PEREIRA	040	00741/2002
CARLOS ALBERTO MARICATO	005	00791/2000
CARLOS ALBERTO ZANON	007	00726/2001
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	039	00739/2002
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	002	00289/1997
CARLYLE POPP	010	00322/2002
CLAUDEMIR MOLINA	003	00213/1998
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	047	00764/2002
EDERALDO SOARES	012	00579/2002
EDSON EVANGELISTA DA SILV	046	00763/2002
ELIANA ALVES DE MORAES	009	00018/2002
GIANE LOPES TSURUTA	022	00671/2002
HELEN K. SILVA CASSIANO	026	00681/2002
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	029	00708/2002
HELIO VIEIRA NETO	002	00289/1997
J.A. MARCAL ROMEROI BCHAR	001	00761/1996
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	020	00656/2002
	021	00660/2002
	041	00746/2002
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	019	00649/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	051	00903/2002
LEILA DENISE VELASQUE CRU	043	00752/2002
	011	00457/2002
LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUV	023	00673/2002
MANOEL RUIZ	006	00305/2001
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	017	00643/2002
MARCIO LUIZ NIERO	033	00716/2002
	034	00721/2002
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	032	00713/2002
MARCOS VINICIUS ROSIN	050	00775/2002
MARIA ANTONIA GONCALVES	036	00733/2002
MARIA FERNANDA BAPTISTA D	048	00768/2002
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	013	00582/2002
	016	00609/2002
ORCIO ANTONIO DA SILVEIRA	012	00579/2002
OWILLE ROBERTSON DA SILV	030	00709/2002
PAULA MOREIRA LIMA	001	00761/1996
ROGER PIAZZALUNGA	038	00737/2002
RONALDO GOMES NEVES	027	00700/2002



SANIA STEFANI	035	00723/2002
SEISHIN YOGI	002	00289/1997
SHEALTEL LOURENCO PEREIR	024	00678/2002
SHIROKO NUMATA	008	00821/2001
SILVIO TAKAHARU OYAMA	014	00588/2002
TATIANE DOS SANTOS	018	00645/2002
TONY ALVES	049	00770/2002
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	004	00420/2000
WAGNER JOSE COLTRO	037	00735/2002
WALTER ESPIGA	021	00660/2002
	015	00603/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-761/1996-SAN-  
DRA MARA MACIEL e outros x PAULO CESAR RIBEIRO e  
outros -"Tendo em vista que o procurador do autor n'Éo deu  
prosseguimento ao feito, foi determinada a intimação pessoal  
do autor para que assim procedesse. Todavia, esta n'Éo foi pos-  
sível, pois o autor se mudou sem indicar o novo endereço para  
este Juízo, descumprindo, assim, a regra do art. 282, inc. II, do  
CPC. Assim, cumprida a exigência prevista no parágrafo 1º do  
art. 267, do CPC, decreto a extinção do processo, com fulcro  
no inc. III, do mesmo dispositivo legal. Custas pelo autor...".-  
Adv. J.A. MARCAL ROMEIRO BCHARA e PAULA MOREI-  
RA LIMA-

2.-MONITORIA-289/1997-AGASSI & OLIVEIRA x JARDI-  
NAGENS SUZUKI S/C LTDA -"CUMPRIR O PROVIMEN-  
TO 01/99...".-Adv. SANIA STEFANI-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-213/1998-MARIA JOSE  
BALADELLI x JOAO BERNARDES DE SOUZA e outros -  
"As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm  
caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo raz'Éo excep-  
cional, que n'Éo se configura pelo simples interesse de desco-  
brir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existen-  
tes em outros órg.Éos da Administraç'Éo Pública e também à  
eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim  
sendo, indefiro o pedido do exequente de expediç'Éo de ofícios  
à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições  
públicas, assim como às instituições bancárias...".-Adv. CLAU-  
DEMIR MOLINA-

4.-DECLARACAO DE NUL.CLAUS.CONT.-420/2000-LUIZ  
CARLOS SANCHEZ x SENA CONSTRUÇOES LTDA e ou-  
tros -"Acolho integralmente os argumentos expendidos pelo  
exequente como fundamento para declarar a ineficácia do bem  
oferecido à penhora. Com efeito, o executado n'Éo observou a  
ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC. Além disso, ofer-  
tiu bem em valor muito superior ao crédito exequendo, de difí-  
cil alienaç'Éo, em verdadeiro prejuízo ao exequente. Assim  
sendo, determino que seja realizada a penhora em dinheiro ou  
em conta corrente a ser indicada pelo exequente...". Adv. TONY  
ALVES e ALEXANDRE RAINETO GENTA.

5.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-791/2000-CONDOMI-  
NIO EDIFICIO RESIDENCIAL BARCELONA x JOSE RO-  
BERTO DE AZEVEDO PORCELLI -Sobre a baixa dos autos,  
digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-  
Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO e VERA REGINA  
ESCUDELER.

6.-RESCISAO DE CONTRATO-305/2001-J. R. LOTEADO-  
RA E INCORPORADORA S/C LTDA x CELIO ZANIN e ou-  
tros -"Designo audiência de conciliaç'Éo para o dia 11/11/02,  
às 16:00 horas, na qual dever'Éo comparecer as partes ou seus  
procuradores habilitados a transigir (CPC, art. 331). No man-  
dado deverá constar a advertência de que se n'Éo obtida a con-  
ciliaç'Éo, ser'Éo fixados os pontos controvertidos, decididas  
as questões processuais pendentes e determinadas as provas a  
serem produzidas (CPC, art. 331, parágrafo 2º)".-Adv. ALE-  
XANDRE RAINATO GENTA e MANOEL RUIZ-

7.-MANDADO DE SEGURANCA-726/2001-ROLIM & ROS-  
SATO LTDA x DELEGADO CHEFE DA 10ª SUB. POLICIAL  
DE LONDRINA-PR -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99...".-  
Adv. CARLOS ALBERTO ZANON-

8.-DEPOSITO-821/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x  
NILSON RIBEIRO CHAGAS -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar pre-  
catória para cumprimento)-Adv. SHEALTEL LOURENCO  
PEREIRA FILHO-

9.-ALVARA-18/2002-MARIO JORGE GONCALVES -"Defi-  
ro a cota retro...". (informar o atual endereço de sua cliente). -  
Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

10.-MONITORIA-322/2002-CIA SANTANENSE DE TECI-  
DOS LTDA x BONE & ART. IND. COM. CONFECÇÕES  
LTDA -"AO INTERESSADO". (depositar numerário para pos-  
tagem da carta citatória). -Adv. CARLYLE POPP-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-457/2002-UNO-  
PAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x SOLAN-  
GE APARECIDA ALBERTINI e outros -"...sentença homolo-  
gando o acordo celebrado pelas partes...". Adv. LEILA DENI-  
SE VELASQUE CRUZ-

12.-REVISAO CONTRATO-579/2002-ARNALDO LADAGA  
LEOMIL x BANCO ITAU S/A. -"N'Éo vislumbro a ocorrência  
de prova inequívoca da verossimilhança exigida para a concess-  
ão de tutela antecipada, pois todas as matérias alegadas pelo  
autor dependem necessariamente de análise a ser feita por oca-  
si'Éo da sentença, após a devida instruç'Éo do feito. Assim  
sendo, indefiro o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se o  
autor sobre a contestaç'Éo e documentos apresentados...". -Adv.  
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA e EDERALDO SOARES-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-582/2002-GHETTER DE  
OLIVEIRA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -  
"Sobre a contestaç'Éo e documentos, manifeste-se a parte Re-  
querente...".-Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-588/2002-BAN-

CO BANESTANTO S/A. x CODISOL COM.DISTRIB. OLEOS  
LUBRIFICANTES LTDA. e outros -"AO(a)(s)  
CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certid'Éo do sr.Oficial  
de Justiça)-Adv. SHIROKO NUMATA-

15.-MONITORIA-603/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
x MONTE SINAI S/A. LTDA e outros -"Recebo os embargos.  
Manifeste-se o embargado...". Adv. WALTER ESPIGA-

16.-INDENIZACAO (ORD)-609/2002-PAULO APARECIDO  
TRUCOLO x THAMAR GOMES DE ALMEIDA & FILHOS -  
"É condiç'Éo indispensável para a concess'Éo de assistência  
judiciária que a declaraç'Éo de pobreza seja firmada pelo pró-  
prio interessado ou por procurador com poderes especiais, e  
sob as penas da lei. Inteligência do artigo 4º da Lei 1060/50  
(com as modificações introduzidas pela Lei 7510/86 e Lei 7.115/  
83). Pois, se provado em contrário, a parte arcará com o paga-  
mento até o dúpulo das custas judiciais. Assim, concedo ao  
mesmo o prazo de 05 dias para sanar a falta...".-Adv. MAURO  
SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

17.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-643/2002-MOISES  
LANDI x BANCO ITAU -"Ciência ao autor...". (manifestar-se  
sobre ofício do 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos  
de S'Éo Bernardo do Campos-SP). Adv. MARCELO DE LIMA  
CASTRO DINIZ-

18.-USUCAPIAO-645/2002-GERALDO FERRACINE e outros  
x ARMANDO NILO BACELLAR e outros -"Sobre a(s)  
correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s)  
interessada(s)".-Adv. SILVIO TAKAHARU OYAMA-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-649/2002-BLAST EN-  
TRETENIMENTOS LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE  
LONDRINA e outros -"Indefiro o pedido de f. 83, pois a noti-  
ficação'Éo deve ser realizada por Oficial de Justiça. Defiro o pe-  
dido de depósito (f.84). (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99).  
Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-656/2002-AUTO  
POSTO GIDEÇO LTDA x ITAGUAÇU DISTRIBUIDORA DE  
JORNALIS E REVISTAS LTDA -"AO(a)(s) CREDOR(a)(es)".  
(Manifestar-se sobre certid'Éo do sr.Oficial de Justiça)-Adv.  
JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-660/2002-UNIAO  
ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEVI  
MAXIMO PEREIRA -"Tendo em vista o depósito efetuado e  
os documentos apresentados pelo réu, suspendo a liminar e  
determino que seja recolhido o mandado de busca e apreens'Éo.  
Após, manifeste-se o autor...". Adv. JEFFERSON DO CARMO  
ASSIS e WAGNER JOSE COLTRO-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-671/2002-JOSE CICERO  
LOPES DE ARAUJO x ANAIR DOS SANTOS -"Sobre a(s)  
correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s)  
interessada(s)".-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-673/2002-MARIA CA-  
MARGO x ESPOLIO DE ORLANDO MAYRINK GOES -"Sob-  
re a contestaç'Éo e documentos, manifeste-se a parte Reque-  
rente...".-Adv. LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA-

24.-ALVARA-678/2002-NELY DE SOUZA ALVES e outros x  
- "É condiç'Éo indispensável para a concess'Éo de assistência  
judiciária que a declaraç'Éo de pobreza seja firmada pelo pró-  
prio interessado ou por procurador com poderes especiais, e  
sob as penas da lei. Inteligência do artigo 4º da Lei 1060/50  
(com as modificações introduzidas pela Lei 7510/86 e Lei 7.115/  
83). É sabido que, se provado em contrário, a parte arcará com  
o pagamento até o dúpulo das custas judiciais. Desta forma,  
concedo o prazo de dez (10) dias, para sanar a irregularida-  
de...".-Adv. SEISHIN YOGI-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-679/2002-KADE-  
SIVA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA x  
LAERTE PELIZER JUNIOR -"Sobre o oferecimento de bens à  
penhora manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias...".  
Adv. ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO-681/2002-MARIO RO-  
DRIGUES DE MELO x CARREFOUR ADM. CARTOES CRE-  
DITO, COM. E PART. LTDA -"Sobre a(s) correspondência(s)  
devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)".-Adv. HE-  
LEN K. SILVA CASSIANO-

27.-REVISIONAL DE CONTRATO-700/2002-MARIA DO  
CARMO ELISABETH SCHIETTI DE GIACOMO NEVES x  
CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE  
CREDITO -"AO INTERESSADO". (depositar numerário para  
postagem da carta citatória, bem como dos ofícios). wAdv.  
RONALDO GOMES NEVES-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-706/2002-BANCO BRA-  
DESCO S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo os  
embargos, suspendendo a execuç'Éo (CPC, art. 739, parágrafo  
1º). Intime-se o embargado para impugná-los no prazo de 10  
dias (CPC, art. 740). Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

29.-ALVARA-708/2002-SEBASTIAO MONTEIRO DA SILVA  
- "Atenda-se a cota retro...". (comprovar o valor do saldo a ser  
levantado). -Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

30.-INTERDICAÇÃO-709/2002-MARTA YUKIE HATANAKA e  
outros x MASSAYUKI HATANAKA -"Cite-se o interditando  
para comparecer perante este juízo no dia 10/12/02, às 15:00  
horas...Defiro o pedido de tutela antecipada para nomear a re-  
querente como curadora provisória do interditando...". Adv.  
ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-710/2002-CAIXA ECONO-  
MICA FEDERAL - CEF x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Re-  
cebo os embargos, suspendendo a execuç'Éo (CPC, art. 739,

parágrafo 1º). Intime-se o embargado para impugná-los no pra-  
zo de 10 dias (CPC, art. 740)...". Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

32.-CAUTELAR DE EXIBICAO DOCS.-713/2002-NILMA  
DOS SANTOS STRINI x FININVEST S/A ADMINISTRADO-  
RA DE CARTOES DE CREDITO - "Intime-se o autor para  
emendar a inicial, a fim de cumprir o disposto no art. 801, I,  
CPC...". Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

33.-MONITORIA-716/2002-MADEIREIRA BORDIGNON  
LTDA x ITAUBY BUENO MORAES -Ao(a)(s) autor(a)(es)  
(Manifestar-se sobre certid'Éo do Senhor Oficial de Justiça, no  
prazo de cinco dias).-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO-721/2002-FREUDEN IN-  
DUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO  
MERCANTIL DO BRASIL - "O autor postula, de imediato, a  
decretaç'Éo da invers'Éo do ônus da prova, prevista no art. 6º,  
inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, com fulcro  
na tese de que se trata de hipossuficiente, bem como baseado  
na verossimilhança de suas alegações. Todavia, a invers'Éo do  
ônus da prova já no despacho da petiç'Éo inicial é injustificá-  
vel, pois como bem salienta HUMBERTO THEODORO JR,  
"antes da contestaç'Éo, nem mesmo se sabe quais fatos ser'Éo  
controvertidos e ter'Éo, por isso, de se submeter à prova...". De  
forma que a análise das situações de hipossuficiência do autor  
e da verossimilhança de suas alegações para fins de invers'Éo  
do ônus da prova será realizada por ocasi'Éo do despacho sa-  
neador...". Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

35.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-723/2002-TIL -  
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA x FRANCISCO VE-  
NANCIO -"Designo audiência de conciliaç'Éo para o dia 04/  
02/03, às 16:00 horas. Cite-se o réu...". Adv. RONALDO GO-  
MES NEVES-

36.-ARROLAMENTO-733/2002-SEBASTIANA FLORA  
SOUZA PEREIRA x ANTONIO CARDOSO PEREIRA -"No-  
meio o requerente como inventariante, independentemente de  
compromisso legal. Processe-se o arrolamento, providencian-  
do-se: declarações de bens e herdeiros, partilha amigável e/ou  
pedido de adjudicaç'Éo; comprovantes relativos aos bens in-  
ventariados, negativas fiscais, bem como negativa da Receita  
Federal, inclusive sobre a renda...recolhimento de custas proces-  
suais e impostos; reduza-se a termo a renúncia do herdeiro  
Davi Cardoso Pereira...". Adv. MARIA ANTONIA GONCAL-  
VES-

37.-INTERDICAÇÃO-735/2002-ELZA TEREZINHA RODRI-  
GUES BERALDO x VANDA MARISA BERALDO e outros -  
"Cite-se o interditando para comparecer perante este Juízo no  
dia 06/12/02, às 14:00 hoas...Defiro o pedido de tutela anteci-  
pada para nomear a requerente como curadora provisória do  
interditando...". Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

38.-ALVARA-737/2002-ARNETE DE FATIMA DE PADUA  
- "Defiro a cota retro...". (juntar certid'Éo de existência ou in-  
existência de dependentes habilitados junto ao Instituto Nacio-  
nal do Seguro Social em nome do falecido Cid Antonio de Pá-  
dua). -Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-739/2002-AILTON SIL-  
VA ANDRADE x FINAUSTRIA FINANCIAMENTOS - "...O  
pedido de tutela antecipada somente será analisado após o ofe-  
recimento da contestaç'Éo..."; fls. 109 -"Em observância aos  
princípios da ampla defesa e do contraditório, mantenho a de-  
cis'Éo de analisar o pedido de tutela antecipada somente após a  
contestaç'Éo...". Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

40.-SUSTACAO DE PROTESTO-741/2002-LM & ART FRAL  
DIST. DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA x KIMBERLY  
CLARK KENKO IND. E COM. LTDA - "...Assim sendo, de-  
termino liminarmente, sem ouvir o requerido, a sustaç'Éo do  
protesto dos títulos descritos na inicial. Todavia, condiciono a  
sustaç'Éo do protesto perante a prestaç'Éo de cauç'Éo real ou  
fidejussória, que deverá ser efetuada em cartório pelo reque-  
rente dentro de cinco dias...Fica o requerente advertido de que  
deverá propor a aç'Éo principal no prazo de 30 dias, contados  
da data da efetivaç'Éo da medida cautelar, independentemente  
da citaç'Éo do requerido neste feito...". Adv. BRAULINO BUE-  
NO PEREIRA-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-746/2002-UNIAO  
ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ONI-  
VALDO BENVENUTO -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar pre-  
catória para cumprimento)-Adv. JEFFERSON DO CARMO  
ASSIS-

42.-NOTIFICACAO-750/2002-V. D. LOTEADORA S/C LTDA  
x MAURICIO PESCUA - "Defiro o pedido de notificaç'Éo  
judicial, na forma exposta pelo requerente. Efetivada a notifi-  
caç'Éo, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, sejam  
os autos entregues ao requerente, independentemente de tras-  
lado...". (APRESENTAR MINUTA DO EDITAL). Adv. ALE-  
XANDRE RAINATO GENTA-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-752/2002-UNO-  
PAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x JADER  
DE FREITAS -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para  
cumprimento)-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

44.-NOTIFICACAO-753/2002-V.D. LOTEADORA S/C LTDA  
x ORLANDO BATISTA DE MELO e outros -"Defiro o pe-  
dido de notificaç'Éo...". (CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99).  
Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

45.-NOTIFICACAO-754/2002-V.D. LOTEADORA S/A LTDA  
x ELIACE ALVES DE SOUZA - "Defiro o pedido de notifica-  
ç'Éo judicial...". (APRESENTAR MINUTA DO EDITAL). Adv.  
ALEXANDRE RAINATO GENTA-

46.-EXECUCAO DE HIPOTECA-763/2002-COMPANHIA DE  
HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB/LD x RICARDO

JOSE GALVAO e outros -"Intime-se o exequente para emen-  
dar a inicial, a fim de adequar o valor da causa ao disposto no  
inciso I do art. 259 do CPC. Isto porque em execuç'Éo de hipo-  
teca, o valor da causa é correspondente ao somatório do princi-  
pal e acessórios exigíveis, pois o termo genérico "cobrança"  
abrange o processo de execuç'Éo...".-Adv. EDSON EVANGE-  
LISTA DA SILVA-

47.-EXECUCAO DE HIPOTECA-764/2002-COMPANHIA DE  
HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB/LD x ROBERT  
TOSHIYUKI OTAKI e outros -"Intime-se o exequente para  
emendar a inicial, a fim de adequar o valor da causa ao dispo-  
sto no inciso I do art. 259 do CPC. Isto porque em execuç'Éo de  
hipoteca, o valor da causa é correspondente ao somatório do  
principal e acessórios exigíveis, pois o termo genérico "cobran-  
ça" abrange o processo de execuç'Éo...".-Adv. DENISE TEI-  
XEIRA REBELLO MAIA-

48.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-768/2002-MARCO  
ANTONIO BUSTO DE SOUZA x FININVEST-ADMINIS-  
TRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A -"É condiç'Éo  
indispensável para a concess'Éo de assistência judiciária que a  
declaraç'Éo de pobreza seja firmada pelo próprio interessado  
ou por procurador com poderes especiais, e sob as penas da lei.  
Inteligência do artigo 4º da Lei 1060/50 (com as modificações  
introduzidas pela Lei 7510/86 e Lei 7.115/83). É sabido que, se  
provado em contrário, a parte arcará com o pagamento até o  
dúpulo das custas judiciais. Assim, concedo ao mesmo o prazo  
de 10 dias para sanar a irregularidade...".-Adv. MARIA FER-  
NANDA BAPTISTA DE AQUINO-

49.-ORDINARIA-770/2002-DROGARIA E PERFUMARIA  
ALEBAZI LTDA x AGF BRASIL SEGUROS S/A - "A pessoa  
jurídica n'Éo estará, só e só por deter tal condiç'Éo, afastada da  
possibilidade de ser contemplada com o benefício da assistên-  
cia judiciária aos necessitados. Entretanto, é indispensável que  
o requerente demonstre a impossibilidade de arcar com as des-  
pesas do processo, o que n'Éo ocorreu no presente caso. Assim  
sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária. Pagas as custas  
e diligências, cite-se o réu...". Adv. TATIANE DOS SANTOS-

50.-ARROLAMENTO-775/2002-SILVANA APARECIDA DE  
ANDRADE VIEIRA x IRACEMA DE AZEVEDO VIEIRA -  
"Nomeio o requerente como inventariante, independentemen-  
te de compromisso legal. Processe-se o arrolamento, providen-  
ciando-se: declarações de bens e herdeiros, partilha amigável  
e/ou pedido de adjudicaç'Éo; comprovantes relativos aos bens  
inventariados, negativas fiscais, bem como negativa da Receita  
Federal, inclusive sobre a renda...recolhimento de custas proces-  
suais e impostos...". Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

51.-EXECUCAO FISCAL-903/2002-MUNICIPIO DE LON-  
DRINA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - "Depo-  
site-se e tome-se por termo...". (O REPRESENTANTE LEGAL  
DO DEVEDOR DEVERÁ COMPARECER A CARTÁRIO NO  
PRAZO DE 3 (TRÓS) DIAS, A FIM DE ASSINAR O TERMO  
DE NOMEAÇÃO DE BEM · PENHORA). Adv. LAURO FER-  
NANDO ZANETTI-

**CARTORIO DA 04ª VARA CIVEL DE LONDRINA**  
**4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 512/002.**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	011	00241/1997
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	028	00093/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	040	00540/2002
	042	00608/2002
ALEXANDRE JOSE DE PAULI S	036	00235/2002
ALEXANDRE TADEU SEGUEM	051	00797/2002
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	028	00093/2001
ALVINO APARECIDO FILHO	019	00364/1998
ANA LUCIA BOHMANN	054	00137/1996
	056	00177/1997
	055	00053/1997
	057	00485/2002
ANA PAULA LIMA BRAGA	030	00455/2001
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	056	00177/1997
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	031	00867/2001
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	007	00261/1996
BRAULINO BUENO PEREIRA	018	00096/1998
	045	00674/2002
	048	00765/2002
	049	00774/2002
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	013	00395/1997
BRUNO NORONHA BERGONSE	018	00096/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	050	00784/2002
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	020	00603/1999
	011	00241/1997
CAROLINE THON	045	00674/2002
CELSO ALDINUCCI	021	00261/2000
CLEIDE APARECIDA GOMES FE	030	00455/2001
DELY DIAS DAS NEVES	036	00235/2002
DORIVAL PADUAN HERNANDES	002	00039/1996
EDERALDO SOARES	025	00643/2000
	039	00435/2002
EDISON ROBERTO MASSEI	035	00211/2002
EDSON DE JESUS DELIBERADO	003	00051/1996
ELIANA GALVAO DIAS DE DOM	034	00156/2002
	041	00566/2002
FABIO ROTTER MEDA	032	00875/2001
FRANCINE FREDERICO	046	00690/2002
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	012	00302/1997
GISELE AUSTURIANO MARTINS	033	00049/2002
HELIO VIEIRA NETO	001	00028/1996
IVARA COSTA NEVES CAIO	023	00536/2000
IVAN PEGORARO	029	00353/2001
	037	00252/2002
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	053	00034/1996
	038	00396/2002



JEFFERSON DO CARMO ASSIS	017	00764/1997
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	055	00053/1997
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	039	00435/2002
JOAO CELIO MOURA BHERTE	025	00643/2000
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	044	00635/2002
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	015	00706/1997
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	054	00137/1996
JOSE DORIVAL PERES	052	00805/2002
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	011	00241/1997
LUIS CARLOS DE SOUSA	036	00235/2002
MARCELO CARDOSO CHAGA	016	00738/1997
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	024	00628/2000
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	009	00282/1996
MARCOS CEZAR KAIMEN	056	00177/1997
MARIA APARECIDA DA SILVA	006	00260/1996
MARIO BORGES FERNANDES	001	00028/1996
MAURO ZARPELLO	013	00395/1997
MONICA AKEMI I. TOMAS DE	010	00160/1997
NADER THOME NETO	034	00156/2002
	043	00624/2002
NELSON TAQUES SOBRINHO	005	00085/1996
PAULO CESAR JORGE FILHO	008	00262/1996
PAULO ROBERTO BONAFINI	047	00761/2002
REGINALDO MONTICELLI	037	00252/2002
REIMAR RENATO RODRIGUES	035	00211/2002
RENATA DEQUECH	013	00395/1997
ROSELI MARIA MIYAMOTO	022	00271/2000
ROSILENE PROSPERO	027	00837/2000
	045	00674/2002
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	039	00435/2002
	051	00797/2002
SERGIO ANTONIO MEDA	019	00364/1998
SERGIO NEY FERREIRA NEVES	017	00764/1997
SETTIMO PIROTTI	004	00063/1996
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	026	00789/2000
	001	00028/1996
SHIRLENY M. S. MASSEI	035	00211/2002
TELES DE ANDRADE	014	00606/1997

1.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-28/1996-BANCO ABN AMRO S/A x DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS-Fl. 154/155:"Alega o requerido, em síntese, que este Juízo n.º é competente para o julgamento do presente feito, em virtude da competência do juízo da falência, no caso, a 5ª Vara Cível desta Comarca, conforme atesta a certidão de fls. 146. Todavia, conforme bem salientou o requerente, a presente busca e apreensão n.º foi proposta contra o requerido, na condição de pessoa física e n.º de pessoa jurídica...De consequente, decreto a prisão civil do requerido, pelo prazo de 30 dias, vez que, apesar de devidamente intimado, n.º entregou o bem e tampouco o equivalente em dinheiro. Expeça-se mandado de prisão n.º". (MANDADO EXPEDIDO - CUMPRIR PROVIMENTO 01/99); fls. 172 : "Tendo em vista a certidão de fls. 171, atestando que o caminhão foi entregue a terceira pessoa por decisão judicial, suspendo, por ora, o decreto da prisão civil do requerido. Recolha-se o mandado." Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, MARIO BORGES FERNANDES e HELIO VIEIRA NETO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-39/1996-BANCO BOAVISTA S/A x ADEMAR GALASSI e outros -:"Aguardar-se a devolução do da precatória por mais 90 dias." Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

3.-INVENTARIO-51/1996-MARIA TEREZA BRASSAL GREGORIO x AGOSTINHO MARQUES GREGORIO -:"Manifestar-se sobre devolução do carta precatória de Paranaguá." Adv. EDSON DE JESUS DELIBERADOR-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-63/1996-BANCO ECONOMICO S/A x SONIA CRISTINA NUNES MENDES -:"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99."-Adv. SETTIMO PIROTTI-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-85/1996-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PAULO AFONSO RODRIGUES e outros -:"Dê-se ciência ao credor da certidão lançada no verso deste ofício." (precatória que encontra-se tramitando em Pitanga-Pr, está em mãos do Sr. avaliador judicial para reavaliação dos bens penhorados, tendo em vista ter decorrido mais de 6 meses da última avaliação, sendo que posteriormente será designado datas para o preçamento dos bens). Adv. NELSON TAQUES SOBRINHO-

6.-INDENIZACAO (ORD)-260/1996-ROBERTO MASA-SAYOSHI EGASHIRA x CELIA EIKO AOYAGUI DE MEDEIROS e outros -:"C.P. voltem." (R\$ 553,68); APENSO 2 : "Defiro o pedido de fls. 31, observada a meação. Expeça-se mandado." (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. MARIA APARECIDA DA SILVA YANO-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-261/1996-CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA x DIONIZIO HERNANDEZ -:"Contadas e pagas as custas de execução, voltem." (R\$ 436,61). Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-262/1996-ARAGUAIA TURBO DIESEL LTDA x SANTA FE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. -:"Indefiro o pedido de fls. 175, pois cabe ao exequente e n.º a este juízo, diligenciar à procura do endereço do executado. Cumpre, salientar, ainda, que o Tribunal Regional Eleitoral veda expressamente qualquer informação a respeito de endereço de eleitores, a n.º ser para a instrução em processos criminais." Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-282/1996-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO EUGENIO e outros -:"As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo razão excepcional, que n.º se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órgãos da Administração Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, inde-

firo o pedido do exequente de expedição de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias..." -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

10.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-160/1997-CONDOMINIO JARDIM MORADA DO SOL x MARCOS DE TOLEDO TITO -:"Pagas as custas voltem." (R\$ 557,61). Adv. MONICA AKEMI I. TOMAS DE AQUINO-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-241/1997-CLAUDEMIR RIZZI BARBOSA e outros x ADEMIR FERREIRA e outros -:"Ciência aos credores." (manifestar-se sobre petição e documentos apresentados pelo Banco Bamerindus do Brasil S.A.). Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e ABEL FERREIRA-

12.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-302/1997-CONDOMINIO DO EDF. RESIDENCIAL BARAO DE GUARAUNA x LUIZ ANTONIO MAXIMINIANO e outros -:"Manifeste-se o exequente. Desde já, defiro eventual pedido de levantamento do cheque depositado (f. 148). (depositada a quantia de R\$ 217,30). Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-395/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE PEREIRA DA SILVA PIMENTA -:"Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MAURO ZARPELLO e RENATA DEQUECH-

14.-INVENTARIO-606/1997-SUELY MARIA BANDAN x EDMUNDO BALDAN -:"Defiro (f. 107/8) (manifestar-se sobre petição apresentada por Suely maria Baldan). Adv. TELES DE ANDRADE-

15.-DECLARATORIA-706/1997-KAMAL EL KADRI x ADVANCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -:"Manifestar-se sobre devolução do carta precatória de Casimiro de Abreu - Rj." Adv. JOAO LOPES DE OLIVEIRA-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-738/1997-BANCO BOAVISTA S/A x DENWA TELECOMUNICAÇÕES E REP. COMERCIAIS LTDA- ME e outros -:"conta e preparo." (R\$ 67,30). Adv. MARCELO CARDOSO CHAGA-

17.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-764/1997-MARACAJU VEICULOS LTDA x JONAS DE FARIA CASTRO FILHO -:"Assiste razão ao exequente. Mantenha-se a penhora no valor de R\$ 3.157,29..." Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SERGIO NEY FERREIRA NEVES-

18.-DESPEJO-96/1998-COMPANHIA TRANSPORTADORA E COMERCIAL TRANSOR x REGINA YOSHIE IRIA e outros -:"avaliação feita R\$ 40.000,00." Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e BRUNO NORONHA BERGONSE-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-364/1998-ULTRAFERTIL S/A IND. E COMERCIO DE FERTILIZANTES x MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA -:"Assim sendo, defiro o pedido de substituição do bem penhorado e determino que seja realizada a penhora sobre o faturamento da empresa, em quantia suficiente para a garantia da obrigação, n.º podendo tal quantia, todavia, ultrapassar a 20% do faturamento da executada." (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e SERGIO ANTONIO MEDA-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-603/1999-PEDRO EDUARDO FERREIRA MAIA e outros x WALDEMIR MARTINS e outros -:"Diante da certidão supra, providencie-se uma autuação provisória. Após, manifeste-se o requerente." Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-261/2000-ARNALDO DE SOUZA x JOA CARLOS LASS e outros -:"Mantenho a decisão agravada..." Adv. CELSO ALDINUCCI-

22.-ALVARA-271/2000-MARIA MISSIAS CURTI -:"...sentença deferindo a expedição de alvará...Determino a prestação de contas em 30 dias." -Adv. ROSELI MARIA MIYAMOTO-

23.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-536/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA DO NORTE I x SANDRA MARA PEREIRA DA SILVA CUNHA e outros -:"Informação da Sra. Avaliadora de que deixou de proceder a avaliação dos bens penhorados, face à falta de preparo das custas - R\$ 82,00 (780,95 VRC). Adv. IARA COSTA NEVES CAIO-

24.-EXECUCAO DE HIPOTECA-628/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAURO PALHARES e outros -:"Defiro (f.74)." (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

25.-EXECUCAO DE HIPOTECA-643/2000-BANCO ITAU S/A x CRISTINA SOARES DIAS e outros -:"Aguardar-se no arquivo provisório até manifestação do interessado." Adv. EDERALDO SOARES e JOAO CELIO MOURA BHERTE-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-789/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUCIANA HELENA BAZOLLI -:"Acolho o pedido de emenda da inicial, a fim de que a ação seja convertida em rescisão contratual c/c perdas, com pedido de antecipação de tutela..." (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-837/2000-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x TRANSKAJATI TRANSBORDOS LTDA e outros -:"Mantenho a decisão agravada..." Adv. ROSILENE PROSPERO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-93/2001-ADOLFO LUIS DE

SOUZA GOIS x ARLON PROJETOS E INSTALACOES DE AR CONDICIONADO -:"O prazo para a interposição de recurso de apelação iniciou a partir do dia 30/9/02 e findou no dia 14/10/02. Assim, tendo em vista que o recurso foi protocolado no dia 15/10/02, deve o mesmo ser considerado intempestivo, sendo, portanto, deserta a apelação. Desentranhe-se o recurso, devolvendo-o ao subscritor." Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN e ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

29.-DEPOSITO-353/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x HERMANDO FONSECA -:"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente"-Adv. IVAN PEGORARO-

30.-INDENIZACAO-455/2001-DILE SILVA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -:"Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, art. 269, inc. I), condenando o réu ao pagamento de indenização por danos morais, em quantia equivalente a R\$ 400,00. Condono o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação." Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA e CLEIDE APARECIDA GOMES FERMENTAO-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-867/2001-ELZA GARCIA ANDREY e outros x EDUARDO ROCHA VIRMOND e outros -:"A(o)(s) Requerente(s)"(retirar precatória para cumprimento)-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-875/2001-COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES x CONFECÇÕES DE ROUPAS VOX LTDA -:"Defiro (fls.55)." (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. FABIO ROTTER MEDA-

33.-ARROLAMENTO-49/2002-PREGENTINO FERREIRA DE ABREU x DEOLINDA TORELLI DE ABREU -:"...sentença homologando o plano de partilha...Expeça-se o respectivo formal após o trânsito em julgado da sentença e a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos..." Adv. GISELE AUSTURIANO MARTINS-

34.-MONITORIA-156/2002-FINOLON COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x AC CARNES LTDA -:"...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...decretando a extinção do processo..." Adv. NADER THOME NETO e ELIANA GALVAO DIAS DE DOMENICO-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-211/2002-COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA-CONFEPAR x GUARA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA -:"Melhor analisando os autos, verifico que o julgamento antecipado da lide poderá acarretar em eventual cerceamento de defesa do requerido. Assim sendo, designo audiência de conciliação para o dia 17/02/2003, às 16:00 horas, na qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC, art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se n.º obtida a conciliação, serão fixados os pontos controversos, decididos as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC, art. 331, parágrafo 2º)." -Adv. SHIRLENY M. S. MASSEI, EDISON ROBERTO MASSEI e REIMAR RENATO RODRIGUES-

36.-RESSARCIMENTO-235/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x BENEDITO JULIANI e outros -:"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, art. 269, inc. I), condenando os réus ao pagamento da quantia de R\$ 20.095,82, acrescida de juros de 0,5% ao mês e devidamente atualizada. Condono os réus, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 15% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, parágrafos 3º e 4º). Adv. DELY DIAS DAS NEVES, LUIS CARLOS DE SOUSA e ALEXANDRE JOSE DE PAULI SANTANA-

37.-DESPEJO-252/2002-ADALBERTO ALVES DE LIMA x ERANI MACHADO DE JESUS -:"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para decretar a rescisão do contrato de locação e determinar o despejo de Erani Machado de Jesus do imóvel descrito na inicial, assinando-lhe o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária (art. 63, parágrafo 1º, da Lei 8245/91). Findo o prazo assinado para a desocupação, contado da data da notificação, será efetuado o despejo, se necessário, com o emprego de força, inclusive arrombamento (art. 65 da lei 8245/91). Condono a ré ao pagamento dos aluguéis vencidos até a data da desocupação do imóvel, acrescido de juros de 0,5% ao mês (artigo 1062 do Código Civil) e correção monetária. Condono a ré, ainda, ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa...Fixo o valor da caução em quantia equivalente a doze meses de aluguel, para o caso de execução provisória (art. 63, parágrafo 4º, c/c art. 64, da Lei 8245/91)..." -Adv. IVAN PEGORARO e REGINALDO MONTICELLI-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-396/2002-ANA CARLOTA DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -:"Manifeste-se o embargante sobre a substituição das CDs." Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-

39.-NULIDADE-435/2002-WILSON OSSAMU FUGIWARA x BANCO BANESTADO S/A -:"Designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2003, às 16:30 horas, na qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC, art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se n.º obtida a conciliação, serão fixados os pontos controversos, decididos as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC, art. 331, parágrafo 2º). Caso entenda necessário, manifeste-se o réu sobre a documentação apresentada."-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e EDERALDO SOARES-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-540/2002-BV FINANCEIRA S/A. x FERNANDO EMERSON GODOY -:"...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...decretando a extinção do processo..." Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

41.-MONITORIA-566/2002-FINOLON COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. x FABIO DE LIMA GOMES -:"...sentença homologando o pedido de desistência de fls. 19..." Adv. ELIANA GALVAO DIAS DE DOMENICO-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-608/2002-BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANÇ. INVESTIMENTO x CALEBE MANOEL DE SOUZA -:"...sentença julgando extinta a ação de busca e apreensão..." Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

43.-MONITORIA-624/2002-JOSE ROBERTO LAPETINA x HELIO DOS SANTOS CALORI -:"Defiro o pedido de desistência e decreto a extinção do processo (CPC, 267, VIII). Custas pelo autor." Adv. NADER THOME NETO-

44.-ALVARA-635/2002-CLAUDEMIR LINO DE ALMEIDA -:"Defiro (f. 22)." (juntar certidões atualizadas, expedidas pela circunscrição que pertencem aos imóveis; considerando a existência do direito de usufruto, com relação ao imóvel constante no item "b", opinamos pela citação dos usufrutuários). -Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABE-

45.-SUSTACAO DE PROTESTO-674/2002-LM & ART FRAL DIST. PROCUTOS HIGIENICOS LTDA x KIMBERLY CLARK KENKO IND. E COM. LTDA -:"Manifeste-se a requerente sobre a contestação e documentos."; fls. 137 : "Mantenho a decisão agravada..." Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, ROSILENE PROSPERO e CAROLINE THON-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-690/2002-BANCO BRADESCO S/A x MEIRE TEREZINHA ROSSI -:"...sentença julgando extinta a ação..." Adv. FRANCINE FREDERICO-

47.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-761/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SANTA MONICA x REGINA AMELIA VILLELA DA ROCHA e outros -:"Designo audiência de conciliação para o dia 25/11/02, às 14:00 horas. Cite-se..." Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

48.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-765/2002-LM & ART FRAL DIST. DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA x KIMBERLY CLARK KENKO IND. E COM. LTDA -:"AO INTERESSADO" (depositar numerário para postagem da carta citatória). Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

49.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-774/2002-KIMBERLY CLARK KENKO IND. E COM. LTDA x L.M. & FRAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIENICOS LTDA -:"Recebo a impugnação. Ao impugnado para responder no prazo legal." Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

50.-REVISIONAL-784/2002-RICARDO GONÇALVES STRENGER e outros x UNICRED NORTE PARANA COOP.CRED.MEDICOS E PROF.AREA -:"...Assim sendo, defiro o pedido de expedição de ofício ao SPC/SERASA...Cite-se o réu..." (DEPOSITAR NUMERÁRIO PARA POSTAGEM DA CARTA E OFÍCIOS). Adv. CARLOS ALBERTO FARACHA DE CASTRO-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-797/2002-MARCOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE x SPEED SHORE CORPORATION -:"...assim, diante do entendimento consolidado pela Súmula n. 84 do superior Tribunal de Justiça, a quem cabe, pelo texto constitucional vigente, dizer a última palavra sobre a interpretação da lei federal no país, é inafastável o recebimento dos embargos e a consequente suspensão do processo principal. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, solicitando a suspensão da execução extrajudicial autuada sob n. 99.001.024078-1...Cite-se o embargado..." (DEPOSITAR NUMERÁRIO PARA POSTAGEM DA CARTA CITATÓRIA). Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ALEXANDRE TADEU SEGUIM-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-805/2002-DIOGENES VIVAN x REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -:"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99."-Adv. JOSE DORIVAL PERES-

53.-EXECUCAO FISCAL-34/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA -:"Manifeste-se o executado sobre a substituição das CDs." Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-

54.-EXECUCAO FISCAL-137/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIO VICENTE MANELLA -:"Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO e ANA LUCIA BOHMANN-

55.-EXECUCAO FISCAL-53/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x FRIGORIFICO SAO JOSE LTDA e outros -:"Mantenho a decisão agravada..." Adv. ANA LUCIA BOHMANN e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

56.-EXECUCAO FISCAL-177/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x MIX PRODUÇÕES LTDA e outros -:"Cumpra-se a r. decisão. Suspenda-se o feito até o julgamento." Adv. ANA LUCIA BOHMANN, MARCOS CEZAR KAIMEN e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

57.-EXECUCAO FISCAL-485/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x CONPAV CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA e outros -:"...sentença julgando extinta a execução..." Adv. ANA LUCIA BOHMANN-



**COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 124/2002  
ALBERTO JUNIOR VELOSO  
ESCRIVA : ENEIDA CESAR SANT ANNA**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE ARAUJO SACHET	002	00549/1997
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	030	00597/2002
ANA LUCIA BOHMANN	024	00161/2002
ANDRE CUNHA	011	00279/2001
AUGUSTO JONDRAL FILHO	001	01002/1995
	004	00810/1998
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	001	01002/1995
	004	00810/1998
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	028	00323/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN - CLOVIS ROBERTO DE PAULA	018	00834/2001
DANIEL JOSE LEMOS KIELLAN	018	00834/2001
DELY DIAS DAS NEVES	025	00162/2002
DOUGLAS BEAN BERNARDO	029	00545/2002
ELIZA LIMA DE OLIVEIRA	002	00549/1997
FRANCINE FREDERICO	016	00706/2001
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	027	00305/2002
GILBERTO PEDRIALI OAB-68	024	00161/2002
	006	00033/2000
	008	00283/2000
	019	00840/2001
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	016	00706/2001
HELOISA DOS SANTOS KAGUIM	013	00531/2001
HUMBERTO TKOHATSU	012	00328/2001
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	032	00732/2002
	026	00256/2002
JOAO BASSO	010	00227/2001
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	005	00691/1999
JOAO PEDRO TAGLIARI	025	00162/2002
JOSE COLLETE	010	00227/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	017	00781/2001
	015	00661/2001
JULIO CEZAR NALIM SALINET	020	00866/2001
KLEBER CRUZ DUARTE	030	00597/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	023	00132/2002
	015	00661/2001
	012	00328/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	027	00305/2002
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	016	00706/2001
LUIZ CARLOS LIMA	003	00528/1998
LUIZ TRINDADE CASSETTARI	003	00528/1998
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL	006	00033/2000
	008	00283/2000
MARCOS LEATE	032	00732/2002
	026	00256/2002
MARIA DAS GRACAS VICELLI	025	00162/2002
MARIA FERNANDA FIGUEIRA R	014	00644/2001
MARIO ROCHA FILHO	001	01002/1995
	004	00810/1998
	028	00323/2002
	009	00571/2000
MOACI MENDES LEITE	013	00531/2001
ORLANDO RIBEIRO	022	00027/2002
OSVALDO AMERICO SOUZA JUN	003	00528/1998
OTAVIO GUILHERME ELY	019	00840/2001
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	021	00907/2001
PAULO ANCHIETA DA SILVA	003	00528/1998
PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI	006	00033/2000
PERICLES JOSE MENEZES DEL	008	00283/2000
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS	013	00531/2001
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	010	00227/2001
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	021	00907/2001
ROSANGELA KHATER	012	00328/2001
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	005	00691/1999
SERGIO ANTONIO MEDA	015	00661/2001
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	023	00132/2002
	017	00781/2001
	015	00661/2001
	012	00328/2001
SHIROKO NUMATA	005	00691/1999
	007	00055/2000
SILVANA DAL PIZZOL ELY	003	00528/1998
SONIA GOIS GIOVENAZZI	031	00661/2002
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	014	00644/2001
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	025	00162/2002
WILSON LEITE DE MORAES	010	00227/2001

1.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-1002/1995-CONSTRUART -SERVICOS DE MAO-DE-OBRA S/C.LTDA. x FERNANDO CARLOS BOBROFF PIRES-...Homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a composição amig vel celebrada entre as partes consoante petição de fls. 170/172, e, via de consequência, julgo extinta esta Ação Cautelar...Custas na forma pactuada. Oficie-se o DETRAN-PR... Desentranhe-se o documento de fl. 37...-Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO, MARIO ROCHA FILHO e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-549/1997-PHILOMENA PERRI DOS SANTOS x BENEDITO DOS SANTOS GARCIA e outros-Sobre o laudo de avaliação (fls. 153/155) manifestem-se os executados, posto que a exequente j se manifestou ... fl. 152.-Adv. AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM e DOUGLAS BEAN BERNARDO-

3.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-528/1998-ANTONIO DE PAULA SILVA e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outros-...Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados...para o fim de; a) condenar a r, CAIXA SEGURADORA S/A a pagar aos autores acima nominados: a) a quantia total de...relativo aos valores para recuperação dos imóveis e reembolso de despesas j realizadas para reparação dos danos...b) a multa decidual contratual de 2%...c) alugueros em favor dos autores, acaso estes precisem

desocupar suas casas para realização das obras de recuperação...2) condenar o INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (IRB) a emitir a declaração de vontade autorizatória do pagamento, em prazo de 24 horas a contar do trfnsito em julgado, sob pena da sentença valer como tal. Considerando as sucumbências havidas...condeno somente a primeira r, ao pagamento, das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores...-Adv. OTAVIO GUILHERME ELY, SILVANA DAL PIZZOL ELY, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, LUIZ CARLOS LIMA e LUIZ TRINDADE CASSETTARI-

4.-ANULATORIA-810/1998-CONSTRUART SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA x ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES e outros-...Homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a composição amig vel celebrada entre as partes, consoante petição de fls. 171/172, e, via de consequência, julgo extinta esta Ação Anulatória...Custas na forma pactuada...-Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e MARIO ROCHA FILHO-

5.-ORDINARIA-691/1999-HIDRAPAR ENGENHARIA CIVIL LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-...Defiro, inclusive o prazo pretendido...Círculo ... parte contra r sobre os documentos juntados (despacho de fl. 3613) //...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados...e, via de consequência: a) declaro a nulidade do "caput" da cl usula 3] do contrato de abertura de crédito em conta corrente - super cheque... b) determino o expurgo da capitalização de juros nos lançamentos efetuados pelo banco r, u nas contas correntes da autora...c) condeno o banco r, u a promover o pagamento, a título de restituição, de todos os valores debitados indevidamente na conta corrente, seja a título de encargos superiores ... taxa legal e ... correção monetária...bem como os valores indevidamente apropriados sob a denominação de "nhoc", ou seja, segundo lançamento de juros...Considerando que a sucumbência da autora foi mínima...condeno or, u, ainda, ao pagamento da totalidade das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da autora...-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e SHIROKO NUMATA-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-33/2000-BANCO BRADESCO S.A. x APARECIDA CICARELI SPOLADORE e outros-...Homologo a transação celebrada pelas partes para que produza seus legais e jurídicos efeitos (fls. 32/37), e julgo extinto este processo...Custas remanescentes, se houver, pela executada, nos termos do acordo. Se for o caso, promova-se o levantamento da construção. Defiro a retirada de documentos pelos executados, exceto procurações, mediante recibo nos autos...-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI OAB-6816 e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

7.-MONITORIA-55/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x REINALDO PORTO-Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 120 dias...-Adv. SHIROKO NUMATA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-283/2000-APARECIDA CICARELI SPOLADORE e outros x BANCO BRADESCO S.A.-Ante a extinção da execução, nesta data, por transação entre as partes, arquivem-se estes autos...-Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, MARCOS C.AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI OAB-6816-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-571/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ERISVALDO LOPES BARRETO e outros-...Homologo a transação celebrada pelas partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e considerando a notícia de pagamento da dívida...julgo extinto este processo...-Adv. MOACI MENDES LEITE-

10.-CAUTELAR DE ARRESTO-227/2001-ADAO NAKONE CZWZY x LILIAN NUNES SILVA-...Considerando o contido no petição retro e tendo em conta que efetivamente este processo perdeu seu objeto, face o levantamento do arresto determinado nos embargos de terceiro nº 279/01, julgo extinto este processo...pela ausência de interesse de agir superveniente...-Adv. WILSON LEITE DE MORAES, JOSE COLLETE, JOAO BASSO e RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-279/2001-ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA x ADAO NAKONEZCZWZY -Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito ou atendendo ... s determinações constantes dos autos.-Adv. ANDRE CUNHA-

12.-MONITORIA-328/2001-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PLANO'S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros-I-Sobre a proposta de honorários, digam as partes em 5 dias. II-...-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, ROSANGELA KHATER e HUMBERTO T.KOHATSU-

13.-INDENIZACAO (ORD)-531/2001-EDGAR LOURIVAL PEREIRA x TELEPAR BRASIL TELECON-Recibo ambas as apelações, por tempestivas, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes apeladas para, querendo, apresentarem suas contra-razões, em 15 dias.-Adv. ORLANDO RIBEIRO, HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO e RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES-

14.-EXECUCAO DE SENTENCA-644/2001-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO x ANA MARIA BICUDO -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, MARIA FERNANDA FIGUEIRA ROSSI-

15.-DEPOSITO-661/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ILIDIO MARDEGAN- ...Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados...nesta ação de depósito, ante a ausência de prova

literal do depósito, nos termos exigidos pelo art. 902, caput, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, ante a verificação da carência de ação do autor...Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios...-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e SERGIO ANTONIO MEDA-

16.-RECISAO CONTRATUAL (ORD)-706/2001-MARINEZ CROCOMO x DONADIO & FOGACA LTDA (META CONSTRUCOES CIVIS)-...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, confirmando os efeitos da antecipação da tutela, deferidos liminarmente, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados... para o fim de decretar a rescisão do contrato de compra e venda de cota de participação em condomínio firmado entre as partes e, via de consequência, condenar a r, a restituir ... autora...Condeno-a, ainda, no pagamento da totalidade das custas processuais e honorários advocatícios...-Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR e ELIZA LIMA DE OLIVEIRA-

17.-BUSCA E APREENSAO (FID)-781/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMILSON FESTI-...Diante do exposto, julgo procedente a presente ação de depósito e, em consequência, condeno o r, u, por sua conduta de fiel depositário, a restituir o veículo...em 24 horas, ou depositar o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão de at. 1 ano...Outrossim condeno o r, u ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios...-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

18.-DESTITUIÇAO DE CURADOR-834/2001-REGIS COMERCIO DE INSUMOS LTDA e outros x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A -I-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audiência de instrução e julgamento, dando suas utilidades, em 5 dias. II-Intimem-se. III-Proceda a embargada ... exibições dos documentos solicitados ... fl. 70 em 5 dias, nos termos dos arts. 355 e seguintes do CPC.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR-

19.-COBRANCA (ORD)-840/2001-BANCO BERADESCO S/A x STARPETRO LTDA e outros-...Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado...e, via de consequência, condeno os r, us, solidariamente, a pagarem ao autor...Condeno os r, us, ainda, e também solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do autor...-Adv. GILBERTO PEDRIALI OAB-6816 e PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO-

20.-COBRANCA (ORD)-866/2001-QUADRA CONSTRUTORA LTDA x SERGIO RICARDO TALAYER DE LIMA-...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar os r, us, solidariamente, ao pagamento...Também condeno os r, us ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios...-Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET-

21.-REVISAO DE PROVENTOS-907/2001-ALDIVINO BATISTA E SOUZA E OUTROS x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros-I-sobre os documentos movidos, manifestem-se os r, us em 5 dias. II-...-Adv. PAULO ANCHIETA DA SILVA e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

22.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-27/2002-GESSI DE MORAES SIQUEIRA x CLAUDIO JACOB DE BRITO-...Considerando o contido no petição juntado ... fl. 26, homologo por sentença a desistência manifestada pela autora...e, via de consequência, julgo extinto este processo...Custas remanescentes, se houver, pela desistente...-Adv. OSVALDO AMERICO SOUZA JUNIOR-

23.-DEPOSITO-132/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURO LUCIO FONSECA- ...Considerando o contido no petição juntado ... fl. 34 onde consta a concordância expressa do r, u, homologo por sentença a desistência manifestada pela autora supra nominada, e, via de consequência, julgo extinto este processo...Custas remanescentes, se houver, pela desistente...-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

24.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-161/2002-ACEL-ASSOC. CULTURAL ESPORTIVA DE LONDRINA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audiência de instrução e julgamento, dando suas utilidades, em 5 dias.-Adv. GILBERTO NAGASAWA TANAKA e ANA LUCIA BOHMANN-

25.-COBRANCA (ORD)-162/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x YASUO TAMKUNI-...Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado...e, via de consequência, condeno o r, u ao pagamento em favor dos autores...Condeno o r, u, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador dos autores...-Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI, DANIEL JOSE LEMOS KIELLANDER, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARIA DAS GRACAS VICELLI-

26.-DESPEJO-256/2002-HUGO HITYOSHI TAKATA x FREIOS WILLI LTDA e outros-...Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial...para o fim de declarar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes...e condenar os r, us ao pagamento dos aluguéis, is de...e ainda dos que se deram após o ajustamento da ação at. 04/06/2002, data em que o imóvel foi desocupado...bem como no pagamento da totalidade das custas processuais e honorários advocatícios...-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

27.-BUSCA E APREENSAO (FID)-305/2002-BANCO BRA-

DESCO S/A x ROSEMBERGUE LEMES TRINDADE-...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de consolidar em maos do autor a posse e o domínio pleno e exclusivo sobre o veículo descrito na exordial e no relatório desta sentença. Também condeno o r, u ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios...-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-323/2002-ZENO LUCHTEMBERG e outros x LUIZ HIROSHI OMOTO e outros -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audiência de instrução e julgamento, dando suas utilidades, em 5 dias.-Adv. MARIO ROCHA FILHO e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

29.-COBRANCA (ORD)-545/2002-MARIA LUIZA MORTARIM PIACENTI x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-597/2002-GILBERTO ALMEIDA DE SIQUEIRA x COMPANHIA MUNICIPAL DE URB. E TRANSITO - CMTU-I-Defiro a emenda. II-...III-Considerando o alto valor do bem adquirido pelo impetrante e que teria sido apreendido (fl. 28-v\$), reputo que fica afastada a presunção de miserabilidade, pelo que determino que o mesmo apresente prova de seus rendimentos mensais (ao menos m,dios), nos últimos 12 meses, a comprovar a impossibilidade de pagamento das custas, conforme alegado. IV-...Por todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a Digna Autoridade Impetrada...Intime-se o impetrante.-Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN, KLEBER CRUZ DUARTE-

31.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-661/2002-FERNANDO HENRIQUE DIAS DE ALMEIDA x UNIFIL-CENTRO UNIVERSITARIO FILADELFA-...Considerando o contido no petição juntado ... fl. 33, e que a r, ainda não foi citada, homologo por sentença a desistência manifestada pelo autor supra nominado, e, via de consequência, julgo extinto este processo...Custas remanescentes, se houver, pela parte desistente...-Adv. SONIA GOIS GIOVENAZZI-

32.-BUSCA E APREENSAO (FID)-732/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDREA CAROLINA FERREIRA-...Considerando o contido no petição juntado ... fl. 19, homologo por sentença a desistência manifestada pela autora...e, via de consequência, julgo extinto este processo...Custas remanescentes, se houver, pela desistente...-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

**COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº125/2002  
ALBERTO JUNIOR VELOSO  
ESCRIVA : ENEIDA CESAR SANT ANNA**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILDO FRANCO ZEMUNER	023	00070/2002
ADUALTER ERNANDES DE SOU	010	00697/1998
ALBERTO MELHADO RUIZ	017	00026/2001
ALVINO APARECIDO FILHO	018	00053/2001
ANDRE LUIZ POLIMINI MASSI	011	00795/1998
ANTONIO CARLOS CANTONI	031	00529/2002
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	030	00473/2002
ANTONIO D.GAGNI	037	00778/2002
ARIOVALDO STROPA GARCIA	022	00009/2002
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	019	00664/2001
BENEDITO LEPRI	024	00097/2002
CARLOS ALBERTO DE O. PINH	013	00648/1999
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	022	00009/2002
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	015	00242/2000
CARLOS EDUARDO SARDI	016	00733/2000
CELINA KASSUKO FUJIOKA MO	022	00009/2002
CHRISTIAN TREVIAN WENDLI	015	00242/2000
CID FLAQUER SCARTEZZINI F	010	00697/1998
CLAUDIA VIGNOTTI MILANES	012	00167/1999
CLAUDIO ANTONIO CANESIN -	009	00488/1997
DELY DIAS DAS NEVES	032	00572/2002
DENISE TEIXEIRA REBELLO	022	00009/2002
EDERALDO SOARES	016	00733/2000
EDSON EVANGELISTA DA SILV	022	00009/2002
EDSON TOME	009	00488/1997
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	031	00529/2002
ELAINE MARTINS DE PAIVA	018	00053/2001
ENEIDA WIRGUES	010	00697/1998
ENIVALDO TADEU CUNHA	016	00733/2000
ERICA MARTINS FREDIANI	014	00719/1999
EVERSON ANDRE XAVIER	036	00776/2002
FLAVIO BENTO	006	00472/1996
FLORIANO YABE	008	00449/1997
HELIO DE MATOS VENANCIO	033	00701/2002
IRINEU CODATO	011	00795/1998
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	007	00882/1996
	005	00732/1995
	020	00780/2001
J.A.MARCAL ROMEIRO BCHARA	010	00697/1998
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	026	00153/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	004	00187/1995
JONAS ADALBERTO PEREIRA	009	00488/1997
JORGE LUIZ IDERIHA	020	00780/2001
JOSE ANTONIO ANDRE	002	00354/1989
JOSE DORIVAL PERES	035	00772/2002
JOSE MONTEIRO GONCALVES	017	00026/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	025	00117/2002
JOSE WALMIR MORO	019	00664/2001
KHENIA RUBIA FRANCO NUNES	030	00473/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	021	00845/2001
	025	00117/2002
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	003	00431/1994
LINEU PEDRO SPAGOLLA	021	00845/2001



LUIZ CARLOS BORTOLETTO	023	00070/2002
LUIZ LOPES BARRETO	012	00167/1999
MARCIA REGINA SILVA	026	00153/2002
MARCOS LEATE	007	00882/1996
	005	00732/1995
	020	00780/2001
MARCOS ROBERTO BOEING	038	00070/2001
MARCUS VINICIUS ROSSIN	028	00309/2002
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	006	00472/1996
MARIA SOLANGE V. DE OLIVE	002	00354/1989
MARINA DE OLIVEIRA	002	00354/1989
MAURO MARTIMIANO DA SILVA	034	00760/2002
MOISES DE GODOY	013	00648/1999
OSVALDO SESTARIO FILHO	014	00719/1999
PAULO CELSO COSTA	033	00701/2002
PAULO ROBERTO BONAFINI	026	00153/2002
POTIGUAR ALVIM REZENDE	001	00739/1987
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	035	00772/2002
RENATO TAVARES YABE	008	00449/1997
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	018	00053/2001
	029	00354/2002
ROSANGELA KHATER	002	00354/1989
SATURNINO FERNANDES NETTO	001	00739/1987
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	015	00242/2000
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	027	00284/2002
SEISHIN YOGI	018	00053/2001
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	021	00845/2001
	025	00117/2002
SHIROKO NUMATA	001	00739/1987
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	012	00167/1999
VICENTE DE PAULA MARQUES	002	00354/1989

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-739/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ESPOLIO DE JOAO MIGUEL CARAM-...determino nova avaliação, correndo os custos pelo executado. Nomeio para atuar como Perito do Juízo o Engenheiro paulo Carvalheira Drummond...Faculto ...s partes indicam de assistentes técnicos em 5 dias. Como o fênico objetivo , a apuração do valor comercial, nao h motivo para apresentação de quesitos. Intimem-se as partes (despacho de fl. 752)/.....Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes em prazo de 5 dias.-Adv. SHIROKO NUMATA, POTIGUAR ALVIM REZENDE e SATURNINO FERNANDES NETTO-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-354/1989-BANCO DO BRASIL S/A. x NOVASAFRA - COM. IND. E EXPORTACAO LTDA. e outros-I-Por equívoco, faltou mandar desentranhar tamb,m os documentos de fls. 582/586, que tamb,m nao pertencem a este processo...II-A propósito do registro da carta de arrematação, noticiado ...s fls. 651/652, e em face os questionamentos da executada ...s fls. 698/701, determino ao banco exequente que comprove a data do mencionado registro, em 5 dias. III-...(despacho de fl. 702)/.....Círculo ...s partes quanto aos depósitos efetuados (fls. 703/711).-Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARINA DE OLIVEIRA, ROSANGELA KHATER, MARIA SOLANGE V. DE OLIVEIRA UTRABO e JOSE ANTONIO ANDRE-

3.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-431/1994-NILTON ALVES NOGA x VILMAR ZANDONA e outros-I-Intime-se novamente o credor, uma vez que o requerido ... fl. 146 , o CPF, e nao o endereço. II-...-Adv. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-187/1995-MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN x JORGE CHALFUN e outros-Sobre os expedientes juntados ...s fls. 158/159 manifeste-se a exequente em prazo de 5 dias.-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-732/1995-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS C.F.L. x MARIA DE LOURDES BRASIL MENDES DE SOUZA e outros-Sobre o pleito do Banco Santander Brasil S/A, diga a exequente, em 5 dias.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE-

6.-COBRANCA (SUM)-472/1996-CONDOMINIO RESIDENCIAL JAMAICA II x DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA e outros-Defiro a suspensao do processo pelo prazo de 120 dias...-Adv. FLAVIO BENTO, MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-882/1996-BANCO REAL S/A. x ADILSON CASTRO e outros-Sobre o pleito de fl. 138, diga o exequente em 5 dias.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-449/1997-JOAO ALVES DE SOUZA x TRANSAMERICA PROPAGANDA E PROMOCOES LTDA. e outros -Expeça-se mandado para reforço da penhora/.....Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G./PR (custas de diligencias).-Adv. RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-488/1997-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x COOP.AGROPECUARIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA. e outros-Ante a devolução da precatória, manifeste-se a parte interessada em prazo de 5 dias.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR, EDSON TOME e JONAS ADALBERTO PEREIRA-

10.-INDENIZACAO (ORD)-697/1998-NADIR EUGENIO DO NASCIMENTO x LABORATORIO SHERING DO BRASIL QUIMICA FARM LTDA-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/12/2002 ...s 13:30 horas. Intimações e demais diligências necessárias.-Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA, CID FLAQUEUR SCARTEZZINI FILHO, J.A.MARCAL ROMEIRO BCHARA e ENEIDA WIRGUES-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-795/1998-CONSTRUTORA KHOURI LTDA e outros x LIANG COMERCIO

DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA e outros- I-Defiro o requerido ... fl. 306 (a certidão esta ... disposição da parte interessada). II-Sobre o prosseguimento do feito, digam os credores em 5 dias.-Adv. IRINEU CODATO e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

12.-MONITORIA-167/1999-RADIO PAQUERE FM -SISTEMA PARANAENSE DE COM. LT. x ADEMIR MANOEL DA SILVA-Defiro a suspensao do presente feito pelo prazo de 30 dias...-Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-648/1999-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO DA SILVA x MARCELO MASSO QUELHO e outros-Defiro a suspensao pelo prazo de 120 dias como requerido...-Adv. MOISES DE GODOY e CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR.-

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-719/1999-GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA. x CONFECOES DE ROUPAS VOX LTDA.-Intime-se o exequente para retirar a certidão...-Adv. OSVALDO SESTARIO FILHO e ERICA MARTINS FREDIANI-

15.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-242/2000-JEFFERSON DEL CIEL x JOSE LUIZ DEL CIEL-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2002 ...s 13:40 horas. Intimações e demais diligências necessárias.-Adv. CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO e SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-733/2000-UBIRATAN DE OLIVEIRA ALVES e outros x BANCO ITAU S/A-Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI, EDERALDO SOARES e ENIVALDO TADEU CUNHA-

17.-INDENIZACAO (ORD)-26/2001-CLAUDIA ROSSI SPARTALIS x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Indefiro o pedido de fl. 242, visto que o prazo , preclusivo.-Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ, JOSE MONTEIRO GONCALVES-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-53/2001-TIAGO DE SOUZA ARAUJO e outros x LINDOCLETO ALVES RAMOS-I- Consoante bem aferido ... fl. 329, ocorreram depósitos, pelo que reputo, ao menos por ora, desnecessária a intimação do locatário. II-...III-Intimem-se as partes para alegações finais em prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo embargante.-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO, SEISHIN YOGI, ELAINE MARTINS DE PAIVA e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

19.-MONITORIA-664/2001-ANASTACIA BASILICIA DE CAMARGO FERRAZ x ESPOLIO DE LEVY CAMARGO CORREA FERRAZ -I-Para audiência prevista no art. 331/CPC, designo o dia 11/12/2002 ...s 16:00 horas. II-Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecimento pessoal, visando tentativa de conciliação. Em havendo necessidade, as partes poderão se fazer representar por prepostos com efetivos poderes para transigir.-Adv. JOSE WALMIR MORO e FETUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

20.-EXECUCAO DE SENTENÇA-780/2001-ROOLEMAK COM. DE AUTO PECAS LTDA x LINO TAGLIARI e outros-I-As petições de fls. 56/57 perderam objeto, uma vez que a penhora já se efetivou de forma correta sobre o bem, descrito na certidão de fls. 53/54. II-Intime-se a credora para atender o contido ... fl. 58. III-O pleito de fl. 59 nao tem amparo legal. IV-...-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e JORGE LUIZ IDERHA-

21.-DEPOSITO-845/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO VENDRAMETTO DA SILVA-O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Certificado o preparo das custas (no importe de R\$ 40,00) voltem conclusos para sentença.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e LINEU PEDRO SPAGOLLA-

22.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-9/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB -LD x JOSE APARECIDO DA SILVA e outros -I-Para audiência prevista no art. 331/CPC, designo o dia 13/12/2002 ...s 14:30 horas. II-Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecimento pessoal, visando tentativa de conciliação. Em havendo necessidade, as partes poderão se fazer representar por prepostos com efetivos poderes para transigir.-Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA, DENISE TEIXEIRA REBELLO, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, ARIIVALDO STROPA GARCIA e CELINA KASSUKO FUJIOKA MOLOGNI-

23.-ORDINARIA-70/2002-LUIZ CARLOS BORTOLETTO x ABC AMERICA BUSINESS COPIERS -EQ. SIST. ESCRITÓRIO -I-Para audiência prevista no art. 331/CPC, designo o dia 13/12/2002 ...s 15:00 horas. II-Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecimento pessoal, visando tentativa de conciliação. Em havendo necessidade, as partes poderão se fazer representar por prepostos com efetivos poderes para transigir.-Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO e ADILSON FRANCO ZEMUNER-

24.-COBRANCA (ORD)-97/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL CLEMENTE RESSETTI x THEREZINHA NOBILE RODRIGUES -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. BENEDITO LEPRI-

25.-DEPOSITO-117/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DEVALDO MARCIO VAZ DA COSTA -Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAM-

BRIM e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

26.-COBRANCA (ORD)-153/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x WILLIANS NUNES OTAVIANO -I-Para audiência prevista no art. 331/CPC, designo o dia 12/12/2002 ...s 13:30 horas. II-Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecimento pessoal, visando tentativa de conciliação. Em havendo necessidade, as partes poderão se fazer representar por prepostos com efetivos poderes para transigir.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, MARCIA REGINA SILVA e PAULO ROBERTO BONAFINI-

27.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-284/2002-ELIAS BARBOSA DE MEDEIROS e outros x JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-I-Sobre as contestações e documentos que as acompanham, manifestem-se os autores em 10 dias. II-...-Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

28.-DESPEJO-309/2002-ANTONIO LOPES COCA x LUCIMARA BUSTO BARROSO -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. MARCUS VINICIUS ROSSIN-

29.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-335/2002-APARECIDA DIONISIO LOPES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Intimem-se os autores para, querendo, apresentar impugnação ... contestação ...s fls. 31/38, no prazo legal.- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-473/2002-LAGOVALE COOP. AGROINDUSTRIALVALE DA LAGOA LTDA x CONSTRUSOLOS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE OBRAS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audiência de instrução e julgamento, dando suas utilidades, em 5 dias.-Adv. KHENIA RUBIA FRANCO NUNES e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DE ARAUJ-

31.-MANUTENCAO DE POSSE (SUM)-529/2002-RONALD COSTABILE FERRIGNO x GLAUCO MIGUEL FERRIGNO-Ante a notícia de interposição do agravo de instrumento, mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. Círculo quanto ao contido ... fl. 48.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e ELAINE CRISTINA ANDREOTTI-

32.-COBRANCA (ORD)-572/2002-GULOSINA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

33.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-701/2002-ENIO ANGELO VECCHI x MASTERCARD ADM. DE CARTOES DE CREDITO-I-Cite-se para exibir os documentos solicitados ou ofertar contestação, no prazo de 5 dias. II-Nao vislumbro por ora como suspender as obrigações decorrentes de contrato de financiamento vinculadas ao cartão de crédito pois há ,ria devida se a medida , de garantia ou verdadeira antecipação de tutela. Ademais, na vislumbro o risco de ineficácia da medida para justificar a medida inaudita altera pars, e reputo que se concedida a suspensão automaticamente estaria sendo impedido o ajuizamento pela r, de qualquer ação referente a tais contratos, o que em tese violaria o art. 5º XXXV da Constituição Federal. III-Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos e sob as penas da Lei nº 1060/50.-Adv. PAULO CELSO COSTA e HELIO DE MATOS VENANCIO-

34.-ARROLAMENTO-760/2002-FRANCISCO BALDUINO ANTUNES x ANTONIA ANTUNES-I-Para o cargo de inventariante, nomeio o requerente Francisco Balduino Antunes, independentemente de lavratura de termo de compromisso. II-Intime-se inventariante para juntar procurações dos herdeiros-filhos, em 10 dias.-Adv. MAURO MARTIMIANO DA SILVA-

35.-CAUTELAR INOMINADA-772/2002-JOSE AUGUSTO PINHEIRO SPERANDIO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -...Embora plausível o direito invocado, a liminar somente pode ser concedida "inaudita altera pars" quando há risco ad r, vir a torn-la ineficaz caso tome ciência pr, via do pleito, o que nao ocorre no caso em tela. Ademais, como nao foi juntado todo o edital do teste seletivo, nao se sabe qual a data de previsão das provas, pelo que, ao menos por ora, nada demonstra a urgência tao grande que nao permita pr, via resposta da r,....Diante do exposto, indefiro a concessão de liminar sem a pr, via manifestação da requerida e, antes, determino a citação desta para que ofereça resposta, querendo, em prazo de 20 dias...Intime-se/..... Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G./PR (custas de diligencias).-Adv. JOSE DORIVAL PERES e RAQUEL LAURIANO RODRIGUES-

36.-INVENTARIO-776/2002-VILMA FERREIRA DA SILVA x CARLOS ALBERTO DA SILVA-I-Nomeio Vilma Ferreira da Silva para o cargo de inventariante, devendo a mesma prestar o compromisso legal em 5 dias. II-Intime-se a inventariante para, em prazo de 15 dias: a) juntar procuração em nome do menor pfebre, que dever estar assistido por ela; b) comprovante de quitação do bem imóvel arrolado, ou esclarecimento sobre a situação do contrato; c) certidoes negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, em nome do espólio. III-...-Adv. EVERSON ANDRE XAVIER-

37.-INVENTARIO-778/2002-MARIA DA CARMO LOPES x MANOEL TEIXEIRA LOPES- I-Nomeio Maria do Carmo Lopes para o cargo de inventariante, devendo a mesma prestar o compromisso legal em 5 dias. II-Intime-se a inventariante para apresentar as primeiras declarações e documentos pertinentes, em prazo de 10 dias.-Adv. ANTONIO D.GAGNI-

38.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-70/2001-Oriundo da Comarca de J. D. VARA CIVEL DE CAMBE-PARANA -Deve a autora retirar expediente para postagem, em prazo de 5 dias.-

ANNA CRISTINA SAITO LOURES x LINDOCLETO ALVES RAMOS-Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

**COMARCA DE LONDRINA - 5a.VARA CIVEL**  
**RELAÇÃO Nº126/2002**  
**ALBERTO JUNIOR VELOSO**  
**ESCRIVA : ENEIDA CESAR SANT ANNA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	038	00727/2002
ALEXANDRE RAINATO GENTA	033	00433/2002
ANA ANGELICA RABELO	011	00939/1999
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	036	00625/2002
ANDREIA VERANO OAB-PR 26	032	00381/2002
AUGUSTO JONDRAL FILHO	012	00213/2000
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	020	00553/2001
BRAULINO BUENO PEREIRA	039	00736/2002
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	001	00017/1993
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	025	00194/2002
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	008	00698/1998
CRYSTIANE LINHARES	024	00065/2002
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	004	00129/1997
DANIA MARIA RIZZO	006	00085/1998
EDERALDO SOARES	019	00062/2001
EDMEIRE AOKI SUGETA	040	00762/2002
EDUARDO BLANCO	028	00227/2002
EDUARDO LUIZ CORREIA	005	00831/1997
FABIO THOMAS SOARES	019	00062/2001
FERNANDO SILVA GONCALVES	030	00318/2002
FLAVIA BIZERRA BISPO	023	00769/2001
FRANCINE FREDERICO	037	00668/2002
FRANCISCO AGUILERA FILHO	001	00017/1993
GILDETE RODRIGUES DA CRUZ	006	00085/1998
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	013	00308/2000
	015	00594/2000
HUGO DE PINHO TAVARES	006	00085/1998
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	034	00453/2002
	027	00219/2002
	031	00332/2002
	022	00671/2001
	035	00566/2002
	012	00213/2000
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	026	00196/2002
	020	00553/2001
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	016	00617/2000
	002	00849/1995
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	021	00611/2001
JOAO MANELLA CORDEIRO	006	00085/1998
JORGE HAMILTON AIDAR	018	00854/2000
JOSE CARLOS DIAS NETO	030	00318/2002
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	006	00085/1998
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	010	00877/1999
JULIANA BRISO MACHADO.	023	00769/2001
JULIARA APARECIDA GONCALV	008	00698/1998
LEILA DENISE VELASQUE CRU	010	00877/1999
	036	00625/2002
	037	00668/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	029	00266/2002
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	021	00611/2001
LUIZ DANIEL ALENCAR	016	00617/2000
LUIZ FABIANI RUSSO	009	00117/1999
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	001	00017/1993
MARCIA REGINA RODACOSKI	011	00939/1999
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	034	00453/2002
MARCOS LEATE	027	00219/2002
	031	00332/2002
	022	00671/2001
	035	00566/2002
MARCOS PINTOR DE MELO LIM	004	00129/1997
MARISSOL J.FILLA	003	00718/1996
PAULO ROBERTO BONAFINI	007	00607/1998
RICARDO DA CUNHA FERREIRA	027	00219/2002
RICARDO RAMALHO CARDOSO	006	00085/1998
RITA DE CASSIA MAISTRO	018	00854/2000
ROBERTO DE MELLO SEVERO	003	00718/1996
ROBERTO LAFRANCHI	010	00877/1999
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	025	00194/2002
ROGER RUIZI PEREIRA SUZUK	011	00939/1999
RONALDO GOMES NEVES	003	00718/1996
ROSANGELA KHATER	003	00718/1996
	017	00762/2000
RUY RIBEIRO	014	00377/2000
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	008	00698/1998
SHEILA MARIA MENDES AZALI	008	00698/1998
SILMARA REGINA LAMBOIA	025	00194/2002
VILSON DONIZETE GALVAO	012	00213/2000
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	041	00722/2000

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-117/1993-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE ROMANINI CAVICHIOLI-Intimem-se para o pagamento das custas remanescentes em 5 dias.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, MARCIA REGINA RODACOSKI e FRANCISCO AGUILERA FILHO-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-849/1995-FLAVIO DONADEL x AKIHITO ALLAN MENDES PEREIRA HIRATA-Intime-se o exequente para informar o novo paradeiro da depositária, em 5 dias...-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-718/1996-CRBS - INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA x FERRO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros-a situação financeira dos executados, como , público e notório nao autoriza a concessão da assistência judiciária. O fato impeditivo momentâneo que impede o pagamento das custas da pericia nem mesmo foi comprovado. Assim e como a pericia est sendo desenvolvida no juízo deprecado tenho que o pedido para nao antecipação das custas desse ato deve l ser formulado, o qual ter moelhores condições de analisar a situação fíca.-Adv. ROSANGELA KHATER, MARISSOL J.FILLA, RONALDO GOMES





MARCOS LEATE	067	00780/2001
	111	00535/2002
	104	00465/2002
	079	00104/2002
	096	00339/2002
	080	00123/2002
	081	00124/2002
	052	00186/2001
	055	00369/2001
	071	00863/2001
	009	00687/1996
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	071	00863/2001
MARIA CRISTINA BARROS C.	142	00105/2002
MARIA ELIZABETH JACOB	131	00742/2002
MARIA JOSE FAUSTINO	050	00096/2001
MARIA LUCILDA SANTOS	138	00073/2001
MARIA T. NAVARRO	051	00109/2001
MARIA TEREZINHA CHENSO	001	00376/1992
MARIO ROCHA FILHO	032	00526/1999
	118	00590/2002
	010	00827/1996
MARLI DE FATIMA DA SILVEI	129	00710/2002
MAURO MARTIMIANO DA SILVA	088	00223/2002
MAURO VIOTTO	016	00440/1998
MAURO ZARPELÃO	036	00750/1999
NELSON KNOB	036	00750/1999
NILZA SALLETE FERREIRA DA	050	00096/2001
ODAIR CIRINE	115	00558/2002
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA	015	00593/1997
OILSON JOSE ZANLORENZI	044	00647/2000
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	139	00113/2001
PABLO EDUARDO SOLLER	099	00371/2002
PAULO CESAR TIENI	032	00526/1999
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MO	086	00215/2002
PAULO ROBERTO BONAFINI	096	00339/2002
PEDRO PAULO PEDROSA	080	00123/2002
	081	00124/2002
PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E	097	00340/2002
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	110	00525/2002
RENATA DEQUECH	057	00454/2001
	047	00784/2000
	114	00552/2002
RENATA SILVA BRANDAO	025	00157/1999
RENATO TAVARES YABE	061	00681/2001
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	098	00342/2002
	062	00710/2001
RICARDO LAFFRANCHI	097	00340/2002
RICARDO PIZA DE TOLEDO E	042	00512/2000
ROBSON JESUS NAVARRO SANC	023	00974/1998
ROGER RIUZI PEREIRA SUZUK	030	00472/1999
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	015	00593/1997
ROSANGELA KHATER	136	00013/2000
RUI FERREIRA PIRES SOBRIN	018	00668/1998
RUI SANTOS DE SA	023	00974/1998
RUI ZANCARLI SOUZA	143	00143/2002
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	028	00247/1999
SANDY PEDRO DA SILVA	001	00376/1992
SCARLETT YARA RINALDI DE	044	00647/2000
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	018	00668/1998
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	128	00687/2002
SERGIO ANTONIO MEDA	019	00797/1998
SHEALTEL LOURENCO PEREIR	021	00880/1998
	126	00655/2002
	092	00273/2002
	112	00538/2002
	102	00452/2002
SHIROKO NUMATA	012	00150/1997
	014	00579/1997
	039	00260/2000
	031	00506/1999
SILAS RODRIGUES DA SILVA	055	00369/2001
SOLANGE CRISTINA DE LIMA	098	00342/2002
SONIA REGINA DIAS BARATA	136	00013/2000
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	117	00586/2002
SUELI CRISTINA GALLELI CA	019	00797/1998
	021	00880/1998
	092	00273/2002
	102	00452/2002
SUSANA DE FATIMA KALEJ JO	042	00512/2000
TORAMATU TANAKA	059	00480/2001
VALDECIR CARLOS TRINDADE	101	00407/2002
VALDIR DEMARTINE DE CASTR	044	00647/2000
VALDOMIRO JACINTHO RODRIG	072	00885/2001
VALDONY PORTO CESTARI	026	00161/1999
VALKIRIA LOPES FERRARO	099	00371/2002
VANESSA JAMUS MARCHI	058	00470/2001
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	130	00714/2002
WALID KAUSS	083	00142/2002
WALTER ESPIGA	082	00137/2002
	047	00784/2000
WALTER GASTALDI	137	00350/2000
WOLNEY CESAR RUBIN	016	00440/1998

1.-INVENTARIO-376/1992-CAXIAS DE LOURDES MACARINI x JOAO PIAIE e outros. "Atenda-se o pedido retro (fls.117). Intimem-se os Procuradores, ali indicados para promoverem o andamento do presente Inventário." -Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-491/1992-COFEL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA x MARIA HELENA MARCONDES. "A manifestacao da Credor." -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

3.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-104/1994-CRISTINA SATIKO UBUKATA x ESPOLIO DE ARMANDO QUIOCHI NACHIL. "Manifeste-se a Requerente sobre o andamento da presente habilitacao. Int." -Adv. DANILO SERRA GONCALVES e MARCELLO CESAR PEREIRA-

4.-COBRANCA - ORDINARIO-176/1995-USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA x RIO BRILHANTE EM-

PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. "1-Manifeste-se a exequente sobre o contido na peticao de fls.233, que informe nao mais pertencer a devedora o bem penhorado. 2-Int." -Adv. IZIDORO FLUMIGNAN-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-523/1995-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G. O.TAU x COMERCIO DE VEICULOS VAI E VEM LTDA. "Defiro o pedido retro (fls.47), de suspensao deste processo, pagas as custas ate aqui vencidas. Int. Valor R\$.331,80." -Adv. EDERALDO SOARES-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-863/1995-CARLOS FERNANDO AGUIAR MEIRELLES x JOAO BACKON e outros. "Contados e Preparados, tornem-me. Valor R\$.339,51." -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

7.-COBRANCA - ORDINARIO-162/1996-TECNICA DE SOLDA LONDRINENSE LTDA x RETIFICADORA TALHARI LTDA. "VISTOS, ETC... Julgo, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., EXTINTA a presente ACAO DE COBRANCA - ORDINARIO, processada sob n.º.000162/1996, promovida por TECNICA DE SOLDA LONDRINENSE LTDA contra RETIFICADORA TALHARI LTDA, em face da TRANSACAO realizada pelas partes (fls.64/66), que HOMOLOGO. Custas ja computadas." -Adv. JORGE BENATO BUENO-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-277/1996-ADYR OCTAVIO FERREIRA e outros x CARLOS FERNANDO. "Contados e Preparados, tornem-me. Valor R\$.479,63 -Adv. CRISTIANE CARVALHO BURCI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-687/1996-COFEL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA x EMBRALTAQUE IND. COM. E ART. CIMENTO LTDA. "Defiro o pedido retro (fls.88), de suspensao deste processo. Vencido o prazo, a manifestacao do(a) Credor(a) sob intimacao." -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

10.-REVISAO DE CONTRATO - ORDIN.-827/1996-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTANA x BANCO ITAU S.A.. "Intime-se o Procurador do Autor/Credor, para efetuar o levantamento da importancia correspondente a seu credito, mediante termo nos autos." -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x SIMEAO NUNES DE PROENCA e outros. "Aguarde-se o prazo do pedido retro (fls.197), de suspensao deste processo. Vencido o prazo, a manifestacao do(a) Credor(a) sob intimacao." -Adv. EDER GORINI-

12.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-150/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x NEUSA ANTONIO DOS SANTOS FORTUNATO. "Requeira a Autora/Credora o que for de direito. Int." -Adv. SHIROKO NUMATA-

13.-REPOSICAO DE VALORES - ORDIN.-286/1997-APARECIDO DE GOIS e outros x LACERDA ATHAYDE CONSTRUOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. "Aguarde-se o prazo do pedido retro (fls.82), de suspensao deste processo. Vencido o prazo, a manifestacao do(a) Credor(a) sob intimacao." -Adv. AURASIL IANICELLI RODINI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-579/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ADEMIR BARBIERI e outros. "Requeira a Credora o que for de direito. Int." -Adv. SHIROKO NUMATA-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-593/1997-SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A x RUBENS ROSSIGNHOLO. "... m razao disso, deixo de conhecer os presentes embargos e, verificando-se que a embargante de declaracao utilizou-se deste recurso, com fins eminentemente protelatorio, pois nao lhe e dado desconhecer materia tecnica elementar, ao formular pretensao recursal que tem ciencia de ausencia absoluta de fundamento, agindo, dessa forma, com visvel conduta de litigancia de mafe (inc. III, do art. 14 e, inc.VII, do art.17, ambos do C.P.C.), condeno-a no pagamento da multa de 1% sobre o total devido na execucao a que se referem os presentes embargos. Intimem-se." -Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, OILSON JOSE ZANLORENZI e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

16.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-440/1998-GERD HEINRICH HERITT x BANCO ITAU S.A. e outros. "Autos n.º.440/98 (Embargos de declaracao) 1-Nao cabem embargos de declaracao, consoante pugnado pelo banco-embargante, para: a) - afirmar contradicao entre os proprios fundamentos do decissum. Tal contradicao, para sustentar o recurso declaratorio, somente e conhecido se evidenciado entre os fundamentos da sentenca e sua part dispositiva; b) - impugnar julgamento antecipado ou pugnar pela producao determinada prova (pericial, no caso); c) - para formular juizo de equidade e, assim, considerar valido contendo de documento (planilha, no caso); d) - para impugnar valores oferecidos em consignacao quando a decisao reconhece quitada a divida; e) - para reinterpretar dispositivos legais invocados pelas partes; f) - para decidir sobre pretensao processual que nao foi objeto de pedido de tutela jurisdicional. 2-Em razao disso, deixo de conhecer dos presentes embargos." -Adv. WOLNEY CESAR RUBIN, JOAQUIM JOSE DE MELO e MAURO ZARPELÃO-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-496/1998-BANCO NOROESTE S/A x OSCAR ALBERTO BORDIN e outros. "Apresentada a planilha do debito, atenda-se o pedido retro (fls.125). Int." -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

18.-COBRANCA - ORDINARIO-668/1998-JOSE EDUARDO ROCHA CABRAL x LUIZ FAVORETTO. "Intimem-se os procuradores das partes para se manifestarem sobre o andamento desta acao, cumprindo as cartas precatórias expedidas nestes

autos para inquiricao de testemunhas." -Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE, ESTER PITTA ZANETTE e RUI SANTOS DE SA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-797/1998-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. x CLOVIS SOUZA COLHO e outros. "Apresentada a planilha do debito, atenda-se o pedido retro (fls. 81). Mandado e demais atos. Int." -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

20.-INDENIZACAO - SUMARIO-834/1998-MARIA CARMELIA GALDINO ALVES x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. "Recebo a Apelacao nos seus efeitos legais. Vista a Apelada para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo legal. Int." -Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS-

21.-MONITORIA-880/1998-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x MAIMONE & CIA LTDA. e outros. "Apresentada a planilha do debito, atenda-se o pedido retro (fls.69). Mandado e demais atos. Int." -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

22.-DESPEJO-902/1998-EUGENIO MERANCA x MANOEL FERNANDES DA SILVA e outros. "Cumpra-se a decisao de fls.178." -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

23.-MONITORIA-974/1998-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x FABIO SALOMON SILVA. "Vistos, etc... Diante disso, concedo a tutela antecipada para, assim, determinar ao embargado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promova a exclusao do nome do embargante de banco de dados restritivos ao credito, principalmente junto ao Serasa, sob pena de incidir na multa diaria de R\$300,00 (trezentos reais). Para se tornar efetiva a presente decisao, oficie-se ao Serasa, para cancelar o nome do embargante, Fabio Salomao Silva, de seu banco de dados, sob identica sanciao pecuniaria, no caso de descumprimento do preceito. Intimem-se as partes." -Adv. RUI ZANCARLI SOUZA, MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR, ROGER RIUZI PEREIRA SUZUKI e ANA ANGELICA RABELO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-84/1999-BANCO ITAU S.A. x ANTONIO CARLOS PAZINATO. "VISTOS, ETC... Julgo, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTO o presente processo de EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD., processado sob n.º.000084/1999, promovido por BANCO ITAU S.A. contra ANTONIO CARLOS FAZINATO, em face da DESISTENCIA requerida as fls. 16 - autos de embargos apensos n.º.580/2002, que HOMOLOGO. Levante-se a penhora. Custas ja computadas." -Adv. EDERALDO SOARES, FABIO THOMAZ SOARES e MARCO ANTONIO BRANDALIZE-

25.-FALENCIA-157/1999-ENGEMIX S.A. x R.G.Z. CONSTRUOES E ENGENHARIA LTDA. "VISTOS, ETC... Julgo, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTO o presente pedido de FALENCIA, processado sob n.º.000157/1999, promovido por ENGEMIX S.A. contra R.G.Z. CONSTRUOES E ENGENHARIA LTDA, em face da DESISTENCIA requerida as fls.175, que HOMOLOGO, com a concordancia do Dr. Promotor de Justica (fls.179 verso) Custas ja computadas." -Adv. FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

26.-INVENTARIO-161/1999-MERCEDES BARRIOS TASSONI x RISSIERI TASSONI. "Intime-se a Inventariante para dar andamento no presente inventario." -Adv. VALDONY PORTO CESTARI-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-220/1999-VIRESA IND. E COM. DE CONFEC.OES LTDA. e outros x EMACAL EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA. "Vistos e examinados... Assim, rejeito as preliminares arguidas. Quando da decisao da acao de despejo, restou consignado que os valores devidos sao especificamente os alugueres vencidos e vincendos ate a efetiva desocupacao do imovel. Restou afastada da condenacao os valores relativos aos encargos de locacao, devendo tais verbas serem cobradas em acao propria, face a indeterminacao do quantum devido. Importa ressaltar que o requerente, em peticao protocolada as fls. 41, dos autos 446/98 concordou com a decisao e renunciou ao prazo recursal. Nos calculos apresentados pelo requerente as fls.69 restou claro que o requerente adicionou os encargos locaticios afastados pela decisao de fls.38/40. Assim, nota-se que tanto os embargos do devedor, quanto a execucao de pre executividade, claramente, impugnam tais valores. E, na verdade com razao tanto os embargantes, quanto os excipientes, pois os calculos estao muito acima do correto. Se, a sentenca afastou da condenacao os valores referentes aos encargos locaticios, dizendo expressamente que tais valores somente podem ser cobrados em acao propria, nao se admite a inclusao destes quando do calculo apresentado. Desta forma, deve ser afastada da cobranca todos os valores que nao sejam relativos aos alugueis. Com relacao a pretensao as luvas, tem-se que esta nao deve prosperar. As luvas foram pagas em razao do ponto comercial, o qual foi utilizado pelos embargantes/excipientes. Ademais nao existe determinacao contratual em relacao a devolucao desta. Em relacao a penhora, considerada indevida pelos embargantes/excipientes e preciso verificar a legitimidade dos fiadores na divida locaticia. E assente na doutrina e na jurisprudencia que a fianca nao admite interpretacao extensiva - 1.483 doCodigo Civil. E, observa-se que os embargantes/excipientes prestaram fianca por tempo determinado, como demonstra o contrato de locacao juntado. Assim, os fiadores sao responsaveis pelos alugueis referentes ate a data do termino do contrato por eles firmado, ou seja, ate 31.05.96. Vale citar o ensinamento de Joao Carlos Pestana de Aguiar, :O contrato de fianca deve ser interpretado restritamente (fidei-jusio est strictissimi juris). Dai afirma Washington de Barros Monteiro que, dada para uma parte da divida nao se estende ao resto; outorgada para certa obrigacao, nao se amplia a outra;

concedida exclusivamente para garantia do aluguel, nao se guarda a obrigacao proveniente do incendio do predio locado; estabelecida para pagamentos de alugueis, nao cobre valor dos moveis incluidos na locaca. E igualmente nao se estende de pessoa a pessoa, nem se prolonga alem do tempo convencional. Por outras palavras, consoante expressao de Casa Regis: non extenditur de rem ad rem de persona ad persona, de tempore ad tempus." (grifos e sublinhados nossos) (Joao Carlos Pestana de Aguiar Curso de Direito das obrigacoes, Parte 2, p.388.) Nao anuido expressamente a renovacao, nao se pode entender que os fiadores sejam responsaveis pela divida relativa ao periodo de indeterminacao do contrato. Assim, na realidade, nao se trata de ilegitimidade ad causam, pois as condicoes da acao sao aferidas quando da afirmacao contida na inicial - teoria da assercao. Trata-se de improcedencia do pedido com relacao aos fiadores em razao da falta de anuencia destes com a indeterminacao do contrato. E, com a improcedencia acima notificada, resta afastada a constricao que recaia sobre o imovel. Com relacao a retencao por benfeitorias alegada pelo embargante esta e descabida. Primeiramente, nao houve qualquer tipo de retencao, nao podendo o embargante pretender usar dos embargos a execucao como substituto dos embargos por retencao. Assim, nao exercendo tal direito na epoca propria, nao pode pleitear no presente processo. Isto posto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos para, de consequencia, excluir da execucao que se promove em relacao aos embargantes, as importancias relativas aos encargos locaticios que, na especie, nao compoem o titulo executivo judicial, consoante acima fundamentado. Acolho a presente execucao de pre executividade para decretar a extincao parcial da acao de execucao que se promove em relacao aos executados fiadores e, assim, determinar, o arquivamento dos autos, oportunamente. Determino o levantamento da penhora em virtude da exclusao da executada fiadora que teve seu patrimonio penhorado para garantia da execucao. Condono o embargado nas custas a honorarios advocaticios, estes fixados R\$.3.000,00 (tres mil reais), atendidos os criterios fixados pelo § 4º, do art. 20, do C.P.C." -Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, ALDIVINO ALVES PEREIRA e LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-247/1999-MARIA LUCIA FERREIRA REICHENBACH e outros x NEIVA SANTIAGO. "Autos n.º.247/1999. 1-Nao tendo sido objeto dos embargos a acao incidental de embargos do devedor o percentual da multa a ser aplicavel, nao ha qualquer reparo a ser feito na sentenca, cuja decisao comportou-se nos limites do objeto da demanda. No item 6 da sentenca (fls.128/129) foram analisadas integralmente as questoes relativas a multa e que a inicial suscitou (ine-xigibilidade da multa e valor superior ao credito - itens 6. e 7. - fls.19). Enfim, embargos de declaracao nao constituem recurso para cognicao e decisao que nao constituem recurso para cognicao e decisao que nao se constituiu em "questao" para ser objeto de conhecimento judicial. 2-Diante disso, deixo de conhecer dos presentes embargos. 3-Intimem-se." -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA e ANTONIO JOAO D. AMALFI-

29.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-419/1999-HSBC BAME-RINDUS SEGUROS S.A. x EDNALDO DE OLIVEIRA e outros. "Intime-se a Autora para atender o oficio retro (fls.97), no Juizo Deprecado." -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

30.-DECLARATORIA - ORDINARIO-472/1999-URBANO CORRETA DOS SANTOS x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR -" Para os fins do artigo 435, do C.P.C., designo o dia 26 de MAIO de 2003, as 15:00 horas. Intime-se o Sr. Perito, observando o disposto no § unico desse mesmo artigo. Intimem-se os procuradores das partes e o Dr. Promotor de Justica." -Adv. IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, LYDIO ANTONIO AMORIM e BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA-

31.-MONITORIA-506/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x TROVINO E CIA LTDA. e outros. "Esclareca a Credora o pedido retro (fls. 129), em face de ja ter sido expedida carta precatória executiva (fls.123 verso). Int." -Adv. SHIROKO NUMATA-

32.-DECLARATORIA - ORDINARIO-526/1999-FLAVIO CESAR TIAGO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. "VISTOS, ETC... Julgo, de acordo com o artigo 267-VII, do C.P.C., EXTINTA a presente ACAO DECLARATORIA - ORDINARIO, processada sob n.º.000526/1999, promovida por FLAVIO CESAR TIAGO, contra UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, em face da DESISTENCIA requerida as fls.36, que HOMOLOGO. Custas ja computadas." -Adv. MARIO ROCHA FILHO, PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA e HAMILTON ANTONIO DE MELO-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-543/1999-TBM S.A. INDUSTRIA TEXTIL x POLITEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS. "Requeira a Credora o que for de direito. Int." -Adv. FERNANDO FROTA AMORA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-621/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BASILIO PEPILIASCO e outros. "A manifestacao da Credora, em face da execucao de pre-executividade de fls. 67/80. Int." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-682/1999-MADENATTO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x MIGUEL OSSAMI NISHIARA. "Ao Calculo das custas de execucao de sentenca com inclusao da planilha do debito constante de fls.188/190. Fixo a verba honoraria em 10% (dez por cento) sobre o debito. Apos a manifestacao das partes sob intimacao. Valor R\$.1.277,77." -Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e ATSUSHI TANIGUCHI-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-750/1999-XEROX CO



MERCIO E INDUSTRIA LTDA. x JULIA DA SILVA -" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 10 de FEVEREIRO de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír. - Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB e JOSE CARLOS ROSA-

37.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCTOS-107/2000-MARCOS ANTONIO EUZEBIO x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. "VISTOS, ETC... Julgo, de acordo com o artigo 794-I, do C.P.C., EXTINTA a execucao de sentença desta MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCTOS, processada sob nº.000107/2000, promovida por MARCOS ANTONIO EUZEBIO contra BANCO MERIDIONALDO BRASIL S.A., por ter sido satisfeita a obrigacao (fls. 165/168). Custas ja computadas." -Adv. MARCELO CARDOSO CHAGA, BLAS GOMM FILHO e ANA PAULA BRANDT-

38.-ARROLAMENTO-147/2000-CECILIA CORREIA DE REZENDE x ADHEMAR FERREIRA DE REZENDE. "Esclareca a Inventariante a renuncia dos herdeiros, manifestada a fls.69, item 03, ante o contido no artigo 1.588, do Código Civil. Int." -Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

39.-COBRANCA - SUMARIO-260/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x OTAVIO RODRIGUES DA SILVA. "Requeira a Autora o que for de direito." -Adv. SHIROKO NUMATA-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-376/2000-PRO-ESPORT REPRESENTA•OES LTDA. x CAMBUCCI S.A. "Pagas as custas ate aqui vencidas, tornem-me. ValorR\$.624,02." -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-407/2000-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD. x VERGLIO FERREIRA e outros. "VISTOS, ETC... Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente acao, para reintegrar definitivamente o autor na posse do bem inicialmente descrito. Condenar os reus as perdas e danos, bem como ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios; estes fixados no importe de 10% sobre o valor da causa." -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

42.-EMBARGOS DE TERCEIROS-512/2000-ORLANDO MARIUSSI e outros x BANCO DO BRASIL S.A.. "Autos nº.512/2000. Embargos de declaracao. 1-Se a decisao rejeitou, implicitamente, as alegacoes do embargante com relacao ao exercicio da posse e sua legitimidade, nao e omissa a sentença, pois nao ha dever funcional do orgao de jurisdicao de rafter todas as alegacoes da parte. 2-Da mesma forma, nao se prestam os embargos de declaracao para restabelecer a instrucao da causa ou para aviventar questoes de merito nao alegadas em contestacao deficientemente formulada, consoante reconhecido no decisum. 3-Finalmente, nao se prestam os embargos, consoante deles se utiliza o banco-embargante, para complementar a impugnacao e deduzir circunstancias esclarecedoras sobre a precariedade e clandestinidade da posse, que nao foram alegadas em oportunidade propria. 4-Tal conduta da embargante revela comportamento processual pernicioso, de litigancia de mafe e, por isso, manifestamente protelatorio (inc.VII, do art.12 C.P.C.) Diante disso, deixo de conhecer dos presentes embargos e, nos termos do art.18 C.P.C., condeno o embargante de declaracao no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, Intimem-se." -Adv. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, APARECIDO FERREIRA, SUSANA DE FATIMA KALEL JOVTEI e ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ-

43.-INDENIZACAO - ORDINARIO-586/2000-ROSICLEIA DE LIMA x M. BRASIL - CURSO & INTERCAMBIOS LTDA. -"A CREDORA, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

44.-DESPEJO-647/2000-MASSAYUKI HAYASHI x LAERCIO CALIXTO e outros. "Autos nº.647/2000. 1-Com razao o embargante de declaracao. Os fundamentos da sentença foram claros em expressar nao ter havido comprovacao da desocupacao do imovel locado, fato que somente se operou no dia 10 de agosto de 2002. Portanto, sao devidos os alugueres e encargos da locacao ate essa data. 2-Diante disso, conheço e dou provimento aos presentes embargos para declarar que os alugueres e encargos da locacao discutida nos presentes autos sao devidos pelos reus, com os acrescimos legais, ate a data da efetiva desocupacao, ocorrida em 10 de agosto de 2001. 3-Intimem-se." -Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, CELSO ALDINUCI, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e VALDIR DEMARTINE DE CASTRO-

45.-ACAO DE DEPOSITO-716/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LUCY DE SOUZA DEL CIEL AUTO ESCOLA. "Defiro o pedido retro (fls.60), de suspensao desta acao. Vencido o prazo, a manifestacao do(a) Autor(a) sob intimacao." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

46.-ARROLAMENTO-758/2000-AVELINA SOUZA FELIX x JOSE FELIX DE SOUZA. "A manifestacao da Fazenda Publica Estadual, sob vista. Int." -Adv. DENISE BIBIANA SAPIA PEDALINO-

47.-MONITORIA-784/2000-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SMEIC COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRU•AO LTDA. e outros. "Mantenho a decisao extrada no item B de fls. 357. Int." -Adv. WALTER ESPIGA e RENATA DEQUECH-

48.-INVENTARIO-840/2000-CLEUSA DIAS GOMES x MARCOS BATISTA GOMES. "VISTOS, ETC... Homologo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o INVENTARIO, processado sob nº.000840/2000, dos bens deixados por falecimento de - MARCOS BATISTA GOMES, em que e inventariante - CLEUSA DIAS GOMES, e HOMOLOGO a

partilha constante do auto de fls.64/65, determinando que se cumpra e guarde como ali se contem e declara. Oportunamente, expeca-se o competente Formal de Partilha. Custas ja computadas." -Adv. JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS-

49.-INDENIZACAO - ORDINARIO-5/2001-EDMILSON TEIXEIRA DE VASCONCELOS x IMOBILIARIA FRANCO S/C LTDA. "Recebo a Apelacao nos seus efeitos legais. Vista ao Apelado para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo legal. Int." -Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

50.-INDENIZACAO - ORDINARIO-96/2001-FABIANO ROSSOLEM x EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A. "Recebo a Apelacao nos efeitos legais. Vista a Apelada para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo legal. Int." -Adv. ODAIR CIRINE, MARIA JOSE FAUSTINO, EDINALDO SERGIO CANDEO-

51.-INDENIZACAO - SUMARIO-109/2001-JOEL RUFINO x LUIZ RENATO PACKER POZZOBON e outros. "VISTOS, ETC... Julgo, de acordo com o artigo 794-I, do C.P.C., EXTINTA a execucao da sentença desta Acao de INDENIZACAO - SUMARIO, processada sob nº.000109/2001, promovida por JOEL RUFINO contra LUIZ RENATO PACKER POZZOBON e HELENY OLIVEIRA NASCIMENTO POZZOBON, por ter sido satisfeita a obrigacao (fls.138/146) Custas ja computadas." -Adv. MARIA T. NAVARRO e ARIDEL MOURE NASCIMENTO-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-186/2001-ABELARDO VIEIRA DE MACEDO x MUNICIPIO DE LONDRINA Cont. e Preparo. Valor R\$.176,55." -Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO AUGUSTO PRATO e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

53.-ARROLAMENTO-206/2001-JANDIRA DE OLIVEIRA x ANTONIA DE SOUZA OLIVEIRA. "VISTOS, ETC... Julgo, por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o ARROLAMENTO, processado sob nº.000206/2001, dos bens deixados por falecimento de ANTONIA DE SOUZA OLIVEIRA, em que e inventariante - JANDIRA DE OLIVEIRA, e HOMOLOGO a partilha constante do termo de fls. 67, determinando que se cumpra e guarde como ali se contem e declara. Oportunamente, expeca-se o competente formal de partilha. Custas ja computadas." -Adv. JEOVAH BARNABE-

54.-ACAO DE DEPOSITO-226/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GERALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR. "Cumpra-se o V. Acordado. Ciencia as partes. Intimem-se." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA-

55.-COBRANCA - SUMARIO-369/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL GAIVOTAS x ABC INDUSTRIA E COMERCIO S.A. ABC INCO. "... Diante disso conheço e dou provimento aos presentes embargos de declaracao para, assim incidir na condenacao do reu, no pagamento das cotas condominiais que se vencerem e que vencerao no curso da presente acao. Int." -Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO AUGUSTO PRATO e SILAS RODRIGUES DA SILVA-

56.-HABEAS DATA-388/2001-MARIA REGINA BASTOS x SERASA - CENTRALIZA•AO DE SERVI•OS DOS BANCOS S.A.. "VISTOS, ETC... Isto posto, com fundamento no art.267, inciso VI, julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, em face da ausencia de interesse processual. - interesse adequacao. Sentença nao sujeita ao reexame necessario. Sem custas e honorarios." -Adv. JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO e ANA MARIA ZAUHY GARMS-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-454/2001-AFIPLAN - ASSESSORIA FINANCEIRA E PLANEJAMENTO S/C x MIGUEL FORTE NETO. "Ao Credor, em face da devolucao da carta precatória." -Adv. RENATA DEQUECH-

58.-DECLARATORIA - ORDINARIO-470/2001-ROBERTO MENDES DE SOUZA x BANCO ITAU S.A.. "A manifestacao do Autor, em face da contestacao de fls.27/37. Int." -Adv. VANESSA JAMUS MARCHI-

59.-EMBARGOS DO DEVEDOR-480/2001-FLIPPER CAL•ADOS E CONFEC•OES LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Vistos, etc... A-O calculo de juros deve ser feito sobre o valor atualizado do credito tributario, incluindo as multas que na realidade, de acordo com o artigo 113 do CTN, e englobada na expressao credito tributaria) - art. 38 caput, da lei 11.580/96. B-A taxa SELIC foi prevista pela lei 23.321/98, que alterou o §1º do art. 389 da lei 11.580/96. C-A corracao monetaria utilizada pela embargada, igualmente esta prevista no art. 37 da Lei11.580/96. D-.Por fim, o art.38 preve a acumulacao de multa e juros moratorios, dispondo ainda ser de 10%a percentagem daquela. Se, previsto em lei, e tida como legal a referida cobrança. Isto posto, e considerando o que mais consta dos autos JULGO IMPROCEDENTE os presentes Embargos a Execucao, condenando o Embargante nas custas processuais e honorarios advocaticios fixados em R\$.200,00 (duzentos reais) em conformidade com o §4º do art. 20 do C.P.C." -Adv. GILBERTO NAGAZAWA TANAKA, TORAMATU TANAKA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSUE GROTTI-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-586/2001-BANCO ITAU S.A. x DETALHE VIDROS LAPIDA•AO LTDA. e outros. "A Credora, em face das respostas dos officios expedidos a Receita Federal e ao Detran. Int." -Adv. EDERALDO SOARES-

61.-COBRANCA - SUMARIO-681/2001-CONFEDERA•AO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HOMEMO MASCARO GARCIA. "A demanda comporta julgamento antecipado... Assim, adotando a teoria da assercao para o caso

em tela, onde as condicoes da acao sao aferidas a partir da afirmacao contida na inicial, Julgo Improcedente a presente acao e, via de consequencia condeno as autoras no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios no valor de R\$.400,00 (quatrocentos reais) nos termos do paragrafo 4º do artigo 20 do C.P.C." -Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI, EDER GORINI, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-710/2001-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x CELSO DE CARVALHO. "Aguarde-se o prazo do pedido retro (fls.41/42), de suspensao deste processo, por mais 90 (noventa) dias. Vencido o prazo, a manifestacao do(a) Credor(a) sob intimacao." -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-711/2001-BANCO BRADESCO S.A. x J.P.A. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros -"A CREDORA, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

64.-COBRANCA - SUMARIO-736/2001-CONFEDERA•AO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO FAVORETO. "VISTOS, ETC... Assim, adotando a teoria da assercao para o caso em tela, onde as condicoes da acao sao aferidas a partir da afirmacao contida na inicial, JULGO IMPROCEDENTE a presente acao e, via de consequencia condeno as autoras no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios no valor de R\$.400,00 (quatrocentos reais) nos termos do paragrafo 4º do artigo 20 do C.P.C." -Adv. DINARTE BITENCOURT e FRANCISCO AGUILERA FILHO-

65.-INTERDITO PROIBITORIO-743/2001-OLIVEIRA NASI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS e outros x O ESTADO DO PARANA. "Acolho o pedido retro de fls 169, restituio o prazo de contestacao a Requerida. Int." -Adv. JOSUE GROTTI-

66.-REVISIONAL CONTRATO SUMARIO-744/2001-GISELE DA SILVA PALIERINI MEIRA x BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. "Defiro o pedido retro (fls. 74). Intime-se a Requerida para atender o pedido de fls. 62 do Sr. Perito." -Adv. EDERALDO SOARES-

67.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-780/2001-HOBY MODEL SPORT COMERCIAL E IMPORT. ART. ESPORTIV x CONSTRUTORA KHOURY LTDA.. "Mantenho a decisao agravada. Informe-se quando solicitado." -Adv. MARCOS LEATE, IVAN ARIovaldo PEGORARO e IRINEU CODATO-

68.-DESPEJO-825/2001-IMOBILIARIA SOL NASCENTE LTDA. x JULIO CEZAR PAULINO e outros -"Recebo a apelaçao nos seus efeitos legais. Vista ... (o) apelada(o) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal". -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

69.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-829/2001-KRYSBELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x ROSS BELT DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA. "Intime-se a Autora para dar andamento nesta acao, juntando a estes autos, a carta precatória citatoria expedida, devidamente cumprida." -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

70.-DESPEJO-849/2001-MILTON MORILHA x REINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA. "VISTOS, ETC... Julgo, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTA a presente Acao DE DESPEJO, processada sob nº.000849/2001, promovida por MILTON MORILHA contra REINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, em face da DESISTENCIA requerida as fls.36, que HOMOLOGO. Custas ja computadas." -Adv. ALDIVINO DAS GRA•AS SILVA-

71.-INDENIZACAO - ORDINARIO-863/2001-SANDRA MARCIA ORLANDINI x BANCO FIAT S.A. e outros -" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 13 de MAIO de 2003, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír. Int." -Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, IVAN ARIovaldo PEGORARO e MARCOS LEATE-

72.-EMBARGOS DO DEVEDOR-885/2001-TRANSKAMMER TRANSPORTADORA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "VISTOS, ETC... Assim, ante o exposto e, em face da intempesividade dos presentes embargos, decreto a extincao deste processo sem julgamento do merito e, por isso, determino o arquivamento dos presentes autos. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em R\$.300,00 (trezentos reais), atendidos os criterios fixados pelo par. 3º do art. 20 do CPC." -Adv. VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSUE GROTTI-

73.-MONITORIA-925/2001-GLADIMIR ANTONIO BELLINI & CIA LTDA. - ME. x ANALTERCA LEITE ROZA e outros. "VISTOS, ETC... Julgo, de acordo com o artigo 267-III, paragrafo 1º e 2º, do C.P.C., EXTINTO, POR ABANDONO, a presente Acao MONITORIA, processada sob nº.000925/2001, promovida por GLADIMIR ANTONIO BELLINI & CIA LTDA. - ME. contra ANALTERCA LEITE ROZA e IZAIAS L. EITE ROZA, e condeno a requerente - GLADIMIR ANTONIO BELLINI & CIA LTDA ME, no pagamento das custas processuais." -Adv. CYLMARA CARDOSO-

74.-COBRANCA - ORDINARIO-929/2001-CONFEDERA•AO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MUNIR NAQUES -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 26 de Maio de 2003, p.vindouro , as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.Int." -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e ANISIO

SANTOS OLIVEIRA-

75.-EMBARGOS DO DEVEDOR-13/2002-WAGNER ROBERTO BATISTA FRANCO COTTI x MUNICIPIO DE LONDRINA. "Vistos, etc... Isto posto, Julgo Parcialmente Procedente os presentes Embargos para excluir da penhora o bem descrito as fls.71 dos autos 42/96 - Execucao Fiscal. Em virtude da subcumbencia minima do embargado, condeno o autor no pagamento integral das custas processuais e dos honorarios advocaticios fixados em R\$.300,00 (trezentos reais). Contudo, tal cobrança somente podera ser efetivada mediante comprovacao previa da capacidade financeira do autor nao lhe acarrete prejuizos a seus sustento e de sua familia, em face dos beneficios da assistencia judiciaria concedido." -Adv. JULIANO TOMANAGA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

76.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-41/2002-DERIVADOS DE PETROLEO TRES MARCOS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e outros. "Formalize a Requerente a citacao das Requeridas. Int." -Adv. FRANCISCO AGUILERA FILHO-

77.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-49/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CARLITO DE OLIVEIRA." Indefiro o pedido retro das (fls. 44). Nao compete ao Juizo determinar diligencias atinentes as partes, e sequer demonstradas tenham sido realizadas e/ou lhes negada. Int." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

78.-COBRANCA - ORDINARIO-80/2002-AMADEUS VITORIANO DA SILVA e outros x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR. "Requeira os autores o que for de direito. Int." -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-

79.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-104/2002-CONTINENTAL BANCO S.A. x MARCOS ROBERTO BARBOSA. "Promova a Autora a citacao do Requerido. Int." -Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO e MARCOS LEATE-

80.-EMBARGOS A ARREMATACAO-123/2002-CASA ASSESSORIA DE IMOVEIS S/C LTDA. x HERMINIA GARCIA PAGAN. "Recebo os embargos e suspendo a execucao. A embargada para, querendo, impugna-los no prazo legal. Int." -Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

81.-EMBARGOS A ARREMATACAO-124/2002-TEREZINHA DIAS SERAFIM x HERMINIA GARCIA PAGAN. "Recebo os embargos e suspendo a execucao de sentença. A embargada pois, querendo, impugna-lo no prazo legal. Int." -Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x M.J.B. ENGENHARIA CIVIL LTDA. e outros -" Defiro o pedido retro (fls.242) e devolvo o prazo para a credora se manifestar sobre a exceçao de pre-executividade de fls.29/35. Int." -Adv. WALTER ESPIGA-

83.-DESPEJO-142/2002-CESARIO ZANCO x LUCIO FLAVIO COSTA e outros. "VISTOS, ETC... Julgo, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., EXTINTA a presente Acao DE DESPEJO, processada sob nº.000142/2002, promovida por CESARIO ZANCO contra LUCIO FLAVIO COSTA e SELMO LIMA, em face da TRANSACAO realizada pelas partes (fls.55/56 e 59), que HOMOLOGO. Entreguem-se os documentos solicitados, mediante recibo nos autos, devendo os documentos desentranhados ser substituidos por "xerox". Custas ja computadas." -Adv. WALID KAUSS-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/2002-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x PAULO ROBERTO RIELLI VICTORELLI e outros. "VISTOS, ETC... JULGO, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTO o presente processo de EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD., processado sob nº.000168/2002, promovido por HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO contra PAULO ROBERTO RIELLI VICTORELLI, em face da DESISTENCIA requerida as fls.42, que HOMOLOGO, restando prejudicada a execucao de pre-executividade de fls.19/24, em face da desistencia acima homologada. Custas ja computadas." -Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e LUIS DANIEL ALENCAR-

85.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-205/2002-BANCO SAFRA S.A. x EVANDIR BARBOSA DOS SANTOS. "A parte vencedora. Int." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

86.-COBRANCA - SUMARIO-215/2002-CONDOMÍNIO CLEVELAND RESIDENCE x JZK CONSTRU•AES LTDA. "A Conta e Preparo. Valor R\$.107,80." -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

87.-DESPEJO-221/2002-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x FLG - ARTIGOS INFANTIS LTDA. "VISTOS, ETC... Julgo, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., EXTINTA a presente Acao DE DESPEJO, processada sob nº.000221/2002, promovida por CONSTRUTORA KHOURI LTDA contra FLG - ARTIGOS INFANTIS LTDA, em face da TRANSACAO realizada entre as partes (fls.71/74), que HOMOLOGO. Custas ja computadas." -Adv. IRINEU CODATO-

88.-ARROLAMENTO-223/2002-DIRCE MARTINS DA COSTA x ATAÓDE MARTINS DA COSTA. "Apresente a Inventariante a partilha amigavel na forma universal e, caso pretenda ceder sua meacao, devesse fazer-la mediante escritura publicacao de cessao de sua meacao. Int." -Adv. MAURO VIOTTO-

89.-MANUTENCAO DE POSSE-228/2002-JOSE SIMIONI e MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO SIMION e outros x WALDOMIRO SIMIONI. "Autos nº.228/2002. 1-Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de in-



deferimento, para que os autores: a) - comprovem, de imediato, a constituicao do direito real de usufruto, mediante a juntada de respectiva certidao imobiliaria; b) - inclua na relacao processual litisconsorte passiva necessaria. 2-Intimem-se." -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-237/2002-MUNIR MARQUES x ESPOLIO DE ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS. "A Conta e Preparo. Valor R\$.445,00." -Adv. FRANCISCO AGUILERA FILHO-

91.-REPARACAO DANOS - SUMARIO-262/2002-JOSE MOHAMED JANENE x ESTADO DO PARANA. "VISTOS, ETC... Assim, ante todo o exposto, ante a inepcia da inicial, decreto a extincao do processo sem julgamento do merito a teor do artigo 267, inciso I do C.P.C. Custas pelo promovente." -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

92.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-273/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x AMAURI BORGES GARCIA - "A CREDORA, em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

93.-DESPEJO-281/2002-JACIRA AZEVEDO HAAG x LEILA CRISTINA BOVE. "Contados e Preparados, tornem-me. Int. Valor R\$.334,13." -Adv. GERALDO MARTINS FERREIRA-

94.-COBRANCA - SUMARIO-293/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LUANA x MARIA SUELI VIEIRA & THAIS CRISTINA VIEIRA MAIA. "Contados e Preparados, tornem-me. Int. Valor R\$.207,80." -Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO-

95.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-304/2002-MUNIR MARQUES x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros."A conta e preparo. R\$. 31,31. Int." -Adv. FRANCISCO AGUILERA FILHO-

96.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-339/2002-CONTINENTAL BANCO S.A. x ROQUE HUDSON POZZOBOM. Autos n.º.339/2002. 1-A celebracao de contrato de arrendamento mercantil, consoante afirmado na inicial, nao autoriza os proventos de tutela jurisdiccional requeridos, de consolidacao da posse e propriedades sobre bens "apreendidos". Primeiro porque, enquanto nao rescindido o pacto celebrado pelas partes, o requerido possui titulo juridico para permanecer na posse dos bens; ao depois, porque a apreensao do veiculo tambem nao se justifica enquanto subsistente o vinculo juridico. 2-Por outro lado, o pedido de isencao de pagamento de multas, etc., e inadmissivel atraves de provimento jurisdiccional quando nao se demonstra a autorizacao legal e, em processo do qual nao participe a Fazenda Publica interessada. 4-Revelando o contrato de fls.11/12 que houve exigencia do VRG antecipado, transparece nao mais se justificar a consideracao do contrato como "arrendamento mercantil", o que significa equivoque na formulacao da causa petendi desta demanda. 3-Diante disso, faculto a emenda da inicial para que a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, formule, querendo, pedidos adequados a causa de pedir, esclarecendo, ainda, os aspectos da inicial acima descritos. 4-Intime-se." -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

97.-EMBARGOS DO DEVEDOR-340/2002-TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "A manifestacao da Embargante, em face da impugnacao de fls.31/43. Int." -Adv. PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA, JULIO CESAR MARQUES MAGALHAES, RICARDO PIZA DE TOLEDO E SILVA-

98.-INDENIZACAO - ORDINARIO-342/2002-MARLENE DA COSTA SILVA x IHTEL - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRINA -" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 27 de MAIO de 2003, as 14:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int." -Adv. ERICA MARTINS FREDIANI, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e SOLANGE CRISTINA DE LIMA-

99.-ARROLAMENTO-371/2002-ADELAIDE ANTUNES FERREIRA x ALVARINO COSTA FERREIRA. "Promova a Inventariante o andamento do presente arrolamento. Int." -Adv. VALKIRIA LOPES FERRARO-

100.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-403/2002-SEBASTIAO LEITE BATISTA e outros x BRADESCO S.A. CREDITO IMOBILIARIO. "A manifestacao dos Requerentes, em face da contestacao de fls. 56/82 e documentos que a acompanham. Int." -Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA-

101.-INDENIZACAO - ORDINARIO-407/2002-ANA PAULA BARBOSA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES -" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 27 de MAIO de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int." -Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE, ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-

102.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-452/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR -" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 19 de MAIO de 2003, as 15:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int." -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, BEATRIS FASSINA e HIPOLITO NO-

GUEIRA PORTO JUNIOR-

103.-INDENIZACAO - ORDINARIO-463/2002-JOSIMARA DO AMARAL x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. "A manifestacao da Autora, em face da contestacao de fls. 35/45 e documentos que a acompanham. Int." -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

104.-DESPEJO-465/2002-PALUMBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARIO HISSAYOSHI KURODA. "VISTOS, ETC... Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente acao para, de inicio, decretar a rescisao do contrato de locacao celebrado pelas partes, facultando, todavia, a desocupacao voluntaria no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedicao de mandado de desocupacao, e, ao depois, condenar o reu no pagamento a autora, da importancia de R\$.27.186,21 (vinte e sete mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), debito apurado ate a data da propositura desta acao, bem como, condena-lo no pagamento dos alugueres e encargos vencidos no curso desta acao. Condeno, ainda, o reu, no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, estes fixados em 20% do importe total da condenacao, atendendo-se, principalmente, o fato de terem sido acolhidos ambos pedidos." -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e ADEIR-O RODRIGUES DE ASSIS-

105.-EMBARGOS DO DEVEDOR-473/2002-ARMANDO CARLOS BALAROTTI x MUNICIPIO DE LONDRINA. "A manifestacao do Embargante, em face da impugnacao de fls. 26/46. Int." -Adv. ANA CARLOTA DE ALMEIDA-

106.-REVISIONAL CONTRATO - ORDIN.-486/2002-SEBASTIAO LEITE BATISTA e outros x BRADESCO S.A. CREDITO IMOBILIARIO. "Autos 486/2002. 1-A pretensao a antecipacao de tutela em relacao ao deposito das prestacoes que os autores entendem devidas entende-se que carece de plausibilidade juridica as suas alegacoes, porque nao amparadas em laudo pericial que permita deduzir o contrario do que o estipulado no contrato revisando. Ou seja: nao ha prova inequivoca das alegacoes iniciais que permita a formacao de um juizo positivo de verossimilhanca do alegado direito. Meras ilacoes no corpo da inicial, desprovidas de qualquer inicio de prova no sentido ali traçado nao insuficientes, em inicial estudo, para se deferir o deposito das prestacoes encontradas pelos autores. Sequer existe nos autos "Planilha de calculos que demonstra a ocorrencia de irregularidades no estabelecimento do valor da prestacao mensal e na elaboracao do montante do saldo devedor". (TAPR - AI 0144680-8 - (10362) - 6/Civ.-Rel. Juiz Carvilio da Silveira Filho - DJPR 18.08.2000) Nesse sentido e a jurisprudencia: "PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPACAO DE TUTELA - SFH - REVISIONAL - DEPOSITOS DE PRESTACOES - Para a antecipacao da tutela pretendida nao basta o risco da demorada prestacao jurisdiccional, mas tambem deve estar presente a verossimilhanca da alegacao da parte, fundamentada esta em prova inequivoca, quando a questao envolver aspectos faticos. Agravo improvido". (4fls.) (TJRS - AGI 70001186204 - 10/Civ. - Rel. Des. Luiz Ary Vessini de Lima - J. 14.09.2000) Posto isso, Indefero a tutela antecipada, nos moldes como requerida. 2-Intime-se. 3-Cite-se, como requerido, com as advertencias dos arts.285 e 319, ambos do C.P.C." -Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA-

107.-INDENIZACAO - ORDINARIO-490/2002-ESPOLIO DE VARCILIO MALANCZUK x RENATO JABUR GOMES e outros. "A manifestacao do Autor, em face da contestacao de fls. 95/104. Int." -Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES-

108.-DESPEJO-500/2002-LAURILMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS x SEBASTIAO DAS CHAGAS e outros. "Para os fins do artigo 331, do CPC., designo o dia 20 de maio de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou, habilitados a transgír, e, para especificarem as provas que pretendem produzir." -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e JOSUILSON SILVA ALVES-

109.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-512/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROSINEIDE APARECIDA DE SOUZA. "1-Defiro a expedicao de oficio a Receita Federal, solicitando o endereco da requerida. 2-Indefiro as demais diligencias, pois, as mesmas, nao comportam em procedimento dessa natureza, alem do que, produzem restricoes de direito alheios a tutela pleiteada. Int." -Adv. ANDREIA VERANO-

110.-ARROLAMENTO-525/2002-LINDENALVA BARBOSA DOS SANTOS x BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS. "1-Conta e Preparo. 2-Apresente a Inventariante as certidoes negativas de debitos (municipal e estadual). Intime-se. Valor R\$.704,00." -Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

111.-DESPEJO-535/2002-BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA x CLARA COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA - ME e outros. "Requeira a Autora o que for de direito. Int." -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE-

112.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-538/2002-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO DA SILVA LEANDRO. "Autos n.º.538/2002. 1-A situacao juridica descrita na inicial nao corresponde aos vinculos estabelecidos pelas partes e evidenciada pelo documento de fls. 11-12. Ha uma desconexao, entre o que o autor afirma na inicial e o ajuste por elas celebrado e comprovado, desde logo, pelo aludido documento. Recorde-se, para fins desta analise, que os documentos anexados a inicial, dela fazem parte, nao apenas para exame de merito e, portanto, ao estudo das condicoes da acao que, pelo sistema processual, impoe-se deste a propositura da demanda, mediante conhecimento de oficio. De fato, exigindo a avenca o pagamento antecipado do VRG, nao mais se trata de "contrato de arrendamento", consoante tratado pelo autor, na peticao inicial, mas de compra e venda a prestacao,

consoante compreensao pacificada pelos tribunais, inclusive, por expedicao de sumula em instancia superior. Entao, o artificio empregado pelo autor para obter provimento jurisdiccional da rescisao do que nao existe ("contrato de arrendamento") revela, ainda, a desconexao entre a causa de pedir (fundamentos) e a tutela jurisdiccional requerida, transparecendo inepta a peticao inicial. Ressalte-se que esse expediente de modificacao dos fundamentos para viabilizar a tutela jurisdiccional, constitui expediente, inclusive, passivel de sancao por litigancia de mafe, pois compete as partes, "nao formular pretensoes", "de que sao destituídas de fundamento" (inc.III, do art. 14, CPC). 2-Diante disso, faculto a emenda da inicial, para que o autor suprima as omissoes apontadas, retifique a inicial e promova a regularidade da inicial, nos termos acima descritos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, por sua inepcia. 3-Intime-se." -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

113.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-545/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x VENCESLAU DA SILVA PEREIRA. "VISTOS, ETC... Julgo, de acordo com o artigo 267-VIII do C.P.C., EXTINTA a presente Acao DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA, processada sob n.º.000545/2002, promovida por BANCO ABN AMRO REAL S.A. contra VENCESLAU DA SILVA PEREIRA, em face da DESISTENCIA requerida as fls. 22, que HOMOLOGO. Custas ja computadas." -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

114.-CURATELA-552/2002-MARIA ADELAIDE DA CONCEICAO MARTINS x EDNA MARTINS -" Para o interrogatorio designo o dia 03 de DEZEMBRO de 2002, as 14:00 horas. Intimem-se o requerido(a) com observancia das prescriçoes legais. Intime-se-o(a) requerente e de-se ciencia ao representante do Ministerio Publico. - Adv. RENATA SILVA BRAN-DAO-

115.-DECLARATORIA - ORDINARIO-558/2002-WILMAR OCTAVIANO BUENO DE OLIVEIRA x BANESPA S.A. - GRUPO SANTANDER BANESPA -" Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 26 de MAIO DE 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int." -Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PE-REIR e CAROLINE THON-

116.-EMBARGOS DO DEVEDOR-580/2002-ANTONIO CARLOS PAZINATTO x EDERALDO SOARES. "VISTOS, ETC... Julgo, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTO os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, processado sob n.º.000580/2002, promovido por ANTONIO CARLOS PAZINATTO contra EDERALDO SOARES, em face da DESISTENCIA requerida as fls. 16, que HOMOLOGO. Custas ja computadas." -Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE-

117.-OBRIGA- AO DE FAZER - SUMARIO-586/2002-JOSE LUIS DE ALMEIDA x COHAB - COMPANHIA DE HABITA- AO DE LONDRINA. "Vistos, etc... Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, ante a inepcia reconhecida, indefiro liminarmente a peticao inicial e, de consequencia, decreto a extincao do processo, sem julgamento do merito. Defiro ao autor os beneficios da assistencia judiciaria que, todavia, devera responder pelas custas do processo, desde que comprovada previamente sua capacidade financeira, sem prejuizo de seu sustento ou de sua familia." -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

118.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-590/2002-EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA x MARIO ROCHA FILHO. "Intime-se o Procurador do devedor para formalizar o oferecimento de bens a penhora. Prazo de 03 (tres) dias." -Adv. MARIO ROCHA FILHO-

119.-SUMARISSIMO DECLARATORIA-593/2002-MAURO MARTINS DE MELLO e outros x DIRCEU SIQUEIRA. "VISTOS, ETC... Enfim, a desconexao entre os fatos confusamente articulados na inicial e os pedidos de tutela nao ha qualquer vinculo juridico. Assim, ante a manifesta inepcia da inicial, indefiro liminarmente a inicial e, por isso, decreto a extincao do processo, sem julgamento do merito. Custas ja computadas." -Adv. DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ-

120.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-614/2002-BANCO BRADESCO S.A. x CANTONI CAVALCANTI E CIA LTDA -"A CREDORA, em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

121.-FALENCIA-616/2002-DOVA S.A. x CIA MULTI INDUSTRIAL. "Faculto a emenda da inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento para que a Requerente, mediante certidao idonea, comprove a condicao de comerciante da re. Int." -Adv. JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM-

122.-REVISIONAL CONTRATO - ORDIN.-628/2002-ADEMIR FATTORI x CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -" Vistos, etc. Por isso, indefiro o provimento antecipado. 2- Cite-se o reu para comparecer a audiencia de conciliaçao, e/ou julgamento, que designo para o dia 14 de MAIO de 2003, as 15:00 horas e, nela, oferecer defesa escrita ou oral, sob pena de revelia e admissao, como verdadeiros, os fatos inicialmente articulados. Intime-se o promovente." - Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

123.-REVISIONAL CONTRATO - ORDIN.-631/2002-MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO BCN S.A. -" Autos n.º. 631/2002. 1- Pretende o requerente tutela antecipada consistente na exclusao do nome do reu de banco de dados restritivos ao credito (Serasa e SPC). Todavia, ausentes os requisitos necessarios para esse provimento. De fato, os proprios autores, ao pleitear tutelas jurisdicionais definitivas, deixam claro que, nem eles proprios tem certeza da inexistencia de divida junto ao demandado, circunstancia que autorizaria provimento dessa ordem, na especie. Tanto

isso e certo que, dentre os provimentos almejados, aspira a compensaçao ate o limite do saldo devedor, em se declarando ineficazes algumas disposicoes pactuadas pelas partes (fls.16). Os documentos anexados a inicial, por si, tambem nao revelam nao serem os autores devedores. Ao contrario deles ha indicaçao da existencia de divida, ainda que se infira essa conclusao em juizo smario de conhecimento. Enfim, nao ha comprovaçao suficiente dos fatos, inicialmente articulados, apta a gerar convencimento judicial da inexistencia de obrigaçao pecuniaria do autor em face do requerido, para autorizar a tutela antecipada pretendida. Por isso, indefiro o provimento antecipado. 2- Cite-se o reu para comparecer a audiencia de conciliaçao e/ou julgamento, que designo para o dia 22 de MAIO de 2003, as 14:00 horas e, nela oferecer defesa escrita ou oral, sob pena de revelia e admissao, como verdadeiros, os fatos inicialmente articulados. Intime-se o promovente. - Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

124.-DECLARATORIA - ORDINARIO-647/2002-LAURIDEZ MUNHOZ x UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO. "Ao autor, em face da devolucao da carta "AR" citatoria da Requerida. Int." -Adv. CARLOS FRANCHE-LLO-

125.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-651/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x CLAUDIO LEONCIO DE ARRUDA -"A CREDORA, em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

126.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-655/2002-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x BRACARO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. "Autos n.º.655/2002 1-A situacao juridica descrita na inicial nao corresponde aos vinculos estabelecidos pelas partes e evidenciada pelo documento de fls. 9-11. Ha uma desconexao, entre o que o autor afirma na inicial e o ajuste por elas celebrado e comprovado, desde logo, pelo aludido documento. Recorde-se, para fins desta analise, que os documentos anexados a inicial, dela fazem parte, nao apenas para exame de merito, mas para se constatar a viabilidade do ingresso ao exame de merito e, portanto, ao estudo das condicoes da acao que, pelo sistema processual, impoe-se deste a propositura da demanda, mediante conhecimento de oficio. De fato, exigindo a avenca o pagamento antecipado do VRG, nao mais se trata de "contrato de arrendamento", consoante tratado pelo autor, na peticao inicial, mas de compra e venda a prestacao, consoante compreensao pacificada pelos tribunais, inclusive, por expedicao de sumula em instancia superior. Entao, o artificio empregado pelo autor para obter provimento jurisdiccional de rescisao do que nao existe ("contrato de arrendamento") revela, ainda, a desconexao entre a causa de pedir (fundamentos) e a tutela jurisdiccional requerida, transparecendo inepta a peticao inicial. Ressalte-se que esse expediente de modificacao dos fundamentos para viabilizar a tutela jurisdiccional, constitui expediente, inclusive, passivel de sancao por litigancia de mafe, pois compete as partes, "nao formular pretensoes", "de que sao destituídas de fundamento" (inc. III, do art.14, CPC). 2-Diante disso, faculto a emenda da inicial, para que o autor suprima as omissoes apontadas, retifique a inicial e promova a regularidade da inicial, nos termos acima descritos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, por sua inepcia. 3-Intime-se." -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

127.-EMANCIPA- AO-682/2002-HORST LUIZ KURSCHAT x O JUIZO. "... Diante disso, defiro o pedido inicial, para emancipar a Requerente Horst Luiz Kurschat, brasileiro solteiro, estudante, nascido no dia 1º de Dezembro de 1981, filho de Horst Kurschat e de Maria Luiza Reis Kurschat. Expeca-se mandado para fins de averbacao. PRI." -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

128.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-687/2002-BEMT ARTIGOS RECREATIVOS E DESPORTIVOS x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.. "A manifestacao da Requerente, em face da contestacao de fls.27/55 e documentos que a acompanham. Int." -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

129.-ARROLAMENTO-710/2002-NELSON MIGUEL DA SILVA x JOAO MIGUEL DA SILVA e outros. "Nomeio a Requerente - NELSON MIGUEL DA SILVA, inventariante, independentemente de termo. Tome-se por termo a renuncia dos herdeiros. Ouca-se a Fazenda Publica Estadual sob vista. Apresentado o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissao "Causa-Mortis", tornem-me. Int." -Adv. MAURO MARTIMIANO DA SILVA-

130.-INTERDICAÇÃO-714/2002-LEONOR DE OLIVEIRA e outros x ELIAS DE OLIVEIRA -" Para o interrogatorio designo o dia 05 de DEZEMBRO de 2002, as 14:30 horas. Cite-se o requerido(a) com observancia das prescriçoes legais. Intime-se o(a) requerente e de-se ciencia ao representante do Ministerio Publico. - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

131.-ALVARA JUDICIAL-742/2002-NELSA ENCARNACAO DOS SANTOS SOARES x O JUIZO. "Intime-se a Requerente, para atender o rparecer de fls.19 V. do Dr. Promotor de Justica." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

132.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-783/2002-RENATO JABUR GOMES x ESPOLIO DE VARCILIO MALANCZUK. "A manifestacao do impugnado, sob intimacao." -Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES-

133.-ARROLAMENTO-786/2002-APARECIDA DA SILVA SANTOS x JOSE NICOLAU DOS SANTOS. "Nomeio a Requerente - APARECIDA DA SILVA SANTOS, inventariante, independentemente de termo. Ouca-se a Fazenda Publica Estadual, sob vista. Apresentado o comprovante de pagamento e/ou de isencao do Imposto de Transmissao "Causa-Mortis", tornem-me. Int." -Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

134.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-193/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x PAULO DE OLIVEIRA GOUVEIA.



"Intime-se o Procurador do devedor para formalizar o oferecimento de bens a penhora de fls. 31/32. Prazo de 03 (tres) dias." -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET-

135.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-37/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x CANADA COUNTRY CLUB. "Requeira o Credor o que for de direito. Int." -Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA-

136.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-13/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FMC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. "... Ante o exposto rejeito a presente execucao de pre executividade pelos motivos acima expostos, continuando a presente execucao." -Adv. SONIA REGINA DIAS BARATA C. BISPO e RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO-

137.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-350/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x CELSO DO Rocio TELLES DA SILVA. "Indefiro o pedido de Assistencia Judiciaria solicitada a fls. 10, pois, trata-se de debito fiscal relativo a IPTU e TAXAS de imovel pertencente ao devedor e o Crdeor deve ser ressarcido de todas as despesas dispendidas na execucao, inclusive das custas processuais antecipadas. Int." -Adv. WALTER GASTALDI-

138.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-73/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x LUIZ MAURO VANE'A. "A municipalidade propos a presente acao de execucao fiscal em face de Luiz Mauro Valenca pretendendo receber valores referentes tributos municipais. Inconformado com tal pretensao o Requerente apresentou execucao pre executividade, alegando em sintese: a litigancia de ma fe pelo fato da municipalidade pretender cobrar valores abaixo do minimo permitido por lei; alega tambem que e beneficiario da isencao prevista na lei 8.030/99, por fim requereu os beneficios. Pede a improcedencia da execucao. Na replica municipalidade rebate as alegacoes da execucao, afirmando que a lei que serviu de fundamento para a pretensao do excipiente somente entrou em vigor em 1.999, e a presente execucao diz respeito aos tributos relativos aos anos de 95,96,97,98, portanto fora do alcance da norma isentiva, o mesmo raciocinio vale para a proibicao de cobranca judicial, pede o indeferimento da execucao de pre executividade, a citacao da co-proprietaria do imovel, a retificacao das partes face a inclusao da co-proprietaria. Primeiramente concedo os beneficios da assistencia judiciaria gratuita face a afirmacao contida na presente Execucao. Pretende o excipiente a condenacao do municipio - exequente nas penas de litigancia de ma fe, face a vedacao legal de somente promover cobranças de dividas superiores a R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), sendo a divida do excipiente de R\$.458,23 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e tres centavos). Cumpre destacar que tal entendimento nao pode prosperar. A presente lei nao pode vedar a municipalidade de cobrar seus debitos, pois impediria o acesso a justica. Mesmo porque, atualmente nao pode o Municipio abrir mao de receitas tributarias apenas em virtude de seu pequeno valor. Deve ser entendida a presente lei como facultade da municipalidade em nao entrar com acoes abaixo de determinado valor, porem nunca como impedimento absoluto. Ademais, a lei que fundamenta a pretensao do excipiente foi editada em 1.999, nao retroagindo, e os valores cobrados pela municipalidade sao relativos aos exercicios de 1.995, 1.996, 1.998. Assim, descabida a presente alegacao. Com relacao a isencao reclamada pelo excipiente e de se observar o mesmo raciocinio acima comentado. A isencao de acordo com o artigo 111, inciso II, do CTN deve ser interpretada restritivamente, verbis: "Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislacao tributaria que disponha sobre: II-outorga de isencao." (E assente na doutrina e na jurisprudencia que o termo literalmente deve ser entendido como restritivamente.) Assim, nao pode pretender o excipiente que a lei isentiva retroaja para alcançar os lancamentos efetuados antes de sua vigencia. Pela mesma razao, nao merece prosperar a alegacao acima. Com relacao a inclusao da co-proprietaria na presente execucao e de ser negado tal pedido. As CDAS que fundamentam a presente execucao estao dirigidas apenas contra o excipiente, nao podendo o Poder Judiciario ex officio incluir outro devedor senao o indicado no presente titulo. Ante o exposto rejeito a presente execucao de pre executividade pelos motivos acima expostos, devendo a presente execucao prosseguir em seus demais termos." -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e MARIA LUCILDA SANTOS-

139.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-113/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIO DOS SANTOS ROSA e outros -"A CREDORA, em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO e PABLO EDUARDO SOLLER-

140.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-140/2000-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE-PR. -EVASIO LOCKS x OSMAR JORGE MARIM e outros. "Intime-se o advogado subscritor do pedido retro (fls.43), para regularizar sua representacao processual no prazo legal." -Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

141.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-147/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE-MS. VARA DE EXECUCAO FISCAL -ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL x COMERCIO DE ARTEFATOS BARRACHAS PARANA LTDA.. "A manifestacao da Credora, em face da certidao negativa de penhora do Sr. Oficial de Justica. Int." -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

142.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-105/2002-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL FORO REG.VII ITAQUERA - SP -ROSA KIKUE NAGAMI x ORGANIZACAO FLASH S/C LTDA. "Para a oitiva de ROSA KIKUE NAGAMI e de HILDA SIZUE NAGAMI, redesigno o dia 21 de novembro de 2002 as 14:30 horas. Intimem-se as testemunhas. Intimem-se os procuradores das partes atraves da imprensa oficial para comparecerem na audiencia. Informe-se ao Juizo Deprecante." -Adv. HEIDE MONTEIRO VIEIRA e MARIA CRISTINA BARROS C. CAVALIERE-

143.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-143/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COM. ENGENHEIRO BELTRAO - PR -NATALINO ALVES DE FREITAS e outros x ESTADO DO PARANA -" Para inquirir a do testemunha qualificada a fls.03., designo o dia 28 de NOVEMBRO de 2002, as 13:30 horas. Intime-se a testemunha e os procuradores das partes atraves da Imprensa Oficial. Informe-se ao Juizo Deprecante. - Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

## MARINGÁ

RELAÇÃO Nº 63/2002  
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGÁ  
JUIZ DE DIREITO - SA RAVAGNANI  
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO  
EMPJURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI  
DATA 21/10/2002

ADVOGADO	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO JOSE ZENNI	059	00478/2001	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	025	00035/2000	
AIRTON MARTINS MOLINA	079	00330/2002	
ALAN RAMOS SANTOS	004	00005/1992	
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT	036	00277/2000	
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	098	00604/2002	
ALEXANDRE PELLISSARI CIDAD	097	00596/2002	
ALEXANDRE PIMENTEL	021	00658/1999	
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII	077	00189/2002	
ALICIO MALAVAZI	005	00566/1992	
ALINE FONTANELLA	101	00638/2002	
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	095	00573/2002	
AMILTON DOMINGUES DE MORA	033	00254/2000	
ANA CLAUDIA MARASSI SPINE	049	00006/2001	
ANA MARIA GAGLIARDI GIOVA	009	00460/1995	
ANDRE ARCHETTI MAGLIO	029	00190/2000	
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	033	00254/2000	
ANTONIO BERTOLDO ARANTES	103	00072/2000	
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	033	00254/2000	
ANTONIO CELSO FURLAN DE A	059	00478/2001	
ANTONIO ELSON SABAINI	034	00255/2000	
ANTONIO JESUS MAR*AL ROME	087	00473/2002	
ANTONIO MANSANO NETO	100	00628/2002	
ARI ALVES PEREIRA	009	00460/1995	
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	032	00237/2000	
AROLDO LUIZ MORAIS	091	00511/2002	
ARY LUCIO FONTES	057	00351/2001	
BENEDITO FERREIRA DE CARV	071	00088/2002	
BRAZILIO BACELLAR NETO	011	00840/1998	
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	070	00083/2002	
CARLOS ALBERTO BEZERRA	047	00599/2000	
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	040	00356/2000	
CARLOS ALEXANDRE MORAES	060	00515/2002	
CASSIA DENISE FRANZOI	024	00034/2000	
CELMO PIRATELLI	078	00232/2002	
CESAR AUGUSTO MORENO	064	00698/2001	
CEZARIO MARINELLI JUNIOR	052	00098/2001	
CICERO JOAO RICARDO PORCE	014	00042/1999	
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	017	00280/1999	
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	093	00564/2002	
CLEUZA A. VALERIO	029	00190/2000	
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	090	00506/2002	
CRISTIANE YURI MATUZAWA	056	00220/2001	
DANTE TADEU SANTANA	058	00423/2001	
DARCY DINIZ CLINI	081	00377/2002	
DINO COSTACURTA	034	00255/2000	
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	018	00395/1999	
DIRCEU PAGANI	023	00790/1999	
DORACI POLO MARTINS FERNA	050	00023/2001	
DOUGLAS DOS SANTOS	062	00531/2001	
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA	048	00003/2001	
EDSON ELIAS DE ANDRADE	028	00180/2000	
EDSON LUIZ DAL BEM	052	00098/2001	
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEIS	020	00558/1999	
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	019	00409/1999	
EVERSON SOUZA SAURA SILVA	051	00040/2001	
FABIANE N. SCHNAID	042	00414/2000	
FABIO TOME SOARES	072	00099/2002	
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	053	00143/2001	
FERNANDO GOMES CAMACHO	080	00365/2002	
FERNANDO JOSE MESQUITA	066	00737/2001	
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	061	00523/2001	
FULVIO LUIS STADLER KAIPE	034	00255/2000	
GERALDO PEGORARO FILHO	072	00099/2002	
GERALDO SAVIANI DA SILVA	103	00072/2000	
GISELE ASTURIANO MARTINS	032	00237/2000	
GISELE SOLER CONSALTER	041	00413/2000	
GRAZZIELA PICAN*O DE SEIX	024	00034/2000	
HEBER GOMES DA SILVA	026	00108/2000	
HEBER MARCELO GOMES DA SI	049	00006/2001	
HELENO GALDINO LUCAS	049	00006/2001	
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	082	00414/2002	
IRAN NEGRAO FERREIRA	103	00072/2000	
IVAN NEVES PEDROSA	065	00712/2001	
IZABELA DE CASTRO MARTINE	029	00190/2000	
JACKSON ANDRE DE SA	060	00515/2001	
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	074	00163/2002	
JAMIL JOSEPETTI	072	00099/2002	
JOAO CARLOS SILVEIRA	003	00254/1990	
JOAO EVERALDO RESMER VIEI	001	00530/1970	
	034	00255/2000	
	072	00099/2002	
	042	00503/2000	
	022	00700/1999	
	077	00189/2002	
	023	00790/1999	
	006	00318/1993	
	075	00177/2002	
	034	00255/2000	
	081	00377/2002	
	083	00461/2000	
	017	00280/1999	
	073	00125/2002	
	072	00099/2002	
	085	00468/2002	
	058	00423/2001	
	013	00009/1999	
	095	00573/2002	
	099	00626/2002	
	089	00500/2002	
	097	00596/2002	
	030	00216/2000	
	026	00108/2000	
	053	00143/2001	
	102	00647/2002	
	101	00638/2002	
	103	00072/2000	
	109	00409/1999	
	036	00277/2000	
	038	00330/2002	
	016	00071/1999	
	1.	INVENTARIO-530/1970-DEA DE MORAES CHAGAS x PEDRO CHAGAS -"O PRAZO E COMUM. TODAVIA, PODE	

JOAO HORTMANN	063	00587/2001	
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	001	00530/1970	
JONAS WENTZ	095	00573/2002	
JORGE CELSO CECERE *	055	00216/2001	
JOSE APARECIDO DA CRUZ -	072	00099/2002	
JOSE BARBOSA	007	00486/1993	
JOSE DAILTON BARBIERI	040	00356/2000	
JOSE DALTON GOMES DE MORA	068	00026/2002	
JOSE FRANCISCO PEREIRA	027	00173/2000	
	030	00216/2000	
	046	00565/2000	
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	065	00712/2001	
	066	00737/2001	
JOSE PLINIO SILVA	067	00770/2001	
	050	00023/2001	
	028	00180/2000	
	011	00840/1998	
JOSE ROBERTO BALESTRA	054	00198/2001	
JOSE ROBERTO GAZOLA	034	00255/2000	
JULIANA RUI FERNANDES DOS	043	00431/2000	
JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI	050	00023/2001	
KELLY CRISTINA DE SOUZA	037	00299/2000	
KIYOSHI ISHITANI	036	00277/2000	
LAUDO ALVES PICAN*O	010	01095/1995	
LECIR MARIA SCLASSARA	095	00573/2002	
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	008	00530/1994	
LEONORA VIEIRA MELO RAMAL	081	00377/2002	
	092	00540/2002	
LETICIA TORQUATO VIEIRA	061	00523/2001	
LIZEU NORA RIBEIRO	069	00041/2002	
	076	00187/2002	
	072	00099/2002	
LOURIVAL VIANA DE SOUZA	009	00460/1995	
LUCIANA MARASSI	039	00336/2000	
LUCIENE VANIN GUILHEN	058	00423/2001	
LUIZ CARLOS SANCHES	063	00587/2001	
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	034	00255/2000	
LUIZ HENRIQUE A. DA ROSA	016	00071/1999	
MAGDA ROCHA	086	00469/2002	
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	037	00299/2000	
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	071	00088/2002	
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	060	00515/2000	
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	043	00431/2000	
MARCIO ROMANO	029	00190/2000	
MARIA ANGELO BARBOSA DA S	052	00098/2001	
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	044	00494/2000	
MARIA REGINA VIZIOLI	098	00604/2002	
MARLI GONZALES DE SOUZA F	011	00840/1998	
MAURO COMINATO MEN	078	00232/2002	
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	051	00040/2001	
MILTON HIROSHI TAZIMA	039	00336/2000	
MOISES ZANARDI	065	00712/2001	
	066	00737/2002	
MUNIRA MUHAMMAD AHMUD	088	00474/2002	
	050	00023/2001	
NEIVA APARECIDA DE OLIVEI	075	00177/2002	
NILVA AP. COSTA FERREIRA	035	00265/2000	
NIVALDO PAULO DA ROSA	001	00530/1970	
	015	00050/1999	
	016	00071/1999	
NOBUO NISHIMOTO	081	00377/2002	
	092	00540/1999	
OKSANDRO OSDIVAL GON*ALVE	076	00187/2002	
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	086	00469/2002	
	048	00003/2001	
ORLANDO ALEXANDRINO	034	00255/2000	
	003	00254/1990	
PATRICIA SCUCATO SPITZNER	059	00478/2001	
PAULO HIROSHI KIMURA	049	00006/2001	
PAULO PICHEK	031	00219/2000	
PAULO ROBERTO GOMES	034	00255/2000	
PAULO ROBERTO LUVISETI	072	00099/2002	
PERICLES ARAUJO G. DE OLI	034	00255/2000	
PIRATAN ARAUJO FILHO	084	00463/2002	
REGINA TANIA BORTOLI	076	00187/2002	
REGIS ALAN BAULI	034	00255/2000	
RENATO RIBECCHI	096	00589/2002	
RICARDO ANTONIO BALESTRA	076	00187/2002	
ROBERTO ROTH	001	00530/1970	
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	074	00163/2002	
ROGERIO VERDADE	045	00503/2000	
	012	00004/1999	
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	022	00700/1999	
ROSELENE DE OLIVEIRA PIME	077	00189/2002	
RUI SANTOS DE SA	023	00790/1999	
RYOSEI KUNIYOSHI	006	00318/1993	
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	075	00177/2002	
SERGIO PAVESI FIGUEROA	034	00255/2000	
SERGIO RICARDO MELLER	081	00377/2002	
SERGIO WILSON MALDONADO	083	00461/2000	
SIDNEY PEREIRA NUNES	017	00280/1999	
SIGISFREDO HOEPERS	073	00125/2002	
SILVESTRE MENDES FERREIRA	072	00099/2002	
SIMONE ZANORDI LETCHAKOSK	085	00468/2002	
TATIANA RICHETTI	058	00423/2001	
TATSON JOSE FERNANDES	013	00009/1999	
TOM BRENNER	095	00573/2002	
TOMAZ MARCELLO BELASQUE	099	00626/2002	
	089	00500/2002	
VALMIR BRITO DE MORAES	097	00596/2002	
VERA LUCIA OLIVEIRA DALLE	030	00216/2000	
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	026	00108/2000	
WAGNER PETER KRAINER JOSE	053	00143/2001	
WALDEMIR RONALDO CORREA	102	00647/2002	
	101	00638/2002	
WALDIR FRAES	103	00072/2000	
WERNO KLOCKNER JUNIOR	109	00409/1999	
WILSON GOMES DA SILVA	036	00277/2000	
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	038	00330/2002	
	016	00071/1999	

1.-INVENTARIO-530/1970-DEA DE MORAES CHAGAS x PEDRO CHAGAS -"O PRAZO E COMUM. TODAVIA, PODE

SER FRACIONADO EM 05 DIAS CADA."-Adv. ROBERTO ROTH, IVAN NEVES PEDROSA, NIVALDO PAULO DA ROSA e JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-



17.-AÇÃO INDENIZATORIA-280/1999-CARLOS EDUARDO MENEGASSI MARASCA x FABIO EMMANUEL AONO RUZENE -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS FACE O PRONTUÁRIO MEDIDO DE FLS. 107 A 130 E AINDA PARA ALEGACOES FINAIS EM 10 DIAS.-Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES e CESAR AUGUSTO MORENO-

18.-HABILITAÇÃO-395/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x CONSTRUTORA SINGH LTDA. -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS.-Adv. DANTE TADEU SANTANA-

19.-AÇÃO DE COBRANÇA-409/1999-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL LAGUNA x ALACIR BRAZ -"NO ACORDO AS CUSTAS FINAIS FICARAM POR CONTA DO AUTOR (FLS. 117) POIS OS R\$8.025,77 ESTÃO INCLUIDOS CUSTAS E HONORÁRIOS."-Adv. WERNO KLOCKNER JUNIOR, HELENO GALDINO LUCAS e DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA-

20.-REPARAÇÃO DE DANOS-558/1999-DURVALINO APARECIDO DOS SANTOS e outros x HSBC-BAMERINDUS-GRUPO HSBC. -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$824,11—Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-

21.-INTERDIÇÃO-658/1999-MARIA DE LOURDES LOPES. x ELIO FRANCISCO DA SILVA. -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. ALEXANDRE PELISSARI CIDADE-

22.-AÇÃO DE DESPEJO C/C/ COBRANÇA-700/1999-MARIA INES ALMEIDA LOPES. x CLAUDINE XAVIER e outros -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS.-Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

23.-FALENCIA-790/1999-STARROUP S/A INDUSTRIA DE ROUPAS x VIVIAM MODAS LTDA -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ) -Adv. DARCY DINIZ CLINI e RUI SANTOS DE SA-

24.-NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-34/2000-L.A. FURUNCHI & PAVAO LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"AO REQUERIDO PARA JUNTADA DAS PECAS FALTANTES PARA COMPLEMENTO DA PERICIA, EM 10 DIAS. RESSALTO QUE O REQUERIDO PODE EXIGIR PAGAMENTO DAS SEGUNDAS VIAS DOS EXTRATOS. SE ISSO OCORRER A PARTE AUTORA ARCARA COM 50% DO ONUS."-Adv. FULVIO LUIS STADLER KAIPERS e CARLOS ALBERTO BEZERRA-

25.-INDENIZACAO PELO RITO SUMARIO-35/2000-MAURO BARBOSA DA SILVA x TCCC - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO -"EM SE TRATANDO DE MEDICO PARTICULAR E NAO OFICIAL, NAO POSSO ISENTAR-LO DE SEUS HONORARIOS UMA VEZ QUE ISSO E DE SUA COMPETENCIA. SE NAO FOI REALIZADA A PERICIA, COMO DESJADA, FICA DISPENSADA E O PROCESSO JULGADO COM AS PROVAS DOS AUTOS. A CONSIDERACAO."-Adv. ADELICIO JOSE ZENNI-

26.-INTERDIÇÃO-108/2000-JOSE ANTONIO DA SILVA x ZILDA ROSA DA SILVA -"PARA QUE A NOVA CURADORIA NOMEADA PRESTE O COMPROMISSO EM 05 DIAS."-Adv. GERALDO PEGORARO FILHO e VIVIANI GIOVANNETE RAMOS FERREIRA-

27.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-173/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA COMERCIO ESTOFADOS MARINGA LTDA -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

28.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-180/2000-DIRCEU PAGANI x BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. -"O EMBARGANTE INSISTE NA PROVA PERICIAL. APESAR DE ENTENDER QUE O PROCESSO COMPORTA JULGAMENTO NA FASE EM QUE SE ENCONTRA A DECISAO PODERA SER ANULADA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. PORÉM, PARA QUE SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE PERICA E NECESSARIO QUE O EMBARGANTE ESCLAREÇA EM QUE CONSISTE ESSA PROVA, FORMULE QUESITOS E JA INDIQUE SEUS ASSISTENTE TECNICO, EM 10 DIAS. VOLTEM, APOS PARA ANLISE PARA DEFERIMENTO OU NAO DA PROVA REQUERIDA."-Adv. DIRCEU PAGANI e JOSE PLINIO SILVA-

29.-AÇÃO ANULATÓRIA-190/2000-IZABEL RODRIGUES PEREIRA x APARECIDA DO CARMO FERNANDES SILVEIRA e outros -PARA QUE FIQUEM CIENTES DO DESPACHO SANEADOR A SEGUIR: "AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS. SO EXISTEM PRELIMINARES NA CONTESTAÇÃO DE JOAO BORRI FILHO. A ALEGAÇÃO DE INEPCIA DA INICIAL NAO PROCEDE PORQUE A INICIAL PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 282, DO CPC. A CARENÇA DE AÇÃO POR FALTA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NAO PODE SER ANALIZADA, AINDA, SEM QUE O PROCESSO SEJA INSTRUIDO, FICANDO POSTERGADO PARA A DECISAO FINAL. NO MAIS NADA HA PARA SER EXPURGADO RAZAO PORQUE DECLARO O PROCESSO SANEADO DEFERINDO AS PROVAS ORAIS REQUERIDAS. PARA AUDIENCIA DE C.I.J. DIA 03.06.03 AS 13:30 HORAS. COMPARECAM AS PARTES PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E POSSIVEIS TOMADAS DE DEPOIMENTOS PESSOAIS." -Adv. MARCIO ROMANO, HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI e ANA MARIA GAGLIARDI GIOVANNINI-

30.-AÇÃO MONITÓRIA-216/2000-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. x INDUSTRIAL COMERCIAL CARVAO SANTA EMILIA LTDA e outros -"ENTENDO QUE O PROCESSO COMPORTA JULGAMENTO NA FASE EM QUE SE ENCONTRA. OS REQUERIDOS EMBARGANTES DEDUZIRAM TODA A MATERIA DE DEFESA E SERA APRECIADA NA DECISAO FINAL, DISPENSANDO-SE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. INCLUA-O NA RELACAO PARA SENTENÇA, OBEDECIDA A ORDEM DE CONCLUSAO."-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e VERA LUCIA OLIVEIRA DALLER-

31.-ARROLAMENTO-219/2000-NILVA APARECIDA FREDERICO MARQUES e outros x ANTONIO FREDERICO -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. PAULO PICHEK-

32.-REEMBOLSO DE PARC.DE CONSORCI-237/2000-DEVAIR POLONIO x SOUTHECCA CONSORCIOS S/C LTDA -PARA CIENCIA DA DEVOLUCAO E JUNTADA AOS AUTOS DA CARTA PRECATORIA REMETIDA A COMARCA DE SOROCABA - SP.-Adv. ANTONIO MANSANO NETO e FERNANDO JOSE MESQUITA-

33.-INDENIZACAO PELO RITO SUMARIO-254/2000-MA NOEL MARINHO DOS SANTOS x DF TRANSPORTES LTDA e outros -"O PROCESSO TOMOU O RITO ORDINARIO. PROSSIGA-SE ASSIM."-Adv. ALMERI PEDRO DE CARVALHO, ANTONIO BERTOLDO ARANTES e ANDRE ARCHETTI MAGLIO-

34.-REPARAÇÃO DE DANOS-255/2000-MARIA REGINA DE AZEVEDO e outros x JOSE RENATO RODRIGUES e outros -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA QUE EXCLUIU DA RELACAO PROCESSUAL O REQUERIDO JOSE RENATO RODRIGUES E DO SEGUINTE DESPACHO SANEADOR: "NAO HAVENDO PRELIMINAR A SER APRECIADA NESTA FASE, CONSIDERANDO QUE AS PARTES SAO LEGITIMAS E ESTAO REPRESENTADAS HAVENDO ENTRE ELAS INTERESSE DE ORDEM ECONOMICA E PROCESSUAL, NADA HAVENDO A SER EXPURGADO, DECLARO O PROCESSO SANEADO E REMETO-O PARA INSTRUCAO NO DIA 04.06.03, AS 13:30 HORAS." -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA, SERGIO PAVESI FIGUEROA, JULIANA RUI FERNANDES DOS REIS, CRISTIANE YURI MATUZAWA, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, PAULO ROBERTO GOMES, FABIO TOME SOARES, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, ANTONIO CELSO FURLAN DE ALMEIDA, ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI-

35.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-265/2000-CARLA VANESSA DO CARMO PEREIRA x ALDEIR MIRANDA FERNANDES e outros -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS INDICANDO O IMÓVEL QUE SE PRETENDE ADQUIRIR.-Adv. NILVA AP. COSTA FERREIRA DA SILVA-

36.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-277/2000-TRANSPORTADORA TFS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A. -NAO HAVENDO MEIOS DE COMPOSICAO ENTRE AS PARTES DISPENSA-SE A PRODUCAO DE PROVAS ORAIS POR DESNECESSARIAS. INCLUA-O NA RELACAO PARA SENTENÇA OBEDECIDA A ORDEM DE CONCLUSAO."-Adv. LAUDO ALVES PICAÑO, ALAN RAMOS SANTOS e WILSON GOMES DA SILVA-

37.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-299/2000-ESPIRAL COMERCIO E UTILIDADES DO LAR LTDA x COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONARIOS BCO BRASIL -"BAIXEM-SE OS REGISTROS E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZO DA INSOLVENCIA."-Adv. KIYOSHI ISHITANI e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-

38.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-330/2000-DORASILVIA APARECIDA BITTENCOURT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -"A PRODUCAO DE PROVAS, JUSTIFICANDO-AS PENA DE INDEFERIMENTO. APOS VOLTEM PARA SANEAMENTO OU DECISAO ANTECIPADA."-Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

39.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-336/2000-JESUITA DE SOUZA e outros x DOMICILIA DA CRUZ MATEUS -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS FAÇA A CONTA DE FLS. 64 A 68.-Adv. MILTON HIROSHI TAZIMA e LUCIENE VANIN GUILHEN-

40.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-356/2000-ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x MINERAÇÃO LS LTDA -PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNO O DIA 19.02.03, AS 15:30 HORAS. COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR. -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO e JOSE DAILTON BARBIERI-

41.-PEDIDO DE FALENCIA-413/2000-FRANCIANE MARI LIA DE OLIVEIRA CANO x ANIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS EM 05 DIAS.-Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

42.-AÇÃO ORDINARIA-414/2000-FRIOAZUL - COMERCIO DE MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA x BANESTADO LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL -"SE NAO FOR DEPOSITADO OS HONORARIOS DO PERITO EM R\$1.000,00 NAO SERA REALIZADA A PERICIA. POIS E O MINIMO EXIGIVEL PARA A ESPECIE. PRAZO 10 DIAS."-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-

43.-AÇÃO MONITÓRIA-431/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x FRANCISCO DE ASSIS HOFFMEISTER e outros -"FICA PORTANTO, DESCARTADA A PROVA PERICIAL, FACE O DESCAO DO REQUERIDO. INCLUA-O NA RELACAO PARA DECISAO ANTECIPADA, OBEDECIDA

A ORDEM DE CONCLUSAO."-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI-

44.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-494/2000-MARIANA BOBATO ALVES x AUTO MECANICA MATSUMOTO LTDA e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

45.-FALENCIA-503/2000-GERDAU S/A x TEMPER CLIMA AR COM.PROJ.VEND.LTDA -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. ROGERIO VERDADE-

46.-AÇÃO DE DEPOSITO-565/2000-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x DORIVAL APARECIDO DOS SANTOS -PARA MANIFESTAÇÃO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

47.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-599/2000-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL S/C LTDA x GLORIA NOVAES -"NA EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL NAO SE APLICA MAIS O PARAGRAFO TERCEIRO DO ART. 20, MAS SIM O PARAGRAFO QUARTO, BASTANDO CONFERIR, MARQUEM-SE DATAS PARA LEILÕES."-Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

48.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-3/2001-NICOLA FALIAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

49.-AÇÃO DE COBRANÇA-6/2001-VALMOR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x CALÇADOS BOTERO LTDA -"A PERICIA E DE INTERESSE DE AMBAS AS PARTES NAO SENDO NECESSARIO TANTOS RODEIOS. DEPOSITEM-SE 50% DE CADA PARTE, PARA REALIZACAO DA PERICIAL, EM 10 DIAS."-Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAES, PAULO HIROSHI KIMURA, GERALDO SAVIANI DA SILVA e GISELE ASTURIANO MARTINS-

50.-INDENIZACAO-23/2001-MAURO MONTAGNINI x BCN -BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ) E AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NO MEU ENTENDER O PROCESSO COMPORTA JULGAMENTO NA FASE EM QUE SE ENCONTRA. TODAVIA, AS PARTES ENTENDEM NECESSARIO PROVAS ORAIS. SENDO AS PARTES LEGITIMAS E REPRESENTADAS E O PROCESSO SEM IRREGULARIDADES A SANEAR, DECLARO-O SANEADO E REMETO-O EM AUDIENCIA PARA REALIZACAO DAS PROVAS ORAIS REQUERIDAS. AUDIENCIA DE C.I.J. DIA 28.05.03, AS 13:30 HORAS. -Adv. DINO COSTACURTA, MUNIRA MUHAMMAD AHMUD, KELLY CRISTINA DE SOUZA e JOSE PLINIO SILVA-

51.-INDENIZACAO-40/2001-ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA x ENCLIMAR - ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

52.-AÇÃO ANULATÓRIA-98/2001-ARNALDO MARIANI x AUGUSTO MENDES GOMES -PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNO O DIA 19.02.03, AS 14:00 HORAS. COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOL, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

53.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-143/2001-TALES VALERIANO BONONI e outros x LUIZ SERGIO THOMAZ e outros -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e WAGNER PETER KRAINER JOSE-

54.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-198/2001-LATICINIOS AGUAPEI LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S.A. -"AGUARDE-SE JUNTO COM A EXECUCAO."-Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA e ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-216/2001-CTI INFORMATICA LTDA x EDUARDO ALBERTO MOCHI - ME (CCCI INFORMATICA) -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ) -Adv. JORGE CELSO CECERE \*-

56.-INTERDIÇÃO-220/2001-CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA x ANA DE MELO OLIVEIRA -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. CLAUDIA CRISTINA FIORINI-

57.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA-351/2001-BANCO BANESTADO S/A x CEZAR LUIZ FURLIN e outros -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS EM 10 DIAS.-Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS-

58.-RESSARCIMENTO-423/2001-ORLANDO DOS SANTOS PINTO x PROMENGE - PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DO DESPACHO SANEADOR A SEGUIR: "AS PARTES SAO

LEGÍTIMAS EXISTINDO ENTRE ELAS INTERESSE DE ORDEM ECONOMICA E PROCESSUAL. A PRELIMINAR DE INEPCIA DA INICIAL FOI LEVANTADA COM BASE NO PEDIDO DO AUTOR QUE A CONDENACAO EM DANOS MORAIS SEJA POR ARBITRAMENTO DO JUIZ. NAO IMPORTA QUAL SEJA O PEDIDO DE CONDENACAO PORQUE SERA FIXADO CASO PROCEDENTE A AÇÃO, AO LIVRE ARBITRIO DO JUIZ, COMO JA SACRAMENTADO NA JURISPRUDENCIA DE NOSSOS TRIBUNAIS. REJEITO POIS A PRELIMINAR NADA HAVENDO A SER EXPURGADO, DECLARO O PROCESSO SANEADO, DEFERINDO AS PROVAS ORAIS REQUERIDAS E A PERICIAL, SE NECESSARIO, POSTERIORMENTE. REQUISITE-SE O PRONTUÁRIO DO AUTOR JUNTO AO HOSPITAL MARIA AUXILIADORA. PARA AUDIENCIA DE C.I.J. DIA 21.05.03, AS 13:30 HORAS."-Adv. CLEUZA A. VALERIO, LUIZ CARLOS SANCHES e TATIANA RICHTTI-

59.-AÇÃO MONITÓRIA-478/2001-BANCO ITAU S.A. x WILSON CAETANO e outros -"QUEM FALECEU FOI WILSON E NAO WILSON. CONSTATO, AGORA, O ENGANO. PROSSIGA-SE. PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 19.02.03, AS 15:00 HORAS."-Adv. , PATRICIA SCUCATO SPITZNER e ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

60.-DESPEJO-515/2001-HEIGI HAMASAKI x PAULO ROBERTO COLOSIO -PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNO O DIA 19.02.03, AS 14:30 HORAS. HORAS. COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS, MARCIO PIRES DE ALMEIDA e CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

61.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-523/2001-MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A IND.DE AZULEJOS ELIANE x MARCOS APARECIDO PAULISTA e outros -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ) -Adv. FABIANE N. SCHNAID, JACKSON ANDRE DE SA e LETICIA TORQUATO VIEIRA-

62.-AÇÃO DE COBRANÇA-531/2001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EL GREGO x SAN MARINO PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA e outros -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$220,31—Adv. DINO COSTACURTA-

63.-DECLARATORIA-587/2001-LEPAVI CONSTRUÇÕES LTDA x IPIRANGA ASFALTOS S/A -I- RECEBO A APELAÇÃO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS (ART. 520 DO C.P.C.), FACE SUA TEMPESTIVIDADE E COMPROVAÇÃO DO REGULAR PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS DE QUE TRATA O ART. 511 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. II - INTIME-SE O RECORRIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. III - APOS, VOLTEM OS AUTOS, PARA REEXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, ART. 518, PARAGRAFO UNICO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.-Adv. LUIZ CARLOS SANCHES e JOAO HORTMANN-

64.-AÇÃO MONITÓRIA-698/2001-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ x MARCELA ROSANA PARRA -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$99,56—Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

65.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-712/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ALUVID COMERCIO DE ALUMINIOS E VIDROS LTDA e outros -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ) E AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "O EXEQUENTE NAO ACEITA O BEM OFERTADO A PENHORA, OU SEJA, APOIICE DA PETROBRAS, DE 1956, PREFERINDO O BEM HIPOTECADO. O EXEQUENTE, NAO PODE SER FORCADO A ACEITAR A APOIICE QUANDO TEM GARANTIA REAL. A PENHORA PRIMEIRAMENTE, HA QUE RECAIR NO BEM QUE GARANTE A DIVIDA POR HIPOTECA. PENHORE-SE O IMÓVEL GARANTIDOR HIPOTECADO EM PRIMEIRO GRAU."-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, HEBER GOMES DA SILVA e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

66.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-737/2001-VACERLEI CARDOSO JUST e outros x BANCO DO BRASIL S/A -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLAREÇA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA PRELIMINAR.-Adv. EVERSON SOUZA SAURA SILVA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

67.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-770/2001-BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A x MANTEN - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. JOSE PLINIO SILVA-

68.-AÇÃO MONITÓRIA-26/2002-QUINTA RODA MAQUINAS E VEICULOS LTDA. x MARTINA BOLONI VIANA -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTI-

CA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ) -Adv. JOSE DALTON GOMES DE MORAES-

69.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-41/2002-RICARDO ANTONIO BALESTRA x JERSON BERALDO e outros - PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. LIZEU NORA RIBEIRO-

70.-DESPEJO-83/2002-SUELI MORENO GARCIA x ELEN ESTEVANOVITE -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 267, IV DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO E AINDA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$143,61.-Adv. ARY LUCIO FONTES-

71.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-88/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL x GERALDO GUASTALA e outros - "VOLTEM PARA DECISAO, OBEDECIDA A ORDEM DE CONCLUSAO."-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e AROLDO LUIZ MORAIS-

72.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-99/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros -"SE ASSIM DESEJA O AUTOR, DEFIRO OS PEDIDOS RETRO. DE-SE ATENDIMENTO SENDO O EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS."-Adv. JOSE APARECIDO DA CRUZ - PROMOTOR, IRAN NEGRAO FERREIRA, SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO, PAULO ROBERTO LUVISSETI, EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER, LOURIVAL VIANA DE SOUZA e FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-

73.-AÇÃO MONITORIA-125/2002-HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO LTDA x ADAO NATALICIO MENDES LOURENÇO -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO.-Adv. SIGISFREDO HOEPERS-

74.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-163/2002-SILAS VICENTE BARBOSA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA -"A ACAO E DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS SOMENTE. OS DOCUMENTOS DE FLS. 21 E 22 CONFIRMAM DEBITOS DE PRESTACOES DE CREDITO PESSOAL (FLS. 11) NAO QUITADOS, RAZAO PORQUE O PEDIDO DE EXCLUSAO DOS NOMES, NEGATIVADOS, NAO PODE, AINDA SER DEFERIDOS. SOBRE A DEFESA, DIGA O AUTOR."-Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

75.-AÇÃO MONITORIA-177/2002-UNINGA-UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S.C.LTDA e outros x MARIA JOSE SCALICE e outros -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLARECA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR.-Adv. NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

76.-BUSCA E APREENSAO-187/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA CORDEIRO DA SILVA -"AGUARDE-SE A DECISAO SUPERIOR"-Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES, REGINA TANIA BORTOLI, LIZEU NORA RIBEIRO e RICARDO ANTONIO BALESTRA-

77.-RESCISAO DE CONTRATO CUMULADA-189/2002-SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA e outros x SEBASTIAO LORIVAL BISPO DA SILVA e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS. EM CASO DE NAO MANIFESTACAO REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL e ALEXANDRE PIMENTEL-

78.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-232/2002-COMERCIO DE CAFE E CEREAIS BAPTISTA LTDA x EMBALAGENS KAPER LTDA -PARA QUE PROCEDA A JUNTADA AOS AUTOS DAS VIAS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 18,20,22 E 26, NO PRAZO DE 10 DIAS."-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e MAURO COMINATO MEN-

79.-BUSCA E APREENSAO-330/2002-B.V.FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x LOURIVAL JOSE -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU QUE COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO BEM COMO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$18,71.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

80.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-365/2002-ANTONIO FELIZARDO BONFIM x BANCO BCN S/A -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS.-Adv. EVERSON SOUZA SAURA SILVA-

81.-RESCISAO DE CONTRATO CUMULADA-377/2002-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -"A ACAO CONSIGNATORIA QUE TRAMITA NA SEXTA VARA CIVEL E COM RELACAO AO CONTRATO QUE SE PRETENDE RESCINDIR NESTE JUIZO. DE FATO HA CONEXAO DESTA COM AQUELE FEITO, ALEM DA PREVENCAO. ASSIM BAIXEM-SE OS REGISTROS E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZO JA PREVENTO."-Adv. NOBUO NISHIMOTO, LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO, CLEVERSON MARCEL COLOMBO e SERGIO RICARDO MELLER-

82.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-414/2002-BAN-

CO VOLKSWAGEN S.A x MARTA REGIANE TEIXEIRA - SEM MANIFESTACAO EM CINCO DIAS REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. GISELE SOLER CONSALTER-

83.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-461/2002-WAGNER ARCANJO e outros x BOA VISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. SERGIO WILSON MALDONADO-

84.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-463/2002-GRIMSEY LTDA x IRAPUA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S.A e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE A RESPOSTA E DOCUMENTOS DE FLS. 29/42. APOS VOLTEM-ME PARA DECISAO."- Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-

85.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-468/2002-ZAFIR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e outros x IRAPUA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S.A e outros - PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE A RESPOSTA E DOCUMENTOS DE FLS. 29/42. APOS VOLTEM-ME PARA DECISAO."-Adv. SIMONE ZANORDI LETCHAKOSKI-

86.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-469/2002-JOSE GASPAR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLARECA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PRELIMINAR.-Adv. MAGDA ROCHA e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

87.-AÇÃO DE COBRANÇA-473/2002-PEDRO MASSYUKI TERAMON x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ - PARA CIENCIA DO DESPACHO QUE CONCEDEU PROVISORIAMENTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA."-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

88.-MANDADO DE SEGURANÇA-474/2002-REGINA FATIMA DE SOUZA x REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE AS INFORMACOES PRESTADAS.-Adv. MUNIRA MUHAMMAD AHMUD-

89.-ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO-500/2002-ANTONIO MOCHI x VALTER CEZARINO -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE A CONTESTACAO DE FLS. 54 E SEGUINTE.-Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-

90.-MANDADO DE SEGURANÇA-506/2002-ILETE RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x GERENTE DO SETOR GENCIA CONCESSAO BENEFICIOS PR -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. CINTIA RESQUETTI OSSUCCI-

91.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-511/2002-REINALDO HENRIQUE DA SILVA x BANCO BILBAO DE VIZCAYA ARGENTARIA S.A -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS.-Adv. ARI ALVES PEREIRA-

92.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-540/2002-AMARILDO JOSE RAMALHO x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE A EXCECAO OPOSTA.-Adv. LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO e NOBUO NISHIMOTO-

93.-BUSCA E APREENSAO-564/2002-COLLOR FINCO - IND. E COM. EQUIP. FOTOGRAFICOS LTDA x MARIA NILZA MORAES -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. CEZARIO MARINELLI JUNIOR-

94.-MANDADO DE SEGURANÇA-572/2002-JOG'S DIVERSOES ELETRONICAS LTDA x DELEGADO DE POLICIA CIVIL DESSA CIDADE DE MARINGÁ -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE AS INFORMACOES.-Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

95.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-573/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x FREDERICO CHALBAUD BISCAIA -"AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO DESPACHO PROLATADO AS FLS. 223/VERSO, DA EXECUCAO. "AD CAUTELAM"INTIME-SE TAMBEM, NESTE FEITO A C.E.F. PARA DAR CONTINUIDADE AOS EMBARGOS SOB PENA DE NAO RECEBIMENTO, EM 05 DIAS."-Adv. TOM BRENNER, JONAS WENTZ, ALINE FONTANELLA e LECIR MARIA SCLASSARA-

96.-AÇÃO DE COBRANÇA-589/2002-AROEIRA IMOVEIS LTDA x CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S/C LTDA e outros -PARA CIENCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS 30 E 31 DEVOLVIDOS PELO CORREIO.-Adv. RENATO RIBECHI e JOAO CARLOS SILVEIRA-

97.-AÇÃO ORDINARIA-596/2002-LUCIA APARECIDA DE LARA MENDONÇA x TRETETUR-TRANSPORTES PASSAGEIROS E SERVIÇOS LTDA -PARA CIENCIA DA CORRESPONDENCIA DE FLS. 61 DEVOLVIDA PELO CORREIO.-Adv. VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

98.-AÇÃO ORDINARIA-604/2002-ARLETE FURUNCHI CALDAS EPP e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$14,51—Adv. MARIA REGINA VIZIOLI e ALES-

SANDRA LIGIA CANTAROTTI-

99.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-626/2002-VALTER CESARINO x ANTONIO MOCHI -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-

100.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-628/2002-ANDRE RICARDO DOS REIS BUZZO x BANCO ITAU S.A -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

101.-ALVARA JUDICIAL-638/2002-APARECIDA DA SILVA MARTINS e outros x O JUIZO -PARA CIENCIA DA SENTENÇA QUE ACOLHEU AS PONDERACOES E DETERMINOU A EXPEDICAO DE ALVARA JUDICIAL.-Adv. ALICIO MALAVAZI e WALDEMIR RONALDO CORREA-

102.-INDENIZAÇÃO-647/2002-VANGUEAL REPRESENTAÇÕES LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA -"PARA INSTRUIR A INICIAL NAO E POSSIVEL QUE O AUTOR TENHA EM SEU PODER APENAS OS DOCUMENTOS DE FLS. 11 A 13. INSTRUA-SE MELHOR COM COPIAS DOS RECIBOS DE COMISSOES E DE PEDIDOS OU OUTROS DISPONIVEIS OU JUSTIFICAR O MOTIVO DA IMPOSSIBILIDADE DAS JUNTADAS."-Adv. WALDEMIR RONALDO CORREA-

103.-CARTA PRECATORIA-72/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA / PR - 18ª VARA CIVEL -TRANSPORTES MELLO LTDA x TRANSPORTES DE CARGAS DALAZEN LTDA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE DEFIRIU PEDIDO DA EXEQUENTE FORMULADO AS FLS. 181 E COM BASE NO ARTIGO 714 DO C.P.C. ADJUDICOU A FAVOR DA EXEQUENTE OS BENS PENHORADOS E LEVADOS A LEILAO DETERMINANDO A EXPEDICAO DE CARTA DE ADJUDICACAO A FAVOR DO EXEQUENTE.-Adv. GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA, ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA, WALDIR FRARES e FERNANDO GOMES CAMACHO-

## PEABIRU

COMARCA DE PEABIRU.

VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO - DRA. DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO.  
RELAÇÃO Nº. 32/2002

Admir Viana Pereira  
Alceu Venâncio  
Alvino Aparecido Filho  
Anezio dos Santos  
Candido Mendes Neto  
Celso Hideo Makita  
Douglas Renato Brzezinski  
Ewton Einar Bazanini  
Felício Melocra  
Fernando de Paula Xavier  
Izalvi Barreto da Silva  
Jair Felipes  
Jefferson Silva  
João Alves da Cruz  
Jose Francisco Pereira  
Laercio Marcos Geron  
Lauro Fernando Pascoal  
Lourival Aparecido Cruz  
Marcelo Luiz Pinto Vieira  
Mary Fragoço Veras  
Nubia Mendes  
Oliveira Martins dos Reis  
Paulo Cesar Braga Fernandes  
Paulo Sergio Gonçalves  
Ricardo Soares Mestre Janeiro  
Roberta Barco Lopes  
Rubens de Oliveira  
Tirsiley Debora Formigoni Correia

01) - ADOÇÃO - 04/2002  
O.O.C. e H.R.F.C. x L.C.B. e M.A.A. Audiência para a oitiva dos genitores designada para o dia 20 de março de 2003, às 14:30 horas.

02) - DIVÓRCIO CONSENSUAL - 83/2002  
C.F. e E.P.F. Audiência para a oitiva de testemunhas designada para o dia 03 de abril de 2003, às 13:30 horas. Adv. Ewton Einar Bazanini.

03) - COBRANÇA - 216/2002  
Maria Zelia Parede x Prefeitura Municipal de Peabiru. Audiência de conciliação designada para o dia 27 de março de 2003, às 14:30 horas. Deferido, para efeitos da propositura da ação, os benefícios da assistência judiciária. Adv. Alvino Aparecido Filho.

04) - POSSESSÓRIA - 195/96; INCIDENTE DE ATENTADO - 02/97, EM FASE DE EXECUÇÃO  
Maria das Virgens x Luiz Ceveriano de Almeida. Manifeste-se a requerente. Adv. Anezio dos Santos.

05) - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 199/2002  
Jabur Recapagens de Pneus Ltda. x Valter Marangoni. Manifeste-se o excepto, em 10 dias (art. 308 CPC. Adv. Fernando de Paula Xavier.

06) - INTERDIÇÃO - 45/2001  
Petronilha Joana de Araujo x Edalmo Cleber de Araujo. Homologado por sentença, para que produza seu jurídico e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, com fundamento no artigo 267, § 4º do CPC. Em consequência, declarado extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pelas partes. Adv. Ewton Einar Bazanini.

07) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMEN-

TOS - 82/2001  
R.C.G. rep. por sua genitora M.F.G.S. x R.J.F. Sobre a certidão de fls. 62, manifeste-se a requerente. Adv. Anezio dos Santos.

08) - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 139/2001  
Raimundo Miguel da Silva e outros x Bento Sergio da Silva e outros. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de abril de 2003, às 13:30 horas (art. 915 §§ 1º e 3º CPC). Deferido a produção de provas orais consistentes no depoimento pessoal das partes, um representante por parte, com a advertência do art. 343 §§ 1º e 2º CPC. Deferido a produção de prova testemunhal, observado o disposto no art. 407 CPC. Deferido a produção de prova pericial consistente na pericia contábil. Nomeado Sergio B. Carvalho para proceder ao exame pericial. Às partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 421 § 1º CPC. Adv. João Alves da Cruz. Celso Hideo Makita.

09) - REPARAÇÃO DE DANOS - 329/97  
Marlei de Fatima Stedten Reis e outros x Jose Ernesto Martins. Denunciado à lide: Companhia de Seguro Gralha Azul. Audiência para inquirição de testemunhas nos autos nº. 38/2000 de Carta Precatória na Comarca de Engenheiro Beltrão, redesignada para o dia 21 de novembro de 2002, às 13:30 horas. Adv. Anezio dos Santos. Admir Viana Pereira. Ricardo Soares Mestre Janeiro.

10) - ARROLAMENTO - 96/2002  
Barbara Hupalovski x Nicolau Hupalovski. Manifeste-se a requerente, em 05 dias. Adv. Lauro Fernando Pascoal.

11) - INDENIZAÇÃO - 284/2000  
Isaias da Silva x Sabaralcool S.A. Açúcar e Alcool e Agropecuária Candyba Ltda. Às requeridas para o preparo das custas, R\$. 1.366,25. Adv. Lauro Fernando Pascoal. Marcelo Luiz Pinto Vieira.

12) - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 39/2001  
Agropecuária Candyba Ltda. x Isaias da Silva. Renovando a intimação, à requerente para o preparo das custas, R\$. 45,16. Adv. Marcelo Luiz Pinto Vieira.

13) - EXECUÇÃO FISCAL - 04/98  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA x Município de Araruna. O Precatório Requisitório foi deferido em 30/09/99 pelo valor de R\$. 9.301,88 e requisitado à Prefeitura Municipal de Araruna mediante a requisição de pagamento nº. 390/99 de 01/07/99, encontrando-se no arquivo da Divisão de Contadoria Geral do Tribunal de Justiça aguardando pagamento. Adv. Oliveira Martins dos Reis.

14) - ARROLAMENTO - 127/2002  
Antonio Garcia Moreira x Rosa Maria Mazuco Mozole. Ao inventariante para o preparo das custas remanescentes, R\$. 433,45. Adv. João Alves da Cruz.

15) - EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - 265/2001  
B.F.M. e outros rep. por sua genitora R.C.D.F. x H.M.M. Manifestem-se os autores. Adv. Paulo Sergio Gonçalves.

16) - REVISIONAL DE ALIMENTOS - 149/2001  
F.R.S. x D.M.M. e a menor P.M.S. Às partes para a retirada do ofício. Adv. Felício Melocra. Fernando de Paula Xavier.

17) - ARROLAMENTO - 222/2002  
Jesulino Figueredo Andrade x Antonia Miranda de Andrade. Nomeado inventariante o viúvo meciro Jesulino Figueredo Andrade, independentemente da lavratura de termo. Manifeste-se o inventariante. Adv. Ewton Einar Bazanini.

18) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMEN-TOS - 282/94  
T.H.M.A. rep. por sua mãe V.M.A. x C.C.B. Às partes para manifestar-se sobre a avaliação, R\$. 645,00 e conta R\$. 7.085,74, nos autos nº. 102/1999 de Carta Precatória na Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr. Adv. Anezio dos Santos. Fernando de Paula Xavier.

19) - MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - 224/98  
Antonio Ozorio da Silva e outro x Farinheira Peabiru - Indústria e Comércio de Produtos de Mandioca Ltda. Manifestem-se os exequentes. Adv. Anezio dos Santos.

20) - ANULAÇÃO DE TITULO CAMBIAL - 24/2002  
Juventino Carara x Caixa Economica Federal. Nos termos da decisão transitada em julgado na Ação Cautelar em apenso, remetam-se, Ação Principal e Cautelar em apenso, ao Juizo competente. Adv. Ewton Einar Bazanini. Jose Francisco Pereira.

21) - INCIDENTE DE FALSIDADE - 46/2001  
Aliene Thais Cardoso Alves e outro, rep. por sua genitora Valdete Cardoso Alves x Onofre Ferreira. Manifestem-se os requerentes. Adv. Mary Fragoço Veras.

22) - EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - 287/2001  
A.T.C.A. e outro, rep. por sua genitora V.C.A. x O.F. Manifestem-se os requerentes. Adv. Mary Fragoço Veras.

23) - EXECUÇÃO FISCAL - 13/2002  
Fazenda Pública do Município de Peabiru x Adriana de Souza Lima. Declarado, por sentença, extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795 do CPC. Adv. Laercio Marcos Geron.

24) - MONITÓRIA - 89/2000  
Antonio Carlos Ferreira x Claudia E. da Silva Braga e outro. 1. Considerando o oferecimento de bem de fls. 61 e a não caracterização nos autos, neste momento, de dolo ou malícia, deixo de acolher o pedido retro (fls. 69), posto indemonstrados os requisitos do art. 600 CPC. 2. Ante a não concordância do credor com o bem oferecido à penhora, defiro o pedido de diligên-



cia para localização de bens penhoráveis (art. 656 e 657 CPC). Adv. Ewton Einar Bazanini.

25) - CARTA PRECATÓRIA - 140/2000, ORIUNDA DA 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO  
Aurelio Fracasso x Indústria e Comércio de Farinha Saefi Ltda.  
1. Considerando que a impugnação de fls. 51/53 é desacompanhada de demonstração e de elementos de convicção, e ante a certidão supra, nos termos do CN. 1.7.2 IV, deixo de acolhê-la.  
2. Ante a penhora de bem imóvel, cumpra-se nos termos do CN 5.8.8.2. 3. Oportunamente será designada a hasta pública. Adv. Celso Hideo Makita.

26) - CARTA PRECATÓRIA - 78/2002, ORIUNDA DA 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ  
Associação Comercial A.S. Alves S/A. - Acasas x Osmar Vihnotti. Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 20, manifeste-se a exequente. Adv. Lourival Aparecido Cruz.

27) - ALIMENTOS - 207/2002  
C.S.M. rep. pela mãe M.R.S. x O.M.N. Manifeste-se a requerente. Adv. Rubens de Oliveira.

28) - RESCISÃO CONTRATUAL - 05/2002  
Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar x Ivete Maria Palma e outro. Nomeado Curador Especial. Adv. Ewton Einar Bazanini.

29) - RESCISÃO CONTRATUAL - 06/2002  
Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar x Roseli da Silva e outro. Nomeado Curador Especial. Adv. Ewton Einar Bazanini.

30) - EMBARGOS DO DEVEDOR - 217/2000  
Antonio Armando Antoniassi x Eugenio de Vicencio. Ciência as partes do laudo pericial. Adv. Tirsiley Debora Formigoni Correa. Izalvi Barreto da Silva.

31) - ALIMENTOS - 115/2002  
H.V.O.S. rep. por sua genitora E.A.O. x A.A.S. Audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 02 de abril de 2003, às 13:30 horas. Adv. Roberta Barco Lopes.

32) - EXECUÇÃO - 265/98 - 266/98  
Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Marcos Fernando Sampaio e outro; João Laureano, respectivamente. Manifeste-se o exequente. Adv. Paulo Cesar Braga Fernandes.

33) - DEVOLVER EM CARTÓRIO OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

Autos nº. 24/2000 - Tutela - Carga em 16-04-2002 - Adv. CANDIDO MENDES NETO.

Autos nº. 15/2001 - Pedido de Guarda - Carga em 21-06-2002 - Adv. CANDIDO MENDES NETO.

Autos nº. 94/96 - Arrolamento - Carga em 30-07-2002 - Adv. ALCEU VENÂNCIO.

Autos nº. 268/98 - Execução - Carga em 06-08-2002 - Adv. NUBIA MENDES.

Autos nº. 400/96 - Execução - Carga em 22-08-2002 - Adv. DOUGLAS RENATO BZEZINSKI.

Autos nº. 242/2001 - Cobrança - Carga em 03-09-2002. Adv. CANDIDO MENDES NETO.

Autos nº. 246/2001 - Cobrança - Carga em 03-09-2002 - Adv. CANDIDO MENDES NETO.

Autos nº. 283/98 - Busca e Apreensão - Carga em 11-09-2002 - Adv. JEFFERSON SILVA.

Autos nº. 05/99 - Rescisão Contratual - Carga em 11-09-2002 - Adv. JEFFERSON SILVA..

Autos nº. 37/97 - Sep. Consensual - Carga em 18-09-2002 - Adv. ANEZIO DOS SANTOS.

Autos nº. 229/2001 - Execução - Carga em 27-09-2002 - Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA.

Autos nº. 235/2001 - Monitoria - Carga em 02-10-2002 - Adv. CANDIDO MENDES NETO.

Autos nº. 20/2001 - Carta Precatória - Carga em 04-10-2002 - Adv. ROBERTA BARCO LOPES.

Autos nº. 23/97 - Emb. À Execução - Carga em 09-10-2002 - Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA..

Autos nº. 120/95 - 193/96 - 41/96 - Carga em 11-10-2002 - Adv. JAIR FELIPES.

## PIRAÍ DO SUL

**COMARCA DE PIRAI DO SUL - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 28/2.002  
WALTER LIGEIRI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADAO MONTEIRO	011	00403/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	003	00115/1996
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	022	00323/2002
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	006	00114/1999
CLARO AMERICO GUIMARAES S	014	00034/2002
CLAUDIO DA SILVA SANTOS	004	00264/1996
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	017	00142/2002

DANIELA PEREIRA LEIRIA	016	00135/2002
EDER ROMEL	007	00244/1999
EVANDRO ALVES DIAS	007	00244/1999
GERSON LUIZ DECHANDT	016	00135/2002
	024	00062/2002
GRAZIA A. B. FANHA DORNEL	018	00176/2002
JACOB R. VALENTIM	005	00303/1997
JAIR LUIZ DUARTE DE CAMA	021	00263/2002
JORGE LUIZ MARTINS.	009	00250/2000
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	002	00070/1991
	003	00115/1996

JOSE ELI SALAMACHA	009	00250/2000
JOSE FERNANDO PUCHTA	003	00115/1996
JULIO AUGUSTO DE O. GUZZI	013	00007/2002
JURANDIR CECILIO SANDRINI	010	00315/2000
	018	00176/2002
	001	00250/1988
	020	00205/2002
	008	00029/2000

LUIZ CARLOS FRANCO	008	00029/2000
MARIA IDITE MACHADO FERRE	013	00007/2002
MARTA SUZY WAGNER	023	00551/2002
MATIAS ALVES DA COSTA	007	00244/1999
NEI LUIS MARQUES	019	00185/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR	003	00115/1996
PAULO ALFREDO RIBAS TOLED	010	00315/2000
RIVADAVIA VARGAS NETO	006	00114/1999
ROGERIO DYNIEWICZ	014	00034/2002
VALDEMAR REINERT	022	00323/2002
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	012	00405/2001
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	015	00134/2002
	020	00205/2002

1.-USUCAPIAO-250/1988-CLAUDINA HENRIQUE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL - Efetue o requerido, em 20 dias, o depósito dos honorários do Sr. perito. - Adv. JURANDIR CECILIO SANDRINI-

2.-EXECUÇÃO FORÇADA - 70/1991 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR FERREIRA CORREIA E OUTRO - Manifeste-se o requerente - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

3.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 115/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PINUSUL - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - Manifestem-se - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, ALEXANDRE MARCOS GOHR, JOSE FERNANDO PUCHTA e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

4.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 264/1996 - ... 2 - Em consequência, com fundmaento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito. ... 4 - Sem custas na forma da lei. - A.G.S.S. e outros x C.M.S.-Adv. CLAUDIO DA SILVA SANTOS-

5.-INVENTARIO - 303/1997 - ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA x CLAUDINA HENRIQUE DOS SANTOS - Os herdeiros Eloi dos Santos e Luiz Martins dos Santos nao estao representados e assim impossivel a conversao para arrolamento sumário - Adv. JACOB R. VALENTIM-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 114/1999 - MARIA ALICE BARBOSA MIGUEL x ODETE KANAWATE ROLIM - Manifestem-se - Adv. RIVADAVIA VARGAS NETO e CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

7.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 244/1999 - MARCOS PINHEIRO LEITAO E CRISTINA Mª. J. LEITAO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Manifestem-se - Adv. EVANDRO ALVES DIAS, MATIAS ALVES DA COSTA e EDER ROMEL-

8.-DECLAR. DE NULIDADE DE TITULO - 29/2000 - POSTO SANTA CECILIA LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Manifeste-se o exequente - Adv. LUIZ CARLOS FRANCO-

9.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 250/2000 - CCC. DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E SUPRIMENTOS PARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo a apelação. Ao apelado para suas contra-razoes. - Adv. JORGE LUIZ MARTINS. e JOSE ELI SALAMACHA-

10.-INDENIZACAO - 315/2000 - HELENA KUSDRA PIRES x FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITAL DE PIRAI DO SUL - 2 - Em consequência, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito. ... 4 - Sem custas na forma da lei. - Adv. PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO e JURANDIR CECILIO SANDRINI-

11.-USUCAPIAO - 403/2001 - RICARDO PARAPINSKI - 1 - Oficie-se ao Registro de Imoveis como requer o Ministerio Publico. 2 - Para efetuar a pericia requerida pelo Ministerio Publico, com a qual concordou o autor, nomeio o Dr. Joao Ricardo Szesz, que devera ser intimado para apresentar sua proposta de honorarios, sobre a qual devera manifestar-se o requerente. 3 - junte o requerente os documentos solicitados pelo Ministerio Publico. - Adv. ADAO MONTEIRO-

12.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 405/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ROSELI DE FATIMA OLIVEIRA MESSIAS - Manifeste-se o requerente - Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

13.-DECLARATORIA - 7/2002 - ANA PAULESKI - ... Assim sendo, ante a manifesta ilegitimidade passiva do requerido, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do merito, com fundamento no artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil. Oportunamente, ao arquivo. Concedo a requerente os beneficios da assistencia judiciaria. Sem custas. - Adv. MARIA IDITE MACHADO FERREIRA e JULIO AUGUSTO DE O. GUZZI.-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO - 34/2002 - LUIZ HENRIQUE DE MELLO QUEIROZ e outros x BANCO DO BRASIL S.A - Manifestem-se - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ROGERIO DYNIEWICZ-

15.-ALVARA JUDICIAL - 134/2002 - GERCILIO NUNES VIEIRA - Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. ... Custas na forma da lei. - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR e RIVADAVIA VARGAS NETO.

16.-EMBARGOS A EXECUCAO - 135/2002 - IGUAÇU CE-LULOSE PAPEL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Especificuem as provas que pretendem produzir - Adv. DANIELA PEREIRA LEIRIA e GERSON LUIZ DECHANDT-

17.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 142/2002 - LEDIMAR MARTINIANO CORREIA x PEDRO PAULO FLUGEL - Concedo ao requerente, em carater provisorio, os beneficios da assistencia judiciaria. Para o ato nao realizado, designo o dia 07.11.2002 as 14:30 horas - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

18.-NEGATORIA DE PATERNIDADE - 176/2002 - A. M. F. x T. P. M. - Especificuem as provas que pretendem produzir - Adv. JURANDIR CECILIO SANDRINI e GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES-

19.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 185/2002 - JAVEM TRANSPORTES LTDA x BB. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recebo a apelação. Ao apelado para suas contra-razoes. - Adv. NEI LUIS MARQUES-

20.-MANDADO DE SEGURANCA - 205/2002 - CESAR VEIGA DE MELLO x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL e outros - ... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e confirmando a liminar deferida as fls. 19, determino wue o impetrado conceda ao impetrante licença para tratamento de saude pelo prazo de tres meses, sem prejuizo do recebimento de seus subsidios, a partir de 06 de maio do corrente. Custas pelo impetrado, de acordo com o principio da sucumbencia. Deixo de condena-lo no pagamento de honorarios advocatícios por ser incabível, conforme Sumula nº 512 do STF. Sujeita a sentença ao duplo grau de jurisdicação, conforme estabelece o paragrafo unico do artigo 12 da Lei nº 1533/51, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, apos decorridos os prazos de recurso voluntario, com ou sem eles. ... - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR e JURANDIR CECILIO SANDRINI-

21.-DIVORCIO DIRETO - 263/2002 - J. J. B. x J. DE J. B. - Manifeste-se o requerente - Adv. JAIR LUIZ DUARTE DE CAMARGO-

22.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 323/2002 - SOUZA CRUZ S/A x VITALVINO MOREIRA RATIM E OUTROS - 1 - Recebo a exceção e determino seu processamento. 2 - Suspendo o processo principal ate que a exceção seja definitivamente julgada, nos termos dos arts. 306 e 265, III do CPC. 3 - Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensao do feito. 4 - Ao excepto, em 10 dias (art. 308 CPC). - Adv. ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR e VALDEMAR REINERT-

23.-EXECUCAO FISCAL - 551/2002 - CONSELHO REG. DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS - 11ª REGIAO x MARIA LUCIA DA SILVA - Manifeste-se o exequente - Adv. MARTA SUZY WAGNER-

24.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 62/2002 - Oriundo da Comarca de CASTRO - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GOFEVA UTILIDADE DOMESTICAS LTDA E OUTROS - Manifestem-se sobre a avaliação - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

**COMARCA DE PIRAI DO SUL - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 30/2.002  
WALTER LIGEIRI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADRIANE GUASQUE	030	00256/2002
	031	00283/2002
CARLA PONS DI LEONE	023	00126/2001
CLARO AMERICO GUIMARAES S	024	00270/2001
	026	00409/2001
CLAUDIO DA SILVA SANTOS	001	00070/1991
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	025	00298/2001
DIRCEIA MOREIRA	028	00169/2002
	029	00170/2002
EDILSON FERNANDES	036	00079/2001
EDUARDO VARELA GARCIA	020	00074/2001
EVANDRO ALVES DIAS	009	00243/1999
	010	00245/1999
	011	00247/1999
	012	00248/1999
FLAVIANO BELINATI G. PERE	034	00348/2002
FRANCINE FREDERICO	016	00190/2000
GERSON LUIZ DECHANDT	020	00074/2001
INES BALDO FURTADO	019	00003/2001
JEAN CARLO LEECK	027	00057/2002
JOAO MATIAK SLONIK	019	00003/2001
JORGE LUIZ MARTINS.	017	00248/2000
	003	00265/1993
	018	00249/2000
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	001	00070/1991
	035	00045/2001
JOSE ELI SALAMACHA	017	00248/2000
	008	00151/1999
	018	00249/2000

JOSE VALDECI DA ROSA	026	00409/2001
	028	00169/2002
	029	00170/2002
JOS• ELI SALAMACHA	007	00150/1999
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	035	00045/2001
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	033	00322/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	016	00190/2000
MARCELO FARINHA	005	00036/1999
MARCIA REGINA RODACOSKI.	003	00265/1993
MARCOS SERGIO J. MARTINS	019	00003/2001
MATIAS ALVES DA COSTA	010	00245/1999
	011	00247/1999
	012	00248/1999

MIGUEL OVERCENKO	025	00298/2001
NEI LUIS MARQUES	015	00160/2000
OSEAS SANTOS	037	00046/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR	004	00249/1995
PAULO ROGERIO DE SOUZA MI	006	00100/1999
RENATO VARGAS GUASQUE.	014	00131/2000
	030	00256/2002

ROBERTO A. BUSATO	038	00079/2002
ROGERIO DYNIEWICZ	024	00270/2001
	013	00014/2000

ROLANDI HORACIO DORNELLES	006	00100/1999
	021	00097/2001
VALDEMAR REINERT	032	00284/2002
	021	00097/2001

VICTOR MIGUEL MILLEO	002	00127/1993
WILLEM BOER	035	00045/2001
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	022	00104/2001

1.-EXECUÇÃO FORÇADA - 70/1991 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR FERREIRA CORREIA E OUTRO - 1) Mantenho integralmente, pelos seus proprios fundamentos, o despacho de fls. 219. 2)Manifestem-se sobre a avaliação. - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e CLAUDIO DA SILVA SANTOS-

2.-INVENTARIO - 127/1993 - ISABEL PEREIRA DE MOURA x MARTA OLIVEIRA MOURA - Manifeste-se o inventariante - Adv. VICTOR MIGUEL MILLEO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO - 265/1993 - MIGUEL QUEIROZ. x HERBISUL DIST. DE INSUMOS LTDA. - A conta e preparo - R\$. 186,06 - Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI. e JORGE LUIZ MARTINS.-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 249/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PINUSUL IND. E COM. DE MAD. LTDA. - Em 15 dias efetue o executado o depósito do valor dos honorarios do Sr. Perito. - Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

5.-EXEC. DE ENTREGA DE COISA INC - 36/1999 - CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x LUIZ GABRIEL QUEIROZ FILHO e LUIZ GABRIEL QUEIROZ - Manifeste-se a requerente - Adv. MARCELO FARINHA-

6.-INVENTARIO - 100/1999 - EMILIO HEIN E SUA ESPOSA ANADIR RAMOS HEIN x MARIA IZABEL DO AMARAL RAMOS E ANIZIO T. RAMOS - Manifestem-se sobre o laudo. - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO e PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO - 150/1999 - LAMINADORA DE MAD. N. S. DAS BROTAS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Em 45 dias, junte o requerido os documentos solicitados pelo Sr. Perito. - Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO - 151/1999 - FABRICA DE CABOS DE VASSOURAS BROTAS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Em 45 dias, junte o requerido os documentos solicitados pelo Sr. Perito. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

9.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 243/1999 - ALEXANDRE PINHEIRO LEITAO e MARCOS P. LEITAO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Ao requerente para suas alegações finais - Adv. EVANDRO ALVES DIAS-

10.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 245/1999 - TRANSPORTADORA CRIS LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Ao requerente para suas alegações finais - Adv. EVANDRO ALVES DIAS, MATIAS ALVES DA COSTA-

11.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 247/1999 - ALEXANDRE PINHEIRO LEITAO JUNIOR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Ao requerente para suas alegações finais. - Adv. EVANDRO ALVES DIAS, MATIAS ALVES DA COSTA-

12.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 248/1999 - GOLDI COMERCIO DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ao requerente para suas razões finais. - Adv. EVANDRO ALVES DIAS, MATIAS ALVES DA COSTA-

13.-DEPOSITO - 14/2000 - BB - LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAVEM TRANSPORTES LTDA - A conta e preparo - R\$. 248,74 - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 131/2000 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZ HENRIQUE DE MELLO QUEIROZ e outros - Manifeste-se o exequente - Adv. RENAATO VARGAS GUASQUE.-

15.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 160/2000 - DELCIO MOREIRA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se o exequente - Adv. NEI LUIS MARQUES-

16.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 190/2000 - BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOAO CARLOS RATIN - Oficie-se

ao Detran nos requer. Indefiro os demais requerimentos, por serem providências cabíveis a parte e nao ao Juízo. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

17.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 248/2000 - C.C.C. DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E SUPRIMENTO PARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Defiro a suspensao requerida - Adv. JORGE LUIZ MARTINS. e JOSE ELI SALAMACHA-

18.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 249/2000 - CARLOS CESAR CARNEIRO x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se - Adv. JORGE LUIZ MARTINS. e JOSE ELI SALAMACHA-

19.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 3/2001 - CONCEIÇÃO DA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS x A.C. & T. ADMINISTRAÇÃO CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE e outros - 1 - Como bem salientou o Dr. Promotor de Justiça, a responsabilidade penal e independente da responsabilidade civil, com esta nao se confundindo, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 65 e 66 do CPP, razao pela qual indefiro o pedido da requerida AC&T Ltda, mantendo a mesma como responsável solidaria pelo pagamento determinado as fls. 06. Alem do mais, ocorreu preclusao em relação a este pedido, que deveria ter sido atacado de agravo de instrumento como fez a COPEL, agravo este improvido pela superior instância. 2 - A contestação apresentada pela requerida AC&T Ltda é intempestiva, eis que o AR de sua citação foi juntado em 17.04.2001 (fls. 152), e assim seu prazo para oferecer contestação venceria em 02.05.2001, mas este somente foi protocolado em 17.05.2001 (fls. 161). 3 - Ademais, o processo está em ordem, nao havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Presentes estão as condições da ação, as partes sao legitimadas e estao devidamente representadas. Assim declaro-o saneado. 4 - Defiro a produção das provas requeridas pelos autores e pela requerida Copel, indeferindo o pedido de produção de provas formulado pela requerida AC&T Ltda, eis que tais provas foram requeridas intempestivamente em sua contestação. 5 - A audiência de instrução e julgamento já foi designada as fls. 299. - Adv. MARCOS SERGIO J. MARTINS, INES BALDO FURTADO e JOAO MATIAK SLONIK-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO - 74/2001 - IGUAÇU CE-LULOSE PAPEL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Mantenho o valor dos honorarios periciais em R\$. 2.400,00. Ao pagamento em dez dias. - Adv. EDUARDO VARELA GARCIA e GERSON LUIZ DECHANDT-

21.-INDENIZACAO - 97/2001 - MADALENA RIBAS E CLAUDINEI RAMOS x HANDOLT ALBERT HUK - ... A face do exposto, julgo improcedente a ação. Condono os autores no pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios aos procuradores do requerido, os quais fixo em R\$. 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, tendo em conta a complexidade da causa e seu valor, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço, ficando condicionada a respectiva exigibilidade, a verificação do que dispõe o artigo 12, da Lei 1.060/50. - Adv. VALDEMAR REINERT e ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

22.-INDENIZACAO (ORD) - 104/2001 - OSMAR RIBAS DE OLIVEIRA x GUIOMAR FITIPALDI GOMES e FLAVIO PARRILHA e outros - As Alegações finais, em dez dias - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 126/2001 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A. x LAERTES BONFIM FERRAZ - Manifeste-se a exequente - Adv. CARLA PONS DI LEONE-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO - 270/2001 - LUIZ GABRIEL QUEIROZ FILHO x BANCO DO BRASIL S/A - 1) Em 45 dias, junte o embargado os documentos solicitados pelo Sr. Perito. 2) Manifestem-se sobre a proposta de honorarios. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ROGERIO DYNIEWICZ-

25.-INDENIZACAO (ORD) - 298/2001 - MANOEL OVIDIO ALVES CARNEIRO x MARCIO JOSE LOPES - 1) O processo esta em ordem, nao havendo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Presentes estao as condições da ação, as partes sao legitimadas e estao devidamente representadas. Assim, declaro-o saneado. 2 - Defiro a produção das provas testemunhais, depoimentos pessoais e pericial, e nomeio perito o Dr. Mario Jose Avas de Mello, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorarios em cinco dias. Apos, manifestem-se sobre a proposta e havendo concordancia, ao deposito em cinco dias. Laudo pericial em 15 dias. Apos será designada audiência de instrução e julgamento. - Adv. MIGUEL OVERCENKO e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

26.-NULIDADE - 409/2001 - JOAO MARIA CARNEIRO x BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - I Admito o agravo, tempestivamente interposto. Anote-se na autuação. II - O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o Tribunal. III - Sobre a interposição do agravo, manifeste-se a parte contrária. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e JOSE ELI SALAMACHA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO - 57/2002 - IGUAÇU CE-LULOSE PAPEL S.A x ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA - ... 1) Indefiro a produção das provas requeridas pelo embargante, em razao da causa versar unicamente sobre a materia de dirieto. 2) Oportunamente, volteme conclusos para decisao. ... - Adv. JEAN CARLO LEECK-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO - 169/2002 - TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA x TE-REZINHA DE LIMA DO NASCIMENTO e outros - A conta e preparo - R\$. 333,44 - Adv. DIRCEIA MOREIRA, JOSE VAL-

DECI DA ROSA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO - 170/2002 - TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA x EVANDRO ALVES DIAS - A conta e preparo - R\$. 333,44 - Adv. DIRCEIA MOREIRA, JOSE VALDECI DA ROSA-

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU) - 256/2002 - BANCO BMC S/A x AMILTON SOBRINHO - Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada as fls. 26. Julgo em consequencia, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Expeça-se o alvara como requerido. Custas na forma da lei pelo requerido. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE. e ADRIANE GUASQUE-

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU) - 283/2002 - BANCO BMC S/A x INES ZIMMERMANN RUIVO - Manifeste-se o requerente - Adv. ADRIANE GUASQUE-

32.-RESC. CONT. C/C INDENIZACAO - 284/2002 - ACIR DE SOUZA e outros x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA - Ao deposito das custas - Adv. VALDEMAR REINERT-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE - 322/2002 - IGUAÇU CE-LULOSE, PAPEL S/A x MERCANTIL DE ALIMENTOS ULTRAMAR LTDA - Manifestem-se sobre a contestação. - Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

34.-BUSCA E APREENSAO (CAU) - 348/2002 - BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO CANAVARRO - 1 - O requerido nao foi constituído em mora, eis que nao cumprido o disposto no § 2º do art. 2º do DL/911/69. 2) Assim sendo, com fundamento no art. 3º do citado dispositivo legal, indefiro a liminar de busca e apreensão. 3 - Cite-seo requerido para em 3 dias contestar, sob pena de nao o fazendo, serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial, ou requerer a purgação da mora. Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-45/2001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 3ª VARA CIVEL - AGROPECUARIA ROSSATO S/A. x HINDERIKUS JAN BORG E JANNIE NOORDEGRAAF BORG - Sobre o pedido de fls. 80, manifeste-se o exequente - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, WILLEM BOER e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-79/2001-Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA -EVANILDO LUCIO GONÇALVES x JOSE SOARES LUCIO-Adv. EDILSON FERNANDES-

37.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 46/2002 - Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 2ª VARA CIVEL -AGROCE-TE IND. E COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA x SILVIO SOTTOMAIOR CALDEIRA e outros - Foram designadas as datas de 06/12/2002 e 17/12/2002 as 10:00 horas para a realizacao das praças do bem penhorado na ação. Encontra-se a disposição do exequente o edital para publicação. - Adv. OSEAS SANTOS-

38.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 79/2002 - Oriundo da Comarca de TEIXEIRA SOARES - PR - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS TULLIO e outros - Manifeste-se o exequente - Adv. ROBERTO A. BUSATO-

## PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA  
2ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 065/2002.  
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BENINI	005	00099/1999
ADRIANE GUASQUE	053	00563/2002
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	010	00021/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	025	00382/2001
AMAURI PAULO CONSTANTINI	032	00071/2002
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	019	00639/2000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOL	048	00450/2002
ANA ELVIRA MORENO S. NASC	058	00639/2002
ANATOLIA TAKEDA	034	00158/2002
ANNIE OZGA RICARDO	059	00652/2002
ANTONIO CARLOS FERREIRA D	011	00054/2000
ARAMIS SCHRUTT	051	00527/2002
ARLETE AP. L. NOGUEIRA	030	00001/2002
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	035	00176/2002
	040	00285/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	004	00975/1998
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	007	00302/1999
	055	00581/2002
	022	00035/2001
CELSO MANOEL FACHADA	056	00585/2002
CLAIRE L. DE CAMARGO	003	00630/1997
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	015	00395/2000
CLAUDIO FULLE	050	00526/2002
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	043	00347/2002
CRISTIANE BELLINATI GARC	047	00447/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	014	00349/2000
FLORI ANTONIO TASCA	007	00302/1999
	045	00398/2002
FRANCISCO ADILSON DE ALME	045	00398/2002
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	016	00425/2000
HELCIO SILVA ORANE	061	00676/2002
HELENTON FANCHIN TAQUES D	057	00601/2002
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	027	00459/2001
IVO PERICLES CALDAS	036	00187/2002
JEFFERSON BARBOSA	046	00402/2002

JOANINO ELEUTERIO	049	00462/2002
JOAQUIM A. DE QUADROS	002	00686/1996
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	012	00335/2000
	006	00257/1999
JOSE ELI SALAMACHA	024	00364/2001
	041	00317/2002
	013	00339/2000
	004	00975/1998
	026	00429/2001
JOSE FRANCISCO RODRIGUES	021	00022/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	031	00033/2002
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	031	00033/2002
KLEBER CAZZARO	013	00339/2000
LIDIA AUGUSTA CARDON	034	00158/2002
LUIZ CARLOS BARRETO	009	00653/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	023	00308/2001
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	027	00459/2001
MARCELO PACHECO PIROLLO	028	00462/2001
MARCIA R. TEIXEIRA DA COS	029	00597/2001
MARIA CLAYDE ALVES PACE	039	00267/2002
MARIA GORETTI PEREIRA	054	00566/2002
MAURO ALEXANDRE PIZZOLATT	024	00364/2001
MOACIR TAQUES	052	00548/2002
MURILO ZANETTI LEAL	045	00398/2002
ODENIR DIAS DE ASSUN•AO	022	00035/2001
OLDEMAR MARIANO	014	00349/2000
OSEAS SANTOS	044	00383/2002
OSIRES GERALDO KAPP	033	00115/2002
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	042	00333/2002
PAULO HUMBERTO BUDOIA	018	00492/2000
	017	00491/2000
RAQUEL XARAO SPOSITO	031	00033/2002
REGIANE MARIA SOPRANO MOR	020	00652/2000
RENATO V.GUASQUE	019	00639/2000
RENE JOSE STUPAK	038	00232/2002
SHEILA MIGLIORINI	001	00021/1996
SILVANA APARECIDA LOPES	008	00475/1999
TALITA A. HENRIQUES	037	00207/2002
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	060	00675/2002
	016	00425/2000

1.-RESPONSABILIDADE CIVIL-21/1996-ROSEMARY COUTINHO e outros x ORLANDO BRAZ e outros -Retirar Alvara.-Adv. SHEILA MIGLIORINI-

2.-EXECUCAO-686/1996-BANCO ITAU S/A x METODO TRANSPORTES E SISTEMAS LTDA e outros -Retirar Oficio.-Adv. JOAQUIM A. DE QUADROS-

3.-EXECUCAO-630/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A x VILA RHOMA IMOVEIS LTDA e outros -Defiro o pedido ultimo.-Adv. CLAIRE L. DE CAMARGO-

4.-INDENIZACAO-975/1998-YUKINOBU SUMIKAWA x MULTI SAFRA - INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outros — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelação (s) para responder (em) no prazo legal. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e JOSE ELI SALAMACHA-

5.-COBRANCA-99/1999-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTARES x LUIZ BEDERVAL BUENO e outros —Designo leilao para os dias 02/DEZEMBRO e 12/ DEZEMBRO, as 14 h. (exequente retirar edital).—Adv. ADRIANA BENINI-

6.-EXECUCAO-257/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J. RAMOS MATERIAIS DE CONSTRU•AO LTDA e outros —Manifestar-se sobre o ofício de fl. 79/81.—Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

7.-DESPEJO-302/1999-LAURO JUSTUS x EULER SPOSITO-... Posto isso, rejeito a excecao oposta, tornando sem efeito a decisao de fl. 112. Ao exequente para que indiquem bens do devedor passíveis de penhora.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e FLORI ANTONIO TASCA-

8.-INVENTARIO-475/1999-TEREZA JESUS DE MOURA x ROMUALDO WOSNIACK- A interpelacao deves dar-se em acao propria ou extrajudicial. Defiro a vista dos autos, por cinco dias.-Adv. SILVANA APARECIDA LOPES-

9.-RESSARCIMENTO-653/1999-MARITIMA SEGUROS S/A. x VIA•AO SANTANA IAPU LTDA. — Aguardando depósito de custas iniciais. (Valor R\$ 327,78) + Oficial de Justicia. (Valor R\$ 105,00).—Adv. LUIS CARLOS BARRETO-

10.-INDENIZACAO-21/2000-EVANDRO ANTONIO MACHADO x FACIL MOVEIS ELETRO LTDA. -Retirar Precatoria.-Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA-

11.-DECLARATORIA-54/2000-MERCADOMOVEIS LTDA. x WORD MASTER STAR COMERCIAL LTDA. — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelação (s) para responder (em) no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA DE TOLEDO-

12.-EXECUCAO-335/2000-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA LTDA x MAURO ANTONIO PALMEIRA CHECCHIA —Manifestar-se sobre o ofício de fl. 122/127.—Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

13.-DEPOSITO-339/2000-BANCO ABN AMRO S/A x VALDIR GONCALVES- Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e KLEBER CAZZARO-

14.-COBRANCA-349/2000-UNIMED PONTA GROSSA - COOP. DE TRABALHO MEDICO x ZAMPIERE QUADROS & CIA LTDA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelação (s) para responder (em) no prazo legal. -Adv. OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

15.-INTERDICA0-395/2000-ROGERIO KOPIATZ x VERA

LUCIA KOPIATZ -Retirar Mandao de Inscricao e Edital.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-425/2000-CIA DE HABITACAO DE PONTA GROSSA - PROLAR x RENI SOARES DA SILVA e outros — A Conta e Preparo - Valor R\$ 92,75.—Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES, HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-

17.-MONITORIA-491/2000-GUAJARA REVENDEDOORA DE DIESEL LTDA x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER -Retirar Carta Precatoria.-Adv. PAULO HUMBERTO BUDOIA-

18.-MONITORIA-492/2000-GOUVEA & LORENZON LTDA x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER -Retirar Carta Precatoria.-Adv. PAULO HUMBERTO BUDOIA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-639/2000-TRANSQUATRO TRANSPORTADORA LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Manifestar-se sobre o laudo pericial.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e RENATO V.GUASQUE-

20.-MONITORIA-652/2000-HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA. x NELCY PEREIRA BRAGA —Depositatar as custas do Oficial de Justicia. (Valor R\$ 35,00).—Adv. REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO-

21.-EXECUCAO-22/2001-VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA. x LUIZ CLAUDIO SALINA -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia. (deixei de proceder a ampliação da penhora face a nao localizacao de bens.)—Adv. JOSE FRANCISCO RODRIGUES-

22.-DESPEJO-35/2001-UBIRAJARA PEREIRA MESSIAS x ALENCAR QUERINO ALVES -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia. (deixei de proceder a penhora em face da nao localizacao de bens.)—Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e ODENIR DIAS DE ASSUN•AO-

23.-INDENIZACAO-308/2001-LUIZ FABRICIO KOTECKI x CORUJONDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-Sobre os documentos juntados, manifestem-se os reus.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

24.-INDENIZACAO-364/2001-AGA S.A. x OXIFIFO - COM. DE GASES E SOLDAS LTDA.- Nao obstante tenha encaminhado o processo a sentença, para se evitar cerceamento de defesa, as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir.-Adv. MAURO ALEXANDRE PIZZOLATTO e JOSE ELI SALAMACHA-

25.-REVISIONAL-382/2001-EMERSON JOSE SOARES DA SILVA REIS x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Defiro o pedido ultimo.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

26.-EXECUCAO-429/2001-GERDAU S/A x ROCHA E SO-NEGO LTDA -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia. (deixei de proceder a prisao do requerido face o mesmo nao residir no endereço mencionado).—Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

27.-INDENIZACAO-459/2001-CLEIDINEIA DA SILVA e outros x CARLOS DORETTO CAMPANARI -Manifestar-se sobre o laudo pericial.-Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-

28.-MONITORIA-462/2001-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x MARCELO UCHOA CELLI — Manifestar-se sobre o ofício de fl.81. —Adv. MARCELO PACHECO PIROLLO-

29.-INDENIZACAO-597/2001-LUCIANO PODGURSKI BELLO x LUCIO MAURO TEBECHERANI e outros -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. MARCIA R. TEIXEIRA DA COSTA-

30.-INTERDICA0-1/2002-JOAO ANTONIO FERREIRA x PEDRO DA LUZ -Retirar Mandado de Inscricao e Edital.-Adv. ARLETE AP. L. NOGUEIRA-

31.-INDENIZACAO-33/2002-VILMA DE FATIMA LEANDRO e outros x G.P.K. TURISMO LTDA.- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir.-Adv. RAQUEL XARAO SPOSITO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

32.-COBRANCA-71/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA e outros x VALMIR DUARTE GONCALVES- Aguarde-se o cumprimento do acordo.-Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-115/2002-ASSOCIACAO DO COM. E IND. DE CARNES DE P. GROSSA x MARIELZA PIEPER — Recebo apelacao em ambos os efeitos. A parte adversa para, querendo, em quinze dias, contra-arrazoar.-Adv. OSIRES GERALDO KAPP-

34.-USUCAPIAO-158/2002-CIRO JOSE MENDES - Aos reus certos citados por edital, para funcionar como Curadora Especial, nomeio as DRAS. ANATOLIA TAKEDA e LIDIA AUGUSTA CORDON, as quais funcionarao sob a fe de seu grau.-Adv. ANATOLIA TAKEDA e LIDIA AUGUSTA CARDON-

35.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-176/2002-SINERGE SUL INSTALACOES ELETRICAS LTDA x ESTAMPARIA E MONTAGEM DE PECAS CORREA LTDA e outros — A Conta e Preparo - Valor R\$ 112,75.—Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-187/2002-ANA ROSA DA LUZ URBANSKI x CLEIDE APARECIDA FARIA RODRIGUES — Recebo a apelacao em seu efeito apenas devolutivo.



A parte adversa para querendo, contra-arrazoar.-Adv. IVO PERICLES CALDAS-

37.-EXECUCAO-207/2002-ABASTECEDORA DE COM. SERRA GAUCHA LTDA x AJADIR ANTONIO BUENO DE LEMOS —Depositar as custas do Oficial de Justica. (Valor R\$ 70,00).—Adv. TALITA A. HENRIQUES-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-232/2002-JOSEMIR AUER x PEDRO LUIZ AICAR DE SUSS -Retirar Carta Precatoria.-Adv. RENE JOSE STUPAK-

39.-MONITORIA-267/2002-ANTONIO HAMILTON MIGLIORINI x CARLOS JORGE CARNEIRO -Retirar Edital.-Adv. MARIA CLAYDE ALVES PACE-

40.-PEDIDO DE FALENCIA-285/2002-COMERCIO DE CARNES SCHEIFER x RAQUEL DE SOUZA REFEICOES -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. (deixei de citar a requerida em virtude de nao mais estar estabelecida no local).—Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

41.-EXECUCAO P/ENT.COISA FUNGIVEL-317/2002-ADUBOS VIANA LTDA x BORTOLONEI NADAL -Retirar Ofícios.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

42.-DECLARATORIA-333/2002-CONFECOES SULNADER LTDA - ME x HARD CONFECOES LTDA- Para audiência preliminar: 18/NOVEMBRO, as 14 horas.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

43.-REVISIONAL-347/2002-MARIO LUIZ MACHADO x PARANA BANCO S/A — A Conta e Preparo - Valor R\$ 305,50.—Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-383/2002-ARY NORA GUIMARAES FILHO e outros x VERA MARIA CHAVES GUIMARAES- ... recebo a apelacao nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520 do CPC). Vistas aos apelados para que apresentem resposta no prazo legal.-Adv. OSEAS SANTOS-

45.-REVISIONAL-398/2002-MARCO ANTONIO ZANIN VIEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- ... Defiro a producao de prova pericial contabil, sendo que para funcionar como Perito deste juizo, mediante uma remuneracao de R\$ 800,00, nomeio o economista PAULO ROBERTO GODOY, o qual funcionara sob a fe de seu grau. As partes para apresentacao de quesitos e indicacao de assistentes tecnicos, em cinco dias, bem como o autor para dar cumprimento ao disposto no art. 33 do CPC.-Adv. FRANCISCO ADILSON DE ALMEIDA FILHO, FLORI ANTONIO TASCA e MURILO ZANETTI LEAL-

46.-ALVARA-402/2002-LUANA FATIMA RIBEIRO e outros -Retirar Alvara.-Adv. JEFERSON BARBOSA-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-447/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JOSUE LUSTOZA DOS SANTOS -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. (deixei de proceder a citacao do requerido JOSUE LUSTOZA DOS SANTOS, em virtude de nao te-lo localizado).—Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-450/2002-VALTRA DO BRASIL LTDA x CASSIO KENSHIRO TAKAKUSA —Depositar as custas do Oficial de Justiça. (Valor R\$ 35,00).—Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

49.-ABERTURA DE TESTAMENTO-462/2002-JOSE MIARA FILHO e outros x ANNA MIARA- Em nao havendo testamenteiro indicado pela testadora, as partes para que indique um dos herdeiros para em tal funcao atuar.-Adv. JOANINO ELEUTERIO-

50.-EXECUCAO-526/2002-SALUTE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x CASA DE CARNES VIVAN LTDA -A avaliacao, dizendo os interessados - Valor R\$ 7.500,00 - Adv. CLAUDIO FULLE-

51.-USUCAPIAO-527/2002-ROMULO LUIZ VILLELA DE BIASSIO -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. (deixei de proceder a citacao do SR. LUIZ ALBERTO BRANBEM DE SANTANA, em virtude de nao te-lo localizado).—Adv. ARAMIS SCHRUTT-

52.-DECLARATORIA-548/2002-A F BONISSONI E CIA LTDA x VILLA VELHA COMERCIO DE TINTAS LTDA -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. MOACIR TAQUES-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-563/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO x MAURO VINICIUS DEGRAF -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. (deixei de proceder a apreensao, em virtude da nao localizacao do veiculo, sendo que o requerido afirma ja te-lo vendido ha mais de 06 meses). —Adv. ADRIANE GUASQUE-

54.-ALVARA-566/2002-FRANCISCO BERNARDO CORDEL - Junte-se certidão de eventuais dependentes dos de cujus habilitados junto ao INSS, bem como procuracao dos demais autores. Outrossim, informe-se de eventual abertura de inventario de NEUZA TEREZINHA CORDEL BUNEO e de PALMYRA CORDEL, bem como a existencia de outros bens em nome das mesmas.-Adv. MARIA GORETTI PEREIRA-

55.-DESPEJO-581/2002-DULCIA PACIEVIETH x VILMAR SALVADOR MAIA -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

56.-EMBARGOS A ARREMATACAO-585/2002-BUNZO KATO e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A —Manifeste-se a parte autora.—Adv. CELSO MANOEL FACHADA-

57.-COBRANCA-601/2002-JEANINE DEGRAF ENEI x MI-

NICIPIO DE PONTA GROSSA — Para audiência preliminar no art. 277/CPC, designo o proximo dia 11/NOVEMBRO, as 13h30.- -Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA-

58.-FALENCIA-639/2002-NETGATE INTERNACIONAL DE ELETRONICA LTDA x TALLS INFORMATICA LTDA —Manifeste-se a parte autora.—Adv. ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO-

59.-ALVARA-652/2002-HAMILTON DE MELLO - Em face do contido no petitorio ultimo, nos termos do art. 109 da CF, declaro a minha incompetencia para prosseguir no processamento do feito. Encaminhem-se os autos a Justica Federal.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

60.-ALVARA-675/2002-VALDEREZ VARGAS REBELLO VALENTE e outros - Junte-se certidão de eventuais dependentes do de cujus habilitados junto ao INSS. Outrossim, informe-se a existencia de bens passíveis de inventario, o qual, em caso positivo, devera imediatamente ser providenciado.-Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-676/2002-BANCO DIBENS S/A x JEVERSON JUNIOR DOS SANTOS —Depositar as custas do Oficial de Justica. (Valor R\$ 200,00).—Adv. HELCIO SILVA ORANE-

## PRUDENTÓPOLIS

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná  
Vara Única - Cartório Cível  
Juiz de Direito - Jeane Carla Furlanh  
Relação nº. 84/2002

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	021	00342/2002	
	009	00259/2000	
	031	00138/2001	
	024	00101/2001	
	032	00141/2001	
	030	00136/2001	
	025	00105/2001	
	028	00125/2001	
	027	00120/2001	
	029	00134/2001	
	026	00119/2001	
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	010	00324/2000	
	015	00319/2001	
	019	00213/2002	
EDISON JOSE PENTEADO DE C	012	00161/2001	
ELI CORREA FERNANDES	010	00324/2000	
ELIANE SANCHES	012	00161/2001	
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	033	00021/2002	
IVALDO HOFMANN JUNIOR	008	00081/2000	
GILMAR CARLOS DE RE	023	00118/1992	
HELDERLIANE MACHADO L. RI	008	00081/2000	
JOAO MATIAK SLONIK	015	00319/2001	
JOAO NEY MARCAL	011	00007/2001	
LUCIANA SEZANOWSKI	022	00377/2002	
LUIZ CESAR SANCHES	001	00123/1997	
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	018	00182/2002	
MARCIA HELENA ALCANTARA D	014	00229/2001	
MARCIO ANTONIO SASSO	012	00161/2001	
MARIA CIBELE CORREA RIBEI	023	00118/1992	
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	035	00119/2002	
	034	00101/2002	
RENATO SEQUINEL	020	00311/2002	
	013	00173/2001	
ROBERTO ANTONIO BUSATO	007	00089/1999	
	006	00088/1999	
	001	00123/1997	
ROBERTO CEZAR PINTO	017	00127/2002	
TEREZA CRISTINA B. MARINO	033	00021/2002	
VERA REGINA DE MOURA CORD	016	00434/2001	
WALMOR FLORIANO FURTADO	003	00056/1998	
	002	00055/1998	
	005	00361/1998	
	004	00311/1998	

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-123/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Comercio de Cereais Lucielle Ltda e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Roberto Antonio Busato -

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-55/1998-SOUZA CRUZ S.A x Dionisio Chomen -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Walmor Floriano Furtado-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-56/1998-SOUZA CRUZ S.A x Alceu Berechemuiski -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Walmor Floriano Furtado-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-311/1998-Souza Cruz S.A x Celso Valdemar Probst -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Walmor Floriano Furtado-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-361/1998-SOUZA CRUZ S.A x Adalberto Ramos de Lima -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Walmor Floriano Furtado-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-88/1999-Jose Lattyk e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A-" Sobre os termos da peticao de fls. 115/116, manifeste-se o embargado em

05 dias, postulando o que entender de direito." Adv. Roberto Antonio Busato-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-89/1999-Jorge Surek x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A -" Sobre os termos da peticao de fls. 100/101, manifeste-se o embargado no prazo de 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-81/2000-MOINHO E COMERCIO DE CEREAIS LIQUES LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Evaldo Hofmann Junior e HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI-

9.-Cobranca-259/2000-Bianco Industria e Comercio de Pecas Ltda x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS -" Ao requerido para no prazo de 05 (cinco) dias, encantar memorial." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-324/2000-M.M.A. e outros x P.Z. -" Julgado procedente o pedido inicial. Devido o requerido encantar aos autos fotocopia de sua carteira de identidade para que possa ser expedido o competente mandado de averbacao, bem como efetuar o pagamento das custas processuais a que foi condenado no valor de R\$ 372,21."-Adv. Eli Correa Fernandes e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7/2001-E. Degraf & Cia Ltda x Ademar Guido Bobato -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Joao Ney Marcal-

12.-Cobranca-161/2001-Olga Belo Suchodolak x Companhia de Seguros Alianca do Brasil -" Para o ato postergado, designado o dia 04/12/2002, ...s 10:00 horas, mantido no mais o despacho de fls." -Adv. ELIANE SANCHES, EDISON JOSE PENTEADO DE CARVALHO e MARCIO ANTONIO SASSO-

13.-ARROLAMENTO-173/2001-Donato Kuczer x Antonio Kuczar Filho -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Renato Sequinel-

14.-alimentos-229/2001-A.Z.d.S. e outros x A.P.d.S. -" O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano aguardando provocacao da parte interessada." -Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

15.-MANDADO DE SEGURANCA-319/2001-Adao Graciano x Roberto Borges do Nascimento-" Cí%ncia nas partes do retorno dos presentes autos." Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro e JOAO MATIAK SLONIK-

16.-Execucao de alimentos-434/2001-A.P.S. e outros x J.S. -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

17.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-127/2002-Idelzira Lisboa Pontarollo x Gisele Maria Hofmann Ternouski -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

18.-INTERDICAO-182/2002-Vitor Zavirski x Alceu Zavirski -" Decretada a interdicao do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil publica, na forma do artigo 5,II, do C.C e, de acordo com o art. 454, 1, do mesmo Cçdigo, nomeado-lhe curador o requerente que nao poder por qualquer modo alienar, onerar bens mçveis, imçveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciaria deverao ser aplicados exclusivamente na saue, alimentacao e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto nos artigos 919 do CPC e as respectivas sancões."-Adv. Magali Schemberger Schafanski-

19.-Execucao Forçada-213/2002-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PRUDENTOPOLIS x Teodosio Szymanski -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

20.-USUCAPIAO-311/2002-Alvirio Jose Ravanello e outros x -" Julgado procedente o pedido inicial."-Adv. Renato Sequinel-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-342/2002-Jose Sidiney Bini x Joao Eurich -" Sobre a impugnacao apresentada, manifeste-se o embargante, no prazo legal." -Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

22.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-377/2002-Banco Volkswagen S/A x Sergio Simoes Prestes -" Declarado revelia do requerido. Especifique o autor as provas que pretende produzir demonstrando sua finalidade, no prazo de cinco dias."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

23.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-118/1992-FAZENDA NACIONAL x Simao Mustafa -" Face a resposta negativa dos Bancos, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito." -Adv. MARIA CIBELE CORREA RIBEIRO e GILMAR CARLOS DE RE-

24.-EXECUCAO FISCAL-101/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Radio Esperanca Prudentopolis Ltda -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

25.-EXECUCAO FISCAL-105/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Maria Cristina Leal Almeida de Mello -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

26.-EXECUCAO FISCAL-119/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Milka Kwasnei Sabatoski -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

27.-EXECUCAO FISCAL-120/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Maria de C. Gaspar de Campos -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

28.-EXECUCAO FISCAL-125/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Lucio Kloss -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

29.-EXECUCAO FISCAL-134/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Darci da Silva Costa -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

30.-EXECUCAO FISCAL-136/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Edegar Belo -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

31.-EXECUCAO FISCAL-138/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Fioravante Beraldo Scorsim -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

32.-EXECUCAO FISCAL-141/2001-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Ceramica Czekalski Ltda -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder-

33.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-21/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Alao Rodrigues -" Face o contido no oficio de fls. 36, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

34.-CARTA PRECATORIA-101/2002-Oriundo da Comarca de Guarapuava/Pr - Vara Federal -CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x Valdivino Alves da Cruz - ME e outros -" Sobre a reavaliacao no valor de R\$ 19.250,00 e atualizacao do debito no valor de R\$ 550.143,59, manifeste-se o exequente em cinco dias. Dever ainda providenciar o recolhimento das custas judiciais da Sra. Maristela Vera Lucia Nardi - Avaliadora Judicial, no valor de R\$ 91,35, devendo encaminhar cheque nominal ... referida serventuaria."-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

35.-CARTA PRECATORIA-119/2002-Oriundo da Comarca de Guarapuava/Pr - 1ª Vara Cível -BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A x Mariano Nobesnik e outros -" Ao autor para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 337,51, ciente de que em trinta dias nao for preparado ser cancelada a distribuicao nos termos do art. 257 do CPC, e devolvida a deprecata, sem cumprimento." -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

## RIO NEGRO

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA  
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL  
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO  
FONES 047.642.5760 - 642.4816  
PRACA CORONEL BUARQUE, 148  
RELAÇÃO Nº 128/2002

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ARNO JUNG	002	00392/1994	
	001	00365/1990	
FELIPE JOW NAMBA	029	00308/2002	
	028	00300/2002	
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	003	00038/1994	
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	001	00365/1990	
KAREM OLIVEIRA	027	00278/2002	
	012	00129/1998	
	016	00047/1999	
	019	00088/1999	
	025	00057/2000	
MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ	026	00136/2001	
	006	00009/1997	
	014	00012/1999	
	013	00011/1999	
	023	00172/1999	
	007	00096/1997	
ROGERIO LICHACOVSKI	004	00009/1995	
	006	00009/1997	
	009	00095/1998	
	010	00103/1998	
	012	00129/1998	
	015	00033/1999	
	016	00047/1999	
	018	00082/1999	

019 00088/1999  
020 00107/1999  
021 00143/1999  
005 00017/1995  
011 00121/1998  
022 00149/1999  
024 00006/2000  
008 00006/1998  
017 00066/1999  
004 00009/1995

SERGIO PAULO BARBOSA

1.-FALENCIA-365/1990-PROMOBILE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x PROMOBILE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- 1. Considerando as razoes expendidas atraves da peticao de fls. 661/662, do Preposto do Sindico e os documentos juntados, especia-se mandado ao Cartorio de Registro de Imoveis determinando o cancelamento da Av. 3/7891, do Livro nº 2, de Registro Geral e para que se averbe a edificacao do galpao industrial na matricula nº 7049, do Livro n. 2, de Registro Geral, instruindo o mandado com copia da peticao, dos anexos e desta decisao. 2. Intimem-se. - Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e ARNO JUNG-

2.-HABILITACAO DE CREDITO-392/1994-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x PROMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -A manifestacao do Sr. Sindico sobre o calculo de fls. 79/83.-Adv. ARNO JUNG-

3.-EXECUCAO FISCAL-38/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ITAMAR PERETTO- A manifestacao da exequente, sobre a informacao do Juizo de Direito da 2. Vara da Comarca de Cador-SC. -Adv. JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

4.-EXECUCAO FISCAL-9/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. SERGIO PAULO BARBOSA e ROGERIO LICHACOVSKI-

5.-EXECUCAO FISCAL-17/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

6.-EXECUCAO FISCAL-9/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO, ROGERIO LICHACOVSKI-

7.-EXECUCAO FISCAL-96/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

8.-EXECUCAO FISCAL-6/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

9.-EXECUCAO FISCAL-95/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

10.-EXECUCAO FISCAL-103/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

11.-EXECUCAO FISCAL-121/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

12.-EXECUCAO FISCAL-129/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA e outros -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. KAREM OLIVEIRA, ROGERIO LICHACOVSKI-

13.-EXECUCAO FISCAL-11/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

14.-EXECUCAO FISCAL-12/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA e outros -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

15.-EXECUCAO FISCAL-33/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

16.-EXECUCAO FISCAL-47/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA e outros -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. KAREM OLIVEIRA, ROGERIO LICHACOVSKI-

17.-EXECUCAO FISCAL-66/1999-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA e outros -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito e sobre a devolucao da carta precatória.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

18.-EXECUCAO FISCAL-82/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

19.-EXECUCAO FISCAL-88/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA e outros -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. KAREM OLIVEIRA, ROGERIO LICHACOVSKI-

20.-EXECUCAO FISCAL-107/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA e outros -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

21.-EXECUCAO FISCAL-143/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA e outros -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

22.-EXECUCAO FISCAL-149/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA e outros -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

23.-EXECUCAO FISCAL-172/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA e outros -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

24.-EXECUCAO FISCAL-6/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

25.-EXECUCAO FISCAL-57/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

26.-EXECUCAO FISCAL-136/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA e outros -A manifestacao da exequente, sobre a informacao do Juizo de Direito da Fazenda Publica da Comarca de Joinville-SC. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

27.-EXECUCAO FISCAL-278/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DENIZE DE FATIMA GERAK DOS SANTOS -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. KAREM OLIVEIRA-

28.-EXECUCAO FISCAL-300/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KARIN CRISTINA SCHEUER -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FELIPE JOW NAMBA-

29.-EXECUCAO FISCAL-308/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MATSEG INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. FELIPE JOW NAMBA-

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA  
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL  
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO  
PEDRO PAULO REINALDIN - JUIZ SUBSTITUTO  
FONES 047.642.5760 - 642.4816  
RELAÇÃO Nº 129/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	006	00315/1995
ADYR RAITANI JUNIOR	002	00198/1995
	004	00218/1995
	009	00316/1996
	012	00657/1996
	007	00489/1995
	010	00317/1996
	003	00201/1995
	006	00315/1995
	005	00249/1995
ALINE WELP	029	00526/2002
ANITA CARUSO PUCHTA	030	00228/2001
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	018	00203/2000
CELINA DITTRICH VIEIRA	029	00526/2002
FABIANE CRISTINA PAISANI	024	00427/2001
	023	00420/2001
FABIANE OLIVEIRA	021	00288/2001
FLAVIA HEYSE MARTINS	024	00427/2001
	023	00420/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	004	00218/1995
	006	00315/1995
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	020	00364/2000
	027	00345/2002
MARCELO LUIZ DREHER	002	00198/1995
	004	00218/1995
	009	00316/1996
	012	00657/1996

007 00489/1995  
010 00317/1996  
003 00201/1995  
006 00315/1995  
005 00249/1995  
017 00419/1999  
020 00364/2000  
015 00668/1997  
001 00389/1994  
011 00542/1996  
013 00464/1997  
028 00459/2002  
008 00566/1995  
026 00330/2002  
021 00288/2001  
023 00420/2001  
018 00203/2000  
016 00786/1997  
017 00419/1999  
025 00448/2001  
016 00786/1997  
014 00550/1997  
019 00346/2000  
022 00381/2001  
015 00668/1997  
001 00389/1994  
011 00542/1996  
013 00464/1997  
028 00459/2002  
008 00566/1995  
026 00330/2002  
002 00198/1995

WALTER TOFFOLI

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-389/1994-SOUZA CRUZ S/A x JUSTINA BARRANKIEVECZ URBANECK -A Manifestacao do exequente, sobre a informacao do Juizo de Direito da Comarca de Papanduva-SC. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-198/1995-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x PLANOCOR GRAFICA E EDITORA LTDA e outros -Defiro o pedido pelo prazo requerido.-Adv.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR e WALTER TOFFOLI-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-201/1995-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOSE PEDRO SEMMER e outros-Defiro o requerido pelo prazo requerido.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER e ADYR RAITANI JUNIOR-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-218/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x PLANOCOR GRAFICA E EDITORA LTDA e outros-Defiro o pedido pelo prazo requerido.-Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-249/1995-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SEDIRE S/A e outros-Defiro o pedido pelo prazo requerido.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER e ADYR RAITANI JUNIOR-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-315/1995-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x TRANSPORTADORA ADRIATICO LTDA e outros-Defiro o pedido pelo prazo requerido.- Adv. MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-489/1995-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x AUSFERTIG SECAGEM E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-Defiro o pedido pelo prazo requerido.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-566/1995-SOUZA CRUZ S/A x ORIVAL ALVES CORREA -A Manifestacao do exequente, sobre a informacao do Juizo de Direito da Comarca de Canoinhas-SC. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-316/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x LEOBERTO GARCOA e outros-Defiro o pedido pelo prazo requerido.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER e ADYR RAITANI JUNIOR-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-317/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x LENIR DE FATIMA WOJAKIEWICZ e outros-Defiro o pedido pelo prazo requerido.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER e ADYR RAITANI JUNIOR-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-542/1996-TABACOS DO BRASIL S/A x ANANIAS MODESKI e outros -A Manifestacao do exequente, sobre a informacao do Juizo de Direito da Comarca de Canoinhas-SC. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-657/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x HONORINO PITOL e outros-Defiro o pedido pelo prazo requerido.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER e ADYR RAITANI JUNIOR-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-464/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x JOAO RAMIRO DA SILVA e outros -A Manifestacao do exequente, sobre a informacao do Juizo de Direito da Comarca de Reboucas-PR. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-550/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OLAVO KUROVSKI e outros-Retirar mandado de cancelamento de registro de pe-

nhora.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-668/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x PEDRO ALTAMIR DE CASTRO e outros -As partes, sobre o calculo geral requerido.- Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-786/1997-ELVIO LUIZ BONAMIGO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Cíncia ...s partes da baixa dos autos-Adv. NEI LUIS MARQUES e MILTON JOSE PAIZANI-

17.-ACAO ORDINARIA-419/1999-INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ao preparo das custas no valor de R\$ 518,10.-Adv. NEI LUIS MARQUES, MARCIO RUIZ PALOMA-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-203/2000-REMEPEC IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x JOAO JACOB FUCHS -As partes, sobre o calculo geral no valor de R\$ 536,99.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e MILTON JOSE PAIZANI-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-346/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMAR JOSE BAUM e outros-Comprove o exequente a publicacao do edital junto a Imprensa Oficial.- Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-364/2000-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO MARQUES -A manifestação do exequente, sobre a resposta do ofício.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

21.-ACAO ORDINARIA-288/2001-SOLUCAO SERIGRAFIA E SINALLIZACAO LTDA ME x BANCO SANTANDER MEXICANO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 90,00.-Adv. FABIANE OLIVEIRA, MARISA MULLER TRIERVEILER-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-381/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x JOSE FILLA -As partes, sobre o calculo de liquidação no valor de R\$ 6.224,00.-Adv. WALKYRIA DE JESUS D' AVILA GILACOMEL-

23.-ACAO MONITORIA-420/2001-HILARIO PREISLER x MARINO SCHADECK e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 78,75.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ, FLAVIA HEYSE MARTINS, MILTON JOSE PAIZANI-

24.-ACAO MONITORIA-427/2001-ANTONIO BEUTHER x MARINO SCHADECK e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 168,00.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS, FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

25.-REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-448/2001-CERAMICA CAMPO DO TENENTE LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 253,15.-Adv. NEI LUIS MARQUES-

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-330/2002-WALMOR HAAS FURTADO - ESPOLIO x NIVALDO ASSIS DE OLIVEIRA BRAZ e outros -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-345/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x DANIEL FRANCISCO ALVES e outros-Sobre o requerido as fls. 95/99 e oferecimento de bens, manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-459/2002-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x IRINEU KLUSKA e outros -A Manifestacao do exequente, sobre a informacao do Juizo de Direito da Comarca de Papanduva-SC. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-526/2002-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - CAMPO TENENTE x AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA -Embargos recebidos para discussao, com a suspensão da execução. Ao credor embargado para impugnação no prazo legal.-Adv. FABIANE OLIVEIRA-

30.-EXECUCAO FISCAL-228/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAMINADORA RIONEGRENSE LTDA -1. Os bens ja foram avaliados pelo Srs. Oficiais de Justiça. Arrematações para os dias 20/11/2002 e 04/12/2002, ...s 08:30 horas. -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA  
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL  
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO  
PEDRO PAULO REINALDIN - JUIZ SUBSTITUTO  
FONES 047.642.5760 - 642.4816  
RELAÇÃO Nº 130/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON BAUER	022	00125/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	004	00244/1995
ADSON GABINO DE MORAES JU	026	00483/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	004	00244/1995
	005	00317/1995
	006	00321/1996
ANGELA CRISTINE FELTRAN	025	00465/2002



ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	002	00253/1988
ANTONIO ALEIXO WAGNER	007	00577/1996
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	024	00326/2002
ARAO DOS SANTOS	012	00212/1999
CARLOS EDUARDO SPOTTE	021	00419/2001
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	017	00046/2001
EDEGARD JOSE DE SOUZA	013	00374/2000
ELYMAR ELYSEU VON LINSING	002	00253/1988
	001	00196/1983
FLAVIA HEYSE MARTINS	021	00419/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	004	00244/1995
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	028	00036/1992
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	002	00253/1988
	001	00196/1983
KAREM OLIVEIRA	028	00036/1992
LUIZ FERNANDO FELTRAN	025	00465/2002
LUIZ FERNANDO FLORES FILH	010	00046/1998
	023	00138/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	012	00212/1999
MARCELO LUIZ DREHER	004	00244/1995
	005	00317/1995
	006	00321/1996
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	015	00439/2000
	016	00441/2000
MARILDA DE LUCA FURTADO	014	00380/2000
	008	00919/1996
	011	00182/1999
	003	00147/1995
MARINA TALAMINI	012	00212/1999
MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ	029	00080/1999
	030	00224/2001
MILTON JOSE PAIZANI	010	00046/1998
	015	00439/2000
	009	00020/1998
	016	00441/2000
	021	00419/2001
	019	00392/2001
MOYSES GRINBERG	017	00046/2001
NEI LUIS MARQUES	007	00577/1996
RICARDO GONCALVES FURQUIM	010	00046/1998
	023	00138/2002
RICHARD PAUL SCHOSSIG	020	00416/2001
ROBSON NASSIF RIBAS	009	00020/1998
	018	00075/2001
ROGERIO LICHACOVSKI	028	00036/1992
RUBENS ANTONIO DE LIMA	011	00182/1999
SILVIA ARRUDA GOMM	023	00138/2002
SILVIO BATISTA	027	00508/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	012	00212/1999
WALMOR FLORIANO FURTADO	014	00380/2000
	008	00919/1996
	011	00182/1999
	003	00147/1995

1.-ARROLAMENTO-196/1983-LOURENCO DEDA x JULIA SUREK DEDA-Ante ao exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, uma vez que ocorreu falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.-Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

2.-ARROLAMENTO-253/1988-TEODORO DEDA x LOURENCO DEDA e outros -Julgado o arrolamento e homologada a partilha de fls. 67/71.-Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN, ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-147/1995-SOUZA CRUZ S/A x DILETTO GOMES DO PRADO -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-244/1995-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DINACIR MURBACH DE AZAMBUJA e outros-Defiro o pedido pelo prazo requerido.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-317/1995-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x TRANSPORTADORA ADRIATICO LTDA e outros-Defiro o pedido pelo prazo requerido.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER e ADYR RAITANI JUNIOR-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-321/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JACOB WOJAKEWICZ e outros-Defiro o pedido pelo prazo requerido.-Adv. ADYR RAITANI JUNIOR e MARCELO LUIZ DREHER-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-577/1996-ANTONIO JOAO FRANCESCHI x JOAO STANCZYK e outros -Considerando que a parte interessada, devidamente intimada para suprir as faltas a que se refere o inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, no prazo de 48:00 horas, não se manifestou, julgo extinto o processo, com fundamento no par grafo 1º, do citado artigo, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Custas pelo exequente.-Adv. ANTONIO ALEIXO WAGNER e NEI LUIS MARQUES-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-919/1996-SOUZA CRUZ S/A x IRINEU STRACK -A Manifestacao do exequente, sobre a informacao do Juizo de Direito da Comarca de Dionisio Cerqueira-SC. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-20/1998-HORACIO GONCALVES BATISTAO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Diante do exposto, acolho os embargos do devedor, declarando a nulidade da execucao tentada. Cancelem-se as penhoras. Custas e demais despesas processuais pelo embargado. Condeno-o ao pagamento de honorarios advocati-

cios fixados em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20 paragrafo 3 e 4, do CPC.-Adv. ROBSON NASSIF RIBAS e MILTON JOSE PAIZANI-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-46/1998-LUIZ CESAR DE SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A-...Diante do exposto, rejeito o embargos do devedor, extinguindo-os com julgamento do merito, nos termos do art. 269, I, CPC, pois nao se desincumbiram os embargantes de provar o excesso nos valores cobrados. Ultimem-se os atos de execucao. Custas pelos Embargantes. Condeno-os ao pagamento de honorarios advocatícios, que arbitro em R\$ 1.150,00, nos termos do art. 20, paragrafo 3 e 4, CPC... Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM, LUIZ FERNANDO FLORES FILHO e MILTON JOSE PAIZANI-

11.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-182/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ALFREDO BESKOW -Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO e RUBENS ANTONIO DE LIMA-

12.-REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-212/1999-LEDA MARIA HERMANN x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-...Diante do exposto, rejeito os embargos de declaracao.- Adv. ARAO DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MARINA TALAMINI-

13.-ALVARA JUDICIAL-374/2000-ANILDA GUENZE MAURER x NESTE JUIZO -Considerando que a parte interessada, devidamente intimada para suprir as faltas a que se refere o inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, no prazo de 48:00 horas, não se manifestou, julgo extinto o processo, com fundamento no par grafo 1º, do citado artigo, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Custas pelo requerente.-Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-380/2000-KANNENBERG & CIA LTDA x ADAO TUMASZCZ e outros -A Manifestacao do exequente, sobre a informacao do Juizo de Direito da Comarca de Reboucas-PR.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

15.-ACAO MONITORIA-439/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KUSS E KUSS LTDA e outros-...Diante do exposto, afastadas as preliminares, rejeito os embargos a monitoria. Custas pelo embargante. considerando que, em vez de pagar, preferiu o devedor embargar, tendo sucumbido completamente, fixo os honorarios advocatícios em favor do patrono do autor em R\$ 1.000,00.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

16.-ACAO MONITORIA-441/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KUSS E KUSS LTDA e outros-...Diante do exposto, afastadas as preliminares, rejeito os embargos a monitoria. Custas pelo embargante. Considerando que, em vez de pagar, preferiu o devedor embargar, tendo sucumbido completamente, fixo os honorarios advocatícios em favor do patrono do autor em R\$ 1.000,00.- Adv. MILTON JOSE PAIZANI e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-46/2001-ANTONIO CELSO TEODOROSKI - ME x BANCO SANTANDER MERIDIONAL -Cí'ncia ...s partes da baixa dos autos-Adv. MOYSES GRINBERG e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-

18.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-75/2001-JOAO MARIA VENTURA x PEDRO VENTURA -Julgado procedente o pedido.-Adv. ROBSON NASSIF RIBAS-

19.-INVENTARIO-392/2001-LIDIA CORREIA VIEIRA x MANOEL EVARISTO VIEIRA -Julgado o inventario e homologado o auto de adjudicacao. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-416/2001-ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO NEGRO-PR x JACIR CAVAZATTI -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor.-Adv. RICHARD PAUL SCHOSSIG-

21.-ARROLAMENTO-419/2001-ALFREDO PREISLER x PAULA MATHILDE PREISLER -Julgado o inventario e homologada a partilha de fls. 28/33. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI, FLAVIA HEYSE MARTINS e CARLOS EDUARDO SPOTTE-

22.-ARROLAMENTO-125/2002-VERA LUCIA KOZAK MACHADO x ANTONIO KOZAK -Considerando que a parte interessada, devidamente intimada para suprir as faltas a que se refere o inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, no prazo de 48:00 horas, não se manifestou, julgo extinto o processo, com fundamento no par grafo 1º, do citado artigo, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Custas na forma da lei.-Adv. ADILSON BAUER-

23.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-138/2002-WERNER KOEPEL x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Diante do exposto, julgo extinta sem analise do merito a medida cautelar tentada, com base no art. 267, VI, CPC, por ausencia de interesse de agir, revogando a liminar anterior. Custas pelo autor. Condeno-o ao pagamento de honorarios advocatícios, os quais arbitro em 450,00.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM, LUIZ FERNANDO FLORES FILHO e SILVIA ARRUDA GOMM-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-326/2002-BANCO ITAU S/A x WADALU COMERCIO PECAS VEICULOS LTDA e outros -Homologado a desistência extinto o processo por sentença.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-465/2002-LORENITA DOS SANTOS x JOSE MIGUEL LACOWICZ -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor.-Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN e ANGELA CRISTINE FELTRAN-

26.-ACAO MONITORIA-483/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x EQUIVAL PEROCELI -A manifestação da exequente, sobre pagamento efetuado.-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

27.-DIVISAO DE AREA-508/2002-MOBASA MODO BATISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. x CASILDA MARTINS e outros -Providenciado preparo e remessa de Carta Preparatoria.-Adv. SILVIO BATISTA-

28.-EXECUCAO FISCAL-36/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEDIRE S/A e outros -Ao autor, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.REPUBLICADO POR TER SIDO SOLICITADO A DEVOLUCAO EM CARTORIO. -Adv. JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, ROGERIO LICHACOVSKI e KAREM OLIVEIRA-

29.-EXECUCAO FISCAL-80/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEDIRE S/A e outros-Considerando o contido as fls. 23/28, e o que consta nos autos 36/92, indefiro o pedido de fl. 56. REPUBLICADO POR TER SIDO SOLICITADO OS AUTOS CARTORIO.-EAdv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

30.-EXECUCAO FISCAL-224/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEDIRE S/A e outros -1-Defiro a inclusao dos socios da executada, no polo passivo da execucao, conforme requerido, procedendo-se as devidas anotacoes.Indefiro o pedido das demais diligencias requeridas, por ja terem sido efetivadas nos autos apensos. REPUBLICADO POR TER SIDO SOLICITADO OS AUTOS EM CARTORIO.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA**  
**CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL**  
**HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO**  
**PEDRO PAULO REINALDIN - JUIZ SUBSTITUTO**  
**FONES 047.642.5760 - 642.4816**  
**RELAÇÃO Nº 131/2002**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE WELP	027	00454/2002
	034	00153/2002
ANA LUIZA BRANDT	034	00153/2002
ANGELA CRISTINE FELTRAN	033	00145/2001
ANTONIO CESAR NASSIF	016	00393/2001
	018	00396/2001
	017	00395/2001
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	008	00279/1999
	023	00310/2002
	015	00314/2001
BENNO VOLLRATH	014	00245/2001
BRAULIO RENATO MOREIRA	016	00393/2001
	018	00396/2001
	017	00395/2001
	013	00147/2001
	011	00304/2000
	022	00042/2002
	035	00171/2002
	009	00022/2000
	002	00571/1995
CARLOS EDUARDO SPOTTE	024	00318/2002
CELIA LUZIA HUK D. GRACIA	002	00571/1995
CELINA DITTRICH VIEIRA	028	00462/2002
CHARLES DE LIMA	019	00423/2001
DANIELA MELZ NARDES	020	00458/2001
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	005	00473/1997
EDEGARD JOSE DE SOUZA	033	00145/2001
ESTELA MARIS CAETANO	013	00147/2001
FABIANE CRISTINA PAISANI	015	00314/2001
FLAVIA HEYSE MARTINS	024	00318/2002
	015	00314/2001
GISELE HATSCHBACH	008	00279/1999
IRMELI MELZ NARDES	007	00008/1999
	021	00023/2002
	006	00236/1998
JAVEL JAIME VALERIO	030	00490/2002
JOAO MARCELO KERETCH	029	00485/2002
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	030	00490/2002
	021	00023/2002
	026	00439/2002
LENI MARLI DORNELLES PAZ	034	00153/2002
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	004	00856/1996
	003	00156/1996
LUIZ ALFREDO NADER	009	00022/2000
LUIZ FERNANDO FELTRAN	033	00145/2001
MARA ANGELITA NESTOR FERR	022	00042/2002
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	010	00235/2000
MARILDA DE LUCA FURTADO	032	00521/2002
	001	00180/1995
	012	00003/2001
MILTON JOSE PAIZANI	024	00318/2002
	007	00008/1999
	005	00473/1997
	012	00003/2001
	025	00436/2002
	015	00314/2001
	035	00171/2002
PATRICIA VOIGT	031	00500/2002
RENE JOSE STUPAK	011	00304/2000
RICARDO GONCALVES FURQUIM	013	00147/2001
RUTH DA COSTA GANDOLFO	006	00236/1998
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	008	00279/1999
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	022	00042/2002
VANDERLEI LUIS GUESSER	009	00022/2000
VERA LUCIA SEMMER	015	00314/2001
WALMOR FLORIANO FURTADO	032	00521/2002
	001	00180/1995

	012	00003/2001
YOSHIHIRO MIYAMURA	029	00485/2002

1.-ARROLAMENTO-180/1995-ELVIRA BUFREN KATZVINKEL x LOTHAR KATZVINKEL -A Manifestacao do exequente, sobre a informacao da Procuradoria Geral do Estado.-Adv.WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

2.-REIVINDICATORIA-571/1995-MARIA DE LOURDES CLEMENTE x NELSON RODRIGUES DE MOURA -Avoco os presentes autos nº 571/95. Considerando a proximidade com o pleito eleitoral e a existencia de processos de reu preso com o numero elevado de reus, designo a audiencia para o dia 14/02/03, as 13:00 horas. Intimem-se. Renove-se as diligencias.-Adv. CELIA LUZIA HUK D. GRACIA e CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

3.-BUSCA E APREENSAO-156/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GELVASIO MALINOVSKI-Defiro o pedido de fl. 48.-Adv. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-

4.-BUSCA E APREENSAO-856/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ATAIR PIRES PEREIRA-Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocopia autenticada.-Adv. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-

5.-RESTITUCAO DE MERCADORIAS-473/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEW GENERATION INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-Manifeste-se o falido acerca do presente feito.-Adv.ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-236/1998-ESPOLIO DE FRANCISCA DOS SANTOS e outros x ANTONIO DE JESUS PINHEIRO e outros -Avoco os presentes autos nº 236/98. Considerando a proximidade com o pleito eleitoral e a existencia de processos de reu preso com o numero elevado de reus, designo a audiencia para o dia 20/02/03, as 15:00 horas. Intimem-se. Renove-se as diligencias.-Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO e IRMELI MELZ NARDES-

7.-ALVARA JUDICIAL-8/1999-ANA MARIA KUHLE DE LIMA x NESTE JUIZO -Cí'ncia ...s partes da baixa dos autos-Adv.MILTON JOSE PAIZANI e IRMELI MELZ NARDES-

8.-ACAO ORDINARIA-279/1999-BONIFACIO CZAJA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Nomeio Perito Judicial em substituição EDGARD MAGALHAES DE ARAUJO GOES, o qual devera apresentar proposta de honorarios no prazo de 05 dias e entregar o laudo no prazo de 30 dias, designando data e horario para realizacao da pericia.-Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, GISELE HATSCHBACH e ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

9.-INDENIZACAO ACIDENTE TRABALHO-22/2000-WILMAR SANTOS GUIMARAES x FAMOSSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Avoco os presentes autos nº 22/00. Considerando a proximidade com o pleito eleitoral e a existencia de processos de reu preso com o numero elevado de reus, designo a audiencia para o dia 18/02/03, as 15:00 horas. Intimem-se. Renove-se as diligencias.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, LUIS ALFREDO NADER e VANDERLEI LUIS GUESSER-

10.-ARROLAMENTO-235/2000-IRINEU SOARES x EUCLIDES SOARES e outros-As intimacoes neste Juizo sao efetivadas através do Diário da Justiça, o que ocorreu a fl. 69, tendo o ilustre procurador deixado de manifestar-se, razão pela qual expediu-se o mandado de fl.70. Observe o ilustre procurador, que tramitam nesta Comarca mais de 3.000 processos, sendo impossível para o Cartório diligenciar as intimacoes de cada advogado, quando este chega ao balcão de atendimento. Retornem ao arquivo- Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

11.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-304/2000-CELIA HUK DISTEFANO GRACIA x MUNICIPIO DE QUITANDI-NHA -Avoco os presentes autos nº 304/00. Considerando a proximidade com o pleito eleitoral e a existencia de processos de reu preso com o numero elevado de reus, designo a audiencia para o dia 20/02/03, as 13:00 horas. Intimem-se. Renove-se as diligencias.-Adv. RENE JOSE STUPAK e CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

12.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-3/2001-AUTO POSTO JOSE LUIZ LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-A manifestacao das partes sobre a proposta de honorarios do perito, no valor de R\$ 500,00.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO e MILTON JOSE PAIZANI-

13.-RESPONSABILIDADE CIVIL-147/2001-PEDRO LUIZ VALERIO x KAISS SENFF E CIA LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. BRAULIO RENATO MOREIRA, ESTELA MARIS CAETANO e RICARDO GONCALVES FURQUIM-

14.-ARROLAMENTO-245/2001-CLEYDE DE CARVALHO LUPACH x JOAO LUPACH -A Manifestacao do exequente, sobre a informacao da Procuradoria Geral do Estado.-Adv. BENNO VOLLRATH-

15.-ACAO MONITORIA-314/2001-LUIZ WILCZEK x MARIO ELOI HOLTZ -Avoco os presentes autos n. 314/01. Considerando a proximidade com o pleito eleitoral e a existencia de processos de reu preso com o numero elevado de reus, designo a audiencia para o dia 25/02/03, as 13:00 horas. Intimem-se. Renove-se as diligencias.-Adv. VERA LUCIA SEMMER, ANTONIO MARIO KOSCHINSKI, MILTON JOSE PAIZANI, FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e FLAVIA HEYSE MARTINS-

16.-ACAO ORDINARIA-393/2001-MINISTERIO PUBLICO



DO ESTADO DO PARANA x ANATOLIO LIPINSKI-Ao Ilustre procurador do requerido para que comprove o cumprimento do contido no Art. 45, do C.P.C.-Adv. ANTONIO CESAR NASSIF e BRAULIO RENATO MOREIRA-

17.-ACAO ORDINARIA-395/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANATOLIO LIPINSKI-Ao ilustre procurador do requerido para que comprove o cumprimento do contido no Art. 45 do C.P.C.-Adv. ANTONIO CESAR NASSIF e BRAULIO RENATO MOREIRA-

18.-ACAO ORDINARIA-396/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANATOLIO LIPINSKI-Ao ilustre procurador do requerido, para que comprove o cumprimento do contido no Art. 45, do C.P.C.-Adv. ANTONIO CESAR NASSIF e BRAULIO RENATO MOREIRA-

19.-INVENTARIO-423/2001-MARIA ADILIA FERREIRA DE SOUZA x ENIS SANTOS DE SOUZA-Providenciam-se. a) certezas negativas de debitos fiscais junto as Fazendas Publicas do Estado de Santa Catarina e do Municipio de Rio Negro-PR. b) Juntada de certidão de casamento da herdeira KARINE. c) plano de partilha ou partilha amigavel.- Adv. CHARLES DE LIMA-

20.-USUCAPIAO-458/2001-SUELY TEREZINHA HUBNER VIZENTIN e outros x JOSE MAZUR SOBRINHO-A manifestacao da curadora especial nomeada.-Adv. DANIELA MELZ NARDES-

21.-ARROLAMENTO-23/2002-MARIA COLACO x JOVINO COLACO-A procuradora para assinar termo de cessao de meacao, e auto de adjudicacao.-Adv. IRMELI MELZ NARDES -

22.-ACAO ORDINARIA-42/2002-EMILIA CORREA DE FREITAS x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -Avoco os presentes autos n.º 42/02. Considerando a proximidade com o pleito eleitoral e a existencia de processos de reu preso com o numero elevado de reus, designo a audiencia para o dia 18/02/03, as 13:00 horas. Intimem-se. Renove-se as diligencias.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e SIRLENE ELIAS RIBEIRO-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-310/2002-BANCO ITAU S/A x VILMAR KNOPEK e outros -A manifestação do exequente.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

24.-ARROLAMENTO-318/2002-MITSUE TAKAYAMA x JORJI TAKAYAMA -Homologado a desistência extinto o processo por sentença.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI, FLAVIA HEYSE MARTINS e CARLOS EDUARDO SPOTTE-

25.-USUCAPIAO-436/2002-ARMANDO NEZETE LOPES e outros x CLEMENTINA WALTER COLACO-A manifestacao do curador especial nomeado.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

26.-USUCAPIAO-439/2002-FULGENCIO FLORENCIANO DIAZ e outros x ESTEVAO PECOCZ-A manifestacao do curador especial nomeado.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

27.-USUCAPIAO-454/2002-FAMOSSL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x LEOPOLDO RODRIGUES DE ALMEIDA e outros-A manifestacao do curador especial nomeado.-Adv. ALINE WELP-

28.-USUCAPIAO-462/2002-JOSE ALTAMIR MANERA e outros x VICTALINA FERREIRA DA SILVA e outros-A manifestacao do curador especial nomeado.-Adv. CELINA DITTRICH VIEIRA-

29.-INDENIZACAO - ORDINARIA-485/2002-JOAQUIM FERNANDES e outros x MILTON FRAGOSO DE SIQUEIRA e outros -Ao autor, sobre a contestação.- Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH-

30.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-490/2002-VILMAR KNOPEK e outros x BANCO ITAU -Ao autor, sobre a contestação.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, JAVEL JAIME VALERIO-

31.-BUSCA E APREENSAO-500/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSIANE VICHINHESKI PRESTES -A manifestação do requerente, sobre o decurso do prazo sem contestação.-exequente.-Adv. PATRICIA VOIGT-

32.-ARROLAMENTO-521/2002-GERVASIO DORIGAO x MARIZA FERRAZ DORIGAO -I- Nomeio inventariante GERVASIO DORIGAO, dos bens deixados por MARIZA FERRAZ DORIGAO, independentemente de termo de compromisso. II- Providencie-se no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial, as declarações de bens e herdeiros, bem como, o plano de partilha ou partilha amig vel, observando-se o disposto no art. 1.032, do CPC, devendo juntar as certidões negativas de d.bitos fiscais junto ...s Fazendas Públicas.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-145/2001-A.A.F. x V.M. -Avoco os presentes autos n.º 145/01. Considerando a proximidade com o pleito eleitoral e a existencia de processos de reu preso com o numero elevado de reus, designo a audiencia para o dia 14/02/03, as 15:00 horas. Intimem-se. Renove-se as diligencias.-Adv. ANGELA CRISTINE FELTRAN, LUIZ FERNANDO FELTRAN e EDEGARD JOSE DE SOUZA-

34.-ALIMENTOS-153/2002-N.M.S. x I.V. -Avoco os presentes autos n.º 153/02. Considerando a proximidade com o pleito eleitoral e a existencia de processos de reu preso com o numero elevado de reus, designo a audiencia para o dia 05/12/02, as 15:30 horas. Intimem-se. Renove-se as diligencias.-Adv. LENI MARLI DORNELLES PAZ, ANA LUIZA BRANDT e ALINE WELP-

35.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-171/2002-L.A.C. x

K.C.A.C. -Avoco os presentes autos n.º 171/02. Considerando a proximidade com o pleito eleitoral e a existencia de processos de reu preso com o numero elevado de reus, designo a audiencia para o dia 05/12/02, as 14:30 horas. Intimem-se. Renove-se as diligencias.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

## SALTO DO LONTRA

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

RELAÇÃO Nº 122/2002

JUIZA DE DIREITO: FERNANDA MARIA ZERBETO AS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	014	00092/2002
	007	00536/1998
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	016	00124/2002
EDEMILSON PINTO VIEIRA	016	00124/2002
GEONIR EDUARDO FONSECA VIN	013	00018/2002
GILBERTO MARIA	001	00104/1994
GILBERTO MASSARO	005	00286/1997
JORGE JOSE GOTARDI	004	00326/1996
	001	00104/1994
	008	00170/1999
	005	00286/1997
	015	00100/2002
	003	00066/1996
JOSE FERNANDO MARUCCI	008	00170/1999
MARIA APARECIDA DE PAULA	010	00325/2000
MARIA FILOMENA MARTINS PE	002	00226/1995
MAX HERCILIO GON-ALVES	019	00281/2002
MOACIR ANTONIO PERAO	017	00190/2002
	012	00484/2001
	018	00244/2002
	006	00200/1998
	009	00275/2000
	020	00384/2002
NOELI DE SOUZA MACHADO	011	00045/2001
OTHELO DILON CASTILHOS	003	00066/1996
ROBERTO LUIS LUCHI DEMO	013	00018/2002
SANDRO FABIANO SANTOS	010	00325/2000

1.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-104/1994-GUILHERME DEMENECH x SADI FORLIN -1. Designo a data de 06/02/2003, às 10:00 horas, neste Fórum, para realização da primeira praça por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo licitante, fica desde logo designado o dia 20/02/2003, às 10:00 horas, para a segunda praça, para venda a quem mais der, ressaltada a hipótese de oferta vil. 2. Em caso de feriado nos dias mencionados, as praças realizar-se-ão nos dias úteis imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 3. Expeça-se edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 4. Intime(m)-se pessoalmente o(s) executado(s) e a(s) esposa(s) daquele(s) cujos bens imóveis encontram-se penhorados, dos dias designados para as praças, dando-se-lhes, inclusive, ciência de que poderão remir a execução ou os bens penhorados (no caso do cônjuge), nos termos dos artigos 651 e 788 do Código de Processo Civil. Caso não sejam encontrados, ter-se-ão como válidas suas intimações via edital. 5. Intimem-se os credores hipotecários, porventura existentes (artigos 698 do Código de Processo Civil). 6. Atualize-se a avaliação. - Retirar a parte exequente, no prazo de cinco (5) dias, cópia do edital para publicação.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e GILBERTO MARIA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-226/1995-BANCO DO BRASIL S/A x DEJAIME SASSO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

3.-ANULATORIA-66/1996-ARMAZENS GERAIS J R LTDA x BANCO DO BRASIL S/A... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e, por consequência, condeno a autora no pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados, segundo os critérios do artigo 20, p. 4º, c/c o p. 3º, alíneas do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e OTHELO DILON CASTILHOS-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-326/1996-LAURINDO FURNES e outros x PEDRO CLERICE -Recebo o recurso de apelação de fls., 138/145, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

5.-DECLARATORIA-286/1997-SERGIO FRANCISCO HEINZEN x AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA,... JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos em abas as ações, e, por consequência, revogo a liminar concedida na ação cautelar, ao tempo em que declaro a cessação da eficácia da medida, nos termos do art. 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais de ambas as ações, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados, segundo os critérios do art. 20, p. 4º, do CPC, em 20% (vinte por cento) para cada uma das causas, percentual a ser calculado sobre o valor a elas atribuído, devidamente atualizado desde o respectivo ajuizamento (Súmula 14, do STJ). Transitada em julgado, oficie-se ao Ofício de Protestos de Títulos desta Comarca, para que seja lavrado o instrumento de protesto, por exigência legal (Lei nº 5.474/68, art. 15, inciso II, alínea a).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e GILBERTO MARSARAO-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-200/1998-JOSE DARCI ROVER -FI x BANESTADO LEASING S/A..ARRENDAMENTO MERCANTIL -Recebo o recurso de apelação de fls., 126/140, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de

contra-razões no prazo legal.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-536/1998-ANTONIO IVO GUSTMANN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., -Recebo o recurso de apelação de fls., 128/199, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. CAMILO DE TONI-

8.-DECLARATORIA-170/1999-LUIZ CARLETTI x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA -COOPAVEL... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos em ambas as ações, a fim de declarar a inexistência de relação jurídica capaz de autorizar a cobrança pela requerida do valor representado pelo cheque e manter a liminar concedida na ação cautelar. Pela sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas/despesas processuais de ambas as ações, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados, segundo os critérios do art. 20, p. 4º do CPC, em 20% (vinte por cento) para cada uma das causas, percentual a ser calculado sobre o valor a elas atribuído, devidamente atualizado desde o respectivo ajuizamento (Súmula 14, do STJ). Transitada em julgado, oficie-se ao Ofício de Protestos de Títulos desta Comarca comunicando a presente decisão.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e JOSE FERNANDO MARUCCI-

9.-INDENIZACAO ORDINARIA-275/2000-ELVIRA RODRIGUES BERGAMIN e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Diga a parte autora sobre o laudo apresentado pelo assistente técnico da ré (fls., 171/195), no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-325/2000-VALDIR DANIEL x BANCO DO BRASIL SA... Ex positis, pelos fundamentos acima explicitados, acolho, em parte, os presentes embargos, ao efeito de: a) reconhecer o excesso na cobrança de juros, mantendo os juros remuneratórios em 1,2% (um vírgula dois por cento) ao ano, a partir da assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento, mantendo os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, a partir do inadimplemento, modificando a capitalização de juros, que passa a ocorrer anualmente; b) fixar, como início da flugência dos juros remuneratórios a data da assinatura do contrato (01/03/1999), e como data inicial para a flugência dos juros moratórios o dia 16/05/99, quando ocorreu o inadimplemento do contrato; c) reconhecer o excesso na cobrança da Multa Moratória, reduzindo a mesma ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal; d) reconhecer a ilegalidade da cobrança de Comissão de Permanência, cujos valores deverão ser excluídos do cálculo respectivo; e) reconhecer a ilegalidade quanto à cobrança de taxas e encargos identificados como "ACESSORIOS-CUSTAS", na forma da fundamentação acima, cujos valores deverão ser excluídos do cálculo respectivo; f) substituir o índice de correção monetária dos valores devidos de TBF para INPC/IBGE e; g) rejeitar a alegação de litigância de má-fé apresentada pelo Embargante, assim como o pedido de condenação por perdas e danos, vez que nada restou comprovado nos autos a este respeito. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. Do exposto, dessume-se que o Embargante alcançou êxito parcial em sua pretensão, enquanto o Embargado impugnou in totum os embargos. Daí surge a necessidade de se estabelecer a sucumbência recíproca, prevista no artigo 21, do Código de Processo Civil. ... Por consequente, caracterizada a sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC), condeno o Embargante e a Instituição Embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, na proporção de 50% cada um, fixada a verba honorária, a teor do disposto no art. 20, p. 4º, c/c o p. 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) do valor do débito atualizado (excluído o excesso reconhecido), abrangendo tanto a execução como estes embargos. Ressalto que, não obstante a sucumbência recíproca, a verba honorária não se compensa em face da aplicação do artigo 23 do Estatuto dos Advogados em detrimento do artigo 21 do Código de Processo Civil.-Adv. SANDRO FABIANO SANTOS e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

11.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-45/2001-BANCO DO BRASIL SA x OLIVIO MARIA -Diga a parte autora.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

12.-SEPARACAO CONSENSUAL-484/2001-G.O.M. e outros x -Diga a parte autora no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-18/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x FRANCISCA DA SILVA SOARES... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, determinando que o crédito exequendo seja deduzido para R\$ 6.234,27 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte sete centavos), devendo ser considerado que o cálculo foi atualizado até setembro de 2001. Pela sucumbência, condeno a embargada no pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito acima mencionado, a teor do disposto no artigo 20, parágrafo 4º c/c o parágrafo 3º, alíneas a e c do Código de Processo Civil. Entretanto, considerando a condição financeira da embargada, que, segundo tudo indica, sobrevive do valor recebido mensalmente a título de aposentadoria, concedo-lhe, assim como nos autos principais, o benefício da assistência judiciária gratuita. Deverá ser aplicado no caso do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.-Adv. ROBERTO LUIS LUCHI DEMO e GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

14.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-92/2002-BANCO BANESTADO SA x NAIR DE LIMA GALVAN -Retirar carta precatória para cumprimento na Comarca de Capanema, PR., no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-100/2002-RUFATTO &

RUFATTO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Diga a parte autora.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

16.-JUSTIFIC JUD DE UNIAO ESTAVEL-124/2002-E.D.G.C. x P.A.H.-Ante o contido na certidão de fls., 29, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

17.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-190/2002-J.J.R.S. e outros x -Diga a parte autora no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

18.-ARROLAMENTO-244/2002-MANOEL FRANCISCO JOSE GARCIA e outros x ESPOLIO DE ILDA FERREIRA GARCIA -Diga a parte inventariante -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

19.-INVENTARIO-281/2002-IDALINA RUFATTO MINOSSO x ESPOLIO DE JANDIRO MINOSSO -Diga a parte inventariante -Adv. MAX HERCILIO GONÇALVES-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-384/2002-ALTAMIR FAUST x PEDRO CLERICE -Foram recebidos os embargos antes notificados e suspensa a execução - impugne, querendo, os embargos, no prazo de 10 dias -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

RELAÇÃO Nº 123/2002

JUIZA DE DIREITO: FERNANDA MARIA ZERBETO AS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	006	00063/1996
	009	00268/1998
	003	00163/1995
	017	00256/2002
	012	00081/1999
DENISE MARICI OLTRAMARI	009	00268/1998
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	011	00387/1998
	010	00337/1998
GEONIR EDUARDO FONSECA VIN	015	00138/2002
JORGE JOSE GOTARDI	008	00067/1996
	013	00097/2000
	017	00256/2002
	012	00081/1999
	010	00337/1998
MARCIA ELIZA DE SOUZA	015	00138/2002
MARIA APARECIDA DE PAULA	014	00266/2000
	009	00268/1998
MOACIR ANTONIO PERAO	004	00487/1995
	001	00013/1995
	002	00038/1995
	009	00268/1998
NOELI DE SOUZA MACHADO	010	00337/1998
OTHELO DILON CASTILHOS	008	00067/1996
	005	00060/1996
	007	00064/1996
RICARDO DILON CASTILHOS	005	00060/1996
	007	00064/1996
ROBERTO PIETA	001	00013/1995
RUDEMAR TOFOLO	004	00487/1995
SADI JOSE DE MARCO	016	00172/2002

1.-EXECUÇÃO-13/1995-MOACIR ANTONIO PERAO x MANOEL RODRIGUES DA SILVA-1. Defiro o pedido de adjudicação de fls., 132/133 ante o contido no artigo 714, do Código de Processo Civil. Lavre-se termo (artigo 715, p. 1º, do Código de Processo Civil). 2. Após, decorrido o prazo legal, sem interposição cde embargo, o que deverá ser certificado, requisitem-se as certidões das Fazendas Públicas do Estado e do Município (Código de Normas - 5.8.9, inc. II, primeira parte). 3. Intime-se o interessado para efetuar o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos" no prazo de cinco (5) dias. 4. À conta geral e atualização da avaliação. 5. Após, preparadas as custas processuais, expeça-se carta de adjudicação com observância do artigo 715 do Código de Processo Civil.-Adv. ROBERTO PIETA e MOACIR ANTONIO PERAO-

2.-EXECUÇÃO-38/1995-MOACIR ANTONIO PERAO x MANOEL RODRIGUES DA SILVA-1. Defiro o pedido de adjudicação de fls., 147/148 ante o contido no artigo 714, do Código de Processo Civil. Lavre-se termo (artigo 715, p. 1º, do Código de Processo Civil). 2. Após, decorrido o prazo legal, sem interposição de embargos, o que deverá ser certificado, requisitem-se as certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município (Código de Normas - 5.8.9, Inc. II, primeira parte). 3. Intime-se o interessado para efetuar o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos" no prazo de cinco (5) dias. 4. À conta geral e atualização da avaliação. 5. Após, preparadas as custas processuais, expeça-se carta de adjudicação com observância do artigo 715 do Código de Processo Civil.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-163/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JERRI HORBACH & CIA LTDA e outros -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 363,45 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

4.-FALENCIA-487/1995-COMAGIL COMERCIO DE MAQUINAS GIACOBLO LTDA x SALETE MALACARNE... Considerando que a transação celebrada entre as partes ocorreu antes do encerramento da falência, não havendo comunicação do descumprimento, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls., 161 e 162. Em consequência, nos termos do artigo 137, p. 3º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, declaro extintas as obrigações da falida, determinando o levantamento da falência. Comunicações de praxe, inclusive perante o Cartório de Protestos desta Comarca. Cumpra-se o disposto no artigo 132, par. 2º e 3º, da Lei Falimentar. Custas na forma dalei.-Adv. RUDEMAR TOFOLO e MOA-



CIR ANTONIO PERAO-

5.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-60/1996-ARMAZENS GE-RAIS J R LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre o Recurso Adesivo de fls., 136/152, manifeste-se a parte Apelante, no prazo de quinze dias.-Adv. OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-

6.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-63/1996-MERCANTIL DE CEREAIS FAUST LTDA x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A-Sobre o Recurso Adesivo de fls., 128/144, manifeste-se a parte apelante, no prazo de quinze dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

7.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-64/1996-MERCANTIL DE CEREAIS FAUST LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre o Recurso Adesivo de fls., 131/147, manifeste-se a parte Apelante, no prazo de quinze dias.-Adv. OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-

8.-ANULATÓRIA-67/1996-MERCANTIL DE CEREAIS FAUST LTDA x BANCO DO BRASIL S/A... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e, por consequência, condeno a autora no pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados, segundo os critérios do artigo 20, p. 4º, c/c o p. 3º, alíneas do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e OTHELO DILON CASTILHOS-

9.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-268/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., x VALDONEY ANGELO BAGGIO e outros -1. Designo a data de 06/02/2003, às 10:30 horas, neste Fórum, para realização da primeira praça por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo licitante, fica desde logo designado o dia 20/02/2003, às 10:30 horas, para a segunda praça, para venda a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil. 2. Em caso de feriado nos dias mencionados, as praças realizar-se-ão nos dias úteis imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 3. Expeça-se edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 4. Intime(m)-se pessoalmente o(s) executado(s) e a(s) esposa(s) daquele(s) cujos bens imóveis encontram-se penhorados, dos dias designados para as praças, dando-se-lhes, inclusive, ciência de que poderão remir a execução ou os bens penhorados (no caso do cônjuge), nos termos dos artigos 651 e 788 do Código de Processo Civil. Caso não sejam encontrados, ter-se-ão como válidas suas intimações via edital. 5. Intimem-se os credores hipotecários, porventura existentes (artigos 698 do Código de Processo Civil). 6. Atualize-se a avaliação. - Retirar a parte exeqüente, no prazo de cinco (5) dias, cópia do edital para publicação.-Adv. CAMILO DE TONI, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, DENISE MARICI OLTRAMARI e MOACIR ANTONIO PERAO-

10.-DESAPROPRIAÇÃO-337/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x ANSELMO FAUST e outros... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de desapropriação intentada pela COPEL contra Anselmo Faust, Clair Sareta Faust, Roque Faust e Avelina Duarte Faust, fixando o valor da indenização em R\$ 1.682,63 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), devendo esta importância ser paga pela expropriante ao credor hipotecário (Banco do Brasil) com juros compensatórios de 12% ao ano, mais correção monetária a partir da emissão provisória na posse do imóvel (dia 14/09/98), pelos índices oficiais, incidindo ainda os juros moratórios de 6% ao ano a partir do trânsito em julgado da sentença. Condeno a requerente ao pagamento das custas/despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos requeridos, fixada a verba honorária em 15% (quinze por cento) sobre o valor da indenização devidamente corrigido. Com o pagamento ou a consignação do valor estabelecido na sentença, expeça-se em favor da COPEL o mandado de emissão de posse definitiva e proceda-se à transcrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tudo de conformidade com o artigo 29 do Decreto-Lei nº 3.365/41. Do valor apurado em liquidação será deduzida a importância já depositada pela expropriante com a petição inicial e conforme guia de fls., 17, devidamente corrigida. Na liquidação deverão ser observadas as Súmulas 12, 113, 70, 131 e 102 do Superior Tribunal de Justiça. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, EUCLIDES JOSE VARGAS NETO e JORGE JOSE GOTARDI-

11.-DESAPROPRIAÇÃO-387/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x AVELINO FABRIS e outros... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de desapropriação intentada pela COPEL contra Avelino Fabris, Adélia Garcia Fabris, Ademir Julio Bloss e Maria Claudete Bloss, fixando o valor da indenização em R\$ 2.558,49 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), devendo esta importância ser paga pela expropriante aos expropriados com juros compensatórios de 12% ao ano, mais correção monetária a partir da emissão provisória na posse do imóvel (dia 14/09/98), pelos índices oficiais, incidindo ainda os juros moratórios de 6% ao ano a partir do trânsito em julgado da sentença. Condeno a requerente ao pagamento das custas/despesas processuais. Com o pagamento ou a consignação do valor estabelecido na sentença, expeça-se em favor da COPEL o mandado de emissão de posse definitiva e proceda-se à transcrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tudo de conformidade com o artigo 29 do Decreto-Lei nº 3.365/41. Do valor apurado em liquidação será deduzida a importância já depositada pela expropriante com a petição inicial e conforme guia de fls., 17, devidamente corrigida. Na liquidação deverão ser observadas as Súmulas 12, 113, 70, 131 e 102 do Superior Tribunal de Justiça.-Adv. EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-81/1999-SELDO DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias, esclarecendo o objeto, extensão, modali-

dade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. Desing audiência de conciliação para o dia 27/05/2003, às 10:00 horas, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberadas as provas requeridas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-97/2000-JAIME FAUST x AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA-Ante o contido na certidão supra (fls., 112), manifeste-se a parte embargante, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

14.-ORDINARIA DE COBRANÇA-266/2000-BANCO DO BRASIL SA x JOSE VIEIRA TRINDADE - FI e outros -Retirar carta precatória para cumprimento na Comarca de Francisco Beltrão, PR., no prazo de cinco dias.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

15.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-138/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x RIBEIRO MAIA... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, a fim de determinar que o crédito exeqüendo seja reduzido para R\$ 12.088,85 (doze mil, oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até dezembro de 2001, devendo ser considerada a planilha de cálculo apresentada com a inicial. Pela sucumbência, condeno a embargada no pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito acima mencionado, a teor do disposto no artigo 20, parágrafo 4º c/c o parágrafo 3º, alíneas a e c do Código de Processo Civil. Entretanto, considerando a condição financeira da embargada que, segundo tudo indica, sobrevive do valor recebido mensalmente a título de aposentadoria, concedo-lhe, assim como nos autos principais, o benefício da assistência judiciária gratuita. Deverá ser aplicado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA e GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

16.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-172/2002-ALTAIR BLAZIUS x VALDIR JOAO MENTA e outros -Diga a parte autora.-Adv. SADI JOSE DE MARCO-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-256/2002-CELSO HOFFELDER x BANCO BANESTADO SA -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. Desing audiência de conciliação para o dia 03/06/2003, às 09:00 horas, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberadas as provas requeridas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR  
RELAÇÃO Nº 124/2002  
JUÍZA DE DIREITO: FERNANDA MARIA ZERBETO AS**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	010	00286/2002
ANGELICA SANSON ANDRADE	017	00349/2002
	016	00348/2002
	014	00346/2002
	013	00345/2002
	019	00351/2002
	020	00352/2002
	015	00347/2002
	018	00350/2002
CAMILO DE TONI	005	00047/2000
	003	00399/1998
CLAUDIOMIR FONSECA VICEN	001	00385/1997
DENISE MARICI OLTRAMARI	004	00431/1998
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	007	00181/2001
GEONIR EDUARDO FONSECA VIN	001	00385/1997
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	006	00005/2001
JOAO MARIO F. DA SILVA	012	00299/2002
JORGE JOSE GOTARDI	005	00047/2000
	011	00294/2002
	002	00297/1998
	009	00280/2002
MOACIR ANTONIO PERAO	007	00181/2001
NOELI DE SOUZA MACHADO	002	00297/1998
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	008	00182/2002
SILVANA DE MELLO GUSSO	006	00005/2001

1.-AÇÃO SUM MANUT BENEFICIO-385/1997-LIDIO MICHELIZZI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo o recurso de apelação de fls., 148/152, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI-

2.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-297/1998-BANCO DO BRASIL S/A., x SENHORIN & SENHORIN LTDA., - 1. Designo a data de 06/02/2003, às 14:00 horas, neste Fórum, para realização da primeira praça por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo licitante, fica desde logo designado o dia 20/02/2003, às 14:00 horas, para a segunda praça, para venda a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil. 2. Em caso de feriado nos dias mencionados, as praças realizar-se-ão nos dias úteis imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 3. Expeça-se edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 4. Intime(m)-se pessoalmente o(s) executado(s) e a(s) esposa(s) daquele(s) cujos bens imóveis encontram-se penhorados, dos dias designados para as praças, dando-se-lhes, inclusive, ciência de que poderão remir a execução ou os bens penhorados (no caso do cônjuge), nos termos dos artigos 651 e 788 do Código de Processo Civil. Caso não sejam encontrados, ter-se-ão como válidas suas intimações

via edital. 5. Intimem-se os credores hipotecários, porventura existentes (artigos 698 do Código de Processo Civil). 6. Atualize-se a avaliação. - Retirar a parte exeqüente, no prazo de cinco (5) dias, cópia do edital para publicação.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e JORGE JOSE GOTARDI-

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-399/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., x WARMLING & CIA LTDA., e outros — Retirar em Cartório cópia do edital para publicação —Adv. CAMILO DE TONI-

4.-REPARAÇÃO DE DANOS-431/1998-IVO ZANELLA x MANOEL DE LIMA -Recebo o recurso de apelação de fls., 98/107, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI-

5.-REPARAÇÃO DE DANOS-47/2000-NEURI JOAO MERLIN BAU x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ SA-Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos. Em nada sendo requerido, arquivem-se.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

6.-ARROLAMENTO CAUTELAR-5/2001-MARCIANO JOSE MOSCON e outros x CLEMILDA PASTRO MOSCON -Diga aos interessados no prazo de cinco dias.-Adv. SILVANA DE MELLO GUSSO e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

7.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-181/2001-ANGELO BRUSTOLIN FI x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Retirar a parte autora carta precatória para cumprimento na Comarca de Capitão Leônidas Marques, PR. (inquirição da testemunha Jorge Alfredo Fernandes da Rosa) - Retirar a parte ré carta precatória para cumprimento na Comarca de Capitão Leônidas Marques, PR., (inquirição da testemunha Jorlei Paulo Filippi); no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

8.-INVENTARIO-182/2002-ALGRACIR LEITE x ESPOLIO DE CARMELINO LEITE -Diga a parte inventariante -Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

9.-DIVÓRCIO LITIGIOSO-280/2002-I.A.K.S. x V.G.S.-Intime-se o autor reconvidando na forma do artigo 316 do Código de Processo Civil.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

10.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-286/2002-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDOESTE LTDA x EDSON BONETTI -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

11.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-294/2002-ROZELI DE MATTOS x BANCO ABN ANRO SA -Diga a parte autora.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

12.-ORDINARIA DE COBRANÇA-299/2002-BIGGER VEICULOS LTDA x WARMLING & CIA LTDA e outros -Diga a parte autora.-Adv. JOAO MARIO F. DA SILVA-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-345/2002-BONFILHO CRESTANI e outros x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte autora.-Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-346/2002-JOAO MARIA e outros x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte autora.-Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-347/2002-VERGINIA PAVAN e outros x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte autora.-Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-348/2002-ACACIO DOMINGOS SANTIN e outros x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte autora.-Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-349/2002-ACYR DE LARA FARIAS e outros x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte autora.-Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-350/2002-CARLOS CARRARO e outros x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte autora.-Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-351/2002-MALCON CASIOSANTIN e outros x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte autora.-Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-352/2002-SEBASTIAO ENOAR HESPER e outros x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte autora.-Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR  
RELAÇÃO Nº 125/2002  
JUÍZA DE DIREITO: FERNANDA MARIA ZERBETO AS**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	001	00088/1995
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	002	00309/1999
JORGE JOSE GOTARDI	005	00291/2002
	001	00088/1995
	006	00354/2002
	003	00028/2001
	004	00276/2001
MOACIR ANTONIO PERAO	002	00309/1999
	007	00405/2002
	017	00118/2002

018	00121/2002
016	00113/2002
010	00046/2002
013	00068/2002
011	00052/2002
012	00053/2002
009	00044/2002
015	00083/2002
014	00071/2002
008	00034/2002
004	00276/2001

RODRIGO ALBERTO CRIPPA

1.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-88/1995-AGENOR CANDIOTTO x NAPOLEAO GILBERTO DALAZEN e outros -1. Designo a data de 07/02/2003, às 09:00 horas, neste Fórum, para realização da primeira praça por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo licitante, fica desde logo designado o dia 21/02/2003, às 09:00 horas, para a segunda praça, para venda a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil. 2. Em caso de feriado nos dias mencionados, as praças realizar-se-ão nos dias úteis imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 3. Expeça-se edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 4. Intime(m)-se pessoalmente o(s) executado(s) e a(s) esposa(s) daquele(s) cujos bens imóveis encontram-se penhorados, dos dias designados para as praças, dando-se-lhes, inclusive, ciência de que poderão remir a execução ou os bens penhorados (no caso do cônjuge), nos termos dos artigos 651 e 788 do Código de Processo Civil. Caso não sejam encontrados, ter-se-ão como válidas suas intimações via edital. 5. Intimem-se os credores hipotecários, porventura existentes (artigos 698 do Código de Processo Civil). 6. Atualize-se a avaliação. - Retirar a parte exeqüente, no prazo de cinco (5) dias, cópia do edital para publicação.-Adv. CAMILO DE TONI e JORGE JOSE GOTARDI-

2.-RESSARCIMENTO POR DANOS-309/1999-NELCI GOES DE AZEVEDO x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER -Audência designada para o dia 07 de novembro de 2002, às 14:45 horas, nos autos de Carta Precatória nº 48183, junto à Vara Cível da Comarca de Sapiranga, RS.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

3.-EXECUÇÃO-28/2001-MAGAZINE MOVEIS LTDA x ESPUMAN - IND. E COM. DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA e outros -comprovar no prazo de cinco dias o efetivo protocolo da carta precatória retirada às fls., 134.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

4.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-276/2001-ADEMIR LUIZ HOFFMANN x EDNEI WARMLING -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. Desing audiência de conciliação para o dia 27/05/2002, às 10:30 horas, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberadas as provas requeridas. -Retirar, a parte autora, carta precatória para cumprimento na Comarca de Realeza, PR., no prazo de cinco dias.-Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA e JORGE JOSE GOTARDI-

5.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-291/2002-A.F. x A.P.M. -Diga a parte autora.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

6.-REPARAÇÃO DE DANOS-354/2002-ADIMAR CORREA x BANCO DO BRASIL S/A -Diga a parte autora.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

7.-MANDADO DE SEGURANÇA-405/2002-ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS SALTO LONTRA x PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 210,19 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

8.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-34/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x EDELAIDE SALETE MULLER OLTRAMARI -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

9.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-44/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x TEREZINHA ROVER DOS SANTOS -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

10.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-46/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x VALDOMIRO TONELLI -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

11.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-52/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x DELEMO GUISI -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

12.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-53/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x TRANQUILIO DAL BOSCO -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

13.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-68/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x JACIR PEDRINHO PICCOLI -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

14.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-71/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x ZEMIRO TSINAZZO



-Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

15.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-83/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x ILSO KOERICH -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

16.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-113/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x JACIR PEDRINHO PICCOLI -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

17.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-118/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x SADI RODRIGUES DA SILVA FI -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

18.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-121/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x ANTONIO CORNELIO DA SILVA FI -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR  
RELAÇÃO Nº 126/2002  
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA MARIA ZERBETO AS**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EDERSON LAZARINI MARAN	018	00109/2002
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	010	00035/2001
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	014	00143/2002
GEONIR EDUARD FONSECA VIN	017	00108/2002
JORGE JOSE GOTARDI	004	00020/1997
LUIZ EDERNALDO CALEFFI	013	00135/2002
	001	00017/1988
	004	00020/1997
LUIZ FERNANDO BALDI	008	00035/2000
	012	00023/2002
	006	00011/1998
	009	00006/2001
	003	00015/1997
	005	00010/1998
	002	00040/1996
	007	00029/1998
MARCIA ELIZA DE SOUZA	014	00143/2002
	011	00005/2002
	015	00031/2001
MARIA APARECIDA DE PAULA	011	00005/2002
	017	00108/2002
NEREU CARLOS MASSIGNAN	016	00048/2002
ROBERTO LUIS LUCHI DEMO	0018	000109/2002

1.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-17/1988-INSS x SALOSERTIL COMERCIO DE PROD AGRICOLAS LTDA e outros - Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI-

2.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-40/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ABEL DE JESUS PEREIRA e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

3.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-15/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDERI VEDANA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

4.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-20/1997-A UNIAO x ANTONIO CARLOS DAL'AGNOL-Havendo pagamento da dívida objeto da presente execução, homologo o pedido de desistência do feito (fls., 18) para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, em o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista os motivos que levaram ao pedido de desistência, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram arbitrados nos autos de embargos à execução.-Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI e JORGE JOSE GOTARDI-

5.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-10/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DILMAR PEDRO ROSSETTI -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

6.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-11/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TRES FRONTEIRAS LTDA., e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

7.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-29/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSMARI TRANSPORTES RODOVIARIOS OLTRAMARI LTDA., -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

8.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-35/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RUFATTO E RUFATTO LTDA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

9.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-6/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOIDECIER SCHURITA FUNILARIA-nos autos de Carta Precatória nº 000097/2001, junto à Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos, PR.,

foram desigandos leilões para os dias 03/12/2002 e 13/12/2002, às 09:10 horas.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

10.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-35/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSANI MARIA COLETTI POZZO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

11.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-5/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x MOACIR WARTHA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

12.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-23/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE CONFECCOES NOVA PRATA LTDA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

13.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-135/2002-A UNIAO x FAVERO & MATOS LTDA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI-

14.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-143/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x OSMAR OLTRAMARI -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

15.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-31/2001-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO PR VARA FEDERAL -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x LATINCINIO NOVA PRATA LTDA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (juntar matrícula atualizada do imóvel penhorado).-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

16.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-48/2002-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS PR -SILVALINA FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Diga a parte autora.-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN-

17.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-108/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO PR VARA FEDERAL -SOLANGE CLERISE NAZARIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Audiência designada para o dia 19 de maio de 2003, às 14:30 horas.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

18.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-109/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO -J.M. x I.N.S.S. -Audiência designada para o dia 19 de maio de 2003, às 13:30 horas.-Adv. EDERSON LAZARINI MARAN e ROBERTO LUIS LUCHI DEMO-

**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL  
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR  
RELAÇÃO Nº 282/2002  
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO  
consulta Processual : www.asejepar.com.br**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	008	00488/2000
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	022	00254/2002
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	004	00762/1998
ANTONIO C.CAVALCANTI DE A	008	00488/2000
ANTONIO SBANO	007	00084/2000
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	007	00084/2000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	006	00813/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	015	00789/2002
CLAUDIMAR LUCIO LUGLI	020	00181/1999
CLAUDIO SOCCOLOSKI	010	00494/2001
DANIEL HACHEN	020	00181/1999
	004	00762/1998
DEISE ALMIRA BORBA	003	00537/1998
DENISE SCHIAVONE CONTRI	020	00181/1999
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	001	00613/1995
	003	00537/1998
FABIANE MULLER BONETTO	010	00494/2001
FRANCISCO CARLOS DUARTE	019	00907/2002
GELSON BARBIERI	021	00341/2001
GILVAN ANTONIO DAL PONT	007	00084/2000
GUILHERME QUARTIM BARBOSA	020	00181/1999
INGER KALBEN SILVA ZILLI	010	00494/2001
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	004	00762/1998
JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA	009	00902/2000
JULIANE ZANCANARO	006	00813/1999
JULIANNA BEZRUTCHKA BULGA	011	00688/2001
LEANDRO GALLI	007	00084/2000
LUIZ CELSO BRANCO	020	00181/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	014	00596/2002
MARCO AURELIO RODRIGUES M	004	00762/1998
MARCOS ALBERTO PICOLI	005	00012/1999
MARIA CRISTINA O P DOS SA	020	00181/1999
MARIA DE LOURDES DE O. AB	004	00762/1998
MILTON JOAO BETENHEUSER J	003	00537/1998
NARCISO ADIR PETERS	017	00812/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	014	00596/2002
OSEAS AGUIAR	002	00238/1996
PAULO CESAR MOSER	012	00133/2002
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	018	00878/2002
REGINA DE BARBARA DA SILV	020	00181/1999
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	008	00488/2000
ROSA DAUM MACHADO	020	00181/1999
SOLAINÉ MARIA BARBIERI	021	00341/2001
SORAIA AL FARAH MARQUES	010	00494/2001
TELMO DORNELLES	005	00012/1999
VALDINEI SANTOS SILVA	012	00133/2002

VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR 016 00800/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-613/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS e outros x VENTURA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS e outros. Intime-se o exequente para retirar o ofício e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-238/1996-COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE e outros x LAMINADORA BOM JESUS LTDA. Acerca dos documentos de fls.167/169, manifeste-se a exequente.-Adv. OSEAS AGUIAR-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-537/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS e outros x BAR E RESTAURANTE SCHAPIESKI LTDA e outros. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 1 ano.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e DEISE ALMIRA BORBA-

4.-ORDINARIA-762/1998-BORA INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Concedo o prazo de dez dias para cada uma das partes apresentarem suas razões finais, iniciando-se pela autora.-Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, ANELISE NOGUEIRA REGINATO, MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO e DANIEL HACHEN-

5.-FALENCIA-12/1999-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x IROMEQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Vistas ao Falido, Sindicato e Ministério Público face as propostas apresentadas nos autos as fls.266/267, e fls.268/269. Prazo cinco dias sucessivos.-Adv. TELMO DORNELLES e MARCOS ALBERTO PICOLI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-813/1999-UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL LTDA x VARANDA & VARANDA LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar os ofícios e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e JULIANE ZANCANARO-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-84/2000-ALCIOMAR GRUBER x JORGE DAVI CURY. Pelo exposto julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos. Condeno o embargante em custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em vinte por cento sobre o valor total da dívida, ficando sem efeito o arbitramento de fls.9 dos autos em apenso. PRI.-Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO, GILVAN ANTONIO DAL PONT, ANTONIO SBANO e LEANDRO GALLI-

8.-ORDINARIA DE REPARACAO DE DAN-488/2000-ZULEICA LORISA SOUZA MARQUES e outros x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) reus para querendo apresentar as razões finais. Prazo de cinco dias.-Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-902/2000-FOLPER IND COM DE MADEIRAS LTDA x FAZENDA NACIONAL. Intime-se o ilustre advogado face o contido na certidão de fls.40.-Adv. JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA-

10.-INDENIZACAO-494/2001-JOSE ALVES DA CRUZ FILHO x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS e outros. Com efeito, o despacho de fls.140 nao determinou a intimação da primeira requerida (Prefeitura Municipal) acerca da contestação apresentada pelo denunciado a lide, embora tal fosse devida. Desta forma, intime-se-a pois, para tal fim.-Adv. FABIANE MULLER BONETTO, INGER KALBEN SILVA ZILLI, CLAUDIO SOCCOLOSKI e SORAIA AL FARAH MARQUES-

11.—688/2001-GUIA VEICULOS LTDA x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Recebida a apelação de fls.178 e seguintes em ambos efeitos. Vistas a apelação.-Adv. JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARELLI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-133/2002-GERALDO BORTOLOTTI e outros x ODILON AFFONSO EBBERS. Especificuem as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade.-Adv. VALDINEI SANTOS SILVA e PAULO CESAR MOSER-

13.-219/2002-ANNIE CHRISTINE RIBEIRO x MASSA FALIDA LIMAPNEU AUTO CENTER LTDA e outros. Intime-se os falidos conforme petitorio de fls.106 apresentado pelo Sr. Sindico.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e TELMO DORNELLES-

14.-BUSCA E APREENSAO-596/2002-BANCO DIBENS S/A x REGINALDO JORGE LUSTOSA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.60/62 apresentado pelo requerido. Prazo 5 dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA-

15.-BUSCA E APREENSAO-789/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO ROBERTO DE LIMA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatória e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

16.—800/2002-JOSE CARLOS FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.21 e seguintes apresentado pela Caixa Economica FEderal. Prazo 5 dias.-Adv. VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR-

17.-ARROLAMENTO SUMARIO-812/2002-ANTONINA

SYDOR MARTINS x LIDIA POHLOT. Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a ADJUDICACAO de fls.02/04 e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e declara. Decorrido o prazo de lei e recolhidos os impostos de transmissão devidos, expeca-se a competente Carta de Adjudicacao. Dispensio o prazo para recurso apos a oitiva do Ministério Público, se for o caso. Apos, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas "ex-lege". PRI.-Adv. NARCISO ADIR PETERS-

18.—878/2002-FATIMA FRANCISCA DE ANDRADE x AZ IMOVEIS LTDA. Pelo exposto, DEFIRO a Tutela Antecipada, nos termos em que foi requerida, autorizando a autora a que proceda o deposito de 50% dos valores das parcelas do contrato. Cite-se. Intime-se.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

19.-ORDINARIA-907/2002-C.S.L. x G.B.L. Indeferida a tutela antecipada sem prejuizo das demais provas que por certo serao carreadas nos autos. Cite-se. Acolhido o pedido de fls. 03 e seguintes quanto alide tramitar em Segredo de Justica - Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

20.-CARTA PRECATORIA-181/1999-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - 37 VARA CIVEL DA COMARCA -LLOYDS BANK PLC x LUIS CELSO BRANCO e outros. 1. Para que nao venha a ser alegado qualquer nulidade e ou cerceamento de defesa, DEFIRO o pedido de fls.131/132 e o de fls.133, para que o Sr. Avaliador proceda nova avaliacao, com novas vistorias e pesquisas a respeito dos imoveis em questao. 2. Intime-se a requerida para efetuar o deposito conforme consta de fls.137. 3. Oficie-se solicitando elementos e valores conforme solicita o Sr. Contador as fls.130.-Adv. GUILHERME QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA, DENISE SCHIAVONE CONTRI, DANIEL HACHEN, CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, REGINA DE BARBARA DA SILVA, MARIA CRISTINA O P DOS SANTOS, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-

21.-CARTA PRECATORIA-341/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 12 VARA CIVEL DA COMARCA DE -AHOL-DERCIM BRASIL S/A x CONSTRUTORA E INDUSTRIA LUCIANO BRAGA LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o ofício e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. GELSON BARBIERI e SOLAINÉ MARIA BARBIERI-

22.-CARTA PRECATORIA-254/2002-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - 2 VARA FEDERAL COMARCA -GILBERTO MONTEIRO ROCHA x DNER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls. do SR. Oficial de Justiça - proceder o depósito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, referente a diligencias.-Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO-

**TEIXEIRA SOARES**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 23/2002 – 25/10/2002.  
JUIZA DE DIREITO: MITZY DE LIMA SANTOS  
BÜHRER TAQUES**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Irineu Palma Pereira	001/2002	046/2002
Bartolomeu Pereira	002/2002	086/2002
	015/2002	112/2002
	019/2002	008/2002
Luis Sérgio Chemin	003/2002	020/2000
	020/2002	018/1996
Waldirene Gobetti Dal Molin	004/2002	013/2000
Nelson Anciuati Bronislowski	005/2002	138/2001
Eliana R. de Souza Piloto Lopes	006/2002	138/2001
Marilda de Luca Furtado	007/2002	076/1998
Levi Varela da Silva	008/2002	089/2002
	023/2002	026/2001
	018/2002	079/2001
Alceu Machado de Miranda	009/2002	087/2002
Joaquim Antônio Almeida Carmo	010/2002	005/2002
Maurisa de Jesus leger Gruba	011/2002	012/2002
	016/2002	045/2001
	022/2002	026/2001
Ivan José Silveira	012/2002	158/2002
Getúlio Pereira	013/2002	111/2002
Amari Bechinski	014/2002	095/2002
Jerdal Aloisio Borges de Carvalho	017/2002	007/1995
Arli Pinto da Silva	021/2002	018/1996
Elizabeth Maria Spengler	024/2002	069/2002
Hamilton Cunha Guimarães Júnior	025/2002	161/2002

01 – Autos nº. 046/2002 de Carta Precatória, oriunda da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba e extraída dos autos sob nº. 19.400 de Ação de Indenização Por Perdas e Danos em que Brasilar Harald S/A e Outros promovem contra Estado do Paraná – Para o ato postergado foi redesignada a data de 18 de novembro de 2002, às 14hs:30min. Int. Adv. Dr. Irineu Palma Pereira.

02- Autos nº. 086/2002 – Ação de Separação Litigiosa – M. T. R. da S. x J. R. da Silva N. - Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o comprovante de propriedade do caminhão. Int. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira.

03- Autos nº. 020/2000 – Execução Fiscal – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS x Auto Posto Montanha Ltda, Antônio Carlos Kalinoski e Luiz Alberto Kalinoski – Intime-se, no vamente a executada, para no prazo de 10 (dez) dias, dar efetivo cumprimento ao despacho de fls. 64§1º. Intimem-se os executados para, querendo, no prazo legal, apresentar Embargos. Int. Adv. Dr. Luis Sérgio Chemin.



04- Autos nº. 013/2000 – Executivo Fiscal – Instituto de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO x Posto Alto da Pedra – Intime-se, novamente a exequente para se manifestar, consignando que, em razão da falta de manifestação o processo se encontra paralisado e, que, decorrido mais de trinta dias, será julgado extinto. Int. Adv. Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin.

05- Autos nº. 138/2001 – Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos, com Pedido de Tutela Antecipada – Rede Ferroviária Federal S/A em Liquidação x Município de Teixeira Soares – Primeiramente, intime-se a ré para se manifestar sobre o contido no petição de fls. 42 e doc. Fls. 43. Int. Adv. Dr. Nelson Anciuti Bronislowski.

06- Autos nº. 138/2001 – Ação de Rescisão Contratual C/C Perdas e Danos, com Pedido de Tutela Antecipada – Rede Ferroviária Federal S/A em Liquidação x Município de Teixeira Soares – Intime-se a autora para se manifestar sobre o petição de fls. 45/46. Int. Adv. Dra. Eliana R. de Souza Piloto Lopes.

07- Autos nº. 076/1998 – Execução de Título Extrajudicial x Valdevir Fogaça - Vistos... Considerando, que inexistem bens penhoráveis de propriedade do executado, a exequente desistiu da ação e requereu a extinção do processo. Em face ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do CPC. Transitada em julgado, archive-se..... Int. Adv. Dra. Marilda de Luca Furtado.

08- Autos nº. 089/2002 – Ação de Reparação de Danos – Vera Regina Pabis x Município de Irati – Intime-se o procurador judicial da autora para providenciar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para efetivar a intimação. Int. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

09- Autos nº. 087/2002 – Imissão de Posse – Luzia Ribas Matoso e Outros x Carmelina de Paula Bueno – Sobre a contestação, manifeste-se os autores. Intimem-se. Int. Adv. Dr. Alceu Machado de Miranda.

10- Autos nº. 005/2002 – Executivo Fiscal – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná – CREA-PR x Antonio Gilmar Pires – Intime-se a exequente para se manifestar sobre a avaliação de fls. 09 vº. Int. Adv. Dr. Joaquim Antonio de Almeida Carmo.

11- Autos nº. 012/2002 – Dissolução de Sociedade de Fato – J. G. x V. L. A. - Intime-se o autor na pessoa de sua ilustre procuradora, para que justifique, querendo, o interesse processual na ação proposta, eis que nem bens há para serem partilhados. Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

12- Autos nº. 158/2002 – Ação Civil Pública – Associação XAMA x ALL- América Latina Logística do Brasil S/A – Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, declinar o endereço completo da requerida. Int. Adv. Dr. Ivan José Silveira.

13- Autos nº. 111/2002 – Ação Monitoria – Móvel – Maquinas e Equipamentos para Escritório Ltda x Município de Teixeira Soares – Recebo os Embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial – Intime-se a embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. Dr. Getúlio Pereira.

14- Autos nº. 095/2002 – Ação Monitoria – Rui Silvestre Ciecielski – ME x Agadir Vieira de Araújo - Sobre o contido na certidão de fls. 62vº, manifeste-se o exequente. Intime-se-o. Int. Adv. Dr. Amauri Bechinski.

15- Autos nº. 112/2002 – Alvará Judicial – Samuel Paulin, representado por sua genitora Marlene Aparecida Mendes x Este Juízo - Deve o autor informar, a nosso ver, por quanto tempo aproximadamente, conforme afirma o profissional ortodontista, deverá que arcar com a despesa mensal de manutenção do aparelho ortodôntico. Int. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira.

16- Autos nº. 045/2001 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos – L. K. C. x E.F.B. - Recebo a Apelação em seu efeito devolutivo. Abra-se vista à Apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

17- Autos nº. 007/1995 - Executivo Fiscal – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS x Regina Célia Marin Albuquerque - Intima-se a executada, na pessoa de seu procurador judicial, para, no prazo de dez dias, dar efetivo cumprimento ao despacho de fls. 22vº. Int. Adv. Dr. Jerdal Aloisio Borges de Carvalho.

18- Autos nº. 079/2001 – Ação de Execução de Prestação Alimentícia – Z. A.C. x J. M. de P. – Intime-se a autora para se manifestar sobre o petição de fls. 48/49 e respectivo doc. Int. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

19- Autos nº. 008/2002 – Adoção – A.A.G. e E.C.G. x M. A. - Abra-se vista ao Dr. Curador. Int. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira.

20- Autos nº. 018/1996 – Executivo Fiscal – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia x Auto Posto Montanha Ltda – Vistos...A executada Auto Posto Montanha Ltda, através de seu procurador judicial, argüiu nulidade processual, alegando em apartada síntese, que os praxeamentos então designados eram nulos porque os editais não foram publicados em jornais de ampla divulgação. Requereu, ao final, a nulidade da 1ª praça e o cancelamento da 2ª. Breve relato, decido: Depreende-se do contido no artigo 22 “ caput” da Lei nº. 6.830/80, que: “Atr. 22 A arrematação será precedida de edital, afixado no local do costume, na sede do juízo, e publicado, em resumo, uma só vez, gratuitamente, como expediente judiciário, no órgão oficial”. Portanto, como se vê da norma especial – Lei de Execução Fiscal – correta a publicação do edital de praça, somente no Diário da Justiça, órgão oficial como determina a lei. Em face do exposto, julgo improcedente o pedido

da executada requerido às fls. 127/129, para declarar válida a 1ª praça realizada às fls. 125 e prejudicada a 2ª praça não realizada. Redesigno os dias 07 e 21 de fevereiro de 2003, sempre às 10:00 horas. Intimem-se. Adv. Dr. Luis Sérgio Chemin.

21- Autos nº. 018/1996 – Executivo Fiscal – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia x Auto Posto Montanha Ltda – Vistos...A executada Auto Posto Montanha Ltda, através de seu procurador judicial, argüiu nulidade processual, alegando em apartada síntese, que os praxeamentos então designados eram nulos porque os editais não foram publicados em jornais de ampla divulgação. Requereu, ao final, a nulidade da 1ª praça e o cancelamento da 2ª. Breve relato, decido: Depreende-se do contido no artigo 22 “ caput” da Lei nº. 6.830/80, que: “Atr. 22 A arrematação será precedida de edital, afixado no local do costume, na sede do juízo, e publicado, em resumo, uma só vez, gratuitamente, como expediente judiciário, no órgão oficial”. Portanto, como se vê da norma especial – Lei de Execução Fiscal – correta a publicação do edital de praça, somente no Diário da Justiça, órgão oficial como determina a lei. Em face do exposto, julgo improcedente o pedido da executada requerido às fls. 127/129, para declarar válida a 1ª praça realizada às fls. 125 e prejudicada a 2ª praça não realizada. Redesigno os dias 07 e 21 de fevereiro de 2003, sempre às 10:00 horas. Intimem-se. Adv. Dr. Arli Pinto da Silva.

22- Autos nº. 026/2001 – Investigação de Paternidade C/C Alimentos – F. K. K. x A. M. - Vistos... O requerido A. M., já qualificado, por seu procurador judicial regularmente constituído, interpôs recurso de Apelação da sentença proferida às fls. 224/225, o qual foi recebido em ambos os efeitos. A autora F. K. K., representada por sua mãe V. A. K., por procuradora judicial regularmente constituída, apresentou contra-razões de recurso e, na mesma oportunidade, interpôs recurso de Apelação, em caráter adesivo, conforme preceitua o artigo 500 do Código de Processo Civil. Vieram-me os autos conclusos, para reexame dos pressupostos de admissibilidade, conforme faculta o § único do artigo 518 do mesmo codex. Breve relato, decido: O recurso principal interposto pelo requerido A. M., bem assim, o adesivo, pela autora F. K. K., não foram preparados, como se depreende dos autos. Em que pese, a autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, in casu, trata-se de recurso adesivo e como acessório, segue a sorte do principal. Assim sendo, não se encontram presentes um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja, o preparo, o que inviabiliza o seguimento do adesivo. Reza o art. 511 do Código de Processo Civil: “ Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.” Veja-se a respeito o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “ A nova redação do art. 55 do CPC é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparado após a interposição ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo” (STJ – Corte Especial, Resp 105.669 –RS, rel. Min. Menezes Direito, j16.4.97, negaram provimento 10 votos a 7, DJU8 3.11.97,p.56.203). E mais: “ Ao juiz incumbe a fiscalização do preparo do recurso, bem como apreciar e julgar a sua deserção” (RF 255/295). Em face ao exposto, julgo deserto o recurso principal interposto por “ M., por falta de preparo e, de conseqüência, o recurso adesivo interposto por F.K.K., negando-lhes seguimento por não preencherem os requisitos de admissibilidade do recurso. Intimem-se..... Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

23- Autos nº. 026/2001 – Investigação de Paternidade C/C Alimentos – F. K. K. x A. M. - Vistos... O requerido A. M., já qualificado, por seu procurador judicial regularmente constituído, interpôs recurso de Apelação da sentença proferida às fls. 224/225, o qual foi recebido em ambos os efeitos. A autora F. K. K., representada por sua mãe V. A. K., por procuradora judicial regularmente constituída, apresentou contra-razões de recurso e, na mesma oportunidade, interpôs recurso de Apelação, em caráter adesivo, conforme preceitua o artigo 500 do Código de Processo Civil. Vieram-me os autos conclusos, para reexame dos pressupostos de admissibilidade, conforme faculta o § único do artigo 518 do mesmo codex. Breve relato, decido: O recurso principal interposto pelo requerido A. M., bem assim, o adesivo, pela autora F. K. K., não foram preparados, como se depreende dos autos. Em que pese, a autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, in casu, trata-se de recurso adesivo e como acessório, segue a sorte do principal. Assim sendo, não se encontram presentes um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja, o preparo, o que inviabiliza o seguimento do adesivo. Reza o art. 511 do Código de Processo Civil: “ Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.” Veja-se a respeito o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “ A nova redação do art. 55 do CPC é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparado após a interposição ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo” (STJ – Corte Especial, Resp 105.669 –RS, rel. Min. Menezes Direito, j16.4.97, negaram provimento 10 votos a 7, DJU8 3.11.97,p.56.203). E mais: “ Ao juiz incumbe a fiscalização do preparo do recurso, bem como apreciar e julgar a sua deserção” (RF 255/295). Em face ao exposto, julgo deserto o recurso principal interposto por A. M., por falta de preparo e, de conseqüência, o recurso adesivo interposto por F.K.K., negando-lhes seguimento por não preencherem os requisitos de admissibilidade do recurso. Intimem-se..... Int. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

24 – Autos nº. 69/02 – Ação de Cobrança – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e Outros x Carmelina Bueno Matozzo – Vistos... Considerando que a requerida quitou o débito com a autora, julgo extinta a obrigação, com fulcro no srt. 794, inciso I do CPC. Transitada em Julgado, archive-se.

Custas já pagas, conforme certidão de fls. 128. P. R. L... Int. adv. Dra. Elizabeth Maria Spengler.

25 – Autos nº. 161/02 – Arrolamento – Horácio Toledo Ramos x Maria de Lourdes do Valle de Souza - ...Nomeio como inventariante Horácio Toledo Ramos, independentemente de compromisso nos autos. Intime-se o inventariante para, no prazo de cinco dias, esclarecer se as pessoas de João Evangelista do Valle Filho, Elizabeth Rebonato do Vale, Sônia Marina do Valle, Assis Raphael do Valle e sua mulher, mencionados na procaução de fls. 08, são, também herdeiros de Maria de Lourdes do Valle de Souza... Int. Adv. Dr. Hamilton Cunha Guimarães Júnior.

## TOLEDO

**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA**  
**RELAÇÃO N.º 11/2002**  
**ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO**  
**Juiz de Direito**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACARY DE OLIVEIRA	018	00483/2000
ADELFA T. BERTE	132	00003/1998
ADIR LUIZ COLOMBO	006	00678/1998
	065	00163/2002
ADOCIVAL CAVALCANTE	017	00455/2000
ALEXANDRE MAXIMILIANO V.	050	00653/2001
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE	033	00329/2001
	082	00405/2002
	096	00543/2002
ANDERSON PAULO DE LIMA	046	00583/2001
	090	00464/2002
ANEMERE DULABA	054	00003/2002
ARQUIMEDES BARROS DA SILVA	018	00483/2000
AUGUSTINHO DA SILVA	045	00562/2001
BIANCA PIZZATTO	086	00443/2002
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI	097	00568/2002
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	048	00634/2001
	090	00464/2002
	068	00274/2002
	028	00198/2001
	022	00082/2001
	085	00440/2002
	135	00154/2002
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	069	00281/2002
	098	00580/2002
	099	00588/2002
	120	00647/2002
	031	00283/2001
	029	00231/2001
	038	00441/2001
	060	00118/2002
	051	00658/2001
	079	00377/2002
	105	00613/2002
	074	00320/2002
	111	00625/2002
	102	00609/2002
	030	00246/2001
	078	00366/2002
	117	00635/2002
	118	00644/2002
	124	00655/2002
	123	00654/2002
	053	00729/2001
	108	00620/2002
	004	00528/1998
	008	00179/1999
	023	00097/2001
	042	00525/2001
	039	00447/2001
	019	00527/2000
	039	00447/2001
	070	00287/2002
	019	00527/2000
	040	00479/2001
	126	00660/2002
	027	00175/2001
	016	00442/2000
	025	00141/2001
	049	00648/2001
	015	00357/2000
	024	00117/2001
	073	00317/2002
	061	00138/2002
CELIA CRISTINA MURARO	059	00067/2002
	021	00004/2001
	032	00286/2001
	020	00003/2001
CLAERCIO CARLOS LARSEN	069	00281/2002
CLAUDIA S. STAHELIN	006	00678/1998
CLAYTON CARDOSO	134	00142/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	011	00530/1999
CLOVIS FELIPE FERNANDES	122	00651/2002
CLOVIS LOTHAR BREMER	079	00377/2002
	074	00320/2002
DANIELLE H.C.A. KORNDORFE	054	00003/2002
DARCI HEERDT	042	00525/2001
	037	00426/2001
DARIO GENNARI	066	00252/2002
	008	00179/1999
	092	00478/2002
	087	00444/2002
DARYENE MARIA GENNARI PRO	066	00252/2002
	008	00179/1999
DAYRO GENNARI	092	00478/2002
	001	00372/1996
DELMAR MARINO HOFFMANN	081	00397/2002
	029	00231/2001
	043	00538/2001

	113	00627/2002
	115	00631/2002
	053	00729/2001
	103	00611/2002
	071	00297/2002
	072	00301/2002
	027	00175/2001
	112	00626/2002
	010	00462/1999
DEOLINDO BOLZANI	050	00653/2001
EDGARD CAVALCANTE	017	00455/2000
EDUARDO COSTA COELHO LEAL	013	00049/2000
	010	00462/1999
	005	00663/1998
	054	00003/2002
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	052	00693/2001
ELIANE CRISTINA DE LIMA	041	00497/2001
	084	00436/2002
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	059	00067/2002
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	086	00443/2002
EVANDRO SLOGNO	119	00646/2002
	036	00423/2001
	077	00343/2002
	057	00047/2002
	056	00016/2002
	063	00144/2002
	068	00274/2002
FABIANO JOSE BORDIGNON	048	00634/2001
FELIX PEREIRA DE MOURA	024	00117/2001
FLAVIO G. COELHO DE SOUZA	054	00003/2002
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	130	00122/2002
	030	00246/2001
	116	00632/2002
	131	00131/2002
	016	00442/2000
	010	00462/1999
	035	00417/2001
GERALDO JOSE FERREIRA	004	00528/1998
HELI ALBERTO ZENI	034	00400/2001
HELIO LULU	046	00583/2001
	058	00051/2002
IDA MARIA RUARO	104	00612/2002
	028	00198/2001
	022	00082/2001
	095	00539/2002
	073	00317/2002
	061	00138/2002
	012	00005/2000
IRINEU CREMA	034	00400/2001
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	119	00646/2002
IVETE GARCIA DE ANDRADE	077	00343/2002
	056	00016/2002
	063	00144/2002
	062	00143/2002
	133	00076/2001
JEFFERSON L.D.FAZZOLARI	076	00339/2002
JOANA BRITO FREIBERGER	031	00283/2001
JOICENI MOREIRA	087	00444/2002
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	006	00678/1998
	065	00163/2002
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	031	00283/2001
	029	00231/2001
	038	00441/2001
	060	00118/2002
	051	00658/2001
	030	00246/2001
	053	00729/2001
	004	00528/1998
	008	00179/1999
	023	00097/2001
	042	00525/2001
	039	00447/2001
	019	00527/2000
	040	00479/2001
	016	00442/2000
	025	00141/2001
	049	00648/2001
	024	00117/2001
	073	00317/2002
	061	00138/2002
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	033	00329/2001
	082	00405/2002
JORGE NEI SANTOS AMARANTE	080	00391/2002
JOSE ALDROVANDO MACHADO R	034	00400/2001
JOSE CARLOS LICHTNOW	125	00657/2002
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	014	00219/2000
JOSE GERALDO CANDIDO	114	00629/2002
	088	00457/2002
	021	00004/2001
	020	00003/2001
JOSE ROBERTO	089	00458/2002
JURACI ANTONIO BORTOLOTTI	097	00568/2002
KATIA DENISE CESARO	085	00440/2002
	047	00629/2001
LEDA REGINA GAMBETTA	107	00615/2002
	101	00606/2002
LENIR SMIT	110	00623/2002





no prazo de dez dias.-Adv. CELIA CRISTINA MURARO-

33.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -329/2001- C.M. e outros x C.A.M. -Pronunciamento judicial de fls. 78: Determinada a expedição de ofício, na forma requerida. Oportunizado ao executado, pela derradeira vez, honrar com seu dever alimentar referentemente às prestações que guardam o caráter alimentar (fevereiro a outubro deste ano), no prazo de três dias, sob pena de prisão.-Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER, SIMONE RADONS e ALMIR JOSE SCHNORRENBARGER-

34.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -400/2001- B.E.E. e outros x F.F.B. -Pronunciamento judicial de fls. 66: Somente resta a dirimir a controvérsia sobre a possibilidade e necessidade aos alimentos. Deferida a produção de provas oral e documental. Designada a data de 11.02.2003, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Fixados alimentos provisórios em R\$ 300,00 mensais, que serão ser depositados à conta bancária informada pelo autor. Deferido o pedido de fls. 56, item "VI". Determinada a expedição de ofício à Receita Federal, na forma requerida.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, HELI ALBERTO ZENI, JOSE ALDROVANDO MACHADO RODRIGUES e MARIA GLADIS DOS SANTOS-

35.-NEGATORIA DE PATERNIDADE -417/2001- S.N. x M.O.N. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 44/46: Rejeitado o pedido do autor. Julgada improcedente. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais, inclusive a pericia, e fixados honorários advocatícios em R\$ 500,00. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSEMI e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

36.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -423/2001- M.J.S. x C.A.S. -Pronunciamento judicial de fls. 22 e v.: Julgado procedente. Decretado o divórcio do casal, permanecendo a mulher com seu nome anterior, conforme já assentado quando da separação judicial. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. ORLANDO NEVES TABOZA, TEREZINHA N. ANSEMI TABOZA e EVANDRO SLOGO-

37.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -426/2001- M.N.R. e outros x P.J.R. -Pronunciamento judicial de fls. 25: Impugnar a contestação.-Adv. DARCI HEERDT-

38.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -441/2001- M.M.S. x L.F.S. -Pronunciamento judicial de fls. 76: Oportunizado ao executado, pela derradeira vez, honrar com seu dever referentemente às prestações que guardam o caráter alimentar (dezembro de 2001 - citação fls. 17 a 18v. - a outubro deste ano), no prazo de três dias, sob pena de prisão.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e WALDIRENE BUDAL-

39.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -447/2001- M.H.G.S. e outros x D.P.S. -Pronunciamento judicial de fls. 32v.: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

40.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -479/2001- M.A.R. e outros x A.H. -Pronunciamento judicial de fls. 29: Deferido o pedido de fls. 26, nos termos do despacho de fls. 13. Determinada a expedição de carta precatória, com prazo de trinta dias para cumprimento.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

41.-SOBREPARTILHA DE BENS -497/2001- M.M.T. x M.E.K. -Pronunciamento judicial de fls. 67: Homologada a desistência de fls. 66, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. SERGIO CANAN e ELIANE CRISTINA DE LIMA-

42.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -525/2001- D.O.F. e outros x G.P.G. -Pronunciamento judicial de fls. 73: Julgado extinto, com análise de mérito. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e aos honorários advocatícios, fixados em 10 % do valor da execução (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DARCI HEERDT, VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

43.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -538/2001- B.J.C. e outros x S.M. -Pronunciamento judicial de fls. 33: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Fixados os pontos controversos: a negação da paternidade e a disponibilidade e necessidade aos alimentos. Deferida a produção de prova oral. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 12.02.2003, às 14:00 horas.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN e SILAS DO NASCIMENTO FILHO-

44.-SEP. JUD. LITIGIOSA -553/2001- L.C.M.V.K. x F.R.K. -Pronunciamento judicial de fls. 33 e v.: Julgado extinto, com análise de mérito. Custas processuais pelo requerido, na forma da lei, deixando de arbitrar honorários advocatícios em razão

de que o acordo faz presumir ajuste particular entre as partes e seus patronos. Deferido o pedido de dispensa do prazo para o trânsito em julgado da decisão. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. MARY LUCIA A.DE ANDRADE-

45.-SEP. JUD. LITIGIOSA -562/2001- A.J.K. x L.K. -Pronunciamento judicial de fls. 1065: Deferido o pedido de fls. 1062/1063, havendo concordância do Dr. Promotor de Justiça. As partes deverão comparecer em Juízo, no período do expediente forense, para audiência de ratificação.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e LUIZ ANTONIO LUNARDI-

46.-ALIMENTOS -583/2001- D.M.A. e outros x A.A.A. -Pronunciamento judicial de fls. 54: Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18.02.2003, às 14:00 horas. Permanece válido, no que não conflita, o despacho de fls. 08.-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA, SIMONE CRISTINA ESCHER e HELIO LULU-

47.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -629/2001- G.A.F.C. e outros x S.A.C. -Pronunciamento judicial de fls. 32: Sobre a existência de bens passíveis de constrição judicial em nome do executado, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias.-Adv. KATIA DENISE CESARO-

48.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -634/2001- A.R.O. e outros x I.D. -Pronunciamento judicial de fls. 33: Deferido o pedido de fls. 30/32. Determinada a extração de cópia da petição e encaminhamento ao Sr. Perito Judicial, a fim de que sejam respondidos os questionamentos.-Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI e FABIANO JOSE BORDIGNON-

49.-ALIMENTOS -648/2001- I.C.R. e outros x J.R. -Pronunciamento judicial de fls. 30: Sobre o contido na certidão de fls. 29v., manifestem-se os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

50.-REGULAMENTAÇÃO VISITA -653/2001- F.R.G.P. x I.M.L.B. -Pronunciamento judicial de fls. 38/41: Acolhida a exceção de incompetência oposta. Condenado o excepto ao pagamento das custas resultantes do incidente (Lei nº 1060/50, art. 12). Decorrido o prazo para eventuais recursos, os autos serão remetidos ao Juízo da Comarca de Pelotas/RS, procedendo-se as baixas necessárias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO, DEOLINDO BOLZANI e ALEXANDRE MAXIMILIANO V. BOLZANI-

51.-DESTITUIÇÃO PATRIO PODER -658/2001- T.B.O. x I.L.O. -Pronunciamento judicial de fls. 43: 1. O processo está em ordem. 2. Acolhida a promoção ministerial de fls. 42. 3. Designada a data de 11.02.2003, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

52.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL -693/2001- S.B.B. x R.P.X.S. -Pronunciamento judicial de fls. 205: Indeferido o pedido de reconsideração do item "3" do despacho de fls. 195. Determinada a expedição de ofício à UNIMED COSTA OESTE, solicitando-se informações acerca do cumprimento da determinação contida no ofício de fls. 196.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA, LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-

53.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -729/2001- D.B.S. x A.S. -Pronunciamento judicial de fls. 45: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Fixados os pontos controversos: as causas da separação do casal e qual o seu responsável, partilha de bens, capacidade material, moral e psicológica das partes para criação do filho, como também referentemente à possibilidade e necessidade aos alimentos. Deferida a produção de prova oral, onde será admitida discussão exclusivamente sobre tais fatos. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 13.02.2003, às 14:00 horas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e DELMAR MARINO HOFFMANN-

54.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -3/2002- K.M.B. x D.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 40: Designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.02.2003, às 15:30 horas. Fixados alimentos provisórios em R\$ 110,00, a serem depositados em conta bancária em nome da representante legal do infante, até o dia dez de cada mês.-Adv. ORLANDO NEVES TABOZA, TEREZINHA N. ANSEMI TABOZA, PEDRO A. COELHO DE SOUZA FURLAN, LEONILDO BAGIO, FLAVIO G. COELHO DE SOUZA FURLAN, DANIELLE H.C.A. KORNDORFER, ANEMERE DULABA, PATRICIA KLASSEN e EDUARDO LUIZ BUSSATTA-

55.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -11/2002- T.B. e outros x E.Q. -Pronunciamento judicial de fls. 18: Manifeste-se o exequente.-Adv. MARY LUCIA A.DE ANDRADE-

56.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -16/2002- D.T.B. e outros x D.E. -Pronunciamento judicial de fls. 54/62: Julgado procedente. Reconhecida a paternidade. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, fixando os honorários em 10% sobre o valor da causa. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE, EVANDRO SLOGO, SIEGFRID MOSES e MARCIO WAGNER-

57.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -47/2002- L.G.M. x V.M. -Pronunciamento judicial de fls. 34/36: Julgado procedente. Decretado o divórcio do casal, voltando a mulher a usar o nome de solteira. O filho permanecerá sob a guarda da mãe, devendo o pai pagar os alimentos, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês, contados da decisão. Custas processuais pelo requerido, na forma da lei. Condenado o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00 para cada profissional - advogada da autora e curador especial (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. SUZAINNE APARECIDA ROSA F. DE MATOS e EVANDRO SLOGO-

58.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -51/2002- V.E.R. e outros x A.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 24: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Fixados os pontos controversos: a negação da paternidade e a disponibilidade e necessidade aos alimentos. Deferida a produção de prova oral. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 19.02.2003, às 14:00 horas.-Adv. MARY LUCIA A.DE ANDRADE e HELIO LULU-

59.-SEP. JUD. LITIGIOSA -67/2002- J.F. x M.J.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 32: Sobre o contido nos relatórios de fls. 27 a 29 e a possibilidade de apresentação de proposta consensual para ser homologada judicialmente, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA e CELIA CRISTINA MURARO-

60.-EMBARGOS A EXECUÇÃO -118/2002- L.F.S. x M.M.S. -Pronunciamento judicial de fls. 23/27: Rejeitados os Embargos à Execução. Condenado o embargante ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e honorários advocatícios em favor da embargada, fixados em 10% sobre o valor da causa (Lei nº 1060/50, art. 12).-Adv. WALDIRENE BUDAL, VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

61.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -138/2002- N.C.C.J. e outros x P.M.J. -Pronunciamento judicial de fls. 48: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e IDA MARIA RUARO-

62.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -143/2002- ADAO JUSTINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Pronunciamento judicial de fls. 20: Impugnar a contestação.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

63.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -144/2002- ELSA STEFAN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Pronunciamento judicial de fls. 65 e v.: Declarado o erro material existente na sentença, cuja parte dispôs: "deixando de condenar a parte que desistiu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em razão de que é beneficiária de assistência judiciária", passando a ser assim lançada: "...condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1,00 (um real), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, notadamente porque a contestação foi apresentada fora do prazo legal, ficando suspensa a determinação em razão de que a autora é beneficiária da assistência judiciária, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50..." Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE, EVANDRO SLOGO e ROBERTO MELLO MILANEZE-

64.-SEP. JUD. LITIG.C/C ALIMENTOS -148/2002- M.H.B.E. x I.E. -Pronunciamento judicial de fls. 39v.: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Condenada a parte que desistiu ao pagamento das custas processuais (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

65.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -163/2002- M.D.S. x W.R. -Pronunciamento judicial de fls. 44: Impugnar a contestação.-Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, TATIANA ORLANDI-

66.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -252/2002- F.Q.D.S. e outros x E.D.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 82/84: Determinada - se em 24 horas o executado não pagar integralmente as últimas prestações de seu dever alimentar, correspondentes aos meses de fevereiro a outubro deste ano - a sua prisão civil, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo constar do mandado que a autoridade que efetuar a detenção deverá dar cumprimento ao contido no inciso LXII do artigo 5º da Constituição Federal, comunicando imediatamente a prisão à autoridade judiciária, à família do preso ou à pessoa por ele indicada. Caso o executado homem com o pagamento das parcelas que efetivamente guardam o caráter alimentar - acima especificadas -, deverá ser recolhido o mandado, ou imediatamente expedido alvará de soltura.-Adv. MARCELO DALANHO, DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU e DAYRO GENNARI-

67.-MODIF.CLAUS.GUARDA E RESPONS. -264/2002- Y.A.K. x E.G.P. -Pronunciamento judicial de fls. 28: Deferida a guarda provisória ao requerente, mediante assinatura de termo de compromisso. Para defender os interesses da requerida,

nomeada a Dra. Lilian Michelle Michelin, independentemente da prestação de compromisso, a qual deverá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias. O Conselho Tutelar deverá acompanhar semanalmente o infante e apresentar relatório mensal ao Juízo.-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE e LILIAN MICHELLE MICHELIN-

68.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -274/2002- A.A.S. e outros x D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 30: Determinada a expedição de novo ofício ao órgão empregador do requerido, nos termos do despacho de fls. 06, item "3", observando-se que a resposta ao ofício anteriormente expedido está incorreta (fls. 12). Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EVANDRO SLOGO e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

69.-SEP. JUD. LITIG.C/C ALIMENTOS -281/2002- T.D.M. x I.M. -Pronunciamento judicial de fls. 27: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e CLAERCIO CARLOS LARSEN-

70.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL -287/2002- J.C.B. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 15v.: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Condenados os desistentes ao pagamento das custas processuais, na forma da lei (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

71.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -297/2002- P.G.R.R. e outros x N.A.R. -Pronunciamento judicial de fls. 17: Deferido o pedido de fls. 12. Determinada a citação do executado por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do despacho de fls. 02.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

72.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -301/2002- J.H.G.F. e outros x J.H. -Pronunciamento judicial de fls. 31: Determinada a intimação do executado, para depositar o valor da pensão alimentícia em juízo no prazo de três dias, sob pena de prisão. Sobre o contido na petição de fls. 29/30, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. MARY LUCIA A.DE ANDRADE e DELMAR MARINO HOFFMANN-

73.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -317/2002- P.M.J. x N.C.C.J. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 32: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. IDA MARIA RUARO, VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

74.-EMBARGOS A EXECUÇÃO -320/2002- V.P. x J.P.P. -Pronunciamento judicial de fls. 41/45: Rejeitados os embargos à execução. Condenado o embargante ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e honorários advocatícios em favor da embargada, fixados em 10% sobre o valor dado à causa (Lei nº 1060/50, art. 12).-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e CLOVIS LOTHAR BREMER-

75.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -336/2002- K.N.D.S.L. e outros x V.D.S.L. -Pronunciamento judicial de fls. 12: Manifestem-se as exequentes.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

76.-AÇÃO DE GUARDA -339/2002- A.J.Z. x R.F.C. -Pronunciamento judicial de fls. 39: Sobre o contido no relatório de fls. 38, manifestem-se as partes, em dez dias.-Adv. ODILO BONETTI e JEFFERSON L.D.FAZZOLARI-

77.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -343/2002- C.A.J. e outros x B.H.J. -Pronunciamento judicial de fls. 23: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. EVANDRO SLOGO e IVETE GARCIA DE ANDRADE-

78.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -366/2002- E.L.T. x C.R.C. -Pronunciamento judicial de fls. 35: Oportunizado ao executado, pela derradeira vez, honrar com seu dever referentemente às prestações que guardam o caráter alimentar (junho a outubro deste ano), no prazo de três dias, sob pena de prisão.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e LUIZ FERNANDO PALMA-

79.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -377/2002- V.P. x J.P.P. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 31: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e CLOVIS LOTHAR BREMER-

80.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -391/2002- R.F.L. e outros x A.L. -Pronunciamento judicial de fls. 13: Sobre a manifestação do executado, diga o exequente.-Adv. JORGE NEI SANTOS AMARANTE-

81.-ALIMENTOS -397/2002- I.S.F. e outros x I.F. -Pronunciamento judicial de fls. 17: Redesignada a audiência de conciliação

ção, instrução e julgamento para o dia 06.02.2003, às 15:00 horas. Determinada a renovação das diligências, expedindo-se carta precatória para citação com hora certa e permanecendo válido, no que não conflita, o despacho de fls. 07.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

82.-EMBARGOS A EXECUÇÃO -405/2002- C.M. x C.M. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 20: Determinada a expedição de ofício à instituição bancária, na forma requerida.-Adv. ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER, JORGE GILBERTO SCHNEIDER e SIMONE RADONS-

83.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL -413/2002- V.D.M. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 19: Sobre o contido no ofício de fls. 19, manifestem-se os requerentes.-Adv. LUIZ CARLOS RUCKHABER-

84.-SEP. JUD. LITIGIOSA -436/2002- S.C.S.F. x D.R.F. -Pronunciamento judicial de fls. 72v.: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Condenada a parte desistente ao pagamento das custas processuais (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

85.-SEP. JUD. LITIGIOSA -440/2002- N.C.B.H. x L.M.H. -Pronunciamento judicial de fls. 51: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. KATIA DENISE CESARO e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

86.-SEP. JUD. LITIG.C/C ALIMENTOS -443/2002- M.P.E. x A.E. -Pronunciamento judicial de fls. 48v.: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Condenada a desistente ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. ULICES PIZZATTO, BIANCA PIZZATTO e ERNANI FERREIRA DO ROSARIO-

87.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -444/2002- S.A.B.B. x E.C.B. -Pronunciamento judicial de fls. 64: As partes deverão se manifestar sobre o processo de execução de alimentos e medida cautelar de arrolamento de bens, como também sobre custas processuais e honorários advocatícios.-Adv. JOICENI MOREIRA e DARIO GENNARI-

88.-NEGATORIA DE PATERNIDADE -457/2002- E.D. x P.A.P. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 20: Impugnar a contestação.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-

89.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -458/2002- J.P.R.D. e outros x C.D. -Pronunciamento judicial de fls. 27: Sobre a justificativa apresentada pelo executado, manifeste-se a exequente.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO, JOSE ROBERTO-

90.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -464/2002- A.G.L. x T.A.L. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 29: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI e ANDERSON PAULO DE LIMA-

91.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL -474/2002- E.C. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 18/19: Sobre a manifestação de fls. 18/19, digam os requerentes.-Adv. SUZAINÉ APARECIDA ROSA F. DE MATOS-

92.-SEP. JUD. LITIGIOSA -478/2002- M.L.T.N. x D.P.N. -Pronunciamento judicial de fls. 14: Impugnar a contestação.-Adv. DARIO GENNARI, DAYRO GENNARI-

93.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL -487/2002- F.K. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 24/31: Sobre o contido na manifestação de fls. 24/31, digam os requerentes.-Adv. NOELI DONIN SAVARIS-

94.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -505/2002- W.A.J. e outros x M.F. -Pronunciamento judicial de fls. 13: Impugnar a contestação.-Adv. MIRIAM S.R. SCUZZIATO-

95.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -539/2002- T.D.R. e outros x M.V. -Pronunciamento judicial de fls. 21: Impugnar a contestação.-Adv. IDA MARIA RUARO-

96.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -543/2002- I.S.L. x F.P.L. -Pronunciamento judicial de fls. 20: Impugnar a contestação.-Adv. ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER-

97.-REGULAMENTAÇÃO VISITA -568/2002- V.A.B. x C.F.S. -Pronunciamento judicial de fls. 09: Impugnar a contestação.-Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTO, CARLOS ALBERTO BORTOLOTO-

98.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -580/2002- R.F.M. e outros x I.M. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague o débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão, sob pena de penhora. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

99.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -588/2002- M.A.D.S. x C.N.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 13: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) - por edital, pelo prazo mínimo -, para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de conciliação ou transigência, designada para 17.12.2002, às 09:15 horas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

100.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL -595/2002- P.J.C. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 27: Sobre o contido no ofício de fls. 27, manifestem-se os requerentes.-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-

101.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -606/2002- D.W.P. e outros x D.L.P. -Pronunciamento judicial de fls. 40: Oportunizado ao executado, pela derradeira vez, honrar com seu dever referentemente às prestações que guardam o caráter alimentar (agosto a outubro deste ano), no prazo de três dias, sob pena de prisão.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA e LEDA REGINA GAMBETTA-

102.-ALIMENTOS -609/2002- A.C.G.C. e outros x V.A.C. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 100,00, que deverão ser depositados na conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 11.02.2003, às 14:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

103.-AÇÃO DE GUARDA -611/2002- J.M.T. e outros x S.F.A. -Pronunciamento judicial de fls. 16: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias. Determinada a realização de estudo social junto aos autores e à requerida, no prazo de trinta dias.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

104.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -612/2002- I.B.B. x V.E.B. -Pronunciamento judicial de fls. 21: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 14.11.2002, às 14:30 horas.-Adv. IDA MARIA RUARO-

105.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -613/2002- A.N.P. x C.V.A. -Pronunciamento judicial de fls. 22: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 14.11.2002, às 16:30 horas. Arbitrados alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do réu, os quais deverão ser pagos a partir da citação, mediante desconto em folha de pagamento, devendo os valores serem depositados em conta bancária em nome da(o)(s) requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(s) advogado(a)(s) -, até o dia dez de cada mês.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

106.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -614/2002- G.C.O. e outros x G.A.O. -Pronunciamento judicial de fls. 23: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague o débito alimentar no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. MARY LUCIA A.DE ANDRADE-

107.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -615/2002- D.S.R. e outros x R.R.R. -Pronunciamento judicial de fls. 15: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague o débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA e LEDA REGINA GAMBETTA-

108.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -620/2002- F.S.R. x F.M.R. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 18: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

109.-ALIMENTOS -621/2002- J.A.A. e outros x A.A. -Pronunciamento judicial de fls. 09: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em 30% do salário líquido do requerido, cuja importância será descontada mensalmente em sua folha de pagamento e depositada em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 14.11.2002, às 15:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. ORLANDO NEVES TABOZA e TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA-

110.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -623/2002- J.C.S.T. e outros x C.T. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão, e o restante no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Determinada a expedição de ofício ao órgão empregador do executado, na forma requerida. Sobre o pedido inserido no item "2", aguarde-se o cumprimento da determinação contida nos autos nº 547/2002, de Ação Cautelar de Arresto, em apenso.-Adv. LENIR SMIT-

111.-ALIMENTOS -625/2002- C.H.S.P. e outros x L.F.P. -Pro-

nunciamento judicial de fls. 09: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 80,00, que deverão ser depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 14.11.2002, às 16:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

112.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -626/2002- R.G.C. x J.A.S.C. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 11: O(A)(s) Autor(a)(es) deverá(ão) emendar a inicial, fazendo prova sobre o que alega e juntando os documentos necessários para o regular processamento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

113.-ALIMENTOS -627/2002- C.E.E.A. e outros x J.A. -Pronunciamento judicial de fls. 07: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 80,00, que deverão ser depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 14.11.2002, às 15:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

114.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -629/2002- C.C.S.R. e outros x E.P.R. -Pronunciamento judicial de fls. 48: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão, e o restante no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-

115.-ALIMENTOS -631/2002- P.G.R.R. e outros x L.D.S.R. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 50,00, que deverão ser depositados à conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 18.12.2002, às 16:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

116.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -632/2002- J.C.D.S. x M.J.P.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 15: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 13.02.2003, às 16:00 horas.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

117.-ALIMENTOS -635/2002- A.S.P. e outros x P.P. -Pronunciamento judicial de fls. 09: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 100,00, que deverão ser depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 20.11.2002, às 14:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

118.-SEP. JUD. LITIGIOSA -644/2002- J.M.S. x I.R.S. -Pronunciamento judicial de fls. 12: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 13.02.2003, às 16:30 horas. Arbitrados alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido, que serão descontados em sua folha de pagamento e depositados à conta bancária informada, a partir da citação e até o dia dez de cada mês.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

119.-ALIMENTOS -646/2002- J.R.L.H. e outros x A.J.H. -Pronunciamento judicial de fls. 09: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 100,00, que deverão ser depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 13.02.2003, às 15:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. EVANDRO SLOGO e IVETE GARCIA DE ANDRADE-

120.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -647/2002- G.M.B. e outros x S.R.G. -Pronunciamento judicial de fls. 17: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-

SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

121.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -649/2002- P.H.D.S. e outros x M.A.V. -Pronunciamento judicial de fls. 14: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague o débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Determinada, ainda a expedição de ofício ao Sintomege, na forma requerida. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. LETICIA JASINSKI RODRIGUES e LILIAN MICHELLE MICHELIN-

122.-ALIMENTOS -651/2002- G.T.F.F. e outros x M.I.F.J. -Pronunciamento judicial de fls. 11v.: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em 10% dos rendimentos líquidos do requerido, que serão descontados em sua folha de pagamento e depositados à conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 12.02.2003, às 16:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

123.-SEP. JUD. LITIGIOSA -654/2002- E.A.S. x E.S. -Pronunciamento judicial de fls. 18: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 19.11.2002, às 16:00 horas. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 150,00 - para as três filhas -, os quais deverão ser pagos a partir da citação, mediante depósito em conta bancária em nome da(o)(s) requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(s) advogado(a)(s) -, até o dia dez de cada mês.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

124.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -655/2002- A.L.O.L. e outros x A.L.F. -Pronunciamento judicial de fls. 13: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão, e o restante no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

125.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -657/2002- A.F.N. x A.J. -Pronunciamento judicial de fls. 07: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) - por edital, pelo prazo mínimo -, para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 17.12.2002, às 09:30 horas.-Adv. JOSE CARLOS LICHTNOW-

126.-SEP. JUD. LITIGIOSA -660/2002- L.X.A. x A.A. -Pronunciamento judicial de fls. 15: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 18.02.2003, às 09:15 horas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

127.-DISS. SOC. FATO C/C ALIMENTOS -663/2002- M.R.V. x R.M.S. -Pronunciamento judicial de fls. 22: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 20.02.2003, às 14:30 horas. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 100,00, os quais deverão ser pagos a partir da citação, mediante depósito em conta bancária em nome da(o)(s) requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(s) advogado(a)(s) -, até o dia dez de cada mês. Os demais pedidos, por se tratar de mérito da demanda, serão apreciados no momento apropriado, devendo a requerente exercitar os atributos do pátrio poder para salvaguardar a integridade física e moral de sua filha.-Adv. ORLANDO NEVES TABOZA e TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA-

128.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -667/2002- M.T. e outros x O.S. -Pronunciamento judicial de fls. 18: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Não fixados alimentos provisórios em razão da ausência de prova pré-constituída da paternidade. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

129.-TUTELA -87/2002- M.J.B. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 17: Os requerentes deverão trazer aos autos a expressa concordância do pai dos infantes.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

130.-ADOÇÃO C/C DEST. PATRIO PODER -122/2002- J.O.B. e outros x R.S.G. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 41: Acolhido o pedido do pai do infante. Deferido o pedido para que seja retificado o assento de nascimento do infante, conforme pleiteado. Determinada a expedição do competente mandado de retificação. Como o procedimento não pode prosseguir nos termos expostos na petição inicial, diante da flagrante irregularidade, determinada a extinção do processo sem análise de mérito. Assim, cumpridas as formalidades legais, será arquivado.-Adv. OSVALDO PELEGRINI e FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

131.-TUTELA -131/2002- I.M.C. x S.C.L. e outros -Pronunci-



amento judicial de fls. 27: 1. Deferida A.J.G.; 2. A requerente deverá observar o contido no artigo 840 e seguintes do CPC; 3. Deferida a guarda provisória dos adolescentes à requerente, os quais deverão comparecer em Juízo e assinar o termo de compromisso e responsabilidade; 4. Determinada a realização de estudo social junto à postulante, no prazo de trinta dias.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMINI-

132.-RETIFICAÇÃO ASSENTO -3/1998- INES ZATTA MARTINI x -Pronunciamento judicial de fls. 59: Indeferido o pedido de fls. 50/51. Assim, cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. NOELI DONIN SAVARIS e ADELFA T. BERTÉ-

133.-RETIFICAÇÃO ASSENTO -76/2001- JOSE MARQUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 54: Sobre o contido no ofício de fls. 52 e expediente de fls. 53, manifestem-se os requerentes.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

134.-RETIFICAÇÃO ASSENTO -142/2002- CARLITO SOARES DOS SANTOS e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 10: Designada a data de 19.11.2002, às 14:00 horas, para inquirição do requerente, sua representante legal e testemunhas.-Adv. CLAYTON CARDOSO-

135.-RETIFICAÇÃO ASSENTO -154/2002- JOSE ADILSON BATISTA e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 57/58: Julgado procedente. Deferido o pedido inicial. Custas processuais, na forma da lei. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

## UMUARAMA

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA SEGUNDA VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 32/2002.**  
**FLAVIO DARIVA DE RESENDE - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0038	00273/1994
ADEMAR ULIANA NETO	0008	00570/2001
	0009	00005/2001
	0017	00123/2002
	0023	00544/2002
	0034	00216/2002
	0046	00307/2002
	0056	00095/1996
	0074	00663/2001
	0076	00437/2001
	0098	00032/2001
	0112	00260/2002
ALESSANDRO M. DO SACRAMEN	0078	00207/2002
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0053	00307/1987
ALTENAR APARECIDO ALVES	0026	00327/2002
	0058	00561/2002
	0063	00562/2002
ANDRE BALBINO BONNES	0094	00165/2000
	0096	00409/2001
	0102	00018/1996
ANDREIA CARLA MENDES DE O	0006	00120/2002
ANTONIO CARLOS CANTONI	0044	00329/1997
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0118	00196/2001
ANTONIO MOSSURUNGA MORAES	0003	00410/1997
AUGUSTO S. RIBAS	0061	00364/2002
BRENO MARQUES DA SILVA	0048	00248/1994
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0054	00565/2002
CATANDUVA SERPA SA	0007	00546/2002
	0016	00289/2002
CHRISTOPHER KOHLER GANZEN	0002	00241/1999
CLAUDIO CEZAR ORSI	0036	00349/2002
	0104	00348/2002
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0027	00201/1998
	0038	00273/1994
	0042	00140/2001
	0044	00329/1997
	0045	00946/1987
	0066	00024/1996
DANILO MOURA SCRIPTORE	0103	00576/1996
DIRCEU FREDERICO	0044	00329/1997
EDILSON MAGRINELLI	0025	00392/2000
	0120	00239/2002
EDSON BOTELHO	0082	00198/2000
EDSON LUIZ DAL BEM	0001	00157/2002
	0070	00210/2002
	0100	00573/2002
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0023	00544/2002
	0025	00392/2000
	0055	00424/2002
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI	0012	00409/2002
EMMA APARECIDA GUAZELLI	0065	00341/2000
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0029	00098/2002
	0030	00158/2002
	0031	00253/2002
	0084	00173/2001
	0086	00675/1996
	0102	00018/1996
	0103	00576/1996
GERALDO ALBERTI	0057	00112/2002
	0101	00569/2002
GISELE SOLER CONSALTER	0078	00207/2002
GLEITON GONÇALVES DE SOUZ	0080	00346/2001
HAILTON JOSE MODESTO D'AV	0046	00307/2002
IVAN C. SOUZA	0066	00024/1996
IVAN CESAR DE SOUZA	0068	00270/1996
	0071	00036/1998
JAIRO BASSO	0119	00030/1993
JANAINA REBUCCI DEZANETTI	0120	00239/2002
JANE CASTANHA	0027	00201/1998

JEFFERSON C. BARBOSA	0038	00273/1994
JOAQUIM BASTOS	0082	00198/2000
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	0026	00327/2002
JOSE ANTONIO TRENTO	0067	00170/2002
	0095	00570/2002
JOSE CARLOS DEL GROSSI	0024	00101/2000
JOSE CARLOS RAGIOTTO	0003	00410/1997
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0084	00173/2001
	0105	00187/2002
JOSE PENTO NETO	0048	00248/1994
	0069	00295/2001
	0087	00329/2001
	0088	00339/2001
	0089	00319/2001
	0090	00309/2001
	0107	00307/2001
	0108	00347/2001
	0109	00317/2001
	0110	00327/2001
	0111	00400/2001
	0113	00320/2001
	0114	00370/2001
	0115	00390/2001
	0116	00350/2001
	0117	00360/2001
LAIR CARBONERA	0068	00270/1996
LINO MASSAYUKI ITO	0079	00068/2002
	0081	00171/2002
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0006	00120/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0015	00460/2002
	0039	00306/2002
	0062	00412/2002
	0073	00332/2001
	0046	00307/2002
LUCIANE MARIA GERVASIO	0016	00289/2002
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0119	00030/1993
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0082	00198/2000
MANUEL RIBEIRO SANTOS FIL	0078	00207/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0071	00036/1998
MARCIO B. POSSEBOM	0043	00136/1997
MARCOS A. OLIVEIRA LEANDR	0013	00139/2002
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0119	00030/1993
MILTON ADRIANO DE OLIVEIR	0006	00120/2002
NEWTON COLCETTA	0011	00062/1999
ORWILLE ROBERTSON DA SILV	0001	00157/2002
	0070	00210/2002
OSMAR JOSE SERRAGLIO	0053	00307/1987
PAULO CESAR DE SOUSA	0046	00307/2002
	0094	00165/2000
PAULO MORELI	0002	00241/1999
	0010	00079/2002
	0061	00364/2002
	0097	00106/1998
PAULO SERGIO TRENTO	0054	00565/2002
	0060	00148/1998
RICARDO HIDEYUKI NAKANISH	0003	00410/1997
RICARDO NOVIELLO FERREIRA	0013	00139/2002
RICARDO S. MESTRE JANEIRO	0038	00273/1994
ROBERTO DE SOUZA GODINHO	0002	00241/1999
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0018	00060/2000
	0086	00675/1996
RONALDO CAMILO	0042	00140/2001
	0072	00299/2002
ROSE MARY A. DE FREITAS	0016	00289/2002
SILVANA CAZARIN	0003	00410/1997
	0060	00148/1998
SILVANA LEA FETTER	0048	00248/1994
SILVANO DECARLI	0080	00346/2001
VALDECIR PAGANI	0025	00392/2000
	0058	00561/2002
	0063	00562/2002
	0085	00011/2002
	0095	00570/2002
VALDIR JOSE BASSI	0043	00136/1997
VALERIA BONONI	0071	00036/1998
WALDIQUE BISPO PEREIRA	0024	00101/2000
WESLEI VENDRUSCOLO	0004	00069/2002
	0005	00196/2001
	0010	00079/2002
	0011	00062/1999
	0018	00060/2000
	0019	00075/1999
	0020	00066/1998
	0021	00066/2000
	0022	00017/1999
	0028	00100/2001
	0029	00098/2000
	0030	00158/2002
	0031	00253/2002
	0032	00191/2002
	0035	00103/2001
	0037	00071/1998
	0040	00095/1997
	0041	00031/1996
	0047	00150/2002
	0049	00059/1998
	0050	00037/1996
	0051	00030/2000
	0052	00094/2001
	0053	00307/1987
	0057	00112/2002
	0064	00094/1997
	0075	00011/1992
	0077	00091/1999
	0083	00121/2001
	0091	00186/2001
	0092	00096/2001
	0093	00143/2002
	0099	00089/1998
	0106	00104/2002
	0014	00566/2002
YOSHIRIRO MIYAMURA	0033	00568/2002
	0059	00567/2002

1.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.- 157/2002-DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COLUMBIA LTD X M. C. BRESSAN DIAS & CIA. LTDA. A avaliação e conta. Custas de avaliação: R\$ 79,35. -Adv. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE e EDSON LUIZ DAL BEM

2.-DECLARATORIA-241/1999-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS PORTO FIGUEIRA LTDA x L.N.T. INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME. 1. Expeça-se mandado de citação e penhora. 2. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 05% do débito. 3. Autorizo a realização da citação e da penhora fora do horário legal e nos sábados, domingos e feriados, conforme § 2º do art. 172 do CPC, observado o disposto no inciso 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Carta precatória à disposição. -Adv. PAULO MORELI, ROBERTO DE SOUZA GODINHO e CHRISTOPHER KOHLER GANZENMULLER

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-410/1997-ANTÔNIO WALDEMAR GUIDELLI x RICARDO JOSÉ ALMEIDA ALVES. Deferida a suspensão pelo prazo requerido. - Adv. SILVANA CAZARIN, ANTÔNIO MOSSURUNGA MORAES FILHO, RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI e JOSÉ CARLOS RAGIOTTO

4.-EXECUÇÃO FISCAL-69/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FECOVEL COMERCIO DE FERRO VELHO LTDA e outros. 1. Considerando os argumentos retro expendidos, afigurando-se, quando menos, a hipótese de dissolução irregular, defiro o pedido retro. 2. Inclua-se no pólo passivo os sócios, comunicando-se na distribuição e retificando-se registro e autuação. 3. Oficie-se como requer. 4. Cite-se. Edital com o prazo de 30 dias. Edital à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

5.-EXECUÇÃO FISCAL-196/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FERMAMED DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA e outros. 1. Considerando os argumentos retro expendidos, afigurando-se, quando menos, a hipótese de dissolução irregular, defiro o pedido retro. 2. Inclua-se no pólo passivo os sócios, comunicando-se na distribuição e retificando-se registro e autuação. 3. Cite-se na forma requerida. Carta precatória à disposição. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

6.-CARTA PRECATORIA-120/2002-Oriundo da Comarca de JUÍZO DTO. V.C. COM. XAMBRE -PR -IRINEU FERRARI x WANDERLEY PINHEIRO e outros. Manifeste-se o exequente quanto ao pedido retro. - Adv. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA, ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA e LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS

7.-INTERDICAÇÃO-546/2002-LAURO PESSOTTI x EDNEUSA PESSOTTI. Designo o dia 04 de Dezembro deste ano, às 14:00 horas, para comparecimento do interditando perante este Juízo, para os fins do art. 1.181 do CPC. Cite-se e intimem-se. - Adv. CATANDUVA SERPA SA

8.-EXECUÇÃO FISCAL-570/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DONIZETE SILVA. Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

9.-EXECUÇÃO FISCAL-5/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DONIZETE SILVA. Considerando que houve o pagamento das custas processuais, diga o credor quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

10.-EXECUÇÃO FISCAL-79/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA. 1. Indeferido o pedido de reforço da penhora, uma vez que baseado em avaliação unilateral. 2. Tome-se por termo a nomeação, intimando-se para oferecimento de embargos nos prazo de lei. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO MORELI

11.-EXECUÇÃO FISCAL-62/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSPORTADORA PARAÍSO LTDA. Custas processuais: R\$ 565,55. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e NEWTON COLCETTA

12.-ORDINÁRIA-409/2002-JOÃO BATISTA GOMES x VANDERLEI DE OLIVEIRA PERIALDE -1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277) designo o dia 23 de dezembro deste ano, às 15h.30min. 2. Cite-se o requerido para comparecer ao ato. 3. Nessa audiência será proposta conciliação e o requerido poderá apresentar defesa contendo documentos e rol de testemunhas, sendo que em havendo requerimento de produção de prova técnica pericial, poderá oferecer quesitos, bem como indicar assistente técnico, tudo por meio de advogado. 4. Na mesma audiência serão fixados os pontos controvertidos e será decidido sobre produção de provas, designando-se, finalmente, outra data para instrução e julgamento, se necessário. 5. Fique ciente o requerido de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial.Carta de citação à disposição. - Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA

13.-ANULATÓRIA-139/2002-MANOEL VILELA FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A e outros. Ao autor para atender ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça (recolher diligências do sr.Of. Justiça). - Adv. RICARDO NOVIELLO FERREIRA e MAXMILLIAN GOMES COLHADO

14.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-566/2002-MORENA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x BANCO ITAU S.A. Cite-se o requerido para apresentar resposta aos termos da inicial no prazo de lei, sob as penas da revelia. Carta de citação à disposição. - Adv. YOSHIRIRO MIYAMURA

15.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-460/2002-BANCO BRADESCO S/A x ROSÂNGELA GOMES MOURA. Indeferido o pedido de desistência da ação (fls. 21), uma vez que a Advogada subscritora da respectiva petição não tem poderes específicos para tanto. Manifeste-se a requerente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI

16.-DECLARATORIA-289/2002-ARIOVALDO ROQUE COSTA x BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A. Para audiência de conciliação, à qual as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas por seus respectivos advogados, designo o dia 23 de dezembro deste ano, às 14h.10min. Carta de intimação à disposição. -Adv. CATANDUVA SERPA SA, ROSE MARY A. DE FREITAS e LUIZ GUILHERME PEGORARO

17.-EXECUÇÃO FISCAL-123/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JERCINO FERREIRA DA SILVA. Considerando que houve o preparo das custas processuais, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

18.-EXECUÇÃO FISCAL-60/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x N. CARVALHO & CIA LTDA e outros. Custas processuais: R\$ 594,98. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA

19.-EXECUÇÃO FISCAL-75/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x N. CARVALHO & CIA. LTDA. Custas processuais: R\$ 302,15. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

20.-EXECUÇÃO FISCAL-66/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x N. CARVALHO E CIA LTDA. Custas processuais: R\$ 439,75. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

21.-EXECUÇÃO FISCAL-66/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x N. CARVALHO & CIA LTDA. Custas processuais: R\$ 204,65. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

22.-EXECUÇÃO FISCAL-17/1999-FAZENDA PUB. ESTADO DO PARANÁ x N. CARVALHO & CIA LTDA e outros. Custas processuais: R\$ 218,65. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-544/2002-CLAUDENIR EVARISTO DA SILVA x MUNICÍPIO DE UMUARAMA. Processem-se os embargos, com suspensão da execução. À embargada, para impugnação no prazo de lei. - Adv. EDUARDO ANTÔNIO BERGAMASCHI e ADEMAR ULIANA NETO

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-101/2000-GERALDO MIGUEL E OUTRA x ALGOESTE - SOC. ALGOD. OESTE PARANAENSE LTDA. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. - Adv. WALDIQUE BISPO PEREIRA e JOSÉ CARLOS DEL GROSSI

25.-DEPOSITO-392/2000-BANCO MERCANTIL FINASA S/A SÃO PAULO x EDILSON MAGRINELLI. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. - Adv. VALDECIR PAGANI, EDILSON MAGRINELLI e EDUARDO ANTÔNIO BERGAMASCHI

26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-327/2002-ILIDIO VIEIRA x DEVAIR PELISARI. Ante o contido nesta petição, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, conforme o art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Solicite-se a devolução da carta precatória. - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e JOHNNY MARLON CAPICHTEN

27.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-201/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x DELFINO E COELHO LTDA e outros. Carta de intimação à disposição. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e JANE CASTANHA

28.-EXECUÇÃO FISCAL-100/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VÂNIA MARIA TREVISAN ALVES ESTOFADOS. Quanto ao prosseguimento do feito, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

29.-EXECUÇÃO FISCAL-98/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UMATEX UMUARAMA TÊXTIL LTDA. Deferido o pedido de fls. 11. Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

30.-EXECUÇÃO FISCAL-158/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UMATEX UMUARAMA TÊXTIL LTDA. Considerando que houve o pagamento das custas processuais, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

31.-EXECUÇÃO FISCAL-253/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UMATEX UMUARAMA TÊXTIL LTDA. Sobre a nomeação de bens, e o pagamento das custas processuais, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

32.-EXECUÇÃO FISCAL-191/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UMATEX UMUARAMA TÊXTIL LTDA. Considerando que houve o pagamento das custas processuais, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

33.-ORD.DE REVISÃO DE CONTRATO-568/2002-IMOBILIÁRIA MORENA S/C LTDA x BANCO ITAU S/A. Cite-se o requerido para apresentar resposta aos termos da inicial no prazo de lei, sob as penas da revelia. Carta de citação à disposição. -Adv. YOSHIRIRO MIYAMURA

34.-EXECUÇÃO FISCAL-216/2002-MUNICÍPIO DE UMUARAMA x BIACA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS. Sobre o contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o credor. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

35.-EXECUÇÃO FISCAL-103/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SUPERMERCADO FABILAR LTDA. Sobre os documentos de fls. 47/51, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

36.-AÇÃO MONITORIA-349/2002-GERDAU S/A x FAUSTO JOSÉ DE SOUZA NETO. Face ao contido no documento de fls. 17, manifeste-se a autora. - Adv. CLÁUDIO CEZAR ORSI

37.-EXECUÇÃO FISCAL-71/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x L.D. INDUSTRIAL ELETRÔNICA LTDA e outros. Quanto ao prosseguimento do feito, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

38.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-273/1994-ILSON GALLI x MARIA TEREZA APOLONIO e OUTRO. Vistos. Manifeste-se o exequente. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, JEFFERSON C. BARBOSA, ADELIO DRUCIAK e RICARDO S. MESTRE JANEIRO

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-306/2002-ITAU SEGUROS S/A x MARIA EUGENIA ÁGIO. Defiro o pedido de desistência da ação (fls. 20) e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC. Recolha-se o mandado, conforme requer. Custas pelo requerente. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI

40.-EXECUÇÃO FISCAL-95/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x F.I. COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. Ante o contido nesta petição e nos respectivos documentos, julgo extinta a execução, pelo pagamento. Custas pela executada. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

41.-EXECUÇÃO FISCAL-31/1996-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x F.I. COM. LUBRIFICANTES LTDA. Ante o contido nesta petição e nos respectivos documentos, julgo extinta a execução, pelo pagamento. Custas pela executada. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

42.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-140/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MARIA APARECIDA DOS SANTOS FRANCISQUINI e outros. Carta de intimação à disposição. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e RONALDO CAMILO

43.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-136/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x REMULO JOSÉ RAUEN e outros. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga a exequente. - Adv. VALDIR JOSÉ BASSI e MARCOS A. OLIVEIRA LEANDRO

44.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-329/1997-ALEXSANDRO LUCANTONIO e OUTRO x ROSA DE ARAÚJO REBUCCI e outros. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, DIRCEU FREDERICO e ANTÔNIO CARLOS CANTONI

45.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-946/1987-BANESTADO S/A x J.G.NUNES E CIA LTDA e OUTROS. Carta de intimação à disposição. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI-

46.-DESAPROPRIACAO-307/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x INDUSTRIAS REUNIDAS OCTAVIANO DUARTE S/A. 1. Desentranhe-se e devolva-se à respectiva subscritora, mediante termo, a petição de fls. 101/102, com respectivos documentos, uma vez que tal pedido deve ser dirigido ao Juízo da execução. 2. Ante a revogação do despacho de 2ª instância, relativo à concessão da imissão provisória na posse, conforme faz de fls. 116, mantenha-se nos autos o mandado de fls. 117, até segunda orde. 3. Aguarde-se a citação da requerida. 4. Encaminhem-se ao respectivo Tribunal as informações complementares em agravo prestadas nesta data, mantendo-se sua cópia nos autos. -Adv. ADEMAR ULIANA NETO, PAULO CÉSAR DE SOUSA, HAILTON JOSÉ MODESTO D'ÁVILA e LUCIANE MARIA GERVASIO

47.-EXECUÇÃO FISCAL-150/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ELPIDIO ANTÔNIO DA COSTA. Edital à disposição. Sobre o ofício de fls. 18, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

48.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-248/1994-COOP. AGROP. MISTA DO OESTE LTDA x JOÃO SILVA FERREIRA. Sobre o ofício e documento de fls. 174/175, diga a exequente. - Adv. BRENO MARQUES DA SILVA, SILVANA LEA FETTER e JOSÉ PENTO NETO

49.-EXECUÇÃO FISCAL-59/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BAR E LANCHONETE PAT PRIALLY LTDA e outros. Face o decurso do prazo de suspensão, diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

50.-EXECUÇÃO FISCAL-37/1996-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JOSÉ FERREIRA ALVES e outros. Face o decurso do prazo de suspensão, diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

51.-EXECUÇÃO FISCAL-30/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x A.C. SANTOS UMURAMA. Face o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a exequente. Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

52.-EXECUÇÃO FISCAL-94/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x META DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e outros. Face o decurso do prazo de suspensão, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

53.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-307/1987-MANOEL

PEREIRA MARQUES E OUTROS x DEPTO. ESTR. RODAGEM DO PARANÁ DER. Manifeste-se o exequente. - Adv. OSMAR JOSÉ SERRAGLIO, ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA e WESLEI VENDRUSCOLO

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-565/2002-UMED -IND. COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o processo de execução. Ao embargo pra, querendo, impugnar no prazo de dez dias. - Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e PAULO SÉRGIO TRENTO

55.-ORDINÁRIA DE INDENIZACAO-424/2002-ADELINO FAVARO & CIA LTDA-ME x BANCO BANESTADO S/A. Acolho a emenda retro (fls. 57). Comprove a requerente, em dez dias, que seu nome está incluído no "cadastro de emitentes de cheques sem fundos". - Adv. EDUARDO ANTÔNIO BERGAMASCHI

56.-EXECUÇÃO FISCAL-95/1996-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AMADEU DE LIMA. Face os leilões negativos, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

57.-CARTA PRECATÓRIA-112/2002-Oriundo da Comarca de JUÍZO DTO. SERVIÇO ANEXO FAZ. PRES. PRUD -FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO x ODONTOESTE EQUIP. MED. ODONTOLÓGICOS LTDA e outros. Face aos leilões negativos, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e GERALDO ALBERTI

58.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-561/2002-RONALDO ALBERTO DA SILVA e outros x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. 1. Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o processo de execução. Ao embargo para, querendo, impugnar no prazo de dez dias. - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e VALDECIR PAGANI

59.-ORD.DE REVISÃO DE CONTRATO-567/2002-MORENA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Cite-se o requerido para apresentar resposta aos termos da inicial no prazo de lei, sob as penas da revelia. Carta de citação à disposição. - Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA

60.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-148/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CONTROL TELEINFORMATICA ELETRÔNICA LTDA e outros. Defiro (fls. 158). Custas de avaliação: R\$ 232,05. - Adv. SILVANA CAZARIN e PAULO SÉRGIO TRENTO

61.-CAUTELAR INOMINADA-364/2002-EXPRESSO NOS-SA SENHORA DE FÁTIMA LTDA x VIACAO UMUARAMA LTDA. Manifeste-se a requerente quanto aos termos da contestação retro e respectivos documentos. - Adv. PAULO MORELI e AUGUSTO S. RIBAS

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-412/2002-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES MADOL LTDA. Defiro. Carta precatória à disposição. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-562/2002-PAULO ROBERTO DA SILVA e outros x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAUL S/A. Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o processo de execução. Ao embargo para, querendo, impugnar no prazo de dez dias. - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e VALDECIR PAGANI

64.-EXECUÇÃO FISCAL-94/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALCIDNEY LAURO VIVI e outros. Reitere-se a respectiva solicitação, consignando-se no ofício a possibilidade de processo por crime de desobediência para o caso de novo desatendimento. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

65.-INTERDICAÇÃO-341/2000-AUGUSTA MARQUES DE MENDONÇA x JOÃO MENDONÇA DE FREITAS. Depreque-se a referida inscrição. Carta precatória à disposição. - Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI

66.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-24/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES ROSSI e outros. Comprove a pretensa exequente a cessão alegada, em dez dias. - Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e IVAN C. SOUZA

67.-ARROLAMENTO-170/2002-JOSIANNE GONÇALVES DE ARAÚJO e OUTROS x ANTONIA PEREIRA DE ARAÚJO. Deferido o pedido de fls. 38. - Adv. JOSÉ ANTÔNIO TRENTO

68.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-270/1996-RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉD. FINANCEIRO x COM. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARRA LTD e outros. A exequente para promover o regular andamento do feito. - Adv. IVAN CÉSAR DE SOUZA e LAIR CARBONERA

69.-EXECUÇÃO FISCAL-295/2001-MUNICIPIO DE IVATE x NIVALDO NASCIMENTO. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

70.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-210/2002-DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIM. COLUMBIA LTDA x WALMIR J. DIAS MERCEARIA. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. - Adv. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE e EDSON LUIZ DAL BEM

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-36/1998-RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x ELETRO FIBRA RECUP. COM. MAT. ELETR. Ao requerente para promover o regular andamento do feito, no prazo de

cinco dias. - Adv. IVAN CÉSAR DE SOUZA, MÁRCIO B. POSSEBOM e VALERIA BONONI

72.-ORD.DE REVISÃO DE CONTRATO-299/2002-MARIA APARECIDA SILVA x BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Promova a requerente o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias sob pena de extinção. - Adv. RONALDO CAMILO

73.-DEPOSITO-332/2001-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x CLAUDIOMIRO CARDOSO DA SILVA. Ao requerente para promover o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI

74.-EXECUÇÃO FISCAL-663/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA GERALDA DA SILVA. Face o decurso do prazo de suspensão, diga o credor. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

75.-EXECUÇÃO FISCAL-11/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J.S.TRANS.P. DE BOVINOS LTDA e outros. Face o decurso do prazo de suspensão, diga a exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

76.-EXECUÇÃO FISCAL-437/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x TOSHIO SHIRAIISHI. Face o decurso do prazo de suspensão, diga o credor. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

77.-EXECUÇÃO FISCAL-91/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANTÔNIO CARLOS BERTUSSI. Face o decurso do prazo de suspensão, diga a exequente. - dv. WESLEI VENDRUSCOLO

78.-BUSCA E APREENSAO-207/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS. Ao requerente para promover o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. GISELE SOLER CONSALTER, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO

79.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-68/2002-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GUSTAVO PASQUETTI DE BRITO. Face o decurso do prazo de suspensão, diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

80.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-346/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOSÉ PUZZI. Manifeste-se a requerente quanto ao andamento do feito no prazo de cinco dias. Adv. GLEITON GONÇALVES DE SOUZA e SILVANO DECARLI

81.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-171/2002-LINO MASSAYUKI ITO x FENICIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Face o decurso do prazo de suspensão, diga o credor quanto ao prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

82.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-198/2000-DAYSE MEYRE JARDIM x CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA. Promova a requerente o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. EDSON BOTELHO, MANUEL RIBEIRO SANTOS FILHO e JOAQUIM BASTOS

83.-EXECUÇÃO FISCAL-121/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FILTROESTE COM. IMP. EXP. PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros. Face o decurso do prazo de suspensão, diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

84.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-173/2001-BANCO BRADESCO S/A x J.A. DA SILVA CALÇADOS LTDA.-ME e outros. Face o decurso do prazo de suspensão, diga o credor quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

85.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-11/2002-BANCO MERCANTIL FINASA S/A SÃO PAULO x JOSÉ MENDONÇA DE ANDRADE. Promova o requerente o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. VALDECIR PAGANI

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-675/1996-UNIBANCO S/A x DONIZETE SILVA e outros. Custas de avaliação: R\$ 72,00. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA

87.-EXECUÇÃO FISCAL-329/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ADEMIR ZEFERINO COSTA. Ao exequente para atender ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça (recolher as diligências). - Adv. JOSÉ PENTO NETO

88.-EXECUÇÃO FISCAL-339/2001-MUNICIPIO DE IVATE x FRANCISCA MARIA DE BRITO. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justiça. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

89.-EXECUÇÃO FISCAL-319/2001-MUNICIPIO DE IVATE x LAIDE GONÇALVES DE JESUS. Ao exequente para atender ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça (recolher as diligências). - Adv. JOSÉ PENTO NETO

90.-EXECUÇÃO FISCAL-309/2001-MUNICIPIO DE IVATE x MARIA DOS SANTOS SOUZA. Ao exequente para atender ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça (recolher as despesas de condução). - Adv. JOSÉ PENTO NETO

91.-EXECUÇÃO FISCAL-186/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SIDNEI MORANDI CONFECÇÕES -CPF 695.753.129-53. Sobre o ofício de fls. 18, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

92.-EXECUÇÃO FISCAL-96/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FABIRAMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. e outros. Sobre o contido no ofício e documentos da Receita Federal de Natal, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

93.-CARTA PRECATORIA-143/2002-Oriundo da Comarca de JUÍZO DTO. V.C. COLORADO - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FECULARIA CONTINENTE LTDA e outros. Ante o contido nas certidões retro, do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

94.-DESPEJO-165/2000-ANTONIO SAVI x CAIADO PNEUS LTDA. Defiro os pedidos formulados às fls. 161 e 164. Aguarde-se. - Adv. PAULO CÉSAR DE SOUSA e ANDRÉ BALBINO BONNES

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-570/2002-EXPRESSO NOS-SA SENHORA DE FÁTIMA LTDA x MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS. Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o processo de execução. A embargada para, querendo, impugnar no prazo de dez dias. - Adv. VALDECIR PAGANI e JOSÉ ANTÔNIO TRENTO

96.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-409/2001-NADIR APARECIDA CRUZ x C. A. GOMES ESTÉTICA/TOK SCUTURAL. Face o decurso do prazo de suspensão, diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. ANDRÉ BALBINO BONNES

97.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-106/1998-EDERSON RIBAS BASSO E SILVA x ANTONIA RAIMUNDA DEQUIQUE DO REGO. Face o decurso do prazo de suspensão, diga o exequente quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. PAULO MORELI

98.-EXECUÇÃO FISCAL-32/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EDISON DOS SANTOS CALLEJON. Ao exequente para promover o regular andamento do feito. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

99.-EXECUÇÃO FISCAL-89/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SANTA CRUZ ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros. Face ao decurso do prazo de suspensão, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

100.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-573/2002-EDIVALDO RODRIGUES SALOMÃO x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS DOURADINA. Cite-se a requerida para apresentar resposta no prazo e lei, sob as penas da revelia. Carta de citação à disposição. - Adv. EDSON LUIZ DAL BEM

101.-ORD.DE REVISÃO DE CONTRATO-569/2002-SUDAMERIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROSEMAR KAUFMANN e outros. Indefiro o pedido de tutela antecipada ante a falta de prova inequívoca da obrigação de devolução do veículo pelos requeridos, bem como pela ausência de dano irreparável ou de difícil reparação. Citem-se para resposta no prazo de lei, sob as penas da revelia. Cartas de citação à disposição. - Adv. GERALDO ALBERTI

102.-ORDINÁRIA DE COBRANCA-18/1996-UNIBANCO S/A x EDMEIA REGINA FERNEDA e outros. Face o decurso do prazo de suspensão retro requerido, diga o exequente. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e ANDRÉ BALBINO BONNES

103.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-576/1996-UNIBANCO S/A x OSVALDO BENETATI e outros. Face o decurso do prazo de suspensão requerido, diga o exequente. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e DANILMO MOURA SCRIPTORE

104.-AÇÃO MONITORIA-348/2002-GERDAU S/A x ROMY AMADUCCI SHNEIDER. Face ao contido no documento de fls. 17, diga a requerente. -Adv. CLÁUDIO CEZAR ORSI

105.-CARTA PRECATÓRIA-187/2002-Oriundo da Comarca de JUÍZO DTO. V.C. MARIALVA - PR -BANCO DO BRASIL S/A x ESTEVO LUIZ FORASTIERI e outros. Ao exequente para atender ao contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (recolher diligências -82,50). - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA

106.-EXECUÇÃO FISCAL-104/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDCOM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Sobre o ofício de fls. 20 e ofício da Receita Federal, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

107.-EXECUÇÃO FISCAL-307/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ANTÔNIO GONÇALVES. Ao credor para atender ao contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

108.-EXECUÇÃO FISCAL-347/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOÃO DANIEL NUNES. Ao credor para atender ao contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

109.-EXECUÇÃO FISCAL-317/2001-MUNICIPIO DE IVATE x ANELITO PEREIRA DE JESUS. Ao credor para atender ao contido na certidão do sr. Of. Justiça. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

110.-EXECUÇÃO FISCAL-327/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSÉ RODRIGUES VÁS CONGELAO. Ao credor para atender ao contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

111.-EXECUÇÃO FISCAL-400/2001-MUNICIPIO DE IVATE x MARIO FAUSTINO PERES. Ao credor para atender ao contido na certidão do Sr. Oficial de justiça. - Adv. JOSÉ PENTO NETO



112.-EXECUÇÃO FISCAL-260/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x J. JOAQUIM DE OLIVEIRA. Face ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça, diga o exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

113.-EXECUÇÃO FISCAL-320/2001-MUNICIPIO DE IVATE x DORALICE FERNANDES DOS SANTOS. Ao credor para atender ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

114.-EXECUÇÃO FISCAL-370/2001-MUNICIPIO DE IVATE x VALMIR ARAÚJO MARTINS. Ao credor para atender ao contido na certidão do Sr. of. justiça. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

115.-EXECUÇÃO FISCAL-390/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSÉ BENDEIRA DE LIMA. Ao credor para atender ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

116.-EXECUÇÃO FISCAL-350/2001-MUNICIPIO DE IVATE x JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS. Ao exequente para atender ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

117.-EXECUÇÃO FISCAL-360/2001-MUNICIPIO DE IVATE x MARIA CONCEIÇÃO F. RAMALHO. Ao credor para atender ao contido na certidão do Sr. Of. Justiça. - Adv. JOSÉ PENTO NETO

118.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-196/2001-IUKIYASU OKADA x JOSÉ ROCHA. Promova o exequente o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. ANTÔNIO CARLOS GABRIEL

119.-EMBARGOS A ARREMATACAO-30/1993-ANTONIO RIVALDO DE OLIVEIRA E OUTR x BANCO DO BRASIL S/A. Face o decurso do prazo de suspensão requerido, manifeste-se o interessado. -Adv. LUIZ SÉRGIO DE TOLEDO BARROS, JAIRO BASSO e MAXMILLIAN GOMES COLHADO

120.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-239/2002-RUIZ & CAMACHO LTDA x OZEIAS VITORINO. Contados e preparados, voltem. Custas: R\$ 25,01. - Adv. EDILSON MAGRI-NELLI e JANAINA REBUCCI DEZANETTI

## UNIÃO DA VITÓRIA

**COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PR  
VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº99/2002  
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES  
JUIZ DE DIREITO - IRINEU STEIN JUNIOR**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DALEFFE	038	00812/2002
ANGELA MARIA DE BARROS GR	013	00736/2000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	010	00119/2000
ANTONIO TAVARES BUENO	041	00847/2002
CARLO RODRIGO BREHMER	008	00561/1998
CARLOS RENATO PORTES JUNI	039	00845/2002
CESAR DANILO CASTILHO POL	027	00124/2002
DANTE PARISI	036	00681/2002
DEMERSON LUIS FURTADO LEV	027	00124/2002
EDSON MARCIO HOPEN CORREA	006	00653/1997
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	011	00164/2000
EROCLITO HAMILTON TESSERO	016	00196/2001
EVERSON LUIS MATOSO	015	00094/2001
FABIO AMARAL NOGUEIRA	027	00124/2002
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	010	00119/2000
	002	00403/1992
	048	00864/2002
	047	00863/2002
	046	00862/2002
	044	00857/2002
	043	00854/2002
	042	00853/2002
	006	00653/1997
	009	00060/1999
	007	00042/1998
	031	00451/2002
GETULIO PEREIRA	028	00149/2002
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	003	00609/1994
HELIO BUENO DE CAMARGO	022	00681/2001
	014	00859/2000
HELIO RICARDO CUNHA	001	00558/1987
IRINEU PETERS	022	00681/2001
JAIRO MELO CHRIST	007	00042/1998
JAIRO VICENTE CLIVATTI	036	00681/2002
	045	00861/2002
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	018	00356/2001
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	012	00203/2000
JOSE DEVANIR FRITOLA	005	00789/1995
JOSE ELI SALAMACHA	017	00306/2001
	030	00216/2002
	029	00215/2002
KARINA PUPPI RACHINSKI	050	00176/1999
	051	00841/2002
	049	00625/1998
LIDIA FIJEWSKI	004	00515/1995
LUIS MARCELO SCHNEIDER	026	00083/2002

LUIS RENATO CARVALHO PINT	040	00846/2002
MARCELO ALBERTO GORSKI BO	013	00736/2000
	024	00077/2002
	025	00078/2002
MARCELO GARCIA LAURIANO L	033	00526/2002
MARCUS AURELIO COELHO	003	00609/1994
MARTIM CANEVER	023	00766/2001
MARTIM FRANCISCO RIBAS	035	00636/2002
	004	00515/1995
	037	00803/2002
MOACIR DE MELO	021	00613/2001
MURILO MOISES BENASSI	032	00488/2002
NILSON ROCHA LINS	011	00164/2000
PAULO JABER FARAH	033	00526/2002
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	030	00216/2002
SILMAR FERREIRA DITRICH	018	00356/2001
SILVIA REGINA A. FAGUNDES	040	00846/2002
SUSANE LEA KONELL	020	00430/2001
VIRGILIO CESAR DE MELO	021	00613/2001
VITOR LOTOSKI	034	00623/2002
	026	00083/2002
	003	00609/1994
WAGNER DE JESUS MAGRINI	037	00803/2002
ZEIDAN MARCELO FARAJ	011	00164/2000
	019	00397/2001

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-558/1987-UNTERSTELL TRATORES LTDA x PEDRO KAZENOK -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. HELIO RICARDO CUNHA-

2.-Ordinaria de Indenizacao-403/1992-MARCOS LUDOVICO OLINQUEVEZ x DEONIR BISATTO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

3.-Execucao de Titulos Extrajud.-609/1994-BANCO ITAU S.A. x SCHOLZE S.A.ADM.DE BENS E PARTICIPACOES e outros- Deve a requerida efetuar o deposito dos honorarios periciais, no valor de R\$6.300,00, no prazo de cinco dias -Adv.GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e MARCUS AURELIO COELHO-

4.-Execucao de Titulos Extrajud.-515/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x DAISY ELIANE PRELVITZ e outros -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados.-Adv. LIDIA FIJEWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-789/1995-EMILIO ROMANI S.A. x L. ALEIXO & ALEIXO LTDA e outros -Devem os requerentes comprovar a publicacao dos editais, no prazo de vinte dias.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

6.-Ordinaria de Cobranca-653/1997-ERNESTO GOHL FILHO x MOSER IND. COM. DE FRIOS LTDA. -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e EDSON MARCIO HOPEN CORREA-

7.-Indenizacao-42/1998-REGIANE SCHNEIDER SCHEFFER x FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS IND. COM. LTDA -C'ncia as partes do retorno dos autos para que requeriram o que de direito-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e JAIRO MELO CHRIST-

8.-Monitoria-561/1998-IVANOR LUIS PIT x ENGPASA ENGENHARIA DE PAVIMENTO S/A- Deferido opedido de fls.70, mediante copia nos autos -Adv. CARLO RODRIGO BREHMER-

9.-Arrolamento-60/1999-MARLENE BRANDT ALTENRATH x RODOLFO HAROLDO ALTENRATH -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifestem-se as partes.- Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

10.-Indenizacao-119/2000-GERMANO MARTINS x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS-Declarada encerrada a instrucao. Facultado as partes a apresentacao de razoes finais por memoriais no prazo sucessivo dedez dias, iniciando-se pelo requerente. - Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

11.-Inventario-164/2000-MARIA LEONOR BORA VIANNA x ERONDI BARBOSA VIANNA- Manifestem-se os emais herdeiros quanto ao pedido de levantamento de valores -Adv. NILSON ROCHA LINS, ZEIDAN MARCELO FARAJ, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO E CARLOS AUGUSTO DIAS DE ALMEIDA-

12.-Arrolamento-203/2000-ARTILINO ERNESTO MAXIMILIANO GRESELLE x ANTONIO SERAFIM GRESE-

LLE e outros -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$128,01-Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

13.-Embargos a Execucao-736/2000-CLOVIS PACHECO DOS SANTOS x INSS- Determino que o Dr. Procurador do INSS se abstenha de lancar cotas nos autos sob pena de aplicacao dodisposto no artigo 161 do CPC. Deve o Dr. Procurador substituir a cota pro peticao, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES-

14.-Inventario-859/2000-ANTONIO TRINDADE BRUNO CARNEIRO x HELIA CARNEIRO -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifestem-se as partes.-Adv. HELIO BUENO DE CAMARGO-

15.-Embargos a Execucao-94/2001-OSNY DEMUTH e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. EVERSON LUIS MATOSO-

16.-Inventario-196/2001-MARIA BESPALHUK x ADAO BESPALHUK -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifestem-se as partes.-Adv. EROCLITO HAMILTON TESEROLI-

17.-Monitoria-306/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MIGLIORINI & RIBAS LTDA e outros -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

18.-Ordinaria-356/2001-NOELI GONCALVES x INSS- Homologo a proposta de honorarios periciais, eis que condizentes com o servico. De-se ciencia a s partes da data do exema. Exame pericial no dia 30 de outubro de 2002, as 17.00 horas, no consultoio a rua Dr. Cruz Machado 615 -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI e SILMAR FERREIRA DITRICH-

19.-Arrolamento-397/2001-OLINDINA FERREIRA DERKOSKI x NICOLAU DIAS -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifestem-se as partes.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

20.-Arrolamento-430/2001-CECILIA PIROG BLOCKI x TADEU PIROG -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$247,05-Adv. SUSANE LEA KONELL-

21.-Inventario-613/2001-ADELIA STANGHERLIN ZAPOTOSKI x FLORIANO ZAPOTOSKI- Comparecer em Cartorio, assinar termo de primeiras declaracoes -Adv. MOACIR DE MELO e VIRGILIO CESAR DE MELO-

22.-Alvara-681/2001-HENRIQUE CELESTINO BUENO JUNIOR e outros x -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. IRINEU PETERS e HELIO BUENO DE CAMARGO-

23.-Inventario-766/2001-MARCOS DE MORAES x DELAIR FIDELIS DE MORAES -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MARTIM CANEVER-

24.-Indenizacao-77/2002-MIGUEL DARCI CALATALO x INSS- Deve o Dr. Procurador do INSS se abster de lancar cotas nos autos sob pena de aplicacao do contido no art.161 do CPC. Deve haver a apresentacao de peticao substituindo a cota no prazo de cinco dias -Adv. MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES-

25.-Indenizacao-78/2002-EMILIO KOZLOVSKI x INSS- Deve o Dr. procurador do INSS se abster de lancar cotas nos auto sob pena de aplicacao do contido no art 161 do CPC. Deve haver a apresentacao de peticao substituindo a cota no prazo de cinco dias -Adv. MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES-

26.-Indenizacao-83/2002-JOSE ELIO SOARES x BANCO ITAU -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VITOR LOTOSKI-

27.-Indenizacao-124/2002-JEAN CARLOS DE SA x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 11 de marco de 2003, as 14.00 horas, na sede deste Juizo.-Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI, FABIO AMARAL NOGUEIRA e CESAR DANILLO CASTILHO POLETO-

28.-Embargos de Terceiro-149/2002-SOLANGE OTTO x COM. IND. SCHADEK S/A -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$727,80-Adv. GETULIO PEREIRA-

29.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-215/2002-BANCO DO BRASIL S/A x CENTROSUL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$43,81-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

30.-Ordinaria de Cobranca-216/2002-BANCO DO BRASIL S/A x CENTROSUL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA e outros -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 12 de marco de 2003, as 13.30 horas, na sede deste Juizo.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

31.-Indenizacao-451/2002-SILVESTRE CONFIDERA x HIGI -SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

32.-Execucao de Titulos Extrajud.-488/2002-COML. BANDEIRANTES LTDA x CONSTRUTORA HIERR LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

33.-Inventario-526/2002-LINDAMIR MARCONDES WUNDERLICH x ADELINO WUNDERLICH- Concedido o prazo de trinta dias -Adv. PAULO JABER FARAH e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

34.-Execucao de Titulo Judicial-623/2002-VITOR LOTOSKI x ZILMA HOLZ -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. VITOR LOTOSKI-

35.-Arrolamento-636/2002-JUSSARA SOLANGE DAS DORES x JULIO DAS DORES e outros- Suspenso por noventa dias -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

36.-Embargos a Execucao-681/2002-MAD. BERTASO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA -No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. -Adv. DANTE PARISI e JAIRO VICENTE CLIVATTI-

37.-Embargos a Execucao-803/2002-G.R. EXTRACAO DE AREIA E TRANSP. RODOVIARIOS LTDA x ASTRIDI RUDNER WIDERPELC e outros- Considerando que a materia encartada nos embargos nao refere apenas a vicios da penhora a competencia para o julgamento e do Juizo deprecante. Proceda-se as baixas e anotacoes necessarias e devolva-se ao Juizo deprecante com as nossas homenagens. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e WAGNER DE JESUS MAGRINI-

38.-Indenizacao por Ato Illicito-812/2002-VIACAO SANTA HELENA LTDA x JOSE CARLOS BALIERI e outros -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 04 de dezembro de 2002, as 13.20 horas, na sede deste Juizo. Deve a requerente retirar officio para ser encaminhado -Adv. ADRIANO DALEFFE-

39.-Embargos de Terceiro-845/2002-ORLANDINA DA SILVA x EUNICE SKAKUM RISTOW- Deve a requerente efetuar o recolhimento de complementacao de custas, no valor de R\$294,00, no prazo previsto no artigo 257 do CPC -Adv. CARLOS RENATO PORTES JUNIOR-

40.-Inventario-846/2002-HILARIO GLAAB x CARLOS GLAAB e outros- Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de desistencia -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-

41.-Inventario-847/2002-JOSE MENDES PALMITO FILHO x LUIZ ZAMBONI e outros -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4§, estabelece que a parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria por simples afirmacao. No entanto, esta disposicao colide em termos com o que dispoe o artigo 5§, LXXIV, da Constituicao Federal, a qual exige para a prestacao da Assistencia Juridica gratuita, a comprovacao da insuficiencia de recursos. Entendo, que a Constituicao Federal, atraves do principio da receptividade,recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porem, revogou com relacao ao deferimento mediante simples afirmacao, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistencia Judiciaria Gratuita, devera comprovar que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua familia. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte dias,

qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

42.-Declarat.Inexistencia de Deb.-853/2002-ESTANISLAU WEIWANKO x SOUZA CRUZ S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4§, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5§, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência Jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo, que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recebeu em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

43.-Declarat.Inexistencia de Deb.-854/2002-PEDRO ORTIS x SOUZA CRUZ S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4§, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5§, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência Jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo, que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recebeu em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

44.-Declarat.Inexistencia de Deb.-857/2002-VILMAR KAWALES x SOUZA CRUZ S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4§, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5§, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência Jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo, que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recebeu em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

45.-Inventario-861/2002-ARMELINDA ROSSONI CLIVATTI x HILARIO CLIVATTI- Comparecer em Cartório, no prazo legal, para assinatura do termo de desistência - Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI-

46.-Declarat.Inexistencia de Deb.-862/2002-JAIR KAWALES x SOUZA CRUZ S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4§, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5§, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência Jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo, que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recebeu em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

47.-Declarat.Inexistencia de Deb.-863/2002-MIGUEL

WEIWANKO x SOUZA CRUZ S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4§, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5§, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência Jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo, que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recebeu em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

48.-Declarat.Inexistencia de Deb.-864/2002-FELICIO PTAK x SOUZA CRUZ S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4§, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5§, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência Jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo, que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recebeu em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

49.-Execuções Fiscais - Fazenda-625/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAMADA IND. DE PAPELAO E MAD. LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

50.-Execuções Fiscais - Fazenda-176/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAD. MOECKE LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

51.-Execuções Fiscais - Fazenda-841/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CENTROSUL CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI-

## CRIME

### ALMIRANTE TAMANDARÉ

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ  
CARTÓRIO CRIMINAL

Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 – Fone 657- 1744

MARIO CESAR BUENO - Escrivão

DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO

JUIZ DESIGNADO

RELAÇÃO N. 037/02

01- P. CRIME N. 031/02 – JULIANO VIDAL DE OLIVEIRA; JEAN ADAN GROTT; JUAREZ SILVESTRE VIEIRA; LUIZ ANTONIO ALVES DA SILVA; ALEXANDRE PERIN PIMENTA; JEFERSON MARTINS; JOSÉ APARECIDO DE SOUZA; MARCOS MARCELO SOBIECK; LEILY PEREIRA; SEBASTIÃO ALVES DO PRADO; CELSO LUIZ MOREIRA; PAULO CELSO RODRIGUES; MARIA ROSANA DE OLIVEIRA; ANTONIO MARTINS VIDAL; VALDIRIO ADIR MANGGER; ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS e ANANIAS DE OLIVEIRA CAMARGO – Inquirição testemunhas denúncia DIAS 21 e 22 de NOVEMBRO/2002, A PARTIR DAS 13:00 HORAS, em Almirante Tamandaré. Adv. AMAURI CEZAR JOHNSON; CEZAR GIBRAN JOHNSON; JOSÉ HILÁRIO TRIGO; OSMANN DE OLIVEIRA; JORGE MIGUEL PILOTO NETTO; ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO; JOSÉ LEOCADIO DE CAMARGO; LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO; CELINI VENETE ELIAS; ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS; REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANÇA; MAURICIO PALU; EDVALDO GONÇALVES; ILKA ALMEI-

DA PASSOS; PAOLA DANIELI COSTA; ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO; LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES; ARIBERT JOÃO RANNO; LUIZ SGANZELLA LOPES; ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO e RAFAEL ALVES GARNICA.

#### INDICE DE ADVOGADOS:

ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	01	031/02
AMAURI CEZAR JOHNSON	01	031/02
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BA	01	031/02
ANTONIO HENRIQUE AMARAL		
RABELLO DE MELLO	01	031/02
ARIBERT JOAO RANNO	01	031/02
CELENI VENETE ELIAS	01	031/02
CEZAR GIBRAN JOHNSON	01	031/02
EDVALDO GONÇALVES	01	031/02
ILKA ALMEIDA PASSOS	01	031/02
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	01	031/02
JOSÉ HILÁRIO TRIGO	01	031/02
JOSÉ LEOCADIO DE CAMARGO	01	031/02
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMAR	01	031/02
LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES	01	031/02
LUIZ SGANZELLA LOPES	01	031/02
MAURICIO PALU	01	031/02
OSMANN DE OLIVEIRA	01	031/02
PAOLA DANIELI COSTA	01	031/02
RAFAEL ALVES GARNICA	01	031/02
REGINA LUCIA WERKA XAVIER		
DE FRANÇA	01	031/02

## ANDIRÁ

VARA CRIMINAL - RELAÇÃO Nº 049/2002

COMARCA DE ANDIRÁ-PR

JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA: ADRIANA KATSU-  
RAYAMA FERNANDES E SILVA

DATA: 31/OUTUBRO/2002

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ALLAYMER R. R. B. BONESSO	01	134/95

1)PROCESSO-CRIME 134/95 – Gilberto de Freitas Aguiar e Gelson Penteado da Cruz – “Prazo de 03 dias para manifestação na fase do artigo 500 do CPP (Alegações Finais)” – Adv. ALLAYMER R. R. B. BONESSO – OAB/PR 13.151

## BOCAIUVA DO SUL

COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL - ESTADO DO PR  
CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: Dr. PAULO ANTÔNIO FIDALGO

Relação nº 11/2002

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Edigardo Maranhão Soares	01	50/2002
Roberto Antônio Rolim	02	48/2001

01. INCIDENTE DE EXAME PERICIAL 50/2002 – Alceu Ramos de Lima – I- Considerando-se o depoimento da escrevente Izabel Renee Costa às fls. 08, alegando que a sua assinatura no documento público presente às fls. 12/13, objeto desta Ação Penal, foi “imitada e falsificada grosseiramente”, e ainda considerando que na época da assinatura lançada na Certidão de fls. 14, o referido Oficial Titular já era falecido, e portanto clara a sua falsificação, venho a determinar aos Senhores Peritos Judiciais, que esclareçam os quesitos do Juízo: 1)- De quem procedem as assinaturas nestes documentos (fls. 12/14), se do réu Alceu Ramos de Lima, ou da escrevente Izabel Renee Costa, ou ainda se procede de Jacy Goetten de Brito Santos (viúva do antigo titular) auxiliar do R. I. na época dos fatos? 2)- É possível afirmar com segurança se estes documentos objetos da perícia (fls. 12/14) são autênticos e verdadeiros? 3)- Podem os Srs. Peritos esclarecerem que tipo de máquina de escrever produziu os lançamentos datilografados nos documentos de fls. 12/14? II- Venho a deferir os dois quesitos do Ministério Público, e em parte os da ilustre Defesa, a saber deferidos os quesitos nº 1 e nº 2, rejeitando o quesito nº 3, porque foge do objeto da perícia, uma vez que deverá ater-se somente de quem emanou as assinaturas nos documentos e o tipo de máquina utilizada. III- Determino a colheita de exame grafotécnico pela Autoridade Policial, do réu, da escrevente e da auxiliar citados acima, para posterior remessa ao I.M.L., com urgências. IV- Intimem-se. – Adv.: Edigardo Mara-

nhão Soares.

02. PROCESSO CRIMINAL 48/2001 – Altamiro Carlos Szpack – Audiência de testemunhas de defesa em Curitiba/PR dia 26/11/2002, às 16:10 horas – Adv.: Roberto Antônio Rolim.

## CANTAGALO

COMARCA DE CANTAGALO, PARANÁ.

ÚNICA VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: RODRIGO FERNANDES LIMA

DALLEDONE

RÉUS PRESOS

Relação n. 048/2002

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Aurimar José Turra	53/00	1
Elcio Jose Melhem	35/00	3
Estevam Damiani	53/00	1
Maria das Graças Carvalho	30/01	2
Miguel Nicolau Junior	02/99	4
Samuel Ferreira Xalão	35/00	3

1. processo-crime n. 53/00. Réus Ademir Cozer e Leonilde da Silva. Vista dos autos para os fins do art. 499 do CPP. Advogados Aurimar Jose Turra e Estevam Damiani.

2. processo-crime n. 30/01 (aditamento à denúncia n. 27/02). Réu João Maria de Agostinho Machado. Com fundamento no art. 408, caput, do Código de Processo Penal, foi pronunciado o réu, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, por sentença proferida em 25.10.2002. Advogada Maria das Graças Carvalho.

3. processo-crime n. 35/00. Réu Gelson Antunes de Oliveira. Prazo de 05 (cinco) dias, para promoverem a defesa do réu. Advogados Elcio Jose Melhem e Samuel Ferreira Xalão.

4. processo-crime n. 02/99. Réu Vilmar Souza da Luz. Vista dos autos para os fins do art. 500 do CPP. Advogado Miguel Nicolau Junior.

## CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CASTRO PARANÁ.

JUÍZA DE DIREITO: ADRIANA PAIVA

RELAÇÃO Nº. 13/02

VARA CRIMINAL

ADVOGADOS:	
ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS	01

01-Processo crime nº 26/97 - J.P. X PEDRO ACIR DE PAULA – Designada audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo réu Pedro Acir de Paula Sr. Emerson Luiz da Silva na Comarca de Ponta Grossa –Pr no dia 12/11/2.002, às 09:15 horas . Dr. André dos Santos Damas

## FOZ DO IGUAÇU

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU  
SEGUNDA VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: VALTER PARZEWSKI

Escrivã: ROSÂNGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON

INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS

LISTA 29/2002

	ÍNDICE	
ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS
Alcides Galiciolli Filho	09	P.C. 297/97
Alty de J.M. Diniz	04	C.P. 2001.981-9
Amauri Garcia Miranda	06	C.P. 207/2001
Carlos Eduardo H. Ferreira	19	P.C. 521/99
Célio Celso Beckmann	22	P.C. 374/99
Cidnei Mendes Karpinski	21	P.C. 2002.1342-7
Emerson Ricardo Galiciolli	13	P.C. 404/2000
Fabiana Nantes Giacomini	14	P.C. 2002.1061-4
Fabrizio Matte Dossena	03	C.P. 2002.2302-3
Felix Esteves Rodrigues Junior	05	C.P. 29/2002
Joel Fernando Gonçalves	07	P.C. 2002.2181-0
Jovanil Teixeira Pedro	20	P.C. 349/99
Juarez Mowka	02	C.P. 2001.1218-6
Jusilei Soleide Matick	15	C.P. 2002.2431-3
Luciano Gaioski	12	C.P. 217/2001
Marcos Antônio Pancier	12	P.C. 035/98
Mário Fernando Mattos Ferreira	01	P.C. 213/94
Ramon Correia	08	182/99



Salazar Barreiros Junior	05	C.P. 29/2002
Sérgio Barros da Silva	16	C.P. 2002.2335-0
Sérgio Bond. Reis	17	C.P. 211/2001
Silvio Rogério Galicioli	01	P.C. 213/94
Umbelina Zanotti	10	P.C. 212/97
Umbelina Zanotti.	11	P.C. 080/97

1- P.C. 213/94 – R. Artur Mariano Duarte e Mauro Lima – extinta a punibilidade face o decurso do período prescricional – Adv. Mario Fernando Mattos Ferreira e Silvio Rogério Galicioli.

2- C.P. 2001.1218-6 – R. Luiz Batista – inquirição das testemunhas arroladas na denúncia dia 15/05/2003 às 16h00min. – Adv. Juarez Mowka.

3- C.P. 2002.2302-3 – R. Breno José Thume – inquirição da testemunha arrolada na denúncia dia 26/06/2003 às 14h45min. – Adv. Fabrizio Matte Dossena.

4- C.P. 2001.981-9 – R. Maria Roseli da Silva Garcia – inquirição da testemunha arrolada na denuncia dia 12/06/2003 às 15h45min. – Adv. Alty de J.M. Diniz.

5- C.P. 29/2002 – R. Edson José de Almeida e Reginaldo da Silveira – inquirição da testemunha arrolada pela defesa dia 06/05/2003 às 14h45min. – Adv. Felix Esteves Rodrigues Júnior e Salazar Barreiros Junior.

6- C.P. 207/2001 – R. Anarellino Dias Jobim – inquirição das testemunhas arroladas na denúncia dia 17/04/2003 às 14h00min. – Adv. Amauri Garcia Miranda.

7- P.C. 2002.2181-0 – R. Eliane Tavares Mera – apresentar razões de recurso – Adv. Joel Fernando Gonçalves.

8- P.C. 182/99 – R.Carlos Henrique Martinez Delgado – manifestar-se na fase do art. 499 do CPP – Adv. Ramon Correia.

9- P.C. 297/97 – R. Vanderlei Batista de Oliveira - extinta a punibilidade face o decurso do prazo prescricional - Adv. Alcides Galicioli Filho.

10- P.C. 212/97 – R. Laercio Alves Pereira – extinta a punibilidade com fulcro no art.89, §5º da Lei 9.099/95 – Adv. Umbelina Zanotti.

11- P.C. 080/97 – R. Paulino Dietrick – extinta a punibilidade face o decurso do prazo prescricional – Adv. Umbelina Zanotti.

12- P.C. 035/98 – R. Jorge Castagnaro – extinta a punibilidade face o decurso do prazo prescricional – Adv. Marcos Antônio Pancier.

13- P.C. 404/2000 – R. Jair Beltrame da Luz - manifestar-se na fase do art. 500 do CPP – Adv. Emerson Ricardo Galicioli.

14- P.C. 2002.1061-4 – R. Valdir Correia dos Santos - manifestar-se na fase do art. 500 do CPP – Adv. Fabiana Nantes Giacomini.

15- C.P. 2002.2431-3 – R. Aureliano Doebber Barros e Roger Doebber Barros – inquirição das testemunhas da defesa dia 19-06-2003 às 15h45min. – Adv. Jusilei Soleide Matick.

16- C.P. 2002.2335-0 – R. Rosevaldo Luziano dos Santos - inquirição das testemunhas da defesa dia 06-05-2003 às 16h00min. – Adv. Sérgio Barros da Silva.

17- C.P. 211/2001 – R. Reinaldo de Lima – inquirição das testemunhas de defesa dia 17/04/2003 às 13h30min. – Adv. Sérgio Bond. Reis.

18- C.P. 217/2001 – R. Marcos Antonio Buosi – inquirição da testemunha da defesa dia 08/04/2003 às 13h30min. – Adv. Luciano Gaioski.

19- P.C. 521/99 – R. Aieda Muhieddine – extinta a punibilidade com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 – Adv. Carlos Eduardo H. Ferreira.

20- P.C. 349/99 – R. Sidney Santin – extinta a punibilidade com fulcro no art.89, § 5º da Lei 9.099/95 – Adv.

Jovanil Teixeira Pedro.

21- P.C. 2002.1342-7 – R. Milton de Souza – manifestar-se na fase do art. 500 do CPP – Adv. Cidnei Mendes Karpinski.

22- P.C. 374/99 – R. Carlos Maximino da Rocha – apresentar alegações finais – Adv. Célio Celso Beckmann.

## ICARAÍMA

ICARAÍMA - PARANÁ

PETERSON CANTERGIANI SANTOS

16/2002

Dr. CARLOS SEQUEIRA MARTINS

01- PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 112/2002 – VALDIR JOSÉ MACHADO, intima o advogado abaixo, que este Juízo indeferiu o pedido, mantendo a medida drástica decretada nos autos principais ( Autos n.º 30/02).

Dr. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

## MANDAGUARI

Vara Criminal – Mandaguari

Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari

Relação nº 23/02

Advogados e itens:

Adilson Alvares Lopes – 02

Israel Batista de Moura – 01

José Carlos Ragioto – 02

José Teodoro Alves – 02

Wanderlei Lukachewski – 02

01 – Processo Criminal nº 042/02 – Réus: Pedro Marino, David Pires Viana e Antonio Wanderlei Pontim – inquirição da testemunha de acusação Helio Giovanetti Pontes no juízo da 3ª V.C. de Maringá dia 18 de fevereiro de 2003, 09:00 horas e no dia 05 de maio de 2003, às 13:30 horas para as demais testemunhas de acusação neste juízo. Dr. Israel Batista de Moura.

02 – Processo Criminal nº 053/02 – Réus: Maurilio Moreira Chaves, Ledinéia Darc Arruda, Sidney Lucindo, Valdinei Lucindo e Deseval Junior Ramos – apresentar alegações finais, no prazo legal. Drs. José Carlos Ragioto, José Teodoro Alves, Wanderlei Lukachewski e Adilson Alvares Lopes.

## MARINGÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE MARINGÁ

Relação nº 35/2002

Dr. José Cândido Sobrinho

Antonio Marcos Pedroso – 10

Antonio Santoro – 06

Ari Alves Pereira – 04

Aristóteles Rondon Gomes Pereira – 01

Edney Resmer Vieira – 09

Geraldo Nilton Korneicuzk – 02

Hosine Salem – 11

Jesus Soares Martins – 02

Jorge Antonio Nassar Capraro – 08

Moisés Zanardi- 04

Oscar Gonçalves Severiano – 03

Osvaldo Silva dos Santos Júnior – 12

Rodnei France Alvarenga – 05

Roosevelt Maurício Pereira – 07

Vera Lúcia de Almeida Sampaio – 06

Wagner Brússolo Pacheco – 08

Yoshinori Fucuda - 13

01 – Processo Crime 115/2002 – réus JÂNIO SANTOS LEITE JÚNIOR e outra – Intimar o Dr. Defensor da ré, de que foi expedida carta precatória à Comarca de Sarandi-PR, com prazo de 60 dias, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas com sua defesa. Adv. Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira.

02 – Processo Crime 245/2002 – réus MAURO MENEGON e outros – Intimar os Drs. Defensores, de que foi designado o dia 15 de abril de 2003, às 14:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa. Adv. Dr. Geraldo Nilton Korneicuzk e Dr. Jesus Soares Martins.

03 – Pedido de Providências 467/2001 – infrator ENOS GAL-

DINO DE MOURA – Intimar o Dr. Defensor, de que foi designado o dia 17 de junho de 2003, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Adv. Dr.Oscar Gonçalves Severiano.

04 – Processo Crime 148/2002 – réu LEANDRO TIAGO DA COSTA e outro – Intimar os Drs. Defensores, de que foi designado o dia 24 de junho de 2003, às 14:00 horas, para audiência de início da instrução. Intimar ainda, o Dr. Defensor do réu Leandro (Dr. Moisés Zanardi), para que no tríduo legal, apresente defesa prévia. Adv. Dr. Ari Alves Pereira e Dr. Moisés Zanardi.

05 – Processo Crime 63/2002 – réus ADILSON JOSÉ PITARELLO e outros – Intimar o Dr. Defensor da representante da vítima, de que foi designado o dia 13 de dezembro de 2003, às 16:00 horas, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo. Adv. Dr. Rodnei France Alvarenga.

06 – Processo Crime 234/2001 – réu VALDEMIR DE JESUS PANISA e outro – Intimar os Drs. Defensores, de que foi designado o dia 06 de agosto de 2003, às 14:00 horas, para audiência de início da instrução. Adv. Dra. Vera Lúcia de Almeida Sampaio e Dr. Antonio Santoro.

07– Processo Crime 45/2001 – réu JAIRO MORAIS GIANOTO – Intimar o Dr. Defensor do réu, de que foi designado o dia 20 de março de 2003, às 15:30 horas, para audiência de início da instrução. Adv. Dr. Roosevelt Maurício Pereira.

08– Processo Crime 12/2002 – réus WILSON AFONSO ENES e outro – Intimar os Drs. Defensores, de que foi designado o dia 14 de agosto de 2003, Às 14:00 horas, para audiência de início da instrução. Intimar ainda, o Dr. Defensor do réu Luis Antonio, para que no prazo de 03 (três) dias, justifique o pedido de pericia grafotécnica, sob pena de negação desta prova, nos termo do artigo 184, do CPP. Adv. Dr. Jorge Antonio Nassar Capraro e Dr. Wagner Brússolo Pacheco.

09 – Carta Precatória 365/2002 – ré NEUZA ALVES FREITAS – Intimar Dr. Defensor, de que foi designado o dia 21 de fevereiro de 2003, às 09:20 horas, para inquirição da testemunha arrolada com a denúncia. Adv. Dr. Edney Resmer Vieira.

10 – Carta Precatória 366/2002 – réu EUCLIDES TOBIAS LOPES – Intimar Dr. Defensor, de que foi designado o dia 21 de fevereiro de 2003, às 09:40 horas, para inquirição da testemunha arrolada com a denúncia. Adv. Dr. Antonio Marcos Pedroso.

11– Processo Crime 83/2002 – réus MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO e outra – Intimar o Dr. Defensor, para que se manifeste na forma, fase e prazo do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. Hosine Salem.

12– Processo Crime 121/2001 – réu VALDIR PERBONI DOS SANTOS – Intimar o Dr. Defensor, para que se manifeste acerca da testemunha Joaquim Pepineli Araújo, que não foi localizada. Adv. Dr. Osvaldo Silva dos Santos Júnior.

13 – Processo Crime 131/2001 – réus LEILA SATOMI FUCUDA e outros – Intimar o Dr. Defensor, de que foi deferido o pedido de adiamento da audiência, ficando designado o dia 12 de junho de 2003, às 14:00 horas, para audiência de início de início da instrução. Adv. Dr. Yoshinori Fucuda.

## PINHAIS

COMARCA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

JUÍZA: DRA. MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA

RELAÇÃO Nº 23/2002

ADVOGADOS

· Dr. Antonio Leal de Azevedo J.;

· Dra. Neida Peil de Oliveira;

AUTOS

01 – Carta Precatória nº 479/2002 – RENATO PEREIRA VALDIVIA – “Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação a realizar-se em 08/11/2002, às 14h30min.” – Adv. Dra. Neida Peil de Oliveira;

02 – Carta Precatória nº 235/2000 – MARCOS SEBASTIÃO LASKA – “Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela Defesa a realizar-se em 04/12/2002, às 14h00min.” – Adv. Dr. Antonio Leal de Azevedo J.;

## PITANGA

Juiz de Direito da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná

Vara Criminal e Anexos

Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado

Doutor Geraldo Peixoto de Luna – Juiz de Direito

Relação de Intimação de Advogado n.º 06/2002

Índices de Advogados e números de ordem

01- Dr. Fernando José Santilio - 01

02- Dr. Ivan Lauro Simiano - 02

03- Dr. Luiz Carlos Lorenzetti - 03

04- Dr. Geroncio Taborda Ribas Jr. - 04

05- Dr. Valder Alencar Praxedes – 04

01 – Autos de Carta Precatória – nº 135/2002 – Juízo Deprecante: Vara Criminal Manoel Ribas - Réu: Noel Gonçalves Furnieiro – Designado audiência para o dia 28/11/2002 às 14:50 horas. Intimem-se. – Adv. Dr. Fernando José Santilio.

02 – Autos de Processo Crime – nº 79/1998 – Réu: Jorge Pires Guerreiro – Vista para apresentação das alegações finais. Intimem-se. – Adv. Dr. Ivan Lauro Simiano.

03 – Autos de Processo Crime nº 65/2000 – Ré: Nilza Terezi-nha Martins – Vista às partes para suas derradeiras alegações finais Intimem-se. – Adv. Dr. Luiz Carlos Lorenzetti.

04 – Autos de Processo Crime nº 107/2000 – Réu: Gilberto Pereira da Silva, Mauro Rechi, Jorge Zachetko e José de Jesus Lopes – Designado Audiência para o dia 20/02/2003 às 14:30 horas. Intimem-se – Dr. Geroncio Taborda Ribas Jr. E Dr. Valder Alencar Praxedes.

## JUIZADOS ESPECIAIS

### CANTAGALO

COMARCA DE CANTAGALO, PARANÁ.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ SUPERVISOR: RODRIGO FERNANDES LIMA

DALLEDONE

Relação n. 006/2002

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Abrão José Melhem	71/02, 74/02	1, 2,
Luciane Melhem Karasinski	71/02, 74/02	1, 2,
Samuel Ferreira Xalão	71/02, 74/02	1, 2,

1. ação de conhecimento n. 71/02. Reclamante Antonio Darci Costa. Reclamado Adilson Storki. Redesignado o dia 18 de novembro de 2002, às 14h00min, para audiência de conciliação. Advogado Abrão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski e Samuel Ferreira Xalão.

2. ação de conhecimento n. 74/02. Reclamado Gonçalves Dufek. Reclamante Antonio Darci Costa. Redesignado o dia 18 de novembro de 2002, às 14h15min., para audiência de conciliação. Advogado Abrão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski e Samuel Ferreira Xalão.

## SÃO MATEUS DO SUL

Comarca de São Mateus do Sul – Estado do Paraná

Juizado Especial Cível

Relação n. 11/2002

Juíza Supervisora: Dra. Inês Marchalek Zarpelon

1 - Ação de Reclamação – autos nº 47/2002 – Reclamante: Marlice Cós X Reclamado: Ernani Antônio Wisniewski – “I - Recebo o Recurso. II - Intime-se a parte contrária para contra razões”. Adv. Dr. Luiz Carlos Gemin, Dr. Valério Schmidt e Dr. Firmino de Paula Santos Lima

2 - Ação de Reclamação – autos nº 48/2002 – Reclamante: Olin Comércio e Representações X Reclamada: Brasil Telecom S. A. – “Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a reclamada ao pagamento de 20 (vinte) salários mínimos a título de indenização por danos morais” Adv. Dr. Enéas Henrique dos Santos Distéfano e Dra. Isabel A. Holm, Dra. Larissa Ribeiro Giroldo.

3 - Ação de Reclamação – autos nº 284/2001 – Reclamante: Ernani Antonio Wisniewski X Reclamada: Marlice Cós – “Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial” Adv. Dra. Suzane Lea Konell, Dra. Carolina Pinto Figueiredo Fronzak e Dr. Valério Schmidt

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

#### AVISO 24/2002

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme Resolução nº 0627, de 06 de maio de 1998

#### A V I S A

aos senhores Promotores de Justiça titulares que pretendam a cassação das férias regulamentares, que o prazo para manifestação de tal interesse, mediante requerimento dirigido ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, terá início no dia 15 de novembro e encerrar-se-á no dia 01 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N. 48/02

REPRESENTAÇÃO N. 42/02

Origem : FOZ DO IGUAÇU

Representante: DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA

Advogado: Dr. Edir Rafagnin

Representado: SÉRGIO SPADA

Advogado: Dr. Osli de Souza Machado

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Moacir Guimarães, proferiu o seguinte despacho à f. 118 dos autos supra nominados:

“Especifiquem as partes, em três (3) dias, as provas que efetivamente desejam produzir.”

Em 29.10.02

#### SECRETARIA

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA PROCESSUAL

#### SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

#### RELAÇÃO Nº 158/2002

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 14 de novembro de 2002, às 14h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação

RECURSO ELEITORAL Nº 1678 - CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA : MARECHAL CÂNDIDO RONDON - 121ª Z.E.

RECORRENTES : LAURO ROHDE E LENIR DRESCH  
Advogado(s) : DR. ALVARO MARTINHO WALKER  
RECORRIDO : COLIGAÇÃO UNIÃO DE PARTIDOS POR ENTRE RIOS - UPER

Advogado(s) : DR. SIDNEI BORTOLINI

RELATOR : DR. CÉSAR ANTONIO DA CUNHA

Pauta para julgamento no dia 14 de novembro de 2002, às 14h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação

RECURSO ELEITORAL Nº 1981 - CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA : PONTA GROSSA - 15ª Z.E.  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRIDO : RICARDO MUSSI  
Advogado(s) : DR. RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO  
RELATOR : DR. SILVIO DIAS

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

#### SESSÃO DE 28.10.02.

RECURSO ELEITORAL Nº 1891 - CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA : PRESIDENTE CASTELO BRANCO - 71ª Z.E. (Nova Esperança)  
RECORRENTE(S) : ALVARINO FACCI

RECORRENTE(S) : VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA

Advogado(s) : DRS. LUIZ DE CARLO e ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA CUNHA

RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO UNIDOS PELO MUNICÍPIO

Advogado(s) : DR. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

RELATOR : DR. GUILHERME LUIZ GOMES

REVISOR : DRA. CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

EMENTA - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 22, LEI COMPLEMENTAR 64/90 – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PARTIDO POLITICO OU COLIGAÇÃO – JULGAMENTO APÓS ELEIÇÃO – SANÇÃO APLICÁVEL – DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE – PERDA DO OBJETO.

O partido político ou coligação é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da investigação judicial, vez que a sanção prevista no art. 22, da Lei Complementar n.º 64/90, cassação de registro ou declaração de inelegibilidade, somente pode ser aplicada aos candidatos e às pessoas físicas que contribuíram para a prática dos fatos.

Em conformidade com o art. 22, inc. XIV, da Lei Complementar, no caso da investigação ser julgada após as eleições, a sanção a ser aplicada é a declaração de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos três anos subsequentes à eleição em que ocorreu a infração, eleição de 2000.

Não sendo os investigados candidatos nas eleições de 2002 e não havendo eleições no ano de 2003, a sanção de declaração de inelegibilidade é manifestamente ineficaz, o que acarreta a extinção do processo, por falta de interesse processual superveniente.

ACÓRDÃO Nº 26.420 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar extinta a presente ação pela perda de interesse processual superveniente, nos termos do voto do eminente Relator, que fica fazendo parte desta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2002.

(a)ANA FLORA FRANÇA E SILVA – DIRETORA GERAL

#### COMARCA DE BOCAÍÚVA DO SUL JUIZO ELEITORAL DA 48ª ZONA JUIZ: DR. PAULO ANTÔNIO FIDALGO

#### RELAÇÃO n.º 004/2002

Advogado	Ordem	Process
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GÓIS	001	021/02

001. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 021/02 – Eurides Dias Groxco e outros – Acolho a promoção ministerial retro. Determino a intimação pessoal do Sr. Prefeito Municipal de Adrianópolis, para no prazo de quinze (15) dias, responder o expediente de fls. 7 bem como, informe a origem e o destino dos cheques de fls. 23, 31 e 32, com a respectiva documentação a que se referem. Notifiquem-se os representantes para apresentarem laudo de degravação das fitas apresentadas... – Adv. Adolfo Luiz de Souza Góis.

Em 29 de outubro de 2.002

Neilor de Brito Castro  
Escrivão Eleitoral

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL

#### 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Vicente Machado, 400 2o. andar 80420000 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO No 00162-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00595-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ADRIANA HUMPHREYS LOURENCO  
Réu(s) : REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA  
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405  
FLS.177: DIGA A RE ACERCA DO REQUERIDO PELA RECLAMANTE, QUANTO A JUNTADA DOS LIVROS DE CONTROLE DA PORTARIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 01045-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) : FABIANE RAQUEL GRZECHOTA  
Reclamada(s) : FISCOJURIS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA  
Adv(s) : JOANES EVERALDO DE SOUSA PR22558B  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01248-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : CEZAR AUGUSTO GUERRA  
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A  
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465  
FLS.485: DIGA A RE ACERCA DO REQUERIDO PELO AUTOR NA IMPUGNACAO A DEFESA.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 02846-1999  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Requerente(s) : JAIME FUMIO ANDO  
Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A  
: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO

BRASIL S-A  
Adv(s) : MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA PR14860B  
MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015  
FLS.475: VISTA AS RES DOS CALCULOS DE EXECUCAO PARA QUE SE MANIFESTEM,QUERENDO, NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS, INICIANDO-SE COM ALL AMERICA, PARA OPOSICAO DE IMPUGNACAO ESPECIFICA E FUNDAMENTADA, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 03104-1997  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Requerente(s) : ADEL LUIZ YOUSSEF  
Requerido(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA  
Adv(s) : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA PR12776  
FLS.322: VISTA A RE DOS CALCULOS PARA IMPUGNACAO, QUERENDO, POR 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03357-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MARCELO BRITES  
Réu(s) : COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A  
: BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS

Adv(s) : BANCO BANESTADO S-A  
: BANCO ITAU S-A  
Adv(s) : ANTONIO DILSON PICOLO FILHO PR30484  
FLS.252: VISTA AO AUTOR DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PRIMEIRA RE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03911-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : EDSON JOSE SPILMANN FILHO  
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A  
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629  
FLS.166: DIGA A RE ACERCA DO REQUERIDO PELO AUTOR AS FLS. 161-165.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04020-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JOACIR GAZZONI  
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A  
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465  
FLS.785: VISTA A RE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS A FL. 765-767.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04248-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LUIZ CARLOS CARDOSO DA LUZ  
Réu(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA  
: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A  
Adv(s) : JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO PR19959

LENITA RODOLFO PASSOS PR28865B  
FLS.283: VISTA AS RES DA JUNTADA DA ATA DA SESSAO DE CONCILIACAO PREVIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04316-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JOAQUIM ALVES DE SOUZA  
Réu(s) : CONSTRUTORA NHO QUIM LTDA  
Adv(s) : ORANDI ALMEIDA PR18518  
FLS.76: VISTA AO AUTOR DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04799-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MAURICIO SEVERINO PADILHA  
Réu(s) : TREVO SEGURADORA S-A  
: BANCO BANDEIRANTES S-A  
: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A

Adv(s) : BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR PR27500  
FLS.186: VISTA AO AUTOR DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA TERCEIRA RE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04995-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : HELIER MACHADO  
Réu(s) : EXPRESSO SUL AMERICANO LTDA  
Adv(s) : IVAN KRUGER PR22795  
FLS.163: VISTA AO AUTOR DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 05155-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) : ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA  
Reclamada(s) : HIGILAV HIGIENE E LAVANDERIA LTDA  
: TOALHEIRO INDUSTRIAL CURITIBANO

LTDA  
Adv(s) : WALDOMIRO NOGAR PR12351  
DESIGNADA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 23.01.03, AS 13h30.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05273-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : DORIMAR TKATCHENKO ALVES  
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A  
: BANCO ITAU S-A

Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
FLS.713: DIGAM AS RECLAMADAS ACERCA DO REQUERIDO PELA RECLAMANTE AS FLS. 709-712.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06018-2001  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JULIO CESAR BERBERI  
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A  
Adv(s) : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR PR16742  
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184  
DESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO PARA O DIA 05.02.03, AS 14h20. VISTA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL, POR 10 DIAS CADA, INICIANDO-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06233-1993  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LUIZ MARIO AGUAYO ALVES  
Réu(s) : SHARP ADMINISTRACAO CONSORCIOS LTDA (EM LIQ)  
Adv(s) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388  
ANISIO DOS SANTOS PR5709

FLS.674: DEFERIDA INCLUSAO NA AUTUACAO “EM LIQUIDACAO”.

INDEFERIDO REQUERIMENTO DE SUSPENSAO DA EXECUCAO. NAO HAVENDO INSURGENCIA DA EXECUTADA EM RELACAO AOS VALORES EM EXECUCAO, LIBERE-SE EM PROL DO AUTOR AS QUANTIAS DEPOSITADAS A TITULO DE DEPOSITO RECURSAL, ABATENDO-SE O VALOR LIBERADO DA CONTA GERAL, OBSERVANDO-SE, QUANDODE SUA ELABORACAO, O CONTIDO NA SUMULA 304, DO TST.

INTEIRO TEOR DA DECISAO A DISPOSICAO NA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06755-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : EDILSON EDUARDO SCHULTZ  
Réu(s) : PROSEGUR BRASIL S-A TRANSP VALORES SEGURANCA  
Adv(s) : SUSANA BARBOSA MATEUS PR19535  
FLS.262: DIGA A RE ACERCA DO REQUERIDO PELO AUTOR NA IMPUGNA-CAO A DEFESA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06900-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ALCIOLI IVANIS RIBEIRO  
Réu(s) : TV CIDADAO LTDA  
Adv(s) : GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI PR24563  
FLS.48: DEFIRO A SUBSTITUICAO DO CONTRATO SOCIAL PELAS COPIAS AUTENTICADAS COMO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06939-2001  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) : DENIR CARNEIRO  
Reclamada(s) : RACIONAL ENGENHARIA LTDA  
: LACTA KRAFT DO BRASIL S-A  
: DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO

LTDA  
Adv(s) : ALEXANDRE LIPKA PR27297  
FLS.84: O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS DO ACORDO, SEGUNDO OS SEUS PROPRIOS TERMOS, SO OCORRE EM CASO DE “NAO PAGAMENTO” DAS PARCELAS, NAO EM CASO DE SEU PAGAMENTO COM UM DIA DE ATRASO, PELO QUE INDEFIRO O REQUERIMENTO LANCAO NA PETICAO DE FLS. 83.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07662-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : AIRTON LUIZ PETERLINI  
Réu(s) : TRANSPORTES REGIAO SUL LTDA  
Adv(s) : MARCIA MONTALTO PR16823  
FLS.85:DIGA A RE ACERCA DO REQUERIDO PELO AUTOR NA IMPUGNACAO A DEFESA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08354-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ELIANA CLEMENTE OLIVEIRA  
Réu(s) : PRO RENAL FUND AMP PESQ ENFERM RENAI METALBOL  
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613  
FLS.178:VISTA A RE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A IMPUGNACAO.



PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08513-2001  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : VENANCIO WALDOMIRO MALESKI  
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A  
Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285  
INDALECIO GOMES NETO PR23465  
DESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO PARA O DIA 05.02.2003, AS 14h25. VISTA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL, POR 10 DIAS CADA, INICIANDO-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08659-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : FLAVIA FEI SEN CHU  
Réu(s) : COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A

Adv(s) : BANCO ITAU S-A  
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
FLS.166: DIGAM AS RES ACERCA DO REQUERIDO PELA AUTORA NA IMPUGNACAO A DEFESA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08967-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ELIANE ANISCIEVICZ  
Réu(s) : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA  
Adv(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B  
FLS.171: VISTA A AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08982-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LUIZ ANTONIO GONCALVES  
Réu(s) : NHOQUIM CONSTRUTORA LTDA  
Adv(s) : DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA PR20818B  
ADRIANA IRACEMA VILELA CAPRIOTTI PR27848  
DEFERIDA A REALIZACAO DE PERICIA GRAFODOCUMENTOSCOPICA NO DOCUMENTO ORA EXIBIDO. FACULTO A APRESENTACAO DE QUESITOS E A NOMEACAO DE ASSISTENTE TECNICO NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS. NO MESMO PRAZO O AUTOR DEVERA SE APRESENTAR NA SECRE-TARIA DO JUIZO PARA COLETA DAS PADROES DE CONFRONTO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09322-2001  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : PAULO ROBERTO HELRIGHEL  
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A  
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465  
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184  
DESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO PARA O DIA 05.02.03, AS 14h30. VISTA DO LAUDO PERICIAL POR 10 DIAS CADA, INICIANDO-SE 1 PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09654-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA SOBRI-NHO  
Réu(s) : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA  
Adv(s) : CARLOS ROBERTO NAUFEL PR19662B  
FLS.141: DIGA A RE ACERCA DO REQUERIDO PELO AUTOR NA IMPUGNACAO A DEFESA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09657-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ATACIR PERSEGONA  
Réu(s) : MELISSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Adv(s) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468  
FLS.272:DIGA A RE ACERCA DO REQUERIDO PELO AUTOR NA IMPUGNACAO A DEFESA, E AINDA DE-SE VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10118-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LILIAN NUNES SANCHES  
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A  
Adv(s) : SERGIO DE ARAGON FERREIRA PR12804  
FLS.162: VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RE, POR 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10867-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MARCIO ROBERTO GOMES DA SILVA  
Réu(s) : AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
Adv(s) : IDEAL STANDARD WABCO TRANE IN COM LTDA  
Adv(s) : GILDA DISSENHA PR17389  
FLS.114: VISTA DO DOCUMENTO DE FLS. 114.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11761-2002  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : CLAUDINEI ARAUJO  
Réu(s) : BANESTADO S-A REFLORESTADORA  
Adv(s) : BANCO BANESTADO S-A

Adv(s) : BANCO ITAU S-A  
Adv(s) : EDSON ANTONIO FLEITH PR16001  
INDALECIO GOMES NETO PR23465  
A DATA CORRETA DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E 22.09.2003, AS 15h30.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12044-2001  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LUCIANA AUGUSTO PEREIRA  
Réu(s) : COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A  
Adv(s) : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL PR10879  
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS PR23423  
DESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO PARA O DIA 16.01.2003, AS 14h30, DERRADEIRA TENTATIVA DE CONCILIAAO E DEBATES ORAIS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14527-2001  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CHAGAS  
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A  
Adv(s) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363  
LEO MARCOS PAIOLA PR15629  
DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 30.01.03, AS 15h00.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14840-1993  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JOAO ADILSON IANCHESKI  
Réu(s) : FUNDACAO DA UFPR P- DESENV CIENCIA TECNOL CULT  
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613  
FLS.515: DE-SE CIENCIA A RE DA CERTIDAO DE FL 514, E APOS RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO.  
FLS.514: O DEPOSITO RECURSAL EXISTENTE NOS AUTOS (FLS.347)  
JA FOI LEVANTADA PELA RE, CONFORME EXTRATO RETRO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15556-2000  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JULIO MARCISO JUNIOR  
Réu(s) : DANA INDUSTRIAL S-A  
Adv(s) : ROSEMEIRE ARSELI PR19717  
VIVIAN KAROL NASCIMENTO PR26285  
INDEFERE-SE O REQUERIMENTO FORMULADO NA ALINEA B, FL.92, UMA VEZ QUE O EXAME MEDICO DO AUTOR E DISPENSAVEL ANTE A CONS-TATAAO DE QUE ELE EFETIVAMENTE PADECE DA DOENCA ALEGADA, CONFORME RECONHECIDO LAUDO PERICIAL. NAO HA NENHUMA NULIDADE A SER DECLARADA, NEM COMPLEMENTACAO A SER FEITA NO LAUDO. ENCERRA-SE A INSTRUCAO PROBATORIA. DESIGNADO JULGAMENTO PARA O DIA 31.01.03, AS 17h25.  
INTEIRO TEOR DO TERMO DE AUDIENCIA A DISPOSICAO NA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 17966-1997  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Requerente(s) : JUSSEMAR INES ZAGO  
Requerido(s) : BANCO REAL S-A  
Adv(s) : MARISSOL JESUS FILLA PR17245  
FLS.349: POR ORA INDEFIRO O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS.

TRANSFORMADA A EXECUCAO DE PROVISORIA PARA DEFINITIVA, OS AUTOS DEVERAO VIR CONCLUSOS PARA DELIBERACAO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, QUANDO ENTAO SERA DELIBERADO ACERCA DO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS A EXECUCAO OU DE SUA PREJUDICIALIDADE, TUDO NA DEPENDENCIA DO QUE RESTAR DEFINITIVAMENTE DECIDIDO PELAS INSTANCIAS SUPERIORES.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18382-2001  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ADROALDO ANTONIO REFOSCO  
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO  
Adv(s) : BANCO BANESTADO S-A  
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465  
ISAIAS ZELA FILHO PR8866  
DESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO PARA O DIA 05.02.03, AS 14h10. VISTA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL, PARA QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, EM 10 DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20388-2001  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ADRIANA ALEXANDRIA MACHADO  
Réu(s) : MPA MULTIMIDIA S-C LTDA  
Adv(s) : GILBERTO GAESKI PR21838  
FLS.105:DIGA A RE ACERCA DO REQUERIDO PELO AUTOR NA IMPUGNACAO A DEFESA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20694-2001  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MARIA APARECIDA DE MELLO RAMOS

Réu(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA (EM CONCORDATA)  
Adv(s) : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA PR21449  
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405  
FLS.177: ANTE A SOLICITACAO CONJUNTA DAS PARTES, DEFIRO O ADIAMENTO DA AUDIENCIA PARA O DIA 16.06.03, AS 14h45.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 23014-2001  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ANA CRISTINA PROCEK DIAS  
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A  
Adv(s) : BANCO ITAU S-A  
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
FLS. 690: DIGAM AS RECLAMADAS ACERCA DO REQUERIDO PELA RECLAMANTE AS FLS. 686-689.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 25994-1994  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JOSE CARLOS NEGRI  
Réu(s) : PROPEX DO BRASIL PRODUTOS SINTETICOS LTDA  
Adv(s) : SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS PR17761  
CIENCIA A RE DA CERTIDAO DE FL.688 VERSO, APOS AO ARQUIVO.  
FLS.688: OS DEPOSITOS RECURSAIS JA FORAM LIBERADOS A RE, CONFORME GUIA DE FLS. 687 QUE REFERE-SE AOS VALORES TRANSFERIDOS DE FLS. 504.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 29874-1998  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Requerente(s) : ANA MARIA DOS REIS NAVARRETE DE ANDRADE  
Requerido(s) : BANCO NACIONAL S-A  
Adv(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A  
Adv(s) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605  
GUILHERME PEZZI NETO PR15909  
FLS.503: POR ORA INDEFIRO O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS.

TRANSFORMADA A EXECUCAO DE PROVISORIA PARA DEFINITIVA, OS AUTOS DEVERAO VIR CONCLUSOS PARA DELIBERACAO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, QUANDO ENTAO SERA DELIBERADO ACERCA DO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS A EXECUCAO OU DE SUA PREJUDICIALIDADE, TUDO NA DEPENDENCIA DO QUE RESTAR DEFINITIVAMENTE DECIDIDO PELAS INSTANCIAS SUPERIORES.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 32471-1999  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : OTACILIO LOURENCO DOS SANTOS  
Réu(s) : TRANSPORTADORA CARGAS RODOVIARIAS CONTADOR LTDA  
Adv(s) : VALDIR ROCIO CONTADOR  
Adv(s) : MARCIO CONTADOR

Adv(s) : JUSSARA OSIK PR14281  
FLS.243: INDEFIRO, POR ORA, A CITACAO POR EDITAL, EIS QUE ACODADA A MEDIDA, PODENDO-SE OBTER O ENDERECO DOS SOCIOS NOS AUTOS DO PROCESSO DE FALENCIA. DEFIRO A DILACAO DE PRAZO REQUERIDA NO ITEM 2, DESTA.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 32748-1996  
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Requerente(s) : JOAO CARLOS ARAQUAM  
Requerido(s) : WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA  
Adv(s) : JULIO CESAR MELO LOPES PR20846  
FLS.316: VISTA AO REU DOS CALCULOS READEQUADOS APRESENTADOS PELO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, EM 30 DIAS.

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AV. VICENTE MACHADO,400 1o. ANDAR  
80420000 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMACAO No 00141-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-MC 00090-2002 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ROMUALDO DOS SANTOS  
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO ADM DE PLANOS URBANOS LTDA  
Adv(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Adv(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFIS-SIONAIS LTDA  
Adv(s) : ROGERIO COSTA PR14913  
RECOLHER CONTRIB PREVIDENC,CFE REQUERIDO PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00265-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Embargante(s): DOG ALERTA SERV PORT ADESTRAMENTO DE CAES LTDA  
Embargado(s) : JOSE VAZ  
Adv(s) : MICHELLI D'ESTEFANI PR29781  
CIENCIA AO EMBARGANTE DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 41

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00521-2001 - (08 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ALDUIR SILVA JUNIOR  
Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA DO SUL  
Adv(s) : ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA PR24676  
NIDELCI DE FATIMA BENICIO URBAN SP132345  
PARTES: DECISAO DE 25.10.2002 (EMBARGOS DE DECLARACAO): PROCEDENTES.  
AUTOR: CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01159-2002 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ADRIANA DA LUZ DE OLIVEIRA  
Réu(s) : AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA  
Adv(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA  
Adv(s) : JOSE MARCOS ALMEIDA PR24847  
RECOLHER CONTRIB PREVIDENC,CFE REQUERIDO PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01212-2000 - (30 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : FERNANDO INOCENCIO DE AZEVEDO  
Réu(s) : EDSON APARECIDO GUERREIRO  
Adv(s) : JULIO CESAR ABREU DAS NEVES PR22706  
VISTA AO RECTE DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 120

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01533-2002 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s): FRANCISCO DOS SANTOS  
Reclamada(s) : DIRCEU SOARES  
Adv(s) : HAUER CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
Adv(s) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755  
RECOLHER A COMPLEMENTACAO DA IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIMENTO FORMULADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01763-2001 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JOSE CARLOS PEREIRA  
Réu(s) : REVESTIMENTOS SAO PAULO S-C LTDA  
Adv(s) : ANDRE PEREIRA DA SILVA PR22884  
RECOLHER CONTRIB PREVIDENC, CFE REQUERIDO PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02681-2001 - (30 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s): JOSE TEODORO DOS SANTOS  
Reclamada(s) : CURITIBA 2000 ADMINISTRACAO E SERVICOS S-C LTDA  
Adv(s) : MBI ADMINISTRACAO FEIRAS E EVENTOS LTDA  
Adv(s) : ROGERIO CEZINANDO DO PRADO  
Adv(s) : CARLA SIMONE MARTINS CHAPANSKI  
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759  
INFORMAR ENDERECO ATUALIZADO DO EXECUTADO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03207-2000 - (30 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ELTON JOSE COSTA CRISTO  
Réu(s) : JOAO CARLOS SANTOS STRAUBE ALIMENTOS  
Adv(s) : WALTER GONCALVES LOPES PR17789  
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03805-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s): ADEMIR FRANCISCO DA SILVA  
Reclamada(s) : MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS  
Adv(s) : CIDADELA S-A ADMINISTRACAO  
Adv(s) : GLECIA PALMEIRA PEIXOTO PR22409  
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 180

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03843-2001 - (02 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ADAUTO MACHADO DE ALBUQUERQUE  
Réu(s) : GALBANO INDUSTRIA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA  
Adv(s) : MARICLEA DO ROCIO SANTOS PR13209  
CIENCIA AO RECDO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 244

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04287-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ROSALVO AMADEU TABORDA  
Réu(s) : DELARA BRASIL LTDA  
Adv(s) : ROLAND HASSON PR9120  
APRESENTAR DOCTOS REQUERIDOS PELA PARTE AUTORA

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 04527-2002 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) : DENISE ESTELA ROHDE  
Reclamada(s) : ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES  
Adv(s) : MARCIA DOS SANTOS BARAO PR15274  
DEFERIDA VISTA DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 05520-2002 - (08 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) : RAFAEL GOMES DA SILVA  
Reclamada(s) : COTRANS COM TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS  
Adv(s) : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR PR30977  
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DA ATA DE FLS 30

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05521-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ARI DOS SANTOS MACIEL  
Réu(s) : LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA  
Adv(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468  
CIENCIA AO RECDO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 260

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 06230-2001  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) : SILVANA RIBEIRO FRANCO  
Reclamada(s) : AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA  
Adv(s) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699  
DEFERIDA A DILAÇÃO DO PRAZO POR SESENTA DIAS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06890-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ANGELINA SERRANO CAMPELO DE MELO  
Réu(s) : BASF S-A  
Adv(s) : LUIZ ROBERTO RECH PR14393  
VISTA A PARTE AUTORA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09825-2001 - (08 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : SERGIO LUIZ MARTINS  
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A  
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
INDALECIO GOMES NETO PR23465  
DECISAO(SENTENÇA) DE 23.10.2002: PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09892-2000 - (08 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MARIA HELENA S VIANNA  
Réu(s) : FUNDACAO TELEPAR  
: BRASIL TELECOM S-A  
Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285  
IRINEU MAZZAROTTO FILHO PR14092  
INDALECIO GOMES NETO PR23465  
PARTES: DECISAO DE 25.10.2002(EMBARGOS DE DECLARACAO):IMPROCEDENTES.  
AUTOR: CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10277-1999  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LUIS CARLOS DA COSTA  
Réu(s) : CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VÍACAO E OBRAS  
Adv(s) : RAFAEL FADEL BRAZ PR23014  
MARCIA HELENA BADER MALUF PR9977  
MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, ACERCA DOS CALCULOS READEQUADOS PELO SR. CONTADOR, SOB PENA DE PRECLUSAO.  
PRAZO DO RECTE: DE 08 A 18.11.2002.  
PRAZO DO RECDO: DE 22.11 A 02.12.2002

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12723-1999 - (08 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : IVAIR OLIVEIRA DE SOUZA  
Réu(s) : URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A  
Adv(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B  
LEILA GARCIA REQUENA PR20038  
DECISAO DE 25.10.2002 (EMBARGOS DE DECLARACAO): ACOLHIDOS PARCIALMENTE.  
AUTOR: CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13291-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JOSE DE SIQUEIRA NEU  
Réu(s) : PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE

ACO LTDA  
Adv(s) : MARILU HAUER DE OLIVEIRA PR14514  
MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14024-2002 - (08 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ROSIMEIRE APARECIDA DE ASSIS  
Réu(s) : PLASTYL TECNOLOGIA EM PRODUTOS LTDA  
Adv(s) : GLAUCO MACHADO REQUIAO PR21591  
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI PR27470  
DECISAO(SENTENÇA) DE 24.10.2002: PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15412-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ERNESTO DOMINGUES PINHEIRO  
Réu(s) : CHEYENNE DECORACOES LTDA  
Adv(s) : ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES PR17626  
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 19

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17463-2000 - (08 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LIA TEICHERT  
Réu(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A  
Adv(s) : CELSO LUCINDA PR6391  
CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21885-1994 - (10 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ZELI PASSARELLO  
Réu(s) : CENTRO ODONTOLOGICO TIRADENTES S-C LTDA  
Adv(s) : GILDA DISSENHA PR17389  
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 381

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25911-1994 - (10 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : NARDI NEVES ORIGE  
Réu(s) : INDUSTRIA PARANAENSE DE ESTRUTURAS LTDA  
: NARDI NEVES ORIGE  
Adv(s) : JOSE MAURO LANGER PR13106  
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 461

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25957-1998 - (02 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JOAO TARCISIO DE MOURA (ESPOLIO)  
Réu(s) : PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA  
Adv(s) : LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA PR17982  
VISTA A RECDA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 316

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26006-1999 - (08 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : VIVIANE PIERIN PACHECO  
Réu(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA  
: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A  
Adv(s) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605  
TOBIAS DE MACEDO PR21667  
CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26305-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : DJALMA DE LIMA PINTO  
Réu(s) : WALDEMAR ALEXANDRE  
Adv(s) : ALCEU MARCZYNSKI PR21143  
CIENCIA A PARTE AUTORA (OFICIO DO BANCO SAFRA)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 27057-2000 - (08 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MIRO TABORDA  
Réu(s) : INEPAR S-A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES  
Adv(s) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192  
CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 30056-1997 - (10 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : VANDERLEI DOS SANTOS  
Réu(s) : PIMENTEL E MAIA LTDA (ME)  
: ADELSON ELIAS MAIA

: CARLA DO AMARAL PIMENTEL  
Adv(s) : LUIZ SALVADOR PR5439  
CIENCIA AO AUTOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 137

## VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

### FOZ DO IGUAÇU

**2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Av. Brasil, 1172 - térreo - CEP 85851-000**  
**Fone (045) 523-2247**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos n.º RT 1415/97  
**Exeqüente:** ANITA PUTTON  
**Executada:** MOLAR FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA

A Doutora **ÉRICA YUMI OKIMURA**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do processo supra, está intimando a executada **MOLAR FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA e seus sócios TIAGO LUIZ TELO E ISAC TELO**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da designação de **PRAÇA e LEILÃO** para o dia 21/11/02, às 10 e 14hs, respectivamente, a serem realizados na Av. das Cataratas, 1.118, (Iguassu Boulevard), na cidade de Foz do Iguaçu – Pr, conforme as condições estabelecidas para o processo expropriatório, as quais encontram-se à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho, tudo para expropriação do bem penhorado à fl. 157, consistente em “Lote urbano nº 06, da quadra 02, com área de 3.000m², situado no Loteamento “Área Industrial” na esquina da rua Somis Fellini (marginal da BR 277) com Bertho Carrer, contendo como benfeitoria um barracão em alvenaria para fins industriais com aproximadamente 2.000m² de área construída, em mau estado, com muro de tela aramada na maior parte de seu perímetro, matriculado no CRI de Medianeira sob o nº 14.888”.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Junta e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.  
Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 25 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_  
Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ÉRICA YUMI OKIMURA  
Juíza do Trabalho

RS 216,00

**2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Av. Brasil, 1172 - térreo - CEP 85851-000**  
**Fone (045) 523-2247**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos n.º RT 3207/98  
**Exeqüente:** PEDRO JAIR DE ALMEIDA  
**Executada:** EXPORTADORA DE TECIDOS GUARACY LTDA

A Doutora **ÉRICA YUMI OKIMURA**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do processo supra, está intimando a executada **EXPORTADORA DE TECIDOS GUARACY LTDA** e o atual possuidor do bem, abaixo descrito, Sr. **GIAMPAOLO BONORA** e sua cónjuge, Sra. **ELVIRA BALDINI BONORA**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da designação de **PRAÇA e LEILÃO** para o dia 21/11/02, às 10 e 14hs, respectivamente, a serem realizados na Av. das Cataratas, 1.118, (Iguassu Boulevard), na cidade de Foz do Iguaçu – Pr, conforme as condições estabelecidas para o processo expropriatório, as quais encontram-se à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho, tudo para expropriação do bem penhorado à fl. 124, consistente em “Lote de terras urbano nº 1036 (um mil e trinta e seis), quadra 01 (um), quadrante 10 (dez), quadricula 01 (um), setor 54 (cinquenta e quatro), com área de 409,50m, contendo como benfeitorias uma residência em alvenaria de aproximadamente 187m, em bom estado de conservação, com matrícula no 2º CRI/Foz do Iguaçu sob nº 11474”.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Junta e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.  
Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 25 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_  
Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ÉRICA YUMI OKIMURA  
Juíza do Trabalho

RS 216,00

## LONDRINA

### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as reclamadas abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas pelos reclamantes infra, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

1) RT : 4152/2002  
Reclamante: LEANDRO LOPES DE AVILA  
Reclamada: COBRAJUR ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA DE COBRANÇA S/C LTDA  
Audiência : 10 de dezembro, às 08h10min.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedido o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 4 de Novembro de 2002.  
**OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA.** Ficam as reclamadas advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em até quinze dias antes da audiência dias, **a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, sob pena de preclusão**, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)  
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO  
Juíza do trabalho

### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões).

1) – RT: 2982/2002  
Reclamante: LEVINA DE SOUZA RODRIGUES  
Reclamadas: ABSTRATO INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA  
Decisão : Por todo o exposto nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da parte autora LEVINA DE SOUZA RODRIGUES. Para condenar a parte reclamada ABSTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, nos termos e limites da fundamentação que integra este dispositivo. (íntegra de sentença na internet).

2)-RT 2566/2002  
Reclamante: ILDA APARECIDA BORGES  
Reclamada: ZANUTO TAQUES S E CIA LTDA  
Decisão: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da parte autora ILDA APARECIDA BORGES para declarar a existência de vínculo empregatício com a parte Reclamada ZANUTO TAQUES E CIA LTDA, no período de 16/julho/2001 a 19/setembro/2001; CONDENAR a parte Reclamada nos termos da fundamentação que integra este dispositivo (íntegra da sentença na internet).

3)- RT 2829/2002  
Reclamante: MAURO LOPES SOUZA  
Reclamada: DIONISIO STRIQUER E FILHOS LTDA  
Decisão: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão da parte Autora MAURO LOPES SOUZA para CONDENAR a Reclamada DIONISIO STRIQUER E FILHOS LTDA nos termos da fundamentação que integra este dispositivo (íntegra da sentença na internet).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedido o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 4 de Novembro de 2002.  
Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)  
NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO  
Juíza do Trabalho

RS 648,00



**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL****VARAS FEDERAIS DE CURITIBA**

PRCTBJE01  
BOLETIM Nº 0004/2002

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL DE CURITIBA.**

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

"...  
COMO NÃO FOI AJUIZADA NO LOCAL CORRETO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL(...).

...  
DESDE JÁ ANOTO QUE, HAVENDO OPORTUNA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS COM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS NOS AUTOS, LAVRANDO-SE CERTIDÃO A RESPEITO."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.023015-6 - JOAO OLDONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2002.70.00.024813-6 - DEMETRIO PSCHWOSNE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.024814-8 - SILVERIO PALHA SOBRAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.046041-1 - MARIA BODNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.046061-7 - PAULO BAZIUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.046738-7 - RANULFO CECHIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.046777-6 - GUISELA MORAZ JACOBOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.046779-0 - IRENE JOSE DOMBROWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.046957-8 - MAFALDA MONTORIO PASSOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.047096-9 - YASSUYA KUBOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2002.70.00.047427-6 - LUZIA CARVACHO RITA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HORACIO MONTESCHIO

2002.70.00.047715-0 - JULIA BOICZUK DE PAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SANDRA MELISSA DE MEDEIROS

2002.70.00.047716-2 - HILDA SAMPAIO DEITOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SANDRA MELISSA DE MEDEIROS

2002.70.00.048733-7 - JOAO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

"...  
ISTO POSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,....  
FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS, ÀS EXPENSAS DO REQUERENTE.  
..."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.007099-2 - JOAO DA SILVA LISBOA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ

2002.70.00.022306-1 - NELSON LUIZ BERNO X VERA LUCIA RUFFINO e Outro  
Adv. : Dr(s). LUCIANA CALVO WOLFF

2002.70.00.046573-1 - OSVALDO LITZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENSE

2002.70.00.047027-1 - RUTE DE PAULA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RUTH DA C. GANDOLFO

2002.70.00.048918-8 - AMERICO MENDES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

"...  
DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL (...).  
SE REQUERIDO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS, ÀS EXPENSAS DO REQUERENTE."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.046579-2 - MARIA VERALUZ RODRIGUES DE MORAES SCALIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELIA DO ROCIO DE PAULA

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):  
"HOMOLOGO A DESISTENCIA DA PARTE AUTORA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART 267, VIII, DO CPC.  
....  
FICANDO AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, DESDE QUE DEIXADAS CÓPIAS NOS AUTOS."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.024970-0 - VICTOR SKRABA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

2002.70.00.046407-6 - EDVIGES HOLOWACZ ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

2002.70.00.047342-9 - FELIX VALENTIN DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):  
"DIANTE DO NOTICIADO ÀS FLS., EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267,V, DO CPC, TENDO EM VISTA HAVER AÇÃO EM CURSO NA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DE CURITIBA/PR..."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.024671-1 - ERNESTO FILIPE MULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO MATTIUZZI

2002.70.00.046639-5 - ADAO ANTONIO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELIO VALDIVIESO FILHO

2002.70.00.047510-4 - JOSE LAZARO COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):  
"...  
ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,...."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.046215-8 - PEDRO CUZESYN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

"...A PARTE AUTORA NÃO COMPARECEU NA PERÍCIA MÉDICA NEM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUIÇÃO. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 51 DA LEI 9099/95..."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.024708-9 - JULIO CESAR SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):  
"...  
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O INSS A:..."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.006723-3 - JOAO STEMPIEM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.022830-7 - ANTONIO GETULIO IANCHUKY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI

2002.70.00.022831-9 - EXPEDITO ONOFRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI

2002.70.00.023421-6 - ROSINA BOHLER ZELAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

"...  
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.  
..."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.023119-7 - WILSON BARTNECK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO VITAL PEREIRA

2002.70.00.023668-7 - DANIEL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2002.70.00.023992-5 - PAULO SANT ANA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.023993-7 - HELENA TUCHLINOVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.023998-6 - MAURO DELISHINS DE PAULAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.024002-2 - ADRIANO MARIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.024003-4 - JOAO BAUR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.024005-8 - NELSON GUMIEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.024865-3 - ERNA ZIEMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.046012-5 - BLADEMIR DA APARECIDA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO

2002.70.00.046107-5 - PAULO LEITE SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2002.70.00.046320-5 - ADRIA SACZK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.046337-0 - PEDRO TEODORO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.046758-2 - WALDEMAR CAIMI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.046768-5 - ANTONIA SAMPAIO JAKUBIU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.048188-8 - THEREZINHA MARI CUNICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES

2002.70.00.049021-0 - MAURILHA BISSONI FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IBERE INDIO DO BRASIL PEREIRA DE MORAES

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

"...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, ..."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.001203-7 - RONI RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELIA DO ROCIO DE PAULA

2002.70.00.005482-2 - ROMILDA REINKE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO

2002.70.00.022143-0 - ROSENI AUGUSTO DE PAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). DALILA CAVALARO CASCARDO

2002.70.00.022322-0 - MARIA DA LUZ SILVEIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HOMERO RASBOLD

2002.70.00.022448-0 - ANA CIUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

2002.70.00.023587-7 - CELSO HANKE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). UMBERTO GIOTTO NETO

2002.70.00.048189-0 - JACIR ANTUNES DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S)/DECISÃO(ÕES):  
"...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,..."

"AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (PORTARIA Nº08/02, ART.1º, ITEM 1, BAIXADA POR ESTE JUÍZO)."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.022556-2 - VALERIA TARASKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S)/DECISÃO(ÕES):

"...  
PELO EXPOSTO:  
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR PERDA NA CONVERSÃO EM URV...  
JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DE REVISÃO DO REAJUSTAMENTO E A ADOÇÃO DA VARIAÇÃO DOS ÍNDICES:..."

AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (PORTARIA Nº08/02, ART.1º, ITEM 1, BAIXADA POR ESTE JUÍZO)."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.023120-3 - HENRIQUE SCHAFHAUSER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO VITAL PEREIRA

2002.70.00.023123-9 - LIDIA NADROSKI MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO VITAL PEREIRA

2002.70.00.023124-0 - ANTONIO KOVALSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO VITAL PEREIRA

2002.70.00.023611-0 - GUILHERME NICKEL NETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). STELLA MARIS DE F BITTENCOURT

2002.70.00.023612-2 - OLINDA MONTEIRO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). STELLA MARIS DE F BITTENCOURT

2002.70.00.023713-8 - FRANCISCO DA MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). STELLA MARIS DE F BITTENCOURT

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

"AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (PORTARIA Nº08/02, ART. 1º, ITEM 1, DESTA JUÍZO)."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.007150-9 - JORGE ZWIERZYKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARIMO RAMIRO DE ASSIS

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):  
"AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS, ÀS EXPENSAS DO INTERESSADO."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.016324-6 - DOMINGOS BORTOTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROBERTO MOHAMED AMIN JR

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

"...  
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O INSS A REVERTER À AUTORA A COTA DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE SUA MÃE QUE VEM SENDO PAGA AO CO-RÉU."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.022053-9 - JESSICA ALINE WIEZBICKI MOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, CELIA MAZZAGARDI

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S)/DECISÃO(ÕES):

"...  
PELO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
..."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.022104-0 - SILLAS REBONATO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIO GURA

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

"...

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

INTIME-SE O PROCURADOR DA CO-RÉ PARA QUE REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.022144-1 - MARIA DE LOURDES DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES): "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO PROVA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.047215-2 - JOSE NIVALDO BORBA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

2002.70.00.048009-4 - GILBERTO BARBOSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DIANA MARIA EMILIO

2002.70.00.048386-1 - NATALINA BATISTA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARGARETE MARIA LEMES

2002.70.00.049193-6 - NATHALY CRISTINE FONSECA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES): "...ANTE O EXPOSTO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO, DEVENDO SER OS AUTOS ENCAMINHADOS À VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO DA JUSTIÇA ESTADUAL..."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.047941-9 - SONIA REGINA SANTOS DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

2002.70.00.048438-5 - MARIA LUIZA BARBOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

2002.70.00.049016-6 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO KATO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES): "ENCAMINHE-SE OS AUTOS À VARA DE ACIDENTE DE TRABALHO DA JUSTIÇA ESTADUAL."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.023749-7 - JOAO MARIA AYRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SERGIO ELOY MILANI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

"O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL TEM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR CAUSAS DE MENOR COMPLEXIDADE DEFINIDAS PELA LEI 10259/01 COMO SENDO AS DE ATÉ 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. AS CAUSAS QUE ULTRAPASSAREM O LIMITE DE ALÇADA DEVEM SER PROCESSADAS PELA VARA FEDERAL COMUM.

....

NO CASO EM TELA, O VALOR DA CAUSA ULTRAPASSA O LIMITE DE ALÇADA, DE ACORDO COM O CÁLCULO APRESENTADO PELO AUTOR. A LEI 9099/95 QUE SE APLICA SUBSIDIARIAMENTE, DETERMINA QUE O PROCESSO SEJA EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NO ENTANTO, OBSERVO QUE A INICIAL ESTÁ SUBSCRITA POR ADVOGADO E PARA QUE NÃO OCORRAM PREJUÍZOS PARA A PARTE, REMETO OS AUTOS À VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.005659-4 - ALINDO FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2002.70.00.006721-0 - HEDEMIR BORBA CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.023681-0 - ALCIDES GOMES DE GOSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). OLIR MARINO SAVARIS

2002.70.00.023859-3 - SUELI DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2002.70.00.046376-0 - ORLEI MENDES DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA

2002.70.00.046643-7 - MIGUEL BRYLKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELIO VALDIVIESO FILHO

2002.70.00.046644-9 - MATILDE KUHNEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FRANKLIN PAULA MENDES

2002.70.00.047159-7 - ROMILIO SOARES SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SANDRA MELISSA DE MEDEIROS

2002.70.00.048848-2 - FRANCISCO ANTONIO SCHWARTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES): "...PELO EXPOSTO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA..."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.023679-1 - EDGARD DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). OLIR MARINO SAVARIS

2002.70.00.046946-3 - LUIZ CARLOS CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALMERINDA RAFFO

2002.70.00.047076-3 - SAULA DELL ANTONIA DA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDVAL MONTEIRO RODRIGUES

2002.70.00.047883-0 - ELIAS ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO

2002.70.00.047902-0 - NEIVA APARECIDA CAMARGO GANCINE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES): "O VALOR DA CAUSA, QUANDO SE LITIGA SOBRE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, É O DAQUELAS MAIS O DE DOZE VINCENDAS (SALVO SE A OBRIGAÇÃO FOR POR TEMPO INFERIOR A UM ANO),..."

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DO SEU INDEFERIMENTO, ATRIBUINDO VALOR CORRETO À CAUSA, EXPLICITANDO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DOS VALORES PLEITEADOS.

ALERTO AINDA, QUE EVENTUAL RENÚNCIA A VALORES QUE ULTRAPASSAREM A COMPETÊNCIA DO JUIZADO-60 SM - SÓ SERÁ ADMITIDA COM PODERES PARA TANTO.

OUTROSSIM, NO MESMO PRAZO, ESCLAREÇA A PARTE O TIPO DE REVISÃO QUE PRETENDE."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.039854-7 - ALVARO CESAR MACEDO ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ARTURO FRANCISCO JANTSK

2002.70.00.047261-9 - BENEDITO VENCESLAU DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA

2002.70.00.047451-3 - SESINANDO DIAS DE SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RUTH DA COSTA GANDOLFO

2002.70.00.048253-4 - IRENE ARAGAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PEDRO ERNESTO FARAH

2002.70.00.048351-4 - MARILIA THEREZA DENOVARO BACILA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). TANIA DE SOUZA SOARES

2002.70.00.048475-0 - DIRCE CUNHA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALCEU GIESE

2002.70.00.048536-5 - INGOLF SIEVVERDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EVERTON FELIZARDO

2002.70.00.048537-7 - ANITA GOMES IGNACIO X INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EVERTON FELIZARDO

2002.70.00.049590-5 - JUAREZ BEREZA SAIDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PEDRO ERNESTO FARAH

2002.70.00.049840-2 - IVO GOMES CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JONAS GOULART

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

"...

PARA APRESENTAR OS ESCLARECIMENTOS, APONTAR E QUANTIFICAR O PREJUÍZO QUE TEVE COM A NÃO APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA SÚMULA 2, CONCEDO À PARTE AUTORA O PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.026731-3 - WALDOMIRO PERINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2002.70.00.046811-2 - TEREZINHA DE JESUS VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

2002.70.00.047835-0 - DELOURDES BARON CANASTRARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELIEZER MANOEL DE SOUZA

2002.70.00.048419-1 - EURICO ADROALDO PENS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALMIR RIBEIRO

2002.70.00.048723-4 - JOSE ALEXANDRE MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR

2002.70.00.048724-6 - FRANCISCO JOSE MARTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

"À CONTADORIA JUDICIAL. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM A RESPEITO, EM 03 DIAS. SEM MANIFESTAÇÃO, EXPEÇA-SE A REQUISIÇÃO."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.006170-0 - ARMANDO BELARMINO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARA CRISTINA BRUNETTI

NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):

"...

COMO NÃO FOI AJUIZADA NO LOCAL CORRETO, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL (...) NO ENTANTO, OBSERVO QUE O PROCESSO ESTA SUBSCRITO POR ADVOGADO E PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA AS PARTES, REMETO OS AUTOS PARA A SUBSEÇÃO DE PONTA GROSSA."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.046050-2 - ARI FERREIRA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

"A PARTE AUTORA DEVERA INFORMAR, EM 10 DIAS,QUAL O TIPO E O NUMERO DO BENEFÍCIO RECEBIDO;

.... A PARTE AUTORA DEVERÁ, EM 10 DIAS, ATRIBUIR O VALOR CORRETO, QUAL SEJA, O QUE RESULTE DA ESTIMATIVA PECUNIARIA DA SOMA DOS PEDIDOS FORMULADOS; .... DEVERÁ SER ESPECIFICADO, NO MESMO PRAZO, O VALOR PRETENDIDO EM RELAÇÃO A CADA UM DOS PEDIDOS FEITOS."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.049306-4 - FRANCISCO BURBELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES): "INDEFIRO O PEDIDO DA FL. 30, CONSIDERANDO O INCISO III DO ART 2º DA RESOLUÇÃO Nº263/02 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,..."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.006027-5 - ELIZA PEREIRA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SANTOS VIEIRA RAZEVEDO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S)

A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES): "CONCEDO A DILAÇÃO DO PRAZO, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE AUTORA."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.023826-0 - LINDAMIR ANDRIGUETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES): "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,FOTOCÓPIA DE SUA CARTEIRA DE TRABALHO."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.024173-7 - SANDRA LEITE GARCIA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES): "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCURAÇÃO COM PODERES PARA RENUNCIAR O QUE EXCEDE O LIMITE DE ALÇADA DESTA JUÍZO."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.024924-4 - FRANCISCO JACINTO RIBEIRO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANA CLAUDIA DE CAMPOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES): "MANTENHO A DECISÃO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUMPRA-SE-A."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.017430-0 - AMIRTON PINHEIRO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES): "INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, ESCLARECENDO QUAL A REVISÃO DE BENEFÍCIO PRETENDIDA, BEM COMO O CRITÉRIO É ÍNDICES A SEREM OBSERVADOS."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.046898-7 - SAMUEL TIBIRICA TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WAGNER DA MATTA E CALDAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES): "OBSERVO QUE A PRESENTE DEMANDA VERSA SOBRE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE TEMPORÁRIA DE APOSENTADORIA VINCULADA AO REGIME ESTATUTÁRIO, OU SEJA, ORIGINÁRIA DE EX-SERVIDOR PÚBLICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

....

EM RAZÃO, DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA CIRCUNSCRIÇÃO..."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.064918-0 - HAMILTON POSPISSIL JUNIOR e Outro X MINISTERIO DA FAZENDA Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE LORGA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES): "DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ESPECIFICAR OS PERÍODOS QUE PRETENDE SEJAM DECLARADOS NAS CERTIDÕES PEDIDAS."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.049175-4 - ADELINO CALEGARI VEIGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURA GLORIA LANZONE

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES): "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ESCLARECER O PEDIDO FEITO E A FASE ATUAL DOS AUTOS Nº 93.00.00624-0, JUNTANDO CÓPIA DE DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, SOBRETUDO DE EVENTUAL DECISÃO DE MÉRITO. TAMBÉM DEVERÁ INFORMAR POR QUE ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$4.900,00. PRAZO PARA EMENDA: 10 DIAS."

## JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.047697-2 - NATALIA LITZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES): "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO



DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE CARTA DE CONCESSÃO OU EXTRATO ATUALIZADO DO BENEFÍCIO."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.048726-0 - DOMINGOS MILTON MOSTASSO SERRALBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CARTA DE CONCESSÃO/MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.023065-0 - JOSE ALVES DE BASTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

"...VERIFICA-SE QUE O VALOR APURADO PELA PARTE AUTORA ULTRAPASSA O LIMITE DE COMPETÊNCIA... PORÉM, AS PROCURADORAS DA PARTE AUTORA, NA INICIAL, RENUNCIAM O VALOR EXCEDENTE SEM TER PODERES PARA TANTO(...).

...INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS. DECORRIDO O PRAZO SUPRA E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS PARA A VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.047722-8 - OSVALDO AYRES MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ALMERINDA RAFFO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, ESCLAREÇA SUA CONDIÇÃO, SE VIÚVO, SEPARADO DE FATO, OU SE CASADO,...NA OPORTUNIDADE, APRESENTE CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.047512-8 - AYRTON BORDINHAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ZENIMARA RUTHES CARDOSO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTE A RESPEITO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PELO INSS, BEM COMO DO PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.007800-0 - LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE REGULARIZE O MANDATO, APRESENTANDO A PROCURAÇÃO OUTORGADA.

NO MESMO PRAZO, TAMBÉM DEVERÁ COMPROVAR CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA E A DIB."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.064927-1 - VALDECI MARIA CULPI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ELIANA RAAD

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

"...INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE, EM 15 DIAS: INFORME O ENDEREÇO COMPLETO DE SUA CONSTITUINTE;

EXIBA O INSTRUMENTO DE MANDATO; DECLARE O ENDEREÇO EM QUE RECEBERÁ INTIMAÇÕES."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.006026-3 - ONOFRE RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SANTOS VIEIRA R.AZEVEDO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDO(S) A(S) SEGUINTE(S) DECISÃO(ÕES):

"... DIANTE DA DIB, PRIMEIRO A PARTE DEVE JUSTIFICAR POR QUE PRETENDE QUE O CÁLCULO DA RMI SEJA FEITO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA SÚMULA 2 DO TRF/4º,...

DEPOIS, DEVE ESCLARECER POR QUE PEDIU A APOSENTADORIA ESPECIAL COM O INTUITO DE ALTERAR O COEFICIENTE DE CÁLCULO DA RMI PARA 100%...

A SEGUIR, DEVE EXPLICAR O QUE QUIS DIZER AO AFIRMAR QUE O INSS DEIXOU DE COMPUTAR AS BONIFICAÇÕES QUE INTEGRAVAM O SALÁRIO...NESTE PARTICULAR, TEM DE APONTAR COM PRECISÃO O MONTANTE DA DIFERENÇA EXISTENTE E QUAL SUA ORIGEM. O AUTOR AINDA DEVE FORMULAR NOVO PEDIDO,... POR ÚLTIMO, DEVE ESCLARECER CRITÉRIOS ADOTADOS PARA ATRIBUIR À CAUSA O VALOR DE R\$10800,00. O PRAZO PARA ESTES ESCLARECIMENTOS E DE 10 DIAS. SE AS EMENDAS NÃO FOREM FEITAS CORRETAMENTE, A PETIÇÃO INICIAL SERÁ INDEFERIDA."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.00.046974-8 - JURANDIR RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

CURITIBA, 30 de outubro de 2002

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO  
DIRETORA DE SECRETARIA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
**Rua Vicente Machado, 84, 7º andar, ( 041) 219-7625 —**  
**Curitiba/PR- CEP 80420-010**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 449/2001**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O Doutor MARCUS HOLZ**, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2000.70.00.012544-3**, movida pelo(a) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF**, contra **RJS TELEMARKETING E SERVIÇOS LTDA E ALESSANDRA GUACERONI SANTIAGO**, constando dos autos que o responsável tributário se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA ALESSANDRA GUACERONI SANTIAGO, portadora do CPF nº 855.194.306-59, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional**, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **FGPR199900836**, no valor de **R\$ 171,76 (cento e setenta e um reais e setenta e seis centavos) em 02/2000**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 29/10/2002. Eu, \_\_\_\_\_, Laura Ribas, Analista Judiciária, que o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

*Original assinado*  
MARCUS HOLZ  
Juiz Federal Substituto

**1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
**Rua Vicente Machado, 84, 7º andar, ( 041) 219-7625 —**  
**Curitiba/PR- CEP 80420-010**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 450/2002**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O Doutor MARCUS HOLZ**, MM. Juiz Federal Substituto, da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 00.01.05753-7** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **CONGEPE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E JOSE MARIA DOS SANTOS**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA a empresa CONGEPE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CGC nº 76.156.710/0001-77 e CITA JOSE MARIA DOS SANTOS, portador do CPF nº 097.351.359-49, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional**, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **90 5 88 000006-42**, no valor de **R\$ 6.283,69 (seis mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos) em 04/2001**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 29/10/2002. Eu, \_\_\_\_\_, Laura Ribas, Analista Judiciária, que o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

*Original assinado*  
MARCUS HOLZ  
Juiz Federal Substituto

**1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS**  
**Rua Vicente Machado, 84, 7º andar, ( 041) 219-7625 —**  
**Curitiba/PR- CEP 80420-010**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 451/2002**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O Doutor MARCUS HOLZ**, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2001.70.00.008035-0** movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **AGUIAR BERTONI E CIA LTDA ME**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital, **CITA a empresa executada AGUIAR BERTONI E CIA LTDA ME, CGC nº 00.499.856/0001-53**, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 6 99 001389-43**, no valor de **R\$ 3.247,52 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) em 03/2001**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 29/10/2002. Eu, \_\_\_\_\_, Laura Ribas, Analista Judiciária, que o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, que o conferi e subscrevi.

*Original assinado*  
MARCUS HOLZ  
Juiz Federal Substituto

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA - PARANÁ.**

**Juízes:**

**DR. GERSOM LUIZ ROCHA**  
**JUIZ FEDERAL**

**DR. MARCUS HOLZ**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BOLETIM Nº 0053/2002**

"DE ACORDO COM O ITEM 5, DO PROVIM DE 29/11/99, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.036115-5 - CILIOMAR ERNEGA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF

Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

2001.70.00.037327-3 - MARCOS ANTONIO PETELAK DROGARIA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF

Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

2001.70.00.038813-6 - CARLOS ROBERTO MANZOLI DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SAULO DE MEIRA ALBACH

2002.70.00.037179-7 - VISUL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA

ATO DE SECRETARIA

De acordo com o disposto no art. 3º, item 27 do Provimento nº 22, de 29/11/99, do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

91.00.03564-5 - COMERCIAL BATISTELA S/A E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RONALDO ALBIZU D DE CARVALHO, RONALDO ALBIZU D DE CARVALHO

98.00.11438-6 - OPTIMIZER COMERCIO IMP EXP SERVICOS TELECOM INF LTDA MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA

99.00.19852-2 - EDEVAR DR DA SILVEIRA SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). HANELORE MORBIS OZORIO

2000.70.00.002071-2 - JOSE ALBERTO NAVARRO LINS X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). DICLER DE ASSUNCAO

"DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 22, DE 29/11/99, ART.3º, ITEM - 05, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA QUE ESPECIFIQUEM, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.020858-0 - ORIGINAL CAFE CIRAD REPRESENTAÇÃO

TACOER COMERCIAIS LTDA X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL

Adv. : Dr(s). DANIELA BRUM DA SILVA

2001.70.00.007875-5 - ROBERTO ANGIOLETTI X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). RODOLFO GARDINI FAGUNDES, MARCELO ANGEOLLETTI

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.011418-1 - NEUSA FLORES PASETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). FLORESBA PAIM VIEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.011422-3 - INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

2002.70.00.027088-9 - ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM

2002.70.00.027101-8 - MIPSFATOR FOMENTO COMERCIAL LTDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). EMILIANA SIQUEIRA SILVA

2002.70.00.030010-9 - HMS SERVICOS GERAIS LTDA - MASA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MOLOTOV PASSOS

2002.70.00.037199-2 - DCL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

2002.70.00.037912-7 - GRAMETA CRIACAO GRAFICA LTDA MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO

2002.70.00.039405-0 - AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

2002.70.00.039964-3 - LIMPEXO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). MOLOTOV PASSOS

2002.70.00.042171-5 - TERRACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

"DE ACORDO COM O PAROVIMENTO Nº 22 DE 29/11/99, ART. 3º, ITEM - 5, APRESENTADA CONTESTAÇÃO, INTIME-SE PARA MANIFESTAÇÃO, EM 10 (DEZ) DIAS."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.038814-8 - JOAO DARCY MENEGUSSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

Adv. : Dr(s). EDSON PEREIRA NEVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "INTIME-SE O DEVEDOR PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS, CONFORME VALOR DICRIMINADO À FL. 83, EM 15 (QUINZE) DIAS. NO SILÊNCIO, CITE-SE NA FORMA DO ART. 652 DO CÓDIGO DE PORCESSO CIVIL."

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.00770-9 - KASTRUFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE POLTRONAS PARA AUDITORIO E CADEIRAS LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.010273-3 - H T R COMERCIO DE MED E PERF LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF

Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando EXTINTA a ação.

EXECUCAO FISCAL

00.00.90089-3 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB X DEMETERCO & CIA LTDA

Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

96.00.03402-8 - FAZENDA NACIONAL. X PROPEX DO BRASIL PRODUTOS SINTETICOS LTDA

Adv. : Dr(s). SYLVIA MOREIRA PINTO

97.00.07856-6 - FAZENDA NACIONAL. X CARLOS EDUARDO MARTINS MERCER

Adv. : Dr(s). ODILON BRANDAO PONTES

97.00.14499-2 - FAZENDA NACIONAL. X RUI CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO

Adv. : Dr(s). LUIZ AFONSO DIZ CLETO





## EXECUCAO FISCAL

98.00.08961-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DAGRANJA S/A AGROINDUSTRIAL  
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Registrem-se para sentença. Intime-se."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.014734-0 - RODOWILSON LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). PIRATAN ARAUJO FILHO

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.015790-4 - T E A M ROBOTICA INDUSTRIA DI TECNOLOGIA ELETTRICA, AUTOMAZIONE, MECCANICA LTDA X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PAULO R RIBEIRO NALIN

ATO SE SECRETARIA  
CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO ITEM 2.1 DA PORTARIA Nº 02/2002 DESTA VARA FEDERAL, FORM AGENDADOS LEILÕES PARA OS DIAS: 18 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 14:00 HORAS, POR LANCE SUPERIOR À AVALIAÇÃO; E 29 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 14:00 HORAS, PELO MAIOR LANCE.

## EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.012051-2 - FAZENDA NACIONAL. X TRANSPORTADORA CANCELA LTDA  
Adv. : Dr(s). LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL

2000.70.00.012395-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X THORSTEN DORN  
Adv. : Dr(s). JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA, SILVANA DOS SANTOS CHRISTO DE QUEIROS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"FL. 95. DEFIRO. PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO E OS LEILÕES DESIGNADOS."

## EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.012051-2 - FAZENDA NACIONAL. X TRANSPORTADORA CANCELA LTDA  
Adv. : Dr(s). LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL

CURITIBA, 31 de outubro de 2002.

VICENTE FERNANDO ORTH  
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS.

### SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua Vicente Machado, 84 - 4º andar

**MM. JUIZ FEDERAL:  
DR. SERGIO FERNANDO MORO  
MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:  
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART**

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. <079>

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença (fls. 926 a 973), cuja parte conclusiva é de seguinte teor:

..."a)declarar, em relação à especificamente tipo penal do art 2º, incisos I e II, da Lei 8137/90, a extintiva de punibilidade pela prescrição propriamente dita, na forma dos arts. 111, I, 114, II,117,I,109, V e VI, todos do CP, em relação a pena privativa de liberdade e também à pena de multa;

b)condenar o réu CRISTOVAM DIONÍSIO DE BARROS CAVALCANTI JÚNIOR, pela prática dos delitos previstos no art. 1º, incisos I e IV, da Lei 8.137/90, perpetrados na forma do art. 71 do Código Penal.

..."restando a pena definitiva fixada em 06 (seis) anos de reclusão..." "e um total de 60(sessenta) dias-multa. O valor do dia multa é fixado em 1000(mil) antigos BTNs,corrigidos monetariamente, nos termos do art.8º da Lei 8.137/90."

Início do cumprimento da pena em regime semi aberto, com determinação de expedição de mandado do prisão por sentença penal condenatória. O réu deverá arcar com as custas do processo.

..."de modo a determinar que o réu, no q ue fica intimado com a intimação desdecisão, que se abstenha de formular qualquer pedido na qualidade de representante da empresa... Livre Importação e Exportação de Veículos Ltda."  
..."perda dos bens sequestrados..."

## ACAO PENAL

99.00.11939-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, intima da sentença

----- Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

## ACAO PENAL

99.00.15393-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X KURT KAFMANN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG, JUAREZ XAVIER KUSTER, DRA LUCIANA MARQUES ASTUTI, (intima para apresentar alegações finais)

99.00.15395-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO ROBERTO KUCHNIER, CARLOS AGOSTINHO FEDALTO  
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO TURRA PIMPAO, JOSE MOACIR FAVETTI, WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, JOSE MOACIR FAVETTI, JULIO VEIGA NETO, (intima para art. 500)

99.00.22964-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MAURO NELSON HORNING  
Adv. : Dr(s). CICERO DA SILVA, DR. CÍCERO JULIANO STAUT DA SILVA, (intima para apresentar alegações finais)

2000.70.00.009297-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCELO FALAVINHA, ERISSON FALAVINHA JOHNSON  
Adv. : Dr(s). VINICIUS ANTONIO GASPARINI

2000.70.00.020245-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BRASILINO JOSUE PERASSOLI, WALDELEY PERASSOLI

Adv. : Dr(s). DEOLINDO ANTONIO NOVO, CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR, intimação para apresentar alegações finais

CURITIBA, 31 de outubro de 2002.

IVANICE GROSSKOPF  
Diretora de Secretaria da  
2ª Vara Federal Criminal

#### SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 128/2002

**Juíza Federal Substituta  
Dra. Ana Carolina Morozowski**

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentar contrafé a fim de instruir o mandado de citação.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040480-8 - ODACIO DE PAULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON HACK, (FL. 57)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "NÃO CABE À JUSTIÇA FEDERAL TUTELAR A COBRANÇA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AOS SENHORES ADVOGADOS, O QUE DEVE SER DEMANDADO NA ESFERA PRÓPRIA. SENDO ASSIM, CANCELE-SE O ALVARÁ N. 1740/2002. EXPEÇA-SE ALVARÁ NA TOTALIDADE DO VALOR REFERENTE AO EXEQUENTE ALEIXO MARCOWICZ EM NOME DO PRÓPRIO EXEQUENTE E ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO DOS DEMAIS EXEQUENTES EM NOME DO PROCURADOR DAQUELES. INTIMEM-SE."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.028040-4 - ALEIXO MARCOWICZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS, (FL. 48)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre seu interesse na execução do julgado, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos.

## ACAO ORDINARIA

95.00.02437-3 - JOSE HARALDO CARNEIRO LOBO E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). GIL JOSE SIMON ZANETTI, (FL. 246)

97.00.05950-2 - ADRIANA MORENTE REMEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO M DE M FERRO JR, (FL. 194)

99.00.08701-1 - ELIANE MARIA WEISS MURBACH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, (FL. 132)

2001.70.00.002213-0 - TRECOM PROJETOS ESTRUTURAI S/C X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ, (FL. 218)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "TENDO EM VISTA QUE OS VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR DA PARTE AUTORA NÃO SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DESTA JUÍZO, MOSTRA-SE INVIÁVEL A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NOS TERMOS DO REQUERIMENTO DE FL. 146, RAZÃO PELA QUAL MANTENHO A DECISÃO DE FL. 145. INTIME-SE."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.019575-5 - IVAL DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIO BOVO, (FL. 147)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a impugnação apresentada pela União.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22768-9 - ALBERTO DUREK NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, (FL. 84)

1999.70.00.029520-4 - MILTON EITI SATO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO, (FL. 49)

2000.70.00.007947-0 - ADILO PAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO, (FL. 136)

2000.70.00.017957-9 - IVONE TAMAKI KAYA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST, (FL. 71)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a suspensão requerida.

## ACAO ORDINARIA

97.00.11356-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA X BLAMARCON CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
Adv. : Dr(s). CARLOS MARÇÁ DE LIMA SANTOS, (FL. 104, ITEM 1)

## AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.014062-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ALBERTO MARTINS GUIMARAES  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIRO, (FL. 45)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que, no prazo sucessivo de 15 dias, se manifestem acerca do laudo pericial apresentado.

## AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.010513-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR BOING E OUTRO  
Adv. : Dr(s). REGIANE ANTUNES DEQUECHE, (FL. 165)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, TENDO EM VISTA QUE NA PROCURAÇÃO À FL. 06 O PROCURADOR CUJO CPF FOI INFORMADO NA SECRETARIA, DR. LUCIANO PEREIRA MEWES, CONSTA APENAS COMO BACHAREL EM DIREITO."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.001650-2 - MUNICIPIO DE GUARACI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANO MEWES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da defensora dativa do réu para que tenha ciência da retificação no pólo passivo, no qual ora consta a União-AGU.

## ACAO ORDINARIA

1999.70.00.032070-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X ALPHEU SAMPAIO FILHO  
Adv. : Dr(s). EDNA MARIA FABIAN, (FL. 160)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. RECONSIDERO O DESPACHO DE FL. 188, PARA RECEBER O RECURSO DE FLS. 180/183 NO DUPLO EFEITO. INTIME-SE. 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (...)."

## ACAO ORDINARIA

1999.70.00.031359-0 - CRISTINA TOMAZ CORREA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, (FL. 192)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, foi determinada intimação da parte interessada acerca do desarquivamento dos autos.

## ACAO ORDINARIA

99.00.26552-1 - AVELINO COLIS E OUTROS X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VINICIUS MOREIRA ZULIAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, BEM COMO DA IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO DE FLS. 101/103."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.24260-2 - FERNANDO GONCALVES MACEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, (FL. 104)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE OS EXEQUENTES SE MANIFESTEM SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 2. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.23004-3 - AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IGOR F LUDKEVITCH, (FL. 132)

Em cumprimento a Portaria nº 01, de 23 de abril de 2002, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para se manifestar se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.21261-4 - LA GUARDIA-VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO POPLADE CERCAL, (FL. 115)

99.00.21628-8 - ANA MARIA DO NASCIMENTO SIVEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ALVES NAVARRO, (FL. 80)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre os cálculos elaborados pela contadoria, em 15 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.19925-1 - LEONEL LUCAS LEAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI, (FL. 71, ITEM 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 376, POIS JÁ HOUE O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO JULGADO, COM RELAÇÃO AO REFERIDO AUTOR, CONFORME SE VERIFICA NOS DOCUMENTOS DE FLS. 310/365. 2. INTIME-SE A PARTE AUTORA. 3. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

## ACAO ORDINARIA

99.00.11148-6 - ANDRE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (FL. 378)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (...). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

## ACAO ORDINARIA

00.00.92916-6 - A. DENTAL PARANA LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (FL. 309)

90.00.00792-5 - ROBERTO RONALDO PINHEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, (FL. 221)

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.05416-4 - FLAVIO FELIPE KIRCHNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ WOLF, (FL. 83)

99.00.09484-0 - ALEXANDRE MATTAR SOBRINHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILCEO GARCIA GONCALVES, (FL. 55)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 247/248. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO JULGADO PELA CEF."

## ACAO ORDINARIA

98.00.30429-0 - ORIVALDO FRANCISCO SCHAFFER E OU

TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (FL. 252)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

ACAO CAUTELAR

89.00.00538-3 - COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS COINCO LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE RAUL DE VEIGA BOABAID, (FL. 145)

91.00.10900-2 - FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). AGNALDO MENDES BEZERRA, (FL. 263)

MANDADO DE SEGURANCA

92.00.09020-6 - GLUNZ E JENSEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). WILMAR EPPINGER, (FL. 128)

ACAO ORDINARIA

98.00.21241-8 - JOAO ARIEL BISCAIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (FL. 268)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que apresentem suas alegações finais, em 15 dias.

ACAO DIVERSA

98.00.07714-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NEUROMED COMERCIO REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA  
Adv. : Dr(s). KATYA REGINA ISAGUIRRE, (FL. 442, ITEM 2)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "O REQUERIMENTO DE FLS. 438/439 RESTA PREJUDICADO EM RAZÃO DOS DESPACHOS DE FLS. 434 E 437. DESTA FORMA, AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO CONCEDIDO À FL. 437. INTIME-SE."

ACAO ORDINARIA

97.00.16516-7 - JOSE SOARES CARDOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROSI MARY MARTELLI, (FL. 460)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o pedido de vista dos autos.

EXECUCAO DIVERSA

93.00.04733-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAXIENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, (FL. 357)

97.00.06156-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TIPOCART TIPOGRAFIA E CARTONAGEM LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, (FL. 120)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o prazo requerido, findo o qual serão arquivados os autos.

EXECUCAO DIVERSA

00.01.04542-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANTINA EUNICE LUZIA LUGLI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). REGIANE ANTUNES DEQUECHE, (FL. 331)

ACAO ORDINARIA

97.00.04809-8 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, (FL. 285)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. ABRA-SE VISTA À EXEQUENTE DO OFÍCIO DE FL. 257. (...)"

ACAO ORDINARIA

95.00.16804-9 - UDO HEUER S/A INDUSTRIA E COMERCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NELSON JOAO SCHAIKOSKI, (FL. 258)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 2. MANIFESTE-SE O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A SOBRE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 3. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

ACAO ORDINARIA

94.00.05382-7 - IVAN CAMPOS BORTOLETO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VICTOR A. A. BOMFIM MARINS, IDAMARA ROCHA FERREIRA, (FL. 261)

-----  
Em cumprimento a Portaria nº 01, de 23 de abril de 2002, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para informar número do CPF de seu advogado, a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento.

ACAO SUMARIA

89.00.01762-4 - VITO MODESTO MACHINIEWICZ X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO VANZELLI, (FL. 232)

-----  
Em cumprimento a Portaria nº 01, de 23 de abril de 2002, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para regularizar sua representação processual, apresentando documento que comprove que o subscritor da procuração da fl. 30 possui poderes para, isoladamente, representar tal autor em juízo.

ACAO ORDINARIA

00.00.80776-1 - K. YOKOYAMA - DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DE SOUZA, (FLS. 319 E 332)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE, NOVAMENTE, A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

EXECUCAO DIVERSA

00.00.25061-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO LUIZ CORREA LEITE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, (FL. 197)

-----  
CARLA SARTURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 129/2002

Juíza Federal Substituta  
Dra. Ana Carolina Morozowski

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. 2. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.045913-5 - UNIAO FEDERAL X VICENTE MARCZAOKOSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (FL. 17)

2002.70.00.045917-2 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO JULIO BONTORIN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). AMAURI CEZAR JOHNSSON, (FL. 11)

2002.70.00.045920-2 - UNIAO FEDERAL X IRENE FRANCISCA PACHNOWSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, (FL. 17)

2002.70.00.045921-4 - UNIAO FEDERAL X ASSOCIACAO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA LINHA DE ARREC. FISCALIZ E PROCUR DO INSS-ASALAF  
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO, (FL. 211)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE O PROCURADOR JUDICIAL DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PROVIDENCIE: 1.1. A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO DE JOSÉ FABRÍCIO TELES, COMPROVANDO, POR MEIO DE FORMAL DE PARTILHA, A TITULARIDADE DO DIREITO À RESTITUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS DO 'DE CUJUS'. SE NÃO FINDO O INVENTÁRIO, PROMOVER A JUNTADA DA CERTIDÃO DA VARA INFORMANDO O NOME DO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO. AINDA, NO CASO DE INEXISTIR INVENTÁRIO, APRESENTAR FOTOCÓPIA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS DO 'DE CUJUS', BEM COMO PROCURAÇÕES OUTORGADAS POR AQUELES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL. 2. NO MESMO PRAZO DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR, MEDIANTE DECLARAÇÃO OU ATESTADO, QUE A REPRESENTANTE DO ESPÓLIO NÃO POSSUI SITUAÇÃO ECONÔMICA PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCI-

OS SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041614-8 - JOSE FABRÍCIO TELES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDIR STEDILE, (FL. 16)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE O PROCURADOR JUDICIAL DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PROVIDENCIE: 1.1. A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO MIECZYSLAW SKARBK, COMPROVANDO, POR MEIO DE FORMAL DE PARTILHA, A TITULARIDADE DO DIREITO À RESTITUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS DO 'DE CUJUS'. SE NÃO FINDO O INVENTÁRIO, PROMOVER A JUNTADA DA CERTIDÃO DA VARA INFORMANDO O NOME DO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO. AINDA, NO CASO DE INEXISTIR INVENTÁRIO, APRESENTAR FOTOCÓPIA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS DO 'DE CUJUS', BEM COMO PROCURAÇÕES OUTORGADAS POR AQUELES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041582-0 - MIECZYSLAW SKARBK - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, (FL. 15)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE O PROCURADOR JUDICIAL DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PROVIDENCIE: 1.1. FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO RG E CPF DA EXEQUENTE (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041550-8 - ALICE MEDINA DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI, (FL. 10)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, COMPROVE, MEDIANTE DECLARAÇÃO OU ATESTADO, QUE OS EXEQUENTES NÃO POSSUEM SITUAÇÃO ECONÔMICA PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041499-1 - JOAO VERGILIO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VIVIANE BORTOLON, (FL. 35)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE O PROCURADOR JUDICIAL DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PROVIDENCIE: 1.1. A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS ESPÓLIOS DE JAIRO CARDOSO E ROMUALDO CHIAROTTI, VEZ QUE EM AMBOS FALTAM A AUTORIZAÇÃO DOS FILHOS JAIRO E ANTÔNIO CARLOS, RESPECTIVAMENTE (CONSOANTE SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FL. 61 E 126), PARA REQUERER O CRÉDITO REFERENTE AO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041493-0 - CLEMENTE KUSMA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (FL. 163)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho arbitrando em caráter provisório os honorários advocatícios em 3% do valor exequendo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016606-5 - ALMIR BAPTAGLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAX HERCILIO GONCALVES, (FL. 71)

2002.70.00.027251-5 - JOSE JULIO GLINSKI ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELISANE GLINSKI, (FL. 30)

2002.70.00.029985-5 - RICARDO CORREIA RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, (FL. 31)

2002.70.00.035084-8 - JAYME ROGERIO WOSCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELSO LOURENCO DOS SANTOS, (FL. 46)

2002.70.00.040693-3 - MAURILIO CANDIDO DE MORAES E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). WALDEMAR HESSE, (FL. 18)

2002.70.00.041087-0 - JAIR TREVISAN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, (FL. 14)

2002.70.00.041208-8 - EDEMAR SEBASTIAO DE LIMA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDA TROIAN, (FL. 11)

2002.70.00.041262-3 - JUCELENE CASSOU GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FUAD SALIM NAJI, (FL. 30)

2002.70.00.041438-3 - JOSE ANTONIO CARNEIRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELOY MELNIK, (FL. 19)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a informação de ocorrência de eventual litispendência, em 15 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039932-1 - MARCELO GERALDO COUTINHO HORN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (FL. 54)

2002.70.00.040662-3 - ANTONIO BARBOSA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO, (FL. 15)

2002.70.00.041189-8 - NOE MARQUES CRISPIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA HINATA, (FL. 71)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE O PROCURADOR JUDICIAL DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PROVIDENCIE: 1.1. A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA MEGRIAL MECÂNICA AGRÍCOLA IDEAL LTDA., POIS OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS NÃO COMPROVAM A CONDIÇÃO DE SÓCIO-GERENTE DE GUNTHER OSVIN SCHITZ. 2. NO MESMO PRAZO DEVERÁ COMPARECER EM SECRETARIA PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 2/5."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041137-0 - ALFROH PREISLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLAVIO VILMAR DA SILVA, (FL. 73)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE O PROCURADOR JUDICIAL DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PROVIDENCIE: 1.1. A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO DE LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS, COMPROVANDO, POR MEIO DE FORMAL DE PARTILHA, A TITULARIDADE DO DIREITO À RESTITUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS DO 'DE CUJUS'. SE NÃO FINDO O INVENTÁRIO, PROMOVER A JUNTADA DA CERTIDÃO DA VARA INFORMANDO O NOME DO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO. AINDA, NO CASO DE INEXISTIR INVENTÁRIO, APRESENTAR FOTOCÓPIA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS DO 'DE CUJUS', BEM COMO PROCURAÇÕES OUTORGADAS POR AQUELES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041024-9 - IVAN ROSSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES, (FL. 54)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE O PROCURADOR JUDICIAL DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PROVIDENCIE: 1.1. A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO DE SÉRGIO AUGUSTO MELARA, COMPROVANDO, POR MEIO DE FORMAL DE PARTILHA, A TITULARIDADE DO DIREITO À RESTITUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS DO 'DE CUJUS'. SE NÃO FINDO O INVENTÁRIO, PROMOVER A JUNTADA DA CERTIDÃO DA VARA INFORMANDO O NOME DO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO. AINDA, NO CASO DE INEXISTIR INVENTÁRIO, APRESENTAR FOTOCÓPIA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS DO 'DE CUJUS', BEM COMO PROCURAÇÕES OUTORGADAS POR AQUELES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040998-3 - SERGIO AUGUSTO MELARA ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JENSEN, (FL. 29)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho



cho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE O PROCURADOR JUDICIAL DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PROVIDENCIE: 1.1. FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO RG DO EXEQUENTE WALDEMAR HEIER (...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040963-6 - JONAS UBIRATA LAJUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, (FL. 35)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE O PROCURADOR JUDICIAL DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PROVIDENCIE: 1.1. FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO RG E CPF DO EXEQUENTE PAULO ANDRÉ LUBI (...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040150-9 - NESTOR LUBI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADCZUK, (FL. 20)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "REITERE-SE A INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 62, A FIM DE QUE A PARTE EXEQUENTE SE MANIFESTE ESPECIFICAMENTE ACERCA DA INFORMAÇÃO DE FL. 59."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031910-6 - ANTONIO CHIRAGATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, (FL. 77)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo o pedido de tutela antecipada, bem como determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.028670-8 - ESTEIO ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM, (FL. 45, ITENS 1 E 5)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, PARA QUE PRODUZAM OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS (...). INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026624-2 - LAURO FERNANDES LUIZ JUNIOR X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, (FL. 21)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.020470-4 - CLARICE APARECIDA GRANDE X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DO PR  
Adv. : Dr(s). JANE PEREZ KAPAZI, (FL. 150)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.017551-0 - HELIO JOSE PIZATTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK, (FL. 96)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS À EXECUÇÃO, (...). INTIMEM-SE."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.017237-5 - UNIAO FEDERAL X BIMARAZIO FABIO DA COSTA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN, (FL. 37 E VERSO)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES HABILITADOS JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, BEM COMO O NÃO COMPARECIMENTO DOS FILHOS DO 'DE CUJUS' AO PRESENTE FEITO, DEFIRO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

NO TOCANTE À MEAÇÃO DEVIDA A MARLETE REY-NAUD CIDRAL. 2. DESTA FORMA, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTE PLANILHA DE CÁLCULOS RELATIVA AO VALOR EXEQUENDO."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012950-0 - NIVALDO LOURENÇO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (FL. 21)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. CONSIDERANDO A GRAVIDADE DOS FATOS CONTIDOS NOS OFÍCIOS DE FLS. 70 E 71, JUNTADOS POR CÓPIAS SUSPENDO O PROSSEGUIMENTO DESTES AUTOS POR 30 (TRINTA) DIAS, FICANDO VEDADA A CARGA DOS AUTOS. 2. INTIME-SE O ADVOGADO CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA DO ITEM 1 E DE QUE, PARA QUE SEJA RETOMADO O PROCESSAMENTO DO FEITO, SERÁ NECESSÁRIO JUNTAR NOVAS PROCURAÇÕES, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA, CÓPIA LEGÍVEL E AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS AUTORES, BEM COMO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOS MESMOS (CONTAS DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE ETC.). (...)"

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.023537-0 - AUGUSTO FRANCISCO GAZEAU NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, (FL. 60)

2001.70.00.038187-7 - ELIO SANTOS TREVISANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, (FL. 53)

2002.70.00.012832-5 - CLARINDO JOSE DE CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, (FL. 80)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a suspensão requerida.

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.014111-8 - CESAR HORST SALDANHA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). VALDEMAR BERNARDO JORGE, (FL. 70)

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003995-0 - LEONIDAS DOMINGUES TEIXEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BENJAMIM PEDRO ZONATO, (FL. 19)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o prazo requerido.

## AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.017969-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LILIAN MARCIA CORDEIRO  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, (FL. 48)

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.003680-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTEVIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, (FL. 279)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

## MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.003676-1 - PAMELA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, RODRIGO MENEZES, (FL. 110)

2001.70.00.039372-7 - BLUE COMPANY INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA X COORDENADOR REGIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA NO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, (FL. 185)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença reconhecendo a decadência parcial em relação aos valores recolhidos anteriormente a 29 de novembro de 1991, e, no mérito, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038400-3 - SERGIO ALBERTO MICHELS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (FLS. 33/37)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO SUPRA, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, EM 15 (QUINZE) DIAS, REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL."

## EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.037679-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X CARMEN DO ROCIO BUENO  
Adv. : Dr(s). (FL. 24)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (...). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.008697-1 - ARNO LENZI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANGELA LISBOA CONERADO, (FL. 42)

2001.70.00.015952-4 - EDISON DE MELLO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO, (FL. 27)

2001.70.00.036945-2 - CLAUDEMIR AVANCI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LISMARI PRESTES SOARES, (FL. 45)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre os cálculos elaborados pela contadoria.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.016996-7 - UNIAO FEDERAL X EDMEE FERREIRA GILBERTI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES, (FL. 125, ITEM 2)

2001.70.00.029911-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRO ILIO BRUSAMOLIN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, (FL. 319, ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais apresentada, em 5 dias.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.028631-5 - MUNICIPIO DE MANDAGUARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, (FL. 102, ITEM 5)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o pedido de arbitramento de honorários, fixando-os no valor de 3%, bem como determinando a intimação da parte exequiente para que apresente memória discriminada e atualizada do cálculo, em 15 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.022167-9 - EDSON JOAO DRIES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (FL. 71)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a impugnação apresentada pela União.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.013032-7 - VALDOMIRO GOULARTE E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). GILBERTO RODRIGUES BAENA, (FL. 47)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIMEM-SE AS PARTES, NOVAMENTE, DO CONTIDO NO DESPACHO DE FL. 329, ITEM 2, SOB PENA DE DESISTÊNCIA TÁCITA DA PROVA REQUERIDA."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.010284-8 - CONDUFONE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS TELEFONICOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI CHEMIN, (FL. 331)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o pedido de vista dos autos.

## AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.007881-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ DO CARMO DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, (FL. 80)

Em cumprimento a Portaria nº 01, de 23 de abril de 2002, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.003479-0 - GUILHERME COSTA STRAUBE E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO FERNANDO C VARGAS, (FL. 48)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA INFORMAR OS NÚMEROS DOS CPFs DAS PARTES REFERIDAS NA INFORMAÇÃO SUPRA, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES SOMENTE SERÁ EFETUADO SE CADA EXEQUENTE TIVER SEU PRÓPRIO CPF. (...)"

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.11591-0 - ADELICIO VITORINO TURRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO, (FL. 87)

99.00.14074-5 - CLEIDE MARY RAIZEL TESSER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LISMARI PRESTES SOARES, (FL. 99)

99.00.23365-4 - MARIA WOJCIK KRUPA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, (FL. 33)

2002.70.00.002045-9 - ANTONIO GUILHERME THOMAZINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, (FL. 66)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para recolher as custas iniciais.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068809-4 - JONAS SPERA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, (FL. 14)

CARLA SARTURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

## SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 150/2002

## Juíza Federal Substituta

**Dra. Ana Carolina Morozowski**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora, a fim de informar acerca da designação da audiência a ser realizada no dia 06 de novembro de 2002 às 14:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.032703-2 - EDER SATURNO DE LEMOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

CARLA SARTURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

## Secretaria da 7ª Vara

## Juizes:

**DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA**

**Juiz Federal**

**DR. DINEU DE PAULA**

**Juiz Federal Substituto**

## Boletim de Intimação nº 0235/2002

## Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando improcedentes os presentes embargos à execução:

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.021832-6 - UNIAO FEDERAL X AMADEUS GONCALVES DE SOUZA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedentes os presentes embargos à execução:

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.017847-0 - UNIAO FEDERAL X ELIANE TEREZINHA ZAMPIERI  
Adv. : Dr(s). ANTONIO BUENO

2002.70.00.061277-6 - UNIAO FEDERAL X IZABEL GRES-CZYSEN CLARIMUNDO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA

2002.70.00.062310-5 - UNIAO FEDERAL X ILSO CANTON E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JACKSON GLADSTON NICOLODI

2002.70.00.062312-9 - UNIAO FEDERAL X LUIZ CARLOS SUDERIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.062321-0 - UNIAO FEDERAL X EDSON CARLOS ORTIZ E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

2002.70.00.062324-5 - UNIAO FEDERAL X RUI DE ARAUJO PIRES FILHO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA

2002.70.00.062329-4 - UNIAO FEDERAL X TIYOKI TOYAMA  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR ZIROLDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Abra-se vista ao requerente pelo prazo de 15 dias para apresentar cálculos de liquidação do julgado, conforme requerido.";

#### DECLARATORIA

93.00.17923-3 - ILDEBRANDO BALDANZI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SILVANA BALDANZI RIVERA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(s) para regularizar(em) sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038364-7 - NELSON BARCELAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

2002.70.00.038531-0 - ALVARO RODRIGUES JUNIOR FALECIDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA

2002.70.00.045333-9 - JOSE BONIFACIO SALA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LAIR FERREIRA DA MOTTA

2002.70.00.045567-1 - JOAO PEDRO DESIDELIO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANO ALBERTI DE BRITO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"1- Intime-se o Dr. Duílio Santos Soares (OAB/PR 15946B, para que forneça, no prazo de 10 dias, o número do seu CPF a fim de viabilizar a expedição do alvará referente aos honorários.";

#### ACAO ORDINARIA

97.00.13083-5 - ADAO CELITO FIGUEIREDO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DUILIO SANTOS SOARES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de requisição complementar:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.023222-7 - ENIO GUIMIL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo o pedido de produção de prova pericial e nomeando como perito o Dr. Luiz Eduardo Munhoz da Rocha, bem como intimando o autor para os fins do artigo 421, parágrafo primeiro, do CPC:

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008050-0 - JEAN CARLOS DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO BUENO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o embargado para se manifestar sobre o pedido de compensação da verba honorária com o montante principal, bem como em caso de discordância, intimando o embargado para efetuar voluntariamente o depósito do valor expresso na petição de fls. 10 por intermédio de DARF, nos moldes requeridos pela União:

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.015845-7 - UNIAO FEDERAL X CASEMIRO STAVINSKI HANC  
Adv. : Dr(s). TATYANE PRISCILA PORTES STEIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
" Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região com as minhas homenagens. Intime(m)-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.027252-0 - UNIAO FEDERAL X CEREAIS AGRO COMERCIAL CONTENDA LTDA  
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO

2001.70.00.028750-2 - UNIAO FEDERAL X LUIZ GARCIA LEAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) apelado(s) para que apresentem suas contra-razões.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.000195-7 - ANTONIO CARLOS DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2002.70.00.017185-1 - ELZA KAZUE ISHIDA SAITA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
" Recebo os embargos opostos à execução, sobrestando-a até ulterior deliberação... Diga(m) o(s) Embargado(s), no prazo legal. Intime(m)-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.065570-2 - UNIAO FEDERAL X ALTAMIR DE AZEVEDO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

2002.70.00.065571-4 - UNIAO FEDERAL X NEVES GALVAO ARAUJO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2002.70.00.065573-8 - UNIAO FEDERAL X RONALDO MACHADO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.066339-5 - UNIAO FEDERAL X JOSE DE ANDRADE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE

2002.70.00.066340-1 - UNIAO FEDERAL X PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2002.70.00.066341-3 - UNIAO FEDERAL X LEVY SUPLICY FERREIRA DO AMARAL - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). PATRICIA ODA FERREIRA DO AMARAL

2002.70.00.066342-5 - UNIAO FEDERAL X MARIA VEIGA DE CAMARGO  
Adv. : Dr(s). MARLA GEORGIA PALMA

2002.70.00.066343-7 - UNIAO FEDERAL X ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS DOMIT E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ELIANE ROCIO TORRENS MUNHOZ PUNDECK

2002.70.00.066344-9 - UNIAO FEDERAL X PEDRO PAULO MARCOS DE OLIVEIRA - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). FERNANDO AUGUSTO ESMANHOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(s) para se manifestar(em) sobre a impugnação da União, no prazo de 10 dias:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.26680-3 - UBIRAJARA DE MORAIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Intime-se o exequente Waldemar Santoni para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre eventual litispêndia em relação ao feito nº 2002.70.00.034705-9, conforme noticiado pela União.";

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028532-7 - VALDEMAR SANTONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JANAINA BORDIN REMOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Dê-se ciência à CEF a respeito do laudo de avaliação elaborado no Juízo Deprecado a fim de dar prosseguimento ao feito.";

#### EXECUCAO DIVERSA

95.00.04349-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUY CARDOZO DE MACEDO JUNIOR  
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Em vista da apresentação de duas contestações, por força da preclusão consumativa, somente a primeira apresentada em 01/ julho (fls. 31-37) é de ser considerada. Assim, devolvo o prazo aos autores para réplica.";

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.015218-2 - JULIO CESAR FAGUNDES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

De acordo com o Provimento número 22, de 29.11.1999, Art. 3º, inciso 32, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação do(s) autor(es) so- bre o desarquivamento do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### ACAO DIVERSA

2000.70.00.008220-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLODOMIR DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"... diga(m) o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões)... Intime(m)-se."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033123-4 - SONIA MARIA THOMAZ PAZELLO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"2- Após a liberação do alvará, diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 3- Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.";

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.022427-5 - PEDRO LUIZ LEPRI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025985-3 - JOAO MAURI VIEIRA DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERALDO MARQUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os embargos à execução:

#### EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.08798-4 - SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LAURO FERNANDO PASCOAL, ANGELO PROVESI

De acordo com o Provimento nº 22, Art. 3º, inciso 41, nos processos abaixo relacionados procede-se a intimação dos advogados para restituírem em 24 (vinte e quatro) horas, os processos não devolvidos no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz.

#### ACAO ORDINARIA

92.00.07808-7 - ZEFERINO KUBIAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

Curitiba, 31/10/02

Leandro José da Silva  
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

#### Secretaria da 7ª Vara

#### Juízes:

**DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA**  
**Juiz Federal**

**DR. DINEU DE PAULA**  
**Juiz Federal Substituto**

#### Boletim de Intimação nº 0236/2002

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Defiro o prazo de 20 dias ao autor para requerer o que lhe for de direito, apresentando os cálculos de liquidação.";

#### ACAO ORDINARIA

99.00.10575-3 - HORMOCENTRO LABORATORIO DE DOSAGENS HORMONAI E ANALISES CLINICAS S/C LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo procedeu-se a intimação dos autores, de acordo com o art. 5º, da Portaria nº01, de 04/04/2002 da 7ª Vara Federal de Curitiba, para darem prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento:

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.030869-0 - JOSE LOURIVAL RIVABEM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Recebo a presente impugnação ao valor da causa sem suspender o processo principal, nos termos do artigo 261 do CPC.

Digam os impugnados, no prazo legal.";

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.062481-0 - UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE GUARANIACU  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"... diga(m) o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões)... Intime(m)-se."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.032502-7 - MUNICIPIO DE GUARANIACU X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial:

#### ACAO CAUTELAR

2002.70.00.037973-5 - ARLINDO ROGERIO DOS SANTOS E OUTROS X SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o(s) exequente(S) para regularizar(em) sua representação processual, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento:

#### ACAO ORDINARIA

92.00.02265-0 - PAULO SIDNEI CARREIRO FERRAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUILHERME CORDEIRO NETO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.23681-5 - PAULO FERNANDO BERGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JACKSON GLADSTON NICOLODI

2001.70.00.025200-7 - ARLINDO JATIL HONORIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.026789-8 - ADEMAR LISBINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.036798-4 - ARGEMIRO RATEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2002.70.00.050742-7 - JUAREZ RICARDO MELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2002.70.00.052490-5 - PETROLEO COSTA BRAVA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEANDRO ZANETTI

2002.70.00.052752-9 - RAMIRO DIAS COSTA ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARNALDO SERGIO PASCHOAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando as partes para manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25432-5 - ALFREDO ANTONIO ELIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"2- Após a liberação do alvará, diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 3- Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.";

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.012374-4 - ALE ABDO KANSOU E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LYCIA AMARAL MATTIOLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os embargados para se manifestarem a respeito do pedido de compensação da verba honorária fixada nestes autos com o crédito devido nos autos principais, bem como intimando os embargados, em caso de discordância, para efetuarem voluntariamente o depósito dos honorários sucumbenciais por meio de DARF, nos moldes requeridos:

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.017849-3 - UNIAO FEDERAL X MARIA NEUZA DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
"Defiro o prazo de 30 dias, consoante requerido, para apresentação dos cálculos de liquidação.";

#### ACAO ORDINARIA



94.00.05295-2 - BRASÍLIO MARQUES DOS SANTOS SOBRINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) apelado(s) para que apresentem suas contrarrazões.

ACAO ORDINARIA

97.00.04335-5 - HERICO BOBKO BUENO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS

97.00.04336-3 - IRIS CRISTINA DE CASTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:  
" Recebo os embargos opostos à execução, sobrestando-a até ulterior deliberação... Diga(m) o(s) Embargado(s), no prazo legal. Intime(m)-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.065572-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VIDRAUTO DO BRASIL COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os embargos à execução:

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.037859-3 - FAZENDA NACIONAL. X ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA  
Adv. : Dr(s). AZAURY MARTINI SEBASTIAO

2002.70.00.003056-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO ADAO GELENSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem análise do mérito:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040120-0 - PAULO NOWAK SOBRINHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADZUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença homologando a opção nos termos do art. 12, I, "c", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão 3, de 1994:

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.060825-6 - NICOLLE CRISTINA RODRIGUES MANSILLA X NAO INDICADO  
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA MARIN DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença rejeitando os embargos de declaração:

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.033783-9 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO NO PARANA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença acolhendo os embargos declaratórios:

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002549-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente o pedido:

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.041495-0 - MAURILIO PINHEIRO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GENESIO TAVARES

2002.70.00.011121-0 - ROSEMARI GARCIA SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

2002.70.00.037274-1 - CARLOS BUCK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2002.70.00.039039-1 - MARCOS VINICIUS ABATI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS CASPARY

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.027929-7 - LUCINDA KAIMOTO UYEMURA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

Curitiba, 31/10/02

Leandro José da Silva  
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

**SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL**

**Boletim de Intimação nº 0163/2002**

**DESPACHOS e DECISÕES**

**Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano**

**Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon**

No processo abaixo intima-se a parte para preparo de custas no valor de R\$23,21.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.022707-0 - BANCO MERIDIONAL BRASIL S/A X FERNANDO CESAR FURMAN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, (preparo custas)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Tendo em vista que dentre os exequentes figuram os Espólios de Uziás Albini, Nelson Ferreira do Nascimento e João Graciotto, três situações se apresentam: a) o necessário inventário não se encontra findo (caso em que o legitimado ad causam será o espólio, representado por seu inventariante); b) a partilha já foi feita, recebendo os herdeiros os bens que lhe tocaram (quando a legitimidade ad causam passa a ser do sucessor, que deverá postular a satisfação do crédito em nome próprio); c) ou, ainda, o crédito ora buscado não foi destinado especificamente para um dos herdeiros, situação em que se faz imperiosa a autorização dos demais, para postulação em juízo. Ressalvo que se os respectivos inventários se encontrarem findos, a legitimidade não será mais do espólio, e sim do herdeiro que recebeu o bem, conforme mencionado no item I, letra "b", deste despacho, devendo, ser emendada a inicial no prazo de 10 (dias), retificando-se inclusive os instrumentos de mandato. Dessa forma, para fins de verificar a legitimidade para a causa em relação ao espólio, deve o exequente esclarecer em qual das situações acima expostas se encontra o espólio, no prazo de 10 dias. Intime-se Graciela Beatriz Albini para que, em dez dias, proceda à retificação da planilha de cálculo da fl. 52.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.019105-9 - LENY TEREZINHA BREDA DORA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABAS, (desp.fl.63)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, devendo juntar o contrato social original autenticado e não somente a alteração do contrato, como consta nas fls.71/74.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.017181-4 - TRANSPORTADORA DE CARGAS LITORANEA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO BRUNATTO DALABONA, (desp.fl.89,I)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Acolho as petições das fls. 27-32 e 33-35 como emenda à inicial. Tendo em vista que dentre os exequentes figura o Espólio de Francisco Azis de Oliveira, três situações se apresentam: a) o necessário inventário não se encontra findo (caso em que o legitimado ad causam será o espólio, representado por seu inventariante); b) a partilha já foi feita, recebendo os herdeiros os bens que lhe tocaram (quando a legitimidade ad causam passa a ser do sucessor, que deverá postular a satisfação do crédito em nome próprio); c) ou, ainda, o crédito ora buscado não foi destinado especificamente para um dos herdeiros, situação em que se faz imperiosa a autorização dos demais, para postulação em juízo. Ressalvo que se os respectivos inventários se encontrarem findos, a legitimidade não será mais do espólio, e sim do herdeiro que recebeu o bem, conforme mencionado no item I, letra "b", deste despacho, devendo, ser emendada a inicial no prazo de 10 (dias), retificando-se inclusive os instrumentos de mandato. Dessa forma, para fins de verificar a legitimidade para a causa em relação ao espólio, deve o exequente esclarecer em qual das situações acima expostas se encontra o espólio, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, intimem-se os exequente para apresentarem nova planilha de cálculo, incluindo os exequentes mencionados no item II deste despacho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041976-5 - OSVALDO CHRISTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, (desp.fl.36 e verso)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:ntime-se o procurador dos exequentes para apresentar nova planilha de cálculo referente aos exequentes Fabio Massoni e Desidério Luiz Bandeira adequando o cálculo ao novo valor exequendo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.027579-2 - CLAUDUMIRO SECCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE OLIMPIO DE PAULA, (desp.fl.69,III)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Recebo a petição e documentos das fls. 50-59 como emenda à inicial, consignando que o novo valor da causa é R\$ 14.358,60 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). Tendo em vista a retificação, determino à Secretaria o desentranhamento dos documentos das fls. 24 e 41, entregando-a ao respectivo procurador. Intimem-se os exequentes para apresentar em planilha de cálculo referente ao veículo pertencente a CLARA SIBILA DOS SANTOS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041940-6 - AQUILINO ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, (desp.fl.58,I,II,IV)

----- No processo abaixo foi determinada a intimação da parte para retirar as petições e documentos desentranhados, uma vez que a sentença não transitou em julgado.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008695-4 - TEREZINHA APARECIDA BALABUCH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (desp.fl.134,II)

----- No processo abaixo fica automaticamente deferido o pedido de suspensão da execução, pelo período de 180 dias, para fins de localização do devedor ou de bens passíveis de penhora. (Portaria n.6 do Juízo)

EXECUCAO DIVERSA

97.00.08795-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KRAKS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (deferimento pedido suspensão0, (Portaria n.06, do Juízo)

----- No processo abaixo intima-se da baixa dos autos, para que requeiram o que lhes couber.

ACAO ORDINARIA

97.00.15052-6 - AVELINO VIANA DE FARIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, (desp.fl.390,II)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Intimem-se os autores para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA

98.00.20378-8 - JACOB BRESSAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, (manifestação sobre prosseguimento)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Intime-se o procurador dos exequentes para indicar seu número de inscrição no RG e no CPF/MF, uma vez que são informações necessárias à expedição do alvará, conforme exigido pela Resolução n.º 265, do Conselho da Justiça Federal da 4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.23722-6 - MECANICA INDUSTRIAL SCHERER LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JACKSON GLADSTON NICOLODI, (desp.fl.92,I)

----- No processo abaixo intima-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos juntados nas fls.359-458, em cinco dias.

ACAO ORDINARIA

94.00.01519-4 - MARIA DA CONCEICAO ROLIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIA E. DE OLIVEIRA TORNESI, (manifestação sobre documentos)

----- No processo abaixo intima-se a parte autora para se manifestar sobre a petição da União, no prazo de cinco dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041899-2 - ANTONIO CABREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, (manifestação sobre pet.União), (Prov.22/99,art.3º,6)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Constato que o proprietário do veículo de RENAVAM 53.982625-1 descrito na certidão da fl. 35 é estranho à lide. Dessa forma, intime-se o exequente VALDEVINO RIBEIRO para esclarecer a respeito, devendo adequar seu cálculo com a dedução do valor referente a tal veículo, uma vez que ninguém pode pleitear em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016669-7 - ANTONIO ACIR KAWISKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVAN KRUGER, (desp.fl.46,I)

----- No processo abaixo intima-se da baixa dos autos, para que requeiram o que lhes couber, cientes de que eventual pedido de execução de sentença deverá ser instruído com comprovante de recolhimento da diferença de custas.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.004939-8 - CR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES, (baixa autos-Prov.22/99,art.3º,27)

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.005025-0 - COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES, (baixa autos-Prov.22/99,art.3º,27)

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.028622-0 - FRANCISCO MARINHO DE OLIVEIRA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES, (baixa autos-Prov.22/99,art.3º,27)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:...reconheço a litispendência entre este feito e o de n.92.0001034-2 e julgo extinta, por sentença, a presente execução, em relação a Antonio Avelino Coleti, motivo pelo qual o excluo da lide...intimem-se os exequentes para informarem o novo valor da causa, bem como manifestarem-se sobre a divergência dos valores constantes no documento da fl. 64, tendo em vista que a soma dos valores individuais de cada exequente não corresponde ao valor total informado.Prazo:10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041582-6 - ELI DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OTTO JOAO LYRA NETO, CLINIO LEANDRO LINO LYRA, (desp.fl.67, II, III c)

----- No processo abaixo intima-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão da fl. 167, em cinco dias.(Certidão:há divergência na planilha oferecida pelos autores na fl. 166 considerando que o crédito do exequente Nelson Augusto Kubrusly é de R\$1.036,47 e nãoR\$415,61, como informado na planilha supramencionada.)

ACAO ORDINARIA

97.00.15793-8 - ANDRE WAENGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, RODOLFO LINCOLN HEY, (manifestação sobre certidão fl. 167)

Curitiba, 16/09/02

José Penia  
Diretor de Secretaria da 8ª Vara .

**SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL**

**Boletim de Intimação nº 0164/2002**

**DESPACHOS e DECISÕES**

**Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano**

**Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: Defiro o pedido de prioridade no trâmite deste processo. Fixo os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa... cabível é a devolução das custas despendidas pelos autores desde que efetivamente comprovadas.Indefiro o pedido de isenção de custas.Intime(m)-se o(s) exequente(s) para efetuar(em) o recolhimento das custas processuais, em dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018666-0 - ALDIMAR VILSON DE LIMA MACEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (desp.fl.62,I,III,IV,V,VI)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Defiro o pedido de prioridade no trâmite deste processo. Indefiro o pedido de isenção de custas. Intimem-se os exequentes para efetuarem o pagamento das custas no prazo de dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.015505-5 - ADEJALMA ANTONIO MARQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (desp.fl.64,I,II,III)

2002.70.00.019761-0 - ALCIDES GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (desp.fl.67,I,II,III)

2002.70.00.019767-0 - ACEMIR SEWALD E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (dsp.fl.83, I, II,III)

----- No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a satisfação do crédito, em 15dias.

## DECLARATORIA

94.00.06661-9 - EMPRESA GLORIA DE TRANSPORTES LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO LEECK, (desp.fl.126,2)

## ACAO ORDINARIA

97.00.08636-4 - MAURICIO JOSE PIZURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DAGMAR SULIANE BOLLIGER, (satisfação crédito-Prov.22/99,art.3º,30)

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14056-7 - MANOEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REJANE FONTES, (desp.fl.65,III,satisfação credito)

2001.70.00.003018-7 - RUBI EMILIO DAHMER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER, RICARDO H WEBER, (desp.fl.62,2)

2001.70.00.005473-8 - EMILIO MAURO BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ, (desp.fl.69,1)

2001.70.00.018560-2 - ADEMIR BERTOLINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLARIDES MODENA, (desp.fl.77,2)

2001.70.00.030514-0 - ALAILSON VAN DAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN, (desp.fl.73,III-satisfação credito)

----- No processo abaixo foi proferido a seguinte decisão:reconheço a litispendência existente e entre o presente feito e o de nº 98.30.13553-5, no tocante a CLEIA MARIA LEANDRO SCRAMIN, razão pela qual a EXCLUO DA LIDE. Expeça-se alvará, à exceção do valor depositado em nome de Cléia Maria Leandro Scramin, após a procuradora dos exequêntes que irá proceder ao levantamento indicar o seu número de inscrição no RG, uma vez que é informação necessária à expedição do alvará, conforme exigido pela Resolução n.º 265, do Conselho da Justiça Federal da 4ª Região. Ressalto que, conforme se depreende da planilha de cálculo da fl. 69, o valor referente a exequente Cléia Maria Leandro Scramin, está inserido no depósito efetuado em nome de João Waldecir Scramin. Intimem-se os exequêntes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.009117-2 - JOAO WALDECIR SCRAMIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLENE TISSEL, (desp.fl.118,III,VI,VII)

----- -No processo abaixo foi proferida sentença, parte final transcrita: ...Julgo procedente o pedido deduzidona inicial...Deixo de condenar a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, inserido pela Medida Provisória n.2.164-41, de 24-08-01.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033769-8 - CARLOS ALVES MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK, (sentença fls.53-57)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Defiro o pedido de prioridade no trâmite deste processo. Tendo em vista que o exequente é o Espólio de Alceu de Campos, três situações se apresentam: a) o necessário inventário não se encontra findo (caso em que o legitimado ad causam será o espólio, representado por seu inventariante); b) a partilha já foi feita, recebendo os herdeiros os bens que lhe tocaram (quando a legitimidade ad causam passa a ser do sucessor, que deverá postular a satisfação do crédito em nome próprio); c) ou, ainda, o crédito ora buscado não foi destinado especificamente para um dos herdeiros, situação em que se faz imperiosa a autorização dos demais, para postulação em juízo. Ressalvo que se os respectivos inventários se encontrarem findos, a legitimidade não será mais do espólio, e sim do herdeiro que recebeu o bem, conforme mencionado no item I, letra "b", deste despacho, devendo, ser emendada a inicial no prazo de 10 (dias), retificando-se inclusive os instrumentos de mandato. Dessa forma, para fins de verificar a legitimidade para a causa em relação ao espólio, deve o exequente esclarecer em qual das situações acima expostas se encontra o espólio, no prazo de 10 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018452-3 - ALCEU DE CAMPOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, (desp.fl.19,I,II,III)

----- No processo abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias.(Prov.22/99,art.3º,5)

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036886-1 - MATEUS PRESTES DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, (falar sobre contetação-Prov22/99,art.3º,5)

2002.70.00.013708-9 - HATSUE ARITA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN, (falar sobre contestação-Prov.22/99,art.3º,5)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Acolho a competência.Ratifico os atos praticados pelo Juízo da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação. Intimem-se as partes da redistribuição do feito para este Juízo.

## EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.031636-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA RIBEIRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO, (desp.fl.33,I,II,III)

----- No processo abaixo intima-se a CEF para se manifestar sobre o ofício do DETRAN/PR da fl.132, no prazo de dez dias.

## EXECUCAO DIVERSA

97.00.01361-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS X IRINEU CALOPRESO  
Adv. : Dr(s). MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA, (desp.fl.135,II)

----- No processo abaixo foi proferido despacho determinando a expedição de ofícios ao Detran e à Telepar para cancelamento das anotações das penhoras realizadas, e o rearquivamento dos autos.

## EXECUCAO DIVERSA

99.00.03361-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRO KRUK E OUTRO  
Adv. : Dr(s). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, PEDRO PAULO MATTIUZZI, (desp.fl.71,I,II)

----- No processo abaixo intima-se a parte autora para se manifestar sobre a petição da CEF,em cinco dias.

## ACAO ORDINARIA

98.00.03071-9 - JOSE RICARDO FILUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (manifest.sobre pet CEF)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:...intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.018658-8 - UNIAO FEDERAL X EURICO FLAVIO SOMMER E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, (desp.fl.68,4-cálculo fls. 71-106)

Curitiba, 31/10/02

José Penia  
Diretor de Secretaria da 8ª Vara.

## SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

## Boletim de Intimação nº 0165/2002

## DESPACHOS e DECISÕES

**Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano**

**Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon**

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução,nos termos do art.794,I, do CPC.

## ACAO ORDINARIA

95.00.03411-5 - ACYLINO DE CAMARGO RANGEL X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA, (sentença fl.326)

96.00.01090-0 - MEURIS DAMACENO CASSOU X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MEURIS JOAO CARON CASSOU, (sentença fl.303)

98.00.08486-0 - DARIO MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO, (sentença fl.117)

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09002-0 - CZESLAW TARASIUK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO DE ALMEIDA, (sentença fl.83)

99.00.09726-2 - NELSON PEREIRA DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER, WESLEI VENDRUSCOLO, (sentença fl. 71)

99.00.10887-6 - ELI SANTOS JACOMEL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANGELA LISBOA CONERADO, (sentença fl.51)

99.00.11275-0 - JACIR PRZBILSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO, (sentença fl.43)

99.00.13232-7 - PAULO SERGIO GARCIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, (sentença fl.50)

99.00.15421-5 - ADALBERTO CORREA FERREIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LISMARI PRESTES SOARES, (sentença fl.47)

99.00.24717-5 - CARLOS EDISON OLSEMANN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDRE OLSEMANN, (sentença fl.35)

99.00.25729-4 - JOSE CAVASSIN TOSIN E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ODAIR KUCHARSKI, ANGELA DORIGO KUCHARSKI, (sentença fl.34)

2000.70.00.007822-2 - ALMI ALVES BARBOZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIZEU CORDEIRO DA SILVA, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, (sentença fl.32)

2000.70.00.032813-5 - ELISABETE VALLEJO BORIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAQUELINE LUCINELI SKRABA, (sentença fl.47)

----- No processo abaixo foi proferida sentença julgando improcedente o pedido, deixando de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o embargado não apresentou impugnação.Transitada em julgado dessapensem-se e arquivem-se.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.037009-0 - UNIAO FEDERAL X VALCI AMERICO  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (sentença fls.11-12)

----- -No processo abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO e, considerando-se que os Embargados reconheceram a procedência do pedido deduzido na inicial, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução de sentença em R\$ 7.553,74 (sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 10/2001 (fls. 04/14). Condeno os EMBARGADOS ao pagamento de honorários advocatícios à Fazenda Nacional, que fixo em R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais). O valor da sucumbência, por economia proc essual, será executado nos próprios autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, após as baixas necessárias.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.021174-5 - UNIAO FEDERAL X CELSO GERMANO DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI, (sentença fl.19 e verso)

----- No processo abaixo foi proferida sentença homologando a desistência formulada e julgando extinto ambos os processos sem apreciação do mérito, condenando o embargado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$100,00(cem reais).

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.042004-4 - UNIAO FEDERAL X DOMINGOS DAMIANO SOBIERANSKI  
Adv. : Dr(s). DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, (sentença fl.11)

----- -No processo abaixo foi proferida sentença parte final transcrita:...homologo o acordo celebrado entre as partes, razão pela qual , julgo extinto o processo com apreciação do mérito. Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários em favor da CEF, tendo em vista o acordo entre eles.Transitada em julgado, aguarde-se pagamento do débito.

## AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.029612-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO APARECIDO ALESSIO

Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, (desp. fl.82,III,IV)

----- --No processo abaixo foi proferida sentença dando provimento a apelação interposta pelos autores, para o fim de reformar a sentença da fl. 364, e deferir o pedido para que a execução de sentença se processe na forma do artigo 730, do CPC, homologando o pedido de desistência da execução sob a modalidade de compensação .

## ACAO ORDINARIA

98.00.05165-1 - METALURGICA GUSSO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON BARROSO FILHO, (sentença fls. 373-374)

----- --No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução relativamente a Aparecido Antonio Breganholi, alterando o valor da execução para R\$4.306,21. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos e sua entrega, mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará, à exceção do valor depositado em nome de Aparecido Antonio Breganholi.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.028936-5 - APARECIDO ANTONIO BREGANHOLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA, SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, (sentença fl.81)

----- --No processo abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:...ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO e, considerando-se que os Embargados reconheceram a procedência do pedido deduzido na inicial, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução de sentença em R\$ 5.202,25 (cinco mil, duzentos e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 03/2001. Condeno os EMBARGADOS ao pagamento de honorários advocatícios à Caixa Econômica Federal, que fixo em 10% sobre o valor do excesso de execução. O valor da sucumbência, por economia proc essual, será executado nos próprios autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, após as baixas necessárias.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.037838-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARNILDO ERNESTO BUTTKE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (sentença fl.92)

----- --No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença, parte final a seguir transcrita:tendo em vista a revelia (art. 319, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da CEF, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 55.048,30 (cinquenta e cinco mil, quarenta e oito reais e trinta centavos), apurado em 27.11.2000, devido pelos réus, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do artigo 604, do CPC, bem como para requerer a citação dos réus.

## AÇÃO MONITÓRIA

96.00.10021-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DE SOUZA BANDEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (sentença fl.169,II,III)

Curitiba, 17/09/02

José Penia  
Diretor de Secretaria da 8ª Vara .

## SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

## Boletim de Intimação nº 0166/2002

## DESPACHOS e DECISÕES

**Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano**

**Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon**

## ACAO ORDINARIA

97.00.16133-1 - ANISIO JOSE ZAWADZKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (desp.fl.376,II)

----- No processo abaixo intima-se a RFFSA para no prazo de cinco dias, especificar provas, querendo, de forma justificada.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.019413-5 - CATARINA GONCHAS DE OLIVEIRA E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ELIO VALDIVIESO FILHO, (Especificar provas-Prov.22/99,art.3º,5)



----- No processo abaixo intima-se a CEF para preparo das custas processuais, no valor de R\$108,41.

## AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.050351-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS RELUZ LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, (Prov.22/99,art.3º,1,custas)

----- No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte para manifestar-se sobre a petição da fl..., no prazo de cinco dias.

## ACAO ORDINARIA

97.00.17297-0 - ROMACIR JOSE NEPOMUCENO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (manifestação sobre pet. da CEF)

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.038089-7 - DARCI ANTONIO GIACOMINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (manifestação sobre pet da União)

----- --No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução nos termos do art.794,I, do CPC, e determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

## ACAO ORDINARIA

97.00.00160-1 - LUIZ AUGUSTO GALLIERI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANGELICA WOLFF DOS SANTOS, ELOACI WICHERT, (sentença fl. 102)

97.00.04825-0 - ELIAS GILSON GARCIA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIZABETH M DA R C DE LIMA E SILVA, CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO, (sentença fl.95)

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06872-6 - LUIZ FELIPE ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILCEO GARCIA GONCALVES, (sentença fl.68)

99.00.07070-4 - JOAO CARVALHO DE PAIVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LISMARI PRESTES SOARES, (sentença fl.144)

99.00.08279-6 - ALEUAR D AMICO BERTOLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (sentença fl.106)

99.00.11612-7 - KANZI KURIKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, INES ROSOLEM, (sentença fl.67)

99.00.18499-8 - MARIA HELENA MELLO DE PAULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO PEIXOTO, (sentença fl.51)

2000.70.00.031035-0 - JOEL ALVES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, (sentença fl.53)

----- --No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo com apreciação do mérito,fixando o valor da execução em R\$1.953,44,atualizado até agosto /2000, condenando os embargados ao pagamento de honorários advocatícios à Fazenda Nacional fixados em 10% sobre a diferença entre o valor da execução proposta e o fixado nestes embargos. Transitada em julgado, arquivem-se. O valor da sucumbência será executado nos próprios autos principais.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.021171-0 - UNIAO FEDERAL X LUIZ FERNANDO CACHOEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, (sentença fl. 14)

----- --No processo abaixo foi proferida sentença julgando procedente o pedido da autora, reconhecendo o direito ao crédito no valor de R\$6.400,98, apurado em 26.07.2001, devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, condenando o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor do principal.

## AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.035174-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIVONSIR BRITTES  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI, (sentença fl.21)

----- --No processo abaixo foi proferida sentença parte final a seguir transcrita:ACOLHO OS

PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO e, considerando-se que os Embargados reconheceram a procedência do pedido deduzido na inicial, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução de sentença em R\$ 7.723,03 , atualizado até 10/2001. Condeno os EMBARGADOS ao pagamento de honorários advocatícios à União, que fixo em R\$50,00. O valor da sucumbência, por economia proc essual, será executado nos próprios autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, após as baixas necessárias.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.010638-0 - UNIAO FEDERAL X CARMELINDO TELLES DE SOUZA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). (sentença fl. 16)

----- --No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem honorários. Custas pelo autor,transitada em julgado, arquivem-se.

## ACAO CAUTELAR

2002.70.00.002505-6 - JOAO HORTENCIO DE MEDEIROS FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRO MARCOS OGRYSKO, (sentença fl.18)

----- --No processo abaixo foi proferida sentença parte final a seguir tanscrita:ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO e, considerando-se que o Embargado reconheceu a procedência do pedido deduzido na inicial, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução de sentença em R\$ 1.778,91 atualizado até 05/2001 Condeno o EMBARGADO ao pagamento de hono rários advocatícios à Fazenda Nacional, que fixo em 10% sobre o valor do excesso de execução. O valor da sucumbência, por economia proc essual, será executado nos próprios autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, após as baixas necessárias.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.040549-3 - UNIAO FEDERAL X MARCO ANTONIO DE PAULI  
Adv. : Dr(s). DIVALMIRO O MAIA PEREIRA, (sentença fls.23-24)

----- --No processo abaixo foi proferida sentença julgando improcedente o pedido, deixando de condenar a embargante, determinando o desapensamento e arquivamento, após o trânsito em julgado.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.036975-0 - UNIAO FEDERAL X DAMIAO ANDRUKIU E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ADRIANE WALTER, (sentença fls.11-12)

----- --No processo abaixo foi proferida sentença julgando improcedente o pedido, condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$30,00, e o valor da sucumbência, por economia processual, será executado nos próprios autos principais.Após o trânsito, desapensar e arquivar.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.037016-8 - UNIAO FEDERAL X ROGERIO SERAFIM SENTONE  
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, (sentença fls. 18-19)

----- --No processo abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO e, considerando-se que o Embargado reconheceu a procedência do pedido deduzido na inicial, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução de sentença em R\$247,20,atualizados até 04/2001. Condeno o EMBARGADO ao pagamento de hono rários advocatícios à CEF,fixados em R\$30,00 O valor da sucumbência, por economia proc essual, será executado nos próprios autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, após as baixas necessárias.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.002786-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SALVADOR CIRILO RODRIGUES  
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, AGOSTINHO BONIN JUNIOR, (sentença fl.53)

----- --No processo abaixo foi proferida sentença conhecendo dos embargos de declaração e negando-lhes provimento.

## ACAO ORDINARIA

98.00.26650-0 - SILVANA MARIA PARFIENIUK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA, (sentença fls. 277-278)

Curitiba, 31/10/02

José Penia  
Diretor de Secretaria da 8ª Vara .

**VARAS FEDERAIS DE CASCAVEL****1ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL/PR****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

Autos da Ação Penal nº 99.601.1479-1  
Autor: Ministério Público Federal  
Réu: Adir José Rodrigues

## FINALIDADE:

**1) Citação do réu abaixo qualificado**, dos termos da denúncia contra ele ofertada pelo Ministério Público Federal, para responder a ação penal até final sentença e execução, sob pena de revelia.

**2) Intimação do réu**, para comparecer a este Juízo (na Rua Paraná, nº 2.767, 3º andar - Centro - Cascavel/PR), **no dia 24 de fevereiro de 2003, às 14:30 horas**, a fim de ser interrogado nos autos acima mencionados.

**3) Intimação do réu**, de que, se não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos no disposto no art. 312 do Código de Processo Penal.

## QUALIFICAÇÃO:

**ADIR JOSÉ RODRIGUES**, brasileiro, amasiado, vendedor autônomo, nascidoaos 11/12/1977, natural de Embu/SP, filho de Cirino José Rodrigues e de Clemilda Aguiar Figueiredo, portador do RG. Nº 27.188.859-3 SSP/SP.

**TIPO PENAL:** Artigo 334, *caput*, do Código Penal (desca-minho).

**OBSERVAÇÕES:** Por não ter sido possível citar e intimar pessoalmente o denunciado acima qualificado, expede-se o presente edital que será afixado no local de costume na Secretaria deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Cascavel/PR, em 29 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ Andréia C. C. Bulla, Sup. Proc. Criminais, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Amarildo Wilzenski, Diretor de Secretaria, conferei.

Guy Vanderley Marcuzzo  
Juiz Federal da 1ª Vara

**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR****BOLETIM DE INTIMAÇÃO 107/2002****DR. LEONARDO CASTANHO MENDES JUIZ FEDERAL**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, item 6, a Secretaria intima a parte autora/exequente para manifestar-se sobre a petição/ofício de fls....

## ACAO ORDINARIA

96.60.11448-6 - AGOSTINHO BRUNO ZIBETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEILA MASSAKO HASHIGUCHI

96.60.11553-9 - AVELINO SAGGIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEILA MASSAKO HASHIGUCHI

96.60.11791-4 - ALBANO WAMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

96.60.11981-0 - EGIDIO HOLZBACH X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

96.60.12039-7 - VALTER LUIZ LORENZETTI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.12246-2 - ROQUE ALTENHOFEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

## ACAO ORDINARIA

96.60.12304-3 - IVO LUIZ ROYER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

96.60.12317-5 - MANOEL CARDOSO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.12531-3 - HERMINIO DE CONTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DAYRO GENNARI

## ACAO ORDINARIA

97.60.10228-5 - CLAIR BERTOGLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

97.60.10229-3 - ELEMAR ADAMS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RONALDO LUIZ BARBOZA

97.60.10864-0 - NERI DANZER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

97.60.10868-2 - MILTON HOFSTATTER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

97.60.11692-8 - CLACI MARIA MARTIGNONI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

97.60.13015-7 - HAIGA REJANE WAGNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RONALDO LUIZ BARBOZA

97.60.13458-6 - CARLOS MARQUES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.13898-2 - CLOVER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEIDE SIMOES PIPA

99.60.11268-3 - ANTONIO ADEMAR VASQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVIO SILVA

99.60.11968-8 - POMPEU E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO TINOCO

2000.70.05.000259-6 - JOAO VRONSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

2000.70.05.001025-8 - PAULO RICARDO TANSINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO TULIO MACHADO

2000.70.05.004347-1 - ANTONIO ADAILTON DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

2001.70.05.002378-6 - OLAVO GECIR ORSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO TINOCO

2001.70.05.004422-4 - JOSE MARIA DE MEDEIROS MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, item 6, a Secretaria intima as partes para se manifestarem sobre ofício/documento(s) de fls. 136/138.

## EXECUCAO DIVERSA

93.60.10951-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRIGOLARA FRIGORIFICO LARA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE, GILVANO COLOMBO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...3. Após, intime-se a parte autora/exequente para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.05.001633-9 - NELCI MARTINS DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Avoco os autos. 2. Revogo o despacho de fl. 175, pois Quedas do Iguaçu está abrangida pela Jurisdição da Circunscrição Judiciária de Cascavel/PR, sendo este Juízo competente para o processamento do feito. 3. Intime-se a parte autora do retorno dos autos da instância superior para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000507-0 - ANTENOR MODESTO DA LUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, item 6, a Secretaria intima o executado a manifestar-se sobre ofício/documento(s) de fls. 79/87.

## AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.05.003314-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZANE ANTUNES DAL OLMO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO AMADO ELIAS FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Revejo meu posicionamento em face do disposto no art. 2º, da Lei 6.858/80 e, revogo os itens 1,2 e 3 do despacho de fl... Intime-se...

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002368-7 - ARIIVALDO ALVES DE MORAIS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JANICE ANA PIENIAK

2002.70.05.004464-2 - PINDARO AZEVEDO JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). NEUSA FATIMA REFATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Preliminarmente, em atenção à petição de fls. 185/6, comunico que a penhora recaiu apenas sobre o valor do reembolso de custas, Intime-se...

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.11494-8 - CLINICAS DAL OGLIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Nos termos da decisão de fls. 226/230, incumbia aos impetrantes, mediante simples apresentação da decisão liminar nos estabelecimentos bancários dos quais são correntistas, a exigência da suspensão da cobrança do tributo questionado nos autos. Nestes termos, indefiro o pedido de expedição de ofício aos bancos formulado às fls. 259/260. 2. Uma vez que a contribuição discutida nos autos já foi recolhida aos cofres públicos pela referidas instituições bancárias, não possibilidade de restituição do valor pago, mesmo que indevidamente, medida esta que é inócua, uma vez que, nos termos da decisão, foi deferida parcialmente a liminar, garantindo aos Impetrantes o direito ao recolhimento da contribuição somente após 90 dias da publicação da Emenda Constitucional nº 37/02. 3. Quanto aos valores vencidos, imcumbem aos Impetrantes nos termos já mencionados anteriormente, diligenciar junto à instituições bancárias, no sentido de ver atendido seu direito. 4. Intime-se...

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001905-2 - ANTONIO PASTIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...2. Posteriormente, dê-se vista às partes do cálculo e informações prestadas pela Contadoria...

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.006216-4 - DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, item 9, a Secretaria intima a parte exequente a manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela FAZENDA NACIONAL às fls...

## ACAO ORDINARIA

96.60.11918-6 - ACIR JOSE ESCHER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

96.60.12063-0 - MARISTELA NESELLO HOLZBACH X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

96.60.12140-7 - ALBERTO PEDRO POLETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

96.60.12300-0 - ANA LORI HOLZBACH BERNARTT X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

96.60.12402-3 - ADEMIR CESAR KALINOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEILA MASSAKO HASHIGUCHI

97.60.10866-6 - COSBEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005992-2 - AUGUSTINHO FACCIOCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Revejo meu posicionamento em face do disposto no art. 2º, da Lei 6.858/80 e revogo item 1 do despacho de fl... Intime-se...

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001272-0 - ADALBERTO DE CARLI OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.001532-0 - FERNANDO AUGUSTO HESSEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.001831-0 - CALIXTO SCHMITT E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.002540-4 - JOSE NIVALDO ANDREATTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Revejo meu posicionamento em face do disposto no art. 2º, da Lei 6.858/80 e revogo o item 1 do despacho de fl. 85. Intime-se. 2. Intime-se, ainda, o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração por instrumento público de Adriana Kanigowski...

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000940-0 - ANTONIO PIAZZA ROSSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Revejo meu posicionamento em face do disposto no art. 2º, da Lei nº 6.858/80 e revogo o item 1 do despacho de fl. 73. Intime-se. 2. Intime-se, ainda, o procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar procuração por instrumento público de Karina Meinhardt e Walter Bruno Meinhardt...

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002081-9 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Revejo meu posicionamento em face do disposto no art. 2º, da Lei nº 6.858/80 e revogo o item 1 do despacho de fl. 79. Intime-se. 2. Intime-se, ainda, o procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar procuração por instrumento público de Cleiellison Pontes da Silva e Wellison Pontes da Silva...

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001905-2 - ANTONIO PASTIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...2. Posteriormente, dê-se vista às partes do cálculo e informações prestadas pela Contadoria...

## ACAO ORDINARIA

96.60.12061-3 - CARLOS ALFREDO FRANTZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

96.60.12530-5 - OSWINO JOHANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.12798-2 - ADELIR PAZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO EUSEBIO DE PAULA

2000.70.05.003653-3 - CELSO ANTONIO BASTIAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

Cascavel, 31 de outubro de 2002

Eliane Nisihara  
Diretora de Secretaria

## VARAS FEDERAIS DE FOZ DO IGUAÇU

### SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0209/2002

#### JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA

Nos processos abaixo, foi proferida sentença homologatória, extinguindo os mesmos nos termos do artigo 794, I, do CPC.

## ACAO DIVERSA

92.10.12048-5 - WALDOMIRO FABIANO GALENDE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). BRAULIO GABRIEL GUSMAO, BRAULIO GABRIEL GUSMAO

## ACAO ORDINARIA

96.10.11346-0 - NAIR TONTINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADEMAR MARTINS MONTORO, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

97.10.10040-8 - ARMANDO STEVENS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRA JUSSARA RICHTER

97.10.12179-0 - COMERCIO DE AUTO PECAS GUARU-

LHOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN, IVONE FERNANDES MORCILO LIXA

## EXECUCAO DIVERSA

98.10.14830-5 - ADEMIR JOSE ZARDINELLO, EMPRESA HOTELEIRA ROTH LTDA, ERONDI FERREIRA DE LIMA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG, ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY, CELSO HILGERT JUNIOR

98.10.15214-0 - ANA BRIGIDA NANTES GIACOMINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG, CARLOS WISLAND SAMWAYS

## ACAO ORDINARIA

99.10.10907-7 - JOSE WAGNER ESPERANDIO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA VALIM, RAIMUNDO ROCHA, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

## CONSIGNATORIA

99.10.11678-2 - GILBERTO DE PAULA MARINS, GILMARA DOMINGUES MARINS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., VERONICA DUARTE AUGUSTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

## ACAO ORDINARIA

99.10.12011-9 - AGROINDUSTRIAL CAVALLI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ, MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

## DECLARATORIA

99.10.12510-2 - JOSE GILSON DOMARESKI X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

## ACAO ORDINARIA

2000.70.02.003814-0 - ATERFI RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA MATRIZ E FILIAL E OUTROS X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.02.000021-8 - FAZENDA NACIONAL. X DISTRIBUIDORA DE CARNES LETICIA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PEDRO LUIZ LONGO, ANGELICA SANSON ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"Apresentado o laudo, intime-se as partes na forma do artigo 433, parágrafo único, do CPC."

## ACAO ORDINARIA

99.10.12275-8 - ADALBIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILDER CEZAR LONGUI NERES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:" (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para o fim de condenar as rés Cohafrenteira, Itaipu Binacional e Caixa Econômica Federal a, solidariamente, ressarcirem os prejuízos materiais sofridos pelo(a,s) autor(a,s), (...). Considerando que o(a,s) autor (a, e,s) sucumbiram de mínima parte do pedido, condeno as rés Cohafrenteira, Itaipu Binacional e Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento, pro rata, de honorários advocatícios ao(à,s) mesmo(a,s), no importe de 10% sobre o valor da condenação. Deixo consignado que a execução desta sentença far-se-á nos moldes do artigo 604 do CPC, porque a sua liquidação depende apenas de cálculos matemáticos, de vez que se encontram nos autos os valores que o(a,s) autor(a,e,s) despenderam na aquisição de imóveis(...)"

## ACAO ORDINARIA

98.10.14184-0 - FRANCISCO XAVIER DE SOUZA E OUTROS X COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA LTDA - COHAFRONTIEIRA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, ITAIPU BINACIONAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO PANCIER

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, inciso V e § 3º, do CPC.(...)"

## ACAO ORDINARIA

96.10.13012-7 - ALBINO FIN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELI GHELLERE, CRISTINA SMIDT VERONA GHELLERE

No processo abaixo ficam as partes intimadas para requererem o que entenderem de direito.Prov.22/99 TRF 4ª Região.

## ACAO DIVERSA

2001.70.02.001158-7 - ITAIPU BINACIONAL X ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA MARCENARIA KOZERSKI

Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS, SILVIA MATTEI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:" Recebo o (s) de apelação interposto(s) pelo(a,s) Banco do Estado do Paraná S.A., com as suas razões, em ambos os efeitos. Intime-se a autora da sentença e para,querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo legal.(...)"  
No mesmo processo foi proferida a seguinte sentença: "(...) em relação à União julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. Por conseguinte, condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Em relação ao Banco do Estado do Pr e à Caixa Econômica Federal, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art269, inciso I do CPC, para o fim de julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados.(...)"

## ACAO ORDINARIA

98.10.16754-7 - ANTONINHA TURAZZI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionados foi proferido despacho recebendo o(s) recurso(s) interposto(s) em seu(s) efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do(s) Apelado(s) para, no prazo legal, querendo, oferecer contra-razões.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.02.004536-2 - FERTICOP COMERCIO Y TRANSPORTE SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

2001.70.02.003389-3 - IZIDORIO SEJANOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO MAURICI

FOZ DO IGUAÇU, 30 de outubro de 2002.

DANIEL JANUÁRIO  
DIRETOR DE SECRETARIA

## Segunda Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu

## Boletim de Intimação nº 43/2002

## JUIZ FEDERAL: MARCELO CARDOZO DA SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 25: *"Tendo-se em vista que o presente incidente versa sobre bem apreendido em processo que tramita perante a 1ª Vara Criminal, competente é aquela Vara, em face da prevenção, para conhecer do pedido deduzido na petição inicial. Intimem-se. Após, realizadas as devidas anotações, remetam-se os autos à 1ª Vara Criminal desta Circunscrição Judiciária."*  
Incidente de Restituição nº 2002.70.02.005774-9 (ROSIMERI DE FREITAS SPADA X Ministério Público Federal)  
**Advogado(a,s):**  
JOSSIMAR IORIS - OAB/PR-21.822-B

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 55 e 64: *"... cumpra-se o disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal."* (O MPF já cumpriu esta fase.)  
Ação Penal nº 2000.70.02.002208-8 (MPF X JOSÉ INÁCIO PUHL)

**Advogado(a,s):**  
JEFERSON FOSQUIERA - OAB/PR-17.973

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 69, parte final: *"(...) Intimem-se as partes da abertura do prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal."* (A acusação já cumpriu esta fase)  
Ação Penal nº 2000.70.02.001513-8 (MPF X VALDIR PEREIRA DE SOUZA)  
**Advogado(a,s):**  
JORGE ANDRÉ DE MENEZES - OAB/PR-27.941-B

O processo abaixo mencionado originou-se de um Recurso em Sentido Estrito apresentado pelo MPF contra decisão proferida no processo nº 2002.70.02.004327-1, com fulcro no artigo 581, inciso V, do CPP. O recurso foi recebido e distribuído por dependência ao processo acima citado. Após isso, o recorrente apresentou suas razões recursais. Agora, por este Boletim, o defensor fica intimado a oferecer as contra-razões, no prazo legal.  
Recurso em Sentido Estrito nº 2002.70.02.006482-1 (MPF X JASMI OLIVA RAMIRES)  
**Advogado(a,s):**  
MÁRIO SÉRGIO KECHÉ GALICIOELLI - OAB/SP-144.426

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 56, parte final: *"... intimem-se as partes da abertura do prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal."* (O MPF já apresentou suas alegações.)  
Ação Penal nº 2000.70.02.001667-2 (MPF X HUSSEIN MOHAMED JOMAA)  
**Advogado(a,s):**  
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI - OAB/PR-19.497

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 268, parte final: *"(...) Nesse contexto, visando a alcançar os objetivos porque recebido o aditamento como nova denúncia, revogo a parte final do despacho exarado à fl. 195, ficando,*



assim, prejudicado o despacho exarado à fl. 267. Intimem-se. Após, registrem-se e voltem conclus para sentença." (A parte final do despacho da fl. 195 determinara que este processo aguardasse o término da instrução do processo nº 2001.70.02.000427-3, para apensamento e prolação de sentença conjunta.)

Ação Penal nº 99.101.0779-1 (MPF X PLÍNIO RICARDO SCAPPINI, HEITOR RAUL SCAPPINI e VIDAL CORREA DE OLIVEIRA)

**Advogado(a,s):**  
PLÍNIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR - OAB/PR-24.652  
LUCIANO FERNANDES MOTTA - OAB/PR-23.198-B

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 197: "Tendo-se em vista a certidão lançada à fl. 194, verso, intime-se a defesa para os fins do artigo 405 do CPP. (...)" (A certidão referida informa que a testemunha JOSÉ DINIEVICZ, arrolada pela defesa, não pôde ser intimada para ser ouvida, pois encontrava-se viajando.)

Ação Penal nº 2000.70.02.002245-3 (MPF X MIGUEL GERSON AIRES DOS SANTOS)

**Advogado(a,s):**  
PAULO SERGIO DIAS DA SILVA - OAB/PR-15.151

No processo abaixo mencionado a defesa do réu fica intimada da expedição da Carta Precatória nº 392/02 ao Juízo de Direito da Comarca de Vitória da Conquista/BA para inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia. A defesa fica cientificada, também, de que deverá acompanhar o andamento da referida Carta, diretamente no juízo deprecado, independentemente de novas intimações.

Ação Penal nº 2000.70.02.004198-8

(MPF X FIRMO SOUZA DIAS NETO)

**Advogado(a,s):**  
ADERBALDO AVELAR - OAB/BA-341

O processo abaixo mencionado originou-se de um Recurso em Sentido Estrito apresentado pelo MPF contra decisão proferida no processo nº 2002.70.02.005868-7, com fulcro no artigo 581, inciso V, do CPP. O recurso foi recebido e distribuído por dependência ao processo acima citado. Após isso, o recorrente apresentou suas razões recursais. Agora, por este Boletim, o defensor fica intimado a oferecer as contra-razões, no prazo legal.

Recurso em Sentido Estrito nº 2002.70.02.006626-0

(MPF X HERILHO VIEIRA DE SOUZA)

**Advogado(a,s):**  
ERIVALDO CARVALHO LUCENA - OAB/PR-28.725

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença (parte conclusiva) - fl(s). 48-49: "O bem cuja restituição é requerida nos presentes autos teve seu perdimento decretado, na órbita administrativa, pela Secretaria da Receita Federal (fl. 43) por força do Ato Declaratório nº 708/2002. Assim sendo, mesmo que deferida a medida pleiteada pelo requerente, esta, apenas, teria efeitos no âmbito penal, **exclusivamente**; eventual decisão favorável ao requerente, em verdade, não teria o condão de vincular a Secretaria da Receita Federal (União), que, além de não fazer parte neste processo, se fundou em normas de natureza administrativa com vistas a decretar o perdimento do veículo. Dessa maneira, já não pode mais, o bem da vida pleiteado pelo requerente, ser obtido por via deste procedimento de natureza criminal, já que este é inócuo para o fim pretendido. (...) Nesse contexto, julgo prejudicado o pedido de restituição formulado, forte no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de Processo Penal. Em face das conclusões a que chegou o laudo acostado às fls. 44-48, reconheço que não mais interessa o bem, cuja restituição era neste procedimento pretendida, ao Juízo Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)"

Incidente de Restituição nº 2002.70.02.004067-1

(JUAN DE DIOS COHENE CUENCA X Ministério Público Federal)

**Advogado(a,s):**  
VERA C. ALMADA FERREIRA - OAB/PR-25.345

Foz do Iguaçu, 30 de Outubro de 2002.

DANIEL SALVADOR  
Diretor de Secretaria da  
2ª Vara F. Criminal de Foz do Iguaçu

#### Segunda Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu

#### Boletim de Intimação nº 44/2002

#### JUIZ FEDERAL: MARCELO CARDOZO DA SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 374-375, parte final: "... determino a intimação das partes para que apresentem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 3 (três) dias. (...)" (O MPF já cumpriu este ato processual.)

Ação Penal nº 2002.70.02.004439-1

(MPF X DARCI RINALDI, DINAMAR OLIVEIRA BARBOSA, MARCOS ACOSTA e MARCIO CANDIDO MANOEL DA SILVA)

**Advogado(a,s):**  
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA - OAB/PR-16.243  
LAURO LUIZ STOINSKI - OAB/PR-19.748  
IVANIR AFONSO BERTÉ - OAB/PR-20.073-B  
ÉLIO REZENDE DE OLIVEIRA - OAB/PR-19.200-B

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho - fl(s). 302-303: "(...) Nesse contexto, por inexistir qualquer permissivo constitucional a amparar a competência da Justiça Federal, **declino da competência em favor da Justiça Estadual para conhecer do presente feito. Em virtude do vício de competência absoluta, decreto a nulidade de todos os atos levados a efeito neste processo desde o recebimento da denúncia, inclusive (artigo 573, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal).**

(...) Intimem-se. Em seguida, dê-se baixa na distribuição, promovendo-se a imediata remessa destes autos à Justiça Estadual de Foz do Iguaçu."

Ação Penal nº 2001.70.02.004131-2

(MPF X DARKO KRCELIC KUSIC, IVAN BALIC e TOMISLAV JESENOVIC)

**Advogado(a,s):**  
SÍLVIO BENJAMIM ALVARENGA - OAB/PR-16.855

Foz do Iguaçu, 31 de Outubro de 2002.

DANIEL SALVADOR  
Diretor de Secretaria da  
2ª Vara F. Criminal de Foz do Iguaçu

## VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO

### SECRETARIA DA PRFRA01

#### Boletim de Intimação nº 0199/2002

"**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI**".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o procurador da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias,sob pena de exclusão do feito: manifestar-se sobre o contido da certidão da fl.47; complementar as custas processuais, à base de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; regularizar a representação processual de Edemar Alberton, eis que a procuração outorgada por esta à Sra. Teresinha Walendorf Alberton nao contem poderes especificos para substalecer; juntar aos autos copia do CPF de Carlos Batista Peretto e Leoveral do Nascimento Ribeiro, eis que tal documento é imprescindível para a identificação de homônimos."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002000-0 - JOAO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Recebo a honoração e documentos de fls. 19/22 como emenda à inicial. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que 'aínda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença' (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002224-0 - ALVANIN IGNEZ XAVIER E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE ALBERTON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando o endereço completo da exequente Sonia Aparecida Mendonça da Luz. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002560-4 - SONIA APARECIDA MENDONCA DA LUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). NILSO LUIZ FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.004106-3 - UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE RENASCENCA

Adv. : Dr(s). VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

2002.70.07.004112-9 - UNIAO FEDERAL X DOLCILINO WALDOMIRO VIECILI E OUTROS

Adv. : Dr(s). GILMAR MINOZZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Recebo a petição de fl.63 como emenda à inicial, deferindo o pedido de desistência da ação em relação ao autor Ari Muller. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte exequente traga aos autos certidão explicativa da 3ª Vara Federal de Curitiba/PR, que comprove o alegado à fl.64, uma vez que é ônus da parte comprovar fato constitutivo de seu direito."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001194-0 - JOSE MARIANO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Recebo a petição e documentos de fls., como emenda à inicial. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº

2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001839-9 - MARIO JOSE TAGLIARI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MAX HUMBERTO RECUERO

2002.70.07.001862-4 - LUIZ BERNARDI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUIZ BERNARDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002122-2 - GERALDO DOBROVOLSKI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). FERNANDO LUIZ CHIAPETTI

2002.70.07.002529-0 - OTAVIANO ALVES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ELADIO LUIZ ROOS

2002.70.07.002986-5 - ANIZIO FLISSAK X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE ALBERTON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Após, intimem-se as partes dos cálculos apresentados pela Contadoria."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.003635-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LURDES SOARES DA SILVA E OUTRO

Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro a expedição de Requisição de Pequeno Valor- RPV complementar, requerido pela parte exequente, tendo em vista a vedação expressa contida no § 3º, combinado com o §1º, do artigo 17, da Lei nº 10.259/01 (Lei dos Juizados Especiais). Observe-se que embora a quantia tenha sido requisitada por precatório, houve a conversão em Requisição de Pequeno Valor no Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, de forma a enquadrar a situação dos autos na hipótese legal referida."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000460-4 - WALDEMAR VIEIRA KLUMP E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CLOVIS CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro a expedição de Requisição de Pequeno Valor- RPV complementar, requerido pela parte exequente, tendo em vista a vedação expressa contida no §3º, combinado com o § 1º, do artigo 17, da Lei nº 10.259/01 (Lei dos Juizados Especiais)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000502-5 - SENO DRESSLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CLOVIS CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Armando Stefano e Irucci Valdir Pozenato, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.001239-0 - NEREIDE MARIA RODRIGUES LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CLOVIS ANTONIO BIANCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 22/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Armando Stefano e Irucci Valdir Pozenato, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002627-0 - VANDRILLE TELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SUZIANE PALLAORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo do exequente Miguel Alves Fernandes, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001389-0 - ALEXANDRE MATTEI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que junte aos autos cópia da Carteira de Identidade e do CPF dos outorgantes das procurações de fls. 69/73, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001090-0 - MARIA GENI ALVES SCABENI PEN-TEADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aceito a competência. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, inclusive, planilha de cálculos com o débito atualizado da presente execução."

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.07.002373-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOACIR SCOPEL E CIA LTDA E OUTRO

Adv. : Dr(s). PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA

2002.70.07.003856-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X C E J EMBALAGENS LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA

2002.70.07.003962-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA SALETE DO AMARAL MOREIRA E OUTRO

Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR LAGO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Avoco os autos. Compulsando os autos, verifico que os exequentes residem no município de Candiói/PR, a qual pertence à Circunscrição Judiciária de Guarapuava/PR. Ante ao exposto, determino a remessa dos presentes autos à Vara Federal de Guarapuava/PR."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000484-4 - LUIZ CARLOS BRUSTOLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA GORETI SBEGHEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o pedido da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR, eis que a pessoa mencionada no ofício retro, nao figura como expropriado nos presentes autos. Indefiro tambem o pedido da fl.544, tendo em vista a sua impossibilidade, eis que trata-se de pessoa estranha ao presente processo. Desacolho a petição e documentos das fls. 579/588, haja vista que o subscritor da referida ação nao e procurador da expropriada e ate o momento nao comprovou tal condição. Desentranhe-se a referida peça arquivando em pasta propria em Secretaria para oportuna entrega."

#### DESAPROPRIACAO

2000.70.07.001857-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X MADEIREIRA SANTA BRIGIDA LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING, NERINO DE MELLO E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Recebo a petição de fls., como emenda à inicial, deferindo o pedido de desistência da ação em relação ao autor Severino Foquesatto. Desentranhem-se os documentos referentes ao assistente para oportuna entrega ao subscritor da inicial, mediante recibo. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001979-3 - CELESTINO BONET E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando o endereço completo dos exequentes Jose Maria de Araujo Perpetuo e Nelson de Mello Oliveira. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002608-6 - ANTONIO BERNARDINO STINGELIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o processo com julgamento de merito, com supedaneio no art. 269, inciso I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a: a) revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, aplicando a variação do IRSM ocorrida em fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos saláridos-de-contribuição integrantes do período basico de calculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994; b) pagar a diferença devida, desde a data da implantação do benefício, sendo que cada uma das prestações deve ser corrigida monetariamente nos termos do item 2.2.2 do corpo desta decisao e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação, observando-se que as parcelas anteriores a 03.06.1997 foram fulminadas pela prescrição; c) pagar os honorários advocatícios ao procurador da parte autora, que fixo em 10 % sobre o valor da condenação, com fundamento no paragrafo unico do artigo 21 do Código de Processo Civil. Ad-virtu que o valor fixado esta de acordo com a jurisprudencia do TRF da 4ª Região e do STJ, a qual e pacifica no sentido de que nas ações previdenciárias, se procedente o pedido, os honorários devem corresponder a 10% do somatório das prestações ven

cidas, nos termos da Sumula 111 do STJ (Embargos de Divergência em REsp nº 202.291/SP, Rel Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 11.09.00; REsp nº 187.766/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 19.06.00; e REsp nº 375.706/PR, Rel.Min. Felix Fischer, julgado em 03.12.01). Nao tendo havido recolhimento de custas pela parte autora, porque e beneficiaria da assistência judiciaria gratuita, e sendo o INSS isento do seu pagamento(nos termos do art. 4º, inciso I e II da Lei nº 9.289/96), nada e devido a este titulo.", bem como do seguinte despacho:"Intime-se a parte autora da sentença, bem como para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.07.001702-4 - DINO CELUPPI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

2002.70.07.001712-7 - JOAO ALVES DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo Juízo, intimando o procurador da parte autora para que junte aos autos copia do CNPJ do exequente Industria e Comercio de Moveis Fim Ltda., bem como para fornecer o endereço completo dos exequentes Industria e Com.de Moveis Fim Ltda e Jose Cury, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002739-0 - MARGOT IRIA FORMIGHIERI BERTOL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que junte aos autos copia do CPF do exequente Alcimerio Mota dos Santos, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002457-0 - ROVALDO DOS SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Compulsando os autos, verifico que o exequente Vanderlei Afonso Marcelo possuia em conjunto com outra pessoa o veiculo registrado no RENAVAM nº 52.031722-0, conforme consta na certidão do DETRAN de fls. 38/39. Ante ao exposto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, retificar os calculos do exequente, ou ainda, querendo, promover a inclusao no polo ativo da presente demanda do co-proprietario do veiculo, sob pena de exclusao. Em relação aos demais exequentes, expeça-se o alvara de levantamento, mediante previo agendamento, descontando-se, por ora, os honorarios advocatícios relativos ao veiculo indicado no item II supra(R\$ 31,36),observando, ainda, a Secretaria o contido na Portaria nº 25/02 deste Juízo, bem como a penhora realizada sobre os valores pertinentes ao exequente Vanderlei Afonso Marcelo."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.000761-0 - ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GIUZEILA CERINI MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Recebo a petição e documentos de fls., como emenda a inicial, deferindo o pedido de desistência da ação em relação ao autor Candido Bertotto. Desentremem-se os documentos referentes ao desistente para oportuna entrega ao subscritor da inicial, mediante recibo. Defiro ainda a exclusao dos calculos do exequente Ilairte Jose Damas de Oliveira dos valores relativos ao veiculo registrado no RENAVAM Nº 51.897170-8, no valor de R\$ 876,12. Desentranhe-se o calculo acostado a fl.59. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisoria nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorarios advocatícios a parte exequente."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000817-5 - JOAO BATISTA PIACENTINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o procurador dos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusao do feito: promover, querendo, a inclusao da viuva-meieira de Francisco de Assis Weber ao presente feito; comprovar que o outorgante da procuração de fl.36 possui poderes para representar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sao Jorge do Oeste em Juízo; esclarecer a divergencia encontrada quanto ao numero do CPF constante da certidão do DETRAN de fl.19 com o documento apresentado pela exequente Ines Tonet Hendler."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002408-9 - AGOSTINHO ALBERTI E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Recebo a petição e documentos de fls., como emenda a inicial, deferindo a inclusao no polo ativo da presente demanda de Cleonice Zago a fim de executar os valores relativos ao veiculo registrado no RENAVAM nº 51.035012-7, no valor de R\$ 339,76 e reduzindo-se o valor pretendido pelo exequente

Moacir Zago para a quantia de R\$ 464,25. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisoria nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorarios advocatícios a parte exequente."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.002356-1 - NATALICIO GONSALVES DE ME-NESES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Lauro Batisti, Raimundo Zanquete e Joao Miguel Antunes, no prazo de 10 dias.

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.07.001721-4 - SANTINO VITTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:Outrossim, indefiro os pedidos constantes às fls. 229/234 eis que, tendo transitado em julgado a decisao das fls. 174/175, incabível qualquer modificação em virtude do instituto da coisa julgada. Tendo em vista o contido às fls. 257/259, determino: a) a intimação do executado Sejalmo Josal Pinto Lemos, através de sua procuradora para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os documentos solicitados no item II da petição de fls. 257/259; c) a expedição de Carta Precatória para Circunscrição Judiciaria de Cascavel/PR para fins de citação do requerido Ricardo de Oliveira Costa, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para que promova o pagamento dos valores em execução, conforme petição e calculos da UNIAO FEDERAL, às fls. 221/222. Defiro o pedido de suspensao do prosseguimento da execução quanto aos executados Paulo Afonso Dias Avila e Sergio Antonio de Bassi Pianaro."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000777-4 - CARLOS AVELINO SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO BERNARDI, JOCELANI PINZON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Compulsando os autos, verifico que nao foram integralmente supridas as irregularidades apontados pelo despacho de fl.53, pelo que, determino, novamente a intimação da impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual, comprovando ser o outorgante da procuração acostada à fl.61, o representante legal da impetrante, nos termos do Estatuto Social, sob pena de indeferimento da inicial."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.07.001381-0 - ATESP - ASSOCIACAO DOS TECNICOS EM EDIFICACOES DO SUDOESTE DO PARANA X PRESIDENTE REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Adv. : Dr(s). HELIO CONSTANTINOPOLOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o pedido retro, tendo em vista a Portaria nº 13/2002 deste Juízo. Concomitantemente, intime-se a parte autora para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução do julgado, nos termos da Portaria supracitada."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002839-6 - NILSEIA REGINA MARIANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LAERCIO ANTONIO VICARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do(a) representante legal da autora. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresentem o rol de testemunhas, bem como forneçam as copias necessarias para instrução da(s) Carta(s) Precatória(s) a ser(em) expedidas. Indefiro, pore, o pedido da fl.85 no tocante ao depoimento pessoal do representante legal da requerida, eis que nao comprovada sua necessidade."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.07.001320-8 - MZ MATIEVICZ AMORTECEDORES LTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). KELLI MATIEVICZ, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Assiste razão em parte ao procurador da parte autora na petição retro. Reconsidero o despacho anterior, devendo a Secretaria expedir Requisição de Pequeno Valor- RPV, nos termos da Resolução nº 270 do Conselho de Justiça Federal, em relação aos honorarios advocatícios (R\$ 7.427,19), entretanto, tendo em vista nao possuir a UNIAO meios de promover o adimplemento do debito sem o ajuizamento da execução de sentença, entendo descabida a fixação de novos honorarios."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.07.001818-8 - REVESUL REVENDEDOORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ RAMUSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco)

dias, manifeste-se sobre o pedido de desistencia retro."

#### ACAO SUMARIA

2002.70.07.000774-2 - ANA MARIA WARMELING E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo do exequente Ave-lino de Cezaro Cavalier, no prazo de 10 dias.

#### EXECUCAO DIVERSA

99.80.11570-0 - ALCIDES BITTIOLLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Julcelino Lemes da Silva, Ildomar Egger, Gilmar Cassol da Rocha, Gelsi Dutra e Mario Weber, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.001797-0 - MARIO WEBER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLOVIS ANTONIO BIANCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº. 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios à parte exequente. Após, em não havendo interposição de Embargos, e considerando que a Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, acrescentando o paragrafo 3º ao artigo 100 da Constituição Federal/88, tornou possível a dispensa de precatório re-quisitorio nas causas de pequeno valor, vindo a lei dos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/01), regular inteiramente a materia objeto da exceção constitucionalmente prevista, adotando a dispensa de precatório, como criterio generalizado e determinando como limite o mesmo valor nela estabelecido para a competencia do juizado especial, ou seja, sessenta salarios minimos, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor -RPV nos termos da Resolução nº 258 do Conselho de Justiça Federal, intimando-se a parte exequente do presente item bem como para apresentar o formulario de expedição preenchido."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001938-0 - SALESIO NURNBERG BATISTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARY CEZARIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Belmir Jose Bavaresco e Francisco Gwozdz Filho, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.002775-6 - ALCIONE LUIZ PARZIANELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Valmor Ferreira de Lima, Joao Alberto Bortolini, Idacir Ferrazzo, Joao de Amorim e Geraldo Boeno da Rocha, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.001888-3 - LAURI MANDELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLOVIS ANTONIO BIANCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Santo Maculan, no prazo de 10 dias.

#### EXECUCAO DIVERSA

99.80.11936-5 - JUAREZ MORAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro o beneficio da Assistencia Judiciaria Gratuita (Lei nº 1.060/50), nomeando assistente judiciario o signatario da inicial. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisoria nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorarios advocatícios a parte exequente. Não havendo interposição de Embargos, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor-RPV, nos termos da Resolução nº 258 do CJF, conforme requerido."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002399-1 - ODOLIR PICCOLI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado a intimação do procurador da parte autora para fornecer contrafe e calculos de execução.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000971-7 - FERNANDO MIGUEL RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o pedido da petição de fl.190, eis que o subscritor nao e procurador dos autores nos presentes autos. Desentranhe-se a referida peça e archive-se em pasta propria para oportuna entrega."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.07.002184-9 - JOSE ALVES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Expeçam-se cartas precatórias aos Juizados das Comarcas de Dionísio Cerqueira/SC e Palmeira das Missões/RS, bem como ao Juízo Federal de Foz do Iguaçu/PR, para a INQUIRIÇÃO das testemunhas arroladas pela acusação (fl. 6), ROBERT CARVALHO CERQUEIRA FERREIRA, LAERTE PIMENTEL NOBRE (Dionísio Cerqueira/SC), JOÃO MURILO MAGALHÃES (Palmeira das Missões/RS) e SIMONE PELLEGRINI (Foz do Iguaçu/PR), respectivamente, solicitando-se a máxima urgência no cumprimento, eis que se trata de autos com réus presos. 2. Promova-se o traslado, por cópia autenticada, das Defesas Prévias (fls. 153/158 e 171/174), bem como dos documentos que as instruem (fls. 159/170 e 174), eis que nelas constam Pedidos de Relaxamento de Prisão, e autuem-se na forma de Procedimentos Criminais Diversos, figurando como autores, respectivamente, RICARDO ALEXANDRE DE VARGAS e EDMILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Instruam-se os novos autos com cópias autênticas do auto de prisão em flagrante, auto de apreensão e apreensão e nota de ciência das garantias constitucionais À Srip, para atuação e distribuição por dependência destes. Após, venham-me conclusos. 3. Intimem-se os Patronos dos réus (...), inclusive de que deverão acompanhar o andamento das cartas precatórias junto aos Juizados deprecados. ..."

#### ACAO PENAL

2002.70.07.004317-5 - JUSTICA PUBLICA X RICARDO ALEXANDRE DE VARGAS, EDMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA PERES, JOAO LUCAS ROSADO RODRIGUES  
Adv. : Dr(s). IDEMAR ANTONIO POZZEBON, CLEYTON IGOR MORO, DIRCEU LIMA DA SILVA

Francisco Beltrão, 29.10.2002.

RAQUEL POLONI  
Diretora de Secretária em exercício

#### SECRETARIA DA PRFRA01

#### Boletim de Intimação nº 0200/2002

**"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI!"**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Adao Nelson Batista da Rocha, Franklin Lopes Fagundes e Jose Maria Guzatti, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.000748-8 - GENTIL PIRAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLOVIS ANTONIO BIANCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo do exequente Antonio Pagliarim, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.80.11572-6 - ADAO BRANDT E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Valdir Antonio Machado de Souza e Valdemar Bepler, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000912-2 - SANTO CARNIEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"À vista disso e considerando que os elementos identificadores, partes, causa de pedir e pedido sao identicos ao deste feito, conforme se verifica no ofício nº 1316/2002, da Vara Federal de Guarapuava, acostado à fl.69, indefiro a petição inicial em relação ao litisconsorte Waldir Mendes do Carmo, excluindo-o da lide, forte no art. 284, parágrafo unico e art. 295, VI, c/c art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Condeno-o ao pagamento das custas processuais, proporcionalmente a sua participação no feito, ou seja, à razão de



1/10 (um décimo). Deixo, contudo, de condena-lo ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista que a relação processual nao se angularizou."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000593-9 - PEDRO BATISTA DA LUZ - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA GORETI SBEGHEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento dos valores expedidos, informando inclusive o número da inscrição junto à OAB e o CPF."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.07.003381-1 - TRANSPORTE RODOVIARIO AGUSTINO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2000.70.07.003527-3 - TRANSPORTES RODOVIARIOS FRAGERRI LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2001.70.07.000181-4 - LAERCIO FAVERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2001.70.07.000730-0 - PIOVEZAM E CANCELIER LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2001.70.07.002317-2 - IVALDIR GEMI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado a intimação do procurador da parte autora para que forneça o endereço completo da exequente Aurelia Pagnoncelli Leonardi, manifestar-se sobre o contido na certidao de fl.88, bem como para juntar aos autos copia do CPF dos exequentes Divino Rech e Victorio Lourenço Leonardi, no prazo de 10 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002481-8 - SERGIO HEITOR KAMPF E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado a intimação do procurador da parte autora para que se manifeste sobre a existencia de outra ação relativa a emprestimo compulsorio sobre combustiveis quanto ao autor Rubens Carlos Paulek, conforme certidao da fl.45, bem como para fornecer o endereço completo dos exequentes Cesar Magalhaes e Jaime Heinzen, no prazo de 10 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.003143-4 - ADEMIR SANTOS DE QUADROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 02/00 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que junte aos autos copia da Carteira de Identidade e do CPF do exequente Carlos Miguel Marini, no prazo de 10 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.003425-3 - JURANDI DA CRUZ ANDRADE E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SUZIANE PALLAORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, e tendo em vista a ausencia de manifestação da parte exequente, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequencia, julgo EXTINTA a presente execucao, com supedaneo no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. A União é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.003435-5 - ERNESTO AUGUSTIN FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

1999.70.07.003471-9 - AFONSO BONETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

1999.70.07.003592-0 - BENJAMIN FAVERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2000.70.07.000505-0 - LUIZ FERNANDO MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

2000.70.07.001985-1 - FERMINO PEDRO BERTONCELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

2000.70.07.001987-5 - ATILIO MOREIRA SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Em vista do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e extingo o processo com julgamento de merito, nos termos do art. 269, inc. I, do Codigo de Processo Civil, para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva, relativamente à exequente Alenilce Salete Santolin, com respaldo na conta apresentada pela CEF às fls. 56/61 dos autos. Quanto aos demais autores da ação ordinaria em apenso, a execução devera prosseguir conforme planilhas de cálculo por eles apresentadas. Em vista da sucumbencia reciproca e proporcional, determino que cada parte arque com os honorarios de seu procurador, o que faço considerando os criterios constantes do art. 21, caput. Incabível a condenação em custas processuais em sede de embargos, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96-RCJF."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.003487-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AIRTON CANARSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Em vista da concordancia da embargada com o pedido da embargante, incide na especie o art. 269, II, do Codigo de Processo Civil, pelo que julgo PROCEDENTES os presentes embargos, e extingo o processo com julgamento de merito, para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva, relativamente a autora Lourdes Furni, com respaldo na conta apresentada pela CEF às fls. 67/69 dos autos. Quanto aos demais autores da ação ordinaria em apenso, a execução devera prosseguir conforme planilhas de calculos por eles apresentadas. Em vista da sucumbencia e considerando os criterios constantes do art. 20, §§3º e 4º do CPC, condeno a embargada ao pagamento de honorarios advocatícios de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em favor do procurador da CEF. Incabível a condenação em custas processuais em sede de embargos, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96-RCJF."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.003554-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ALVES DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES, JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo da exequente Denir Teresinha Dal Pra de Deus, no prazo de 10 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.000889-4 - ADELIR JOSE CASTILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODRIGO LONGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 22/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Guido Reolao, Lucio Ricardo Marcon e Walmor Godoes Mathias, no prazo de 10 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002611-6 - FARIDE CAITANO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo do exequente Gomercindo Verona, no prazo de 10 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001241-1 - COMERCINDO VERONA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURO ALMEIDA GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado a intimação do procurador da parte exequente pra fornecer copia da sentença exequenda ou Certidão do transitio em julgado da mesma certidao, no prazo de 10 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002767-4 - IRINEU CATANEO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO PIETA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, nos termos do artigo 282 e 730 do Codigo de Processo Civil, bem como para apresentar planilha de calculos individualizada por veiculo."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.003215-3 - HILDEFONSO PADILHA DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS A. BURGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando o endereço completo dos exequentes Andre Paulo Eidt, Erasmo Marcondes de Araujo e Sergio Luiz Eidt. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisoria nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorarios advocatícios a parte exequente."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002614-1 - ANDRE PAULO EIDT E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Antonio Rech, Sebastiao dos Santos e Dari Luiz Bronstrup, no prazo de 10 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001374-9 - ANTONIO RECH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLOVIS ANTONIO BIANCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Recebo a petição e documentos de fls., como emenda a inicial. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisoria nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorarios advocatícios a parte exequente."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002126-0 - CARLOS ALBERTO DALMASO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA GORETI SBEGHEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado a intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, complementemente o recolhimento das custas, observando-se o valor mínimo estabelecido pela Portaria nº 01, de 30/05/00, do Conselho de Justiça Federal.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002651-7 - VALDIR ANDRETTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO FABIANO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequencia, julgo EXTINTA a presente execucao, com supedaneo no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. A União é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.003574-8 - EVARISTO SARTOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2000.70.07.001984-0 - FORTUNATO ANGELO MIORANZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro o pedido acostado no parecer ministerial das fls. 326/327 e determino a intimação dos procuradores dos espólios para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a regularização processual dos mesmos."

## DESAPROPRIACAO

2000.70.07.000131-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRAX THEODOMIRO GRAEFF ESPOLIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JUSTINO VASCONCELOS, HERMINIO SANCHES FILHO

Francisco Beltrão, 31.10.2002.

RAQUEL POLONI  
Diretora de Secretaria em exercício

## SECRETARIA DA PRFRA01

## Boletim de Intimação nº 0202/2002

**"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI".**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento dos valores depositados, informando inclusive o número da inscrição junto à OAB e o CPF."

## ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002926-8 - MADEIREIRA NORTE SUL LTDA. E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

1999.70.07.003439-2 - LAURO MOMBACH X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA

2000.70.07.000951-1 - JANDIR A PLUCINSKI ME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2000.70.07.001207-8 - ATALIBA JOSE SCHNEIDER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA

2000.70.07.002029-4 - AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE

2000.70.07.002145-6 - AUTO MECANICA DEPARIS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2000.70.07.002217-5 - HENRIQUE ZACHE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA

2000.70.07.002228-0 - DISTRIBUIDORA DE RACOES ESPERANCA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2000.70.07.002408-1 - CLINICA SAO JUDAS TADEU DE DOIS VIZINHOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2000.70.07.002622-3 - R. J. U. COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2000.70.07.003437-2 - JOSE PEDRO N.BRUNN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2000.70.07.003479-7 - IRMAOS JACHINI E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2000.70.07.003507-8 - NELSON FAVARETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2001.70.07.000182-6 - RADIO DANUBIO AZUL LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2001.70.07.000183-8 - IRMAOS BISOLO E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2001.70.07.000191-7 - MADEIREIRA BELLE LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2001.70.07.000193-0 - N J MARASCHIN E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2001.70.07.000392-6 - KRUM ENGENHARIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2001.70.07.000719-1 - INDUSTRIAL DE MADEIRAS STEIN LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o procurador da parte autora para que regularize o(s) instrumento(s) de mandato(s), observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de poderes especiais e sua validade contra terceiros (art. 1289, § 3º, do CC), bem como para que indique em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento dos valores depositados, informando inclusive o numero da inscrição junto à OAB e o CPF."

## ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003157-3 - CARLOS DAL BOSCO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo do exequente Jose Lino Kreusch, no prazo de 10 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.000866-3 - JOSE LINO KREUSCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação

da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequencia, julgo EXTINTA a presente execucao, com supedaneo no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. A União é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.80.11571-8 - ALBINO DE WERGANNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Ivanir Araldi, Jeziel de Marins e Joao Bruschi Neto, no prazo de 10 dias.

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.07.001726-3 - JANDIR DARTORA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para, querendo, contra-razoar no prazo legal."

#### CAAO ORDINARIA

1999.70.07.003568-2 - J C CAVASINI E CIA LTDA E OUTROS X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover nova execucao do julgado, tendo em vista a procedência da Ação Rescisória nº 1998.04.01.009260-5, observando a redução dos 42,72% e o conteúdo dos embargos."

#### CAAO ORDINARIA

1999.70.07.003273-5 - DOMINGOS MUNCIO CAMPAGNONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Após, designe a Secretaria, data para audiência de instrução e julgamento intimando-se o o procurador da parte autora para que traga as testemunhas independentemente de intimação, bem como o autor, a fim de que seja tomado seu depoimento pessoal. Caso necessario, expeça-se Carta Precaatória, para oitiva das testemunhas e/ou seu depoimento pessoal, ficando as partes desde ja intimadas de que deverao acompanhar sua tramitação junto ao Juizo deprecado.", , bem como da data da audiência de 19 de março de 2003, às 14:00 horas, para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas.

#### CAAO ORDINARIA

2001.70.07.001613-1 - CARMEN LUZIA MENDES PEREIRA X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE  
Adv. : Dr(s). SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

Francisco Beltrão, 31.10.2002.

RAQUEL POLONI  
Diretora de Secretaria em exercicio

## VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

#### BOLETIM Nº 57/2002

#### DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRª. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRª VALKIRIA KELEN DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "1. Recebo os presentes embargos e suspendo, por conseguinte, o curso da execucao iniciada nos autos principais. Apensem-se. 2. À parte embargada para, querendo, impugnar no prazo de dez dias. 3. Havendo concordância da parte embargada com o cálculos da União Federal, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos; caso contrário, devem os autos ser remetidos à Contadoria Judicial."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.003862-6 - UNIAO FEDERAL X JOSE SIDNEY MENDES DE SIQUEIRA  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

2002.70.06.003863-8 - UNIAO FEDERAL X JOSE RESNIK  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

2002.70.06.003864-0 - UNIAO FEDERAL X VICENTE MACASZ E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

2002.70.06.003865-1 - UNIAO FEDERAL X JOAO LUIZ HAHENISCH TEIXEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS KOPPE

2002.70.06.003866-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE CANESTRARO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS KOPPE

2002.70.06.003867-5 - UNIAO FEDERAL X JOSE JAKUBOVSKI  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOIS

2002.70.06.003868-7 - UNIAO FEDERAL X JOSE ADIR MORES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FÁBIO FERREIRA

2002.70.06.003869-9 - UNIAO FEDERAL X CLEO JAIRO DA SILVA GONEM  
Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO

2002.70.06.003871-7 - UNIAO FEDERAL X ZACHEUS NUNES FERREIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). KELLEN VANESSA K R FRANCA

2002.70.06.003872-9 - UNIAO FEDERAL X NELSON CORDEIRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

2002.70.06.003873-0 - UNIAO FEDERAL X SALVADOR KAVESKI  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

2002.70.06.003874-2 - UNIAO FEDERAL X MIGO MILLA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FÁBIO FERREIRA

2002.70.06.003875-4 - UNIAO FEDERAL X ADOM THOMASI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

2002.70.06.003877-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO NELSON MARTINS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANDREIA SILVANE TYSKI

2002.70.06.003879-1 - UNIAO FEDERAL X MODESTO ROAN ROSS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CLEONICE JACQUELINE SCHINEMANN BATISTA

2002.70.06.003882-1 - UNIAO FEDERAL X GIUSEPPE MARTINELLI  
Adv. : Dr(s). CÍCERO RIBAS BACELLAR JR., FÁBIO FERREIRA

2002.70.06.003883-3 - UNIAO FEDERAL X ADAO NUNES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ELCIO MARCELO BOM

2002.70.06.003884-5 - UNIAO FEDERAL X IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). KAREN CHRISTINE FARAH, MARCO ANTONIO FARAH

2002.70.06.003885-7 - UNIAO FEDERAL X MARIA HELENA GARUN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JAIME JAVORSKI

2002.70.06.003887-0 - UNIAO FEDERAL X LUIZ AUGUSTO PIA DE ANDRADE  
Adv. : Dr(s). ANAMARIA DURSKI SILVA BURKO

2002.70.06.003888-2 - UNIAO FEDERAL X CLAUDENIR MARTINS DE ARAUJO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MEDEIROS LACERDA

2002.70.06.003901-1 - UNIAO FEDERAL X MARIA INES PEREIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GLORIA RIBEIRO

2002.70.06.003904-7 - UNIAO FEDERAL X JOAQUIM FATIMA DA SILVA  
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS ENCONTRAM-SE PARA VISTA OBRIGATÓRIA AO(A) PROCURADOR(A) DO AUTOR/REQUERENTE/EMBARGANTE/EXEQUENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.002843-8 - UNIAO FEDERAL X JOSE ANTONIO PIRES DE LIMA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): "...Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação, extinguindo o feito na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil..."  
OBS: fls. 18/20

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.003759-2 - UNIAO FEDERAL X ANA GELINSKI DE LIMA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VICTORIO HAUAGGE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "1. Recebo a presente exceção de incompetência e suspendo, por conseguinte, o curso da execucao iniciada nos autos nº 2002.70.06.001710-6. Apensem-se. 2. Após, ao excepto para resposta, no prazo de dez (10) dias. 3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos para decisão."

#### EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.06.003876-6 - UNIAO FEDERAL X ADOM THOMASI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "1. Recebo o recurso de apelação das fls. 69/73 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Aos apelados para contrarrazões, no prazo de quinze dias. 3. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.000841-1 - TERCEIRO PLANALTO INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA (MASSA FALIDA) X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, exhibir prova de propriedade dos bens nomeados à penhora (art. 656, parágrafo único, CPC). 2. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens."

#### EXECUCAO FISCAL

2002.70.06.002168-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SLAVIERO VEICULOS LTDA  
Adv. : Dr(s). OSNI CARLOS RAULIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a parte executada para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópia das matrículas atualizadas dos imóveis nomeados à penhora. 2. Após, voltem-me conclusos."

#### EXECUCAO FISCAL

2002.70.06.001367-8 - UNIAO FEDERAL X J. C. CHAGAS TERRAPLANAGENS  
Adv. : Dr(s). VICTORIO HAUAGGE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...2. Isto posto, sendo matéria unicamente de direito, entendo despcienda a prova pericial para o fim requerido...3. Intimem-se, inclusive, o Ministério Público Federal (art. 210, Lei nº 7.661/45). 4. Após, anotem-se para sentença e voltem-me conclusos."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.000017-9 - ALBARI PEDROSO & CIA LTDA (MASSA FALIDA) X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...4. Apresentada a impugnação, intime-se o embargante para manifestar-se a respeito."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.000570-7 - FLAVIO JOSE SILVESTRE X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Adv. : Dr(s). ANAMARIA DURSKI SILVA BURKO

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontra(m)-se para vista obrigatória à embargante para se manifestar sobre a impugnação, em dez dias. (Provimento nº 22, de 29 de novembro de 1999, da Corregedoria-Geral da 4ª Região, art. 3º, item 5).

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.000139-1 - INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S.A. X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CESAR A. GULARTE DE CARVALHO

2002.70.06.002466-4 - BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ  
Adv. : Dr(s). JORGE WADIH TAHECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial..."  
OBS: fls. 34/38

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.06.000693-5 - ROSANGELA DE FÁTIMA PEREIRA MACHADO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, JORGE WADIH TAHECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): "...Diante do exposto, julgo procedente os presentes embargos, nos termos da fundamentação, extinguindo o feito na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil..."  
OBS: fls. 59/61

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.003037-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, LUIS ANTONIO SAPORITI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): "...Isto posto, conheço dos presentes embargos de declaração e reconheço a contradição no julgado referente a existência de CPF próprio em nome da esposa do embargante. Todavia, isto não implica em qualquer defeito modificativo do julgado, pois persiste o dever de o embargante declarar os ganhos de capital e recolher o imposto devido por sua esposa, haja vista que a incluiu como sua dependente da declaração de imposto de renda..."  
OBS: fls. 80/81

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.001563-4 - LEONIDAS FERREIRA CHAVES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "1. Converto o julgamento do feito em diligência. 2. Verifica-se que não há nos autos prova inequívoca da dissolução irregular da empresa Distribuidora de Doces Malusa Ltda. Dessa forma, determino, a intimação da embargada/exequente a comprovar inequivocadamente que a referida empresa encerrou irregularmente as suas atividades. 3. Após, manifeste-se o embargante. 4. Intimem-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.001654-7 - LUIZ AUGUSTO PIMPAO MELLO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LETÍCIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANCO, EDNI DE ANDRADE ARRUDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "1. Indefero o pedido de esclarecimento de fls. 202/203, tendo em vista que a embargante não formulou quesitos principais no prazo do art. 421, § 1º, II do CPC, conforme certidão de fl. 158, não podendo, desta forma, apresentar quesitos suplementares..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.06.001202-1 - ASSOCIACAO ATLETICA AGRARIA (ASSOC DE FUNCION) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ  
Adv. : Dr(s). JAIME LUIS TRONCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...2. Por todo o exposto, indefiro o pedido do executado..."

#### EXECUCAO FISCAL

2000.70.06.001759-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X FARMACIA NOVA IGUAQU LTDA  
Adv. : Dr(s). EDNI DE ANDRADE ARRUDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se a parte executada, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos das fls. 143/146."

#### EXECUCAO FISCAL

97.40.10328-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CASA LOSSO LTDA. E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE, JOSE ANTONIO OGI-BOSKI ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...Mantenho, pois, por ora, a penhora constante do auto da fl. 67..."

#### EXECUCAO FISCAL

2000.70.06.001053-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABRICA DE MOVEIS POLSKA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se novamente a executada para, no prazo improrrogável de cinco dias, exhibir prova de propriedade do bem nomeado à penhora, sob pena de não o fazendo ser a nomeação declarada ineficaz (art. 656, VI do CPC) e prosseguir o feito na forma do art. 659 do CPC. 2. Retifiquem-se a autuação e registro para que as futuras intimações sejam dirigidas ao advogado indicado na petição da fl. 41."

#### EXECUCAO FISCAL

2001.70.06.001269-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TIPOGRAFIA LIVRARIA PAPELARIA TILIPEL LTDA  
Adv. : Dr(s). JORGE WADIH TAHECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora."

#### EXECUCAO FISCAL

2002.70.06.002578-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA CRISTINA MICHALAK MARTINS  
Adv. : Dr(s). VICTORIO HAUAGGE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): "...Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse processual superveniente ao aforamento da demanda..."  
OBS: fls. 33/36

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.000894-0 - OTO BARBI ROESSLER X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Preparadas as custas, desarquiem-se os autos."

#### EMBARGOS A EXECUCAO



97.40.11450-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE GUARAPUAVA - PR. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "diante do teor do despacho proferido nos autos de Ação Rescisória nº 2002.04.01.016666-7/PR (fl. 385) suspen-da-se a liberação do alvará de levantamento nº 149/2001, que encontra-se arquivado na Secretaria desta Vara Federal, até eventual determinação em sentido contrário. De outro lado, entendo que suspensão de pagamento determinada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região não atinge o valor relativo aos honorários advocatícios devidos pela Caixa Econômica Federal ao patrono do exequente. Assim sendo, expe-ça-se alvará de levantamento para liberação do valor transferi-do para a agência da Caixa Econômica Federal vinculada a este Juízo, cujo comprovante de depósito encontra-se juntado à fl. 378. Expedido o alvará de levantamento, intime-se o procura-dor constituído nos autos para proceda à sua retirada. Cumpridas as determinações supra, permaneçam os autos no aguardo da liberação a ser levada a efeito nos autos de ação rescisória acima referidos. Intime-se primeiramente a Caixa Econômica Federal de todo o teor da presente decisão."

#### ACAO ORDINARIA

97.40.11288-9 - EDGAR LUIZ RODOVANSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeito, a presente execução judicial, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

#### ACAO ORDINARIA

93.40.10951-1 - WALDIR EDSON SOMMER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). IBERE EDUARDO SASSO

#### DECLARATORIA

95.40.10550-1 - CAFE OESTE LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA

#### ACAO ORDINARIA

97.40.10172-0 - SLAVIERO OESTE AGRICOLA FLORESTAL LTDA. X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

97.40.10745-1 - MANOEL LUIZ BRUM E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANA VALCI SANQUETA

97.40.10945-4 - JOAO ANTONIO DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

98.40.10565-5 - EMILIO BIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

98.40.10865-4 - SALVADOR LISS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.06.002201-0 - ALDINO PETERLINE E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DANIEL LOUREIRO LIMA

99.40.10256-9 - PEDRO FERREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

#### EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

99.40.10683-1 - TEREZINHA DE JESUS LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

#### ACAO ORDINARIA

99.40.10760-9 - MARIA DE LUZ GONCALVES TRATSCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.40.11412-5 - AUGUSTO VOLSKI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

99.40.11413-3 - SONIA RAQUEL VOLSKI MACHADO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

99.40.11798-1 - JOÃO MARCOS MENDES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

99.40.11799-0 - SILVIO JOSE SILVESTRE E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

99.40.11801-5 - JACIEL DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

2000.70.06.000628-8 - ARNILDO SCHMIDT E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). NADIA MAZUREK

2000.70.06.000652-5 - ANSELMO HEMKEMEIER - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE

2000.70.06.001029-2 - ALCEU DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2000.70.06.001310-4 - ANTONIO CARLOS SCUIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2001.70.06.000391-7 - REGINA KARAM GALICLIOLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

2001.70.06.000789-3 - JAIME BEITEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE BONIFACIO DE B. GARCIA JUNIOR

2001.70.06.000852-6 - PEDRO VOGLES DE MATTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE

2001.70.06.000981-6 - ELISEU ANTONIO BRZEZINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2001.70.06.001038-7 - LEVI MARTINS GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE

2001.70.06.001198-7 - ISRAEL LUIZ DE MORAES E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2001.70.06.001316-9 - ILARIO VARGAS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). FRANCISCO APELLES SIQUEIRA MARTINS

2001.70.06.001371-6 - JOSÉ AMILTON SAVIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE

2001.70.06.001447-2 - AGENOR DE OLIVEIRA - ESPÓLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2001.70.06.001448-4 - ADIR JOSE MESSIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2001.70.06.001450-2 - ADEMIR FANFA RIBAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2001.70.06.001451-4 - LINEU JOSE KLOSTER E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2001.70.06.001456-3 - EXPEDITO FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2001.70.06.001458-7 - ANSELMO BOLZANI NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CEZAR ROMERO ZIEGMANN

2001.70.06.001761-8 - JOSE VIANA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

2001.70.06.001766-7 - JOHANNES DIHTER OSTER X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

2001.70.06.001771-0 - DARCI AMBROZIO MONTANI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

2002.70.06.000009-0 - ROSALDO VITOR NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

2002.70.06.000270-0 - JOSE TIBURTINO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ADAO OPENHEIMER

2002.70.06.000271-1 - JOSE GONZALES ARNAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ADAO OPENHEIMER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução judicial, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos juntamente com os autos de Embargos à Execução Apenos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.06.000098-5 - SEBASTIÃO SEMPREBOM E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

ISTO POSTO, conheço dos embargos e os acolho, em parte, para o efeito de integrar a sentença nos termos da fundamentação supra.

Sentença de fls.181/183.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001386-8 - TRANSPORTE COLETIVO PEROLA DO OESTE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da exequente.

(Mandado e Certidão fls. 34/35)

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.06.001953-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X IVAN JORGE RIBEIRO

Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, para o efeito de manter a sentença tal como lançada.

Sentença de fls.184/186.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000360-7 - GUARA AUTO PECAS S/A X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

4.Após, manifeste-se a parte autora.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001519-5 - AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). AIRTON AMILCAR MOMO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
2.À parte requerida para contra-razões, no prazo de quinze dias.  
3.Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001554-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIEZER ESTECHE E OUTROS

Adv. : Dr(s). CIRINEI ASSIS KARNOS, ITIBERE QUINTILIANO CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Preliminarmente, intime-se o signatário da peça de fls. 107/108 para demonstrar documentalmente que lhe foram outorgados poderes para atuar nos presentes autos.

#### ACAO ORDINARIA

95.40.10678-8 - FRANZ WEICHER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Preliminarmente, intime-se o signatário da peça de fls. 244/245 para demonstrar documentalmente que lhe foram outorgados poderes para atuar nos presentes autos.

#### ACAO ORDINARIA

93.40.10961-9 - IRECE GUEDES ERZINGER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Preliminarmente, intime-se o signatário da peça de fls. para demonstrar documentalmente que lhe foram outorgados poderes para atuar nos presentes autos.

#### ACAO ORDINARIA

93.40.10320-3 - ANTONIO BERNARDO MARTINI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE

93.40.10391-2 - SEBASTIAO RIBEIRO DE MEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE

93.40.10397-1 - JOSE LUCIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE

93.40.10576-1 - NELSON JOAO GHILARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE

94.40.10609-3 - ALOISIO FONSAÇA E OUTROS X INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Após, abra-se vista à parte autora pelo prazo de dez dias para que se manifeste requerendo o que entender de direito.

#### ACAO ORDINARIA

93.40.10953-8 - OLIVINO CAETANO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE, IBERE EDUARDO SASSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

...Destarte, estando caracterizada a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do CPC, deverá a parte autora proceder a inclusão, no pólo passivo, dos referidos entes, requerendo a citação dos mesmos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

3.Intimem-se.

Despacho de fls.219/220.

#### ACAO CAUTELAR

2002.70.06.001845-7 - INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S.A X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS

Adv. : Dr(s). MARISTELA Busetti

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da CEF, nos termos do art. 162, § 4º do CPC.

(Fl. 305 e retro).

#### ACAO ORDINARIA

97.40.10960-8 - GILSON CLAZER MORAES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Ante a certidão da fl. 191-verso, informando não ter a parte requerente efetuado o depósito dos honorários periciais, indefiro a perícia contábil determinada.

2.Destituo o perito nomeado às fls. 133/135, destes autos.

3.Na sequência, intimem-se as partes para apresentarem seus Memoriais Finais, no prazo de dez dias.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.06.000957-5 - LUIZ FERNANDO CUNHA DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EDGAR LUIZ DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Considerando que a sentença proferida às fls. extinguiu o feito sem julgamento do mérito, decisão esta confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (acórdão de fl.), indefiro o pedido de fls. e determino o retorno dos presentes ao arquivo.

#### ACAO ORDINARIA

98.40.12670-9 - CIRENE BATISTA WESSENDORF E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Ciência às partes da baixa dos presentes autos.  
2.Nada sendo requerido, em quinze dias, arquivem-se com as baixas necessárias.

#### MANDADO DE SEGURANCA

97.40.10219-0 - J.E.P. MARCONDES & COMPANHIA LTDA. X AGENTE E CHEFE DO POSTO II DA 2A. REGIAO FISCAL DO INSS.

Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

99.40.11072-3 - O MUNICIPIO DE PITANGA X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISC. DO INSS DE GUARAPUAVA PR.

Adv. : Dr(s). ELISEU ANTONIO KLOSTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Primeiramente, intime-se a parte impetrante para, no prazo de cinco dias, providenciar o pagamento do porte e remessa do recurso de apelação apresentado, sob pena do mesmo ser declarado deserto, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.06.000361-2 - MARCIO LUIZ SMAHA E OUTRO X SR. COMANDANTE DO 26º GAC DE GUARAPUAVA

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Tendo em vista os termos da liminar de fls. 22/25, bem como, o teor dos ofícios de fls. 66/67 e 279, oficie-se, com urgência, ao TCU, remetendo-lhe cópia das referidas peças, para que esclareça sobre a viabilidade do efetivo cumprimento da liminar mencionada, pois as razões suscitadas pelo Banco do Brasil S/

A. para o descumprimento do Aviso nº 37/00 do TCU, deveria ter sido aplicada até 31/12/2001, com as devidas consequências.

2.Quanto aos demais pedidos do município autor, aguarde-se o resultado do recurso de agravo interposto pela União Federal.  
3.Na sequência, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001343-1 - MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NILSO ROMEU SGUAREZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

...Assim, indefiro o pedido de levantamento do dinheiro e das TDAs depositadas em favor do exequente, por não ter este oferecido caução idônea, conforme exige o art. 588, II, do CPC.  
2.Desentranhe-se a nota promissória de fl. 338, entregando-a ao procurador do exequente , meditante recibo nos autos.  
3.Intimem-se os terceiros interessados, representados pelo advogado signatário da petição de fls. 340, da presente decisão, que importou indiretamente no indeferimento do seu pedido.  
4.Intimem-se.  
Decisão de fls.343/344.

#### EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

2001.70.06.000500-8 - DELANO RUTHENBERG X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO, VALDIR GEHLEN, GILBERTO T. DOMBROSKI

GUARAPUAVA, 23 DE OUTUBRO DE 2002

GISELE Q. P. PUCINELLI  
DIRETORA DE SECRETARIA

### VARAS FEDERAIS DE LONDRINA

**Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 325.7414 r. 258)**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 173/2002, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS FURLAN, CPF 17545498968 E UDO FAUCON, CPF 595292968

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 96.20121515-0 CDA Nº 31.535.267-1 - Valor R\$ 8.143,81 em 06/96 NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
EXECUTADO(S) : TRANSPARANA S/A  
LUIZ CARLOS FURLAN  
UDO FAUCON

O DOUTOR ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA,, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc..

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, LUIZ CARLOS FURLAN e UDO FAUCON, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.  
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 21 dias do mês de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)  
ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA  
Juiz Federal Substituto  
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina

#### SECRETARIA DA PRLON01

#### Boletim de Intimação nº 175/2002

**DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.**

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, julgo procedentes os presentes embargos (...)".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.020004-5 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADAIR DE CARVALHO GRADES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, reconheço a exis-

tência de coisa julgada material e declaro extinta a execução em relação ao Exequente Aparecido Candido da Silva, com fulcro no art. 267, V c/c art. 598, ambos do CPC.  
Prossiga-se em relação ao Exequente Valadares Roque. (...)"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009612-6 - APARECIDO CANDIDO DA SILVA e OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Desta feita, satisfeito o débito executado através da adjudicação pela credora do bem penhorado, declaro extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, II do CPC. (...)".

#### EXECUCAO DIVERSA

98.20.12811-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO BERNARDINO e OUTRO  
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial (...)".

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.20.14661-3 - VALTER DOMINGOS SASSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011657-1 - LAURILSONOR GOMES FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009795-3 - DOROTI MARQUESETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MICHELINE ESP STO FARAH

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.004470-9 - JOAO VANGELISTA LADISLAU e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Ante o exposto, tendo conhecido do mérito do pedido, porquanto preenchidos os pressupostos processuais e condições da ação, DENEGO a ordem postulada, pelos motivos acima indicados. (...)".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.007773-5 - ESCRITORIO CONTABIL PARANA S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.006338-8 - GERALDO HERNANDES TORRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.002997-2 - JOSE AMBROSIO ROSSETTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pelo Autor a fl.76 e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.014056-5 - MELA - METALURGICA LAMPE LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Ante ao que foi exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004592-8 - JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELITON ARAUJO CARNEIRO, WEBER ATOS VANZO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000411-9 - MARIA HELENA MACARINI VIDIGAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOSE URIAS, WEBER ATOS VANZO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Ante o exposto na fundamentação, julgo improcedente o pedido (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006846-1 - ADELINA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VANILTON DE FREITAS SCOPONI, WEBER ATOS VANZO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Ante o exposto, tendo conhecido do mérito do pedido, porquanto preenchidos os pressupostos processuais e condições da ação, julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de conceder a ordem postulada (...)".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.010216-0 - MONTE SANTO PNEUS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALFREDO BIANCONI, NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Ante o exposto, tendo conhecido do mérito do pedido, porquanto preenchidos os pressupostos processuais e condições da ação, DENEGO a ordem postulada, pelos motivos acima indicados. (...)".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.01.009227-6 - SINAMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

2002.70.01.006023-5 - ESCRITORIO CONTABIL BRASIL S/C e OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, conheço dos presentes Embargos de Declaração, dada sua tempestividade, e dou-lhes provimento a fim de retificar a contradição apontada, passando o dispositivo da referida sentença a vigorar com a seguinte redação, na parte onde constou a contradição:  
'a) determinar a expedição de ofícios as instituições financeiras abaixo mencionadas para que apresentem em Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, cópias dos extratos bancários relativos a todas as contas bancárias (contas-corrente e/ou aplicações financeiras) existentes em nome de Rubens Pavan (...)".

#### ACAO DIVERSA

2001.70.01.001591-2 - FAZENDA NACIONAL X RUBENS PAVAN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). WANDERLEY PAVAN

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, ante a concordância expressa dos Embargados, julgo procedentes os embargos a execução (...)".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.013312-3 - UNIAO FEDERAL X ALBERTO DIAS CAMPOS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido e assim o faço para reconhecer que o Autor laborou como rurícola no período de 01 de janeiro de 1963 a 31 de dezembro de 1966 e condenar o INSS, com fulcro nos art. 52 e 53, inciso II, da Lei n. 8.213/91 (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006503-4 - MARIO CALU DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, ante a satisfação do débito exequendo através da adjudicação pela credora do bem penhorado, declaro extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. (...)".

#### EXECUCAO DIVERSA

99.20.15690-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDOMIRO DE GOES MACIEL e OUTRO

Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pelo Autor as fls.103/104 e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. (...)".

#### ACAO CAUTELAR

2001.70.01.006018-8 - ERNESTO JOAO RAMPAZZO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Pelos fundamentos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)".

#### ACAO ORDINARIA

98.20.13780-2 - CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Ante o exposto, reputando por preenchidos os pressupostos processuais e condições da ação, julgo parcialmente procedente o pedido (...)".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.002809-8 - AZULBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA - PARANA  
Adv. : Dr(s). NESTOR FRESCHI FERREIRA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, nos termos da fundamentação acima. (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004579-5 - SUPERMERCADO CISNE LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.003824-2 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido (...)".

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010782-0 - ANTONIO FERREIRA DE BRITO e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.01.000351-3 - TEREZINHA DE JESUS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo improcedente a ação mandamental e denego a segurança. (...)".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023608-8 - ESCRITORIO CONTABIL CONFIANCA SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, concedo a segurança para determinar a autoridade impetrada que proceda a conversão de especial para comum do tempo de serviço prestado pela Impetrante sob o regime celetista, junto ao IAPAR, no período de 22/04/81 a 20/12/92, expedindo-se a respectiva certidão de tempo de serviço, nela constando que a conversão foi realizada por força de determinação judicial. (...)".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.013468-1 - REGINA KIYOMI HIRUO AIDA X CHEFE DE SERVICIO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, ante a ausência de interesse processual. (...)".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.024519-3 - BENEDITO ANTONIO BREDI X DIRETOR DO HOSPITAL DE OLHOS DE LONDRINA LTDA  
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, concedo a segurança para determinar a autoridade impetrada que proceda a conversão de especial para comum do tempo de ser



vico prestado pelo Impetrante sob o regime celetista, junto ao IAPAR, no período de 13/11/75 a 20/12/92, expedindo-se a respectiva certidão de tempo de serviço, nela constando que a conversão foi realizada por força de determinação judicial. (...)"

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.014285-9 - SEBASTIAO CUSTODIO PINTO X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS  
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, concedo a seguranc para determinar a autoridade impetrada que proceda a conversao de especial para comum do tempo de servico prestado pelo Impetrante sob o regime celetista, junto ao IAPAR, no período de 11/12/75 a 20/12/92, expedindo-se a respectiva certidão de tempo de servico, nela constando que a conversao foi realizada por força de determinação judicial. (...)"

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.013469-3 - JOSE RODRIGUES DA ROCHA X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, concedo a seguranc para determinar a autoridade impetrada que proceda a conversao de especial para comum do tempo de servico prestado pelo Impetrante sob o regime celetista, junto ao IAPAR, no período de 01/05/75 a 20/12/92, expedindo-se a respectiva certidão de tempo de servico, nela constando que a conversao foi realizada por força de determinação judicial. (...)"

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.013467-0 - MARIO MIYAZAWA X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DOSEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, e concedo a seguranc, confirmando a liminar concedida, para o fim de determinar que a autoridade impetrada proceda a implantacao do beneficio proporcional por tempo de servico a impetrante, desde a data do ajuizamento do presente 'mandamus'. (...)"

## MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.01.008130-4 - MARLENE PIVARO DE SOUZA X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo improcedente o presente incidente. (...)"

## IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.01.015480-1 - WILSON VOLPINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HENRIQUE AFONSO PIPOLO

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, ante a concordancia expressa dos Embargados, julgo procedentes os embargos a execucao (...)"

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.005805-8 - UNIAO FEDERAL X HERCILIO BASSI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RAQUEL SANTOS CHAMPE

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido (...)"

## ACAO SUMARISSIMA PREVIDENCIARIA

99.20.14559-9 - LUCIANO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, homologo o pedido de desistencia formulado pela Embargante a fl.28 e declaro extinto o processo sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. (...)"

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.008352-1 - UNIAO FEDERAL X JOSE CANDIDO LOPES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, conheco dos embargos opostos a execucao, pois tempestivos, para julga-los parcialmente procedentes (...)"

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.001889-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NORVAL LANFREDI BARREIRA  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTLI DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto: a) julgo extinto o processo sem apreciacao do merito quanto ao pedido referente aos juros pactuados, uma vez caracterizada a inepcia da inicial (art.295, inciso I e par. unico, inciso I, do CPC); b) rejeito as preliminares e, no merito, julgo improcedentes os presentes embargos a execucao (...)"

## EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.13210-1 - VILAMIR COLOMBELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido (...)"

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004941-7 - FRANCISCO BARBOSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo improcedente o pedido (...)"

## ACAO ORDINARIA

98.20.15259-3 - MARCELO TEIXEIRA DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CECILIO MAIOLLI FILHO

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, rejeito a presente execucao e reconheco a competencia deste Juizo de Londrina/ PR para processar e julgar a causa. (...)"

## EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.01.012786-0 - UNIAO FEDERAL X CLEMENTE ALVES NETO  
Adv. : Dr(s). ODENIR VITAL BARBOSA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedente em parte o pedido (...)"

## ACAO SUMARIA

2000.70.01.003582-7 - APARECIDA AMELIA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, LUIZ FABIANI RUSSO

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Ante o exposto, tendo conhecido do merito do pedido, porquanto preenchidos os pressupostos processuais e condicoes da acao, DENEGO a ordem postulada, pelos motivos acima indicados. (...)"

## MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.003990-4 - N. MORAES E ALVES LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Ante o exposto, tendo conhecido do merito do pedido, porquanto preenchidos os pressupostos processuais e condicoes da acao, DENEGO a ordem postulada, pelo motivos acima indicados. (...)"

## MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.002437-8 - APLAN METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DE ARAPONGAS  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Pelos fundamentos acima expendidos, CONCEDO A ORDEM DE SEGURANCA pleiteada por Antonio Rosa, confirmando a medida liminar deferida as fls.42/43, para o fim de tornar definitivo o levantamento do valor de R\$ 3.301,69 (tres mil, trezentos e um reais e sessenta e nove centavos), com as atualizacoes devidas, que se encontrava depositado na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Servico em nome do impetrante, na agencia da CEF de Cornelio Procopio/PR. (...)"

## MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.01.012572-5 - ANTONIO ROSA X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CORNELIO PROCOPIO-PR  
Adv. : Dr(s). PAULO GIOVANI FERRI

Londrina, 21 de outubro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

## SECRETARIA DA PRLON01

## Boletim de Intimação nº 176/2002

## DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, conheco dos embargos opostos a execucao, para julga-los parcialmente procedentes (...)"

## EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.10396-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X YUKIO OGATA  
Adv. : Dr(s). JOSE MAURY MONTEIRO FILHO

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, rejeito as preliminares e no merito, julgo procedente o pedido (...)"

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001167-0 - ZENIR ALVES PASCUTTI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, ante o nao recolhimento das custas judiciais, declaro extinto sem julgamento de merito o presente processo de execucao, em relacao aso autores OSNIR CAVEQUIA, EDILEURA PALHORINI, JOAO DE FREITAS MORAES, NELSON JOSE PEREIRA, SIRLEI ALVES, HELIO RODRIGUES DA CRUZ, JOSE RODRIGUES, JOEL DE SOUZA e MARIA DE LOURDES FIORAVANTI com base no art. 267, inciso IV do CPC, uma vez ausente pressuposto de desenvolvimento valido e regular do processo, qual seja, o pagamento das custas processuais devidas. (...)

Resolvo que o processo devera prosseguir em relacao ao autor JOAO QUERINO RODRIGUES, visto que e beneficiario da justica gratuita. (...)"

## ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009188-0 - OSNIR CAVEQUIA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, rejeito a preliminar e, no merito, julgo procedente o pedido (...)"

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.002961-7 - NELIO ROBERTO TANFERRI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

2002.70.01.004473-4 - ANDRE ALVES DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

2002.70.01.006336-4 - MOYSES GOMES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2002.70.01.006591-9 - OSMAR VALDIVINO DE BRITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

2002.70.01.006593-2 - EMILIA MISAKO SAKAMOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

## EXECUCAO DE SENTENÇA

2002.70.01.007064-2 - VALTER BARREIROS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.007351-5 - LELBE LUIZ FRANCISCONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

2002.70.01.007678-4 - JORGE AKIRA KIMURA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2002.70.01.009522-5 - MARCOS ARRUDA MORTATTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILMARA REGINA LAMBOIA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isso, indefiro a peticao inicial, julgando extinto o processo sem julgamento do merito, com fundamento nos art. 295, inciso VI 'in fine' e 267, inciso I do CPC. (...)"

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023792-5 - LUIZ PUCCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELEN KATIA SILVA CASSIANO

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, concedo parcialmente a seguranc para confirmar a liminar que determinou a autoridade impetrada que procedesse a liberacao das parcelas

do Fundo de Participacao dos Municipios, impedindo-a de efetuar o bloqueio das futuras cotas destinadas ao Municipio de Rio Bom, enquanto nao definitivamente constituído o credito tributario relativo as contribuicoes ao PASEP nao recolhidas e desde que inexistentes outros creditos regularmente constituídos, cuja exigibilidade nao esteja suspensa. (...)"

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.013968-0 - MUNICIPIO DE RIO BOM X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BARBOSA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto: a) julgo extinto o processo sem apreciacao do merito em relacao a Autora Nadir Pinheiro Leite, ante a ausencia de pressuposto de desenvolvimento valido e regular do processo, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC; b) rejeito a preliminar e, no merito, julgo parcialmente procedente o pedido (...)"

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008234-2 - GERALDO NEIR LEAL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO CICHOCKI

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido (...)"

## ACAO SUMARISSIMA PREVIDENCIARIA

99.20.14016-3 - JOSE MIGUEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, reconheco, 'incidenter tantum', a inconstitucionalidade do art.3o, I, da Lei n. 7.787/89 e do art. 22, I, da Lei n. 8.212/91, no tocante aos pagamentos realizados a administradores, empresarios, autônomos e avulsos e julgo procedente em parte o pedido (...)"

## ACAO ORDINARIA

2000.70.01.010446-1 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO ARAPONGAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RENATA JUNKO OGUIDO, WEBER ATOS VANZO

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido (...)"

## ACAO SUMARIA

98.20.15066-3 - JOAO ROMIRDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, julgo procedentes os presentes embargos (...)"

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.010035-0 - UNIAO FEDERAL X VANISIO PIAZZA BENEDET  
Adv. : Dr(s). ANGELO MARCOS LIUTTI

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, ante o nao recolhimento das custas judiciais, declaro extinto sem julgamento do merito o presente processo de execucao, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, eis que ausente pressuposto de desenvolvimento valido e regular do processo, qual seja, o pagamento das custas processuais devidas. (...)"

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008327-9 - ALVERITA RIBEIRO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MALVER GERMANO DE PAULA

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo improcedente a acao mandamental e denego a seguranc. (...)"

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.016951-8 - MEDTAC S/C LTDA e Outros X CHEFE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). LUIZ NEGRAO MARQUES

\_\_\_\_\_  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem apreciacao do merito, com fulcro no art. 18 da Lei n. 1533/51 c/c art. 267, inciso IV, do CPC. (...)"

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.026501-5 - INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSS EM LONDRINA-PR  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, acolho a prescrição arguida, e como consequência extingo com julgamento de mérito a execução embargada, com fundamento no art. 269, inciso IV do CPC. (...)".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.005299-8 - UNIAO FEDERAL X WALMIRAR BRITO DA SILVA  
Adv. : Dr(s). DIJALMA PIRES DE CAMARGO

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Pelos fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido (...)".

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005034-1 - SANDRA GARCIA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ  
Adv. : Dr(s). DARCI FELIX JUNIOR, RENATO ANTUNES VILLANOVA

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente o pedido (...)".

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.006843-0 - ELISA CABRAL DE OLIVEIRA CORTES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO TREVISAN DE OLIVEIRA

2002.70.01.007342-4 - FLAVIO MARCOS VENDRAMINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO GERALDO COSTA BARROZO

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto: a) julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, por ausência de interesse processual em relação ao índice de marco/90, dada a carencia de acao;  
b) julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art.267, inciso I, c/c art. 295, inciso I e par. unico, inciso I, do CPC, com relação aos índices de marco/91 a julho/92 e agosto/92 a marco/93;  
c) rejeito as demais preliminares e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido (...)".

## ACAO ORDINARIA

97.20.14545-5 - ANGELA INES SAULINO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

## ACAO ORDINARIA

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto: a) rejeito as preliminares e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido (...)".

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001981-4 - ROBERTO RUIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUPOLI GUISSONI

## ACAO ORDINARIA

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido (...)".

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.011160-7 - ADHEMAR MASSAKAZU SATO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARNALDO SAWASSATO

## ACAO ORDINARIA

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto: a) rejeito a preliminar e, no mérito, julgo parcialmente procedente (...)".

## ACAO ORDINARIA

2000.70.01.006104-8 - DEMERVAL TAVARES BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

## ACAO ORDINARIA

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto: a) julgo extinto o processo sem apreciação do mérito em relação aos autores SYMONE ALVES REGO MARTINS e JANDIR MARTINS, ante a ausência de interesse processual, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC;  
b) rejeito a preliminar e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido (...)".

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.001695-7 - SILVANA CRISTINA RODRIGUES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SERGIO LOPES MASSEDO

## ACAO ORDINARIA

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, julgo procedentes os presentes embargos (...)".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.005643-4 - UNIAO FEDERAL X SUEO MATSUBARA  
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.003919-2 - UNIAO FEDERAL X LUIZ CARLOS PIMENTA E OUTROS

Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

2002.70.01.010649-1 - UNIAO FEDERAL X IZALTINO DUTRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, ante a concordância expressa dos Embargados, julgo procedentes os embargos a execução (...)".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.010178-6 - UNIAO FEDERAL X EDVARD ANTONIO BONALUMI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARUSA LEITE

2002.70.01.014884-9 - UNIAO FEDERAL X ISMAEL LEACHI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO PIRES

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido (...)".

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010463-5 - EDUARDO BATISTELA PLAZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto: a) julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, por ausência de interesse processual em relação ao índice de marco/90, dada a carencia da acao;  
b) rejeito a preliminar e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido (...)".

## ACAO ORDINARIA

2000.70.01.008784-0 - ANGELO CORDONI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIME DOMINGUES BRITO

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto: a) indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação a autora APARECIDA MARIA FELIX MARTINS (...);  
b) rejeito a preliminar e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido (...)".

## ACAO ORDINARIA

98.20.12544-8 - ORLANDO DELLA VALENTINA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido (...)".

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000838-9 - PLACIDO FLORES VIANA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto: a) rejeito a preliminar e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido (...)".

## ACAO ORDINARIA

2000.70.01.004160-8 - PAULO RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDUARDO FRANCISCO JUNIOR

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido (...)".

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009950-0 - JOAO ALBERTO VICENTINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido (...)".

## ACAO ORDINARIA

98.20.12437-9 - CECILIA SIMOES AMANCIO e Outros X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS MARIO HAMPF

98.20.13971-6 - MIRIAN SCHMIDT BUENO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, rejeito o presente incidente de impugnação ao valor da causa. (...)".

## IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2002.70.01.016165-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IODIR MARCOS SALOIO  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Isto posto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, e art. 295, inciso III e p. unico, inciso III, todos do CPC. (...)".

## ACAO CAUTELAR

2002.70.01.021391-0 - ANTONIO MARTINS DE PAIVA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO CELSO COSTA

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, acolho o presente incidente de impugnação ao valor da causa, fixando-a em R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais). (...)".

## IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.01.006784-9 - UNIAO FEDERAL X NARDI E NARDI LTDA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Posto isto, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido (...)".

## ACAO ORDINARIA

99.20.11689-0 - FRANCISCA DA SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_. No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "(...) Pelos fundamentos acima expostos, julgo improcedente o pedido (...)".

## DECLARATORIA

99.20.11827-3 - CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A X PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, ARNO APOLINARIO JUNIOR

Londrina, 22 de outubro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

## SECRETARIA DA PRLON03

## Boletim de Intimacao 171/2002

**"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "..., rejeito a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução..."

## DECLARATORIA

93.20.11024-7 - CILONICE PEREIRA DOS SANTOS e OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL e OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA, DELY DIAS DAS NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a liminar requerida:

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.026976-8 - ESCRITORIO CONTABIL SANTO ANTONIO S/C X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Em vista do exposto, concedo a antecipação de tutela".

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.026975-6 - FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art.3º, V, do Provimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, para manifestar-se sobre a contestação.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.002856-0 - LAZARO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "..., intime-se o INSS para que cumpra integralmente o item 3.1 da sentença de fl. 101, no prazo de 15 dias. Para o caso de descumprimento desta decisão, nos termos do § 4º do art. 461 do CPC, fixo a multa de R\$150,00 por dia de atraso..."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003296-6 - ANTONIO PINTO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). LUIZ FABIANI RUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a CEF para que promova as diligências necessárias ao cumprimento da carta precatória expedida nestes autos, inclusive apresentando ao Juízo deprecado cálculo atualizado do débito exequendo, conforme solicitado no ofício de fl. 163..."

## EXECUCAO DIVERSA

94.20.11849-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO BAIÃO DE OLIVEIRA e OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "..., intime-se a Impetrante para que, no prazo de 10 dias, esclareça a razão pela qual indicou a figurar também no pólo passivo da ação, além do Gerente Regional do INSS, o Delegado da Receita Federal..."

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.026721-8 - CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA X GERENTE REGIONAL DO INSS DE LONDRINA e OUTRO  
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ IDERIIHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9, da Apelação e do respectivo trânsito em julgado, ou então, autentique a certidão explicativa expedida pela 4ª V. F. de Curitiba... Defiro benefício da justiça gratuita... Defiro o pedido de trâmite prioritário..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017963-9 - APARICIO FELISMINO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a Impetrante para que se manifeste sobre a petição de fls. 78/84 bem como para, em querendo, emendar a inicial".

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.026333-0 - COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL  
Adv. : Dr(s). EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "..., intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, forneça o endereço e a contrafé para que o SEBRAE/DF seja citado a figurar na presente lide em litisconsórcio passivo necessário..."

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.021618-1 - VERONESI HOTEIS LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSS EM LONDRINA-PR  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Ao autor sobre a petição cuja juntada está acima determinada. Após, nada sendo requerido pela parte autora e uma vez decorrido o prazo para apresentação de contra-razões pelo INSS, subam os autos ao Eg. TRF/4ªR".

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.007877-0 - ARLINDO RODRIGUES X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS  
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o autor para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, indicando qual o valor que pretende atribuir à causa, bem como para que formule qual é a sua pretensão definitiva, uma vez que, da peça exordial, consta, tão somente, a medida liminar pretendida".

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.026966-5 - JOSE MOHAMED JANENE X MARIO FERREIRA LEITE  
Adv. : Dr(s). ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Em vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.01.026979-3 - FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "..., intime-se a Impetrante para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial para esclarecer tal ponto, especialmente porque o pedido do presente mandado de segurança é idêntico àquele constante do mandado de segurança nº 2002.70.01.026721-8, da mesma forma distribuído perante esta 3ª Vara. Deverá, ainda, se for o caso, retificar o pólo passivo da demanda".

## MANDADO DE SEGURANCA



2002.70.01.026720-6 - CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA X GERENTE REGIONAL DO INSS EM LONDRINA E OUTRO

Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ IDERIIHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Designo audiência de instrução para o dia 12/02/2003, às 13h e 30min..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000054-8 - LEONILDA BENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008163-5 - CRISTOVAM DIAS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, ELIO VALDIVIESO FILHO, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "..., converto o julgamento em didigência para, em face da ilegitimidade passiva argüida e acolhida, excluir da lide a União, declinando a competência em favor da Justiça Comum Estadual do Paraná, ..."

ACAO ORDINARIA

99.20.13993-9 - EDSON LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS X FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "as impetrantes pedem a concessão do prazo de 15 dias para a juntada dos documentos que deveriam instruir a inicial (inclusive procuração). todavia, à minguada dos documentos, não há como ser providenciada a notificação da Autoridade, haja vista o disposto no art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.025885-0 - COFERLON COMERCIAL DE FERRELAGENS LONDRINA LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "À minguada de pedido de concessão de liminar, notifique-se a Autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.026954-9 - CASOFARMA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

ACAO DIVERSA

2000.70.01.001721-7 - UNIAO FEDERAL X AGRO COFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CAFE LTDA  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Sendo informados os números das contas retro referidas, promovam-se as respectivas transferências..."

ACAO ORDINARIA

96.20.15256-5 - NORTON DEQUECH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004202-2 - MARIO AUGUSTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Em vista do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.026853-3 - OSTEOPOROS - CENTRO DE DIAGNOSTICO DA OSTEOPOROSE SC LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Não tendo havido o cumprimento do item "II" do despacho de fl. 113, determino o arquivamento dos autos".

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.003356-9 - UNIAO FEDERAL X PARANA ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). BENEDITO LEPRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ante a possibilidade de acordo entre as partes, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido pelo Exequente".

EXECUCAO DIVERSA

93.20.12651-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO CRUZ LEAO  
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a CEF para requerer o que de direito".

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.001412-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILOETE APARECIDA FELISBINO  
Adv. : Dr(s). OSMAR VIEIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Especifique o autor, com objetividade, as provasque efetivamente pretende produzir, em 5 dias".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004946-6 - JAYME TEIXEIRA PAULO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "ao INSS para que esclareça por qual razão requer seja tomado o depoimento pessoal do autor".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007295-6 - JOSE DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "..., intímem-se os exequentes para cientificá-los da desnecessidade da expedição de precatório requisitório, conforme o disposto no § 3º do art. 100 da CF c/c o art. 3º da Lei nº 10.259/2001..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.012084-3 - UNIAO FEDERAL X MARIA ENE SOUZA JENNERICH E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação em ambos os sues efeitos. Aosapelados para contra-razoes no prazo legal. Apos, remetam-se os autosao Eg. TRF da 4ª Regiao com as nossas homenagens".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001646-1 - OSVALDO PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios advocatícios.. indefiro o referido pedido".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015026-1 - ADAUTO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorarios na execucao. Em havendo oposicao de embargos, entretanto, a verba advocatícia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... Ao procurador da parte autora, para que, no prazo de 10 dias, esclareça a divergência dos números de CPF encontrados entre os documentos de fl. 23 e a certidão de fl. 25..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009617-5 - ORLANDO SANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a ação sem julgamento de mérito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.010882-3 - PAULO TAKASHI KITANISHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALLIARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios advocatícios... indefiro o referido pedido. Aos exequentes Arlindo Bueno de Lima e Osorio de Oliveira Branco sobrinho defiro o beneficio da justiça gratuita... Em relação aos exequentes Maria José Arcoleze e Sergio Perugini, intímem-se poara que comprovem a hipossuficiência através da juntada da última declaração de renda, ou promovam o recolhimento das custas correspondentes, no prazo de 10 dias. À parte exequente para que, no prazo retro, junte aos autos certidão explicativa autenticada... Os exequentes dei-

xaram de apresentar planilha, contendo a memória de cálculo discriminada para cada um deles, em relação aos períodos indicados nas certidões expedidas pelo DETRAN. Assim, intímem-se para emendar a inicial, em 10 dias..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015722-0 - ARLINDO BUENO DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSEMEIRE GALETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios advocatícios... indefiro o referido pedido. Defiro os beneficios da justiça gratuita... À procuradora da parte autora para que, no prazo de 10 dias, honre a inicial, bem como a contrafé... À procuradora da parte autora, para que no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública... À parte autora para que, no prazo de 10 dias, esclareça a respeito do cálculo de fl. 16, ... intíme-se a advogada constituída pela parte autora para que, no prazo de 10 dias, regularize a representação processual da forma acima explicitada".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014977-5 - IRACY NASSAR - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCI BELARMINO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Acolho a competência para processar e julgar o feito. Intime-se a CEF para que promova o prosseguimento do feito".

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.015536-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KVA DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios advocatícios... indefiro o referido pedido. Defiro o beneficio da justiça gratuita... ao procurador da parte autora para que, no prazo de 10 dias, esclareça a situação, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar se há inventário em trâmite ou se já foi encerrado, caso em que deverá trazer ainda procurações outorgadas pela viúva meira e pelos herdeiros..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015580-5 - ANTONIO ROBERTO CEREZA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.01.015581-7 - VITORIO CEREZA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

Londrina, 31/10/2002.

ENIO BUTZKE  
Diretor de Secretaria

## VARAS FEDERAIS DE MARINGÁ

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 113/2002

**1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ**  
**JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ**  
**SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA**

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão determinando a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial. Processo para intimação do advogado a fim de que retire em secretaria documentos de fls. 15,33,34,69 e 70, desentranhados dos autos, devendo o mesmo providenciar cópia da procuração (fl. 15).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.007049-7 - AGOSTINHO SATIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... Deixo de arbitrar honorários advocatícios, em razão do disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 (plenamente em vigor, face ao contido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/01)..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.005060-0 - ESPIRAL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença concedendo a segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

94.30.10116-1 - DEMETERCO E COMPANHIA LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). CUSTODIO DA P UBALDINO MIRANDA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho declarando ineficaz a nomeação efetuada pelo devedor, com fulcro no art. 656, inciso I, do CPC.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.03.003054-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OZAKI E COMPANHIA LIMITADA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). KANEKO TANOSHI

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "... indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Igualmente, indefiro o requerimento de depósito das parcelas do REFIS... Intime-se a parte autora, inclusive abridose-lhe vista para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações e documentos apresentados. ..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.005621-3 - ELETRO PAINEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "... indefiro o requerimento de denunciação da lide em face da Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, requerendo a inclusão da CEF no pólo passivo da presente demanda. Intímim-se."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006850-4 - CARLOS ROBERTO CINTRA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente a pretensão.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.001996-7 - ANA MARIA GUERRA BAPTISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.002529-3 - UNIAO FEDERAL X ACYR MORAES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO FACHINI JUNIOR

2000.70.03.006084-0 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO MANGOLIN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando procedente a pretensão.

ACAO DIVERSA

99.30.10244-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TAUFIC CANDALAFI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.001145-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE WANDERLEY DOMINGUES  
Adv. : Dr(s). CELSO PIRATELLI

2002.70.03.001148-5 - UNIAO FEDERAL X CARLOS RODRIGUES JUNIOR  
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

2002.70.03.001679-3 - UNIAO FEDERAL X OSVALDO GIMENEZ BASSALOBRE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "I - Em atenção ao ofício nº 393/2002, encartado à fl. 48 destes autos, determino o bloqueio, para o fim de viabilizar posterior penhora do crédito do exequente JOSÉ APARECIDO SUNELAITIS até ulterior solicitação do Juízo requerente. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.003931-4 - JORGE CARVALHO GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

## ACAO ORDINARIA

96.30.13752-6 - ITAMAR BUDACH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.

## EMBARGOS DE TERCEIRO

99.30.11729-6 - JOSE LUCAS DOS REIS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando improcedente a demanda.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006647-7 - VALDEIR DE ARAUJO COSTA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Adv. : Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinta a execução, com fulcro no art. 267, VI do CPC.

## ACAO ORDINARIA

95.30.10379-4 - JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação do procurador da parte autora para informar a razão pela qual não foi proposta a execução de sentença em relação à Mariana Ferreira dos Santos.

## ACAO ORDINARIA

93.30.12832-7 - APARECIDA BIONI MONTEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO NASCIMENTO PINHEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "1. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução... intime-se a parte embargada para que pondere sobre a conveniência/viabilidade em manifestar concordância com os cálculos da União Federal como forma de viabilizar a implementação dos princípios da celeridade e economia processuais, ou apresente sua impugnação aos embargos no prazo de 10 (dez) dias. ..."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.011603-9 - UNIAO FEDERAL X WALTER NEHRING E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VALDEMAR LEITE MORAES

2002.70.03.012193-0 - UNIAO FEDERAL X PAULO YASHIMATUS YAMASHITA  
Adv. : Dr(s). MARTA BOTTI CAPELLARI

2002.70.03.012712-8 - UNIAO FEDERAL X LAERCIO CARNIATTO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SANDRA A PAIVA JANES DE SOUZA

2002.70.03.012713-0 - UNIAO FEDERAL X ILENI MARIA PASSARELI  
Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "I - Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. II - Intime-se a parte embargada para impugnar no prazo de 10 (dez) dias. ..."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.008511-0 - UNIAO FEDERAL X CYNTHIA JUNQUEIRA RIGOLON  
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

2002.70.03.011686-6 - UNIAO FEDERAL X ARLINDO FERNANDES  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.03.011832-2 - UNIAO FEDERAL X R COIMBRA COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LIMITADA  
Adv. : Dr(s). MARCOS TADEU G. TAMAOKI

2002.70.03.012848-0 - UNIAO FEDERAL X CLAUDIO SANTOS DE ALBUQUERQUE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO GUANDALIN

MARINGÁ(PR), 30/10/2002.

SONIA MARA ELIAS GOMES  
DIRETORA DE SECRETARIA

## SECRETARIA DA PRMARO2

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0138/2002

## SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

**MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO a Justiça Gratuita; JUNTAR nova procuração, com finalidade específica, na qual a requerente esteja assistida por um de seus pais, já que, nascida em 03.10.84, hoje possui 18 anos; AUTENTICAR as fotocópias das carteiras de identidade de seus pais, documentos indispensáveis à prova de que é filha de brasileiros; JUNTAR comprovantes de residência atual no Brasil".

## DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.03.013691-9 - SANDRA ROSA BRITO DE SOUZA X Adv. : Dr(s). JOSYCLER AP ARANA SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DIZER sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias".

## ACAO ORDINARIA

96.30.14507-3 - ROSENILTON AMARAL COSTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...HOMOLOGO o pedido e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I, do CPC".

## EMBARGOS A ARREMATACAO

95.30.12587-9 - LUMIBRINDES INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LIMITADA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). KERLY CRISTINA CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...REJEITO o pedido e condeno a autora em honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa...".

## DECLARATORIA

99.30.12942-1 - NOMA E COMPANHIA LIMITADA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OSEAS AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...DEFIRO o pedido das fls. 317/318...; VISTA à parte autora, pelo prazo de cinco dias".

## DECLARATORIA

97.30.15782-0 - AUTO POSTO PALMARES LIMITADA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO  
Adv. : Dr(s). KILLIAN MACHADO MATHEUSSI, AMARILIS VAZ CORTESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...INDEFIRO os requerimentos postos na petição das fls. 86/94".

## EXECUCAO FISCAL

2000.70.03.005671-0 - FAZENDA NACIONAL. X EDER APARECIDO DA SILVA E COMPANHIA LIMITADA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "VISTA à embargante para que se manifeste no prazo de dez dias".

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.03.000020-7 - ROLF JOAQUIM GEORGI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "O SB-40, a declaração do empregador e a ficha de registro do empregado (fls. 26, 27 e 29) registram como data de saída da TELESP 25/10/74. O INSS computou até 25/10/75 (fl. 40). A fotocópia da CTPS registra 25/10/75, mas há indício de resura (fl. 31). Diante disso, intime-se o autor para APRESENTAR o original da CTPS de fls. 31 e ESCLARECER o ocorrido, em cinco dias".

## ACAO SUMARIA

2001.70.03.000619-9 - EDIMAR CORREA CURVELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "O agravo mencionado na fl. 41 já recebeu o despacho inicial do Sr. Relator, que manteve o leilão dos bens para pagamento dos débitos destes autos; ...INDEFIRO o requerimento de fls. 481".

## EXECUCAO FISCAL

96.30.10568-3 - FAZENDA NACIONAL. X CATARINENSE S/A  
Adv. : Dr(s). NELCIDES ALVES BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "JUNTAR cópia da petição inicial, devidamente instruída com as planilhas de cálculo discriminada e individualizada de cada autor e veículo, para servir de contrafé. Prazo de dez dias; ...FIXO honorários advocatícios em 5%...".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004688-8 - IVAN CARLOS DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JABES ADIEL D. DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "JUNTAR Certidão explicativa da Ação Civil Pública promovida pela APADECO contra a União Federal, original ou cópia autenticada. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial; ...FIXO honorários advocatícios em 5%...".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.005548-8 - ARI ALVES PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARI ALVES PEREIRA, MAGDA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...DEFIRO o pedido da fl. 29; JUNTAR Certidão explicativa da Ação Civil Pública promovida pela APADECO contra a União Federal original ou cópia autenticada. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial; ...FIXO honorários advocatícios em 5%...".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.001623-9 - EUCLIDES DANHONI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "PROVIDENCIAR cópia das planilhas de cálculo discriminada e individualizada de cada autor e veículo, a fim de instruir a contrafé. Prazo de dez dias; ...FIXO honorários advocatícios em 5%...".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.005710-2 - SHIRLEY TERESINHA DE VARGAS CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INDEFIRO o requerimento da fl. 18, tendo em vista a Lei nº 10.137/01 priorizar a tramitação dos procedimentos judiciais (...), nos casos em que o interessado na obtenção do benefício seja o único exequente a figurar no pólo ativo da demanda; ...FIXO honorários advocatícios em 5%...".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.008712-0 - ABIGAIL DINIZ DE SOUZA GONCALVES E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...EMENDAR a petição inicial indicando valor apropriado à causa, bem assim para ESCLARECER acerca da disparidade existente entre o valor atribuído à causa e o valor recolhido a título de custas iniciais. Prazo de dez dias".

## ACAO ORDINARIA

2002.70.03.005246-3 - INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LIMITADA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE sobre os esclarecimentos prestados pela parte exequente. Prazo de cinco dias".

## EXECUCAO FISCAL

98.30.13086-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -

CRQ X NORTOIL LUBRIFICANTES LIMITADA  
Adv. : Dr(s). HEBER GOMES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...APRESENTAR novas procurações, inclusive com os poderes específicos para 'receber e dar quitação', bem como MANIFESTAR-SE sobre o ofício da fl. 84".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.004370-2 - LAURINDO MARCOLINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELMA CRISTINA SOPRANI LOUREIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INDEFIRO o pedido do pagamento 'SEM PRECATÓRIO REQUISITÓRIO', posto que a forma para se pleitear a complementação destes valores se dá mediante Precatório Complementar; APRESENTAR cópia da petição de fls. 85-86, a fim de instruir a intimação da União".

## ACAO ORDINARIA

96.30.12744-0 - WALDEMAR FACINA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULINO EVANGELISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "REGULARIZAR a planilha de cálculos das fls. 123/124, nos termos do item II.2 da sentença das fls. 30/32, tendo em vista que o exequente decaiu do direito de pleitear a restituição do empréstimo compulsório em relação aos valores recolhidos a mais de 10 anos da data da propositura da ação".

## ACAO ORDINARIA

96.30.14648-7 - ALVORINDO SANCHES LOPES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "APRESENTAR contrafé para posterior intimação da União; DEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos de embargos à execução, mediante pagamento da taxa de desarquivamento".

## ACAO ORDINARIA

96.30.13117-0 - ROBERTO GAMEIRO MARQUES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANGELA F JACOMINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "REQUERER o que de direito, no prazo de 15 dias".

## ACAO ORDINARIA

96.30.15361-0 - MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.001249-3 - PEDRO ARINOS DA CUNHA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ RIBEIRO DE FREITAS

2000.70.03.006313-0 - SERGIO FERNANDO DA SILVA GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANESSA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...FIXO honorários advocatícios em 5%...; PROVIDENCIAR planilha com individualização do crédito total pretendido por exequente, bem como INFORMAR o número de seus respectivos CPF's; FORNECER o número do CPF do procurador judicial".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.003132-0 - IRINEU ANTONIO RATOCHINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA TAKAKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...FIXO honorários advocatícios em 5%...; FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a Requisição de pagamento".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.005252-5 - JOSE ORELIO DE CARLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

2001.70.03.005654-3 - MOACYR NEGRELLA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PICIOLI, MARLI SANTOS



2001.70.03.006231-2 - VENUTO BENEDITO LEONARDO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA

2001.70.03.006323-7 - JOAO SANCHES GARCIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

2002.70.03.000165-0 - JOSE ANTONIO DE ABREU X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PICIOLI, MARLI SANTOS

2002.70.03.001900-9 - OVIDIO DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ, RICARDO ANTONIO RAMPAZZO

2002.70.03.002587-3 - ANTONIO JOAQUIM DE MORAIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

2002.70.03.002589-7 - AUGUSTO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE o exequente da informação supra. Prazo de dez dias".

ACAO ORDINARIA

96.30.12854-3 - MANOEL AUGUSTO MARICATO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

MARINGÁ, 31 de outubro de 2002

(assinado no original)  
ANA MARIA BUSARELLO  
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0139/2002

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

**MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca das preliminares suscitadas pela CEF, especialmente a questão relativa à eventual substituição processual da ré pela EMGEA, em consonância com o artigo 42 do CPC".

CONSIGNATORIA

2002.70.03.000840-1 - CELSO DUARTE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "IMPUGNAR as preliminares e/ou falar sobre os documentos apresentados na contestação, no prazo legal; INDICAR as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade; EFETUAR os próximos depósitos das prestações vincendas em conta a ser aberta na CEF, agência Justiça Federal".

CONSIGNATORIA

2002.70.03.000839-5 - WANDEIR ALBERTO ORTENCIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), "em cumprimento ao art. 3º, item 5, do Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, intem-se as partes para especificarem, de forma justificada, em cinco dias, as provas que pretendem produzir".

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.005363-3 - ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a sua finalidade".

ACAO DIVERSA

2002.70.03.004164-7 - ROADSTAR MANAGEMENT S.A X OCEAN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCOS VELASCO FIGUEIREDO, MARCOS VINICIOS SAYEG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "VISTA às partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito".

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.10637-5 - ORIVALDO EUDES NONIS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA, MARIA REGINA VIZIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO a produção de prova pericial; nomeio perito o Sr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, ....fone 9961-3330; arbitro seus honorários periciais em R\$ 700,00. Deposite o embargante os honorários do perito, no prazo de dez dias, sob pena de desistência da prova pericial; às partes para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, inclusive em relação às matérias controvertidas nos autos de Ação Ordinária em apenso; os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de dez dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo".

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.001908-6 - FLAVIO VENTURA DE MELO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI, MÁRCIA RODRIGUES DIAS SILVA, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), "em cumprimento ao art. 3º, item 5, do Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, intime-se a parte autora para manifestação sobre a contestação. Prazo de dez dias".

CONSIGNATORIA

2000.70.03.003538-9 - CELSO APARECIDO LOPES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES, CATANDUVA SERPA SA

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.001846-7 - JOSE MOREIRA ALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

2002.70.03.007376-4 - WILSON ZANATTA RUBIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução em apenso. À parte embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.011627-1 - UNIAO FEDERAL X MILTON PLACIDO DE CASTRO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MILTON PLACIDO DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Sendo alegadas preliminares ou sendo apresentados documentos, intime-se a parte autora para impugnar e/ou falar sobre os documentos no prazo legal, bem como para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade".

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.001721-9 - DARCY BIAZIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JACIRA MARTINS

2002.70.03.003506-4 - CONSTRUTORA CARAJAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVANI SIRIANI DA SILVA

2002.70.03.003563-5 - GERALDO SALES DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.03.003804-1 - CONSTRUTORA ITAMINAS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.03.004980-4 - ERMELINDA CAVAZZANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). IDILIO BERNARDO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE sobre as preliminares e/ou documentos apresentados".

ACAO ORDINARIA

99.30.10112-8 - MARLY IDERIHA MODENUTI X CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPQ E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA

2002.70.03.002829-1 - ABUJANRA E BARUFFI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANO DAMO, FABIO SADI CASAGRANDE, GIULIANO PALUDO

2002.70.03.003648-2 - SILVAN CULT RESTAURANTE LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, LUIZ ALBERTO VALERIO, CELSO ALDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...FIXO honorários advocatícios em 5%...; FORNECER o número do CPF do procurador judicial".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.006789-9 - ODACIR CRISTOVAN FIORINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MÁRCIA RODRIGUES DIAS SILVA, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

2002.70.03.001307-0 - ADALBERTO CAPELLARI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARTA BOTTI CAPELLARI

2002.70.03.002831-0 - ANGELO DONIZETE FONTANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEBER TADEU YAMADA

2002.70.03.002894-1 - EIKO MIYAMOTO YOKOTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TACCOLA

2002.70.03.002955-6 - FRANCISCO DOS SANTOS GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR

2002.70.03.003279-8 - SANDRO VALERIO TOMAZ BERNARDELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JEFERSON LUIZ CALDERELLI

2002.70.03.003399-7 - SERGIO JOSE FACHINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA

2002.70.03.003676-7 - GARCIA VILAR TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO A GRANEL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO GAZOLA

2002.70.03.003872-7 - DIVA SEVERIANO DE ALMEIDA OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS POMIN

2002.70.03.003914-8 - NILO MENDES FONTES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HELESSANDRO LUIS TRINTINHALIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "APRESENTAR novas procurações com poderes específicos para 'receber e dar quitação', pois entendo que os poderes para dar e receber quitação não é o mesmo que receber e dar quitação...".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.002036-6 - ANTONIO LOURIVAL ALVES FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VANIO CEZAR POPPI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "PROVIDENCIAR planilha com individualização do crédito total pretendido por exequente; FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a Requisição de pagamento".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.003239-7 - NATALINA HERNANDES BEDINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ANUNCIATO SONNI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a Requisição de pagamento".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.002861-8 - DINAH MUTSUKO NAKASHIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca da duplicidade de ações, em que se pretende o recebimento do empréstimo compulsório incidente sobre a compra de combustíveis".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004783-2 - TOSHIAKI SAITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NILVA A. COSTA FERREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "VISTA dos autos para que, no prazo de cinco dias, apresentem seus memoriais de alegações finais".

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2000.70.03.002283-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO X ARNALDO VERZOLLA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA F REICHENBACH, LUIZ CARLOS MANZATO, PAULO HIROSHI KIMURA

MARINGÁ, 31 de outubro de 2002

(assinado no original)  
ANA MARIA BUSARELLO  
DIRETORA DE SECRETARIA

## VARA FEDERAL DE UMUARAMA

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA/PR 2ª VARA FEDERAL**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 141/2002.**

**Juiz Federal Dr. Jail Benites de Azambuja**

Processos para intimação do(s) réu(s) e defensor(es):

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"(...) 3. Não havendo mais interesse na manutenção da apreensão, na esfera penal, apresenta-se possível, isso sim, a liberação da quantia até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), colocando-se à disposição da Receita Federal o remanescente, depositado em conta bancária em nome do Juízo Federal e, em seguida, encaminhar cópia integral desta ação penal ao Delegado da Receita Federal em Maringá (PR), para que, caso assim entenda, em prazo de 30 dias, instaure o procedimento administrativo mencionado pelo Ministério Público Federal. Não instaurando a Receita Federal o procedimento referido, os valores serão devolvidos ao requerente ALEXANDRE FERREIRA.(...)"

ACAO PENAL

97.50.13576-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO BERTO NETO, ALEXANDRE FERREIRA  
Adv. : Dr(s). CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO, OSEIAS MARTINS BARBOSA

\_\_\_\_\_ PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DO RÉU, POR INTERMÉDIO DE SUA DEFENSORA, DO SEGUINTE DESPACHO:

"Em face do contido no requerimento ministerial de f. 112, intime-se o réu JÚLIO BARÉA NETTO para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes de pagamentos dos débitos referentes as NFDLs n. 35.012.674-7 e 35.012.675-5."

ACAO PENAL

2000.70.04.001344-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULIO BAREA NETTO  
Adv. : Dr(s). MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO

\_\_\_\_\_ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"1. Recebo o recurso de apelação de f. 233. 2. Intime-se o requerente para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação."

ACAO PENAL

96.50.10793-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDIVAL ARAUJO LOPES  
Adv. : Dr(s). WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA

Umuarama - PR, 31 de outubro de 2002

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS  
Diretora de Secretaria - 2.a Vara

## EDITAIS JUDICIAIS

## CAPITAL

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-**

## EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o bem de propriedade do Executado ANTONIO YAMAMOTO, na seguinte forma:

Dia 18 de novembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 19.324/96, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado ANTONIO YAMAMOTO.

BEM: Lote de terreno 2, da Planta Leo Fischer, no Uberaba, com 13,00 m. de frente para a Rua Rodolfo Bernadelli, 30,00 m. do lado de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com o imóvel de propriedade de Oscar Ewald Koerbel, 30,00 m. do lado esquerdo, confrontando ai com o lote 01, com 13,00 m. na linha de fundos, onde confronta com o imóvel de propriedade de João Deus Quadros, com a área total de 390,00 m2, com a indicação fiscal 88.004.002.000 do cadastro municipal, matrícula nº 6.186 da 4ª Circunscrição.

AVALIAÇÃO: R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), em 04/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado.

ÔNUS: Imóvel penhorado nos autos de Executivos Fiscais n.ºs. 36.938/99, 42.051/2000 e 25.344/97, em que é Exequente o Município de Curitiba, em trâmite neste Juízo.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, bem como sua esposa, da data acima designada, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, dezesseis de outubro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-**

## EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o bem de propriedade da Executada SIND PROF MASSAGISTAS DE CTBA, na seguinte forma:

Dia 18 de novembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 18.988/96, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada SIND PROF MASSAGISTAS DE CTBA

BEM: Conjunto comercial nº 1522, do Ed. Tijucas, com 60,0 m2, situado na rua Cândido Lopes nº 289, indicação fiscal 11.143.001.226, matrícula nº 25.567 da 6ª Circunscrição.

AVALIAÇÃO: R\$22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), em 08/2.002.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Natanael Marchini.

ÔNUS: Imóvel penhorado nos autos n.ºs 97.12769-9, 98.728-8 em que é Exequente INSS, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal e RT/20142-99 em que é Exequente Roberto Reinaldo, em trâmite na 6ª Sub-secretaria da Justiça do Trabalho.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, dezesseis de outubro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI  
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.**

**Av. Cândido de Abreu, 535 - 3º andar - Centro Cívico - Curitiba/Pr.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE S.D.M SUL ENGENHARIA LTDA. n.º 291/2002 - prazo de 03 (três) dias**

**FAÇO SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 20.043, requerida por LOBRAVE - LOCADORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA. contra S.D.M. SUL ENGENHARIA LTDA., foi determinada a CITAÇÃO da requerida S.D.M. SUL ENGENHARIA LTDA (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º. 00.361.486/0002-74), anteriormente com sede cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo n.º. 510 - conj. 1503, atualmente em lugar incerto, para que no prazo legal de vinte e quatro (24) horas, a contar do prazo findo deste Edital, querendo apresentar defesa através de advogado, ou elida a falência, depositando em Cartório, no endereço acima impresso, a importância de R\$ 12.919,66 (Doze mil,

noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao principal atualizado até 13/fevereiro/2002 e acrescido das cominações legais, sob pena de ser-lhe decretada a Falência, com base nos §§ 1º e 2º, do Art. 11 da Lei de Falências, conforme o r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 170:** 1)- *Dejro os pedidos de fls. 155/156. 2)- Cite-se a requerida por Edital, na forma da lei. 3)- Int. e Dil. Em 11.10.2002. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos - Juíza de Direito.* E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da Requerida, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 15 de outubro de 2.002. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS- Juíza de Direito.

**CARTÓRIO DA 3ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS.**

**Av. Cândido de Abreu, 535 - 3º. Andar - Centro Cívico - Curitiba/Pr.**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE SODEMAR S/A - INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS.. n.º 306/2.002 - Prazo de 10 (dez) dias**

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º. 7.589, requerida por BORNEO SUMATRA TRADING COMPANY INC. contra SODEMAR S/A - INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS., foi apresentada a petição de seguinte teor:

**PETIÇÃO:** EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZ. PÚBLICA, FAL. E CONC. DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ. - MOLOTOV PASSOS, na qualidade de Síndico Dativo da Massa Falida de SODEMAR S/A - INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS, nos autos de Falência n.º. 7.589, em atenção ao r. despacho de fls. 145, respeitosamente vem à presença de V.Exa, expor e requerer o que segue: 01- De acordo com a certidão de fls. 144 a ação Revocatória sob n.º. 8651 movida pela Massa Falida, foi ganha na 1ª e 2ª Instância, sendo que na última Instância foi julgada improcedente contra a Falida. 02- A empresa teve sua falência decretada em data de 13/maio/1982, portando há mais de 20 anos, e o único credor habilitado na falência é o autor e como nos autos não consta débitos fiscais e todos já estão prescritos, e ainda, tendo em vista que, nenhum bem foi arrecadado, deverá ser publicado Edital referente ao art. 75 da Lei de Falências, para que os credores e demais interessados requeiram o que for a bem de seus direitos, cuja publicação deverá ser feita pelo expediente deste Cartório. Diante do exposto requer à Vossa Excelência: a)- A publicação do Edital referente ao art. 75 da Lei de Falências, para que os credores e demais interessados, requeiram o que for a bem de seus direitos, devendo a referida publicação ser feita por intermédio deste Juízo, tendo em vista a massa não dispor de numerário para cobrir tais despesas. B)- Após, o Síndico apresentará o seu relatório final. Termos em que, Pede Deferimento. Ctba., 07/outubro/2002. (a) Molotov Passos - Síndico.

**DESPACHO:** I- Publiquem-se os Editais previstos no artigo 75 da Lei de Falências. II- Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Sr. Síndico o relatório final. III- Após, dê-se vista ao Dr. Curador. Dil. Nec. Ctba., 21.10.2002. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos- Juíza de Direito. E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 25 dias do mês de outubro de 2.002. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

**CARTÓRIO DA 3ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS.**

**Av. Cândido de Abreu, 535 - 3º. Andar - Centro Cívico - Curitiba/Pr.**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE RITA DE CÁSSIA VELOZO ME n.º 312/2.002 - Prazo de 10 (dez) dias**

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º. 17.464, requerida por COFESA - COMERCIAL FERREIRA SANTOS S/A. contra RITA DE CÁSSIA VELOZO ME., foi apresentada a petição de seguinte teor:

**PETIÇÃO:** EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZ. PÚBLICA, FAL. E CONC. DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ. - MOLOTOV PASSOS, na qualidade de Síndico da Massa Falida de RITA DE CÁSSIA VELOZO (ME), autos n.º. 17.464, respeitosamente vem à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue: 1)- De acordo com a certidão de fls. 126v, do Sr. Oficial de Justiça a falida não foi encontrada conforme requerimento do síndico às fls. 113/114, estando em lugar incerto e não sabido. 2)- Tendo em vista que a empresa fora citada por intermédio de edital publicado no Diário da Justiça nos dias 19.11.99 e no Jornal a Folha da Imprensa nos dias 17 e 18 de novembro de 1999 quase há 03 anos, verifica-se que se trata de falência frustrada, devendo ser publicado o edital referente ao art. 75 da Lei de Falência, por intermédio do Cartório, para que os interessados e credores requeiram o que for a bem de seus direitos. 3)- O síndico após realizar diversas diligências para localizar a falida, não conseguindo, seu endereço, requer que o Dr. Promotor de Justiça se manifeste nos autos para que seja aplicado o art. 35 da lei de Falências a falida. Diante do exposto o síndico requer: a)- que seja publicado o Edital referente ao art. 75 da Lei de Falência, para que os interessados e credores requeiram o que for a bem de seus direitos, cuja publicação deverá ser feita através do

expediente do cartório. b)- a manifestação do Sr. Promotor de Justiça referente ao art. 35 da L.F., a falida ou não. P. Deferimento. Ctba., 14/outubro/2002. (a) Molotov Passos - Síndico. **DESPACHO:** I- Publiquem-se os Editais previstos no artigo 75 da Lei de Falências. II- Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Sr. Síndico o relatório final. III- Após, dê-se vista ao Dr. Curador. Dil. Nec. Ctba., 23.10.2002. (a) Josély Dietrich Ribas - Juíza de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 dias do mês de outubro de 2.002. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE SCORPIUN IND. E COM. IMP. EXP. ART. COURO LTDA n.º 307/2.002 - Prazo de 10 (dez) dias**

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º. 18.943, requerida por TEKLA INDUSTRIAL S/A - ELASTICOS ARTEFATOS TEXTEIS. contra SCORPIUN IND. E COM. IMP. EXP. ART. COURO LTDA., foi apresentada a petição de seguinte teor:

**PETIÇÃO:** EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZ. PÚBLICA, FAL. E CONC. DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ. - MOLOTOV PASSOS, na qualidade de Síndico da Massa Falida de SCORPIUN IND. E COM. IMP. EXP. ART COURO LTDA., autos n.º. 18.943, respeitosamente vem à presença de V.Exa, expor e requerer o que segue: 1- O Síndico tomou conhecimento dos ofícios de fls. 144/146 e diligenciando não conseguiu localizar o paradeiro dos falidos. 2- De acordo com o petitiório do Síndico às fls. 126/127 para tentar localizar os falidos, e de acordo com as respostas dos órgãos a não localização dos endereços dos falidos, e como se trata de falência frustrada, deverá ser publicado o edital referente ao art. 75 da Lei de Falências para que os credores e interessados requeiram o que for a bem de seus direitos, cuja publicação deverá ser feita através do expediente do Cartório. Diante do exposto o síndico requer: a)- a publicação do Edital referente ao art. 75 da Lei de Falências, para que os credores e interessados requeiram o que for a bem de seus direitos, cuja publicação deverá ser feita através do expediente do Cartório. P. Deferimento. Ctba., 14/outubro/2002. (a) Molotov Passos - Síndico.

**DESPACHO:** I- Publiquem-se os Editais previstos no artigo 75 da Lei de Falências. II- Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Sr. Síndico o relatório final. III- Após, dê-se vista ao Dr. Curador. Dil. Nec. Ctba., 22.10.2002. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos- Juíza de Direito. E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 dias do mês de outubro de 2.002. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS FALIDOS: ROSANE DE MELLO MERLIN e MARCOS ANTONIO MERLIN. n.º 308/2.002 - Prazo de 03 (três) dias**

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º. 18.007, requerida por DE LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. contra M. MERLIN & CIA. LTDA., ficando desde já intimados os falidos, Sra. ROSANE DE MELLO MERLIN (bras., maior, casada, comerciante, portadora do RG n.º. 3.427.888-1/Pr e CPF/MF n.º 574.355.619-91) e Sr. MARCOS ANTONIO MERLIN (bras., maior, casado, comerciante, portador do RG n.º. 2.069.754/Pr e CPF/MF n.º. 454.502.859-49), para que compareça(m) em Juízo, no endereço acima impresso, e no prazo de cinco (5) dias, apresentem os livros obrigatórios, prestando por escrito as informações requisitadas no artigo 34 da Lei de Falências, sob as penas da lei, nos termos do despacho a saber:.

**DESPACHO DE FLS. 260:** Expeça-se edital com o prazo de três (03) dias. Int. Ctba., 22/outubro/2002. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos- Juíza de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 dias do mês de outubro de 2.002. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

RS 864,00 - 6921/2002

**EDITAL de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do Executado: EZIQUEL SOSNITZKI, com o prazo de 20 (VINTE) dias.**

Edital para citação e intimação de EZIQUEL SOSNITZKI, brasileiro, casado, ferramenteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.523.723/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 252.893.659-15, para no prazo de 24 horas purgar a mora com as cominações legais, ficando INTIMADO da PENHORA realizada sobre o imóvel objeto da ação, podendo opor EMBARGOS, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, e assim não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Exequente, nos autos n.º 36.194 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movido pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, em conformidade com o constante dos autos, em resumo: "Através do

Contrato por INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, COM QUITAÇÃO E DESLIGAMENTO, com caráter de escritura pública, firmado em 4/3/80, e re-ratificado em 28/3/85, os Executados obtiveram do BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, incorporado pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, sob as normas do SFH, financiamento no valor de Cr\$ 600.000,00, destinado à aquisição de imóvel residencial, para ser resgatado no prazo de 240 meses, em idêntico número de prestações mensais, contínuas e sucessivas, vencendo-se a primeira em 4/4/80 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até o final da liquidação. Em garantia da dívida contraída, os Executados constituíram em favor do Exequente, primeira e especial hipoteca do próprio imóvel objeto do financiamento, assim descrito: "Apartamento n.º 13, tipo A-3, do 1º andar, do prédio n.º 8, do "PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA"- 1ª etapa, localizada nesta Capital, no lugar denominado Fazendinha, possuindo área útil de 72,85m2, área exclusiva de 77,63m2, área comum de 7,64m2, nas partes de propriedade comum do prédio e a área total e correspondente de 85,27m2, ... com demais características e confrontações constantes da matrícula n.º 11.774, do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição desta Comarca de Curitiba. O imóvel em questão encontra-se matriculado sob n.º 11.774, junto ao Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição desta Capital, estando a compra e venda e a primeira e especial hipoteca do imóvel devidamente registradas sob n.º R-2 e R-3. O Exequente é credor dos Executados, uma vez que estes encontram-se em atraso no pagamento de suas prestações contratadas, desde a que se venceu em 4/10/99, acumulando um débito de **RS 1.007,29**, conforme se infere do demonstrativo de dívida, elaborado com data base de 5/9/00. Esgotados os meios suasórios para recebimento amigável das parcelas em atraso, inclusive com a expedição de avisos regulares de convocação de que trata a RC 11/72 do BNH, publicados no jornal A GAZETA DO POVO em 5/5/2000 e 9/6/2000, respectivamente, não restou ao Exequente outra alternativa a não ser propor a presente medida judicial. Diante do exposto, requer-se: **CITAÇÃO DOS EXECUTADOS** para que, em 24 horas, sob pena de penhora, (artigo 3º da Lei nº 5.741/71 e artigo 652 do CPC), efetuem a purgação da mora no valor de **RS 1.007,29**, devidamente atualizada, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, estes em **quantum** a ser de plano arbitrado por Vossa Excelência, sob pena ainda de lhes serem exigida a totalidade da dívida hipotecária de **RS 1.108,01**. Caso não haja pagamento, a **PENHORA**, que deverá incidir sobre o imóvel hipotecado, conforme o disposto no artigo 4º da Lei nº 5.741/71 e artigo 655, parágrafo 2º, do CPC, cumprindo-se, se necessário for, os artigos 653 e 669 do CPC, nomeando-se como **DEPOSITÁRIO** o ora Exequente (art. 4º, parte final, da Lei nº 5.741/71). Se não encontrados os Executados, na jurisdição da situação do imóvel hipotecado, que se realize o **ARRESTO**, nos termos do artigo 653 e seu parágrafo único, do CPC, seguindo-se a publicação de **EDITAL** de citação e intimação, de conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei 5.741/71, a partir do qual é concedido aos Executados **prazo de 24 horas para purgar a mora; que no mesmo edital, conste as intimações de que, decorrido o aludido prazo, o ARRESTO será CONVERTIDO EM PENHORA, e que ocorrendo a conversão, os Executados estarão desde já intimados para no prazo de 10 (dez) dias a contar da conversão, querendo, oporem embargos** (artigo 5º, da Lei nº 5.741/71), atendendo os princípios da celeridade e economia processual. A dispensa da averbação tanto da penhora quanto do arresto no Cartório de Registro de Imóveis Competente, tendo em vista já haver gravado a hipoteca a seu favor, e portanto, já oponível a terceiros, bem como por economia processual. Protesta pela **atualização da dívida hipotecária** sempre que preciso for, notadamente nos casos de purgação da mora, em face das prestações que se vencerem no curso da presente execução, nos casos da realização de praça pública, em virtude das alterações dos índices de reajuste monetário e taxa de imputabilidade, aplicáveis às operações do SFH. Dá-se à causa, o valor de **RS 1.007,29**." Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã designada, o subscrevo. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR. Juiz de Direito.

**1ª Vara da Infância e da Juventude Comarca de Curitiba Av. Marechal Floriano Peixoto, 672 - 2º andar - F/Fax: 041 222-7561 - Centro**

**EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Pátrio Poder Nº 2002.321-7J**

**"PRAZO DE 20 DIAS"**

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATOS GUEDES - JUÍZA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, n.º. 672. 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2002.321-7J de Destituição do Pátrio Poder referentes à P.H.A.R., filho(a) de MIRALDO DE SOUZA RAMOS e MARLENE ALVES LEODORO, como consta nos referidos autos, que o(a)(s) requerido(a)(s), encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação do(a)(s) requerido(a)(s) MIRALDO DE SOUZA RAMOS, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em "VINTE DIAS", oferecer(em) defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER n.º 2002.321-7J, relativamente a(o)(os/as) infante(s) P.H.A.R., e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art. 159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao (s) seu (s) conhecimento(s) e



ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumprese. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (25.10.2002).

Eu, \_\_\_\_\_, (Robson Maiocchi), estagiário da Vara da Infância e da Juventude o digitei. Eu, \_\_\_\_\_(Maria da Penha Repposi), Escrivã, o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES  
Juíza de Direito

Comarca de Curitiba  
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL  
PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Guarda, nº 2001.166-7, referente à criança K.M.S. E, como consta nos referidos autos, que a genitora da referida criança, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de ROSELI MOREIRA DE SOUZA, com o prazo de vinte (20) dias, a fim de que, querendo, no prazo de DEZ (10) DIAS, apresente defesa instruída com documentos, requerendo desde logo a produção de provas que houver, tudo nos termos dos artigos 158 e 159 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC, notificando-a de que, na impossibilidade de contratar advogado, deve comparecer em Juízo, a fim de que lhe seja nomeado Defensor Dativo. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ Helena Marconcin, Escrivã, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER  
Juiz de Direito da Infância e Juventude

Comarca de Curitiba  
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL  
PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Adoção c/c de Destituição de Pátrio Poder, nº 2002.525-8, referente à criança W.A.C.O. E, como consta nos referidos autos, que os genitores da referida criança, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de CARLOS FERREIRA E JOSEMERI DO RÓCIO CARDOSO DE OLIVEIRA, com o prazo de vinte (20) dias, a fim de que, querendo, no prazo de dez (10) dias, apresente defesa instruída com documentos, requerendo desde logo a produção de provas que houver, tudo nos termos dos artigos 158 e 159 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser destituídos do Pátrio Poder em relação à criança W.A.C.O., notificando-os de que, na impossibilidade de contratar advogado, devem comparecer em Juízo, a fim de que seja nomeado Defensor Dativo. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ Helena Marconcin, Escrivã, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER  
Juiz de Direito da Infância e Juventude

Comarca de Curitiba  
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL  
PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Pessoas Nacionais Interessadas em Adoção, nº 1998.372-9, onde figuram como requerentes VALDIR LAÉRCIO LÚCIO e CÁSSIA HELENA PEIJEL LÚCIO, como consta nos referidos autos, que se re-

querentes, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de VALDIR LAÉRCIO LÚCIO e CÁSSIA HELENA PEIJEL LÚCIO, da sentença proferida em data de 21.05.2001, que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III e VI, in fine e § 1º, do Código de Processo Civil, com o prazo de vinte (20) dias, a fim de que, querendo, no prazo de DEZ (10) DIAS, recorra da decisão, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu, Helena Marconcin, Escrivã, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER  
Juiz de Direito da Infância e Juventude

Comarca de Curitiba  
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL  
PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação de Casal, nº 1999.606-3, onde figuram como requerentes ALEXANDRE ZAULI BAGNO e ADRIANA NEIVA LANZA BAGNO, como consta nos referidos autos, que os requerentes, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ALEXANDRE ZAULI BAGNO e ADRIANA NEIVA LANZA BAGNO, do despacho proferido nos autos de Habilitação de Casal sob nº 1999.606-3, em data de 04.10.2002, para informarem formalmente à este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretendem continuar com o procedimento de inscrição no cadastro de pessoas interessadas em Adoção, sob pena de extinção e arquivamento do feito, pelo que é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu, Helena Marconcin, Escrivã, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER  
Juiz de Direito da Infância e Juventude

Comarca de Curitiba  
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL  
PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Pedido de Providência, nº 2001.830-9, onde figura como requerente CLÁUDIA MARIA GOMES, como consta nos referidos autos, que a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de CLÁUDIA MARIA GOMES, da sentença proferida em data de 14.08.2002, que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, in fine do Código de Processo Civil, com o prazo de vinte (20) dias, a fim de que, querendo, no prazo de DEZ (10) DIAS, recorra da decisão, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu, Helena Marconcin, Escrivã, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER  
Juiz de Direito da Infância e Juventude

Comarca de Curitiba  
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL  
PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação de Casal, nº 2001.668-1, onde figuram como requerentes INALDO DE

OLIVEIRA ELIAS e ANA BEATRIZ CORREA ELIAS, e como consta nos referidos autos, que os requerentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de INALDO DE OLIVEIRA ELIAS e ANA BEATRIZ CORREA ELIAS, com o prazo de vinte (20) dias, do despacho proferido nos autos de Habilitação de Casal sob nº 2001.668-1, em data de 17.10.2002, para informarem formalmente à este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretendem continuar com o procedimento de inscrição no cadastro de pessoas interessadas em Adoção, sob pena de extinção e arquivamento do feito, pelo que é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2002. Eu, Helena Marconcin, Escrivã, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER  
Juiz de Direito da Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FERNANDES ANTONIO JORGE DA SILVA.

A Exma. Sra. Dra. LENICE BODSTEIN, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) FERNANDO ANTONIO JORGE DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2188/2002 de ORDINARIA DE DIVÓRCIO, em que é requerente MARIA APRECIDA MEDINA e requerido FERNANDES ANTONIO JORGE DA SILVA. Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 12 "Autos nº 2188/2002. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos, após a audiência para a qual designo o dia 26 de março de 2003, às 14:15 horas. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) LENICE BODSTEIN - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação e intimação de FERNANDES ANTONIO JORGE DA SILVA. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2.002. Eu (a) emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

(a) LENICE BODSTEIN - JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

- JUSTIÇA GRATUITA -

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE EDISON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Airton Alves dos Santos e Elza Moreira dos Santos.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIN BATSCHE, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) EDISON ALVES DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2408/02 de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente CELIA ALVES DOS SANTOS e requerido EDISON ALVES DOS SANTOS, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: "que a Requerente convolou núpcias com o Requerido em 08/01/97; que o requerido cumpriu pena de reclusão no período de 1996 a 2000; que durante o período de casamento a requerente visitou o requerido semanalmente, com o intuito de ampará-lo psicológica e moralmente; que o Requerido atribuiu à requerente comportamento de pouco caso, com relação sua situação prisional, deixando de socorrê-lo ao andamento de papéis visando sua liberdade; que o suposto procedimento é inverídico, porquanto a mesma fez de tudo pelo requerido, levando-lhe roupas, calçados, comida, cigarros e tudo mais que possa precisar, inclusive correspondências diversas; que o relacionamento se degradou rapidamente, chegando ao ponto de o requerido dar-lhe pouca atenção no dias de visita e fazendo comentários depreciativos com relação a pessoa da requerente junto aos companheiros de carceragem; que face o dasamor e o abandono que o requerido tem para com a autora, mais de dois anos; que o casal não amealhou bens; que não foram gerados filhos; que a virago dispensa o pagamento de pensão alimentícia; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita." DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Em, 04.09.02 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de EDISON ALVES DOS SANTOS.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de setembro de 2.002. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivã, digitei e subscrevi. (a) VICTOR MARTIN BATSCHE, JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUTO POSTO PORTAL DE ARAUCÁRIA LTDA, na pessoa de seu Rep. Legal e ADIR LUIS SANDIN ROMANO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os devedores AUTO POSTO PORTAL DE ARAUCÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Km 25 da Rodovia do Xisto, Município de Araucária-Pr, CGC/MF. Nº 73.789.463/0001-58 e ADIR LUIS SANDIN ROMANO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em São Paulo-SP, na estrada Vera Cruz, 15, Parelheiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 63.907 onde PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A – Requerente e AUTO POSTO PORTAL DE ARAUCÁRIA LTDA e ADIR LUIS SANDIN ROMANO – Requeridos, para a cobrança da importância de R\$ 14.872,55 ( quatorze mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em fevereiro de 1996, foi arrestado o seguinte bem como garantia da execução, uma vez que o Oficial de Justiça não encontrou os devedores para citá-la, apesar de procurá-la três vezes pelo espaço de dez dias: "50% (cinquenta por cento) do imóvel, tipo terreno, no bairro fr Varginha, distrito de Parelheiros, com área de 119.500 mts2, ou 4 alqueires e 22.700m2, distante de Santo Amaro, cerca de 40 quilômetros, insc. Incri n.º 638358437743, matrícula nº 60.901, livro 2 RG, do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo."- O presente edital tem por fim a CITAÇÃO dos requeridos AUTO POSTO PORTAL DE ARAUCÁRIA LTDA e ADIR LUIS SANDIN ROMANO, para no prazo de 24 horas, após decorridos vinte dias da primeira publicação, pagar o principal e acessórios, sem o que arresto procedido em seus bens e acima discriminados será transformado em penhora, caso em que fluíra o prazo de dez (10) dias para embargos à execução, prosseguindo-se o processo à sua revelia. Dado e passado nesta cidade de Curitiba onze (11) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (2002). E eu (a.) (Sirlei A. Heinzen) E. Juramentada, o subscrevi e datilografei. (a.) EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR – Juiz de Direito Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO GUBERT, EVENTUAL TITULAR DO DOMÍNIO, SEUS SUCESSORES, TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação de ANTÔNIO GUBERT, terceiros interessados ausentes incertos e desconhecidos, para contestarem, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados após o término do presente, por intermédio de advogado, a AÇÃO DE USUCAPIÃO autuada sob n.º 613/2002, movida por Juliana Aparecida Lazaroto e Jefferson Luiz Lazaroto contra Espólio de Francisco Wonsowicz e Antônio Gubert, em trâmite por este Juízo, na Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar - Fórum Cível, através da qual os autores pleiteiam que seja declarado de seu domínio o seguinte bem: "lote localizado na Rua Aref Kudri, 351 (quadra 49, lote 14), Bairro Capão Raso 2, em Curitiba-PR, indicação Fiscal 83257014." ADVERTÊNCIA: Caso não apresentem defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pelos(as) autores(as), decretando-lhe(s) a revelia(s). Eu, (a) (Luiz Fernando Carmezini Oliveira), Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi. Curitiba, 28 de outubro de 2002.

(a) Haroldo Demarchi Mendes - Juiz de Direito

Edital de Citação da Requerida Otilia Solis Suares. Prazo: 30 (Trinta) dias. O Dr. Rui Portugal Bacellar Filho, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 413/2001 de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito, em que é requerente Banco BMC S/A. e requerida Otilia Solis Suares, tendo o presente a finalidade de Citar a requerida Otilia Solis Suares, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 007.743.749-77, atualmente em lugar incerto, para que, fique ciente dos termos da ação em referência e, para que, querendo, conteste-a no prazo legal de 05 (cinco) dias ou entregue o bem objeto da ação, ou ainda, no mesmo prazo, consigne o seu equivalente em dinheiro, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "1. Por força do contrato de financiamento, celebrado em 30 de agosto de 2000, a Requerida obteve crédito junto ao Requerente na quantia de R\$ 2.633,53 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), proveniente do contrato nº 120701/00, a ser pago em 24 (vinte e quatro) prestações, tendo como data de vencimento da primeira, o dia 30/09/00, e da última o dia 31/08/02, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 07, do referido contrato. 2. Em garantia do referido contrato, a Requerida, transmitiu em Alienação Fiduciária, ao Requerente, ficando como fiel depositário nos termos da cláusula 06, do referido contrato o seguinte bem: um veículo marca/modelo GM Monza, cor marron, ano fab/mod 1986/1987, chassi 9BGJK11ZHGB001061, placas ACN-5309. Apesar de insistentemente cobrado a saldar o débito, a Requerida negou-se em fazê-lo, ignorando inclusive, a notificação por edital levada a efeito para a constituição em mora, resultando de consequência, num saldo atualizado até 02 de março de 2001 no valor de R\$ 838,75 (oitocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) referente às parcelas vencidas a partir de novembro de 2000. (a) Flaviano Bellinati Garcia Perez. OAB-PR 24-102B. Despacho de fls. 62: "Defiro (fl. 61). Expeça-se edital. Em 22 de maio de 2002. Rui Portugal Bacellar Filho – Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 25 de junho de 2002. Eu, (a) Jaqueline Bourscheidt, Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo. (a) Rui Portugal Bacellar Filho – Juiz de Direito.



**Juízo de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Curitiba – Paraná. Edital de Intimação de Rosecler Batista, com o prazo de 20 (vinte) dias. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de vinte dias, que pelo presente intima Rosecler Batista, brasileira, portadora da CI RG n.º 44484709-4, inscrita no CPF sob o n.º 826.179.029-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de Busca e Apreensão sob o n.º 1350/98, Convertida em Ação de Depósito em trâmite perante este Juízo, em que é Reqte. ABN AMRO S/A., instituição financeira com sede em São Paulo-SP, e filial em Curitiba-PR, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.066.408/001-15 filial n/Capital à rua Pasteur, n.º 463, 1.º andar, sala 101, Batel e reqda. Rosecler Batista, acima qualificada, para que no prazo de 24 horas entregue ao autor o bem objeto da ação relativo ao Automóvel marca Fiat, Modelo Uno, Gasolina, Ano 1991, Cor Branca, Chassi 9BD14600M3691052, Placa ANZ 4502, foi proferida em data de 10/08/2001, pela MM. Juíza Dra. Ana Lúcia Lourenço, sentença às fls. 98 à 103, já transitada em julgado, condenando a ré Rosecler Batista a entregar o veículo objeto da garantia fiduciária, em mãos do autor, em 24 horas ou de seu equivalente em dinheiro, sob pena de lhe ser decretada a prisão pelo prazo de até um ano. Fica intimada através do presente edital, a requerida Rosecler Batista, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que correrá a partir do término do prazo deste Edital, contado de sua primeira publicação, entregue o veículo objeto da ação, acima descrito em mãos do autor ou o seu equivalente em dinheiro, no valor de R\$ 5.811,00 (cinco mil oitocentos e onze reais) sob pena de prisão em até um ano. Aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dois, em Curitiba, Paraná. Eu. (a) Lilianna Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz. (a) Fábio André Santos Muniz – Juiz de Direito.**

144.00 - NF 65403

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

Avenida Cândido de Abreu, n.º 535, 11.º andar

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de vinte dias, que pelo presente intima JOSIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.153.439-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de Busca e Apreensão sob o n.º 387/99 Convertida em Ação de Depósito, em que é reqte. BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo-SP., inscrita no CGC/MF sob o n.º 61.065.421/0001-95 e reqda. JOSIANE DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, acima qualificada, tendo por objeto UM VEÍCULO MARCA FIAT. MODELO PREMIO 1.5 CS. ANO DE FAB/MODELO 1988, COR AZUL, CHASSI 9BD14600J323326, PLACAS AFB-1789, foi proferida sentença às fls. 121 à 125, já transitada em julgado, cujo final é o seguinte: “Diante do exposto, julgo procedente a presente ação, envolvendo as partes inicialmente nominadas e qualificadas e condeno a ré JOSIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, a proceder a entrega ao autor, no prazo de 24,00 horas, do veículo alienado fiduciariamente, descrito na inicial, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação da sua prisão, em até um ano, desde que não atenda. Condeno a parte passiva requerida nas custas do processo, na forma da Lei e nos honorários advocatícios, em favor do procurador da autora, os quais fixo em dez por cento sobre o valor dado a presente causa, a serem corrigidos monetariamente desde a data do ingresso da ação, tendo em vista o trabalho do causídico, a importância e a natureza da demanda. P.R.I. Curitiba, 26 de março de 2001. (a) ANA LÚCIA LOURENÇO - JUIZA DE DIREITO.” Através de petição constante de fls. 155, o autor requereu a intimação do Réu via edital. FICA INTIMADA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, A REQUERIDA JOSIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE QUATRO) HORAS, QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, ENTREGUE O VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO, ACIMA DESCRITO OU DEPOSITE O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO NO VALOR DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL REAIS), SOB PENA DE PRISÃO EM ATÉ UM ANO. Aos dezessete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dois, em Curitiba, Paraná. Eu (a) Vanessa dos Santos, Escrevente Juramentada que digitei e subscrevi por ordem do MM. JUIZ. (a) FABIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ - JUIZ DE DIREITO

#### DILIGÊNCIA do JUÍZO

#### JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR.

Av. Cândido de Abreu n. 535 - Edifício Montepar - Centro Cívico

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO de VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C, com PRAZO de 20 (vinte) dias

O Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, MM. Juiz de Direito Substituto, da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,

**FAZ SABER** que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação de Busca e Apreensão, n.º 132/1995, em que é credor **Voupar Administradora de Consórcio S/C**, pessoa jurídica, inscrito no C.G.C sob n.º 77.038.990/0001-81, e devedora **Jonas Antonio Macedo**, onde verificou-se a inércia da parte autora com relação ao andamento do feito, após intimações, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça e pessoalmente nos endereços constantes dos autos, para o prosseguimento do feito, as quais restaram infrutíferas, pelo que, estando o autor em lugar incerto e não sabido, fica **INTIMADO Jeferson Santos da Silva**, para que, querendo, no prazo de **quarenta e oito (48) horas**, contados a partir da primeira publicação deste edital em

Jornal, através de advogado, dê prosseguimento no processo acima identificado, sob pena de, não o fazendo, extinguir-se a presente ação. Tudo de conformidade com o que dos autos consta.

**Dado e passado** nesta cidade de Curitiba - PR, aos trinta (30) dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (**Luciane Batista de Lima**), Auxiliar Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON  
Juiz de Direito Substituto

#### DILIGÊNCIA do JUÍZO

#### JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR.

Av. Cândido de Abreu n. 535 - Edifício Montepar - Centro Cívico

#### EDITAL de INTIMAÇÃO de JEFERSON SANTOS DA SILVA, com PRAZO de 20 (vinte) dias

O Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, MM. Juiz de Direito Substituto, da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,

**FAZ SABER** que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação de Indenização por Acidente do Trabalho, n.º 753/2001, em que é credor **Jeferson Santos da Silva**, brasileiro, portador da CI/RG sob n.º 8.042.523-6, e devedora **Plastilit Produtos Plásticos do Paraná Ltda**, onde verificou-se a inércia da parte autora com relação ao andamento do feito, após intimações, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça e pessoalmente nos endereços constantes dos autos, para o prosseguimento do feito, as quais restaram infrutíferas, pelo que, estando o autor em lugar incerto e não sabido, fica **INTIMADO Jeferson Santos da Silva**, para que, querendo, no prazo de **quarenta e oito (48) horas**, contados a partir da primeira publicação deste edital em Jornal, através de advogado, dê prosseguimento no processo acima identificado, sob pena de, não o fazendo, extinguir-se a presente ação. Tudo de conformidade com o que dos autos consta.

**Dado e passado** nesta cidade de Curitiba - PR, aos trinta (30) dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (**Luciane Batista de Lima**), Auxiliar Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON  
Juiz de Direito Substituto

#### JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE ARRECAÇÃO DE BENS E CHAMAMENTO DE ADEMAR JOÃO VIANTI, COM PRAZO DE UM (01) ANO, COM PUBLICAÇÃO BIMESTRAL GRATUITAMENTE

FAZ SABER a todos quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório, situado na Av. Cândido de Abreu, n.º 535 – 2.º andar – Ed. Montepar – Centro Cívico, nesta Capital, tramitam os autos de DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA n.º 687/01, em que é requerente ELIANE DO ROCIO VIANTI e requerido ADEMAR JOÃO VIANTI, tem o presente a finalidade de anunciar a arrecadação dos bens e chamar o ausente Ademar João Vianti a entrar na posse dos bens. Tudo de conformidade com a inicial adiante transcrita, em resumo: “DOS FATOS: No ano de 1971, Ademar João Vianti, ausentou-se de seu domicílio, no qual residia com a sua esposa DELORDES RIBEIRO VIANTI e seus dois filhos ELIANE DO ROCIO VIANTI e ALMIR JOÃO VIANTI, na época com 6 e 11 anos respectivamente, na companhia de um amigo. Ambos alegaram que iriam pescar, no entanto não retornaram a seus domicílios, e passados aproximadamente 30 anos as famílias não dispõem de quaisquer notícias acerca de seus paradeiros. O motivo de ausência do domicílio acrescido a não localização dos corpos ou de quaisquer indícios de ambos fez com que suas famílias creditassem o desaparecimento a um acidente ocorrido no local de realização da pesca. Durante quase 30 anos as famílias diligenciaram no sentido de localizar seus entes, tentativas estas que restaram improficuas. A ausência de Ademar João Vianti foi aduzida até mesmo no inventário de seu pai, no qual consta qualificado desde a petição inicial como ausente e, embora tenham sido publicados editais de citação ao longo do trâmite do processo, em nenhum momento houve qualquer manifestação. O inventário supra citado qualificou Ademar João Vianti como um dos beneficiários, cabendo a ele parcela do terreno n. 17, da quadra n. 34, da planta Boqueirão, nesta capital. No entanto, não havendo sido nomeado representante ou procurador ao qual coubesse a administração de seus bens durante sua ausência, o terreno encontra-se atualmente sob a administração provisória de João Henrique Vianti Neto, seu irmão. A existência deste bem de propriedade de Ademar João Vianti, ensaja a constituição de curador para administrá-lo, desta forma, sua família houve por bem buscar em juízo a declaração de sua ausência, atestada faticamente a quase trinta anos”. Curitiba, 29 de novembro de 2001. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA LUIZA PULIDO TERRA) – E. Juramentada, o subscrevi.

OSVALDO NALLIN DUARTE  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**RÉU (S): ARLINDO DA SILVA AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 2001.3954-5 PRAZO: 15 (quinze) dias**

O Dr. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, M.M. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal, da Comarca de Curitiba/PR, na forma da lei...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu ARLINDO DA SILVA, filho de Ademir da Silva e de Iraides de Andrade da Silva, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal, na data de 26/11/2002 às 13:15 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 168, par. 1.º. III, c/c art. 29 caput e art. 69, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ escrivã (Elizabeth de Barros do Egito), o subscrevo.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**RÉU (S): MICHEL DA SILVA BORGES AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 2001.2800-4 PRAZO: 15 (quinze) dias**

O Dr. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, M.M. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal, da Comarca de Curitiba/PR, na forma da lei...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu MICHEL DA SILVA BORGES, filho de Alceu da Silva e de Loeici Adriana da Silva, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal, na data de 05/12/2002 às 16:45 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 155, par. 4.º, IV do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ escrivã (Elizabeth de Barros do Egito), o subscrevo.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**RÉU (S): ALERCIO AMSTRONG AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 1995.8674-3 PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O DR. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ALÉRCIO AMSTRONG, filho de Edgar Armstrong de Irene Aparecida Armstrong, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal n.º 1995.8674-3, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 171 (cinco vezes) e art. 71, ambos do Código Penal, foi o mesmo condenado por sentença datada de 01 de agosto de 2001, às penas de **03(três) anos e 04(quatro) meses de reclusão em Regime Semi-Aberto** e o pagamento de **40(quarenta) dias-multa**, ficando ainda intimado de que tem o prazo de cinco (05) dias para que, querendo, possa recorrer à superior instância. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 30 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Elizabeth de Barros do Egito) escrivã, o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**RÉU (S): FERMINO ANTUNES AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 2000.10705-0 PRAZO: 15 (quinze) dias**

O Dr. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, M.M. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal, da Comarca de Curitiba/PR, na forma da lei...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pes-

soalmente o réu FERMINO ANTUNES, filho de Antônio Antunes e de Ana Maria Gonçalves Antunes, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal, na data de 17/12/2002 às 13:15 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 272, par. 1.º, c/c art.29 caput e art 21, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca. Curitiba, 30 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ escrivã (Elizabeth de Barros do Egito), o subscrevo.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**RÉU (S): JORGE MIGUEL CAPRONY AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 2001.8524-5 PRAZO: 15 (quinze) dias**

O Dr. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, M.M. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal, da Comarca de Curitiba/PR, na forma da lei...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu JORGE MIGUEL CAPRONY, filho de Maria de Fátima Caprony, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal, na data de 06/12/2002 às 13:15 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 213, c/c art. 225, par. 1.º, inciso I e par. 2.º do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca. Curitiba, 31 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ escrivã (Elizabeth de Barros do Egito), o subscrevo.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**RÉU (S): EDENILSON OLIVEIRA GIOLO AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 2002.2792-1 PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O DR. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu EDENILSON OLIVEIRA GIOLO, filho de Erasmo Giolo e de Rita de Oliveira Giolo, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal n.º 2002.2792-1, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 155, IV, c/c art. 14, II e art. 29, todos do Código Penal, foi o mesmo condenado por sentença datada de 15 de agosto de 2002, à pena restritiva de direitos, referente à prestação de serviços à comunidade à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, em entidade a ser designada e fiscalizada pela Central de Execução de Penas Alternativas, bem como ao pagamento de 08 (oito) dias-multa. Fica ainda intimado de que tem o prazo de cinco (05) dias para que, querendo, possa recorrer à superior instância. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 30 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Elizabeth de Barros do Egito) escrivã, o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE HERCULES LEMOS DA SILVA PRAZO: 15 DIAS

**AÇÃO PENAL: 2002/9402-5 RÉU: DARCI MELO DE ALMEIDA Autos de Ação Penal n.º 2000/9402-5**

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu DARCI MELO DE ALMEIDA (Portador do CPF n.º 309.469.649-04), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-o chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8.º andar/Centro, no dia 28 de NOVEMBRO DE 2002, às 14:15 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, Art. 157 e Art. 288 do CP, c/c Lei 9034/95.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 31 de outubro de 2002, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
Juiz de Direito



**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EDILSON JOSE DE ALMEIDA**  
**Prazo: 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL: 2002/9402-5**

**RÉU: EDILSON JOSE DE ALMEIDA**  
**Autos de Ação Penal nº 2000/9402-5**

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu EDILSON JOSE DE ALMEIDA, filho de Jose de Almeida e de Ana Rosa de Almeida, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 28 de NOVEMBRO DE 2002, 'as 14:15 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, Art. 157 e Art. 288 do CP, c/c Lei 9034/95.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 31 de outubro de 2002,  
 Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE HERCULES LEMOS DA SILVA**  
**Prazo: 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL: 2002/9402-5**

**RÉU: EDILSON JOSÉ DE ALMEIDA**  
**Autos de Ação Penal nº 2000/9402-5**

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu EDILSON JOSE DE ALMEIDA, filho de Jose de Almeida e de Ana Rosa de Almeida, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 28 de NOVEMBRO DE 2002, 'as 14:15 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, Art. 157 e Art. 288 do CP, c/c Lei 9034/95.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 31 de outubro de 2002,  
 Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EDSON CARLOS PROENÇA**  
**Prazo: 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL: 2002/9402-5**

**RÉU: EDSON CARLOS PROENÇA**  
**Autos de Ação Penal nº 2000/9402-5**

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu EDSON CARLOS PROENÇA, filho de João Pereira Proença e de Adelina Betiati Proença, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 28 de NOVEMBRO DE 2002, 'as 14:15 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, Art. 157 e Art. 288 do CP, c/c Lei 9034/95.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 31 de outubro de 2002,  
 Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE HERCULES LEMOS DA SILVA**  
**Prazo: 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL: 2002/9402-5**

**RÉU: HÉRCULES LEMOS DA SILVA**  
**Autos de Ação Penal nº 2000/9402-5**

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu HÉRCULES LEMOS DA SILVA, filho de Jose Lemos da Silva e de Olivina Piedade da Silva, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 28 de NOVEMBRO DE 2002, 'as 14:15 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, Art. 157 e Art. 288 do CP, c/c Lei 9034/95.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 31 de outubro de 2002,  
 Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE HERCULES LEMOS DA SILVA**  
**Prazo: 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL: 2002/9402-5**

**RÉU: JOÃO LUIZ VIANA NUNES**  
**Autos de Ação Penal nº 2000/9402-5**

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu JOÃO LUIZ VIANA NUNES, filho de Carlos Leal Nunes e de Geni Viana Nunes, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 28 de NOVEMBRO DE 2002, 'as 14:15 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, Art. 157 e Art. 288 do CP, c/c Lei 9034/95.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 31 de outubro de 2002,  
 Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE HERCULES LEMOS DA SILVA**  
**Prazo: 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL: 2002/9402-5**

**RÉU: PAULO ROBERTO ALEXANDRE PROSDÓCIMO**  
**Autos de Ação Penal nº 2000/9402-5**

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu PAULO ROBERTO ALEXANDRE PROSDÓCIMO, filho de Paulo Roberto Prosdócimo e de Elizabeth Teresinha Chevonica, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 28 de NOVEMBRO DE 2002, 'as 14:15 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, Art. 157 e Art. 288 do CP, c/c Lei 9034/95.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 31 de outubro de 2002,  
 Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO R. ALEXANDRE PROSDÓCIMO**  
**Prazo: 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL: 2002/9402-5**

**RÉU: PAULO ROBERTO ALEXANDRE PROSDÓCIMO**  
**Autos de Ação Penal nº 2000/9402-5**

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu PAULO ROBERTO ALEXANDRE PROSDÓCIMO, filho de Paulo Roberto Prosdócimo e de Elizabeth Teresinha Chevonica, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 28 de NOVEMBRO DE 2002, 'as 14:15 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, Art. 157 e Art. 288 do CP, c/c Lei 9034/95.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 31 de outubro de 2002,  
 Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DARCI MELO DE ALMEIDA**  
**Prazo: 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL: 2002/9402-5**

**RÉU: DARCI MELO DE ALMEIDA**  
**Autos de Ação Penal nº 2000/9402-5**

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu DARCI MELO DE ALEMIDA, (portador do CPF nº 309.469.649-04), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 28 de NOVEMBRO DE 2002, 'as 14:15 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, Art. 157 e Art. 288 do CP, c/c Lei 9034/95.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 31 de outubro de 2002,  
 Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: VALTENSIL GONÇALVES**  
**Prazo: 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL: 2002.9370-3**

**RÉU: VALTENSIL GONÇALVES**  
**Autos de Ação Penal nº 2002.9370-3**

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu VALTENSIL GONÇALVES, filho de Juvenal Borges Gonçalves e de Zulmira Borges Gonçalves, atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITO –O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 11/12/2002, às 13:30, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do art. 180, caput, do C.P.  
 DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 28 de outubro de 2002, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA  
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 672 - 8º AN-DAR - CENTRO**

**DITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(RÉ):**  
**EDIMAR DOS SANTOS**  
**AÇÃO PENAL Nº 200200085123**

O ORESTES DILAY - MM, Juiz de Direito da Sexta vara Criminal de Curitiba - Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a EDIMAR DOS SANTOS, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de DOIS VIZINHOS, nascido aos 23/04/1984, RG nº 9.385.783.-6, filho de EVALDINO DOS SANTOS e de MARLENE VICENTE DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(a) chama-o(a) a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local sito à rua Marechal Floriano Peixoto,

672/8º Andar - Centro, no dia 20 DE NOVEMBRO DE 2002, às 14:00, a fim de ser interrogado(a) e se ver processar nos autos de Ação Penal acima referido, como incurso(a) nas penas do ART 157-ROUBO, PARAG. 2o, INC. I e II DO C.P., ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O RE-PRESENTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2002.  
 Eu, (Bel. Graça Fátima de Farias) Escrivã o subscrevi.

ORESTES DILAY  
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 672 - 8º AN-DAR - CENTRO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(RÉ):**  
**DANIEL MOSKALEVSKI**  
**AÇÃO PENAL Nº 200100074553**

O ORESTES DILAY - MM, Juiz de Direito da Sexta vara Criminal de Curitiba - Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a DANIEL MOSKALEVSKI, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de CURITIBA, nascido aos 27/03/1947, RG nº 617.712-2/PR, filho de PEDRO MOSKALEVSKI e de AMALIA MOSKALEVSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(a) chama-o(a) a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local sito à rua Marechal Floriano Peixoto, 672/8º Andar - Centro, no dia 18 DE DEZEMBRO DE 2002, às 16:15, a fim de ser interrogado(a) e se ver processar nos autos de Ação Penal acima referido, como incurso(a) nas penas do LEI 8069/90-ESTATUTO DA CRIANÇA, ART. 241 DO C.P., ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O RE-PRESENTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2002.  
 Eu, (Bel. Graça Fátima de Farias) Escrivã o subscrevi.

ORESTES DILAY  
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU:**  
**ANDERSON TEODORO DE SOUZA**  
**COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**  
**AÇÃO PENAL Nº 2000.8867-6**

**O DOUTOR ORESTES DILAY MM. JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA ) DIAS , ou dele conhecimento ti verem, que nos autos de AÇÃO PENAL Nº 2000.8867-6, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: ANDERSON TEODORO DE SOUZA, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de CURITIBA/PR, nascido aos 01/04/1979, RG Nº 8.669.081/PR, filho de PEDRO ANTONIO DE SOUZA e de EVA LIMA DE SOUZA. Por sentença deste Juízo, datada de 28 DE JUNHO DE 2002, foi CONDENADO , como incurso nas penas do artigo 157., PARAGRAFO 2o, INCISO I, DO C.P. , a pena de 05 (CINCO) ANOS 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E TRINTA DIAS MULTA EM REGIME SEMI-ABERTO, . E, constando dos autos que o réu supra nominado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. É expedido o presente edital de intimação de sentença, com o PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS , para o fim de intimá-lo da mencionada decisão. Começando a fluir o prazo na data em data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná Aos 31 de outubro de 2002. Eu, (Bel. Graça Fátima de Farias) Escrivã que subscrevi.

ORESTES DILAY  
 Juiz de Direito

**INTERIOR****ALTO PIQUIRI****COMARCA DE ALTO PIQUIRI – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Edital de CITAÇÃO de WILSON SENA, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, residente e domiciliado(a) em lugar incerto, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE sob nº.219/2000, em que é(são) requerentes MINISTÉRIO PÚBLICO, em favor de R. S., representada por sua genitora MARIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA, e requerido, WILSON SENA, perante o Juízo de Direito da Comarca de Alto Piquiri-PR, SOB PENA DE REVELIA, ou seja, não sendo contestada a ação no



prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo(a) requerido(a), como verdadeiros, os fatos narrados pelo(a) requerente na inicial. JUÍZA: LIA SARA TEDESCO – Juíza de Direito. Alto Piquiri-PR, aos 10 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Firmo da Silva Mendes), Escrivão, que subscrevo.

FIRMINO DA SILVA MENDES  
Escrivão  
(Assina por Ordem Judicial – Portaria nº.14/93)

#### COMARCA DE ALTO PIQUIRI – PARANÁ

##### EDITAL DE CITAÇÃO

##### PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de CITAÇÃO de ROZILDA SOUZA DA SILVA, brasileiro(a), estado civil e profissão ignorados, residente e domiciliado(a) em lugar incerto, para, querendo, no prazo de dez (10) dias, contestar a Ação de TUTELA cumulada com DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER sob nº.018/2002, em que é(são) requerente(s) NEUZA DE SOUZA DA SILVA, e requerida ROZILDA SOUZA DA SILVA, perante o Juízo de Direito da Comarca de Alto Piquiri-PR, oferecendo resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e apresentando rol de testemunhas e documentos, SOB PENA DE REVELIA, ou seja, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo(a) requerido(a), como verdadeiros, os fatos narrados pelo(a) requerente na inicial. Fica o(a) citando(a) ciente do contido no art.159 do E.C.A – Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber: “Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação”. JUÍZA: LIA SARA TEDESCO – Juíza de Direito. Alto Piquiri-PR, aos 02 de agosto de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Firmo da Silva Mendes), Escrivão, que subscrevo.

FIRMINO DA SILVA MENDES  
Escrivão  
(Assina por Ordem Judicial – Portaria nº.14/93)

### ASSIS CHATEAUBRIAND

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

GUIDO CENCI IVALDO L. CENCI

ELENICE DA SILVA NUNES

ESCRIVÃO

EMP/JURAMENTADO

EMP/JURAMENTADA

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS e INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MARCONI CAMPOS DE OLIVEIRA,, com prazo de cinco (05) dias.

VENDA EM 1ª PRAÇA: *Dia 12 de novembro de 2002, às 13:45 horas*

VENDA EM 2ª PRAÇA: *Dia 28 de novembro de 2002, às 13:45 horas, pelo maior lance oferecido, excetuando-se o preço vil.*

AUTOS nº 170/98 de EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE:- FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

EXECUTADOS:- MARCONI CAMPOS DE OLIVEIRA LOCAL DA ARREMATACÃO: *Átrio do edifício do fórum, Centro Cívico.*

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S):

*- lote de terras urbano sob nº 03 da quadra nº 57, com área de 480,00m2, situado no Jardim Progresso, nesta cidade e comarcação lote vazio, de frente ara avenida São Paulo, asfaltado, em bom estado de conservação, cujas divisas, metragens e confrontações constam da matrícula imobiliária nº 3539 do CRI 1º Ofício desta comarca de Assis Chateaubriand, avaliado e atualizado judicialmente pelo índice de correção INPC em R\$ 1.145,70.*

VALOR+- DA DÍVIDA: R\$ 743,42 - (out/02), sujeita a atualização.

VALOR DA AVALIAÇÃO : R\$ 1.145,70 - (out/02) .

ÔNUS:- nada consta.

RECURSOS PENDENTES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: *sob a guarda e responsabilidade do Depositário Público desta Comarca*

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense na(s) data(s) supra designada(s), o(s) leilão(ões) realizar-se-á(ão) no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

INTIMAÇÃO: Fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) o(s) executado(s), MARCONI CAMPOS DE OLIVEIRA e sua esposa, caso não seja(m) localizado(s) pessoalmente pelo Oficial de Justiça, das datas e horários das praças supra designadas, cientificando-o(s) de que poderá(ão) remir os bens antes da arrematação ou adjudicação ou ainda a execução, nos termos contidos nos artigos 651 e 788, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná. Aos vinte e quatro (24) dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e dois (2002). Eu, \_\_\_\_\_ (IVALDO LUIZ CENCI), Escr/Juramentado, que o digitei e subscrevo por aut/ da Port/Judicial 02/90 desta Vara Cível.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS  
JUIZ SUBSTITUTO

342,00

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

GUIDO CENCI IVALDO L. CENCI

ELENICE DA SILVA NUNES

ESCRIVÃO

EMP/JURAMENTADO

EMP/JURAMENTADA

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES e INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) COMDAC - CIA DE DEENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND,, com prazo de cinco (05) dias.

VENDA EM 1º LEILÃO: *Dia 26 de novembro de 2002, às 13:45 horas*

VENDA EM 2ª PRAÇA: *Dia 11 de dezembro de 2002, às 13:45 horas, pelo maior lance oferecido, excetuando-se o preço vil.*

AUTOS nº 32/00 de EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EXECUTADOS:- COMDAC- CIA DE DES. DE ASSIS CHATEAUBRIAND

LOCAL DA ARREMATACÃO: *Átrio do edifício do fórum, Centro Cívico.*

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S):

- um rebritorador de cone (britador de pedra) transformado/motorizado marca FAÇO, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado judicialmente em R\$ 85.000,00.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 106.460,64 - (jun/02), sujeita a atualização.

VALOR DA AVALIAÇÃO : R\$ 85.000,00 - (out/00) .

ÔNUS:- nada consta.

RECURSOS PENDENTES: nada consta.

DEPOSITÁRIO: *sob a guarda e responsabilidade do rep/ legal da executada sr. Edgar Pereira Coutinho*

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense na(s) data(s) supra designada(s), o(s) leilão(ões) realizar-se-á(ão) no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

INTIMAÇÃO: Fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) o(s) executado(s), COMDAC - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, através de seu rep/legal Sr. EDGAR PEREIRA COUTINHO, caso não seja(m) localizado(s) pessoalmente pelo Oficial de Justiça, das datas e horários dos leilões supra designados, cientificando-o(s) de que poderá(ão) remir os bens antes da arrematação ou adjudicação ou ainda a execução, nos termos contidos nos artigos 651 e 788, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná. Aos vinte e quatro (24) dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e dois (2002). Eu, \_\_\_\_\_ (IVALDO LUIZ CENCI), Escr/Juramentado, que o digitei e subscrevo por aut/ da Port/Judicial 02/90 desta Vara Cível.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS

JUIZ SUBSTITUTO

342,00

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

##### EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO GERALDO SARDINHA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 127/98 de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e executado GERALDO SARDINHA, e pelo presente **CITA o** executado GERALDO SARDINHA, não localizado pessoalmente pelo Oficial de Justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R\$ 92,45- jul/98, indicados na a certidão de inscrição de dívida ativa nº 289/98, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos indicados na certidão, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorridos cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-á por aperfeiçoada a citação, com o consequente prosseguimento dos atos executórios. **ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC), tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 13, cujo teor é o seguinte: Autos nº 127/98. 1. Cite-se por edital da forma contida no art. 8º, inc. IV da Lei nº 6.830/80. 2. Diligências necessárias. Assis Chateaubriand, 10/10/2002. (a) FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois(2002). Eu \_\_\_\_\_ (IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.**

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS

JUIZ SUBSTITUTO

288,00

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ

##### CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA TRANSPORTADORA HAFID LTDA, na pessoa de seu sócio e rep.legal Sr. JOÃO JAIR RIBEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 25/01 de Execução Fiscal, em que é exequente UNIÃO e executado TRANSPORTADORA HAFID LTDA, e pelo presente **CITA a** executada Transportadora Hafid Ltda, na pessoa de seu sócio e rep./legal Senhor João Jair Ribeiro, não localizado pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R\$ 8.815,95- março/2001, referente a certidão de inscrição de dívida ativa nº 90.7.98.001870-01, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorrido cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-á por aperfeiçoada a citação, prosseguindo-se a execução nos seus uteriores termos. **ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC), tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 48, cujo teor é o seguinte: Autos nº 1. Defiro o pedido de f. 47, cite-se por edital a executada, na pessoa de seu representante legal, com prazo de trinta dias, na forma do art. 8º, inc. da lei nº 6.830/80. Assis Chateaubriand, 13/06/2002. (a) FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois(2002). Eu \_\_\_\_\_ (IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.**

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS

JUIZ SUBSTITUTO

324,00

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ

##### CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ TODARO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 444/99 de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e executado JOSÉ TODARO, e pelo presente **CITA o** executado JOSÉ TODARO, não localizado pessoalmente pelo Oficial de Justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R\$ 131,11- out/99, indicados na a certidão de inscrição de dívida ativa nº 167/99, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos indicados na certidão, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, intimando-o bem como sua esposa do arresto de fls. 15 lavrado sobre o imóvel urbano sob nº 11 da quadra 30, com área de 487,50m2, situado no jardim Jussara, nesta cidade e comarca, matrícula imobiliária nº 7066 do CRI 1º Ofício desta Comarca, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorridos cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-á por aperfeiçoada a citação, convertendo-se automaticamente o arresto em penhora, caso em que iniciar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar embargos, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. **ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC), tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 20, cujo teor é o seguinte: Autos nº 444/99. 1. Cite-se por edital da forma contida no art. 8º, inc. IV da Lei nº 6.830/80. 2. Diligências necessárias. Assis Chateaubriand, 10/10/2002. (a) FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois(2002). Eu \_\_\_\_\_ (IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.**

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS

JUIZ SUBSTITUTO

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ

##### CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ TODARO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 444/99 de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e executado JOSÉ TODARO, e pelo presente **CITA o** executado JOSÉ TODARO, não localizado pessoalmente pelo Oficial de Justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R\$ 131,11- out/99, indicados na a certidão de inscrição de dívida ativa nº 167/99, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos indicados na certidão, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, intimando-o bem como sua esposa do arresto de fls. 15 lavrado sobre o imóvel urbano sob nº 11 da quadra 30, com área de 487,50m2, situado no jardim Jussara, nesta cidade e comarca, matrícula imobiliária nº 7066 do CRI 1º Ofício desta Comarca, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorridos cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-á por aperfeiçoada a citação, convertendo-se automaticamente o arresto em penhora, caso em que iniciar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar embargos, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. **ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC), tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 20, cujo teor é o seguinte: Autos nº 444/99. 1. Cite-se por edital da forma contida no art. 8º, inc. IV da Lei nº 6.830/80. 2. Diligências necessárias. Assis Chateaubriand, 10/10/2002. (a) FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois(2002). Eu \_\_\_\_\_ (IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.**

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS

JUIZ SUBSTITUTO

RS 612,00 - 64078/2002

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ

##### CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO TADASHI FUJISAWA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 132/01 de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e executado TADASHI FUJISAWA, pelo presente **CITA o** executado TADASHI FUJISAWA, não localizado pessoalmente pelo Oficial de Justiça e atualmente em lugar ignorado, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R\$ 1.900,073- nov/2001, referente as certidões de dívida ativa nº 154, 155, 158 e 195/2001, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora, custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorrido cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-á por aperfeiçoada a citação, prosseguindo-se a execução nos seus uteriores termos. **ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte**



C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC), tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 29, cujo teor é o seguinte: Autos nº 132/01. 1. Cite-se o executado por edital na forma do art. 8º, inc IV da lei nº 6.830/80. Assis Chateaubriand, 13/09/2002. (a) FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois(2002). Eu \_\_\_\_\_ (IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS  
JUIZ SUBSTITUTO

288,00

#### JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ

##### CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SEBASTIÃO DELPHINO CURVEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 434/99 de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e executado SEBASTIÃO DELPHINO CURVEIRO, e pelo presente **CITA O** executado acima nominado, não localizado pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R\$ 207,80- out/, referente a certidão de inscrição de dívida ativa nº 156/99, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos indicados na certidão, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, intimando-o bem como sua esposa do arresto de fls. 18 lavrado sobre o imóvel urbano sob nº 12 da quadra 25, com área de 543,75m2, situado no jardim Panorama, nesta cidade e comarca, matrícula imobiliária nº 3106 do CRI 1º ofício desta comarca, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorridos cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-á por aperfeiçoada a citação, convertendo-se automaticamente o arresto em penhora, caso em que iniciar-se-á o prazo de trinta (30) dias, para, querendo apresentar embargos, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. **ADVERTÊNCIA:** art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC), tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 21, cujo teor é o seguinte: Autos nº 434/99. Defiro o pedido retro. 2. Cite-se por edital na forma constante no art. 8º, inc. Iv da lei nº 6.830/80. Assis Chateaubriand, 08/10/2002. (a) FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois(2002). Eu \_\_\_\_\_ (IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS  
JUIZ SUBSTITUTO

#### JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ

##### CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CAITANO JOÃO DE LIMA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 45/99 de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e executado CAITANO JOÃO DE LIMA, pelo presente **CITA O** executado CAITANO JOÃO DE LIMA., não localizado pessoalmente pelo Oficial de Justiça e atualmente em lugar ignorado, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R\$ 122,63- out/99, referente a certidão de dívida ativa nº 058/99, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora, custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, intimando-o pelo mesmo edital, do arresto de fls. 13 lavrado sobre o imóvel urbano nº 20 da quadra 16, com área de 600,00m2, situado no jardim progresso, nesta cidade e comarca, matrícula imobiliária nº 5332 do CRI 1º ofício local, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorrido cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-á por aperfeiçoada a citação, convertendo-se automaticamente o arresto em penhora, caso em que iniciar-se-á o prazo de 30 dias, para, querendo apresentar embargos, caso em que a execução prosseguirá nos seus uteriores termos. **ADVERTÊNCIA:** art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC), tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 31, cujo teor é o seguinte: Autos nº 45/99. 1. Proceda-se nova citação por edital do executado devendo respeitar os requisitos do art. 232 do código de processo Civil. Assis Chateaubriand, 22/08/2002. (a) FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois(2002). Eu \_\_\_\_\_ (IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS  
JUIZ SUBSTITUTO

324,00

#### CAMPINA DA LAGOA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
CAMPINA DA LAGOA/PR  
DIREÇÃO DO FÓRUM

##### EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** a quem possa interessar que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas às inscrições para o provimento do cargo de AGENTE DE LIMPEZA desta Comarca de Campina da Lagoa/Pr.

##### I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da Cédula de Identidade e declaração de que possui condições de indicar após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (03) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: **a)** Certidão de Registro Civil; **b)** Certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; **c)** Certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; **d)** laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (03) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que incompatibilize com a função pública; **e)** Certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado (18) anos de idade; **f)** atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que deverá ser depositado na conta poupança nº 09341015019-2, agência 3874 Banco Itaú S/A.

##### II - DO CONCURSO

O Concurso constará de prova escrita e prática. A prova escrita restringir-se-á a verificação da alfabetização do candidato e a prova prática consistirá na execução de serviços pertinentes às funções (ou na descrição da maneira de os executar) (art. 37, §§ 1º e 2º do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso (03) e da prova prática que terá o peso sete (07), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (05) (artigo 40 do Regulamento).

O candidato deverá exhibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

A nomeação do candidato para o referido cargo, dependerá de análise do Departamento Econômico e Financeiro quanto aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, bem como do interesse da administração.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu.....Christiane Angélica Kizerla Villela, Escrivã da Vara Cível, Comércio e Anexos, que digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI  
Juiz de Direito

R\$ 3.564,00

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
CAMPINA DA LAGOA/PR

##### DIREÇÃO DO FÓRUM

##### EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção as Atividades Notariais e de Registro, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** a quem possa interessar que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data da última publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas às inscrições para o provimento do cargo de OFICIAL DO CARTÓRIO DISTRITAL DE BELA VISTA DO PIQUIRI, Comarca de Campina da Lagoa/Pr.

##### I - DA INSCRIÇÃO

1º - O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, deste regulamento);

2º - cópia autenticada de documento oficial de identidade;

3º - instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;

4º - endereço completo para fins de intimação;

5º - indicação das fontes de referências pessoais;

6º - depósito da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), na conta poupança nº 09341015018-4, agência nº 3874 Banco Itaú S/A;

Para inscrição definitiva o candidato deverá comprovar:

1º - nacionalidade brasileira;

2º - capacidade civil;

3º - ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial, ou cópia autenticada dos autos em que procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos;

4º - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

5º - conduta condigna para o exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando atestado fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça, e certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;

6º - não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;

7º - capacidade física e mental para o exercício da função.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

##### II - DO CONCURSO

A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

a) A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, versando sobre questões de Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Penal; Direito Administrativo; Direito Constitucional; Lei de Registros Públicos; Lei dos Notários e Registradores; Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

b) Concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes, com os respectivos valores:

I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

II - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas. Concluída a etapa da prova escrita, os títulos deverão ser apresentados no prazo de cinco (5) dias contados da data da publicação por edital, da relação dos candidatos aprovados.

##### III - DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constante do item II, alínea "a", deste edital, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, nota final cinco (05).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

Havendo empate entre os candidatos, a precedência na classificação será decidida na seguinte forma:

a) - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

b) - o mais antigo no serviço público;

c) - o mais idoso.

Para ter confirmada sua inscrição definitiva, em caso de vir a ser classificado, deverá o candidato comprovar os seguintes requisitos:

1º - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

2º - ser diplomado em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro, pelo prazo mínimo de dez (10) anos;

3º - não padeecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos;

4º - Idoneidade moral, através de atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido, após ter completado dezoito (18) anos de idade.

##### IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O candidato deverá exhibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.

A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso. O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.

Das decisões que indeferirem inscrição ou classificação do candidato, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Ingresso e Remoção às Atividades Notariais e de Registros, para conhecimento dos candidatos.



**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Secretária da Direção do Fórum, que digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI  
Juiz de Direito  
RS 1.566,00

## CASCADEL

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCADEL ESTADO DO PARANÁ.

Prazo de 20 Dias

Edital de CITAÇÃO de: JOÃO RAMOS

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **1980/02**, de Ação de Divórcio Litigioso, onde **JURACY GONCALVES RAMOS**, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Sócrates, 603, Jardim Tarumã, move contra **JOÃO RAMOS**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 15** a seguir transcrito; " 1 - *Processe-se em segredo de justiça.* 2 - *Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.* 3 - *Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 14 de Abril de 2003, às 15:15 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.*" Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **30** dias do mês de **Outubro** do ano **2.002**. Eu, \_\_\_\_\_, EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCADEL ESTADO DO PARANÁ.

Prazo de 20 Dias

Edital de CITAÇÃO de: ESPEDITO MISAEL

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **1894/02**, de Ação de Divórcio Litigioso, onde **MARIA JOSE COIMBRA GOMES MISAEL**, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Padre Pedro Ruth, nº 227, Conjunto Jesuítas, move contra **ESPEDITO MISAEL**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 18** a seguir transcrito; " 1 - *Processe-se em segredo de justiça.* 2 - *Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.* 3 - *Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 07 de Abril de 2003, às 15:30 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.*" Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **30** dias do mês de **Outubro** do ano **2.002**. Eu, \_\_\_\_\_, EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCADEL ESTADO DO PARANÁ.

Prazo de 20 Dias

Edital de CITAÇÃO de: JAIR DE ALMEIDA

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **1875/02**, de Ação de Divórcio Litigioso, onde **LEONILDA SANTOS DE ALMEIDA**, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Eráclito, 272, Bairro Jardim Tarumã, move contra **JAIR DE ALMEIDA**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 15** a seguir transcrito; " 1 - *Processe-se em segredo de justiça.* 2 - *Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.* 3 - *Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 17 de Abril de 2003, às 13:30 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.*" Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **30** dias do mês de **Outubro** do ano **2.002**. Eu, \_\_\_\_\_, EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCADEL ESTADO DO PARANÁ.

Prazo de 20 Dias

Edital de CITAÇÃO de: PEDRO GUERES

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **1911/02**, de Ação de Divórcio Direto, onde **CECILIA MA-DALENA GUERES**, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Clodoaldo Ursulano, 343, Jardim Itapoã, move contra **PEDRO GUERES**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 1215** a seguir transcrito; " 1 - *Processe-se em segredo de justiça.* 2 - *Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.* 3 - *Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 09 de Abril de 2003, às 13:45 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.*" Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **30** dias do mês de **Outubro** do ano **2.002**. Eu, \_\_\_\_\_, EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCADEL ESTADO DO PARANÁ.

Prazo de 20 Dias

Edital de CITAÇÃO de: MARIA APARECIDA PROENCE LIMA

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **994/99**, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, onde **MESSIAS FRANCISCO LIMA**, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Claudete Aguiar, 149, Bairro XIV de Novembro, move contra **MARIA APARECIDA PROENCE LIMA**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 34** a seguir transcrito; " 1 - *Processe-se em segredo de justiça.* 2 - *Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.* 3 - *Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 13 de Março de 2003, às 15:00 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.*" Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado

no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **30** dias do mês de **Outubro** do ano **2.002**. Eu, \_\_\_\_\_, EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCADEL ESTADO DO PARANÁ.

Prazo de 20 Dias

Edital de CITAÇÃO de: JOSÉ GIOMAR DA SILVA

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **1919/02**, de Ação de Divórcio Direto, onde **MARIA DO SOCORRO CHAVES SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Visconde do Rio Branco, 4078, move contra **JOSÉ GILMAR DA SILVA**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 12** a seguir transcrito; " 1 - *Processe-se em segredo de justiça.* 2 - *Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.* 3 - *Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 16 de Abril de 2003, às 14:15 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.*" Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **30** dias do mês de **Outubro** do ano **2.002**. Eu, \_\_\_\_\_, EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCADEL ESTADO DO PARANÁ.

Prazo de 20 Dias

Edital de CITAÇÃO de: ÂNGELO DO CARMO PEREIRA

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **0258/02**, de Ação de Divórcio Direto, onde **THEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA**, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Bento dos Santos, 969, Jardim Marisa, move contra **ÂNGELO DO CARMO PEREIRA**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 27** a seguir transcrito; " 1 - *Processe-se em segredo de justiça.* 2 - *Cite-se o(a) requerido(a) por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do CPC., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.* 3 - *Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 16 de Abril de 2003, às 15:00 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.*" Data Supra. (Ass.) Juiz de Direito. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **30** dias do mês de **Outubro** do ano **2.002**. Eu, \_\_\_\_\_, EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

### Juizo de Direito da 1ª Vara Cível Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR ESCRIVÃ

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, com prazo de 10 (dez) dias.**

O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(s) Executado(s) **VICTORINO ANGELI**, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia **27/11/2002**, às 14:30 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia **09/12/2002**, às 14:30 horas pelo maior lance encontrado, não podendo ser preço vil; **LOCAL:** Edifício do Forum, sito à Av. Presidente Tancredo Neves nº 2320;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL nº 000237/1997 em que **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCADEL** move contra **VICTORINO ANGELI**;

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Lote de terras urbano nº 12, da quadra nº 08, localizado no Loteamento denominado CIDADE UNIVERSITÁRIA, na Rua Andrea Galafassi nº 421, com área de 420,00m2, com benfeitorias constantes de uma construção em alvenaria, medindo aproximadamente 20,00m2, cobertura em cimento amianto 4 mm em precário estado com telhas quebradas, aberturas de ferro nas janelas, sem forro, sem portas internas e interna envidraçada, pintura em precário estado, piso em cimento bruto, em precário estado de conservação, matriculado sob nº 2.288, junto ao CRI 1º Ofício desta comarca, de propriedade do executado VICTORINO ANGELI;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 15.500,00(quinze mil e quinhentos reais), em 23/10/2002.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 5.450,68(cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), em 01/10/2002.

**ÔNUS:** O imóvel da presente execução encontra-se penhorado nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 529/1998, junto à 3ª Vara Cível desta Comarca e arrestado nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 479/1996, junto à 2ª Vara Cível desta Comarca;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos do depositário público desta Comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Forum local e publicado na forma da lei, com antecedência mínima de cinco(05) dias à data marcada para a hasta pública. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2.002. EU (a) IRENE ALVES DE SOUZA, FUNC. JURAMENTADA da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

IRENE ALVES DE SOUZA  
FUNC. JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA  
PELA PORTARIA 07/92  
(ART. 225, VII, CPC)

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível  
Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, com prazo de 10 (dez) dias.**

O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(s) Executado(s) **NACIONAL IMOVEIS LTDA**, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia **27/11/2002**, às 14:25 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia **09/12/2002**, às 14:25 horas pelo maior lance encontrado, não podendo ser preço vil; **LOCAL:** Edifício do Forum, sito à Av. Presidente Tancredo Neves nº 2320;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL nº 000350/1996 em que **FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCADEL** move contra **NACIONAL IMOVEIS LTDA**;

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Lote de terras urbano nº 12, da quadra nº 10, localizado no Loteamento denominado JARDIM EUROPA, na Rua Lisboa nº 971, com área de 612,00m2, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 24.769, do CRI 3º Ofício, de propriedade do executado NACIONAL IMOVEIS LTDA;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 5.000,00(cinco mil reais), em 23/10/2002.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.890,94(hum mil, oitocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), em 25/10/2002.

**ÔNUS:** Nada consta nos presentes autos;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos do depositário público desta Comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Forum local e publicado na forma da lei, com antecedência mínima de cinco(05) dias à data marcada para a hasta pública. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2.002. EU (a) IRENE ALVES DE SOUZA, FUNC. JURAMENTADA da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

IRENE ALVES DE SOUZA  
FUNC. JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA  
PELA PORTARIA 07/92  
(ART. 225, VII, CPC)



**CASTRO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ-VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÊUS INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.**

A Dra. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de “ADOÇÃO COM DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER”, sob nº.85/01, em que é requerente AVANI MESQUITA SOARES e PEDRO LUIZ SOARES e requeridos JOSÉ JORGE MESQUITA e DEOLINDA VAZ DE OLIVEIRA, sendo que mediante o presente edital CITA, os pais biológicos do menor CLAITON MESQUITA, Srs. JOSÉ JORGE MESQUITA, brasileiro, solteiro, pcoceiro, natural de Castro-Pr, e DEOLINDA VAZ DE OLIVEIRA, brasileira, do lar, natural de Ponta Grossa-Pr, os quais se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 60(sessenta) dias, para que contestem a presente ação no prazo de 10(dez) dias, findo o prazo do Edital na forma do art. 158, da Lei 8.069/90 podendo oferecer Defesa escrita, indicando as provas a serem produzidas, documentos e rol de testemunhas, e caso não tenha condições de constituir advogado lhe será nomeado dativo para a Resposta, sob pena de vir a ser decretada a perda dos direitos inerentes ao pátrio poder e, conseqüente Adoção daquele menor, nascido em 10/08/1.990. E para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de CITAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr., aos 22 dias do outubro do ano de dois mil e dois (22/10/2.002) Eu, \_\_\_\_\_ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório, que o digitei e subscrevi.

**ADRIANA PAIVA**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE CRISTIANE MARIA DOS SANTOS SOARES, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**  
A Dra. ADRIANA PAIVA, MM Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de “Divórcio Direto,” sob nº.333/02 em que é requerente DAGMAR RIBEIRO SOARES e requerida CRISTIANE MARIA DOS SANTOS SOARES, sendo que mediante o presente edital CITA a requerida CRISTIANE MARIA DOS SANTOS SOARES, brasileira, casada, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido. O autor alega, em síntese que conviveu somente por 04 meses e separaram; que o requerido encontra-se separado da requerida há 07 anos; que não possuem bens a partilhar, advertindo de que o prazo de resposta é de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e designação de Curador Especial. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de citação a ser publicado pela imprensa oficial, sob a égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr., aos 22 de outubro de 2002 .Eu, \_\_\_\_\_ (Edna P.da Silva Connor) aux. de cartório, que o digitei e subscrevi.

**ADRIANA PAIVA**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ-VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS.**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE MIRELLI LADICA SANTOS COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.**

A Dra. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de “PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE”, sob nº.102/01 em que é requerente ANDINA DE OLIVEIRA SANTOS e requerida MIRELLI LADICA SANTOS, sendo que mediante o presente edital CITA a requerida MIRELLI LADICA SANTOS, filha de Maria Helena Ladica, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para que conteste a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, findo o prazo do Edital, na forma do art. 158, da Lei 8.069/90 podendo oferecer Defesa escrita, indicando as provas a serem produzidas, documentos e rol de testemunhas, e caso não tenha condições de constituir advogado lhe será nomeado dativo para a Resposta, sob pena de vir a ser decretada a perda dos direitos inerentes ao pátrio poder referentes a guarda e companhia da criança R.L. S., nascido aos 23/03/1.997. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de CITAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr., aos 22 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois(22/10/2.002)Eu, \_\_\_\_\_ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório, que o digitei e subscrevi.

**ADRIANA PAIVA**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ**

**VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS, PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.**

A Dra. ADRIANA PAIVA, MM Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de “Divórcio Direto,” sob nº.338/02 em que é requerente JAIRO ANGELO DOS SANTOS e requerida TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS, sendo que mediante o presente edital CITA a requerida TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS, brasileira, casada, qualificação desconhecida, estando em lugar incerto e não sabido. O autor alega, em síntese que encontra-se separado há 10(dez) anos; que dessa união tiveram uma filha; que o casal não tem bens a partilhar, advertindo de que o prazo de resposta é de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e designação de Curador Especial. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de citação a ser publicado pela imprensa oficial, sob a égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr., aos 22 de outubro de 2002 Eu, \_\_\_\_\_ (Edna P.da Silva Connor) aux. de cartório, que o digitei e subscrevi.

**ADRIANA PAIVA**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ**

**VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE ROZE DE FATIMA TEIXEIRA PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.**

A Dra. ADRIANA PAIVA, MM Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de “Divórcio Direto,” sob nº349/02 em que é requerente CLAUDIO JOSÉ DE MELO TEIXEIRA e requerido ROZE DE FATIMA TEIXEIRA, sendo que mediante o presente edital CITA a requerida ROZE DE FATIMA TEIXEIRA, brasileira, casada, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido. O autora alega, em síntese que contraiu matrimônio com a requerida em 28/07/55, sob o regime de separação de bens; que o requerente encontra-se separado da requerida há 28 anos; que dessa união tiveram um filho; que o casal não tem bens a partilhar, advertindo de que o prazo de resposta é de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e designação de Curador Especial. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de citação a ser publicado pela imprensa oficial, sob a égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr., aos 22 de outubro de 2002 .Eu, \_\_\_\_\_ (Edna P.da Silva Connor) aux. de cartório, que o digitei e subscrevi.

**ADRIANA PAIVA**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ**

**VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LORIVAL SEDLAK, PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.**

A Dra. ADRIANA PAIVA, MM Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de “Divórcio Direto,” sob nº.351/02 em que é requerente NOEMI SEDLAK e requerido JOSÉ LORIVAL SEDLAK, sendo que mediante o presente edital CITA o requerido JOSÉ LORIVAL SEDLAK, brasileiro, casado, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido. A autora alega, em síntese que contraiu matrimônio com o requerido em 16/05/81, sob o regime de separação de bens; que dessa união tiveram um filho; que a requerente encontra-se separada do requerido há 15 anos; que o casal não tem bens a partilhar, advertindo de que o prazo de resposta é de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e designação de Curador Especial. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de citação a ser publicado pela imprensa oficial, sob a égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr., aos 22 de outubro de 2002 .Eu, \_\_\_\_\_ (Edna P.da Silva Connor) aux. de cartório, que o digitei e subscrevi.

**ADRIANA PAIVA**  
Juíza de Direito

**CATANDUVAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ENBALAPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, VICENTE AMATO SOBRINHO E LEONOR AMATO - PRAZO DE TRINTA DIAS.**

Edital de citação dos executados ENBALAPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, VICENTE AMATO SOBRINHO E LEONOR AMATO todos em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, nº 1453/98 movido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ENBALAPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA e OUTROS, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita, ficando cientes de que, querendo, deverão efetuar o pagamento da dívida com seus consectários no prazo de cinco dias, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena desta recair sobre seus bens. Petição inicial: A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 02205071-0, que representa o valor total atualizado até 22/04/98 de R\$ 1.043.450,93. Assim requer a(s) citação do(s) devedor(es) para no prazo legal de cinco dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com nomeação de bens à penhora. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens, prosseguindo até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos espera merecer respeitável, deferimento. Cascavel 22/04/98. (a) Annete Cristina de Andrade Gaio - Procuradora do Estado”. Catanduvas, 18 de junho de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

**ROMERO TADEU MACHADO -**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CANDIDO B. DOS SANTOS E NERI FUGANTE - PRAZO DE VINTE DIAS.**

Edital de citação dos executados CANDIDO B. DOS SANTOS E NERI FUGANTE, residentes e domiciliados em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, nº 54/2002 movido por MUNICÍPIO DE CATANDUVAS contra CANDIDO B. DOS SANTOS E NERI FUGANTE, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita, ficando cientes de que, querendo, deverão efetuar o pagamento da dívida com seus consectários no prazo de cinco dias, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena desta recair sobre seus bens. Petição inicial: Município de Catanduvas, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, propor ação de Execução Fiscal contra Candido B. dos Santos e Neri Fugante, com intuito de cobrar a dívida representada pelas inclusas Certidões da Dívida Ativa inscritas sob nº 01/2002 e 02/2002, proveniente dos lotes 04 e 05, da Quadra nº 02, da Av. Paraná, s/n, nesta cidade de Catanduvas, perfazendo o débito total de R\$ 1.871,47. Requer a citação dos devedores para, no prazo legal de cinco dias, pagarem a dívida, ou garantirem a execução com nomeação de bens, não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, seja efetivada a penhora. Dá-se a presente o valor dos créditos em cobrança, R\$ 1.871,47. Catanduvas 08/06/2001 (a) Flavio Gondim Borges OAB/PR sob nº 27933. Catanduvas, 23 de outubro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

**ROMERO TADEU MACHADO -**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SEBASTIÃO ZACARIAS YURKZAK - PRAZO DE VINTE DIAS.**

Edital de citação do executado SEBASTIÃO ZACARIAS YURKZAK, residente e domiciliado em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, nº 78/2001 movido por MUNICÍPIO DE CATANDUVAS contra SEBASTIÃO ZACARIAS YURKZAK, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita, ficando ciente de que, querendo, deverá efetuar o pagamento da dívida com seus consectários no prazo de cinco dias, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena desta recair sobre seus bens. Petição inicial: Município de Catanduvas, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, propor ação de Execução Fiscal contra Sebastião Zacarias Yurkzak, com intuito de cobrar a dívida representada pelas inclusas Certidões da Dívida Ativa inscritas sob nº 08/2002 e 11/2002, proveniente dos lotes 18, da Quadra nº 31, e 03 da Quadra nº 65, respectivamente, o primeiro localizado na Rua Adolfo Chagas, s/n, e o último localizado na rua 02, s/n, nesta cidade de Catanduvas, perfazendo o débito total de R\$ 617,77. Requer a citação do devedor para, no prazo legal de cinco dias, pagar a dívida, ou garantir a execução com nomeação de bens, não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, seja efetivada a penhora. Dá-se a presente o valor dos créditos em cobrança, R\$ 617,77. Catanduvas 21/11/2001 (a) Flavio Gondim Borges OAB/PR sob nº 27933. Catanduvas, 22 de outubro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

**ROMERO TADEU MACHADO -**  
Juiz de Direito

**RS 468,00- 6826/2002**

**CENTENÁRIO DO SUL**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº015/02**

A DOUTORA ROSELI MARIA GELLER, MMA. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente a RAMÃO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido aos 24/11/76, natural de Centenário do Sul-Pr, filho de Antonio Ferreira de Souza e de Antonia Vilalva, portador da CI/ RG Nº843.774-3/PR, residente na RUA MASSANOBU NAKAMURA, 708, nesta cidade e Comarca, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO, pelo presente CITA-O (A) e chama-o (a) a comparecer perante este Juízo do endereço supra, no dia 10/ FEVEREIRO/2.003, às 13:20 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do PROCESSO CRIMINAL Nº014/02, a que responde como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei nº6368/76, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTANTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Centenário do Sul - Pr, 18/OUTUBRO/2.002, eu, \_\_\_\_\_, Adeline Mara Toledo Rocha Rodrigues Barbosa, Escrivã Criminal, subscrevo.

**ROSELI MARIA GELLER**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº017/02**

A DOUTORA ROSELI MARIA GELLER, MMA. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOAQUIM VILHENA DA SILVA, também conhecido como “Venício Vilhena”, brasileiro, nascido aos 29/08/52, natural de Iguaçu-Pr, filho de Benedito Manoel da Silva e de Eliza Vilhena de Paiva, portador da CI/ RG Nº924.043/PR, residente na RUA FRANCISCO GLICERIO, 1388, APARTAMENTO 101, na cidade de MARINGÁ-PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO, pelo presente CITA-O (A) e chama-o (a) a comparecer perante este Juízo do endereço supra, no dia 17/DEZEMBRO/ 2.002, às 15:40 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do PROCESSO CRIMINAL Nº024/01, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, “caput”, do Código Penal, ou admoestado sobre a proposta de “Sursis” processual, devendo, para tanto, fazer-se acompanhar de advogado, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTANTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Centenário do Sul - Pr, 18/OUTUBRO/2.002, eu, \_\_\_\_\_, Adeline Mara Toledo Rocha Rodrigues Barbosa, Escrivã Criminal, subscrevo.

**ROSELI MARIA GELLER**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº016/02**

A DOUTORA ROSELI MARIA GELLER, MMA. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente a VILMAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 02/11/70, natural de Japura-Pr, filho de Adão Pereira dos Santos e de Celuta Pereira dos Santos, portador da CI/ RG Nº4.920.765/PR, residente na cidade de MARINGÁ-PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO, pelo presente CITA-O (A) e chama-o (a) a comparecer perante este Juízo do endereço supra, no dia 17/ DEZEMBRO/2.002, às 15:50 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do PROCESSO CRIMINAL Nº024/01, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, “caput”, do Código Penal, ou admoestado sobre a proposta de “Sursis” processual, devendo, para tanto, fazer-se acompanhar de advogado, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTANTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Centenário do Sul - Pr, 18/OUTUBRO/2.002, eu, \_\_\_\_\_, Adeline Mara Toledo Rocha Rodrigues Barbosa, Escrivã Criminal, subscrevo.

**ROSELI MARIA GELLER**  
JUÍZA DE DIREITO



**CIANORTE**

Comarca de Cianorte – Estado do Paraná  
Única Vara Criminal  
EDITAL DE CITAÇÃO  
Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor Fabrício Priotto Mussi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 120/2000, em que é réu Wander Jacinto dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.10.80, filho de Valdecir Jacinto dos Santos e de Iolanda Pedrosa de Jesus, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: *Fato 01: No dia 11.02.00, os adolescentes G.S.P.S. e A.M.A., juntamente com os denunciados Romildo Ferreira de Almeida e Wander Jacinto dos Santos, agindo de forma livre e consciente, acordaram em furtar a loja de propriedade da vítima. Para isso os adolescentes escalararam o imóvel, através de uma escada, subindo no telhado, por onde lograram adentrar no interior da loja e efetuaram o furto, enquanto os denunciados permaneceram “de campanha” pelo lado de fora da loja. Os adolescentes e os denunciados furtaram para eles, 06 relógios de pulso no valor de R\$ 120,00, 12 pilhas pequenas no valor de R\$ 5,00, 2 rádios AM/FM no valor de R\$ 20,00, 3 fitas Cassete no valor de R\$ 6,00, 1 par de fones de ouvido no valor de R\$ 10,00, 1 carteira de couro preta no valor de 5,00 (tudo conforme auto de entrega, fls 14). Fato 02: Nessa mesma noite, no estabelecimento comercial denominado Casa de Carnes Avenida, novamente os adolescentes e os denunciados, com vontade livre e consciente subtraíram para eles, a quantia R\$ 15,00 em dinheiro, que dividiram entre eles. Para isso os adolescentes arrombaram a grade de proteção da porta, causando um buraco por onde lograram adentrar no interior do estabelecimento comercial da vítima e efetuaram o furto, enquanto os denunciados permaneceram “de campanha” pelo lado de fora. Fato 03: Os denunciados, fazendo-se acompanhar dos adolescentes, ambos de 16 anos de idade, na prática da infração penal, conforme descrito, despertou nos mesmos a senda da delinquência, facilitando-lhes, assim, a corrupção..., infringindo assim a norma do artigo 155, § 4º, incisos II e IV (fato 01), art. 155, § 4º, incisos I e IV (fato 02), ambos c.c. o art. 71, todos do Código Penal, e art. 1º da Lei 2252/54 (fato 03), todos c.c. art. 70 do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 25 de novembro de 2002, às 17:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2002. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).*

(a)Fabrício Priotto Mussi  
Juiz de Direito

**CIDADE GAÚCHA****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA CIDADE E COMARCA DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os interessados que se inscreveram nos autos de ABERTURA DE CONCURSO para o cargo de TITULAR DE AGENTE DE LIMPEZA DE CIDADE GAÚCHA-PR., nêles às fls. 120-121 consta sentença do seguinte teor a seguir transcrito: “O presente concurso teve seu curso regular, realizadas provas no dia 27.04.2002, foi publicado o resultado dia 09.05.2002 em cerimônia de correção, dando-se ciência aos interessados presentes, conforme ata de fls. 75. Publicado o resultado na forma regulamentar, não houve interposição de recurso. Convocado o primeiro colocado, Sr. Odilon Agrippino de Aguiar, deixou o mesmo de comparecer para juntar os documentos. Convocada a segunda colocada, juntou a documentação necessária, efetuando a complementação requerida. Realizada pesquisa referencial, nada se verificou a obstar a contratação. O concurso encontra-se encerrado e regular, pelo que declaro confirmada a inscrição e habilitação da Candidata VERA LIGIA DA SILVA QUEIROZ. Publique-se esta no diário da Justiça por uma vez, nos termos do art. 50, p.u. do acórdão 8.695 do CM. TJPR (anexo D do CN). Registre-se, diligências necessárias. Comunique-se a Douta Corregedoria Geral da Justiça do andamento deste. Decorrido o prazo de 48 horas da publicação, sem interposição de recurso, subam os autos de imediato ao Conselho da Magistratura do TJPR, para os fins do art. 46 do acórdão 8.695 do CM. Diligências necessárias”. E para que cheguem ao conhecimento de todos e não se possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital de INTIMAÇÃO, que será afixado no local de costume no edifício do fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira  
Juiz de Direito

**CORBÉLIA**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORBÉLIA  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
Av. Minas Gerais, 102 - Fone (045) 242.1246  
favretto@realplus.com.br  
BRAZ FAVRETTO  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA IRANI PEREIRA DE JESUS - COM PRAZO DE 30 DIAS.**

A Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juiza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida **IRANI PEREIRA DE JESUS**, que tramita por este Juízo e Cartório da Vara Cível sob nº 025/02, uma Ação de Guarda e Responsabilidade, proposta por ISRAEL DOS SANTOS e s/m AMÉLIA GARDASZ DOS SANTOS. É o presente expedido para **CITAÇÃO** da requerida IRANI PEREIRA DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, tudo em conformidade com o despacho de fls. 21v, a seguir transcrito: *Defiro o pedido de fls. 21. Em 21.10.02. “a” Fabiana Passos de Melo - Juiza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 22 de outubro (10) de 2002. Eu \_\_\_\_\_ Braz Favretto, Escrivão.*

FABIANA PASSOS DE MELO  
Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORBÉLIA  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
BRAZ FAVRETTO  
Escrivão

-EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA IND. E COM. DE BEBIDAS WILLER LTDA, na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE 30 DIAS -

A Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juiza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada IND. E COM. DE BEBIDAS WILLER LTDA na pessoa de seu representante legal, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 024/98 e apensos, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada IND. E COM. DE BEBIDAS WILLER LTDA, que se encontra atualmente em lugar incerto, pelo presente edital **CITA** a empresa executada **IND. E COM. DE BEBIDAS WILLER LTDA, na pessoa de seu representante legal**, inscrita no CGC nº 77.289.502/0001-09, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da expiração do prazo acima, pague a importância de **R\$-1.203.013,89** (um milhão, duzentos e três mil, treze reais e oitenta e nove centavos), em valores de 13.09.02, a ser acrescido das cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora, sob pena de não fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, tudo de conformidade com o despacho de fls. 26v, a seguir transcrito: *Cite-se como requerido às fls. 26. “a” Fabiana Passos de Melo - Juiza de Direito. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 22 de outubro (10) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_ Braz Favretto - Escrivão.*

FABIANA PASSOS DE MELO  
Juiza de Direito

**CRUZEIRO DO OESTE**

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000001/2001, de EXECUCAO FISCAL  
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
Executados: E C DE LIMA e EDIMAR C/ICERO DE LIMA  
Objeto: CITAÇÃO dos executados: E C DE LIMA e EDIMAR C/ICERO DE LIMA, residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 1.038,21 (UM MIL, TRINTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverão ser **INTIMADOS** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecerem embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverão ser intimados os cônjuges dos executados, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Espeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 15 de outubro de 2.002.- Eu, \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados **CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA**, na seguinte forma:  
**PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12/11/2002 às 9:30 horas**, por valor superior à importância da avaliação.  
**SEGUNDA PRAÇA: Dia 26/11/2002, às 9:30 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.  
**LOCAL:** Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

**PROCESSO Nº: 000052/2001, de EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**

**EXECUTADOS: CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA**  
**DESCRIÇÃO DO BEM:** “Sala de Matança: 1. 300 Carretilhas velhas e enferrujadas = R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais); 2. 01 Box para matança = R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); 3. 03 Bombas para lavagem de carcaças bovinas e limpeza em geral de alta pressão, velhas = R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); 4. 03 Guinchos equipados com motores redutores = R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais); **Sala de miúdos:** 1. 04 Mesas em inox, medindo 2,0 x 1,5 metros, velhas = R\$ 300,00 (trezentos reais); 2. 02 Mesas em inox, medindo 6,0 x 2,0 metros = R\$ 700,00 (setecentos reais); 3. 02 Tanques de 500 litros em inox = R\$ 600,00 (seiscentos reais); 4. 01 Máquina de limpar-bater carne (sangria) não foi encontrada; 5. 02 Tanques de inox, 500 litros = R\$ 600,00 (seiscentos reais); 6. 02 Tanques de Inox, capacidade de 500 litros = R\$ 600,00 (seiscentos reais); 7. 01 Máquina de limpar bucho co capacidade para 60 peças por hora no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 8. 01 Tanque de escorrer tripas, velho = 200,00 (duzentos reais); 9. 01 Caixa de mucosa em inox = R\$ 200,00 (duzentos reais); 10. 01 Tanque de viração em inox = R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); 11. 01 Tanque de escorrer salmoura em inox = R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); 12. 01 Mesa para desmancho em inox = 300,00 (trezentos reais); 13. 01 Máquina centrífuga = R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); 14. 03 Misturadores de vapor em inox = R\$ 3.000,00 (três mil reais); 15. 01 Tanque com serra em inox = R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); 16. 01 Digestor = R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 17. 01 Autoclave = R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); 18. 01 Moedor de ossos desativado, velho = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 19. 01 Centrífuga = R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); 20. 01 Rosca sem fim com motor e redutor, velho = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 21. 01 Moinho para farinha de carne = R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); 22. 02 motores elétricos de 10 à 15 Hps, velhos = 400,00 (quatrocentos reais); 23. 01 Caldeira com bomba para abastecimento de água para 3.000 litros, com produção para 1.200 kg de vapor por hora = R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 24. 01 Compressor completo de gás de amônia pra resfriamento de carcaças bovinas e seus derivados, possuindo um motor de 50 cv = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 25. 01 Torre de resfriamento de água para os compressores com capacidade para 1.200 litros, contendo dois motores e bomba de água = R\$ 8.000,00 (oito mil reais); 26. 01 Construção de uma mangueira com canos de ferro, com quatro divisões capacidade de 300 cabeças = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 27. 05 Câmaras frias com capacidade para 300 cabeças de bovinos, sendo que duas se encontram desativadas; 12 Evaporadores; 12 Motores entre 2 e 5 cv = R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 28. 01 Balança de tendal com capacidade para 500 kg marca Cortebal = R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 29. 01 Balança de mesa com capacidade para 200 kg, sendo que uma delas se encontra quebrada = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 30. 02 Linhas telefônicas, prefixos (044) 752-1323 e (044) 752-1610 = R\$ 100,00 (cem reais); 31. 01 Armário em aço, com duas portas, medindo 1,00 x 2,00 metros = R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); 32. 01 Ventilador Brisa, com pedestal = R\$ sem valor; 33. 02 Armários em aço, com duas portas, medindo 0,80 x 1,80 metros = R\$ 80,00 (oitenta reais); 34. 02 Arquivos fichas em aço com quatro gavetas = R\$ 40,00 (quarenta reais); 35. 01 Cofre pequeno, sem segredo = R\$ 30,00 (trinta reais); 36. 04 Escritivaninhas = R\$ 200,00 (duzentos reais); 37. 05 Cadeiras = R\$ 100,00 (cem reais); 38. 01 Jogo de sofá = R\$ 30,00 (trinta reais); 39. 01 Geladeira = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 40. 01 Fogão = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 41. 02 Caixa de água com a capacidade de 80 litros e outra com capacidade de 15.000 litros = R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); 42. 01 Poço artesiano se equipamentos, motores = R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)”.  
**DEPÓSITO:** Em mãos do Depositário Público, como fiel depositário.

**AVALIAÇÃO: R\$ 132.689,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais)**, em data de 08/02/2002.

**ÔNUS:** Nada consta nos presentes autos.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores **CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 29 de outubro de 2.002.- Eu, \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis de propriedade dos executados **MADEIREIRA RODRIGUES ALMEIDA LTDA**, na seguinte forma:  
**PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12/11/2002, às 10:30 horas**, por valor superior à importância da avaliação.  
**SEGUNDA PRAÇA: Dia 26/11/2002, às 10:30 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.  
**LOCAL:** Atrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

**PROCESSOS Nº:** 000067/2000 e apensos: 32/1994, 54/199, 27/1999, 11/1995, 23/1999, 60/1993 e 24/1994, de EXECUCAO FISCAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
**EXECUTADOS:** MADEIREIRA RODRIGUES ALMEIDA LTDA

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** “a) EF. nº 67/2000 - 1500 metros linear de vigas de 6x12 em madeira de Eucalipto, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais); b) EF. 28/2000 - 1500 metros linear de vigas de 6x12 em madeira de Eucalipto, avaliado em R\$ 1.500,00, (um mil e quinhentos reais); c) EF. 32/1994 - Meta-de ideal da data de terras nº 12, da quadra nº 195, da Planta nº 01, do loteamento Sul Brasileira, nesta Cidade e Comarca, com a área de 500,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: Frente: Para a Av. Brasil, com 24,00 metros; Lado Direito: Para as datas nºs 01 e 02, com 23,00 metros; Lado Esquerdo: Para a data nº 11, com 19,00 metros; Fundo: Para as datas nºs 06, 7-A e 07, com 24,30 metros, sem benfeitorias, Matriculado sob nº 5.162, do C.R.I. do 1º Ofício, avaliado em R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais); d) 12 metros cúbicos de madeira de Eucalipto e Greivilha, serradas em caibros, vigas e ripas, medindo de 2,00 metros acima de cumprimento, avaliado em R\$ 3.000,00, (três mil reais); e) EF. nº 54/1999 - 12 (doze) metros cúbicos de madeira de eucalipto e greivilha, serrada em caibros, vigas, medindo de 2,00 metros acima de cumprimento, avaliado em R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais); f) EF. nº 27/1999 - 1500 metros linear de taboa, medindo aproximadamente 0,025x0,20x2,50 metros, cada uma, de madeira Greivilha ou Eucalipto, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); g) EF. nº 11/1995 - Data de terras nº 05, da quadra 195, da Planta nº 1, do Loteamento Sul Brasileira, desta Cidade, com a área de 396,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: Para a Av. Paraná com 18,00 metros; Lado Direito: Para a data nº 6, com 18,00 metros; Lado Esquerdo: Para a data nº 4, com 26,00 metros; Fundo: Para a data nº 3, com 19,70 metros, contendo uma casa de madeira pequena, Matriculado sob nº 2.926, do C.R.I. do 1º Ofício, avaliado em R\$ 6.533,00 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais); h) EF. nº 23/1999 - 15 metros cúbicos de madeira de Eucalipto, serradas em caibros, vigas e ripas, medindo 2,50 a 6,00 metros de cumprimento, avaliado em R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)”.  
**DEPÓSITO:** Em mãos do executado, como fiel depositário.

**AVALIAÇÃO: R\$ 20.663,00 (vinte mil seiscentos e sessenta e três reais)**, em data de 17/09/2002.

**ÔNUS:** Autos nº 11/1995: 1) Penhora Judicial em favor da Fazenda Publica do Estado do Paraná, nos autos de EF. 11/1995; 2) Penhora Judicial em favor da Fazenda Nacional, nos autos de EF. 35/1995; 3) Penhora Judicial em favor da Fazenda Nacional, nos autos nº 55/1996.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores **MADEIREIRA RODRIGUES ALMEIDA LTDA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 07 de fevereiro de 2.002.- Eu, \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO  
JUIZ DE DIREITO

R\$ 1170,00 - 6827/2002

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO  
PARANÁ-  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) **\_ODAIR ALVES BARBOSA**, filho de Cecília Alves de Oliveira, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº. 44 / 2002 , incurso(s) nas sanções do artigo 155, § 1º, do Código Penal e estando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime nº. 44/2002 , incurso nas sanções do artigo 155, § 1º, do Código Penal, INTIMADO(S) a comparecer(em) neste Juízo, no dia 16 / 12 / 2002 , às 13 / 00 horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, identificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituirem advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 4 de novembro de 2002 . Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, escrivã que digitei e assino.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO  
PARANÁ-

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s) VALQUIRIA DE OLIVEIRA DUARTE, filha de Nelson Rodrigues de Oliveira e de Ivete Maria Pontes, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Divórcio Judicial 369 / 2002 , em que figura(m) como requerente(s) **\_JOÃO PEDRO DUARTE**, e constando dos autos que o(s) requerido (s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) da presente Ação supra mencionada, identificado(s) de que a partir da audiência de Conciliação, começara a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar(em) contestação, não o fazendo presumir-se-



ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial ( art. 285 e 319 do C.P.C.) e INTIME-O(S) à comparecerem neste Juízo, no dia 16 / 12 / 2002, às 13 / 00 horas, a fim de participar(em) da audiência de proposta de conciliação. O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 4 de novembro de 2002. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, esc. Que datilografei e assinou.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) VALDEIR WAGNER DE SOUZA, filho de Abel Pereira de Souza e Arlinda Fidelis, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 101 / 95, incurso(s) nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. I e IV, do Código Penal e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra(m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia 18 / 12 / 2002, às 13 / 00 horas, a fim de participar(em) da audiência Admonitória nos autos supra mencionado, caso não compareça à audiência, terá o prazo de 20(vinte) dias, para justificar o não comparecimento, sob pena de revogação do benefício. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 15 / 10 / 2002. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, escrivã que digitei e assinou.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) VALDENIR GOULART, filho de Vicente Goulart Filho e de Maria Goulart, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 66 / 2002, incurso(s) nas sanções do artigo 10, caput, da Lei nº 9437/97, art. 19 da LCP, e artigo 70, caput, do Código Penal e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra(m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime n.º 66/2002, incurso nas sanções do artigo 10, caput, da Lei nº 9437/97, art. 19 da LCP, e artigo 70, caput, do Código Penal, INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia 09 / 12 / 2002, às 13 / 00 horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituírem advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 4 de novembro de 2002. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, escrivã que digitei e assinou.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ELIAS JOAB VICTOR - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 000008/2001, de INTERDIÇÃO**  
**Requerente: CLEIDE APARECIDA VICTOR SILVA**  
**Requerido: ELIAS JOAB VICTOR**

**Objeto:** INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 49/50, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “Ante o exposto, decreto a interdição do requerido ELIAS JOAB VICTOR, brasileiro, solteiro, nascido no dia 04/02/1980, em Mariluz/PR, filho de Jose Victor e Matilde Honorária Victor, registrado no Cartório de Registro Civil de Mariluz, sob nº 3.976, fls. 263v, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador a sua irmã ora requerente Cleide Aparecida Victor Silva”.

**Causa da Interdição:** Anomalia psíquica de caráter permanente, não tem condições de discernimento, e não demonstra capacidade de por si so, gerir sua pessoa e administrar seus bens (fls. 43).

**Curadora Nomeada: CLEIDE APARECIDA VICTOR SILVA**

**Limites da Curatela:** “Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 15 de outubro de 2.002.- Eu \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO**  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

**Processo nº 000074/2001, de EXECUCAO FISCAL**  
**Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

**Executados: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS HARUS LTDA**

**Objeto:** CITAÇÃO do executado: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS HARUS LTDA, na pessoa de seu representante legal ELIANE GARCIA DE GODOY e SILMARA LUQUE ZIROLODO, residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 1.169,36 (UM MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 14 de outubro de 2.002.- Eu \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que serão levados à venda e arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade dos executados MADEIREIRA LIDER DE CRUZEIRO DO OESTE LTDA., na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12/11/2002 às 9:00 horas**, por valor superior à importância da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: Dia 26/11/2002, às 9:00 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Rua Peabirú, nº 157.

**PROCESSO Nº: 000075/1995, de EXECUCAO FISCAL**  
**EXEQUENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**EXECUTADOS: MADEIREIRA LIDER DE CRUZEIRO DO OESTE LTDA.**

**DESCRIÇÃO DO BEM:** “a) Uma (1) plaina quatro faces, marca Raimer, usada equipada com 04 motores elétricos, sendo um de 7 HP e três de 5 HP, da marca WEBER, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) Trinta e Quatro (34) metros cúbicos de madeira beneficiada tipo eucalipto e grevilha, avaliada em R\$ 5.916,00 (cinco mil novecentos e dezesseis reais)”.

**DEPÓSITO:** Em mãos do Executado, como fiel depositário.  
**AVALIAÇÃO: R\$ 10.916,00 (dez mil, novecentos e dezesseis reais)**, em data de 07/08/2002.

**ÔNUS:** Nada consta nos presentes autos.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores MADEIREIRA LIDER DE CRUZEIRO DO OESTE LTDA., bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 29 de outubro de 2.002.- Eu \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 000093/2001, de EXECUCAO FISCAL**  
**Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

**Executado: J.RADATZ & CIA LTDA**

**Objeto:** CITAÇÃO do executado: J.RADATZ & CIA LTDA, na pessoa de seus representantes legal JAIR RADATZ e THAIS CRISTINA RADATZ, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 1.414,28 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 14 de outubro de 2.002.- Eu \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

\_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 000279/2000, de FALÊNCIA**  
**Requerentes: VALMIR DE CARVALHO e GILDO DOS SANTOS FIGUEIREDO**

**Requerido: COMERCIO DE MADEIRA L ZIROLODO LTDA**

**Objeto:** INTIMAÇÃO de credores interessados que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, conforme sentença prolatada às fls. 172/173, foi decretada a falência da requerida COMERCIO DE MADEIRA L ZIROLODO LTDA, situada à Av. Francisco Beltrão, s/n, Bairro Irodruza com sede na Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, ficando cientes que tem o prazo de vinte (20) dias, para habilitarem-se, juntando suas declarações e documentos justificativos de seus créditos, cuja parte dispositiva da sentença, é a seguinte: “... **Ante o exposto**, julgo aberta, hoje, às 12 horas, a falência de **COMERCIO DE MADEIRA L. ZIROLODO LTDA**, estabelecida na Avenida Francisco Beltrão, s/n Bairro Irodruza com Sede nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, declarando o seu termo legal o 60º (sexagésimo) dia anterior à data do despacho inicial (29/12/2002). Marco o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito.- Nomeio síndica a Procuradora dos Requerentes, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.- Diligencie e Cartório: a- pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências.- b- pela lação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador.- c- pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador.- d- Pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do artigo 34 da lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.- Cruzeiro do Oeste, 11 de outubro de 2002.- (as.) Gaspar Luiz Mattos de Araújo Filho. Juiz de Direito”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 24 de outubro de 2002.- Eu \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO**  
Juiz de Direito

R\$ 828,00 - 6828/2002

## CURIÚVA

COMARCA DE CURIÚVA

EDITAL DE CITAÇÃO, DA EXECUTADA MARLI GARCIA AZEVEDO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº-29/2002 movida pôr Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra Marli Garcia Azevedo, tem a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) Marli Garcia Azevedo, CPF 942.361.869-34, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 1.240,60 (um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento; ou em igual prazo, ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curiúva, 28 de outubro de 2002. Eu \_\_\_\_\_, Nelson F. Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

**Leticia Marina Conte**  
Juiza de Direito

**COMARCA DE CURIÚVA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO, DO EXECUTADO J.E.RIBEIRO BUENO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº-51/2002 movida pôr Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra J. E. RIBEIRO BUENO, tem a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) J. E. RIBEIRO BUENO, CGC 014949/0001-64, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 2.010,18 (dois mil, dez reais e dezoito centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento; ou em igual prazo, ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curiúva, 28 de outubro de 2002. Eu \_\_\_\_\_, Nelson F. Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

**Leticia Marina Conte**  
Juiza de Direito

**COMARCA DE CURIÚVA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO, DOS EXECUTADOS ERZIO RODRIGUES E CLOVIS OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº-11/1998 movida pôr Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra Erzio Rodrigues e Oliveira Ltda., tem a finalidade de CITAÇÃO

do(s) executado(s) Erzio Rodrigues CPF 489.049.539-87 e Clovis Oliveira CPF 629.418.879-20, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 1.644,90 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento; ou em igual prazo, ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curiúva, 23 de outubro de 2002. Eu Nelson F. Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

**Leticia Marina Conte**  
Juiza de Direito

**COMARCA DE CURIÚVA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO, DOS EXECUTADOS JOÃO PAULINO DA ROSA E MARIUZA DE FATIMA PINHEIRO DA ROSA, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº-15/1998 movida pôr Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra Serraria Sapopema Ltda, tem a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) João Paulino da Rosa CPF 023.127.949-34 e Mariuza de Fátima Pinheiro da Rosa, CPF 689.439.899-20, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 11.189,04 (onze mil, cento e oitenta e nove reais e quatro centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento; ou em igual prazo, ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curiúva, 28 de outubro de 2002. Eu \_\_\_\_\_, Nelson F. Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

**João Batista Spanier Neto**  
Juiz Substituto

**COMARCA DE CURIÚVA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO, DA EXECUTADA MARIA MARTINS REQUES, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O presente edital, extraído dos autos de Execução Fiscal nº-50/2002 movida pôr Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra Maria Martins Reques, tem a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) Marli Martins Reques, CPF 018.622.299-88, para que no prazo de 5(cinco) dias, pague (m) o valor reclamado, representado pela(s) C.D.A (s) constantes nos autos, no valor originário de R\$ 1.350,01 (um mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento; ou em igual prazo, ofereça bens a penhora suficientes para garantia do débito e seus consectários, ficando ciente (s) desde já que o prazo de oposição de embargos é de 30 (trinta) dias; e que não sendo o feito embargado, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes do processo e alegados pelo credor, bem como de conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). Nada mais. Curiúva, 30 de outubro de 2002. Eu \_\_\_\_\_, Nelson F. Salles Bittar. Escrivão, o digitei e subscrevi.

**Leticia Marina Conte**  
Juiza de Direito

## FOZ DO IGUAÇU

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 60(SESENTA) DIAS**

O Doutor MARCELO GOBBO DALLA DÉA, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal, desta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua afixação no Edifício de Fórum local, INTIMA o sentenciado **JOSIAS DO NASCIMENTO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 17/02/81, filho de Marcelino Pereira e de Doraci Borges do Nascimento Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pela sentença datada de 30/10/2002, exarada nos autos de IP nº 804/02, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi o mesmo condenado, como incurso *à pena de prestação de prestação de serviço, em entidade a ser definida em audiência admonitória, pelo período de 180 cento e oitenta horas a serem cumpridas no prazo máximo de 06 (seis) meses, ou seja, como incurso no artigo 16 da Lei 6368/76.*

E, para que chegue ao conhecimento do mesmo, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, iniciando-se a fluência do prazo para os efeitos recursais, findo os 60 (sessenta) dias da afixação.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Andréa Carla Lenz, Secretária Designada, o subscrevo.

**ANDRÉA CARLA LENZ**  
Secretária Designada



## EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade da empresa executada: PEIXINHO DISTRIB. DE PESCADOS LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 04/12/2002, às 14:30 horas, por preço superior à importância da avaliação.  
**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 18/12/2002 às 14:30 horas, pelo maior preço oferecido.

**LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

**PROCESSO N.º:** 112/1995, de EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
**EXECUTADA:** PEIXINHO DISTRIB. DE PESCADOS LTDA.

## DESCRIÇÃO DO BEM:

Uma câmara frigorífica de marca REFRIMAR medindo aproximadamente 3,5 x 2,5 x 2 metros com chapa pré-pintada anti-corrosiva, com as prateleiras internas, equipada com o conjunto de refrigeração de marca ICOMAR, modelo V (cinco) alimentada com motor elétrico de 5HP, em bom estado de conservação e funcionamento. AVALIADO em 21/12/2001, por R\$ 3.325,87 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS);

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 369,77 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos do representante da empresa DR. DARI SCHMALZ.

**ÔNUS:** Nada consta nos presentes autos.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a empresa executada PEIXINHO DISTRIB. DE PESCADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, das datas acima mencionadas, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

FOZ DO IGUAÇU, em 23 de outubro de 2.002.- Eu, \_\_\_\_\_, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO  
JUIZ DE DIREITO

## EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade da empresa executada: CHURRASCARIA BIANCO LTDA., na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 04/12/2002, às 14:15 horas, por preço superior à importância da avaliação.  
**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 18/12/2002, às 14:15 horas, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

**AUTOS N.º:** 80/2001 de EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
**EXECUTADA:** CHURRASCARIA BIANCO LTDA.

## DESCRIÇÃO DO BEM:

Uma assador giratório em inox, tipo forno, da marca Metalinox, em bom estado de conservação e funcionamento, alimentado com motor elétrico, especial para assar leitões. AVALIADO em 29/07/2002, por R\$ 1.800 (MIL E OITOCENTOS REAIS);

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.263,95 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos do representante legal da empresa executada SR. DIOMAR RAFAGNIN – RG nº 3977012-1.

**ÔNUS:** Nada consta nos presentes autos.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a empresa executada: CHURRASCARIA BIANCO LTDA., na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandato.

FOZ DO IGUAÇU, em 23 de outubro de 2.002.- Eu, \_\_\_\_\_, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO  
JUIZ DE DIREITO

## GUARATUBA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - PR. no uso de suas atribuições legais, e t e . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 19/99, que a Justiça Pública move contra ADÃO LUCAS JUZCOK, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 20/12/1971, filho de Paulo Juzcok e de Thereza Schuves Juzcok, como incurso nas sanções do Artigo 306 da Lei 9503/97, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...EX POSITIS, julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu ADÃO LUCAS JUZCOK, qualificado no inrôito, à pena prevista no artigo 306 da lei 9503/97, Na forma prevista no artigo 59 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. Atendendo à culpabilidade do agente (agiu conscientemente ao conduzir veículo automotor em estado de embriaguez), aos antecedentes (o réu é primário e não há registros de maus antecedentes) à conduta social.(integrado à sociedade), à personalidade do agente( permite presumir que não voltará a delinquir), aos motivos (embriaguez), às circunstâncias (em local público), e consequências(nenhuma), fixo a pena base do delito catalogado no artigo 306 da lei 9503/97, contra o réu ADÃO LUCAS JUZCOK, em 06 (seis) meses de detenção. Não reconheço a presença de agravantes ou atenuantes. Também não reconheço a presença de nenhuma causa especial de aumento ou diminuição da pena. Assim, torno definitiva a pena contra ADÃO LUCAS JUZCOK em 06 (seis) meses de detenção. Converto essa pena restritiva e liberdade para aplicação unicamente de multa, como autoriza o parágrafo 2º do artigo 60 do Código Penal. Assim estabeleço a pena de multa em trinta (30) dias-multa no importe de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, valor a ser atualizado pelos índices oficiais ao tempo da execução, em que tomo por referencia o artigo 49 do Código Penal, atendendo a situação econômico-financeira do réu, que se mostra razoável. Com pena acessória estabeleço a pena pecuniária de um salário mínimo a ser destinado ao Conselho da Comunidade de Guaratuba. Declaro cumpridas todas as condições da fiança. Assim, recolha-se o valor da multa após o transitio em julgado, e o remanescente para o conselho da Comunidade. Junto à instituição financeira, proceda-se ao levantamento do "quantum" da fiança e acessórios, devendo vir para os autos os respectivos comprovantes. Para essa regularização, autorizo ao Sr. Escrivão Dário Jaither Gonçalves de Oliveira a, através de ofício proceder o levantamento da fiança e seus respectivos pagamentos. Também condeno o réu ao pagamento das custas processuais, "ex lege". Fixo o regime aberto para o início de cumprimento da pena, o que faço com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal. Com fundamento no artigo 22, parágrafo 1º, da Lei 8.906/94 e Resolução nº 16/95 do Conselho Seccional da OAB/PR, em função da atuação dativa, condeno ao Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos Drs. Luiz Antonio Michaliszym Filho e Nereu de Oliveira, no "quantum" de R\$ 600,00 (seiscentos reais). (a) Noedi Bittencourt Martins – Meritíssimo Juiz de Direito. Ficando o réu identificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), escrivão do crime, digitei e subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS  
-JUIZ DE DIREITO-

## ICARAÍMA

Juízo de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Icaraima Estado do Paraná  
Av. Hermes Vissoto, 479, centro, CEP: 87-530-000 – Fone: (044) 665-1234

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GILMAR RODRIGUES, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente GILMAR RODRIGUES, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Icaraima – PR, nascido aos 20/12/82, filho de Deustede Rodrigues e Adília Antonia de Oliveira, residente e domiciliado na Chácara Graciosa, Estrada para Vila Alta, Km02, nesta Comarca de Icaraima, pelo presente CITA-O a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Hermes Vissoto, 479, nesta cidade, no dia 25 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 13:10 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de Ação Penal sob nº 36/02, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo art. 155, "caput", do C.P., ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Pelo que expediu-se o

presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância, o qual será publicado no Diário da Justiça e a cópia afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Lídia Silva e Rossi), Escrivã que o digitei e subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS  
JUIZ DE DIREITO

## IMBITUVA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA  
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de INDUSTRIA DE MADEIRAS MANIL LTDA na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA:** Dia 03/12/2002, às 14:00 horas, por preço superior ao valor da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA:** Dia 18/12/2002, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, 60, nesta cidade.

**PROCESSO:** Autos n.º 124/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é(são) exequente(s) MUNICÍPIO DE IMBITUVA e executada(s) INDUSTRIA DE MADEIRAS MANIL LTDA.

**BENS:** 01 (um) IMÓVEL URBANO, situado nesta cidade de Imbituva/Pr, na Av. Aldebaran Brasil, com área de 5.287,95m² (cinco mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados), com medidas e confrontações constantes da matrícula n.º 7.098, do Registro de Imóveis desta Comarca de Imbituva/Pr, contendo no mesmo 02 (dois) barracões de madeira, medindo aproximadamente 25 x 12,50m cada um, em regular estado de conservação.

**DEPÓSITO:** Em mãos executado Sr. MAURÍCIO LUIZ FERNANDES PUPO.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 01/04/2002 e atualizado monetariamente em 17/10/2002 foi para R\$ 8.798,12 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais e doze centavos).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 7.440,23 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e três centavos) em 17/10/2002.

**ÔNUS:** a) Penhora nos autos n.º 280/96 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente Banco do Brasil S/A.; b) Penhora nos autos n.º 026/00 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Caixa Econômica Federal – Caixa em nome da Procuradoria da Fazenda Nacional; c) Penhora nos autos n.º 154/01 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Fazenda Nacional; d) Débitos fiscais junto a a Fazenda Estadual, a Fazenda Nacional, ao INSS.

**INTIMAÇÃO:** Ficam, desde logo, intimado(s) o(a) devedor(a) INDUSTRIA DE MADEIRAS MANIL LTDA, na pessoa de seu representante legal e depositário Sr. MAURÍCIO LUIZ FERNANDES PUPO e sua esposa se casado for, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 29/10/2002. EU, \_\_\_\_\_ Alciran Claudio Pedroso, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA  
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de LAMINADOS LAMITALI LTDA na seguinte forma:  
**PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA:** Dia 03/12/2002, às 16:00 horas, por preço superior ao valor da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA:** Dia 18/12/2002, às 16:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, 60, nesta cidade.

**PROCESSO:** Autos n.º 172/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é(são) exequente(s) MUNICÍPIO DE IMBITUVA e executada(s) LAMINADOS LAMITALI LTDA.

**BENS:** Um torno desfolhador, marca THOMS & BENATTO, (de 1,80m), equipado com duas guilhotinas e um compressor.  
**DEPÓSITO:** Em mãos do Sr. CIRO ANDRÉ BOBATO.  
**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) em 05/07/2002 e atualizado monetariamente em 17/10/2002 foi para R\$ 55.545,76 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).  
**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.668,20 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) em 17/10/2002.

**ÔNUS:** nada consta nos autos.  
**INTIMAÇÃO:** Ficam, desde logo, intimado(s) o(a) devedor(a) LAMINADOS LAMITALI LTDA, na pessoa de seu representante legal e depositário Sr. CIRO ANDRÉ BOBATO, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 29/10/2002. EU, \_\_\_\_\_ Alciran Claudio Pedroso, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS  
Juiz de Direito

R\$ 342,00 - 6745/2002

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMIHTIIVA  
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Pelo presente faz saber a todos, que sem levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões praças. os bens de propriedade de LAMINADOS CIDEMAR LTDA na seguinte forma:  
**PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA:** Dia 03/12/2002, às 15:30 horas, por preço superior ao valor da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA:** Dia 18/12/2002, às 15:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, 60, nesta cidade

**PROCESSO:** Autos n.º 0872002 de EXECUÇÃO FISCAL. em que e(são) exequente(s) FALENDA NACIONAL, e executada(s) LAMINADOS CIDEMAR LTDA.

**BENS:** 133.000 m² (cento e trinta e três metros cúbicos), de lâminas de pinus, verde, no tamanho de 1.300m de comprimento, por 0,85m de largura, de 2.200mm de espessura.

**DEPÓSITO:** Em mãos do Sr. ÉLIO ALESSI.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 18.620,00 (dezoito mil, seiscentos e vinte reais) em 20/05/2002 e atualizado monetariamente em 01/10/2002 foi para R\$ 19.129,18 (dezenove mil, cento e vinte e nove reais e dezoito centavos).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 23.649,41 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) em 01/10/2002.

**ÔNUS:** nada consta nos autos.

**INTIMAÇÃO:** Ficam, desde logo, intimado(s) a devedora LAMINADOS CIDEMAR LIDA, na pessoa de seu representante legal e o depositário Sr. ÉLIO ALESSI, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 29/10/2002. EU, \_\_\_\_\_ Alciran Claudio Pedroso, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS  
Juiz de Direito

R\$ 180,00 - 6749/2002

## JAGUARIAÍVA

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná  
Cartório do Cível, Comercio e Anexos  
Rosane Aparecida de Barros  
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor EMÍDIO FARIAS DE MIRANDA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n.º 1055/2.001, em que é exequente MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado EMÍDIO FARIAS DE MIRANDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 44,82 (quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intímem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO  
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná  
Cartório do Cível, Comercio e Anexos  
Rosane Aparecida de Barros  
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor EURIDES ANTONIO DA SILVA - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n.º 1040/2.001, em que é exequente MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado EURIDES ANTONIO DA SILVA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intímem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO  
JUIZ DE DIREITO

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná  
Cartório do Cível, Comercio e Anexos  
Rosane Aparecida de Barros  
Titular





nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguaiaíva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Comarca de Jaguaiaíva/Estado do Paraná**  
**Cartório do Cível, Comercio e Anexos**  
**Rosane Aparecida de Barros**  
**Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor HELENA A. NOLASCO - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguaiaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n.º 898/2.001, em que é executante MUNICIPIO DE JAGUAIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado HELENA A. NOLASCO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 56,78 (cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguaiaíva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Comarca de Jaguaiaíva/Estado do Paraná**  
**Cartório do Cível, Comercio e Anexos**  
**Rosane Aparecida de Barros**  
**Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ITANE MIRANDA - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguaiaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n.º 796/2.001, em que é executante MUNICIPIO DE JAGUAIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado ITANE MIRANDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 64,98 (sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguaiaíva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Comarca de Jaguaiaíva/Estado do Paraná**  
**Cartório do Cível, Comercio e Anexos**  
**Rosane Aparecida de Barros**  
**Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor MARIA JESUS MAINARDES DA SILVA - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguaiaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n.º 510/2.001, em que é executante MUNICIPIO DE JAGUAIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado MARIA JESUS MAINARDES DA SILVA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 56,78 (cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguaiaíva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

## LOANDA

**JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**  
**Rua Roma-920 - CEP - 87.900-000 - Loanda - Pr.**  
**Telefone (0xx44)425-1151 - Ramal 103.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS - NELCI PEREIRA DE ASSIS CORDEIRO.**

A Doutora - **ELISABETH KHATER** - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **I N T I M A R** pessoalmente a ré **NELCI PEREIRA DE ASSIS CORDEIRO**, brasileira, casada, servente, natural de Assai - Pr, nascida aos 26.11.67, portadora do RG n.º 6.745.316-6 (SSPPR), filha de Camilo Pereira de Assis Neto e de Iraci Simão, residente à época dos fatos na rua Pedro Álvares Cabral, 714, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **I N T I M A - A** da r. sentença proferida nos autos de Ação Penal sob n.º 78/97, em que a mesma é ré, em tramite por este Juízo, a qual julgou extinta a punibilidade da mesma, pela prescrição retroativa antecipada e determinou o arquivamento dos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subcrevo.

**ELISABETH KHATER**  
**Juiz de Direito.**

**JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.**  
**Rua Roma-920 - CEP - 87.900-000 - Loanda - Pr.**  
**Telefone (0xx44)425-1151 - Ramal 103.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS - NELSON RODRIGUES DA SILVA e JOÃO DOMINGOS ELIAS DOS SANTOS.**

A Doutora - **ELISABETH KHATER** - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **I N T I M A R** pessoalmente os réus **NELSON RODRIGUES DA SILVA**, vulgo “Nelsão”, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 03.03.64, filho de José Rodrigues da Silva e de Aparecida Evangelista da Silva, residente atualmente em lugar incerto; e **JOÃO DOMINGOS ELIAS DOS SANTOS**, vulgo “Olhos de Boneca”, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 15.04.62, portador do RG n.º 3.754.619-4 (SSPPR), natural de Loanda - Pr, filho de Júlio Elias dos Santos e de Laiz Tomazelli da Silva, residente à época dos fatos na rua Poços de Caldas, 41, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **I N T I M A - O** da r. sentença proferida nos autos de Ação Penal sob n.º 97/93, em que os mesmos são réus, em tramite por este Juízo, a qual julgou extinta a punibilidade dos mesmos, pela prescrição retroativa antecipada e determinou o arquivamento dos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subcrevo.

**ELISABETH KHATER**  
**Juiz de Direito.**

## LONDRINA

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA MARCA DE LONDRINA - PARANÁ**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ALEXANDRE PINHEIRO BRESSAN - CPF/MF n.º 535.294.569-34, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos n.º 264/2002, de AÇÃO DE RESC. CONTRATUAL, movida por SUDAMERIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, onde a parte promovente alega em resumo o seguinte: Tem o presente edital a finalidade de citar o requerido Alexandre Pinheiro Bressan, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF n.º 535.294.569-34, dos termos da Ação em referência para oferecer contestação querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, que correrá em cartório da data da primeira publicação do presente edital, sob pena de revelia e advertência de que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente com fundamento no art. 282 e seguintes e 273 do Código Civil e através do contato de arrendamento mercantil n.º 71.389, firmado em 21/07/2000, arrenda ao réu um carro Fiat Uno SW, ano de fabr./modelo 1997/97, cinza, gasolina, placas AMJ-7900, chassi n.º 9BD146048V5888047, recebendo o arrendatário o bem descrito em perfeitíssimas condições de funcionamento, obrigando-se a pagar as contraprestações pactuadas, de acordo com o contrato. Ocorre que o requerido deixou de cumprir o pactuado, estando em atraso com as parcelas vencidas desde 21/06/2001, acumulando um total de R\$-6.474,66 (Seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), calculo este efetuado em 28/01/2002. O réu foi devidamente notificado através do cartório do 2º Ofício, assim face ao contrato, ter o requerente o direito a ver declarada a rescisão de contrato e perfeitamente admissível a concessão de tutela antecipada. Diante

do exposto requerem deferir a tutela antecipada inaudita altera a parte, determinando a expedição do mandado de entrega ao autor do bem objeto da ação, pedindo finalmente a procedência da ação e condenação do réu ao pagamento de custas e honorários a razão de 20% do valor do débito. Desta forma, como se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para CITAÇÃO do requerido ALEXANDRE PINHEIRO BRESSAN, do teor da ação, para que no prazo de quinze (15) dias, contados do prazo de dilação deste edital, apresente contestação sob pena de revelia, bem como de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, ficando ciente que com a contestação deve especificar todas as provas que pretende produzir, nos termos do artigo 300 do CPC. Tudo em conformidade com o seguinte despacho: “Conforme se verifica da exordial o autor trouxe prova do que o réu foi devidamente notificado para efetuar o pagamento da. Contraprestações, quedando-se inerte. Outrossim, do contrato consta cláusula expressa prevendo a rescisão do mesmo em caso da infração de qualquer cláusula. Vale dizer, que rescindido o contrato pela falta de pagamento, deve o bem objeto do arrendamento ser restituído ao autor, face ao evidente esbulho. Assim, por entender presente a verossimilhança das alegações. Bem como o receio de dano pelo uso ou ocultação do veículo DEFIRO a tutela antecipada, determinando a reintegração de posse do bem a favor do autor. Expeça-se mandado. Cite-se o réu dos termos da presente ação, bem como para querendo, contestar no prazo legal. Advirta-se o réu que com a contestação deve desde já especificar todas as provas que pretende produzir, nos termos do art. 300 do CPC. Advertências do art. 319 do CPC. Int. Em 24/04/2002 - (a) Jefferson A. Johnson - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta Comarca de Londrina-Pr., aos 11/10/2002. EU, (a), (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMEN-TADA), fiz digitar e subscrevi -

(a) **ALVARO RODRIGUES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO**

**CARTÓRIO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - Londrina - Paraná**

**EDITAL DE ARREMATACÃO EM PRIMEIRA OU SEGUNDA PRAÇA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR LORIVALDO RIEDLINGER e seu cônjuge se casado for.**

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MMª. Juiza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Pr., na forma da lei, etc...

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03 de fevereiro do ano de 2.003, às 09:00 horas, no átrio do FORUM, na Avenida Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo, por lance não inferior ao valor da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 18 de fevereiro do ano de 2.003, às 09:00 horas, no átrio do FORUM, na Avenida Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação.

**PROCESSO:** Autos n.º 172/97, de Execução Fiscal, proposta pelo MUNICIPIO DE LONDRINA, contra LORIVALDO RIEDLINGER

**BEM:** Data de terras sob n.º 17, da Quadra 130, com área de 585,00m2., localizada nesta cidade,, com as demais características, divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 28.496 do C.R.I. do 2º desta cidade e Comarca.

**ÔNUS:** Não consta ônus.

**AVALIAÇÃO:** R\$. 40.000,00 (EM 01/11/2000)

**DEPÓSITO:** Em mãos do Depositário Público da Comarca. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados, que em caso de não serem encontrados pessoalmente para a intimação, ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova o que entender a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 9ª Vara Cível, e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 setembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_antonio santo vicentino, emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

**Cristiane Tereza Willy Ferrari**  
**Juiza de Direito**

**Juizo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná**  
**Edital de Citação dos devedores: Auto Mecânica Sumaya Ltda, Suelly Tidsuko Nakaiaima e Suelly Harumi Sagae, com o prazo de 30 dias.**

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juiza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 532/2001 de Execução Fiscal movida pelo Município de Londrina contra Auto Mecânica Sumaya Ltda, Suelly Tidsuko Nakaiaima e Suelly Harumi Sagae, e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido ditos devedores, a requerimento do Município de Londrina é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetuem o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 598,44 (quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no

local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16/outubro/2002. Eu, \_\_\_\_\_(Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi

**Cristiane Tereza Willy Ferrari**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**Juizo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná**  
**Edital de Citação dos devedores: Auto Mecânica e Eletrica Spirro SC Ltda., Antonio Roberto de Oliveira e Maria Alves da Rocha, com o prazo de 30 dias.**

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juiza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 543/2001 de Execução Fiscal movida pelo Município de Londrina contra Auto Mecânica e Eletrica Spirro SC Ltda., Antonio Roberto de Oliveira e Maria Alves da Rocha, e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido ditos devedores, a requerimento do Município de Londrina é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetuem o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 822,14 (oitocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23/outubro/2002. Eu, \_\_\_\_\_(Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

**Cristiane Tereza Willy Ferrari**  
**Juiz de Direito**

**Juizo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná**  
**Edital de Citação dos devedores: Atibaia e Atibaia Ltda, Marcos Antonio Atibaia e Manica Luiza Atibaia, com o prazo de 30 dias.**

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juiza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 533/2001 de Execução Fiscal movida pelo Município de Londrina contra Atibaia e Atibaia Ltda, Marcos Antonio Atibaia e Manica Luiza Atibaia, e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido ditos devedores, a requerimento do Município de Londrina é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetuem o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 366,54 (trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16/outubro/2002. Eu, \_\_\_\_\_(Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

**Cristiane Tereza Willy Ferrari**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**Juizo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná**  
**Edital de Citação dos devedores: Atend. Tudo Com. Mat. El. Repar. Hidro Eletr. e Eletrodométrico Ltda, Irany Antibio de Almeida e Francisco Antonio Olivieri, com o prazo de 30 dias.**

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juiza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 532/2001 de Execução Fiscal movida pelo Município de Londrina contra Atend. Tudo Com. Mat. El. Repar. Hidro Eletr. e Eletrodométrico Ltda, Irany Antibio de Almeida e Francisco Antonio Olivieri, e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido ditos devedores, a requerimento do Município de Londrina é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetuem o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 349,10 (trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comar-





A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MMª. Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Pr., na forma da lei, etc...

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 04 de fevereiro do ano de 2.003, às 10:00 horas, no átrio do FORUM, na Avenida Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo, por lance não inferior ao valor da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 19 de fevereiro do ano de 2.003, às 10:00 horas, no átrio do FORUM, na Avenida Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação.

**PROCESSO:** Autos n.º 182/99, de Execução Fiscal, proposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, contra MARIA DE LOURDES FABI

**BEM:** Imo. n.º 503 situado no 5º Pavimento Superior do Edifício Itamarajá, localizado a Rua Santos, n.º 620, desta cidade, com a área bruta de 122,6888m<sup>2</sup>, com as demais características, divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 35.803 do C.R.I. do 1º desta cidade e Comarca.

**ÔNUS:** Consta para o Banco Itaú S/A.

**AVALIAÇÃO:** R\$. 35.000,00 (EM 05/07/2002)

**DEPÓSITO:** Em mãos do Depositário Público da Comarca. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados, que em caso de não serem encontrados pessoalmente para a intimação, ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova o que entender a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 9ª Vara Cível, e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 agosto de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio santo vicentino, emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA  
FALENCIA DE LONDRITUBOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - AUTOS 18/1999  
QUADRO GERAL DE CREDORES**

**ENCARGOS DA MASSA**

CREADOR	DOMICÍLIO	AUTOS	JURISDIÇÃO	VALOR INICIAL	DATA	ÍNDICE CORREÇÃO	TOTAL
01. Dorival Morguetti	Londrina/PR	18/99	7ª V Cível	R\$1.000,00	31/05/02	1,00000000000000	R\$1.000,00
02. José Carlos Custódio	Londrina/PR	18/99	7ª V Cível	R\$1.500,00	31/05/02	1,00000000000000	R\$1.500,00
03. José Lindeu de Godoy	Londrina/PR	18/99	7ª V Cível	R\$900,00	31/05/02	1,00000000000000	R\$900,00
04. Isabela Viana Reis	Londrina/PR	18/99	7ª V Cível	RS	31/05/02	1,00000000000000	
05. Cartório da 7ª V. Cível	Londrina/PR	18/99	7ª V Cível	R\$1.610,35	31/05/02	1,00000000000000	R\$1.610,35
06. custas processuais	Londrina/PR	156/2001	2ª V Cível	R\$420,00	03/06/02	1,00000000000000	R\$420,00
07. custas processuais	Londrina/PR	337/99-628/01	3ª V Cível	R\$220,00	03/06/02	1,00000000000000	R\$220,00
08. custas processuais	Londrina/PR	42/2000	3ª V Cível	R\$260,50	03/06/02	1,00000000000000	R\$260,50
09. custas processuais	Londrina/PR	460/1999	4ª V Cível	R\$193,50	03/06/02	1,00000000000000	R\$193,50
10. custas processuais	Londrina/PR	474/1999	5ª V Cível	R\$165,00	03/06/02	1,00000000000000	R\$165,00
11. custas processuais	Londrina/PR	132/2000	5ª V Cível	R\$213,50	03/06/02	1,00000000000000	R\$213,50
12. custas processuais	Londrina/PR	290/2000	6ª V Cível	R\$140,00	03/06/02	1,00000000000000	R\$140,00
13. custas processuais	Londrina/PR	171/2000	6ª V Cível	R\$547,00	03/06/02	1,00000000000000	R\$547,00
14. custas processuais	Londrina/PR	358/2001	6ª V Cível	R\$381,00	03/06/02	1,00000000000000	R\$381,00

DECLARAÇÕES/HABILITAÇÕES DE CRÉDITO 7ª VARA CÍVEL	DOMICÍLIO	AUTOS	VALOR CRÉDITO	VALOR CUSTAS	% S/ CRÉDITO	VALOR DEVIDO
01. Akros Comércio Exterior Ltda.	Joinville/SC	18/99	R\$4.320,33	R\$ 225,00	20,00%	R\$ 45,00
02. Akros Industrial de Plásticos Ltda.	Joinville/SC	18/99	R\$1.143,86	R\$ 112,50	20,00%	R\$ 22,50
03. Apolo Produtos de Aço Ltda.	Rio de Janeiro/RJ	18/99	R\$8.359,54	R\$ 405,00	20,00%	R\$ 81,00
04. Cia. Providência - Ind. e Com. Ltda.	S. J. dos Pinhais/PR	18/99	R\$2.749,71	R\$ 157,50	20,00%	R\$ 31,50
05. Eluma S/A - Indústria e Comércio	Santo André/SP	18/99	R\$8.077,76	R\$ 390,00	20,00%	R\$ 78,00
06. Esteves e Companhia Ltda.	Itaquera/SP	18/99	R\$6.591,17	R\$ 315,00	20,00%	R\$ 63,00
07. Fortilit Tubos e Conexões S/A	Sumaré/SP	18/99	R\$76.414,12	R\$ 435,00	20,00%	R\$ 87,00
08. Incepa - indústria cerâmica paraná s/a	Jundiaí/SP	18/99	R\$1.439,54	R\$ 112,50	20,00%	R\$ 22,51
09. Indústria de fundição tupy lida	Joinville/SC	18/99	R\$2.505,20	R\$ 142,50	20,00%	R\$ 28,50
10. Docol metais sanitários lida.	Joinville/SC	18/99	R\$19.209,25	R\$ 435,00	20,00%	R\$ 87,00
11. Duratex	Jundiaí/SP	18/99	R\$60.919,56	R\$ 435,00	20,00%	R\$ 87,00
12. Metalurgia croy - ind. E.com. Ltda	S. J. dos Pinhais/PR	18/99	R\$921,01	R\$ 112,50	20,00%	R\$ 40,50
13. Metalurgia moldenox lida	Vigário Geral/RJ	18/99	R\$1.247,64	R\$ 112,50	20,00%	R\$ 22,50
14. Mipel metalurgia ipe s/a	Jacareí/SP	18/99	R\$1.384,58	R\$ 112,50	20,00%	R\$ 22,50
15. Niagara s/a - comércio e indústria	Curitiba/PR	18/99	R\$1.930,64	R\$ 135,00	20,00%	R\$ 27,00
16. Per-flex indústria e comércio lida	São Paulo/SP	18/99	R\$248,54	R\$ 112,50	20,00%	R\$ 22,50
17. Rietermo conexoes s/a	São Paulo/SP	18/99	R\$921,01	R\$ 112,50	20,00%	R\$ 22,50
18. Tigre s/a - tubos e conexões	Joinville/SC	18/99	R\$98.569,08	R\$ 435,00	20,00%	R\$ 87,00
19. Vs industria metalurgica lida	Carapicubá/SP	18/99	R\$1.505,02	R\$ 112,50	20,00%	R\$ 22,50
20. Zamprogra s/a - imp. Com. Ind.	Porto Alegre/RS	18/99	R\$5.734,78	R\$ 285,00	20,00%	R\$ 57,00
21. Finamax s/a - cred. Financ. Inv.	Jundiaí/SP	18/99	R\$11.520,00	R\$ 435,00	20,00%	R\$ 87,00
22. Banco HSBC S/A	Curitiba/PR	18/99	R\$15.000,00	R\$ 435,00	20,00%	R\$ 87,00
23. Ana Lucia A. dos Santos Silveira	Londrina/PR	18/99	R\$7.566,30	R\$ 375,00	20,00%	R\$ 75,00
24. Maria Wakabayashi Tomioka	Londrina/PR	18/99	R\$1.142,50	R\$ 142,50	20,00%	R\$ 28,50
25. Santir Salustino de Souza	Londrina/PR	18/99	R\$1.349,53	R\$ 112,50	20,00%	R\$ 22,50
26. Edgar Severiano dos Santos Filho	Londrina/PR	18/99	R\$ 6.592,51	R\$ 315,00	45,00%	R\$160,75
27. Maria José Stanzani	Londrina/PR	18/99	R\$20.363,15	R\$ 435,00	45,00%	R\$ 192,60

**CREDORES TRABALHISTAS**

CREADOR	DOMICÍLIO	AUTOS	JURISDIÇÃO	VL. INICIAL	DATA	CORR. MONETÁRIA	VALOR ATUAL
01. Ana Lucia A. dos Santos Silveira	Lda/PR	98.2011397-0	2ª Federal	R\$7.566,30	30/09/01	1,04407221054644	R\$ 7.899,76
02. Maria Wakabayashi Tomioka	Lda/PR	01606-2000	1ª JCI	R\$2.400,00	14/10/00	1,26998462850213	R\$ 3.047,96
03. Santir Salustino de Souza	Lda/PR	01605-2000	5ª JCI	R\$1.349,53	20/09/01	1,04407221054644	R\$ 1.409,01
04. Edgar Severiano dos S. Filho	Lda/PR	285-2001	5ª JCI	R\$6.592,51	31/05/01	1,08370468897812	R\$ 7.076,06
05. Maria José Stanzani	Lda/PR	570-571/2001	7ª V. civ.	R\$29.926,03	30/05/01	1,08370468897812	R\$ 32.430,98

**CREDORES TRIBUTÁRIOS**

CREADOR	AUTOS	JURISDIÇÃO	VALOR INICIAL	DATA	FATOR ATUALIZAÇÃO	VALOR TOTAL
01. Fazenda Pública do Paraná	E.Exe 156/2001	2ª V. Cível de Lda	R\$6.994,61	03/06/02	1,00000000000000	R\$6.994,61
02. Fazenda Pública do Paraná	337/1999 - 628/2001	3ª V. Cível de Lda	R\$1.655,95	03/06/02	1,00000000000000	R\$1.655,95
03. Fazenda Pública do Paraná	42/2000	3ª V. Cível de Lda	R\$1.760,33	03/06/02	1,00000000000000	R\$1.760,33
04. Fazenda Pública do Paraná	460/1999	4ª V. Cível de Lda	R\$245,11	03/06/02	1,00000000000000	R\$245,11
05. Fazenda Pública do Paraná	474/1999	5ª V. Cível de Lda	R\$1.696,65	03/06/02	1,00000000000000	R\$1.696,65
06. Fazenda Pública do Paraná	132/2000	5ª V. Cível de Lda	R\$1.826,70	03/06/02	1,00000000000000	R\$1.826,70
07. Fazenda Pública do Paraná	290/2000	6ª V. Cível de Lda	R\$1.390,74	03/06/02	1,00000000000000	R\$1.390,74
08. Fazenda Pública do Paraná	171/2000	6ª V. Cível de Lda	R\$9.752,24	03/06/02	1,00000000000000	R\$9.752,24
09. Fazenda Pública do Paraná	358/2001	6ª V. Cível de Lda	R\$6.557,75	03/06/02	1,00000000000000	R\$6.557,75
10. Fazenda Pública do Paraná	18/99	7ª V. Cível de Lda	R\$4.930,29	03/06/02	1,00000000000000	R\$4.930,29
11.5ª Vara do Trabalho	RT 285/2001	5ª V. do Trabalho	R\$ 2.140,05	03/06/02	1,00000000000000	R\$ 2.140,05

**CREDORES COM GARANTIA REAL**

CREADOR	AUTOS	JURISDIÇÃO	VALOR INICIAL	DATA	FATOR CORREÇÃO	VALOR TOTAL
Banco Bradesco	571/2001	7ª Vara Cível	R\$ 206.361,52	03/06/02	1,00000000000000	R\$ 206.361,52
Banco Bradesco	570/2001	7ª Vara Cível	R\$ 92.898,83	03/06/02	1,00000000000000	R\$92.898,83

**Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná**

**Edital de Citação dos devedores: Simão e Simões Ltda, Milton Gonçalves Simões e Rubens Veira Simão, com o prazo de 30 dias.**

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 564/2001 de Execução Fiscal movida pelo Município de Londrina contra Simão e Simões Ltda, Milton Gonçalves Simões e Rubens Veira Simão, e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido ditos devedores, a requerimento da Fazenda Pública Estadual é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetuem o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 438,57 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16/outubro/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari  
JUÍZA DE DIREITO

**CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

CREADOR	DOMICÍLIO	AUTOS	JURISDIÇÃO	VALOR INICIAL	DATA	CORR. MONET.	TOTAL
01. Akros Comércio Exterior Ltda.	Joinville/SC	18/99	7ª V Cível	R\$4.320,33	04/12/98	1,374691847543920	R\$5.939,12
02. Akros Industrial de Plásticos Ltda.	Joinville/SC	18/99	7ª V Cível	R\$1.143,86	02/01/99	1,365135896270030	R\$1.561,52
03. Apolo Produtos de Aço Ltda.	Rio de Janeiro/RJ	18/99	7ª V Cível	R\$8.359,54	21/12/98	1,374691847543920	R\$11.491,79
04. Cia. Providência - Ind. E Com.Ltda.	S. J. dos Pinhais/PR	18/99	7ª V Cível	R\$2.749,71	18/03/99	1,315276588639370	R\$3.616,63
05. Eluma S/A - Indústria e Comércio	Santo André/SP	18/99	7ª V Cível	R\$8.077,76	20/01/99	1,365135896270030	R\$11.027,24
06. Esteves e Companhia Ltda.	Itaquera/SP	18/99	7ª V Cível	R\$6.591,17	02/04/99	1,294181431309040	R\$8.530,17
07. Fortilit Tubos e Conexões S/A	Sumaré/SP	18/99	7ª V Cível	R\$76.414,12	10/03/99	1,315276588639370	R\$100.505,70
08. Incepa - Ind. cerâmica paraná s/a	Jundiaí/SP	18/99	7ª V Cível	R\$1.439,54	15/01/99	1,365135896270030	R\$1.965,17
09. Indústria de fundição tupy lida	Joinville/SC	18/99	7ª V Cível	R\$2.505,20	28/12/98	1,374691847543920	R\$3.443,88
10. Docol metais sanitários lida.	Joinville/SC	18/99	7ª V Cível	R\$19.209,25	29/01/98	1,393827012230080	R\$26.774,37
11. Duratex	Jundiaí/SP	18/99	7ª V Cível	R\$60.919,56	23/03/99	1,315276588639370	R\$80.126,07
12. Metalurgia croy - ind. E.com. Ltda	S. J. dos Pinhais/PR	18/99	7ª V Cível	R\$3.504,30	21/03/99	1,315276588639370	R\$4.609,12
13. Metalurgia moldenox lida	Vigário Geral/RJ	18/99	7ª V Cível	R\$1.247,64	20/01/99	1,365135896270030	R\$1.703,20
14. Mipel metalurgia ipe s/a	Jacareí/SP	18/99	7ª V Cível	R\$1.384,58	21/01/99	1,365135896270030	R\$1.890,14
15. Niagara s/a - comércio e indústria	Curitiba/PR	18/99	7ª V Cível	R\$1.930,64	15/12/98	1,374691847543920	R\$2.654,04
16. Per-flex indústria e comércio lida	São Paulo/SP	18/99	7ª V Cível	R\$248,54	13/01/99	1,365135896270030	R\$339,29
17. Rietermo conexoes s/a	São Paulo/SP	18/99	7ª V Cível	R\$921,01	21/11/98	1,372217402218340	R\$1.263,83
18. Tigre s/a - tubos e conexões	Joinville/SC	18/99	7ª V Cível	R\$98.569,08	21/03/99	1,315276588639370	R\$129.645,60
19. Vs industria metalurgica lida	Carapicubá/SP	18/99	7ª V Cível	R\$1.505,02	20/12/98	1,374691847543920	R\$2.068,94
20. Zamprogra s/a - imp. Com. Ind.	Porto Alegre/RS	18/99	7ª V Cível	R\$5.734,78	30/12/98	1,374691847543920	R\$7.883,56
21. Finamax s/a - cred. Financ. Inv.	Jundiaí/SP	18/99	7ª V Cível	R\$11.520,00	08/03/99	1,315276588639370	R\$15.151,99
22. Banco HSBC S/A	Curitiba/PR	18/99	7ª V Cível	R\$15.000,00	16/04/99	1,294181431309040	R\$ 19.412,72

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO JOSE CLAUDINO FERREIRA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.**

REQUERIDO: JOSÉ CLAUDINO FERREIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 187.586.739-20, atualmente em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: autos nº 792/2.002 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL onde figura como requerente V.D. LOTEADORA S/C LTDA, que alega que celebrou com o requerido em data de 10/06/2.000 o compromisso de venda e compra referente ao lote nº 08 da quadra nº 07 do loteamento denominado Jardim Campos Verdes, nesta cidade, com área de 200,00 metros quadrados, sem quaisquer benfeitorias; que o preço ajustado foi de R\$ 13.169,80 (treze mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), onde o requerido obrigou-se a efetuar o pagamento o pagamento do preço na seguinte forma: a) entrada no valor de R\$ 173,29 (cento e setenta e três reais e vinte e nove centavos); b) 75 (setenta e cinco) parcelas também no valor de R\$ 1



**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME - 56/99, em que é(são) réu(s) EDI MARQUES FARIAS, ELIAS VALIN XAVIER, ALCEU PLACIDO DOS SANTOS e PAULO ROBERTO DA ROSA FREITAS e estando os réus em lugar incerto, ficam pelo presente intimados da r. sentença datada 16.10.2002, que julgou improcedente a denúncia, para o fim de absolver os réus EDI MARQUES FARIAS, ELIAS VALIN XAVIER, ALCEU PLACIDO DOS SANTOS e PAULO ROBERTO DA ROSA, com fulcro no art. 386, inc. VI, do CPP, ficando ciente(s) e intimada(s) da mesma decisão, da qual poderá recorrer, querendo, no prazo de 05 dias. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 29 de outubro de 2002. EU ELZENI NUNES - AUXILIAR, digitei e imprimi.

**JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA –  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime nº. 31/99, em que figura como réu ALIRIO FELIPE KERBER, filho de Emilio Frederico Kerber e de Albertina Adeline Kervber, nascido em 02-09-48, residente em lugar incerto, ficando citado para que compareça perante este juízo no 18-12-2002, às 13:40 horas, a fim de participar de seu interrogatório, na forma da lei, estando incurso nas penas do art. 243, do ECA, ficando ciente de que caso não compareça poderá haver decretação de sua prisão.. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-pr, aos 4 de novembro de 2002. A)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo.

**A) Jose Ricardo Alvarez Vianna –  
Juiz de Direito.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime nº. 43/2002-A, em que figura como réu LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, filho de Lauro Caetano de Oliveira e de Terezinha Correa de Oliveira, residente em rua Tapuias, 2238, nesta cidade, [residente em lugar incerto, ficando citado para que compareça perante este juízo no 17-12-2002, AS 13:30 HORAS, a fim de participar de seu interrogatório, na forma da lei, estando incurso nas penas do art. 157, § 2º, inc. I e II do C.Penal, ficando ciente de que caso não compareça poderá ser decretada sua prisão. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-pr, aos 4 de novembro de 2002. A)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo.

**A) Jose Ricardo Alvarez Vianna –  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA – MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA – FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME 119/99, especialmente ao réu JUAREZ VASCONCELOS, filho de Sebastião Vasconcelos e Ivanir Vasconcelos, residente em lugar incerto, intimando-o da r. sentença datada de 25-03-2002, que o condenou como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, do C.PENAL a pena de 06 anos de reclusão, em regime fechado para o cumprimento, fixando-se o direito de apelar em liberdade. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 4/11/2002 a)- Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo. a) –

**JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA  
– JUIZ DE DIREITO**

**PALMEIRA**

**Edital de citação dos Réus Ausentes, Incertos e desconhecidos** e de todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos Com prazo de 30 (trinta) dias. EDITAL DE CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e de todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos, para em querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação de Ação de Usucapião Extraordinário sob n.º 315/02, que tramita nesta Vara Cível da Comarca de Palmeira - Paraná, sito a rua XV de Novembro, 425 - Edifício do Fórum - Centro, em que são autores José Mário Machado Fagundes e s/m Rosi de Jesus dos Santos Fagundes, referente a "um imóvel rural composto de culturas, situado na localidade de Faxinal dos Mineiros, Município de Palmeira, Estado do Paraná, mais ou menos 5.000 metros do Rio Igraçu, com área de 15.742,60m²". ADVERTÊNCIA: a

citação valerá para todos os atos do processo, seguindo à revelia dos que não contestarem no prazo legal, sendo certo de que presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (Art. 285, segunda parte, do CPC)". Palmeira, 04 de outubro de 2002. Eu.../Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**Luciane Pereira Ramos  
Juíza de Direito**

**PALOTINA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 (vinte) dias.**

O DOUTOR RUY ALVES HENRIQUES FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n. 111/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, ajuizada em 20 de dezembro de 2001, pelo valor de R\$-525,56, entre partes como exequente MUNICÍPIO DE MARIPÁ e como executado ANTÔNIO DUARTE FILHO, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, em seu artigo 8, IV e seguintes, o executado ANTÔNIO DUARTE FILHO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de cinco (05) dias, a importância de R\$-525,56 (quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), devidamente atualizada quando do pagamento, oriunda da certidão de inscrição em dívida ativa n. 45/2001, 46/2001, 52/1999, 29/2001 e 28/2001, ou nomear bens a penhora. Fica ainda intimado do ARRESTO de f. 16, a seguir transcrito: "AUTO DE ARRESTO E DEPOSITO PÚBLICO. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dois, nesta cidade e Comarca de Palotina/PR., em cumprimento ao respeitável mandado retro do..., após as formalidades de Lei, efetuei o arresto nos seguintes bens a saber: (01) UM IMÓVEL:- URBANO:- LOTE N. 12, DA QUADRA N. 07, DO LOTEAMENTO URBANO DE VILA CANDEIA, DESTA MUNICÍPIO E COMARCA, COM ÁREA DE 600,00 M², SEM BENEFITÓRIAS, E COM LIMITES E DEMAIS CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA N. 8.026 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALOTINA –PR. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. AVALIO O REFERIDO IMÓVEL EM APROXIMADAMENTE R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS). EFETIVADO O ARRESTO DEPOSITOIS OS BENS SUPRA INDICADOS EM MÃO E PODER DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA SR. ROBERTO AZEVEDO, QUE BEM CIENTE FICOU DE SUA RESPONSABILIDADE E DE NÃO ABRIR MÃO DO REFERIDO BEM SEM ORDEM EXPRESSA DESTA JUÍZO, DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE AUTO, QUE APÓS LIDO E ACHADO DE ACORDO, SERÁ DEVIDAMENTE ASSINADO POR ESTA OFICIALA DE JUSTIÇA, PELO DEPOSITÁRIO E PELAS TESTEMUNHAS... CERTIDÃO DE CITAÇÃO. CERTIFICO EU, FRANCINE DO NASIMENTO SOSTER, OFICIALA DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE APÓS AS FORMALIDADES DE LEI, DIRIGI-ME AO ENDEREÇO QUE CONSTA, E SENDO AÍ, PROCUREI O EXECUTADO TRÊS VEZES DURANTE DEZ DIAS, SENDO NOS DIAS: 14/02/02 ÀS 17:00 HORAS, 18/02/02, ÀS 15:30 HORAS E NA DATA DE HOJE ÀS 10:00 HORAS, SENDO QUE DEIXEI DE CITÁ-LOS POR NÃO TÊ-LO ENCONTRADO, SENDO QUE FOI INFORMADO PELO SR. EDIO CLAUCK, FONE 647-1160, QUE O MESMO MUDOU-SE PARA LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. CERTIFICO, E DOU FÉ, QUE DEIXEI CÓPIAS JUNTO AO DEPOSITÁRIO PÚBLICO PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES... O REFERIDO É A VERDADE E DOU FÉ. PALOTINA, 19 DE FEVEREIRO DE 2002. (A.) FRANCINE DO NASCIMENTO SOSTER – OFICIALA DE JUSTIÇA. ...". Findo o prazo do edital, terá o executado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, convertendo-se o arresto em penhora, em caso de não pagamento, conforme estabelecido na parte final do artigo 654 do Código de Processo Civil. DESPACHO DE F. 26: "Cite-se e intime-se o executado, via edital, com prazo de 20 dias. Palotina, 02.04.02. (a.) DR. RUY ALVES HENRIQUES FILHO – JUIZ DE DIREITO". ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.) Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

**Thiago Domingues Siqueira  
Empregado Juramentado  
(Assinatura autorizada pela Portaria 20/2000, deste Juízo)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: VINTE DIAS**

O DOUTOR RUY ALVES HENRIQUES FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos sob n. 603/1993, de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, ajuizada em 22 de dezembro de 1993, pelo valor de Cr\$-3.326.000,00, entre partes, como requerente DORIVAL LEMKE e como requerido WALDEMAR DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o requerente DORIVAL LEMKE, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO DE F. 58: "Revogo o despacho retro, uma vez que a Carta Precatória retornou do Juízo Deprecado sem êxito na intimação do exequente para dar

andamento ao feito. Desta forma, intime-se o exequente por Edital, com prazo de 20 dias. Int. Dil. Palotina, 18 de outubro de 2002. (a) Ruy Alves Henriques Filho - Juiz de Direito Designado." E para que chegue ao conhecimento do requerente, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, \_ (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

**Thiago Domingues Siqueira  
Empregado Juramentado  
(Autorizada pela portaria n° 20/2000, deste Juízo)**

**PEABIRU**

**EDITAL PARA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS  
PARA A CITAÇÃO DO REQUERIDO - GILSON DE  
SOUZA"**

EDITAL PARA A CITAÇÃO do requerido GILSON DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Campo Mourão-Pr., portador do RG nº. 3.770.398-2/Pr., atualmente em lugar ignorado, para no prazo de quinze (15) dias contestar a ação, ciente o mesmo que não sendo contestada a ação serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente A.P. rep. por sua genitora A.G.P., nos autos nº. 56/2002 de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos. A requerente alegou em síntese o seguinte: A genitora da requerente e o requerido iniciaram, em meados do ano de 2000, um relacionamento amoroso e, com o transcorrer do tempo passaram a manter regulares conjunções carnis. De uma dessas conjunções adveio a gravidez da autora, em dezembro de 2000. O requerido foi a única pessoa com quem a genitora da requerente se relacionou amorosa e sexualmente naquele interregno. Isto posto, requer-se a V. Excia.: I. A citação do réu para que, querendo, venha contestar a presente, sob pena de revelia, observando-se o art. 222, a, do Código de Processo Civil, com a nova redação da pela Lei nº. 8.710, de 27 de setembro de 1993. II. A produção de todos os meios morais e legítimos de prova, especialmente testemunhal - cujo rol já se apresenta a seguir - pericial e depoimento pessoal do requerido. III - Seja declarado procedente o presente pedido, conferindo-se ao requerido a Paternidade de A.P., com a conseqüente averbação da decisão no Registro Civil., conforme disposto no artigo 97 da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, condenando-se o requerido em alimentos consistentes em 1/3 (um terço) de seus ganhos mensais, vencíveis todo dia 30 de cada mês, a serem depositados em conta corrente em nome da mãe do menor, com efeitos *ex tunc*, com a condenação às verbas de sucumbência. Dá à causa o valor de R\$. 2.000,00 (dois mil reais). A requerente goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Peabiru, 18 de outubro de 2002. Eu, Julia Keiko Sakuma, empregada juramentada o digitei e subscrevo.

**DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FAVARO  
Juiz de Direito**

**PIRAQUARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO CALAZANS  
DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

E pelo presente edital INTIMO o requerente ANTONIO CALAZANS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob n.º 2.084.893/Pr, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº274.641.729-49, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de quarenta e oito horas, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, dê andamento ao presente feito, sob pena de extinção em conformidade com o artigo 267, III do Código de Processo Civil, a fim de instruir os autos de ação de REIVINDICAÇÃO DE POSSE, autuado sob nº228/1997, em que é requerente ANTONIO CALAZANS DE OLIVEIRA e como requerido EZEQUIEL SILVA SANTOS e s/m VALDILEIA SANTOS; Despacho a seguir transcrito:.. Dos autos não consta comprovante de remessa do ofício de 35. Renove-se o ato, encaminhando via Internet. Em 19/09/2002.(a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito - Piraquara 02 de outubro de 2002.Eu(a) (Luiz Antônio Siqueira), Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

**PITANGA**

**EDITAL DE PRAÇA**

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões dos bens penhorado do executado, na seguinte forma. PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04/02/2003 às 14:45 horas, neste Fórum, para a realização do leilão Público para venda do(s) bem(s) penhorado (s), por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente. Não havendo licitante, fica desde logo designado o dia. SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/02/2003, às 14:45 horas, para o segundo leilão quem mais oferecer, deste que o lance não seja por preço vil, considerado aquele inferior a 70% do valor da avaliação corrigido monetariamente. Em caso de feriado em algum dos dias mencionados o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte. Servirá de leiloeiro o Porteiro do Auditório deste juízo. LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito na Rua Interventor Manoel Ribas – 411, Centro, Pitanga-Paraná. PROCESSO: Autos de Carta Precatória (Executivo Fiscal) nº 101/99, em que é proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra NASSER SAAB . BEM: 1) – Uma INCULADEIRA, marca Cremasko, 10 facas, cor verde, em bom estado de conservação e funcionamento a qual foi avaliada por R\$ 4.226,94 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) atualizada em 30/10/02. DEPOSITO: em poder do próprio executado Sr. NASSER SAAB . ÔNUS: neste autos nada consta. INTIMAÇÃO: fica deste logo intimado O Sr. NASSER SAAB E SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, residente e domiciliado, à Fazenda Até que Enfim, Arroio Grande, neste município. Se por ventura não for encontrados para inti

mação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga , Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu Albani Pulter Lubczyk, Escrivão Designado que o fiz, digitei e subscrevi.

**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE PRAÇA**

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões dos bens penhorado do executado, na seguinte forma. PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04/02/2003 às 14:45 horas, neste Fórum, para a realização do leilão Público para venda do(s) bem(s) penhorado (s), por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente. Não havendo licitante, fica desde logo designado o dia. SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/02/2003, às 14:45 horas, para o segundo leilão quem mais oferecer, deste que o lance não seja por preço vil, considerado aquele inferior a 70% do valor da avaliação corrigido monetariamente. Em caso de feriado em algum dos dias mencionados o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte. Servirá de leiloeiro o Porteiro do Auditório deste juízo. LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito na Rua Interventor Manoel Ribas – 411, Centro, Pitanga-Paraná. PROCESSO: Autos de Execução Fiscal nº 263/87, em que é proposta pela UNIÃO contra BURKO & CIA LTDA. E OUTROS . BEM: 1) – Sete (7) toneladas de pasta mecânica a qual foi avaliada as sete (7) toneladas por R\$ 1.610,00 ( hum mil, seiscentos e dez reais ), DEPOSITO: em poder do depositário particular Sr. VITÓRIO BURKO . ÔNUS: neste autos nada consta. INTIMAÇÃO: fica deste logo intimado a empresa executado, V. BURKO & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. VITÓRIO BURKO, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Rua Capitão Rocha, nº 1.256, na cidade de Guarapuava-Pr. Se por ventura não for encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga , Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu Albani Pulter Lubczyk, Escrivão Designado que o fiz, digitei e subscrevi.

**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE PRAÇA**

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões dos bens penhorado do executado, na seguinte forma. PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04/02/2003 às 14:15 horas, neste Fórum, para a realização do leilão Público para venda do(s) bem(s) penhorado (s), por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente. Não havendo licitante, fica desde logo designado o dia. SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/02/2003, às 14:15 horas, para o segundo leilão quem mais oferecer, deste que o lance não seja por preço vil, considerado aquele inferior a 70% do valor da avaliação corrigido monetariamente. Em caso de feriado em algum dos dias mencionados o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte. Servirá de leiloeiro o Porteiro do Auditório deste juízo. LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito na Rua Interventor Manoel Ribas – 411, Centro, Pitanga-Paraná. PROCESSO: Autos de Execução Fiscal nº 05/96, em que é proposta pela FAZENDA NACIONAL contra ODAIR SEGURO & CIA LTDA . BEM: 1) – Um Balcão frigorífico 3m x 1,30m de altura, vidros e fôrmica, em bom estado de conservação e funcionamento, o qual passo a avaliar pela importância de R\$ 1.800,00 ( hum mil e oitocentos reais ), Um freezer Consul 02 tampas 420 litros, branco, em bom estado de conservação e funcionamento, o qual avalio pela importância de R\$ 500,00 ( quinhentos reais), importa a presente avaliação em R\$ 2.300,00 ( dois mil e trezentos reais ). DEPOSITO: em poder do depositário particular Sr. ODAIR SEGURO . ÔNUS: neste autos nada consta. INTIMAÇÃO: fica deste logo intimado a empresa executado, ODAIR SEGURO CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. ODAIR SEGURO , residente e domiciliado neste município, à Rua XV de Novembro s/nº . Se por ventura não for encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga , Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu Albani Pulter Lubczyk, Escrivão Designado que o fiz, digitei e subscrevi.

**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE PRAÇA**

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões dos bens penhorado do executado, na seguinte forma. PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04/02/2003 às 15:15 horas, neste Fórum, para a realização do leilão Público para venda do(s) bem(s) penhorado (s), por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente. Não havendo licitante, fica desde logo designado o dia. SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/02/2003, às 15:15 horas, para o segundo leilão quem mais oferecer, deste que o lance não seja por preço vil, considerado aquele inferior a 70% do valor da avaliação corrigido monetariamente. Em caso de feriado em algum dos dias mencionados o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte. Servirá de leiloeiro o Porteiro do Auditório deste juízo. LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito na Rua Interventor Manoel Ribas – 411, Centro, Pitanga-Paraná. PROCESSO: Autos de Execução Fiscal nº 64/99, em que é proposta



pela Fazenda Pública do Estado contra ERVA MATE LOHMANN LTDA. BEM: 1) – Uma área de terras medindo 11,5 alqueires, situado no lugar denominado LIMEIRA deste Município e Comarca de Pitanga, com seus limites e confrontações constantes na matrícula nº 14.287 do Cartório de Registro de Imóveis desta, o qual passo a avaliar pela importância de R\$ 52.000,00 ( cinqüenta e dois mil reais ), DEPÓSITO: em poder do executado em nome do Sr Norberto Germano Lohmann . ÔNUS: neste autos nada consta. INTIMAÇÃO: fica deste logo intimado a empresa executada, ERVA MATE LOHMANN LTDA, na pessoa do seu representante legal Sr NORBERTO GERMANN LOHMANN, com sede na localidade da Limeira, neste Município e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, se por ventura não foi encontrado para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta e comarca de Pitanga estado do Paraná, aos vinte e oito do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu Albani Pulter Lubczyk, Escrivão Designado que o fiz, digitei e subscrevi.

**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**  
**JUIZ DE DIREITO**

## PONTA GROSSA

### A VISÃO AOS INTERESSES DA FALÊNCIA DE MAD CASA CONSTRUCOES LTDA

Pelo presente ficam os interessados na Falência de MAD CASA CONSTRUCOES LTDA, cientes de que terão o prazo de dez (10) dias, para apresentarem impugnações à HABILITACAO DE CREDITO, Autos sob nº 000128/2002, requerida por SIDNEI GERALDO DE QUADROS, contra MAD CASA CONSTRUCOES LTDA, no valor de R\$ 2.071,86, (Dois mil, setenta e um reais e oitenta e seis centavos).

**Ponta Grossa, 25 de outubro de 2.002**  
**Marie Helena G. Prestes**  
**AuxiliaJuramentada**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PRAZO: 90 DIAS**

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime, sob nº 064/02 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) Ednilson Martins Farias, com incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 157, 2º, I e II do Código Penal. Foi proferida sentença em data de 11/09/2002, nos seguintes termos: 1) EDNILSON MARTINS FARIAS, condenado à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, em regime semi-aberto. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu \_ (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**  
**Juiz de Direito**

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S): CARLOS ALBERTO DE JESUS. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 027/2002. O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: CARLOS ALBERTO DE JESUS, Brasileiro, casado, comerciante, portador do RG Nº. 6.909.959-9.SSP/PR, nascido aos 14-03-1953, natural de São Paulo-SP, filho de Pai não declarado e de Antonia Esmeralda de Jesus, Residente na Rua Santa Cecília, Nº. 267, Vila Borsato, Nesta Comarca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Atualmente em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (S) E CHAMA-O (S) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2002, ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (S) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (S) NAS SANÇÕES DO (S) ARTIGO (S):171, DA LEI DO CÓDIGO PENAL. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 28 Dias do Mês de Outubro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, Nº. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**  
**JUIZ DE DIREITO.**

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S): ROBERTO BUENO DA CRUZ, VULGO "ROBERTINHO". AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 217/2001. O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMADALEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o pre-

sente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: ROBERTO BUENO DA CRUZ, VULGO "ROBERTINHO", Brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, portador do RG. Nº. 6.925.040-8/SSP/PR, nascidos aos 29-12-1975, natural de Reserva-PR, 1953, filho de Euzébio Bueno da Cruz e Inês Bueno da Cruz, Residente na Rua Salvador Mendonça, Vila Hilgenberg, Nesta Comarca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Atualmente em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (S) E CHAMA-O (S) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 16:15 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (S) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (S) NAS SANÇÕES DO (S) ARTIGO (S):180, § 1º e 2º, DO CÓDIGO PENAL. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 28 Dias do Mês de Outubro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, Nº. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**  
**JUIZ DE DIREITO.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S): JOÃO SQUENA. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 003/2001**  
O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: JOÃO SQUENA, Brasileiro, solteiro, nascido aos 15-10-1973, natural de Salgado Filho-PR, filho de Atílio Squeena e Mara da Costa Squeena, Residente na Rua Otaviano México Ribas, Bairro Nova Rússia. Nesta Comarca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Atualmente em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (S) E CHAMA-O (S) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 16:15 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (S) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (S) NAS SANÇÕES DO (S) ARTIGO (S):10, CAPUT, DA LEI 9.437/97. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 28 Dias do Mês de Outubro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, Nº. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**  
**JUIZ DE DIREITO.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S): ALCIDES PIRES MEISTER. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 313/2001**

O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: ALCIDES PIRES MEISTER, Brasileiro, casado, nascido aos 29-05-1960, natural de Curitiba-PR, filho de Pai não Declarado e de Alcídia Alves da Cruz Meister, Residente na Rua Ernesto Vilela, Nº.719, Bairro Nova Rússia, Nesta Comarca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Atualmente em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (S) E CHAMA-O (S) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 16:15 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (S) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (S) NAS SANÇÕES DO (S) ARTIGO (S):155, CAPUT, C.C. ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 30 Dias do Mês de Outubro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, Nº. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**  
**JUIZ DE DIREITO.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S): EMANOEL BARBOSA SOARES. AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 026/2002.**

O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR. NA FORMA DA LEI, ETC FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: EMANOEL BARBOSA SOARES, VULGO "ROQUE", Brasileiro, solteiro, nascido aos 28-12-1976, natural de Camamu/BA, auxiliar de serviços gerais, Portador do RG. Nº. 08086687-57.SSP/BA, filho de Roque Oliveira Soares e Maria de Lourdes Barbosa, Residente na Rua Paes de Andrade, Nº.740, Vila Hilgenberg, Bairro Nova Rússia. Nesta Comarca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Atualmente em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (S) E CHAMA-O (S) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 16:45 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (S) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (S) NAS SANÇÕES DO (S) ARTIGO (S):129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 28 Dias do Mês de Outubro de

2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA, Nº. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFERI e SUBSCREVO.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**  
**JUIZ DE DIREITO.**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO. TRINTA DIAS.

O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL. DA COMARCA DE PONTA GROSSA ESTADO DO PARANÁ ETC. FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (TRINTA) 30 DIAS, que serão contados a partir da data de sua afixação no lugar de costume deste Juízo, Autos de Ação Penal Nº. 037/1996, que a Justiça Pública move contra: ANTONIO NELSON AMARAL, Brasileiro, casado, motorista, nascido aos 08-11-1960, natural de Prudentópolis-PR, filho de Raul Amaral e Anna de Souza Amaral, residente a rua Visconde de Guarapuava-PR, Na Cidade e Comarca de Prudentópolis-PR. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. E sendo aí, fica a mesma devidamente. INTIMADO A COMPARECER NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2002, ÀS 16:45 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, SITO A RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA, 590, VILA OFICINAS, NESTA CIDADE E COMARCA DE PONTA GROSSA-ESTADO DO PARANÁ. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ, QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2002.EU. (Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA. MATRÍCULA Nº. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCO ANTONIO CREMONEZ) ESCRIVÃO DA 2ª. VARA CRIMINAL. CONFERI e SUBSCREVO.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**  
**JUIZ DE DIREITO.**

## PRUDENTÓPOLIS

**Edital de Citação do executado Indústria e Comercio de Moveis LCL Ltda**, inscrita no CGC/MF sob n. 00220085/0001-13, na pessoa de seus representantes legais, ou seja, sócio-gerente LUIZ C. DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob n. 410.424.769-34, e EFREM SYBRUX, inscrito no CPF/MF sob n. 871.345.009-34, com prazo de 20 (vinte) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA sob n. 000010/2002, requerido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, atendendo ao que lhe foi requerido, cita o executado executado Indústria e Comercio de Moveis LCL Ltda, inscrita no CGC/MF sob n. 00220085/0001-13, na pessoa de seus representantes legais, ou seja, sócio-gerente LUIZ C. DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob n. 410.424.769-34, e EFREM SYBRUX, inscrito no CPF/MF sob n. 871.345.009-34, para que, em 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.037,32 (UM MIL, TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) e demais cominações legais, sob pena de assim não o fazendo ser convertido em penhora o arresto realizado sobre o seguinte bem: "Um imóvel urbano, localizado na quadra 012, lote 07, com frente para a Rua Domingos Luiz de Oliveira, no lado esquerdo e numeração ímpar no quadrante NO, Zona central desta cidade, com a área de 450,00 m², matriculado sob n. 10.867, de propriedade do executado Indústria e Comercio de Moveis LCL Ltda". Ficando desde logo, devidamente intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do respectivo termo de conversão de arresto em penhora, opor embargos do devedor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Prudentópolis, aos 28/10/02. EU. /Mariá A. Santini/ Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

**Jeane Carla Furlanh**  
**Juiza de Direito**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis - Paraná., FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, os termos da ação de Interdição sob n. 000182/2002, que Vitor Zavriski move contra Alceu Zavriski, decretou a interdição deste, conforme sentença, cuja parte final passo a transcrever: "Ante ao exposto, decreto a interdição do requerido Alceu Zavriski, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 454, § 1º, do mesmo Código, nomeio-lhe curador o requerente Vitor Zavriski. (a.) Jeane Carla Furlanh - Juiz de Direito." Prudentópolis, 28/10/02. EU./Mariá A. Santini/, Auxiliar Juramentada que o digitei e subscrevi.

**Jeane Carla Furlanh**  
**Juiza de Direito**

## ROLÂNDIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: JOSÉ MARCELO PASQUINI, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM O PRAZO DE 90 DIAS.** O MM. Juiz desta Vara pelo presente INTIMA o réu JOSÉ MARCELO PASQUINI, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de José Pasquini e Clara Maria Pasquini, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 37/2000, de Ação Penal, onde foi condenado as penas de 01 ano detenção e 10 dias multa, como incurso nas sanções dos artigos 10 da lei 9437/97. A pena deverá ser cumprida em regime semi aberto. O réu foi condenado ainda ao pagamento das custas processuais e determinado as anotações e comunicações necessárias. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 90 DIAS. PELO QUAL FICA ELA DEVIDAMENTE INTIMADA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. Eu (Olindo Spímpolo - Aux. de Cart.) que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 10 de outubro de 2002

**ALBERTO JOSÉ LUDOVICO**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: VALDENIR APARECIDO DO NASCIMENTO**, com o prazo de 15 dias. Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA o réu VALDENIR APARECIDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, peão de rodeio, natural de Cambé/Pr., filho de João Francisco dos Santos e de Margarida Alves dos Santos, a fim de comparecer perante este Juiz no dia 10/dezembro/2002, às 13.20 horas, para ser interrogado nos autos nº 85/2002, de Ação Criminal, onde ele figura como réu incurso nas sanções do artigo 180 "caput" do C.P. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu Aux. de Cart. Juramentado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 10 de outubro 2002

**(a)ALBERTO JOSÉ LUDOVICO**  
**Juiz de Direito.**

## SANTA MARIANA

**EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TABELIÃO DE NOTAS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE O OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA MARIANA-PR** O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CONFORME OFÍCIO 200/2002, E DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO E DE REMOÇÃO ÀS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTRO, ACÓRDÃO Nº 8.510, ALTERADO PELO ACÓRDÃO 9.054, PUBLICADO EM 06/MARÇO/2002, AMBOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER A QUEM POSSA INTERESSAR QUE SE ENCONTRA ABERTO NA SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DESTA COMARCA, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 3º, DO ACÓRDÃO 8.510, ALTERADO PELO ACÓRDÃO 9.054, ARTIGO 1º, AMBOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXCLUINDO-SE O PRIMEIRO E INCLUINDO-SE O ÚLTIMO DIA ÚTIL, O PRAZO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TABELIÃO DE NOTAS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE O OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA MARIANA-PR. OS EDITAIS SERÃO PUBLICADOS POR 03 (TRÊS) VEZES, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS ENTRE A PRIMEIRA E A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E AFIKADOS NO ÁTRIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA MARIANA-PR. DAS INSCRIÇÕES O INTERESSADO DEVERÁ DIRIGIR REQUERIMENTO AO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM, PRESIDENTE DO CONCURSO, INDICANDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FONTES DE INFORMAÇÕES PESSOAIS E JUNTANDO, DESDE LOGO, FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE, DIPLOMA DE BACHAREL EM DIREITO OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE QUE TENHA COMPLETADO, ATÉ A DATA DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, 10 (DEZ) ANOS DE EXERCÍCIO EM SERVIÇO NOTARIAL OU DE REGISTRO, INSTRUMENTO DE MANDATO PÚBLICO OU PARTICULAR, NO CASO DE INSCRIÇÃO REALIZADA POR PROCURAÇÃO, ANEXANDO TAMBÉM DECLARAÇÃO DE QUE TEM CONDIÇÕES DE APRESENTAR, APÓS A REALIZAÇÃO DO CONCURSO E NO CASO DE VIR A SER CLASSIFICADO, OS SEUS DIVERSOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (DE: I) NACIONALIDADE BRASILEIRA; II) CAPACIDADE CIVIL; III) QUITAÇÕES COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES E ELEITORAL; IV) CONDUTA CONDIGNA PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, APRESENTANDO CERTIDÕES DOS DISTRIBUIDORES CÍVEIS E CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO DE PROTESTO, EXPEDIDAS NOS LOCAIS EM QUE O CANDIDATO MANTEVE DOMICÍLIO NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS; V) NÃO TER SOFRIDO CONDENAÇÃO PASSADA EM JULGADO, POR CRIME OU CONTRAVENÇÃO, QUE CONSUBSTANCIE COMPROMETIMENTO DE ORDEM ÉTICA E MORAL; VI) CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO; A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS ACIMA QUANTO A FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA SERÁ FEITA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA DO DIPLOMA DE BACHAREL EM DIREITO, EMITIDO POR FACULDADE OFICIAL OU RECONHECIDA, E QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE TÍTULO DE NOMEAÇÃO



COMO TITULAR EM SERVENTIA EXTRAJUDICIAL OU CÓPIA AUTENTICADA DOS ATOS EM QUE SE PROCEDEU A DESIGNAÇÃO COMO EMPREGADO JURAMENTADO OU ESCRIVENTE OU, AINDA, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NOTARIAL OU DE REGISTRO PELO PERÍODO MÍNIMO DE 10 (DEZ) ANOS. O CANDIDATO INDICARÁ EM SEU REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, O ENDEREÇO PARA INTIMAÇÕES E EVENTUAIS COMUNICAÇÕES. AO DAR ENTRADA EM SEU REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, O INTERESSADO PROVIDENCIARÁ O RECOLHIMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO VALOR DE R\$-25,00 (VINTE CINCO REAIS), CONFORME GUIA PRÓPRIA DO FUNREJUS (CÓDIGO DA UNIDADE ARRECADADORA - 12940101, CÓDIGO DA RECEITA - 04), FINDO O PRAZO DAS INSCRIÇÕES O JUIZ PRESIDENTE FARÁ EXPEDIR E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DO FÓRUM, EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS, PARA O FIM DE IMPUGNAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. HAVENDO IMPUGNAÇÃO, DELA SERÁ INTIMADO O CANDIDATO IMPUGNADO PARA RESPONDER, QUERENDO, EM 05 (CINCO) DIAS. TRANSCORRIDO ESSE PRAZO O JUIZ PRESIDENTE DECIDIRÁ. DA DECISÃO QUE JULGAR A IMPUGNAÇÃO, CABERÁ RECURSO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA, INTERPOSTO PERANTE O JUIZ PRESIDENTE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO INTERESSADO. DAS INTIMAÇÕES OS CANDIDATOS SERÃO INTIMADOS DO DIA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS, MEDIANTE EDITAL AFIXADO NA SEDE DO JUÍZO, E PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS. DA PROVA A AUSÊNCIA DO CANDIDATO, NA HORA E LOCAL DESIGNADOS PARA A PROVA, SEJA QUAL FOR O MOTIVO, IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO DA RESPECTIVA INSCRIÇÃO. A PROVA SERÁ FEITA SEM CONSULTA, SENDO PROIBIDO AO CANDIDATO UTILIZAR-SE DE QUALQUER TEXTO LEGAL OU ANOTAÇÃO. É VEDADO AO CANDIDATO, ASSINAR AS PROVAS, ESCREVER SEU NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO OU APORE QUALQUER SINAL QUE POSSA IDENTIFICÁ-LO, EM LUGAR NÃO INDICADO PARA TAL FINALIDADE, SOB PENA DE ANULAÇÃO DA MESMA E SUA CONSEQUENTE ELIMINAÇÃO DO CONCURSO. DA AVALIAÇÃO A AVALIAÇÃO SERÁ REALIZADA EM DUAS ETAPAS, CONSISTINDO A PRIMEIRA EM CONCURSO DE PROVA ESCRITA E A SEGUNDA NO CONCURSO DE TÍTULOS, ASSIM DISCRIMINADAS: I) CONCURSO DE PROVA ESCRITA, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 04 (QUATRO) HORAS, VERSANDO SOBRE QUESTÕES DE DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO PENAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL, LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES, CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTO DE CUSTAS E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. II) CONCURSO DE TÍTULOS. O DOMÍNIO DA LÍNGUA PORTUGUESA SERÁ AVALIADO COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS. AS PROVAS DE CONHECIMENTO PODERÃO SER TEÓRICAS OU PRÁTICAS. ULTRAPASSADA A FASE DA PROVA ESCRITA E APÓS PUBLICADA POR EDITAL, A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, ESTES FARÃO A APRESENTAÇÃO DE SEUS TÍTULOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DOS VALORES CONFERIDOS AOS TÍTULOS I) CADA PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS OU FRAÇÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) MESES DE EXERCÍCIO, APÓS A APROVAÇÃO EM CONCURSO, DE QUALQUER CARREIRA QUE EXIJA O TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO: UM PONTO (1,0); II) CADA PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS OU FRAÇÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) MESES DE EXERCÍCIO: UM PONTO (1,0); III) CADA PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS OU FRAÇÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) MESES DE EXERCÍCIO, PRESTADO COMO JURAMENTADO EM SERVENTIA NOTARIAL OU DE REGISTRO: CINCO DÉCIMOS DE PONTO (0,5); IV) APROVAÇÃO EM CONCURSO DE INGRESSO OU REMOÇÃO EM SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO: CINCO DÉCIMOS DE PONTO (0,5); V) EXERCÍCIO COMPROVADO DA ATIVIDADE DE JUIZ LEIGO OU DE CONCILIADOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A UM (01) ANO: DOIS DÉCIMOS DE PONTO (0,2); VI) APRESENTAÇÃO DE TESE APROVADA EM CONGRESSO RELACIONADO A ATIVIDADE NOTARIAL OU DE REGISTRO, QUANDO PUBLICADA EM REVISTA ESPECIALIZADA: UM DÉCIMO DE PONTO (0,1), INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES; VII) PARTICIPAÇÃO EM ENCONTRO, SIMPÓSIO OU CONGRESSO SOBRE TEMAS LIGADOS AOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVEITAMENTO: UM DÉCIMO DE PONTO (0,1) INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES; A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS: I) AS PROVAS TERÃO PESO OITO (8,0) E OS TÍTULOS TERÃO PESO DOIS (2,0); II) OS TÍTULOS TERÃO VALOR MÁXIMO DE DEZ (10,0) PONTOS; ÀS MATÉRIAS CONSTANTES NA PROVA ESCRITA SERÃO ATRIBUÍDAS, PARA CADA UMA DELAS, NOTAS DE UM (1,0) A DEZ (10,0), SENDO ELIMINADO O CANDIDATO QUE NÃO ATINGIR NOTA MÍNIMA DE ZERO VÍRGULA CINCO (0,5) NAS SEGUINTES DISCIPLINAS: LEIS DOS REGISTROS PÚBLICOS, LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES, CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTOS DE CUSTAS E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. SERÁ CONSIDERADO APROVADO O CANDIDATO QUE OBTIVER, NO MÍNIMO, MÉDIA FINAL DE CINCO (5,0) PONTOS. A NOTA FINAL SERÁ OBTIDA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DAS NOTAS DAS PROVAS DA PRIMEIRA ETAPA E SOMA DOS PONTOS DOS TÍTULOS, MULTIPLICADOS POR SEUS RESPECTIVOS PESOS E DIVIDIDA POR DEZ (10). HAVEN-

DO EMPATE ENTRE OS CANDIDATOS A PRECEDÊNCIA NA CLASSIFICAÇÃO SERÁ DECIDIDA DA SEGUINTE FORMA: I) O MAIS ANTIGO NA TITULARIDADE DE SERVIÇO NOTARIAL OU DE REGISTRO; II) O MAIS ANTIGO NO SERVIÇO PÚBLICO E III) O MAIS IDOSO O CANDIDATO DEVERÁ EXIBIR PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTO DE IDENTIDADE PARA TER INGRESSO NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS. A AUSÊNCIA DO CANDIDATO, NA HORA E LOCAL DESIGNADOS, SEJA QUAL FOR O MOTIVO, IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO DE SUA INSCRIÇÃO. NÃO SERÁ PERMITIDA QUALQUER CONSULTA QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS, SENDO PROIBIDO AO CANDIDATO UTILIZAR-SE DE QUALQUER TEXTO LEGAL OU ANOTAÇÃO. É VEDADO AO CANDIDATO ASSINAR AS PROVAS, ESCREVER SEU NOME E NÚMERO DE INSCRIÇÃO OU APORE QUALQUER SINAL QUE POSSA IDENTIFICÁ-LO, EM LUGAR NÃO INDICADO PARA TAL FINALIDADE, SOB PENA DE ANULAÇÃO DA MESMA E SUA CONSEQUENTE ELIMINAÇÃO DO CONCURSO. DOS RECURSOS AS DECISÕES DO JUIZ PRESIDENTE, RELATIVAMENTE A RECUSA DA ADMISSÃO DE CANDIDATOS AO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO, À DECLARAÇÃO DE INAPTIDÃO FÍSICA E MENTAL E À CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS APROVADOS SERÃO PASSÍVEIS DE RECURSO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. O RECURSO, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, SERÁ DIRIGIDO AO PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA, QUE O APRECIARÁ PREVIAMENTE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, FUNDAMENTANDO SUAS DECISÃO. MANTIDA A DECISÃO O RECURSO SUBIRÁ PARA JULGAMENTO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA. COMPETE À BANCA EXAMINADORA JULGAR, MOTIVADAMENTE, OS PEDIDOS DE REVISÃO DE NOTAS DAS PROVAS ESCRITAS E DE TÍTULOS. COMPETE AO CONSELHO DA MAGISTRATURA, O JULGAMENTO, EM CARÁTER DEFINITIVO E FINAL, DOS RECURSOS PREVISTOS PELO REGULAMENTO. HAVENDO RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO, FICARÁ ASSEGURADO AO CANDIDATO A PARTICIPAÇÃO DAS PROVAS. DA HOMOLOGAÇÃO Apreciada A DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO O JUIZ PRESIDENTE RELATARÁ O PROCESSO DECIDINDO SOBRE A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DO CANDIDATO. DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONTADO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, SERÁ DETERMINADA A SUBIDA DOS AUTOS AO CONSELHO DA MAGISTRATURA NAS 24 (VINTE QUATRO) HORAS SEGUINTES. COMPETE AO CONSELHO DA MAGISTRATURA HOMOLOGAR O RESULTADO DO CONCURSO. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A POSSE PERANTE O JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM SERÁ REALIZADA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO ATO DE DELEGAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO. NÃO OCORRENDO A POSSE NO PRAZO MARCADO SERÁ TORNADA SEM EFEITO A DELEGAÇÃO POR ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REGISTRO TERÁ INÍCIO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA POSSE. SE O EXERCÍCIO NÃO OCORRER NO PRAZO LEGAL, O ATO DE DELEGAÇÃO SERÁ DECLARADO SEM EFEITO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DOIS (02/10/2002). NADA MAIS. EU (LUIZ CLÁUDIO VIEIRA LIMA), SECRETÁRIO DA DIREÇÃO DO FÓRUM, O SUBSCREVO.

**RICARDO LUIZ GORLA**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DE REINALDO GARCIA BANHOS - ARTIGO 686 E 687 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC ... FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA, SERÁ LEVADO A PRAÇA O BEM PENHORADO, ABAIXO DESCRITO, NA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 41/99 QUE RODRIGO GARCIA BANHOS MOVE CONTRA REINALDO GARCIA BANHOS, DA SEGUINTE FORMA: PRAÇA DIA 20/NOVEMBRO/2002, ÀS 9:30 HORAS, POR PREÇO IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO JUDICIAL, NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE LOGO PREFINIDO O DIA 02/DEZEMBRO/2002, ÀS 9:30; A VENDA DO BEM A QUEM MAIS DER, PORÉM, COM REJEIÇÃO DO PREÇO VIL. LOCAL - ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FORUM LOCAL, SITO À RUA DES. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA, Nº 61. DESCRIÇÃO DOS BENS - "A) 25% OU SEJA, UM QUARTO DE UM TERRENO COM ÁREA DE 400 MTS2, CONSTITUINDO PARTE DA DATA 445, DA QUADRA Nº 40, DO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, MEDINDO 10 X 40 MTS, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A RUA ILDEU BRÁULIO FILGUEIRAS, OBJETO DA MATRÍCULA 2.749 DO CRI LOCAL, SEM BENFEITORIAS, AVALIADO EM R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS); B) 25%, OU SEJA, UM QUARTO DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 800 MTS2, CONSTITUINDO A DATA 623, DA QUADRA Nº 55, DO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, MEDINDO 20 x 40 MTS, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A RUA ALMIRANTE BARROS, CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL, DE MADEIRA, COBERTA COM TELHAS, COM 123 MTS2 DE CONSTRUÇÃO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ALÉM DE UM BARRACÃO EM ALVERNARIA, COM 387 MTS2, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OBJETO DA MATRÍCULA 894 DO CRI LOCAL, AVALIADO EM R\$-12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)". AVALIAÇÃO JUDICIAL TOTAL DOS BENS- R\$-14.000,00 (CATORZE MIL REAIS), AVALIAÇÃO REALIZA-

DA EM 02/08/2002. VALOR PRIMITIVO DA EXECUÇÃO - R\$-1.069,68 EM DATA DE 07/04/1999. VALOR ATUALIZADO DO PRINCIPAL - R\$-7.251,39. APROXIMADAMENTE, EM DATA DE 10/10/2002. ÔNUS - SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 2.749, NÃO CONSTAM ÔNUS. SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 894 DO CRI, ALÉM DE TAMBÉM ESTAR PENHORADO NA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 115/2001, COM PENHORA DATA DE 17/09/2001, CONSTAM HIPOTECAS DE 1ª A 4ª GRAUS EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA LOCAL; DEPOSITÁRIO - O PRÓPRIO EXECUTADO REINALDO GARCIA BANHOS. INTIMAÇÃO - DO EXECUTADO, REINALDO GARCIA BANHOS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL SUA INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO PENDENTE - NÃO HÁ. OBS - NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA, FICAM JÁ DESIGNADAS PARA O 1º DIA ÚTIL QUE SEGUIR. ANTES DE ARREMATADO OU ADJUDICADO O BEM, PODE O DEVEDOR A TODO TEMPO REMIR A DÍVIDA, PAGANDO OU CONSIGNANDO A IMPORTÂNCIA DO DÉBITO, MAIS JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 651 DO CPC. PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DO JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE SANTA MARIANA-PR, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DOIS (14/OUTUBRO/2002). EU, (LUIZ CLÁUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

**RICARDO LUIZ GORLA**  
JUIZ DE DIREITO

### SÃO JOÃO DO TRIUNFO

**EDITAL DE CITAÇÃO dos réus OSCAR FINCO e MARLEIDE JORGE FINCO, com o prazo de trinta (30) dias**

O Dr. Paulo Bizerril Tourinho, Juiz de Direito da Vara Criminal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus OSCAR FINCO e MARLEIDE JORGE FINCO, brasileiros, casados entre si, ele economista, natural de Araxans-SP, nascido em 10.01.1948, filho de Alfredo Finco e Almiria Prete, ela professora, nascida em 21.03.1949, em Álvares Machado-SP, filha de Jorge e Francisca Cezar Jorge, residentes na Estrada da Amizade, nº 849, Álvares Machado, Estado de São Paulo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-OS da denúncia oferecida contra os mesmos, incurstando-os nas sanções do artigo 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal, e INTIMA-OS para comparecerem perante este Juízo de Direito da Comarca de São João do Triunfo-Pr, sito à rua Francisco Neves Filho nº 75, no dia 10 de dezembro de 2002, às 14:00 horas, a fim de serem interrogados e se verem processar nos autos de processo criminal nº 06/2000. E para que chegue ao conhecimento dos réus, mandou expedir o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será contado da data da publicação no Diário da Justiça do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Triunfo, Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu (Luiz Carlos Deina), Escrivão do Crime, que o datilografei e subscrevi.

**PAULO BIZERRIL TOURINHO**  
Juiz de Direito

### TERRA RICA

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de citação dos HERDEIROS OU SUCESSORES DE JULIA VITALINA DA CONCEIÇÃO e JULIO DOS SANTOS BOREGAS, que pelo presente ficam citados para todos os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, nº 127/2002, proposta por JOÃO PEDRO DA SILVA e MARIA DOS ANJOS FERREIRA GONÇALVES DA SILVA e requerido o Juiz de Direito da Comarca de Terra Rica, sobre o imóvel no final descrito, que o prazo para contestação terá início quando do decurso do prazo de 30 dias da publicação do presente edital, para RESPONDEREM, querendo, a ação proposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. Descrição do Imóvel: Data nº 05 da quadra n.º 309, com a área de 450,00 metros quadrados, localizada na área urbana, município e cidade de Terra Rica - PR, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, confronta-se com a data n.º 4, na distância de 30,00 metros; ao Sul, confronta-se com a data n.º 6, na distância de 30,00 metros; a Este, confronta-se com a data n.º 9, na distância de 15,00 metros, e finalmente a Oeste, confronta-se com Avenida Paraná na distância de 15,00 metros. Terra Rica, 23.10.2002. Obs. Os requerentes gozam dos benefícios da Justiça Gratuita. Eu, (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Funçãoária Juramentada que o digitei e subscrevi.

**(a) - Luiz Henrique Trompczynski**  
JUIZ DE DIREITO

### UBIRATÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO D.J.P. GRÁFICA E EDITORA LTDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** A DOUTORA ANA LÚCIA PENHABEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os requeridos D.J.P. GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.615.690/001-19, com sede na Cidade de Juranda, na Av. Paraná, 930 Centro, sendo sócio-gerente GILBERTO JOSÉ MACHADO, inscrito no CPF n.º 604.337.959-72 e VANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS, CPF n.º 697.978.201-06, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e

Cartório da Vara Cível se processam os autos de DECLARAÇÃO JUDICIAL DE FALÊNCIA sob nº 178/2002, requerido por CARFIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Tendo sido alegado em síntese o seguinte: A autora é credora do réu na importância principal de R\$ 12.433,65 (doze mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco), sendo R\$-9.312,58 referente a Nota Fiscal n.º 003553 - S-2, emitida em 08.08.2001 e R\$ 3.121,07, referente a débito parcial da Nota Fiscal n.º 003468-S-2, emitida em 24 de julho de 2001, no valor de R\$ 9.363,20. O valor do débito atualizado até 30 de maio de 2002 perfaz R\$14.323,08 (quatorze mil, trezentos e vinte e três e oito centavos); as mercadorias, alvo da transação foram papel carbono "one time" preto, com largura de 22 cm, devidamente entregues nos dias 25.07.2001 e 09.08.2001, como demonstram os comprovantes "minuta de transporte". Foram levados os títulos a protestos: título, vencimento e valor respectivamente: 0346801-B - 04.09.2001 - R\$3.121,07; Custas Notoriais - 18.09.2001 - R\$ 60,49; 0355301 - 05.09.2001 - R\$3.104,19; Custas Notoriais - 18.09.2001 - R\$58,45; 0355301A - 12.09.2001 - R\$3.104,19; Custas Notoriais - 02.10.2001 - R\$ 58,45; 0355301B-19.09.2001 - R\$3.104,19; Custas Notoriais - 02.10.2001 - R\$58,45; TOTAL - R\$12.669,48 (doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), persistindo a inadimplência até a presente data. Fundamenta o pedido no artigo 1º da Lei de Falências, quando sem relevante razão de direito, o devedor deixa de saldar suas obrigações. Instrui o Feito, Declaração emitida pela Junta Comercial deste Estado, que atesta a atividade mercantil da requerida; Provada a impontualidade injustificada da devedora pelos documentos que instruem o pleito a luz do art. 9º, II c.c artigos 11 e 1º, todos da Lei de Falência, merece ser declarada por falida a sociedade mercantil. Requer: a) a citação da requerida através de um de seus representantes legais, para que no prazo de 24 (vinte e quatro horas) apresente defesa ou efetue o depósito elisivo (art. 11, § 2º da Lei 7.661/73); b) praticando a requerida a faculdade do § 2º do art. 11 da Lei de Falência, o depósito deve englobar o principal, acrescido das despesas notoriais, custas e emolumentos atualizados com juros de mora 1% ao mês, honorários advocatícios de 20%. C) a decretação da falência e a habilitação da credora como credora quirográfrica na importância atualizada entre o vencimento dos títulos e a declaração judicial pleiteada; d) determinação para que se processe o laceramento do estabelecimento falido e as diligências do art. 15 da Lei de Quebras; e) seja oficiada a Junta Comercial deste Estado para que averbe a falência decretada; f) produção de provas, em especial a documental, testemunhal a pericial; g) oitiva do representante do Ministério Público no que couber; Dá-se a causa o valor de R\$-14.323,08 (quatorze mil, trezentos e vinte e três reais e oito centavos). T.P.D. De Curitiba para Ubitatá, 04.06.2002 (a) Jean Carlo Leeck - Advogado. Ficando devidamente citados os requeridos, que findo o prazo do presente edital, fluíra o prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa, ou elidir a falência depositando a quantia correspondente ao crédito reclamado, sob pena de lhe ser decretada a falência. Ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubitatá, Estado do Paraná aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**(a) ANA LÚCIA PENHABEL MORAES**  
- Juíza de Direito

### UMUARAMA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA a ré MARIA EVANILDE DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e desconhecido, com o prazo de vinte dias, nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA sob nº 303/2001, em que CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP e SINDICATO RURAL DE IVATÉ-PR move contra MARIA EVANILDE DE ARAÚJO, para que compareça no dia 04 de dezembro de 2002 às 14:00 horas, perante este Juízo, sito à Rua Des. Antonio F. F. da Costa, S/N Edifício do Fórum, 1ª Vara Cível, acompanhada de advogado(s) habilitado(s), podendo nela oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova. OBSERVAÇÃO: Na data da audiência os requeridos poderão apresentar resposta desde que, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não se defendendo, presumir-se-ão aceitos, pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. Por todo das peças a seguirem transcritas: "PETIÇÃO INICIAL:" CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP e SINDICATO RURAL DE IVATÉ-PR, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil propor a presente. AÇÃO DE COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, contra MARIA EVANILDE DE ARAÚJO, o que fazem pelos seguintes fatos e motivos: I- OS FATOS. As entidades sindicais autoras representam a agropecuária. Essa representação se faz pelo sindicato do primeiro grau na base municipal. A Federação atua na esfera estadual. Por sua vez, a Confederação tem âmbito nacional. Os autores têm legitimidade plena ao recebimento da Contribuição Sindical Rural nos termos da legislação infra e constitucional. Prevalecem os termos do artigo 578 e 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que assim explicitam. Por seu turno, nos termos do artigo 589 da CLT, as entidades sindicais participam em percentuais certos e definidos na percepção da referida Contribuição. Na mesma esteira explicativa mostra-se o artigo 590 da Lei Trabalhista. 2. Para arrecadar a Contribuição Sindical Rural dos exercícios de 1997,



1998 e 1999, a CNA enviou a ré as Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, com os vencimentos respectivos (documentos inclusos). 3. Os contribuintes receberam regularmente as guias de recolhimento, alusivas aos períodos de 97/98/99 e 2000, deixando, no entanto, de proceder aos pagamentos nas épocas próprias. 4. O sistema CNA, integrado pelas entidades sindicais da categoria econômica rural, sempre mostrou-se receptivo ao pagamento dos débitos, buscando medidas suasórias de cobrança. 5. Todo esse procedimento foi adotado com a ré, a qual, entretanto, apesar das inúmeras oportunidades, não promoveu o recolhimento das contribuições, não restando outra alternativa aos autores senão socorrer-se da via judicial para promover a cobrança do que lhes é devido. 6. A prova do débito está materializada nas Guias de Recolhimento - Contribuição Sindical Rural - em anexo, emitidas em nome do contribuinte, relativas aos anos de 1997/1998/1999 e 2000. 7. Para demonstrar o montante do débito, os autores apresentam, em anexo, o Demonstrativo da Constituição do Crédito da Contribuição Sindical do Empregador Rural - Exercícios de 1997/1998/1999 e 2000, contendo a identificação do imóvel e do contribuinte, a base de cálculo, a alíquota aplicável, o valor do principal lançado e o valor total devido com os acréscimos legais até o dia do vencimento de cada período anual. II - O DIREITO. 8. Até o exercício de 1990 a Contribuição Sindical Rural instituída pela União com amparo em dispositivos constitucionais - na atual Constituição Federal no art. 149 e art. 10, par. 2º dos ADCT - devida pelos empresários ou empregadores rurais por força do disposto nos arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto-Lei 1.166, de 15/04/1971 era lançada e cobrada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto-Lei 1.166/71. 9. A partir da publicação da Lei 8.022, de 12/04/90 a competência para o lançamento e cobrança das receitas arrecadadas pelo INCRA passou para a Secretaria da Receita Federal, que, em decorrência, passou a cobrar dos empresários e empregadores rurais, juntamente com o Imposto Territorial Rural, a Contribuição Sindical Rural devida aos autores. 10. Em 28/01/94 foi sancionada a Lei 8.847, que, em seu art. 24, dispõe. 11. Assim, a partir do exercício de 1997, a competência da arrecadação passou a ser do sistema CNA integrado pelas entidades autoras, incidindo sobre os contribuintes enquadrados no Decreto-lei nº 1.166/71, art. 1º, inciso II, letras "a", "b" e "c". Na mesma esteira, a Lei nº 9.701/98, a qual preconiza o enquadramento sindical rural na atualidade. 12. Considerando que o Estado foi afastado desta função arrecadadora e fiscalizadora, não têm assim, os autores, outra forma, senão buscar o seu crédito através deste procedimento, ante a inadimplência do contribuinte. 13. A jurisprudência nacional, especialmente a do Supremo Tribunal Federal, estipula que a contribuição sindical é devida por todos os integrantes da categoria econômica, independentemente de serem filiados ao sindicato, ratificando o artigo 578 da CLT. Veja-se o recente julgado do Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pub. DJU 08/05/98 (em anexo) da Relatoria do Exmo. Sr. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, 1ª Turma. Dessume-se da jurisprudência e da legislação a plena juridicidade da cobrança ora encetada. 14. Consta-se do Demonstrativo de Constituição do Crédito da Contribuição Sindical (doc. Anexo), atinente à dívida dos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000, os valores ora cobrados: 1997. Valor principal: R\$ 272,35. Valor Atualizado até 30/07/01: R\$ 748,23. 1998. Valor principal: R\$ 257,45. Valor atualizado até 30/07/01: R\$ 581,30. 1999. Valor principal: R\$ 258,14. Valor atualizado até 30/07/01: R\$ 507,22. 2000. Valor principal: R\$ 261,87. Valor atualizado até 30/07/01: R\$ 382,28. Total Geral atualizado até 30/07/01 = R\$ 2.219,02. O valor acima constitui o débito do requerido, nos termos da lei, constituído conforme os demonstrativos da constituição do crédito que integram a presente para todos os efeitos legais. III. O REQUERIMENTO. 15. ANTE O ACIMA EXPOSTO, os autores requerem seja recebida a presente ação da cobrança de valor referente à Contribuição Sindical devida, na forma do procedimento sumário (art. 275, I, CPC), ante a inadimplência da ré comprovada através dos documentos acostados, bem como a citação do mesmo, para que compareça na audiência previamente designada, apresentando defesa, caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito, a fim de que seja a ação julgada procedente, com a condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.219,02 indicada(s) no Valor Total do item 6 do(s) Demonstrativo(s) da Constituição do Crédito por Imóvel - Exercícios 1997/1998/1999 e 2000 (atualizado até 30/07/2001), ora inclusos e integrantes desta petição inicial, bem como seja condenado ao pagamento de juros e correção monetária até a data da efetiva quitação, das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa. 16. Para prova do alegado são anexados os documentos instrutivos da presente. Outrossim, requerem a ouvida da ré em audiência, sob pena de confissão. 17. Dá-se à causa o valor de R\$ 2.219,02, para os efeitos fiscais e de alçada. Termos em que, pedem deferimento. Umuarama, 30 de julho de 2001. (as.) GLEITON GONÇALVES DE SOUZA - OAB-PR nº 21.839." " DESPACHO DO MM. JUIZ." Redesigno a audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2002 às 14:00 horas. Expeça-se edital para citação da ré. Intimem-se os autores. Umuarama, 10 de setembro de 2002. (as.) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO." E, para que de futuro não aleguem ignorância mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 4 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e subscrevo.

(original assinado)

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO  
ESCRIVÃ  
(POR AUTORIZAÇÃO)

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR FLÁVIO DARIVA DE RESENDE, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 08/88 de Execução Fiscal, onde é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Metalúrgica Santiago Ltda. e Outros, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 571,56 (quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em data de 14/08/2002, representada pela certidão de dívida ativa sob nº 1708004-1, inscrita em 05/08/1987, no livro 1417, série A, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a CITAÇÃO do executado WALTER SANTIAGO PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 143.860.119-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de ( 05 ) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Fica ainda o executado supra mencionado INTIMADO que nos referidos autos foi efetuado a penhora sobre o seguinte bem: DESCRIÇÃO DO BEM: "25% (vinte e cinco por cento) da área do imóvel constituído pela data nº 09, da quadra nº 23, da zona nº 01, deste cidade de Umuarama - Estado do Paraná, com área de 520,00 metros quadrados, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama, sob nº 17800, com as seguintes confrontações: Com a Av. Jangada no rumo NO 15º41', numa frente de 13,00 metros; com a data nº 10, no rumo NE 74º19', na distância de 40,00 metros; com parte da data nº 11, no rumo SE 15º41', na largura de 13,00 metros e finalmente, com a data nº 08, no rumo SO 74º19', numa extensão de 40,00 metros. Imóvel depositado em mãos da Depositária Pública deste r. Juízo. Assim, fica o executado supra mencionado, CITADO para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o principal e acessórios, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, juntamente com este documento comprobatório do mesmo, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do débito e INTIMADO para que no prazo de 30 (trinta) dias, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 30 de outubro de 2002. Eu, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

FLÁVIO DARIVA DE RESENDE  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

#### URAI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANOEL GALDINO DA SILVA, PEDRO FARIA, HERDEIROS, SUCESSORES E INTERESSADOS PRAZO 20 DIAS - A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA, ETC... FAZ SABER AO DEVEDOR SUPRA QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA SOB OS N.ºS 000068/1997 QUE MUNICIPIO DE URAI MOVE CONTRA PEDRO FARIA E MANOEL GALDINO DA SILVA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 566 E SEGUINTE, 585, INCISOS I E II 646 E SEGUINTE DO C.P.C., E ESTANDO OS INTIMANDOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA INTIMADO POR EDITAL, PARA QUE NO PRAZO LEGAL DE 30 DIAS OFEREÇA, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA A PENHORA REALIZADA SOBRE OS BENS CONSTANTES DO AUTO DE FLS. 19 DOS AUTOS, CONSTANTE DA ÁREA DE 1563,00 M2, LOTES 57 DA QUADRA 58 DA CIDADE DE URAÍ-PR., FICANDO ADVERTIDO DE QUE SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR, CASO NÃO OFEREÇA EMBARGOS.- URAÍ, 4 de novembro de 2002. EU WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, DIGITEI, SUBS-CREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA  
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PEDRO KATISTA, HERDEIROS, SUCESSORES E INTERESSADOS PRAZO 20 DIAS - A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA, ETC... FAZ SABER AO DEVEDOR SUPRA QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL-FAZENDA SOB OS N.ºS 88/97 QUE MUNICIPIO DE URAI MOVE CONTRA PEDRO KATISTA E MANOEL GALDINO DA SILVA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 566 E SEGUINTE, 585, INCISOS I E II 646 E SEGUINTE DO C.P.C., E ESTANDO OS INTIMANDOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA INTIMADO POR EDITAL, PARA QUE NO PRAZO LEGAL DE 30 DIAS OFEREÇA, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA A PENHORA REALIZADA SOBRE OS BENS CONSTANTES DO AUTO DE FLS. 17 DOS AUTOS, CONSTANTE DA ÁREA DE 525,00 M2, QUADRA 47, DATA 05 DA CIDADE DE URAÍ-PR., FICANDO ADVERTIDO DE QUE SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR, CASO NÃO OFEREÇA EMBARGOS.- URAÍ, 4 de novembro de 2002. EU WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, DIGITEI, SUBS-CREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA  
JUÍZA DE DIREITO

# ESCOLA

## É IMPORTANTE PRESERVAR

**Carteiras destruídas  
Janelas quebradas  
Pintura velha  
Piso estragado**

São apenas alguns dos problemas que as Escolas do Paraná enfrentam.

ESCOLA PÚBLICA  
Ela é sua e merece o seu carinho



A união de pais, alunos e comunidade para a preservação deste patrimônio que serve a todos é importante. Com o dinheiro economizado com a conservação, a escola pode investir em outras prioridades.

Todos os pais devem participar das Associações de Pais e Mestres das escolas de seus filhos, para que a educação seja estendida a toda a comunidade, com as escolas em boas condições de receberem os alunos.

# DROGAS

## A PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA

A percepção de alguns sintomas serve de alerta aos pais, professores e parentes, para a conduta irregular dos jovens viciados, assediados por outros viciados ou por vendedores de tóxicos, somente interessados em aumentar seus lucros do tráfico de drogas. O diálogo franco e aberto com os filhos sobre os problemas advindos do consumo das diversas drogas e a explanação por parte dos professores junto aos seus alunos através de audiovisuais e palestras ajudarão a mostrar como o consumo de drogas conduz o ser humano à morte prematura.



**ADOTE SEU FILHO  
ANTES QUE UM  
TRAFICANTE O FAÇA**



Secretaria de Estado da Saúde